

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7011

Curitiba, Quinta-feira, 08 de Dezembro de 2005

Ano XLIX | 144 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	
Secretaria	
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição	
Seção de Preparo	
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	03
Processo Crime	
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	20
Processos do Órgão Especial	
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	28
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Comarca da Capital

Cível	28
Crime	68
Fazenda Pública	69
Família	73
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Público e Acidentes de Trabalho	76
Precatórias - Cíveis/Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquiridos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	81
Crime	105
Juizados Especiais	107
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	110
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	113
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	113
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	118

Editais Judiciais

Capital	134
Interior	135
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Tadeu Marino Loyola Costa
Presidente

Des. Moacir Guimarães
1º Vice - Presidente

Des. Nério Spessato Ferreira
2º Vice - Presidente

Des. Carlos Augusto Hoffmann
Corregedor-Geral da Justiça

Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Corregedor Adjunto

Dr. Nelson Batista Pereira
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões:

1ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Ulysses Silveira Lopes – Presidente
Des. Sérgio Rodrigues
Des.ª Dulce Maria Sant´Eufêmia Ceccoli
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des.

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Roberto Pacheco Rocha – Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Valter Ressel

Des. Antônio Renato Strapasson
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Munir Karam - Presidente
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Paulo Habith
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Antônio Vidal Coelho – Presidente
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des.ª Anny Mary Kuss
Des. Marcos de Luca Fanchin
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antonio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Leonel Cunha
Des. Luiz Mateus de Lima
Des.
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Dilmar Ignácio Kessler - Presidente
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
- Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Guilherme Luiz Gomes
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carvílio da Silveira Filho - Presidente
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. José Simões Teixeira
Des. Miguel Kfourí Neto
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
- Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tufi Maron Filho - Presidente
Des. João Kopytowski
Des. Edvino Bochnia
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Leite Schulman - Presidente
Des. Arquelaou Araújo Ribas
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Wilde de Lima Pugliese
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
Des. Antônio da Cunha Ribas
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar - Presidente
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Guido José Döbeli
Des. Celso Seikiti Saito
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa - Presidente
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Junior
Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima-Presidente
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Antônio de Sá Ravagnani
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Shiroshi Yendo
- Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira-Presidente
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Paulo Roberto Hapner
Des. Lauri Caetano da Silva
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Mansur Arida - Presidente
Des. Cláudio de Andrade
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochoadlo
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

SEÇÃO CÍVEL

Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Arquelaou Araújo Ribas
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Cláudio de Andrade
- Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" - Sessões realizadas mediante convocação

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Jonny de Jesus Campos Marques - Presidente
Des. Waldomiro Namur

Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
Des. Noeval de Quadros
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

3ª CÂMARA CRIMINAL

Des. José Wanderlei Resende - Presidente
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Robson Marques Cury
Des.ª Sônia Regina de Castro
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

4ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho - Presidente
Des. Rogério Coelho
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martellozzo
Des. Luiz Zarpelon
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo - Presidente
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

SEÇÃO CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. Bonejos Demchuk
Des. Waldomiro Namur
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Rogério Coelho
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des. Ronald Juarez Moro
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - Sessões realizadas mediante convocação

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Moacir Guimarães - 1º Vice-Presidente
Des. Carlos Augusto Hoffmann - Corregedor-Geral
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Accácio Cambi
Des. Roberto Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulysses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem

Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Ignácio Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
- Sala "Des. Clotário Portugal"
- Primeira e Terceira - 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas.
- Segunda e Quarta - 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas.

TRIBUNAL PLENO

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Accácio Cambi
Des. Roberto Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulysses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Ignácio Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Tadeu Marino Loyola Costa
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Antônio da Cunha Ribas
Des.ª Dulce Maria Sant´Eufêmia Ceccoli
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar

Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Ronald Leite Schulman
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Carvílio da Silveira Filho
Des. Rogério Coelho
Des.ª Anny Mary Kuss
Des. Tufi Maron Filho
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Edson Luiz Vidal Pinto
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Robson Marques Cury
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martellozzo
Des. Luiz Zarpelon
Des. Antenor Demeterco Júnior
Des. Paulo Roberto Hapner
Des.ª Sônia Regina de Castro
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
Des. Noeval de Quadros
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. José Simões Teixeira
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Edvino Bochnia
Des. Valter Ressel
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Arquelaou Araújo Ribas
Des. Antonio Renato Strapasson
Des. Hamilton Mussi Correa
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Paulo Habith
Des. Wilde de Lima Pugliese
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
Des. Miguel Kfourí Neto
Des. Marcos de Luca Fanchin
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Des. Guido José Döbeli
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Júnior
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Leonel Cunha
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. Cláudio de Andrade
Des. Antonio de Sá Ravagnani
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Shiroshi Yendo
Des. Guilherme Luiz Gomes
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochoadlo
Des. Celso Seikiti Saito
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

Diário da **JUSTIÇA** Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3252	3313-3285
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sam remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00
Anual Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00
Anual 732,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 1841-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 199.951/2005, resolve, "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

C O N C E D E R

ao Desembargador HAMILTON MUSSI CORRÊA, membro deste Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1842-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 204.835/2005, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor EDGARD FERNANDO BARBOSA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, a celebrar o casamento civil de JULIANA BEATRIZ HALU XISTO e MURILO BASTOS, a realizar-se no dia 17 de dezembro do ano em curso, nesta Capital.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1843-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 197.760/2005, resolve

D E S I G N A R

os magistrados do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, abaixo nominados para integrarem o CONSELHO PERMANENTE DOS DIREITOS HUMANOS nesta cidade de Curitiba:

	Magistrado	Discriminação
01	ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Criminal	como titular
02	FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível	como suplente

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1844-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 198.841/2005, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora ELIZABETH KHATER, Juíza de Direito da Comarca de Loanda, a celebrar o casamento civil de LUCIANA PERUZZO e JUARES RICARDO BERTA, a realizar-se no dia 16 de dezembro do ano em curso, na cidade de Loanda/Pr.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1845-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 203.930/2005, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor LUIZ GUSTAVO FABRIS, Juiz Substituto da 30ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guaíra, a se afastar da sede nos períodos abaixo descritos, para presidir audiências nas comarcas infra relacionadas, em virtude da vacância do cargo de Juiz de Direito das respectivas comarcas:

- a) – dia 01/11/2005 - Comarca de TERRA ROXA;
b) – dias 03 e 09/11/2005 - Comarca de IPORÃ.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1846-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 198.831/2005, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor SILADELFO RODRIGUES DA SILVA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá, a celebrar o casamento civil de GISELE ERLO e MARCELO RODRIGUES DA SILVA, a realizar-se no dia 07 de janeiro de 2006, na cidade de Maringá/Pr.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1847-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 198.837/2005, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Cornélio Procopio, a se afastar de suas funções no período matutino do dia 10 de novembro do ano em curso, para presidir audiência de Processo Crime Eleitoral na Comarca de Uraí/Pr., para a qual foi designada pela Portaria nº 118/2005 do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em virtude da suspeição da titular, Doutora Kelly Sponholz Moleta.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1848-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 192.418/2005, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

	Magistrado	nº de dias	a partir de
a)	LUCIANA LOPES DO AMARAL, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Toledo	02	03/11/2005
b)	ANTÔNIO LOPES DE NORONHA FILHO, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca de Foz do Iguaçu	01	14/11/2005
c)	ELAINE CRISTINA SIROTH, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi	01	14/11/2005

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1849-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 198.835/2005, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MANUELA TALLÃO, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pitanga, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1850-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no inciso XIX do artigo 7º da Constituição Federal e no protocolado sob nº 195.316/2005, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, 05 (cinco) dias de licença paternidade, a partir de 03 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso IV, combinado com o artigo 96, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1851-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 199.713/2005, resolve

C O N C E D E R

à Doutora SÍGRET HELOYNA RAYMUNDO DE CAMARGO VIANNA, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Telêmaco Borba, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 03 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1852-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 199.255/2005, resolve

D E S I G N A R

a Doutora MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, Juíza de Direito Substituta da 17ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, para atuar nos autos de Separação Judicial Consensual nº 00736/2005, em que são requerentes A. B. M. e M. G. T. M., em trâmite pela Vara de Família e Anexos da mesma comarca, em virtude da suspeição manifestada pelo Juiz Substituto da 16ª Seção Judiciária, Doutor José Sebastião Fagundes Cunha.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

Departamento Judiciário Emetido em 05/12/2005
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
II Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 13/12/2005 13:30
Sessão Ordinária - 6ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09571 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 6ª Câmara Cível a realizar-se em 13/12/2005 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelcio Martins dos Santos	0130315573-7	
Ademar Antonio Rodio	058	0313934-2
Adilson Luis Ferreira	013	0315573-7
Adriana Nezelô Rosa	034	0177858-7
Adriana de França	026	0174247-2
Adriano Muniz Rebelo	030	0175701-5
Adroaldo José Gonçalves	057	0311180-6
Afonso Mariá Bueno	030	0175701-5
Airton Passos de Souza	001	0160450-0
Airton Savio Vargas	010	0312752-6
Alessandra Gaspar Berger	059	0315822-5
Alessandro Marcelo Moro Réboli	008	0306841-1
Alex Ferreira Borges	028	0174722-0
Alexandre Kalabaide Vaz	024	0173268-7
Ana Carolina Dalcanale	051	0308085-1
Ana Carolina Rohr	051	0308085-1
Ana Cláudia Almeida de Freitas	001	0160450-0
Ana Cristina Granato Rossi	017	0170170-0
Ana Lúcia Beneto C. Laffranchi	032	0176369-1
Ana Paula Finger	034	0177858-7
Andréa Hertel Malucelli	029	0174804-7
Andrea Bernabel Furlan	055	0310255-4
Andressa Jarletti Gonçalves	026	0174247-2
Annie Ozga Ricardo	060	0317746-8
	061	0317896-3
	062	0319165-1
Antonio Carlos Efig	051	0308085-1
Antonio Celestino Toneloto	024	0173268-7
Antonio Vicente de F. Martins	057	0311180-6
Arleide Regina Ogliari Candal	030	0175701-5
Arlindo Mendes de Souza	001	0160450-0
Arlindo Menezes Molina	025	0173742-8
Armando Luiz Marcon	038	0180251-3
Augusto José Bittencourt	019	0171726-6
Aurélio Ferreira Galvão	025	0173742-8
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	025	0173742-8
Benila Corrêa Lima Sigwalt	056	0310635-2
Bianca Meres Silva	019	0171726-6
Camila Gomes Sávio	004	0181180-3
Carlos Alberto Lorenzetti Bueno	029	0174804-7
Carlos Arnaldo Falbo Lara	045	0181095-9
Carlos Eduardo Sardi	012	0314812-5
Carlyle Popp	004	0181180-3
	029	0174804-7

Carmem Lúcia Bassi Petrucci	063	0309094-4
Cassiano Luiz Iurk	053	0308813-5
Cesar Ximenes	033	0177411-4
Christiane Miranda	013	0315573-7
Cláudio Felipe Derbli Pinto	061	0317896-3
	062	0319165-1
	025	0173742-8
Clarice Amelia M. C. Teixeira	033	0177411-4
Claudio A Mesquita Pereira	033	0177411-4
Cleuza Keiko Higachi Reginato	015	0318419-0
Cristiane Douhey de Arruda	048	0303875-5
Cristiane Zanardo Lourenço Silva	020	0172355-1
Daniela Guimarães Queiroz	031	0176082-9
Daniele Neves Popika	010	0312752-6
Danielli Gimenes Pereti	003	0180848-6
Demetrio Oliveira de Paula	040	0180551-8
Diego Martins Caspary	057	0311180-6
Douglas Augusto Roderjan Filho	002	0180836-6
Dulciomar Cesar Fukushima	051	0308085-1
Edival Murador	003	0180848-6
Edmar Luiz Costa Junior	036	0180209-9
	039	0180550-1
	043	0181016-8
Eduardo Blanco	042	0180630-4
Eduardo Casillo Jardim	029	0174804-7
Eduardo de Freitas Alvarenga	012	0314812-5
Elcy Santos Ribeiro	057	0311180-6
Elisângela Florêncio	049	0304768-9
Elizabeth Maroja Aulicino	020	0172355-1
Ellis Ernani Cecheleiro	033	0177411-4
Elvis Bittencourt	019	0171726-6
Eneida Ameny Schiafino Souto	021	0172712-6
	027	0174317-9
	037	0180212-6
	044	0181043-5
Estefania Maria de Q. Barboza	052	0308774-3
	053	0308813-5
	059	0315822-5
Estevão Ruchinski	038	0180251-3
Evandra Cristina B. Bernardi	063	0309094-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	006	0182958-5
Fábio Luiz Maia Barbosa	057	0311180-6
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	063	0309094-4
Fabiano Jorge Stainzack	053	0308813-5
	059	0315822-5
Fabio Luis Franco	016	0157854-3
Fabrcio Tapxure Scaramuzza	019	0171726-6
Felipe Barrionuevo Costa	015	0318419-0
Fernando Augusto de Souza	052	0308774-3
Fernando Schiafino Souto	018	0171513-9
	021	0172712-6
	023	0173245-4
	027	0174317-9
	037	0180212-6
	044	0181043-5
	061	0317896-3
	062	0319165-1
Fernando Wilson Rocha Maranhão	014	0316084-9
Florianio Terra Filho	042	0180630-4
Gabriela de Paula Soares	052	0308774-3
	059	0315822-5
Gastão Fernando Paes de B. Junior	024	0173268-7
Genesio Nailor Finger	034	0177858-7
Gilmar Pavesi	018	0171513-9
	021	0172712-6
	023	0173245-4
	027	0174317-9
	037	0180212-6
	022	0173238-9
	035	0180172-7
	036	0180209-9
Giselle Facchin dos Santos	006	0182958-5
Gislaine Aparecida Gobeti Mazur	040	0180551-8
Guido Henrique Souto	018	0171513-9
	021	0172712-6
	023	0173245-4
	027	0174317-9
	037	0180212-6
	044	0181043-5
	060	0317746-8
	061	0317896-3
	062	0319165-1
Heli Alberto Zeni	031	0176082-9
Ilcemara Farias	006	0182958-5
Isabela Cristine Martins Ramos	052	0308774-3
	053	0308813-5
Júlio Cesar Dalmolin	020	0172355-1
	033	0177411-4
	034	0177858-7
	036	0180209-9
	043	0181016-8
	045	0181095-9
	046	0181623-3
Jair Geraldo Pineze	016	0157854-3
Jayro Roque Zanchet	045	0181095-9
Jefferson Gustavo Degraf	024	0173268-7
João Evair Tescaro	039	0180550-1
João Evanir Tescaro Junior	039	0180550-1
João Paulo Bonfim	047	0303374-3
Jorge Wadih Tahech	014	0316084-9
José Augusto Araújo de Noronha	019	0171726-6
	041	0180556-3
José Carlos Marques	038	0180251-3
José Fernando Prezotto	035	0180172-7
José Luiz Nogueira Costa	054	0310226-3

José Mauricio Luna dos Anjos	038	0180251-3
José Roberto dos Santos	055	0310255-4
Jose Monteiro Goncalves	049	0304768-9
Juliana Cristina Torres	026	0174247-2
Julio Jacob Junior	008	0306841-1
	014	0316084-9
Karin Loiz Holler	046	0181623-3
Klayton Munehiro Furuguem	002	0180836-6
Lauro Fernando Zanetti	042	0180630-4
Leila Denise Velasque Cruz	055	0310255-4
Leir Tadeu de Oliveira	013	0315573-7
Leonardo de Almeida Zanetti	042	0180630-4
Lorena Marins Schwartz Zambon	048	0303875-5
Lori Luersen	064	0311278-1
Louise Rainer Pereira Gionedis	026	0174247-2
Luciana Rocha Narciso	059	0315822-5
Luis Fernando da Silva Tambellini	007	0305950-1
	053	0308813-5
	059	0315822-5
Luiz Bresolin	053	0308813-5
Luiz Carlos Galvão de B. Filho	034	0177858-7
	046	0181623-3
Luiz Carlos da Rocha	026	0174247-2
Luiz Fernando Dietrich	009	0312367-7
Luiz Roberto Werner Rocha	001	0160450-0
Luiz Rodrigues Wambier	006	0182958-5
Luzyara das Gracas S. Figueiredo	013	0315573-7
Márcia Loreni Gund	020	0172355-1
	036	0180209-9
	043	0181016-8
	045	0181095-9
	046	0181623-3
Márcio Antonio Sasso	025	0173742-8
Majeda Denize Mohd Popp	004	0181180-3
Marcelo Aranda Garcia de Souza	050	0307039-5
Marcelo Eleno Brunhara	035	0180172-7
Marcelo Habice Motta	031	0176082-9
Marcelo Marco Bertoldi	051	0308085-1
Marcia R. Frasson	031	0176082-9
Marco Antônio de Souza	052	0308774-3
	053	0308813-5
Marcos Alexandre Gabardo Martins	048	0303875-5
Marcos Hidemitsu Ikeda	039	0180550-1
Mari Kakawa	056	0310635-2
Maria Amélia Cassiana Mastrorosa	026	0174247-2
Maria Assunção Ramires de Moraes	040	0180551-8
Maria Carolina Dal Prá Campos	019	0171726-6
	041	0180556-3
Maria Fernanda Simões Bellei	010	0312752-6
Maria Regina Zárate Nissel	019	0171726-6
	041	0180556-3
Marileidi Marchi	016	0157854-3
Marino Silva	041	0180556-3
Maurício de Paula S. Guimarães	004	0181180-3
Mauro Cury Filho	010	0312752-6
Mauro Junior Seraphim	017	0170170-0
Mauro Leitner Guimarães Filho	015	0318419-0
Mauro Sérgio Guedes Nastari	010	0312752-6
Melissa Loyola Mistrongue	013	0315573-7
Michel Guerios Netto	029	0174804-7
Miguel Antonio Ramos	032	0176369-1
Moara Rodrigues França	014	0316084-9
Nanci Terezinha Zimmer	038	0180251-3
Neli dos Santos Fabro	024	0173268-7
	042	0180630-4
	028	0174722-0
Neuza Del Ciampo	040	0180551-8
Nilson Urquiza Monteiro	040	0180551-8
Oldemar Mariano	022	0173238-9
	035	0180172-7
	036	0180209-9
	039	0180550-1
	043	0181016-8
Olinto Roberto Terra	042	0180630-4
Oscar Ivan Prux	003	0180848-6
Osmar Vieira da Silva	040	0180551-8
Otávio Just	044	0181043-5
Pasqualino Lamorte	007	0305950-1
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	009	0312367-7
	047	0303374-3
Paulo Roberto Campos Vaz	016	0157854-3
Paulo Roberto Dunaiski	035	0180172-7
	036	0180209-9
Paulo Roberto Hoffmann	044	0181043-5
Paulo Roberto Moreira G. Junior	052	0308774-3
	059	0315822-5
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	004	0181180-3
	029	0174804-7
Paulo Sérgio Trigo Roncaglio	044	0181043-5
Rafael Rossi Ramos	032	0176369-1
Reinaldo Cosme Vilar de O. Junior	005	0182154-7
Reinaldo José Andreatta	017	0170170-0
Renata Baglioli	051	0308085-1
Renata Silva Brandão	050	0307039-5
Renato Alves Romano	040	0180551-8
Renato Antônio Prates Menegat	057	0311180-6
Ricardo Guimarães Só de Castro	057	0311180-6
Ricardo Laffranchi	032	0176369-1
Ricardo Pavão Tuma	022	0173238-9
Rita de Cássia Bassi Bonfim	063	0309094-4
Roberto Antônio Endres	058	0313934-2
Roberto Antonio Busato	022	0173238-9
	036	0180209-9
	039	0180550-1
	043	0181016-8
Roberto Laffranchi	032	0176369-1
	055	0310255-4
Roberto dos Santos	018	0171513-9
	023	0173245-4
Rodrigo Cesar Nasser Vidal	004	0181180-3
Rodrigo Pereira Cuano	045	0181095-9
Roger Oliveira Lopes	052	0308774-3
Ronaldo Gusmão	011	0313235-4
	054	0310226-3

Rubens Henrique de França	003	0180848-6
Rui Ghellere	025	0173742-8
Rui Ghellere Ghellere	025	0173742-8
Ruth Passos de Souza	001	0160450-0
Sandra Geni Simon	058	0313934-2
Santino Ruchinski	038	0180251-3
Sebastião da Silva Ferreira	040	0180551-8
Sergio de Aragon Ferreira	003	0180848-6
Shirley Monteiro Munhoz	011	0313235-4
Silvana Mendes Helmes	018	0171513-9
	021	0172712-6
	023	0173245-4
	027	0174317-9
	037	0180212-6
Silvio Nagamine	026	0174247-2
Solange Candida Wuicik	013	0315573-7
Solange Lúcia Ribeiro de Oliveira	024	0173268-7
Solange Takahashi Matsuka	002	0180836-6
Syrlei Aparecida Luiz Prezotto	035	0180172-7
Tânia de Souza Soares	059	0315822-5
Tércio Amaral de Camargo	008	0306841-1
Tatiana Piasecki Kaminski	046	0181623-3
Teresa Arruda Alvim Wambier	006	0182958-5
Therezinha de Jesus da C. Winkler	028	0174722-0
Valdemar Andreatta	017	0170170-0
Valeria Hatschbach	003	0180848-6
Viviane Pomini	032	0176369-1
Waldir Figueiredo Reccanello	014	0316084-9
Wanderlei Lukachewski	020	0172355-1
Wanderson Lago Vaz	016	0157854-3
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	053	0308813-5

Agravado de Instrumento

0001 . Processo: 0160450-0

Comarca: Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000038 Extinção de Condomínio. Agravante: Berneck Aglomerados SA . Advogado: Ana Cláudia Almeida de Freitas . Luiz Roberto Werner Rocha. Agravado: Circinus Madeireira Ltda . Paulo Ernesto Castellí, Indústria e Comércio de Madeiras Vila Nova Ltda, Serraria Agudos do Sul Ltda, J. J. Gnoatto e Filhos Ltda, Comercial de Cereais Canaã Ltda, Deoclécio Giroto e Cia Ltda, Madeireira Barra Grande Ltda, Industrial Madeireira São José Ltda, Avila e Gomes Ltda, Antonio Oswaldo Brenzan, Benvenuto Luza, Hélio Barco, Madeireira Roveri Ltda, Madeireira Linodete Ltda, Serraria Neiverth Ltda, Laminados Pena Verde Ltda, João F. de Siqueira e Filhos Ltda, Madeireira Lapacho Ltda, Freiburger Puzyn e Cia Ltda, Indústria Madeireira Lima Ltda, Comércio e Indústria de Madeiras Michelin Ltda, Madeireira São Josafat Ltda. Advogado: Arlindo Mendes de Souza . Ruth Passos de Souza, Airton Passos de Souza. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios (Des. Ângelo Zattar)

Agravado de Instrumento

0002 . Processo: 0180836-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500077538 Ação Monitoria. Agravante: Banco BMD SA Em Liquidação Extrajudicial . Advogado: Douglas Augusto Roderjan Filho . Solange Takahashi Matsuka, Klayton Munehiro Furuguem. Agravado: Jackeline Proença . Izabel Maria Gusso. Relator: Des. Milani de Moura

Agravado de Instrumento

0003 . Processo: 0180848-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042753 Falência. Agravante: Isabelle Weiss Mattioli . Advogado: Sergio de Aragon Ferreira . Valeria Hatschbach, Danielli Gimenes Pereti. Agravado: Pedreira José Ignácio Netto Ltda . Advogado: Oscar Ivan Prux . Edival Murador, Rubens Henrique de França. Interessado: Marcelo Zanon Simão Síndico da Massa Falida, Aliança Construtora de Obras Ltda. Relator: Des. Duarte Medeiros

Agravado de Instrumento

0004 . Processo: 0181180-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000090 Falência. Agravante: Associação de Defesa do Consorciado do Paraná - ADECON-PR . Advogado: Carlyle Popp . Rodrigo Cesar Nasser Vidal, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Agravado: MULTIPLAN - Administradora Nacional de Consórcios S/C Ltda . Advogado: Camila Gomes Sávio . Interessado: Maurício de Paula Soares Guimarães Síndico da Massa Falida. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães . Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Duarte Medeiros)

Agravado de Instrumento

0005 . Processo: 0182154-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000722 Reivindicatória. Agravante: José Dougiva da Silva da Costa . Advogado: Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Junior . Agravado: Sandro Barbosa . Relator: Des. Milani de Moura

Agravado de Instrumento

0006 . Processo: 0182958-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000281 Revisão de Contrato. Agravante: Marco Antonio Forte . Eloisa Carmen do Nascimento. Advogado: Icemara Farias . Giselle Facchin dos Santos. Agravado: Banco Banestado SA . Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier . Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Relator: Des. Milani de Moura

Agravado de Instrumento

0007 . Processo: 0305950-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 27050 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini . Agravado: Ivani Rosa . Advogado: Pasqualino Lamorte . Relator: Juiz Conv. Vicente Misurelli (Des. Idevan Lopes)

Agravado de Instrumento

0008 . Processo: 0306841-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044065 Declaratória. Agravante: geraldo peressutti . leonicne goncalves de farias, izidoro duda, francisco alves vieira, josé zepchouka sobrinho, francisco shuster, sebastião geronasso teixeira, aracy vieira, ari anselmo da silva, josé domingos de castilhos. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli . Agravado: município de curitiba , instituto curitiba de saúde - ics. Advogado: Julio Jacob Junior , Tércio Amaral de Camargo. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Agravado de Instrumento

0009 . Processo: 0312367-7

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000888 Revisão de Contrato. Agravante: Marcia Regina de Siqueira . Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias . Agravado: Assis Celso Zani . Adriana Bicalho. Advogado: Luiz Fernando Dietrich . Relator: Des. Sérgio Arenhart

Agravado de Instrumento

0010 . Processo: 0312752-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000031335 Exceção de Incompetência. Agravante: Remy Prestes dos Santos . Neuza Aparecida dos Santos, Walderlei Gonçalves da Rosa, Sônia Maria Rocha da Rosa, Sandra Godoi Maestrelli, Valdir Paulo da Silva, Francisca Alves da Silva. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei . Mauro Cury Filho, Mauro Sérgio Guedes Nastari, Daniele Neves Popika. Agravado: A W Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Airton Savio Vargas . Relator: Des. Prestes Mattar

Agravado de Instrumento

0011 . Processo: 0313235-4

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000411 Mandado de Segurança. Agravante: Rosemere Santos Cunha . Advogado: Shirley Monteiro Munhoz . Agravado: Superintendente da Caapsml - Caixa de Assistência. Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Londrina . Advogado: Ronaldo Gusmão . Relator: Des. Prestes Mattar

Agravado de Instrumento

0012 . Processo: 0314812-5

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000509 Abstenção de Fato. Agravante: Udi-nese Metais Ltda. . Advogado: Carlos Eduardo Sardi . Agravado: Fermax Indústria de Acessórios Para Esquadrias Ltda. . Advogado: Eduardo de Freitas Alvarenga . Relator: Des. Prestes Mattar

Agravado de Instrumento

0013 . Processo: 0315573-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001043 Embargos a Execução. Agravante: Gilberto Tabor da Junior . Advogado: Adalcio Martins dos Santos . Leir Tadeu de Oliveira, Christiane Miranda. Agravado: Berman Sa-Engenharia e Construções . Advogado: Adilson Luis Ferreira . Solange Candida Wuicik, Luzyara das Gracas Santos Figueiredo, Melissa Loyola Mistrongue. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha

Agravado de Instrumento

0014 . Processo: 0316084-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000709 Reintegração de Posse C/c Resc. Contrato. Agravante: Auto Posto Vip Ltda . Lourival Pereira, Laide de Lima Pereira, Nilton Hafemann, Terezinha Lelis Hafemann. Advogado: Moara Rodrigues França . Jorge Wadih Tahech, Waldir Figueiredo Reccanello. Agravado: Petrobras Distribuidora SA . Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão . Julio Jacob Junior. Relator: Des. Prestes Mattar

Agravado de Instrumento

0015 . Processo: 0318419-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001341 Cautelar. Agravante: Alexander Maria Constantin Pius Johannes Schonburg . Rafael Andres Barajas Y Bustos. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato . Agravado: José Alberto de Oliveira Vivas . Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho . Felipe Barrionuevo Costa. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha

Apelação Cível

0016 . Processo: 0157854-3

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000286 Cobrança. Apelante: Banco Banestado SA . Advogado: Fabio Luis Franco . Apelado: Maria Gonzalez Alonso . Martha Gonzales Alonso. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz . Marileidi Marchi, Wanderson Lago Vaz, Jair Geraldo Pineze. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios (Des. Milani de Moura). Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0017 . Processo: 0170170-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001021 Indenização. Apelante: Devonzil Cordeiro de Oliveira . Advogado: Reinaldo José Andreatta . Valdemar Andreatta. Apelado: União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia . Advogado: Mauro Junior Seraphim . Interessado: Messias da Cunha Araujo . Advogado: Ana Cristina Granato Rossi . Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0018 . Processo: 0171513-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000026 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social REFER . Advogado: Fernando Schi-afino Souto . Guido Henrique Souto, Roberto dos Santos. Apelado: Mário Colaço do Nascimento . Advogado: Silvana Mendes Helmes . Gilmar Pavesi. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0019 . Processo: 0171726-6

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000005 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil SA . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha . Maria Regina Zárate Nissel, Fabrício Tapxure Scaramuzza, Maria Carolina Dal Prá Campos, Bianca Meres Silva. Apelado: Destro Distribuidor de Alimentos Ltda . Advogado: Elvis Bit-tencourt . Augusto José Bittencourt. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0020 . Processo: 0172355-1

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000769 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Wanderlei Lukachewski . Cristiane Zanardo Lourenço Silva, Elizabeth Maroja Aulicino. Apelado: Tormearia União Ltda . Advogado: Jair Antonio Wiebelling . Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0021 . Processo: 0172712-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002419 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER . Advogado: Fernando Schi-afino Souto . Guido Henrique Souto, Eneida Ameny Schi-afino Souto. Apelado: Rubens Matias . Advogado: Silvana Mendes Helmes . Gilmar Pavesi. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0022 . Processo: 0173238-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000168 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Gilson Vicente Venancio de Andrade, Roberto Antonio Busato. Apelado: Élio Degraf (maior de 60 anos), Ismael Pupo Martins, Laís Nazareth Pavão Tuma, Rubens Tuma, Cláudio Roberto de Barros, João Pedro de Barros, Cláudio Roberto de Barros Júnior, Luiz Antônio de Barros, Alcides Degraf, Rubens Scoss, Maria Roseli Scoss, Rubens Scoss Júnior, Fabiano Scoss, Vanessa Scoss. Advogado: Ricardo Pavão Tuma . Jackieli Ciola Kopfenberger. Apelante: Élio Degraf (maior de 60 anos), Ismael Pupo Martins, Laís Nazareth Pavão Tuma, Rubens Tuma, Cláudio Roberto de Barros, João Pedro de Barros, Cláudio Roberto de Barros Júnior, Luiz Antônio de Barros, Alcides Degraf, Rubens Scoss, Maria Roseli Scoss, Rubens Scoss Júnior, Fabiano Scoss, Vanessa Scoss. Advogado: Ricardo Pavão Tuma . Jackieli Ciola Kopfenberger. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Gilson Vicente Venancio de Andrade, Roberto Antonio Busato. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0023 . Processo: 0173245-4

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002336 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviaria de Seguridade Social REFER . Advogado: Guido Henrique Souto , Fernando Schiaffino Souto, Roberto dos Santos. Apelado: Antônio Carlos Andreata . Advogado: Silvana Mendes Helmes , Gilmar Pavesi. Apelante: Antônio Carlos Andreata . Advogado: Silvana Mendes Helmes , Gilmar Pavesi. Apelado: Fundação Rede Ferroviaria de Seguridade Social REFER . Advogado: Guido Henrique Souto , Fernando Schiaffino Souto, Roberto dos Santos. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0024 . Processo: 0173268-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000585 Ordinária. Apelante: Banco Francês e Brasileiro Sa . Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior , Antonio Celestino Toneloto, Neli dos Santos Fabro. Apelado: Lysane de Brito Abagge Varella Gomes . Advogado: Jefferson Gustavo Degraf , Alexandre Kalabaide Vaz, Solange Lúcia Ribeiro de Oliveira. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0025 . Processo: 0173742-8

Comarca: Engenheiro Beltrão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000006 Ação Monitoria. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira , Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Apelado: Adão Rodrigues . Advogado: Rui Ghellere Ghellere , Rui Ghellere. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0026 . Processo: 0174247-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200100022872 Restituição de Quantia Paga. Apelante: Bank-boston Banco Múltiplo S/A . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis , Maria Amélia Cassiana Mastrorosa, Juliana Cristina Torres. Apelado: Claudio Franco de Macedo Filho . Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves , Adriana de França, Luiz Carlos da Rocha, Silvio Nagamine. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0027 . Processo: 0174317-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002371 Cobrança. Apelante: José Rodrigues Ferreira . Advogado: Silvana Mendes Helmes , Gilmar Pavesi. Apelado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer . Advogado: Guido Henrique Souto , Fernando Schiaffino Souto, Eneida Ameny Schiaffino Souto. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer . Advogado: Guido Henrique Souto , Fernando Schiaffino Souto, Eneida Ameny Schiaffino Souto. Apelado: José Rodrigues Ferreira . Advogado: Silvana Mendes Helmes , Gilmar Pavesi. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0028 . Processo: 0174722-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000034461 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Clariant Comercial Ltda . Advogado: Alex Ferreira Borges , Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Neuza Del Ciampo. Apelado: Massa Falida de Wiko do Brasil Importação e Exportação de Produtos Manufaturados Ltda . Interessado: Ecmenceau Merheb Calixto Síndico da Massa Falida. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0029 . Processo: 0174804-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000570 Reparação de Danos. Apelante: Master do Paraná Doceria . Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin , Carlyle Popp, Andréa Hertel Malucelli. Apelado: Oficina do Artesão Ltda . Advogado: Michel Guerzetti Netto , Eduardo Casillo Jardim, Carlos Alberto Lorenzetti Bueno. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0030 . Processo: 0175701-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001599 Indenização. Apelante: Marcos Renato Tavares Brambila . Advogado: Arleide Regina Ogluari Candal . Apelado: Banco Panamericano S/A . Advogado: Adriano Muniz Rebello , Afonso Mariá Bueno, Jaime Dias de Oliveira Júnior. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0031 . Processo: 0176082-9

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000549 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Heli Alberto Zeni , Daniela Guimarães Queiroz, Marcelo Habice Motta. Apelado: Daga e Cia LTDA , Nadir Daga. Advogado: Marcia R. Frasson . Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0032 . Processo: 0176369-1

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000272 Exibição de Documentos. Apelante: UNOPAR Universidade Norte do Paraná de Ensino . Advogado: Ana Lúcia Beneto Ciappina Laffranchi , Ricardo Laffranchi, Roberto Laffranchi. Apelado: Andrea Rossi Ramos . Advogado: Rafael Rossi Ramos , Miguel Antonio Ramos, Viviane Pomini. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0033 . Processo: 0177411-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001092 Indenização. Apelante: Telesp Celular SA . Advogado: Ellis Ernani Cechelero , Cesar Ximenes, Claudio A Mesquita Pereira. Apelado: Sandro Rene Gnoato . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0034 . Processo: 0177858-7

Comarca: Ubiratã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000101 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Genesio Nailor Finger , Ana Paula Finger, Luiz Carlos Galvão de Barros Filho. Apelado: J Rodrigues Neto e Companhia Ltda . Advogado: Jair Antonio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Adriana Nezele Rosa. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0035 . Processo: 0180172-7

Comarca: Corbélia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000393 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano , Gilson Vicente Venancio de Andrade, Paulo Roberto Dunaiski. Apelado: Arcângelo Belli & Cia Ltda . Advogado: Syrlei Aparecida Luiz Prezotto , José Fernando Prezotto, Marcelo Eleno Brunhara. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0036 . Processo: 0180209-9

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000490 Prestação de Contas. Apelante: Marins Santana . Advogado: Jair Antonio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano , Roberto Antonio Busato, Edmar Luiz Costa Junior, Gilson Vicente Venancio de Andrade, Paulo Roberto Dunaiski. Rec.Adesivo: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano , Roberto Antonio Busato, Edmar Luiz Costa Junior, Gilson Vicente Venancio de Andrade, Paulo Roberto Dunaiski. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0037 . Processo: 0180212-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000215 Cobrança. Apelante: José Maria da Costa . Advogado: Silvana Mendes Helmes , Gilmar Pavesi. Apelado: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social . Advogado: Fernando Schiaffino Souto , Guido Henrique Souto, Eneida Ameny Schiaffino Souto. Apelante: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social . Advogado: Fernando Schiaffino Souto , Guido Henrique Souto, Eneida Ameny Schiaffino Souto. Apelado: José Maria da Costa . Advogado: Silvana Mendes Helmes , Gilmar Pavesi. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0038 . Processo: 0180251-3

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000772 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA . Advogado: Armando Luiz Marcon , Nanci Terezinha Zimmer, José Carlos Marques. Apelado: Strinfox Comércio de Combustíveis Ltda . Advogado: Santino Ruchinski , José Mauricio Luna dos Anjos, Estevão Ruchinski. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0039 . Processo: 0180550-1

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000248 Ordinária. Apelante: HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano , Edmar Luiz Costa Junior, Roberto Antonio Busato. Apelado: Edes Estevan Tamiozo . Advogado: João Evanir Tesccaro Junior , João Evair Tesccaro, Marcos Hidemitsu Ikeda. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0040 . Processo: 0180551-8

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000131 Prestação de Contas. Apelante: Vitturia Cosméticos Ltda . Advogado: Gislaíne Aparecida Gobeti Mazur , Osmar Vieira da Silva. Apelado: Banco Santander Brasil S/A . Advogado: Sebastião da Silva Ferreira , Nilson Urquiza Monteiro, Renato Alves Romano, Maria Assunção Ramires de Moraes, Demetrio Oliveira de Paula. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0041 . Processo: 0180556-3

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000399 Ação Monitoria. Apelante: Banco Santander Brasil S/A . Advogado: Maria Carolina Dal Prá Campos , Maria Regina Zárate Nissel, José Augusto Araújo de Noronha. Apelado: Marino Silva . Advogado: Marino Silva . Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0042 . Processo: 0180630-4

Comarca: Iporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000334 Exibição. Apelante: Paulo Nobuyuki Shimizu . Advogado: Floriano Terra Filho , Eduardo Blanco, Olinto Roberto Terra. Apelado: Banco Itaú Sa . Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Leonardo de Almeida Zanetti, Neli dos Santos Fabro. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0043 . Processo: 0181016-8

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000290 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano , Roberto Antonio Busato, Edmar Luiz Costa Junior. Apelado: Neusa Maria Hawthorne . Advogado: Jair Antonio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Rec.Adesivo: Neusa Maria Hawthorne . Advogado: Jair Antonio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0044 . Processo: 0181043-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000070 Ordinária. Apelante: Vicente Rivera Filho (maior de 60 anos), Ary Stimer Thomé (maior de 60 anos), Rene de Paula (maior de 60 anos), João Luy (maior de 60 anos), Harald Schnependahl (maior de 60 anos), Waldemar Welupek (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Sérgio Trigo Roncaglio , Paulo Roberto Hoffmann, Otavio Just. Apelado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social REFER . Advogado: Guido Henrique Souto , Eneida Ameny Schiaffino Souto, Fernando Schiaffino Souto. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0045 . Processo: 0181095-9

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000455 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Jayro Roque Zanchet , Rodrigo Pereira Cuano, Carlos Arnaldo Falbo Lara. Apelado: Auto Posto Piriquito Ltda - ME . Advogado: Jair Antonio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0046 . Processo: 0181623-3

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000247 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/A , Banco Banestado S/A. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski , Karin Loiz Holler, Luiz Carlos Galvão de Barros Filho. Apelado: JB Engenharia e Construção Civil Ltda . Advogado: Jair Antonio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: JB Engenharia e Construção Civil Ltda . Advogado: Jair Antonio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0047 . Processo: 0303374-3

Comarca: São José dos Pinhais.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000159 Revisão de Contrato. Apelante: Rosinete Longhi Farias . Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias . Apelado: Companhia São José de Habitação . Advogado: João Paulo Bonfim . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

Apelação Cível

0048 . Processo: 0303875-5

Comarca: Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200025181 Cobrança. Apelante: Carolina Borst de Oliveira . Advogado: Lorena Marins Schwartz Zambon , Cristiane Douhey de Arruda. Apelado: Marlon Carlos Chaves Koschel . Advogado: Marcos Alexandre Gabardo Martins . Relator: Juiz

Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Dilmar Kessler). Revisor: Des. Idevan Lopes

Apelação Cível

0049 . Processo: 0304768-9

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000011 Rescisão de Contrato. Apelante: Sena Construções Ltda. . Advogado: Elisângela Florêncio . Apelante: José Nilson Lima da Silva . Advogado: Jose Monteiro Goncalves . Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes

Apelação Cível

0050 . Processo: 0307039-5

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200300000919 Acidente do Trabalho. Apelante: Jair Aparecido de Moraes . Advogado: Renata Silva Brandão . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Marcelo Aranda Garcia de Souza . Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível

0051 . Processo: 0308085-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000715 Produção Antecipada de Provas. Apelante: PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA . Advogado: Marcelo Marco Bertoldi , Renata Baglioli, Antonio Carlos Efig. Apelado: FERNANDO EDUARDO JULIANI , DAISI APARECIDA FERREIRA JULIANI, RICARDO ABRAMO PÁDUA MELLO, MARCELO MARQUES, CLÁUDIA S. B. MARQUES, EBE MARIA DAS GRAÇAS COSTA, HARLEY ALBERTO ENGERS, MÁRCIA HELENA ADENA ENGERS, JOSÉ MARCOS DE CASTRO ANTUNES, ALCEMIRA FARIAS POLLI, CLÁUDIO MANOEL GOMES DE OLIVEIRA, ANDREA HORCEL CINQUINI OLIVEIRA, DALTRO BIF DE LAGOS, SILVIA REJANE BORGES DE LAGOS, MITSUO KUDO, VILMA MITSUE HIGA KUDO, MÁRCIO BIEDA DE FREITAS, IVONETE CARDOSO DE LIMA FREITAS. Advogado: Ana Carolina Dalcanale , Dulciomar Cesar Fukushima, Ana Carolina Rohr. Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Dilmar Kessler). Revisor: Des. Idevan Lopes

Apelação Cível

0052 . Processo: 0308774-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042849 Restituição. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos . Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares. Apelante: Paranaprevidência . Advogado: Roger Oliveira Lopes , Estefania Maria de Queiroz Barboza. Apelado: Danieli Vitória Bordinhão de Camargo . Advogado: Marco Antônio de Souza , Fernando Augusto de Souza. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível

0053 . Processo: 0308813-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042891 Restituição. Apelante: Paranaprevidência . Advogado: Cassiano Luiz Iurk , Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha , Luis Fernando da Silva Tambellini, Isabela Cristine Martins Ramos. Apelado: Leonor Straube . Advogado: Luiz Bresolin , Marco Antônio de Souza. Relator: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível e Reexame Necessario

0054 . Processo: 0310226-3

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000753 Ação de Devolução. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSMML . Advogado: Ronaldo Gusmão . Apelado: Antônio Garcia Romero (maior de 60 anos), Armino de Godoy, Ivanira Carraro, Luiz Carlos de Faria, Paulo Soares. Advogado: Jacélio Dumas Coutinho , José Luiz Nogueira Costa. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Apelação Cível

0055 . Processo: 0310255-4

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000582 Ação Monitoria. Apelante: Andrea Bernabel Furlan . Advogado: Andrea Bernabel Furlan . Apelado: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino . Advogado: José Roberto dos Santos , Leila Denise Velasque Cruz, Roberto Laffranchi. Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Dilmar Kessler). Revisor: Des. Idevan Lopes

Apelação Cível

0056 . Processo: 0310635-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 200400000189 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social -

INSS . Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt . Apelado: Geraldo Jacinto Soares . Advogado: Mari Kakawa . Relator: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0057 . Processo: 0311180-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000339 Cobrança. Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social . Advogado: Adroaldo José Gonçalves , Eley Santos Ribeiro, Renato Antônio Prates Menegat. Apelado: Dilson Luiz Perico . Advogado: Diego Martins Caspary , Fábio Luiz Maia Barbosa, Ricardo Guimarães Só de Castro, Antonio Vicente de Fontoura Martins. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0058 . Processo: 0313934-2

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000383 Ação Monitoria. Apelante: Neudí Elói Ródio . Advogado: Ademar Antonio Rodio . Apelado: Luiz Carlos Kuki . Advogado: Roberto Antônio Endres , Sandra Geni Simon. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

Apelação Cível e Reexame Necessario

0059 . Processo: 0315822-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400026038 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Fabiano Jorge Stainzack , Estefania Maria de Queiroz Barboza, Alessandra Gaspar Berger. Apelado: Djanira Maria Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Tânia de Souza Soares , Luciana Rocha Narciso. Relator: Juiz Conv. Vicente Misurelli (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0060 . Processo: 0317746-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000601 Ação de Devolução. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Refer . Advogado: Guido Henrique Souto . Apelado: Luiz Roberto de Lima . Advogado: Annie Ozga Ricardo . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Apelação Cível

0061 . Processo: 0317896-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000456 Ordinária. Apelante: Refer - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social . Advogado: Fernando Schiaffino Souto , Guido Henrique Souto. Apelado: Francisco Cezar de Oliveira . Advogado: Annie Ozga Ricardo , Cláudio Felipe Derbli Pinto. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível

0062 . Processo: 0319165-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000406 Ordinária de Cobrança. Apelante: Carmelino Correa Maximo . Advogado: Annie Ozga Ricardo , Cláudio Felipe Derbli Pinto. Apelado: Refer - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social . Advogado: Fernando Schiaffino Souto , Guido Henrique Souto. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Prestes Mattar

Reexame Necessário

0063 . Processo: 0309094-4

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400000033 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Iلسon Donizete Achete . Advogado: Carmem Lúcia Bassi Petrucci , Fabiana Alexandre da Silveira de Souza, Rita de Cássia Bassi Bonfim. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Evandra Cristina Bertelli Bernardi . Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Dilmar Kessler). Revisor: Des. Idevan Lopes

Reexame Necessário

0064 . Processo: 0311278-1

Comarca: Campina da Lagoa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000256 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Jamile de Souza Representado(a). Advogado: Lori Luersen . Réu: Diretora da Escola Municipal Dona Leopoldina . Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

II Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2005 Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09610

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aleixo Mendes Neto	005	0323458-0
Carisi Mara Arpini Miguel	002	0175809-6

Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0174106-6
Irineu Toninello	004	0323190-3
Janete Ilibrante	005	0323458-0
João Maestrelli Tigrinho	002	0175809-6
Luciane Castilhos Arnold	001	0174106-6
Luiz Rodrigues Wambier	001	0174106-6
Manoel Cachenski Daher	002	0175809-6
Marco Aurelio Guimarães	001	0174106-6
Marcos Ruy Franco de Macedo	004	0323190-3
Maria Regina Discini	004	0323190-3
Norberto Trevisan Bueno	003	0323175-6
Paula Nogara Guerios	003	0323175-6
Paulo Cortellini	004	0323190-3
Roland Hasson	001	0174106-6
Rosângela do Rocio Smaniotto	004	0323190-3
Tânia Maria Casseri Rindeika	001	0174106-6
Teresa Arruda Alvim Wambier	001	0174106-6
Ugo Ulisses Antunes de Oliveira	001	0174106-6
Vera Grace Paranaguá Cunha	004	0323190-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0174106-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/42957. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 28879 Cominatória. Agravante: Banco Itaú S.A. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Tânia Maria Casseri Rindeika. Agravado: Maria Carmen Schetino de Lima. Advogado: Roland Hasson, Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Marco Aurelio Guimarães. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

I. Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, processem-se os recursos especial (fls. 452/481) e extraordinário (fls. 1065/1078); II. publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0175809-6 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2005/64262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000454 Imissão de Posse. Autor: Juliana de Andrade Candattan, Julio Marcos de Andrade Candattan. Advogado: João Maestrelli Tigrinho, Manoel Cachenski Daher. Réu: Sérgio Francisco Benassi, Alaide das Dores Dulianel Benassi. Advogado: Carisi Mara Arpini Miguel. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Domingos Ramina. Despacho:

Intimem-se os autores para, querendo, se manifestarem, sobre a resposta dos réus, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. DES. MILANI DE MOURA RELATOR

0003 . Processo/Prot: 0323175-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203680. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001470 Rescisão de Contrato. Agravante: Thales Ltda., Sergio Hernan Abel Kerchen. Advogado: Paula Nogara Guerios. Agravado: Carlos Roberto Cunha Cescatto, Cláudia Rosane Zuchello Cescatto. Advogado: Norberto Trevisan Bueno. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

1. Considerando não haver pedido de efeito suspensivo, requisi-te-se ao MM. Juiz da causa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, ficando autorizada à chefia da divisão a firmar o respectivo ofício. 2. Intimem-se os agravados, para que respondam, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inc. V, do art. 527, do Código de Processo Civil, e querendo comprove através de certidão se a agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC. Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. Des. SÉRGIO ARENHART - Relator

0004 . Processo/Prot: 0323190-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/204475. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199200016772 Ordinária. Agravante: Marilene Veiga, Monica Veiga. Advogado: Paulo Cortellini, Maria Regina Discini. Agravado: Instituto de Previdência e Assistência Aos Servidores do Estado Paraná. Advogado: Rosângela do Rocio Smaniotto, Irineu Toninello, Marcos Ruy Franco de Macedo. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Vera Grace Paranaguá Cunha. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

1. Expeça-se ofício ao Juiz singular para que preste as informações no prazo legal, em especial acerca do cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil pelo Agravante. 2. Cumpra-se o inciso V do art. 527 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. Des. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA Relator

0005 . Processo/Prot: 0323458-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/200868. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000601 Medida Cautelar. Agravante: Gelinski Madeiras Ltda, Gelinski Agro-pecuária Ltda, Gelinki Administradora de Bens, Investimentos e Participações Ltda, Construtora Gelinski Ltda, Gelinski Hotéis e Turismo Ltda. Advogado: Janete Ilibrante. Agravado: Marlí Gelinski Clazer. Advogado: Aleixo Mendes Neto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho:

Intimem-se os Agravantes para autenticar as peças integrantes do recurso, em atendimento ao disposto no § 6º, do art. 246 do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. Des. IDEVAN LOPES Relator

Departamento Judiciário Emitido em 05/12/2005 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ II Divisão de Processo Cível Pauta de Julgamento do dia 13/12/2005 13:30 Sessão Ordinária - 7ª Câmara Cível em Composição Integral e 7ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09581 e 2005.09578 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 7ª Câmara Cível em Composição Integral e 7ª Câmara Cível a realizar-se em 13/12/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelângela de Arruda M. Steudel	013	0182683-3
Adriano Marcos Marcon	018	0308404-6
Airton Savio Vargas	005	0312540-6
Alberto Rodrigo Patino Vargas	016	0306961-8
Alessandra Gaspar Berger	013	0182683-3
Alessandro Donizethe Souza Vale	023	0316849-0
Alex Cereda	009	0171315-3
André Carias de Araújo	026	0177526-0
André Guilherme Zaia	025	0171222-3
André Luiz Polimeni Massi	012	0182389-0
Annie Ozga Ricardo	024	0317740-6
Antonio Carlos Monteiro	020	0311136-8
Antonio Celso de O. Figueiredo	016	0306961-8
Augusto Pastuch de Almeida	004	0311560-4
Benedito Lepri	003	0311140-2
Bruno Sacani Sobrinho	003	0311140-2
Cândido Mateus Moreira Boscardin	025	0171222-3
Cassiano Luiz lurk	013	0182683-3
Celia Regina Marcos Pereira	012	0182389-0
Cristiana Lacerda de O. Franco	023	0316849-0
Cristiane Gabriel Pacheco	002	0182502-3
Cristiane Paraskevi Campos Kollia	006	0313680-9
	026	0177526-0

Daiane Maria Bissani

	013	0182683-3
	018	0308404-6
Dalton Lemke	008	0316351-5
Dalva Vernillo	003	0311140-2
Daniel Gilberto Lemos Pereira	025	0171222-3
Daniele Neves Popika	006	0313680-9
Denise Beatris Micheletto	027	0180765-2
Diego Saborido Gazziero	008	0316351-5
Edgar Arantes Vieira	009	0171315-3
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	023	0316849-0
Elayne Auxiliadora de Freitas	027	0180765-2
Elisângela Pereira	019	0310669-8
Eneida Ameny Schiaffino Souto	017	0308153-4
Eros Gil Peters	014	0183152-7
Fatima Aparecida Lucchesi	009	0171315-3
Fernando Schiaffino Souto	015	0303193-8
	017	0308153-4

Gazzi Youssef Charrouf	013	0182683-3
Gerson Luiz Dechandt	013	0182683-3
Gilberto Jose Verona	002	0182502-3
	011	0181560-1
	015	0303193-8

Guido Henrique Souto

	017	0308153-4
	024	0317740-6
	026	0177526-0
	004	0311560-4
	012	0182389-0
	014	0183152-7
	018	0308404-6

	021	0312127-3
	012	0182389-0
	008	0316351-5
	002	0182502-3

	028	0174699-6
	013	0182683-3
	028	0174699-6

	021	0312127-3
	002	0182502-3
	020	0311136-8
	023	0316849-0

	017	0308153-4
	012	0182389-0
	013	0182683-3
	010	0174180-2

	010	0174180-2
	013	0182683-3
	009	0171315-3
	012	0182389-0

	002	0182502-3
	002	0182502-3
	022	0316206-5
	017	0308153-4

	028	0174699-6
	006	0313680-9
	019	0310669-8
	017	0308153-4

	014	0183152-7
	005	0312540-6
	006	0313680-9
	007	0315180-2

	005	0312540-6
	007	0315180-2
	009	0171315-3
	027	0180765-2

	011	0181560-1
	019	0310669-8
	014	0183152-7
	004	0311560-4

	021	0312127-3
--	-----	-----------

	027	0180765-2
	026	0177526-0
	015	0303193-8
	022	0316206-5
	025	0171222-3
	004	0311560-4
	003	0311140-2

Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

0001 . Processo: 0311407-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba . Suscitado: Juiz de Direito da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0182502-3

Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000057 Inventário. Agravante: Ieda Damo , Evandro Damo. Advogado: Cristiane Gabriel Pacheco , Luiz Antonio Fabro de Almeida, Jorge da Silva Giulian. Agravado: Mauro Damo . Advogado: Liliâne Gruhn Pagani . Agravado: Madeireira Damo Ltda . Advogado: João Carlos Bossoni . Agravado: Espólio de Renê Francisco Damo . Advogado: Gilberto Jose Verona . Relator: Des. Accácio Cambi

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0311140-2

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199300000058 Rescisão de Contrato. Agravante: Pedro Marques de Oliveira . Advogado: Wilson Lopes da Conceição . Agravado: Cerâmica Guedes Ltda . Advogado: Bruno Sacani Sobrinho , Dalva Vernillo, Benedito Lepri. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0311560-4

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000659 Ordinária. Agravante: Ferro - Comércio de Bebidas Ltda . Advogado: Roberto de Mello Severo . Agravado: Companhia Cervejaria Brahma SA . Advogado: Augusto Pastuch de Almeida , Walter Borges Carneiro, Gustavo de Almeida Flessak. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0312540-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000052 Consignação em Pagamento. Agravante: Osiel Silva Sola , Chaiane Umbarana Silva Sola, Benedito Maria da Costa. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari , Mauro Cury Filho. Agravado: A W Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Airton Savio Vargas . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0313680-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000764 Revisão de Contrato. Agravante: Piemonte Construções e Incorporações Ltda. . Advogado: Cristiane Paraskevi Campos Kollia . Agravado: Maria de Lourdes da Silva , Sonia Sanches, Valdeci Pereira da Silva, Celio Aparecido da Silva, Maria Madalena Marques da Silva. Advogado: Mauro Cury Filho , Maria Fernanda Simões Bellei, Daniele Neves Popika. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0315180-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000637 Consignação em Pagamento. Agravante: Joel Nunes Gomes , Marines Gotardo Gomes, Josefar Nunes Gomes. Advogado: Mauro Cury Filho , Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Aw Empreendimentos Imobiliários Ltda . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Agravo de Instrumento

0008 .

vogado: Milton Hiroshi Tazima .Apelado: Automoville Veículos . Advogado: Fatima Aparecida Luchesi (Curador Especial). Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Mendonça de Anuniação). Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0010 . Processo: 0174180-2

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000176 Indenização. Apelante: Vanilda de Paulo . Advogado: José Vieira da Silva Filho . Apelado: Telemar Norte Leste Sa . Advogado: Juliana D. P. Castro . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Mendonça de Anuniação). Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0011 . Processo: 0181560-1

Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000095 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Nadir Maria Taborda . Advogado: Gilberto Jose Verona . Apelado: Arnaldo Haselbauer , Geni Haselbauer. Advogado: Olíde João de Ganzer . Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Guilherme Luiz Gomes). Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0012 . Processo: 0182389-0

Comarca: Sertãoópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000017 Ação Monitória. Apelante: Jacir Minervino da Silva . Advogado: José Cunha Garcia , Leandro Isaías Campi de Almeida, Ivens dos Reis Fernandes. Apelado: Espólio de Maurílio Favoreto . Advogado: Celia Regina Marcos Pereira , Irineu Codato, André Luiz Polimeni Massi. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

Apelação Cível e Reexame Necessario

0013 . Processo: 0182683-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000471 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Adriane Terezinha C Volpi , Amauri do Nascimento, Amaury dos Martyres, Ângela Maria Resende dos Santos, Ângela Matos Kowal, Ângelo Maurios Legat, Bortolo Moro Neto, Carlos Alberto Volpi, César Adão Hilgenberg, César Luiz Kulchelski, Christiani Borsato de Ramos, Clarice Aparecida Larson de Lima da Silva, Cleci Silva Orane, Cléia Terezinha Michelis Nascimento, Delair Stremel Vaz, Dirce Maria Ferreira Pereira, Eliana Maria de Souza, Eliane Maria Fidelis, Emerson José Barbosa, Gary José Chagas, Gilmar Francisco Eleutério Zardo, Hen Leonard Bowles, Jairo Amado Amin, Jaqueline Aparecida Rosas, Jeanne Regina Moraes Viechieneski, João Carlos Ribeiro da Luz, Joel dos Anjos Carneiro, John Wesley Nazar da Cruz, José Vinicius Volpi, Josué Francisco Santos, Lourival Araújo, Luiz Antônio Martins Wosiack, Luiz Carlos Lavallo Filho, Luíza Helena Costa Neves, Manfredo Doll, Manuela Salau Brasil, Marcelo Henrique Carneiro Gomes, Marcos Celso Mendes, Marcos Vinicius Bastos Vieira, Marcos Vinicius Fidelis, Margareth Leonardi Kuhn Stremel, Maria de Fátima Miranda, Maria Palmira Braga Pinto, Maria Solange Landmann Mercer, Marilcélia Auer, Mariléia Pimentel, Mariuza Monteiro dos Santos, Marly Elizabeth Venske Margraf, Mauri Costa, Nélio Jorge do Prado, Osmar Ismael Galvão da Silva, Rita de Cássia Antunes Ribeiro, Roberto Menezes Kowal, Ronaldo Alberto Follador, Rosana Garcia dos Santos, Rosana Seniuk, Rosângela Assumpção Cândido da Silva, Roselene de Oliveira Leffler, Sara Maria Hiar, Sandra Tellier Motti, Sandro Teixeira, Sebastião da Silveira Filho, Soely Maria Zarath Moreira, Sônia Aparecida Gomes dos Santos, Sozângela Schemin da Matta, Suzi Chociai Ribeiro da Luz, Terezinha de Jesus Santos, Valdinei Porfírio da Silva, Vanderlei Schneider de Lima, Vanderson Romko, Wladimir Alexandrino de Souza, Zilmara Antunes. Advogado: João Luiz Stefaniak , José Luiz Stefaniak. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Daiane Maria Bissani , Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Karina Locks , Gerson Luiz Dechandt, Gazzi Youssef Charrouf. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Daiane Maria Bissani , Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Karina Locks , Gerson Luiz Dechandt, Gazzi Youssef Charrouf. Apelado: Adriane Terezinha C Volpi , Amauri do Nascimento, Amaury dos Martyres, Ângela Maria Resende dos Santos, Ângela Matos Kowal, Ângelo Maurios Legat, Bortolo Moro Neto, Carlos Alberto Volpi, César Adão Hilgenberg, César Luiz Kulchelski, Christiani Borsato de Ramos, Clarice Aparecida Larson de Lima da Silva, Cleci Silva Orane, Cléia Terezinha Michelis Nascimento, Delair Stremel Vaz, Dirce Maria Ferreira Pereira, Eliana Maria de Souza, Eliane Maria Fidelis, Emerson José Barbosa, Gary José Chagas, Gilmar Francisco Eleutério Zardo, Hen Leonard Bowles, Jairo Amado Amin, Jaqueline Aparecida Rosas, Jeanne Regina Moraes Viechieneski, João Carlos Ribeiro da Luz, Joel dos Anjos Carneiro, John Wesley Nazar da Cruz, José Vinicius Volpi, Josué Francisco Santos, Lourival Araújo, Luiz Antônio Martins Wosiack, Luiz Carlos Lavallo Filho, Luíza Helena Costa Neves, Manfredo Doll, Manuela Salau Brasil, Marcelo Henrique Carneiro Gomes, Marcos Celso Mendes, Marcos Vinicius Bastos Vieira, Marcos Vinicius Fidelis, Margareth Leonardi Kuhn Stremel, Maria de Fátima Miranda, Maria Palmira Braga Pinto, Maria Solange Landmann Mercer, Marilcélia Auer, Mariléia Pimentel, Mariuza Monteiro dos Santos, Marly Elizabeth Venske Margraf, Mauri Costa, Nélio Jorge do Prado, Osmar Ismael Galvão da Silva, Rita de Cássia Antunes Ribeiro, Roberto Menezes Kowal, Ronaldo Alberto Follador, Rosana Garcia dos Santos, Rosana Seniuk, Rosângela Assumpção Cândido da Silva, Roselene de Oliveira Leffler, Sara Maria Hiar, Sandra Tellier Motti, Sandro

Teixeira, Sebastião da Silveira Filho, Soely Maria Zarath Moreira, Sônia Aparecida Gomes dos Santos, Sozângela Schemin da Matta, Suzi Chociai Ribeiro da Luz, Terezinha de Jesus Santos, Valdinei Porfírio da Silva, Vanderlei Schneider de Lima, Vanderson Romko, Wladimir Alexandrino de Souza, Zilmara Antunes. Advogado: João Luiz Stefaniak , José Luiz Stefaniak. Interessado: Universidade Estadual de Ponta Grossa . Advogado: Adelangela de Arruda Moura Steudel . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0014 . Processo: 0183152-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000130 Exibição de Documentos. Apelante: Fundação COPEL de Previdência e Assistência Social . Advogado: Eros Gil Peters , Irineu José Peters, Maurelio Peters. Apelado: Dirce Procik Vicente , Claudio Antonio Okulski Mariano, Luis Antonio Kieutica, João Lima de Souza, Israel Gustavo Ratmann, Ana Peliponis, Paulo Meireles Oliveira, Cecília Haffner de Oliveira, Osvaldo Ribeiro da Silveira, Marco Antonio de Alvarenga Cortes, Norberto Assis Fraguas. Advogado: Paulo Cesar Gradela Filho , Rec.Adesivo: Dirce Procik Vicente , Claudio Antonio Okulski Mariano, Luis Antonio Kieutica, João Lima de Souza, Israel Gustavo Ratmann, Ana Peliponis, Paulo Meireles Oliveira, Cecília Haffner de Oliveira, Osvaldo Ribeiro da Silveira, Marco Antonio de Alvarenga Cortes, Norberto Assis Fraguas. Advogado: Paulo Cesar Gradela Filho . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

Apelação Cível

0015 . Processo: 0303193-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000660 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social . Advogado: Fernando Schiafino Souto , Guido Henrique Souto. Apelado: Daniel Horn Mayer . Advogado: Silvana Mendes Helmes . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

Apelação Cível e Reexame Necessario

0016 . Processo: 0306961-8

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000571 Ordinária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social INSS . Advogado: Alberto Rodrigo Patino Vargas . Apelado: Leo Jacinto Larentis . Advogado: Antonio Celso de Oliveira Figueiredo . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

Apelação Cível

0017 . Processo: 0308153-4

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000518 Ação de Devolução. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social . Advogado: Guido Henrique Souto , Eneida Ameny Schiafino Souto, Fernando Schiafino Souto. Apelado: Miguel Jair Rodrigues Neves . Advogado: Mathusalem Rosteck Gaia , Marcelo Gaia, José Carlos do Carmo. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

Apelação Cível e Reexame Necessario

0018 . Processo: 0308404-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042529 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Daiane Maria Bissani . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos . Apelado: Orlando Maestrello . Advogado: Adriano Marcos Marcon . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0019 . Processo: 0310669-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 200400000013 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Otavio Augusto Samuel Patzsch . Apelado: Fábio Lima do rego . Advogado: Elisângela Pereira , Marize Senes Ribeiro. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

Apelação Cível e Reexame Necessario

0020 . Processo: 0311136-8

Comarca: Paranavaí.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social Inss . Advogado: Antonio Carlos Monteiro . Apelado: Santana Rodrigues Mendes da Silva . Advogado: José Antonio Dumas . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0021 . Processo: 0312127-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042054 Ordinária. Apelante:

te: Sirley Ana Soares (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos . Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos . Apelado: Sirley Ana Soares (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges . Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí . Apelado: Sirley Ana Soares (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

Apelação Cível

0022 . Processo: 0316206-5

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199500000048 Rescisão de Contrato. Apelante: Jose Manoel da Silva Junior , Jorge Issa Abdol Abraham. Advogado: Luiz Cesar Toppel Kempinski . Apelado: Indústrias Químicas Alva Ltda . Advogado: Tania Mara Garcia Costa . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0023 . Processo: 0316849-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000915 Declaratória. Apelante: Leonardo Czarny . Advogado: Alessandro Donizete Souza Vale , José Antonio Vale. Apelado: Lojas Renner S/a . Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello , Cristiana Lacerda de Oliveira Franco. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0024 . Processo: 0317740-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000801 Ação de Devolução. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Refer . Advogado: Guido Henrique Souto . Apelado: Wilson Correa . Advogado: Annie Ozga Ricardo . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravo de Instrumento

0025 . Processo: 0171222-3

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000385 Modificação de Guarda. Agravante: E. M. M. G. . Advogado: Terezinha Elaine de Oliveira . Agravado: M. L. B. . Def.Datavo: Daniel Gilberto Lemos Pereira . Advogado: Cândido Mateus Moreira Boscardin , André Guilherme Zaia. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Accácio Cambi)

Agravo de Instrumento

0026 . Processo: 0177526-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001348 Alimentos. Agravante: M. J. C. M. . Advogado: Cristiane Paraskevi Campos Kollia . Agravado: J. V. M. Representado(a). Advogado: Sidney Adilson Gmach , André Carias de Araújo, Gustavo Mussi Milani. Relator: Des. Mário Rau

Agravo de Instrumento

0027 . Processo: 0180765-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001583 Alimentos. Agravante: J. V. P. . Advogado: Elaine Auxiliadora de Freitas , Sadi Franzon. Agravado: V. C. P. Representado(a), V. C. P. Representado(a), W. C. P. Representado(a). Advogado: Monica Elisa Gramani , Denise Beatris Micheletto. Relator: Des. Accácio Cambi

Apelação Cível

0028 . Processo: 0174699-6

Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000052 Alimentos. Apelante: J. P. . Advogado: João Gonçalves de Oliveira Júnior , João Gonçalves de Oliveira Júnior. Apelado: S. R. P. . Advogado: João Santos de Mello , Maria Clara Galiano Gomes de Mello. Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Mendonça de Anuniação). Revisor: Des. Mário Rau

II Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2005 Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09569

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Branco S. d. Souza	010	0321824-6
Afonso Celso Nunes	006	0318804-9
Alessandro Marcelo Moro Réboli	005	0317758-8
Alfredo Antonio Canever	003	0182409-7
Amarilis Vaz Cortesi	009	0321453-7
Ana Maria Maximiliano	005	0317758-8
Annete Cristina de Andrade Gaio	011	0322245-9

Antonio Luiz Pereira Júnior	014	0182265-5
Arildo Nizer	010	0321824-6
Aurélio Cância Peluso	012	0322295-9
Bruna Angélica Ferreira	004	0182966-7
Carlos Alberto Pereira	011	0322245-9
Cesar Augusto Praxedes	003	0182409-7
Cezar Ferrari	007	0320515-8
Deonildo Luiz Borsatti	005	0317758-8
Edna Maria Fabian	014	0182265-5
Elisio de Oliveira Silva	007	0320515-8
Ellen Mosqueti	014	0182265-5
Emanuel Brasílico V. Magalhães	002	0181483-9
Erenise do Rocio B. Pottumati	005	0317758-8
Fabiano Lopes	002	0181483-9
Gastão Schefer Filho	005	0317758-8
Geraldo Mocellin	001	0175373-1
Irineu Galeski Junior	006	0318804-9
Isabela Cristine Martins Ramos	011	0322245-9
João Luiz Agner Regiani	007	0320515-8
José Fernando Marucci	013	0323054-2
José Paulo Damaceno Pereira	012	0322295-9
Julio Jacob Junior	005	0317758-8
Kleber Faria Mascarenhas	009	0321453-7
Laurici Pelegrini Junior	007	0320515-8
Levi Sottomaio de Souza	010	0321824-6
Liziane Cristina Anselmo da Silva	004	0182966-7
Lothar Katzwinkel Junior	008	0320831-7
Marcelo Paulo Wacheleski	008	0320831-7
Marcia Bianchi Costa	007	0320515-8
Melissa de Cássia Kanda	005	0317758-8
Paulo Roberto Moreira G. Junior	011	0322245-9
Paulo Rogério M. Silva	003	0182409-7
Pedro Paulo Guerreiro Carneiro	012	0322295-9
Priscila Gonçalves Gabasa Perez	002	0181483-9
Rafael Furtado Madi	005	0317758-8
Silvio Oliveira da Silva	013	0323054-2
Valdir de Souza Dantas	003	0182409-7
William Marcondes Santana	012	0322295-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0175373-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/59538. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200500000656 Alimentos. Agravante: M. J. P. A., D. P. A.. Advogado: Geraldo Mocellin. Agravado: A. A.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho:

VISTOS. Ao agravado, no prazo de dez dias, para juntar os documentos que achar necessários como requerido à fl. 76. Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2005. Des. Waldomiro Namur Relator

0002 . Processo/Prot: 0181483-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/104897. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002150 Revisional de Alimentos. Agravante: P. C. C.. Advogado: Priscila Gonçalves Gabasa Perez. Agravado: A. C. P. C. Representado(a). Advogado: Fabiano Lopes, Emanuel Brasílico Vieira Magalhães. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

Tendo em vista a certidão de fls. 144, dando conta de que não foi procedida a intimação do Agravante, em razão de mudança de endereço informada pelos Correios (fls. 143), intime-se, por ofício, mediante Aviso de Recebimento (AR), a Advogada PRISCILA GONÇALVES GABASA PEREZ, para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, o atual endereço da Agravada AMANDA CORALESKI PEREIRA DE CRISTO (representada), para efeito de concretizar sua intimação pessoal, sob pena de ser negado seguimento ao Agravo de Instrumento. Curitiba, 28 de novembro de 2005 Des. MÁRIO RAU

0003 . Processo/Prot: 0182409-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/108720. Comarca: Cianorte. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200500000268 Separação de Corpos. Agravante: D. M. L.. Advogado: Alfredo Antonio Canever, Cesar Augusto Praxedes, Paulo Rogério M. Silva. Agravado: T. R. B.. Advogado: Valdir de Souza Dantas. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

Vistos etc. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por D. M. L., em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Cianorte, que, nos autos de medida cautelar de separação de corpos ajuizada por T. R. B., deferiu liminar para o fito de determinar a separação de corpos do casal, com determinação do afastamento do requerido do lar. O Agravante alega, que ao contrário do asseverado na inicial daquela ação, a união estável entre ambos, iniciou-se em data de 05 de setembro de 2004, quando passaram a residir sob o mesmo teto, e não em 17 de maio de 2003. Diz, que a alegação de que agredia seguidamente física e verbalmente a ora Agravada não é verdadeira, e que ocorriam alguns desentendimentos entre o casal, porém em todas essas vezes quem se apresentava agressiva era a Agravada, que proferia palavras de baixo calão e o agredia, sendo que o Agravante apenas se defendia ou fugia do confronto. Afirma, que no dia dos fatos retornavam de uma festa para casa quando a Agravada manifestou desejo de passar na residência de seus pais, e ali chegando, tendo o Agravante demonstrado interesse em ir direto para casa, ela pegou as chaves da residência e as guardou em sua bolsa, impedindo assim o acesso do Agravante em sua resi-

dência. Aduz, que saiu para dar umas voltas e quando retornou à residência dos pais da Agravada, tentou pegar as chaves da bolsa da mesma, ocasião em que foi agredido pelo pai de sua companheira com um soco no rosto, que lhe provocou ferimentos no interior da boca e no olho esquerdo, conforme comprova o laudo de exame de lesão corporal anexo. Assevera que a Agravada também procurou a autoridade policial para apresentar queixa de agressão por parte do Agravante, o que, na realidade, não ocorreu. Afirma ainda, que no dia seguinte a Agravada compareceu a uma agência bancária e efetuou o saque da importância de R\$ 5.475,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), ou seja, todo o saldo bancário existente na conta poupança nº 54498-7, além de retirar também a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), da conta corrente do casal. Alega, estar totalmente desamparado, pois não possui família em Cianorte, estando hospedado em hotel naquela Cidade, sendo que seu trabalho é desenvolvido totalmente na própria residência, da qual fez seu escritório. Sustenta, a inexistência dos requisitos legais para a concessão da liminar deferida pelo julgador singular, no que se refere a determinação do afastamento do Agravante do lar, e pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para o fim de sustar os efeitos da decisão agravada até o julgamento do recurso pela Câmara. II. Ao Relator, diante do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, cumpre, de um lado, imprimir certa dose de subjetividade na aferição da existência dos requisitos objetivos para o seu deferimento ou indeferimento, porém, é inegável que não se pode falar em poder discricionário na hipótese de se verificar, a toda evidência, possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação ao direito do recorrente. Tem-se pois, que se ao juiz não é dado tanto poder discricionário para concluir sobre o direito de concessão de efeito suspensivo ativo, estando presentes o fumus boni iuris e, especialmente, o periculum in mora, também é mais do que certo em relação àquele que faz o pedido de suspensão da decisão agravada, demonstrar ao julgador, objetivamente e estreme de dúvidas, a relevância de seus fundamentos e a possibilidade de que a não concessão resulte em lesão grave e de difícil reparação. E, no caso dos autos, não vislumbro, objetivamente, onde reside o alegado efetivo prejuízo, e, tampouco, o risco iminente (CPC art. 558), que estaria sendo impingido ao Agravante, até o julgamento final deste recurso, em face da decisão monocrática que deferiu a liminar na medida cautelar de separação de corpos ajuizada pela ora Agravada, determinando o afastamento do varão do lar conjugal durante o processo de separação. III - Por esses motivos, deixo de conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento. IV - Entretanto, como cautela, fica autorizado ao Agravante a retirar do lar seus objetos pessoais e os necessários ao desenvolvimento do seu labor, devendo o julgador singular providenciar para o cumprimento desta determinação. V - Comunique-se esta decisão ao Dr. Juiz de Direito e lhe solicite que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão (artigo 527, IV do Código de Processo Civil). VI - Intime-se a Agravada para fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. VII - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VIII - Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. MÁRIO RAU - Relator

0004 . Processo/Prot: 0182966-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/115176. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 20040003290 Alimentos Provisionais. Agravante: J. F. V. S. Advogado: Bruna Angélica Ferreira. Agravado: C. M. G. V. Representado(a). Advogado: Liziane Cristina Anselmo da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O julgador de primeiro grau ao prestar suas informações à fl. 99, informou que foi homologada a transação entre as partes, acarretando a extinção do processo. Efetivamente, com a extinção da Ação de Alimentos Provisionais c/ Alimentos, o presente recurso perdeu seu objeto. Assim, com fulcro no art. 529 do CPC, homologo, para que tenha os seus efeitos de Direito, o arquivamento do recurso retro pela perda do seu objeto. P.R.I. Curitiba, 10 de novembro de 2005. Des. Waldomiro Namur Relator

0005 . Processo/Prot: 0317758-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/183461. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400026036 Declaratória. Agravante: José Martins da Silva. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Filho. Agravado: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Melissa de Cássia Kanda, Julio Jacob Junior, Rafael Furtado Madi. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano, Deonildo Luiz Borsatti, Erenise do Rocio Bortolini Pottumati. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEMANDA DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE C.C. REPETIÇÃO DE INDEBÍTO E COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA. SENTENÇA SUPERVENIENTE. RECURSO PREJUDICADO DEVIDO À PERDA DE SEU OBJETO. I. Trata-se de agravo de instrumento, com pleito de tutela recursal antecipada, interposto por JOSÉ MARTINS DA SILVA contra decisão que, nos autos nº6.036/2004, de declaratória de ilegalidade c.c. repetição de indébito, ao conceder parcialmente a tutela antecipada pretendida ao fim de determinar a suspensão dos descontos de seguridade social do recorrente, ressalvou que "não há como ser acolhida a pretensão de manutenção da assistência médico-hospitalar" (v. fls. TJ 28) Alega o recorrente, em síntese, que: a) a Constituição Federal estabelece que a contribuição social não incida sobre aposentadoria e pensão; b) que o agravante tem direito a manutenção dos serviços médico-hospitalares independentemente do pagamento das contribuições, uma vez que está constitucionalmente dispensado. Justifica o pleito de tutela recursal antecipada por ser pessoa aposentada e de parcas condições financeiras, necessitando estar amparado pela assis-

tência médico-hospitalar de que foi impedido pela decisão guerreada, visto ter direito à saúde pública. Tutela recursal deferida às fls. 47/50. O douto Juiz da causa prestou informações à fl. 58. Em sede de contra-razões, às fls. 60/61, os agravados pugnam pelo não conhecimento do recurso, haja vista ter sobrevivido sentença de mérito, ou em não sendo acolhida a prefacial suscitada, pleiteiam pelo desprovimento do presente agravo. II. É de ser julgado prejudicado o agravo. A análise do presente recurso restou prejudicada, uma vez que os autos foram sentenciados em 21 de setembro 2005, (v fls. 29/38), tendo assim perdido seu objeto, segundo preceitua o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Conclui-se, portanto, que há falta superveniente de interesse recursal, uma vez que o presente agravo perdeu seu objeto, restando julgá-lo prejudicado. III. Assim sendo, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o agravo. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA Relator

0006 . Processo/Prot: 0318804-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/188027. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400027474 Ação de Cumprimento. Agravante: Auto Posto Petrobrel, Wolf Dietrich Fritz Hoffmann, Marion Kirchner Falce Hoffmann. Advogado: Irineu Galeski Junior. Agravado: Deltec Administração, Participações e Empreendimentos S/c Ltda, Carlos Eduardo Castro Chagas, Genésio de Siqueira. Advogado: Afonso Celso Nunes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc I. I - Insurge-se a ora Agravante, contra a douta Decisão de fls. 29/31 proferida nos autos n. 47.474/2004 - A, de Impugnação ao Valor da Causa, em trâmite na 12ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que determinou a alteração do valor da causa nos autos em questão para o quantum de R\$ 1.116.542,22 (um milhão, cento e dezesseis mil e quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos). II. II - Constatase primeiramente, para maior amplitude do assunto, que no data de 28 de outubro de 2005, o ora Agravante efetuou a juntada de Procuração do ora Agravado, informando que não o tinha feito antes juntamente com o recurso, em função dos autos estarem conclusos desde a data de 26 de outubro de 2005. III - Verifica-se que o artigo 525, inciso I do Código de Processo Civil, prevê a instrução do agravo de instrumento "obrigatoriamente" com a procuração das partes. IV - É notório que; "É ônus do Agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe o seguimento(art. 557 do CPC), descabida a diligência para anexação de algumas de tais peças".(1ª Conclusão do CETARS - PÁGINA 582 DO CPC DE THEOTONIO NEGRÃO, 32ª Edição). Há, conseqüentemente, deficiência de instrução da súmula, que resta com seguimento comprometido, uma vez que teria o ora Agravante que ter efetuado pelo menos a juntada de Certidão de conclusão do feito juntamente com o recurso. V - Veja-se o entendimento Pátrio sobre o assunto: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXECUÇÃO FISCAL - AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA - RECURSO NÃO COHECIDO. A ausência de peça, quer obrigatória, quer necessária ao exato conhecimento das questões discutidas, no procedimento do recurso de agravo de instrumento, autoriza, segundo a 3ª conclusão do IX ETAB. "o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele". (Agravo de Instrumento n. 214064-7 - TA/PR - Juiz Relator - Antonio Martellozzo - Acórdão n. 15244). "A falta de peças necessárias para o devido entendimento e julgamento do recurso, autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele". (IX Encontro dos Tribunais de Alçada do Brasil - ETAB, 3ª Conclusão; maioria). VI - As considerações expostas acima, conseqüentemente, levam-me a negar seguimento ao recurso, em função da falta de documentação necessária e obrigatória no presente recurso. VII - Comunique-se o Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão. VIII - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC. IX - Intimem-se Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. Antenor Demeterco Júnior Relator

0007 . Processo/Prot: 0320515-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/192356. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000676 Ordinária. Agravante: Ilda Amador Pereira. Advogado: João Luiz Agner Regiani. Agravado: Município de Paçandu. Advogado: Marcia Bianchi Costa, Laurici Pelegrini Junior, Elisio de Oliveira Silva, Cezar Ferrari. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho:

Desemb. LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0008 . Processo/Prot: 0320831-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/193334. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0 Declaratória. Agravante: Antonio Benedito Domingues, Maria Emília da Silva, Marly Costa Soek. Advogado: Lothar Katzwinkel Junior, Marcelo Paulo Wachelski. Agravado: Instituto de Previdência Social do Município de Campo do Tenente. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e analisados estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0320831-7, da Vara Cível da comarca de Rio Negro, em que são Agravantes ANTONIO BENEDITO DOMINGUES, MARIA EMÍLIA DA SILVA e MARLY DA COSTA SOEK e Agravado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO DO TENENTE. Trata-se de Agravo de Instrumento, onde os Agravantes postulam a reforma da decisão proferida pela magistrada de primeiro grau, proferida nos autos de Ação Declaratória c/c Ordinária de Repetição de Indébito, promovida pelos agravantes em face do agravado. A decisão recorrida indeferiu o pleito

de justiça gratuita pleiteado pelos agravantes, nos seguintes termos inseridos na inicial da ação (fls. 10 TJ): "Sendo os requerentes funcionários públicos municipais, indefiro a gratuidade da Justiça. Intimem-se para pagamento das custas". Os Agravantes/Autores aduzem serem pobres, sem recursos pecuniários suficientes para arcarem com as despesas judiciais, condição que entendem suficiente para a concessão do benefício da Assistência Judiciária. Pugnam, então, pelo conhecimento e provimento deste recurso, para reformar a decisão agravada, e conceder-lhes os benefícios da Assistência Judiciária negados em primeiro grau, para dispensa das custas. Os Agravantes pleiteiam ainda a concessão do efeito ativo ao presente recurso, com a concessão liminar do benefício indeferido pela decisão atacada. Os recorrentes requerem, também, a concessão dos benefícios da gratuidade, para o processamento deste recurso. Pelo despacho do ilustre 2º Vice Presidente desta Corte (fls. 24 TJ) o preparo do recurso foi dispensado, para ser apreciado oportunamente. Sucintamente relatado, DECIDO. Conheço do recurso, posto que observados os pressupostos para a sua admissão, além de se acharem presentes os demais requisitos, quais sejam: a tempestividade, o interesse e a legitimação recursal dos litigantes. A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. O dispositivo legal mencionado aplica-se ao caso em exame. Dos documentos colacionados aos autos, verifica-se estar correta a decisão da magistrada que o prolatou, ao indeferir, de imediato, o pedido dos Agravantes/Autores, da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária. Isto porque, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50, torna-se necessário a declaração de pobreza da parte, que pretende o benefício da Assistência Judiciária, para que seja deferido o pedido. Todavia, os agravantes não apresentaram tais declarações, consoante se infere do contido nos presentes nos autos. Nem mesmos as procurações outorgadas ao procurador dos agravantes contem referida declaração. Cabe destacar que os próprios Agravantes demonstram a necessidade desta declaração, para a concessão do aludido pedido, conforme está destacado nos julgados transcritos nas razões do agravo em exame, aos quais me reporto (fls. 06 e 07), deixando de transcrevê-los por amor à brevidade. Neste sentido também têm entendido o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme a decisão abaixo transcrita, de grande pertinência para a hipótese presente: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - REQUISITOS. - Impõe-se a manutenção de decismis que nega a outorga de assistência judiciária gratuita diante da ausência de documentos comprobatórios da alegada pobreza, máxime se, à época de sua prolação, inexistia nos autos declaração de necessidade da parte aos fins". (TRF, 4ª Região, AC 200404010275957, Relator Juiz Celso Kipper, j. 06.10.04, DJU 12.01.05). A ausência das declarações torna-se óbice ainda maior ao provimento deste agravo, ante as evidências fáticas do caso sob julgamento, onde, como destacou a magistrada singular, os Agravantes de têm a condição de funcionários públicos municipais. Cabe esclarecer que, diante do fato de serem os Agravantes/Autores funcionários públicos municipais, não obsta que façam jus aos benefícios da assistência judiciária, consoante reiteradamente vêm decidindo os tribunais pátrios. Contudo, a condição de funcionários públicos é o único elemento concreto - e incontroverso - constante destes autos acerca da situação econômico-financeira dos postulantes e, isolado como está, depõe contra a pretensão deduzida neste agravo, conforme atenua o magistrada singular. Esta provável possibilidade de arcar com as despesas processuais, somada à ausência das declarações de insuficiência de recursos, exigidas pela legislação pertinente para o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária, demonstra ser temeroso o provimento deste agravo. Há incerteza acerca da condição de miserabilidade dos Agravantes, em face dos elementos contidos nos autos, restando duvidosa a afirmação de seu patrono de carência de recursos, já que o único elemento acerca da condição patrimonial dos Agravantes/Autores depõe contra suas alegações. De outro lado, é inidivável que esta estreita via de agravo de instrumento não comporta a investigação ou tampouco a produção de provas acerca da real condição econômica dos Agravantes/Autores. Assim, agiu corretamente a magistrada prolatora da decisão hostilizada, ao indeferir o pleito de Assistência Judiciária formulado pelos Agravantes/Autores, já que os mesmos não podem ser considerados necessitados, como exige o parágrafo único, do artigo 2º da Lei 1.060/50. ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 557 do Código de processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, em face de sua manifesta improcedência, pois o pedido de Assistência Judiciária, deduzido pelos Agravantes nos autos principais e reiterado neste de agravo de instrumento, não merece ser acolhido. Em conseqüência torno sem efeito a dispensa do preparo autorizada pelo despacho de fls. 24-TJ. Intimem-se. Dê-se ciência desta decisão ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Rio Negro, por ofício, anexando-se cópia desta decisão, para as providências devidas. Autorizo a Ilustre Sra. Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Curitiba, 23 de Novembro de 2.005. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR

0009 . Processo/Prot: 0321453-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/196563. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000097 Medida Cautelar. Agravante: Chevron Brasil Ltda. Advogado: Kleber Faria Mascarenhas. Agravado: Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniência do Estado do Paraná - Sindicombustíveis. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e analisados estes autos nº 0321453-7, de Agravo de Instrumento, oriundo da 7ª Vara Cível do Foro Central da Co-

marca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Agravante CHEVRON BRASIL LTDA. e Agravado SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOMBUSTÍVEIS. Trata-se de recurso de agravo de instrumento, pelo qual a Agravante/Requerida objetiva a reforma da decisão proferida em primeiro grau, nos autos nº 97/05 de Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas, a qual foi promovida pelo agravado contra a ora agravante. O magistrado de primeiro grau deferiu o pedido liminar de realização de prova pericial, nos termos da decisão inicial proferida nos autos (fls. 29 TJ): "Em razão do exposto, e nos termos do disposto no artigo 849 do CPC, defiro a realização da prova pericial, observado o disposto nos artigos 420 a 439, do CPC". A Agravante/Requerida contestou a medida cautelar, afirmando o desacerto da liminar concedida, donde o juízo monocrático observou que "a despeito dos argumentos trazidos na contestação, mantenho integralmente a liminar concedida" (fls. 12 - TJ). Assim, a recorrente aduz, no presente agravo de instrumento, o desacerto da liminar concedida e mantida pelo magistrado a quo, pelo que pretende o provimento deste recurso, para revogar a referida liminar, em face da inoportunidade do fundado receio da impossibilidade de verificação dos fatos, pela ausência do "periculum in mora". A recorrente pede que o presente recurso seja recebido com efeito suspensivo, revogando a liminar concedida, bem como seu integral provimento, "com a conseqüente extinção da presente medida cautelar de antecipação de produção de provas, condenando-se a parte adversa ao pagamento dos honorários de sucumbência e despesas processuais, ordenando-se, ainda, a baixa e arquivamento definitivo dos autos" (fls. 08). Relatado sucintamente, DECIDO. Conheço do recurso, posto que observados os pressupostos para a sua admissão, além de que se acham presentes os demais requisitos, quais sejam: a tempestividade, o interesse e legitimação recursal dos litigantes. A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. A disposição legal mencionada aplica-se ao caso em comento. A Agravante/Requerida mostra-se contrária à concessão de medida liminar, requerida pelo Agravado/Requerente, na Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas, ajuizada contra si, pois entende não ter o mesmo comprovado a necessidade da produção antecipada da prova pericial pleiteada, conforme sustenta em seu petição. Todavia, analisando a matéria espodada no recurso, quanto à decisão hostilizada, e sopesando os argumentos expostos pela Agravante/Ré, verifica-se que não lhe assiste razão em sua irrisignação. A decisão, ora recorrida, não se demonstra teratológica, eis que restou observada a prescrição do artigo 848 do Código de Processo Civil, tendo o Agravado/Requerente justificado na exordial, sobretudo nas alegações tecidas nos títulos o "interesse processual" e "o Direito", da necessidade da antecipação requerida (fls. 20-21 e 25-26). Realmente, o entendimento abraçado pelo magistrado agravado procede, pois, como destinatário final da prova, cumpre a ele aferir sobre a necessidade ou não da sua realização, seja ela de natureza documental, oral ou pericial, requerida ou não pelas partes litigantes, como prescreve o artigo 130 do Código de Processo Civil. O juiz é o destinatário legal das provas e a ele compete produzi-las, quando entender necessárias e indeferir aquelas que lhe parecerem inúteis ao deslinde da demanda principal, na busca da verdade real. Tal entendimento calca-se na formação de um juízo de conveniência e utilidade, onde é preferível ao julgador usar da liberalidade, inclusive para afastar qualquer possibilidade de cerceamento de defesa. Neste jaez, este Tribunal se manifestou, vejamos em síntese: "1. A medida cautelar de produção antecipada de prova visa dar efetividade ao processo, bastando para justificá-la a demonstração de fundado receio de dano, perda ou modificação no estado de fato, o que satisfaz os requisitos relativos ao 'periculum in mora' e 'fumus boni iuris'. 2. O Juiz não é mero espectador, mas o condutor do processo e destinatário final da prova, estando ao seu alcance, pelo poder inquisitivo, determinar ou indeferir a realização de prova que entenda necessária à formação do seu livre convencimento (arts. 130 e 131 do Código de Processo Civil)". Frise-se que o direito à prova é constitucionalmente assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, como um natural desdobramento do direito de ação. "In casu", o Agravado, como autor da ação, postulou a realização da prova pericial para aferir sobre a realização de conduta ilícita, por parte da Agravante/Requerida, em desvantagem da categoria que representa. Assim, o julgador singular, na forma da lei, concedeu a liminar pleiteada, determinando a realização da prova pericial, que entendeu ser oportuna e necessária, porque ausentes as situações dos artigos 420, incisos I a III, e 427, ambos do Código de Processo Civil, que obstassem sua realização. O magistrado agiu com correção ao determinar a colheita da mencionada prova pericial que, se não fosse o precípua fim da ação ajuizada, poderia, inclusive, ser determinada de ofício. A este respeito: "Ainda que as partes não tenham requerido produção de provas, mas sim o julgamento antecipado da lide, se esta não estiver suficientemente instruída, de sorte a permitir tal julgamento, cabe ao juiz, de ofício, determinar as provas necessárias à instrução do processo" (RT 664/91, "in" Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 37ª edição, p. 430). A título de argumentação, tendo em vista que a perícia determinada foi oportunamente requerida pelo agravado, o seu indeferimento é que implicaria em cerceamento de seu direito, por ser de importância para o deslinde do mérito da questão. Neste sentido, em síntese: "O indeferimento de perícia, oportuna e fundamentadamente requerida, que se revela essencial ao deslinde da controversia posta em juízo implica cerceamento de defesa. A perícia judicial somente pode ser dispensada, com base no artigo 427 do CPC, se não comprometer o contraditório, vale dizer, quando ambas as partes apresentem desde logo elementos de natureza técnica prestados a que o juiz forme a sua convicção. E a exegese que se impõe, pois, fora daí, sequer haveria a igualdade no tratamento das partes, que a lei processual manda observar" (RSTJ 73/

392, "in" Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 37ª edição, p. 476). Não cabe, portanto, a pretensão da agravante de extinção da medida cautelar intentada, eis que a realização da perícia é necessária para evitar o periculado de uma situação de fato, como prescreve o artigo 849 do Código de Processo Civil: "Havendo fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação, é admissível o exame pericial". Diante dessa fundamentação, por mostrar-se legal, em toda a sua plenitude, o respeitável despacho agravado, o mesmo deve ser mantido, não merecendo provimento o presente agravo de instrumento. Diante do exposto, com fulcro no art. 557 (caput), do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento, eis que manifestamente improcedente, para manter a decisão monocrática atacada, em seus próprios e jurídicos fundamentos, a fim de que seja realizada a prova pericial determinada no juízo recorrido. Intimem-se. Oficie-se ao juízo de origem, encaminhando-lhe cópia desta decisão, ficando o Sr. Chefe da Secretaria autorizado a assinar o expediente. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Curitiba, 22 de novembro de 2.005. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR

0010 . Processo/Prot: 0321824-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/199200. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001143 Ordinária. Agravante: Incorporadora e Construtora Zilber Ltda.. Advogado: Levi Sottomaior de Souza, Adriana Branco Sottomaior de Souza. Agravado: Luiz Maria Guimarães Esmanhoto. Advogado: Arildo Nizer. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 59 e 60, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em Ação Ordinária, autos sob nº 1143/2005, por meio da qual se concedeu em parte a liminar pleiteada, proibindo a venda dos lotes 01, 03 e 05, do Condomínio Residencial Village Dolomiti, situado na Rua Adolfo Stedile, 247, Bom Retiro, nesta Capital. Alega, em síntese, que: a) o autor-agravado desistiu da aquisição dos terrenos por livre e espontânea vontade; b) no momento da reconsideração da existência de compra, a edificação das casas já se encontrava em estágio avançado e os respectivos lotes vendidos (fl.09); c) não estão presentes os requisitos necessários à proibição da venda das frações ideais do condomínio; d) não houve intenção por parte da agravante de continuidade do negócio. Requer a atribuição de efeito ativo ao recurso e a reforma da decisão, para que seja desconstituída a restrição de venda dos mencionados imóveis, fl. 16. II - Decido Presentes os pressupostos de admissibilidade conhecido o presente recurso. Considerando que a agravante postula, por meio da presente medida judicial, a desconstituição da proibição de venda dos imóveis sub judice, não há que se falar em atribuição de efeito ativo ao agravo, e sim de efeito suspensivo. Tendo em vista que a matéria aventada no presente recurso já foi objeto de análise no Agravo de Instrumento nº 315.882-1, por meio do qual, além de ser mantida a r. decisão agravada, concedeu-se a antecipação da tutela recursal para o fim de impedir a realização de obras nos referidos imóveis, o efeito neste agravo é de ser indeferido. III - Solicite-se ao MM. Juiz da causa as informações que reputar necessárias, em especial a respeito do cumprimento do disposto no art. 526, do Código de Processo Civil. IV - Intime-se o agravado para, em dez dias, apresentar resposta. Curitiba, 23 de novembro de 2005. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0011 . Processo/Prot: 0322245-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/200150. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 17699 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Anete Cristina de Andrade Gaio. Agravado: Aparecida Feliz de Oliveira Santos. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº. 0322245-9, interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, contra decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos nº 17.699, de Ação Ordinária de Revisão de Pensão Previdenciária, que lhe move a Agravada, a qual se acha em execução judicial. A decisão recorrida houve por bem indeferir "o pedido de fl. 236. Por isso, deve imperar o petição de fls. 243/244 (...)". O ora Agravante objetiva a exclusão de 50% da parte do valor executado pela Agravada, relativo à parte que alega ser devida ao seu filho, em virtude do falecimento do marido e pai dos mesmos, ex-servidor público do Agravado. Segundo a tese do Agravante, a Agravada só teria direito à execução de parte do valor, pois o restante seria de titularidade de seu filho. Sucintamente exposto, DECIDO. Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Na decisão em análise (fls. 46 TJ), o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, do Foro Central, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deu as razões de seu convencimento, fundamentando-a. Em que pesem os argumentos do Agravante, o magistrado a quo entendeu ser cabível, no caso em comento, a execução do valor total, na forma pretendida pela Agravada. Para tanto, fundamentou a medida nestes termos: "o cálculo devido diz respeito a período em que o filho era menor de idade, portanto representado pela viúva, tendo o período em questão como sendo o de maior necessidade para o perfeito desenvolvimento daquele (evidente situação de dependência econômica do menor, não obstante o seu caráter alimentar). Não pode, por mais esse motivo, haver a exclusão de valores pretendida pelo Estado do Paraná". Daf dependência-se que a decisão não ensaja, como quer fazer crer o Agravante, perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, e tampouco denota uma possível ocorrência de risco de irreversibilidade da medida. Acresce ressaltar

que não está patente a necessidade urgente da concessão, de plano, do efeito suspensivo, almejado pelo recorrente. Douro lado, mostra-se necessário assegurar o respeito ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, para melhor apreciação das questões postas em debates, culminando na análise da pretensão, posteriormente. Diante do exposto, nego o efeito suspensivo almejado pelo Agravante. Intime-se a parte Agravada, por seu advogado, em conformidade com o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação modificada pela Lei 10.352/01, para, querendo, oferecer resposta ao agravo de instrumento, no prazo legal. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações, que entender oportunas, bem como a respeito do cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, pelo Agravante. Autorizo o Ilustre Senhor Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2.005. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR

0012 . Processo/Prot: 0322295-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/200601. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001076 Declaratória. Agravante: Prosegur Brasil S/a - Transportadora de Valores e Segurança. Advogado: Willian Marcondes Santana, Aurélio Câncio Peluso. Agravado: Sindicato das Empresas de Anseio e Conservação No Estado do Paraná. Advogado: Pedro Paulo Guerreiro Carneiro, José Paulo Damaceno Pereira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - APLICAÇÃO IMEDIATA DO TEXTO CONSTITUCIONAL, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04 E ART. 114, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM, RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU E RATIFICADA EM GRAU DE RECURSO. REMESSA DOS AUTOS A JUSTIÇA DO TRABALHO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. I. Apó a Emenda Constitucional nº 45/04, a Justiça do Trabalho passou a deter competência para processar e julgar não só as ações sobre representação sindical, como também os feitos intersindicais e os processos que envolvam sindicatos e empregadores e trabalhadores. 2. As ações de cobrança de contribuição sindical propostas pelo sindicato, federação ou confederação respectiva contra o empregador, após a Emenda, devem ser processadas e julgadas pela Justiça Laboral. 3. É correta a decisão de primeiro grau que determina a remessa do feito, que versa sobre a cobrança de contribuição sindical, a uma das Varas da Justiça do Trabalho. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, contra a decisão (fls. 36-TJ), a qual foi proferida pela Juíza da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos 1076/2004, de Ação Declaratória de Débito, proposta pelo agravado SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ, contra a agravante. A decisão recorrida consigna pela "incompetência deste juízo em Razão da Matéria, tendo em vista o contido na Emenda Constitucional nº45/2004", remetendo os autos à Justiça do Trabalho. O agravante/réu aduz que "de plano se constata facilmente que não se questiona, em momento algum, quaisquer direitos trabalhistas ou sequer a própria relação de trabalho" e afirma envolver a demanda questão de natureza civil. O recorrente argumenta que o ordenamento pátrio, em consonância com entendimento unânime da doutrina e da jurisprudência, dispõe que a declaração de existência de valores devidos aos Sindicatos tem caráter civil. Ainda, junta às fls. 06/07 TJ jurisprudência embasando o pedido. O agravante/réu requer seja concedido efeito suspensivo a este recurso, para que os autos permaneçam com o Douto Juízo singular até julgamento definitivo deste agravo de instrumento. E, ao final, requer seja o presente recurso conhecido e provido, para reformar a decisão hostilizada, declarando a Justiça Estadual Comum e o Juízo da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, como competentes para o julgamento da demanda originária. É O RELATÓRIO EM RESUMO. II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO. Conheço do recurso, posto que observados os pressupostos para a sua admissão, além de que se acham presentes os demais requisitos, quais sejam, a tempestividade, preparo, o interesse e legitimação recursal dos litigantes. A nova redação do artigo 557, do Código de Processo Civil, dada pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos, manifestamente improcedente ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. A mencionada disposição legal tem inteira aplicação ao caso em análise. O pleito do Agravante/réu objetiva na obtenção da reforma da decisão, na qual a magistrada de primeiro grau declinou, em face do exposto na Emenda 45/2004, da competência para julgar ações de cobrança de contribuição sindical, entendendo como competente a Justiça do Trabalho. O agravante sustentou que a declaração de existência de valores devidos aos Sindicatos tem caráter civil. Sendo assim, defendem a competência da Justiça Estadual Comum para o julgamento da ação. Após a vigência da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a qual acrescentou o inciso III, ao artigo 114 da Constituição Federal, ficou estabelecido ser da competência da Justiça do Trabalho processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores". Esta é a questão enfrentada no caso dos autos, onde a lide versa sobre Contribuições Assistenciais estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho. Competindo à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações sobre representação sindical, incumbelhe, também, decidir sobre os pagamentos das respectivas contribuições. Ademais, a norma constitucional em comento possui eficácia plena e aplicação imediata, não necessitando de integração infraconstitucional. Ainda, nos termos do art. 87, do

CPC, especialmente na sua parte final, quando ocorrer a supressão de um órgão judiciário ou a alteração da competência, em razão da matéria ou da hierarquia, poderá o órgão julgante modificar a competência para julgamento da lide, a qualquer tempo. Conseqüentemente, quando o legislador determina que a competência, para atuar em certos feitos, deva ser exercida não mais por determinado órgão, mas por outro, neste momento cessa todo o poder do ente julgante e os processos em curso deverão prosseguir, sob os cuidados daquele que incorporou a nova atribuição, no estado em que se encontram, sendo resguardada a inteira eficácia dos atos processuais até então praticados. Ainda, cabe destacar recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, como se vê: AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA. EC N.º 45/04. ART. 114, III, DA CF/88. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. Após a Emenda Constitucional n.º 45/04, a Justiça do Trabalho passou a deter competência para processar e julgar não só as ações sobre representação sindical (externa - relativa à legitimidade sindical, e interna - relacionada à escolha dos dirigentes sindicais), como também os feitos intersindicais e os processos que envolvam sindicatos e empregadores ou sindicatos e trabalhadores. 2. As ações de cobrança de contribuição sindical propostas pelo sindicato, federação ou confederação respectiva contra o empregador, após a Emenda, devem ser processadas e julgadas pela Justiça Laboral. 3. Precedentes da Primeira Seção. 4. A regra de competência prevista no art. 114, III, da CF/88 produz efeitos imediatos, a partir da publicação da EC n.º 45/04, atingindo os processos em curso, ressalvado o que já fora decidido sob a regra de competência anterior. 5. O TST, em recentes julgados sobre a matéria, reconheceu que por, força da EC nº 45/04, houve significativa ampliação de sua competência constitucional, que passou a abarcar, dentre outras, as causas ajuizadas por sindicato patronal contra empresa por ele representada, objetivando o recebimento de contribuição sindical (RR 804.986/2001.1. Rel. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ de 20.05.05; RR 49.046/2002-900-04-00.9. Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 06.05.05; RR 99.207/2003-900-04-00.6. Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ de 13.05.05 e RR 69.235/2002-900-04-00.8. Rel. Juiz Convocado Ricardo Machado, DJ de 03.06.05.). 6. Diante da incompetência deste Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar o recurso após a publicação da EC n.º 45/04, determina-se a remessa dos autos ao TST. (RESP 713.347/PR. Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16.06.2005, DJ 17.10.2005 p. 275) DIREITO SINDICAL. Destarte, a decisão hostilizada deve ser mantida, razão pela qual, com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento, eis que o mesmo é manifestamente improcedente, pois em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com urgência e pelo meio mais rápido, confirmando-se por ofício, posteriormente, ao qual deverá ser anexada cópia desta decisão. Autorizo o Ilustre Sr. Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Curitiba, 24 de novembro de 2005. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR

0013 . Processo/Prot: 0323054-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/202215. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000182 Ordinária. Agravante: Coopavel - Cooperativa Agroindustrial. Advogado: José Fernando Marucci. Agravado: Valdemar Alberto Bauermann. Advogado: Silvio Oliveira da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Despacho:

Vistos, etc. I - Insurge-se o ora Agravante, contra a douda Decisão de fls. 257/258, proferida nos autos n. 182/2005, de Ação de Revisão Contratual, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Capanema, que deferiu a antecipação de tutela requerida pelo ora Agravado. II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conhecido do recurso. III Constata-se que o débito em questão encontra-se em discussão judicial, havendo possibilidade de modificação do "quantum". IV - Detecta-se a princípio que a d. Decisão de 1ª Instância está correta, uma vez que o ora Agravado sofrer prejuízos irreparáveis se tiver seu nome escrito em órgãos de restrição ao crédito, e envio de seus títulos para protesto, uma vez que o "quantum" encontra-se em discussão, havendo incertezas quanto ao valor correto devido. Quanto aos cadastros de inadimplentes estes geram constrangimento, tendo função inibitória e coercitiva, sendo intolerável à inscrição e a manutenção do nome do ora Agravado neste caso, quando o montante da dívida é ainda objeto de discussão em Juízo. V - A inclusão do nome do ora Agravado em registros cadastrais, como SERASA, SPC e outros, quando existe discussão sobre o montante do débito, afronta os direitos do consumidor rezados pelo CODECON. Sendo ilícita qualquer inscrição em Órgãos Restritivos de Crédito ou assemelhados, quando houver questionamento judicial sobre o débito. VI - O Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/90, em seu artigo 6º, VI é específico ao ditir: "Dos Direitos Básicos do Consumidor - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;" VII - A inclusão do nome do Agravado, nos órgãos de restrição ao crédito, poderá gerar danos irreparáveis, daí a necessidade da efetiva prevenção deste direito básico dos consumidores - Agravado Cito: "A Serasa fere abertamente a Constituição, que permite montar bancos de dados, mas veda a inclusão de dados subjetivos. Ao invés de informar com clareza a situação de cada cliente, a empresa inclui todos eles em seu cadastro restritivo. Não dá a nenhum o direito de defesa. Não leva em conta a possível existência de contestação judicial da dívida. Não comunica as "inclusões". Funciona como uma espécie de tribunal de exceção onde os banqueiros se "vingam" de quem se indispõem com eles". (in RJ Ano XLIV Nº 227 - Set/96, pag. 53). E para coibir tais abusos, têm-se, reite-

radamente, decidindo nossos Tribunais, a exemplo da orientação Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. LIMINAR. CABIMENTO. EFICÁCIA CONFERIDA À AÇÃO PRINCIPAL A SER PROPOSTA. I. Tendo a medida cautelar o propósito de assegurar a eficácia do processo principal, onde será discutida a validade das cláusulas contratuais que deram origem à cobrança promovida pelo banco recorrente, pertinente o deferimento de liminar proibitiva de inscrição do nome do autor em cadastros negativos de proteção ao crédito, o que, ademais, não impede a execução do débito. Agravo regimental improvido." (STJ, 4ª Turma, AGA 275690/SE, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, julg. 27.06.2000). "PROCESSUAL CIVIL - CAUTELAR - SPC - SERASA I - Não há como assentir seja registrado nome de devedor inadimplente no SERASA ou no SPC, a respeito de débitos que estão sendo discutidos em ação judicial - Precedente do STJ. II - Recurso conhecido e provido." (STJ, 3ª Turma, Resp. 228790/SP, Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER, julg. 29.06.2000) "PROCESSUAL CIVIL - CAUTELAR - SUSPENSÃO DE MEDIDA DETERMINADA DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NO SPC OU SERASA. I - Não demonstrado o perigo de dano para o credor, não há como ser determinada a inscrição do nome do devedor no SPC ou SERASA, mormente quando este discute em ações aprelhadas os valores "sub judice", com eventual depósito ou caução do "quantum". Precedentes do STJ. II - Recurso conhecido e provido." (STJ, 3ª Turma, Resp. 161.151/SC, Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER, julg. 26.05.98). "Processual civil - Execução - Serviço de Proteção ao Crédito - Inscrição do Nome do Devedor - Ilegalidade - Ação Revisional de Contrato Ajuizada - Código de Defesa do Consumidor - art. 42. Execução. Inscrição do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito. Ação revisional de contrato ajuizada. Código de Defesa do Consumidor, art. 42. Havendo ação de revisão de contrato em curso, mesmo sem o depósito da quantia considerada devida, a inscrição do nome do autor em serviço de proteção ao crédito configura o constrangimento ou ameaça a que se refere o art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. Recurso especial conhecido e provido". (STJ, RESP 130539-0/MS, Rel. Min. HÉLIO MOSIMANN, 1ª Seção, Unânime. DJ 18.06.99. BSTJ 12/33.) (grifo meu) VIII - Estas considerações, conseqüentemente, levam-me a negar o efeito suspensivo ante mero exame sumário, determinando o cancelamento da inscrição do nome do Agravado e seus avalistas nos Órgãos de Restrição de Crédito e determinar ainda, a exclusão de qualquer restrição imposta ao mesmo e seus avalistas, enquanto tramitar a demanda em questão, e ainda determinar que não sejam os títulos em discussão (duplicatas) enviados para protesto. Mantenho a d. Decisão de 1ª Instância. IX - Comunique-se o Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Capanema solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão, X - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC. XI - Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. Des. Antenor Demetere Junior Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0014 . Processo/Prot: 0182265-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/103035. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001011 Ação de Devolução. Apelante: Filhos de Hnerique Mehl SA Indústria e Comércio. Advogado: Antonio Luiz Pereira Júnior, Ellen Mosqueti. Apelado: Sérgio José da Rocha, Rosilda Soares Rocha. Advogado: Edna Maria Fabian. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Antenor Demetere Junior. Despacho:

Vistos etc Considerando que o recurso não foi preparado, negou-lhe seguimento, por deserto. Aplicação da cabeça dos art. 511 e 557 do CPC. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Jorge de Oliveira Vargas Relator

II Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2005
Seção da 18ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09478

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Artigas Santos	011	0321313-8
Alcione Bastos Ribas	006	0289344-1
Aldair Trova de Oliveira	006	0289344-1
Antonio Esteves da Silva	016	0322280-8
Carlos Alberto Farracha de Castro	012	0321472-2
Celso Carneiro do Amaral	009	0308740-7
Cesar Augusto de Mello e Silva	020	0251654-1
Cristiano Augusto V. Calixto	008	0307751-6
Debora Cristina de Gois Moreira	011	0321313-8
Diego Martins Caspary	004	0246946-1
Dirceu Frederico	021	0311920-0
Djalma Sigwalt	019	0182702-3
Douglas Soares Osternack	013	0321535-4
Elizabeth Bertinato	006	0289344-1
Estevam Capriotti Filho	007	0295413-8
Eunice Romano de Oliveira Souza	014	0321828-4
Eustáquio de Oliveira Júnior	018	0322689-1
Everaldo Beraldo	006	0289344-1
Fábio Luiz Maia Barbosa	004	0246946-1
Fábio Pacheco Guedes	002	0280223-1
Fabyano Alberto S. Prestes	003	0227771-2
Flávia Rocco Pesce	022	0322359-8
Gilberto Souza dos Santos	004	0246946-1
Gilson dos Santos	020	0251654-1
Iraci Souza de Sarges	021	0311920-0
Ivan Kruger	009	0308740-7
Jeferson Cravol Barbosa	006	0289344-1
João Batista dos Anjos	014	0321828-4
João Carlos Zafalon	019	0182702-3
Joe Tennyson Vello	005	0287762-1

Joel Antonio Bettega Junior	009	0308740-7
José Rodrigues da Silva	014	0321828-4
Juliana Ferreira Soares	010	0321035-9
Juliano Tomanaga	016	0322280-8
Karla Maria Trevisani	002	0280223-1
Liguaru Espírito Santo Neto	003	0227771-2
Luana Marcia de Oliveira	003	0227771-2
Lucia Helena Fernandes Stall	012	0321472-2
Luis Anselmo Arruda Garcia	005	0287762-1
Luiz Carlos Radino Lamego	003	0227771-2
Luiz Carlos de Oliveira Santos	009	0308740-7
Marcelo Jorge Dias da Silva	004	0246946-1
Marcelo Jugend	011	0321313-8
Marcelo Regina Rodacoski	019	0182702-3
Marcos Antonio Piola	018	0322689-1
Marcos Montenegro de Oliveira	014	0321828-4
Mercio de Macedo Galvão	018	0322689-1
Milton Coutinho de Macedo Galvão	018	0322689-1
Mozart Pizzatto Andreoli	014	0321828-4
Neide Pereira Gremes	019	0182702-3
Nereu de Paula Pereira Júnior	015	0322045-9
Odenir Dias de Assunção	013	0321535-4
Osmar Nodari	009	0308740-7
Paula Cristina Gimenes Teodoro	020	0251654-1
Paulino Andreoli	014	0321828-4
Paulo Benedito Pantoja Lopes	017	0322591-6
Paulo Roberto Hilgenberg	010	0321035-9
Paulo Sérgio Winckler	001	0278399-9
Pedro Henrique Xavier	002	0280223-1
Rafael Mosele	017	0322591-6
Ricardo Guimarães Só de Castro	004	0246946-1
Robson Fari Nassin	009	0308740-7
Rodrigo Wagner P. Bittencourt	004	0246946-1
Rodrigo de Moraes Soares	010	0321035-9
Silvia Carneiro Leão	011	0321313-8
Suely Cristina Muhstedt	001	0278399-9
Suzana Valenza Manocchchio	002	0280223-1
Tadeu Karasek Junior	022	0322359-8
Tatiana Messias da Silva	008	0307751-6
Valmor Antonio Padilha Filho	006	0289344-1
Vanessa Abu-Jamra de Castro	012	0321472-2
Vilson Stall	012	0321472-2
Vivian Zaroni	002	0280223-1
Walber Pydd	015	0322045-9
Waldir Leske	017	0322591-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0278399-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/179581. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001338 Revisão de Contrato. Agravante: Márcio Rogério Batista. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Master Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Suely Cristina Muhstedt. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho:

I - A princípio cabe registrar que, a mitigação da regra disposta no artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, depende de pedido fundamentado da parte, confira-se: "2. Ademais, em se tratando de Recurso Especial interposto em autos de Agravado de Instrumento, sujeito à retenção legal (§ 3º do art. 542 do CPC), conquanto esta Corte, em hipóteses excepcionais, admita a postergação do juízo de admissibilidade para fins de concessão de efeito suspensivo, não se prescinde do pleito expresso da parte quanto ao imediato processamento recursal e da respectiva autorização ante a concreta excepcionalidade da situação." (Medida Cautelar nº 4.752/SP, Relatora Ministra Denise Arruda, DJU 01/08/2005). Tal não ocorreu nestes autos; II - assim, determino, face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), que o recurso especial de fls. 152/160 fique retido nos autos; III - publique-se e, oportunamente, apensem-se aos autos principais. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0280223-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/77393. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000504 Ordinária. Agravante: Dom Bosco Ensino Superior Ltda. Advogado: Karla Maria Trevisani, Pedro Henrique Xavier. Advogado: Carlos Alberto Perusse, Erwann Pierre Caille. Advogado: Fábio Pacheco Guedes, Suzana Valenza Manocchchio, Vivian Zaroni. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Despacho:

I. Face ao que dispõe o § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (DOU de 18/12/98), determino que o recurso especial ora interposto fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; 2. Publique-se e, oportunamente, apensem-se aos autos principais. Curitiba, 21 de julho de 2005. DES. MO-ACIR GUIMARAES 1º Vice - Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0227771-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2003/24837. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000779 Indenização. Suscitante: Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz Supervisor do Juizado Especial da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Dulcinea de Laat. Advogado: Luana Marcia de Oliveira, Fabyano Alberto Stalschimidt Prestes. Interessado: Faculdades São Judas Tadeu de Pinhais -fapi, Centro de Ensino São Judas Tadeu. Advogado: Luiz Carlos Radino Lamego, Liguaru Espírito Santo Neto. Órgão

Julgador: 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. (Reg/Exc) Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO SUSCITADO. ACEITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO. DULCINEIA DE LAAT ajuizou ação de indenização por danos materiais e morais cominada com liminar de rescisão de contrato contra FACULDADES SÃO JUDAS TADEU DE PINHAIS - FAPI e CENTRO DE ENSINO SÃO JUDAS TADEU, no 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Grossa. Na seqüência, o Senhor Juiz de Direito Supervisor do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Grossa declinou a competência para Vara Cível daquela comarca, onde suscitado o presente conflito. Em informação, o Juiz Supervisor reconheceu a competência do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Grossa. A Procuradoria Geral de Justiça houve por bem em se manifestar pela extinção do presente conflito, ante a perda de objeto. DECIDO. Ante a aceitação da competência pelo r. juízo do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Grossa, conforme o contido na informação de f. 91, evidente a perda de objeto do presente conflito de competência. "Ex positis", julgo extinto o presente Conflito de Competência nº 0227771-2, em razão da perda de objeto, determinando a remessa dos presentes autos ao r. juízo do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Grossa, para que lá seja processada e julgada a reclamação. Intime-se. Em, 17 de novembro de 2005. Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski Relator - Juiz Convocado

0004 . Processo/Prot: 0246946-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/166091. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000827 Interdito Proibitório. Agravante: Claudionor Gomes dos Santos, José Aparecido de Moura, Michele Figueiredo da Silva. Advogado: Diego Martins Caspary, Fábio Luiz Maia Barbosa, Ricardo Guimarães Só de Castro. Agravado: Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas No Estado do Paraná - Sinttel/pr. Advogado: Gilberto Souza dos Santos, Marcelo Jorge Dias da Silva, Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt. Órgão Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. LIMINAR. INCONFORMISMO. SINDICATO. DIRIGENTES SINDICAIS. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REMESSA DOS AUTOS AO COLENO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. Cuida-se de Agravado de Instrumento interposto por CLAUDIONOR GOMES DOS SANTOS E OUTROS contra decisão proferida nos autos de Interdito Proibitório nº 827/03, que deferiu liminar, determinando que os réus, ora agravantes, cessassem e não praticassem quaisquer atos tendentes a turbar ou esbulhar a posse da sub-sede do sindicato autor, sob pena de multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia. Requeira a concessão de efeito suspensivo ativo e o provimento do recurso para que seja reformada a decisão atacada. Efeito suspensivo ativo negado, com concessão do benefício de justiça gratuita aos agravantes. Resposta, com preliminares, e informação do juízo encartadas nos autos. Manifestação da Procuradoria Geral de Justiça no sentido de ausente interesse ministerial. DECIDO. Diretores da entidade sindical ora agravada impetraram interdito proibitório contra os agravantes, também dirigentes sindicais da sub-sede de Londrina (PR), para que se abstivessem de ingressar nas dependências da referida entidade, sob o fundamento de turbância da posse. Ora, analisando-se o contido no art. 87, do CPC, que confere eficácia imediata e plena às disposições legislativas que alteram a competência em razão da matéria, cumpre reconhecer que este Tribunal não mais possui competência para o conhecimento desta lide, de acordo com o inciso III do art. 114 da Constituição Federal, conforme a redação dada pela EC nº 45/2004, in verbis: "Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores". Tal redação suprime, e de imediato, a possibilidade de que este Tribunal enfrente a presente controvérsia, fundamentada em questão interna sindical. Ex positis, ponderando ainda que o princípio da perpetuação jurisdicionis cede lugar ao princípio da pronta aplicação das leis de competência - sem prejuízo dos atos até então praticados - determino a remessa do presente caderno processual ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, competente que é para conhecer e julgar o recurso. Diligências necessárias. Intime-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski Relator - Juiz Convocado

0005 . Processo/Prot: 0287762-1 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2005/14270. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900000472 Declaratória. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo. Réu: Hilson Cano. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Despacho:

Digam as partes sobre a produção de provas.

0006 . Processo/Prot: 0289344-1 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/12164. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000120 Obrigação de Fazer. Autor: Marcos Alberto Santos Barbosa. Advogado: Jefferson Cravol Barbosa, Everaldo Beraldo. Réu: Departamento de Trânsito No Estado do Paraná - Detran-pr. Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho, Alcione Bastos Ribas, Aldair Trova de Oliveira, Elizabeth Bertinato. Órgão Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de reexame necessário em face de sentença que julgou procedente os pedidos em ação para a renovação de CNH, onde o direito controvertido não apresenta valor superior a 60 salários mínimos. Com efeito, o legislador, por ocasião da Lei 10.352/01, com o intuito de reduzir as hipóteses sujeitas à remessa ex officio, alterando o art. 475 do CPC, dispôs que, mesmo sendo a sentença proferida contra a União, os Estados, os Municípios, e as respectivas autarquias e fundações de direito público, não se sujeitará ao duplo grau de jurisdição se a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º). Com essa alteração, o legislador visou conferir maior celeridade aos processos, de forma a solucionar esse tipo de litígio com a maior brevidade possível. De outro vértice, encontra-se assente no Superior Tribunal de Justiça que, tratando-se de sentença ilíquida, o cabimento ou não do reexame necessário deve ser aferido pelo valor da causa, devidamente atualizado. Veja-se o REsp 600596/RS, rel. Min. Felix Fischer, 5ª. Turma, j. em 14.06.2005, fonte: DJ 15.08.2005 p. 348 - assim como o REsp 576698 / RS, rel. Min. Gilson Dipp, 5ª. Turma, j. em 08.06.2004, fonte: DJ 01.07.2004 p. 265 LEXSTJ vol. 182 p. 187. Diante do revelado, por força do disposto no art. 475§ 2º. Desnecessário a remessa, razão pela qual deixo de conhecer deste procedimento. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Guido Döbeli Relator

0007 . Processo/Prot: 0295413-8 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/58980. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001147 Mandado de Segurança. Autor: Ministério Público. Advogado: Estevam Capriotti Filho. Interessado: Tereza Suzy Bettega. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho:

Intime-se o autor para se manifestar acerca da petição de fls. 74/81, protocolada pelo réu. Após, voltem. Curitiba, 17 de outubro de 2005. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0008 . Processo/Prot: 0307751-6 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2005/141205. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000291 Rescisão de Contrato. Autor: Vanilda Elis de Castro. Advogado: Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto, Tatiana Messias da Silva. Réu: Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Sobre a contestação, diga a autora em 10 dias. Intime-se.

0009 . Processo/Prot: 0308740-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/143820. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000204 Reintegração de Posse. Agravante: Sergio Tsuyoshi Suzuki. Advogado: Celso Carneiro do Amaral, Ivan Kruger, Robson Fari Nassin. Agravado: José Gilberto Guidolin, Antonio Eloy Bernardin, João Staniszewski. Advogado: Joel Antonio Bettega Junior, Luiz Carlos de Oliveira Santos, Osmar Nodari. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Sérgio Tsuyoshi Suzuki em face de decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 15ª Vara Cível, em processo de Reintegração de Posse, a qual indeferiu o pedido de decretação de revelia, por entender que o réu João Staniszewski não foi citado para contestar a ação e que o agravo de instrumento interposto em seu nome e de Antonio Eloy Bernardin I não autoriza o reconhecimento da revelia, determinando, por último, a expedição de mandado de citação. Inconformado o agravante pede a reforma da decisão sustentando que o comparecimento espontâneo do réu, mediante a apresentação do agravo de instrumento, supre a falta de citação e, portanto, não sendo contestada a ação, deve ser decretada a revelia. Por fim, requereu efeito suspensivo ao agravo. Recebido o recurso por este Relator (fls. 65/66), foi deferido o seu processamento. O MM. juiz a quo em resposta ao ofício, informou que a decisão agravada foi mantida e que a agravante não cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. A agravada apresentou contra-minuta (fls. 72/76), invocando a inadmissibilidade do recurso, com fundamento no parágrafo único do artigo 526 do Código de Processo Civil e, no mérito, pelo desprovimento. De fato, recurso sequer merece ser conhecido, tendo em vista a sua manifesta inadmissibilidade. Nos termos do artigo 526 do Código de Processo Civil: "Art. 526. O agravante, no prazo de três (3) dias, requererá juntada aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo". Com isso, tem-se que a observância ao disposto no caput do artigo 526 do Código de Processo Civil é requisito extrínseco de admissibilidade do agravo de instrumento, cujo descumprimento, devidamente argüido pela parte agravada, acarreta na sua inadmissibilidade. No caso dos autos, esclareceu o digníssimo magistrado a quo, mediante Ofício, que o agravante não cumpriu com o disposto no caput do mencionado artigo. Por sua vez, ao apresentar contra-minuta, a agravada manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso, fazendo-se valer da norma contida no parágrafo único do artigo em comento, logo, o presente recurso não merece ser conhecido. Já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 526 DO CPC. DESCUMPRIMENTO POSTERIOR À LEI 10.352/01. INADMISSÃO DO RECURSO. I. Após a vigência da alteração promovida pela Lei n. 10.352/2001, o procedimento previsto no art. 526 do CPC não representa uma faculdade, mas sim uma obrigação para o agravante, e seu descumprimento constitui motivo legal para o não conhecimento do agravo de instrumento. 2. Agravo regimental

desprovido". 2. No mesmo sentido é a jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC. QUESTÃO ARGÜIDA PELA PARTE AGRAVADA E CORROBORADA COM A INFORMAÇÃO PRESTADA PELO CONDUTOR DO PROCESSO. NÃO CONHECIMENTO. O não atendimento ao preceito contido no "caput" do artigo 526 do CPC acarreta o não conhecimento da insurgência, consoante a dicção do parágrafo único do citado dispositivo. Recurso não conhecido". 3. Assim, diante da manifesta inadmissibilidade deste recurso e, em conformidade com o que determina o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego conhecimento ao presente Agravo de Instrumento. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Jucimar Novochadlo Relator

0010 . Processo/Prot: 0321035-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/193845. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500000198 Manutenção de Posse. Agravante: Darcy Pelissari Neto. Advogado: Rodrigo de Moraes Soares, Juliana Ferreira Soares. Agravado: Luiz Orlando Guimarães, Elvira Thereza Kossatz Guimarães. Advogado: Paulo Roberto Hilgenberg. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho:

Vistos; Trata-se de recurso de agravo de instrumento contra decisão interlocutória proferida nos autos de execução de sentença proferida em Ação de Manutenção de Posse, que determinou a manifestação do agravante sobre o pedido dos agravados, referente a exclusão de itens da perícia e meações. Entretanto a referida decisão foi publicada em parte, induzindo o agravante em erro, pois acabou se manifestando somente com relação à exclusão de pastagens e lavouras e não sobre a meação. Aduziu ainda, que os agravados não detêm legitimidade para pleitear o direito da filha em nome próprio. 2. Defiro o processamento do agravo. Requer a agravante que o recurso seja recebido no seu efeito suspensivo. Nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil, para a concessão do efeito suspensivo no recurso, impõe-se a obrigatoriedade da presença concomitante dois pressupostos indispensáveis à atribuição do efeito perseguido, quais sejam, a relevância da fundamentação do pleito e a possibilidade de que da decisão agravada venha a resultar lesão grave e de difícil reparação ao direito do agravante. Desta forma, mister se faz que o agravante demonstre, inexoravelmente, a presença simultânea dos requisitos retro mencionados. Analisando o caso em cognição sumária, juízo de probabilidade, vislumbro a ocorrência dos pressupostos autorizadores da atribuição do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, eis que demonstrado nos autos que a manutenção da decisão recorrida até o final julgamento do presente recurso possa acarretar lesão grave e de difícil reparação, conquanto determinou-se que os agravados depositem determinado valor, excluindo-se o valor da meação, o qual fica reservado para quem de direito. Da simples leitura do despacho publicado no dia 29 de setembro de 2005 (fls. 23, destes autos), verifica-se que houve omissão de parte do conteúdo da decisão judicial datada de 02 de setembro de 2005 (fls. 22 destes autos), pois deixou de constar o tema meação (exclusão), pleiteado pelos agravados. Diante de tais considerações, vejo nas alegações do agravante o perigo de demora, pelo que defiro o efeito suspensivo pleiteado. Requistem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decêndio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes. A seguir, intimem-se os Agravados para responderem, no mesmo prazo. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2005. Jucimar Novochadlo Relator

0011 . Processo/Prot: 0321313-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/195706. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000128 Exceção de Incompetência. Agravante: Centro de Imagens Médicas Curitiba Ltda.. Advogado: Debora Cristina de Gois Moreira, Silvia Carneiro Leão. Agravado: Elscint Ltda.. Advogado: Marcelo Jugend, Adriana Artigas Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho:

Vistos Da decisão I exarada pelo douto Juízo da 22ª Vara Cível de Curitiba, na Exceção de Incompetência 2 formulada por Elscint Ltda. em face do Centro de Imagens Médicas Curitiba Ltda., que acolheu parcialmente a exceção, declarando a incompetência do Juízo para julgar a Revisão Contratual com Pedido de Tutela Antecipada ajuizada pela excepta em face da excipiente, bem como determinando a remessa dos autos da demanda revisional a uma das Varas Cíveis da Comarca de São Paulo, sob o entendimento de não ser aplicável no caso em tela o Código de Defesa do Consumidor e de ser válida a cláusula contratual de eleição de foro; a excepta interpôs o presente Agravo de Instrumento. Inconformada, a agravante invocou a incidência do Código do Consumidor, ressaltando tratar-se de contrato de adesão. Sustentou a inaplicabilidade da cláusula de eleição de foro, salientando a sua dificuldade de estar à disposição do Juízo da Comarca de São Paulo. Requeira, liminarmente, efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, a reforma da decisão, para que seja declarada a competência do Juízo por ela escolhida, qual seja, o da 22ª Vara Cível de Curitiba. Defiro o processamento do agravo. No tocante ao pedido de efeito suspensivo, tem-se que, nos termos do artigo 558 do CPC, para este seja atendido, devem estar presentes, concomitantemente, os pressupostos indispensáveis à concessão do efeito perseguido, quais sejam, a relevância da fundamentação do pleito e a possibilidade de que da decisão agravada venha resultar lesão grave e de difícil reparação ao direito do agravante. In casu, é de se visualizar, desde logo, a ocorrência dos pressupostos autorizadores para a concessão de efeito suspensivo, tendo em vista os motivos de relevante razão de direito invocados pela agravante, bem como a probabilidade de a decisão agravada causar-lhe danos de lesão grave ou de difícil reparação, levando-se em consideração a determinação da remessa dos autos da demanda revisional a uma das Varas Cíveis da Comarca de São Paulo. Para que o presente recurso possa ser satisfatoriamente analisado, sem que a agravante seja lesionada em seus direitos, concedo o efeito suspensivo pleiteado. Com isso, determino

que sejam requisitadas ao Juízo de origem as informações necessárias, a serem prestadas em 10 dias, bem como os esclarecimentos eventualmente pertinentes. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta, também no prazo de 10 dias, facultando-lhe juntar as peças que entender convenientes. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2005. Juicimar Novochoadlo Relator

0012 . Processo/Prot: 0321472-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/196572. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000424 Dissolução de Sociedade. Agravante: Paulo Francisco Di Ninno Leite. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra de Castro. Agravado: Rafaela Stall Leite. Advogado: Wilson Stall, Lucia Helena Fernandes Stall. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Recebo o agravo sem conceder-lhe o efeito suspensivo ativo. Intime-se os agravados para responderem. Após, decidirei imediatamente. Intime-se. Curitiba, 23/11/2005. Des. CARLOS MANSUR ARIDA - Relator

0013 . Processo/Prot: 0321535-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/196120. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000552 Execução de Título Judicial. Agravante: Jan Lampert. Advogado: Douglas Soares Osterneck. Agravado: Odenir Dias de Assunção, Luiz Sebastião Fávero. Advogado: Odenir Dias de Assunção. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho:

VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por JAN LAMPERT em face da decisão de fl. 23 - TJPR, proferida nos autos nº 522/2002, de execução de título judicial movida pelos agravados, em trâmite na 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, que determinou o bloqueio on line da quantia executada junto a aplicação financeira do ora agravante. Referido bloqueio foi realizado, conforme o ofício de fl. 27, expedido pelo Banco do Brasil. 2. Em cognição sumária, defiro o pedido de efeito suspensivo da decisão agravada, eis que vislumbro, em um primeiro momento, perigo de que desta resulte lesão grave e de difícil reparação, bem como reputo ser relevante a fundamentação do recorrente. Depreende-se dos autos que, penhorados dois bens móveis do executado, ora agravante, totalizando, assim, segundo o laudo de avaliação, a importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), foi determinada a realização de leilão, o qual, entretanto, não ocorreu, devido à falta de publicação em edital, conforme manifestação dos ora agravados acostada ao recurso. Nesta oportunidade, os recorridos asseveraram que o valor da avaliação ultrapassava o do débito, que, atualizado até 27/07/2005 correspondia a R\$ 6.598,77 (seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), e que provavelmente os bens não seriam arrematados por mais do que 70% (setenta por cento) do valor da avaliação. Pleitearam, então, o bloqueio da importância do débito na conta corrente do agravante, o que foi deferido pelo Juízo a quo, e efetivado pelo Banco do Brasil, conforme ofício de fl. 27. Alega o agravante que o bloqueio de sua conta corrente pode acarretar-lhe prejuízos graves, uma vez que é agricultor e necessita adquirir matéria-prima e pagar seus empregados. Com efeito, entendo que prosperam as razões do recorrente no sentido de que a não-atribuição de efeito suspensivo ao presente pode causar-lhe danos graves e de difícil reparação, pois é possível que suas atividades fiquem comprometidas com o bloqueio. Ademais, a medida deferida pelo magistrado singular me parece, em um primeiro momento, extrema, uma vez que não consta dos autos que os exequientes, ora agravados, tenham procurado outros bens em nome do agravante, antes de requerer o bloqueio de valores na conta corrente deste. A jurisprudência pátria inclina-se no sentido de que o bloqueio de conta bancária apenas deve ser efetuado, em processo de execução, no caso de não haver outros bens que possam satisfazer o exequente, o que não parece ser o caso dos autos. Assim já se pronunciou o extinto Tribunal de Alcáça deste Estado: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. CLUBE DE FUTEBOL. ESPETÁCULO ESPORTIVO. RENDA DE BILHETERIA DE JOGOS. NOMEAÇÃO À PENHORA PELO EXECUTADO DE BEM IMÓVEL. EFICÁCIA. PRETENSÃO PENHORA EM FATURAMENTO DE EMPRESA. COMPROMETIMENTO DO CAPITAL DE GIRO DA EMPRESA. EXISTÊNCIA DE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE CONSTRUÇÃO. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE NA EXECUÇÃO. PENHORAMENTOS ONEROSOS E SACRIFÍCIOS EXCESSIVOS. EXCEÇÃO. NOMEAÇÃO À PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL DO ART. 655, CPC. AUSÊNCIA DE CARÁTER ABSOLUTO. Recurso desprovido". (TAPR - Agravo de Instrumento 0166653-5 - 2ª Câmara Cível - Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior - d.j. 07.11.2001). Nestas condições, determino o levantamento do bloqueio realizado na conta bancária do agravante, até ulterior julgamento do presente recurso pela Câmara. 3. Comunique-se com urgência o juiz da causa, solicitando informações em 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se os agravados na pessoa de seu advogado para, querendo, responder e apresentar peças no prazo legal. 5. Após, voltem. 6. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0014 . Processo/Prot: 0321828-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/202075. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000855 Manutenção de Posse. Agravante: Divonzir Borba. Advogado: Marcos Montenegro de Oliveira. Agravado: Espólio de Antonio Taborza Ziemer, Mozart Taborza Stockler França. Advogado: João Batista dos Anjos, Paulino Andreoli, Mozart Pizzatto Andreoli. Interessado: Orivaldino Ferreira de Freitas, Dilmar Helena Crocetti de Freitas. Advoga-

do: José Rodrigues da Silva, Eunice Romano de Oliveira Souza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1- Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Divonzir Borba em face do Espólio de Antonio Taborza Ziemer e Mozart Taborza Stockler França contra sentença de mérito de fls. 184/189 que julgou procedente o pedido de ação reintegratória de posse, nos autos nº 855/95, para determinar sejam os espólio de Antonio Taborza Ziemer e Mozart Taborza Ziemer reintegrados na posse do imóvel em discussão naqueles autos, com ordem de retirada dos invasores; e, julgou improcedentes os pedidos de usucapião, autos nº 517/95 e de interdito proibitório nº 518/95, e contra a decisão de fls. 218, que deixou de receber embargos de declaração do agravante, por ele opostos em face da decisão supra, por entender estarem intempestivos ditos aclaratórios. 2. O agravante recorre alegando que o MM Juiz a quo não poderia ter proferido decisão final nos autos acima mencionados, eis que os mesmos tiveram o seu trâmite suspenso pela oposição de embargos de terceiro pelo agravante em face do Espólio de Antonio Taborza Ziemer e Mozart Taborza Stockler França. Alega, ainda, que não houve decisão transitada em julgado nos referidos embargos de terceiro, posto que tramita Agravo de Instrumento no Superior Tribunal de Justiça. Por fim, aduz que não foi intimado pessoalmente, nem mesmo através de seu procurador, como terceiro interessado, para comparecer à audiência de instrução e julgamento realizada nos autos de nº 855/95, sendo nula, pois a decisão proferida naquela ocasião. Argumenta, ainda, que o Réu da ação de manutenção de posse, autos nº 855/95, Orivaldino Ferreira de Freitas também não foi devidamente intimado para comparecer a audiência citada, por se encontrar preso e sem procurador constituído, tendo em vista que o seu patrono faleceu há mais de um ano, devendo, por mais esse motivo, ser anulada aquela decisão. 3- O agravo é manifestamente inadmissível pelo que, em caráter monocrático, nego-lhe seguimento (art. 557, CPC) e, de consequência, indefiro expressamente o efeito suspensivo liminar nele pleiteado. 4- Preliminarmente, o agravo não é de ser conhecido ante sua inadequação à espécie, pois ataca sentença definitiva de mérito, cujo recurso cabível, é, à toda evidência, o de apelação. Agravo de instrumento é recurso cabível contra decisão interlocutória, o que não acontece na espécie. Não se pode cogitar aqui, sequer da fungibilidade recursal, eis que absolutamente pacífico o cabimento do referido recurso de apelação. Tanto que: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO RECORRIDA QUE CUIDA DE SENTENÇA, E NÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - INADEQUAÇÃO RECURSAL - CABIMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE. (Ag 0223171-6/01, Rel. Juiz Fernando Vidal de Oliveira, 2ª Câm. Cível, TAPR, DJ. 14/03/03) Mais: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE EXTINGUIU O PROCESSO - CABIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - "ERRO GROSSEIRO" - RECURSO DESPROVIDO. (Agravo nº 0175556-0/01 - 2ª Câmara Cível do extinto TA - Rel. Dr. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - em 08-8-2001. 5- Assim, se o agravante pretendia insurgir-se quanto à nulidade que aponta, da decisão proferida em audiência de conciliação, instrução e julgamento dos autos de nº 855/95, 517/95 e 518/95, por suposta ausência de intimação e porque prolatada quando, também supostamente - face à necessidade de dilação probatória quanto a isso -, suspenso o curso daqueles processos, deveria ter escolhido a via recursal adequada para que fosse analisada tal nulidade. 6- Ademais, o agravo é intempestivo, eis que o compulsar dos autos, nos quais está demonstrado o termo inicial da contagem do prazo como 15-09-2005 (fls. 184), e a protocolização do recurso em 18-11-2005 (fls. 15), demonstram, sem sombra de dúvida dita intempestividade. Além disso ainda, os próprios embargos de declaração foram inequivocamente considerados absolutamente intempestivos pela decisão de fls. 218 - o que se entende pelo cotejo de fls. 184 com fls. 205. Por fim, falta ao agravante legitimidade passiva "ad-causam" para interposição recursal, pois à toda evidência não é parte na ação reintegratória de posse cuja sentença ataca. A qualificação de "interessado" auto esposada pelo agravante em suas razões não lhe confere legalmente a qualidade de parte na ação possessória referida, nem lhe convalida qualquer legitimação passiva "ad-causam". Os embargos de terceiro que diz amparar o seu direito encontram-se, também no seu dizer em grau de agravo de instrumento em Tribunal Superior, o que à toda evidência implica na conclusão pela inexistência de qualquer efeito suspensivo que possa obstar a execução da decisão objugada. Outrossim, o acórdão proferido em sede recursal em ditos embargos de terceiro peça necessária à fundamentação do agravo (mesmo que adequado, tempestivo e completo quanto a peças obrigatórias fosse), não está anexado por fotocópia ao agravo, o que também impede o seu seguimento. 7- De outro vértice, falta peça obrigatória à instrução do agravo, a saber a cópia da intimação da decisão atacada, o que, à luz do que estabelece o "caput" do art. 525 do CPC impede o seu conhecimento. Assim: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. (Agravo de Instrumento nº 0290145-5 - 17ª Câmara Cível do extinto TA - Relator Dr. DIMAS ORTENCIO DE MELO - em 31-05-2005). 8- Manifesta, portanto, a inadmissibilidade do recurso de agravo de instrumento. 9- Nessas condições, nego seguimento ao agravo de instrumento porque manifestamente inadmissível, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil. 10- À douta Procuradoria Geral de Justiça. 11- Após, voltem. 12- Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0015 . Processo/Prot: 0322045-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/198792. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001226 Declaratória. Agravante: Promobag Indústria e Comércio de Confeções de Bolsas Ltda. Advogado: Nereu de Paula Pereira Júnior, Walber Pydd. Agravado: Genebra Fomento Mercantil. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Descri-

ção: Despachos Decisórios

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento interposto por PROMOBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DE BOLSAS LTDA. contra decisão assim lançada nos autos de ação declaratória de ato jurídico e ilegalidade de cláusulas contratuais cumulada com pedido de repetição de indébito ajuizada em face de GENEBRA FOMENTO MERCANTIL: "Autos nº 1226/2005 Ainda que se alegue que a Requerente não está em atividade, não há elementos que demonstrem tal fato e, por consequência, a declaração de insuficiência de recursos, por pessoa jurídica, não pode ser aceita. Indefiro, pois, a Justiça Gratuita. Intime-se o Requerente para que efetuem o preparo das custas iniciais, distribuidor e Funrejus. Curitiba, 26 de outubro de 2005. Rui Portugal Bacellar Filho Juiz de Direito" (fl. 53). Em apertada síntese, sustenta a agravante que "... ao formular o pedido de gratuidade judicial, por ocasião do ingresso da ação, a Agravante preencheu todos os requisitos legais bastantes à sua concessão, com a simples afirmação de não estar em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem que, com isso, tenha prejuízos na manutenção do auto-sustento e da família, bem como pela falta documentação em anexo..." (fl.05). Ao final, depois de transcrever alguns julgados em abono de sua tese, requer a concessão do efeito suspensivo e o provimento do recurso interposto para que seja reformada a decisão agravada, com consequente deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. É o relatório. Sem deixar de respeitar os entendimentos em sentido contrário, filio-me à corrente jurisprudencial que admite a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita também à pessoa jurídica, desde que haja prova cabal da impossibilidade de arcar com as despesas do processo. A propósito: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA. Ao contrário do que ocorre relativamente às pessoas naturais, não basta a pessoa jurídica asseverar a insuficiência de recursos, devendo comprovar, isto sim, o fato de se encontrar em situação inviabilizadora da assunção dos ônus decorrentes do ingresso em juízo." (STJ, Rel 1905 ED-Agr/ SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, 15/08/2002, Tribunal Pleno, DJ 20-09-2002). "PROCESSO CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Se provar que não tem condições de arcar com as despesas do processo, a pessoa jurídica, independentemente de seu objeto social, pode obter o benefício da justiça gratuita. Embargos de divergência conhecidos e providos." (STJ, ERESP 653287 / RS ; EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL 2005/0036219-7, Rel. Min. ARI PARGENDLER, CE - CORTE ESPECIAL, julg. 17/08/05, DJ 19/09/05 p. 176). (destaquei). "...É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o benefício da justiça gratuita somente é concedido a empresas com fins lucrativos em circunstâncias especiaisíssimas e quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica...". (STJ, REsp 445665 / RJ ; RECURSO ESPECIAL 2002/0079423-0, Rel. Min. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julg. 23/08/2005, DJ 26/09/05 p.434). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência deste Tribunal admite a concessão do benefício da assistência judiciária às pessoas jurídicas, desde que haja comprovação da necessidade. 2. Não havendo a Corte de origem discutido a matéria probatória, não é possível, no recurso especial, admitir-se sua inexistência, pelo que deve ser mantida a conclusão adotada na instância ordinária. 3. Agravo regimental provido." (STJ, AgRg no REsp 552226 / RS ; AGR. REG. NO REC. ESP. 2003/0117651-1, Rel. Min. CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, Julg. 28/06/2005, DJ 05.09.2005 p. 346). Acontece, que na hipótese em exame a agravante limitou-se anexar aos autos certidão positiva do cartório distribuidor e extrato apócrifo. Do primeiro, extrai-se que as distribuições datam dos anos de 2001, 2002 e 2003 (nenhuma de 2004 ou 2005). Do segundo, não constam as datas, apenas a quantidade de protestos. É claro que os apontamentos configuram indicio de dificuldade financeira, mas não provam, de forma objetiva, a inviabilidade de arcar com as custas do processo. Vale dizer, os documentos anexados pela agravante são insuficientes para comprovar a efetiva impossibilidade do pagamento das custas processuais. E sem esta prova não há como deferir o benefício pleiteado. Resta à agravante, através da juntada de outros documentos, comprovar insuficiência de recursos para fazer frente às despesas do processo. Diante de tal quadro (ausência de prova cabal da impossibilidade de arcar com as custas do processo), tenho para mim que o recurso é manifestamente improcedente. Por consequência, com respaldo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

0016 . Processo/Prot: 0322280-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/199813. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000870 Reintegração de Posse. Agravante: Marco Antonio Coral, Maria Regina Faustino Coral. Advogado: Juliano Tomanaga. Agravado: Reinaldo de Oliveira Moraes, Rosimeiri Correa Moraes. Advogado: Antonio Esteves da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho:

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão assim lançada nos autos da ação de reintegração de posse promovida por REINALDO DE OLIVEIRA MORAES E ROSIMEIRE CORREA MORAES contra MARCO ANTONIO CORAL E MARIA REGINA FAUSTINO CORAL: "Reintegração de Posse - AUTOS Nº 870/2005I- Reinaldo de Oliveira Moraes e Rosimeire Correa Moraes, já qualificados nos autos, propuseram a Ação de Reintegração de Posse em face de Marco Antonio Coral e Maria Regina Faustino Coral, também já qualificados nos autos. Alegaram, em síntese, ser proprietários do bem descrito na exordial, cedido aos réus, em comodato, em maio de 2000, por prazo não superior a 4 (quatro) anos e meio. Aduzaram que, findo referido prazo, o comodato converter-se-ia em locação, todavia não esta não se verificou, pois os réus foram notificados para desocupação, em 30 (trinta) dias, permanecendo inertes. Alegaram, para tanto, fa-

zerem jus à indenização por benfeitoria realizada no imóvel. Diante disso, sustentando a presença dos requisitos legais específicos, requereram a reintegração de posse do imóvel, com posterior procedência do pedido.II-Com efeito, não há dúvidas acerca da propriedade sobre o bem, objeto da lide, conforme fls.10/11.Além disso, foram constituídos em mora, em 31.08.2005, conforme notificação de fls.14, circunstância que obstar a conversão do comodato em locação, bem como passou a ensejar, após 30 (trinta) dias, em tese, esbulho possessório.Verifica-se, ainda, que se trata de posse nova, contando com menos de ano e dia, nos termos do art. 924, do CPC, autorizando a concessão de liminar.Por fim, tendo os documentos de fls.15/44, demonstraram que o custeio das benfeitorias operou-se a cargo dos autores.III -Ante o exposto, presentes os pressupostos legais (CPC, arts. 924 e 927), defiro liminarmente a reintegração dos autores na posse do bem, objeto da lide, com base no artigo 928, do CPC, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para desocupação. Efetivada a medida liminar, citem-se os réus para ofertarem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, CPC, se requerido. Intimem-se. Cumpra-se.Diligências necessárias..."(fls. 62/63). Sustentam os agravantes, em apertada síntese, que: a) o rito processual a ser seguido pela presente reintegração de posse é o ordinário, incabível, assim, a liminar concedida, vez que exercem posse sobre o imóvel objeto da reintegração há mais de cinco anos, tratando-se de posse velha; b) estão residindo no local a título de contrato de comodato realizado com os proprietários em meados do ano de 2000; c) a construção existente no imóvel, exceto as paredes, foi feita às expensas dos agravantes, que realizaram diversas benfeitorias no local; c) enquanto não indenizados os valores referentes a tais benfeitorias, no valor de R\$ 13.814,59, os recorrentes têm direito à retenção do imóvel, nos termos do artigo 1.219 do Código Civil.Por fim, considerando que "o cumprimento da ordem judicial do Juízo de primeiro grau (liminar de desocupação) acarretará dano irreparável aos agravantes, na medida em que, uma vez fora do imóvel, ficarão sem lar para residir, pois as economias foram investidas justamente no imóvel, cujas benfeitorias ficaram de ser indenizadas pelos autores" (fl. 14), pleiteiam a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo a fim de obstar a ordem de desocupação. Ao final, requerem o provimento do recurso para que seja reformada a decisão monocrática, a fim de impedir, em definitivo, o cumprimento da decisão reintegratória. Em suma, é o relatório. Estipula o artigo 558, caput, do Código de Processo Civil, que "o relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.". Pois bem. Na hipótese em exame, não há como deixar de considerar que os fundamentos do recurso são relevantes, haja vista que os agravantes sustentam que têm o direito de serem indenizados pelas benfeitorias que apontam, antes de desocuparem o imóvel objeto do comodato. A par disso, é evidente a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, diante do deferimento da liminar de reintegração de posse. Destarte, suspendo o cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo da Câmara.Dê-se ciência, com urgência, ao juiz da causa. Pelo mesmo ofício, solicitem-se informações circunstanciadas, a serem prestadas no prazo máximo de dez dias. Autorizo o chefe da Divisão a assinar o ofício.Intimem-se os agravados para responderem, querendo, no prazo legal. Curitiba, 24 de novembro de 2005. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

0017 . Processo/Prot: 0322591-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/203251. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000836 Restituição de Quantia Paga. Agravante: Jília Pioli Ferrari. Advogado: Rafael Mosele, Waldir Leske. Agravado: João Burgardt. Advogado: Paulo Benedito Pantoja Lopes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Recebo o agravo. Intime-se o agravado para respondê-lo. Após, voltem. Curitiba, 28/11/2005. Des. CARLOS MANSUR ARIDA - Relator

0018 . Processo/Prot: 0322689-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/205924. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000376 Interdito Proibitório. Agravante: Cláudio Tadeu Assumpção Jorge. Advogado: Milton Coutinho de Macedo Galvão, Mercio de Macedo Galvão. Agravado: José Luiz Rezende. Advogado: Marcos Antonio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Juicimar Novochoadlo. Despacho:

Vistos Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão (fls. 22/23 - TJ) prolatada em Ação de Interdito Proibitório, proposta por Cláudio Tadeu Assumpção Jorge, que concedeu liminar para o fim de impedir que os requeridos molestem a posse do requerente. Inconformado, alega o agravante, em síntese, que detém a posse dos bens objeto da Ação de Interdito Proibitório, tendo em vista que o agravado vendeu seus direitos aos agravantes, por Instrumento Particular de Cessão de Direitos (fls. 74/77), emitindo-o na posse, bem como pela a declaração do agravado no verso do Contrato de Compra e Venda de Direitos e Haveres, que transferiu ao agravante a totalidade do referido contrato dando plena e total quitação como a posse do imóvel. Ademais, juntou certidões e declarações fornecidas pela Prefeitura do Município de Marilena, por fornecedores e, inclusive pelo credor anente Sr. Getúlio Norio Fukunaga, que declara, também, ter recebido três parcelas, das catorze acordadas, dos agravantes, comprovando serem os agravantes proprietários e que exercem plenamente a posse dos bens litigados. Por fim, requereu o efeito suspensivo ao recurso. É o relatório. 2. Defiro o processamento do agravo. Nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil, para a concessão do efeito suspensivo no recurso, impõe-se a obrigatoriedade da presença

concomitante dois pressupostos indispensáveis à atribuição do efeito perseguido, quais sejam, a relevância da fundamentação do pleito e a possibilidade de que a decisão agravada venha a resultar lesão grave e de difícil reparação ao direito da agravante. Desta forma, mister se faz que o agravante demonstre, inexoravelmente, a presença simultânea dos requisitos retro mencionados. In casu, analisando os autos em cognição sumária, juízo de probabilidade, vislumbro a ocorrência dos pressupostos autorizadores da atribuição do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, primeiramente pela relevância da fundamentação do pleito, tendo em vista os documentos juntados, em especial pelo Instrumento Particular de Cessão de Direitos, no qual o agravado cedeu ao agravante 32% de todos os bens descritos no "Contrato de Compra e Venda de Direitos e Haveres", transferindo a posse direta dos bens havidos, estabelecendo-se entre os contratantes a compose de todos os bens, bem como pela declaração do agravado no verso do Contrato de Compra e Venda de Direitos e Haveres, que transferiu ao agravante a totalidade do referido contrato dando plena e total quitação como a posse do imóvel e, por outro lado, considerando a possibilidade de lesão grave tendo em vista que a decisão implica na proibição dos agravantes de manterem-se na posse e adimplir as obrigações e contratos com terceiros. Diante destas considerações, atribuo efeito suspensivo ao presente agravo. Requistem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decêndio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes. A seguir, intimem-se o Agravado para responder, no mesmo prazo. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Jucimar Novochadlo Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - pedido de vista - Prazo : 10 dias

0019 . Processo/Prot: 0182702-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/107351. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000452 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, Sindicato Rural de Mandaguari. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Neide Pereira Gremes. Apelado: Luiz Carlos Firmino da Rocha. Advogado: João Carlos Zafalon. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Motivo: pedido de vista

Vista ao(s) Apelado(s) - para se manifestar - Prazo : 5 dias

0020 . Processo/Prot: 0251654-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/195214. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000264 Indenização. Apelante: Jornal Tribuna do Vale Ltda - Me. Advogado: Paula Cristina Gimenes Teodoro, Cesar Augusto de Mello e Silva. Apelado: Helsingki Carriello. Advogado: Gilson dos Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Motivo: para se manifestar

Vista ao(s) Agravado(s) - apresentar resposta ao agravo de instrumento - Prazo : 10 dias

0021 . Processo/Prot: 0311920-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/154158. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199300000290 Revocatória Ou Pauliana. Agravante: José Luiz Silva. Advogado: Iraci Souza de Sarges. Agravado: síndico da massa falida de n.s.l. martins & cia ltda. e outros. Advogado: Dirceu Frederico. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Motivo: apresentar resposta ao agravo de instrumento

Vista ao(s) Agravado(s) - para responder ao agravo - Prazo : 10 dias

0022 . Processo/Prot: 0322359-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/201132. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000829 Falência. Agravante: Comercial Nahuel Ltda. Advogado: Flávia Rocco Pesce. Agravado: Unicoop Indústria e Comércio de Coco Ltda. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Motivo: para responder ao agravo

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2005 Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09602

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Arinaldo Bittencourt	001	0313967-1
Augusto José Bittencourt	001	0313967-1
Elvis Bittencourt	001	0313967-1
Luiz Fernando Zalewski Torres	001	0313967-1
Márcio Antonio Sasso	001	0313967-1
Marco Denilson Meulam	001	0313967-1
Patrícia Einhardt Meulam	001	0313967-1
Vergínia Bernardo Jorge	001	0313967-1

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0313967-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/136686. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000495 Ressarcimento. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Zalewski Torres, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Patrícia Einhardt Meulam, Marco Denilson Meulam. Apelado: Evandro Carlos Carvalho. Advogado: Elvis Bittencourt, Augusto José Bittencourt, Vergínia Bernardo Jorge. Apelante: Evandro Carlos Carvalho. Advogado: Elvis Bittencourt, Augusto José Bittencourt, Vergínia Bernardo Jorge. Apelado: Banco do Brasil

SA. Advogado: Luiz Fernando Zalewski Torres, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Patrícia Einhardt Meulam, Marco Denilson Meulam. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Vista Advogado: Luiz Fernando Zalewski Torres (PR020353)

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2005 Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09603

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abelardo Evangelista de Faria	030	0322953-6
Adriana Berno	016	0322046-6
Alcides Caetano Vieira	010	0316941-9
Alessandra Cordeiro Stabach	020	0322517-0
Aletheia Cristina Biancolini	021	0322567-0
Alexandre Fidalski	007	0313385-9
Alexandre da Silva Moraes	026	0322832-2
Ana Carolina Jamur Dubas	030	0322953-6
Ana Lúcia Costa	029	0322946-1
André Luiz Righetti	002	0267730-3
André Ricardo Brusamolín	004	0298514-2/01
Ângelo Alberto Menegati Boschi	005	0305999-8
Antonio Carlos Gabriel	021	0322567-0
Aparecido Albino Dechiche	034	0323004-2
Arakem Manoel Ribeiro dos Santos	032	0322977-6
Ary Bracarense Costa Junior	027	0322859-3
Beatriz Schiebler	018	0322366-3
Braulio Belinati Garcia Perez	023	0322720-7
	029	0322946-1
	035	0323250-4
Bruno Luis Marques Hapner	007	0313385-9
Carla Andrea Tambelini	002	0267730-3
Carlos Alexandre Rodrigues	007	0313385-9
Christian da Silva Bortolotto	009	0316456-5
Clóvis Teixeira	031	0322972-1
Daniel Hachem	025	0322817-5
Daniela Ruth Cabral Espinheira	037	0323294-6
Danton Ilyushin Bastos	004	0298514-2/01
Dirceu Pagani	005	0305999-8
Edemar Antonio Zilio Júnior	035	0323250-4
Émerson Fábio Cacula Ito	027	0322859-3
Eric Garmes de Oliveira	020	0322517-0
Erika Ehara	002	0267730-3
Fábio Cesar Teixeira	011	0317469-6/01
Fernanda Fortunato M. P. e. Silva	019	0322493-5
Fernando Augusto Ogura	035	0323250-4
Fernando Reis Vianna Filho	035	0323250-4
Fernando Wilson Rocha Maranhão	034	0323004-2
Frank Yokio Yamanaka	006	0306535-8
Gabriel Antonio H N. d. L. Filho	037	0323294-6
Giovani Rodrigues de Oliveira	026	0322832-2
Graziela Picanço de Seixas Borba	014	0321930-9
Guilherme Borba Vianna	039	0323339-0
Guilherme Krüger de Lima	016	0322046-6
Heitor Sachsner	025	0322817-5
Henrique Silva de Oliveira	038	0323323-2
Idelanir Ernesti	008	0315961-7
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	003	0278381-7
Ivens dos Reis Fernandes	007	0313385-9
Jésun Ivano Baggio	012	0321469-5
Jair Antonio Wiebelling	018	0322366-3
Jander Luis Catarin	012	0321469-5
Jayro Roque Zanchet	023	0322720-7
Jefferson Bombardi Freitas	042	0323484-0
Joel Ferreira Lima	018	0322366-3
Jonas Roberto Justi Waszak	019	0322493-5
José Augusto Araújo de Noronha	002	0267730-3
José Carlos Dias Neto	039	0323339-0
José Carlos Laranjeira	031	0322972-1
José Carlos Madalozzo Junior	035	0323250-4
José Dantas Loureiro Neto	001	0183435-1
José Ivan Guimarães Pereira	021	0322567-0
José Maria de Sá	007	0313385-9
José Roque Tambelini	013	0321741-2
José Valmir Zambrim	022	0322665-1
José Valter Rodrigues	001	0183435-1
José Wladimir Garbuggio	025	0322817-5
Jose Luis Leite Doles	017	0322326-9
Josué Dyonisio Hecke	019	0322493-5
Juliana Moter Araújo	002	0267730-3
Jussara Maria Pereira Fagundes	016	0322046-6
Karine Cristina Costa	020	0322517-0
	040	0323389-0
	013	0321741-2
Lauro Fernando Zanetti	016	0322046-6
Leandro Cabrera Galbiati	003	0278381-7
Leandro Isaías Campi de Almeida	013	0321741-2
Leonardo de Almeida Zanetti	008	0315961-7
Leonel Trevisan Júnior	027	0322859-3
Luís Henrique D. Escarmanhani	026	0322832-2
Luciany Michelli P. d. Santos	011	0317469-6/01
Luis Carlos Germano	008	0315961-7
Luis Roberto Ahrens	037	0323294-6
Luiz Calixto de Bastos	004	0298514-2/01
Luiz Fernando Brusamolín	012	0321469-5
Márcia Loreni Gund	009	0316456-5
Mônica Ferreira Mello Biora	010	0316941-9
Marcelo Henrique Gonçalves	030	0322953-6
Marcelo Luiz Dreher	025	0322817-5
Marcia Montalto	023	0322720-7
Marcio Rogerio Depolli	029	0322946-1
Marcos Montenegro de Oliveira	006	0306535-8
Maria Regina Zárate Nissel	019	0322493-5
Maylin Maffini	020	0322517-0
Mitsuyo Fugimoto Stonoga	036	0323260-0
Muyses Grinberg	011	0317469-6/01
Nelson Paschoalotto	027	0322859-3
Ney Pinto Varella Neto	018	0322366-3
Olívio Horacio Rodrigues Ferraz	018	0322366-3

Osires Geraldo Kapp	040	0323389-0
Osmar Codolo Franco	012	0321469-5
Oswaldo Americo de Souza Junior	013	0321741-2
Patrícia Ribeiro P. d. C. Freitas	023	0322720-7
Patrícia Corrêa Gobbi	021	0322567-0
Paulo Roberto Barbieri	008	0315961-7
	015	0321990-5
Paulo Roberto de A. T. Júnior	041	0323446-0
Pedro Paulo Pamplona	004	0298514-2/01
Rafael Cristiano Brugnerotto	033	0322987-2
Rafael Justus de Brito	006	0306535-8
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	031	0322972-1
Renato Golba	028	0322921-4
Renato Vargas Guasque	031	0322972-1
Reny Angelo Pastre	042	0323484-0
Ricardo Donald Pereira	010	0316941-9
Roberto Trigueiro Fontes	025	0322817-5
Rodrigo Cesar Caldas de Sa	025	0322817-5
Rone Marcos Brandalize	015	0321990-5
Ronici Maíla Veiga Brandalize	015	0321990-5
Samir Nauouf Halabi	018	0322366-3
Sandy Pedro da Silva	024	0322731-0
Sergio Antonio Meda	032	0322977-6
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	013	0321741-2
Siriane Gemi Fogaça de Almeida	031	0322972-1
Sueli Cristina Galleli	013	0321741-2
Susana Valéria Galhera	026	0322832-2
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	011	0317469-6/01
Thaís Helena Alves Rossa	018	0322366-3
Valéria Gasparin	018	0322366-3
Valmir Brito de Moraes	026	0322832-2
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	040	0323389-0
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	008	0315961-7
Victor Alexandre Bomfim Marins	008	0315961-7
Wanderlei de Paula Barreto	026	0322832-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0183435-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/116405. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000099 Embargos a Execução. Apelante: Paulo Sérgio Manzutti. Advogado: José Wladimir Garbuggio. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Domingos Ramina. Despacho:

Vistos, etc. Cuida-se de autos de embargos à execução, em que as partes noticiam a celebração de acordo (f. 89/92) nos autos de execução de título extrajudicial nº 267/2000, em trâmite perante a Vara Cível e Anexos da comarca de Sarandi, realçando o que executado quitou o débito, na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em uma única parcela, ficando os honorários advocatícios de responsabilidade de cada parte, referentes aos seus procuradores, bem como, as custas remanescentes suportadas pelo executado. Deste modo, homologo o pedido de desistência do Recurso de Apelação nº 183.435-1, nos termos do artigo 140, inciso XVI do Regulamento Interno deste Tribunal de Justiça, determinando, por consequência, a baixa do apelo e a devolução dos referidos autos ao Juízo de origem, para que efetuem as demais diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. DES. MILANI DE MOURA - RELATOR

0002 . Processo/Prot: 0267730-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/106164. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000572 Declaratória. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: André Luiz Righetti, José Carlos Dias Neto, Jussara Maria Pereira Fagundes. Rec. Adesivo: Elisa do Prado Suprun. Advogado: Fábio Cesar Teixeira, Carlos Alexandre Rodrigues. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho:

No corpo da sentença recorrida é feita alusão a uma medida cautelar, atrelada a este processo (autos nº 467/2002, da 3ª Vara Cível de Londrina, julgada pela 11ª Câmara Cível deste Tribunal), especialmente a algumas peças que a compõem, processo esse que, no entanto, se encontra no juízo de origem. Por isso, sendo indispensável o conhecimento do seu conteúdo, para o julgamento desta ação, nesta instância, determino que se oficie ao juízo recorrido, solicitando o envio do aludido processo, para que aqui seja pensado a estes autos, após o que o presente recurso deverá ser novamente alvo de conclusão para esta relatoria. Autorizo, desde logo, o Sr. Chefe da Seção a subscrever o ofício em questão, que deverá se fazer acompanhar de cópia fiel deste despacho. Curitiba, 28 de novembro de 2.005. Desembargador DUARTE MEDEIROS - Relator

0003 . Processo/Prot: 0278381-7 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2004/179329. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700000491 Reintegração de Posse. Autor: Celina Maria Salzano Piubelli. Advogado: Ivens dos Reis Fernandes, Leandro Isaías Campi de Almeida. Réu: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Silvío Dias. Revisor: Des. Mendes Silva. Despacho:

Expeça-se nova carta precatória, tendo em vista o engano da expedição do ofício de f. 155, para o endereço correto do réu que é Jabaquara-SP, conforme já constou expressamente, por duas (2) vezes no despacho de f. 142. Em 10.11.2005. Des. SILVIO DIAS - Relator PS. Face o acima contido agilize-se de forma especial o cumprimento deste despacho. Data acima. Des. SILVIO DIAS - Relator

0004 . Processo/Prot: 0298514-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/198000. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2985142 Embargos a Execução. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Pedro Paulo Pamplona, André Ricardo Brusamolín. Apelado: Rac - Importação e Exportação de Materiais Fotográficos Ltda. Advogado: Dirceu Pagani. Embargante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Pedro Paulo Pamplona, André Ricardo Brusamolín. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Despacho:

Tendo em vista que os presentes embargos de declaração visam modificar a essência do julgado, intime-se a parte contrária para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Des. SILVIO DIAS - Relator

0005 . Processo/Prot: 0305999-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/129442. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000205 Ordinária. Agravante: Araupel S/a. Advogado: Edemar Antonio Zilio Júnior. Agravado: M.C.F. Ceccon e Cia Ltda. Advogado: Ângelo Alberto Menegati Boschi. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho:

Vistos, etc. Em atenção ao disposto no artigo 398, do Código de Processo Civil, intime-se o agravante para que tome ciência dos documentos que acompanham as contra-razões, juntado aos autos pela agravada, às fls. 415/519. Curitiba, 28 de novembro de 2005. DES. MILANI DE MOURA - RELATOR

0006 . Processo/Prot: 0306535-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/131515. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000153 Busca e Apreensão. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios Sc Ltda. Advogado: Gabriel Antonio H Neiva de Lima Filho, Rafael Justus de Brito. Agravado: José Wilmar Strapasson. Advogado: Marcos Montenegro de Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. A MM. Juíza singular prestou informações às fls. 238, noticiando ter proferido sentença, na qual, reconsiderou a decisão guerreada, "entendendo-se que a purgação da mora deveria se dar incluindo além das parcelas vencidas, também os valores relativos aos honorários advocatícios e custas processuais". Assim, diante da reconsideração da decisão hostilizada, não subsiste mais razão para o seguimento do presente recurso. Por isso, com fulcro no art. 529, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. DES. MILANI DE MOURA - RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0313385-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/162205. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000992 Ordinária. Agravante: Homeopatia Waldemiro Pereira Laboratório Industrial Farmacêutico Ltda. Advogado: Christian da Silva Bortolotto, Alexandre Fidalski. Agravado: Empresa de Publicidade Adver de São Paulo Ltda. Advogado: José Roque Tambelini, Carla Andrea Tambelini, Jésun Ivano Baggio. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

I- Requisitei junto à escrivania do juízo recorrido, por via telefônica, cópia fiel do "fax" que foi enviado ao processo nº 992/1999, e depois substituído pelo seu original, cuja cópia se encontra às fls. 22, para se verificar qual o dia em que aquela cópia foi protocolada em tal juízo, pelo que determino que seja feita a respectiva juntada a estes autos. II- Visto. III- Inclua-se na pauta de julgamento. Curitiba, 30 de novembro de 2.005. Desembargador Duarte Medeiros. Relator.

0008 . Processo/Prot: 0315961-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/174965. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000325 Embargos a Execução. Agravante: Cristina Elisabeth Ribeiro Mattos. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Luis Roberto Ahrens. Agravado: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Inaia Nogueira Queiroz Botelho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Vistos, etc. Aguardem-se as informações pelo prazo de 10 (dez) dias, após, voltem-me os autos conclusos. Curitiba, 28 de novembro de 2005. DES. MILANI DE MOURA Relator

tos, que porventura foi deferida e, nesse caso, por quantos dias ditos autos estiveram com carga para o advogado ou preposto do aludido estabelecimento bancário. Em 1º de dezembro de 2.005. Des. Duarte Medeiros - Relator.

0010 . Processo/Prot: 0316941-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/179265. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000321 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Arnaldo D' Abreu Fortunato. Advogado: Ricardo Donald Pereira. Agravado: Euclides Batista Borgonhoni. Advogado: Alcides Caetano Vieira, Marcelo Henrique Gonçalves. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O MM. Juiz singular prestou informações às fls. 38, noticiando ter revogado a decisão guerreada, "vez que o agravante restou nomeado como depositário do bem penhorado". Assim, diante da revogação integral da decisão hostilizada, não subsiste mais razão para o seguimento do presente recurso. Por isso, com fulcro no art. 529, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. DES. MILANI DE MOURA RELATOR

0011 . Processo/Prot: 0317469-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/198211. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 3174696 Declaratória. Agravante: André Silva dos Santos, Adriana Portal da Silva. Advogado: Moyses Grinberg. Agravado: Banco do Estado do Paraná Sa - Banestado. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Fernanda Fortunato Mafrá Parucker e Silva, Luis Carlos Germano. Embargante: Banco do Estado do Paraná Sa - Banestado. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Fernanda Fortunato Mafrá Parucker e Silva, Luis Carlos Germano. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

Vistos e examinados estes autos de embargos de declaração, sob nº 317469-6/01, da Comarca de Curitiba, em que é embargante Banco Banestado S/A. Trata-se de embargos de declaração opostos por Banco Banestado S/A em face do r. despacho que deferiu o pedido de efeito ativo ao agravo de instrumento interposto por André Silva dos Santos e Adriana Portal da Silva. Sustenta que a decisão embargada é obscura, visto que não elucidou se foi proibida a execução judicial do contrato. Requer sejam acolhidos os embargos de declaração para que seja suprida a obscuridade apontada e esclarecido qual o exato alcance da decisão concessiva. É o relatório. Consoante entendimento do STJ, cabem embargos de declaração contra decisão monocrática, e isso ocorrendo, o julgamento deve ser feito pelo próprio relator. "1. Como alinhado em precedente da Corte Especial, a competência para julgar embargos de declaração contra decisão do Relator é deste e não do órgão colegiado, sob pena de afastar-se a possibilidade de exame do próprio mérito da decisão. (Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 332655/MA, Corte Especial, rel. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU de 22.08.2005, p. 123). Recebo os embargos de declaração uma vez que opostos tempestivamente. No entanto, não se identifica qualquer omissão ou obscuridade a ser sanada pela via declaratória. Na referida decisão, houve pronunciação a respeito do pedido de efeito ativo, que se trata de medida de urgência requerida pela parte e deve ser de pronto apreciada pelo Relator, conforme disposição do art. 527, III, do Código de Processo Civil. Os embargos declaratórios não merecem acolhimento para o fim pretendido, porque o deferimento do efeito ativo é fundamentado na existência de lesão grave e de difícil reparação, a qual permanece até o julgamento final do agravo que, diga-se, ocorrerá na medida em que não tenha seu trâmite obstado pela interposição de recursos desnecessários. Convém não esquecer que é um juízo de cognição sumária que, por definição, afasta a análise detida das circunstâncias processuais, trabalho a ser efetuado no mérito da demanda, e após a manifestação do agravado. Se diferente for, estar-se-á sob o risco de incorrer-se em pré-julgamento. A questão trazida, pelo embargante relativamente aos efeitos da decisão, ou seja, a impossibilidade de se fazer uso da via executiva para perseguir o débito, ao que resta desta primeira análise, de cunho eminentemente perfunctório, está esclarecida desde a decisão exarada às fls. 50 pelo juízo singular, em 08/04/2005, a qual, parece, não foi convenientemente atacada. Ademais, não é de se deslembrar, que "Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente, à sua rejeição, ainda que o embargante alegue intuito de pré-questionamento da matéria (Emb.Decl. 175104-6/01, 6ª C.Cível, deste Relator, j. 25/10/2005) Assim, é caso de conceder-se o efeito ativo se pleiteado em sede de cognição sumária se estiver presente o perigo de lesão grave e de difícil reparação até o momento do julgamento colegiado do recurso de agravo de instrumento, quando então será feita a detida análise do mérito e das particularidades que envolvem a demanda. Ausentes as hipóteses do art. 535, do CPC, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0012 . Processo/Prot: 0321469-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/198086. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000169 Prestação de Contas, Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Jayro Roque Zanchet. Agravado: Gilberto Villi Trimpler. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Osmar Codolo Franco, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:

1. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de prestação de contas, que inverteu o ônus da prova em favor do consumidor. Discorre sobre a ausência de requisitos para a inversão do ônus da

prova. Alega não se ter devidamente justificado, no decurso atacado, as razões para o deferimento de tal medida. Também, que mesmo em se invertendo o ônus probatório, o adiamento dos honorários periciais continuaria a cargo do recorrido. Por fim, alega já ter apresentado as contas pretendidas dentro dos parâmetros legais, sendo que se houver discordância quanto a elas por parte do agravado, este deverá arcar com a respectiva perícia. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e seu provimento final. 2. Não assiste razão ao agravante. O entendimento adotado pela decisão agravada, no tocante à inversão do ônus da prova, também é esopado pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça e por este Tribunal de Justiça. É de se consignar que se tornou pacífica a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às contratações bancárias, matéria inclusive já sumulada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça (Súmula 297: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras."). Conforme dispõe o art. 6º, inc. VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, na obra "Novo Código Civil e Legislação Extravagante Anotados", afirmam que "A inversão pode ocorrer em duas situações distintas: a) quando o consumidor for hipossuficiente; b) quando for verossímil sua alegação. As hipóteses são alternativas, como claramente indica a conjunção ou expressa na norma ora comentada (Nery, DC 1/218; Watanabe, CDC Coment., 497/498). A hipossuficiência respeita tanto à dificuldade econômica quanto à técnica do consumidor em poder desincumbir-se do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito (Nery, DC 1/217)." (São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 727). Correta, pois, a decisão recorrida, visto que o banco é quem dispõe dos elementos necessários à comprovação do valor do crédito. É ele quem detém o monopólio das informações referentes ao crédito e tem melhores condições de produzir a prova. É mais fácil ao banco comprovar a impropriedade dos fatos alegados pelo consumidor, do que a este comprovar a procedência dos mesmos. Essa carência de informação por parte do agravado caracteriza a sua hipossuficiência técnica. Ademais, a hipossuficiência do agravado não se resume apenas à falta de documentos necessários à prova de suas alegações, já que por vezes o cliente bancário, ainda que munido de extratos, contrato e demonstrativo de débito, não consegue nem sequer verificar a taxa de juros aplicada e o modo como ela é calculada ou compreender o significado das inúmeras taxas cobradas. Registre-se também que o fato da prova ser eminentemente pericial, não torna ineficaz a inversão do ônus probatório, pois a hipossuficiência da recorrida, nos termos acima descritos, pode impedir a realização de uma prova conclusiva e dificultar a sua defesa, ao contrário do banco, que pode impugnar com conhecimento de causa o laudo pericial que chegar a conclusão que lhe prejudique. Sobre a hipossuficiência, a jurisprudência paranaense tem decidido da seguinte maneira: "CONTRATO BANCÁRIO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - MONOPÓLIO DA PROVA - ÔNUS DE PRODUZIR - LA - INVERSÃO - PERÍCIA - DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS. Evidenciada, no contexto do caso, a hipossuficiência do consumidor perante a instituição financeira, deve ser aplicado o preceito da inversão do ônus da prova, para que esta seja produzida por quem exerce, francamente, o monopólio das informações pertinentes ao negócio, contidas nos escaninhos herméticos da sistemática bancária. Agravo desprovido." (TJ, Ac. 8244, 5ª CC, rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira, DJ de 12.3.02). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL - CONTRATO - PROVA - INVERSÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - ESTABELECIMENTO BANCÁRIO - HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO - IMPROVIMENTO. Inteligência do art. 6º, inc. VIII da Lei nº 8.078/90. Os estabelecimentos bancários como prestadores de serviços, estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor. A hipossuficiência do agravado resta evidenciada em virtude do poderio técnico-econômico detido pelo Banco agravante em detrimento daquele. A inversão do ônus da prova está no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor e subordinado ao critério de prudente arbítrio do juiz. Recurso. Improvimento." (TJ, Ac. 18306, 2ª CC, rel. Des. Altair Patitucci, DJ de 30.10.00). A exceção à regra do art. 333 do Código de Processo Civil, estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor em seu art. 6º, VIII, permite a inversão do ônus da prova a favor do consumidor, com o objetivo de facilitar a defesa de seus direitos em juízo. A propósito, leciona Carlos Alberto Barbosa Moreira: "...Permite a lei que se atribua ao consumidor vantagem processual consubstanciada na dispensa do ônus da prova de determinado fato, o qual, sem a inversão, lhe tocaria demonstrar, à luz das disposições do processo civil comum; e se, de um lado, a inversão exime o consumidor daquele ônus, de outro, transfere ao fornecedor o encargo de provar que o fato - apenas afirmado, mas não provado pelo consumidor - não aconteceu. Portanto, no tocante ao consumidor, a inversão representa a isenção de um ônus; quanto à parte contrária, a criação de novo ônus probatório, que se acrescenta aos demais, existentes desde o início do processo e oriundos do artigo 333 do Código de Processo Civil..." (Estudos de Direito Processual em memória de Luiz Machado Guimarães, Forense, 1997, p. 124). Por isso, a inversão do ônus da prova tem como fundamento a hipossuficiência do consumidor, não só no plano econômico, mas também jurídico, principalmente processual, porque não raras as vezes está o consumidor impossibilitado de comprovar seu direito por ausência de dados e desconhecimento de informações, enquanto o fornecedor tem ao seu alcance todos os elementos indispensáveis para a produção da prova, além do know how dos cálculos bancários. Essa é a situação ora analisada, razão pela qual se confirma a decisão que inverteu o ônus da prova em favor do agravado. Não obstante constate-se a hipossuficiência do recorrido (o que, por si só, já se mostra suficiente para a inversão do ônus probatório), poder-se-ia analisar a verossimilhança das alegações do consumidor como mais um fator a possibilitar a rechaçada inversão. Porém, o presente agravo fora somente instruído com as peças obrigatórias, mas não com as necessárias para a exata compreensão da lide - o que também

dificultaria o provimento ao recurso. Quanto aos encargos financeiros da prova a ser produzida (art. 19, CPC), é certo que, como se percebe das fls. 08, vinha entendendo que "o princípio da inversão do ônus da prova consagrado pelo art. 6º, VIII, do CDC, não alterou a obrigação de cada parte em adiantar as despesas, de acordo com o art. 19, do CPC, da prova que requerer". Porém, restando a matéria e observando as modernas tendências doutrinárias e jurisprudenciais a respeito do tema, refiz meu posicionamento. Com efeito, já há algum tempo venho entendendo que, invertendo-se o ônus probandi, torna-se indiscutível a mudança do interesse das partes na produção das provas, pois o autor não tem mais o ônus de comprovar suas alegações, mas sim ao réu incumbe agora desconstituir as alegações constantes da inicial. De fato, o Código de Defesa do Consumidor é legislação especial, que se aplica preferencialmente sobre a legislação geral. O artigo 19 da lei processual estabelece caber às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo; o artigo 33 determina que os honorários periciais serão pagos pela parte que houver requerido o exame; e o artigo 333, I, estabelece que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito. Essa é a regra direta do ônus da prova, a regra geral: o autor deve provar o fato constitutivo de seu direito e o réu fato impeditivo ou modificativo do direito do autor; e aquele que requer a prova pericial deve arcar com o seu custo. Mas o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, prevê a possibilidade de inversão do ônus da prova, hipótese em que o réu deverá comprovar a impropriedade das alegações do autor. A lógica do ônus da prova, mesmo invertido, não se altera: quem tem o ônus de provar, requer a prova e arca com seu custo. Por isso fala-se em inversão do ônus financeiro, atribuindo ao réu também o encargo de produzir a prova, pois a ele é que interessa sua produção, por conta da inversão do ônus probatório. Ademais, como no caso o agravante já fora condenado, na primeira fase desta ação, a prestar contas ao agravado e a perícia foi determinada pelo juiz, na forma do §3º do art. 915, do CPC, por isso também a ele deverá ser atribuído esse ônus. Nem se fale que a apresentação das contas por parte da agravante, unilateralmente produzidas, teria o condão de obstar a inversão do ônus da prova, excepcionando toda a construção legislativa, jurisprudencial e doutrinária em favor dos consumidores hipossuficientes. Diante do exposto, nego provimento ao presente recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, uma vez que a inversão do ônus da prova determinada na decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal e do egrégio Superior Tribunal de Justiça. 3. Intimem-se as partes e dê-se ciência do teor desta decisão ao douto Juízo de origem. 4. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, baixem os autos para arquivo. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. DOMINGOS RAMINA - Relator.

0013 . Processo/Prot: 0321741-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/197492. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000787 Busca e Apreensão. Agravante: Amarildo Gomes da Silva. Advogado: Oswaldo Americo de Souza Junior. Agravado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, José Valmir Zambrim, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli, Leonardo de Almeida Zanetti. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

I - A decisão que é objeto do presente agravo (fls. 57), não apreciou nenhum dos temas que foram levantados pelo agravante, nas suas razões recursais, as quais tecem argumentações longas e abrangentes, equivalentes a uma verdadeira revisão de contrato, que até poderiam ser deduzidas na contestação, consoante a previsão do artigo 3º, § 4º, do Decreto-lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004, não tendo também sido alvo de qualquer pleito em primeira instância a perspectiva de permanência do veículo, na posse provisória do mesmo, desde que exista motivação relevante que justifique essa deliberação, em função do que, não acenando com a plausibilidade dos argumentos aqui contidos, deixo de conceder as inúmeras providências que foram pleiteadas na inicial (suspensão dos efeitos da mora, posse do veículo, retirada do seu nome em órgãos protetivos do crédito, inversão do ônus da prova, etc.). II - Oficie-se o juízo recorrido, para que preste as informações que reputar pertinentes, em 10 (dez) dias, como também para que esclareça se foi pelo agravante cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, para o que fica o Sr. Chefe da Seção autorizado a subscrever o expediente respectivo. III - Intime-se o agravado, através de seus patronos, para que ofereçam resposta a este recurso, querendo, em 10 (dez) dias. Curitiba, 23 de novembro de 2005. Desembargador DUARTE MEDEIROS - Relator

0014 . Processo/Prot: 0321930-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/198333. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001124 Repetição de Indébito. Agravante: João Nestor Ludovino, Transportes Ludovino Ltda. Advogado: Guilherme Borba Vianna. Agravado: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por JOÃO NESTOR LUDOVINO E TRANSPORTES LUDOVINO LTDA contra a decisão interlocutória que, nos autos de repetição do indébito por revisão de contrato bancário c/ antecipação parcial da tutela promovida em face do Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC, indeferiu pedido de justiça gratuita, justificando a Dra. Juíza que, por parte da pessoa jurídica, "não há demonstração da alegada impossibilidade de arcar com as despesas do processo". Afirma os recorrentes que o acesso à Justiça é exercício da cidadania; que não possuem condições financeiras para custear as despesas processuais, sem prejuízo do sustento familiar; que a referida empresa está com suas atividades paralisadas há mais de 6 (seis) anos. Pedem a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e seu provimento final. 2. A decisão agravada está em confronto com a jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Essa Corte tem decidido,

em alguns casos análogos, com o entendimento de que o acesso ao Judiciário é amplo, voltado também para as pessoas jurídicas; que o benefício não é restrito somente às entidades pias; que relevante é a condição econômico-financeira no momento da postulação em juízo - como autora ou como ré. A respeito, veja a decisão tomada pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA JURÍDICA - ADMISSIBILIDADE - LEI 1.060/50 - OBRIGAÇÃO SOBRESTADA. I - Nada impede que a pessoa jurídica faça jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, quando comprovar que não tem condições de suportar os encargos do processo. Precedentes." (RESP 202166/RJ 3ª Turma Rel. Min. Waldemar Zveiter j. em 13.02.2001 unânime). "PROCESSO CIVIL. DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. AGRAVO INTERPOSTO PELO REQUERENTE CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU O BENEFÍCIO NÃO CONHECIDO PORQUE SUBSCRITO POR DEFENSORIA PÚBLICA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA GARANTIA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO PROVIDO. I - Nos termos da jurisprudência desta Corte, é possível a concessão do benefício da assistência judiciária à pessoa jurídica que demonstre a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejudicar a própria manutenção...". (RESP 258174 4ª Turma Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira j. em 15.08.2000 unânime). "Não há distinção entre as pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos para a concessão da assistência judiciária; ambas, para terem direito ao benefício, têm que demonstrar que não possuem recursos, salvo casos excepcionais de pessoas jurídicas destinadas a fins filantrópicos. Agravo regimental não provido." (AGRESP 464467/MG, 3ª Turma, rel. Min. Ari Pargendler, j. 06/12/2002). No caso, constou da inicial que "O primeiro agravante, sócio da empresa recorrente, é pessoa idosa e aposentada, sendo que sua cônjuge e sócia é do lar, e após a desativação total da empresa, passam por dificuldades financeiras e de saúde." (fl. 04-TJ), também juntou declaração no mesmo sentido (fl. 48-TJ). Portanto, tratando-se de uma empresa familiar (composta apenas pelo agravante e sua esposa - já sexagenários), deve-se aceitar a alegação de que essa empresa encontra-se paralisada há mais de 6 anos, até que, eventualmente, se prove o contrário. Ademais, para coibir abusos, a própria lei cominou sanção para quem fizer afirmação que não trate a realidade dessa situação de pobreza, o que poderá ser objeto de apuração em autos apartados, sem prejuízo do curso normal do processo. Em face de a decisão agravada estar em confronto com jurisprudência dominante do egrégio Superior Tribunal de Justiça, do provimento ao presente recurso, nos termos do art. 557, § 1º A, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se os recorrentes e dê-se ciência desta decisão ao digno Juízo de origem, via fax. 4. Oportunamente, baixem os autos para arquivo. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. DOMINGOS RAMINA - Relator.

0015 . Processo/Prot: 0321990-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/199617. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000878 Ordinária. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Osvaldo Sydney Fracaro, Silmara Vieira dos Anjos Fracaro. Advogado: Rone Marcos Brandalize, Ronici Malu Veiga Brandalize. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

I - A uma análise perfunctória das peças que integram estes autos, se constata satisfatoriamente com a motivação dada pela juíza recorrida, no despacho agravado (fls. 265), quando ordenou a inversão do ônus da prova, em detrimento do agravante, não lhe impondo o dever de custeá-la, inclusive porque perquiriu das partes acerca da necessidade e interesse na produção de uma perícia, em razão do que, não atendendo a presença dos requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, deixo de conferir o pretendido efeito suspensivo a este recurso. II - Oficie-se o juízo recorrido, para que preste as informações que reputar pertinentes, em 10 (dez) dias, como também para que esclareça se foi pelo agravante cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, para o que fica o Sr. Chefe da Seção autorizado a subscrever o expediente respectivo. III - Intimem-se os agravados, através de seus patronos, para que apresentem resposta a este recurso, querendo, em 10 (dez) dias. Curitiba, 23 de novembro de 2005. Desembargador DUARTE MEDEIROS - Relator

0016 . Processo/Prot: 0322046-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/199263. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001062 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financieira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Cristina Costa, Leandro Cabrera Galbati, Heitor Sachser. Agravado: Roselene Aparecida de Paula. Advogado: Adriana Berno. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por BV Financieira S/A - CFI em face da decisão proferida pelo MMª juíza da 4ª Vara Cível de Curitiba que, nos autos de ação de busca e apreensão ajuizada contra Roselene Aparecida de Paula, entendeu que a parte final da decisão de fl. 15 (autos principais), que determinou a juntada aos autos do instrumento de mandato e contrato originais ou fotocópias devidamente autenticadas, não foi objeto do agravo nº 314683-4 e, não tendo sido cumprida, impedia o deferimento da liminar de busca e apreensão pretendida (fl. 61). II - A irrisignação reside no argumento de que pende efeito suspensivo sobre toda a primeira decisão agravada, o que justifica a não juntada, até o presente momento, dos documentos solicitados. Ainda, que a ausência de cópias autenticadas não é pressuposto para a concessão da liminar, eis que apenas o são aqueles trazidos pelo art. 3º, do Decreto-Lei 911/69. Por fim, requereu a concessão do efeito suspensivo. III - Para que se conceda a suspensão da decisão, necessária a conjugação de dois elementos, consistentes na possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação aos direitos da recorrente e a relevância da fundamentação, nos termos dos artigos 527,

inciso III e 558 do Código de Processo Civil. Em sede de cognição sumária, vislumbra-se a presença dos requisitos autorizadores para sua concessão, eis que ficou demonstrada, por meio da relevante e pertinente fundamentação trazida pela agravante, ao menos através de uma primeira análise, possibilidade de lhe resultar lesão grave ou de difícil reparação até julgamento do recurso. Ademais quando há discussão pendente, em outro agravo de instrumento (nº 314683-4), sobre a regularidade ou não da notificação realizada com o intuito de constituir a ré em mora. Assim sendo, caso não seja suspensa a decisão agravada no presente momento, permanecendo o indeferimento da liminar de busca e apreensão, em vão se tornará futura decisão nos acima mencionados. Ainda, acrescenta-se o fato de que o não deferimento da liminar, de início, poderá acarretar verdadeira inversão da ordem processual e tumulto desnecessário, eis que, em regra, a busca e apreensão "será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou inadimplimento do devedor" (art. 3º, do dec.-lei 911/69), não parecendo, de uma análise perfunctória, que a lei a condiciona à juntada do original do instrumento contratual celebrado entre as partes. IV - Assim sendo, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo. V - Oficie-se ao MMº juiz de direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. VI - Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. VII - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício para integral cumprimento deste despacho. Em 23.11.2005 Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0017 . Processo/Prot: 0322326-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/201011. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001248 Sustação de Protesto. Agravante: Rodoceg Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Agravado: Ademar Duarte e Filho Ltda. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Rodoceg Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. em face da decisão proferida pela MMª Juíza de Direito da 6ª Vara Cível de Curitiba que, nos autos de medida cautelar de sustação de protesto, proposta contra Ademar Duarte e Filho Ltda., indeferiu a liminar pleiteada, por entender não haverem elementos idôneos que afastassem a certeza que emana, a princípio, do título de crédito, não se vislumbrando no pleito fumus boni juris e periculum in mora. II - A irresignação reside no argumento de ser injustificada a emissão de duplicata no valor de R\$ 38.600,00, relativa à cobrança pelo fornecimento de combustível em diversas oportunidades para os caminhões pertencentes ao agravante. Alega que não há amparo legal a lastrear o protesto, em razão da iliquidez do valor consignado na cártula, visto que, ao seu entender, está sendo indevidamente cobrado em, aproximadamente, R\$ 13.000,00. Requereu a concessão da tutela antecipada, no sentido de lhe ser concedida liminar, para suspensão dos efeitos do protesto, junto ao 1º Tabelionato de Protestos da Comarca de Curitiba. III - Em sede de cognição sumária, verifica-se a presença dos pressupostos autorizadores para conceder o efeito pleiteado, na forma dos artigos 527, inciso III e 558, do Código de Processo Civil, pois é certo que o protesto do título e a divulgação de sua existência, trará inequívocos prejuízos à empresa agravante, que como se sabe, pode ter as atividades inviabilizadas em virtude de pendência financeira desta ordem. Ao indeferir a medida liminar em cautelar de sustação de protesto, a julgadora singular, não levou em conta que as decisões acatelaatórias são provisórias, razão porque, se houver um mínimo de dúvida - como as retratadas na decisão agravada - estas devem ser ponderadas a favor do postulante, para que se evitem detrimientos. No decorrer da instrução, a se revelar a má-fé do pleito, a decisão poderá ser revogada, justamente em virtude de sua característica de provisoriedade. A análise realizada pelo magistrado "a quo", em sede cautelar, prejudica a pretensão do agravante, posto que, para se conceder liminar em tais hipóteses, basta a aparência de bom direito e o perigo na demora. O agravante buscou o Judiciário para sustar protesto de título, afirmando que provará seus argumentos na seqüência do próprio processo e do processo principal. Sua boa-fé, a princípio, é inegável. Desta forma, é de se conceder efeito suspensivo (tutela recursal antecipada) ao presente recurso, para que se suspendam os efeitos do protesto realizado ou que se evite sua realização, se houver tempo, mediante prestação de caução idônea. IV - Assim sendo, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo. V - Oficie-se à MMª Juíza de Direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. VI - Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. VII - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício para integral cumprimento deste despacho. Em 24.11.2005 Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0018 . Processo/Prot: 0322366-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/201712. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001284 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Beatriz Schiebler, Thaís Helena Alves Rossa, Jonas Roberto Justi Waszak, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Jander Luis Catarin, Samir Naouaf Halabi. Agravado: Ana Claudia Uadi Growoski. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Valéria Gasparin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo da decisão havida na ação revisional nº 1.284/2005, movida por Ana Cláudia Uadi Growoski, pela qual se deferiu o pedido em sede de antecipação de tutela para determinar-se que o réu promova a baixa do nome da autora junto aos cadastros de devedores, como SPC, SERASA, SISBACEN, entre outros, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (fls. 43/44). Clama a atribuição de efeito suspensivo ao recurso para suspender a decisão agravada no tocante às informações junto ao SISBACEN, sustentando que referido órgão não se constitui em cadastro restritivo de crédito, mas

"um sistema de informações para análise de risco de crédito, mantido pelo Banco Central do Brasil, cuja consulta não é livremente aberta ao público ou mesmo às instituições financeiras, eis que se trata de um sistema de informações de uso restrito que somente poderá ser consultada mediante autorização específica pelo cliente, segundo os termos do art. 3º da Resolução nº 2.399/97", ao qual as instituições financeiras estão atreladas por "obrigação circunscrita ao âmbito da apuração de débitos e responsabilidades por garantias, sem a finalidade de negatificação do nome de qualquer cidadão ou subtração de linha de crédito" (fls.04/06). 2. A inicial fez-se acompanhar das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se à fl.49 a tempestividade do presente recurso. 3. Todavia, o SISBACEN, a exemplo do que ocorre com os demais cadastros restritivos de crédito, a eles se assemelha, constituindo-se num cadastro de devedores, disponibilizando informações para o Banco Central e Instituições de Crédito, o que impede a agravada, de obter crédito junto às instituições financeiras. Assim, não se vislumbra o requisito inerente ao periculum in mora 4- Destarte, impõe-se a aplicação do inciso II, do art. 527, do CPC, com a redação introduzida pela Lei nº 10.352/2001, convertendo-se o presente agravo de instrumento em agravo retido, por não se tratar de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 5. Encaminhem-se, pois, os autos ao Juízo de origem para serem apensados aos principais. Curitiba, 25 de novembro de 2005. DES. ÂNGELO ZATTAR - Relator

0019 . Processo/Prot: 0322493-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/201299. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001280 Revisão de Contrato. Agravante: Unicard S/A Banco Múltiplo. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Fernando Augusto Ogura. Agravado: Sueli Bueno de Moraes Cabral. Advogado: Juliana Moter Araújo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Unicard S/A - Banco Múltiplo em face da decisão proferida pelo MMº Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, nos autos de ação ordinária de revisão contratual, ajuizada por Sueli Bueno de Moraes Cabral, deferiu o pedido de antecipação da tutela, a fim de determinar a exclusão do nome da autora dos cadastros restritivos de crédito, no prazo de 48 horas, bem como a abstenção de nova inclusão, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (fl. 23). II - O agravante sustenta não estarem presentes os pressupostos para a concessão da medida, eis que a agravada possui débitos em decorrência da falta de pagamento das faturas do seu cartão de crédito, configurando exercício regular de seu direito mantê-la inscrita em serviços de proteção ao crédito. Ainda, ser incabível a cominação de multa diária, eis que não há justificado receio de ineficácia do provimento final nem compatibilidade com a obrigação, além de haver outro meio para que a decisão judicial seja cumprida, a saber, o envio de ofícios a referidos órgãos. Por fim, requereu a concessão do efeito suspensivo. III - Em sede de cognição sumária, não se vislumbra a presença dos pressupostos autorizadores para concessão do efeito suspensivo, na forma dos artigos 527, inciso III e 558 do Código de Processo Civil, porquanto o agravante não demonstrou, de forma concreta e objetiva, a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação aos seus direitos, caso mantida a decisão hostilizada. Isto porque, o próprio recorrente fez constar em seu recurso que "assim que foi intimado da decisão que ora se ataca, providenciou a imediata baixa do nome da Agravada dos cadastros de restrição ao crédito" (fl. 19), de sorte que, tendo satisfeito a decisão monocrática, não corre o risco de ter contra si imputada a multa fixada para caso de descumprimento. De outro lado, considerando a discussão do débito em juízo e, ao menos em tese, não estando correta a dívida cobrada pelo banco, como alega a agravada, por ora, deve ser mantida a decisão singular, a fim de se evitar posteriores prejuízos aos seus direitos, com o apontamento de seu nome nos cadastros restritivos de crédito. Ademais, a imposição da multa cominatória encontra respaldo no artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil e sua finalidade é justamente compelir a parte ao cumprimento da obrigação imposta, de modo que seu valor deve ser fixado levando-se em conta a natureza inibitória da medida. IV - Sendo assim, INDEFIRO o pedido de concessão de efeito suspensivo. V - Oficie-se ao MMº Juiz de Direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. VI - Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. VII - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento desta decisão. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0020 . Processo/Prot: 0322517-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/201310. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000652 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Cristina Costa, Alessandra Cordeiro Stabach, Erika Ehara. Agravado: João Evangelista Ferraz. Advogado: Maylin Maffini. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

I- Não se constata, à primeira vista, com a possibilidade de que a decisão atacada (fls. 115) possa trazer danos ou prejuízos imediatos e irreversíveis para a agravante, uma vez que a mesma limitou-se simplesmente a ordenar que ambas as lides apontadas nestes autos sejam alvo de um único julgamento. Além disso, não se sabe ainda se na ação de busca e apreensão fiduciária, houve a concessão da liminar, a subsequente busca e apreensão do bem alienado e também a citação do agravado, pois as razões iniciais não estão suficientemente claras a esse respeito. Por essas razões, não havendo necessidade da concessão de efeito suspensivo/ativo a este recurso, deixo de atribuí-lo em favor da agravante. II- Oficie-se o juízo recorrido, para que preste as informações que reputar pertinentes, em 10

(dez) dias, como também para que esclareça se foi pela agravante cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, além do que para que informe se, na ação de busca e apreensão, ocorreram apreensão do bem e a citação da parte contrária, além de esclarecer quanto à atual fase das duas demandas, para o que fica o Sr. Chefe da Seção autorizado a subscrever o expediente respectivo. III- Intime-se o agravado, na pessoa de sua procuradora, para que ofereça resposta a este recurso, querendo, em 10 (dez) dias. Curitiba, 25 de novembro de 2.005. Desembargador DUARTE MEDEIROS - Relator

0021 . Processo/Prot: 0322567-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/201697. Comarca: Icarafma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500000076 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jadel Formigoni. Advogado: José Maria de Sá. Agravado: Rio Paraná Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Antonio Carlos Gabriel, Altheia Cristina Biancolini, Patricia Corrêa Gobbi. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Recebo o recurso, para regular processamento. II - Oficie-se ao eminente juiz de direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. III - Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. IV - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento deste despacho. Em 25.11.2005. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0022 . Processo/Prot: 0322665-1 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2005/204956. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199600001280 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: José Valter Rodrigues (advogado). Paciente: Araceli de Andrade Guolo. Aut.Coatora: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Cuida de espécie de habeas corpus cível, impetrado pelo Bel. José Valter Rodrigues, em favor de Araceli de Andrade Guolo, tendo em vista a decisão do MMº Juiz da 7ª Vara Cível de Curitiba que, em ação de execução de título extrajudicial, por ela proposta em face de Dermalvi Alves de Assis e Maria Salete Dassoler Alves de Assis, deferiu o pedido dos executados e, considerando a credora, depositária infiel, nos termos do art. 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil, decretou sua prisão civil pelo prazo de 02 (dois) meses, a ser cumprida em cela separada dos detentos comuns. II - O impetrante alega, resumidamente, que a paciente em nenhum momento agiu de má-fé. Ainda, que suas tentativas de localizar os bens deixados sob seus cuidados foram infrutíferas, pois se tratavam de peças de automóvel usadas e atualmente desatualizadas e, em razão da duração do processo, pereceram ou perderam seu valor, não mais se encontrando no local que havia deixado. Por fim, que seu crédito em face dos devedores é muito maior do que o valor dos bens penhorados e perecidos. III - Indefiro a liminar pretendida, por entender ausente o requisito autorizador do fumus boni iuris, eis que se trata a paciente de depositária judicial, conforme se denota à fl. 91 (cópia do auto de remoção e depósito), bem como das próprias afirmações do impetrante, não tendo apresentado os bens constritos, muito embora requisitados pelo juízo a quo (fl. 254), sendo possível, pois, a sanção de prisão civil por infidelidade de depositário. Neste sentido: "Recurso de habeas corpus. Prisão civil. Execução. Depositário judicial. Infidelidade. Fungibilidade. Precedentes. 1. A prisão civil do depositário judicial é cabível quando, apesar de intimado, deixa de entregar os respectivos bens e nem deposita o equivalente em dinheiro, sendo irrelevante a discussão a respeito da fungibilidade dos referidos bens. 2. Igualmente, não há como se discutir a legalidade de cláusulas contratuais relacionadas à garantia prestada e aos encargos ou avaliar as alegações de nulidade do título ou da execução. O fato relevante nestes autos é que os bens foram penhorados e o paciente foi nomeado depositário judicial, sendo auxiliar, portanto, do Juízo. Assim, a ordem de apresentação dos bens deve ser cumprida sob pena de prisão, admitida em nossa legislação, ausente quaisquer ilegalidades ou afronta à Constituição Federal. 3. Recurso ordinário desprovido (STJ - RHC 15907 / SP - T3 - Min. Carlos Alberto Menezes Direito- DJ 16.11.2004 p. 271). IV - Sendo assim, INDEFIRO o pedido de liminar requerido. V - Comunique-se ao ilustre juiz da causa, solicitando informações no prazo de dez (10) dias. VI - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VII - Intime-se. VIII - Autorizo o senhor chefe de seção e proceder aos atos de ofício provenientes deste despacho. Curitiba, 25 de novembro de 2.005. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0023 . Processo/Prot: 0322720-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/202415. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000400 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú S/A. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli. Agravado: Ruy Barbosa dos Santos. Advogado: Jefferson Bombardi Freitas, Patrícia Ribeiro Pozzi de Carvalho Freitas. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:

I. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de revisão contratual, que inverteu o ônus da prova em favor do consumidor. Discorre sobre a ausência de requisitos para a inversão do ônus da prova. Alega que não existe dificuldade para que o agravado produza qualquer prova nos autos, em especial a pericial contábil, pois todos os documentos necessários para a realização de cálculo pericial são de fácil apresentação e, inclusive, já estão acostados aos autos; e que não há dificuldade de produção da probatória por parte da agravada, que não é hipossuficiente eis que "tem condições de se defender no processo sem sacrificar sua própria subsistência". Prequestiona, para fins de eventual recurso especial, os arts. 19 e 333, I, do CPC. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e seu provimento final. 2. Não assiste razão ao agravante. O entendimento adotado pela

decisão agravada, no tocante à inversão do ônus da prova, também é esposado pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça e por este Tribunal de Justiça. É de se consignar que se tornou pacífica a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às contratações bancárias, matéria inclusive já sumulada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça (Stimula 297: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras."). Conforme dispõe o art. 6º, inc. VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, na obra "Novo Código Civil e Legislação Extravagante Anotados", afirmam que "A inversão pode ocorrer em duas situações distintas: a) quando o consumidor for hipossuficiente; b) quando for verossímil sua alegação. As hipóteses são alternativas, como claramente indica a conjunção ou expressa na norma ora comentada (Nery, DC 1/218; Watanabe, CDC Coment., 497/498). A hipossuficiência respeita tanto à dificuldade econômica quanto à técnica do consumidor em poder desincumbir-se do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito (Nery, DC 1/217)." (São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 727). Correta, pois, a decisão recorrida, visto que o banco é quem dispõe dos elementos necessários à comprovação do valor do crédito. É ele quem detém o monopólio das informações referentes ao crédito e tem melhores condições de produzir a prova. É mais fácil ao banco comprovar a improcedência dos fatos alegados pelo consumidor, do que a este comprovar a procedência dos mesmos. Essa carência de informação por parte do agravado caracteriza a sua hipossuficiência técnica. Ademais, a hipossuficiência do agravado não se resume apenas à falta de documentos necessários à prova de suas alegações, já que por vezes o cliente bancário, ainda que munido de extratos, contrato e demonstrativo de débito, não consegue nem sequer verificar a taxa de juros aplicada e o modo como ela é calculada ou compreender o significado das inúmeras taxas cobradas. Registre-se também que o fato da prova ser eminentemente pericial, não torna ineficaz a inversão do ônus probatório, pois a hipossuficiência da recorrida, nos termos acima descritos, pode impedir a realização de uma prova conclusiva e dificultar a sua defesa, ao contrário do banco, que pode impugnar com conhecimento de causa o laudo pericial que chegar a conclusão que lhe prejudique. Sobre a hipossuficiência, a jurisprudência paranaense tem decidido da seguinte maneira: "CONTRATO BANCÁRIO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - MONOPÓLIO DA PROVA - ÔNUS DE PRODUZIR - LA - INVERSÃO - PERÍCIA - DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS. Evidenciada, no contexto do caso, a hipossuficiência do consumidor perante a instituição financeira, deve ser aplicado o preceito da inversão do ônus da prova, para que esta seja produzida por quem exerce, francamente, o monopólio das informações pertinentes ao negócio, contidas nos escaninhos herméticos da sistemática bancária. Agravo desprovido." (TJ, Ac. 8244, 5ª CC, rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira, DJ de 12.3.02). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL - CONTRATO - PROVA - INVERSÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - ESTABELECIMENTO BANCÁRIO - HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO - IMPROVIMENTO. Inteligência do art. 6º, inc. VIII da Lei nº 8.078/90. Os estabelecimentos bancários como prestadores de serviços, estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor. A hipossuficiência do agravado resta evidenciada em virtude do poderio técnico-econômico detido pelo Banco agravante em detrimento daquele. A inversão do ônus da prova está no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor e subordinado ao critério de prudente arbítrio do juiz. Recurso. Improvimento." (TJ, Ac. 18306, 2ª CC, rel. Des. Altair Patitucci, DJ de 30.10.00). A exceção à regra do art. 333 do Código de Processo Civil, estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor em seu art. 6º, VIII, permite a inversão do ônus da prova a favor do consumidor, com o objetivo de facilitar a defesa de seus direitos em juízo. A propósito, leciona Carlos Alberto Barbosa Moreira: "...Permite a lei que se atribua ao consumidor vantagem processual substancial na dispensa do ônus da prova de determinado fato, o qual, sem a inversão, lhe tocaria demonstrar, à luz das disposições do processo civil comum; e se, de um lado, a inversão exime o consumidor daquele ônus, de outro, transfere ao fornecedor o encargo de provar que o fato - apenas afirmado, mas não provado pelo consumidor - não aconteceu. Portanto, no tocante ao consumidor, a inversão representa a isenção de um ônus; quanto à parte contrária, a criação de novo ônus probatório, que se acrescenta aos demais, existentes desde o início do processo e oriundos do artigo 333 do Código de Processo Civil..." (Estudos de Direito Processual em memória de Luiz Machado Guimarães, Forense, 1997, p. 124). Por isso, a inversão do ônus da prova tem como fundamento a hipossuficiência do consumidor, não só no plano econômico, mas também jurídico, principalmente processual, porque não raras as vezes está o consumidor impossibilitado de comprovar seu direito por ausência de dados e desconhecimento de informações, enquanto o fornecedor tem ao seu alcance todos os elementos indispensáveis para a produção da prova, além do know how dos cálculos bancários. Essa é a situação ora analisada, razão pela qual se confirma a decisão que inverteu o ônus da prova em favor do agravado. Não obstante constate-se a hipossuficiência do recorrido (o que, por si só, já se mostra suficiente para a inversão do ônus probatório), poder-se-ia analisar a verossimilhança das alegações do consumidor como mais um fator a possibilitar a rechaçada inversão. Porém, o presente agravo fora somente instruído com as peças obrigatórias, mas não com as necessárias para a exata compreensão da lide - o que também dificultaria o provimento ao recurso. Quanto aos encargos financeiros das provas a serem produzidas (art. 19, CPC), havendo a inversão desse ônus, indisutível que houve mudança do interesse das partes na produção das provas, pois o autor não tem mais o ônus de comprovar suas alegações, mas sim ao réu incumbem agora desconstituir as alegações constantes da inicial. Com efeito, o Código de Defesa do Consumidor é legislação especial, que se aplica preferencialmente sobre a legislação geral. O artigo 19 da lei processual estabelece que cabe às partes prover as despesas dos atos que

realizam ou requerem no processo; o artigo 33 determina que os honorários periciais serão pagos pela parte que houver requerido o exame; e o artigo 333, I, estabelece que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito. Essa é a regra direta do ônus da prova, a regra geral: o autor deve provar o fato constitutivo de seu direito e o réu fato impeditivo ou modificativo do direito do autor; e aquele que requer a prova pericial deve arcar com o seu custo. Mas o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, prevê a possibilidade de inversão do ônus da prova, hipótese em que o réu deverá comprovar a improcedência das alegações do autor. A lógica do ônus da prova, mesmo invertido, não se altera: quem tem o ônus de provar, requer a prova e arca com seu custo. Por isso fala-se em inversão do ônus financeiro, atribuindo ao réu também o encargo de produzir a prova, pois a ele é que interessa sua produção, por conta da inversão do ônus probatório. Ademais, se porventura o banco não tiver interesse na produção de provas, basta que não as solicite e com elas não arque, que, então, não serão realizadas - suportando, no entanto, o ônus de sua não realização. Nestas razões, não houve ofensa aos artigos prequestionados (19, e 333, I, do Código de Processo Civil); igualmente, configurada a hipossuficiência técnica do recorrido - o que autoriza ao julgador inverter o ônus probatório. Diante do exposto, nego provimento ao presente recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, uma vez que a inversão do ônus da prova determinada na decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal e do egrégio Superior Tribunal de Justiça. 3. Intimem-se as partes e dê-se ciência do teor desta decisão ao douto Juízo de origem. 4. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, baixem os autos para arquivo. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. DOMINGOS RAMINA - Relator.

0024 . Processo/Prot: 0322731-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/202461. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 19980000956 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Dirce Martins Moura. Advogado: Sandy Pedro da Silva. Agravado: Paulo Soranso. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Dirce Martins Moura em face da decisão proferida pelo MMª Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina que, nos autos de execução de título extrajudicial proposta contra Paulo Soranso, considerou que o juízo não se integrou ao convênio de sistema de "penhora on line", determinando que a credora requeresse o que fosse de direito (fl. 08). II - A agravante sustenta em suas razões ter, no pedido de "penhora on line" a intenção de garantir a eficácia da execução de maneira mais célere, sem que tenha que despender novos gastos com cartas precatórias, os quais já totalizam mais de R\$ 2.000,00, já que o executado sempre muda de endereço. Ainda, que a inovação deste sistema está de acordo com os princípios da efetividade e do resultado em favor do credor, não podendo os órgãos de justiça rejeitar sua aplicação. Por fim, que se trata de pessoa idosa e doente, devendo haver prioridade processual. III - O presente recurso não pode ser conhecido, porquanto ausente o requisito de admissibilidade intrínseco, consistente no interesse recursal. Primeiramente, é mister esclarecer que a decisão agravada não implica gravame ou prejuízo concreto aos direitos da recorrente, a legitimar a interposição do presente recurso, mesmo porque, a rigor, o magistrado nada decidiu, mas apenas considerou que o sistema de "penhora on line" não foi implementado no juízo, determinando, de consequência, a manifestação da exequente. Fato é que, a existência de convênio firmado entre o Banco Central do Brasil, o Superior Tribunal de Justiça e Conselho de Justiça Federal, em relação ao qual houve adesão deste e. Tribunal, não obriga o magistrado a adotar o sistema BACEN-JUD, por não haver qualquer legislação a respeito. Neste sentido, cumpre trazer à colação a seguinte decisão proferida pela 12ª Câmara Cível: "AGRAVO. DECISÃO DA RELATORIA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON LINE. SISTEMA BACEN-JUD. ADESÃO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A CONVÊNIO COM O BACEN. PROCEDIMENTO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E NÃO PROCESSUAL. CADASTRAMENTO FACULTATIVO PELOS MAGISTRADOS, SUJEITO A SEU PRUDENTE CRITÉRIO DE DISCRICIONARIEDADE E CONVENIÊNCIA. PROCEDIMENTO QUE NÃO SER IMPOSTO À AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO LEGAL. AGRAVO DESPROVIDO" (Agravo nº 300400-6/01, Rel. Juiz Conv. Augusto Cortes, DJ 17/08/2005). Conforme consta do referido acórdão: "... de observar no Ofício Circular nº 03/2002 que: "Caso haja interesse por parte de Vossa Excelência em efetuar o cadastro para acesso ao sistema, poderá oficiar diretamente ao Departamento de Informática, fornecendo os seguintes dados: nome completo, ... etc" (grifo nosso). Palmar, pois, que a circunstância de o Tribunal ter firmado convênio com o Banco Central do Brasil, não tornou obrigatória a sua utilização pelos magistrados. Prossegue o relator acima citado: "aos quais se resguardou a independência na adoção deste procedimento, consoante seu prudente critério de discricionariedade e conveniência". E não poderia ser diferente. O procedimento objeto do convênio é de cunho administrativo, porque não há previsão, no Código de Processo Civil - a lei que rege os atos constitutivos atinentes ao título executivo ora perseguido - para a "penhora on line", motivo porque, não está obrigado o magistrado a fazer aquilo que não está previsto na lei, face ao princípio constitucional da legalidade, corolário máximo da atividade jurisdicional. Também nesse sentido, decisão do Relator Des. José Maurício Pinto de Almeida, no Agravo de Instrumento nº 0299347-5, da 11ª Câmara Cível, publicada em 10/10/2005: "Agravo de Instrumento. Penhora "On Line". Procedimento Que Não Se Obriga o Magistrado Estadual. Convênio Entre o Banco Central Do Brasil e o Tribunal De Justiça De Facultativa Adesão. Aplicação Do Art. 557, "Caput", Do Código De Processo Civil. Negativa De Seguimento Ao Recurso, Pois Manifestamente Improcedente". Não se vislumbrando qualquer gravame ou prejuízo aos direitos da agravante, conclui-se, portanto, tratar-se a decisão hostilizada de mero ato ordinatório e, "porque desprovido de conteúdo deci-

sório, não tem aptidão para causar gravame, sendo, conseqüentemente, irrecurável" (in Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, ed. RT, p. 840). Como é cediço, para que o recurso possa ser conhecido, faz-se necessária a presença de seus pressupostos de admissibilidade, dentre eles o interesse recursal, consistente no binômio necessidade + utilidade que se configura "sempre que o recorrente possa esperar, em tese, do julgamento do recurso, situação mais vantajosa, do ponto de vista prático, do que aquela em que o haja posto a decisão impugnada (utilidade do recurso) e, mais, que lhe seja preciso usar as vias recursais para alcançar esse objetivo (necessidade do recurso)" (in José Carlos Barbosa Moreira, Novo Processo Civil Brasileiro, 18ª edição, Editora Forense, pág. 136). O presente agravo não se revela útil e, tampouco, necessário, pois a questão sequer possui natureza jurisdicional, porquanto não decorre de procedimento processual, regulado por lei. Deste modo, não pode ser imposto, sob pena de se intervir indevidamente na atividade jurisdicional e na discricionariedade do magistrado, que tem a faculdade de adotar ou não o sistema do convênio BACEN-JUD. Dessa forma, não havendo qualquer gravame ou prejuízo, não constitui o presente agravo instrumento hábil para o fim colimado pela recorrente, estando ausente o interesse recursal. Por tais fundamentos, com base no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, porque manifestamente inadmissível. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0025 . Processo/Prot: 0322817-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/201596. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000427 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Bankboston Banco Múltiplo Sa (Bankboston). Advogado: Daniela Ruth Cabral Espinheira, Henrique Silva de Oliveira, Roberto Trigueiro Fontes, Rodrigo Cesar Caldas de Sa, Jose Luis Leite Doles. Agravado: Artmance Artesfatos de Cimento Ltda, Remy Freder. Advogado: Marcia Montalto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento, interposto por Bankboston Banco Múltiplo S/A. (Bankboston), nos autos nº 427/2005, de impugnação ao valor da causa, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da 17ª Vara Cível do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Insurge-se o agravante contra a r. decisão singular que julgou improcedente o incidente de impugnação ao valor da causa, referente à ação de revisão de contrato cumulada com pedido de indenização por danos morais (autos nº 1165/2004)1. Para tanto, em breve síntese, sustenta que malgrado o valor da condenação por danos morais seja estabelecido por arbitramento do Juiz, observa-se que os agravados formularam pedido certo e determinado, cujo valor indenizatório alcança a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Assim sendo, ao seu ver, a importância mencionada deve ser utilizada na fixação do valor da causa. Ademais disso, destaca que os agravados postulam a condenação ao pagamento em dobro do valor cobrado indevidamente, por suposta abusividade na cobrança de juros e demais encargos decorrentes do contrato de abertura de crédito em conta corrente ausente o requisito de admissibilidade intrínseco, consistente no interesse recursal. Primeiramente, é mister esclarecer que a decisão agravada não implica gravame ou prejuízo concreto aos direitos da recorrente, a legitimar a interposição do presente recurso, mesmo porque, a rigor, o magistrado nada decidiu, mas apenas considerou que o sistema de "penhora on line" não foi implementado no juízo, determinando, de consequência, a manifestação da exequente. Fato é que, a existência de convênio firmado entre o Banco Central do Brasil, o Superior Tribunal de Justiça e Conselho de Justiça Federal, em relação ao qual houve adesão deste e. Tribunal, não obriga o magistrado a adotar o sistema BACEN-JUD, por não haver qualquer legislação a respeito. Neste sentido, cumpre trazer à colação a seguinte decisão proferida pela 12ª Câmara Cível: "AGRAVO. DECISÃO DA RELATORIA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON LINE. SISTEMA BACEN-JUD. ADESÃO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A CONVÊNIO COM O BACEN. PROCEDIMENTO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E NÃO PROCESSUAL. CADASTRAMENTO FACULTATIVO PELOS MAGISTRADOS, SUJEITO A SEU PRUDENTE CRITÉRIO DE DISCRICIONARIEDADE E CONVENIÊNCIA. PROCEDIMENTO QUE NÃO SER IMPOSTO À AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO LEGAL. AGRAVO DESPROVIDO" (Agravo nº 300400-6/01, Rel. Juiz Conv. Augusto Cortes, DJ 17/08/2005). Conforme consta do referido acórdão: "... de observar no Ofício Circular nº 03/2002 que: "Caso haja interesse por parte de Vossa Excelência em efetuar o cadastro para acesso ao sistema, poderá oficiar diretamente ao Departamento de Informática, fornecendo os seguintes dados: nome completo, ... etc" (grifo nosso). Palmar, pois, que a circunstância de o Tribunal ter firmado convênio com o Banco Central do Brasil, não tornou obrigatória a sua utilização pelos magistrados. Prossegue o relator acima citado: "aos quais se resguardou a independência na adoção deste procedimento, consoante seu prudente critério de discricionariedade e conveniência". E não poderia ser diferente. O procedimento objeto do convênio é de cunho administrativo, porque não há previsão, no Código de Processo Civil - a lei que rege os atos constitutivos atinentes ao título executivo ora perseguido - para a "penhora on line", motivo porque, não está obrigado o magistrado a fazer aquilo que não está previsto na lei, face ao princípio constitucional da legalidade, corolário máximo da atividade jurisdicional. Também nesse sentido, decisão do Relator Des. José Maurício Pinto de Almeida, no Agravo de Instrumento nº 0299347-5, da 11ª Câmara Cível, publicada em 10/10/2005: "Agravo de Instrumento. Penhora "On Line". Procedimento Que Não Se Obriga o Magistrado Estadual. Convênio Entre o Banco Central Do Brasil e o Tribunal De Justiça De Facultativa Adesão. Aplicação Do Art. 557, "Caput", Do Código De Processo Civil. Negativa De Seguimento Ao Recurso, Pois Manifestamente Improcedente". Não se vislumbrando qualquer gravame ou prejuízo aos direitos da agravante, conclui-se, portanto, tratar-se a decisão hostilizada de mero ato ordinatório e, "porque desprovido de conteúdo deci-

0026 . Processo/Prot: 0322832-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203980. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000810 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Susana Valéria Galhera, Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Graziella Picano de Seixas Borba. Agravado: Célia Regina Martinez Carderelli. Advogado: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Vistos, etc. Tendo em vista o disposto no artigo 88, inciso IV, alínea 'c', do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, com a redação dada pelo art. 7º, da Resolução nº 10/2005, do egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça; e, considerando a natureza da causa debatida, tratando-se o presente feito de ação de execução de título extrajudicial, referente a contrato de seguro, declinando da competência, encaminhem-se os autos presentes à Divisão, ao efeito de que proceda nova distribuição, a uma das Câmaras Cíveis competentes (8ª, 9ª ou 10ª), na hipótese vertente, para apreciar a apelação interposta. Anote-se, com as demais providências de estilo. Curitiba, 28 de novembro de 2005. DES. MILANI DE MOURA Relator

0027 . Processo/Prot: 0322859-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/185511. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000424 Ordinária. Agravante: Cnf - Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotti, Eric Garmes de Oliveira. Agravado: Waldemar Torqueti, Indústria de Confeções Lira e Sales Ltda. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Cuida-se de agravo de instrumento, interposto por CNF -

Consórcio Nacional Ltda., nos autos nº 424/2005, de embargos à execução, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Paranavaí. Insurge-se o agravante contra a r. decisão singular que recebeu, apenas em parte, os embargos à execução1. Para tanto, em breve síntese, alega que a obrigação de restituir as parcelas aos consorciados foi integralmente cumprida, ao seu modo e tempo devido. Deste modo, afirma que houve o regular cumprimento de sua obrigação, devendo, neste particular aspecto, ser extinta a execução. Destaca mais, que apesar de não ter apresentado na ação principal (ação declaratória de incidência de correção monetária c/c devolução de parcelas pagas), os documentos que comprovam a restituição de valores, a documentação juntada, a posteriori, nos embargos à execução deve ser apreciada, em atenção ao princípio da economia processual, instrumentalidade do processo e enriquecimento ilícito dos agravados. Diante do exposto, pugna pelo integral provimento do recurso, com a consequente reforma da r. decisão hostilizada. 2. Pois bem. Na ausência de pleito de concessão de efeito suspensivo, recebo o presente agravo de instrumento ante a tempestividade e, também, porque está devidamente instruído. Expeça-se ofício ao MM. juiz da causa requisitando informações (artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil). Intimem-se os agravados para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, inciso V, do mesmo diploma normativo). Curitiba, 29 de novembro de 2005. DES. MILANI DE MOURA - RELATOR

0028 . Processo/Prot: 0322921-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/205822. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001115 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Augusta Guimarães Rodrigues Bueno. Advogado: Renato Golba. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal (efeito ativo), interposto por Maria Augusta Guimarães Rodrigues Bueno, nos autos n.º 1115/2005, de ação revisional de contrato bancário, em trâmite perante a 19ª Vara Cível do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Insurge-se a agravante contra a r. decisão singular que em sede de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, indeferiu requerimento para que o agravado se abstenha de inserir o nome da agravante nos cadastros de restrição ao crédito - no que se refere a dívida objeto da controvérsia - até final decisão da lide, ou, caso, eventualmente já tenha sido promovida a inclusão, que seja determinada a baixa das inscrições1. Para tanto, em apertada síntese, alega que estão configurados, na hipótese vertente, os requisitos legalmente exigidos para a concessão da tutela antecipada pretendida, quais sejam, a prova inequívoca capaz de convencer acerca da verossimilhança da alegação e, bem assim, o risco de lesão irreparável ou de difícil reparação. Diante do exposto, a agravante pleiteia a concessão de efeito ativo ao agravo de instrumento e, ao final, pugna por seu integral provimento. 2. Pois bem. Em sede de análise sumária, nos parece que estão plenamente configurados os pressupostos necessários à concessão do almejado efeito ativo ao recurso. De fato. À partida - e sem embargo dos respeitáveis entendimentos em sentido contrário - cumpre esclarecer que a prova inequívoca, ou seja, a evidência capaz de conferir a verossimilhança à alegação, consiste na circunstância de existir controvérsia acerca da legalidade do débito que teria originado o restritivo de crédito combatido. A propósito, Antônio Carlos Efig, com rara propriedade, assevera que ao consumidor assiste o direito de " ... somente ter divulgados dados condizentes com a mais absoluta verdade."2 Nesse mesmo sentido, o colendo Superior Tribunal de Justiça em recente julgado decidiu que: "Se existe processo judicial impugnando a dívida, é lícito impedir-se, provisoriamente, o registro do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito."3 Resta caracterizada, portanto, a relevância da fundamentação deduzida. Por outro vértice, o periculum in mora também é inconteste, na medida em que as consequências advindas da restrição creditícia são notoriamente prejudiciais ao consumidor, dependente, cada vez mais, das linhas de crédito que são liberadas, exclusivamente, a quem não se encontra incluído nas listas de proteção ao crédito. Diante do exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, defiro o pedido de efeito suspensivo (aqui, com caráter ativo), determinando que o banco agravado - no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência desta decisão - providencie a exclusão do nome da agravante dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC e afins), sob pena de incidência de multa diária fixada em R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o § 4.º, do artigo 461, do Código de Processo Civil, até final julgamento do presente recurso. Se, eventualmente, o banco agravado ainda não tiver inscrito o nome da agravante em qualquer uma destas listas, determino que se abstenha de fazê-lo e, por se tratar de obrigação de não fazer, estabeleço uma multa no valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a incidir de uma só vez, em caso de descumprimento da ordem judicial estabelecida. Expeça-se ofício ao juízo a quo comunicando a concessão do efeito suspensivo-ativo, bem assim, requisitando informações (art. 527, incisos III e IV, do Código de Processo Civil). Intime-se o agravado, no endereço declinado às fls. 09, para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 29 de novembro de 2005. DES. MILANI DE MOURA RELATOR

0029 . Processo/Prot: 0322946-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/202596. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001364 Execução. Agravante: Pedro Sella, Emília de Freitas Sella. Advogado: Ana Lúcia Costa. Agravado: Banco Banestado S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho: I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Pedro Sella e Emília de Freitas Sella, em face da decisão proferida pelo MMª Juiz da 10ª Vara Cível da Comarca da Londrina, que não acolheu a exceção de pré-executividade oposta nos autos de execução hipotecária, ajuizada pelo Banco Banestado S/A. II - A irresignação reside no argumento de que a exceção de pré-

executividade deveria ser acolhida, posto que o título executivo que a embasou não preenche os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade, visto que foram reconhecidas nulidades de cláusulas contratuais em sentença proferida em ação revisional ajuizada pelos ora agravantes contra o agravado. III - Para a concessão do efeito suspensivo ao agravo, necessária a conjugação de dois elementos, consistentes na possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação aos direitos do recorrente e a relevância da fundamentação, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558 do Código de Processo Civil. Em sede de cognição sumária, não se vislumbra a presença dos requisitos autorizadores para sua concessão, eis que não ficou demonstrada, por meio da fundamentação trazida, ao menos através de uma primeira análise, possibilidade de lhes resultar lesão grave ou de difícil reparação até julgamento do recurso. A uma, porque o trâmite da execução até a decisão do presente agravo não trará qualquer prejuízo aos agravantes, visto que, a alegada falta dos requisitos dos títulos executivos extrajudiciais (exigibilidade, liquidez e certeza) poderá ser comprovada no seu curso, mediante interposição dos competentes embargos. A duas, porque, o prosseguimento do feito executivo, em nada lhes prejudicará, porquanto podem exercer ampla e validamente sua defesa naqueles autos até o julgamento final deste recurso. A três, porque da sentença que se pretende ver aplicada, para fins de desconstituir o título executivo, ainda pende julgamento de recurso (petição do agravo, fls. 18... "não se conhece o valor exato da dívida, o que só ocorrerá com o trânsito em julgado da ação revisional") sendo portanto, temerário extinguir o processo com base em decisão não transitada em julgado, o que, contrariamente ao entendimento dos agravantes, poderá acrescentar ainda mais encargos ao crédito perseguido. IV - Assim sendo, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo. V - Oficie-se ao MMª Juiz de direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. VI - Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. VII - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício para integral cumprimento deste despacho. Em 29.11.2005 Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0030 . Processo/Prot: 0322953-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203363. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000894 Revisão de Contrato. Agravante: Cláudio Mund Carreirão, Luciana Couto Machado da Silva Carreirão. Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Abelardo Evangelista de Faria, Ana Carolina Jamur Dubas. Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a Banco Múltiplo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

I - Embora a decisão afrontada tenha conferido, em parte, a tutela solicitada pelos agravantes, certo é que os juros contratuais estipulados, de 2,500% ao mês, à primeira vista não parecem ser abusivos, à luz do permissivo contido na Súmula nº 596 do Supremo Tribunal Federal, não se podendo também acenar, desde logo, com a capitalização de juros, em vista do que não vislumbro, no momento, com a plausibilidade do pleito do interessado, em razão do que deixo de ordenar a baixa dos seus nomes em cadastros de proteção ao crédito acaso existentes. II - Oficie-se a juíza recorrida, para que preste as informações que reputar pertinentes, em 10 (dez) dias, como também para que esclareça se foi pelos agravantes cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, inclusive se os mesmos, em cumprimento ao que foi deferido em primeira instância, promoveram o depósito das parcelas contratuais vencidas até a oportunidade presente, para o que fica o Sr. Chefe da Seção autorizado a subscrever o expediente respectivo. Curitiba, 30 de novembro de 2.005. Desembargador DUARTE MEDEIROS Relator

0031 . Processo/Prot: 0322972-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/159370. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000009 Embargos a Execução. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo Sa. Advogado: Renato Vargas Guasque, Daniel Hachem, Reinaldo Emílio Amadeu Hachem. Agravado: Dáblio Propaganda Ltda, Walter Ruppel, Vera Lúcia Bach Ruppel. Advogado: José Carlos Madalozzo Junior, Siriane Gemi Fogaça de Almeida. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

I - Os argumentos expendidos pelo patrono do agravante se mostram plausíveis e de todo relevantes, seja porque há séria divergência na doutrina e na jurisprudência acerca da possibilidade da inversão do ônus da prova ser conferida à pessoa jurídica, que normalmente não ostenta a condição de consumidora final, em especial nos contratos bancários, pois se utiliza do numerário obtido para incrementar a sua atividade (STJ - REsp 701.370), seja porque, ainda que assim não fosse, tal inversão probatória não implica em compelir o banco ao custeio da prova pericial, especialmente porque foi ela determinada, de ofício, pelo magistrado, cabendo aos agravados/embargantes pagá-la, pois que aplicável ao caso a regra do artigo 33 do Código de Processo Civil, em função do que, estando evidenciada a presença dos requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, confiro efeito suspensivo a este agravo, ficando, com isso, sobrestados os efeitos do decisório de fls. 65/70. II - Comuniquese, com urgência, o juízo recorrido, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, para que preste as informações que entender necessárias, em 10 (dez) dias, e bem assim esclareça se foi pelo agravante cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, para o que fica o Sr. Chefe da Seção autorizado a subscrever o expediente respectivo. III - Intimem-se os agravados, através de seus advogados, para que ofereçam resposta, querendo, ao presente recurso, em 10 (dez) dias. Curitiba, 30 de novembro de 2.005. Desembargador DUARTE MEDEIROS - Relator

0032 . Processo/Prot: 0322977-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203873. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199300000181 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Albertino Delamuta. Advogado: Sergio Antonio Meda. Agravado: Toshito Tateyama. Advogado:

Arakem Manoel Ribeiro dos Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

I - Não se vislumbra, em princípio, com a plausibilidade dos argumentos expendidos pelo agravante, até pela certa deficiência das peças que instruem o presente recurso, até porque as decisões judiciais reproduzidas nestes autos se encontram bem fundamentadas, deixando certa dúvida quanto à pretensão buscada pela parte interessada, em vista do que, ausentes os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, deixo de conferir o efeito suspensivo pretendido. II - Oficie-se a juíza recorrida, para que preste as informações que reputar pertinentes, em 10 (dez) dias, como também para que esclareça se foi pelo agravante cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, para o que fica o Sr. Chefe da Seção autorizado a subscrever o expediente respectivo. III - Intime-se o agravado, através de seu patrono, para que ofereça resposta a este recurso, querendo, em 10 (dez) dias. Curitiba, 29 de novembro de 2.005. Desembargador DUARTE MEDEIROS Relator

0033 . Processo/Prot: 0322987-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/202795. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000932 Revisão de Contrato. Agravante: Ivete Vazez Gonçalves. Advogado: Rafael Cristiano Brugnerotto. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto da decisão judicial que indeferiu a antecipação da tutela visando a exclusão ou vedação da inscrição do nome da recorrente em cadastros de proteção ao crédito, por entender o magistrado que o demonstrativo do débito apresentado pela autora desconsidera a incidência de juros durante o curso do contrato. Argumenta, em síntese, a agravante, que está consignando em juízo os valores das prestações do financiamento, com exclusão apenas do excesso decorrente da capitalização mensal dos juros, o que é objeto da lide. Pede a antecipação dos efeitos da tutela e, ao final, o provimento do recurso. 2. O recurso merece pronto provimento. Com efeito, anteriormente, era pacífico no egrégio Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, enquanto pendesse discussão judicial sobre o débito, não se inscrevia o nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito. (ver: RESP nºs 437.630/SP; 435.134/SP; 486.612/SP; 396894/RS; 213.580/RJ; 201.187/SC). Esse posicionamento vinha sendo observado por esta Corte de Justiça, conforme se vê do acórdão nº 7125, da 5ª Câmara Cível, assim ementado: "Consoante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, estando a dívida em juízo, inadequada a inscrição do nome do devedor nos órgãos controladores de crédito (STJ, 3ª Turma, Rel. Ministro Waldemar Zveiter, "in" DJU de 17.04.2000, p. 62). Recurso provido" (Des. Bonejes Demchuk, p. em 18.06.2001). Ocorre, porém, que em outubro de 2003, no julgamento do RESP nº 527.618-RS, a colenda Segunda Sessão do Superior Tribunal de Justiça, assim decidiu: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido." (RESP nº 527.618/RS - 2ª Seção - Rel. Min. César Asfor Rocha, j. em 22.10.2003, DJ 24.11.2003, p. 00214). Do corpo desse acórdão extrai-se a seguinte fundamentação: "O entendimento esposado nos paradigmas citados pelo recorrente, data venia, não encerra regra absoluta para toda e qualquer hipótese. Deve ser aplicado com cautela, atendendo-se às peculiaridades de cada caso, observando-se a verossimilhança das alegações postas nas ações revisionais, considerando, sobretudo, a recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (Resp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), que não favorece aos devedores. Observe-se que o próprio Código de Defesa do Consumidor não obsta a inscrição do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito, dispondo, inclusive, expressamente no art. 43, acerca do acesso aos dados, da sua alteração, do prazo de permanência das informações negativas etc. A lei do consumidor tampouco prevê tal restrição ao tratar da cobrança indevida de débitos, em seu art. 42, impondo, nesse caso, a 'repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais.' Não tem respaldo legal, no meu entender, obstaculizar o credor do registro nos cadastros de proteção ao crédito apenas e tão-somente pelo fato de o débito estar sendo discutido em juízo, ainda que no afã de proteger o consumidor. O Código de Defesa do Consumidor veio em amparo ao hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Devo registrar que tenho me deparado, com relativa freqüência, com situações esdrúxulas e abusivas nas quais devedores de quantias consideráveis buscam a revisão de seus débitos em juízo, que nada pagam, nada depositam e, ainda, postulam o impedimento de registro nos cadastros restritivos de crédito. Não estou a dizer que esta seja a hipótese dos autos, até porque não trazem maiores informações a tal respeito. Por

isso tenho me posicionado no sentido de que deve o devedor demonstrar o efetivo reflexo da revisional sobre o valor do débito e deposite ou, no mínimo, preste caução, ao menos do valor incontroverso. É de relevância que o ponto da dívida que se pretende revisar seja demonstrado e que tenha forte aparência de se ajustar à jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça (...)". A partir daí, aquela orientação inicial deixou de prevalecer, passando a 2ª Seção do STJ, composta pelas 3ª e 4ª Turmas, cuja competência é a de processar e julgar os feitos relativos ao direito privado em geral, a entender que a proibição de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve ser aplicada com cautela, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Em outras palavras: o mero ajuizamento de ação destinada a discutir o valor do débito deixou de impedir, por si só, a inscrição do nome do devedor em cadastros de restrição de crédito, devendo o magistrado verificar a presença de certos requisitos, antes de proferir sua decisão. Sobre o tema, esse é o posicionamento mais atual, inclusive citado em vários outros precedentes do STJ, a saber: RESP's 258.063/RS, 551682/SP; 610.063/PE; AGRMC 2718/SP e AGRSP 604507/SP. Dessa orientação jurisprudencial tenho sido partidário, tanto que em mais de uma oportunidade (Agravos nºs 165.608-6; 165.776-9; 163.435-5 e 164.328-9) me pronunciei nesta direção. E aplicando-se esse entendimento à hipótese dos autos, percebe-se a sua subsunção aos requisitos supra. De fato, verifica-se no caso concreto que a agravante/devedora comprovou: a) a pendência de ação proposta contestando parcialmente o débito; b) a verossimilhança do direito alegado e c) depósito do valor correspondente à parte reconhecida do débito (com os comprovantes de quitação das parcelas de fls. 78/86, levando-se em conta, também, a autorização judicial para o depósito das prestações vincendas nos valores pretendidos). Assim é que, havendo efetivamente o depósito do valor tido por incontroverso das parcelas vincendas, é de se conceder a medida pretendida. Em face do exposto, com fulcro no art. 557, do CPC, dou provimento ao presente recurso, reformando parcialmente a decisão agravada, de modo a se deferir a pretensão de natureza cautelar, excluindo as anotações já existentes e vedando inscrições futuras em nome da recorrente em cadastros de inadimplentes, enquanto esteja pendente o litígio e mediante o depósito das parcelas vincendas pelos valores considerados incontroversos - conforme a atual orientação jurisprudencial do eg. Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 30 de novembro de 2005. Des. DOMINGOS RAMINA - Relator.

0034 . Processo/Prot: 0323004-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/196324. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000377 Anulatória. Agravante: Antonio Bianchi e Cia Ltda, Antonio Bianchi, Ana Bondezan Bianchi, Lourival Bianchi, Maria das Graças Batista Bianchi, Paulo Osmar Bianchi, Antonia Marques Bianchi. Advogado: Aparecido Albino Dechiche, Frank Yokio Yamana. Agravado: Cooperativa Arroçariá Gooierê Ltda "Coagel". Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Antônio Bianchi & Cia Ltda., Antônio Bianchi, Ana Bondezan Bianchi, Lourival Bianchi, Maria das Graças Batista Bianchi, Paulo Osmar Bianchi e Antonia Marques Bianchi, voltam-se contra o despacho proferido nos autos da ação anulatória nº 377/2005, ajuizada em face de Cooperativa Agropecuária Gooierê Ltda. - COAGEL, pelo qual o Juiz indeferiu o seu pedido de suspensão da execução de título extrajudicial contra eles ajuizada pela ré, sob o fundamento de que a propositura da daquela medida, por si só, não enseja a suspensão pretendida (despacho de fl. 123-TJ). Clamam a reversão da decisão com a atribuição do efeito ativo ao recurso e suspensão do processamento daquela medida executiva. Todavia, da leitura da certidão de intimação do despacho agravado, a fl.125, observa-se que os agravantes dele restaram intimados em data de 26 de outubro de 2005, enquanto que a petição recursal foi protocolada somente em 09 de novembro de 2005 (fl.9-verso), ou seja, 12 (doze) dias após aquela data. Logo, trata-se de recurso intempestivo porque manejado além do decêndio legal e portanto, manifestamente inadmissível. Destarte, nego-lhe seguimento (art. 557 do CPC). Curitiba, 30 de novembro de 2005. DES. ÂNGELO ZATTAR - Relator.

0035 . Processo/Prot: 0323250-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/205926. Comarca: Gooierê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000132 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Petrobrás Distribuidora Sa. Advogado: José Dantas Loureiro Neto, Fernando Wilson Rocha Maranhão, Bruno Luis Marques Hapner, Fernando Reis Vianna Filho. Agravado: Codesa Companhia de Desenvolvimento Urbanização e Saneamento Sa. Advogado: Emerson Fábio Cacela Ilto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Recebo o recurso, para regular processamento. II - Oficie-se ao eminente juiz de direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. III - Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. IV - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento deste despacho. Em 30.11.2005. Des. Airvaldo Stela Alves-Relator

0036 . Processo/Prot: 0323260-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/205346. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001216 Revisional. Agravante: Ckg Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga. Agravado: Volvo Leasing Arrendamento Mercantil (brasil) Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por CKG Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., em face da decisão proferida pelo MMº Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba

que, nos autos de revisional de contrato proposta contra Volvo Leasing Arrendamento Mercantil (Brasil) S/A, postergou a análise do pedido de antecipação de tutela para após a apresentação de resposta pela parte contrária. II - A agravante sustenta em suas razões, que, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, os contratos de arrendamento mercantil permitem revisão e o entendimento dos Tribunais é no sentido de que, existindo discussão judicial sobre o débito, é direito do devedor não ter seu nome apontado nos serviços de proteção de crédito, e mais, que a não concessão da tutela, com a autorização para depósito judicial das quantias que entende devidas, poderá acarretar o inadimplemento contratual. Pretende a concessão da antecipação da tutela em sede recursal e o provimento do agravo, para o fim de se permitir o depósito das prestações em juízo e determinar que a agravada se abstenha de inscrever seu nome nos cadastros de devedores. III - O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, imprudente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a manifestação do juízo singular (fls. 11/12) que procrastinou a análise e decisão a respeito da antecipação dos efeitos da tutela para momento após a resposta do réu/gravado: "... 3. Ante o exposto, com maior segurança analisarei e decidirei sobre o pedido de antecipação de tutela, após a manifestação da parte acionada, conquanto complexa a matéria que dá ensejo ao pleito autoral." Cristallino se revela que se trata de decisão irrecorrível, pois, como se constata de seu teor, nada decidi, daí porque inexistente lesividade ao direito da agravante, faltando-lhe interesse para a interposição do presente agravo de instrumento. Assim, se a decisão ainda não examinou o pedido formulado pela agravante, que será apreciada após a resposta da agravada, em ato devidamente fundamentado, é evidente que não houve lesividade, incidindo na ausência de pressupostos legais de recorribilidade. "É irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137, 1º col. em). Assim em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulterior é irrecorrível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente" (Negrão, Theotônio. CPC e Legislação Processual em Vigor", 37 ed., p. 571). O artigo 504 do Código de Processo Civil dispõe que não cabe recurso dos despachos de mero expediente. Segundo Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, despacho "é todo e qualquer ato ordinatório do juiz, destinado a apenas dar andamento ao processo, sem nada decidir". Consoante ensinam Luiz R. Wambier, Flávio R. C. de Almeida e Eduardo Talamini: "Os atos de impulso e encaminhamento do processo, que não causam nenhum dano ou prejuízo à pretensão das partes, são irrecorríveis, por não conterem carga lesiva". Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulteriores é irrecorrível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente. Nesse sentido, a recente decisão da 9ª Câmara Cível deste Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO TUTELA ANTECIPADA apreciação APÓS A APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO ausência de lesividade RECURSO NÃO CONHECIDO. É irrecorrível o ato do juiz se dele não resulta gravame a parte" (AI nº 165.757-4, Rel. Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo, DJ 06/12/2004). Pelo exposto, ausente o pressuposto de admissibilidade intrínseco consistente no cabimento é de se negar seguimento ao presente recurso, o que faço com esteio no art. 557, caput, do CPC, porquanto manifestamente inadmissível. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0037 . Processo/Prot: 0323294-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/206448. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000938 Embargos a Execução. Agravante: Omar Antonio Câmara Canto. Advogado: Danton Ilyushin Bastos, Luiz Calixto de Bastos. Agravado: Carimem Handar Haidar. Advogado: Giovanni Rodrigues de Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Omar Antonio Câmara Canto tentou agravo de instrumento em relação à decisão do Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos nº 938/2005, de embargos do devedor, que lhe foram dirigidos por Carimem Handar Haidar, através da qual determinou a suspensão do aludido processo "pelas mesmas razões expostas às fls. 86 dos embargos sob nº 466/05" (fls. 95 destes autos, equivalentes à 77 dos autos originais). Nas razões de recurso, aduziu o agravante que ingressou com uma ação de execução por título judicial contra a agravada e seu marido Samir Haidar, a qual apresentou isoladamente embargos aquela execução, enquanto que o seu consorte, em outro processo, de nº 466/2005, arguiu uma questão prejudicial, de que teria a seu favor uma sentença desconstituindo o título executivo que dá suporte à já referida execução, o que levou o juízo recorrido à determinação tendente a suspender o curso dos embargos antes mencionados, por evidente equívoco, já que essa deliberação é imprópria e inadequada, porque despida de qualquer fundamentação, não explicando as razões que o levaram a adotá-la, não se olvidando ainda que essa suspensão apenas contribui para procrastinar o andamento do feito, realçando ainda que o caso não se mostra adequado à regra do artigo 265, inciso IV, letra "a", do Código de Processo Civil, frisando que a sustação de tais embargos até o trânsito em julgado da sentença proferida numa ação declaratória implica na atribuição de efeito suspensivo à apelação contra ela dirigida, situação essa que não se verifica quando envolve sentença lançada em embargos do devedor, em vista do que solicitou que se desse a tutela recursal antecipada a este agravo, para que a ação já apontada tenha continuidade, dando-se, ao final, acolhida ao mesmo, para que o decisório atacado seja reformado ou declarado nulo. Feita essa observação primeira, deve ser destacado que o presente recurso se resente de requisito formal indispensável, cujo descumprimento, por parte do agravante, autoriza que a ele seja negado seguimento, pela sua notória inadmissibilidade. Com efeito, a decisão agravada, exarada nos autos nº 938/05, determinou a sua suspensão, invocando, para assim decidir, as mes-

mas razões expostas às fls. 86 dos embargos sob nº 466/2005 (fls. 95). Assim, os fundamentos que dão sustentação a esse decisório são os mesmos que serviram de base para a decisão que foi proferida nos embargos nº 466/2005. Embora não seja de caráter obrigatório, por óbvio que o despacho de fls. 86, antes destacado, se traduz em documento necessário e indispensável para o julgamento deste agravo, justamente porque nele estão expostas as razões e os fundamentos que levaram o ilustre magistrado a determinar a suspensão do processo nº 938/2005, cuja deliberação é objeto deste recurso. Vale dizer: sem que se saiba do conteúdo de tal despacho ou decisão, não há como se avaliar a validade ou não da decisão presentemente agravada, com o que não se pode aquilatar do acerto ou desacerto do digno magistrado, ao proferi-la. Assim, como esse documento não foi juntado nos autos, está ele incluído no rol daqueles mencionados no artigo 525, inciso II, da lei processual civil, e por se traduzir, como já se disse, em peça que necessariamente deveria compor este agravo, pois que a sua ausência inviabiliza um julgamento sobre a controvérsia aqui agitada, tem ele a conotação da essencialidade, pelo que a sua exibição, com as razões de agravo, era indispensável e obrigatória. Bem por isso se tem entendido que, além das peças obrigatórias, indicadas no inciso I, do artigo 525, do Código de Processo Civil, outras podem existir, que sejam indispensáveis para permitir o julgamento adequado do recurso, as quais são chamadas de necessárias, cuja falta gera o não-conhecimento do mesmo, por instrução deficiente. A esse respeito, o Superior Tribunal de Justiça, na atualidade, sedimentou o ponto de vista de que: "Agravado de instrumento. Traslado de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia. 1. A ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não-conhecimento." (Ac. da Corte Especial, de 2/6/2.004, no REsp nº 449.486/PR - Embargos de Divergência no Recurso Especial 2003/0050029-3, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, in DJU de 6/9/2.004, pág. 155). Essa orientação tem sido seguida também pelas diversas Turmas daquele Tribunal, especialmente pela 2ª Turma (Ac. un. de 22/2/2.005, no AgRg no Agravo 396.501/PR - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 2001/0085797-1, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, in DJU de 28/3/2.005, pág. 234), pela 4ª Turma (Ac. un. de 16/8/2.005, no REsp nº 750.007/MG, rel. Min. Fernando Gonçalves, in DJU de 5/9/2.005, pág. 433), pela 5ª Turma (Ac. un. de 5/5/2.005, no AgRg no REsp nº 679.920/MG, rel. Min. Felix Fischer, in DJU de 1/7/2.005, pág. 612) e pela 6ª Turma (Ac. un. de 21/10/2.004, no AgRg no REsp nº 575.907/SP, rel. Min. Paulo Gallotti, in DJU de 9/02/2.005, pág. 227). Por outro lado, o mesmo órgão julgante destaca que, pelo rigorismo formal do recurso, não se pode permitir a conversão do julgamento em diligência, para a juntada da peça necessária faltante, já que a mesma deve estar contida com aquelas que compreendem o rol de documentos que instruem o agravo de instrumento. A esse respeito, aliás, em recente decisão, concluiu aquele mesmo órgão julgante que: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS DE JUNTADA FACULTATIVAS, MAS NECESSÁRIAS AO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE COLAÇÃO POSTERIOR, MESMO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. 1. Está pacificado na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça - ERESp 449.486-PR - que a falta de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, cuja formação é de responsabilidade da parte, não cabendo a conversão do processo em diligência, seja nas instâncias ordinárias seja nesta Corte. 2. Ainda que assim não fosse, o agravante não deu cumprimento às disposições regimentais no tocante à demonstração analítica do acerto pretoriano. 3. Agravo regimental não provido." (Ac. un. da Corte Especial, de 16/3/2.005, no AgRg no ERESp 114678/SP - AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL 1999/0072038-5, rel. Min. Fernando Gonçalves, in DJU de 4/4/2.005, pág. 156). Por conseguinte, descumprida pelo agravante a formalidade já mencionada, que se constituiu, adite-se, em pressuposto inafastável tendente a validar a regularidade do presente recurso, sob pena de sua inadmissibilidade, com esteio nos artigos 527, inciso I, e 557, ambos do Código de Processo Civil, lhe nego seguimento. Comuniquem-se, de imediato, o juízo recorrido, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, para o que fica o Sr. Chefe da Seção autorizado a subscrever o expediente respectivo. Intimem-se e, oportunamente, sejam estes autos encaminhados ao juízo de origem. Curitiba, 1º de dezembro de 2.005. Desembargador DUARTE MEDEIROS - Relator

0038 . Processo/Prot: 0323323-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/206417. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000532 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Idelanir Ernesti. Agravado: Marlí Felipe. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Santander Brasil S/A, em face da decisão proferida pelo MMº Juiz da 16ª Vara Cível de Curitiba, na parte em que foi indeferida a expedição do ofício ao Serasa, visando informações acerca do endereço atualizado da executada, Marlí Felipe. II - A irresignação reside no argumento de que o indeferimento não foi fundamentado, e que, a jurisprudência do STJ é no sentido de deferir-se a requisição de informes relativos a endereço, pela ausência de quebra de sigilo fiscal ou bancário. Requeiru a concessão de efeito suspensivo. III - Para a concessão do efeito suspensivo ao agravo, necessária a conjugação de dois elementos, consistentes na possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação aos direitos do recorrente e a relevância da fundamentação, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558 do Código de Processo Civil. Em sede de cognição sumária, não se vislumbra sequer o sentido prático para se perseguir o efeito suspensivo, quanto menos o interesse do agravante para obter a concessão, já que não ficou demonstrada, por meio da fundamentação trazida, ao menos através de uma primeira análise, a possibilidade de lhe resultar lesão grave ou de difícil reparação até julgamento do recurso. O trâmite da execução até a decisão do presente agravo não lhe trará qualquer prejuízo, ao contrá-

rio, já que se oportunizará, nesse ínterim, a localização de endereços da executada, visto que o juízo determinou a expedição dos ofícios, com exceção daquele solicitado ao SERASA; não obstará, também, diligências do agravante no sentido de localizar bens passíveis de arresto junto aos órgãos que sejam do seu interesse - registro de imóveis, de trânsito e outros. IV - Assim sendo, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo. V - Oficie-se ao MMº juiz de direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. VI - Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. VII - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício para integral cumprimento deste despacho. Em 02.12.2005 Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0039 . Processo/Prot: 0323339-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/209425. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500002776 Medida Cautelar. Agravante: Oscar Otomar Müller. Advogado: José Carlos Laranjeira, Guilherme Krüger de Lima. Agravado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

I. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal (efeito ativo), interposto por Oscar Otomar Müller, nos autos de medida cautelar inominada, sob n.º 2.776/2005, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Piraquara da comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Insurge-se o agravante contra a r. decisão singular que, em sede de liminar, indeferiu a suspensão de débitos automáticos em conta corrente, referentes a empréstimos bancários contraídos pelo recorrente I. Para tanto, em breve síntese, sustenta que o simples depósito em conta corrente da verba salarial não retira a natureza alimentar do valor depositado. Ademais disso, põe em relevo que os descontos em conta corrente referentes aos empréstimos contraídos por sua esposa, correspondem a quantia de 88,81% (oitenta e oito vírgula oitenta e um por cento) da aposentadoria do agravante. Desta forma, resta, apenas, aproximadamente 10% (dez por cento) do numerário depositado para a subsistência do agravante e de sua família (esposa e três filhos). Assevera mais, que o valor depositado em sua conta corrente é a única fonte de subsistência que possui e, por outro lado, destaca a impenhorabilidade dos vencimentos, prevista no artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, considerando presentes os requisitos autorizadores, o agravante pleiteia a concessão do efeito suspensivo, com caráter ativo, ao recurso e, ao final, pugna pelo integral provimento, com a consequente reforma da r. decisão combatida. 2. Pois bem. Em juízo de cognição sumária, tenho que estão presentes os requisitos necessários à concessão parcial do almejado efeito suspensivo ao recurso. Com efeito. Compulsando os autos, nos afigura que o periculum in mora, está demonstrado, visto que, analisando os documentos que instruem o recurso, observa-se que a remuneração do agravante está sendo quase que totalmente absorvida pelos aludidos empréstimos bancários, sendo indiscutível que, os descontos em conta corrente estão comprometendo sua subsistência e de sua família. Por outro vértice, a relevância da fundamentação (fumus boni iuris), igualmente se faz presente, uma vez que, ao nosso sentir, deve ser observado o princípio constitucional de proteção ao salário. Isto porque, o depósito do salário em conta corrente não desnatura seu caráter alimentar, de modo que, a instituição financeira não pode reter integralmente seu valor, vez que tal procedimento fere os princípios constitucionais dispostos nos artigos 5º, LIV e 7º, inciso X, da Constituição Federal. Todavia, não se pode eximir o agravante do cumprimento de suas obrigações, notadamente, a princípio, porque os descontos em conta corrente alusivos aos empréstimos bancários foram livremente contratados pelas partes, inexistindo, por outro lado, vedação legal acerca do procedimento em questão. Assim sendo, deve haver a continuidade dos descontos, relativos aos empréstimos contraídos, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor depositado na conta corrente do agravante. Diante do exposto, com fulcro no artigo 558, do Código de Processo Civil, defiro em parte o almejado efeito suspensivo, com caráter ativo, ao efeito de limitar os descontos em 30% (trinta por cento) dos proventos do agravante, até o definitivo pronunciamento do órgão colegiado competente. Expeça-se ofício ao Juízo a quo comunicando a concessão parcial do efeito suspensivo-ativo, bem assim, requisitando informações (art. 527, III e IV, do Código de Processo Civil). Intime-se o agravado, para os fins do artigo 527, inciso V, do mesmo diploma legal. Curitiba, 30 de novembro de 2005. DES. MILANI DE MOURA - RELATOR

0040 . Processo/Prot: 0323389-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/205468. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000157 Anulatória. Agravante: Bv Financeira C.f.l.. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Karine Cristina Costa. Agravado: Luis Pires. Advogado: Osires Geraldo Kapp. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

I - Não vislumbro com a plausibilidade dos argumentos expendidos pela agravante, eis que a decisão afrontada está bem fundamentada, justificando as razões pelas quais concedeu, parcialmente, a antecipação da tutela em favor do agravado, não existindo também a perspectiva de que possa ocorrer dano grave e de difícil reparação para o mesmo, nos moldes do artigo 558 da lei processual civil, pelo que deixo de dar efeito suspensivo a este agravo. II - Comunique-se o juízo recorrido, solicitando-lhe que preste as informações que entender necessárias, em 10 (dez) dias, esclarecendo também se foi cumprido pela agravante o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, para o que fica o Sr. Chefe da Seção autorizado a subscrever o expediente respectivo. III - Intime-se o agravado, através de seu patrono, para que apresente resposta a este recurso, querendo, em 10 (dez) dias. Curitiba, 2 de dezembro de 2005. Desembargador DUARTE MEDEIROS Relator

0041 . Processo/Prot: 0323446-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/207162. Comarca: Foro Regional de Pinhais

da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001448 Ordinária. Agravante: Bonerges Machado. Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior. Agravado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

I - Não se acena, a uma análise perfunctória, com a indispensabilidade do efeito ativo inicialmente pretendido, ante a negatividade da decisão afrontada em conceder a tutela pleiteada, na medida em que a documentação que instrui estes autos é um tanto confusa, tendo em vista que os documentos de fls. 34/35, que não parecem conter a assinatura ou qualquer autorização de algum preposto do agravado, estão em franco descompasso com os de fls. 36/37, não se podendo, desde logo, concluir que houve uma autorização para que o crédito bancário, no valor originário de R\$ 1.856,52, tenha sido quitado com o pagamento da quantia de apenas R\$ 900,00, em função do que deixo de conferir o benefício solicitado pelo agravante. II - Oficie-se o juízo recorrido, para que preste as informações que reputar pertinentes, em 10 (dez) dias, com também para que esclareça se foi pelo agravante cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, para o que fica o Sr. Chefe da Seção autorizado a subscrever o expediente respectivo. Curitiba, 2 de dezembro de 2005. Desembargador DUARTE MEDEIROS Relator

0042 . Processo/Prot: 0323484-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/210006. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000353 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cometa Veículos e Peças Ltda, Antonio Carlos Araújo Maciel, Renato Araújo Maciel, Neuri Antonio Zen. Advogado: Joel Ferreira Lima. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Reny Angelo Pastre. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:

Decisão 1. Trata-se de recurso de agravo por instrumento contra a decisão judicial que, nos autos de ação de execução de título executivo extrajudicial promovida pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A. em face de Cometa Veículos e Peças Ltda. e outros, indeferiu o pedido de reavaliação do imóvel penhorado, por entender o d. juízo que "a última avaliação foi efetuada em 15.12.2004, portanto há menos de um ano e não existe nenhum fato novo que justifique nova avaliação em período de tempo tão pequeno". Argumenta a recorrente, em suma, que a execução se funda em contrato de confissão de dívida no valor originário de R\$ 60.099,46, cujo o valor atualizado resulta em R\$ 182.794,39, tendo sido penhorada uma área rural de 13.970m2, ao tempo da penhora sem benfeitorias (em 25.10.02); que, esse imóvel penhorado foi avaliado em data de 15 de dezembro de 2004, por R\$ 250.000,00; que, entretanto, recentemente foram edificados nesse imóvel dois barracões, com 1.000 m2 cada um, resultando em expressiva valorização, razão por que foi formulado pedido de nova avaliação desse bem, anexoando-se aos autos dois laudos fornecidos por imobiliárias localizadas na sede da comarca, atribuindo-lhe valores de R\$ 850.000,00 e R\$ 870.000,00, respectivamente; como foram designados os dias 01.12.05 e 12.12.05 para a alienação do bem penhorado em hasta pública, a recorrente pleiteou a atribuição de efeito suspensivo a este recurso, por entender preenchidos os requisitos do "fumus boni iuris" e "periculum in mora", bem como, ao final, o seu provimento. 2. O presente recurso é manifestamente procedente, porquanto está evidenciado nos autos que o indeferimento do pedido de nova avaliação do imóvel penhorado causará prejuízos irreparáveis aos direitos da agravante. Com efeito, embora não haja comprovação de que as edificações realizadas no imóvel estejam averbadas no registro imobiliário, os laudos fornecidos por empresas imobiliárias atuantes nesse ramo, até prova em contrário, são suficientes para demonstrar a existência de tais acessões nele introduzidas recentemente, ou seja, após o laudo de avaliação realizado em dezembro de 2004. Basta uma simples comparação entre essa avaliação (R\$ 250.000,00) da terra nua e os pareceres emitidos pelas imobiliárias, incluindo as edificações, em valor superior a R\$ 800.000,00. Portanto, ao contrário do afirmado na decisão agravada, há sim fato novo e relevante a justificar nova avaliação do imóvel penhorado para evitar provável e significativo prejuízo aos direitos da recorrente. Outrossim, conquanto o art. 683, inc. II, do CPC, só estabeleça a possibilidade de reavaliação na hipótese de diminuição do valor dos bens penhorados, o eg. Superior Tribunal de Justiça já decidiu que esse dispositivo "deve ser interpretado como se aludisse a alteração capaz de alcançar tanto a redução quanto o aumento no valor dos bens, ao fundamento de evitar-se o enriquecimento ilícito tanto do exequente quanto do arrematante em detrimento do executado, em homenagem aos princípios da igualdade e da menor gravosidade para o réu" (REsp nº 39.060-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU 26.05.97, pág. 22.541). Diante do exposto, dou provimento de plano ao presente recurso, determinando a suspensão das praças designadas para os dias 1º e 12 de dezembro vindouros, a fim de que seja renovada a avaliação do imóvel penhorado, inclusive das edificações nele realizadas. 3. Dada a urgência do caso, comunique-se ao d. juízo da causa por fac-símile o teor desta decisão, e intem-se as partes. Aguarde-se o prazo para eventual recurso, baixando-se oportunamente os autos à origem. Curitiba, 30 de novembro de 2005. Des. DOMINGOS RAMINA - Relator.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2005
Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09573

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Altheia Cristina Biancolini	009	0322570-7
Andre Ricardo Franco	010	0322588-9
Antonio Carlos Gabriel	009	0322570-7
Antonio de Jesus Moriggi	010	0322588-9
Aristides Alberto Tizzot França	008	0322487-7
Claudia Basso C. d. Siqueira	006	0316139-9
Edio Chavaren	002	0295402-5
Ercilio Cesar Dutra	010	0322588-9

Fabio Luis Franco	010	0322588-9
Gelson Barbieri	007	0322187-2
Helio Marinho Spigolon	010	0322588-9
Inaiá Nogueira Queiroz Botelho	003	0302461-7
Iria Emilia Evangelista Bezerra	007	0322187-2
Júlio Cesar Dalmolin	011	0323221-3
	012	0323255-9
Jair Antonio Wiebelling	011	0323221-3
	012	0323255-9
João Carlos Martins	006	0316139-9
José Maria de Sá	009	0322570-7
Jose Luiz Costa T Rauen	002	0295402-5
Josmar Gomes de Almeida	003	0302461-7
Luciana Pigatto Monteiro	001	0293725-5
Luiz Fernando Dietrich	012	0323255-9
Márcia Loreni Gund	011	0323221-3
Mônica Dalmolin	011	0323221-3
Maçazumi Furtado Niwa	006	0316139-9
Marcelo Vardãnea Ribeiro	008	0322487-7
Marco Antônio Gomes de Oliveira	003	0302461-7
Mauricio Izzo Losco	012	0323255-9
Mauro Vignotti	005	0312499-4
Moacir Borges Junior	005	0312499-4
Moyses Grinberg	004	0309610-8
Odilon Reinhardt	002	0295402-5
Patricia Corrêa Gobbi	009	0322570-7
Paulo José Giarretta	001	0293725-5
Paulo Roberto Barbieri	003	0302461-7
Paulo Sergio Mecchi	002	0295402-5
Telma Gutierrez de Moraes	003	0302461-7
Willys Antonio Martins de Menezes	013	0311696-9/01

Despachos preferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0293725-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/46218. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000352 Anulatória. Apelante: Sagel Importação e Exportação Ltda., Anderson Fumagalli, Simone Slavieiro Fumagalli. Advogado: Luciana Pigatto Monteiro. Apelado: Ovetril Óleos Vegetais Treze Tílias Ltda. Advogado: Paulo José Giarretta. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Avoquei os autos. 1) Determino a retirada do feito da pauta de julgamentos. 2) J. aos autos a petição em anexo. 3) Decisão em separado. 22/11/05. APELAÇÃO CÍVEL - TRANSAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL. Tratam os autos de recurso de apelação em que são apelantes Sagel Importação e Exportação Ltda., Anderson Fumagalli e Simone Slavieiro Fumagalli, tendo como apelada Ovetril Óleos Vegetais Treze Tílias Ltda. Depois da inclusão do feito em pauta de julgamento (sessão do dia 16.11.05), informaram as partes a celebração de composição amigável, ao mesmo tempo em que requereram a extinção do processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, "sendo que as custas processuais serão suportadas pelos Autores-Apelantes, e bem assim, a verba honorária de seus patronos, sendo que os honorários dos patronos da Requerida-Apelada, serão pagos na forma do acordo firmado entre as partes" (petição a ser anexada aos autos). É o relatório. Com respaldo no artigo 140, inciso XVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, homologo a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos em que foi apresentada (petição a ser anexada aos autos), e, por consequência, julgo extinto o procedimento recursal. Anotações necessárias. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

0002 . Processo/Prot: 0295402-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/58958. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000697 Embargos a Execução. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Paulo Sergio Mecchi. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Edio Chavaren, Jose Luiz Costa T Rauen, Odilon Reinhardt. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tratam os autos de recurso de apelação interposto pelo Município de Cambé contra sentença que julgou procedentes os embargos opostos pela Companhia de Saneamento do Paraná, para declarar extinta a execução fiscal em razão de sua ilegalidade, bem como condenar o município ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução. Nas razões recursais, o apelante arguiu, em síntese, a inexistência de ilegalidade na execução fiscal em apenso, uma vez que o artigo 8º, da Lei Municipal nº 215/73, não revela quais são os impostos abarcados pela isenção e, por não ter havido edição de outra lei municipal nesse sentido, revela-se inaplicável a isenção que aduz a apelada possuir, nos termos dos artigos 176 e 177, ambos do Código Tributário Nacional. Destacou, ainda, os artigos 41, parágrafo 1º e 173, ambos da Constituição Federal, a fim de ressaltar a interpretação literal que deve ser dada à legislação tributária. Ao final, requereu a reforma da "decisão de primeiro grau, in totum, julgando improcedente os embargos, especialmente porque o art. 8º da Lei Municipal 215/273 e a cláusula nona do Contrato de Concessão 60/73, normas que tratam da isenção, não atendem aos ditames do art. 176 e demais arts. do CTN e da CF, sendo ilegais, inconstitucionais ou revogados, não podendo gerar direitos adquiridos, e nem se tratam de ato jurídico perfeito. Se isenção existia, não se sabe a quais impostos se referia nem eram extensivos às taxas, sendo indeterminado o seu prazo de duração, portanto se extinguiu em 1990, por não ter sido confirmada por lei, declarando legal a execução fiscal em epígrafe, condenando a apelada nas custas e honorários advocatícios." (fl. 64). A apelada apresentou contra-razões às fls. 67/74, pugnando pela manutenção da sentença recorrida. Nesta instância, às fls. 89/92, a douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo "improvemento da apelação

interposta mantendo-se a sentença, para o fim de isentar a Sanepar do pagamento do imposto executado." (fl. 92). É o relatório. O presente apelo não merece ser conhecido por este Tribunal, sendo aplicável à espécie dos autos o disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Com efeito. Bem é de ver que o recurso interposto pelo Município de Cambé não poderia ter sido recebido como apelação, em face do disposto no art. 34, da Lei no 6.830/80, in litteris: "Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição. § 2º (...) § 3º (...)" (grifei.) A par disso, não há como deixar de considerar a extinção da ORTN como indexador. Sobre o tema já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "Trata-se de indexador já extinto, sucedido por outros. Para que a respectiva função seja cumprida, o valor de alçada, hoje, deve corresponder àquelas 50 ORTN's convertidas, sucessivamente, em OTN's, em BTN's e em UFIR's" (STJ - 2ª Turma, REsp 85.541-MG, rel. Min. Ari Pargendler, j. 18.6.98, não conheçam, v.u., DJU 3.8.98, p. 175)." (Negrão, Thetonio e Gouvêa, José Roberto F. Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 36ª edição: Saraiva, art. 34, nota 11) Porém, é lícito dizer que o índice previsto no artigo 34, da Lei de Execução Fiscal (nº 6.830/80), pode ser corrigido para valores atuais, sendo certo que 50 das extintas ORTN's, correspondem hoje a 308,50 UFIR's ou R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos). Deflui daí, com facilidade, que não é possível a interposição de outros recursos que não os embargos de declaração e os infringentes quando o valor da causa for inferior ou igual a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos). Registre-se, por decisivo, que de acordo com as peças juntadas aos autos, o valor total executado pelo Município de Cambé foi da ordem de R\$ 218,97 (duzentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), o que impede, por consequência, que se dê seguimento ao recurso interposto. A jurisprudência não discrepa de tal entendimento: "PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ALÇADA RECURSAL (ART. 34 DA LEI 6.830/80) 1. Segundo o art. 34 da LEF, somente é cabível o recurso de apelação para as execuções fiscais de valor superior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN. 2. Com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo. 3. 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia. 4. O valor de alçada deve ser auferido, observada a paridade com a ORTN, no momento da propositura da execução, levando em conta o valor da causa. 5. Recurso especial provido em parte." (STJ, REsp nº 607930/DF, rel. Ministra Eliana Calmon, 2ª Turma, julg. em 06/04/2004). "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CAUSA DE VALOR INFERIOR A 50 ORTN'S. CABIMENTO DE EMBARGOS INFRINGENTES E DECLARATÓRIOS. MANEJO DE APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. FUNGIBILIDADE RECURSAL. NÃO APLICAÇÃO. CONFIGURAÇÃO DE ERRO GROSSEIRO. CONTRA AS SENTENÇAS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, PROFERIDAS EM EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 50 ORTN'S, SÓ SE ADMITIRÃO EMBARGOS INFRINGENTES E DE DECLARAÇÃO, A TEOR DO ART. 34, DA LEI 6830/80. "Configura-se erro grosseiro a interposição de recurso de apelação quando os corretos - embargos infringentes e de declaração - se encontram indicados expressamente no art. 34 da Lei de Execução Fiscal". (AGI 235.940-2. União da Vitória. Julg. 10/02/2004. Juiz NOELIO DE QUADROS, Ac. 18.523). RECURSO NÃO CONHECIDO". (Extinto TAPR, Acórdão nº 20243, Rel. Dês. Hayton Lee Swain Filho, 3ª Câmara Cível, julg. 09.11.2004) "RECURSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - CAUSA DE ALÇADA - NÃO CONHECIMENTO. Segundo os estritos dizeres insertos no art. 34 da LEF, "das sentenças (leia-se também: das decisões) de primeira instância proferidas em execução de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN - só se admitirão embargos infringentes e de declaração." (Extinto TAPR, Acórdão nº 16767, Rel. Dês. Antonio Martellozzo, 7ª Câmara Cível, julg. em 13/08/2003). Em face do exposto, por ser manifestamente inadmissível, nego seguimento ao recurso de apelação, com respaldo no art. 34, da Lei de Execução Fiscal, combinado com o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

0003 . Processo/Prot: 0302461-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/85061. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001369 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Inaiá Nogueira Queiroz Botelho, Telma Gutierrez de Moraes. Apelado: Wilson Kendi Sugiura, Sueli Mizue Nomada Sugiura. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira, Josmar Gomes de Almeida. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS.... 1. Com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado entre os litigantes às fls. 483/488 dos autos para que surtam todos os efeitos jurídicos dele provenientes, extinguindo-se a demanda, via de consequência, com julgamento do mérito. 2. Defiro ainda a renúncia pleiteada pelas partes quanto a eventual prazo recursal, como, aliás, requerido às fls. 488. 3. E, após as formalidades legais de estilo, baixem-se os autos à Instância de origem, onde deverá ser expedido alvará judicial para o resgate por parte dos apelados, através de Juízo legalmente habilitado, dos valores depositados em favor, consoante o pugnado às fls. 488. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de

2005. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0004 . Processo/Prot: 0309610-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/146129. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000935 Medida Cautelar. Agravante: Paulo Sérgio Barbosa, Lucinéia Moreira Barbosa. Advogado: Moyses Grinberg. Agravado: Banco do Estado do Paraná - Banestado. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patiucci. Despacho:

I) Intimem-se os Agravantes para que se manifestem sobre as contra-razões apresentadas pelo Agravado, em especial sobre a notícia de que teria sido o imóvel em questão arrematado e adjudicado em favor da Instituição Financeira. III) Cumprida a providência mencionada, voltem conclusos. Curitiba, 28 de novembro de 2005. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI Relator

0005 . Processo/Prot: 0312499-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/155884. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20000000576 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: MCA Móveis Centro América Ltda. Advogado: Mauro Vignotti. Agravado: Auto Posto Garbugio Ltda. Advogado: Moacir Borges Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXCLUSÃO DA LIDE. OMISSÃO. VERBA HONORÁRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. INSURGÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE JUNTADA NOS AUTOS DO PROCESSO DA PETIÇÃO RECURSAL. ARGUIÇÃO DO AGRAVADO. ACOLHIMENTO. RECURSO QUE TEVE NEGADO SEU SEGUIMENTO. DECISÃO DA RELATORIA. Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 312499-4, de Sarandi, Vara Cível e Anexos, em que é Agravante MCA MÓVEIS CENTRO AMÉRICA LTDA. e, Agravado AUTO POSTO GARBUGIO LTDA. I - RELATÓRIO Da decisão (fls.11-TJ) proferida no âmbito de Embargos de Declaração que rejeitou aventada omissão pela falta de arbitramento de verba honorária ao Advogado que defendia parte excluída da lide, por considerar que o mesmo continuará defendendo interesses das demais partes, na mesma demanda, que prosseguirá até seus últimos termos, reflexa nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Termo de Transação Extrajudicial) aforado por AUTO POSTO GARBUGIO LTDA em face de MCA MÓVEIS CENTRO AMÉRICA LTDA, MAURO FRANZIN VALIN e MÁRCIA REGINA ASSUMPÇÃO, a pessoa jurídica, primeira executada interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO sustentando, em síntese, que foi excluída da lide por ter o juiz homologado pedido de desistência tácita do Exe- cutante para excluí-la do pólo passivo em razão da sua falência, e por isso tem seu patrono o direito da respectiva verba honorária independentemente da procuração que lhe outorgaram os demais executados, pois a parte que desistiu parcialmente da demanda deve arcar com os encargos de sucumbência atenden- do-se, ainda, que "tempestivamente, a Agravante apresentou embargos de declaração, apontando a omissão da sentença que deixou de arbitrar os honorários advocatícios", esperando, por isso, a reforma do ato judicial objetado para que seja arbitrado o honorário sobre o valor atualizado da causa ou reverter aque- le fixado na inicial ao patrono do Agravado. Nesta instância o recurso foi recebido apenas no efeito devolutivo (fls. 29/30 - TJPR). O Agravado apresentou suas contra-razões ao recurso, aduzindo em síntese, que o recorrente não cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, por conseguinte, alegou a inadmissibilidade do agravo (fls.36/28 - TJPR). Outrossim juntou certidão cartorária dando contada ausência de petição informando o juízo sobre a interposição do recurso (fl.39- TJPR). Por fim, o MM. Juiz da causa confirmou a alega- ção de descumprimento pelo agravante da sua obrigação em informar àquele juízo acerca do protocolo de agravo perante este Tribunal (fls.41/43 - TJPR). Este é o relatório. II. DECI- DO DA decisão que rejeitou omissão pela falta de arbitramento de honorários ao procurador que defendia parte excluída da lide que fez brotar o inconformismo recursal do Agravante. In- surgência que não comporta provimento. A análise do mérito restou prejudicada, tendo em vista que o recorrente não cum- priu todas as exigências para admissão do presente recurso. Conforme se deprende da resposta do Agravado, não foi jun- tada a cópia da petição do agravo de instrumento, bem assim do comprovante de sua interposição, segundo dispõe o artigo 526 do Codex Processual. Outrossim, o próprio magistrado in- forma que não houve o cumprimento da regra processual (con- forme fls. 41/43 - TJPR). Dessa forma, o comando do artigo 526 do CPC não é uma faculdade do Agravante, ao contrário, aquele está obrigado ao cumprimento, haja vista o destaque de seu parágrafo único, adicionado após o advento da Lei nº 10.352/ 01, que esclareceu o procedimento para interposição do agra- vo. A remansosa jurisprudência já se posicionou sobre o assun- to: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 526 DO CPC. DES- CUMPRIMENTO POSTERIOR À LEI 10.352/01. INADMIS- SÃO DO RECURSO. 1. Após a vigência da alteração promovi- da pela Lei n. 10.352/2001, o procedimento previsto no art. 526 do CPC não representa uma faculdade, mas sim uma obriga- ção para o agravante, e seu descumprimento constitui moti- vo legal para o não conhecimento do agravo de instrumento. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg MC 8961/MS: Agravo Regimental na Medida Cautelar 2004/0133341-3 - STJ, 1º Tur- ma, Rel.Ministro Teori Albino Zavascki, data julgamento 09/ 11/2004). Diante do exposto, tenho por bem NEGAR PROVI- MENTO ao recurso interposto por MCA MÓVEIS CENTRO AMÉRICA LTDA, tudo com fundamento nos artigos 526, pa- rágrafo único c/c 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil. III - Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2.005. EDSON

VIDAL PINTO Relator

0006 . Processo/Prot: 0316139-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/176763. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000956 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Hospital Nossa Senhora das Graças. Advogado: Maçazumi Furtado Niwa, João Carlos Martins. Agravado: Lo- rendata Sa. Advogado: Claudia Basso Carneiro de Siqueira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbe- li. Despacho:

1. Considerando a informação prestada pelas partes às fls. 99 irresistível é a conclusão de que o presente agravo perdeu seu objeto. 2. Nesta perspectiva, ordeno sejam otimizadas as pro- vidências de praxe para o competente arquivamento do cader- no processual em mesa. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. GUIDO DÖBELI - Relator

0007 . Processo/Prot: 0322187-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/200656. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000811 Execução de Títu- lo Extrajudicial. Agravante: Holcim (brasil) Sa. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emilia Evangelista Bezerra. Agravado: Imobiliária Aurora Ltda. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

Vistos. I - HOLCIM (BRIL) S/A nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (Duplicata e Cheque) movido em desfavor de IMOBILIÁRIA AURORA LTDA, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO do interlocutório (fls. 133 - TJ) que lhe indeferiu pedido de des- consideração da personalidade jurídica da executada, por in- existir prova da dissolução da sociedade ou cometimento de abuso de atos de gestão ou gerência por parte dos sócios, ofertando como razões de se inconformismo, em síntese, "que restaram esgotados os meios capazes de encontrar bens da Agravada para garantir a execução" sendo que a "ausência de bens da pessoa jurídica por si só implica em fraude à leis, pois aquele que gere os negócios só pode fazê-la dentro dos limites financeiros da empresa", daí a necessária desconsideração e conseqüente res- ponsabilização de seus sócios; outrossim está "patente a sua má-administração (comprovada pela falta de bens", bem como o dolo e a má-fé de seus sócios, o qual por várias vezes fora procurado para quitar a dívida, e quando citado não foi capaz de indicar bens existentes passíveis de penhora em nome da empresa, o que evidencia a confusão patrimonial diante de seus evasivas", esclarecendo, por importante que a sociedade é co- mposta de marido e mulher cabendo-lhes responder ilimitada- mente pelas obrigações sociais para impedir a consumação de abusos e fraudes em detrimento de terceiros, por isso, propug- na pela reforma do decisum. Não tem a Agravada procurador constituído nos autos. II - Admito o recurso apenas no efeito devolutivo, sem a concessão do efeito de reflexo ativo, não pela inexistência de plausibilidade da insurgência poder estar envolta na fumaça do bom direito, à luz dos alicerces apresen- tados nas razões do agravo, mas, e principalmente por não vis- lumbrar a possibilidade de prejuízo imediato irreversível pelo simples fato de ser possível remeter de pronto o julgamento de mérito ao órgão colegiado desta Corte de Justiça. III - Peço dia para julgamento. IV - Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. EDSON VIDAL PINTO Relator

0008 . Processo/Prot: 0322487-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/202794. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 11668 Exe- cução de Título Extrajudicial. Agravante: Fátima Cusmanich. Advogado: Marcelo Vardânea Ribeiro. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Aristides Alberto Tizzot Fran- ça. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Cuida-se de Agravo de Instrumento com pleito de efeito sus- pensivo, manejado por Fátima Cusmanich em desfavor do co- mando de fls. 49 que em sede de Execução de Título Extrajudi- cial (autos n. 11.668/2000) manejada pelo Banestado em des- favor de Gianpiero Lovato (na qualidade de ex-sócio e avalista da empresa falida Lester Móveis e Acessórios Ltda.) indeferiu o pleito de impenhorabilidade do imóvel residencial penhora- do em 03/02/1998 (fls. 27). Despacho Decisório: O viés da ar- gumentação relacionado à proteção assegurada ao bem de fa- mília conforme relato da própria agravante, restou expressa- mente enfrentado em sede de embargos de terceiro opostos pela mesma (fls. 03 e 40), cujo resultado de improcedência esteve escorado na justificativa de que a dívida fora contraída em be- nefício da família na constância do casamento. Nessa perspectiva e de modo objetivo (leia-se, processualmen- te falando) se constata que a argumentação trabalhada nesta sede já foi alvo de decisão judicial e, assim, o véu de ordem pública insistentemente agitado pela agravante para superar tal particularidade, longe de somente se referir à preclusão (que é a perda do direito do exercício pela inércia da parte no lapso de tempo legalmente assegurado ou assinalado pelo juiz - art. 473 do CPC), almeja em verdade, de modo oblíquo, alcançar os efeitos previstos no art. 485 do CPC. Com efeito ___ e destacan- do-se que não é ainda a hipótese de se enquadrar o pleito nas brechas dos artigos 469 e 471 do CPC ___ a feição de ordem pública conferida a essa matéria (assim como as demais) que pelo status lhe conferido, permite o seu desfaldar e conheci- mento a qualquer tempo ou esfera de jurisdição, não se estende à possibilidade de funcionar como ferramenta rescisória em fron- tal desconsideração à coisa julgada material cuja segurança é emanada pelo previsto no art. 468 do CPC. Vai daí que tal pre- tensão (por não ser inédita) se agora recepcionada, lograria desconstituir um comando sentencial já sepultado sob as ten- das da coisa julgada material, e que, portanto, na ótica proces- sual, já se encontra acobertado pelo manto da imutabilidade. A título de ilustração e ainda que toda a carga anterior fosse olvidada, para que o tema unicamente gravitasse de modo me-

nos gravoso (repete-se, processualmente falando) em tema de preclusão, confira-se: MATÉRIA DECIDIDA EM EMBAR- GOS. COISA JULGADA. Está sujeita à preclusão máxima a decisão irrecorrida do juiz de direito que dera, em embargos, pela não incidência no caso da Lei 8.009/90. (STJ, Resp 45.271-6). Diante do exposto e dada a incontornável inadmissibili- dade do conhecimento recursal, nego seguimento ao presente agra- vo de instrumento o que o faço, com fulcro nas prerrogativas que me são asseguradas pelo art. 557 do CPC. Intime-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Relator Guido Döbeli

0009 . Processo/Prot: 0322570-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/201700. Comarca: Icaraima. Vara: Vara Úni- ca. Ação Originária: 199500000075 Execução de Título Extra- judicial. Agravante: Jadel Formigoni. Advogado: José Maria de Sá. Agravado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Crédi- tos Financeiros. Advogado: Antonio Carlos Gabriel, Aletheia Cristina Biancolini, Patricia Corrêa Gobbi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JADEL FORMIGONI contra a decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Única de Icaraima, nos autos da execução de título extrajudi- cial promovida por RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZA- DORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS. O agravante opôs exce- ção de pré-executividade requerendo a extinção da execu- ção, alegando a inexistência de título executivo com base na Súmula 233 do STJ, por se tratar de contrato de abertura de crédito em conta corrente. Adeveio a decisão acolhendo a exce- ção, para reconhecer a ausência de título executivo, porém, convertendo a execução em ação monitoria. Insurge-se o agra- vante sustentando, em síntese, a impossibilidade da conversão do feito, eis que já efetuada a citação e já formalizada a penho- ra. II) Entendo que o presente recurso comporta julgamento imediato, nos termos do § 1º-A do art. 557 do CPC, porque manifestamente procedente. Na linha do moderno entendi- mento jurisprudencial, vem se admitindo a conversão do feito exe- cutivo em ação monitoria mesmo após a citação, porém, desde que não tenha sido formalizada a penhora e tampouco tenham sido opostos os embargos do devedor. Ocorre que, no presente caso, houve a efetivação da penhora, conforme se verifica do termo acostado às fls. 17-TJ, bem como houve a apresentação da defesa do devedor, ainda que manifestada através de exce- ção de pré-executividade. É fato que a defesa apresentada não consiste propriamente em embargos à execução, mas in casu pode ser tomada como tal, a uma porque o juízo encontrava-se garantido e, a duas, porque o excipiente (agravante) tratou uni- camente de matéria passível de arguição pela via incidental. Além disso, instaurou-se o contraditório, já que a exceção apre- sentada foi impugnada pelo agravado, que aproveitou a oportu- nidade para requerer a propalada conversão. Dessa forma, a execução só poderá ser transformada em ação monitoria com a expressa anuência do réu, pois, segundo reza o artigo 264 do CPC, "feita a citação é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa a pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei". Nes- se sentido, o c. Superior Tribunal de Justiça decidiu: EXECU- ÇÃO - CONVERSÃO EM MONITÓRIA - INADMISIBILI- DADE NO CASO - PENHORA EFETUADA E APRESENTA- DOS OS EMBARGOS DO DEVEDOR. Havendo a discordân- cia do devedor, é inadmissível a conversão da execução em monitoria, uma vez já realizada a constrição e oferecidos os embargos à execução. Aplicação do art. 264 do CPC. Recurso Especial conhecido e provido. (STJ - RESP 507803 - SP - 4ª T. - Rel. Min. Barros Monteiro - DJU 22.09.2003 - p. 00340) É o que se deprende também do seguinte julgado deste Tribunal: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJU- DICIAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - TÍTULO SEM FORÇA EXECUTIVA - SÚMULA 233 DO STJ - CONVERSÃO DA EXECUÇÃO EM AÇÃO MONITÓRIA ANTES DA PENHORA E DE EMBAR- GOS - POSSIBILIDADE - SÚMULA 247 DO STJ - APELA- ÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. 1. Ainda que realizada a ci- tação, mas sem a penhora e embargos, admite-se a conversão da execução em procedimento monitorio, por não ocasionar prejuízo à defesa do devedor. (14ª Câmara Cível, AC nº 303.062-8, rel. Celso Seikiti Saito, DJ 04/11/2005). Assim sendo, cabe a reforma da decisão, para reconhecer a impossibilidade de con- versão do feito em ação monitoria, extinguindo-se a execução nos termos dos artigos 618, I, e 267, XI, do CPC. Em vista disso, convém atribuir a verba honorária devida. A esse respei- to, convém anotar: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDA- DE. VERBA HONORÁRIA DEVIDA. AGRADO DESPROVI- DO. 1. Esta Corte Superior, em reiterados julgados, vem deci- dindo ser devida a condenação da Fazenda Pública ao paga- mento de honorários advocatícios nas hipóteses em que a exe- cução fiscal é extinta, em razão do acolhimento de exceção de pré-executividade apresentada. Tal condenação independe da existência de contraditório por parte da exequente, tendo em vista que, mesmo que esta demonstre concordância com o in- cidente ofertado, deu causa às despesas realizadas pelo execu- tante a fim de promover sua defesa. 2. Agravo regimental despro- vido. (AgRg no Ag 669.068/MG, Rel. Min. Denise Arruda, Pri- meira Turma, julgado em 18.10.2005, DJ 14.11.2005 p. 197) Fixo, pois, os honorários advocatícios em favor do agravante, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Portanto, dou provimento imediato ao presente recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, eis que mani- festamente procedente. Curitiba, 24 de novembro de 2005. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI Relator

0010 . Processo/Prot: 0322588-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/201935. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000353 Reintegração de Posse. Agravante: Lusomar Comércio e Representações de Alimentos Ltda. Advogado: Ercilio Cesar Dutra, Helio Marinho Spigolon. Agravado: Banestado Leasing Sa - Arrendimento Mercantil. Advogado: Fabio Luis Franco, Andre Ricardo Franco, Antonio

de Jesus Moriggi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DO COMPÊNDIO: O agravante em 18/11/2005 interpôs o pre- sente Agravo de Instrumento direcionado ao comando de fls. 305 (originalmente, 304) chumbado em sede de Reintegração de Posse (autos n. 353/2001) que repeliu (por inadequação) a anterior interposição do Agravo Retido em 04/08/2005 (fls. 297) voltado contra a decisão de fls. 294 (publicada em 27/07/2005 - fls. 296) que negou seguimento à apelação manejada somente em 27/06/2005 (fls. 288) contra o julgamento de fls. 283 publi- cado em 08/04/2005 (fls. 287). Em síntese, sustenta a agravan- te que o comando de fls. 271 (originalmente, 270) ao determi- nar o julgamento singular simultâneo da Ação de Reintegração com a Revisional (autos 472/2001) implicou igualmente na si- multaneidade do prazo recursal a ser observado tanto para uma como para outra sentença. DO DESPACHO DECISÓRIO: O agravo não reúne condições de ser conhecido. A uma, pelo desatender do agravante da regra obrigatória entalhada na le- gislação pertinente quanto ao encartar de certidão de intimação da decisão, não servindo para tanto, a isolada papeleta enviada pela empresa "Ofícium" (fls. 06) que, ao que se evidencia, atua como serviço auxiliar do profissional e que assim, não pode ser galgado às condições e efeitos da oficial certidão à que a lei se reporta, revelando-se, portanto, imprestável para a conferência da tempestividade do maneio recursal. Não se cuida aqui do apego a um formalismo draconiano inviabilizador do acesso ao judiciário, mas sim, de se prestigiar a correta exegese da orien- tação legal atinente à espécie, plenamente confirmada por jul- gados similares deste Tribunal, ancorados em respeitável po- sicionamento doutrinário comungado, entre outros, pelo escólio de SÉRGIO BERMUDEZ (in Reforma do CPC, Saraiva, 1996, p.89), ensinando com sua reconhecida autoridade que "o recor- rente deve juntar com a petição inicial certidão da respectiva intimação ou certidão de que ela não ocorreu. Trata-se de do- cumento de juntada obrigatória, segundo se deprende do dis- positivo legal citado, que não pode ser substituído por nenhum outro documento e nem depender de investigação do relator no instrumento para se saber da tempestividade do recurso". A duas, porque, conforme referido pelo juiz reitor do feito em sua deci- são de fls. 295, não ocorreu julgamento conjunto da revisional e da reintegraatória, isto é, inexistiu uma só sentença para am- bas as lides. E esta duplicidade de julgamentos (inclusive com resultado diferenciado conforme aventado pelo juízo) não teve o condão de paralisar (leia-se, suspender) o prazo aberto a par- tir do dia 08/04/2005 (fls. 287) para oferecimento da apelação nestes autos (de reintegraatória), pela aventada interposição de embargos de declaração voltados única e exclusivamente para a outra sentença prolatada (na revisional). De mais a mais e a título de mera ilustração, ainda que a sentença tivesse sido uma, mesmo assim não se poderia olvidar por analogia que "havendo duas ações conexas e sobrevindo recursos distintos no curso de cada uma delas, tem-se que eventual duplo efeito impingido a um deles não se estende ao outro em razão da conexão" (RSTJ 138/307 e Lex-JTA 155/63). E, a três, finalmente, porque, a equivocada interposição do agravo retido de fls. 297 (guerre- ando a decisão de não recebimento da apelação pelo juízo sin- gular) jamais poderia ter o condão de se transmutar no recurso cabível (agravo de instrumento), porque este como é de ele- mentar conhecimento, haveria de ser interposto perante esta instância (e não perante a primeira) e contar com o simultâneo preparo (art. 511 do CPC). Vai daí que, insuperável é a cir- cunstância do não atendimento ao juízo de admissibilidade do recurso, estando o mesmo fadado ao não conhecimento de suas razões por este tribunal, independentemente da natureza da decisão hostilizada. Assim, sem maiores delongas, nego segu- imento ao agravo interposto, o que o faço de acordo com as prerrogativas que me são conferidas pelo art. 557 do CPC, dada a manifesta inadmissibilidade de seu conhecimento. Intimem- se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Relator Guido Döbeli

0011 . Processo/Prot: 0323221-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/205699. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000515 Declaratória. Agra- vante: Comércio de Portões Eletrônicos Boucinha Ltda - Me. Advogado: Jílilo Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin, Jair Anto- nio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gládemir Vi- dal Antunes Panizzi. Despacho:

I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Comércio de Portões Eletrônicos Boucinha Ltda - ME contra decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Igua- çu, que nos autos de Ação Declaratória de Nulidade de Título nº 515/2005 movida em face do Banco Itaú S/A, indeferiu o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor, sob o argu- mento de que os valores pagos a título de conta de fornecimen- to de energia e a contratação de advogado particular são in- compatíveis com o instituto da gratuidade da justiça. II) Enten- do que o presente recurso comporta julgamento imediato, nos termos do § 1º-A do art. 557 do CPC. Está assentado no Supe- rior Tribunal de Justiça, e também nesta Corte, entendimento no sentido de que o benefício da justiça gratuita pode ser esten- dido às pessoas jurídicas. No entanto, nestes casos, ao contrá- rio do que sói ocorrer quando o postulante é pessoa natural, faz-se necessário que a pessoa jurídica comprove eficazmente a sua condição de miserabilidade. Vale dizer, ao postulante pessoa jurídica não basta a simples afirmação, sendo lícito ao juiz condicionar a concessão da benesse à comprovação da efe- tiva necessidade. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. RE- CURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. BENEFÍCI- OS DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSI- BILIDADE. 1. A jurisprudência deste Tribunal admite a con- cessão do benefício da assistência judiciária às pessoas jurídi- cas, desde que haja comprovação da necessidade (...). (AgRg no REsp 552.226/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 28.06.2005, DJ 05.09.2005 p. 346) PRO- CESSO CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Se provar que não tem condições de arcar com as despesas do processo, a pessoa jurídica, independentemente de seu objeto social, pode obter o benefício da justiça gratuita. Embargos de divergência conhecidos e providos. (EREsp 653.287/RS, Rel.

Ministro Ari Pargendler, Corte Especial, julgado em 17.08.2005, DJ 19.09.2005 p. 176) Nem se argumente que o só fato do Agravante arcar com o pagamento mensal de contas de energia elétrica em valores consideráveis ou contratar advogado particular é suficiente para afastar a condição de miserabilidade necessária à concessão da gratuidade. Também é sabido que não se pode exigir peremptoriamente essa comprovação, até porque é possível que o pedido de justiça gratuita seja formulado mesmo no curso do processo. Assim, cumpre afastar a decisão combatida, para oportunizar que a parte autora comprove nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, fazer jus à justiça gratuita, após o que poderá o juízo se pronunciar a respeito do cabimento ou não do benefício. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZII Relator

0012 . Processo/Prot: 0323255-9 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2005/205975. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000049 Prestação de Contas. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Maurício Izzo Losco. Agravado: Transnery Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I) Trata-se de Agravamento de Instrumento interposto por BANCO ABN AMRO REAL S/A contra decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, nos autos da AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS movida por TRANSNERY COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. A decisão agravada, ao determinar a realização de perícia, inverteu o ônus da prova e atribuiu ao requerido (agravante) também o custeio das respectivas despesas. Contra isso se insurge, alegando que não estão presentes os requisitos para a inversão do ônus da prova, e que não pode ser compelido a arcar com o custo da perícia, pois requerida pelo agravado (autor). II) O recurso comporta julgamento imediato, na forma do art. 557, caput, e § 1º-A, do CPC. Já se encontra sedimentado no c. Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que: Súmula 297 - "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Nessa esteira, a possibilidade da inversão do ônus da prova se verifica porque a norma inserta no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, altera a regra geral do ônus probatório, que se dá ope iudicis, isto é, por obra do juiz, e não ope legis, como ocorre na distribuição do ônus nos termos do art. 333 do Código de Processo Civil. Veja-se, a respeito, o posicionamento da e. Corte Superior: "(...) 2. A inversão do ônus da prova está no contexto da facilitação da defesa, sendo o consumidor hipossuficiente, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, dependendo, portanto, de circunstâncias concretas, a critério do Juiz. 3. Recurso especial não conhecido." (RESP 541813/SP, Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, j. 25/05/2004). Convém acentuar que: "A hipossuficiência respeita tanto à dificuldade econômica quanto à técnica do consumidor em poder desincumbir-se do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito" (Nelson Nery Júnior, CPC Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor, 3ª edição, pág. 1.354). No caso presente, mesmo tendo o Banco agravante apresentado alguns documentos, não foram eles suficientes à elucidação dos fatos, daí a necessidade da produção de prova pericial, persistindo, por isso, a hipossuficiência técnica do autor (agravado). Dessa forma, correta a inversão do ônus da prova, sendo manifestamente impropriedade o recurso neste aspecto. Por outro lado, não se pode impor ao agravante o adiantamento das respectivas despesas, mas, assume ele, sim, apenas o risco da não produção da prova. Com efeito, uma vez invertido o ônus probatório, transfere-se ao fornecedor, no caso o agravante, o interesse quanto à produção da prova, sob pena de não ilidir a presunção que milita em favor do consumidor. O extinto Tribunal de Alçada deste Estado já preconizava, em seu Enunciado nº 34: "A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua não produção. (STJ - RESP nº 443.208-RJ, rel. Min. Nancy Andrighi)" Na mesma linha, o seguinte julgado do e. STJ: "A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor." (STJ RESP 466604-RJ rel. Min. Ari Pargendler DJU 02/06/2003, p. 297). Portanto, estando caracterizada a necessidade da realização de prova pericial, fica o ônus pela sua produção a cargo do fornecedor, que é quem possui o interesse em provar a veracidade dos fatos articulados na contestação e a insubsistência dos argumentos postos na inicial. Assim, a decisão merece reforma apenas quanto à parte em que determinou ao agravante o adiantamento das despesas atinentes à prova pericial, ficando mantida, no mais, inclusive quanto à inversão do ônus probatório. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZII Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0013 . Processo/Prot: 0311696-9/01 Agravamento Regimental Cível

. Protocolo: 2005/173456. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 3116969 Medida Cautelar. Agravante: magiban comercio de generos alimentícios Ltda. Advogado: Willys Antonio Martins de Menezes. Agravado: gustavo klemtz neto. Agravante: magiban comercio de generos alimentícios Ltda. Advogado: Willys Antonio Martins de Menezes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. Trata-se de recurso de agravamento regimental,

previsto no artigo 247 do Regimento Interno, interposto por Magibam Comércio de Gêneros Alimentícios contra a decisão monocrática de fls. 51/52-TJ, que deferiu o pedido de efeito suspensivo ativo, formulado no recurso de agravamento de instrumento. Em suas razões, sustenta a agravante que a decisão deve ser reformada. Considera que a caução deve ser prestada da forma menos onerosa, devendo ser acatada a caução ofertada ou permitido que caucione outros bens. Alega que se precisar dispor do seu estoque para atender a decisão recorrida perderia a capacidade de comercializar produtos. Pede, por fim, o acolhimento do recurso com a reforma da decisão agravada. É o relatório. Decido. Observa-se que a decisão agravada de fls. 51/52 apreciou o pedido de efeito suspensivo formulado no bojo do recurso de agravamento de instrumento, nos termos do artigo 527, Inciso III, do Código de Processo Civil, o qual, enfim, restou deferido. Isso evidencia não ser cabível o recurso de agravamento regimental, em razão do que expressamente dispõe o artigo 247, §3º, do Regimento Interno, "in verbis": "Art. 247 (...) (...) §3º Não se admitirá o agravamento regimental contra a decisão liminar do Relator no agravamento de instrumento e na apelação, a que se referem o art. 527, inc. III e o artigo 558 e parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil". Essa norma, aliás, está em consonância com o disposto no artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.187/2005. Em vista disso, não sendo cabível o recurso de agravamento regimental ao caso em exame, deve ser rejeitado liminarmente. Ante o exposto, rejeito liminarmente o agravamento regimental. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Juíza Relatora

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 05/12/2005 Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09577

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acácio Corrêa Filho	010	0306149-2
Alexey Gastão Conselvan	008	0256318-0
Ana Paula Lara Paganini	003	0303947-6
Anderson Reny Heck	002	0183778-1
André Luiz Righetti	005	0310626-3
Antonio Carlos Cantoni	008	0256318-0
Arinaldo Bittencourt	006	0313788-0
	007	0313900-6
Arlindo Menezes Molina	006	0313788-0
Arnaldo Aparecido Coração	004	0307174-9
	013	0307174-9
Carlos Alberto Farracha de Castro	012	0291144-2
Carlos Alberto Francovig Filho	006	0313788-0
Clarice Amélia M. C. Teixeira	010	0306149-2
Ederaldo Soares	001	0181854-8
Edgar Lenzi	004	0307174-9
	013	0307174-9
Edson Shoiti Fugie	002	0183778-1
	003	0303947-6
	004	0307174-9
	011	0307591-0
	013	0307174-9
	014	0309649-9
Eduardo José Pereira Neves	005	0310626-3
	006	0313788-0
	007	0313900-6
	011	0307591-0
Eloí Antonio Pozzatti	010	0306149-2
Estevão Lourenço Corrêa	005	0310626-3
Fábio Hiromori Gomes	001	0181854-8
Fabiola Patricia Soares	001	0181854-8
Fernando José Bonatto	009	0296079-0
Fernando Wilson Rocha Maranhão	007	0313900-6
Gilberto Pedriali	012	0291144-2
Guilherme Linhares V. d. Silva	005	0310626-3
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	006	0313788-0
	003	0303947-6
Isis Emmanuelle Semiguen M. Lima	002	0183778-1
Júlio Cesar Dalmolin	002	0183778-1
Jair Antonio Wiebelling	007	0313900-6
	003	0303947-6
Jerdal Aloisio Borges de Carvalho	003	0303947-6
João Cândido Michalski	008	0256318-0
José Augusto Araújo de Noronha	005	0310626-3
José Carlos Dias Neto	009	0296079-0
José Dantas Loureiro Neto	006	0313788-0
José Tadeu de Almeida Brito	009	0296079-0
Juarez Ribas Teixeira Junior	009	0296079-0
Julio Jacob Junior	014	0309649-9
Lucia Ana Lazof	011	0307591-0
Luciano Francisco de O. Leandro	001	0181854-8
Luiz Fernando Coelho da Cunha	002	0183778-1
Márcia Loreni Gund	001	0181854-8
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	001	0181854-8
Márcio Antonio Sasso	004	0307174-9
	005	0310626-3
	006	0313788-0
	007	0313900-6
	010	0306149-2
	013	0307174-9
	012	0291144-2
Marcela Pegoraro	011	0307591-0
Marcos Antonio de O. Leandro	012	0291144-2
Mathieu Bertrand Struck	001	0181854-8
Mauro Zarpelão	003	0303947-6
Milena Maslowsky	003	0303947-6
Munir Abagge	003	0303947-6
Nemo Eloy Vidal Neto	012	0291144-2
Périckes Araújo G. d. Oliveira	005	0310626-3
	006	0313788-0
Rafael Machado Alves	001	0181854-8
Reny Angelo Pastre	002	0183778-1
Ricardo Kifer Amorim	001	0181854-8
Robson Jesus Navarro Sanchez	001	0181854-8
	005	0310626-3

Sadi Bonatto	001	0181854-8
Silmar Ferreira Ditrich	010	0306149-2
Silvana Aparecida Cezar Ponte	004	0307174-9
	013	0307174-9
Vania de Fatima Cesar Luiz	004	0307174-9
	013	0307174-9
Vivian Caroline Castellano	008	0256318-0
Zeila Pacheco de Oliveira Londero	014	0309649-9

Vista ao(s) Apelante(s) - VISTA DOS AUTOS - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0181854-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/96429. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000674 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Ederaldo Soares, Fabiola Patricia Soares, Robson Jesus Navarro Sanchez, Mauro Zarpelão, Ricardo Kifer Amorim. Apelante: Brasilcap Capitalização SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto, Rafael Machado Alves. Apelado: Eudair Lino do Nascimento. Advogado: Luiz Fernando Coelho da Cunha. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Guido Döbeli. Motivo: VISTA DOS AUTOS. Vista Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio (PR009685)

0002 . Processo/Prot: 0183778-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/117061. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000637 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Edson Shoiti Fugie, Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelado: Henrique Makus. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec. Adesivo: Henrique Makus. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Guido Döbeli. Motivo: VISTA DOS AUTOS. Vista Advogado: Edson Shoiti Fugie (PR022246)

Vista ao(s) Apelante(s) - vista dos autos - Prazo : 10 dias

0003 . Processo/Prot: 0303947-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/111202. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000875 Indenização. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Edson Shoiti Fugie, Munir Abagge, Isis Emmanuelle Semiguen Moreira Lima, Jerdal Aloisio Borges de Carvalho. Apelado: Danielle de Castro Kiatkoski. Advogado: Milena Maslowsky, Ana Paula Lara Paganini, João Cândido Michalski. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Guido Döbeli. Motivo: vista dos autos. Vista Advogado: Edson Shoiti Fugie (PR022246)

0004 . Processo/Prot: 0307174-9 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2005/138035. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000720 Ordinária. Agravante: Pamper - Comércio de Madeiras e Transportes Ltda, Ildoaldo Pereira Filho, Sirlei Aparecida Lima. Advogado: Edgar Lenzi. Agravado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte, Arnaldo Aparecido Coração, Edson Shoiti Fugie, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Motivo: vista dos autos. Vista Advogado: Eduardo José Pereira Neves (PR023342)

Vista ao(s) Apelante(s) - VISTA DOS AUTOS - Prazo : 10 dias

0005 . Processo/Prot: 0310626-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/128575. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000343 Medida Cautelar. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, José Carlos Dias Neto, André Luiz Righetti, Robson Jesus Navarro Sanchez. Apelado: Paulo Henrique Pincelli, Patrícia Bordin Pincelli, Leonilda Pinto Pincelli, Espólio de Antônio Pincelli. Advogado: Périckes Araújo Gracindo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fábio Hiromori Gomes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Motivo: VISTA DOS AUTOS. Vista Advogado: Eduardo José Pereira Neves (PR023342)

0006 . Processo/Prot: 0313788-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/135878. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000498 Cautelar Inominada. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Carlos Alberto Francovig Filho. Apelado: e de Almeida e Cia Ltda Me, Elizue de Almeida, Raquel Duarte do Amaral Almeida Fi, Raquel Duarte do Amaral Almeida, Luis Francisco da Conceição, Patrícia Dayane da Silva. Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos, José Tadeu de Almeida Brito, Périckes Araújo Gracindo de Oliveira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Motivo: VISTA DOS AUTOS. Vista Advogado: Eduardo José Pereira Neves (PR023342)

Vista ao(s) Apelante(s) - vista dos autos - Prazo : 10 dias

0007 . Processo/Prot: 0313900-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/136595. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000316 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Gilberto Pedriali. Apelado: Sebastião Zorzan. Advogado: Jair

Antonio Wiebelling. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Guido Döbeli. Motivo: vista dos autos. Vista Advogado: Eduardo José Pereira Neves (PR023342)

Vista ao(s) Apelado(s) - VISTA DOS AUTOS - Prazo : 5 dias

0008 . Processo/Prot: 0256318-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/160703. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000666 Declaratória. Apelante: Colorfio Indústria e Comércio de Malhas Ltda. Advogado: Antonio Carlos Cantoni. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Vivian Caroline Castellano, Alexey Gastão Conselvan. Apelado: Norfil S/a Indústria Textil. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Motivo: VISTA DOS AUTOS. Vista Advogado: José Augusto Araújo de Noronha (PR023044)

Vista ao(s) Apelado(s) - VISTA DOS AUTOS - Prazo : 10 dias

0009 . Processo/Prot: 0296079-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/64189. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000009 Declaratória. Apelante: Petrobbras Distribuidora S/a. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, José Dantas Loureiro Neto, Julio Jacob Junior. Apelado: Auto Posto Marfim Ltda. Advogado: Juarez Ribas Teixeira Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Motivo: VISTA DOS AUTOS. Vista Advogado: Juarez Ribas Teixeira Junior (PR027179)

0010 . Processo/Prot: 0306149-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/117514. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400031996 Embargos a Execução. Apelante: Renato Pabis. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Antonio Sasso, Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Guido Döbeli. Motivo: VISTA DOS AUTOS. Vista Advogado: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira (PR016801)

Vista ao(s) Agravante(s) - VISTA DOS AUTOS - Prazo : 10 dias

0011 . Processo/Prot: 0307591-0 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2005/139754. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000329 Ordinária. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eloí Antonio Pozzatti, Edson Shoiti Fugie. Agravado: Madermac - Madeiras e Marcenaria Cafezal Ltda.. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Motivo: VISTA DOS AUTOS. Vista Advogado: Edson Shoiti Fugie (PR022246)

Vista ao(s) Agravado(s) - VISTA DOS AUTOS - Prazo : 10 dias

0012 . Processo/Prot: 0291144-2 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2005/34748. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000205 Medida Cautelar. Agravante: Baltimore S/a. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Marcela Pegoraro. Agravado: Hippo - Joalheiros Ltda.. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto, Mathieu Bertrand Struck, Guilherme Linhares Valério da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Motivo: VISTA DOS AUTOS. Vista Advogado: Guilherme Linhares Valério da Silva (PR036999)

0013 . Processo/Prot: 0307174-9 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2005/138035. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000720 Ordinária. Agravante: Pamper - Comércio de Madeiras e Transportes Ltda, Ildoaldo Pereira Filho, Sirlei Aparecida Lima. Advogado: Edgar Lenzi. Agravado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte, Arnaldo Aparecido Coração, Edson Shoiti Fugie, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Motivo: VISTA DOS AUTOS. Vista Advogado: Edson Shoiti Fugie (PR022246)

Vista ao(s) Litisconsorte(s) - VISTA DOS AUTOS - Prazo : 10 dias

0014 . Processo/Prot: 0309649-9 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2005/147830. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000535 Ação Monitoria. Impetrante: Sara Bello, Alessandra de Cássia Bello Cordeiro, Alessandro Cristian Cordeiro, Enni Bello. Advogado: Zeila Pacheco de Oliveira Londero. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Litis: BB Administradora de Cartões de Crédito SA. Advogado: Lucia Ana Lazof, Edson Shoiti Fugie. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Motivo: VISTA DOS AUTOS. Vista Advogado: Edson Shoiti Fugie (PR022246)

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 05/12/2005

Relação No. 2005.09368

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abelardo Evangelista de Faria	033	0270921-9/02
Adel El-Tasse	022	0177272-7/01
Adelmário França	031	0267773-8/02
Adyr Sebastião Ferreira	001	0133335-1/12
	043	0287961-4/02
Ailton Nunes da Silva	029	0261910-7/01
	030	0266490-0/01
	040	0285037-5/01
	042	0287382-3/01
Alexsander Roberto Alves Valadão	025	0230888-7/01
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	026	0252892-5/04
Anderson Hataqueiama	026	0252892-5/04
Andre Ricardo Franco	045	0289325-6/01
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	006	0163761-0/01
Andrezza Maria Beltoni	028	0257455-2/02
Anita Caruso Puchta	011	0168558-3/02
Antonio Carlos Boscardin Filho	022	0177272-7/01
Antonio Edson Martins Nogueira	020	0173796-6/03
Antonio Vanderli Moreira	025	0230888-7/01
Antonio Walmik Araujo Marcal	042	0287382-3/01
Arlindo Menezes Molina	018	0173772-6/02
	019	0173772-6/03
Arni Deonildo Hall	034	0271094-1/01
Artur de Abreu	017	0172543-1/01
Auderi Luiz de Marco	018	0173772-6/02
	019	0173772-6/03
Audrei Cristiane Ramos	049	0300353-2/01
Aurélio Ferreira Galvão	018	0173772-6/02
	019	0173772-6/03
Beno Fraga Brandão	002	0108817-4/03
	006	0163761-0/01
Bernadete Gomes de Souza	023	0182198-9/02
	024	0182198-9/03
Bernardo Moreira dos S. Macedo	041	0286563-4/01
Brasil Paraná de Cristo II	050	0151712-6/01
Célio Armando Janczeski	005	0162831-3/01
Carlos Frederico Viana Reis	043	0287961-4/02
Caroline Thon	021	0175694-5/01
Cassiano Luiz Iurk	036	0276913-1/02
Cirso Teodoro da Silva	047	0298270-5/01
Cláudio Xavier Petryk	033	0270921-9/02
Claudio Camargo Penteado	047	0298270-5/01
Cleide Rosecler Kazmierski	035	0274970-8/02
Clewerson Moraes	045	0289325-6/01
Cristiane de Aragao Domingues	045	0289325-6/01
Cristina Leitão T. d. Freitas	014	0171214-1/01
Daiane Maria Bissani	010	0166204-2/02
Daisy Lucy Dezan Silveira	044	0288820-2/02
Daniel Hachem	012	0169584-7/02
	013	0170387-5/02
Dante Manoel Proença Júnior	033	0270921-9/02
Divalmiro Olegario Maia Pereira	051	0161752-3/02
	052	0161752-3/03
Djalma Sigwalt	044	0288820-2/02
	046	0298047-6/01
Djanir Pedro Palmeira	006	0163761-0/01
Edgar Lenzi	023	0182198-9/02
	024	0182198-9/03
Edson Ribas Malachini	027	0253820-3/02
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	025	0230888-7/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	020	0173796-6/03
	038	0280819-7/03
	039	0280819-7/04
Evilásio de Carvalho Júnior	054	0257534-8/03
Evilásio de Carvalho Junior	053	0257534-8/02
Ewerton Lineu Barreto Ramos	034	0271094-1/01
Ezaquel Elpidio dos Santos	026	0252892-5/04
Fábio Bertoli Esmanhotto	016	0171817-2/02
Fábio Ricardo Moreli	009	0165368-7/01
Fábio Teixeira	004	0162105-8/01
Fabiola de Almeida Zanetti	023	0182198-9/02
	024	0182198-9/03
Fabiana de Oliveira Cunha	050	0151712-6/01
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	016	0171817-2/02
Fabiano Jorge Stainzack	004	0162105-8/01
	036	0276913-1/02
Fabiano Neves Macieyski	051	0161752-3/02
	052	0161752-3/03
Fabricio Coimbra Chesco	020	0173796-6/03
Fatima Mirian Bortot	017	0172543-1/01
Fernando Almeida de Oliveira	032	0268015-5/02
Fernando Schiaffino Souto	049	0300353-2/01
Flávia Reis Pagnozzi	002	0158817-4/03
Francisco F. M. P. d. B. Filho	003	0161159-2/01
Gabriela de Paula Soares	004	0162105-8/01
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	034	0271094-1/01
Gil Cesar Dantas Bruel	004	0162105-8/01
Gisele Soares	017	0172543-1/01
Gisele da Rocha Parente Venancio	004	0162105-8/01
Gláucia Maria Ascoli	025	0230888-7/01
Guido Henrique Souto	049	0300353-2/01
Guilherme Kloss Neto	026	0252892-5/04
Guilherme Tomizawa	004	0162105-8/01
Ilmo Tristão Barbosa	018	0173772-6/02
	019	0173772-6/03
Iria Regina Marchiori	001	0133335-1/12
Isabela Cristine Martins Ramos	004	0162105-8/01
	036	0276913-1/02
Ivan Guerios Curi	007	0164785-4/02
	008	0164785-4/03
Izabela Cristina Rücker Curi	020	0173796-6/03

Júlio César Faitarone	051	0161752-3/02
	052	0161752-3/03
Júlio César Ribeiro Rodrigues	041	0286563-4/01
Júlio Cesar Dalmolin	012	0169584-7/02
	013	0170387-5/02
Jacinto Nelson de M. Coutinho	015	0171413-4/01
Jair Antonio Wiebelling	012	0169584-7/02
	013	0170387-5/02
Jairo Antonio Gonçalves Filho	037	0280636-8/02
Jamil Josepetti	037	0280636-8/02
Jamil Josepetti Junior	037	0280636-8/02
Janary Scandelari Bussmann	026	0252892-5/04
Jaqueline Lazzaretti	048	0299861-0/01
Jefferson Isaac João Scheer	011	0168558-3/02
	014	0171214-1/01
	015	0171413-4/01
João Henrique Portela	029	0261910-7/01
	030	0266490-0/01
	040	0285037-5/01
	042	0287382-3/01
João Marcelo Martins Bandeira	035	0274970-8/02
João Nanito Adams Filho	003	0161159-2/01
João Ricardo Cunha de Almeida	002	0158817-4/03
	027	0253820-3/02
Joel Samways Neto	031	0267773-8/02
Jonas Borges	053	0257534-8/02
	054	0257534-8/03
Jorge C. de Oliveira Bechtloff	046	0298047-6/01
José Augusto Araújo de Noronha	033	0270921-9/02
José Carlos Torres Neves Osório	027	0253820-3/02
José Diogo Guilen	041	0286563-4/01
José Fernando Puchta	031	0267773-8/02
José Roberto Della T. Trautwein	006	0163761-0/01
José Vidotti	053	0257534-8/02
	054	0257534-8/03
Josmar Gomes de Almeida	022	0177272-7/01
Jucimar Moura dos Santos	010	0166204-2/02
Juliana Maia Benatto	047	0298270-5/01
Julio Cesar Brotto	002	0158817-4/03
Karina Küster	032	0268015-5/02
Karla Maria Trevizani	038	0280819-7/03
	039	0280819-7/04
Lauro Fernando Zanetti	020	0173796-6/03
Leonardo Roslindo Pimenta	027	0253820-3/02
Leonard Santos B. Nogueira	021	0175694-5/01
Leontamar Valverde Pereira	011	0168558-3/02
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	014	0171214-1/01
	015	0171413-4/01
Louise Rainer Pereira Gionédís	028	0257455-2/02
Luciano de O. Valtuille	045	0289325-6/01
Luir Ceschin	031	0267773-8/02
Luis Anselmo Arruda Garcia	017	0172543-1/01
Luis Fernando da Silva Tambellini	010	0166204-2/02
Luiz Bresolin	036	0276913-1/02
Luiz Carlos Manzato	009	0165368-7/01
Luiz Carlos da Rocha	053	0257534-8/02
	054	0257534-8/03
Luiz Fernando Baldi	005	0162831-3/01
Luiz Fernando Kuster	045	0289325-6/01
Luiz Gustavo Fraxino	033	0270921-9/02
Luiz Gustavo Pujol	033	0270921-9/02
Luiz Rodrigues Wambier	020	0173796-6/03
	038	0280819-7/03
	039	0280819-7/04
Márcia Gomes Guimarães	029	0261910-7/01
	030	0266490-0/01
	040	0285037-5/01
	042	0287382-3/01
Márcia Loreni Gund	012	0169584-7/02
	013	0170387-5/02
Márcio Alexandre Cavenague	048	0299861-0/01
Márcio Antonio Sasso	018	0173772-6/02
	019	0173772-6/03
Mônica Ferreira Mello Biora	048	0299861-0/01
Maciel Tristao Barbosa	018	0173772-6/02
	019	0173772-6/03
Marcelo Luiz Dreher	033	0270921-9/02
Marcia Regina Rodacoski	044	0288820-2/02
	046	0298047-6/01
Marcio Alexandre Cavenague	026	0252892-5/04
Marcio Romano	009	0165368-7/01
Marcos Roberto Boeing	020	0173796-6/03
Margarete Cristina Verona	013	0170387-5/02
Maria Amélia Cassiana Mastroiosa	028	0257455-2/02
Maria Augusta Corrêa Lobo	003	0161159-2/01
Maria Helena Caldas Osorio	027	0253820-3/02
Mariana Grazziotin Carniel	033	0270921-9/02
Marina Bueno de Cerqueira Leite	016	0171817-2/02
Marisa da Silva Sigulo	023	0182198-9/02
	024	0182198-9/03
	035	0274970-8/02
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	043	0287961-4/02
Milton Luiz Cleve Küster	026	0252892-5/04
Milton Luiz Cleve Kuster	048	0299861-0/01
Murilo Mengarda	007	0164785-4/02
	008	0164785-4/03
Nivaldo Antonio Fondazzi	009	0165368-7/01
Odair Vicente Moreschi	037	0280636-8/02
Osmar Borges	053	0257534-8/02
	054	0257534-8/03
Paulo Camilo de Godoy	041	0286563-4/01
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	026	0252892-5/04
Paulo Roberto Ferreira Motta	017	0172543-1/01
Paulo Sérgio S. Cachoeira	046	0298047-6/01
Pedro Carlos Palma	012	0169584-7/02
	013	0170387-5/02
Pedro Henrique Xavier	038	0280819-7/03
	039	0280819-7/04
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	002	0158817-4/03
Rafael Monteiro Teixeira	043	0287961-4/02
Rafaello Fontana	046	0298047-6/01
Raul Jose Prolo	034	0271094-1/01

Regiane Antunes Dequeche	018	0173772-6/02
	019	0173772-6/03
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	012	0169584-7/02
	013	0170387-5/02
René Ariel Dotti	002	0158817-4/03
	006	0163761-0/01
Renata Dequech	021	0175694-5/01
Rene Pelepiu	017	0172543-1/01
Ricardo Cetnarski	016	0171817-2/02
Ricardo de Aguiar Ferone	047	0298270-5/01
Roberto Altheim	016	0171817-2/02
Robson Antonio Galvão da Silva	002	0158817-4/03
Rodrigo Agustini	007	0164785-4/02
	008	0164785-4/03
Rodrigo Valente Giublin Teixeira	021	0175694-5/01
Rogéria Dotti Dória	002	0158817-4/03
	006	0163761-0/01
Rogério Irazé Marcondes Carneiro	029	0261910-7/01
	030	0266490-0/01
	042	0287382-3/01
Rosângela do Socorro Alves	016	0171817-2/02
	036	0276913-1/02
Sérgio Botto de Lacerda	004	0162105-8/01
	011	0168558-3/02
	014	0171214-1/01
	015	0171413-4/01
	017	0172543-1/01
	023	0182198-9/02
	024	0182198-9/03
Sônia Regina Dias Barata	035	0274970-8/02
Silvana Mendes Helmes	049	0300353-2/01
Silvio Henrique Marques Júnior	009	0165368-7/01
Silvio Nagamine	053	0257534-8/02
	054	0257534-8/03
Sueli Cristina Galleli	020	0173796-6/03
Sunamita Lindsay Coelho	053	0257534-8/02
	054	0257534-8/03
Telmo Dornelles	007	0164785-4/02
	008	0164785-4/03
Teresa Arruda Alvim Wambier	020	0173796-6/03
	038	0280819-7/03
	039	0280819-7/04
Toshiharu Hiroki	044	0288820-2/02
Ubirajara Ayres Gasparin	010	0166204-2/02
Valdemar Bernardo Jorge	051	0161752-3/02
	052	0161752-3/03
Valdemar J. Bobato Jr.	050	0151712-6/01
Valdir Lemos de Carvalho	045	0289325-6/01
Valdir Stedile	050	0151712-6/01
Vera Lucia Mosterio Demario	029	0261910-7/01
	030	0266490-0/01
Vinicius da Silva Borba	043	0287961-4/02
Vivian Caroline Castellano	033	0270921-9/02
Viviane Thomaz Rosanova	021	0175694-5/01
Wagner Roberto Pereira de Lima	053	0257534-8/02
	054	0257534-8/03
Wallace Soares Pugliese	016	0171817-2/02
Washington Luiz Stelle Teixeira	025	0230888-7/01
Wilson Dias dos Reis Junior	031	0267773-8/02
Yoitiro Moroishi	018	0173772-6/02
	019	0173772-6/03
Vista ao(s) Recorrido(s) - RESPOSTA - Prazo : 15 dias		
0001 . Processo/Prot: 0133335-1/12 Recurso Ordinário Cível		
. Protocolo: 2005/148433. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1333351 Mandado de Segurança. Recorrente: Leandro Custódio Siqueira. Advogado: Iria Regina Marchiori, Adyr Sebastião Ferreira. Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Aut.Coatora: Presidente da Comissão de Concurso Público para Provimento do Cargo de Motorista do Tribunal de Justiça. Motivo: RESPOSTA		
0002 . Processo/Prot: 0158817-4/03 Recurso Ordinário Cível		
. Protocolo: 2005/178283. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1588174 Mandado de Segurança. Recorrente: João Manoel de Oliveira Franco. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida, Robson Antonio Galvão da Silva, Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda. Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Marise Pereira Vosgerau. Advogado: Flávia Reis Pagnozzi, René Ariel Dotti, Julio Cesar Brotto, Rogéria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão. Aut.Coatora: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício. Motivo: RESPOSTA		
Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias		
0003 . Processo/Prot: 0161159-2/01 Recurso Extraordinário Cível		
. Protocolo: 2005/138345. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1611592 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Francisco Fernando Magalhães Paes de Barros Filho. Recorrido: Furnas Centrais Elétricas SA. Advogado: João Nanito Adams Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES		
Vista ao(s) Recorrido(s) - RESPOSTA - Prazo : 15 dias		
0004 . Processo/Prot: 0162105-8/01 Recurso Ordinário Cível		
. Protocolo: 2005/108855. Comarca: Curitiba. Vara: Outros Tribunais. Ação Originária: 1621058 Mandado de Segurança. Recorrente: Amilcar Rocha Coutinho, Armando Albini Camati, Castorino Verissimo de Amorim, Claudiogildo Benito Gouveia,		

Darci Vieira da Silva Bonetto, Deodato José Filimberti, Edgar Barbosa Ribas, Iracema Dantas Sponholz, Izolde Bedrechuk Piatzchaki, Laertes dos Santos, Luis Carlos Gonçalves, Raul Simão, Renato da Silva Batista, Therezio José Falarz, Inez Albini Burigo, Sylvania Maria Machado Lima do Nascimento de Macedo, Otávio Marcos Klein, Dante Luiz do Nascimento Pereira. Advogado: Fábio Teixeira, Gil Cesar Dantas Bruel, Guilherme Tomizawa. Recorrido: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Isabela Cristine Martins Ramos, Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente Venancio, Sérgio Botto de Lacerda. Motivo: RESPOSTA

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

. Protocolo: 2005/147419. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1703875 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Pedro Carlos Palma, Margarete Cristina Verona, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrido: Antônio Manoel da Silva da Eira. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - RESPOSTA - Prazo : 15 dias

0014 . Processo/Prot: 0171214-1/01 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2005/127916. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1712141 Mandado de Segurança. Recorrente: Ana Lúcia Menon, Beliza Elis de Oliveira, Carlos Henrique Siqueira Amaral, Kathia Eliane Formighieri Pellin, Luiz Carlos Rodrigues, Maria Cândida Córdova Wolff, Viviane Iunes Raimann. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Recorrido: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Motivo: RESPOSTA

0015 . Processo/Prot: 0171413-4/01 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2005/127918. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1714134 Mandado de Segurança. Recorrente: Aglaci Tomporoski, Ana Dolores do Amaral Galdamez, Arnaldo Augusto Lino, Elza de Moraes, Helder Luiz Menck, Horácio Slongo, João Carlos Rocha Almeida, Leyd Dantas Juliani, Marcos Cesar Antunes, Maria do Carmo Pessoa Silva, Mariza Koloda, Mônica Karan Silva, Paulo Fernando Conte, Solange Matsubara. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Motivo: RESPOSTA

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0016 . Processo/Prot: 0171817-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/124653. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1718172 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rosangela do Socorro Alves, Roberto Altheim, Fábio Bertoli Esmanhoto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Wallace Soares Pugliese, Marina Bueno de Cerqueira Leite. Recorrido: Beatriz Justo Campezzati. Advogado: Ricardo Cetnarski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - RESPOSTA - Prazo : 15 dias

0017 . Processo/Prot: 0172543-1/01 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2005/166671. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1725431 Mandado de Segurança. Recorrente: Jamil Martins Guimarães. Advogado: Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot, Rene Pelepiu. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Educação, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Motivo: RESPOSTA

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0018 . Processo/Prot: 0173772-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/116565. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1737726 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Regiane Antunes Dequeche, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Helio Registro, Joaquim Francisco de Andrade, Jorge Aparecido Vicentini, José Batista Graciano, José Mammontello, Julio Akeo Saito, Katsero Saito, Marino de Abre Branco, Oliver Balarotti, Roberto Hiroshi Saito. Advogado: Yoitiro Moroishi, Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristao Barbosa. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0173772-6/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/116563. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1737726 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Regiane Antunes Dequeche, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Helio Registro, Joaquim Francisco de Andrade, Jorge Aparecido Vicentini, José Batista Graciano, José Mammontello, Julio Akeo Saito, Katsero Saito, Marino de Abre Branco, Oliver Balarotti, Roberto Hiroshi Saito. Advogado: Yoitiro Moroishi, Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristao Barbosa. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0173796-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/127342. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1737966 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco,

Lauro Fernando Zanetti, Izabela Cristina Rücker Curi, Sueli Cristina Galleli, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Recorrido: Ernesto Maldonado Sanches, Joana Oukawa Tanisawa, José Luiz Alduan, Moacir Zirondi, Regina Tanisawa Tashiro, Rosangela Alduan, Suzana de Fátima Paccola, Antônio Carlos Mesquita. Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira, Marcos Roberto Boeing. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0175694-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/131073. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1756945 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado de São Paulo SA - Banespa. Advogado: Caroline Thon, Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Rodrigo Valente Giublin Teixeira. Recorrido: Espólio de Moisés Tone-to. Advogado: Renata Dequech, Viviane Thomaz Rosanova. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0177272-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/171359. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 1772727 Agravo de Instrumento. Recorrente: E. V. C.. Advogado: Josmar Gomes de Almeida, Antonio Carlos Boscardin Filho. Recorrido: C. V. S.. Advogado: Adel El-Tasse. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0182198-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/185700. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 1821989 Suspensão de Liminar/Segurança. Recorrente: Grub Game Amazonas - Indústria, Comércio, Importação e Diversão Ltda.. Advogado: Edgar Lenzi. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Fábola de Almeida Zanetti, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo, Sérgio Botto de Lacerda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0182198-9/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/185700. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 1821989 Suspensão de Liminar/Segurança. Recorrente: Grub Game Amazonas - Indústria, Comércio, Importação e Diversão Ltda.. Advogado: Edgar Lenzi. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Fábola de Almeida Zanetti, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo, Sérgio Botto de Lacerda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0230888-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/134502. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2308887 Apelação Cível. Recorrente: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Gláucia Maria Ascoli, Alexander Roberto Alves Valadão, Antonio Vanderli Moreira, Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Recorrido: Carlos Tunas Santiago. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0252892-5/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/132736. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2528925 Apelação Cível. Recorrente: Ezaquél Elpidio dos Santos. Advogado: Ezaquél Elpidio dos Santos, Janary Scandelari Bussmann, Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto. Recorrido: Brasilveículos Companhia de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Anderson Hataqueiama, Marcio Alexandre Cavenague. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0253820-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/132145. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 2538203 Agravo de Instrumento. Recorrente: Inepar Administração, Bens, Serviços e Participações S.a. Advogado: Edson Ribas Malachini, João Ricardo Cunha de Almeida. Recorrido: Companhia Siderúrgica Nacional. Advogado: Maria Helena Caldas Osorio, Leonardo Roslindo Pimenta, José Carlos Torres Neves Osório. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0257455-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/106681. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2574552 Apelação Cível. Recorrente: Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastroso, Louise Rainer Pereira Gionédís. Recorrido: Rodrigo Pereira Maciel. Advogado: Andrezza Maria Beltoni. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0261910-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/113327. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2619107 Apelação Cível. Recorrente: Gelson de Lima Putenik. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Recorrido: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0266490-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/113317. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2664900 Apelação Cível. Recorrente: Beatriz Maria Alves Maia. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Recorrido: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0031 . Processo/Prot: 0267773-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/126280. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da

Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2677738 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: José Fernando Puchta, Luiz Ceschin, Joel Samways Neto. Recorrido: Moacyr Reis Ferraz. Advogado: Adelmário França, Wilson Dias dos Reis Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0032 . Processo/Prot: 0268015-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/115211. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2680155 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Recorrido: Huang & Massaru Cia Ltda. Advogado: Karina Küster. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0033 . Processo/Prot: 0270921-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/127910. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2709219 Apelação Cível. Recorrente: Banco Credibanco S.a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Vivian Caroline Castellano, Dante Manoel Prouença Júnior, Luiz Gustavo Fraxino, Luiz Gustavo Pujol, Cláudio Xavier Petryk. Recorrido: Armando Vilson Angerer. Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Abelardo Evangelista de Faria, Mariana Grazziotin Carniel. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0034 . Processo/Prot: 0271094-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/133255. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2710941 Apelação Cível. Recorrente: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Recorrido: Pedro Ernesto Sbardelotto. Advogado: Raul Jose Prolo, Arni Deonildo Hall, Geonir Edward Fonseca Vincensi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0035 . Processo/Prot: 0274970-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/136982. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2749708 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Roselcer Kazmierski, Marisa da Silva Sigulo, Sônia Regina Dias Barata. Recorrido: Bruna Picoli Bilia. Advogado: João Marcelo Martins Bandeira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0036 . Processo/Prot: 0276913-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/128312. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2769131 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rosangela do Socorro Alves, Isabela Cristine Martins Ramos. Recorrido: Josephina José Ferreira, Rosi Pruchak. Advogado: Luiz Bresolin. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Fabiano Jorge Stainzack. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0037 . Processo/Prot: 0280636-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/131644. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2806368 Apelação Cível. Recorrente: José Valdir Lourenço. Advogado: Odair Vicente Moreschi. Recorrido: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jamil Josepetti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0038 . Processo/Prot: 0280819-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/122795. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2808197 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Karla Maria Trevizani. Recorrido: Neo - Núcleo de Estudos Oncológicos S/c Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0039 . Processo/Prot: 0280819-7/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/122793. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2808197 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Karla Maria Trevizani. Recorrido: Neo - Núcleo de Estudos Oncológicos S/c Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0040 . Processo/Prot: 0285037-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/113362. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2850375 Apelação Cível. Recorrente: Leonil Ferreira Borcezi. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Recorrido: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0041 . Processo/Prot: 0286563-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149434. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2865634 Apelação Cível. Recorrente: Alcelino Ademetro Tavares da Silva, Ivanilde Marçal da Silva. Advogado: Paulo Camilo de Godoy, José Diogo Guilen. Recorrido: Vilson Inácio Dietrich, Maria Eloir Dietrich. Advogado: Júlio César Ribeiro Rodrigues, Bernardo Moreira dos Santos Macedo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0042 . Processo/Prot: 0287382-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/121312. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2873823 Apelação Cível. Recorrente:

Ivete Terezinha da Silva. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Recorrido: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araujo Marcal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0043 . Processo/Prot: 0287961-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/127742. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2879614 Agravo de Instrumento. Recorrente: Roberto Pintor de Melo Lima, Davina de Jesus Soares, Ana Cristina Pialarice Giordano, Adriana Berthe Figueiredo, Joselita Marques Fritz, Clodoaldo Junior Pereira, Mônica Petrónia Martins Pereira, Eurides Tamiozo Sancevero, Liliane Cipriano dos Santos, Geraldo Aparecido Bento, Patrícia Hamada, Ilse Regina de Liveira, Francisco Carlos de Campos, Marcia Rosilene Montezini, Wilhians Pereira Cardoso, Creuza Battara de Araújo, Wilson Romano de Paula, João Godinho, Lucinete Vilela Rossi. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Vinicius da Silva Borba, Rafael Monteiro Teixeira, Adyr Sebastião Ferreira. Recorrido: Município de Londrina. Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0044 . Processo/Prot: 0288820-2/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/152137. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2888202 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação Nacional da Agricultura - Faep, Sindicato Rural de Campo Mourão. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Daisy Lucy Dezan Silveira, Djalma Sigwalt. Recorrido: Oniadir Fernandes Câmara. Advogado: Toshiharu Hiroki. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0045 . Processo/Prot: 0289325-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/127467. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2893256 Apelação Cível. Recorrente: Tecar Caminhões e Serviços Ltda. Advogado: Luciano de O. Valtuille, Luiz Fernando Kuster, Valdir Lemos de Carvalho, Cristiane de Aragao Domingues, Andre Ricardo Franco. Recorrido: Cleusa de Fatima Santos, José Carlos dos Santos. Advogado: Clewerson Moraes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0046 . Processo/Prot: 0298047-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/143134. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2980476 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Rafaello Fontana, Paulo Sérgio Stahlchmidt Cacheoira. Recorrido: José Pietraszki. Advogado: Jorge C. de Oliveira Bechtloff. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0047 . Processo/Prot: 0298270-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/148227. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2982705 Apelação Cível. Recorrente: Soczek Indústria e Comércio de Peças Ltda.. Advogado: Cirso Teodoro da Silva. Recorrido: Palettrans Equipamentos Ltda.. Advogado: Juliana Maia Benatto, Claudio Camargo Penteado, Ricardo de Aguiar Ferone. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0048 . Processo/Prot: 0299861-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/161748. Comarca: Palmas. Ação Originária: 2998610 Apelação Cível. Recorrente: Real Previdência e Seguros S/a. Advogado: Mônica Ferreira Mello Biora, Márcio Alexandre Cavenague, Milton Luiz Cleve Kuster. Recorrido: Geny Albertina Lovo Mosena. Advogado: Jaqueline Lazzaretti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0049 . Processo/Prot: 0300353-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/148190. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3003532 Apelação Cível. Recorrente: Leonoir José Moreira. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Andrei Cristiane Ramos. Recorrido: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Fernando Schiaffino Souto, Guido Henrique Souto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO

0050 . Processo/Prot: 0151712-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/127707. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1517126 Apelação Cível. Recorrente: Francisco Oliveira da Silva Filho. Advogado: Valdir Stedile. Recorrido: Luiz Francisco de Oliveira. Advogado: Valdemar J. Bobato Jr., Brasil Paraná de Cristo II. Recorrido: Palmaex Comercial Importadora, Exportadora e Representações Ltda, Romildo Sebastião Longo. Advogado: Fabiana de Oliveira Cunha. Recorrido: Luiz Francisco de Oliveira. Advogado: Valdemar J. Bobato Jr., Brasil Paraná de Cristo II. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0051 . Processo/Prot: 0161752-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/146561. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1617523 Apelação Cível. Recorrente: Editora Kanal Ltda. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Recorrido: Matrix Internet SA. Advogado: Júlio César Faltarone. Recorrido: Graciosa Country Club. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge. Recorrido: Alfredo Ferreira Júnior FI. Advogado: Divalmir Olegario Maia Pereira. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0052 . Processo/Prot: 0161752-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/107926. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1617523 Apelação Cível. Recorrente: Graciosa Country Crub. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge. Recorrido: Editora Kanal Ltda. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Interessado: Matrix Internet SA. Advogado: Júlio César Faitaron. Interessado: Alfredo Ferreira Júnior FI. Advogado: Divalmiro Olegario Maia Pereira. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0053 . Processo/Prot: 0257534-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/19114. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2575348 Apelação Cível. Recorrente: Maria Aparecida Francos Ribeiro, Marilda Aparecida Ribeiro, Josiel Ribeiro, João Ribeiro, Sueli Aparecida Ribeiro, Sérgio de Jesus Ribeiro. Advogado: Jonas Borges, Osmar Borges. Recorrido: Pluma Conforto e Turismo S/a. Advogado: Silvio Nagamine, Luiz Carlos da Rocha, Sunamita Lindsay Coelho, José Vidotti, Evilásio de Carvalho Júnior, Wagner Roberto Pereira de Lima. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0054 . Processo/Prot: 0257534-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/22510. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2575348 Apelação Cível. Recorrente: Pluma Conforto e Turismo S/a. Advogado: Silvio Nagamine, Luiz Carlos da Rocha, Sunamita Lindsay Coelho, José Vidotti, Evilásio de Carvalho Júnior, Wagner Roberto Pereira de Lima. Recorrido: Maria Aparecida Francos Ribeiro, Marilda Aparecida Ribeiro, Josiel Ribeiro, João Ribeiro, Sueli Aparecida Ribeiro, Sérgio de Jesus Ribeiro. Advogado: Jonas Borges, Osmar Borges. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 05/12/2005

Relação No. 2005.09547

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adele Maria Brandalise	055	0254063-2/03
Adehemar de Oliveira e Silva Filho	054	0253479-6/01
Adriana D'ávila Oliveira	044	0240955-6/01
Adriana de França	060	0259903-1/02
Adriano Moro Bittencourt	040	0236200-7/01
Alceu Bollis	064	0263215-5/01
Alencar Leite Agner	056	0254753-1/01
Alessandra Cordeiro Stabach	082	0279521-5/02
Alessandra Cristina Tafari	004	0149185-8/05
Alessandra Ligia Cantaroti	037	0231769-1/03
Alessandro Donizethe Souza Vale	033	0219788-2/03
Alexander Roberto Alves Valadao	067	0267693-5/01
	071	0269395-2/01
	076	0272592-6/01
	077	0272649-0/01
	079	0275791-1/01
Alexandre Nelson Ferraz	083	0282765-2/01
Alexandre Rainato Genta	045	0241203-1/04
Alexandre Torres Vedana	046	0244434-8/02
Alexandre Venancio	037	0231769-1/03
Alexandre Wagner Nester	061	0259913-7/02
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	034	0230679-8/02
Aline Fagundes	063	0260854-0/02
Amando Barbosa Lemes	060	0259903-1/02
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	004	0149185-8/05
Ana Paula Antunes Varela	026	0200971-8/02
Anders Frank Schattenberg	009	0161148-9/04
André Baggio Annibelli	015	0165365-6/03
André Massignan Berekuj	053	0253071-0/02
Andréa Cordeiro dos Santos	083	0282765-2/01
Andre Luiz Bonat Cordeiro	044	0240955-6/01
Andreia Cristina Bagatin	061	0259913-7/02
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	060	0259903-1/02
Angela Sampaio Chicolet Moreira	058	0259369-9/02
Antonio Celestino Toneloto	035	0231029-2/02
	036	0231029-2/03
Antonio Minoru Ashakura	033	0219788-2/03
Antonio Moris Cury	072	0269698-8/01
Antonio Vanderli Moreira	067	0267693-5/01
	076	0272592-6/01
	077	0272649-0/01
Argeo Cirilo Bueno	033	0219788-2/03
Arialdo Bittencourt	016	0166039-5/03
Aristides Alberto Tizzot França	069	0282765-2/01
Arlindo Menezes Molina	016	0166039-5/03
	058	0259369-9/02
Arnaldo Conceição Júnior	028	0205132-1/02
Arnaldo José da Silva	069	0268775-6/01
Ary de Souza Oliveira Júnior	017	0167029-3/02
Assis Corrêa	034	0230679-8/02
Auderli Luiz de Marco	016	0166039-5/03
Bianca Meres Silva	015	0165365-6/03
Blas Gomm Filho	054	0253479-6/01
Bruno Tortorelli Winche	017	0167029-3/02
César Antônio da Cunha	056	0254753-1/01
Carla Margot Machado Seleme	007	0156354-4/03
	020	0171574-2/02
Carlos Afonso Ribas Rocha	026	0200971-8/02
	052	0252549-9/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	073	0270812-5/01
	082	0279521-5/02
Carlos Alberto Gomes Lemos	029	0205397-2/01
Carlos Alberto Grolli	038	0232141-7/03
	039	0232141-7/04
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	028	0205132-1/02
Carlos Alberto de Andrade	004	0149185-8/05
Carlos Antônio Lesskiu	032	0211892-9/02
Carlos Antonio Lesskiu	042	0238650-5/01
Carlos Augusto Antunes	005	0155862-7/04
	006	0155862-7/05

Carlos Augusto M. V. d. Costa	040	0236200-7/01
	042	0238650-5/01
Carlos Fernando Correa de Castro	044	0240955-6/01
Carlos Henrique Schiefer	035	0231029-2/02
	036	0231029-2/03
Carlos Henrique de S. Rodrigues	058	0259369-9/02
Carlos Renato Cunha	010	0162595-2/03
	011	0162595-2/04
Carlyle Popp	024	0195238-3/02
	025	0195238-3/03
	053	0253071-0/02
Caroline Thon	054	0253479-6/01
Cassiano Antunes Tavares	041	0237519-5/02
Celia Ines da Silva	026	0200971-8/02
Celso Augusto Milani Cardoso	043	0240196-7/02
Celso Fernando Gutmann	047	0246959-8/01
Cesar Edward Abbate Sosa	067	0267693-5/01
	071	0269395-2/01
	076	0272592-6/01
	077	0272649-0/01
	079	0275791-1/01
Charles da Silva Ribeiro	043	0240196-7/02
Christiano da Rocha Kuster Neto	084	0283000-0/05
	085	0283000-0/06
Cláudio Luiz Furtado C. Francisco	053	0253071-0/02
Clecius Alexandre Duran	012	0164834-2/03
	013	0164834-2/04
Cleide Rosecler Kazmierski	007	0156354-4/03
	009	0161148-9/04
	020	0171574-2/02
Clovis Pinheiro de Souza Junior	016	0166039-5/03
	037	0231769-1/03
	059	0259722-6/01
	062	0260493-7/01
	069	0268775-6/01
	065	0265185-0/01
	075	0272057-2/03
Cristiane Budel Setti	072	0269698-8/01
Cristina Hatschbach Maciel	052	0252549-9/01
Cristina Trento	015	0165365-6/03
Débora Franco de Godoy	007	0156354-4/03
	009	0161148-9/04
Débora Hilgenberg de Araújo	053	0253071-0/02
Dalmi Maria de Oliveira	030	0206440-2/01
Dalton Antonio Schultz Gabardo	046	0244434-8/02
Daniele Araujo Agner	056	0254753-1/01
Daniele Potrich Lima das Portas	050	0251716-6/02
	051	0251716-6/03
David dos Santos Cassoli Filho	017	0167029-3/02
Delma Aparecida da Luz Sobania	041	0237519-5/02
Denise Teixeira Rebelo Maia	029	0205397-2/01
Dorval Macedo Simoes	022	0193775-3/02
	023	0193775-3/03
Ederson Ribas Basso e Silva	027	0204841-1/04
Edgar David Gusso	072	0269698-8/01
Edmilson Louis Carneiro Baggio	031	0208606-8/02
Edson Evangelista da Silva	029	0205397-2/01
Eduardo José Pereira Neves	016	0166039-5/03
	058	0259369-9/02
	069	0268775-6/01
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	007	0156354-4/03
Eduardo Varela Garcia	004	0149185-8/05
Eliana de F. P. d. A. L. d. Silva	042	0238650-5/01
Eliane Cristina Rossi Chevalier	043	0240196-7/02
Elizângela Abigail Sócio	067	0267693-5/01
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	071	0269395-2/01
	076	0272592-6/01
	077	0272649-0/01
	079	0275791-1/01
	075	0272057-2/03
Emerson L. Santana	062	0260493-7/01
Éric Garmes de Oliveira	048	0247973-2/02
Eric Rodrigues Moret	028	0205132-1/02
Eros Santos Carrilho	032	0211892-9/02
Eros Sowinski	052	0252549-9/01
	072	0269698-8/01
Estevam Capriotti Filho	068	0268465-5/02
Fábio Rotter Meda	020	0171574-2/02
Fabiano Jorge Stainzack	059	0259722-6/01
Fabiano Nuud de Souza	046	0244434-8/02
Fabiola Sfaier	041	0237519-5/02
Faurlim Narezi	061	0259913-7/02
Fernão Justen de Oliveira	050	0251716-6/02
Fernanda Fortunato M. P. e. Silva	051	0251716-6/03
	017	0167029-3/02
Fernanda Torrens Fontoura	086	0284600-4/02
Fernanda Zanelatto Domingues	044	0240955-6/01
Fernando Augusto Sperb	084	0283000-0/05
Fernando Rocha Filho	085	0283000-0/06
	002	0146032-0/04
	003	0146032-0/05
Flávia Vellardo Kouyomdjian	018	0168144-9/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	009	0161148-9/04
	020	0171574-2/02
	084	0283000-0/05
	085	0283000-0/06
Flaviano Bellinati Garcia Peres	065	0265185-0/01
	075	0272057-2/03
Francisco Roberto Baccelli	014	0164871-5/03
Gabriel de Araújo Lima	034	0230679-8/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	035	0231029-2/02
	036	0231029-2/03
	052	0252549-9/01
Geórgia Bordin Jacob	028	0205132-1/02
Geroldo Augusto Hauer	014	0164871-5/03
Gilcimary Regina de Souza	028	0205132-1/02
Gildo José Maria Sobrinho	004	0149185-8/05
Gisah Saliba Ferreira da Cunha	072	0269698-8/01
Gisele Hatschbach	030	0206440-2/01
Gisele Soares	063	0260854-0/02
Gladimir de Lara Franceschi	034	0230679-8/02
Guilherme Kloss Neto	010	0162595-2/03
Hélio Esteves do Nascimento	011	0162595-2/04

Hélio Pereira Cury Filho	073	0270812-5/01
Hamilton Schmidt Costa Filho	057	0258690-5/01
Haroldo Alves Ribeiro Junior	061	0259913-7/02
Heloisa H. d. O. d. S. Corvello	040	0236200-7/01
Igor Filus Ludkevitch	070	0269274-8/01
Irecê Nascimento Trein	063	0260854-0/02
Júlio Barbosa Lemes Filho	060	0259903-1/02
	086	0284600-4/02
Jair Antonio Wiebelling	015	0165365-6/03
Jamille Guilherme Miranda	015	0165365-6/03
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	067	0267693-5/01
	071	0269395-2/01
	076	0272592-6/01
	077	0272649-0/01
	079	0275791-1/01
Jaqueline Lobo da Rosa	084	0283000-0/05
	085	0283000-0/06
	048	0247973-2/02
Jefferson Gustavo Degraf	080	0272592-6/01
Jefferson Bruno Pereira	030	0206440-2/01
Jefferson Isaac João Scheer	071	0269395-2/01
João Augusto Martins Filho	076	0272592-6/01
	077	0272649-0/01
	079	0275791-1/01
João Augusto Martins Neto	067	0267693-5/01
	071	0269395-2/01
	076	0272592-6/01
	077	0272649-0/01
	079	0275791-1/01
João Celso Shöning	081	0278760-8/02
João Edmir de Lima Portela	033	0219788-2/03
João Henrique Kalabaide	087	0290551-3/04
João Henrique da Silva	053	0253071-0/02
João Pedro Tagliari	045	0241203-1/04
	080	0278256-9/01
João Sérgio Rausis	065	0265185-0/01
Joe Tennyson Velo	009	0161148-9/04
	020	0171574-2/02
	028	0205132-1/02
Joel Gonçalves de Lima Júnior	048	0247973-2/02
Joel Oliveira Santos	020	0171574-2/02
Jonas Borges	016	0166039-5/03
Jorge José Gotardi	031	0208606-8/02
José Albari Slompo de Lara	031	0208606-8/02
José Altevier Mereth Barbosa Cunha	033	0219788-2/03
José Antonio Vale	059	0259722-6/01
José Antonio Volpi da Silva	014	0164871-5/03
José Augusto Araújo de Noronha	015	0165365-6/03
	018	0168144-9/02
	047	0246959-8/01
José Carlos Alves Silva	048	0247973-2/02
José Carlos Buzatto	050	0251716-6/02
José Carlos Laranjeira	051	0251716-6/03
	040	0236200-7/01
José Carlos Leite Júnior	073	0270812-5/01
José do Carmo Badaró	001	0143745-0/02
Jose Queiroz Teixeira	038	0232141-7/03
	039	0232141-7/04
	032	0211892-9/02
	038	0232141-7/03
Juliana Kuriu	009	0161148-9/04
Julio Assis Gehlen	004	0149185-8/05
Julio César Piuci Castilho	029	0205397-2/01
Kátia Naomi Yamada	082	0279521-5/02
Karine Cristina da Costa	049	0250251-6/03
Karla Maria Trevizani	014	0164871-5/03
Karolyne Cristina Albino Quadri	027	0204841-1/04
Lúcio Clovis Pelanda	054	0253479-6/01
Leonardo Santos B. Nogueira	058	0259369-9/02
Leonardo Sperb de Paola	018	0168144-9/02
Leuremar Anderson Talamini	021	0180668-8/05
Liana Sarmento de Mello Quaresma	087	0290551-3/04
Luciana Fátima Roveda	078	0273922-8/01
Luciana Medeiros Romani	070	0269274-8/01
Luciana Perez Guimarães da Costa	001	0143745-0/02
Luciana Regina dos Reis	073	0270812-5/01
	075	0272057-2/03
Luciano Francisco de O. Leandro	029	0205397-2/01
Ludmeire Camacho Martins	055	0254063-2/03
Luiz Henrique D. Escarmanhani	040	0236200-7/01
Luiz Miguel de Carcova Gutierrez	005	0155862-7/04
Luiz Alberto Giombelli Simoni	006	0155862-7/05
	030	0206440-2/01
Luiz Anselmo Arruda Garcia	050	0251716-6/02
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	051	0251716-6/03
	068	0268465-5/02
Luiz Antonio Cichocki	060	0259903-1/02
Luiz Carlos da Rocha	042	0238650-5/01
Luiz Celso Branco	065	0265185-0/01
Luiz Cesar Ribeiro	066	0266368-3/02
Luiz Fernando Brusamolín	087	0290551-3/04
	008	0160436-0/03
Luiz Gustavo Frago da Silva	062	0260493-7/01
	014	0164871-5/03
Luiz Gustavo Vardaneza V. Pinto	018	0168144-9/02
	001	0143745-0/02
Luiz Knob	024	0195238-3/02
Máijeda Denise Mohd Popp	025	0195238-3/03
	062	0260493-7/01
Márcia Cristina Vaz	022	0193775-3/02
Márcia Jaqueline Vieira Simões	023	0193775-3/03
Márcia Regina Rodacoski	045	0241203-1/04
Márcia Severina Badaró	001	0143745-0/02
	073	0270812-5/01
Márcio Antonio Sasso	016	

Thereza Cristina C C Caracik	025	0195238-3/03
	002	0146032-0/04
	003	0146032-0/05
Valéria Caramuru Cicarelli	083	0282765-2/01
Valéria Hatschbach Ferreira	072	0269698-8/01
Valdinei Santos Silva	047	0246959-8/01
Valdir Bittencourt	043	0240196-7/02
Valquiria A. de Carvalho	060	0259903-1/02
Vanda Lucia Tavares de Barros	086	0284600-4/02
Vanessa Schiefer	035	0231029-2/02
	036	0231029-2/03
Vanessa Tavares da Silva de Souza	084	0283000-0/05
	085	0283000-0/06
Vanessa de Mattos Moreno	074	0271874-9/02
Vantuir Amilson Guimarães	062	0260493-7/01
Vitor Leal	004	0149185-8/05
Vivian Caroline Castellano	014	0164871-5/03
	018	0168144-9/02
Walmir de Oliveira Lima Teixeira	055	0254063-2/03
Werner Aumann	058	0259369-9/02
William Stremel Biscaia da Silva	019	0168444-4/02
Wilmar Eppinger	028	0205132-1/02
Wilson Nilton de Mello Neto	028	0205132-1/02
Winicius Rubele Valenza	034	0230679-8/02

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - para resposta - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0143745-0/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/118284. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 143745001 Recurso Especial. Agravante: Nazir de Bortoli. Advogado: Márcia Severina Badaró, Luciana Regina dos Reis, José do Carmo Badaro, Ruth Coatti, Márcia Severina Badaró. Agravado: Nilton Zanandrea. Advogado: Nilza Sallette Ferreira da Silva, Luiz Knob. Motivo: para resposta

0002 . Processo/Prot: 0146032-0/04 (Ext. TA) Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/125856. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 146032003 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Dinar Representações Comerciais Ltda. Advogado: Rony Dreger, Fernando de Miranda Granzoti, Sandro Wilson Pereira dos Santos. Agravado: Agemax - Agendas e Editora Ltda. Advogado: Oswaldo de Castro Ramos Junior, Thereza Cristina C C Caracik. Motivo: para resposta

0003 . Processo/Prot: 0146032-0/05 (Ext. TA) Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/125857. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 146032003 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Dinar Representações Comerciais Ltda. Advogado: Rony Dreger, Fernando de Miranda Granzoti, Sandro Wilson Pereira dos Santos. Agravado: Agemax - Agendas e Editora Ltda. Advogado: Oswaldo de Castro Ramos Junior, Thereza Cristina C C Caracik. Motivo: para resposta

0004 . Processo/Prot: 0149185-8/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/135488. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 149185804 Recurso Especial Cível. Agravante: Dibens Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Julio César Piuci Castilho, Carlos Alberto de Andrade, Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva, Alesandra Cristina Tafari, Roberto Eduardo Tafari. Agravado: Transportadora Rodobek. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Gisah Saliba Ferreira da Cunha, Sílvia Messias Mendes. Agravado: Josmar Richter, Jorge Luiz Marciniuk, Eloísa de Fátima Grube Marciniuk. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho. Interessado: Síndico da Massa Falida de Transportadora Rodobek Ltda. Advogado: Vitor Leal. Motivo: para resposta

0005 . Processo/Prot: 0155862-7/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/139590. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1558627 Apelação Cível. Agravante: Marcos Kimiaqui Matsumoto. Advogado: Luiz Alberto Giombelli Simoni. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Motivo: para resposta

0006 . Processo/Prot: 0155862-7/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/139586. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1558627 Apelação Cível. Agravante: Marcos Kimiaqui Matsumoto. Advogado: Luiz Alberto Giombelli Simoni. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Motivo: para resposta

0007 . Processo/Prot: 0156354-4/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/129497. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 156354402 Recurso Especial Cível. Agravante: Vepasa Veículos SA. Advogado: Eduardo Varela Garcia. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Roseleer Kazmierski, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Motivo: para resposta

0008 . Processo/Prot: 0160436-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/139340. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara

Cível. Ação Originária: 1604360 Apelação Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Agravado: Dário Marques Pinheiro, Almir da Veiga, Aguinaldo Puziol, Severino Francisco da Silva, Luiz Brandão, Vanda Vera Ferreira Alencar Gouveia, Adilson João Massoni, Gilma Conceição Gonzalez, Carlos Ferreira da Mota, José Roberto Pinheiro de Melo, Carmine Grisolia Netto. Advogado: Luiz Gustavo Fragos da Silva. Motivo: para resposta

0009 . Processo/Prot: 0161148-9/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/169139. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 161148902 Recurso Especial. Agravante: Indústrias Karson Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Anders Frank Schattenberg. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Cleide Roseleer Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Motivo: para resposta

0010 . Processo/Prot: 0162595-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/128475. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 162595202 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Autarquia Municipal de Saúde - AMS, Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde - AMS. Advogado: Paulo Cesar Tieni, Carlos Renato Cunha. Agravado: Lorival Wilhan Santin. Advogado: Hélio Esteves do Nascimento. Motivo: para resposta

0011 . Processo/Prot: 0162595-2/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/128490. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 162595201 Recurso Especial Cível. Agravante: Autarquia Municipal de Saúde - AMS, Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde - AMS. Advogado: Paulo Cesar Tieni, Carlos Renato Cunha. Agravado: Lorival Wilhan Santin. Advogado: Hélio Esteves do Nascimento. Motivo: para resposta

0012 . Processo/Prot: 0164834-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/137940. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1648342 Apelação Cível e Reexame Necessário. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Remetente: Juiz de Direito. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Motivo: para resposta

0013 . Processo/Prot: 0164834-2/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/137942. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1648342 Apelação Cível. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Remetente: Juiz de Direito. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Motivo: para resposta

0014 . Processo/Prot: 0164871-5/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/165454. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1648715 Apelação Cível. Agravante: Banco Santander do Brasil SA. Advogado: Maria Regina Zárate Nissel, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Vivian Caroline Castellano, Karolyne Cristina Albino Quadri, Francisco Roberto Baccelli. Agravado: Antônio Luiz Santos Cardoso. Advogado: Gilcimar Regina de Souza. Motivo: para resposta

0015 . Processo/Prot: 0165365-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/167689. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1653656 Apelação Cível. Agravante: Banco Santander Meridional do Brasil SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, André Baggio Annibelli, Maria Carolina Dal Prá Campos, Cristina Trento, Jamille Guilherme Miranda, Bianca Meres Silva. Agravado: Francisco Donha. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Motivo: para resposta

0016 . Processo/Prot: 0166039-5/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/137598. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1660395 Apelação Cível. Agravante: Armazéns Gerais Fraga Ltda, Elio Farias Fraga, Irineu Farias Fraga. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Jorge José Gotardi. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco. Motivo: para resposta

0017 . Processo/Prot: 0167029-3/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/153910. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1670293 Apelação Cível. Agravante: Industrias Todeskini SA. Advogado: Fernanda Torrens Fontoura, David dos Santos Cassoli Filho, Bruno Tortorelli Winche. Agravado: Moinho Itaipu SA. Advogado: Ary de Souza Oliveira Júnior, Mário Espedifano Ostrovski. Motivo: para resposta

0018 . Processo/Prot: 0168144-9/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/121976. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1681449 Recurso Extraordinário. Agravante: Lisi-

mar Valverde Pereira. Advogado: Leuremar Anderson Talami. Agravado: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros. Advogado: Flávia Vellardo Kouyoumdjian, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Vivian Caroline Castellano. Motivo: para resposta

0019 . Processo/Prot: 0168444-4/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/122077. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 168444401 Recurso Especial. Agravante: J. L. A. N.. Advogado: William Stremel Biscaia da Silva. Agravado: G. L. Representado(a). Advogado: Nataniel Pinotti Broglio. Motivo: para resposta

0020 . Processo/Prot: 0171574-2/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/153688. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 171574201 Recurso Especial Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Sérgio Botto de Lacerda, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Roseleer Kazmierski. Agravado: Edy Aracy Utrabo (maior de 60 anos), Sandra Mara Nogueira de Carvalho (maior de 60 anos), Odorico Alves dos Santos (maior de 60 anos), Zaira Sarnoski (maior de 60 anos), Izabel Cavalcante Mika (maior de 60 anos), Alziro Ribeiro de Lara (maior de 60 anos), Valquiria Ribeiro Baum (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Motivo: para resposta

0021 . Processo/Prot: 0180668-8/05 (Ext. TA) Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/141800. Comarca: Assaf. Ação Originária: 1806688 Apelação Cível. Agravante: Ministério Público. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma. Motivo: para resposta

0022 . Processo/Prot: 0193775-3/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/127047. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1937753 Apelação Cível. Agravante: Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda, Zaqueu de Paula Cruz. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Agravado: Lourival Braz da Silva, Elizameri Braz da Silva, Franklin Braz da Silva. Advogado: Dorval Macedo Simoes, Márcia Jaqueline Vieira Simões. Motivo: para resposta

0023 . Processo/Prot: 0193775-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/127046. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1937753 Apelação Cível. Agravante: Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda, Zaqueu de Paula Cruz. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Agravado: Lourival Braz da Silva, Elizameri Braz da Silva, Franklin Braz da Silva. Advogado: Dorval Macedo Simoes, Márcia Jaqueline Vieira Simões. Motivo: para resposta

0024 . Processo/Prot: 0195238-3/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/132064. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1320643 Apelação Cível. Agravante: Condomínio Edifício Metropolitan Building. Advogado: Marco Antonio Langer, Thelma Hayashi Akamine. Agravado: Bruno Krauspenhar, Odila Krauspenhar. Advogado: Carlyle Popp, Májeda Denise Mohd Popp. Motivo: para resposta

0025 . Processo/Prot: 0195238-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/132060. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1952383 Apelação Cível. Agravante: Condomínio Edifício Metropolitan Building. Advogado: Marco Antonio Langer, Thelma Hayashi Akamine. Agravado: Bruno Krauspenhar, Odila Krauspenhar. Advogado: Carlyle Popp, Májeda Denise Mohd Popp. Motivo: para resposta

0026 . Processo/Prot: 0200971-8/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/91568. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2009718 Apelação Cível. Agravante: Plano de Saúde Ideal. Advogado: Carlos Afonso Ribas Rocha, Rodrigo da Rocha Rosa, Ana Paula Antunes Varela. Agravado: Maria Zirke Hang. Advogado: Celia Ines da Silva. Motivo: para resposta

0027 . Processo/Prot: 0204841-1/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/124841. Comarca: Palotina. Ação Originária: 2048411 Apelação Cível. Agravante: Canteiro Comércio de Sementes e Insumos Agropecuários Ltda - Nova Denominação de Zeneca Brasil Ltda. Advogado: Paulo Moreli, Ederson Ribas Basso e Silva, Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Agravado: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Advogado: Lúcio Clovis Pelanda, Ruy Fonsatti Júnior. Motivo: para resposta

0028 . Processo/Prot: 0205132-1/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/138004. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2051321 Apelação Cível. Agravante: Agrícola Sperfaco Ltda. Advogado: Eros Santos Carrilho, Joel Gonçalves de Lima Júnior, Gildo José Maria Sobrinho, Nelson de Sa Ribas. Agravado: Perdígão Agroindustrial S/a. Advogado: Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Wilson Nilton

de Mello Neto, Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Arnaldo Conceição Júnior. Motivo: para resposta

0029 . Processo/Prot: 0205397-2/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/173210. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2053972 Apelação Cível. Agravante: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab - Ld. Advogado: Ludmeire Camacho Martins, Denise Teixeira Rebelo Maia, Edson Evangelista da Silva. Agravado: Edmilson Caetano de Almeida. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Kátia Naomi Yamada, Carlos Alberto Gomes Lemos. Motivo: para resposta

0030 . Processo/Prot: 0206440-2/01 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/155347. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2064402 Apelação Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Dalmi Maria de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Otília Bragatto Monteiro, Elisabeth Scaramella, Eliane Milléo de Assis, Maria Luiza de Castro Scat, Amélia Bragatto Pepino, Vera Lucia Torres Lopes, Ligia Forville de Andrade, Marta Romero de Souza, Maria Francisca Lima, Lidia Maria Walesko Baude de Cristo, Antonia Mateus dos Santos, Alair Vendramel Hatum, Eunilson Tozetto, Dirce Moraes dos Santos, Cleodécir Alexandra Pozzi de Oliveira, Aline Simas Moreira, Regina Maura de Oliveira, Maria Dorotêa de Oliveira, Veronica Fé Poletto Marchezini, Edir Campregues Santos, Maria da Graça Schneider Terres, Dirce Wanderbroock, Vera Lucia Pereira Driessen, Rosalva Quintiliano Lopes, Elvira Regina Quintiliano Lopes, Rosalina Maria Lopes Ferrari, Oneide Menossi, Lidia Isabel Matos Uchoa, Anizeta Pintor dos Reis, Luiz Maria Nunes Mendes. Advogado: Luiz Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Rene Pelepiu. Motivo: para resposta

0031 . Processo/Prot: 0208606-8/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/124541. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2086068 Apelação Cível. Agravante: Gregório Ferreira Pedroso. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa Cunha, José Albari Slompo de Lara, Maria de Fatima Fernandes Ferreira. Agravado: Metalgráfica Iguacu S/a. Advogado: Edmilson Louis Carneiro Baggio, Marcos Wengerkiewicz. Motivo: para resposta

0032 . Processo/Prot: 0211892-9/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/138522. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2118929 Apelação Cível e Reexame Necessário. Agravante: Massa Falida de Supresul Atacadista e Distribuidora de Alimentos Ltda. Advogado: Juliana Kuriu, Rodrigo Shirai. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antônio Lesski. Motivo: para resposta

0033 . Processo/Prot: 0219788-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/118786. Comarca: Catanduvas. Ação Originária: 2197882 Apelação Cível. Agravante: Argeo Cirilo Bueno. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, José Antonio Vale, Antonio Minoru Ashakura, Argeo Cirilo Bueno, Nilso Romeu Sguarezzi. Agravado: Frigolaria - Frigorífico Lara Ltda. Advogado: João Edmir de Lima Portela. Motivo: para resposta

0034 . Processo/Prot: 0230679-8/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/125822. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2306798 Apelação Cível. Agravante: Plásticos do Paraná Ltda, Pasa Participações e Administração S/a, Rdk Administração e Participações S/a, Jpr Administração e Participações S/a, João Antonio Ramon, Espólio de José Fontana de Pauli, Arilda Leopoldina Scarante Ramon, Regina Maria Leal de Pauli. Advogado: Gabriel de Araújo Lima, Assis Corrêa, Rafael Ramon. Agravado: Espólio de Assis Gonçalves Neto, Carl Schumann. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Winicius Rubele Valenza, Guilherme Kloss Neto, Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Interessado: Antonio de Pauli S/a. Motivo: para resposta

0035 . Processo/Prot: 0231029-2/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/137708. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2310292 Apelação Cível. Agravante: Fundação Itaubanco. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Jr.. Agravado: Paulo Roberto Zanetti. Advogado: Carlos Henrique Schiefer, Vanessa Schiefer. Motivo: para resposta

0036 . Processo/Prot: 0231029-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/137714. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2310292 Apelação Cível. Agravante: Fundação Itaubanco. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Jr.. Agravado: Paulo Roberto Zanetti. Advogado: Carlos Henrique Schiefer, Vanessa Schiefer. Motivo: para resposta

0037 . Processo/Prot: 0231769-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/100021. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 231769102 Recurso Especial. Agravante: José dos Santos Ribeiro. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza

Junior, Maria Regina Vizioli, Alessandra Lígia Cantaroti. Agravado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Alexandre Venancio. Motivo: para resposta

0038 . Processo/Prot: 0232141-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/93110. Comarca: Arapoti. Ação Originária: 232141702 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Arapoti. Advogado: Carlos Alberto Grolli, Jose Queiroz Teixeira. Agravado: José Carlos de Oliveira, Capal - Cooperativa Agropecuária Arapoti Ltda, Espólio de Rubens Borsato, Espólio de Armenio Carneiro Lobo, Francisco de Almeida, Sandra Regina Chanca de Souza, Glaci de Fátima Ribas, Otávio Hiroshi Suzuki, Luiz Fernando de Masi, Paulo Madeira, Lute Jongsma, José Maria Carneiro Filho, Evandro Terra Júnior, Lourival Martins de Oliveira, Valeriano Novochadlo, Espólio de Claudir Dias Novochadlo, João Iactzak Kempinski, Maria Luiza Binotto Sampaio, Américo Néia Baggio, Vanilde Schley, Camilo Alvarez, Melecio Willy Walter Enriquez Mercado. Advogado: Paulo Madeira, Nalinde M. A. O. Alencar. Motivo: para resposta

0039 . Processo/Prot: 0232141-7/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/93114. Comarca: Arapoti. Ação Originária: 232141702 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Arapoti. Advogado: Carlos Alberto Grolli, Jose Queiroz Teixeira. Agravado: José Carlos de Oliveira, Capal - Cooperativa Agropecuária Arapoti Ltda, Espólio de Rubens Borsato, Espólio de Armenio Carneiro Lobo, Francisco de Almeida, Sandra Regina Chanca de Souza, Glaci de Fátima Ribas, Otávio Hiroshi Suzuki, Luiz Fernando de Masi, Paulo Madeira, Lute Jongsma, José Maria Carneiro Filho, Evandro Terra Júnior, Lourival Martins de Oliveira, Valeriano Novochadlo, Espólio de Claudir Dias Novochadlo, João Iactzak Kempinski, Maria Luiza Binotto Sampaio, Américo Néia Baggio, Vanilde Schley, Camilo Alvarez, Melecio Willy Walter Enriquez Mercado. Advogado: Paulo Madeira, Nalinde M. A. O. Alencar. Motivo: para resposta

0040 . Processo/Prot: 0236200-7/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/137975. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2362007 Apelação Cível. Agravante: Lantur Transportes e Turismo Ltda.. Advogado: José Carlos Leite Júnior, Adriano Moro Bittencourt. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez, Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Motivo: para resposta

0041 . Processo/Prot: 0237519-5/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/135096. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2375195 Apelação Cível. Agravante: Araucária Transporte Coletivo Ltda. Advogado: Robson José Evangelista, Cassiano Antunes Tavares, Faurllim Narezi. Agravado: Ana Maia do Prado. Advogado: Maria de Lourdes Rodrigues, Delma Aparecida da Luz Sobania. Motivo: para resposta

0042 . Processo/Prot: 0238650-5/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/130032. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2386505 Apelação Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Carlos Antonio Lesskui, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Agravado: L. c. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rosa Daum Machado, Luiz Celso Branco, Maria Cristina Oliveira Pinheiro dos Santos. Motivo: para resposta

0043 . Processo/Prot: 0240196-7/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/135349. Comarca: Santo Antônio da Platina. Ação Originária: 2401967 Apelação Cível. Agravante: Luis Carlos Peleto. Advogado: Charles da Silva Ribeiro, Elizângela Abigail Sócio, Celso Augusto Milani Cardoso. Agravado: Helena Margoto Esteves. Advogado: Valdir Bittencourt. Motivo: para resposta

0044 . Processo/Prot: 0240955-6/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/138517. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2409556 Apelação Cível. Agravante: Eso Brasileira de Petróleo Limitada. Advogado: Robson Ivan Stival, Carlos Fernando Correa de Castro, Adriana D'Avila Oliveira. Agravado: Zeni Freitas, Nancy Xavier. Advogado: Priscila Artigas Fiedler, Andre Luiz Bonat Cordeiro, Fernando Augusto Sperb. Motivo: para resposta

0045 . Processo/Prot: 0241203-1/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/134253. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2412031 Apelação Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Londrina. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, João Pedro Tagliari. Agravado: Antônio Roberto de Oliveira. Advogado: Alexandre Rainato Genta. Motivo: para resposta

0046 . Processo/Prot: 0244434-8/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/126664. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da

Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2444348 Apelação Cível. Agravante: Rudimar Luis Rigo, Jose-te Maria Mistura Rigo. Advogado: Marco Antonio Fagundes Cunha, Fabiola Sfaier. Agravado: Banco Banestado S/a. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Dalton Antonio Schultz Gabardo, Alexandre Torres Vedana. Motivo: para resposta

0047 . Processo/Prot: 0246959-8/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/121425. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2469598 Apelação Cível. Agravante: Fernando Augusto de Almeida, José Valdir Micheletti. Advogado: Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimont. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural dos Produtores Sul Paraná - Sicredi- Sul. Advogado: Celso Fernando Gutmann, Valdinei Santos Silva, José Carlos Alves Silva. Motivo: para resposta

0048 . Processo/Prot: 0247973-2/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/121588. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2479732 Apelação Cível. Agravante: Cia Ultrazag S/a. Advogado: José Carlos Buzatto, Eric Rodrigues Moret. Agravado: Judson Castro Perez. Advogado: Joel Oliveira Santos, Jeferson Gustavo Degraf, Reinaldo Cordeiro Neto. Motivo: para resposta

0049 . Processo/Prot: 0250251-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/137994. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2502516 Agravado de Instrumento. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Karl Maria Trevizani. Agravado: Tereza Cristina Desordi Lautert. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr, Ricardo da Silva Gama. Motivo: para resposta

0050 . Processo/Prot: 0251716-6/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/110076. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2517166 Apelação Cível. Agravante: Massa Falida de Nienkotter Indústria e Comércio de Fibras Ltda. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra Parucker e Silva, Michelle Tatiane Souto Costa, Daniele Potrich Lima das Portas, Luiz Antônio Pereira Rodrigues. Agravado: José Lucas Barbosa. Advogado: José Carlos Laranjeira. Motivo: para resposta

0051 . Processo/Prot: 0251716-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/110080. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2517166 Apelação Cível. Agravante: Massa Falida de Nienkotter Indústria e Comércio de Fibras Ltda. Advogado: Michelle Tatiane Souto Costa, Fernanda Fortunato Mafra Parucker e Silva, Daniele Potrich Lima das Portas, Luiz Antônio Pereira Rodrigues. Agravado: José Lucas Barbosa. Advogado: José Carlos Laranjeira. Motivo: para resposta

0052 . Processo/Prot: 0252549-9/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/144546. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2525499 Apelação Cível e Reexame Necessario. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski, Marli Terezinha Ferreira D'avila, Cristina Hatschbach Maciel. Agravado: Antonio Pedro Gasparin. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Carlos Afonso Ribas Rocha, Geórgia Bordin Jacob. Motivo: para resposta

0053 . Processo/Prot: 0253071-0/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/138825. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2530710 Apelação Cível. Agravante: Holychemistry do Brasil- Industria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.. Advogado: Carlyle Popp, André Massignan Berejuk. Agravado: Fcg- Factoring Fomento Comercial Ltda.. Advogado: João Henrique da Silva, Cláudio Luiz Furtado Corréa Francisco, Débora Hilgenberg de Araújo. Motivo: para resposta

0054 . Processo/Prot: 0253479-6/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/129318. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2534796 Agravado de Instrumento. Agravante: Yamara Potel de Silos Ferraz. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho, Marcus Renato Nogueira Garcia. Agravado: Banco do Estado de São Paulo S/a - Banespa. Advogado: Caroline Thon, Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Rosilene Próspero, Blas Gomm Filho. Motivo: para resposta

0055 . Processo/Prot: 0254063-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/130774. Comarca: Nova Esperança. Ação Originária: 2540632 Agravado de Instrumento. Agravante: Claudomiro Sirotti, Maria Antonieta Razente Siroti. Advogado: Odair Saboia Cordeiro, Walmir de Oliveira Lima Teixeira, Adele Maria Brandalise. Agravado: Andrew Ricardo da Silva Pasquini, João Eduardo Pasquini, José Anísio Pasquini. Advogado: Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Motivo: para resposta

0056 . Processo/Prot: 0254753-1/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/135295. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara

Cível. Ação Originária: 2547531 Agravado de Instrumento. Agravante: Massa Liquidanda da Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Em Liquidação. Advogado: César Antônio da Cunha. Agravado: Yasuo Watanabe, Fusako Watanabe. Advogado: Daniele Araujo Agner, Alencar Leite Agner. Motivo: para resposta

0057 . Processo/Prot: 0258690-5/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/125700. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2586905 Apelação Cível. Agravante: Francisco Raimundo Fiorese, Roselene Fiorese. Advogado: Rodrigo R. Lourenco. Agravado: Condomínio Edifício Denver. Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho. Motivo: para resposta

0058 . Processo/Prot: 0259369-9/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/155162. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2593699 Apelação Cível. Agravante: Chlorella Assessoramento de Marketing Ltda. Advogado: Leonardo Sperb de Paola, Reinaldo Chaves Rivera. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Marcia R Oliveira Ambrosio, Arlindo Menezes Molina, Werner Aumann, Angela Sampaio Chicolet Moreira, Carlos Henrique de Sousa Rodrigues, Marcelo de Oliveira Viana. Motivo: para resposta

0059 . Processo/Prot: 0259722-6/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/124601. Comarca: Paraíso do Norte. Ação Originária: 2597226 Agravado de Instrumento. Agravante: Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, José Antonio Volpi da Silva, Fabiano Nuud de Souza. Agravado: Adelson Canuto Rocha. Advogado: Mauro Lucio Rodrigues. Motivo: para resposta

0060 . Processo/Prot: 0259903-1/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/116345. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2599031 Agravado de Instrumento. Agravante: Admar Adir Stamm, Maria Regina Stamm. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine, Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Valquíria A. de Carvalho, Amando Barbosa Lemes. Motivo: para resposta

0061 . Processo/Prot: 0259913-7/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/138685. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2599137 Apelação Cível. Agravante: Iracy Ribeiro Vianna Filho. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Alexandre Wagner Nester, Andrea Cristina Bagatin. Agravado: Roberto Macedo Guimarães. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Motivo: para resposta

0062 . Processo/Prot: 0260493-7/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/123137. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2604937 Apelação Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Crismacleyton Pamplona, René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Doria, Márcia Cristina Vaz, Vantuir Amilson Guimarães, Nelson Paschoalotto, Éric Garmes de Oliveira. Agravado: Júlio Giovanelli, Hudson Henrique Giovanelli. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Motivo: para resposta

0063 . Processo/Prot: 0260854-0/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/99644. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2608540 Apelação Cível. Agravante: Unibanco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Aline Fagundes. Agravado: Zelita Maria Przywitowski. Advogado: Irecê Nascimento Trein, Gládimir de Lara Franceschi. Motivo: para resposta

0064 . Processo/Prot: 0263215-5/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/115801. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2632155 Agravado de Instrumento. Agravante: João Batista Costa Pereira, Zeli Moraes Costa Pereira. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Agravado: Zilah Correa Ross. Advogado: Alceu Bollis. Motivo: para resposta

0065 . Processo/Prot: 0265185-0/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/103501. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2651850 Apelação Cível. Agravante: Banco Finasa S/a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Rosiane Aparecida Martinez. Agravado: Renato Monteiro Neves. Advogado: Marcos Luciano Gomes, João Sérgio Rausis, Luiz Cesar Ribeiro. Motivo: para resposta

0066 . Processo/Prot: 0266368-3/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/127796. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2663683 Apelação Cível. Agravante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski. Agravado: Roberto Ramos Soares. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr, Ricardo da Silva Gama, Mauro Leitner Guimaraes Filho, Osni

Marcos Leite. Motivo: para resposta

0067 . Processo/Prot: 0267693-5/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/143983. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2676935 Apelação Cível e Reexame Necessario. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira. Agravado: Simão Krinski. Advogado: João Augusto Martins Neto. Motivo: para resposta

0068 . Processo/Prot: 0268465-5/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/89949. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2684655 Apelação Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Bela Vista do Paraíso, Sindicato Rural de Porecatu. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Luiz Antonio Cichocki. Agravado: Herculano Braga Filho. Advogado: Fábio Rotter Meda, Sérgio Antonio Meda. Motivo: para resposta

0069 . Processo/Prot: 0268775-6/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/127893. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2687756 Apelação Cível. Agravante: Frigorífico Califórnia Ltda, Faíçal Ali Omairy, Omar El Omeiri. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco. Agravado: Banco Banestado S/a. Advogado: Oksandro Osvaldo Gonçalves, Aristides Alberto Tizzot França, Satiyo Sassaki, Arnaldo José da Silva. Motivo: para resposta

0070 . Processo/Prot: 0269274-8/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/138815. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2692748 Agravado de Instrumento. Agravante: Márcia Regina Maleski. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa, Simone Chapieski. Agravado: Ava Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Igor Filus Ludkevitch. Motivo: para resposta

0071 . Processo/Prot: 0269395-2/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/113019. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2693952 Apelação Cível e Reexame Necessario. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Agravado: Delci Gomes Motta. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Motivo: para resposta

0072 . Processo/Prot: 0269698-8/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/130273. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2696988 Apelação Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury. Agravado: Gilberto Gedeão Soares. Advogado: Sérgio de Aragão Ferreira, Valéria Hatschbach Ferreira, Gisele Hatschbach, Cristiane Budel Setti. Motivo: para resposta

0073 . Processo/Prot: 0270812-5/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/132317. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2708125 Apelação Cível. Agravante: Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda Apolar Imoveis Ltda. Advogado: José do Carmo Badaró, Luciana Regina dos Reis, Márcia Severina Badaró. Agravado: Wilson Ribeiro. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Hélio Pereira Cury Filho. Motivo: para resposta

0074 . Processo/Prot: 0271874-9/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/137894. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2718749 Apelação Cível. Agravante: Primeiro Momento Decorações e Interiores Ltda. Advogado: Tatiana Schmidt Manzochi, Vanessa de Mattos Moreno. Agravado: Dom Ricardo Hotel Ltda. Advogado: Plínio Aloisio Bach. Motivo: para resposta

0075 . Processo/Prot: 0272057-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/102717. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2720572 Agravado de Instrumento. Agravante: Madermac Madeireira e Marcenaria Cafezal Ltda. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Agravado: Safra Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Emerson L. Santana, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Motivo: para resposta

0076 . Processo/Prot: 0272592-6/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/143972. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2725926 Apelação Cível. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa, Antonio Vanderli Moreira. Agravado: Dinor Antonio Polippo.

Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Motivo: para resposta

0077 . Processo/Prot: 0272649-0/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/126474. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2726490 Apelação Cível. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Antonio Vanderli Moreira, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Agravado: João da Cunha Quaresma Netto. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Motivo: para resposta

0078 . Processo/Prot: 0273922-8/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/125122. Comarca: Sarandi. Ação Originária: 2739228 Agravado de Instrumento. Agravante: Vy Incorporadora de Imóveis Ltda. Advogado: Rodnei France Alvarenga, Mônica Daltoé. Agravado: Município de Sarandi. Advogado: Luciana Medeiros Romani, Rosirley Aparecida Zanardo, Marcos Antonio Ribeiro. Motivo: para resposta

0079 . Processo/Prot: 0275791-1/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/108977. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2757911 Apelação Cível. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Agravado: José Rodrigues dos Santos. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Motivo: para resposta

0080 . Processo/Prot: 0278256-9/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/104124. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2782569 Apelação Cível. Agravante: Confederação da Agricultura e da Pecuária do Brasil - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Londrina. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, João Pedro Tagliari. Agravado: Paulo Bento. Advogado: Jefferson Bruno Pereira. Motivo: para resposta

0081 . Processo/Prot: 0278760-8/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/135337. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2787608 Apelação Cível. Agravante: Banco Boa Vista Interatlântico S/a. Advogado: Magda Luíza Rigodanzo Egger, Rosângela Martins Fonseca, Marili da Luz Ribeiro Taborda, Roberta Onishi. Agravado: Comercial Copenhague Ltda, Natália dos Santos Sucharski, Valtrudes Rau Que-luz. Advogado: João Celso Shöning. Motivo: para resposta

0082 . Processo/Prot: 0279521-5/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/138606. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2795215 Apelação Cível. Agravante: Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Alessandra Cordeiro Stabach, Karine Cristina da Costa, Moisés Batista de Souza. Agravado: Luiz Carlos Cardoso. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Sarah Martins. Motivo: para resposta

0083 . Processo/Prot: 0282765-2/01 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/137262. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2827652 Apelação Cível. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Maria Angela Keiko Taira. Agravado: Vera Lúcia Freitas. Advogado: Andréa Cordeiro dos Santos. Motivo: para resposta

0084 . Processo/Prot: 0283000-0/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/112272. Comarca: Castro. Ação Originária: 2830000 Agravado de Instrumento. Agravante: Parmalat Brasil S/a - Indústria de Alimentos. Advogado: Manoel Antonio de Oliveira Franco, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Christiano da Rocha Kuster Neto, Jaqueline Lobo da Rosa, Ricardo Tepedino, Maria Salgado Temporal, Simone Barros. Agravado: Cooperativa Central de Laticínios So Paraná Ltda -ccpl, Cooperativa Central Agromilk, Dick Carlos de Geus, Neivor Canton, Marco Antônio do Prado, Adilson Roberto Fuga. Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Fernando Rocha Filho, Vanessa Tavares da Silva de Souza. Motivo: para resposta

0085 . Processo/Prot: 0283000-0/06 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/112268. Comarca: Castro. Ação Originária: 2830000 Agravado de Instrumento. Agravante: Parmalat Brasil S/a - Indústria de Alimentos. Advogado: Manoel Antonio de Oliveira Franco, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Christiano da Rocha Kuster Neto, Ricardo Tepedino, Maria Salgado Temporal, Simone Barros, Jaqueline Lobo da Rosa. Agravado: Cooperativa Central de Laticínios So Paraná Ltda -ccpl, Cooperativa Central Agromilk, Dick Carlos de Geus, Neivor Canton, Marco Antônio do Prado, Adilson Roberto Fuga. Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Fernando Rocha Filho, Vanessa Tavares da Silva de Souza. Motivo: para resposta

0086 . Processo/Prot: 0284600-4/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/79671. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2846004 Apelação Cível. Agravante: Banco Mercantil do Brasil S/a. Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Vanda Lucia Tavares de Barros. Agravado: Kelin Fabiana Soares dos Reis, Kelin Fabiana Soares dos Reis - Me. Advogado: Fernanda Zanelatto Domingues, Marcus Ely Soares dos Reis, Murilo Távora. Motivo: para resposta

0087 . Processo/Prot: 0290551-3/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/208065. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 290551302 Recurso Especial Cível. Agravante: Milton Carlos Cenovicz, Maria Magdalena Teixeira Cenovicz. Advogado: João Henrique Kalabaide, Luciana Fátima Roveda. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski. Motivo: para resposta

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 05/12/2005

Relação No. 2005.09568

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adson Gabino de Moraes Junior	001	0147316-5/02
Alceu Fernandes Cenatti	001	0147316-5/02
Angélica O. Santos	003	0213923-7/02
Angelica Oliveira Santos	004	0213923-7/03
Anne Marie Ferreira	003	0213923-7/02
	004	0213923-7/03
Cleide Rosecler Kazmierski	002	0147678-0/02
Débora Franco de Godoy	002	0147678-0/02
Danielle Vernizi Elias	005	0213943-9/03
Dulce Esther Kairalla	002	0147678-0/02
Fabiano Roerner	003	0213923-7/02
Fabiano Roesner	004	0213923-7/03
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	002	0147678-0/02
George Luiz Hartmann C. Gumiel	002	0147678-0/02
Giovani da Silva	001	0147316-5/02
Gisele da Rocha Parente Venâncio	005	0213943-9/03
Igo Iwant Losso	001	0147316-5/02
Jair Lima Gevaerd Filho	006	0219422-9/02
	007	0219422-9/03
João Carlos de Oliveira	002	0147678-0/02
João Carlos de Oliveira Júnior	002	0147678-0/02
Joe Tennyson Velo	006	0219422-9/02
	007	0219422-9/03
José Campos de Andrade Filho	003	0213923-7/02
	004	0213923-7/03
José Maria de Paula Correia	001	0147316-5/02
Leilane Trevisan Moraes	001	0147316-5/02
Laurenço Iaczkinski da Silva	001	0147316-5/02
Lucius Marcus Oliveira	002	0147678-0/02
Luiz Losso	001	0147316-5/02
Márcia dos Santos Barão	003	0213923-7/02
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	006	0219422-9/02
	007	0219422-9/03
Michelle Fortunato	003	0213923-7/02
Mieko Ito	003	0213923-7/02
	004	0213923-7/03
Milton Luiz Alves	006	0219422-9/02
	007	0219422-9/03
Mychelle Fortunato	004	0213923-7/03
Nilson Saraiva dos Santos	006	0219422-9/02
	007	0219422-9/03
Paulo Sérgio Sena	003	0213923-7/02
	004	0213923-7/03
Renata Cristina Paloan T. Elias	005	0213943-9/03
Sérgio Botto de Lacerda	002	0147678-0/02

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 20 dias

0001 . Processo/Prot: 0147316-5/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/123395. Comarca: Matinhos. Ação Originária: 147316501 Recurso Especial. Agravante: Espólio de Carlos Ihle, Espólio de Lydia Blitzkow Ihle. Advogado: Igo Iwant Losso, Lourenço Iaczkinski da Silva, Luiz Losso. Agravado: Município de Matinhos. Advogado: José Maria de Paula Correia, Alceu Fernandes Cenatti. Agravado: Banestado SA Reflorestadora. Advogado: Adson Gabino de Moraes Junior, Giovani da Silva, Leilane Trevisan Moraes

0002 . Processo/Prot: 0147678-0/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/136488. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 147678001 Recurso Especial. Agravante: Abílio Wolff Júnior. Advogado: João Carlos de Oliveira, João Carlos de Oliveira Júnior, Lucius Marcus Oliveira. Agravado: Companhia de Informática do Paraná - Celepar. Advogado: George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Dulce Esther Kairalla, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda

0003 . Processo/Prot: 0213923-7/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/65447. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2139237 Apelação Cível. Agravante: Fazenda Santa Maria de Soutelo Agropecuária Ltda. Advogado: Angélica O. Santos, Michelle Fortunato, Márcia dos Santos Barão, Anne Marie Ferreira, José Campos de Andrade Filho. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Mieko Ito, Fabiano Roerner. Agravado:

Paulo Sergio Sena. Advogado: Paulo Sérgio Sena

0004 . Processo/Prot: 0213923-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/65242. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2139237 Apelação Cível. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Mieko Ito, Fabiano Roesner. Agravado: Paulo Sérgio Sena. Advogado: Paulo Sérgio Sena. Agravado: Fazenda Santa Maria de Soutelo Agropecuária Ltda. Advogado: Angelica Oliveira Santos, Mychelle Fortunato, Anne Marie Ferreira, José Campos de Andrade Filho

0005 . Processo/Prot: 0213943-9/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/137811. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2139439 Apelação Cível. Agravante: Eros Alberge. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca Elias. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venâncio. Agravado: Paranaprevidência. Advogado: Danielle Vernizi Elias

0006 . Processo/Prot: 0219422-9/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/137424. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2194229 Apelação Cível. Agravante: Nilson Saraiva dos Santos. Advogado: Nilson Saraiva dos Santos, Milton Luiz Alves. Agravado: Inacio Bernardino de Carvalho Neto. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho, Joe Tennyson Velo

0007 . Processo/Prot: 0219422-9/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/137421. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2194229 Apelação Cível. Agravante: Nilson Saraiva dos Santos. Advogado: Nilson Saraiva dos Santos, Milton Luiz Alves. Agravado: Inacio Bernardino de Carvalho Neto. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho, Joe Tennyson Velo

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 05/12/2005

Relação No. 2005.93225

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Fanton de Siqueira	007	0189493-7/03
Alessandra Gaspar Berger	005	0157585-3/03
Alexey Gastão Conselvan	002	0133674-3
Ana Paula Muggiati dos Santos	007	0189493-7/03
Andrea Margarethe A. de Miranda	001	0157928-8/02
Arlindo Menezes Molina	002	0133674-3
Célia Luzia Huk Distéfano Grácia	006	0279069-0
Camilla T. Pilastre Mendes	007	0189493-7/03
Carlos Alberto Pereira	001	0157928-8/02
Cassiano Luiz Lurk	005	0157585-3/03
Danielle Rosa e Souza	004	0254000-5
Djalma Sigwalt	006	0279069-0
Edmar Luiz Costa Junior	007	0189493-7/03
Estefania Maria de Q. Barboza	005	0157585-3/03
Júlia Ribeiro da Anunciação	001	0157928-8/02
Joel Samways Neto	001	0157928-8/02
Leandro Galli	003	0219430-1/03
Leonel Domingues	003	0219430-1/03
Lincoln Fagundes	002	0133674-3
Luir Ceschin	001	0157928-8/02
Márcia Regina Rodacoski	006	0279069-0
Mário Carlos Costa	002	0133674-3
Marcel Eduardo de Lima	001	0157928-8/02
Narciso Zanin	006	0279069-0
Oldemar Mariano	007	0189493-7/03
Oscar Silvério de Souza	004	0254000-5
Rogério G. Thome	003	0219430-1/03
Sérgio Botto de Lacerda	001	0157928-8/02
Samir Thomé	003	0219430-1/03
Tatiana Schmidt Manzochi	004	0254000-5
Vanessa Groger	005	0157585-3/03
Vanessa de Mattos Moreno	004	0254000-5
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	003	0219430-1/03
Waterloo Marchesini Júnior	002	0133674-3
Zelia Gianello Oliveira	007	0189493-7/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0157928-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/186882. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1579288 Agravado de Instrumento. Recorrente: Acir Gonçalves Ferreira, Adeline Gomes da Silva, Agnelo Bandeira dos Santos, Albino de Lima, Alcyr de Azevedo Falcão, Alfredo Miranda, Antonio Kaiut, Bento Mota D'avilla, Bernardo Alves da Cruz, Edílio Franco de Macedo, João Afonso de Camargo, João Maria Correa Dias, José Arendt, José Correa Dias, Lecendino Pereira da Silva, Leo Teixeira de Barros, Manoel do Amaral Bispo, Nelson da Silva Porto, Raja Cavalheiro, Waldomiro Daut do Amaral. Espólio de Ailton Pinheiro de Oliveira, Espólio de Antonio Batista, Espólio de Antonio Justino Ferreira, Espólio de Francisco de Souza Pinto, Espólio de Henrique Gabriel dos Anjos, Espólio de Idavino Rodrigues Viana, Espólio de João Batista Meneguette, Espólio de Luiz Lenci, Espólio de Luiz Maranhão, Espólio de Manoel Rodrigues Couto, Espólio de Orival Francisco Pimentel, Espólio de Osmário Monte Alegre, Espólio de Pedro Nunes da Silva, Espólio de Pedro Pedroso de Moraes, Espólio de Reinaldo de Quadros, Espólio de Roldão Pereira, Espólio de Rosalino Marques, Espólio de Valdomiro Gomes das Almas, Espólio de Valeriano Durval Vieira, Espólio

de Wilson Carvalho, Alfredo Veloso da Silva, Antonio Gonzaga de Souza, Dario Alves de Almeida, Domingos de Ramos, Hemengildo Sfonka, João Machado, José Alves de Souza, José Franco, Marcílio Barros Filho, Otavio Farias de Souza, Otavio Pereira da Silva, Waldir Frederico Bahr, Espólio de Afonso Bueno Ribas, Espólio de Alceu da Silva, Espólio de Antonio Alberto Costa, Espólio de Antonio Mialski, Espólio de Antonio Soares dos Santos, Espólio de Bernardo Bueno, Espólio de Donato Maceno, Espólio de Edgard Paranhos, Espólio de Eduardo Candido de Araújo Filho, Espólio de Eugenio Rodrigues de Lima, Espólio de João Alves de Quadros, Espólio de João Timóteo dos Santos, Espólio de José Urbano Sobrinho, Espólio de Julio Sabino da Silva, Espólio de Julio dos Santos, Espólio de Juvenal Cordeiro, Espólio de Juvenal Marcolino Ferreira, Espólio de Leonardo Krevienski, Espólio de Leopoldo Felisberto da Silva, Espólio de Manoel Alves, Espólio de Manoel Ferreira de Miranda, Espólio de Alcebiades Gonçalves de Oliveira, Espólio de Alípio Ferreira Delfino, Espólio de Antonio Aroldo Tavares, Espólio de Antonio Balduino dos Santos, Espólio de Bento Ribeiro, Espólio de Brasília Theodorowski, Espólio de Cantídio Muniz, Espólio de Elizio Honorato dos Santos, Espólio de Joaquim Franco dos Anjos, Espólio de Oscar Passos de Moraes, Espólio de Otavio Ribeiro, Espólio de Plácido Costa, Abílio Rodrigues do Nascimento, Alfano de Oliveira Santos, Alfredo Benedito da Silva, Amadeu Pedroso dos Santos, Anselmo de Oliveira Camargo, Arildo Manoel Pires de Lima, Bortolo de Christo, Eduardo Pedroso Ferreira, Elias Fagundes, Gilberto Rodrigues, Glorio dos Santos, Joaquim Pires dos Santos, Milton Siqueira, Moacir Urbanetz, Pedro Moreira da Silva, Procopio Maia, Sebastião Felix de Souza, Sylvio Camargo, Ventura de Oliveira Ferreira, Waldomiro Ferreira da Costa, Otaclio Gomes de Mello, Alfredo Borges, Antônio Cordeiro Sobrinho, Antônio Pedro da Silva, Antônio Rosa, Aroldo Rodrigues, Athair Fagundes Machado, Benedito Abranches de Almeida Prohmann, David Ramos da Silva, Estasilio Pinto dos Santos, Jorge Hekemann, José Francisco da Silva, José Galvão Sobrinho, Juvenal Moreira de Cristo, Luiz Gonzaga Maciel de Oliveira, Marcos Veize, Mario Costa, Pedro Kregenski, Tomaz Ferreira de Lima, Walmor José Fernandes, Espólio de Acyr Benedito Tedeschi, Espólio de Alcebiades de Oliveira, Espólio de Américo João do Nascimento, Espólio de André Ferreira dos Santos, Espólio de Antonio Paulino Ferreira, Espólio de Augusto Antunes de Almeida, Espólio de Brasília Pereira Druscki, Espólio de Daniel Bueno de Freitas, Espólio de Donatílio Ariel Damasceno, Espólio de Felix Ayetta, Espólio de Francisco de Souza Ramos, Espólio de José Vieira dos Santos, Espólio de Manoel Alves Cavalcanti, Espólio de Napoleão Manoel de Amorim, Espólio de Nelson de Araújo, Espólio de Nicolau Stati, Espólio de Olívio Rodrigues de Lima, Espólio de Orlando Machado, Espólio de Osvaldo Silva, Espólio de Sebastião Ribeiro, Espólio de Vicente José dos Santos, Espólio de Walter Pontes Cedeira, Carlos Alberto Pereira. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Júlia Ribeiro da Anunciação, Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Andrea Margarethe A. de Miranda, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Kiyossi Kanayama, Renato Alberto Nielsen Kanayama. Advogado: Marcel Eduardo de Lima. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00192739

Defiro a vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Em 11 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira, no exercício da 1ª Vice-Presidência

0002 . Processo/Prot: 0133674-3 (Ext. TA) Apelação Cível

. Protocolo: 1998/111901. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000033 Embargos a Execução. Apelante: Joaquim Augusto da Costa Lima, Lucila Cerqueira Cesar de Costa Lima. Advogado: Alexey Gastão Conselvan, Waterloo Marchesini Júnior. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Mário Carlos Costa, Arlindo Menezes Molina, Lincoln Fagundes. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Designado: Juiz Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Juiz Rosana Amara Girardi Fachin. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00105793(Ext.TA)

Diante da baixa dos autos, encaminhe-se o presente expediente ao digno Juízo de origem. Publique-se. Em 26 de setembro de 2005. Des. Moacir Guimaraes, 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0219430-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2003/186691. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 219430102 Recurso Especial. Agravante: Renovar Comércio de Eletrodomésticos e Móveis Ltda. Advogado: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho, Leonel Domingues, Leandro Galli. Agravado: Katia Maria de Carvalho Mitczuk. Advogado: Samir Thomé, Rogério G. Thome. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00201575

Recebi hoje. Diante da noticiada baixa dos autos, encaminhe-se o expediente ao digno Juízo de origem. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira, no exercício da 1ª Vice-Presidência

0004 . Processo/Prot: 0254000-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/10091. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000410 Indenização. Apelante: Microsiga Software S/a, Sinfo Sistemas de Informática Ltda. Advogado: Danielle Rosa e Souza, Oscar Silvério de Souza. Rec.Adessivo: Fasa - Fornecedora de Autopeças Ltda. Advogado: Vanessa de Mattos Moreno, Tatiana Schmidt Manzochi. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Nilson Mizuta. Revisor: Juiz Wilde de Lima Pugliese. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00187916

I - Junte-se; II - defiro a extração da Carta de Sentença nos termos do artigo 590, do Código de Processo Civil; III - publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira, no exercício da 1ª Vice-Presidência

0005 . Processo/Prot: 0157585-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/183913. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1575853 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Alessandra Gaspar Berger, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Cassiano Luiz Iurk. Recorrido: Hermínia Carstens Stueber. Advogado: Vanessa Groger. Despacho:

Avoquei os autos diante de erro material havido na decisão de fl. 318 (protocolo nº 161.640/2005), eis que ao contrário do afirmado, o recurso especial interposto pelo Estado do Paraná foi admitido. Nestas condições, defiro a extração de Carta de Sentença nos termos do artigo 590, do Código de Processo Civil. Publique-se. Em 16 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira, no exercício da 1ª Vice-Presidência ESTADO DO PARANÁ ===== PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0006 . Processo/Prot: 0279069-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/184030. Comarca: Rebouças. Ação Originária: 200300000310 Cobrança. Apelante: Manoel Retzlaff. Advogado: Narciso Zanin. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho:

Intimem-se os Recorrentes, CNA - Confederação da Agricultura do Estado do Paraná e Federação da Agricultura do Estado do Paraná, para que esclareçam se, em razão do pedido de extinção do feito, estão desistindo dos recursos especial e agravo de instrumento STJ. Curitiba, 4 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0189493-7/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/26193. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 189493702 Recurso Especial. Agravante: Transfada - transporte Coletivo e Encomendas Ltda.. Advogado: Zelia Gianello Oliveira. Agravado: Hsbc Bamerindus Seguros S/a.. Advogado: Edmar Luis Costa Junior, Oldemar Mariano, Camilla T. Pilastre Mendes, Ana Paula Muggiati dos Santos. Agravado: Dalila Leite da Silva. Advogado: Alessandra Fanton de Siqueira. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00062163(Ext.TA)

1. Juntem-se aos autos de Agravo de Instrumento ao STJ nº 189.493-7/03, as petições protocoladas sob nºs 62163/2005 e 64276/2005. 2. Está aperfecoada a renúncia de mandato, apresentada pelos advogados da mandante Transfada Transporte Coletivo e Encomendas Ltda., devidamente notificada (artigo 45 do Código de Processo Civil). 3. A Senhora Chefe da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores deve providenciar as alterações necessárias nos registros do processo, notadamente quanto à representação em questão. 4. Publique-se. Curitiba, 3 de junho de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 05/12/2005

Relação No. 2005.09416

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Sebastião Ferreira	003	0267068-2
Antonio Carlos Efig	007	0241437-7
Antonio Roque Gomes do Amaral	001	0168415-3/01
Arno Jung	005	0277881-8/02
Assis Gomes do Amaral	001	0168415-3/01
Augusto José Bittencourt	007	0241437-7
Carlos Alberto Stoppa	003	0267068-2
Carlos Frederico Viana Reis	003	0267068-2
Carlos Henrique de S. Rodrigues	002	0257915-3
Christiane Possa Marroni	001	0168415-3/01
Cleonor Caldeira	004	0270435-8
Cristina de Lima Assaf	006	0282445-5/02
Daniel Hachem	006	0282445-5/02
Daniela Machado	001	0168415-3/01
Emanoela Velasque Barbosa	006	0282445-5/02
Joanes Everaldo de Sousa	002	0257915-3
José Francisco Cunico Bach	004	0270435-8
Leticia de Souza Baddauy	003	0267068-2
Lorena Mary Silveira Fontoura	005	0277881-8/02
Luiz Antonio Cichocki	003	0267068-2
Marcelo Marco Bertoldi	007	0241437-7
Marco A. Schlichta	005	0277881-8/02
Marco Antônio de A. Campanelli	007	0241437-7
Marcus Ely Soares dos Reis	004	0270435-8
Maria José Stanzani	006	0282445-5/02
Messias Alves de Assis	005	0277881-8/02
Omar José Baddauy	003	0267068-2
Patrícia Macuch	001	0168415-3/01
Paula Maltz	001	0168415-3/01
Plínio Luiz Bonança	004	0270435-8
Rafael Gonçalves Rocha	001	0168415-3/01
Rafael Vinicius Massignani	007	0241437-7
Renata Barrozo Baglioli	007	0241437-7
Ricardo Russo	002	0257915-3
Rogério Bueno Elias	007	0241437-7
Ronaldo Gomes Neves	006	0282445-5/02
Sidnei Gilson Dockhorn	002	0257915-3
Sidney Pereira Nunes	007	0241437-7
Tatiana Marion Klein	002	0257915-3
Vinicius da Silva Borba	003	0267068-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0168415-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/86010. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1684153 Apelação Cível. Recorrente: Sonae Distribuição Brasil S.A. Advogado: Christiane Possa Marroni, Daniela Machado, Patrícia Macuch, Paula Maltz, Rafael Gonçalves Rocha. Recorrido: José Alcione Cordeiro dos Santos. Advogado: Assis Gomes do Amaral, Antonio Roque Gomes do Amaral. Despacho:

Diante dos pedidos (fls. 340/345 e 350), formulados por procuradores com poderes específicos para o fim (fls. 8, 121 e 318), homologo a desistência do procedimento recursal. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira, no exercício da 1ª Vice-Presidência

0002 . Processo/Prot: 0257915-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/34187. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000695 Anulatória. Apelante: Henrique Guilherme Stein, Ilse Klara Stein. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn, Carlos Henrique de Sousa Rodrigues, Ricardo Russo. Apelado: Nilson Idelvino Biavatti. Advogado: Joanes Everaldo de Sousa, Tatiana Marion Klein. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Revisor: Juiz Arno Gustavo Knoerr. Despacho:

Em face do falecimento de Henrique Guilherme Stein (fl. 221), nos termos do artigo 265, I, do Código de Processo Civil, suspendo o processo, para oportunizar a sucessão da parte pelo seu espólio. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira, no exercício da 1ª Vice-Presidência ESTADO DO PARANÁ ===== PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PRESIDENTE ASSESSORIA DE RECURSOS RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 257.915-3

0003 . Processo/Prot: 0267068-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/103784. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000425 Revisão de Contrato. Agravante: Fernando de Oliveira Munhoz, Rosana M. Hoebel Munhoz, Albano Hoebel Júnior, Ana Zélia Hoebel. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Carlos Frederico Viana Reis, Luiz Antonio Cichocki, Vinicius da Silva Borba. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Omar José Baddauy, Leticia de Souza Baddauy. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho:

Fernando de Oliveira Munhoz e outros através dos presentes embargos de declaração, buscam a concessão de efeito infringente à decisão que negou seguimento ao recurso especial, em razão de irregularidade na representação, com base na Súmula 115/STJ. Aduz que o subestabelecimento, quando há proibição do mandante, importa em responsabilidade do mandatário, que se fez substituir, pelos atos do subestabelecido, e não em invalidez da transmissão de poderes. Com razão o embargante. É o que se extrai das disposições do artigo 667, § 1º, do Código Civil, e também do posicionamento do colendo Superior Tribunal de Justiça. Confira-se: "I - a vedação ao subestabelecimento não torna nula a procuração subestabelecida; apenas acarreta a responsabilização do subestabelecido pelos atos praticados pelo subestabelecido." (REsp 489827 / PB, Relator para o acórdão Ministro CASTRO FILHO, DJ 30.08.2004, p. 280, REV-PRO vol. 120, p. 229, RSTJ vol. 187, p. 294). Diante do exposto, acolho os embargos, atribuindo-lhes efeito modificativo, para reconhecer a validade da representação. Publique-se. Após, voltem os autos conclusos para novo exame de admissibilidade. Curitiba, 11 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira, no exercício da 1ª Vice-Presidência

0004 . Processo/Prot: 0270435-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/120851. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200024533 Embargos de Retenção P/ Benefeitorias. Apelante: Juvenal dos Santos. Advogado: José Francisco Cunico Bach, Plínio Luiz Bonança. Apelado: Sociedade Operária Recreativa Beneficente Guabirotuba. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Cleonor Caldeira. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antônio Martelozzo. Despacho:

O exame de admissibilidade do recurso especial encontra-se lançado às fls. 225/226, pelo que, o ofício jurisdicional desta Vice-Presidência está cumprido e acabado. A apreciação das cláusulas do acordo inclui-se na competência do Juízo onde teve início o processo de conhecimento (AgRg no Resp 218.375/RS, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 10.04.2000, pág. 95, JSTJ vol. 19, pág. 335, RJTJRS vol. 208, pág. 35 e RSTJ vol. 134, pág. 333). Publique-se esta decisão e a de fls. 225/226. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira, no exercício da 1ª Vice-Presidência

0005 . Processo/Prot: 0277881-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/132018. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 277881801 Apelação Cível. Recorrente: All Natura Comércio de Alimentos e Produtos Naturais Ltda - Epp. Advogado: Messias Alves de Assis. Recorrido: Adelina Dias de Araújo. Advogado: Arno Jung, Lorena Mary Silveira Fontoura, Marco A. Schlichta. Despacho:

Diante do pedido formulado por procuradores com poderes específicos para o fim (fls. 07 e 29), homologo a desistência do procedimento recursal. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

0006 . Processo/Prot: 0282445-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/132326. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 282445501 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Maria José Stanzani, Emanoela Velasque Barbosa. Recorrido: Cafeeira Monte Santo Ltda.. Advogado: Cristina de Lima Assaf, Ronaldo Gomes Neves. Despacho:

Diante do pedido formulado por procuradores com poderes específicos para o fim (fls. 31 e 176/177), homologo a desistência do procedimento recursal. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira No exercício da 1ª Vice-Presidência

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 2º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0241437-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/122125. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000002 Indenização. Apelante: José de Campos. Advogado: Augusto José Bittencourt, Rafael Vinicius Massignani. Apelante: Valdecir Longo, Bruna Farias Longo, Claudinei Martins Dutra. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Rogério Bueno Elias. Apelante: Comercial Destro Ltda. Advogado: Antonio Carlos Efig, Marcelo Marco Bertoldi, Augusto José Bittencourt, Renata Barrozo Baglioli. Apelado: Os Mesmos, Rosa Sizuka Yatsugafu. Advogado: Sidney Pereira Nunes. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho:

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRASORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 241.437-7 I-Face à admissão do recurso especial, defiro o pedido de extração de carta de sentença (fls. 921), nos termos do artigo 590 do Código de Processo Civil. II- Despacho em separado. III- Publique-se. Curitiba, 29 de setembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES Vice-Presidente

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso de Valdecir Longo e outros, mas negou seguimento aos recursos de Comercial Destro Ltda. Publique-se. Curitiba, 29 de setembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 05/12/2005

Relação No. 2005.09552

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abner Pereira da Silva	001	0148015-7/02
Cleonor Caldeira	004	0270435-8
	005	0270435-8
Daniel de Oliveira Godoy Junior	001	0148015-7/02
Fabiano Neves Macieyewski	002	0217016-3
	003	0217016-3
Flávia Lucia Moscal de B. Mazur	001	0148015-7/02
Heroldes Bahr Neto	002	0217016-3
	003	0217016-3
	002	0217016-3
	003	0217016-3
José Francisco Cunico Bach	004	0270435-8
	005	0270435-8
José Luiz Costa Taborda Rauen	001	0148015-7/02
Juliano Michels Franco	002	0217016-3
	003	0217016-3
Luiz Roberto Lopes	001	0148015-7/02
Marcus Ely Soares dos Reis	004	0270435-8
	005	0270435-8
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	006	0272509-1
Maurício José Lopes	001	0148015-7/02
Milton Ferreira	001	0148015-7/02
Odilon Reinhardt	001	0148015-7/02
Patrícia Buendgens Schneider	002	0217016-3
	003	0217016-3
	004	0270435-8
	005	0270435-8
Plínio Luiz Bonança	002	0217016-3
	003	0217016-3
Simara Zonta	001	0148015-7/02
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	001	0148015-7/02
Veridiana Bruscz Lombardi	006	0272509-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0148015-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/222484. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1480157 Apelação Cível. Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Milton Ferreira, José Luiz Costa Taborda Rauen, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Odilon Reinhardt, Flávia Lucia Moscal de Britto Mazur. Recorrido: Renir João Esmanioto, Judite Prince Bahr, Carmen Helena Hauer Amazonas de Almeida, Roberto Sérgio de Araújo, Dalva Bacchi Lemos, Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Suely Soraia Vidigal. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Eliana Ávila Megda Esmaniotto, Ritolin José Esmaniotto. Advogado: Luiz Roberto Lopes, Maurício José Lopes. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00198374

Juntem-se. Sobre o pedido de suspensão manifeste-se a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira, no exercício da 1ª Vice-Presidência

0002 . Processo/Prot: 0217016-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/130640. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000477 Prestação de Contas. Apelante: Banco Rural S/a. Advogado: Iguaçimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco, Patrícia Buendgens Schneider. Apelado: Posto Alegre Mallet Ltda. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Paniz-

zi. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00186912

Juntem-se. Verifica-se que a suspensão requerida dirige-se à execução de título extrajudicial nº 541/2002 e à medida cautelar de sustação de protesto nº 1.071/2002, esta em apenso ao presente recurso especial, apresentado contra o acórdão proferido na apelação cível nº 217.016-3 (ação de prestação de contas nº 477/2002). Do item 9 "captu" e alínea "c" do acordo encartado, depreende-se que, em relação a estes autos, o efeito pretendido é o de extinção. Contudo, o exame de admissibilidade foi proferido em 18 de outubro de 2005, pelo que, o ofício jurisdicional desta Vice-Presidência está cumprido e acabado. Ainda, a apreciação das cláusulas do acordo inclui-se na competência do Juízo onde teve início o processo de conhecimento (AgRg no Resp 218.375/RS, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 10.04.2000, pág. 95, JSTJ vol. 19, pág. 335, RJTJRS vol. 208, pág. 35 e RSTJ vol. 134, pág. 333). Diante do exposto, dê-se prosseguimento com a publicação do exame de admissibilidade do recurso especial. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira, no exercício da 1ª Vice-Presidência.

0003 . Processo/Prot: 0217016-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/130640. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000477 Prestação de Contas. Apelante: Banco Rural S/a. Advogado: Iguaçimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco, Patrícia Buendgens Schneider. Apelado: Posto Alegre Mallet Ltda. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00186911

Juntem-se. O exame de admissibilidade foi proferido em 18 de outubro de 2005, pelo que, o ofício jurisdicional desta Vice-Presidência está cumprido e acabado. A apreciação das cláusulas do acordo inclui-se na competência do Juízo onde teve início o processo de conhecimento (AgRg no Resp 218.375/RS, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 10.04.2000, pág. 95, JSTJ vol. 19, pág. 335, RJTJRS vol. 208, pág. 35 e RSTJ vol. 134, pág. 333). Diante do exposto, dê-se prosseguimento com a publicação do exame de admissibilidade do recurso especial. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira, no exercício da 1ª Vice-Presidência.

0004 . Processo/Prot: 0270435-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/120851. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200024533 Embargos de Retenção P/ Benefeitorias. Apelante: Juvenal dos Santos. Advogado: José Francisco Cunico Bach, Plínio Luiz Bonança. Apelado: Sociedade Operária Recreativa Beneficente Guabirotuba. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Cleonor Caldeira. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antônio Martelozzo. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00169059

I - Juntem-se; II - a pretendida declaração de invalidade da escritura pública de acordo deve ser pleiteada em ação própria; III - a competência desta Vice-Presidência cinge-se ao exame de admissibilidade de recursos especial e extraordinário, e a questões relativas a seus processamentos, incluída aqui a apreciação de eventual pedido de desistência do recurso, sem olvidar-se das regras dispostas pelos artigos 36 e 501, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente ESTADO DO PARANÁ ===== PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PRESIDENTE ASSESSORIA DE RECURSOS PROTOCOLO Nº 169.064/2005. PROTOCOLO Nº 169.059/2005. Recurso Especial na Apelação Cível nº 270.435-8

0005 . Processo/Prot: 0270435-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/120851. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200024533 Embargos de Retenção P/ Benefeitorias. Apelante: Juvenal dos Santos. Advogado: José Francisco Cunico Bach, Plínio Luiz Bonança. Apelado: Sociedade Operária Recreativa Beneficente Guabirotuba. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Cleonor Caldeira. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antônio Martelozzo. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00169064

I - Juntem-se; II - a pretendida declaração de invalidade da escritura pública de acordo deve ser pleiteada em ação própria; III - a competência desta Vice-Presidência cinge-se ao exame de admissibilidade de recursos especial e extraordinário, e a questões relativas a seus processamentos, incluída aqui a apreciação de eventual pedido de desistência do recurso, sem olvidar-se das regras dispostas pelos artigos 36 e 501, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0272509-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/136263. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200038445 Cominatória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Apelante: Joel de Andrade. Advogado: Veridiana Bruscz Lombardi. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Antônio de Sa Ravagnani. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00193594

Destarte, recebo o recurso na forma prevista pelo artigo 544, do Código de Processo Civil, e ainda, na esteira da Corte Superior, de que "O agravo não pode ser obstado no tribunal de origem por não ter o agravante juntado as peças necessárias, cabendo reclamação contra essa decisão (RSTJ 89/58; STJ-1ª

Seção, Rcl 1.226-SP, rel. Min. Francisco Falcão, j. 26.3.03, julgam precedente, v.u., DJU 5.5.03, p. 208; STJ-2ª Turma; RSTJ 134/186" (Negrao, Theotonio, 1917 - 2003, e Gouvêa, José Roberto Ferreira, Código de processo civil e legislação processual em vigor - 37ª ed. - São Paulo: Saraiva, 2005, pág. 649, nota 4 ao artigo 544), determino: I - a autuação do recurso: II - o seu processamento; e III - após, a remessa dos autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira, no exercício da 1ª Vice-Presidência ESTADO DO PARANÁ
===== PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PRESIDENTE ASSESSORIA DE RECURSOS PROTOCOLO Nº 193.594/2005

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 05/12/2005

Relação No. 2005.09553

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Angelina Gil	0010164753-2/02	
	002	0164753-2/03
Arlindo Menezes Molina	001	0164753-2/02
	002	0164753-2/03
Auderli Luiz de Marco	001	0164753-2/02
	002	0164753-2/03
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	001	0164753-2/02
	002	0164753-2/03
Cleonir Caldeira	006	0270435-8
Daniel Hachem	004	0219484-9
Fabiano Neves Macieyewski	003	0217016-3
Heroldes Bahr Neto	003	0217016-3
Iguacimir Gonçalves Franco	003	0217016-3
João Edson Lanças Caputo	004	0219484-9
José Francisco Cunico Bach	006	0270435-8
José do Carmo Badaró	005	0267937-2
Jose Carlos da Rocha	004	0219484-9
Juliano Michels Franco	003	0217016-3
Luciana Regina dos Reis	005	0267937-2
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	001	0164753-2/02
	002	0164753-2/03
Márcia Severina Badaró	005	0267937-2
Márcio Antonio Sasso	001	0164753-2/02
	002	0164753-2/03
Marcus Ely Soares dos Reis	006	0270435-8
Neudi Fernandes	005	0267937-2
Patrícia Buendgens Schneider	003	0217016-3
Plínio Luiz Bonança	006	0270435-8
Sayro Mark Martins Caetano	005	0267937-2
Simara Zonta	003	0217016-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0164753-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/23997. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1647532 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderli Luiz de Marco, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Recorrido: Adeli-no Otavio Latronico. Advogado: Angelina Gil. Despacho:

Diante do exposto em decorrência da inteligência formada neste prévio juízo de admissibilidade, ADMITO os tempestivos recursos especial e extraordinário interpostos pelo Banco do Brasil S.A. em face do v. acórdão unânime de fls. 91-95, declarado a fls. 114-123. Devidamente publicado e cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 29 de setembro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0164753-2/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/23996. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1647532 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderli Luiz de Marco, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Recorrido: Adeli-no Otavio Latronico. Advogado: Angelina Gil. Despacho:

Diante do exposto em decorrência da inteligência formada neste prévio juízo de admissibilidade, ADMITO os tempestivos recursos especial e extraordinário interpostos pelo Banco do Brasil S.A. em face do v. acórdão unânime de fls. 91-95, declarado a fls. 114-123. Devidamente publicado e cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 29 de setembro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 2º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0217016-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/130640. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 20020000477 Prestação de Contas. Apelante: Banco Rural S/a. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco, Patrícia Buendgens Schneider. Apelado: Posto Alegro Mallet Ltda. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0219484-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/155296. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara

Cível. Ação Originária: 9500000282 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: João Edson Lanças Caputo, Daniel Hachem. Apelado: Aparecida Elena Guerrier. Advogado: Jose Carlos da Rocha. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Despacho:

Diante do exposto, admito, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo das demais questões nele suscitadas (súmula 292 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0267937-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/106939. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 20030000590 Embargos a Execução. Apelante: João Anastácio Ricobom, Dilva Leni Ricobom. Advogado: Sayro Mark Martins Caetano, Neudi Fernandes. Rec. Adesivo: Osmar Domingues Hanke. Advogado: Luciana Regina dos Reis, Márcia Severina Badaró, José do Carmo Badaró. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Revisor: Juiz Cláudio de Andrade. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0270435-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/120851. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200024533 Embargos de Retenção P/ Beneficiárias. Apelante: Juvenal dos Santos. Advogado: José Francisco Cunico Bach, Plínio Luiz Bonança. Apelado: Sociedade Operária Recreativa Beneficente Guabirotuba. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Cleonir Caldeira. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antônio Martellozzo. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 11 de outubro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira No exercício da Primeira Vice-Presidência

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 05/12/2005

Relação No. 2005.09609

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adércio Francisco de Souza	013	0263473-7
Alicione Bastos Ribas	001	0236809-0
Alessandro Otavio Yokohama	007	0106318-3
Alexander de Paula Silva	008	0196541-9
Alexandre Vettorello	016	0266545-0
Alexsander Roberto Alves Valadão	004	0272626-7
Alfredo Antonio Canever	010	0253836-1
Alfredo Leônicio Dias Neto	018	0278081-2
Ana Paula Rocha e Silva	019	0280725-0
Anderson Hataqueiama	012	0262821-9
Antonio Carlos Athayde	008	0196541-9
Antonio Vanderli Moreira	004	0272626-7
	009	0228349-4
Artur de Abreu	003	0270254-3
	014	0264391-4
Ary Bracarense Costa Júnior	010	0253836-1
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	016	0266545-0
César Eduardo Misael de Andrade	015	0264690-2
Carlos Alberto Ramina e Silva	019	0280725-0
Carlyle Popp	011	0260013-9
Cesar Augusto Praxedes	010	0253836-1
Cesar Edward Abbate Sosa	004	0272626-7
Cláudio Xavier Petryk	008	0196541-9
Claudinei Dombroski	006	0285087-5
Daniel Hachem	002	0267506-7
Deisi Cardoso	015	0264690-2
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	004	0272626-7
	009	0228349-4
Eraldo Teodoro de Oliveira	011	0260013-9
Ernesto Alessandro Tavares	007	0106318-3
Fatima Mirian Bortot	003	0270254-3
	014	0264391-4
Fernando Almeida de Oliveira	001	0236809-0
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	003	0270254-3
Frederich Mark Rosa Santos	006	0285087-5
Giovani de Oliveira Serafini	009	0228349-4
Gisele Soares	003	0270254-3
	014	0264391-4
Guiomar Mario Pizzatto	005	0275498-5
Gustavo Henrique Justino Oliveira	014	0264391-4
Harri Klais	017	0275393-5
Itel Eduardo Turbay Polonio	010	0253836-1
Jacinto Nelson de M. Coutinho	003	0270254-3
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	004	0272626-7
Jefferson Isaac João Scheer	003	0270254-3
	014	0264391-4
João Augusto Martins Neto	004	0272626-7
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	005	0275498-5
José Augusto Araújo de Noronha	012	0262821-9
Jose Elmo A. Linhares	011	0260013-9
Lúcia Aurora Furtado Bronholo	002	0267506-7
Leocir João Ródio	015	0264690-2
Leonilda Zanardini Dezevecki	017	0275393-5
Luciana Marques Mendonça	013	0263473-7
Luciana Zezanowski	006	0285087-5
Luiz Anselmo Arruda Garcia	003	0270254-3
	014	0264391-4
Márcio Gobbo Costa	001	0236809-0
Mônica Garcia Dias	018	0278081-2

Mafsa Goreti Lopes Sant'ana	017	0275393-5
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	016	0266545-0
Marcione Pereira dos Santos	010	0253836-1
Maria Lucilia Gomes	006	0285087-5
Maria Regina Zárate Nissel	012	0262821-9
Marili da Luz Ribeiro Tabora	016	0266545-0
Miguel Antonio Slowik	008	0196541-9
Miguel Bruno	015	0264690-2
Miguel Luiz Conte	011	0260013-9
Milton Luiz Cleve Küster	012	0262821-9
Osmar José Serraglio	007	0106318-3
Paulo Vinicius de Barros M. Jr	012	0262821-9
Pedro Sérgio Lopes Jucá Granja	008	0196541-9
Ricardo Soares Mestre Janeiro	007	0106318-3
Roberto Wypych Junior	016	0266545-0
Rony Marcos de Lima	001	0236809-0
Rosangela Martins Fonseca	016	0266545-0
Rosângela do Socorro Alves	014	0264391-4
Sebastião da Costa Guimarães	018	0278081-2
Sergio Luiz Kukina	008	0196541-9
Settimo Pierotti	013	0263473-7
Sidney Rantes de Oliveira	008	0196541-9
Silvio Torato	009	0228349-4
Tadeu Antonio Wollmann Abrao	008	0196541-9
Ursulla Andréa Ramos	011	0260013-9
Virgílio Cesar de Melo	019	0280725-0
Vivian Caroline Castellano	012	0262821-9
Wander Luizetto terezin	013	0263473-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0236809-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/92683. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023286 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Márcio Gobbo Costa, Rony Marcos de Lima, Alcione Bastos Ribas. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0002 . Processo/Prot: 0267506-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/104325. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600025349 Reparação de Danos. Apelante: Print Laser Suprimentos Para Computadores Ltda., Francisco Reginaldo Rodrigues. Advogado: Lúcia Aurora Furtado Bronholo. Apelado: Banco do Estado do Paraná S.a.. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso especial sub judice. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA no exercício da 1ª Vice-Presidência

0003 . Processo/Prot: 0270254-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/120258. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300001305 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Ana Maria Lopes Pinto, Eloir Aloize Twardowski, Odete Soares de Camargo, Teresinha Witeck Fischer, Zilda Madalena Mori Fernandes. Advogado: Fatima Mirian Bortot, Gisele Soares, Luiz Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Wilde de Lima Pugliese. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de novembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0272626-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/138241. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000463 Repetição de Indébito. Apelante: Servino Pontes. Advogado: João Augusto Martins Neto. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Antonio Vanderli Moreira, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 08 de novembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0275498-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/159076. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000282 Reparação de Danos. Apelante: D A D - Construção Civil Ltda.. Advogado: Guiomar Mario Pizzatto. Apelante: José Lourenço dos Santos, Isaías Lourenço dos Santos, Sirlei Lourenço dos Santos, Hildebrando Lourenço dos Santos, Marta Lourenço dos Santos, Márcia Lourenço dos Santos, Luzinete Lourenço dos Santos, João Lourenço dos Santos, Eloi Lourenço dos Santos, Iracilda Rosa de Souza. Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publi-

que-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

0006 . Processo/Prot: 0285087-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/225685. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001379 Revisão de Contrato. Agravante: Julio Cesar Araujo Martins. Advogado: Claudinei Dombroski, Frederich Mark Rosa Santos. Agravado: Banco Daimlerchrysler S/a. Advogado: Luciana Sezanowski, Maria Lucilia Gomes. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 2º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0106318-3 (Ext. TA) Apelação Cível

. Protocolo: 1996/78679. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000536 Declaratória. Apelante: Ministério Público. Apelado: Jose Braz Brillhante. Advogado: Osmar José Serraglio, Alessandro Otavio Yokohama, Ernesto Alessandro Tavares. Interessado: Camara Municipal de Mariluz. Advogado: Ricardo Soares Mestre Janeiro. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 08 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0196541-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/68330. Comarca: Morretes. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000063 Cobrança. Apelante: Dipave Veículos S/a. Advogado: Miguel Antonio Slowik, Alexander de Paula Silva, Cláudio Xavier Petryk. Apelado: Município de Morretes. Advogado: Antonio Carlos Athayde, Sidney Antunes de Oliveira, Pedro Sérgio Lopes Jucá Granja, Sergio Luiz Kukina, Tadeu Antonio Wollmann Abrao. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Juiz Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 08 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0228349-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/34482. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20010000389 Indenização. Apelante: Eliane Schenguer, Jeferson Rafael de Melo. Advogado: Silvio Rorato, Giovanni de Oliveira Serafini. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA No exercício da 1ª Vice-Presidência

0010 . Processo/Prot: 0253836-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/11249. Comarca: Cidade Gaúcha. Ação Originária: 200100000151 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Ary Bracarense Costa Júnior. Apelante: Sidney Giroto. Advogado: Itel Eduardo Turbay Polonio, Cesar Augusto Praxedes, Marcione Pereira dos Santos, Alfredo Antonio Canever. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Lenice Bodstein. Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 08 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0260013-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/53629. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000167 Cobrança. Apelante: Ezeol Pereira & Cia Ltda. Advogado: Carlyle Popp, Ursulla Andréa Ramos, Eraldo Teodoro de Oliveira. Apelado: Agropastoril Trombini Ltda., Lucila Rita Trombini Duarte. Advogado: Miguel Luiz Conte, Jose Elmo A. Linhares. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Nilson Mizuta. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira No exercício da 1ª Vice-Presidência

0012 . Processo/Prot: 0262821-9 Apelação Cível

.

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos especial e extraordinário. Publique-se. Curitiba, 08 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0263473-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/66289. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000674 Cobrança. Apelante: Alumilon Indústria de Esquadrias de Alumínio Ltda. Advogado: Adércio Francisco de Souza, Wander Luizetto terezin. Apelante: Antonio Bento de Jesus. Advogado: Luciana Marques Mendonça. Apelado: Banco Econômico S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Settimo Pierotti. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos especiais. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0264391-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/108139. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000229 Declaratória. Apelante: Ismar Delphino de Paula. Advogado: Fatima Miriam Bortot, Gisele Soares, Luiz Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Gustavo Henrique Justino Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 08 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0264690-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/84855. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000187 Indenização. Apelante: Rene José dos Santos, Marili Ines Frana dos Santos. Advogado: Leocir João Ródio, Miguel Bruno, Deisi Cardoso. Apelado: Expresso Maringá Ltda. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 08 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0266545-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/97277. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000587 Ordinária. Apelante: Barzotto Agência de Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Alexandre Vettorello, Roberto Wypych Junior, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Apelado: Companhia Brasileira de Meios de Pagamento. Advogado: Magda Lufza Rigodanzo Egger, Rosângela Martins Fonseca, Marili da Luz Ribeiro Taborda. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Eugenio Achille Grandinetti. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 08 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0275393-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/158568. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000256 Medida Cautelar. Agravante: Sjb Indústria de Cal Ltda. - Cal Forte, Osvaldo Iarcherski, Alcione Terezinha Rossa Iarcherski. Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki. Agravado: Igaçu Celulose, Papel S/a. Advogado: Harri Klais, Maísa Goretí Lopes Sant'ana. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Hamilton Mussi Correa. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 08 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0278081-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/171275. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000183 Indenização. Apelante: Aparecido Luiz Tomé, Gilberto Tomé. Advogado: Sebastião da Costa Guimarães. Apelado: Maria Izabel da Fonseca. Advogado: Alfredo Leônico Dias Neto, Mônica Garcia Dias. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 04 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0280725-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/189288. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000267 Cobrança. Apelante: Marcos Antônio Reich dos Santos. Advogado: Virgílio Cesar de Melo. Apelado: Geônides Silva Zanetti. Advogado: Carlos Alberto Ramina e Silva, Ana Paula Rocha e Silva. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira No exercício da 1ª Vice-Presidência

Corregedoria da Justiça

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal para atendimento de casos urgentes em todas as áreas, nos termos da Resolução nº 06/2005 do Tribunal de Justiça do Paraná e do Capítulo 1, Seção 12, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Período: de 12/12/05 a 19/12/05.

Juízes: Dr. João Luiz Manassés de Albuquerque Filho (1º grau)
Dr. Salvatore Antonio Astuti (2º grau)

Horário de atendimento: entre o término do expediente forense do dia corrente (17:00 horas) e o início do expediente do dia seguinte (8:30 horas) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local de atendimento: Setor de Plantão Judiciário da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central, localizado no andar térreo do Fórum Criminal, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 672 (fone 3323-6767).

Comarca da Capital

Cível

2ª Vara Cível

Lista de petições que aguardam preparo inicial no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento:

- Ordinária – AYNAR YOLAR DE ARAUJO E OUTROS X BANCOITAU S/A – Valor R\$ 448,00 - Adv. Carlos Eduardo da Silva Ferreira.
- Busca e Apreensão – BANCO ABN AMRO S/A X MARIA AUGUSTA GUIMARAES RODRIGUES BUNEO – Valor R\$ 616,00 – Adv. Cesar Augusto Terra
- Usucapião Ordinário – DELAMAR JORGE PERUCI X ESPOLIOS DE JOSR PERUCI E OUTRA – Valor R\$ 490,00 – Adv. Caetano Branco Pimpão de Almeida.
- Protesto Interruptivo de Prescrição – BANCO ITAÚ S/A X JOÃO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA – Valor R\$ 70,00 - Adv. Nelson Paschoalotto.
- Protesto Interruptivo de Prescrição – BANESTADO – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X ALTINO LUIZ COSTA RODRIGUES E OUTRO – Valor R\$ 70,00 – Adv. Nelson Paschoalotto.

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CUR

RELAÇÃO Nº 231/2005

JUIZ DE DIREITO: DRA. FABIANA S. KARAM
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCEL GUIMARAES ROTOLI

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ABILIO VIEIRA NETO	0020	000841/2000
Adilson Carnieri	0023	001181/2000
ADILSON CASTRO JR.	0027	001227/2001
ADILSON LUIS FERREIRA	0019	000163/2000
ADNILTON JOSE CAETANO	0035	000992/2002
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0059	000654/2004
AFONSO CELSO NUNES	0068	001428/2004
AIMORE OD ROCHA	0001	023529/1965
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0022	001045/2000
ALEX SANDER BRANCHIER	0032	000762/2002
ALEXANDRE CHEMIM	0043	000455/2003
ALEXSANDRA ISABEL PRUDLIK	0022	001045/2000
ALI ZRAIK JUNIOR	0074	000462/2005
ALMIR LAMIN	0055	000367/2004
ALTAIR DE OLIVEIRA	0059	000654/2004
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	0010	001165/1997
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0008	000721/1997
	0014	000616/1999
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0080	000624/2005
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0057	000488/2004
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0056	000370/2004
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0026	001083/2001
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0053	001511/2003
ANDREA DE OLIVEIRA FERREI	0029	000324/2002
ANDREA GOMES	0070	000289/2005
ANDREA H. MALUCELLI	0098	001362/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0053	001511/2003
	0050	001155/2003
ANGELIANE M. DA CAMARA FA	0080	000624/2005
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0063	001190/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0032	000762/2002
ANTONIO SIMIAO	0052	001353/2003
APARECIDO TEIXEIRA COSTA	0020	000841/2000
ARIBERT JOAO RANNOV	0042	000371/2003
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0021	000900/2000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0023	001181/2000
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0006	001067/1996
Bernardo Moreira dos Sant	0024	001423/2000
BLAS GOMM FILHO	0043	000455/2003

CAPRICE ANDREATTA CHECHEL 0007 000579/1997
CARLA FABIANA EVERS 0038 001166/2002
CARLA ZANELLATO KRIZZANO 0019 000163/2000
CARLEDES ELIAS DO CARMO 0037 001112/2002
CARLOS ALBERTO FARION DE 0080 000624/2005
CARLOS ALBERTO NASCIMENTO 0083 000684/2005
CARLOS DELAI 0065 001268/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0043 000455/2003
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0033 000800/2002
CARMEN ROBERTA FRANCO 0030 000712/2002
CAROLINA MENKE DOETZER 0015 000695/1999
CAROLINE SAID DIAS 0005 000961/1996
0093 001162/2005
0005 000961/1996
0099 001373/2005
0019 000163/2000
0014 000616/1999
0058 000592/2004
0019 000163/2000
0026 001083/2001
0100 001374/2005
0027 001227/2001
0044 000544/2003
0064 001210/2004
0062 000978/2004
0016 000938/1999
0011 001378/1997
0007 000579/1997
0060 000804/2004
0019 000163/2000
0041 000034/2003
0064 001210/2004
0011 001378/1997
0038 001166/2002
0061 000813/2004
0044 000544/2003
0096 001310/2005
0095 001309/2005
0001 023529/1965
0027 001227/2001
0093 001162/2005
0074 000462/2005
0048 000826/2003
0071 000300/2005
0094 001168/2005
0012 000249/1998
0097 001349/2005
0023 001181/2000
0090 001034/2005
0010 001165/1997
0001 023529/1965
0015 000695/1999
0034 000927/2002
0073 000433/2005
0056 000370/2004
0005 000961/1996
0036 001002/2002
0067 001387/2004
0028 001664/2001
0051 001261/2003
0041 000034/2003
0064 001210/2004
0083 000684/2005
0004 000802/1995
0049 001129/2003
0005 000961/1996
0032 000762/2002
0046 000652/2003
0019 000163/2000
0038 001166/2002
0022 001045/2000
0080 000624/2005
0039 001348/2002
0005 000961/1996
0040 001469/2002
0079 000609/2005
0069 000019/2005
0056 000370/2004
0018 001500/1999
0036 001002/2002
0063 001190/2004
0001 023529/1965
0070 000289/2005
0031 000741/2002
0030 000712/2002
0012 000249/1998
0019 000163/2005
0075 000499/2005
0076 000538/2005
0091 001047/2005
0072 000325/2005
0003 000423/1993
0090 001034/2005
0073 000433/2005
0053 001511/2003
0089 001011/2005
0005 000961/1996
0043 000455/2003
0012 000249/1998
0008 000721/1997
0040 001469/2005
0047 000823/2003
0010 001165/1997
0017 001228/1999
0017 001228/1999
0072 000325/2005
0034 000645/2005
0066 001342/2004
0093 001162/2005
0021 000900/2000
0040 001469/2002
0030 000712/2002

CELSON DA SILVA LABRES
CESAR AUGUSTO TERRA

CHRISTIAN S. BORTOLOTTI
CICERO ALESSANDRO GUERIOS
CILENE MARIA SKORA
CIRO BRUNING
CIRSO TEODORO DA SILVA
CLAREL DE MENEZES SPIES
CLARO AMERICO GUIMARAES S
CLAUDIA WOLMSBECKER BARUZ
CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR
CLAUDIO XAVIER PETRICK
CLAUDIO XAVIER PETRYK

CLEBER DE PAULA BALZANELI
CRISTIANA ALMEIDA DE CAMA
CRISTIANE BELINATI GARCIA
CRISTIANE GROCHOVICZ
CRISTIANO LUSTOSA
DANIEL HACHEM

DANIELA CRISTINA CHAMBERL
DANIELLA LETICIA BROERING
DANTON ILUSHIN BASTOS
DIDIO MAURO MARCHESINI
DIEGO MARTINS CASPARY
DIOGO MATTE AMARO
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL
EDGAR JOSE DOS SANTOS
ELIAS RONCHINI MONTALVAO
ELIEZER DOS SANTOS
ELISABETH NASS ANDERLE
ERLON DE FARIA PILATI
EROS GRADOWSKI JUNIOR
EVARISTO ARAÇO FERREIRA

FABIULA MULLER
FABRICIO ZILOTTI
FAURLIM NAREZI
FERNANDA CAPRIOTTI
FERNANDO CHIN FEI
FERNANDO LUIZ RODRIGUES
FLAVIA CRISTIANE MACHADO
FLAVIANO BELINATI GARCIA

FLAVIANO C. PUCCI DO NASC
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA
FLAVIO W. LINS
FLORIANO GALEB
GASTAO FERNANDO PAES DE B
GENESIO TAVARES
GILBERTO STINGLIN LOTH
GIORGIA COELHO KOERICH
GYSELE VIEIRA SILVA
HAROLDO CESAR NATER
HENRIQUE EHLERS SILVA
HILTON RICARDO PROBST
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO
IOLANDA CORREIA DE OLIVEI

IRINA MOREIRA DA FONSECA
IVAN SERGIO TASCA
IVORLI TIBES
IZABELA CRISTINA RUCKER C
JACEGUAY F. DE LAURINDO R
JAQUELINE LOBO DA ROSA
JEFFERSON WEBER
JOAO ALFREDO FAIAD E SILV
JOAO ANTONIO GASPAS
JOAO LEONELHO GABARDO FIL
JONAS BORGES
JOSE AUGUSTO ARAÇO DE NO
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR
JOSE DO CARMO BADARO

JOSE HERIBERTO MICHELETO
JULIANA MIGUEL REBEIS
JURACY ROSA GOIVINHO
KARINA MIQUELETTI VIDAL
LACIR GUARENGHI
LAURA I. NOGAROLLI
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT
LEONARDO SOUZA
LEONEL TREVISAN JUNIOR

LUCIA AURORA FURTADO BRON
LUCIANA SEZANOWSKI
LUCILIA FELICIDADE DIAS
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI

LUIZ CALIXTO DE BASTOS
LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA
LUIZ FERNANDO ARAUJO PERE
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

LUIZ FERNANDO PEREIRA 0085 000757/2005
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0017 001228/1999
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0076 000538/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0015 000695/1999
0034 000927/2002
0086 000780/2005
0076 000538/2005
0058 000592/2004
0010 001165/1997
0082 000652/2005
0063 001190/2004
0008 000721/1997
0022 001045/2000
0092 001139/2005
0072 000325/2005
0049 001129/2003
0050 001155/2003
0038 001166/2002
0034 000927/2002
0081 000645/2005
0039 001348/2002
0017 001228/1999
0017 001228/1999
0076 000538/2005
0005 000961/1996
0051 001261/2003
0009 000737/1997
0045 000639/2003
0007 000579/1997
0045 000639/2003
0078 000583/2005
0085 000757/2005
0088 000893/2005
0077 000561/2005
0022 001045/2000
0018 001500/1999
0014 000616/1999
0016 000938/1999
0011 001378/1997
0007 000579/1997
0054 000230/2004
0051 001261/2003
0029 000324/2002
0049 001129/2003
0029 000324/2002
0002 000117/1988
0052 001353/2003
0035 000992/2002
0062 000978/2004
0012 000249/1998
0071 000300/2005
0013 000695/1998
0047 000823/2003
0001 023529/1965
0002 000117/1988
0015 000695/1999
0055 000367/2004
0080 000624/2005
0002 000117/1988
0017 001228/1999
0005 000961/1996
0023 001181/2000
0011 001378/1997
0022 001045/2000
0033 000800/2002
0096 001310/2005
0095 001309/2005
0001 023529/1965
0057 000488/2004
0041 000034/2003
0064 001210/2004
0052 001353/2003
0003 000423/1993
0016 000938/1999
0042 000371/2003
0018 001047/2005
0057 000488/2004
0043 000455/2003
0030 000712/2002
0084 000706/2005
0084 000706/2005
0060 000804/2004
0019 000163/2000
0017 001100/1999
0017 001228/1999
0025 000118/2001
0026 001083/2001
0019 000163/2000
0076 000538/2005
0072 000325/2005
0034 000927/2002
0005 000645/2005
0066 001342/2004
0020 000841/2000
0010 001165/1997
0074 000462/2005
0071 000300/2005
0044 000544/2003

MANOELA GAIO PACHECO
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA
MARCELLO VICTOR HERZ GRYC
MARCELO ANTONIO OHRENN MA
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT
MARCELO BIENTINEZ MIRO
MARCELO DELLA GIUSTINA
MARCELO TESHEINER CAVASSA
MARCELO ZANON SIMAO
MARCIA S. BADARO
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

MARCOS ANTONIO ZAITTER
MARCOS WENGERKIEWICZ

MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI
MARIA LUCILIA GOMES
MARIA LUIZA C. VASCONCELO
MARIA REGINA ZARATE NISSE
MARIANA MERHY MAIA
MARIANA SETENARESKI AHREN
MARINO GALVÇO
MAURICIO DE PAULA SOARES
MAURICIO JULIO FARAH
MAURICIO PIRAGIBE SANTIAG
MAURO CURY FILHO

MAURO LEITNER GUIMARAES F
MESSIAS ALVES DE ASSIS
MIEKO ITO
MIGUEL ANTONIO SLOWIK

MIRIAM KLAHOLD
MONICA SETENARESKI AHRENS
NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR
ODECIO LUIZ PERALTA
OKSANDRO GON-ALVES
OSVALDO BECKER CORDEIRO
OSVALDO CARVALHO DA SILVA
PATRICIA PIEKARCZYK
PATRICK ROBERTO GASPARETT
PAULO CAMILO DE GODOI
PAULO MAURICIO DA ROCHA T
PAULO ROBERTO BARBIERI

PAULO ROBERTO CHIQUITA
PAULO ROBERTO FADEL
RAFAEL SCHIER GUERRA
RENATA CRISTINA WAGNER PA
RICARDO ANDRAUS
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO
ROBERTO FERREIRA FILHO
ROBSON JOSE EVANGELISTA
RODRIGO AGUSTINI
RODRIGO FERREIRA
RODRIGO PORTES BORNEMANN
RONALD ROESNER JUNIOR
RONALDO ALBIZU DRUMMOND D

ROSANE VIDA CANFIELD
ROSEMERI PEREIRA DA SILVA
ROSIANE APARECIDA MARTINE

ROSIANE CARVALHO SCHULMAN
RUTH COATTI
SANDRA JUSSARA KUCHNIR
SANDRA MARA SILVEIRA TOMA
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN
SAULO DE TARSO A. CARNEIR
SCHEILA MACEDO
SERGIO BATISTA HENRICHS
SILVENEI DE CAMPOS
SILVIO ALEXANDRE MARTO
SILVIO ANTONIO AGUIAR
SOLANGE CANDIDA WUICKI FE
SONIA ITAJARA FERNANDES

SONNY BRASIL DE CAMPOS GU
TATIANA FEIO DE L. GERHAR
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS
TERESINHA P. DE BRITO DE
VALDEMAR JOAO BOBATO JUNI
VANIA DE FATIMA CESAR LUI
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD
VILSON STALL
VIRGINIA DA SILVA CUNHA F
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO

WILSON BENINI
WLAMIR JORGE DA SILVA STA
ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO

1.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-23529/1965-INECE DE ARAUJO x ESP. DE ADALBERTO CARVALHO DE ARAUJO - Lavre-se termo de re-ratificacao na forma requerida as fls. 682/694. Apos, contados e preparados voltem conclusos para homologacao.- Adv. EROS GRADOWSKI JUNIOR, AIMORE OD ROCHA, DANIELA CRISTINA CHAMBERLAIN, PAULO ROBERTO CHIQUITA, JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS e ROSANE VIDA CANFIELD-

2.-RESPONSABILIDADE CIVIL-117/1988-LOURDES APARECIDA MATTOS e outros x JOAO JACINTO ANDRETTA - Considerando o requerimento de adjudicacao do bem preparadas as custas processuais (fls. 348), voltem conclusos.- Adv. OSVALDO BECKER CORDEIRO, PAULO ROBERTO FADEL e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

3.-ORDINARIA-423/1993-AUCI LUIZ GUARNERI x PASSARELA IMOVEIS LTDA e outros - A parte interessada para que se manifeste acerca do contido na certidao de fls. 205 verso, no prazo de cinco dias.- Adv. RUTH COATTI e JOSE DO CARMO BADARO-

4.-DEPOSITO-802/1995-BANFORT- BANCO FORTALEZA S/A x MOISES ASSUN AO - Intime-se o subscritor da peticao de fls. 243 para que antecipe as despesas para a intimacao dos interessados na forma determinada anteriormente.- Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

5.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-961/1996-LUIZ CARLOS BERTELLI x JAYME BENJAMIN GUELMANN e outros - Renovo o prazo de cinco dias para que o credor promova o preparo das custas processuais finais. Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se pessoalmente.- Adv. LACIR GUAREN-GHI, CAROLINE SAID DIAS, MARIANA MERHY MAIA, CELSO DA SILVA LABRES, FAURLLIM NAREZI, FLORIANO GALEB, ROBSON JOSE EVANGELISTA e HILTON RICARDO PROBST-

6.-INVENTARIO-1067/1996-MARIA GENEVEVA DA CRUZ SINCHUCA e outros x ESP. DE BRASILIO SINCHUCA - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a inventariante no prazo de cinco dias.- Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

7.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-579/1997-UNIBANCO - UNIO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x PARANA-PAPEIS PUBLICIDADE S/C LTDA e outros - Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MAURICIO JULIO FARAH e CAPRICE ANDREATTA CHECHELAKY-

8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-721/1997-ACOSERGIO COM-RCIO E REPRESENTA /ES DE FERRO LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Ao embargo para que antecipe as despesas para expedicao da carta de intimacao da CEF, na forma do disposto no artigo 190 do CPC, no prazo de cinco dias.- Adv. MARCELO DELLA GIUSTINA, LEONARDO SOUZA e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

9.-PERDAS E DANOS - ORDINARIA-737/1997-ANTONIO RAIMUNDO KACHUBA e outros x BRASIFOME ADMINISTRADORA DE TELEFONES e outros - Renovo ao credor o prazo de cinco dias para o preparo das custas finais. Decorrido o prazo sem o preparo, expeca-se mandado de intimacao.- Adv. MARINO GALVO-

10.-MONITORIA-1165/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x WILSON ROBERTO MARCIAL - Sobre o regular prosseguimento da presente execucao, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI, ALTAIR ROBERTO RUSCHEL e WLAMIR JORGE DA SILVA STAMATO-

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1378/1997-BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES x FRANCISCO CARLOS DA COSTA - Defiro o requerimento de suspensao do feito. Aguarde-se em arquivo provisorio nos termos do item 5.8.12 do Codigo de Normas.- Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, CRISTIANE GROCHOVICZ, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA-

12.-INDENIZACAO - SUM.-249/1998-FOROSA GEFERER NOGUEIRA e OUTROS x AUTO VIA AO AGUA VERDE LTDA - Sobre os bens oferecidos a penhora manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS, PAULO CAMILO DE GODOI, JOAO ANTONIO GASPAR e LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS-

13.-COBRAN A - SUMARISSIMA-695/1998-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VERDESPA O x GILMAR JOAO LANCONI - Inicialmente, intime-se o credor hipotecario (fls. 183) para que de atendimento ao disposto no item 5.8.8.7 do Codigo de Normas, caso queira. Apos, voltem conclusos para designacao de hasta publica.- Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

14.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-616/1999-BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x WASHINGTON LUIZ PEREIRA e outros - Oficie-se na forma requerida anteriormente.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. MIEKO ITO, CHRISTIAN S. BORTOLOTTO e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

15.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-695/1999-EDUARDO JOSE MORALES RIBEIRO x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - Reporto-me ao despacho de fls. 504.- Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e CAROLINA MENKE DOETZER-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-938/1999-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIO SERGIO PESSUTO - Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que de regular andamento a presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestacao, intime-se o autor para que de regular andamento ao presente feito, no prazo de 48 horas sob pena de extincao. Para tanto, expeca-se mandado.- Adv. CLAUDIO

XAVIER PETRICK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

17.-DECLARATORIA-1228/1999-ARMANDO HABERMANN FILHO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA - Aguarde-se o efetivo cumprimento da carta precatória na forma postulada anteriormente.- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, LUCILIA FELICIDADE DIAS, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, MARIA LUIZA C. VASCONCELOS, LUCIANA SEZANOWSKI e MARIA LUCILIA GOMES-

18.-PRODUCAO ANTEC.DE PROVAS-1500/1999-AGENOR SEQUINEL e outros x ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA-ASPP e outros - Renovo o prazo de cinco dias para que a autora promova o preparo das custas processuais finais. Decorrido o prazo em pagamento, intime-se pessoalmente por mandado.- Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS, IVAN SERGIO TASCA e VALDEMAR JOAO BOBATO JUNIOR-

19.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-163/2000-EDITH MARIA PELLANDA x CONSTRUTORA BERMAN LTDA e outros - Cite-se, pois, a executada, para que, no prazo de 24 horas, pague do debito ou nomeie bens a penhora, sob pena de em nao o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem a garantia da execucao. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorarios em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).- Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, ADILSON LUIS FERREIRA, CARLA ZANELLATO KRIZIZANOWSKI, CILENE MARIA SKORA, CRISTIANA ALMEIDA DE CAMARGO GUSO, VIRGINIA DA SILVA CUNHA FRANCO e SOLANGE CANDIDA WUICK FERREIRA-

20.-REPARACAO DE DANOS - ORD-841/2000-FRANCISCO PINTO DA CRUZ x PREMIER COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Concedo o prazo de cinco dias para que o autor comprove documentalmente a alteracao na sua condicao financeira para analise do requerimento de justica gratuita.- Adv. WILSON BENINI, APARECIDO TEIXEIRA COSTA e ABILIO VIEIRA NETO-

21.-SUMAR.RESCISAO DE CONTRATO-900/2000-ANTONIO HIRT e outros x ARISTEU VARGAS DE AQUINO - Defiro o requerimento de suspensao do feito ate integral cumprimento do acordo que devera ser noticiado pelas partes. Aguarde-se em arquivo.- Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-1045/2000-FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MANUTELL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS - renovo a parte autora o prazo de cinco dias para que de regular prosseguimento ao feito, sob pena de extincao. Decorrido o prazo sem manifestacao, intime-se o autor, pessoalmente, para que no prazo de 48 horas de regular andamento a presente demanda, na forma do artigo 267 do CPC.- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, GYSELE VIEIRA SILVA, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, RODRIGO PORTES BORNE-MANN E CORREA e ALEXSANDRA ISABEL PRUDLIK SCATOLA-

23.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1181/2000-ELIEZER DOS SANTOS e outros x LEONARDO DE CARVALHO e outros - A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 374,50, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos para senten a.-Adv. ELIEZER DOS SANTOS, Adilson Carnieri, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e RODRIGO AGUSTINI-

24.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1423/2000-ELOY BONFATI x GERALDO LUCIANO BOMFATI -As partes, sobre a conta geral. R\$ 85.288,92.- Adv. Bernardo Moreira dos Santos Macedo-

25.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-118/2001-LOURENCO CARASAI e outros x MARIA BURDA - Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o inventariante no prazo de cinco dias.- Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-1083/2001-CASTELO PARTICIPACOES S/C LTDA x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - Cite-se a devedora, para o pagamento do debito conforme peticao de fls. 02/03, nos termos dos artigos 652 e seguintes do CPC. Preliminarmente, fixo em 10% o valor dos honorarios advocaticios. Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justica expeca-se o competente mandado executivo.- Adv. VILSON STALL, ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA e CIRO BRUNING-

27.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1227/2001-MAKARIOS S/A x TRL - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Sobre o regular prosseguimento do presente incidente, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias.- Adv. DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON CASTRO JR. e CLAREL DE MENEZES SPIES-

28.-MONITORIA-1664/2001-CASA DO COMPRESSOR LTDA. x AMILTON PAOLINI - Defiro o requerimento de suspensao do feito pelo prazo de trinta dias. Decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se o credor sobre a efetivacao de acordo ou prosseguimento do feito no prazo de cinco dias.- Adv. FERNANDO LUIZ RODRIGUES-

29.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-324/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MANGOLD VOHS - reitere-se os termos do oficio de fls. 94 na forma requerida as fls. 98/99.- A parte interessada para que antecipe as custas para posterior expedicao de oficio.— Adv. OKSANDRO GON ALVES, NOEL GARCEZ FRAN A JUNIOR e ANDREA DE OLIVEIRA FERREIRA BAYER-

30.-COMINATORIA C/ PERDAS E DANOS-712/2002-VICTOR TADEU DA SILVA x PROMENADE IMOVEIS LTDA - As partes para que informem sobre o cumprimento do acordo em cinco dias. No mesmo prazo deverao efetuar o preparo das custas processuais finais.- Adv. SERGIO BATISTA HENRICH, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO, TATIANA FEIO DE L. GERHARD e JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA-

31.-COBRAN A - SUMARISSIMA-741/2002-CONDOMINIO EDIFICIO BELMONT x SANDER LUIZ BRAZ - Sobre a execucao do julgado manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, arquivem-se os autos com as anotacoes de estilo, inclusive na distribuicao.- Adv. JEFERSON WEBER-

32.-MONITORIA-762/2002-BANCO ITAU S/A. x ANTONIO DOS SANTOS - Analisando os presentes autos, constata-se que nao houve inicio a execucao do julgado. Assim, cumpre ao credor dar inicio a execucao do julgado para que se possa dar inicio aos atos do processo executivo, quais sejam: citacao, quebra de sigilo bancario, etc. Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ALEX SANDER BRANCHIER-

33.-MONITORIA-800/2002-METRONIC INDUSTRIA E COMERCIO, IMP. E EXP. DE EQUI x LANDER DE ABREU ANSELMO -A parte interessada para que apresente contrafe (fls. 02 a 05) para instruir o respectivo mandado.- Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROLESNER JUNIOR-

34.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-927/2002-SONIA REGINA DRONGECK x BANCO ITAU S/A - Desta feita determino que a autora regularize a sua apresentacao processual no prazo de quinze dias. No mais, desentranhe-se a contestacao na forma determinada as fls. 156/157. Esclareco que o fato de haver sido decretada a revelia do reu nao impede ele de produzir as prcas que pretender, mesmo porque a decisao que acolheu os embargos manteve higida a decisao embargada. Assim, considerando que o reu tem interesse na producao da prova pericial, devera ela ser realizada, no entanto, compete a ele arcar com as despesas para sua producao. Intime-se o perito para que apresente proposta de honorarios no prazo de cinco dias, manifestando-se as partes em seguida no mesmo prazo.- Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

35.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-992/2002-DENISE RUZYK x SONIA BRITTO RUZYK - Aguarde-se retirada de formal de partilha expedido.- Adv. ADNILTON JOSE CAETANO e PATRICIA PIEKARCZYK-

36.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1002/2002-GUTELIA PASTA SCHNEIDER x NEREU MARTINS SCHNEIDER - Arquivem-se os autos com as anotacoes necessarias, inclusive junto ao distribuidor.- Adv. FERNANDA CAPIOTTI e IVORLI TIBES-

37.-MONITORIA-1112/2002-CLINICA MEDICA ESTETICA CORPO TOTAL LTDA x FIEL IMOVEIS LTDA - Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. TERESINHA P. DE BRITO DE OLIVEIRA e CARLEDES ELIAS DO CARMO-

38.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1166/2002-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x IZAQUE BATISTA DO PRADO - Aguarde-se a resposta dos demais officios pelo prazo de 60 dias na forma requerida.- Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA e GIORGIA COELHO KOERICH-

39.-RESC. CONTRATO C/REINT.POS.-1348/2002-SANDRO PIEROZAN e outros x RUTH RODRIGUES DA SILVA - Renovo o prazo de cinco dias para que o autor promova o preparo das custas processuais finais. Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se pessoalmente por mandado.- Adv. MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA e HENRIQUE EHLERS SILVA-

40.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1469/2002-WILSON TEIXEIRA DE ALMEIDA e outros x BANCO BANESTADO S/A - Considerando que a proposta apresentada encontra-se dentro dos padroes praticados por este juizo para esse tipo de pericia, aliado a concordancia do autor a ausencia de impugnacao pelo reu, fixo o valor da verba honoraria em R\$ 898,00. Intime-se o reu para, querendo, produzir a prova, promova o deposito do valor dem cinco dias. Efetuado o deposito, intime-se o perito para que de inicio aos trabalhos, cientificando as partes nos termos do disposto no artigo 431-A do CPC.- Adv. LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

41.-DEPOSITO-34/2003-BV FINANCEIRA S/A x KLEY CRISPIM DE LIMA - Defiro o requerimnteo de suspensao do feito pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias.- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

42.-ANULATORIA DE TITULO - SUM-371/2003-MARIA CRISTINA PEREIRA x AAS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA e outros - Sem a citacao do segundo reu nao e possivel o julgamento do feito. Intime-se a autora para que promova a citacao da segunda re no prazo de cinco dias.- Adv. ARIBERT JOAO RANNO e SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI-

43.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-455/2003-ENIO NUDELMANN x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Renovo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem

sobre a proposta de honorarios periciais.- Adv. ALEXANDRE CHEMIM, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, LAURA I. NOGAROLLI, BLAS GOMM FILHO e SCHEILA MACEDO-

44.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-544/2003-RAPHAEL F. GRECA & FILHOS LTDA x BANCO BNL DO BRASIL S/A - Renovo o prazo de cinco dias para que o autor promova o deposito da primeira parcela dos honorarios periciais, sob pena de presumir-se que desistiu da producao da prova tecnica e prosseguir o feito sem a sua producao.- Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e DANIEL HACHEM-

45.-ANULATORIA-639/2003-MARCELO PIRAGIBE SANTIAGO e outros x ALBERTO FERREIRA DA COSTA e outros - Renovo o prazo de cinco dias para que o credor antecipe as custas devidas ao oficial de justica para cumprimento do item III parte final do despacho de fls. 173.- Adv. MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

46.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-652/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x EDSON VITOR ALVES - O requerimento de fls. 94 resta prejudicado eis que a sentenca (fls. 73/78) mencionou expressamente a consolidacao da propriedade e posse nas maos do autor. Sobre a execucao das verbas de sucumbencia, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, arquivem-se os autos com as anotacoes de estilo, inclusive na distribuicao.- Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e GENESIO TAVARES-

47.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-823/2003-BANCO BANESTADO S.A. x MARCIO VIEGA BUENO e outros - Diante da certidao de fls. 92 reabro o prazo de cinco dias para manifestacao do Banco credor. No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado de aliaacao expedido.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

48.-COBRAN A - SUMARISSIMA-826/2003-CESAR EDUARDO MOREIRA DA SILVA e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO - Cite-se o requerido para contestar em quinze dias, querendo, com as advertencias dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeca-se carta de citacao AR/MP. - A parte para que antecipe as custas para posterior expedicao de carta de citacao- Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

49.-RESCISAO CONTRATO C/TUTELA-1129/2003-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GERMINGAL POCA - Defiro o sobrestamento da presente demanda pelo prazo de trinta dias na forma requerida pela parte autora.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e FLAVIO W. LINS-

50.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1155/2003-JOEL CAMARGO PEGO x BANCO BMC S/A - LEASING E FINANCIAMENTO - Defiro o sobrestamento da presente demanda pelo prazo de trinta dias na forma postulada pela parte re.- Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

51.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-1261/2003-PATRICIA LUCIA GARCIA x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se a autora para que promova a retirada e encaminhamento da carta de intimacao do reu para comparecimento a audiencia ja designada, no prazo de cinco dias.- Adv. MARIANA SETENARESKI AHRENS DORIGON, MONICA SETENARESKI AHRENS MILANI e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

52.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1353/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA MOREIRA - Sobre a execucao do julgado manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, arquivem-se os autos com as anotacoes de estilo, inclusive na distribuicao.- Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ANTONIO SIMIAO-

53.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1511/2003-SHEILA WANESSA PIMPAO BORGES x BANCO BRADESCO S.A. - A autora pra que promova a retirada e encaminhamento da carta de citacao do reu para comparecimento a audiencia ja designada, no prazo de cinco dias.- Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOIVINHO e ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-

54.-DECLARATORIA INEX. C/P DANOS-230/2004-HORACIO ALBERTO SIBILLA x BANCO RENDIMENTO S/A e outros - Sobrfe o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias.- Adv. MIRIAM KLAHOLD-

55.-ORDINRIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-367/2004-CARMEN LUIZA BALZR PEREIRA x PAVIPAR - COMERCIO E REPRESENTACOES - Defiro o requerimento de fls. 121 para que o valor das custas de execucao de sentenca recolhidas sejam incluídas no mandado executivo. Intime-se o credor para que promova a antecipacao das custas de oficial de justica no prazo de cinco dias.- Adv. ALMIR LAMIN e RENATA CRISTINA WAGNER PANCHENIAK-

56.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-370/2004-JOSINA AUGUSTA ALIVEIRA MELO x BANCO DO BRASIL S/A - Renovo o prazo de cinco dias para que a autora manifeste-se sobre a proposta de honorarios periciais.- Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

57.-REINTEG.DE POSSE-PERDA E DANO-488/2004-R. SPRENGEL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x PESSOAS DE IDENTIDADE DESCONHECIDA - Sobre a proposta apresentada as fls. 733/734, manifestem-se os reus no prazo de cinco dias.- Adv. SAULO DE TARSO A.

CARNEIRO, ANA CELIA PIRES CURUCA LOUREN AO e ROSEMERI PEREIRA DA SILVA-

58.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-592/2004-PEDRO FEITOSA LIMA e outros x OSMUNDO RIBEIRO DA SILVA - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. De ciencia ao autor dos documentos de fls. 203/263.— -Adv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS e MARCELLO VICTOR HERZ GRUCAJUK-

59.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-654/2004-PEDRO OSNI PRESTES DE SOUZA x ABN AMRO BANK REAL S/A e outros - Indique o credor os motivos pelos quais nao aceita a nomeacao. - Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA e ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-

60.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-804/2004-MARCELO PEREIRA DOS SANTOS x BANCO HONDA S.A.- Mantenho a decisao de fls. 153/155 eis que razoes trazidas pelo agravante nao alteram o entendimento deste juizo. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem, querendo, assistentes tecnicos no prazo de cinco dias. - Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR e CLEBER DE PAULA BALZANELI-

61.-MONITORIA-813/2004-BANCO ITAU S/A x AUTO POSTO ALLMAX LTDA e outros - Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que de regular andamento ao presente feito. Decorrido o prazo sem manifestacao, determino seja o autor intimado pessoalmente para dar regular seguimento a demanda no prazo de 48 horas, sob pena de extincao. - Adv. DANIEL HACHEM-

62.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-978/2004-FM STUDIO 96 LTDA x TOFF'S BAR e LANCHONETE LTDA - Renovo ao credor o prazo de cinco dias para que de regular andamento a presente execucao. Decorrido o prazo sem manifestacao, remetam-se os autos ao arquivo provisorio ate ulterior deliberacoes das partes. - Adv. CLAUDIO DALLEONE JUNIOR e PATRICK ROBERTO GASPARETTO-

63.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1190/2004-CELSON LUIZ JAVOSKI x BRASIL TELECOM S/A - Renovo o prazo de cinco dias, impreterivelmente, para que o autor promova a citacao da Telebras. - Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR, MARCELO BIENTINEZ MIRO e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

64.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1210/2004-ESPOLIO DE ARIEL WORMSBECKER x CONTINENTAL BANCO S/A - FORD CREDIT - Transitada em julgado a decisao, expeca-se alvara na forma determinada na sentenca proferida anteriormente. Apos, arquivem-se os autos com as anotacoes necessarias, inclusive junto ao distribuidor. - Adv. CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

65.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1268/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE SAO LORENCO x ELIZA BEATRIZ CONCADA HERREROS - Para a realizacao do ato postergado rescisado o dia 26 de junho de 2006 as 16:00 horas. Cite-se e intime-se observando-se o endereco indicado as fls. 181.- Adv. CARLOS DELAI-

66.-PROTESTO JUDICIAL-1342/2004-BANCO ITAU S/A x LAMARTINE VILANOVA BRAITBAICH e outros - Sobre o seu interesse no prosseguimento do feito manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. - Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

67.-COBRANCA DE HONORARIOS-1387/2004-STELA MARIS PINTO PETERS x MONICA LUISA DANDERFER DE MORAES e outros - Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justica, desentranhe-se o mandado de fls. 1427 na forma requerida as fls. 1446/1447.- Adv. FERNANDO CHIN FEI-

68.-ALVARA JUDICIAL-1428/2004-MARIA APARECIDA FERREIRA DA COSTA x JACINTO MARTINS PINHEIRO - Aguarde-se o julgamento da retificacao do assento de obito na forma requerida as fls. 41.- Adv. AFONSO CELSO NUNES-

69.-MONITORIA-19/2005-TANIA CRISTINA SCOTESKI WOJECIHOWSKI x VALDIR INACIO DE LIMA - A autora para que promova a retirada e encaminhamento das cartas de citacao no prazo de cinco dias. - Adv. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA-

70.-MONITORIA-289/2005-SPAIPA S/A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x HUMBERTO DE CARVALHO LIMA - Defiro o requerimento de suspensao do feito pelo prazo de 10 dias. Decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. - Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA e ANDREA GOMES-

71.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-300/2005-ANDRE LUIZ EVANGELISTA FERREIRA x CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e outros - Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se pedido de informacoes do orgao jurisdiccional superior. - Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

72.-MEDIDA CAUTELAR-325/2005-HERMINIO MALATESTA JUNIOR e outros x BANCO ITAU S/A - O requerimento para que fosse oficiado a prefeitura municipal ja foi deferido as

fls. 759, restando tao somente aos autores promoverem a anticipacao das custas para tanto. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

73.-INDENIZA AO - ORD.-433/2005-MARIA ELIZABETH RIBEIRO DE SOUZA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Aguarde-se o julgamento do recurso interposto. - Adv. JULIANA MIGUEL REBEIS e FABIULA MULLER-

74.-EMBARGOS DO DEVEDOR-462/2005-LA CAVE DE MARCO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. x VINHOS DO MUNDO - COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.- Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias sobre o interesse na producao das provas tecnicas. - Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI, ALI ZRAIK JUNIOR e ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO-

75.-MONITORIA-499/2005-DELMAR BORGES x CLAUDEMIR N. ZANETTI - Diligencia a parte acerca do endereco do reu. - Adv. JONAS BORGES-

76.-REPETI AO DE INDEBITO-538/2005-CESAR LUIZ KIMMEL x UNIBANCO - UNICARD BANCO MULTIPLO S/A - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. - Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO ARAJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

77.-REVISAO DE CONTRATO-561/2005-MARCOS ANTONIO ROCHA DOS SANTOS x MM INCORPORACOES S/C LTDA. - Reporto-me ao despacho de fls. 77/78.- Adv. MAURO CURY FILHO-

78.-REVISAO DE CONTRATO-583/2005-RICARDO LINO e outros x PRISMA AGROPECUARIA LTDA.- Reporto-me ao despacho de fls. 56.- Adv. MAURO CURY FILHO-

79.-REPETI AO DE INDEBITO-609/2005-TANIA CRISTINA SCOTESKI x TECNOLOGIA BANCARIA - A procuradora da autora pra que informe o endereco de sua constituente no prazo de cinco dias. - Adv. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA-

80.-PRESTACAO DE CONTAS-624/2005-GIOVANNY CIESARY MOREIRA LEITE e outros x HOSPITAL SANTA CRUZ S/A - renovo ao autor o prazo de cinco dias para que de atendimento ao contido no parecer ministerial. Decorrido o prazo com ou sem manifestacao, certifique-se o ocorrido no processo principal, remetendo-se estes autos em seguida ao Ministerio Publico. - Adv. HAROLDO CESAR NATER, AMILTON FERREIRA DA SILVA, ANGELIANE M. DA CAMARA FALCAO, RICARDO ANDRAUS e CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-645/2005-SONIA REGINA DRONGECK x BANCO ITAU S/A - Aguarde-se a instrucao dos autos em apenso para julgamento simultaneo. - Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

82.-EMBARGOS DE TERCEIRO-652/2005-IRENE MOROZ LUCIANO x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. e outros - A embargante para que promova a citacao do reu no prazo de cinco dias, sob pena de revogacao da liminar. - Adv. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI-

83.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-684/2005-ELIANE TERESINHA PUCCI DO NASCIMENTO e outros x ITAMAR PUCCI - Sobre o contido na peticao e documentos de fls. 244/283, manifeste-se a inventariante no prazo de cinco dias. - Adv. FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO e CARLOS ALBERTO NASCIMENTO-

84.-INDENIZA O DANO MORAL E MAT.-706/2005-JANAINA LEANDRO DE OLIVEIRA x SHOPPING AGUA VERDE - Renovo o prazo de cinco dias para que a autora promova o preparo das custas processuais. Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se pessoalmente por mandado. - Adv. SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-

85.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-757/2005-RICARDO LINO e outros x PRISMA AGROPECUARIA LTDA. - Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. - Adv. MAURO CURY FILHO e LUIZ FERNANDO PEREIRA-

86.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-780/2005-CONDOMINIO EDIFICIO RIO DA PRATA x ATLANTICA - ADM. E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA. e outros - Renovo o prazo de cinco dias para que o autor promova o preparo das custas processuais finais. - Adv. MANOELA GAIO PACHECO-

87.-SUBSTITUICAO DE CURADOR-820/2005-ROSILENE ROSA DA SILVA e outros x CLAUDECIR APARECIDO SANTOS DA SILVA - Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se a requerente no prazo de cinco dias. - Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

88.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-893/2005-MARCOS ANTONIO ROCHA DOS SANTOS x MM INCORPORACOES S/C LTDA. - Reporto-me ao despacho de fls. 25.- Adv. MAURO CURY FILHO-

89.-ALVARA JUDICIAL-1011/2005-MARINEZ DIAS FREITAS e outros x - Aguarde-se o decurso do prazo do transitio em

julgado da decisao proferida. Apos, expeca-se o alvara na forma determinada. - Adv. KARINA MIQUELETTI VIDAL-

90.-PRODUCAO ANTEC.DE PROVAS-1034/2005-GISELE FERRAZ DE OLIVEIRA x ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA -Sobre a contestacao manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES, JOSE HERIBERTO MICHELETO e ELISABETH NASS ANDERLE-

91.-ALVARA JUDICIAL-1047/2005-ROSANA MEIRA x - Defiro o requerimento de desentranhamento dos documentos de fls. 11/18 e fls. 36/53 desde que substituidos por fotocopias. -Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-

92.-EXECUCAO DE SENTENCA-1139/2005-LASY ARA-GAO COSTA x BANCO MATONE - Depreque-se na forma requerida as fls. 21.— Nos termos do artigo 19 doCodigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente. -Adv. MARCELO ZANON SIMAO-

93.-DESEPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1162/2005-MARCOS MADRID CALZOLAIO x COMERCIAL JOG LTDA - Sobre a contestacao apresentada manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. LUIZ CALIXTO DE BASTOS, DANTON ILLUSHIN BASTOS e CAROLINE SAID DIAS-

94.-OBRIGACAO DE FAZER-1168/2005-GISELE FERRAZ DE OLIVEIRA x ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA - Ciente do recurso interposto. Aguarde-se o pedido de informacoes do orgao competente. - Adv. DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

95.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1309/2005-BANCO BRADESCO S.A. x M.H. OMARI - FIRMA INDIVIDUAL e outros - Ciencia da remessa destes autos a este juizo. - Adv. DANIEL HACHEM e RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-1310/2005-MOHAMAD HACHEN OMARI e outros x BANCO BRADESCO S.A. - Ciencia as partes da remessa destes autos a este juizo. - Adv. RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO e DANIEL HACHEM-

97.-REINTEGRACAO DE POSSE-1349/2005-GENOEFA SASSALA DE PAULA x ERONITA MACIEL DE CAMARGO - Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora emende a peticao inicial, atribuindo a causa o valor correspondente ao proveito economico pleiteado com a demanda, de acordo com a regra geral do artigo 258 do CPC, pois, para traduzir a realidade do pedido, necessario que o valor da causa corresponda a importancia perseguida, no caso, o valor do imovel que pretende-se reintegrado na posse. Nao sendo possivel a autora aferir o valor de mercado do bem, podera ser aplicado de forma analogica o disposto no artigo 259, VIII, do C, atribuindo a causa a estimativa para lancamento do imposto. Apos, efetuado o complemento das custas processuais e funrejus, voltem conclusos. - Adv. ELIAS RONCHINI MONTALVAO-

98.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1362/2005-BANCO ITAU S/A x GIOVANI ZAMPIER DA SILVA -Concedo liminarmente a busca e apreensao do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da divida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justi a, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no artigo 172, paragrafo 2 doCodigo de Processo Civil. -Adv. ANDREA H. MALUCELLI-

99.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1373/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x SONIA MARIA KONOPKA - Concedo liminarmente a busca e apreensao do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da divida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justi a, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no artigo 172, paragrafo 2 doCodigo de Processo Civil. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

100.-ADJUDICA AO COMPULSORIA-1374/2005-ANTENOR ROEDER e outros x - Concedo a parte autora o prazo de dez dias para emendar a peticao inicial, indicando o polo passivo da presente demanda, sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA-

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CUR

RELAÇÃO Nº 232/2005

JUIZ DE DIREITO: DRA. FABIANA S. KARAM
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCEL GUIMARAES ROTOLI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MINOR UEMA	0060	000348/2004
ALCEU CONCEICAO MACHADO N	0022	000771/1999
ALCEU CONCEI•AO MACHADO F	0022	000771/1999
ALCIR SPERANDIO	0056	000132/2004
ALESSANDRA CRISTINE DE LI	0068	001277/2004
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0091	000726/2005
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0030	001645/2001
AMAURI DE OLIVEIRA MELO J	0067	001089/2004
ANA CAROLINA DALCANALE	0087	000669/2005
ANA MARIA PASSOS	0055	000110/2004

ANA PAULA ANTUNES VARELA	0024	001088/2000
	0008	000500/1997
ANA PAULA GUGELMIN DE ALM	0004	001137/1995
ANDERSON HATAQUEIAMA	0067	001089/2004
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0033	000934/2002
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0022	000771/1999
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0067	001089/2004
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0053	001506/2003
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0007	000420/1997
ANDREA H. MALUCELLI	0100	001361/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0041	000678/2003

ANESIO KOWALSKI	0019	000331/1999
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0099	001242/2005
ANTONIO MAFRA SANCHES	0050	001290/2003
ARIOVALDO CESAR JUNIOR	0057	000178/2004
ARIVALDIR GASPARG	0055	000110/2004
ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA	0003	000262/1994
ARMANDO BARBOSA LEMES	0035	001132/2002
ASSIS CORREA	0022	000771/1999
BENEDITO DE PAULA	0055	000110/2004
BERENICE DA AP. GOMES RIB	0083	000467/2005
BRUNO PEDALINO	0070	001399/2004
CARLOS ALBERTO DA SILVA C	0001	000592/1991
CARLOS ALBERTO DO NASCIME	0058	000214/2004
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0040	000614/2003
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0004	001137/1995
CARLOS EDRIEL POLZIN	0040	000614/2003
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0024	001088/2000

CARLOS RUBENS MOLLI JUNIO	0011	001377/1997
CARLYLE POPP	0027	000401/2001
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0027	000401/2001
CAROLINE CEZAR DE MOURA B	0041	000678/2003
CELITA ROSENTHAL	0097	001178/2005
CELSON FERREIRA DE MELO	0012	001470/1997
CHARLES SOARES DE OLIVEIR	0089	000700/2005
CICERO BRAZ PORTUGAL	0018	000284/1999
CLAUDINEI DOMBROSKI	0042	000724/2003
CLAUDIO MARCELO BAIK	0095	001108/2005
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0048	001102/2003
CLEIDE REGINA GLOMB	0088	000697/2005
CLOVIS TEIXEIRA	0010	001009/1997
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA	0050	001290/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0010	001009/1997
	0054	000078/2004

CRISTIANE V. DO NASCIMENT	0052	001414/2003
CRISTINA FERRAZ	0037	000090/2003
CRISTINA POLLI BITTENCOUR	0075	000122/2005
DANIEL QUAESNER TOLEDO	0065	000820/2004
DANIELA BRUM DA SILVA	0084	000618/2005
DANIELLE ROSA E SOUZA	0014	000263/1998
DAORVAL MACEDO SIMOES	0015	000681/1998
DEBORA CRISTINA DE GOIS M	0046	001054/2003
DEMETRIO BEREHLKA	0079	000327/2005
DENIS NORTON RABY	0022	000771/1999
DJAMAR FRIDLUND	0005	001154/1996
DORVAL A. CURY SIMOES	0015	000681/1998
EDIGARDO MARANHAO SOARES	0070	001399/2004
EDUARDO DUARTE LUSO DOS S	0042	000724/2003
EDUARDO MELLO	0050	001290/2003
EDUARDO OLIVEIRA AUGUSTIN	0031	000182/2002
EGBERTO TEIXEIRA SOARES	0003	000262/1994
ELAINE NOVAS FALCO	0022	000771/1999
ELERSON GALIOTTO	0057	000178/2004
ELIANE SORAY S. POLZIN	0040	000614/2003
ELIANE THIESSEN	0061	000437/2004
ELIR APARECIDA DA SILVA G	0004	001137/1995
ELISANDRE MARIA BEIRA	0027	000401/2001
ELIZABETH HAISI	0003	000262/1994
ELVIO RENATO SEVERO	0031	000182/2002
	0036	001139/2002

EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0038	000230/2003
EMERSON LUIZ VELLO	0037	000090/2003
ENIO ROBERTO MURARA	0016	001050/1998
ERALDO LUIZ KUSTER	0094	000943/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0052	001414/2003
	0051	001327/2003

ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0094	000943/2005
EVERSON MANJINSKI	0052	001414/2003
FABIANA SILVEIRA	0029	001496/2001
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0071	001410/2004
FABIO LUIZ Q. TELLES	0088	000697/2005
FABIO PACHECO GUEDES	0048	001102/2003
	0008	000500/1997

FERNANDA BASTOS KAMMRADT	0055	000110/2004
FERNANDA DA VEIGA	0079	000327/2005
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0022	000771/1999
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0093	000907/2005
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0065	000820/2004
	0005	001154/1996

FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0049	001272/2003
	0026	000106/2001
	0028	001364/2001
	0074	000052/2005
FLAVIA MARIA MACIEL	0010	001009/1997
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0054	000078/2004

FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0072	001432/2004
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0022	000771/1999
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0053	000934/2002
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	0032	001414/2003
GIANNA CALDERARI	0027	000401/2001
GILMAR DA ROSA GARCIA	0055	000110/2004
GLADIMIR ADRIANI POLETTI	0067	001089/2004
GUILHERME BORBA VIANNA	0027	000401/2001
HASSAN SOHN	0062	000552/2

JAMES HENRIQUE CASTRO DE	0092	000743/2005	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0017	000106/1999	10.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-1009/1997-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x CAPISTRA-NO JORGE CUNHA - Renovo o prazo de cinco dias para retirada e encaminhamento do ofício expedido. Decorrido o prazo sem manifestacao, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuicao.- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CLOVIS TEIXEIRA-	24.-PRESTACAO DE CONTAS-1088/2000-ODILON ADRIANO DE OLIVEIRA x ANTONIO JORGE COSTA e outros - Ao autor para que promova o deposito das parcelas restantes dos honorarios periciais no prazo de cinco dias.- Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO, ANA PAULA ANTUNES VARELA e ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO-
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0069	001323/2004	RAFAEL RAMON	0094	000943/2005	11.—1377/1997-ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIBUI AO x SPAKER GRAVA AO E PROD. ARTISTICAS LTDA e outros - Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, desentranhe-se o mandado para o integral cumprimento na forma requerida as fls. 170.- Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e CARLOS RUBENS MOLLINI JUNIOR-	25.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1365/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PAQUETA I x VERGILIO JAQUES DE OLIVEIRA - Defiro o sobreestorno da presente demanda pelo prazo de trinta dias na forma postulada.- Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e LADI NEIS-
JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL	0055	000110/2004	RAFAEL SCHIER GUERRA	0073	001500/2004	12.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1470/1997-JENIR ELOI GUARESCHI x CONSTRUTORA TRIANGULO LTDA -Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos.- Adv. CELSO FERREIRA DE MELO e MARIO DUARTE PRATES-	26.—106/2001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x RAUL FERREIRA DE MELO e outros - Aguarde-se o prazo para apresentacao de resposta por parte dos reus.- Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JULIO JACOB JUNIOR e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-
JEFFERSON ROSA CORDEIRO	0057	000178/2004	RAIMUNDO FERMINO DOS SANT	0006	001368/1996	13.-PRESTACAO DE CONTAS-253/1998-IZIDORO FLUMIGNAN x PAULO ROBERTO RAMOS - renovo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistente tecnico.- Adv. IZIDORO FLUMIGNAN, PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JR. e RICARDO DA SILVA GAMA-	27.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-401/2001-ULYSSES DA SILVA AZEVEDO x CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDIT - renovo aos credores o prazo de cinco dias para o preparo das custas devidas, sob pena de execucao, o que ira onerar desnecessariamente as custas.- Adv. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, KEITY SUTO TROMBELI, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, MARIA MADALENA R. BARROS W. DE ALME, GIANNA CALDERARI e ELISANDRE MARIA BEIRA-
JOAO APARECIDO VENANCIO	0036	001139/2002	RICARDO ANDRAUS	0048	001102/2003	14.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-263/1998-A.C. BOGADO SICURO x JULIO C. DE OLIVEIRA BEBIDAS - ME -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão do Sr. Avaliador, no prazo de cinco dias.-Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA-	28.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1364/2001-JOSE WASELEWISKI JUNIOR x GASTAO MENDES e outros - Oficie-se na forma determinada no item 5.8.8.2 do Codigo de Normas.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e VANIA ELYR DE LARA-
JOAO ARTUR CARDON BERNARD	0055	000110/2004	RICARDO DA SILVA GAMA	0013	000253/1998	15.-COMINATORIA C/ PERDAS E DANOS-681/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS MACEIO x LEONIL DE SOUZA BUBNIAK - Sobre a execucao do julgado manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuicao.- Adv. MARGARETH ZANARDINI, DAORVAL MACEDO SIMOES, DORVAL A. CURY SIMOES e MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES-	29.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1496/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MAM COM. DE PROD. ALIMENT. REPRES. COMERCIAIS LTDA e outros - Renovo o prazo de cinco dias para que o credor de prosseguimento ao feito.- Adv. FABIANA SILVEIRA-
JOAO CARLOS REQUIAO	0023	001174/1999	RICARDO GIOVANETTI	0045	000945/2003	16.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1050/1998-MIGUEL FAOTH x DANIEL RODRIGUES DE LARA e outros - Reitere-se os termos dos ofícios de fls. 201/203 na forma requerida as fls. 208.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.- Adv. ENIO ROBERTO MURARA, JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS DA SILVA e LUIS CARLOS BARRETO-	30.-SUSTACAO DE PROTESTO-1645/2001-ARMARINHOS POLAK LTDA x MIGUEL ANDREOLA e outros - Ao autor para que de prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de revogacao da liminar e extincao do feito.- Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-
JOAO FERREIRA DE FARIA	0050	001290/2003	RICARDO LUCAS CALDERON	0055	000110/2004	17.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-106/1999-BICBANCO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x RODOLFO HAIDER - Primeiramente deve o credor informar se insiste na constricao sobre os bens ja penhorados.- Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-	31.-EMBARGOS A EXECUCAO-182/2002-AMECEDEC - ACUPUNTURA MEDICA DE CURITIBA LTDA x EUNIL ROQUE DE ALMEIDA & CIA LTDA - Assim, considerando que a proposta apresentada pelo perito encontra-se dentro das padrões praticados por este juízo para este tipo de pericia, aliada ao fato da impugnacao da embargante nao estar comprovada documentalmente, acolho a proposta formulada pelo perito e fixo o valor da verba honorária em R\$ 1.200,00 a serem pagos em duas parcelas mensais e sucessivas. A embargante para que promova o depósito da primeira parcela no prazo de cinco dias e o restante em trinta dias. Efetuada o depósito, intime-se o perito para que dentro de cinco dias, apresentando as partes nos termos do disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.-Adv. LEANDRO RICARDO ZENI, EDUARDO OLIVEIRA AUGUSTINHO, ELVIO RENATO SEVERO e LUIZ CARLOS PILOTO-
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0074	000052/2005	RICARDO MAGNO QUADROS	0081	000423/2005	18.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-284/1999-NELSON LAURITO MARCHIORO e outros x LEONCIO CAVALHEIRO e outros - Indefiro o requerimento de carta dos autos por 90 dias, posto que sem amparo legal. Assim, sobre o regular prosseguimento do feito, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias.- Adv. HELENA MUSSOLINO, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, CICERO BRAZ PORTUGAL e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-	32.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-747/2002-BANCO ITAU S/A x CLAUDECIR FERREIRA DE LIMA -Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias.- Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-
JOEL KRAVTCHEK	0021	000728/1999	RICARDO RAMIRES	0039	000535/2003	19.-INVENTARIO-331/1999-NELSON LUIS DE VASCONCELOS x ESP. DE DARIO VASCONCELOS - Sobre o contidauna peticao de fls. 49/50, manifestem-se os interessados no prazo de cinco dias.- Adv. JOSE ANTONIO DE FREITAS e ANESIO KOWALSKI-	33.-REPARACAO DE DANOS-934/2002-GILBERTO JOSE DE CAMARGO x TRANSPORTES RODOVIARIOS BOM PASTOR LTDA -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. - Adv. PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JR., RICARDO DA SILVA GAMA, OSNI MARCOS LEITE, GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e SILVIA ARRUDA GOMM-
JOSE ANTONIO DE FREITAS	0019	000331/1999	RICARDO RUSSO	0050	001290/2003	20.-DEPOSITO-568/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LAURO ESPINDOLA - Sobre o cumprimento da carta precatoria manifeste-se o autor no prazo de cinco dias.- Adv. RODRIGO GHESTI-	34.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-993/2002-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINI x GILLIARD CASSIANO PRUDLICK - Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. WILLIAM OZORIO e Vanise Melgar Talavera-
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0022	000771/1999	ROBERTA ONISHI	0091	000726/2005	21.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-728/1999-BAHMANN ZAMAN x METAL KOPPER PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e outros - Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 117 pra citacao da devedora Metal Kopper Projetos e Montagens Industriais, na pessoa de sua socia Edith Kopper, conforme requerida as fls. 120/121.- Adv. JOEL KRAVTCHEK e IGOR LUBY KRAVTCHEK-	35.-EMBARGOS A EXECUCAO-1132/2002-CLARA MARY BEVERVANGO MANTOVANI e outros x BANCO ITAU S/A - Cumpre aos embargantes juntarem certidão que comprove a data do despacho inicial proferido perante os autos em tramite juntao a 7 Vara Cível desta Capital, no prazo de cinco dias.- Adv. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e ARMANDO BARBOSA LEMES-
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0026	000106/2001	ROBERTO NELSON BRASIL POM	0024	001088/2000	22.-EMBARGOS DE TERCEIRO-771/1999-PLASTICOS DO PARANA LTDA x H. S. A. SISTEMAS, ASS. E GESTAO EMPRESARIAL S/A - Posto isso, indefiro o requerimento de assistencia formulada pelo Dr. Denis Norton Raby. Mantenho a decisao de fls. 1207/1208, eis que as razos trazidas no agravo retido nao alteram o entendimento deste juizo. Recebo o recurso de apelacao de fls. 1144/1174 nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contrarrazoes no prazo de quinze dias.- Adv. ASSIS CORREA, RAFAEL RAMON, GABRIEL DE ARAUJO LIMA, JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN, DENIS NORTON RABY, ELAINE NOVAES FALCO, ALCEU CONCEI AO MACHADO FILHO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO e FERNANDO AUGUSTO SPERB-	36.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1139/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOAO FRANCO DA SILVA - Renovo o prazo de cinco dias para que o reu regularize sua representacao processual.- Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ELVIO RENATO SEVERO e JOAO APARECIDO VENANCIO-
JOSE DE ANDRADE FARIA NET	0003	000262/1994	RODRIGO GHESTI	0020	000568/1999	23.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1174/1999-SERVI OS NAC. A.P.COM.ADM.ESTADO PARANA-SE-NAC-PR x SOFIA ELIANE DOS SANTOS - Defiro o sobreestorno da presente demanda pelo prazo de trinta dias na forma requerida anteriormente.- Adv. VANISE MELGAR TALAVERA, PAULO SERGIO DE SOUZA, JOAO CARLOS REQUIAO e WILLIAM OZORIO-	37.-COBRAN A - SUMARISSIMA-90/2003-EDIFICIO LYNX x GILMAR GONCALVES DE OLIVEIRA - Sobre o retorno negativo do AR de citacao, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias.- Adv. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA FERRAZ e LEOPOLDO ROSSI AZEREDO TELO-
JOSE DEVANIR FRITOLA	0092	000743/2005	ROLAND HASSON	0051	001327/2003	24.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1365/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PAQUETA I x VERGILIO JAQUES DE OLIVEIRA - Defiro o sobreestorno da presente demanda pelo prazo de trinta dias na forma postulada.- Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e LADI NEIS-	38.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-230/2003-BANCO BRADESCO S.A. x AUTO POSTO TRYNYTY IV COMER-
JOSE FERNANDO WISTUBA	0092	000743/2005	ROSANGELA M. FONSECA	0091	000726/2005		
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0060	000348/2004	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0010	001009/1997		
JOSE PASTORE	0043	000740/2003	ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0025	001365/2000		
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0081	000423/2005	RUBENS FERRAZ DE OLIVEIRA	0045	000945/2003		
JULHI MEIRE ALMIRON BONES	0075	000122/2005	SAMUEL MARTINS	0040	000614/2003		
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0075	000122/2005	SANDRA CALABRESE	0051	001327/2003		
JULIO JACOB JUNIOR	0026	000106/2001	SANDRO MADUREIRA BARZ	0047	001071/2003		
JULIO RICARDO A. DE MELO	0001	000592/1991	SERGIO LUIZ PILOTO WYATT	0084	000618/2005		
KARINE CRISTINA DA COSTA	0077	000212/2005	SERGIO RICARDI DE OLIVEIR	0090	000715/2005		
KEITY SUTO TROMBELI	0027	000401/2001	SIDNEI GILSON DOCKHORN	0050	001290/2003		
KELLY CRISTINA WORM	0047	001071/2003	SILVIA ARRUDA GOMM	0033	000934/2002		
LADI NEIS	0025	001365/2000	SILVIA MARIA DE MELO ROSA	0001	000592/1991		
LEANDRO RICARDO ZENI	0031	000182/2002	SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0094	000943/2005		
LEILA MEJALANI PEREIRA	0097	001178/2005	SONIA ITAJARA FERNANDES	0060	000348/2004		
LEOPOLDO ROSSI AZEREDO TE	0037	000090/2003	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0008	000500/1997		
LJEANE CRISTINA PEREIRA	0075	000122/2005	TALES ANDRE FRANZIN	0079	000327/2005		
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0069	001323/2004	THAIS PRETTI	0097	001178/2005		
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0011	001377/1997	UGO ULISSES ANTUNES OLIVE	0051	001327/2003		
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	0045	000945/2003	VANESSA PODESTI CASTILHO	0049	001272/2003		
LUIS CARLOS BARRETO	0016	001050/1998	VANIA ELYR DE LARA	0028	001364/2001		
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0073	001500/2004	VANISE MELGAR TALAVERA	0023	001174/1999		
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0044	000931/2003	Vanise Melgar Talavera	0034	000993/2002		
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0081	000423/2005	VERA LUCIA SCHREINER	0049	001272/2003		
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0061	000437/2004	VICTOR GERALDO JORGE	0069	001323/2004		
LUIZ CARLOS CHECOZI	0088	000697/2005	VIVIAN ZARONI	0048	001102/2003		
LUIZ CARLOS DA SILVA	0016	001050/1998	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0001	000592/1991		
LUIZ CARLOS PILOTO	0031	000182/2002	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0073	001500/2004		
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0085	000659/2005	WILLIAM OZORIO	0023	001174/1999		
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0039	000535/2003	WILSON MAFRA MEILER FILHO	0017	000106/1999		
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0037	000090/2003					
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0039	000535/2003	1.-SUMARISSIMA DE RESSARCIMENTO-592/1991-BRDESCO SEGUROS S/A x CARLOS ALBERTO DA SILVA CARNEIRO - Inicialmente cumpra-se o despacho de fls.729. Apos, voltem conclusos para apreciacao da peticao de fls. 730.- Adv. NEREU DE OLIVEIRA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CARLOS ALBERTO DA SILVA CARNEIRO, SILVIA MARIA DE MELO ROSA e JULIO RICARDO A. DE MELO ROSA-				
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0062	000552/2004	2.-INVENTARIO NEGATIVO-310/1993-LEONILDA KAMINSKI DELABONA x ESP. DE KELI MARUSA DELABONA LOPES - Sobre a informacao da Fazenda Publica, manifeste-se a inventariante no prazo de cinco dias.- Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-				
LUIZ SGANZELLA LOPES	0041	000678/2003	3.-REPARACAO DE DANOS-262/1994-INTERAMERICANA CIA DE SEG. GERAIS x WALTER BUTZKE - Sobre o prosseguimento do feito manifestem-se as partes no prazo de cinco dias.- Adv. EGBERTO TEIXEIRA SOARES, MARIA DE FATIMA N. SOARES, ELIZABETH HAISI, MARIO JOSE NAREL, ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO e JOSE DE ANDRADE FARIA NETO-				
MABEL FLORIO REAL	0084	000618/2005	4.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1137/1995-IRENE CATHARINA BASSI x JOALHERIA BAGGIO LTDA - A parte interessada para que promova o recolhimento das custas do Sr. Avaliador que importam em R\$ 75,00, no prazo de cinco dias.- Adv. CARLOS ALEXANDRE PERIN, ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN e ANA PAULA GUGELMIN DE ALMEIDA-				
Magda Luiza R. Egger	0091	000726/2005	5.-ANULACAO DE TITULOS-ORDINARIA-1154/1996-RODIL RUBENS DE ARAUJO e outros x JAMES SA AKI - Intime-se o credor para que promova a retirada da carta precatoria para o devido cumprimento, no prazo de cinco dias.- Adv. DIAMAR FRIDLUND, PEDRO LOPES e FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO-				
MARA REGINA MACENTE	0035	001132/2002	6.-MONITORIA-1368/1996-SINTRAMOMERC - SIND. DOS TRAB. NA MOV. DE MERCADO. x TRANSPORTADORA LATINOAMERICA LTDA - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. RAIMUNDO FERMINO DOS SANTOS-				
MARA RITA DE CASSIA ARIAS	0056	000132/2004	7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-420/1997-MARIA JOSEFA MIQUILINI DE LIMA x LEOSIL MACHADO DOS SANTOS e outros -Ao interessado para que efetue a antecipacao das custas, no importe de R\$ 7,00, relativas ao desaruquamento dos autos.-Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-				
MARCELO OLIVA MURARA	0038	000230/2003	8.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-500/1997-IVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x DR COMERCIO DE EQUIPAMENTO E PE AS P/ MINERA O e outros -Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos.- Adv. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, CARLOS ROBERTO MENOSSO e ANA PAULA ANTUNES VARELA-				
MARCIA FERREIRA DOS SANTO	0086	000665/2005	9.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-508/1997-LOURIVAL DE FREITAS JESUS x ANGELITA ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA e outros -Ao interessado para que efetue a antecipacao das custas, no importe de R\$ 7,00, relativas ao desaruquamento dos autos.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-				
MARCIA JACQUELINE VIEIRA	0015	000681/1998					
MARCIA ZANIN	0022	000771/1999					
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	0076	000199/2005					
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0062	000552/2004					
MARCO AURELIO SCHEITINO DE	0036	001139/2002					
MARGARETH ZANARDINI	0051	001327/2003					
MARIA ADRIANA PEREIRA	0015	000681/1998					
MARIA AUGUSTA GEARA	0050	001290/2003					
MARIA DE FATIMA N. SOARES	0003	000262/1994					
MARIA MADALENA R. BARROS	0027	000401/2001					
MARILI RIBEIRO TABORDA	0091	000726/2005					
MARIO DUARTE PRATES	0012	001470/1997					
MARIO JOSE NAREL	0003	000262/1994					
MARQUEZ HUDSON CORES	0056	000132/2004					
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0018	000284/1999					
MAURO CURY FILHO	0094	000943/2005					
MAYLIN MAFFINI	0066	001030/2004					
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0054	000078/2004					
MISAEEL PEREIRA DA SILVA F	0067	001089/2004					
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0079	000327/2005					
MURILUO CELSO FERRI	0002	000310/1993					
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0038	000230/2003					
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0064	000596/2004					
NELSON PASCHOALOTTO	0025	001365/2000					
NEREU DE OLIVEIRA	0052	001414/2003					
NESTOR TEODORO DA SILVA	0051	001327/2003					
NORBERTO TREVISAN BUENO	0001	000592/1991					
ODECIO LUIZ PERALTA	0014	000263/1998					
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0078	000220/2005					
OSNI MARCOS LEITE	0059	000298/2004					
OSVALDO FRANCISCO GASPARI	0036	001139/2002					
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0014	000263/1998					
PABLO JOSE FIGUEIREDO P.	0033	000934/2002					
PATRICIA TOURINHO BERARDI	0086	000665/2005					
PATRICIA VANESSA MARAN VI	0025	001365/2000					
PAULO AFONSO PINTO DOS SA	0076	000199/2005					
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0041	000678/2003					
PAULO ROBERTO BARBIERI	0082	000435/2005					

CIO DE COMBUSTIVEIS LTD e outros - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MARCELO OLIVA MURARA-

39.-REPARACAO DE DANOS - ORD-535/2003-TEREZINHA SONIA DE MORAES x RICARDO LUIZ GREIN -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, RICARDO RAMIRES, LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e PAULO YVES TEMPORAL-

40.-ORDINARIA-614/2003-MASAMI NIIMUTO x RUDEGON REPRESENTACOES E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - Renovo o prazo de cinco dias para o preparo das custas processuais finais. Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se o autor pessoalmente.- Adv. SAMUEL MARTINS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, ELIANE SORAY S. POLZIN e CARLOS EDRIEL POLZIN-

41.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-678/2003-CARMEM LUCIA GOMES x HSBC BANK DO BRASIL S/A - renovo o prazo de cinco dias para que a autora informe se pretende o depoimento pessoal da representante lega do reu. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, CAROLINE CEZAR DE MOURA BUENO, PATRICIA TOURINHO BERALDI e LUIZ SGANZELLA LOPES-

42.-DECLARATORIA-724/2003-INDUSTRIAS LANGER LTDA x SIDERSUL LTDA - Ao procurador da parte autora para que informe o atual endereço de sua constituinte, no prazo de cinco dias. Apos, desentranhe-se o mandado para o integral cumprimento.- Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI e EDUARDO DUARTE LUSO DOS SANTOS-

43.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-740/2003-TEREZINHA BOGO e outros x JOSE EDGAR GELAMO - Depreque-se as intimacoes das pessoas nominadas as fls. 120/122 na forma determinada as fls. 103, competindo ao inventariante promover as diligencias necessarias para o cumprimento da deprecata.- Aguarda-se retirada de carta precatória expedida. - Adv. JOSE PASTORE-

44.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-931/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SPB SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA e outros -Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

45.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-945/2003-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA e outros - Assim verificada a conexao desta demanda com a acao revisional, e, considerando que se encontra prevento aquele juízo, determino a remessa destes autos ao Juízo da 14 Vara Cível do Foro Central da Coamrca da regio Metropolitana de Curitiba-Pr. Procedidas as anotacoes de estilo, remetam-se os autos aquele juízo.- Adv. RUBENS FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA, LUIS ALBERTO SNIKOSKI, PAULO AFONSO PINTO DOS SANTOS e RICARDO GIOVANETTI-

46.-ARROLAMENTO-1054/2003-KARIN UNKELBACH LAGE e outros x AGUINALDO MOACIR LAGE - Lavre-se termo de re-ratificacao na forma requerida as fls. 139. Apos, contados e preparados, voltem conclusos pra homologacao.- Adv. DEBORA CRISTINA DE GOIS M. LOBO-

47.-REVISIONAL ALUGUEL - SUMAR.-1071/2003-VALDOMIRO BATISTA MIGUEL MACHADO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - desta forma, indefiro o requerimento de fls. 303/306. Intime-se as partes da presente decisao. Apos, preparadas as custas processuais voltem conclusos para sentença.- Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, SANDRO MADUREIRA BARZ e KELLY CRISTINA WORM-

48.-INDENIZA O POR DANO MORAL-1102/2003-JULIANO MARK ROSA SANTOS x JOAO CLAUDIO ALMEIDA DE CARVALHO e outros - Assim, concedo o prazo de cinco dias para que o reu Fredrico Augusto Galiotto promova o deposito de 50% dos honorarios periciais.- Adv. CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA, VIVIAN ZARONI, RICARDO ANDRAUS e FABIO PACHECO GUEDES-

49.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1272/2003-CLAUDAIR ROMERA x LEILA ELIAS EL HAJ - Ao autor para que antecipe as custas para expedicao da carta de intimacao na forma determinada as fls. 76.- Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, VERA LUCIA SCHREINER e VANESSA POSTEST CASTILHO-

50.-INDENIZACAO - SUM.-1290/2003-WILAND KOGLIN e outros x RJ TRANSPORTES e outros - Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor no prazo de cinco dias.- Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, RICARDO RUSSO, ANTONIO MAFRA SANCHES, MARIA ADRIANA PEREIRA, JOAO FERREIRA DE FARIA, MARIA AUGUSTA GEARA, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO e EDUARDO MELLO-

51.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1327/2003-GENI LIMA BERMAN e outros x BANCO HONDA S.A. - Aos autores para que promovam o deposito da ultima parcela dos honorarios periciais em cinco dias.- Adv. ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE, MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA, UGO ULISSES ANTUNES OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

52.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1414/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x MANOEL PARREIRAL DOS SANTOS JUNIOR - Renovo ao autor o prazo de cinco dias pra o preparo das custas finais certificadas anteriormente, sob pena de intimacao pessoal, o que ira onerar as custas para o autor,-

Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISTIANE V. DO NASCIMENTO SALVATIC, EVERSON MANJINSKI e GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

53.-MONITORIA-1506/2003-BANCO ITAU S/A. x IRINEU MARIO COLOMBO -Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. No mais, intime-se o autor para o preparo das custas processuais finais no prazo de cinco dias. - Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR-

54.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-78/2004-MARA CONCEICAO GIANNINI TORQUES MARTINS x BV FINANCIAMENTO E INVEST - Oficie-se na forma requerida a sfls. 220.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. MAYLIN MAFFINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES-

55.-DECLARATORIA-110/2004-SIRLEI FATIMA RIGO e outros x SINSSP/PR - SIND. DOS SERV. DO SIST. PENIT. DO PR - As partes para que antecipem as despesas para os atos atinentes a regular realizacao da audiencia designada, no prazo de cinco dias.- Adv. ANA MARIA PASSOS, BENEDITO DE PAULA, JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA, GILMAR DA ROSA GARCIA, ARIVALDIR GASPARGAR, RICARDO LUCAS CALDERON, FERNANDA BASTOS KAMMRADT e JOAO ARTUR CARDON BERNARDES-

56.-CAUTELAR DE SEQUESTRO-132/2004-JUCIMARA HANINEC x CICERO ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA DAL'LIN e outros - Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto.- Adv. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER, MARQUEZ HUDSON CORES e AL CIR SPERANDIO-

57.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-178/2004-MADEPACK MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA x LUIZ SCHELBAUER FILHO - renovo a credora o prazo de cinco dias para o preparo das custas finais. Intime-se a credora por meio de seu procurados judicial para o cumprimento do item acima.- Adv. ARIIVALDO CESAR JUNIOR, JEFFERSON ROSA CORDEIRO e ELERSON GALIOTTO-

58.-COBRAN A - SUMARISSIMA-214/2004-CONDOMINIO DONA PAULINA CYPRESS GARDEN x TADEU SZYMANSKI - Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 75 para que seja efetuado o arresto do imóvel indicado as fls. 79.- Adv. CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO-

59.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-298/2004-BANCO BMC S/A x DENILZA APARECIDA DELGADO DA SILVA - Recebo o recurso de apelaço interposto pela parte autora no efeito devolutivo. Intime-se a re/apelada para que responda aos termos do recurso no prazo legal.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

60.-REPARACAO DE DANOS - ORD-348/2004-JOSE NILDO DALLA VILLA x MARCIA DOS SANTOS - Defiro ao autor os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Sobre o contido na peticao de fls. 86/87, manifeste-se a procuradora da re no prazo de cinco dias.- Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ADRIANO MINOR UEMA e SONIA ITAJARA FERNANDES-

61.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-437/2004-ESPOLIO DE GERHARD KLASSEN x WERNER FROSE -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias.-Adv. ELIANE THIESSEN e LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-

62.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-552/2004-DENILZA APARECIDA DELGADO DA SILVA x BANCO BMC S/A - recebo o recurso de apelaço interposto pela parte re no efeito devolutivo. Intime-se a autora/apelada para que responda aos termos do recurso no prazo legal.- Adv. HASSAN SOHN, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

63.-TUTELA-580/2004-JEFERSON VEIGA x JOSE LUCAS FERREIRA HONORIO - Intime-se o autor para que cumpra a cota ministerial de fls. 67, no prazo de dez dias.- Adv. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO-

64.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-596/2004-MARIA MIRTES TEIXEIRA x JACSON ELIAS CORDEIRO e outros - Dos termos da certidão retro, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

65.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-820/2004-CHANG MAN YU x PAULO EDENIR PEREIRA TOLEDO e outros - Aguarde-se o retorno do AR na forma requerida.- Adv. FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO e DANIEL QUAESNER TOLEDO-

66.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1030/2004-CLAUDIO CAPOTE DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO BANK S/A - Renovo ao autor o prazo de cinco dias para o regular prosseguimento da presente demanda.- Adv. MAYLIN MAFFINI-

67.—1089/2004-ARMARINHOS POLAK LTDA x PHENIX SEGURADORA - Isto posto, deixo de conhecer os embargos declaratorios por serem totalmente intempestivos. Expeca-se alvara judicial em favor do autor para levantamento do valor depositado as fls. 1165. No mais, intime-se o perito para que apresente proposta de honorarios em cinco dias, manifestando-se as partes em seguida em identico prazo.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interes-

sada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEI-AMA, AMAURI DE OLIVEIRA MELO JUNIOR e GLADIMIR ADRIANI POLETTTO-

68.-INTERDICAÇÃO-1277/2004-CLAUDIO WITASKI x ADREANA WITASKI - Sobre o laud pericial de fls. 97/101 manifeste-se as partes no prazo comum de dez dias. Apos, abra-se vista dos autos ao Ministerio Publico.- Adv. ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA-

69.-REVISIONAL DE CLAUSULAS C/TUT-1323/2004-IMAGE SISTEMAS PARA IMPRESSAO LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Considerando que a proposta apresentada pelo perito encontra-se dentro das padr'es praticados por este ju'zo, aliada a concordancia do autor, acolho a proposta formulada pelo perito e fixo o valor da da verba honor'ria em R\$ 1.800,00 a serem pagos em duas parcelas mensais e sucessivas. Intime-se o reu para, querendo produzir a prova, promova o deposito do valor em cinco dias. Efetuado o depósito, intime-se o perito para que d'ncio aos trabalhos, cientificando as partes nos termos do disposto no artigo 431-A do C'digo de Processo Civil.-Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI e VICTOR GERALDO JORGE-

70.-IMISSAO DE POSSE-1399/2004-GLAUCO APARECIDO NANTES TSIJI x CONDOMINIO DO EDIFICIO CARNEIRO LOBO - As partes para que promovam os atos atinentes ao regular desenvolvimento da audiencia designada. No mais, aguarde-se audiencia.- Adv. EDIGARDO MARANHÃO SOARES e BRUNO PEDALINO-

71.-PRESTACAO DE CONTAS-1410/2004-THOMPSON DOS SANTOS FRANCA x UNICARD BANCO MULTIPLO S.A - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias.- Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI-

72.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1432/2004-ISABEL MAZUROWSKI x DONIZETTE JOSE MAIA - A autora reitera o pedido de imissao na posse do bem. Todavia, a sua imissao na posse ja fora procedida conforme certidao de fls. 34 verso, restando a citacao do reu para que processo siga seu tramite normal. Assim, renovo o prazo de cinco dias para que a autora promova a citacao do reu.- Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

73.-EXECUCAO AO HIPOTECARIA-1500/2004-BANCO BANESTADO S.A. x LAIS BITTENCOURT SAVIO e outros - Ao credor para que promova a retirada da carta precatória para seu integral cumprimento no prazo de cinco dias.- Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e RAFAEL SCHIER GUERRA-

74.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-52/2005-LUMINAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x CONSPATI ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Sobre seu interesse no prosseguimento do feito manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, JAILSON PEREIRA e FLAVIA MARIA MACIEL-

75.-DECLARATORIA-122/2005-ANDRE GUSTAVO VASQUES x BANCO ITAU S/A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. de ciencia ao autor dos documentos de fls. 203/263.- -Adv. JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO, LUJANE CRISTINA PEREIRA SANTOS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e CRISTINA POLLI BITTENCOURT-

76.-REVISIONAL DE CLAUSULAS C/TUT-199/2005-MAURO SERGIO MIESSA x BANCO SUDAMERIS S/A -Ciente do recurso interposto. Mantenho a decisao agravada pelas proprias razoes, vez que os fundamentos expendidos pela agravante nao alteram o entendimento do Juizo. Outrossim, informe-se ao eminente relator que a parte agravante cumpriu o disposto no artigo 526do CPC. Oficie-se. No mais, considerando que fora atribuido efeito suspensivo ao despacho agravado, determino que os autos aguardem o julgamento do recurso.- Adv. MARCIO ADRIANO PINHEIRO e PABLO JOSE FIGUEIREDO P. DE ALMEIDA-

77.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-212/2005-BV FINANCIAMENTO S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x ANTONIO CARLOS MARQUES SIMIAO -Cincia ao interessado em face do expediente de fls. 47. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

78.-EXECUCAO AO PROVISORIA-220/2005-DARCY LEINDORF x MARILISA NEJM CAPELINI - Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça expeca-se mandado de imissao da autora na posse do imóvel.- Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

79.-USUCAPIAO-327/2005-LENI GONCALVES CORDEIRO x - oficie-se aos orgaos indicados anteriormente, na forma requerida.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO, DEMETRIO BEREHULKA, FERNANDA DA VEIGA e TALES ANDRE FRANZIN-

80.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-350/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AGULHAM ENGENHARIA CIVIL LTDA. - Depreque-se ao juizo da comarca de Irati/Pr. — Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedi-

cao do ato determinado anteriormente.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

81.-EMBARGOS DE TERCEIRO-423/2005-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I - COND.IV - A embargante para que promova a antecipacao das custas devidas ao oficial de justiça para citacao dos embargados no prazo de cinco dias. Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e RICARDO MAGNO QUADROS-

82.-ARROLAMENTO-435/2005-ANTONIO DONIZETE BARRANCO DA SILVA x ANADIR MANEIRA - Aguarda-se retirada da carta de adjudicacao expedida.- Adv. PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA-

83.-COBRAN A - SUMARISSIMA-467/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL BACACHERI x CAMILA MADALONI MAMEDES -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 72/73. -Adv. BERENICE DA AP. GOMES RIBEIRO-

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-618/2005-CONSTRUTORA CASTILHO S/A x GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA - As partes para que promovam as diligencias necessarias para realizacao da audiencia no prazo de cinco dias.- Adv. MABEL FLORIO REAL, DANIELA BRUM DA SILVA e SERGIO LUIZ PILOTO WYATT-

85.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-659/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE HENRIQUE REGLA - Aguarde-se pelo prazo de trinta dias o cumprimento da carta precatória. Decorrido o prazo manifeste-se o autor no prazo de cinco dias.- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

86.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-665/2005-CELI THEREZA RIFFER ARNOLD x NIVALDO PAULO ARNOLD - Intime-se a inventariante para que apresente o plano de partilha no prazo de dez dias.- Adv. OSVALDO FRANCISCO GASPARI e MARCIA FERREIRA DOS SANTOS-

87.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-669/2005-MOVEIS SAN GENARO LTDA. x DECORACOES JENI BAGGIO LTDA. - tenho por ineficaz a nomeacao de bens a penhora feita pela devedora, ante a discordancia manifestada pela credora, porquanto os bens oferecidos sao difical aceitacao e comercializacao. Por outro lado, indefiro por ora o requerimento de reconsideracao da personalidade juridica da devedora, porquanto e imprescindivel que se demonstre a inexistencia ou insuficiencia de bens passíveis de penhora para garantia da execucao , o que nao esta comprovado no presente feito. Ademais, a mera alegacao de que a empresa nao esta estabelecida no endereço indicado na junta comercial, por si so nao autoriza a medida. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. ANA CAROLINA DALCANALE-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-697/2005-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x MARIA LUIZA PRESTES - Sobre o parcelamento de seus honorarios manifeste-se o perito no prazo de cinco dias.- Adv. LUIZ CARLOS CHECOZI, CLEIDE REGINA GLOMB e FABIO LUIZ Q. TELLES-

89.-INDENIZA O DANO MORAL E MAT.-700/2005-WIVALDINO ASSIS DE SANT'ANA x CLAUDINEI APARECIDO DE CAMILO e outros - Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, expeca-se mandado de citacao do reu Claudinei Aparecido de Camilo no endereço indicado as fls. 281. Depreque-se a citacao da re Lazarina Eulotrio de Camilo na forma requerida as fls. 282. — A parte para que antecipe as custas para posterior expedicao de carta precatória.- Adv. JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES e CHARLES SOARES DE OLIVEIRA-

90.-COBRAN A - SUMARISSIMA-715/2005-CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DO AMAZONAS x ALCEU GUAITA e outros - Intime-se a parte autora para que de atendimento aos termos do artigo 19 do CPC, antecipando as custas para a expedicao dos officios requeridos anteriormente.- Adv. SERGIO RICARDI DE OLIVEIRA-

91.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-726/2005-ORCIVAL HENNING x CREDITCARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Renovo as partes o prazo de cinco dias para que se manifestem acerca da nova proposta de honorarios do Sr. Perito.- Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, MARILI RIBEIRO TABORDA, Magda Luiza R. Egger, ROBERTA ONISHI e ROSANGELA M. FONSECA-

92.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-743/2005-AGROPECUARIA SAO LUIS DO PURUNA S.A. x JUAREZ BABY SPONHOLZ -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas.- Adv. JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA, JOSE FERNANDO WISTUBA e JOSE DEVANIR FRITOLA-

93.-ARROLAMENTO-907/2005-MARIA DAS DORES MARTINS LANCIA e outros x OSCAR NELSON REIMANN e outros - Lavre-se auto de adjudicacao que devera ser firmado em juizo pessoalmente pelos cessionarios.- Adv. FERNANDO MARTINS DA SILVA-

94.-REVISAO DE CONTRATO-943/2005-LUIZ AFONSO DE SOUZA e outros x MM INCORPORACOES S/C LTDA.- Aguarde-se a estabilizacao da relacao processual nos autos em apenso para julgamento simultaneo. Intime-se o autor daqueles autos para que promova a citacao do reu no prazo de cinco dias.-

Adv. MAURO CURY FILHO, ERALDO LUIZ KUSTER, ETI-ANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

95.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1108/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CHILE x LUIZ TOSUYUKI AOKI e outros - Concedo o prazo de cinco dias para que o autor promova a complementacao das custas processuais. Apos, voltem conclusos.- Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

96.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1129/2005-TRIANGULO PISOS E PAINES LTDA x TECHNICAL PROMOTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME - A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justi a, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

97.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1178/2005-CREFFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x GLEIDE FERREIRA - A execucao processa-se no interesse do credor, contudo, nao sendo indicado nomeado bens pelo devedor, incumbe ao credor indicar bens passíveis de penhora, razao pela qual indefiro o requerimento de diligencias pelo oficial de justica para localizacao de bens.- Adv. LEILA MEJALANI PEREIRA, CELITA ROSENTHAL e THAIS PRETTI-

98.-REVISIONAL DE CONTRATO-1184/2005-DANIELLE CRISTINA C. FERREIRA x BANCO BMG S/A - A parte autora para que efetue a complementacao das custas processuais e funrejus, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem o preparo, expeca-se mandado de intimacao para tanto.- Adv. PERCIO ALVES DA SILVA-

99.-CAUTELAR-1242/2005-AGROPECUARIA SAO LUIZ DO PURUNA S/A x JUAREZ BABY SPONHOLZ - Cite-se o reu na forma determinada anteriormente. — Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO-

100.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1361/2005-BANCO BMC S/A x JOAO CARLOS BALDO DE OLIVEIRA - Ao autor para que comprove a constituicao do devedor em mora, ou seja, com a notificacao do reu, ou o protesto do contrato objeto da presente demanda, no prazo de cinco dias. Apos, voltem-me conclusos.- Adv. ANDREA H. MALUCELLI-

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELACAO Nº194/2005
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMILSON DE MAGALHAES	0009	001127/2001
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0034	000806/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0020	000738/2003
	0029	000369/2004
ALANDESON DE JESUS VIDAL	0037	001142/2004
ALBINO KLUGE	0003	000216/1996
ALESSANDRA BACK	0053	001272/2005
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0043	000415/2005
ALEXANDRE SALOMAO	0006	001124/1997
ALINE ALVES DOS SANTOS	0019	000379/2003
ALVARO CHAVES	0033	000771/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0019	000379/2003
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0008	000472/2001
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0024	001431/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0024	001431/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0019	000379/2003
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0004	000352/1996
ARISTIDES A. TIZZOT FRANC	0027	000166/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0016	000864/2002
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0016	000864/2002
CARLA FABIANA EVERS	0032	000692/2004
	0017	000912/2002
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0007	000759/1998
CARLOS ARAUZ FILHO	0045	000549/2005
CAROLINA MENKE DOETZER	0008	000472/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0023	001126/2003
CHRISTIANE POSSA MARRONI	0021	001032/2003
CHRISTIANI MARIA BARBOSA	0025	000002/2004
CLAIRE LOTTICI	0012	000256/2002
	0044	000544/2005
claudio muller pareja	0021	001032/2003
CLOVIS JOSE G. DISTEFANO	0044	000544/2005
CRISTINA KAKAWA	0002	000928/1995
DANIELA MACHADO	0016	000864/2002
DANIELLA LETICIA BROERING	0034	000806/2004
DENISE TEREZINHA P.PIKAR	0041	000337/2005
DIOVANA BARBIERI	0019	000379/2003
DIRCEU ZANONI	0009	001127/2001
DOMINGOS CAPORRINO NETO	0004	000352/1996
DOUGLAS DOS SANTOS	0030	000453/2004
EDUARDO IWAMOTO	0011	001287/2001
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0001	004291/1969
EDVAR FERES JUNIOR	0037	001142/2004
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0033	000771/2004
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0030	000453/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0011	001287/2001
ENIO ROBERTO MURARA	0002	000928/1995
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0025	000002/2004
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0018	001234/2002
ERLON DE FARIA PILATI	0012	000256/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0035	000843/2004
	0010	001235/2001

FABIANO ROESNER
FABIO ROBERTO GUSSO

FAUSTO PEREIRA DE LACERDA
FELIPE CAZUO AZUMA
FERNANDA SILVEIRA GONCALV
FLAVIO MENDES BANICASA
FRANCISCO BRAZ NETO
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA
GILBERTO ADRIANE DA SILVA
GILBERTO D. BRITO
GILBERTO STINGLIN LOTH
GILMAR CORREA LEMES
GILMAR PALENSKE
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF
GLAUCIUS GHEBUR
GLAUCO IWERSER
GUILHERME J. T. DE FREITA
GUILHERME MUSSI
GUILHERME RODRIGUES
GUSTAVO BERTO ROCA
GUSTAVO SALDANHA SUCHY
HERCULES LUIZ
ILCEMAR FARIAS
IVAN RIBAS
IVORLI FRANCISCO TIBES DA
IZABELA CRISTINA RUCKER C

JACQUELINE MARIA MOSER
JAIME BELMIRO TASCA
JANAINA CLAUDIA FELICIANO
JEFERSON DE AMORIN
JOAO ALVES BARBOSA FILHO
JOAO B. TORRES
JOAO CARLOS FLOR
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO
JOSE CARLOS D.MACHADO
JOSE CID CAMPELO
JOSE DO CARMO BADARO
JOSE RODRIGO SADE
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA
JOSUE CORREA FERNANDES
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ
JULIANA L. MALVEZZI
JULIANA WERKHAUSER
JULIANE TOLEDO S. ROSSA
JULIANO FRANCA TETTO
JUSSARA ROSA FLORES
KARIME CECYN PIETSKOWSKI
KARINE CRISTINA DA COSTA

KLEBER CAZZARO
LEILA MIRANDA
LEO MARCOS PAIOLA
LETICIA ARAUJO LEONI
LETICIA DORNELES LORENSI
LILIAN A. DE JESUS DEL SA
LUCIANA PEREZ GUIMARCES D
LUCIANO CHEMIN
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA
LUIZ RODRIGUES WAMBIER

MARCELO MEIRELES
MARCELO TESHEINER CAVASSA
MARCIA J. VIEIRA SIMOES
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
MARCO AURELIO SAMPAIO SER
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR
MARCOS ANTONIO ZAITER

MARIA ILMA CARUSO GOULART
MARIA JUSSARA FONSECA
MARIA LUCIA L. C. DE MEDE
MARIALVA PORTES
MAURICIO PEREIRA DA SILVA
MELISSA ABRAMOVICI PILOTT
MIEKO ITO
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MIRIAN PERSIA DE SOUZA
MONICA FERREIRA MELLO BIO
MONICA MINE YAO
MURILO CELSO FERRI
NATANOEL ZAHORCAK
NELSON ANTONIO GOMES JUNI
NELSON PASCHOALOTTO
NEUSA MARIA CANDIDO
NEY PINTO VARELLA NETO

NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L
NORBERTO JOSE ROSSI
OCTAVIO ALADIO VAZ
ODACYR CARLOS PRIGOL
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE
PABLO PUGLIESE CASTELLARI
PAULO CESAR BRAGA MENESCA
PAULO ROBERTO MOSER
PAULO SERGIO SENA
RACHEL IVANIA TASCA
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA
REGIANE BANDEIRA RASTELLI
REINALDO JOSE ANDREATTA
RENATO JOSE BORGERT

0045 000549/2005
0037 001142/2004
0008 000472/2001
0012 000256/2002
0015 000851/2002
0017 000912/2002
0004 000352/1996
0028 000281/2004
0024 001431/2003
0019 000379/2003
0008 000472/2001
0021 001032/2003
0010 001235/2001
0002 000928/1995
0023 001226/2003
0037 001142/2004
0031 000684/2004
0034 000806/2004
0026 000043/2004
0019 000379/2003
0007 000759/1998
0044 000544/2005
0001 004291/1969
0026 000043/2004
0038 001531/2004
0013 000812/2002
0035 000843/2004
0002 000928/1995
0003 000216/1996
0035 000843/2004
0010 001235/2001
0037 001142/2004
0009 001127/2001
0004 000352/1996
0028 000281/2004
0004 000352/1996
0040 000180/2005
0009 001127/2001
0011 001287/2001
0031 000684/2004
0033 000771/2004
0001 004291/1969
0042 000357/2005
0001 004291/1969
0002 000928/1995
0001 004291/1969
0009 001127/2001
0030 000453/2004
0019 000379/2003
0046 000808/2005
0016 000864/2002
0020 000738/2003
0006 001124/1997
0029 000369/2004
0047 000859/2005
0001 004291/1969
0002 000928/1995
0009 001127/2001
0005 000426/1996
0021 001032/2003
0018 001234/2002
0052 001208/2005
0006 001124/1997
0006 001124/1997
0010 001235/2001
0002 000928/1995
0038 001531/2004
0035 000843/2004
0010 001235/2001
0037 001142/2004
0003 000216/1996
0043 000415/2005
0003 000216/1996
0019 000379/2003
0036 000949/2004
0040 000180/2005
0013 000812/2002
0032 000692/2004
0017 000912/2002
0008 000472/2001
0033 000771/2004
0008 000472/2001
0051 000959/2005
0009 001127/2001
0037 001142/2004
0014 000826/2002
0019 000379/2003
0019 000379/2003
0035 000843/2004
0011 001287/2001
0015 000851/2002
0014 000826/2002
0025 000002/2004
0018 001234/2002
0015 000851/2002
0032 000692/2004
0017 000912/2002
0025 000002/2004
0024 001431/2003
0004 000352/1996
0001 004291/1969
0024 001431/2003
0024 001431/2003
0016 000864/2002
0040 000180/2005
0009 001127/2001
0014 000826/2002
0004 000352/1996
0021 001032/2003
0019 000379/2003
0005 000426/1996
0022 001176/2003

RENATO LUIZ FERNANDES FIL
RICARDO MAGNO QUADROS
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU
ROBERTA SANDOVAL FRAN*A
ROBSON JOSE EVANGELISTA
RODRIGO AGUSTINI
RODRIGO BEVILAQUA
RODRIGO PEREIRA DIAS
ROGERIO XAVIER RIVA
ROSIANE APARECIDA MARTINE

ROSYMERI KERN BARBOSA
RU Y CARDOSO FERREIRA
SAMUEL MARTINS
SANDRA REGINA SBORZ
SEBASTIAO MIRANDA PRADO
SHEILA MARIA TAKAHASHI DA
SILVIO RORATO
SIMONE MARI WATANABE
SIMPLICIO ANTUNES ACOSTA
SONIA MARLI BENATO
TATIANE ACHCAR
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI
THAIS AMOROSO PASCHOAL
THAIS PORTUGAL

THALES MORAIS DA COSTA
VALERIA GASPARIN
VICENTE PAULA SANTOS
WALTER DAMASIO MASSONI
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO
WALTER LUIZ DE PAIVA BARA

1.-ORDINARIA-4291/1969-ELIAS J. CURI x VELLOSO & CAMARGO S/A -Desp. de fls.1777: "1.Expeca-se Carta Preparatoria conforme requerido a fl.1745. 2.Int." -Adv. JOSE CID CAMPELO, KLEBER CAZZARO, OCTAVIO ALADIO VAZ, JOSUE CORREA FERNANDES, JOSE RODRIGO SADE, RENATO LUIZ FERNANDES FILHO, EDUARDO ROCHA VIRMOND e GUILHERME RODRIGUES-

2.-SUMARIA DE COBRANÇA-928/1995-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I COND.X x LUIZ TARGINO RIBEIRO DA SILVA e outros -Desp. de fls.235: "01.Manifesteste-se a exequente sobre o contido na petiç/ao de fls.231/234. 02.Apos, voltem conclusos para analise dos pedidos formulados na referida petiç/ao. 03.Int." -Adv. ENIO ROBERTO MURARA, ROSYMERI KERN BARBOSA, CRISTINA KAKAWA, RICARDO MAGNO QUADROS, GILBERTO D. BRITO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LEILA MIRANDA-

3.-EXECUCAO DE TITULO-216/1996-ALBINO KLUGE x KATSUMASA EZAKI -Desp. de fls.1110: "Intimem-se os terceiros adquirentes, atraves de Oficial de Justica, nos endereços indicados as fls.1109. Int." -"Ante a certidao negativa de fl.1111, do Sr. Oficial de Justica, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. ALBINO KLUGE, IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA, MARCELO MEIRELES e MARCIA J. VIEIRA SIMOES-

4.-INVENTARIO-352/1996-MARGARIDA PIZZATO FIORI e outros x ESP. DE JULIO CESAR FIORI -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o Esboço de Partilha de fls.881/884." -Adv. DOMINGOS CAPORRINO NETO, RACHEL IVANIA TASCA, JAIME BELMIRO TASCA, JEFERSON DE AMORIN, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, NORBERTO JOSE ROSSI, ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e SONIA MARLI BENATO-

5.-RESCARCIMENTO-426/1996-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x MARIA HELENA PIMENTEL -Desp. de fls.199: "01.Defiro a suspens/ao do processo por 120 (cento e vinte) dias. 02.Apos, manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito. 03.Int." -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA, LETICIA ARAUJO LEONI e SIMPLICIO ANTUNES ACOSTA-

6.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-1124/1997-AIMORE OD ROCHA JUNIOR x JUÇARA DO ROCIO SALOMAO HAY -Parte dispositiva da r. sentença de fls.275: "Vistos e examinados...Em consequencia, e com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o presente feito, com julgamento do merito, em relaç/ao ao exequente Aimore Od Rocha Junior, sub-rogando-se o Sr. Maximo Salom/ao Neto em todos os seus direitos e açoes no presente feito, nos termos do artigo 567, inciso III, do CPC, devendo prosseguir a execuç/ao contra a executada Juçara do Rocio Salom/ao Hay. Oficie-se ao 2º Oficio de Registro de Imoveis de Curitiba, a fim de que proceda o cancelamento da construç/ao existente sobre o bem de Matrícula nº6014; Determino a substituiç/ao do polo ativo da presente demanda, devendo figurar como exequente o Sr. Maximo Salomao Neto, em raz/ao da sub-rogaç/ao operada. Anote-se na distribuiç/ao, registro e autuaç/ao. Custas pagas. Honorarios advocatícios na forma acordada. P.R.I. Feitas as devidas anotações na distribuiç/ao, registro e autuaç/ao, manifeste-se o exequente Maximo Salom/ao Neto, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens a penhora." -Adv. LUCIANO CHEMIN, KARIME CECYN PIETSKOWSKI, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e ALEXANDRE SALOMAO-

7.-COBRANÇA-759/1998-CAOME DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. x DIRCE BUENO MONTEIRO & CIA. LTDA. -Sentença de fl.158: "Vistos e examinados...Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistencia de fl.157, nestes autos de Aç/ao de Cobrança. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art.267, VIII do Código de Processo Civil. Pagas as custas, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos. P.R.I." -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, WALTER LUIZ DE PAIVA BARACHO,

GUILHERME J. T. DE FREITAS, SAMUEL MARTINS e WALTER DAMASIO MASSONI-

8.-EMBARGOS DE TERCEIROS-472/2001-DARCI AGOSTINI x BANCO ITAU S.A. e outros -Desp. de fls.274: "01.Anote-se a renuncia de fls.103. 02.Considerando que a embargada Cidadela S/A ja foi devidamente cientificada da renuncia de seus procuradores, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para constituic/ao de novo advogado por parte desta. 03.Int." -Desp. de fls.276: "01.Publique-se o despacho de fls.274. 2.Defiro o pedido de vista dos autos, conforme solicitado as fls.275, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 03.Int." -Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, FRANCISCO BRAZ NETO, CAROLINA MENKE DOETZER e THALES MORAIS DA COSTA-

9.-INDENIZACAO SUM.-1127/2001-NADIR DAL PONTE e outros x EUCATAR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES LTDA -Desp. de fls.840: "1.Intime-se o reu a se manifestar acerca da devoluç/ao da Carta Preparatoria. 2.Int." -Adv. DIRCEU ZANONI, JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA, LEO MARCOS PAIOLA, PAULO ROBERTO MOSER, ADEMILSON DE MAGALHAES, MAURICIO PEREIRA DA SILVA, JOAO B. TORRES e JACQUELINE MARIA MOSER-

10.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1235/2001-MARIA RITA DE ABREU HERNANDES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Desp. de fls.316: "1.Defiro os beneficios da justica gratuita a autora. 2.Anote-se e apos voltem conclusos para sentença. 3.Int." -Parte dispositiva da r. sentença de fls.329/351: "...Ex positis e tudo mais que dos autos consta, revogo a liminar de fl.47, e julgo improcedente o pedido, condenando os autores ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais, atendendo o grau de complexidade da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realizaç/ao do servico (artigo 20, paragrafo 4º CPC), arbitro em R\$3.000,00 (tres mil reais), ressalvando, contudo, o contido no artigo 12 da Lei 1060/50. Nos termos do artigo 899 paragrafos 1º e 2º do CPC, fica facultado ao reu: a) o levantamento dos valores depositados pelos autores, os quais dever/ao ser utilizados na quitaç/ao parcial dos valores referentes ao debito contratual; b) a execuç/ao da presente decis/ao, nos termos do artigo 604 do CPC, mediante a apresentaç/ao de planilha que contemple o saldo devedor contratual, obtido apos a deduç/ao dos valores levantados. P.R.I." -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

11.-EXECUCAO DE TITULO-1287/2001-BANCO BRADESCO S/A x BANDEIRA & CIA LTDA e outros -Sentença de fl.294: "Vistos e examinados...Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistencia de fl.281. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art.267, VIII do Código de Processo Civil. De-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos. P.R.I." -Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, JOAO CARLOS FLOR e EDUARDO IWA-MOTO-

12.-EMBARGOS DE TERCEIROS-256/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x NERI JOSE SOARES -Parte dispositiva da r. sentença de fls.119/122: "...Diante do exposto: A) julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar o Reu a restituir o veiculo descrito na inicial ou pagar o equivalente em dinheiro, assim entendido como correspondente ao valor do mercado do referido automovel, valor este que n/ao sera exigido se o valor do debito, o denominado "saldo devedor em abrtro" for inferior ao primeiro valor, quando ent/ao o Reu pagara o menor deles; B) cabera a Autora, quando pedir a execuç/ao da sentença, demonstrar os dois valores, prevalecendo o de menor valor; C) condeno o Reu ao pagamento das custas judiciais e honorarios advocatícios que arbitro em 10% sobre do valor dado a causa (fls.33) haja vista que a demanda n/ao exigiu maiores esforços. A referida importancia sera corrigida monetariamente do ajustamento do pedido de convers/ao ate efetivo pagamento pela variaç/ao do INPC/IGP-DI. P.R.I." -Adv. FABIANO ROESNER, ERLON DE FARIA PILATI e CLAIRE LOTTICI-

13.-REPARACAO DE DANOS-812/2002-OSVALDO JOSE GARRETT BORGES x VALTENCIR BAGLIOLI -Sentença de f.174: "Vistos e examinados...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetivado pelas partes, conforme as condições constantes as fls.168/169. Em consequencia, e com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo, com julgamento do merito. Custas pagas. Defiro o pedido de desistencia do prazo recursal. Arquivem-se com baixa na distribuic/ao. P.R.I." -Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM e HERCULES LUIZ-

14.-EXECUCAO DE TITULO-826/2002-VALENTE PART.SOCIETARIAS LTDA x EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS e outros -Sentença de fls.89: "Vistos e examinados...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetivado entre a exequente Valentes Participações Societárias Ltda. e os executados/fiadores Marcio Bieda de Freitas e Ivonete Cardoso de Lima Freitas, conforme as condições constantes as fls.87/88. Defiro o pedido de suspens/ao do feito ate o efetivo cumprimento do acordo. Assim, suspendo a realizaç/ao da primeira e segunda praça do bem penhorado, designadas para os dias 18 e 29 de novembro de 2005, as 13h40min. P.R.I." -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, PAULO SERGIO SENA e MIEKO ITO-

15.-REVISIONAL DE CONTRATO-851/2002-VERA LUCIA CORDEIRO BOCHENEK x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Sent. de fls.353: "Vistos examinados...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transaç/ao celebrada entre as partes (fls.352),

nestes autos. Em consequência, tendo o referido acordo efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, na forma do art.269, III do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na referida transação. Custas e honorários advocatícios. Pagas as custas remanescentes pelo requerente, conforme o acordo, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I.” -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, FABIO ROBERTO GUSSO e NATANOEL ZAHORCAK-

16.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-864/2002-JOSE EDUARDO PEREIRA DEQUECH e outros x HIPERMERCADO BIG-SONAE DISTRIB.BRASIL S.A -Sentença de f.254: “Vistos e examinados...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetivado pelas partes, conforme as condições constantes as fls.246/247. Em consequência, e com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Pagas as custas remanescentes por parte da executada, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I.”-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, RODRIGO BEVILÁQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS, JULIANO FRANCA TETTO, BIANCA PEREIRA DIOMEDES, DANIELA MACHADO e PABLO PUGLIESE CASTELLARIN-

17.-EXECUCAO DE TITULO-912/2002-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x ELOIR CESAR CORDEIRO -Sentença de f.85: “Vistos e examinados...Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de fls.80 como pedido de desistência, haja vista que nEo ha nos autos copia do acordo extrajudicial firmado entre as partes. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art.267, VIII do Código de Processo Civil. Proceda-se o levantamento da penhora realizada. Indefero a expedição de ofício ao DETRAN, solicitada as fls.80, uma vez que nEo foi determinado no presente feito qualquer bloqueio judicial em relação ao veículo objeto do contrato executado. Anote-se o subestabelecimento de fls.84. Pagas as custas remanescentes pelo exequente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I.”-Adv. CARLA FABIANA EVERS, THAIS PORTUGAL, SANDRA REGINA SBORZ, MARCOS ANTONIO ZAITER, NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN e FABIO ROBERTO GUSSO-

18.-BUSCA E APREENSAO-1234/2002-BANCO OURINVEST S/A x JOSE RENATO ALVES CORREIA -Parte dispositiva da r. sentença de fls.89: “Vistos e examinados...Em consequência, e com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, revogando a liminar de fls.30. Custas pelo autor, conforme dispõe o artigo 267, parágrafo 2º, do CPC. P.R.I. Certificando o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, TATIANE ACHCAR e LILIAN A. DE JESUS DEL SANTO-

19.-EMBARGOS DE TERCEIROS-379/2003-NEIVA MARIA SOARES FERREIRA x MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e outros -Parte dispositiva da r. sentença de fls.58/62: “...Expositis e tudo mais que dos autos consta, com esteio no artigo 267, VI do CPC, julgo o processo extinto sem julgamento de mérito. Pela aplicação da pena por litigância de má-fé, (artigo 18 do CPC) e do princípio da sucumbência, condeno a embargante ao pagamento de multa correspondente 1% do valor da causa devidamente atualizada, das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, atendendo o grau de complexidade da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, parágrafo 4º CPC), arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais). Traslade-se copia da presente aos autos 403/02. P.R.I. Oportunamente arquivem-se.” -Adv. RUY CARDOSO FERREIRA, GLAUCO IWERSSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, DIOVANA BARBIERI, REGIANE BANDEIRA RASTELLI, JULIANA WERKHAUSER, ALINE ALVES DOS SANTOS, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, FLAVIO MENDES BANICASA e SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA-

20.-EMBARGOS DE TERCEIROS-738/2003-PEDRO INACIO SOLER RECHER LIRIA x BANCO PANAMERICANO S.A -Parte dispositiva da r. sentença de fls.47/49: “...Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos. Condeno o embargante ao pagamento das custas judiciais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor dado a causa, importância que sera corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI desde o ajuizamento ate efetivo pagamento haja vista que a demanda nEo exigiu maiores esforços. O embargante somente arcara com os encargos advindos da sucumbência caso perca a condição de beneficiário da assistência judiciária. P.R.I.” -Adv. JUSSARA ROSA FLORES e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

21.-CAUTELAR-1032/2003-ULYSSEA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x SONAE DISTRIBUICAO DO BRASIL S/A -Desp. de fls.254: “Estando o processo em fase de execução, diante da inércia do credor, encaminhem-se os autos ao arquivamento provisório, com as anotações de praxe. Int.” -Adv. VICENTE PAULA SANTOS, claudio muller pereira, LETICIA DORNELES LORENSI, CHRISTIANE POSSA MARRONI, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

22.-RESOLUT.CONT.C/C/REINT.POSSE-1176/2003-COOHABIF-COPERATIVA HAB.DO FUNCIONALISMO x MARIA BERNADETE LIMA -Sentença de f.117: “Vistos e examinados...Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais o pedido de fls.116, como pedido de desistência, haja vista que nEo ha nos autos copia do acordo firmado entre as partes o qual fora noticiado as fls.109. Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma

do artigo 267, inciso III, do CPC. Pagas as custas remanescentes pelo autor, lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I.” -Adv. RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT-

23.-BUSCA E APREENSAO-1226/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A x CEZAR DE AZEVEDO ALVES -Sentença de f.50: “Vistos e examinados...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetivado pelas partes, conforme as condições constantes as fls.48/49. Em consequência, e com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados a inicial, mediante sua substituição por fotocópias. Oficie-se ao DETRAN/PR, determine o desbloqueio do veículo objeto da presente demanda. Pagas as custas remanescentes por parte do requerido, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I.”-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIAN LOTH-

24.-REVISIONAL DE CONTRATO-1431/2003-IDEMILSO MARSSOL e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA e outros -Parte dispositiva da r. sentença de fls.129/140: “...Expositis e tudo mais que dos autos consta, confirmo a liminar de fls e julgo parcialmente procedente o pedido para: a) declarar a nulidade parcial da clausula “Encargos” do contrato de fls. e determinar que a multa moratória, seja calculada em percentual de 2%; b) declarar a ilegalidade do reajuste da prestações segundo o salário mínimo e determinar que este seja efetuado segundo a variação do IGP-M/FGV, contratualmente previsto na clausula “Encargos”; c) determinar a revisão do saldo devedor na forma ora fixada, salientando que os valores exigidos a maior deverEo, a partir da data de cada pagamento, ser corrigidos monetariamente na forma do Dec.Lei 1544/95; d) ressaltar os autores, apos compensaçãoEo com eventual debito oriundo da avença, a devoluçãoEo daquilo que sobejar, devendo tudo ser apurado em liquidaçãoEo de sentença por arbitramento. Pela aplicação do princípio da sucumbência (artigo 21 do CPC) e considerando que cada litigante foi em parte vencedor e vencido, serEo reciproca e proporcionalmente compensados em partes entre ambos as custas processuais e honorários advocatícios, a ordem de 70% para os autores e 30% para o reu, devendo ainda, ser observado o que dispõe a sumula 306 do STJ e a ressalva do artigo 12 da Lei 1060/50, vez que os autores sEo beneficiários da assistência judiciária gratuita. Atendendo o grau de complexidade da causa e o valor da causa, o zelo dos profissionais e o local e tempo exigidos para a realizaçãoEo dos serviços (artigo 20, parágrafo 4º CPC), arbitro para ambos os advogados honorários advocatícios em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). P.R.I.” -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, ROGERIO XAVIER RIVA, FERNANDA SILVEIRA GONCALVES, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, ODACYR CARLOS PRIGOL e OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER-

25.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-2/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ANDRE RICARDO DONADEL FERREIRA -Desp. de fls.31: “A conta e preparo.” -Desp. de fls.35: “1.Revogo o despacho de f.31, uma vez que equivocadamente. 2.Defiro os benefícios da gratuidade ao reu, como requer as fls.32-34. 3.Int.” -Parte dispositiva da r. sentença de fls.38/41: “...Diante do exposto: A) julgo procedente o pedido para o fim de condenar o Reu ao pagamento do equivalente em dinheiro, assim entendido como correspondente ao valor de mercado da motocicleta descrita na inicial, valor este que nEo sera exigido se o valor do debito, o denominado “saldo devedor em aberto”, for inferior ao primeiro valor, quando entEo o Reu pagara a menor deles; B) cabera a autora, quando pedir a execuçãoEo da sentença, demonstrar os dois valores, prevalecendo o de menor valor; C) condeno o Reu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado a causa (fls.53) haja vista que a demanda nEo exigiu maiores esforços. A referida importância sera corrigida monetariamente do ajuizamento do pedido de conversão ate efetivo pagamento pela variação do INPC/IGP-DI. P.R.I.” -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CHRISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

26.-INTERDICAÇÃO-43/2004-LEONIE FRANCO LEITE x LUIZ ANTONIO FRANCO LEITE -Parte final da r. sentença de fl.59/61: “...Nestas condições, e atento ao r. parecer do digno representante do Ministério Público, e ante o contido no laudo pericial elaborado, hei por bem julgar procedente o pedido, para o efeito de decretar a interdição de Luiz Antonio Franco Leite, nomeando-lhe curadora plena a sua genitora Leonice Franco Leite, a qual deverá ser intimada para prestar o compromisso legal, no prazo de 05 dias, bem como prestar a cauçãoEo, nos termos do art. 1188, do CPC. Proceda-se a inscrição da presente no Registro Civil, e a publicação pela imprensa, observando-se o estatuído pelo art. 1184, do mesmo Codex. Cumpra-se o disposto nos art. 1187 e segs. do CPC. Comunique-se ao TR-PR. Defiro, igualmente, o benefício da Justiça Gratuita. P.R.I.” -Adv. GLAUCIUS GHEBUR e GUSTAVO BERTO ROCA-

27.-EXECUCAO DE TITULO-166/2004-HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO x RAUL MICHEL PAWLOWSKI -Sentença de f.66: “Vistos e examinados...O exequente, as fls.64/65, noticiou que as partes firmaram acordo, tendo o executado efetuado o pagamento da quantia devida ate a data de 31.08.05, que fora aceito pelo exequente, tendo sido retomado o contrato. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Pagas as custas remanescentes por parte do executado, façam-se todas as necessárias anotações e comunicações, inclusive na distribuiçãoEo, e arquivem-se os autos. P.R.I.”-Adv. ARISTIDES A. TIZZOT FRANCA-

28.-COBRANÇA-281/2004-CONDOMINIO EDIFICIO LINDOIA x MARIA TEREZA LOPES SALOMAO -Parte dispositiva da r. sentença de fls.78/81: “...Expositis e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para condenar a

re, Maria Teresa Lopes SalomEo, a pagar ao autor, Condomínio Edifício Lindoia, o importe relativo as contribuições condominiais vencidas entre junho de 2001 a maio de 2003 (documentos de fls.) e cujos importes nominais, a partir de seus respectivos vencimentos deverEo ser corrigidos monetariamente segundo Dec.1544/95 e acrescidos de juros moratórios de 1% am e multa moratória de 10% ate 10.01.03 a qual devera ser reduzida para 2% apos 11.01.03, conforme contido na parte final do paragrafo 1º do artigo 1336 do Código Civil. Pela aplicaçãoEo do princípio da sucumbência, condeno os reus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenaçãoEo devidamente atualizado. P.R.I.” -Adv. FELIPE CAZUO AZUMA e JANAINA CLAUDIA FELICIANO-

29.-BUSCA E APREENSAO-369/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINAN. E INVEST. x NILTON CESAR BEZERRA -”Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada as fls.60.” -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e KARINE CRISTINA DA COSTA-

30.-SUMARIA-453/2004-DOUGLAS BELLATO BETEGA x HSBC -BANCO BRASIL S/A -Desp. de fls.229: “1.Remetam-se os autos ao MM. Juiz prolator da sentença, para análise dos embargos de declaraçãoEo. 2.Int.” -Desp. de fls.238: “1.Anote-se a revogaçãoEo e a prolaçãoEo de fls.230/234. 2.Cumpra-se o despacho de fl.229. 3.Int.” -Desp. de fls.240/241: “Vistos, Nos presentes autos de AçãoEo Revisional de Contrato, apos a prolaçãoEo de sentença que julgou improcedente o pedido do autor, o reu, sustentando a ocorrência de contraditórioEo, requer sua declaraçãoEo, ao argumento de que, a despeito da improcedência do pedido foi indevidamente condenado ao pagamento das verbas decorrentes da sucumbência, quando quem deveria arcar com tal onus seria o reu. Porque tempestivos recebo os presentes embargos de declaraçãoEo, dando-lhes também provimento, pois afeivel, de plano, a existência de equívoco na parte do dispositivo sentencial que aplicou o princípio da sucumbência. E dizer, sendo julgado improcedente o pedido, quem deve suportar o onus da sucumbência e o autor e nEo o reu. Por tudo isto, declaro pois a sentença, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redaçãoEo: “Expositis e tudo mais que dos autos consta julgo improcedente o pedido e condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, atendendo o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realizaçãoEo do serviço (artigo 20, paragrafo 4º CPC), arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais), ressaltando, contudo o contido no artigo 12 da lei 1060/50.” No mais persiste a sentença tal como esta lançada. Publique-se e retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Int. e apos voltem conclusos para recebimento da apelaçãoEo (fls.216/225).” -Adv. JULIANA L. MALVEZZI, DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI-

31.-OBRIGACAO DE FAZER-684/2004-ROSANE DE FATIMA IPLINSKI MARQUES x LUCINEIA SOLANGE DOS SANTOS -Parte dispositiva da r. sentença de fls.64/67: “...Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Condeno a autora ao pagamento das custas remanescentes. Sem honorários uma vez que a re nEo ofereceu defesa. Revogo a tutela antecipada anteriormente concedida. P.R.I.” -Adv. GILMAR PALENSKE, JOHNNY ELIZEU STOPAJUNIOR e SIMONE MARI WATANABE-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-692/2004-ELOIR CESAR CORDEIRO x CASA GRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -Parte dispositiva da r. sentença de fls.82: “...Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuiçãoEo, com fundamento no disposto no art.257 do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). P.R.I.” -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, CARLA FABIANA EVERS, THAIS PORTUGAL e MARCOS ANTONIO ZAITER-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-771/2004-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x COORDENADORIA ESTAD. DE PROT. E DEF. DOS CONSUMIDORES -Desp. de fls.46: “Vistos, 1.0 feito, na situaçãoEo em que se encontra pode ser perfeitamente submetido a apreciaçãoEo de seu mérito, nos termos do artigo 330 do CPC, porquanto inexistem questões fáticas ou dependentes de dilaçãoEo probatória, a serem dirimidas. 2.A conta e preparo e apos, conclusos. 3.Int.” -”Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$18,01.” -Adv. ALVARO CHAVES, ELCIO LUIZ KOVALHUK, MARIA JUSSARA FONSECA e JOSE CARLOS D.MACHADO-

34.-COBRANÇA-806/2004-ADAO FERREIRA DE ANDRADE e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A -Parte dispositiva da r. sentença de fls.46/49: “...Diante do exposto, julgo procedente o pedido de indenizaçãoEo para o fim de condenar a re ao pagamento da indenizaçãoEo no valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes nas datas em que ocorreu o pagamento parcial, assim somente pagara a diferença ate atingir o patamar indicado, com juros de meio por cento ao mes e correçãoEo monetária pela variaçãoEo do INPC/IGP-DI da referida data ate o dia do efetivo pagamento. Condeno ainda a re ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenaçãoEo haja vista que a demanda nEo exigiu maiores esforços. P.R.I.” -Adv. SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN, DANIELLA LETICIA BROERING e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

35.-REVISIONAL DE CONTRATO-843/2004-PEDRO SOCRATE TRENTINY x BANCO ITAU S/A -Sentença de fls.80/81: “...Face ao exposto, com esteio no artigo 267 III do CPC, julgo extinto o presente processo, bem como os autos 1193/04 de Medida Cautelar Incidental, sem julgamento de mérito, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais nos termos do artigo 20, paragrafo 4º do CPC, fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ressaltando, contudo o artigo 12 da Lei 1060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as for-

mas legais. P.R.I.” -Adv. ILCEMARA FARIAS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MONICA MINE YAO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

36.-BUSCA E APREENSAO-949/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VANDERLAN SOARES BRUNI -Desp. de fls.61: “1.Desentranhe-se o mandado conforme requerido a fl.60. 2.Int.” -”Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.59/62, bem como antecipe o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$10,00 no mesmo prazo.” -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

37.-SUMARIA DE COBRANÇA-1142/2004-ROSELI PEREIRA LEMES x FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO - FUNBE -Desp. de fls.319: “01.De-se ciência as partes do contido na petiçãoEo apresentada pelo Sr. Perito as fls.318 (...requer que as partes sejam informadas do desenvolvimento da produçãoEo da prova pericial contabil, ficando os assistentes técnicos deste já convidados a consultarem a documentaçãoEo, bem como apresentarem diretamente a este auxiliar do juiz, documentaçãoEo e/ou fundamentaçãoEo científica doutrinária contabil cabível e copia de seus respectivos pareceres técnicos se assim desejarem...). 02.Devera o Sr. Perito apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que foi intimado do despacho de fls.277, conforme certidãoEo de fls.317. 03.Apresentado o laudo pericial, manifestem-se as partes. 04.Int.” -Adv. EDVAR FERES JUNIOR, GILMAR CORREA LEMES, ALANDESON DE JESUS VIDAL, MELISSA ABRA-MOVICI PILOTTO MATTIOLI, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

38.-BUSCA E APREENSAO-1531/2004-BANCO ITAU S/A x RICARDO DE LIMA -Parte dispositiva da r. sentença de fls.40/42: “...Expositis e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para declarar rescindido o contrato entre as partes e, confirmando a liminar de fls.18, consolidar o domínio e posse plenos em mEos do autor do veículo Gol 16V, chassi 9BWZZ373YT117467, placa LC25052, cuja venda extrajudicial fica também autorizada. Pela aplicaçãoEo do princípio da sucumbência condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, atendendo o grau de complexidade da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realizaçãoEo do serviço (artigo 20, paragrafo 4º CPC), arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais). P.R.I.” -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

39.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-163/2005-NEY FERNANDO PERRACINI DE AZEVEDO x AUREA LEONEL DE MATTOS DE AZEVEDO -Sentença de fl.30: “Vistos e examinados...Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fl.29. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art.267, VIII do Código de Processo Civil. Pagas as custas, de-se baixas na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.”-Adv. IVAN RIBAS-

40.-BUSCA E APREENSAO-180/2005-BRADESCO SEGUROS S/A x ROBERTO PAULO FIEDLER -Desp. de fls.85: “01.Cumpra-se o item 01 do despacho de fls.81, oficiando-se ao DETRAN para que proceda o bloqueio do veículo objeto da presente demanda. 02.Considerando que o DETRAN fornece informações a terceiros, indefiro a expediçãoEo de ofícios a este orgEo, no sentido de informar ao juízo o nome, endereço e CPF do titular do veículo. 03.No despacho de fls.81, ja foi determinada a expediçãoEo de ofício a Receita Federal para fins de informaçãoEo sobre o endereço do reu, motivo pelo qual indefiro, no momento, a expedição de novo ofício, devendo o autor aguardar a resposta daquele expedido em data de 10.10.05. 04.Recebida a resposta, manifeste-se o autor. 05.Int.” -Desp. de fls.87: “Deve o autor informar o endereço onde o veículo foi localizado, a fim de que seja determinado o desentranhamento do mandado de busca e apreensãoEo. Int.” -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, JOAO ALVES BARBOSA FILHO e MARCO AURELIO SAMPAIO SERGIO-

41.-ARROLAMENTO-337/2005-NELSON ALVARES TRIGO x ESP. JULIO ALVARES TRIGO e outros -Sentença de fls.39: “Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o presente inventário, rito de Arrolamento nº337/2005, dos bens deixados pelos falecimentos de ALEXANDRINA ASSAD TRIGO e de JULIO ALVARES TRIGO, em que é inventariante Nelson Alvares Trigo, e homologo o auto de adjudicaçãoEo lançado a fl.38, para que se cumpra e guarde como nela se contém e declara. Decorrido o prazo legal, e observado o disposto no art. 1031, parágrafo 2º, do CPC, expeça-se a Carta de AdjudicaçãoEo, e oportunamente, arquivem-se os autos. Custas de Lei. P.R.I.” -Adv. DENISE TEREZINHA P.PIEKARZ-

42.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-357/2005-CARLA TEREZA STELLA x SANDRO DI CARLO CORDEIRO -Sentença de fl.38: “Vistos e examinados...Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fl.37. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art.267, VIII do Código de Processo Civil. Pagas as custas, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.”-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

43.-BUSCA E APREENSAO-415/2005-CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x RITA DE CASSIA VIERKORN -Parte dispositiva da r. sentença de fls.30/32: “...Expositis em tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para declarar rescindido o contrato entre as partes e, confirmando a liminar de fls.18, consolidar o domínio e posse plenos em mEos do autor do veículo Honda/CG Titan KS, chassi 9C2JC30104R100743, placa ALP-2276, cuja venda extrajudicial fica também autorizada. Pela aplicaçãoEo do prin-

cipio da sucumbência condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, atendendo o grau de complexidade da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, parágrafo 4º CPC), arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais). P.R.I." - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

44.-EXECUCAO DE SENTENÇA-544/2005-FAMILY ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x DATA ESPECIAL COMERCIAL LTDA e outros -Sentença de f.95: "Vistos e examinados...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetivado pelas partes, conforme as condições constantes as fls.93/94. Em consequência, e com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo, com julgamento do merito. Dispensou o Sr. Roberto Ribeiro Pimenta do cargo de fiel depositario dos bens que estavam sob sua guarda, conforme solicitado pelas partes. Oficie-se ao MM. Relator do recurso de apelação/Éo nº330.842-4, em tramite perante a 19ª Camara Cível do TJPR, informando sobre a transação/Éo ora homologada, enviando copia do acordo e da presente decisão/Éo. Pagas as custas remanescentes por parte dos executados, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I." -Adv. ROBSON JOSE EVANGELISTA, GUILHERME MUSSI, CLAIRE LOTTICI e CLOVIS JOSE G. DISTEFANO-

45.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-549/2005-EDUARDO DYBAX x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A -Parte dispositiva da r. sentença de fls.43/47: "...Ex positis e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido, para determinar que o requerido apresente em juízo, em dez dias, os contratos de abertura de credito que estavam vigentes no periodo compreendido entre 01.07.94 a 31.07.96, vinculados a conta-corrente 17.234-1 da Agencia Port/Éo - Curitiba (013), sob pena de incidir em multa diaria de R\$100,00, devendo o autor, porem, arcar com o pagamento da tarifa correspondente a prestação/Éo do serviço, nos termos da Regulamentação/Éo do Banco Central do Brasil. Pela aplicação/Éo do principio da sucumbência e considerando que o autor decaiu de parte minima do pedido, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, atendendo o grau de complexidade da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização/Éo do serviço (artigo 20, parágrafo 4º CPC), arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). P.R.I." -Adv. CARLOS ARAUZO FILHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e THAIS AMOROSO PASCHOAL-

46.-REVISIONAL DE CONTRATO-808/2005-YVONE PINHEIRO SILVA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outros -Desp. de fls.36: "01.Redesigno a audiencia de conciliação/Éo para o proximo dia 17/01/2006 as 14:30 horas. 02.Citem-se os requeridos, conforme solicitado as fls.35, com as advertencias do despacho de fls.29. 03.Cumpra-se a autora o determinado no item 03 do r. despacho de fls.29, a fim de que possa ser reapreciado o pedido de tutela antecipada (...deposite a quantia incontroversa - cujo deposito desde ja autorizo - e explique como chegou no valor, sera reapreciado o pedido de concessão/Éo de tutela antecipada...). 04.Int." -Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA-

47.-BUSCA E APREENSAO-859/2005-BV FINANCEIRA S.A x PAULO PEREIRA -Desp. de fls.23: "1.Defiro a expedição/Éo dos officios requerida as fls.22, para fins de endereço. 2.Intime-se o autor a juntar aos autos documento comprobatório da existencia da anotação/Éo do gravame sobre o bem perante o Detran, assim, por ora, indefiro a expedição/Éo do officio ao Detran. 3.Int." -"Deve a parte interessada antecipar o pagamento das custas para posterior expedição/Éo de officio no valor de R\$49,00 no prazo de 05 dias." -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

48.-BUSCA E APREENSAO-873/2005-BANCO FINASA S.A x ROSE MARLI BARCA ROJAS -Sent. de fls.26: "Vistos examinados...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação/Éo celebrada entre as partes (fls.24/25), nestes autos. Em consequência, tendo o referido acordo efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de merito, na forma do art.269, III do Codigo de Processo Civil, ja distribuidas entre as partes, na referida transação/Éo, custas e honorários advocatícios. Pagas as custas remanescentes, arquivem-se com baixa na distribuição/Éo. P.R.I." -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

49.-OBRIGACAO DE FAZER-902/2005-JAR JORGE DE FREITAS x COTA MIL ENGENHARIA LTDA -"Ante a certidão negativa de fl.41, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANÇA-

50.-BUSCA E APREENSAO-914/2005-BANCO FINASA S/A x JOAO CAPUTO E OLIVEIRA -Sentença de f.24: "Vistos e examinados...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetivado pelas partes, conforme as condições constantes as fls.22. Em consequência, e com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo, com julgamento do merito. Pagas as custas remanescentes por parte do autor, arquivem-se com baixa na distribuição. Oficie-se ao DETRAN/SC, conforme solicitado as fls.21. P.R.I." -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

51.-ARROLAMENTO-959/2005-VALERIA PENTEADO FORTUNATO x ESP. CARLOS HERBERT BERNET e outros -Desp. de fls.66: "A illustre patrona para que venha subscrever o auto de adjudicação/Éo lançado a f.48. Int." -Sentença de fls.67: "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, os presentes autos de Inventario, rito de Arrolamento nº959/2005, dos bens deixados pelos falecidos de CARLOS HERBERT BERNET e de DIVA BERNET, em que é inventariante VALERIA PENTEADO FORTUNATO, e homologo o Auto de Adjudicação/Éo lançado a f.48, para que se cumpra e guarde como nela se contém e declara. Decorrido o prazo legal, e observado o disposto no art. 1031, parágrafo 2º, do CPC, excepa-se a carta de adjudicação/Éo. Custas pagas. P.R.I." -Adv. MARIALVA PORTES-

52.-MONITORIA-1208/2005-RIO SAO FRANCISCO CIA. SEGURITIZADORA DE CREDITOS x CASA CHICO PNEUS LTDA -Desp. de fls.94: "Diante da prova escrita juntada (escritura publica de confissão/Éo de dívida e titulos judiciais), defiro a expedição/Éo de mandado de pagamento, citando-se os devedor para em quinze (15) dias pagar ou oferecer embargos, devendo constar no mandado as advertencias constantes no "caput" do art.1102e e paragrafo 1º do CPC." -"Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 no prazo de 05 dias." -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARÇES DA COSTA-

53.-SUMARIA DE COBRANÇA-1272/2005-ARLINDO ZENKNER E CIA LTDA e outros x GEOFOTO AEROLEVANTAMENTOS LTDA -"Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada as fls.38." -Adv. ALESSANDRA BAC-

54.-COBRANÇA-1325/2005-LYNX VIGILANCIA E SEGURANCA SC LTDA x WR TECNOMIDIA -Desp. de fls.22 v: "1.Designo audiencia de conciliação para o dia: 23/01/2006 as 13:30 horas. 2.Cite(m)-se o reu(s) para comparecer a audiencia, ocaasio em que, por intermedio de advogado, podera(ao) apresentar defesa oral ou escrita acompanhada de documentos e acrescida de rol de testemunhas e em caso de pretender(em) prova pericial, indicação/Éo de quesitos e assistente tecnico. Devera constar do mandado que a ausencia injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicara no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrario resultar das provas dos autos. 3.Int." -Adv. RODRIGO AGUSTINI-

55.-2000/2005-ini x ini -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC): 1) BUSCA E APREENSAO - Banco Panamericano x Anderson Belem Ferreira, no valor de R\$304,50 + R\$200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 2) BUSCA E APREENSAO - Banco Finasa x Maurelio Ferreira, no valor de R\$609,00 + R\$200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: SERGIO EDUARDO GOMES SAYÇO LOBATO 3) EMBARGOS DE TERCEIRO - Moveis VIP Ltda x Banco Rural S.A e outro, no valor de R\$609,00 + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO NETO 4) ARROLAMENTO - Maria Bernadete Chaves de Arruda e outros x Esp. de Jo/Éo Carlos Tapajos de Arruda, no valor de R\$609,00 + R\$105,00 (FORMAL) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: PETER FREDERIC JAPP 5) DECLARATORIA - Paulo Roberto Todeschini x HSB - Visa, no valor de R\$157,50 + R\$17,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: LEVI ROCHA 6) PROTESTO - Banco Itau x Edgar Correa Filho e outra, no valor de R\$63,00 + R\$60,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO 7) EXECUÇÃO - Marilda Conceição/Éo Bonacin Furuta x Luiz Fernando Bilhan, no valor de R\$199,50 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: ENIO ROBERTO MURARA 8) BUSCA E APREENSAO - Banco Itau x Rosemary Eisenberg, no valor de R\$588,00 + R\$200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: EVARISTO ARAGAO SANTOS 9) INVENTARIO - Rosaria Jagelske Rocha x Esp. de Jo/Éo Luiz de Mendonça Rocha, no valor de R\$609,00 + R\$105,00 (FORMAL) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: SONIA MARIA OLIVEIRA FAUST 10) RESSARCIMENTO - Robsan - Auto Taxi Ltda x Valdecir Tamiosso, no valor de R\$199,50 + R\$17,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: ANTONIO PEDRO TASHNER JR. 11) BUSCA E APREENSAO - BV Financeira x Saul Treglia Junior, no valor de R\$609,00 + R\$200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: KARINE CRISTINA DA COSTA-

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº 213/2005 SEXTA VARA CIVEL

DR. ANA LUCIA FERREIRA/CARMEN LUCIA DE AZEVE

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0052	001259/2003
ADILSON LUIS FERREIRA	0086	000651/2005
	0009	000146/1991
	0010	000518/1992
AIRTON AMILCAR MOMO	0030	001194/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	0059	000588/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0053	001382/2003
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0070	001335/2004
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0007	001066/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0051	001187/2003
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0041	001103/2002
ALINE C. COLETO	0050	000979/2003
ALLAN KARDEC CARVALHO ROD	0069	001331/2004
ALTAIR SANTANA DA SILVA	0066	001181/2004
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0089	001020/2005
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0105	001379/2005
AMITHYS SAMPAIO JOFFILY G	0030	001194/2001
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0095	001312/2005
ANA PAULA WOLLSTEIN	0003	001062/2005
	0076	000164/2005
ANDRE GUILHERME ZAIA	0072	001454/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0088	001013/2005
ANDREA CANISSO TREVISAN	0104	001375/2005
ANTONIO ALEIXO WAGNER	0071	001447/2004
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0054	001708/2003
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0047	000420/2003
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0095	001312/2005
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0011	000777/1993
APARECIDO JOSE DA SILVA	0040	001070/2002

ARARINAN KOSOP 0052 001259/2003
 ARISTIDE DOMINGOS LUIS COV 0052 001259/2003
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0023 001026/2000
 ARLEIDE REGINA OGLIARI CA 0036 000732/2002
 ARLINDO MENDES DE SOUZA 0030 001194/2001
 BERENICE DA APARECIDA GOM 0084 000562/2005
 CANDIDO MATEUS M.BOSCARDI 0072 001454/2004
 CAPRICE ANDRETTA CHECHELA 0049 000752/2003
 CARLA FABIANA EVERS 0032 000048/2002
 CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 0036 000732/2002
 CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0038 000890/2002
 CARLOS ALBERTO FRANCO WAN 0022 000617/2000
 CARLOS ROBERTO ARAUJO 0017 001384/1998
 CELIA REGINA GUILHERME BE 0013 000880/1997
 CLAUDIA LOPES BORIO 0031 001414/2001
 CLEVERSON SOUZA SILVA 0021 000616/2000
 CRISTIAN MINTZ 0039 001028/2002
 CRISTIANE DE OLIVEIRA A. 0061 000725/2004
 CRISTIANE PARASKEVI CAMPO 0098 001358/2005
 DANIEL HACHEM 0029 000928/2001
 DANIELA RUTH CABRAL ESPIN 0063 000866/2004
 DANIELE CRISTIANE DRULLA 0026 000353/2001
 DANIELLE ANNE PAMPLONA 0034 001066/2002
 DARIANE MARQUES MARTINELL 0102 001373/2005
 DEBORAH BRUTOLOMEI SELEME 0062 000793/2004
 DINAMIR PRUENCA MONTEIRO 0019 000400/2000
 DOUGLAS DOS SANTOS 0022 000617/2000
 EDGAR SANTA ROSA ALMEIDA 0078 000343/2005
 EDSON LUIZ NUNES 0002 001061/2005
 EDUARDO ALBERTO MARQUES V 0041 001103/2002
 EDVALDO GONCALVES 0073 001466/2004
 ELIANA DE FATIMA ZANFELIC 0080 000404/2005
 ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI 0028 000634/2001
 EMERSON LUIZ VELLO 0025 001374/2000
 0078 000343/2005
 0056 000445/2004
 0057 000446/2004

ERALDO LUIZ KUSTER 0073 001466/2004
 ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0057 000446/2004
 ESTEVAO LOUREN-O CORREA 0081 000410/2005
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0052 001259/2003
 0004 001063/2005
 0070 001335/2004
 0044 000360/2003
 EVERTON FELIZARDO 0096 001351/2005
 EZQUIEL DE LARA MIRANDA 0045 000376/2003
 FABIO FARESE DECKER 0048 000518/2003
 FABIO HENRIQUE NEGRAO FER 0006 001065/2005
 FABRICIO COSTA SELLA 0004 001063/2005
 FABRICIO KAVA 0043 001343/2002
 FABRICIO ZILOTTI 0059 000588/2004
 FERNANDA MACHADO DE NORON 0055 000170/2004
 FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0082 000458/2005
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0006 001065/2005
 GENESIO SELLA 0035 000305/2002
 GERVSON ANSELMO PILATI 0061 000725/2004
 GILBERTO ADRIANA DA SILVA 0087 000793/2005
 GLADIMIR ADRIANI POLETTO 0050 000979/2003
 GUILHERME DE SALLES GONCA 0097 001353/2005
 HERMANO ISMAEL EMILIO 0008 000092/1990
 HUMBERTO R. CONSTANTINO 0013 000880/1997
 IDELANIR ERNESTI 0028 000634/2002
 ILDEFONSO B. HEISLER 0058 000508/2004
 IRECE NASCIMENTO TREIN 0043 001343/2002
 IRINA MOREIRA DA FONSECA 0035 000305/2002
 IRIS MARIA ALVES 0046 000416/2003
 ISABEL CRISTINA MACIEL SA 0018 000177/1999
 IVAIR CARLOS DA SILVA 0055 000170/2004
 IVAN SZABELIM DE SOUZA 0068 001287/2004
 IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA 0015 000524/1998
 IVONE TEREZINHA JUNG 0073 001466/2004
 JEFFERSON RENATO ROSELEM 0101 001372/2005
 JOANES EVERALDO DE SOUSA 0079 000402/2005
 JOAO ALBERTO SERBAKE 0037 000886/2002
 JOAO HENRIQUE DA SILVA 0027 000609/2001
 JOAO MANOEL MOREIRA DE SO 0065 001140/2004
 JODETE DE SENA MARIA SOBR 0021 000616/2000
 JOELCIO FLAVIANO NIELS 0074 000002/2005
 JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0013 000880/1997
 JOSE ROBERTO CUNHA 0012 000202/1996
 JOSELIA A. KUCHLER 0034 000166/2002
 JUAREZ XAVIER KUSTER 0048 000518/2003
 JULIANA A. LIMA PETRI 0011 000777/1993
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0001 001060/2005
 KARINA KUSTER 0030 001194/2001
 KLEBER SAMPAIO JOFFILY 0061 000725/2004
 KLEBER VELTRINI TOZZI 0003 001062/2005
 LAURO CAVERSAN JUNIOR 0106 001384/2005
 0016 001231/1998
 LEONARDO DA COSTA 0054 001708/2003
 LEONEL TREVISAN BUENO 0075 000114/2005
 0037 000886/2002
 0076 000164/2005
 0106 001384/2005
 0068 001287/2004
 0047 000420/2003
 LUCIANA SEZANOWSKI 0083 000471/2005
 LUCIANE MARLI SIGNOREI 0053 001382/2003
 LUCIANO SOARES PEREIRA 0061 000725/2004
 LUCIOLA LOPES CORREA 0059 000588/2004
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0064 000991/2004
 LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MAC 0039 001028/2002
 LUIZ ALFREDO R. FARIAS JU 0102 001373/2005
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0051 001187/2003
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0012 000202/1996
 LUIZ FERNANDO MARCONDES A 0029 000928/2001
 0064 000991/2004

LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0067 001282/2004
 LUIZ RAMOS SILVA 0013 000880/1997
 LUIZ RENATO KNIGGENDORF 0052 001259/2003
 LUIZ ROBERTO RECH 0067 001282/2004
 LUIZARA DAS GRACAS SANTOS 0010 000518/1992
 MANIF ANTONIO TORRES JULI 0075 000114/2005

MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 0067 001282/2004
 MARCELO MUSSI CORREA 0027 000609/2001
 MARCELO VARDANEGA RIBEIRO 0103 001374/2005
 MARCIA REGINA DOS SANTOS 0086 000651/2005
 MARCO ANTONIO LANGER 0090 001105/2005
 MARCO ANTONIO MONTEIRO DA 0019 000400/2000
 MARCOS ANTONIO ZAITER 0032 000048/2002
 MARCOS JOSE CHECHELAKY 0049 000752/2003
 MARCUS VINICIUS CRAMER ME 0085 000636/2005
 MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0068 001287/2004
 MARIO BRASILIO ESMANHOTTO 0068 001287/2004
 MARTIN ROEDER FILHO 0033 000152/2002
 MAURICIO GAVANSKI 0022 000617/2000
 MAURICIO MUSSI CORREA 0027 000609/2001
 MICHEL GUERIOS NETTO 0074 000002/2005
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0024 001330/2000
 MOACIR BORGES JUNIOR 0058 000508/2004
 NELSON PASCHOALOTTO 0091 001216/2005
 0005 001064/2005
 0081 000410/2005
 0072 001454/2004

NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES 0078 000343/2005
 NEY PINTO VARELLA NETO 0065 001140/2004
 NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L 0023 001026/2000
 OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE 0092 001274/2005
 PATRICK FRIEDRICH W.M.L.F 0054 001708/2003
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0077 000191/2005
 PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT 0102 001373/2005
 PEDRO PAULO PAMPLONA 0029 000928/2001
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0008 000092/1990
 RENATO DACILIO FLORES 0020 000538/2000
 RENE MARIO PACHE 0033 000152/2002
 ROBERLEI ALDO QUEIROZ 0085 000636/2005
 ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO 0093 000588/2004
 ROBERTO CARLOS MORESCHI 0031 001414/2001
 ROBERTO HASEMANN 0026 000353/2001
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 0078 000343/2005
 0036 000732/2002

RODRIGO DA ROCHA ROSA 0039 001028/2002
 RODRIGO XAVIER LEONARDO 0011 000777/1993
 ROGERIO CHANTAGNIER 0027 000609/2001
 ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0083 000471/2005
 ROMARA COSTA BORGES 0039 001028/2002
 ROQUE SERGIO A. RIBEIRO S 0082 000458/2005
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0022 000617/2000
 RUBENS ROBERTI 0067 001282/2004
 RUBENS SUNDIN PEREIRA 0047 000420/2003
 RUY GASTAO DE ANDRADE AZE 0100 001365/2005
 SAMUEL CESAR OLIVEIRA NET 0060 000701/2004
 SANTINO SAGAIS 0044 000360/2003
 SERGIO LIMA CONTER FILHO 0099 001363/2005
 SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 0033 000152/2002
 SHEYLA D.B. DOS SANTOS 0020 000433/2000
 SILVIA CRISTINA XAVIER 0065 001140/2004
 SILVIO CESAR BARBOSA 0059 000588/2004
 SIMOES MARLON CESAR 0094 001293/2005
 SOLANGE CANDIDA WUICIK 0086 000651/2005
 0009 000146/1991
 0068 001287/2004
 0014 000514/1998
 0062 000793/2004
 0032 000048/2002
 0047 000420/2003
 0029 000928/2001
 0064 000991/2004
 0055 000170/2004
 0054 001708/2003
 0028 000634/2001
 0015 000524/1998
 0064 000991/2004
 0087 000793/2005
 0042 001299/2002
 0028 000634/2001

SORAYA COSTA ESMANHOTTO
 STELA MARIS PINTO PETERS
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK
 THAIS PORTUGAL
 VALDECI WENCESLAU BARAO M
 VANIA KAREN TRENTINI

1.-MONITORIA-1060/2005-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x TATIANE CRISTINA LAHN -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. KARINA KUSTER-

2.-ANULACAO E SUBSTITUICAO-1061/2005-MADEIREIRA LAGOINHA LTDA x MODO BATTISTELLA REFLORAMENTO S/A -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. EDGAR SANTA ROSA ALMEIDA-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-1062/2005-LUTERO MARQUES DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN e LAURO CAVERSAN JUNIOR-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1063/2005-BANCO ITAU S/A x GET PROPAGANDA LTDA e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-

5.-PROTESTO JUDICIAL-1064/2005-BANCO ITAU S/A x VALTER SCHRODER e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

6.-RESCISAO DE CONTRATO-1065/2005-GERD HENRICH HERITT e outros x BANCO ITAU S/A -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int.- Adv. GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA-

7.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1066/2005-JAUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x GENI LIMA BERMAN e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int.- Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-92/1990-MARIA ROSA RAMOS VASCONCELOS x NOYTON RAMOS DE VASCONCELOS-Defiro os requerimentos formulados pela Exequeute na petição de fls. 975/976, para determinar a intimação pessoal do Executado para apresentação dos bens penhorados, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei, inclusive depositário infiel; a expedição de ofícios as instituições financeiras para transferência dos valores depositados em conta vinculada a disposição deste Juízo, bem assim, deprecar para alienação dos ditos bens, certo que a questão relativa a avaliação deveria ser deduzida junto aos Juízos Deprecados. Diligencie a Escritania o necessário. Int. - Adv. HUMBERTO R. CONSTANTINO e RENATO DACILIO FLORES-

9.-RESSARCIMENTO-146/1991-BANCO AGRIMISA S/A x ADALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, comprovando a publicação do edital. Int. - Adv. ADILSON LUIS FERREIRA e SOLANGE CANDIDA WUICIK-

10.-COMINATORIA-518/1992-ARAFAT ABDEL JALIL x CONSTRUTORA SAAVEDRA LTDA-Preliminarmente e, a vista da indisponibilidade administrativa notificada no documento de fl. 538, manifeste-se a parte Exequeute em cinco dias. Int. - Adv. ADILSON LUIS FERREIRA e LUZYARA DAS GRACAS SANTOS-

11.-ORDINARIA-777/1993-MARCIO PALADINO MESQUITA e outros x BANCO REAL S/A-A parte Exequeute para dizer do interesse no prosseguimento, em razão do contido na certidão de fl. 270. Int. - Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, ROGERIO CHANTAGNIER e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-202/1996-BERNINA IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA LTDA x MARIA DE TRINDADE RIBAS DE MOURA e outros —Conforme art. 19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Avaliador, no valor de R\$ 250,00.-Adv. JOSELIA A. KUCHLER e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

13.-REVISIONAL DE CONTRATO-880/1997-FRIGORIFICO PLANALTO LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.-De-se ciência as partes da manifestação do Sr. Perito e intime-se a requerida para que forneça os documentos solicitados nas fls. 471 e seguintes, no prazo de 10 dias. Int.- Adv. LUIZ RAMOS SILVA, JOSE ROBERTO CUNHA, CELIA REGINA GUILHERME BERTUOL e IDELANIR ERNESTI- apenso 705/97-

14.-INVENTARIO-514/1998-ACIR BRANDAO x ESP. CECILIA MULLER BRANDAO-Defiro pleito de vista formulado na petição de fl. 808. Int.- Adv. STELA MARIS PINTO PETERS-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-524/1998-ALTE-DANIO FAUST x JORGE MIGUEL AJUZ-A vista do contido na certidão de fl. 293-vº, guarde-se nova manifestação da parte Exequeute em os autos no arquivo provisório. Int. - Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e IVONE TEREZINHA JUNG-

16.-MONITORIA-1231/1998-FERNANDO BERNARDES x OSVALDO GRIGOLI NETO -Cumpra-se o despacho de fls. 91. Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. LEONARDO DA COSTA-

17.-ORDINARIA DECLARATORIA-1384/1998-INDUSTRIA E COM. DALLEGRAVE S.A./MADEIRAS E PAPEL x ECO-PAPER COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. CARLOS ROBERTO ARAUJO- Apenso 1106/98-

18.-ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-177/1999-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUAI x ELIANA MARA CAVAZZANI COSTA -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. IVAIR CARLOS DA SILVA-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-400/2000-ALBERTO DUREK NETO x CAROLINA DE JESUS AFONSO GONCALVES e outros-Concedo ao credor o prazo de cinco dias para que apresente cálculo atualizado do débito. Apos, oficie-se informando o novo valor do débito e que o credor concorda com a avaliação e solicitando data para hasta pública. Int. - Adv. MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA e DEBORAH BARTOLOMEI SELEME-

20.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-433/2000-ANA JASINSKA x JURACI COLACO ALVES-A vista do decidido de fls. 225 a 228, cumpra-se tudo quanto determinado no despacho de fls. 203/204. Int.- Adv. RENE MARIO PACHE e SHEYLA D.B. DOS SANTOS-

21.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-616/2000-LUIS CARLOS DO NASCIMENTO x MOVEIS TUNE LTDA -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS e CLEVERSON SOUZA SILVA-

22.-PAULIANA-617/2000-JORGE PEDRO MICZEWSKI x WILSON NOBRE FELIPE e outros- A vista do alegado na petição de fl. 474, manifeste-se o Executado em cinco dias. Int. - Adv. RUBENS ROBERTI, MAURICIO GAVANSKI, CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY e DINAMIR PRUENCA MONTEIRO- Apenso 1153/99-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1026/2000-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ODOMED CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA S/C LTDA e outros-Antecipadas as custas, oficie-se como pretendido pelo Exequeute as fls. 210/211. Int.- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-1330/2000-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIO STRAVATI-Intime-se a parte requerente, para que, no prazo de 48 horas, de andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int.- Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

25.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1374/2000-UBIRAJARA DOS SANTOS FERREIRA x BANCO ITAU S/A e outros-A vista do alegado na certidão de fl. 84-vº, manifeste-se a parte Requerente, em cinco dias. Int. - Adv. ELIANA DE FATIMA ZANFELICE-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-353/2001-CONSTRUTORA GIACOMAZZI LTDA x SAVINO FUCCI e outros- Por cautela, intime-se a Exequeute, pessoalmente, para atendimento de tudo quanto determinado no despacho de fl. 229. Int. - Adv. DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e DANIELE CRISTIANE DRULLA-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-609/2001-COPLASUL IND. COM. REPRESEN DE PLAST. SULINA LTDA x PLASTIQUALI INDUSTRIA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA-A vista do contido na certidão de fl. 163, manifeste-se a parte Exequeute, em prosseguimento. Int. - Adv. MARCELO MUSSI CORREA, MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e JOAO MANOEL MOREIRA DE SOUZA-

28.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-634/2001-ABILIO FERNANDO RODRIGUES GALVAO x ACIR DO ROCIO FALAVINHA e outros-A vista do contido na certidão de fl. 647-vº, e de se presumir que os requeridos nao tem interesse no alvura a que se refere o termo de fls. 634 e verso, de modo que nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se ate ulterior manifestação dos interessados. Int.- Adv. ILDEFONSO B. HEISLER, VICENTE DE PAULA SANTIAGO, EDVALDO GONCALVES e ZENICE MOTA CARDOZO-

29.-ORDINARIA REVISIONAL-928/2001-SERGIO ARAQUEM M. FERREIRA E OUTRO x BANCO BRADESCO S/A -Aguardar-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

30.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-1194/2001-CIRCINUS MADEIREIRA LTDA e outros x REALSUL - REFLORESTAMENTO AMERICA DO SUL LTDA-Inferre-se da certidão do Sr. Oficial da Comarca de Bocaiuva do Sul (fl. 415 verso) que esta ocorrendo corte de arvores no Projeto VII. Esta havendo, portanto, descumprimento da ordem judicial (fls. 231 a 233), razão pela qual determino a extração de fotocópias deste feito Cautelar, integralmente, para remessa a Central de Inqueritos, visando a apuração do delito em tese cometido. Intime-se Giovanni Lovatto para que, sendo efetivamente o adquirente da madeira cortada, para que deposite em Juízo o valor das arvores adquiridas, no prazo de cinco dias. Int. - Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA, AIRTON AMILCAR MOMO, AMITHYS SAMPAIO JOFFILY GIACOMITTI e KLEBER SAMPAIO JOFFILY-

31.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-1414/2001-AVANCO FOMENTO COMERCIAL LTDA x CARLOS TADEU GARBUÍO —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Oficial de Justiça., no valor de R\$ 326,00.-Adv. CLAUDIA LOPES BORIO e ROBERTO HASEMANN-

32.-BUSCA E APREENSAO-48/2002-CONSORCIO RENAUULT DO BRASIL S.C. LTDA x MARCOS DILAMAR NAZAROFF e outros-Ante a certidão de fls. 136, concedo ao requerente o prazo de cinco dias para que forneça novo resumo em conformidade com a Lei 10.931/04. Int. - Adv. CARLA FABIANA EVERS, MARCOS ANTONIO ZAITER e THAIS PORTUGAL-

33.-REVISIONAL DE CONTRATO-152/2002-ADRIANA BRUGINSKI SPINOSA e outros x CINI CONSTRUCOES LTDA-Para evitar maiores delongas e o atraso na prestação jurisdicional, ante as frustradas tentativas de intimação da Requerida para o depósito do remanescente dos honorários periciais, incumbira ao Sr. Perito buscar os meios necessários para recebimento de seu credito. No mais e, nao obstante o contido no item “9” de fl. 205, informem as partes se, efetivamente, tem interesse na realização de audiência para colheita de provas orais. Int. - Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ e MARTIN ROEDER FILHO-

34.-INDENIZACAO-166/2002-FONTANA COMERCIO E PARTICIPACAO LTDA x CELSO ANTONIO ROSSONI -Pos-

tas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. DANIELLE ANNE PAMPLONA e JUAREZ XAVIER KUSTER-

35.-ORDINARIA DE COBRANCA-305/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x JOAO CARLOS NOVAES-Preliminarmente, devere a parte Exequeute juntar certidão atualizada do bem que pretende ver penhorado. Int. - Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI e IRIS MARIA ALVES-

36.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-732/2002-ADEMIR DE OLIVEIRA x HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e RODRIGO DA ROCHA ROSA-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-886/2002-BRENDA ROCHA AL-CHUERY MARTINS PEREIRA x BANCO BANESTADO S/A-Aguardar-se o retorno da Dra. Carmen Lucia de Azevedo e Mello, para apreciação de tudo quanto postulado pela Embargante as fls. 319/320. Int. - Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-Apenso 771/01 -

38.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-890/2002-BANCO LLOYDSM TSB S/A x NEUSA SILVA -Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de arquivamento por abandono da causa, incontinenti. - - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

39.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1028/2002-TELECELULAR SUL S/A x TALK TELECOM LTDA-Ponderados os argumentos expendidos pela parte Requerente na petição de fls. 387 a 389, bem assim de tudo quanto requerido pelo Sr. Perito a fl. 391, concedo a Requerida o prazo de dez dias, para que traga aos autos, copia completa da peça publicitária questionada. Int. - Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO, CRISTIAN MINTZ, ROQUE SERGIO A. RIBEIRO SILVA e LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO-

40.-DECLARATORIA-1070/2002-TAPAJOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS E REP. CO x NELSON SCHWERTNER BRODBECK e outros-Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias, sob a contestação apresentada pela Dra. Curadora Especial. Int. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

41.-INDENIZACAO-1103/2002-MARIA DA LUZ GUIMARAES MANITA x CONSTRUTORA GIACOMAZZI LTDA-Antecipadas as custas, cite-se como requerido a fl. 327. Int. - Adv. EDSON LUIZ NUNES e ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA-

42.-COBRANCA-1299/2002-ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIO DO TECPAR-AFT x ALMIR COSTA DA CRUZ-Deferida vistas pelo prazo legal. Int. - Adv. WALTER S. DE MACEDO-PROIBIDO-

43.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1343/2002-INCAL-SAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA-Defiro o pedido de vista de fls. 179, pelo prazo de cinco dias, median-te as cautelas legais. Int. - Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA, FABRICIO ZILOTTI-

44.-COBRANCA-360/2003-IRMAOS JANISKI LTDA x LUCIANO GUERREIRO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. SERGIO LIMA CONTER FILHO e EVERTON FELIZARDO-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-376/2003-CONCRESUD SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA x POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA-Intime-se a Exequeute, pessoalmente, para atendimento de tudo quanto determinado a fl. 120. Int. - Adv. FABIO FARESE DECKER-

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-416/2003-MEN SILK DESIGN COMERCIAL LTDA x AM PROPAGANDA LTDA-Concedo prazo de cinco dias para que a Exequeute de impulso ao processo, sob pena de arquivamento por inercia. Int. - Adv. ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI-

47.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-420/2003-M.C. SILVEIRA & CIA LTDA x SAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros-A parte Requerente, em razão do contido na certidão de fl. 110. Int. - Adv. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, LOURIVAL BARAO MARQUES, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO-

48.-MONITORIA-518/2003-WLADIMIR JOSE DA SILVA HAWRYSZ x ARTE SUL LTDA-A vista do contido nas certidões de fl. 98-vº, renovo prazo para juntada da certidão a que se comprometeu o causidico na petição de fl. 96. Int. - Adv. JULIANA A. LIMA PETRI e FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS-

49.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-752/2003-MARIA LUIZA DIAS GRACIA e outros x ANGELA VETTORELLO e outros-A vista do alegado na petição de fl. 98, guarde-se nova manifestação dos Exequentes no prazo la ventilado. Int. - Adv. MARCOS JOSE CHECHELAKY e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-

50.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-979/2003-DERQUIN - IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA x JUSSARA MARIA BERTONCELLO-Defiro pleito de vista de fl. 97. Oportunamente, voltem para apreciar o contido na pretensão de fls. 100/101. Int. - Adv. ALINE C. COLETO e GUI-LHERME DE SALLES GONCALVES-

51.-RETAURACAO DE AUTOS-1187/2003-ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA x GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Concedo o prazo de cinco dias para

que a parte Exequeute de impulso a execução, sob pena de arquivamento, incontinenti. Int. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ- Apenso 27/03 -

52.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1259/2003-ISAIAS RIBEIRO DE ANDRADE NETO x BANCO DO BRASIL S/A e outros-Ambas as partes (fls. 397/398 e 403) impugnam o valor dos honorários periciais, asseverando que o valor de R\$ 4.210,00 e exagerado, porque o trabalho nao demandara muitas horas, inclusive pela existencia de softwares para computador que tornam o serviço mais rapido e pratico e esta ainda em dissonancia com a Tabela de honorarios do Sindicato dos Contabilistas, sugerindo o valor de R\$ 1.500,00. Entendo que o valor pretendido pelo Sr. Perito, embora nao seja despropositado, pode ser reduzido (deixou o expert a criterio do Juizo a fixação, fl. 406), tendo em vista que somente o banco ofertou a quesitos, que nao sao numerosos (apenas dez) ou complexos e nao demandaram grande lapso temporal para sua concretização, ainda que se trate de mais de um contrato. Em face do exposto e tendo o perito deixado a criterio do Juizo o arbitramento, faço-o no valor de R\$ 3.000,00, determinando que o Requerente, em cinco dias, efetue o depósito dos honorarios sob pena de preclusão da prova pericial e, consequentemente, de nao comprovação de suas alegações, que sao objeto do controverso fixado. Int. - Adv. ARARINAN KOSOP, ARISTEU DOMINGOS LUIS COVAIA, LUIZ RENATO KNIGGEN-DORF, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENÇO CORREA-

53.-DECLARATORIA C/TUTELA-1382/2003-EDISON ESMAEL FERRARINI x BANCO VOLKSWAGEN S/A-Renov o prazo para preparo as custas. Apos, voltem para homologar o acordo. Int. - Adv. LUCIANE MARLI SIGNORI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO T. CAVASANI, ITO TARAS-

54.-REVISIONAL DE CONTRATO-1708/2003-ALCIDES DE OLIVEIRA CASTILHO e outros x BANCO ITAU S/A-Vistos em saneador. Preliminares. Ilegitimidade passiva do Banco Itau S/A. O requerido Banco Itau S/A nao e parte ilegítima para figurar no feito; embora pretéritamente entendesse de forma diversa, atualmente quede-me a orientação jurisprudencial predominante de que todas as agencias do Banestado passaram a operar normalmente como agencias do Itau, que controla as operações bancárias desde entao, ostentando, pois, legitimidade para figurar no polo passivo das demandas. O extinto Tribunal de Alçada do Paraná, em caso analogo no que tange as duas preliminares supra, assim se pronunciou: “Em que pese a argumentação do Banco Itau S.A., no sentido de que, embora tenha passado a ser controlador do Banco do Estado do Paraná S.A., isso nao caracteriza sucesso, porque ambas continuam a ser empresas distintas, com personalidades jurídicas próprias, sustentando, inclusive, que aquele nao foi extinto, mas continua a operar normalmente, tal asseveração nao restou comprovada, onus que incumbia ao requerido. No bastasse isso, e publico e notorio que todas as agencias do Banestado passaram normalmente como agencias do Itau, assim como todas as operações bancárias passaram a ser por teste ostensivamente controladas: (9ª Camara Cível, Apelação Cível 269.501-0, Acórdão 6.498, Relator Luiz Lopes, julgamento em 28.09.2004). No mesmo sentido: Apelação Cível 282.971-0, 12ª Camara Cível, Acórdão 82, Relator Hayton Lee Swain Filho, julgamento em 01.03.2005; Apelação Cível 282.386-1, 11ª Camara Cível, Acórdão 253, Relator Toshiharu Yokomizo, julgamento em 06.04.2005. Inepcia da inicial ausencia de causa de pedir. A preliminar de ineptia da inicial nao pode prosperar, e perfeitamente possível inferir a pretensão do Requerente, cuja causa de pedir substancia-se na modificação e adequação das cláusulas contratuais que julga ilegais, tanto que o Requerido logrou defender-se de forma totalmente eficaz. Rejeito, pois, a preliminar. Quanto a aplicabilidade do CDC ao contrato em questão, tendo em vista o principio da irretroatividade das leis, bem como a data de formação do contrato - 04/01/1998 - verifica-se sua inaplicabilidade nesta ação, razão pela qual restam prejudicados os requerimentos com fundamento nesta legislação. A controversia restringe-se a existencia de capitalização. Assim, determino a realização de prova pericial contábil, nomeando para esta finalidade o Sr. Antonio Fernando de Azevedo, que devera observar o disposto no artigo 431-A, do Código de Processo Civil. As partes, no prazo legal, poderao indicar assistente tecnico e ofertar quesitos. Apos a oferta destas, devera o perito ser intimado para manifestar se aceita o encargo e, se positivo, formular proposta de honorarios, que ficara a cargo do Requerente. Fixo o prazo de 40 dias para apresentação do laudo. Apos a juntada, intimem-se as partes para os fins do paragrafo unico do artigo 433, do Código de Processo Civil. Oportunamente sera concedido prazo para memorias. Int. - Adv. VERA LUCIA SCHREINER, ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA, LEONEL TREVISAN BUENO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

55.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-170/2004-BANCO DO BRASIL S/A x MELLU'S STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIOS e outros-A vista do contido na petição de fl. 172, guarde-se nova manifestação da parte interessada com os autos no arquivo provisório. Int. - Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e IVAN SZABELIM DE SOUZA-

56.-COBRANCA-445/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAUIA I - COND. I x JAQUELINE PAGLIARE DA SILVA e outros-A vista do contido na certidão de fl. 85-vº, e de se presumir que o Condomínio Requerente nao tem interesse na inclusao do segundo requerido no acordo levado a efeito na petição de fls. 69/70 de modo que, em caso de eventual descumprimento, eventual constrição nao podera incidir sobre bens daquele. Oportunamente, voltem para homologação, certo que o feito sera extinto, tambem, com relação ao Requerido ROBERTO CAETANO DA SILVA. Intimem-se.- Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

57.-COBRANCA-446/2004-EDIFICIO DO PARQUE x MARINITA ANA RIBEIRO -Diga o autor sobre o interesse no pros-

seguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

58.-DECRETACAO DE NULIDADE-508/2004-ENGELETRICA - PROJETOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Ponderados os argumentos de fl. 619 a 620, corroborados pela certidão de fl. 621, defiro pleito de restituição do prazo para que o Requerido manifeste-se acerca do laudo pericial, na forma do contido na intimação de fl. 614, certo que o prazo começará a partir da ciência do Requerido, da devolução dos autos. Int. - Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN e MOACIR BORGES JUNIOR-

59.-REPETICAO DE INDEBITO-588/2004-NATALINO GONCALVES PADILHA x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA-Para atendimento de tudo quanto solicitado pelo Sr. Perito a fl. 376, terceiro paragrafo, concedo a Requerida o prazo de dez dias. Int. - Adv. LUCIOLA LOPES CORREA, FERNANDA MACHADO DE NORONHA, AIRTON SAVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA-

60.-COBRANCA-701/2004-CONDOMINIO EDIFICIO GUANABARA x ATHOS SERGIO BITTENCOURT BARRETO e outros-A vista do contido nas certidoes de fl. 103-vº, manifeste-se o Condomínio Requerente no prazo de cinco dias. Int. - Adv. SANTINO SAGAI-

61.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-725/2004-OLIVIA PORTES x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO SUL-O Requerido impugna o valor dos honorários periciais, asseverando que o valor de R\$ 1.600,00 e muito superior aos valores praticados por empresas de contabilidade e contadoria para análise desta natureza. Entendo que o valor pretendido pelo Sr. Perito, embora não seja despropositado, pode ser reduzido (deixou o expert a critério do Juízo a fixação de fl. 211), tendo em vista que somente o banco ofertou quesitos, que não são numerosos (apenas nove) ou complexos e não demandarão grande lapso temporal para sua concretização. Em face do exposto e tendo o perito deixado a critério do Juízo o arbitramento, faço-o no valor de R\$ 1.100,00, determinando que os Requerentes, em cinco dias, efetuem o depósito dos honorários, sob pena de preclusão da prova pericial e, conseqüentemente, de incidência da inversão do onus em favor da parte autora. Int. - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA e CRISTIANE DE OLIVEIRA A. NOGUEIRA-

62.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-793/2004-BANCO DIBENS S/A x RODERLEI CARLOS DE SOUZA -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

63.-EXECUCAO C/ DEVEDOR SOLVENTE-866/2004-BANCO BRADESCO S/A x GENESIO DE SIQUEIRA JUNIOR e outros-Oficie-se como requerido à Receita Federal de Curitiba requisitando o envio de cópia da declaração de bens e rendimentos da parte devedora, em quinze dias mediante comprovação do recolhimento da taxa devida para o que concedo o prazo de 05 dias. Com o atendimento, intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em cinco dias. Oficie-se aos demais órgãos solicitando o endereço dos executados. Int. -Adv. DANIEL HACHEM-

64.-REVISIONAL DE CONTRATO-991/2004-GAUDENCIO DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A-A vista do contido na certidão de fl. 188-vº, devesa a parte agravante comprovar o processamento a que se referiu na petição de fls. 169/170. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

65.-ARROLAMENTO-1140/2004-ANTONIO CAMILOTTI x ESP. ALICE DALLAPICCOLA CAMILOTTI -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO CAMPO-

66.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1181/2004-MAXI GRAFICA E EDITORA LTDA x FOCO EDITORIAL LTDA e outros-Comprove o credor no prazo cinco dias que esgotou os meios para localização pessoal dos executados. Int. -Adv. ALTAIR SANTANA DA SILVA-

67.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1282/2004-ADOLAR SILVA FILHO e outros x GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA-Ciência as partes a resposta da 20ª Vara Cível, no prazo de 5 dias. Int.- Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e RUBENS SUNDIN PEREIRA- Apenso 78/99 -

68.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTEL-1287/2004-PAIVA & BEDIN LTDA x GLOBAL TELECOM S/A- A vista do contido na certidão de fl.127-vº, renovo prazo para juntada de substabelecimento a que se comprometeu a procuradora da Requerente no termo de fl. 127. Int. - Adv. MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO, SORAYA COSTA ESMANHOTTO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VI e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON-

69.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-1331/2004-EGON KELM e outros x CASAREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA e outros-A vista do contido nas certidoes de fl. 83-vº, concedo prazo de cinco dias para que a parte Requerente de andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-

70.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1335/2004-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HOLANDA E LEITE LTDA e outros -Digam sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO- Apenso 115/01 -

71.-SUSTACAO DE PROTESTO-1447/2004-RIZIO WACHOWICZ x E. L. & MERLIN S.C LTDA-Renove-se a intimação do Requerente, no endereço contido no documento de fl. 12. Int. - Adv. ANTONIO ALEIXO WAGNER-

72.-ANULATORIA C/PEDIDO DE TUTELA-1454/2004-SERVIO TULIO MOURA CALZADO GOMES x PERFIL COMERCIO DE MOLDURAS LTDA e outros-A vista do alegado na certidão de fl. 159-vº, manifeste-se a parte Requerente em cinco dias. Int. - Adv. CANDIDO MATEUS M.BOSCARDIN, ANDRE GUILHERME ZAIÁ e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-

73.-COBRANCA-1466/2004-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA x UNIBANCO AIG PREVI-VIAÇÃO S/A-A vista do contido nas certidoes de fl. 178-vº, aguarde-se o pronunciamento da Superior Instância, quando será apreciada a pretensão de fls. 1.783/1.784. No mais e, a bem do contraditório, abra-se vista a parte Requerida do contido nos documentos de fls. 1.744 e seguintes, que vieram com a impugnação de fls. 1.708 a 1.742, por dez dias. Oportunamente, voltim para apresentação das provas requeridas. Intimem-se. Ciência as partes da cópia do agravo juntado aos autos. Int. - Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-2/2005-RENATO PAULO FIEDLER x JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e outros -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. MICHEL GUERIOS NETTO e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH- Apenso 1006/98 -

75.-MONITORIA-114/2005-BANCO ITAU S/A x COLOR INK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros-Indefiro a pretensão de fl. 78, considerando que o Banco Requerente, no terceiro paragrafo de fl. 66, comprometeu-se a fornecer carta de anuência para baixa dos protestos. Int. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-

76.-EXECUCAO HIPOTECARIA-164/2005-BANCO ITAU S/A x LUTERO MARQUES DE OLIVEIRA e outros-Suspendo o andamento do processo ante a apresentação da exceção. Int. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ANA PAULA WOLLS-TEIN-

77.-ARROLAMENTO-191/2005-MARILUCIA HOFFMANN MASSIGNAN e outros x ESP. ODETE OLIVEIRA LIMA HOFFMANN-Defiro a suspensão requerida nas fls. 69. Aguarde-se em cartório. Int. - Adv. PAULO SERGIO STAHL-SCHMIDT CACHOEIRA-

78.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTEL-343/2005-ALCEU CAETANO DA SILVA M.E. x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A e outros-Não e possível conceder a tutela antecipada pretendida pela Requerente, porquanto dos documentos acostados pelo Requerido Bankboston (fl. 75) se infere que, ao pleitear o encerramento de sua conta corrente, tomou conhecimento de que poderia haver evolução de cheques ainda não compensados que não fossem relacionados e que o motivo seria "conta encerrada", assim, não se esta em face das circunstâncias que autorizem o acolhimento da tutela antecipada. A respeito, Apelação Ciência 151.949-3, de Curitiba, Acórdão 12.790, 5ª Câmara Cível do TJ/PR, Relator Roberto de Vicente, julgamento em 05.10.2004. Aguarde-se a audiência designada. Int. - Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, DOUGLAS DOS SANTOS, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI-

79.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-402/2005-RAFAEL XISTO VIEIRA x ROMAN TRANSPORTES LTDA-Antecipadas as custas, desentranhe-se o mandado para os fins pretendidos pelo Exequente a fl. 34. Int. -Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE-

80.-COBRANCA-404/2005-ROQUE WENDT x LUIZ CARLOS NUNES WESTER-Não obstante o decido a fl. 23, para evitar maiores delongas, intime-se a parte Requerente, pessoalmente, para que no prazo de cinco dias regularize sua representação nos autos, sob as penas do artigo 13 do Código de Processo Civil. Int. - Adv. EDVAL MONTEIRO RODRIGUES-

81.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-410/2005-ALESSANDRA DE FATIMA HUMENHUC x ITAU LEASING SA-Intime-se a Requerente, para que promova o preparo de custas, observado o endereço declinado a fl. 72. Int.- Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

82.-BUSCA E APREENSAO-458/2005-BANCO FINASA S/A e outros x VERA LUCIA MAIER SCHMIDT NAKAMURA-Ante o contido nas fls. 49, arquite-se o processo com as baixas e cautelas legais. Int. - Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

83.-BUSCA E APREENSAO-471/2005-BANCO BRADESCO S/A x JOAO ROBERTO DANIANSKI -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. ROMARA COSTA BORGES e LUCIANA SEZANOWSKI-

84.-COBRANCA-562/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL IGUACU V x KATIA RIBEIRO DE MELO -Manifeste-se o autor, em 05 dias, sobre a contestação. -Adv. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO-

85.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-636/2005-CONSTANTINO RIBAS DE MATOS x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A -Com o advento da emenda constitucional nº

45/04, pro força do contido no art. 114, VI, firmei entendimento de que as ações de indenização, por dano moral ou material, fundadas em relação de trabalho passaram a ser da competência da Justiça do Trabalho. Entretanto, e ante entendimento contrário do STF e do TJ/PR, e para não causar maiores prejuízos as partes, prontamente passei a admitir a competência deste Juízo para julgamento de referidas ações. Ocorre que, em data de 29/06/05, em julgamento ao Conflito negativo de competência nº 7204, suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho contra o Tribunal de Alçada de Minas Gerais, por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reformulou entendimento anterior e declarou que a competência para julgar as ações por dano moral e material decorrentes de acidente de trabalho e da Justiça Trabalhista. E, posteriormente a tal decisão do STF, o Eg. Tribunal de Justiça do Paraná, proferiu a seguinte decisão. AGRAVO REGIMENTAL. COMPETENCIA. ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MORAL E PATRIMONIAL. DECISAO DO PLENARIO DO STF, INTERPRETANDO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. MODIFICACAO DA RELATIVA A ACIDENTE DE TRABALHO. NATUREZA ABSOLUTA E IMPROPRIOGAVEL DA DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL. INCOMPETENCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. EXEGESE DA SUMULA Nº 736, DO STF. MATERIA PROCESSUAL DE APLICACAO IMEDIATA. INCLUSIVE NOS FEITOS PENDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I. "Compete a Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas a segurança, higiene e saúde dos trabalhadores." (Sumula 736 - Supremo Tribunal Federal). II - "O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e definiu a competência da justiça trabalhista a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, vencido, no caso, o Sr. Ministro Marco Aurelio, na medida em que não estabelecia a edição da emenda constitucional como marco temporal para competência da justiça trabalhista". (Conflito de competência nº 7204, Rel. Min. Carlos Brito". Plenário do Supremo Tribunal Federal, julgado em 29.06.2005, por maioria de voto (AGRAVO REGIMENTAL Nº 214.136-8/01, DE CRUZEIRO DO OESTE - VARA CIVEL). Tratando-se de matéria de natureza absoluta e improrrogavel, o feito ha que ser remetido a Justiça do Trabalho, competente para conhecer e julgar o feito. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual interposição de Agravo de Instrumento, remetam-se os autos a Justiça do Trabalho. - -Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO e MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER-

86.-ORDINARIA REVISIONAL-651/2005-ARION CARLOS NASCIMENTO e outros x BERMAN S/A - ENGENHARIA E CONSTRUCOES-Indefiro o pleito de tutela antecipada, tendo em vista que a Execução somente se suspende com a interposição de Embargos e, no caso, ao que parece (nao ha copias a referendar as alegações, mas tao so os extratos de fls. 156/157) ja ingressaram os aqui Requerentes com Embargos, que foram rejeitados. Alias, embora determinada a distribuição por dependência (fl. 02) e existia certidão dando conta do cumprimento desta determinação (fl. 85 verso), nao esta o presente feito apensado aos autos de Execução, inferindo-se que nao se atentou para os termos do artigo 520, inciso V, do CPC (contra a sentença que rejeitar liminarmente embargos a Execução cabe apelação somente no efeito devolutivo); sobre esta circunstância devesa a Escrivania certificar. Ante a alegação de lrispendência, apos os esclarecimentos a serem prestados pela Escrivania, aguarde-se o retorno dos autos de Execução e Embargos que provavelmente se encontram no TJ, para apreciação, conforme reclama a Requerida a fl. 112. Int. - Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, ADILSON LUIS FERREIRA e SOLANGE CANDIDA WUICIK-

87.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-793/2005-CBV CONSTRUTORA LTDA x J. MALUCELLI SEGURADORA S/A-Intime-se o Excipiente, pessoalmente, para atendimento de tudo quanto determinado a fl. 29. Int.- Adv. WALTER MELO NASCIMENTO JUNIOR e GLADIMIR ADRIANI POLETTI- Apenso 387/05 -

88.-BUSCA E APREENSAO-1013/2005-BANCO DIBENS S/A x ROGERIO RODRIGUES PEREIRA -Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de arquivamento por abandono da causa, incontinenti. - -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

89.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-1020/2005-SUL BRASIL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x CARTONA CARTAO PHOTO NACIONAL LTDA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

90.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1105/2005-CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING x FRANCISCO SZEREMETA e outros -Informe a parte credora qual o periodo fiscal que pretende seja fornecida a copia da declaração. Apos oficie-se como requerido à Receita Federal de Curitiba requisitando o envio de cópia da declaração de bens e rendimentos da parte devedora, em quinze dias mediante comprovação do recolhimento da taxa devida para o que concedo o prazo de 05 dias. Com o atendimento, intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em cinco dias. Intimem-se. - -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

91.-PROTESTO JUDICIAL-1216/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALTAIR RALDI e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (cf. informações da moradora do imóvel Sra. Zilda Fagundes da Cunha, que seu marido Jose Antonio Fagundes e inquilino do imóvel ha mais de quatro anos, nao sabendo informar se os requeridos sao os proprietarios, ou aonde possa encontra-los).- Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

92.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1274/2005-MARCIO BERENSTEIN x G.T.G. SEGURANCA ELETRONICA LTDA ME-Defiro o beneficio da Justiça Gratuita. Intime-se o

Requerente para os fins do artigo 893, inciso I, do Código de Processo Civil. Efetuado o depósito no prazo determinado, cite-se a Requerida para receber o valor ofertado ou contestar a ação, no prazo de 15 dias, advertida dos efeitos da revelia. No que tange ao pleito de antecipação de tutela, nao vejo como acolhe-lo, porquanto ausente prova inequívoca a vencer da verossimilhança das alegações constantes que diz ter efetuado, pois nao se encontra com os recibos que teriam sido fornecidos; ademais, pretende efetuar depósito no valor dos títulos protestados, sem corrigi-los; ademais, nao se infere a urgência da medida, considerando que os protestos datam de 2002. Indefiro, pois, tal pretensão. Apresentada contestação, intime-se o Requerente para manifestação. Int. - Adv. PATRICK FRIEDRICH W.M.L.FONTES CESA-

93.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1287/2005-EDUARDO BEHAR BUFFARA x CONSTRUTORA PEDRO PAULA LTDA-Com razão o Exequente em sua manifestação de fls. 39/40, no que pertine a citação como a pretendido, de modo que defiro a pretensão de citação por Oficial de justiça, desde que antecipadas as custas do Sr. Oficial de Justiça. Int.- Adv. ROBERTO CARLOS MORESCHI-

94.-SUSTACAO DE PROTESTO-1293/2005-ELAINE CRISTINA DOS SANTOS x SIDNEY MOURAO DE RAMALHO-ME-Ponderados os argumentos de fls. 20/22, concedo prazo postulado na petição de fls. 20/22, para comprovação da propriedade do bem oferecido em caução. Int. - Adv. SIMOES MARLON CESAR-

95.-DECLARATORIA C/TUTELA-1312/2005-KR CARVALHO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x RANDON SISTEMAS DE AQUISICAO SC LTDA -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. ANTONIO ELOY BERNARDIN e ANA MARIA SILVERIO LIMA-

96.-ANULATORIA-1351/2005-ADELINA DIAS DA COSTA x BANCO ITAU S/A-Renovo o prazo para integral atendimento do despacho de fl. 20, sob pena de preclusão no que respeita a pretensão de produção de provas. Int. - Adv. EZIQUIEL DE LARA MIRANDA- Apenso 1506/04 -

97.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1353/2005-ELCIO LOURENCO DE BARROS x CARLOS ANTONIO AUGUSTO-Preliminarmente, devesa a parte Requerente informar se ja houve o protesto da cartula e, em caso positivo, promover a emenda da inicial, porquanto remanescera, tao somente o direito de invocar a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de sustar os efeitos do protesto contra ela efetivado e elencados com a sua peça inicial. Int. - Adv. HERMANO ISMAEL EMILIO-

98.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1358/2005-PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x VANGICLEA DA SILVA MAFRA -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA-

99.-CIVIL PUBLICA-1363/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CAO DE GUARDA LOCACAO E ADESTRAMENTO LTDA-ME e outros-Cuida a inicial de Ação Civil Publica, com pedido de liminar, para o efeito de ser determinada a cessação da atividade exercida pela Requerida Cao de Guarda, com a consequente apreensão dos animais por ela mantidos e encaminhamento ao Canil Municipal. Da análise da inicial e dos documentos acostados, evidenciados restam, em cognição sumaria, os requisitos ensejadores da pretendida liminar. Os animais sob a responsabilidade da Requerida, ao que se infere dos documentos que vieram com a inicial, vem sendo submetidos a maus-tratos, o representante legal da empresa, também Requerido, Juliano Rangel Tannouri Armacolo, foi inclusive preso em flagrante em razão deste delito (fl. 116), após ser noticiado o fato por um popular (fl. 228); a empresa encontra-se em situação irregular perante os órgãos públicos. Entendo que presentes, a nível de cognição sumaria, o fumus boni juris, porquanto existe nexo de pertinência entre a providência liminar requerida e o provimento final almejado; o risco (periculum in mora) se verifica em razão de que, continuando a atividade exercida pela empresa Requerida, os animais continuarão a sofrer maus-tratos pondo em risco, inclusive, pessoas da vizinhança. Destarte, presentes os requisitos ensejadores da liminar, concedo-a, para o efeito de determinar a imediata suspensão da atividade de locação de caes de guarda por parte da Requerida, com o encaminhamento dos animais que se encontram aos seus cuidados ao Canil Municipal, no prazo de cinco dias; o arrolamento de todos os caes de guarda de sua propriedade, com a indicação de raça, sexo, cor e idade, com foto individualizada dos animais, no mesmo prazo. Deverão os Requeridos, ainda, providenciar, em dez dias, os documentos reclamados nos itens 3,4,5 e 6 de fl. 28). O Município de Curitiba, através do responsável pelo Canil Municipal, que ficará depositário dos animais, devesa observar que, em caso de óbito do animal apreendido e recolhido no Canil, o fato devesa ser comunicado ao Juízo, instruído com laudo médico veterinário identificando o animal e a causa da morte (item 7 de fl. 28), bem como que o sacrifício de qualquer dos animais de propriedade dos Requeridos, devesa ser precedido autorização judicial (item 8 de fl. 29). Oficie-se, para este fim, bem como para finalidade contida no item 9 de fl. 29. Para o caso de descumprimento da liminar ora concedida, no prazo estipulado aos Requeridos, fixo a multa diária em R\$ 500,00. Expeça-se mandado e ofício ao Município. Efetivada a medida, cite-se os Requeridos para, querendo, contesar, no prazo legal. Int. - Adv. SERGIO LUIZ CORDONI-

100.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1365/2005-JOANINHA PASQUALIN x AIDA SEMELMANN FERENCZ-Determino a emenda da inicial, para obediência ao artigo 10050, do Código de Processo Civil, se a Embargante pretende produzir prova oral, eis que nao arrolando testemunhas ocorrerá preclusão. Int. - Adv. SAMUEL CESAR OLIVEIRA NETO- Apenso 686/91 -

101.-REPETICAO DE INDEBITO-1372/2005-HUGO JOAQUIM x CONDOMINIO EDIFICIO BIOCENRO-Deve o

Requerente promover a emenda da inicial, pois não é possível a cumulação de consignação em pagamento com a repetição do indébito, eis que a primeira tem procedimento especial que não se concilia com o comum da segunda. Int. - Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA-

102.-ARROLAMENTO-1373/2005-ANNA MAZZOROTTO BROTTO e outros x ESP. ANTONIO GABRIEL BROTTO - I.Nomeio inventariante Antonio Fernando Brotto, independentemente de compromisso legal. Apresente partilha amigável no prazo de 20 dias com certidão(ões) atualizada(s) do(s) imóvel(is), se houver. A partilha deverá conter a qualificação completa dos beneficiários, descrição dos bens, menção do percentual sobre bem comum, estimando-se o valor pecuniário do bem ou direito (art.1032, III, do CPC e item 5.10.3 do Código de Normas), bem como apresente as negativas fiscais. Consta na fls. 42 anotação "a lapis" de o veículo Chevrolet Kadet foi doado para irmã. Concedo o prazo de cinco dias para que seja comprovado nos autos dita doação. Int. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e LUIZ ALFREDO R. FARIAS JUNIOR-

103.-COMINATORIA-1374/2005-TERRA-PORA MINERACAO E AGRPECUARIA LTDA e outros x COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND ITAU -Pretendem as Requerentes a concessão de liminar, para que seja imposta a Requerida obrigação de não fazer, consistente em abster-se de produzir e fornecer ao comércio argamassa ou outro produto da linha de materiais de construção e pavimentação que utilize em sua embalagem a marca Maxi Cola ou Maxicola, eis que detem o uso exclusivo da marca nominativa de produto (classe 19:10 -materiais para construção e pavimentação em geral) pelo período de dez anos, sendo que obteve a concessão da garantia da propriedade em 29.06.1999; esclarecem que a Requerida lançou produto com a marca cujo registro lhes pertence, o que é vedado pela legislação de regência, mesmo que acrescida da marca Votomassa. Entendo que a pretensão das Requerentes merece acolhida, eis que comprovado, a nível de cognição sumária, não exauriente da matéria, que detem o registro da marca perante o INPC (fl. 25), sendo o início da concessão em 29.06.1999; as demais empresas que detem o registro da marca Maxi Cola ou Maxicola no Brasil ostentam classes diversas (fl. 30), mas no caso da Requerida, reitero, em um juízo prévio, a classe e idêntica, pois se trata de argamassa. Outrossim e de se dar crédito à alegação das Requerentes. Encontram-se presentes os requisitos necessários a pretendida liminar, pelo que a defiro, determinando que seja intimada a Requerida para que a) se abstenha de continuar a produzir e fornecer ao comércio argamassa ou outro produto de sua linha de materiais de construção e pavimentação que utilize em sua embalagem a marca "Maxi Cola" ou "Maxicola" b) em dez dias, recolha todo o estoque existente em lojas, bem como o material publicitário de divulgação do produto no mercado; fixo, para o caso de descumprimento, multa diária de R\$ 2.000,00. Cumprida a liminar, cite-se a Requerida, com as advertências legais. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO-

104.-RESCISAO DE CONTRATO-1375/2005-SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA x BAHIAINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS LTDA-Preliminarmente e, considerando o contido no documento de fl. 34 a 38, devesse a parte Requerente justificar a substituição processual invocada. Int. - Adv. ANDREA CANISSO TREVISAN-

105.-SUSTACAO DE PROTESTO-1379/2005-VANZELLOTTI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x OSTALCO DO BRASIL SA e outros -...”O autor devesse prestar caução em dinheiro, imóveis ou veículos estes últimos desembaraçados no prazo de 05 dias, sob pena de ser revogada a liminar e no mesmo prazo devesse ser apresentada o contrato social. Cite(m)-se a(s) parte(s) requerida(s) para os termos da ação e para contestar, no prazo de cinco dias, com as advertências legais. Int. — Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com correio ou custas de Oficial de Justiça. -Adv. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO-

106.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1384/2005-LUTERO MARQUES DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAU S/A-Recebo a presente exceção com suspensão dos autos principais nº 164/05. A exceção para responder, querendo, no prazo de 10 dias. Int. - Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR e LEONEL TREVISAN JUNIOR-Apenso 164/05 -

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES
CARLOS E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO ANTONIO
GARRAS SCHIEBEL FILHO
RELAÇÃO Nº 217/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0076	000628/2005
ADRIANA DE FRANCA	0045	000866/2003
ADRIANA GIACOMAZZI	0063	001054/2004
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0064	001171/2004
AIRTON CORREIA ROSA	0006	000466/1993
ALCEU ROCHA	0028	000242/2001
ALCEU SCHWEGLER	0070	000244/2005
ALCIONE BASTOS RIBAS	0049	001160/2003
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0044	000736/2003
ALESSANDRA MIZUTA	0075	000562/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0039	000554/2003

ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0020	001331/1999
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0012	001090/1997
	0050	001296/2003
ALEXANDRE MARTINS CALIL	0007	000647/1995
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0051	001357/2003
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0008	000280/1996
ALIDO LORENZATO	0058	000777/2004
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0040	000614/2003
AMANDO BARBOSA LEMES	0043	000734/2003
AMARILIS VAZ CORTESI	0041	000630/2003
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0075	000562/2005
ANA LETICIA DIAS ROSA	0075	000562/2005
ANA LUCIA FRANCA	0017	000085/1999
ANA LUIZA MATTOS DOS SANT	0063	001054/2004
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0063	001054/2004
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0088	001130/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0002	000340/2005
ANDRE LUIZ LUNARDON	0074	000485/2005
ANDREA CUNHA	0027	000090/2001
ANDREA ELDA REIS	0043	000734/2003
ANDREA GOMES	0061	000915/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0072	000362/2005
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI	0016	001573/1998
ANTONIO EMERSON MARTINS	0082	000920/2005
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0075	000562/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0024	000712/2000
ARI CARLOS CANTELE	0070	000244/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0083	000946/2005
	0042	000635/2003

ARLINDO JOSE DIAS	0076	000628/2005
AURELIANO PERNETTA CARON	0030	001062/2001
AUREO VINHOTI	0088	001130/2005
BEATRIZ FEDUMENTI GOES	0007	000647/1995
BENEDITO GOMES BARBOSA	0012	001090/1997
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0075	000562/2005
BRAZILIO BACELLAR NETO	0028	000242/2001
CARLA M. HEIMBECHER	0022	001451/1999
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0074	000485/2005
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0055	000622/2004
CARLOS ALBERTO FRANK	0047	001149/2003
CARLOS AUGUSTO DA MOTTA L	0006	000466/1993
CARLOS AUGUSTO ZENI	0021	001362/1999
CARLOS EDUARDO SANTINI TE	0090	001318/2005
CARLOS FREDERICO REINA CO	0088	001130/2005
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	0043	000734/2003
CARLOS ROBERTO ZILLI	0033	000303/2002
CARLOS VICENTE DA ROSA GO	0007	000647/1995
CARLYLE POPP	0026	000996/2000
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0028	000242/2001
CARMEN ESTER ROMERO BONNE	0017	000085/1999
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0030	001062/2001
CARMEN ROBERTA FRANCO	0022	001451/1999
	0018	000292/1999

CARY CESAR MONDINI	0044	000736/2003
CELSO FERNANDO GIOIA	0053	000745/2005
CELSO FERNANDO GUTMANN	0079	000745/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0023	000454/2000
CIRSO TEODORO DA SILVA	0053	000098/2004
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0049	001160/2003
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0087	001064/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0017	000085/1999
CLÉBER EDUARDO ALBANEZ	0064	001171/2004
CRISTIANA LACERDA DE OLIV	0075	000562/2005
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0062	001028/2004
	0063	001054/2004
	0040	000614/2003

CRISTIANO SANTIAGO UTRABO	0080	000814/2005
CRYSIANE LINHARES	0015	001286/1998

DANIEL HACHEM	0035	001110/2002
	0045	000866/2003

DANIEL HONORATO SOARES FI	0074	000485/2005
DARCI JOSE FINGER	0048	001158/2003
DAYAN GRMANO GSNTER	0074	000485/2005
DEBORAH GUIMARAES	0075	000562/2005
DELIO DE JESUS SOUZA	0029	000554/2001
DEMETRIO BEREHLKA	0010	000697/1997
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0007	000647/1995
DENISE LUNELLI MARCONDES	0069	000171/2005
	0069	000171/2005

DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0051	001357/2003
DOUGLAS DOS SANTOS	0074	000485/2005
DUILIO SANTOS SOARES	0008	000280/1996
EDNA APARECIDA DE FREITAS	0068	000026/2005
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0059	000868/2004
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0075	000562/2005
ELIANE MARIA MARQUES	0060	000883/2004
ELISANDRE MARIA BEIRA	0030	001062/2001
ELIZABETH BERTINATO	0052	001460/2003
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0037	000296/2003
EMERSON LUIZ VELLO	0021	001362/1999
EMERSON NORIHIGO FUKUSHIM	0055	000622/2004
EMERSON RODRIGUES DA SILV	0070	000244/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0089	001306/2005
ERALDO LUIZ KUSTER	0037	000296/2003
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0044	000736/2003
ERICA HIKISHIMA FRAGA	0063	001054/2004
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0059	000868/2004
ERLON DE FARIA PILATI	0063	001054/2004
ERNESTO IZOTON VIEIRA	0006	000466/1993
FABIAN MARCELO GARCIA	0076	000628/2005
FABIANO RECHE DOS REIS	0003	000341/2005
FABIO GREIN PEREIRA	0003	000341/2005
FABIOLA ROSA FERSTENBERG	0088	001130/2005
FERNANDA HILGENBERG	0084	000973/2005
FERNANDO ANDREONI VASCONC	0016	001573/1998
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0055	000622/2004
FERNANDO VOIGT	0091	001320/2005
FILIFE ALVES DA MOTA	0088	001130/2005
FLAVIA REIS PAGNOZZI	0036	000249/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0062	001028/2004
	0063	001054/2004
FLAVIO LUIZ TEIXEIRA JUNI	0079	000745/2005
FRANCISCO BARBOSA	0054	000254/2004

GABRIEL ANTONIO HENKE DE	0054	000254/2004
GERALD KOPPE JUNIOR	0075	000562/2005
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0027	000090/2001
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0014	001212/1998
GILBERTO BRUNATTO DALABON	0011	000842/1997
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0009	000043/1997
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	0060	000883/2004
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0051	001357/2003
GONCALO MARINS FARFUD	0016	001573/1998
GUILHERME GEHLEN	0055	000622/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0056	000624/2004
GYSELE VIEIRA SILVA	0030	001062/2001
HANSLILIAN CORREIA CRUZ	0057	000656/2004
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0030	001062/2001
HERCULES LUIZ	0084	000973/2005
IDELANIR ERNESTI	0081	000849/2005
INES BALDO FURTADO	0028	000242/2001
IONEIA ILDA VERONEZE	0080	000814/2005
	0015	001286/1998
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0025	000968/2000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0028	000242/2001
JAIME BELMIRO TASCA	0011	000842/1997
JANAINA GIOZZA AVILA	0056	000624/2004
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0061	000915/2004
JEFFERSON KAMINSKI	0070	000244/2005
JOAO ALBERTO SERBAKE	0040	000614/2003
	0086	001060/2005

JOAO GRACIANO CAMPOS LUST	0063	001054/2004
JOAO HORTMANN	0006	000466/1993
JONAS BORGES	0066	001381/2004
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0063	001054/2004
JORGE GOMES ROSA NETO	0075	000562/2005
JORGE JOSE JUSTI WASZAK	0063	001054/2004
JORGE RAFAEL SANTAR	0063	001054/2004
JOSE ALCEU DE OLIVEIRA	0009	000043/1997
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0055	000622/2004
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0076	000628/2005
JOSE DEVANIR FRITOLA	0058	000777/2004
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0019	000392/1999
JOSE MADSON DOS REIS	0008	000280/1996
JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS	0050	001296/2003
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0047	001149/2003
JOSUE DYONISIO HECKE	0008	000280/1996
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0025	000968/2000
	0016	001573/1998
	0043	000734/2003

JULIO CESAR LAURIANO	0021	001362/1999
JULIO MITSUO FUJIKI	0065	001258/2004
KARIME MONASTIER FARAH	0025	000968/2000
KARYME GUERIOS	0038	000544/2003
KEITY SUTO TROMBELI	0030	001062/2001
KLEBER FARIA DE MASCARENH	0041	000630/2003
KRIKOR TROSSIAN NETO	0019	000392/1999
LACIR GUARENGHI	0038	000544/2003
LAWRENCE WENGERKIEWICZ BO	0068	000026/2005
LEANDRO GALLI	0068	000026/2005
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0082	000920/2005
LEILA MARIA BARANHUK	0057	000656/2004
LEOBERTO ESMERIO PEREIRA	0004	003342/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0027	000090/2001
LEONTINA MION GUARIZA	0014	001212/1998
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0071	000314/2005
LUCIANE MAINARDES PINHEIR	0036	000249/2003
LUCIANE SCHWANSEE CURY TE	0008	000280/1996
LUCILA CRISTINA GOMES	0079	000745/2005
LUCIOLA LOPES CORREA	0035	001110/2002
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA	0070	000244/2005
LUIS CARLOS BARRETO	0028	000242/2001
LUIS EDUARDO MIKOWSI	0077	000640/2005
	0067	001458/2003

LUIS MOSER	0068	000026/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0043	000734/2003
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0051	001357/2003
LUIZ ALBERTO MARIM	0005	003344/2005
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0008	000280/1996
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0084	000973/2005
	0045	000866/2003
LUIZ CARLOS DA SILVA	0028	000242/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	0022	001451/1999
	0018	000292/1999

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0021	001362/1999
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0078	000682/2005
LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD	0068	000026/2005
LUIZ FERNANDO M. ALBUQUER	0027	000090/2001
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0055	000622/2004

"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 atuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. LEOBERTO ESMERIO PEREIRA-

5.-DECLARATORIA-3344/2005-ATUAL CARD DO BRASIL GRAFICA E EDITORA LTDA. x ATUAL ARTES GRAFICAS LTDA -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 262,50 + R\$ 7,00 atuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. LUIZ ALBERTO MARIM-

6.-COBRANCA - SUMARIA-466/1993-M. MALHADAS E CIA LTDA x ATANARAM IND. E COM. LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-As diligências para cumprimento da carta precatória devem ser realizadas pela parte interessada perante o juízo deprecado, portanto, indefiro o pedido de fls.567. 2-Int."Adv. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, ERNESTO IZOTON VIEIRA, AIRTON CORREIA ROSA e CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL-

7.-DECLARATORIA-647/1995-SUPERMERCADOS CON-DOR LTDA x UNTERGEN - IND. PROD. QUIM. LTDA -"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ALEXANDRE MARTINS CALIL, BEATRIZ FEDUMENTI GOES, CARLOS VICENTE DA ROSA GOES e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

8.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-280/1996-BAME-RINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x SOUNDESIGN COMUNICACAO E MARKETING LTDA -"Deve a parte exequente depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. REINALDO JOSE ANDREATA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, LUCIANE SCHWANSE CURY TERRA, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA, JOSE MADSON DOS REIS, JOSUE DYONISIO HECKE e DUILIO SANTOS SOARES-

9.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-43/1997-ALMIR LUIZA x LUIZ CARLOS MANFIO DE SOUZA -"...2-Após, intime-se o executado conforme determinado no item "04" do despacho de fls.256."Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT e JOSE ALCEU DE OLIVEIRA-

10.-COBRANCA - SUMARIA-697/1997-ESPOLIO DE ALTA-MIRO ROMUALDO DOS SANTOS x MISAEL PEREIRA DA SILVA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Ao contador Judicial, conforme requerido as fls.183, dizendo após, o autor, no prazo de 05 (cinco) dias. (Conta de fls.201 no valor de R\$ 21.913,81 e conta de fls.202 no valor de R\$ 11.380,24)."Adv. ROBERTO GRINES DA SILVA e DEMETRIO BEREHULKA-

11.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-842/1997-CRIS-THIAN SATAKE x DENISE CRISTINA LINHARES SOARES -"...foi expedido ofício sob n.4396/2005 e 4398/2005 de conformidade com o despacho de fls.82.(Retirar ofício)."Adv. ODA-CYR CARLOS PRIGOL, JAIME BELMIRO TASCA e GILBERTO BRUNATTO DALABONA-

12.-INTERDICAÇÃO-1090/1997-CHARLIE RADI TAYER x LISA DIONE TAYER -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Em face do contido na certidão retro, determino a comprovação de que a conta poupança aberta em nome da interdita esteja vinculada a disposição deste juízo. 2-Em caso negativo, oficie-se para tal fim. 3-Int. - Despacho de fls.894 - 1-Defiro o pedido de fls.891/892; expeça-se alvará para levantamento do valor depositado na c/c nº499.777-6, no importe de R\$ 3.000,00, relativamente a verba salarial do mês de novembro. 2-Cumpra-se os itens "4" e "5" do despacho de fls.877. 3-Int."Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA e BENEDITO GOMES BARBOSA-

13.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1283/1997-HELENA CZARNECKI KLAPOUCH E OUTRO x GBOEX - CON-FIANCA COMPANHIA DE SEGUROS -"Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Ar de fls.236/240, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. WILSON KLAPOUCH, RONE MARCOS BRANDALIZE e NELSON TAKAYUKI MIYASHITA-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-1212/1998-REJANE DA CUNHA NEVES e outros x D. GUARIZA - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA -"Deve a parte embargante depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. MAURICIO HANKE BANDOLIN, LEONTINA MION GUARIZA e GERSON MASSIGNAN MANSANI-

15.-BUSCA E APREENSAO-1286/1998-BANCO FIAT S.A. x PAULO CESAR RIBEIRO -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de fls.213; expeça-se ofício conforme requerido. 2-Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a prestação de contas determinada na sentença. 3-Int."(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00)."Adv. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-

16.-REVISAO CONTRATUAL-1573/1998-LENA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. x BANCO BANDEIRANTES S.A. -DESPACHO PROFERIDO:-"...2-Após, defiro o pedido de vista de fls.401, pelo prazo de 05 dias."Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, LUIZ OSCAR SIX BOTTON, FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS, ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR, GONCALO MARINS FARFUD e WALMOR ADAO SCHMITT NETO-

17.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-85/1999-BANK-BOSTON MULTIPLO S/A x ANTONIO DE ALBUQUERQUE IGLESIAS e OUTRA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Desentranhe-se a precatória de fls.238, para avaliação e precamento do bem penhorado. 2-Int."Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL A SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA

LUCIA FRANCA e CARMEN ESTER ROMERO BONNEVILLE-

18.-ORDINARIA-292/1999-VERA LUCIA PELEGRINELLO x CIDADELA S.A. -DESPACHO PROFERIDO:-"Intime-se a parte exequente para que se manifeste diante da petição de fls.328."Adv. MARIA ILMAR CARUSO GOULART, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, MAURICIO KAVINSKI e CARMEN ROBERTA FRANCO-

19.-BUSCA E APREENSAO-392/1999-ARAUCARIA ADMIN-ISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA. x MAURILIO EDUARDO ROSSETO -DESPACHO PROFERIDO:-"Despacho de fls.106 - 1-Considerando que a parte autora, apesar de devidamente intimada, não procedeu a comprovação da restituição do veículo a parte ré, com apoio no art.14, parágrafo único do CPC, determino a aplicação de multa fixada em 10% sobre o valor da causa. 2-Com o intuito de dar o desfecho necessário a demanda, intime-se pessoalmente o requerido, via precatória ex-offício, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se lhe foi restituído o veículo objeto da ação. 3-Int." - Despacho de fls.114 - 1-Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, apresentando histórico atualizado do veículo. 2-Int."Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, MARGARETH ZANARDINI e KRIKOR TOROSSIAN NETO-

20.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1331/1999-OLY-MIRANDA VAINÉ x ESPOLIO DE AURO DE LIMA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"...2-Quanto a citação do espólio de Auro de Lima e da Sra.Sonia Maria S de Lima, manifeste-se a exequente, requerendo as diligências necessárias para localização dos mesmos, no prazo de 05 dias."Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES, NELSON SCARPIN JUNIOR e PAULO CEZAR XAVIER-

21.-COBRANCA - SUMARIA-1362/1999-CONDOMÍNIO CONJ. RESID. MORADIAS PAQUETÁ I-COND. I x BOGDAN ALFRED KUCHAREK e outros -"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO, JULIO CESAR LAURIANO e CARLOS AUGUSTO ZENI-

22.-RESCISAO DE CONTRATO-1451/1999-RAFAEL FERREIRA MAIA e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Oficie-se ao juízo da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca, solicitando informações acerca de eventual arrematação do bem lá penhorado nos autos em que são partes José Aparecido Pinto e Cidabela S/A, respectivamente, autor e réu, conforme requerido as fls.322. 2-Int."(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00)."Adv. CARLA M. HEIMBECHER, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e CARMEN ROBERTA FRANCO-

23.-DEPOSITO-454/2000-ABN AMRO S/A x SEBASTIAO ALVES DE LIMA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender ao regular andamento do feito. 2-Int."Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

24.-MONITORIA-712/2000-L. SOVIERZOSKI & CIA. LTDA x METOPAR PINTURAS E SERVIÇOS S/C LTDA -"Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão de fls.212: (... que a resposta do ofício expedido a Receita Federal, às fls. 199, sob o nº3144/2005, encontra-se juntada em pasta própria, conforme o determinado pela MM. Juiz de Direito, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ciência do conteúdo do ofício somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos.)" -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

25.-EMBARGOS DE DEVEDOR-968/2000-GILTER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DECORAÇÕES e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A -"Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fls.255. (Não houve resposta do ofício de fls.254)." -Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

26.-COBRANCA - ORDINARIA-996/2000-MARINE OPTICAL, INC. x VISTAFLEX IMPORTADORA DE MATERIAIS OTICOS LTDA. e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de vista dos autos por 10 (dez) dias. 2-Int."Adv. CARLYLE POPP e URSULLA ANDREA RAMOS

27.-NULIDADE DE CLÁUSULAS-90/2001-MARIA CRISTINA COIMBRA SERUR x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A -"Manifestem-se as partes quanto a conta de fls.356 no valor de R\$ 2.110,89 e conta de fls.357 no valor de R\$ 836,84)."Adv. LUIZ FERNANDO M. ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

28.-RESSARCIMENTO - SUMARIO-242/2001-MARITIMA SEGUROS S/A x LORICO C. DE CARVALHO -DESPACHO PROFERIDO: 1-Defiro o pedido de fl.220; oficie-se a instituição financeira solicitando que seja procedido o bloqueio dos valores existentes na conta indicada as fls.211/212, bem como daqueles que forem depositados posteriormente, desde que não provenientes de salário e até o limite da execução. 2-Após, informando o bloqueio, desentranhe-se o mandado para que seja procedida a penhora e demais atos da execução. 3-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00)."Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODDI, BRAZILIO BACELLAR NETO, PAULO CESAR HERTT GRANDE, RODRIGO SHIRAI, MARCIA ADRIANA MANSANO, INES BALDO FURTADO e ALCEU ROCHA-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-554/2001-JURANDIR RIBEIRO DE SOUZA x HEITOR SALDANHA FRANCO e outros -"Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 15,02 - 143,05 VRCs."-Adv. SILVANA DENISE LOBATO, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO e DELIO DE JESUS SOGA-

30.-ORDINARIA C/C TUTELA-1062/2001-FABIO PINTO CAMARGO e outros x CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Manifestem-se as partes, no prazo de comum de 10 (dez) dias, sob o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender necessário ao regular andamento. 2-Persistindo o silêncio, pagas eventuais custas remanescentes, archive-se com as baixas de estilo. 3-Int."Adv. WALDIR LESKE, AURELIANO PERNETTA CARON, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, HENCHO GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, KEITY SUTO TROMBELI, MARIA MADALENA R.B.WOLF DE ALMEIDA, RODRIGO GARCIA ANTUNES e GYSELE VIEIRA SILVA-

31.-INVENTARIO-1289/2001-GISELE CAMPOS KFOURI e outros x PEDRO ROBERTO KFOURI -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Acolho o parecer ministerial. 2-Embora o imposto relativo aos imóveis deste Estado já tenha sido recolhido, conforme comprovante de fls.63, há necessidade da avaliação dos imóveis, uma vez que o artigo 1007 do CPC dispensa a avaliação somente quanto todas as partes forem capazes e não houver divergência da Fazenda Pública. 3-Assim, expeça-se mandado de avaliação dos bens, dizendo após as partes no prazo comum de 10 dias. 4-Quanto a avaliação do bem situado no estado de São Paulo, guarde-se o integral cumprimento da carta precatória, uma vez que o recolhimento dos impostos deve ser feito anteriormente a homologação da partilha, nos termos do artigo 1026 do Código de Processo Civil. 5-Int." (Custas do Sr.Avaliador no valor de R\$ 326,00)." Adv. UMBERTO GIOTTO NETO-

32.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-173/2002-NATAL COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA x CONDUNEL COMERCIAL LTDA -"Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.99. (Não foi firmada a petição de fls.98)." -Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO-

33.-RESCISAO DE CONTRATO-303/2002-MARIO DA CRUZ x MANOEL SIMOES -"...foi expedido ofício sob n.4380/2005 e 4381/2005 de conformidade com o despacho de fls.236.(Retirar ofício)."Adv. CARLOS ROBERTO ZILLI, VALDEMAR ANDREATA e MARCELO PACHECO PIROLO-

34.-RESCISAO DE CONTRATO-1001/2002-BOZANO, SIMONSEN LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERC. x FABIANA VIEIRA MENDES -DESPACHO PROFERIDO: "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.125. A 21/11/2005 transitou em julgado a sentença de fls.116/123. (Transitada em julgado a presente decisão, cumpridas as formalidades legais, expeça-se mandado de reintegração de posse em favor da autora). (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias)." -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

35.-ORDINARIA-1110/2002-KENJI WAKABAYASHI x BRADESCO S.A-CREDITO IMOBILIARIO e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"6"...intime-se o Sr.Perito para oferecer a proposta de honorários, sobre o que poderão as partes se manifestar no prazo de cinco dias. Inexistindo impugnação, intime-se para a parte autora para o depósito em 10 dias. (Honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 1.000,00)."Adv. LUCILEIA LOPES CORREA, RODRIGO DANIEL DOS SANTOS, NEREIDA G. M. SABAINI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

36.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-249/2003-ESPOLIO DE ALBERTO MAIA DE FREITAS GUIMARAES x JOSE REINALDO PIRES JUNIOR -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Tendo em vista o falecimento do autor e abertura de inventário (fls.189), determino a substituição processual para que passe a constar no pólo ativo o Espólio de Alberto Maia de Freitas Guimarães. Procedam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Ofício Distribuidor. 2-Deve a inventariante apresentar procuração em nome do Espólio, uma vez que aquela juntada a fls.155, foi outorgada em nome próprio. Para tanto com o devido o prazo de 10 dias. 3-Int."Adv. LUCIANE MAINARDES PINHEIRO e FLAVIA REIS PAGNOZZI-

37.-OPOSICAO-296/2003-CONDOMINIO GERMANO x LAERCIO ANTIDIO VARGAS e OUTROS -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Indefiro o pedido de fls.318, tendo em vista que o item 5.8.1.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento nº60/2005, prevê que somente quando não for exigível o pagamento antecipado das custas de execução de sentença, é que elas deverão ser computadas na conta geral. 2-Ademais, o art.19, do CPC, dispõe que: "...cabe as partes prover as despesas dos atos que requerem no processo desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença." (g.n). 3-Int."Adv. RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILUQA, ERALDO LUIZ KUSTER, SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e ELOETE CAMILLI OLIVEIRA-

38.-ORDINARIA-544/2003-SALETE STRESSER DE PAULA x IMOVEIS BASSOLI LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Manifeste-se a parte exequente diante da petição de fls.132/133. 2-Int."Adv. KARYME GUERIOS, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

39.-BUSCA E APREENSAO-554/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A (CURITIBA) x JULIO CEZAR DE MENEZES GONCALVES -"...foi expedido ofício sob n.4377/2005 de conformidade com o despacho de fls.101.(Retirar ofício)." -Adv. ALES-

SANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TE-SHEINER CAVASSANI-

40.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-614/2003-WLA-DIRENE DE JESUS BOGARIN x CARLOS MARTINS CESCHIM -DESPACHO PROFERIDO:-"...2-Após, intime-se as partes via Diário da Justiça, para que apresentem memoriais no prazo comum de 10 (dez) dias, permanecendo os autos em cartório conforme consignado em audiência. 3-Int."Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE, CRISTIANO SANTIAGO UTRABO e ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-

41.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-630/2003-TEXACO BRASIL LTDA x AUTO POSTO ARPOADOR LTDA. -"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. KLEBER FARIA DE MASCARENHAS, MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE, AMARILIS VAZ CORTESI e PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA-

42.-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-635/2003-PAULO ROGERIO DE JESUS x BANCO ITAU S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Aguarde-se por trinta dias a juntada dos documentos, conforme requerido as fls.74/76."Adv. MAURA GLORIA LANZONE, RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

43.-REVISAO CONTRATUAL-734/2003-CADTECH TECNOLOGIA LTDA e outros x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Junte-se a petição protocolada no dia 11/11/2005. 2-Defiro desde logo o pedido de vista pelo prazo de 5 (cinco) dias, ressaltando que, por óbvio, a constituição de novo procurador não enseja a reabertura dos prazos anteriores. 3-Int."Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, RICARDO RUSSO, ANDREA ELDA REIS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, ROSE PAULA MARZINEK e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

44.-DEPOSITO-736/2003-BANCO BRADESCO S/A x JOSE HELIO DA SILVA -"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CARY CESAR MONDINI e ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA-

45.-ORDINARIA C/C TUTELA-866/2003-ROBERTO ROCHA GOMES e outros x BANCO ITAU S/A -"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

46.-ALVARA-920/2003-GENIVAL ANTONIO NEGRELLO e outros x VERONICA NEGRELO e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Manifeste-se a parte autora diante do ofício de fls.89. 2-Int."Adv. VIVIAN KAROL NASCIMENTO-

47.-RESCISAO DE CONTRATO-1149/2003-COOHABIFCOOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO x RUBILAN DE FARIAS -DESPACHO PROFERIDO:-"...2-Cumpra-se o item 5 do despacho de fls.181/182. 3-Int. - Despacho de fls.181 - 5-Apresentado o laudo, as partes serão intimadas e, eventual complementação, deverá ser apresentada ao Sr.Perito por escrito, no prazo de 10 (dez) dias."Adv. RENATO JOSE BORGERT, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT, CARLOS ALBERTO FRANK e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

48.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1158/2003-MARIA DE LOURDES ALBANO x PLANOSUL ADM. E ASS. AO MERCADO DE CAPITAIS S/C LT -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Diante da petição e documentos de fls.89/103, manifeste-se a parte exequente. 2-Int. (Manifeste o autor quanto ao ofício de fls.106/107, no prazo de 5 (cinco) dias)."Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON e DARCI JOSE FINGER-

49.-MONITORIA-1160/2003-AUTOPLAN ADM. DE CONSORCIOS LTDA. x ALBERTO LUIZ KUTIANSKI -"...foi expedido ofício sob n.4411/2005 ao 4418, de conformidade com o despacho de fls.94.(Retirar ofício)."Adv. MARCELA MIL-CZEWSKI BATISTA, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA, MICHELLE MOREIRA JUSTO DA SILVA e ALCI-ONE BASTOS RIBAS-

50.-PRESTACAO DE CONTAS-1296/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CARLOS L. LUCK x SANDRA MARIA DOS SANTOS e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Manifeste-se a parte autora diante da petição de fls.304/305. 2-Int."Adv. JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS e ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-

51.-INDENIZACAO-1357/2003-CARLOS BRUNO GOMES DE OLIVEIRA x BANCO GM e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foi retirada a petição de fls.136/152)."Adv. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, RENATA CESCHIN MELFI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

52.-INVENTARIO-1460/2003-LUIZA NOGUEIRA DA SILVA x ANTONIO MANOEL DA SILVA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Diante do parecer de fls.105, manifeste-se as partes. 2-Int."Adv. ALCIONE BASTOS RIBAS e ELIZABETH BERTINATO-

53.-ARROLAMENTO-98/2004-BRUNHILDE BEITEL e outros x JOSE DA SILVA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-O valor da avaliação apresentada pela Fazenda Pública Estadual, sobre o que há concordância, é o que será utilizado como base de cálculo do imposto de transmissão de bens causa mor-

15. 2-No que tange ao laudo apresentado pelo Sr.Avaliador, cabe destacar, primeiramente, que a inventariante não demonstrou de forma objetiva que o valor apresentado encontra-se e dissonância com aquele praticado pelo mercado imobiliário. Em segundo lugar, referida avaliação será tomada como parâmetro somente para efeitos da partilha do bem. 3-Em face do exposto, remate-se os autos a Sra.Contadora para elaboração do cálculo do imposto, observados os itens acima. 4-A seguir, digam as partes sobre o cálculo, no prazo comum de 5 (cinco) dias, que correrá em Cartório, e, após, a Fazenda Pública. 5-Int."Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA-

54.-BUSCA E APREENSAO-254/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VANDRO JOSE PIZZI -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.74/75, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO e FRANCISCO BARBOSA-

55.-REVISAO CONTRATUAL-622/2004-JOSE LUIZ BASSI x CARTAO UNIBANCO LTDA. -DESPACHO PROFERIDO:"1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permitido contido no art. 331, § 3º, do CPC. 3-Int."-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, CARLOS ALBERTO DA SILVA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, GUIHERME GEHLER, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

56.-BUSCA E APREENSAO-624/2004-BANCO ITAU S/A x JOAO EDSON DE OLIVEIRA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.55, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

57.-INTERDICAÇÃO-656/2004-ROSEMARY ROSI RATHMANN MARTINEZ x TATIANE MARTINEZ -DESPACHO PROFERIDO:"1-Diante do parecer do Representante do Ministério Público, intime-se a parte autora para informar o número e a vara em que tramita o inventário do finado marido da Sra.Curadora e pai da interdita. 2-Depois, oficie-se ao referido juízo solicitando informações do inventário. 3-Outrossim, expeça-se ofício para registro da interdição a margem da certidão de nascimento da interdita. 4-Int."Adv. HANSLILIAN CORREIA CRUZ e LEILA MARIA BARANHUK-

58.-ORDINARIA-777/2004-ACADEMIA CORPUS SPORT CENTER LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO CHAMPAGNAT CONCORDE -DESPACHO PROFERIDO:"1-Quanto ao pedido de esclarecimentos de fls.394, quesitos 4, itens b e c, indefiro, uma vez que se trata de questões suplementares que deveriam ter sido levantadas antes da entrega do laudo pericial. No mais, intime-se o Sr.Perito para se manifestar no prazo de 10 dias. 2-Depois, digam as partes pelo prazo comum de 05 dias, e, voltem para apreciação do pedido de tutela antecipada. 3-Int."Adv. ALIDO LORENZATO e JOSE DEVANIR FRITOLA-

59.-BUSCA E APREENSAO-868/2004-BANCO BNL DO BRASIL S.A x JUCIMARI ESBISSIGO LOPES -"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

60.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-883/2004-SIDAR-TA STUNTZ x GILBERTO GIRARDELLO e outros-"Foi expedido ofício sob n.4430/2005. (Retirar ofício)."Adv. ELIANE MARIA MARQUES e GIOVANI MARCOS NEGRISOLI-

61.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-915/2004-SIMONE VALERIA CORDEIRO x SANTO ANTONIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA. ME. -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.97/98, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA e ANDREA GOMES-

62.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1028/2004-GIANELLO VEICULOS LTDA. x BANCO FINASA S/A -DESPACHO PROFERIDO:"Intime-se o embargante para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls.27/45."Adv. PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

63.-OPOSICAO-1054/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x BANCO BMG S/A -"Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fls.109. (A petição de fls.108 não foi firmada)." -Adv. ADRIANA GIACOMAZZI, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, SABRINA MICHELE S. DE SOUZA CORREA, JORGE RAFAEL SANTAR, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, NATALLY SOSSAI REYS, ANDERSON MARCIO DE BARROS, MILTON PINHEIRO JUNIOR, ERICA HIKISHIMA FRAGA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, WALTER DOS ANJOS e ANA LUIZA MATTOS DOS SANTOS-

64.-ENRIQUECIMENTO ILCITO-1171/2004-VALDEVINO VITRO x JOSE CARLOS DA ROCHA e outros -DESPACHO PROFERIDO:"1-Defiro o pedido de vista de fls.72/73, pelo prazo de 05 dias. 2-No entanto, advirto que o prazo para ofere-

cimento de defesa já fluiu, conforme certidão de fls.71, sendo que em hipótese alguma será recebida a manifestação do réu como contestação. 3-Int."Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS e NILSEYMONN KAYON WOLCOFF-

65.-ARROLAMENTO DE BENS-1258/2004-LUIZ FRANCISCO GUIMARAES e outros x DURVAL ANDRETTA -DESPACHO PROFERIDO:"1-Defiro o pedido de fls.39/40; aguarde-se por 60 (sessenta) dias. 2-Int."Adv. JULIO MITSUO FUJIKI-

66.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1381/2004-DELMAR BORGES x RODRIGO MUSSAK PASTUCH -DESPACHO PROFERIDO:"1-Reitero os termos do despacho de fls.30, uma vez que a mera alegação de que houve diligências no sentido de localizar bens do executado não é suficiente para a quebra do sigilo bancário. 2-Int."Adv. JONAS BORGES-

67.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1458/2004-BANCO BANESTADO S/A x JOSE ANTONIO ALVES -DESPACHO PROFERIDO:"1-Defiro o pedido de fls.80/81; desentranhe-se o mandado para seu integral cumprimento, observando o Sr.Oficial de Justiça o endereço indicado. 2-Int."Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. R\$ 120,00)" -Adv. WALTER MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

68.-RESSARCIMENTO - SUMARIO-26/2005-MARCELINO SERAFIM x LHS TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS S.C. LTDA e outros-"Manifeste-se a parte ré quanto a petição e documentos de fls.162."Adv. LUIS MOSER, LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD, LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON, TELMA RODRIGUES AYRES, LEANDRO GALLI e EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI-

69.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-171/2005-MARIO ZOLET e outros x EDGAR FACIN VIANNA e outros -DESPACHO PROFERIDO:"1- Proceda-se a anotação em relação à execução de sentença, junto ao Cartório Distribuidor. 2-Pagas as custas de execução e do Sr. Oficial de Justiça, cite-se os executados para pagar a quantia reclamada no prazo de 24:00 horas, ou nomear bens, sob pena de penhora. 3- Para a hipótese de imediato pagamento ou não apresentação de embargos, fixo os honorários em 10% sobre o valor total do débito. 4-Int." (Custas de Execução R\$ 609,00 - Custas do Oficial R\$ 151,50) -Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES, ROSANE VIDA CANFIELD e DENISE LUNELLI MARCONDES-

70.-DECLARATORIA-244/2005-JULIANE HELENA DA ROCHA x PEDRO NORBERTO DELLA BIANCA -DESPACHO PROFERIDO:"1-Defiro o pedido de fls.509; aguarde-se por 20 (vinte) dias o pronunciamento da parte autora sobre a homologação do acordo celebrado junto a 02ª Secretaria do Juizado Especial Cível. 2-Int."Adv. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, ARI CARLOS CANTELE, NELSON BATISTA DE OLIVEIRA, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, ALCEU SCHWEGLER e JEFFERSON KAMINSKI-

71.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-314/2005-BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A x DANIEL ITAMAR LOPES MOURA -DESPACHO PROFERIDO:"1-Primeiramente, junte a parte exequente cópia do contrato social, eventuais alterações e certidão simplificada, expedidos pela Junta Comercial do Paraná, a fim de que se verifique a viabilidade e a extensão da penhora requerida. 2-Int."Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

72.-REINTEGRACAO DE POSSE-362/2005-ESPOLIO DE ELIZEU CARLOS DA SILVA x -DESPACHO PROFERIDO:"1-Defiro o pedido de vista de fls.26, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2-Int."Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MAURICIO OLINISKI KONIG-

73.-ORDINARIA C/C TUTELA-463/2005-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS LIMA e outros x CONDOMINIO POU-SADA QUATRO BARRAS -" DESPACHO PROFERIDO." 1-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-Oficie-se ao MM. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento informando sobre a manutenção da decisão agravada, bem como que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. 3-Intimem-se." -Adv. NAOTO YAMASAKI, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-

74.-RESOLUTIVA-485/2005-MERCEARIA DIVINO SALA LTDA e outros x CASA GRANDE E ALBUQUERQUE -"1-Em cinco dias esclareçam as partes com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência. 2-No mesmo prazo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. 3-Int."-Adv. ANDRE LUIZ LUNARDON, WILLIAM RIYO TSUNETO, DAYAN GRMANO G'SNTER, DOUGLAS DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e DANIEL HONORATO SOARES FILHO-

75.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-562/2005-MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros x SAND & CIA LTDA. e outros -DESPACHO PROFERIDO:"1-Assiste razão a parte exequente, tendo em vista que os bens indicados a penhora são de difícil comercialização, já que voltadas para um ramo específico de comércio. 2-Além disso, o princípio da menor onerosidade da execução ao devedor deve ser aplicado em consonância com a necessidade do credor em ver o seu crédito satisfeito. 3-Isto posto, declaro ineficaz a nomeação de bens a penhora, devolvendo ao credor o direito de indica-los. 4-No que tange ao pedido de penhora sobre o faturamento da empresa, somente é possível em casos excepcionais. Assim sendo, considerando que ainda não foram esgotados todos os meios necessários a localização de bens penhoráveis, indefiro o pedido de fls.152/153 nesse sentido. 5-

Manifeste-se a parte exequente, requerendo o que lhe for de direito. 6-Int." Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDI JUNIOR, SILVIANE SCLIAIR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDLARI BUSSMANN, CRISTIANA LACERDA DE OLIVEIRA FRANC, MICHELLE PINTERICH, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, MATHIEU BERTRAND STRUCK, ANA LETICIA DIAS ROSA, ALESSANDRA MIZUTA, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, RAFAEL RAMON, JORGE GOMES ROSA NETO, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, MARIA CANDIDA SANTOS PINHO, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-

76.-COBRANCA - SUMARIA-628/2005-SUELI CRISTINA LASS BARBOSA x CENTAURO SEGURADORA S/A -DESPACHO PROFERIDO:"1-Recebo o recurso de apelação de fls.54/58, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Rua Mauá), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, SEBASTIAO GOMES DE SOUZA, FABIAN MARCELO GARCIA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

77.-EXECUCAO HIPOTECARIA-640/2005-BANCO BANESTADO S/A x GENOVEVA TROC DA TRINDADE e outros -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.49-verso, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

78.-MONITORIA-682/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CENTRO SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e outros -...foi expedido ofício sob n.4366/2005 a 4372/2005.(Retirar ofício)." -Adv. LUIZ FERNANDO DIE-TRICH-

79.-EXECUCAO POR QUANTIA-745/2005-SADEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. x FASTTEL ENGENHARIA LTDA. -"1-Cite-se a parte devedora para que pague a importância reclamada no prazo de 24:00 horas, ou nomeie bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem a garantia do débito. 2-Para a hipótese de imediato pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 3-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 4-Substitua a Sra.Escrivã, as duplicatas de fls.70/72, por fotocópias autenticadas, guardando as originais no cofre do cartório. 5-Int." -Adv. CELSO FERNANDO GIOIA, FLAVIO LUIZ TEIXEIRA JUNIOR, LUCILA CRISTINA GOMES, MARIANGELA BARBADO e CELSO FERNANDO GUTMANN-

80.-BUSCA E APREENSAO-814/2005-BANCO ITAU S/A x JOSE MARIA B. DOS SANTOS -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.37, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-

81.-BUSCA E APREENSAO-849/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EDISON LUIZ DOLENGA -...foi expedido ofício sob n.4419/2005 a 4427/2005 de conformidade com o despacho de fls.27.(Retirar ofício)." -Adv. IDELANIR ERNESTI-

82.-SUMARIA - COBRANCA-920/2005-CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL OURO NEGRO x JEFERSON RODRIGUES LIMA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas para expedição do ofícios)" -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

83.-COBRANCA - ORDINARIA-946/2005-PAULO LUIZ MOZZER x BANCO ITAU S/A -" 1-Acolho a emenda a petição inicial, tornando sem efeito o despacho de fls.13. 2-Cite-se a parte requerida sobre os termos da ação proposta e para oferecimento de contestação no prazo de 15 dias, observando os termos e advertências dos arts.285 e 319, do CPC. 3-Observe-se quanto a citação o disposto no art.222 e sua alínea "f" do CPC. 4-Int. (Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.21/63)." -Adv. PAULO ROBERTO MOZZER e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

84.-ORDINARIA-973/2005-JULIO AGOSTINHO DO AMARAL GRUBER x NOSSA SAUDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSIS. e outros -" Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.82/116 e 120/166."-Adv. HERCULES LUIZ, FERNANDA HILGENBERG, LUIZ CARLOS DA ROCHA e MACAZUMI FURTADO NIWA-

85.-BUSCA E APREENSAO-1023/2005-BANCO DIBENS S/A x JOAO CARLOS AMARAL -DESPACHO PROFERIDO:"1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º(depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Int. (Custas do Sr.Oficial R\$ 200,00)" -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

86.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1060/2005-FLA-PEL PAPEIS LTDA x WISDOM BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA - ME -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.32/33, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE-

87.-ALVARA-1064/2005-RONALD RONNAU e outros x JUSTINA INES CAUDURO RONNAU -DESPACHO PROFERIDO:"1-Defiro a assistência judiciária. 2-Abra-se vista ao Ministério Público. Int. - Despacho de fls.23 - 1-Primeiramente, junte a parte autora certidão de casamento da "de cujus", uma vez que não acompanhou a petição inicial. 2-Depois, dê-se nova vista ao Representante do Ministério Público para que se manifeste sobre a destinação da parte pertencente ao menor, levando em consideração o valor significativo a ser recebido e que foi requerido o levantamento integral da importância sem fundamentar o motivo que o autorizaria. 3-Depois, voltem. 4-Int."Adv. CLAUDIO ROBERTO PADILHA-

88.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1130/2005-MAURO MARQUES x ITAU SEGUROS S/A -DESPACHO PROFERIDO:"1-Proceda a escrivania às anotações necessárias, em relação a procuração de fls.139. 2-Intime-se a parte executada para que se manifeste sobre o contido na petição de fls.143, bem como para que regularize sua representação processual."Adv. AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-

89.-DECLARATORIA-1306/2005-ANDREA PAULINI RODRIGUES x BRASIL TELECOM S/A -"1-Considerando o teor do Ofício Circular nº181/2005, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2-Intime-se." -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA RIBAS-

90.-INVENTARIO-1318/2005-MARIA DE FATHIMA DA COSTA SANTINI TELES x ATHOS GALDINO SANTINI -"1-Nomeio a requerente inventariante, devendo prestar o compromisso legal em 5 (cinco) dias e dar as primeiras declarações dentro em 20 (vinte) dias da data que prestou o compromisso legal. Intime-se-a. 2-Isto feito, procedam-se as citações dos interessados para os termos do inventário e partilha, observado o disposto no artigo 999 e seus ós, do Código de Processo Civil, abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações no prazo comum de 10 (dez) dias. 3-Oficie-se as repartições arrecadadoras. 4-Ao Ministério Público. 5-Int. (Assinar termo)." -Adv. CARLOS EDUARDO SANTINI TELES-

91.-COBRANCA - ORDINARIA-1320/2005-FERNANDO VOIGT x GILBERTO VOIGT e outros -DESPACHO PROFERIDO:"1-Deve o autor regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando instrumento de mandato. 2-Cite-se a parte requerida, sobre os termos da ação proposta e para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias, observando os termos e advertências dos arts.285 e 319, do CPC. 3-Observe-se quanto a citação o disposto no art.222 e alínea "f", do CPC. 4-Int."Adv. FERNANDO VOIGT-

8ª Vara Cível

COMARCADA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRARIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELACAO Nº 196/2005
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: DOUGLAS MACIEL PEREZ
ESCRIVA: SONIA Mª MONHOZ DA ROCHA E SILVA

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0030	000728/2003
ADILSON JOSE ALVES PEREIR	0007	001544/1998
ADILSON MENAS FIDELS	0016	000636/2001
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0021	000731/2002
AFONSO CELSO NUNES	0006	001350/1998
ALBARY ZILLI	0005	000542/1991
ALBERTO SILVA GOMES	0030	000728/2003
ALESSANDRA SPREA PETRI	0016	000636/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0012	000438/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0030	000728/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0064	000821/2002
ALINE FERNANDA P. DIAS DA	0043	000177/2005
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0028	000393/2003
ANA CELIA P. C. LOURENCO	0016	000636/2001
ANA MARIA ANNIBELLI FERNA	0014	001388/2000
ANA PAULA MAGALHAES	0038	000188/2004
ANA PAULA NIEDZIELUK LISB	0066	000823/2002
ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA	0030	000728/2003
ANDRE LUIZ BAUMEL TESSER	0063	000820/2002
ANDRE LUIZ LUNARDON	0010	001447/1999
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0060	001345/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0032	000865/2003
ANGELA AMELIA ROSSI	0008	000051/1999
ANNE CARLA GABRIEL	0013	000919/2000
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0008	000051/1999
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0013	000919/2000
	0018	001140/2001
ANTONIO GOMES DA SILVA	0026	000255/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0051	001058/2005
	0023	000146/2003
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0038	000188/2004
AUDERI LUIZ DE MARCO	0030	000728/2003
AUREO VINHOTI	0058	001337/2005
BEATRIZ DRANKA V.VEIGA PE	0003	000943/2005
BERENICE DA APARECIDA GOM	0053	001190/2005

BIANCA MARINHO 0039 000477/2004
 BLAS GOMM FILHO 0050 001043/2005
 CANDIDO ANTONIO DEMBISKI 0044 000581/2005
 CARLOS ALBERTO FRANCO RIB 0030 000728/2003
 CARLOS BUARQUE FRANCO NET 0008 000051/1999
 CARLOS FREDERICO REINA CO 0058 001337/2005
 CARLOS GILBERTO WARDE JUN 0031 000767/2003
 CASSIANA CAVAZZANI 0051 001058/2005
 CELSO UMBERTO LUCHESI 0030 000728/2003
 CESAR AUGUSTO DE LARA KRI 0035 001375/2003
 CESAR RICARDO TUPPONI 0020 001301/2001
 CLAUDIA REGINA SOARES DOS 0039 000477/2004
 CLAUDIA VARGAS DE LIMA 0002 000942/2005
 CLAUDIO MULLER PAREJA 0039 000477/2004
 CLOVIS JOSE G. DISTEFANO 0033 001109/2003
 CONCEICAO ANGELICA R. CON 0022 001208/2002
 DAINA TRYBUS 0056 001270/2005
 DAMIANA TRYBUS 0041 000861/2004
 DANIEL HACHEM 0025 000241/2003
 DANIELE NEVES POPIKA 0036 000077/2004
 DANIELA LETICIA BROERING 0034 001293/2003
 DANIELA LETICIA BROERING 0038 000188/2004
 DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA 0021 000731/2002
 EDAISI KELLY GONCHOROWSKI 0002 000942/2005
 EDSON ALVES BEZERRA DE SA 0030 000728/2003
 ELLEN CAROLINA DA SILVA 0030 000728/2003
 ERALDO LUIZ KUSTER 0022 001208/2002
 ESTEVAO L. CORREA 0034 001293/2003
 ETIANE CALDAS GOMES KUSTE 0036 000077/2004
 EVANDRO GONCALVES DE BARR 0030 000728/2003
 FABIANA DE ALMEIDA PACHOT 0030 000728/2003
 FABIO RENATO SANT'ANA 0018 001140/2001
 FABIO SILVEIRA ROCHA 0051 001058/2005
 FERNANDO CEZAR FERREIRA D 0009 001271/1999
 FILIPE ALVES DA MOTA 0058 001337/2005
 FRANCILAINA MARIA B. DOS 0039 000477/2004
 GABRIELLA ZICARELLI MENDE 0032 000865/2003
 GASTAO FERNANDO P. DE BAR 0013 000919/2000
 GASTAO FERNANDO PAES DE B 0018 001140/2001
 GENEROSO VIDAL DE ANDRADE 0065 000822/2002
 GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0014 001388/2000
 GERSON FOLTRAN 0029 000657/2003
 GILBERTO GAESKI 0021 000731/2002
 GILBERTO LUIZ QUEROLIN 0031 000767/2003
 GLAUBER GUIMARAES DE OLIV 0024 000160/2003
 GUMERCINDO VEIGA FILHO 0026 000255/2003
 GUSTAVO CASTRO ARAUJO 0010 001447/1999
 HELENA FERRO SILVA DE SOU 0057 001275/2005
 HERNANI NOGUEIRA ZAINA NE 0014 001388/2000
 IGO IWANT LOSSO 0035 001375/2003
 IGUACIMIR G. FRANCO 0006 001350/1998
 ISIS EMMANUELLE S. MOREIR 0045 000793/2005
 IZABELLA CRISPILIO 0043 000177/2005
 JAIR APARECIDO AVANSI 0030 000728/2003
 JAMES THOMPSON LEMER 0013 000919/2000
 JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA 0032 000865/2003
 JEFFERSON RENATO R. ZANETI 0022 001208/2002
 JEFFERSON OSCAR HECKE 0024 000160/2003
 JOAO BOSCO LEE 0038 000188/2004
 JOAO CARLOS DE MACEDO 0054 001216/2005
 JOAO CARLOS MARTINS 0057 001275/2005
 JOAO MARIA DE JESUS C. AR 0039 000477/2004
 JOAO ROGERIO ROMALDINI DE 0030 000728/2003
 JONAS BORGES 0037 000160/2004
 JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0024 000160/2003
 JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0024 000160/2003
 JOSE ORLANDO PINELI JUNIO 0030 000728/2003
 JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0011 000094/2000
 JOSIANY SILVIA A. PEREIRA 0007 001544/1998
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0049 001002/2005
 KESLEY HUMEL WAGNER 0030 000728/2003
 KLAUS SCHNITZLER 0059 001344/2005
 LARISSA ALCANTARA PEREIRA 0022 001208/2002
 LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR 0015 000118/2001
 LAURY LUCIR GEREMIA 0061 001375/2005
 LEONARDO BENETON THIELE 0038 000188/2004
 LEONARDO DAVID 0013 000919/2000
 LEONARDO ZICARELLI RODRIG 0032 000865/2003
 LILIAM APARECIDA DE JESUS 0062 000819/2002
 LIONEL ZAELIS 0030 000728/2003
 LISBEL JORGE DE OLIVEIRA 0039 000477/2004
 LOLINNA CHAN 0017 000739/2001
 LORIVAL FAVORETTO 0008 000051/1999
 LUCIA AURORA FURTADO BRON 0020 001301/2001
 LUCIAMARA FERRO MELHADO 0039 000477/2004
 LUCIOLA LOPES CORREA 0042 001096/2004
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0009 001271/1999
 LUIZ ANTONIO DE SOUZA 0019 001178/2001
 LUIZ ANTONIO TEIXEIRA 0004 000944/2005
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0027 000334/2003
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0020 001301/2001
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0050 001043/2005
 LUIZ CARLOS J. ARBUGUERI 0013 000919/2000
 LUIZ CARLOS J. ARBUGUERI 0018 001140/2001
 LUIZ CESAR TABORDA ALVES 0012 000438/2000
 LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO 0030 000728/2003
 LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0030 000728/2003
 LUIZ TRYBUS 0056 001270/2005
 MACAZUMI FURTADO NIWA 0057 001275/2005
 MADELON RAVAZZI HEYLMANN 0013 000919/2000
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0043 000177/2005
 MARCELO DE BORTOLO 0058 001337/2005
 MARCELO JOSE CISCATO 0016 000636/2001
 MARCELO NASSIF MALUF 0040 000858/2004
 MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE 0015 000118/2001

MARCOS CESAR VINHOTI 0015 000118/2001
 MARIA ANGELA KEIKO TAIRA 0058 001337/2005
 MARIA ANGELA KEIKO TAIRA 0030 000728/2003
 MARIA CRISTINA MELQUIADES 0024 000160/2003
 MARIA DE LOURDES CARDON R 0026 000255/2003
 MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0036 000077/2004
 MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB 0043 000177/2005
 MAURICIO ANDRADE DO VALE 0028 000393/2003
 MAURICIO ANTONIO P. ADAMO 0004 000944/2005
 MAURICIO CARLOS BANDEIRA 0014 001388/2000
 MAURICIO COSTA RAMOS 0030 000728/2003
 MAURO CURY FILHO 0036 000077/2004
 MAURO NOBREGA PEREIRA 0034 001293/2003
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0015 000118/2001
 MIGUEL LUIZ CONTE 0029 000657/2003
 MIRIAN DORETTO BACCHI CAM 0043 000177/2005
 MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN 0026 000255/2003
 MONICA CARARO BREMER 0013 000919/2000
 MUNIR ABAGGE 0045 000793/2005
 MURILO CELSO FERRI 0061 001375/2005
 NELSON PASCHOALOTTO 0001 000941/2005
 NOEL GARCEZ FRAN*A JUNIOR 0051 001058/2005
 OKSANDRO GONCALVES 0023 000146/2003
 PAULO ANGELIN RAMOS 0026 000255/2003
 PAULO SERGIO WINCKLER 0048 000910/2005
 PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G 0004 000944/2005
 PEDRO MACENTE 0005 000542/1991
 PEDRO RODERJAN REZENDE - 0058 001337/2005
 PERCY ARAUJO 0067 000824/2002
 PETER AMARO DE SOUZA 0011 000094/2000
 RAFAEL MARCAL ARAUJO 0039 000477/2004
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0036 000077/2004
 REGINA TANIA BORTOLI 0034 001293/2003
 RENATO BERNARDES CAMPOS 0023 000146/2003
 RENILDA BONIFACIO 0023 000146/2003
 RENILDE PAIVA MORGADO GOM 0057 001275/2005
 RICARDO LUCAS CALDERON 0047 000846/2005
 ROBERTO LOPES SILVESTRI 0055 001262/2005
 ROBERTO SANTOS OLIVEIRA 0026 000255/2003
 RODRIGO GHESTI 0035 001375/2003
 RODRIGO MARTINS TAKASHIMA 0043 000177/2005
 ROSANA HACK CAMARGO 0013 000919/2000
 ROSANE SILVEIRA DA COSTA 0011 000094/2000
 ROSANGELA URIARTE RIERA S 0035 001375/2003
 RUBENS BENCK 0047 000846/2005
 RUBENS GONCALVES DE BARRO 0023 000146/2003
 RUI SCUCATO DOS SANTOS 0030 000728/2003
 SAMUEL IEGER SUSS 0040 000858/2004
 SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 0022 001208/2002
 SCHEILA MACEDO 0020 001301/2001
 SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0059 001043/2005
 SELMA CRISTINA SAITO AZEV 0029 000657/2003
 SIDNEI GILSON DOCKHORN 0010 001447/1999
 SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0011 000094/2000
 STTAEK KALCKMANN FROTA 0036 000077/2004
 SUELI APARECIDA ERBANO 0034 001293/2003
 TATIANA KALKO 0011 000094/2000
 TATIANA KALKO TURQUETI C. 0043 000177/2005
 TELMA ROSANA DE LIMA P. D 0064 000821/2002
 TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N 0042 001096/2004
 TERESINHA DE JESUS HASS 0061 001375/2005
 UBIRAJARA GOUVEA 0022 001208/2002
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0045 000793/2005
 VALERIA CRISTINA F. FIGUE 0065 000822/2002
 VALERIA PIROLA BUENO S. C 0030 000728/2003
 VICENTE DE PAULA SANTOS 0030 000477/2004
 VICTOR LOBO NETO 0039 000477/2004
 VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0032 000865/2003
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0009 001271/1999
 WALTER TOFFOLI 0019 001178/2001
 WELLINGTON SILVEIRA 0059 001344/2005
 WERNER AUMANN 0018 001140/2001
 WILIS ANTONIO MARTINS DE 0033 001109/2003
 WILSON MAFRA MEILER FILHO 0030 000728/2003
 WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO 0052 001107/2005
 WILSON MAFRA MEILER FILHO 0041 000861/2004
 WILSON MAFRA MEILER FILHO 0036 000077/2004
 WILSON MAFRA MEILER FILHO 0034 001293/2003
 WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO 0010 001447/1999

1.-PROTESTO JUDICIAL-941/2005-BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x INGOBERTO BRAUNSBURGER -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 70,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-942/2005-CIA. PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO X SATCO TRADING S.A e outros -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. EDAISI KELLY GONCHOROWSKI e CLAUDIA VARGAS DE LIMA-

3.-ARROLAMENTO-943/2005-ANTONIO DE CAMPOS VALERIO e outros x ESPOLIO DE IRENE GUIL SOARES - Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. BEATRIZ DRANKA V.VEIGA PESSOA-

4.-MONITORIA-944/2005-MOACIR RIBEIRO DE LIMA x BERNADETE MATILDE MIKOWSKI -Petição inicial aguar-

da depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI-

5.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-542/1991-RODRIGO MOREIRA TEIXEIRA x ALBARY ZILLI-Manifestem-se as partes acerca do contido as fls. 285. Adv. PEDRO MACENTE e ALBARY ZILLI-

6.-ORDINARIA-1350/1998-THOMAS AUGUSTO AMARAL NEVES x ARI BORGES PARODI FILHO-Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entnder de direito em cinco dias. Adv. IGUACIMIR G. FRANCO e AFONSO CELSO NUNES-

7.-USUCAPIAO-1544/1998-OSNEY DOS SANTOS VAZ e outros x THEOTONIO MACHADO BONFIM e outros-Renove-se a intimação da parte autora, para retirar o mandado para registro da sentença. Adv. JOSIANY SILVIA A. PEREIRA e ADILSON JOSE ALVES PEREIRA-

8.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-51/1999-ANTONIO CARLOS ROSSI e outros x MARIA HELENA DE ASSUNCAO e outros-Manifestem-se as partes sobre o v. acordado. Adv. ANGELA AMELIA ROSSI, LORIVAL FAVORETTO, ANTONIO CARLOS CORDEIRO e CARLOS BUARQUE FRANCO NETO-

9.-ORDINARIA-1271/1999-PEDRO LECINK e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

10.-ORDINARIA-1447/1999-JEAN CLAUDE KALINIACK e outros x CENTRO UNIVERTARIO POSITIVO -Cumpridos os itens 5.8.1. e 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, pagas as custas, cite-se para pagamento em vinte e quatro horas, sob pena de penhora. Desde já, ficam deferidos os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC.- Adv. ANDRE LUIZ LUNARDON, GUSTAVO CASTRO ARAUJO, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO e WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO-

11.-REVISAO DE CONTRATO-94/2000-SAMIRA ALI AOUADA x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, PETER AMARO DE SOUZA, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO e STTAEK KALCKMANN FROTA-

12.-ARROLAMENTO-438/2000-VILMA BIALLI RIBEIRO e outros x ESPOLIO DE LUIZ CARLOS RIBEIRO-manifeste-se a inventariante. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LUIZ CESAR TABORDA ALVES-

13.-EXECUCAO-919/2000-BANCO ITAU S.A x VERA LUCIA DA SILVA FONSECA-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO P. DE BARROS, LEONARDO DAVID, LUIZ CARLOS J. ARBUGUERI FILHO, MADELON RAVAZZI HEYLMANN, MONICA CARARO BREMER, RODRIGO MARTINS TAKASHIMA, JAMES THOMPSON LEMER e ANNE CARLA GABRIEL-

14.-DESPEJO-1388/2000-ARISTEU TETSUYA SASAKI e outros x CATARINA RODRIGUES DA SILVA-Recolhida a taxa devida, officie-se conforme pleiteado as fls. 245/246. Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR, ANA MARIA ANIBELLI FERNANDES e HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-118/2001-JOAO SENKO FILHO e outros x CASO ADMINISTRADORA DE SOPPING CENTERS S.A-manifestem-se as partes sobre a contad e fls. 531/532 - R\$ 4.379,94. Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA, MAURO NOBREGA PEREIRA e MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA-

16.-ORDINARIA-636/2001-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E SUA MULHER x JACIRA DOMBROSKI-providenciar o solicitado pelo sr. avaliador as fls. 768 (R\$ 226,00). Adv. ANA CELIA P. C. LOURENCO, MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI e ADILSON MENAS FIDELS-

17.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-739/2001-NEI CARLOS ROCHA DIETERICH x NEUSA DO AMARAL e outros-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. LOLINNA CHAN-

18.-PRESTACAO DE CONTAS-1140/2001-LACOSMO LABORATORIO DE COSMETOLOGIA MODERNA LTDA x BANCO ITAU S/A-Sobre o laudo, manifestem-se as partes. Adv. WALTER TOFFOLI, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, FABIO RENATO SANT'ANA e LUIZ CARLOS J. ARBUGUERI FILHO-

19.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1178/2001-BANCO ITAU S.A x PEDRO LECINK e outros-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-1301/2001-DESEMPAR DEFENSIVOS AGRIC. SEMENT. PALM. LTDA x HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A-Defiro o pedido de fls. 134 (intimação do procurador do executado, pois em contato telefonico, este demonstrou interesse em efetuar o depósito espontaneamente...). Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CESAR RICARDO TU-

PPONI e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-

21.-COMINATORIA-731/2002-MAURICIO NIENKOTTER x MORO S/A CONSTRUCOES CIVIS-Firmado o petitorio de fls. 240/241, voltem conclusos. Adv. GILBERTO GAESKI, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

22.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1208/2002-FABIO BARCELOS BICA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA-Retirar carta de intimacao. Adv. TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO R. ZANETI, CONCEICAO ANGELICA R. CONTE, SAMUEL IEGER SUSS e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-

23.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-146/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DIRCEU TALLEVI DOS SANTOS-Aguarde-se por mais cento e vinte dias o cumprimento da carta precatória. Adv. OKSANDRO GONCALVES, REGINA TANIA BORTOLI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e RUBENS BENCK-

24.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-160/2003-ELOIR BAGLIOLI x ELIZANIR PEREIRA DA SILVA e outros-Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA e GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA-

25.-MONITORIA-241/2003-BANCO ITAU S/A x CICALBRAS IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e outros-Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. DANIEL HACHEM-

26.-PAULIANA-255/2003-MAURICIO DE SOUZA x DIVINO ANTONIO DA SILVA e outros-Retirar officio. Adv. PAULO ANGELIN RAMOS, MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS, ANTONIO GOMES DA SILVA, GUMERCINDO VEIGA FILHO, RICARDO LUCAS CALDERON e MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT-

27.-MONITORIA-334/2003-RETIFICA MOTORTEC S/A x ANTONIO LEONALDO MULLER MELLO-Recolhida ataxa devida, officie-se conforme pleiteado as fls. 53. Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-393/2003-BRASIL TELECOM S/A x INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES-manifeste-se a parte exequente. Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLO e MAURICIO ANDRADE DO VALE-

29.-USUCAPIAO-657/2003-MITRA DAARQUIDIOCESE DE CURITIBA x -Para audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 24.10.06 as 15:00 horas... providenciar o solicitado as fls. 211. Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e GERSON FOLTRAN-

30.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-728/2003-ESPEDITO LEANDRO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A e outros-Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 24.01.07 as 14:30 horas. Fica determinada a producao do depoimento pessoal apenas do autor e deferida a oitiva de testemunhas, desde que o rol aporte nos autos no prazo do art. 407 do CPC. Providenciar o solicitado as fls. 602. Adv. JAIR APARECIDO AVANSI, CARLOS ALBERTO FRANCO RIBEIRO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MAURICIO COSTA RAMOS, VALERIA CRISTINA F. FIGUEIREDO, EDSON ALVES BEZERRA DE SANTANA, EVANDRO GONCALVES DE BARROS, KESLEY HUMEL WAGNER, JOSE ORLANDO PINELI JUNIOR, RENATO BERNARDES CAMPOS, RUBENS GONCALVES DE BARROS, AUBER LUIZ DE MARCO, CELSO UMBERTO LUCHESI, ELLEN CAROLINA DA SILVA, ELLEN CAROLINA DA SILVA, LIONEL ZAELIS, CELSO UMBERTO LUCHESI, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, ACACIO CORREA FILHO, WERNER AUMANN, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARIA ANGELA KEIKO TAIRA, ESTEVAO L. CORREA, ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA, FABIANA DE ALMEIDA PACHOTTO e JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA-

31.-COBRANCA (SUMARIA)-767/2003-CONDOMINIO EDIFICIO BASILEIA x GIOVANI SCHLICKMANN-Intime-se a parte requerida diante do contido as fls. 174. Adv. GILBERTO LUIZ QUEROLIN e CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR-

32.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-865/2003-GERSON LAUREANO RODRIGUES x SOLDAMAQ MAQUINAS DE SOLDAS E EQUIPAMENTOS LTDA-Retirar officio. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, GABRIELLA ZICARELLI MENDES e LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1109/2003-L.F. CONTIM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros x SIDNEI GALANTE e outros-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. WELLINGTON SILVEIRA e CLOVIS JOSE G. DISTEFANO-

34.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1293/2003-ADELMAR DA SILVA PENTEADO x M.M. INCORPORACOES S/C LTDA e outros -"Conforme item 02 da Portaria n° 01/2001, que autoriza a escritania a proceder a intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ERALDO

LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, WILSON MAFRA MEILER FILHO e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

35.-USUCAPIAO-1375/2003-BRIGIDA ALMEIDA REIS x COOPERATIVA HABITACIONAL PLANALTO COHABPLANALTO -"Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder a intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. IGO IWANT LOSSO, ROBERTO SANTOS OLIVEIRA, ROSANE SILVEIRA DA COSTA, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER, ROBERTO LOPES SILVESTRI e CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER-

36.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-77/2004-ADELMAR DA SILVA PENTEADO e outros x M.M. INCORPORACOES S/C LTDA e outros -"Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder a intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, WILSON MAFRA MEILER FILHO e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-160/2004-THYRSO SILVA GOMES x ALTAIR ENGEL-Indefiro o pedido de fls. 89, considerando que tal diligência podera ser efetuada diretamente pela parte, junto ao respectivo orgao.Adv. JONAS BORGES-

38.-COBRANCA (ORDINARIA)-188/2004-EMP. BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL x CNH CADASTROS NACIONAIS LTDA-Defiro o pedido de fls. 150/151 para acatar a emenda a peticao inicial, considerando que a parte requerida ainda nao foi citada. Manifeste-se a parte autora em cinco dias, impulsionando o feito.Adv. VICTOR LOBO NETO, LEONARDO BENETON THIELE, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES e DANIELLA LETICIA BROERING-

39.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-477/2004- x -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios)(designado o dia 14.12.05 as 08:30 para audiência de oitiva do Deputado Federal Eduardo Valverde, em Brasília - DF)"-Adv. VICENTE DE PAULA SANTOS, CLAUDIO MULLER PAREJA, CLAUDIA REGINA SOARES DOS SANTOS, LISBEL JORGE DE OLIVEIRA, VALERIA PIROLA BUENO S. CASTRO, LUCIAMARA FERRO MELHADO, FRANCILAINA MARIA B. DOS SANTOS, BIANCA MARINHO, JOAO MARIA DE JESUS C. ARAUJO e RAFAEL MARCAL ARAUJO-

40.-PRESTACAO DE CONTAS-858/2004-WILSON BENVENUTTI x AMANDA GONCALVES BENVENUTTI e outros -Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 02/10/06 as 14:10, providenciando o solicitado as fls. 123. Intimem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transgír. Em caso contrário, intimem-se as pessoalmente. -Adv. MARCELO NASSIF MALUF e RUI SCUCATO DOS SANTOS-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-861/2004-BANCO BRADESCO S/A x GOLFINHO SWIMMING CENTER S/C LTDA e outros -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios)"-Adv. DANIEL HACHEM e WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES-

42.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1096/2004-MARIA CRISTINA NEGRAO x BANCO ITAU SA-Concedo as partes o prazo de cinco dias para formulacao de quesitos e indicacao de assistentes tecnicos. Nomeio como perito do juizo, a Dra. Vanya Marcon, que devera apresentar propostas de honorarios em cinco dias. Nao havendo discordancia com o valor proposto, ao deposito em cinco dias. Fixo o prazo de trinta dias para entrega do laudo. Adv. LUCIOLA LOPES CORREIA e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO-

43.-COBRANCA (ORDINARIA)-177/2005-CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO x SUELI APARECIDA ERBANO-Intime-se a parte exequente, para indicar bens passíveis de penhora.Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, IZABELLA CRISPILIO, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, ALINE FERNANDA P. DIAS DA SILVA, RODRIGO GHESTI e SUELI APARECIDA ERBANO-

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-581/2005-SEBASTIAO ALVES e outros x SILVANO AUGUSTO E OUTROS-Aguarde-se por cento e oitenta dias, conforme pleiteado.Adv. CANDIDO ANTONIO DEMBISKI-

45.-COBRANCA (ORDINARIA)-793/2005-MARIA GABRIELA RADECKI DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL BB CORRETORA DE SEGUROS-Retirar carta de citacao e intimação.Adv. TERESINHA DE JESUS HASS, MUNIR ABAGGE e ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA-

46.-USUCAPIAO-809/2005-SAMUEL CAMPOS DE OLIVEIRA e outros x -providenciando o solicitado as fls.75.Adv. LUCIOLA LOPES CORREIA-

47.-COBRANCA (ORDINARIA)-846/2005-LORIVAL DE JESUS SOUZA FI x LUAN CONFECOES LTDA-Retirar carta de citacao e intimação.Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA e RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-

48.-REVISAO DE CONTRATO MUTUO-910/2005-RICARDO BAZO e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

49.-BUSCA E APREENSAO-1002/2005-BANCO FINASAS S.A x ANDERSON HORSTMANN -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

50.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1043/2005-CESAR AUGUSTO RUPP x BANCO SANTANDER S.A -"Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder a intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, BLAS GOMM FILHO e SCHEILA MACEDO-

51.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1058/2005-ANDERSON BORGES MACIEL x BANCO ITAU S.A -"Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder a intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. CASSIANA CAVAZZANI, FABIO SILVEIRA ROCHA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR e OKSANDRO GONCALVES-

52.-DECLARACAO DE PGTO DE DEBITO-1107/2005-MAGIBAN COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x GUSTAVO KLEMTZ NETO-Retirar carta de citacao e intimação. Adv. WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES-

53.-COBRANCA (SUMARIA)-1190/2005-SERVICOS PRO CONDOMINIO SC LTDA x ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA BONFIM-Retirar carta de citacao e intimação.Adv. BERNICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO-

54.-OBRIGACAO DE FAZER-1216/2005-ALEX RUIZ x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros-Retirar carta precatória.Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-

55.-OBRIGACAO DE FAZER-1262/2005-OSMAR ALVES FERREIRA x JANE APARECIDA DALLAGNOL-Retirar carta de citacao e intimação.Adv. RICARDO LUCAS CALDERON-

56.-COBRANCA (SUMARIA)-1270/2005-LUIZ TRYBUS e outros x BANCO SANTNADER S.A-Acolho a emenda de fls. 31/32. Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 04.10.06 as 13:30 horas... providenciando o solicitado as fls. 34.Adv. LUIZ TRYBUS, DAMIANA TRYBUS e DAINA TRYBUS-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1275/2005-CEI COMERCIO, EXP. E IMP. MAT. MEDICO LTDA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz., da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. RENILDA BONIFACIO, HELENA FERRO SILVA DE SOUSA, MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS-

58.-COBRANCA (SUMARIA)-1337/2005-CARRIER VEICULOS LTDA x ICONE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e outros-Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento para o dia 06.04.06 as 14:40 horas. Providenciando o solicitado as fls. 63.Adv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI e PEDRO RODERJAN REZENDE - OAB 36792-

59.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1344/2005-BANCO BANESTADO S.A x JUDITH BARAN -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00."-Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER-

60.-BUSCA E APREENSAO-1345/2005-BANCO DIBENS S.A x RICARDO TARASZKIEVICZ PEREIRA -" ... defiro a busca e apreensão...De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00."-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-1375/2005-LUCI PREISS DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S.A-defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente, devendo as custas ser recolhidas antes do julgamento do feito. Recebo os embargos para discussão, suspendendo-se o curso da execução. Intime-se o embargado para impugnar, querendo, no prazo legal.Adv. LAURY LUCIR GEREMIA, TELMA ROSANA DE LIMA P. DOS SANTOS e MURILO CELSO FERREI-

62.-BUSCA E APREENSAO-819/2002-BANCO OURINVEST S.A x CARLOS FIDELIS LOPES -"Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais."-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

63.-BUSCA E APREENSAO-820/2002-BANCO DIBENS S.A x RODRIGO CORDEIRO -"Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais."-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

64.-EXECUCAO DE HIPOTECA-821/2002-BANCO BANESTADO S.A x NEUSA SANAE FURUHATA SIQUEIRA e ou-

tros -"Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais."-Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-822/2002-CINAUDIO CINE FOTO VIDEO E SOM LTDA x GENERINA DA SILVA BARROS -"Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais."-Adv. UBIRAJARA GOUVEA e GENEROSO VIDAL DE ANDRADE-

66.-OBRIGACAO DE NAO FAZER-823/2002-WILSON ROSA e outros x FABIO LUIZ DE ANDRADE BRAGA -"Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais."-Adv. ANA PAULA NIEDZIELUK LISBOA-

67.-DESPEJO-824/2002-WILSON JOAO FRANCA x JEAN AUGUSTO ROCKER -"Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais."-Adv. PERCY ARAUJO-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES.

RELAÇÃO N. 201/2005

ADVOGADO	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0034	000964/2005	
ALEXANDRE ARSENO	0011	000361/2003	
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0104	001227/2005	
ALI FERES MESSMAR FILHO	0056	001099/2005	
AMARILIS VAZ CORTESI	0108	001238/2005	
AMARIURI BAPTISTA SALGUEIRO	0128	001287/2005	
ANA CAROLINA BUSATTO	0005	001250/2005	
ANDRE GUILHERME ZAIA	0044	001009/2005	
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0116	001254/2005	
	0094	001210/2005	
	0024	000920/2005	
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0045	001022/2005	
ANGELA AMELIA ROSSI	0125	001281/2005	
ANGELA CARLA ZANDONA UBIA	0013	000969/2003	
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0036	000974/2005	
ANGELO JOSE MARTINS	0105	001235/2005	
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0029	000943/2005	
ANTONIO SILVA DE PAULO	0082	001173/2005	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0086	001190/2005	
ARISTIDE A FARRACHA DE CAST	0011	000361/2003	
CARLOS HUMBERTO FERNANDO	0072	001154/2005	
CEZAR EDMUNDO ECKSTEIN	0065	001127/2005	
CLAUDIA REGINA S. ANDRADE	0076	001166/2005	
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0008	000399/1995	
CLAUDIO PISKONTI MACHADO	0103	001226/2005	
CLEITON SACOMAN	0039	000978/2005	
CLOVIS GALVAO PATRIOTA	0020	000909/2005	
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DO	0084	001175/2005	
CRYSTIANE LINHARES	0124	001274/2005	
DANIEL HACHEM	0012	000597/2003	
DANIELA BRUM DA SILVA	0113	001246/2005	
DARIANE MARQUES MARTINELL	0023	000913/2005	
	0026	000928/2005	
DARLAN RODRIGUES BITTENC	0030	000951/2005	
DELMARI DIAS	0053	001088/2005	
DULCINEIA DE SOUZA SCHMIL	0073	001155/2005	
ERALDO LACERDA JUNIOR	0097	001213/2005	
	0096	001212/2005	
	0100	001223/2005	
	0101	001224/2005	
	0102	001225/2005	
	0127	001286/2005	
	0129	001288/2005	
	0130	001289/2005	
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0013	000969/2003	
FABIANO LOPES	0015	000047/2004	
FABIANO NEVES	0120	001267/2005	
FABIO DA SILVA MUINOS	0017	000869/2005	
FABRICO PASSOS AZEVEDO	0133	001299/2005	
FERNANDA PIRES ALVES	0109	001242/2005	
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0058	001105/2005	
FLAVIA SANTIN VAZ	0003	001248/2005	
FRANKLIN PAULA MENDES	0077	001167/2005	
FUAD SALIM NAJI	0051	001085/2005	
GENI WERKA	0062	001122/2005	
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0010	000094/2002	
GILDO JOSE MARIA SOBRINHO	0029	000943/2005	
GIOVANA B. LOCATELLI PERE	0010	000094/2002	
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0090	001202/2005	
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0008	000399/1995	
GRAZIELA DOS REIS FELTRIN	0135	001302/2005	
GUILHERME DE LARA JANKE T	0048	001038/2005	
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0131	001290/2005	
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0035	000967/2005	
HIPOLITO XAVIER DA SILVA	0092	001205/2005	
HUMBERTO MEIRA	0063	001123/2005	
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0070	001148/2005	
IGOR RAFAEL MAYER	0011	000361/2003	
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0011	000361/2003	
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0112	000597/2003	
INESCIY KASSUMI HAYASHI I	0026	001283/2005	
ISABELA ABELARDINO	0053	001088/2005	
IVAIR JUNGLOS	0049	001041/2005	
IVAN RIBAS	0016	001330/2004	
IVANA CARLA PARDINI	0079	001169/2005	
IVANI FLORIANO FRARE ASSI	0048	001038/2005	
IVORLI TIBES	0008	000399/1995	
JIMENA CRISITNA GOMES ARA	0110	001243/2005	
JOAO ALCI O. PADILHA	0009	001460/2001	
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0019	000907/2005	

JOAO EDUARDO LOUREIRO 0009 001460/2001
JOAO HENRRIQUE DA SILVA 0099 001222/2005
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN 0056 001099/2005
JONAS BORGES 0052 001086/2005
JORGE DURVAL DA SILVA 0078 001168/2005
JORGE MARCELO DUARTE CORR 0114 001249/2005
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0066 001130/2005
JOSE CARLOS BUSATTO 0123 001272/2005
JOSE CESAR VALEIXO NETO 0121 001270/2005
JOSIANE FRUET BETTEGA LUP 0088 001194/2005
JULIO ASSIS GEHLLEN 0009 001460/2001
JULIO CESAR DALMOLIN 0107 001237/2005
KARINA MARIA MEHL 0112 001245/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA 0080 001171/2005
0081 001172/2005
0025 000926/2005
0067 001139/2005

KELLY CRISTINA WORM 0028 000940/2005
LEANDRO SOUZA 0118 001257/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0050 001057/2005
0037 000976/2005

0091 001203/2005
LILIAM AP.DE JESUS DEL SA 0032 000961/2005
LORENA MARINS SCHWARTZ 0027 000932/2005
LUCIANA SEZANOWSKI 0047 001028/2005
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0068 001141/2005
LUIZ ANTONIO SILVA 0042 000999/2005
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 0071 001152/2005
MARCELO LUIZ DEHER 0043 001002/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0061 001118/2005
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0136 001304/2005

0064 001125/2005
MARCO ANTONIO DE SOUZA 0058 001105/2005
MARCO ANTONIO LANGER 0039 000978/2005
MARIA ALICE CARNEIRO FIGU 0074 001163/2005
MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0021 000910/2005
MARIA INES DIAS 0075 001165/2005
MARIA IZABELA S. DE OLIVE 0111 001244/2005
MARILENE TREVISAN 0093 001207/2005
MARIVAL CARVALHAL SANTOS 0126 001283/2005
MARIZE DE AZEVEDO GIOVANN 0106 001236/2005
MAURO CURY FILHO 0087 001193/2005
0038 000977/2005

0009 001460/2001
MICHELLE LEBARBENCHON MAS 0028 000940/2005
MOACIR JOSE BARANCELLI 0069 001147/2005
MOYSES GRINBERG 0083 001174/2005
MOZARTE DE QUADROS 0098 001219/2005
MURILO CELSO FERRI 0046 001023/2005
0137 001306/2005

0033 000963/2005
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0016 001330/2004
NELSON BELTZAC JUNIOR 0095 001211/2005
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA 0060 001110/2005
NICOLE BARAO RAFFS 0015 000047/2004
OTTO CARLOS POHL 0036 000974/2005
PATRICIA DE MELLO 0115 001253/2005
PATRICIA PIEKARCZYK 0117 001255/2005
0013 000969/2003

0006 001251/2005
PAULA SILVINA LODATO 0018 000895/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI 0007 001252/2005
RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0014 001481/2003
RAFAEL MARTINS BORDINHAO 0122 001271/2005
RENATO JOSE BORGERT 0085 001183/2005
ROBERTO BALBELA 0089 001197/2005
RODRIGO FONTOURA DA SILVA 0059 001106/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0014 001481/2003
RUBENS EDMUNDO REQUIAO 0055 001092/2005
RUBERT A.R.LISBOA 0011 000361/2003
SANDRA PARPINELLI BALECHE 0002 001247/2005
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0022 000911/2005
SERGIO PAULO FRANCA DE AL 0132 001293/2005
SILVIA CRISTINA XAVIER 0031 000960/2005
0001 001246/2005

0004 001249/2005
SILVIO BINHARA 0011 000361/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0054 001091/2005
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0057 001103/2005
THAIS PORTUGAL 0041 000997/2005
THIAGO LIMA BREUS 0057 001103/2005
VALERIA HATSCHBACH FERREI 0002 001247/2005
VITOR PUPPI 0134 001300/2005
WAGNER JESUS MAGRINI 0040 000981/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0119 001265/2005
ZALNIR CAETANO JUNIOR

1.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1246/2005-C&D DISTRIBUIDORA DE TITE VAL.MOBILIARIOS LTDA x LUIZ FERNANDO CARDOSO -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$40,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. SILVIO BINHARA-

2.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1247/2005-BANCO FINASA S/A x SERGIO LUIS FERNANDES -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$378,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$200,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

3.-ACAO DE DESPEJO-1248/2005-DAURINO EIFLER x ROSELI PEREIRA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$504,00 -Cartório, R\$

VALESCA VROBLEWSKI-

5.-ACAO INDENIZACAO-1250/2005-ELZA MARIA RIEHS SUZUKI x ASSOCIACAO DE ENSINO NOVO ATENEUFACIL.INTGCTBA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$567,00 -Carterio, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, R\$20,00 - CARTA ARMP, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. ANA CAROLINA BUSATTO-

6.-EXECUCAO-1251/2005-BANCO BANESTADO S/A x EURI FRANCISCO GUSSO PINTO e outros -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 241,50 -Carterio, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

7.-ACAO DE COBRANCA-ps-1252/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE III x JOSE LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$304,00 -Carterio, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, R\$ 90,00 - Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. RAFAEL EDUARDO BERNARTT-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-399/1995-ANTONIO SEVERINO DINIZ e outros x CARLOS RODRIGUES e outros. Retifique-se o registro e a autuacao do feito, a fim de que conste, do polo passivo da acao, em substituição aos reus originarios, aquele que, segundo consta, encontra-se, atualmente, na posse do imóvel sobre o qual versa o presente litígio, Mateus Cunha, o qual, ao ser intimado a exercer o seu direito de substituição processual (na verdade, sucesso processual) ou de assistência, compareceu aos autos e ofertou a contestação de fls. 195/200, assumindo, assim, o lugar dos reus primitivos; Existe controvérsia, nos autos, sobre se a porcao de terras ocupada pelo reu e a mesma que foi adquirida pelos autores e do qual estes últimos afirmam ter sido desapossados. Em razão disso, determino a realização de vistoria, a cargo do agrimensur DR. ELPIDIO VASCONCELOS ARAUJO, a quem cabera diligenciar no sentido de verificar se o imóvel em cuja posse pretendem os autores se ver reintegrados e o mesmo que esta sendo ocupado, atualmente, pelo reu Mateus Cunha. Intime-se o perito a dizer, em cinco(05) dias, se aceita o encargo, advertindo-se-o de que as partes são beneficiárias da Justiça Gratuita e que, em razão disso, estão desobrigadas do pagamento dos honorários periciais. No prazo de cinco(05) dias, a contar da intimação da presente, poderão as partes apresentar os quesitos que pretendam ver respondidos pelo perito, bem como indicar assistentes técnicos. Uma vez apresentados os quesitos, os autos deverão retornar conclusos para a análise da respectiva pertinência. Oportunamente, o Juízo decidirá sobre a necessidade da produção de provas orais. -Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, IVORLI TIBES e CLAUDIA REGINATO ZARPELON-

9.-ACAO MONITORIA-1460/2001-BANCO ARAUCARIA S/A x PLASLANDER IND. E COM. DE EMB. PLASTICAS LTDA e outros...Assim, determina-se a expedição de ofício ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Pinhais, para que preste informações sobre a Medida Cautelar Inominada (autos nº 1772/01) e Acao Declaratória de Revisão de Clausulas Contratuais c/c com Repetição de Indebito (autos nº 477/02), devendo especificar: (a) qual e fase processual das mencionadas ações; (b) informar quais são os contratos objetos das ações, remetendo cópia das petições iniciais; (c) se já finalizadas as ações, remeter a este Juízo cópia da sentença e eventual acordo, e ainda cópia de eventual certidão de trânsito em julgado; (d) informar o último endereço da empresa Plaslander e de Anderson dos Santos. Intime-se a massa falida (autora) do aqui contido para que também preste esclarecimento quanto ao item 4, no prazo de quinze dias. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, MICHELLE LEBARBENCHON MANSIGNAN e JOAO EDUARDO LOUREIRO-

10.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-94/2002-BETONTEX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA x KOHAVALACHTER CHROMIEC -"Redesigno a arrematação para os dias 01/02/06, as 15:30 horas e 21/02/06, as 15:30 horas. Demais diligências conforme despacho, de fls. 176. A parte interessada para retirar edital a disposição em cartório diligenciando na respectiva publicação. Providencie a parte interessada, as custas do oficial de justiça, no prazo legal. -"Adv. GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO e GIOVANA B. LOCATELLI PEREIRA-

11.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-361/2003-GLACIR MACHADO x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO. Manifeste-se o requerido acerca do contido na petição de fls. 254/255. -Adv. IGOR RAFAEL MAYER-

12.-REPETICAO DE INDEBITO-po-597/2003-LUIZ TADEU GROSSI FERNANDES e outros x BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Da juntada de petição do Sr. Perito, fls. 193, que apresenta proposta de honorários periciais, no valor de R\$1.300,00, manifestem-se as partes e em havendo concordância, promova a parte AUTORA ao depósito, no prazo legal. -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e DANIEL HACHEM-

13.-ACAO MONITORIA-969/2003-BANCO ITAU S/A x M.W. CARVALHAL COM. DE ART. OTICOS LTDA e outros-Da juntada dos esclarecimentos do Sr.Perito, fls.527/528, informa: (a)Esclarecer que o valor sugerido a verba honoraria (fls.512) se encontra razoável em face do volume de trabalho que se vislumbra; (b) A insurgência das partes apresentadas de forma genérica as fls.514 a 515 e 525, não estabelecem qualquer parâmetro técnico necessário a redução de valores; (c) Os exemplos acostados as fls. 516 a 522 não guardam qualquer proporção com o trabalho a ser desenvolvido; (d) Entende este profissional que o valor consignado a fl.512 deve ser mantido; (e) Contudo, no caso de persistir divergência, objetivando a colaboração com o Respeitável Juízo e as partes, solicita que o valor e forma de satisfação dos honorários periciais sejam arbitrados por Vossa Excelência. Manifestem-se os interessados,

no prazo legal.- Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, ANGELA CARLA ZANDONA UBIALLI e PAULA SILVINA LODATO-

14.-ORDINARIA-1481/2003-VILMAR REINERT x SERGIO LUIZ BASSI. Fls. 80: Ciente da interposição de agravos retidos pelas partes. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos; Intime-se o perito nomeado pelo Juízo para, com base nos quesitos que foram formulados pelas partes, apresentar a sua proposta de honorários; Uma vez feita a estimativa, manifestem-se as partes sobre ela, em cinco(05) dias. Da juntada da proposta do Sr. Perito fls. 82. em que estimou seus honorários Profissionais na quantia de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), os quais poderão ser pagos em até três parcelas mensais, a primeira no valor de R\$ 800,00(oitocentos reais) e as demais no valor de 700,00(setecentos reais), manifestem-se as partes, no prazo legal. -Adv. RUBENS EDMUNDO REQUIAO e RAFAEL MARTINS BORDINHAO-

15.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-47/2004-MELT 3-ADHESIVOS S/A x ADESPEL - PRODUTOS AUTOADESIVOS LTDA e outros -"Para a arrematação do bem penhorado, designo o dia 01/02/06 as 15:00 horas, no atrió do Forum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor estimado pelas partes, desde já designo a data de 21/02/06 as 15:00 horas, para venda do bem a quem der maior valor, exceto se o preço ofertado for vil. Expeça-se edital, para fixação no local de costume do fórum, com prazo antecedente mínimo de 05(cinco) dias (Codigo de Processo Civil, artigo 686 5.º do Codigo 687). Intime-se a parte executada na forma do disposto no artigo 687 5.º do Codigo de Processo Civil, ficando ela intimada no próprio edital, se não for encontrada. Intime-se a parte exequente e de-se ciência ao porteiro dos auditórios. A parte interessada para retirar edital a disposição em cartório diligenciando na respectiva publicação. Providencie a parte interessada as custas do oficial de justiça, no prazo legal. -"Adv. OTTO CARLOS POHL e FABIANO LOPES-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-1330/2004-IVO BEVILACQUA JUNIOR x GILSON HERMAN. Sopesadas as alegações das partes restaram os seguintes pontos controvertidos: existência, ou não, de título líquido, certo e exigível, assinatura aposta no título, excesso de execução. Para a realização da prova pericial grafotécnica, que visa a apuração da assinatura contida no documento, de fls. 11, nomeio o expert Odilon Brandão Pontes, fone 3022-5552, fixando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para a entrega do laudo, após satisfeitos os seus honorários. Faculto as partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias. Após, intime-se o Perito para oferecimento da proposta de honorários, dizendo as partes em seguida. Em havendo concordância, deposite o embargante o quantum proposto, no prazo de 05 (cinco) dias. As demais modalidades probatorias requeridas serão objeto de futura apreciação. -Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR e IVAN RIBAS-

17.-ACAO MONITORIA-869/2005-ESP. DE MARCOS RODRIGUES LEAL e outros x JAIR MOTERANI MIANTI. Mantenho a decisão agravada, devendo ser informado ao egrégio tribunal o aqui contido, e inclusive que o agravante cumpriu o art. 526 do CPC após a prolação da sentença cancelando a distribuição...Aguarde-se futura comunicação quanto ao julgamento do Agravo de instrumento. -Adv. FABIO DA SILVA MUINOS-

18.-ORDINARIA-895/2005-ALCIDES ZEFERINO DE MELO x ABACO PARTICIPACOES LTDA...Destarte, por já ter decorrido o prazo que foi assinalado para a emenda da petição inicial, sem que tenha sido atendida a determinação, indefiro a petição inicial e julgo o processo extinto, sem apreciar-lhe o mérito, o que faço com fulcro no artigo 284, parágrafo único, do CPC. Custas a cargo do autor. P.R.I. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

19.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-907/2005-PLANSHOPPING- PLANEJ.CONS.ADM.SHOP.CENTER S/Ax MOREIRA E PIFFER LTDA- ME e outros. Do contido na certidão de fls. 30(verso), acerca de que, ate a presente data, nao houve o depósito de custas do oficial de justiça, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-

20.-INVENTARIO-909/2005-ELIZANGELA MARTINELI x ESP. DE PEDRO ENIO DE SOUZA SILVA. Primeiro se diga que a pretensão voltada a expedição de alvará deve ser formulada através de petição inicial própria, ensejando a instauração de processo incidental e em separado, juntando-se ainda a documentação pertinente aos créditos mencionados no item V de as fls. 25, tudo conforme determina o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Feitas as primeiras declarações, a Fazenda Pública e após ao Ministério Público. -Adv. CLOVIS GALVAO PATRIOTA-

21.-INVENTARIO-910/2005-SEBASTIANA MENDES e outros x ESP. DE TRAJANO MENDES e outros. Compareça em Cartório a Ilustre Procuradora da Inventariante, para subscrever Termo de Ratificação das Declarações Iniciais, no prazo legal. -Adv. MARIA INES DIAS-

22.-ACAO DE INDENIZACAO-po-911/2005-JORDANI LEMOS ANDRADE FILHO x ROPEMAQ COM. REPRESENTACAO. EQUITOS LTDA e outros -... Mantem-se a decisão agravada, oficiando ao egrégio TJPR a fim de informar o aqui contido...A parte interessada para retirar carta(s) e ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -"Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA-

23.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-913/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCIO JOSE DA SILVA. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada entre as partes, conforme noticiado a fls. 20/22, julgando, de consequência, extinto o presente processo, com fundamento no artí-

go 269, inciso III do Código de Processo Civil. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-

24.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-920/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA x MARCIO JOSE DA SILVA -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

25.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-926/2005-BANCO FINASA S/A x PEDRO DA SILVEIRA ALVES. Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente as folhas 20, e julgo extinto o presente processo. Custas ex lege. lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

26.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-928/2005-BANCO DIBENS S/A x CAMPO BELO COMERCIO DE CARNES LTDA -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-

27.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-932/2005-BANCO BRADESCO S.A x MARCELO SANSALONE. Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente as folhas 26, e julgo extinto o presente processo. Custas ex lege. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

28.-ACAO RECUPERACAO DE PED.DANOS-940/2005-MYRTHE SIEDLE x HSBK BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO. Antes do julgamento antecipado, digam os litigantes sobre a eventualidade de transação e sobre eventual produção de provas (justificando sobre qual ponto recairá a prova), no prazo comum de dez dias. -Adv. MOACIR JOSE BARRANCELLI e KELLY CRISTINA WORM-

29.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-943/2005-ESP. DE AURELIO FONTANA DE PAULI e outros x ANTONIO DE PAULI S/A e outros. Os argumentos alhavadados pelo requerente a fls. 102/104 evidenciam sua notória intenção de distorcer o fato. Porém, ademais o esclarecido, e corolário lógico do processo civil que o comparecimento espontâneo do réu supre a citação (art. 214, do CPC). Portanto, intime-se o requerido quanto ao pedido formulado a fls. 104, sobretudo quanto a reiteração de extinção do processo. -Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE e GILDO JOSE MARIA SOBRI-NHO-

30.-PROTESTO-951/2005-AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO e outros x SINJUSPAR. Autos a disposição em Cartório. -Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT-

31.-ALVARA-960/2005-CLEUSA GOMES PORFIRIO e outros x ESP. DE SEBASTIAO PORFIRIO. Aguarde-se a manifestação da parte requerente, em Cartório, por sessenta dias. Após, voltem conclusos. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

32.-USUCAPIAO-961/2005-OLIVI DIAS DE LIMA e outros x LUIZ RENATO DE BRITO. Fls. 52; Aguarde-se por mais dez dias, como requer a final. -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ-

33.-ACAO DE DESPEJO-963/2005-WILLIAN HAJ MUSSI x PROVENCE RESTAURANTE LIMITADA e outros. Se pretende ver expedida ordem de despejo, sob o fundamento de que a parte ré infringiu o contrato de locação, ao permitir que terceiro passasse a ocupar o prédio, deve o autor, primeiramente, aditar a causa de pedir exposta na petição inicial, haja vista que o fundamento fático ali invocado para justificar a pretensão de despejo é, unicamente, o inadimplemento dos locatícios. Concedo, pois, o prazo de 10(dez) dias para que o autor promova o referido aditamento. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

34.-OBRIGACAO DE FAZER-po-964/2005-LA BRETAGNE COMERCIAL LTDA x STAMPA INDUSTRIA DE COMERCIO LTDA -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

35.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-967/2005-TRANSPORTES BATEIAS LTDA x TRENA SERVICOS DE TERRA-PLANAGENS E PAVIMENTACOES L -Acolho a emenda requerida a fls. 31. Cite-se... Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

36.-ORDINARIA-974/2005-JOAO ALBERTO DE MELLO x BANCO DO BRASIL S/A -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. PATRICIA DE MELLO-

37.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-976/2005-BANCO BANESTADO S/A x GLACIR MACHADO e outros. Em face do contido na petição de fls. 139, na qual o Banco pede a suspensão da execução por causa da revisional ora em apenso, aguarde-se o julgamento da referida ação. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

38.-ACAO CAUTELAR-977/2005-LUCIA MESSIAS GERLINZER x ABACO PARTICIPACOES LTDA. Defiro o pedido de fls. 22, pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. -Adv. MAURO CURY FILHO-

39.-ACAO DE DESPEJO-978/2005-CELSO FARACO x CLEUSA REGINA FAUST e outros -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. CLEITON SACOMAN-

40.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-981/2005-BANCO BANESTADO S/A x NICEIA BRANDAO LEMES. Do contido na certidão de fls. 28(verso) acerca de que, ate a presente data, nao houve o depósito das custas do oficial de justiça, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

41.-ACAO DE INDENIZACAO-po-997/2005-IVETE TEREZINHA DA SILVA x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A. Ciente da interposição de agravo retido pela autora. Mantenho integralmente a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos; Considerando, outrossim, que o prazo foi fixado na decisão de fls. 111 ja transcorreu, sem que tenham sido recolhidas as custas processuais, determino que seja cancelada a distribuição do feito, o que faço com fulcro no artigo 257 do CPC. P.R.I. -Adv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA-

42.-ACAO DE INDENIZACAO-po-999/2005-JANETE APARECIDA DE MORAES LEAL x CREDITO S.A ADMINSTRADORA DE CARTAO DE CREDITO...A declaração de fls. 24 nao supre as exigências legais para a concessão da Justiça Gratuita, devendo constar na nova declaração os termos acima mencionados (ipsis literis). Portanto, se dita declaração nao for juntada no prazo de cinco dias, a fim deste Juízo analisar se considera ou nao a decisão de fls. 27, sera dai cumprida a decisão de fls. 27, com o cancelamento da distribuição do feito. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

43.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1002/2005-BANCO DIBENS S.A. x IOLANDA BARRETO -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

44.-ALVARA-1009/2005-IVANI BERNARDO PROPST x ESP. DE HAMILTON PROPST. Nao ha noticia nos autos, ate o presente momento, de que tenha sido atribuído efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento que a autora interpos contra a decisão que lhe negou o benefício da Justiça Gratuita. Outrossim, considerando que o prazo que foi fixado na decisão ja transcorreu, sem que tenham sido recolhidas as custas processuais, determino que seja cancelada a distribuição do feito, o que faço com fulcro no artigo 257 do CPC. -Adv. ANDRE GUILHERME ZAIÁ-

45.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1022/2005-BANCO ITAU S/A x DOUGLAS ROBERTO MELO -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

46.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1023/2005-BANCO BRADESCO S/A x VILMA BARBOSA FERREIRA VEICULOS. Tendo em vista que a parte requerida ainda nao foi citada, nao tendo constituído procurador nos autos; Determino que a parte autora proceda ao reconhecimento de firma da assinatura da ora devedora, no documento juntado as fls. 15/17, para o fim de ser homologado o acordo em apreço. -ME-Adv. MURILO CELSO FERRI-

47.-RESCISAO DE CONTRATO-ps-1028/2005-LOTEBRAS IMOVEIS LTDA x ORIVALDO BARBOSA e outros -Ao interessado para manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

48.-ACAO MONITORIA-1038/2005-CONDOMINIO ED.PARQUE SPAZZIO BARIGUI e outros x VRGF- ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. GUILHERME DE LARA JANKE TOIGO-

49.-ACAO DE COBRANCA-ps-1041/2005-AGUINALDO APARECIDO DA SILVA x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A. Em face da decisão proferida pela Instância Superior, que concede ao autor a Justiça Gratuita, deverao os autos processuais ser praticados independentemente do recolhimento antecipado das custas processuais; Para a realização da audiência prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 06/02/2005, as 14:00 horas. Cite-se...Intime-se o autor. Promova a parte autora, a retirada da carta de citação e intimação em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. IVAIR JUNGLOS-

50.-EXECUCAO-1057/2005-BANCO BANESTADO S/A x LIANA DOLNIAK -Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

51.-ALVARA-1085/2005-DEBORA SULAMITA OLIVEIRA RIBEIRO x ESP. DE ISAIAS DE OLIVEIRA RIBEIRO. Ha situacoes que dispensam a abertura de inventario ou de arrolamento, em face da natureza dos bens deixados a sucessão, ou de seu reduzido valor. E o chamado alvará independente...A partir disso, observa-se que na certidão de óbito de Isaias consta que o mesmo deixou bens (fls. 16), devendo a requerente informar se ajuzou ou nao inventario. Por sua vez, quanto aos herdeiros, esta comprovada o falecimento dos pais de Isaias e este nao teve filhos. Assim, alem da requerente (irma) ser tida como herdeira, existe outra irma chamada Rosimara (vide fls. 18). Assim, diga a requerente, no prazo de dez dias. -Adv. FUAD SALIM NAJI-

52.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1086/2005-MANOEL CASSEMIRO DOS SANTOS x DISTRIBUIDORA 2000 CARVALHO E CARVALHO LTDA...Assim, indefiro o pedido de assistência Judiciária Gratuita, e concedo o prazo de cinco dias para o recolhimento das custas iniciais e taxa do Funrejus, sob

pena de ser cancelada a distribuicao do feito. -Adv. JONAS BORGES-

53.-ARROLAMENTO-1088/2005-SERGIO ANTONIO JAYME e outros x ESP. DE JACOB JORGE ELIAS JAYME e outros. Intime-se o inventariante para dar cumprimento integral ao despacho de fls. 36, no prazo de dez dias. -Adv. ISABELA ABELARDINO e DELMARI DIAS-

54.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1091/2005-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO RENAULT DO BRASIL LTDA x MARCOS OLIVEIRA SILVA -"A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado."-Adv. THAIS PORTUGAL-

55.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1092/2005-RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CHILE -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. RUBERT A.R.LISBOA-

56.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1099/2005-PADOVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x PINHEIRO DE MOURA E CIA LTDA ME -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS e ALI FERES MESSMAR FILHO-

57.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1103/2005-FABIO DE PAULA YAMASAKI e outros x CENTRO ACADEMICO HUGO SIMAS -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. VITOR PUPPI-

58.-RESCISAO DE CONTRATO-po-1105/2005-AUTO POSTO VIFACAJU LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

59.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1106/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x CIRINO DE OLIVEIRA -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

60.-OBRIGACAO DE FAZER-po-1110/2005-MARLY GASPARIN BARAO x REFORMADORA DE ESTOFADOS WILSON (MAXIMO ESTOFAMENT). Promova a parte autora, a retirada da carta de citação e intimação em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. NICOLE BARAO RAFFS-

61.-ACAO DE DESPEJO-1118/2005-MOUFISSA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA x MUNA BITTAR. Para que a homologação do acordo seja possível, intime-se o autor para que reconheça firma da re, no prazo legal. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

62.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1122/2005-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x TRANS RODRIGUES TRANSPORTES LTDA -"A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado."-Adv. GENI WERKA-

63.-USUCAPIAO-1123/2005-RENATO VITORIO IACHINSKI x. Quanto ao polo ativo da ação, e considerando que o autor e casado, tem-se que o conjugue necessita do consentimento do outro para propor ação de usucapio, porquanto ação real (art. 10 do CPC), deve ser providenciada nova planta do imóvel (identificação do imóvel, descrição, área e confrontantes - nomes e não só indicação de lotes confrontantes), mais o memorial descritivo (documentos atuais), elaborada por profissional habilitado. Inclusive, a Prefeitura Municipal possui cadastro imobiliário do qual podem ser averiguados quais são os confrontantes, devendo a parte interessada providenciar a juntada de certidão. Prazo: vinte dias. Adv. HUMBERTO MEIRA-

64.-ALVARA-1125/2005-JOSE ROSA e outros x. Junte-se documento pessoal da interdita (certidão de nascimento) com a averbação da interdição... -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

65.-ARROLAMENTO-1127/2005-VERA REGINA PRINCE GOMES e outros x ESP. DE MARIO ARTHUR CORREA GOMES. Nomeia-se inventariante a Sra. Vera Regina Prince Gomes, independente da assinatura do termo em face do rito ora adotado. Juntem-se os seguintes documentos: Matrículas atuais dos imóveis e documento comprovando a propriedade do veículo (bens arrolados); Certidões de casamento averbadas com o divórcio e separação judicial, respectivamente das herdeiras Ana e Vera Beatriz; Certidão de casamento da herdeira Claudia (casada com Xisto); Certidões negativas fiscais municipais de Curitiba e Ponta do Paraná. Não se pode admitir o plano de partilha na forma como foi apresentado na exordial, pois dito plano deveria observar o quinhão de casa herdeiro separadamente, indicando a fração de áreas ou o percentual do quinhão em cada bem e o valor de cada quinhão. Anote-se que, num primeiro momento e mesmo diante da forma como foi estabelecida a partilha, a desproporcionalidade dos quinhões gera a percepção de cessão de direitos de direitos hereditários. A partir disso, e desde já, alerta-se que a eventual cessão de direitos dos herdeiros para a inventariante deve ser feita através de ato público: seja por escritura pública em tabelionato, seja por termo de cessão de direitos nos autos - perante este Cartório -, e neste último caso, deve comparecer as cedentes (e respectivos conjugues) e a cessionária. De qualquer forma, na conformidade do art. 80, II do NCC, os conjugues devem participar. Cumpram-se os itens 2 e 3, no prazo de vinte dias. -Adv. CEZAR EDMUNDO ECKSTEIN-

66.-ACAO DE COBRANCA-ps-1130/2005-JOSE NUNES DELFINO e outros x HSBC SEGUROS BRASIL S/A. Promova a parte interessada, a retirada da carta de citação e intimação em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

67.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1139/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x TIAGO NOVELLO MACOPPI -Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

68.-ACAO MONITORIA-1141/2005-ANDERSON LUIZ VILACA x PANIFICADORA SOLAR LTDA. Promova a parte autora, a retirada da carta de citação em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. LUIZ ANTONIO SILVA-

69.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1147/2005-LEONIDA MARIA DE OLIVEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A...Indefiro, pois, a petição inicial e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, o que faço com fulcro no artigo 284, parágrafo único, do CPC. Sem custas, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. P.R.I. -Adv. MOYSES GRINBERG-

70.-ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-1148/2005-AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x SERGIO ORLANDO FARIAS. Promova a parte autora, o complemento das custas do oficial de justiça, no prazo legal. -Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH-

71.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1152/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x CARMEN DORA RODRIGUES -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MARCELO LUIZ DEHER-

72.-ACAO COMINATORIA-po-1154/2005-ANTONIO AGOSTINHO SCORSIN x SOLIDE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA...A partir disso, e diante do princípio da economia processual, deixa-se de suscitar conflito negativo de competência, determinando a remessa do presente ao D. Juízo da 17ª Vara Cível com as homenagens deste Juízo, para os devidos fins. -ME-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDO SILVA-

73.-ALVARA-1155/2005-RUBENS BUGER x ESP. DE HELENA KLINGER BURGER...Assim, manifeste-se o autor, esclarecendo o que de fato pretende, juntando documentos que comprovem a existência dos saldos remanescentes, das verbas acima referidas. Emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do parágrafo único, do artigo 284 do Código de Processo Civil. -Adv. DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM-

74.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1163/2005-MARLENE CARVALHO DE MELO REIS e outros x ENGEFLEX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO. Primeiramente, quanto ao pedido de Justiça Gratuita, entende-se que as declarações prestadas nos autos (fls. 22/23, alíneas, prestadas somente pela autora e não pelo autor) não preenchem todas as exigências da lei específica e, pois, mister se faz que os requerentes prestem declarações dando conta de que a situação econômica não lhes permite pagar as custas do processo e Honorários Advocatórios, sem prejuízo próprio ou da família (art. 2.º, L. 1060/1950)...Apresentem, assim, as declarações sob pena de indeferimento do pedido de Assistência Judiciária Gratuita, ou efetue o pagamento devido das custas iniciais e Funrejus, no prazo de dez dias. -Adv. MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-

75.-ALVARA-1165/2005-MARIA JOSELIA DE SOUZA E SILVA e outros x ESP. DE JOSE DA SILVA. Assim, emende a inicial no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do parágrafo único, do artigo 284, do Código de Processo Civil. -Adv. MARIA IZABELA S. DE OLIVEIRA-

76.-ARROLAMENTO-1166/2005-PAULO CESAR MACHADO e outros x ESP. DE ELOY MACHADO. Nomeio inventariante o(a) requerente Paulo Cesar Machado, independente de assinatura de termo, em face do rito adotado. Esclareça o inventariante se já ocorreu o inventário dos bens de Jacy Breda Machado. A cessão de direitos hereditários (renúncia) dos herdeiros deve ser feita através de ato público (seja por escritura pública em tabelionato, seja por termo de renúncia ou cessão de direitos nos autos), e neste último caso, devem comparecer os cedentes e cessionária. Prazo: dez dias. -Adv. CLAUDIA REGINA S. ANDRADE-

77.-INVENTARIO-1167/2005-ERROL TOEWS e outros x ESP. DE HELENA FRIEBE TOEWS. Nomeio inventariante o(a) requerente Errol Toews, independente de assinatura de termo, em face do rito adotado. Os herdeiros e conjugues devem ser qualificados de forma completa e individual, e deverá ser apresentado plano de partilha observando o quinhão de cada herdeiro separadamente, indicando a fração de áreas ou o percentual do quinhão em cada bem e o valor de cada quinhão. Ao Inventariante, para que atenda as determinações supra, no prazo de 20 dias. -Adv. FRANKLIN PAULA MENDES-

78.-MEDIDA CAUTELAR-1168/2005-DIOMAR MARTINS QUIRINO x ELAINE ANDRETTA ANZOATEGUI...Posto isso, defiro a tutela antecipada para determinar o cancelamento do protesto de título Efetuado perante o 4º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos desta Comarca, cujos dados do protesto se encontram as fls. 20. Dispensa-se a prestação de caução. Oficie-se. Para a audiência de conciliação designo o dia 23/02/2006, as 15:00 horas. Cite-(m)-se...-Adv. JORGE DURVAL DA SILVA-

79.-NOTIFICACAO-1169/2005-BRADESCO SEGUROS S/A x EXPRESSO CENTRAL LTDA. Defiro o protesto, conforme requerido. Efetivado o protesto, pague as custas e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas - o que o Cartório certifica -, entreguem-se os autos ao (a) requerente, observadas as formalidades legais. -Adv. IVANA CARLA PARDINI-

80.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1171/2005-BANCO ITAU S/A x SONIA PEREIRA -Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

81.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1172/2005-ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LOURIVAL GOBERSKI. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 16/17, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Custas ex lege. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

82.-ORDINARIA-1173/2005-PAVIN E SCHMENK LTDA x NEREU JULIANI DA SILVA -O pedido de ordem liminar será decidido após a apresentação de contestação, pois a concessão de reintegração liminar na posse e medida extrema que requer a análise dos argumentos de defesa do réu. Cite-se...Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO-

83.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1174/2005-MARCOS FRANCISCO DALLA STELLA x SUPERMERCADOS CONDOR LTDA. Promova a parte autora, a retirada da carta de citação em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. MOZARTE DE QUADROS-

84.-ACAO DECLAR.NULIDADE CLAUSULA-1175/2005-CARLOS JORGE WENGRAT x BANCO ABN AMRO REAL S/A...Assim, concede-se a oportunidade ao autor esclarecer o conteúdo acima, em dez dias, para daí analisar o pedido de tutela antecipada. -Adv. CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO-

85.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1183/2005-DAVIVAM COMERCIO DE MADEIRA LTDA e outros x TERRAS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. ROBERTO BALBELA-

86.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1190/2005-HSBC BANK BRASIL S/A- BCO MULTIPLO x PRECOTOBENS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Complemente a parte autora, as custas do oficial de justiça, no prazo legal. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

87.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1193/2005-JOSE CARLOS ALBERTO MENDES e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA...Emendem, assim a exordial, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial...Portanto, junte-se novas declarações no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da Justiça Gratuita. -Adv. MAURO CURY FILHO-

88.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-1194/2005-IVONE LESSA RIBEIRO x CONDOMINIO ANDROMEDA e outros. Quanto ao pedido de tutela antecipada e ainda que se aplique a regra contida no art. 892 do CPC, mister se faz ressaltar que não existe qualquer respaldo legal na conduta de impossibilitar a autora de efetuar o pagamento das parcelas vencidas, quando oportuno, mesmo estando em débito com o condomínio. Ou seja, além do depósito que aqui pretende efetuar, este Juízo autoriza a autora em efetuar o pagamento das parcelas vencidas, a medida em que foram vencendo, aplicando-se o conteúdo no art. 892 do CPC. Diante da pretensão da autora, estipulo o prazo de cinco dias para a consignação no Cartório deste Juízo do valor total referido na exordial... -Adv. JOSIANE FRUET BETTEGA LUPION-

89.-ARROLAMENTO-1197/2005-ALVARINA JULIA SOUZA KRUGER x ESP. DE SYLVIO PAULO KRUGER. Concedem-se, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. Nomeio inventariante a requerente Alvarina Julia Souza Kruger, independente de assinatura de termo, em face do rito adotado. De acordo com o plano de partilha, observa-se que a única herdeira cede seus direitos hereditários a viúva meira, e assim, a cessão de direitos deve ser feita através de ato público: seja por escritura pública em tabelionato, seja por termo de cessão de direitos nos autos - Perante este Cartório -, e neste último caso, deve comparecer a cedente e a cessionária. Quanto a descrição do bem imóvel, e diante do visto as fls. 24, tem-se que não se constata os confrontantes, e se deve advertir que se que os bens não estão descritos adequadamente, a interessada não se conseguiu registrar a carta de adjudicação. Ou seja, deve-se verificar todas as descrições e confrontações dos imóveis estão atualizadas e de conformidade com o determinado no art. 225 da Lei de Registros Públicos. Nota-se, num primeiro momento, que não constam os nomes dos confrontantes...Após o cumprimento dos itens supra, desde já se diga que os autos deverão ser encaminhados a Fazenda Pública (em face do conteúdo no item IV de fls. 08); e ainda, para se evitar qualquer nulidade, deve ser dada vista dos autos ao Ministério Público (acerca do testamento mencionado nos autos - lavrado antes do nascimento da herdeira necessária). prazo de vinte dias para cumprimento dos itens 3 e 4. -Adv. RODRIGO FONTOURA DA SILVA-

90.-ACAO DE COBRANCA-ps-1202/2005-SONIA NATALINA NASCIMENTO DOS SANTOS x SULINA SEGURADORA S/A. Primeiramente, quanto ao pedido de Justiça Gratuita, entende-se que a declaração prestada nos autos não preenche todas as exigências da lei específica e, pois, mister se faz que a requerente preste declaração dando conta de que a situação econômica não lhes permite pagar as custas do processo e Honorários Advocatórios, sem prejuízo próprio ou da família (art.

2.º, L. 1060/1950)...Ainda, a requerente deve indicar qual sua profissão, pois na qualificação da mesma nada consta. Apreente-se nova declaração sob pena de indeferimento do pedido de Assistência Judiciária Gratuita, ou efetue o pagamento devido das custas iniciais e Funrejus, no prazo de dez dias. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

91.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1203/2005-OMNI S/A - CRED. FINANC. INVESTIMENTO x DORIVAL LOPES DA SILVA FILHO. Diante da quantidade considerável de ações de busca e apreensão fiduciárias que são ajuizadas e que, posteriormente, vem a contestação ou informação prestada pela parte re de que já propos ação revisional (tendo como objeto o mesmo contrato aqui visto), determina-se a juntada de certidão do cartório distribuidor dando conta da existência ou não de ação proposta pela parte re. Prazo: dez dias. -Adv. LILIAM AP.DE JESUS DEL SANTO-

92.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1205/2005-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ALAN PATRICK RIBEIRO CORREIA -"A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado."-Adv. HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

93.-ALVARA-1207/2005-MARIA DE LOURDES MESQUITA SOARES e outros x ESP. DE JOSE JAIRO DE CASTRO SOARES. Aos requerentes, para que juntem aos autos, certidão de inexistência de dependentes habilitados perante a Previdência, em 10(dez) dias. -Adv. MARIVAL CARVALHAL SANTOS-

94.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1210/2005-BANCO DIBENS S/A x EDSON RODRIGUES. Diante da quantidade considerável de ações de busca e apreensão fiduciárias que são ajuizadas e que, posteriormente, vem a contestação ou informação prestada pela parte re de que já propos ação revisional (tendo como objeto o mesmo contrato aqui visto), determina-se a juntada de certidão do cartório distribuidor dando conta da existência ou não de ação proposta pela parte re. Prazo: dez dias. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

95.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1211/2005-ELIETE APARECIDA DE MORAES x DOROTY GRANEMANN DE SOUZA ANDRADE...Portanto, deve a autora emendar a exordial, em dez dias. Concedem-se os benefícios da Justiça Gratuita. -Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL-

96.-ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-po-1212/2005-VITOR ANTONIO DALMEDICO x BRASIL TELECOM S/A...Assim, além de esclarecer o conteúdo acima, apresente-se nova declaração de pedido de Assistência Judiciária Gratuita, tudo sob pena de indeferimento; ou efetue o pagamento devido das custas iniciais e Funrejus, no prazo de dez dias. Ainda, e aproveitando o ensejo, observa-se que é impossível ler as últimas linhas de fls. 06/07 da petição inicial, determinando-se a emenda da exordial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

97.-ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-po-1213/2005-JOSE BELIZARIO CRISPIM x BRASIL TELECOM S/A...Assim, além de esclarecer o conteúdo acima, apresente-se nova declaração de pedido de Assistência Judiciária Gratuita, tudo sob pena de indeferimento; ou efetue o pagamento devido das custas iniciais e Funrejus, no prazo de dez dias. Ainda, e aproveitando o ensejo, observa-se que é impossível ler as últimas linhas de fls. 06/07, da petição inicial, determinando-se a emenda da exordial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

98.-ACAO MONITORIA-1219/2005-BANCO BRADESCO S/A x DISBEB COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros. Preliminarmente, deve o banco autor providenciar a retirada de fotocópias dos cheques, pois as cartulas devem ficar no cofre da escrituração, e nos autos somente as cópias...-Adv. MURILO CELSO FERRI-

99.-ARROLAMENTO-1222/2005-KALIL SAHYOUN e outros x ESPIDA DA SAHYOUN. Antes de homologar da presente partilha, informe-se os bens (se entao existentes) do falecido Elias (entao marido da ora inventariada), restaram inventariados. Manifeste-se, pois, em dez dias. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

100.-DEMOLITORIA-po-1223/2005-VALDIR DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A...Concedo ao autor, portanto, o prazo de 10(dez) dias para complementar a declaração de pobreza que apresentou nos autos, sob pena de ver indeferido o pedido de Justiça Gratuita que formulou. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

101.-DECLARATORIA-po-1224/2005-HILDA DOS SANTOS CAMPOS x BRASIL TELCOM S/A...Assim, apresente-se nova declaração de pedido de Assistência Judiciária Gratuita, tudo sob pena de indeferimento; ou efetue o pagamento devido das custas iniciais e Funrejus, no prazo de dez dias. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

102.-DECLARATORIA-po-1225/2005-LUCIA TRAVINSKI x BRASIL TELECOM S/A...Concedo a autora, portanto, o prazo de 10(dez) dias para complementar a declaração de pobreza que apresentou nos autos, sob pena de ver indeferido o pedido de Justiça Gratuita que formulou. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

103.-ACAO DE COBRANCA-ps-1226/2005-ELIANA DE FATIMA SALDANHA x SASSE SERVICO SOCIAL DE ASSISTENCIA DE SEGURO SOCI. Em face do pedido constante na exordial, por ora, concedem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Contudo, deve ser juntada declaração dando conta de que a situação econômica não lhe permite pagar as custas do processo e Honorários Advocatórios, sem prejuízo próprio ou da família (art. 2.º, L. 1060/1950)...Promova a parte autora, a retirada da carta de citação em Cartório, diligenciando no seu

respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. CLAUDIO PISKONTI MACHADO-

104.-REVIS.CLAUS.CONTR.C/C DEP.-po-1227/2005-JAC-QUELINE STARK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A...Concedo a autora, portanto, o prazo de 10(dez) dias para complementar a declaracao de pobreza que apresentou nos autos, sob pena de ver indeferido o pedido de Justica Gratuita que formulou. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

105.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1235/2005-LORIANE SKORUPSKI x BANCO ABN AMRO REAL...Indefiro o pedido de Justica Gratuita e assinalo o prazo de 48(quarenta e oito) horas para que sejam recolhidas as custas iniciais, sob pena de ser cancelada a distribuicao do feito. -Adv. ANGELO JOSE MARTINS-

106.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1236/2005-SEBASTIAO ANANIAS e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Promova a parte requerente, a retirada da carta de citacao, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. MAURO CURY FILHO-

107.-ACAO DE INEXIGIBILIDADE TIT.-1237/2005-CARLOS ROGERIO ZANATA x TELESPE CELULAR S/A...Indefiro o pedido de Justica Gratuita e assinalo o prazo de 48(quarenta e oito) horas para que sejam recolhidas as custas iniciais, sob pena de ser cancelada a distribuicao do feito. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

108.-ACAO INDENIZACAO-1238/2005-ANDRE FERNANDO POLZL x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. Providencie a parte autora, as custas de citacao, no prazo legal. -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

109.-ACAO DE COBRANCA-ps-1242/2005-CONDOMINIO OLINDA x EDUARDO FUCCI XAVIER -"Para a audiencia, a que deverao comparecer as partes, designo a data de 28/março/2006, as 14:00 horas... Nessa ocasio sera tentada a conciliacao e a parte re, nao obtida esta, podera apresentar resposta, acompanhada de rol de testemunhas... desde que o faca por intermedio e acompanhada de advogado. Nao se obtendo conciliacao, seguir-se-a, sendo o caso, instrucão e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessario for. Cite-se...Promova a parte interessada, as custas de citacao, no prazo legal."-Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

110.-ALVARA-1243/2005-VERA LUCIA DE LIMA BRIME x ESP. DE MARIO SERGIO BRIME. Promova a parte requerente, a retirada da carta de citacao em Cartorio, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. JIMENA CRISITNA GOMES ARANDA-

111.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1244/2005-ANDRE LUIZ SOARES PEREIRA x PARANA CLUBE -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. MARILENE TREVISAN-

112.-INVENTARIO-1245/2005-ANA DE CARVALHO x ESP. DE AMAURI DE CARVALHO. Defiro o pedido de Justica Gratuita; Nomeio inventariante a requerente, devendo ser esta intimada a prestar o compromisso legal, em cinco(05) dias e, uma vez compromissada, prestam as primeiras declaracoes, no prazo de 20(vinte) dias. -Adv. KARINA MARIA MEHL-

113.-ACAO MONITORIA-1246/2005-IRMAOS MADALOSO LTDA x NEIDE APARARECIDA BITENCOURT DE OLIVEIRA. Deve ser regularizada a representacao processual da autora, pois sequer restou anexado o contrato social da empresa autora, e na procuracao nao ha qualificacao/indicacao sobre o socio que assinou. Ainda, e aproveitando o ensejo, indique-se qual e a causa debendi da emissao do cheque. Emenda, assim em dez dias, sob pena de indeferimento da exordial. -Adv. DANIELA BRUM DA SILVA-

114.-ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-1249/2005-CECILIO ALVES MADRUGA x BANCO ITAU S/A...Indefiro o pedido de Justica Gratuita e assinalo o prazo de 48(quarenta e oito) horas para que sejam recolhidas as custas iniciais, sob pena de ser cancelada a distribuicao do feito. -Adv. JORGE MARCELO DUARTE CORREA-

115.-RESSARCIMENTO-ps-1253/2005-GARANTE SERVICO DE APOIO S/C LTDA x GUALBERTO INOCENCIO. Destarte, devera a autora juntar aos autos a documentacao habil a comprovar que as taxas inadimplidas pelo reu foram, de fato, antecipadas por ela ao condominio, operando-se, assim, a subrogacao no credito, podendo essa prova ser feita, inclusive, mediante a juntada de declaracao, firmada pelo sindico do condominio, atestando que os encargos discriminados na peticao inicial foram antecipados pela postulante; Emende, pois, a autora a peticao inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento; -Adv. PATRICIA PIEKARZYK-

116.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1254/2005-BANCO DIBENS S/A x FRANCISCO DA COSTA MONTEIRO. Diante da quantidade consideravel de acoes de busca e apreensao fiduciarias que sao ajuizadas e que, posteriormente, vem a contestacao ou informacao prestada pela re de que ja propos acao revisional (tendo como objeto o mesmo contrato aqui visto), determina-se a juntada de certidao do cartorio distribuidor dando conta da existencia ou nao de acao proposta pela parte re. Prazo: dez dias. -Adv. ANDRE LUIZ BAÜML TESSER-

117.-RESSARCIMENTO-ps-1255/2005-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x RAIMUNDO SILVA SOUZA -Ao autor para emendar e complementar a petição inicial, em todos os pontos indicados, cumpridamente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). -Adv. PATRICIA PIEKARZYK-

118.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1257/2005-SYDNEY DITCHFIELD x KILDER DANJAS e outros. Primeira-mente, para que possa o Juizo deliberar a respeito do cabimento da Justica Gratuita que foi requerida, junto o exequente aos autos, no prazo de 10(dez) dias, copia da sua ultima declaracao de imposto de renda. -Adv. LEANDRO SOUZA-

119.—1265/2005-LUIZ PEREIRA MACHADO e outros x LUCIANO BRAZ DE OLIVEIRA e outros -Concedo aos autores os beneficios da Justica Gratuita;...Ao autor para emendar e complementar a petição inicial, em todos os pontos indicados, cumpridamente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). -Adv. ZALNIR CAETANO JUNIOR-

120.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-1267/2005-ZELIA MARIA TEREXEIRA DE CARCOVA GUTIERREZ x BANCO ITAU S/A...Concedo a autora, portanto, o prazo de 10(dez) dias para complementar a declaracao de pobreza que apresentou nos autos, sob pena de indeferimento da gratuidade processual requerida. -Adv. FABIANO NEVES-

121.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-1270/2005-LUCIANE MAYUMI OTANI x JOAO JOSE FERREIRA. Promva a parte autora, a retirada das cartas de citacao e intimacao em Cartorio, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO-

122.-ACAO DE DESPEJO-1271/2005-ALCIDES EDGARD SENFF x JARDIM DE INFANCIA URSINHO PIMPAO S/C LTDA e outros -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. RENATO JOSE BORGERT-

123.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1272/2005-CIMENTO RIO BRANCO S/A x MEZZOMO CONTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros -"A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juizo Deprecado."-Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

124.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1274/2005-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x EMANUEL MARTINS DA ROSA -Diante da quantidade consideravel de acoes de busca e apreensao fiduciarias que sao ajuizadas e que, posteriormente, vem a contestacao ou informacao prestada pela parte re de que ja propos acao revisional (tendo como objeto o mesmo contrato aqui visto), determina-se a juntada de certidao do cartorio distribuidor dando conta da existencia ou nao de acao proposta pela parte re. Prazo: dez dias.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

125.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1281/2005-ANTONIO CARLOS ROSSI e outros x ERICA KRIEGER SOUZA e outros -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ANGELA AMELIA ROSSI-

126.-ALVARA-1283/2005-CESAR BUENO x ESP. DE SALUSTIANO F. DE SOUZA...Ante o exposto, Indefiro a peticao inicial e julgo Extinto o processo, sem examinar-lhe o merito, por ausencia de interesse-adequacao, o que faco com fulcro nos artigos 295, III e 267, inciso I, ambos do CPC. Custas a cargo do requerente, na forma da lei. P.R.I. -Adv. MARIZE DE AZEVEDO GIOVANNETTI BARBO e INESCIIY KASSUMI HAYASHI IOSHII-

127.-ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-po-1286/2005-TEREZA DE SOUZA PEREIRA x BRASIL TELCOM S/A...Impoe-se ainda asseverar que a autora se diz autonoma, nao indica qual e sua atividade, devendo esclarecer a natureza de sua profissao e/ou comprovar sua renda mensal. Assim, alem de esclarecer o contido acima, apresente-se nova declaracao de pedido de Assistencia Judiciaria Gratuita, tudo sob pena de indeferimento; ou efetue o pagamento devido das custas iniciais e Funrejus, no prazo de dez dias. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

128.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1287/2005-CIA DE CREDITO,FINANC.E INVEST. REANULT DO BRASIL x CELIA MARIA MELLO SOUZA. Considerando que os devedores de contratos de alienacao fiduciaria em garantia vem ajuizando, de maneira frequente, acoes tendentes a rever, em juizo, tais especies de negocios juridicos, determino, antes de me pronunciar sobre o cabimento da liminar que esta sendo pleiteada pela parte autora, que junto esta aos autos certidao expedida pelo Oficio Distribuidor, dando conta da existencia ou nao de acoes conexas, ajuizadas anteriormente pela parte re. Prazo: 10(dez) dias. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

129.-DECLARATORIA-po-1288/2005-OSWALDO PEREIRA x BRASIL TELECOM S/A...Assim, alem de esclarecer o contido acima, apresente-se nova declaracao de pedido de Assistencia Judiciaria Gratuita, tudo sob pena de indeferimento; ou efetue o pagamento devido das custas iniciais e FUNREJUS, no prazo de dez dias. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

130.-DECLARATORIA-po-1289/2005-ROSILDA MARIA SALETE MOCELLIN x BRASIL TELECOM S/A...Indefiro o pedido de Justica Gratuita e Assinalo o prazo de 48(quarenta e oito) horas para que sejam recolhidas as custas iniciais, sob pena de ser cancelada a distribuicao do feito. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

131.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1290/2005-BANCO ITAU S/A x ADRIANA WIDDERHOFF. Diante da quantidade consideravel de acoes de busca e apreensao fiduciarias que sao ajuizadas e que, posteriormente, vem a contestacao ou informacao prestada pela parte re de que ja propos acao revisional (tendo como objeto o mesmo contrato aqui visto), determina-se a juntada de certidao do cartorio distribuidor dando conta da existencia ou nao de acao proposta pela parte re. Prazo: dez dias. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

132.-ARROLAMENTO-1293/2005-BEVERLY TEREZINHA DA SILVA x ESP. DE JOAO ADOLPHO DA SILVA. Concedo os beneficios da Justica Gratuita; Nomeio inventariante a requerente Beverly Terezinha da Silva, independente de assinatura de termo, em face do rito adotado; No prazo de 20(vinte) dias, juntem-se: as certidoes negativas fiscais em nome do de cujus, procuracao do herdeiro Daniel Valerio; No mesmo prazo, deve a inventariante cumprir o disposto no artigo 225 da Lei de Registros Publicos, haja vista que nao constam todas as descricoes e confrontacoes do(s) imovel(is) mencionado(s) na exordial; Ainda, quanto a renuncia que os herdeiros fizeram em favor da viuva-meira, devem os mesmos cumprir o disposto no artigo 1.806 do Codigo Civil. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

133.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-1299/2005-FABIANA MARCELA DE SOUZA x HSBC BANK - BANCO MULTIPLO S/A... Indefiro o pedido de Justica Gratuita e assinalo o prazo de 48(quarenta e oito) horas para que sejam recolhidas as custas iniciais, sob pena de ser cancelada a distribuicao do feito. -Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

134.-INVENTARIO-1300/2005-FERNANDO CLAUDIO MENDES DA SILVA x ESP. DE ALESSANDRO MENDES DA SILVA. Antes da nomeacao do inventariante, e considerando que no atestado de obito do falecido Alessandro nao consta informacao sobre herdeiros necessarios, deve o requerente declarar expressamente se o falecido detinha ou nao filhos. Ainda, devem ser juntadas certidoes negativas fiscais em nome e/ou CPF do falecido. Esclareca o motivo pelo qual as escrituras publicas anexadas no feito nao foram averbadas na matricula imobiliaria. Prazo: quinze dias. -Adv. WAGNER JESUS MAGRINI-

135.-REVISIONAL DE CONTRATO-1302/2005-SERGIO LUIZ ALVES JULIO x BANCO DO BRASIL S/A. 1. Primeira-mente, quanto ao pedido de Justica Gratuita, mister se faz que o requerente preste declaracao dando conta de que a situacao economica nao lhes PERMITE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E HONORARIOS ADVOCATICIOS, sem prejuizo proprio ou da familia(art. 2, §. L. 1060/1950)...2. Ainda, o requerente deve fornecer dados de sua conta-corrente com a juntada de documentos que, no minimo, informem sobre a existencia do contrato aqui cogitado; informar qual e o valor da divida; esclarecer se pretende efetuar o deposito da quantia tida como incontroversa. Assim, apresente-se declaracao sob pena de indeferimento do pedido de Assistencia Judiciaria Gratuita, ou efetue o pagamento devido das custas iniciais e Funrejus; e atenda-se ao contido no item 2, no prazo de dez dias. -Adv. GRAZIELA DOS REIS FELTRIN-

136.-ACAO DE DESPEJO-1304/2005-HELOISA BABORA DO CARVALHAL x PERCIVAL FONTOURA KUGLER. Com o intuito de nao deixar qualquer duvida, observa-se que a presente acao visa tao somente o despejo, e nao cobranca de alugueres, pois nao ha pedido nesse sentido. Observa-se tambem que a autora pede a notificacao dos fiadores, e nao obstante possa ser determinada, anote-se que tal determinacao nao gera nenhum efeito, e isto porque nao se busca a cobranca de alugures nesta acao. Ainda, e se fosse o caso da pretensao envolver a cobranca, os fiadores devem ser citados e nao meramente notificados. Assim, esclareca-se o contido supra, em dez dias. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

137.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1306/2005-BANCO BRADESCO S/A x ROLF CRISTHIAN ZORNIG e outros -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. MURILO CELSO FERRI-

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 204/2005
JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES
JUIZ DE DIREITO-SUBSTITUTO:ROGERIO DE ASSIS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO E.DE FARIA 31136	0056	001336/2003
ADAUTO RIVAEITE DA FONSEC	0049	001563/2002
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0086	000918/2005
ADILSON MALUCELLI-OAB.947	0104	001428/2005
ADRIANA E CORREA-OAB.2569	0085	000896/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO-21.	0035	001144/2001
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0029	000075/2001
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0026	001314/2000
ALESSANDRO D.SOUZA VALE-O	0047	001359/2002
ALEXANDRA DE SOUZA	0029	000075/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH L.PAC	0081	000824/2005
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0087	000970/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ-O	0096	001222/2005
ALEXANDRE PIRES KOCHI-OAB	0001	001613/0000
ALEXANDRE T.VEDANA -OAB.3	0021	001488/1999
ALIDA M.VAN DER LAARS-OAB	0094	001144/2005
	0013	001233/1998
ALINE FAGUNDES	0023	000284/2000
AMILTON F.DA SILVA 3.161	0017	000619/1999
ANA CANDIDA R.SALAGUASTA	0078	000612/2005
ANA CAROLINA LOPES OLSEN-	0005	001618/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-25	0021	001488/1999
ANDERSSON ALAN DALLAGNOL	0055	001236/2003
ANDRE LUIZ BAÜML TESSER-O	0095	001150/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI-O	0088	000998/2005
ANDREIA HERTEL MALUCELLI-	0035	001144/2001
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	0032	000648/2001
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0034	001084/2001
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0055	001236/2003

ANTONIO EMERSON MARTINS- 0028 000051/2001
0044 001070/2002
0078 000612/2005
ARLETE A.BELNIAKI SARTORI 0070 000158/2005
AROLD ANTONIO GLOMB 0041 000701/2002
ARTHUR KLASSEN 0008 001102/1995
BERNARDO S. DE SOUZA-OAB. 0066 001253/2004
BOGDAN OLIJNYK JUNIOR 262 0037 000263/2002
0068 001436/2004

BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-O 0101 001416/2005
BRUNA ANGELICA F. SALVATI 0061 000366/2004
BRUNA MARINA M.BOGUCHESKI 0032 000648/2001
CAMILLA T.P. MENDES-OAB.3 0020 001007/1999
CARL HEINZ LEICHSENTRING 0011 000026/1997
CARLOS A.F.DE CASTRO-OAB. 0016 000613/1999
0043 001037/2002
0015 000096/1999

CARLOS ALBERTO C.MACHADO- 0036 001462/2001
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0077 000578/2005
CARLOS AUTIMIO F.CARNEIRO 0063 000642/2004
CARLOS FREINA COUTINHO-O 0060 000324/2004
CARLOS JOSE SEBRENSKI-OAB 0053 001083/2003
CARLOS THADEU BENTIN M.DE 0072 000337/2005
CARLYLE POPP-15.356 0010 001338/1996
CAROLINA MARIA CAMPANARO- 0079 000683/2005
CELIA APARECIDA GUIMARAES 0040 000691/2002
CICERO ALESSANDRO GUERIOS 0018 000724/1999
CICERO JOSE ALBANO 0014 000009/1999
CIRO BRUNING-OAB.20336 0017 000619/1999
CLEOSNY SLOMPO-OAB.5500 0054 001222/2003
CLEVERSON JOSE GUSO-OAB. 0082 000854/2005
CLOVIS TEIXEIRA 0070 000158/2005
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS 0024 000534/2000
DANIA MARIA RIZZO-043-324 0066 001253/2004
DANIEL HACHEM-OAB.11347 0009 001172/1996
0051 000096/2003
0031 000574/2001

DANIELE ALESSANDRA RAUEN 0076 000539/2005
DARIANE M.MARTINELLI-3612 0057 001438/2003
DIEGO MARTINS CASPARY-339 0089 001004/2005
DIOGO GUEDERT-OAB.36344-A 0001 001613/0000
DULCE MARIA GAWLOSKI-OAB 0043 001037/2002
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE 0074 000349/2005
EDSON A.ORMINDO FAGUNDES- 0078 000612/2005
EDSON RIBEIRO 0093 001109/2005
EDUARDO VENTURA MEDEIROS 0062 000480/2004
ELIANE MARCIA LASS STANKI 0010 001338/1996
ELIONORA H. TAKESHIRO 12. 0032 000648/2001
ELIZABETH MARIA ROTH DOS 0066 001253/2004
EROS GIL PETERS 0037 000263/2002
0068 001436/2004

EVERISTO A.F. DOS SANTOS- 0047 001359/2002
0091 001060/2005

FABIANA SILVEIRA-OAB-30.3 0034 001084/2001
FABIANO LOPES 0048 001517/2002
FABIO SILVEIRA ROCHA-OAB. 0083 000856/2005
FABIOLA P.C.FLEISCHFRESSE 0020 001007/1999
FELIPE ALVES DA MOTTA-OAB 0060 000324/2004
FERNANDA PIRES ALVES-268 0040 001517/2002
FERNANDA TROIAN 0033 000785/2001
FERNANDO TARDIOLI LUCIO D 0014 000009/1999
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0027 001408/2000
FERNANDO W.R.MARANHAO-OAB 0061 000366/2004
FLANTELOR SOUZA OLIVEIRA- 0010 001338/1996
FLAVIANO B.GARCIA PEREZ-O 0050 000069/2003
FRANCISCO M.D.JESUS-OAB. 0014 000009/1999
FRANCISCO PAULO SOARES 0040 000691/2002
GILBERTO LUIZ BONAT 0008 001102/1995
GILSON GOULART JR.-OAB.36 0085 000896/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA-OAB.1 0086 000918/2005
GISELE CRISTINA MENDONCA 0096 001222/2005
GUILHERME BORBA VIANNA 0010 001338/1996
GUILHERME JACQUES T.FREIT 0077 000578/2005
HARRI KLAIS -225-5683- 0012 000406/1997
HEITOR WOLF JUNIOR-OAB.97 0013 001233/1998
HENRY HASSE 0018 000724/1999
IGOR TADEU GARCIA-OAB.386 0091 001060/2005
IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7 0026 001314/2000
IRINEU JOSE PETERS 0037 000263/2002
0068 001436/2004

IRINEU PETERS 0068 001436/2004
IRINEU PETERS(223.4473) 0037 000263/2002
ISABEL CRISTINA CADAMURO 0010 001338/1996
IVAIR CARLOS DA SILVA 0104 001428/2005
IZABELA C.R.CURI OAB/PR.2 0057 001438/2003
JACEGUAY F.DE LAURINDO RI 0078 000612/2005
JACY GABARDO-OAB.2398 0084 000863/2005
JAIRO CEZAR VERNALHA GUIM 0027 001408/2000
JAMES WAHL 0014 000009/1999
JAMIL I.TAWIL FILHO 33.03 0064 000772/2004
JEFFERSON COMELI-OAB.3861 0031 000574/2001
JOAO AMADEU STRESSER DA S 0034 001084/2001
JOAO HENRIQUE KALABAIDE-2 0099 001314/2005
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0071 000264/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0103 001421/2005
JOCELINO ALVES DE FREITAS 0052 000661/2003
JOEL KRAVTCHENCKO-20892 0066 001253/2004
JOEL KRAVTCHENCKO 20.892 0067 001334/2004
JOREL SALOMAO KHURY 0032 000648/2001
JOSE A.ARAUJO DE NORONHA- 0040 000691/2002
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA 0062 000480/2004
JOSE ANTONIO VALE-OAB.613 0047 001359/2002
0038 000628/2002
0025 000962/2000
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA 0045 001096/2002
JOSE DO CARMO BADARO-OAB. 0094 001144/2005
0013 001233/1998
0059 000251/2004
0010 001338/1996
0045 001096/2002
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUN 0023 000284/2000
JULIANA GEMIN LOEPER 0060 000324/2004
JULIO B.LEMES FILHO 5385 0012 000406/1997

JULIO BROTTTO-21600	0072	000337/2005
KARINE KLOSTER 27.896	0023	000284/2000
LACORDAIRE GUIMARAES DE O	0040	000691/2002
LANDES PEREIRA PORCIUNCL	0022	000089/2000
LEONARDO DA COSTA-OAB.234	0073	000343/2005
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-	0055	001236/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR OA	0003	001616/0000
	0004	001617/0000
LORENA M.SCHWARTZ ZAMBON-	0100	001408/2005
LUCIANE LAWIN-OAB-18587	0058	001529/2003
LUCILENA DA S.OLIVEIRA-OA	0105	001436/2005
LUDOVICO ALBINO SAVARIS-O	0042	000930/2002
	0008	001102/1995
LUIS EDUARDO MIKOWSKI-OAB	0038	000628/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0027	001408/2000
LUIS OSCAR SIX BOTTON-OAB	0093	001109/2005
LUIZ A.DE CARLI	0039	000639/2002
LUIZ DANIEL FELIPPE 12.07	0062	000480/2004
LUIZ FERNANDO QUEIROZ	0046	001319/2002
LUIZ FERNANDO PEREIRA-OAB	0027	001408/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0021	001488/1999
	0057	001438/2003
MAISA GORETI LOPES SANT'	0009	001172/1996
MANOEL DINIZ NETO	0011	000026/1997
MANOEL P.H.PACHECO FILHO-	0102	001419/2005
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0058	001529/2003
MARCIA GIRALDI SBARAINI-O	0073	000343/2005
MARCILEY DA S.GAVIOLI-OAB	0090	001014/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0088	000998/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-	0092	001079/2005
MARCIO GABRIELLI GODOY 28	0075	000400/2005
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0017	000619/1999
MARCOS ALBERTO PICOLI-253	0014	000009/1999
MARCOS H.P.BASILIO-OAB.38	0091	001060/2005
MARCOS LUIZ MASKOW 22814	0080	000754/2005
MARCOS ROBERTO GRANADO OA	0047	001359/2002
MARCY HELLEN VIDOLIN-2270	0050	000069/2003
MARGARETH BARBOSA DE AMOR	0031	000574/2001
MARIA F.SIMÕES BELLEI-OAB	0077	000578/2005
MARIA HELENA MACENO-14907	0067	001334/2004
MARIA IZABEL CARVALHO-OAB	0098	001277/2005
MARIA L.BIERNASKI QUEZADA	0044	001070/2002
MARILENA INDIRA WINTER	0082	000854/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA-OA	0093	001109/2005
MARIO JUKOSKI-OAB.12787	0007	015614/1976
MAURICIO B.DE CARVALHO-OA	0074	000349/2005
MAURICIO KAVINSKI	0016	000613/1999
MAURO CURY FILHO-18436	0077	000578/2005
MAURO JUNIOR SERAPHIM-OAB	0056	001336/2003
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0077	000578/2005
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0073	000343/2005
MIEKO ITO-OAB- 6187	0019	000733/1999
MOACIR JOSE BARANCELLI 14	0065	001142/2004
MONICA F. DA SILVA GALVÇO	0031	000574/2001
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	0014	000009/1999
NEITON M.PRIEBE	0020	001007/1999
NIVALDO MIGLIOZZI-12902	0064	000772/2004
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0031	000574/2001
PATRICIA MACUCH - OABA-34	0010	001338/1996
PATRICIA MARINA WINNIKES	0024	000534/2000
PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-2	0046	001319/2002
PAULO AMBROSIO - OAB/PR.	0054	001222/2003
	0030	000314/2001
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0074	000349/2005
PAULO GUILHERME PFAU	0034	001084/2001
PAULO ROBERTO MUNIZ	0054	001222/2003
PETRUS TYBUR JR.-OAB. 257	0069	001465/2004
RAFAEL SCHIER GUERRA	0075	000400/2005
RAQUEL CRISTINA B.FAGUNDE	0024	000534/2000
REGINALDO ANTONIO KOGA	0049	001563/2002
RICARDO ANDRAUS	0063	000642/2004
RICARDO GIOVANNETTI 29092	0026	001314/2000
RICARDO LUCAS CALDERON	0051	000096/2003
RICARDO RODOLFO BORN-OAB.	0078	000612/2005
ROBERLEI ALDO QUEIROZ-276	0023	000284/2000
RODRIGO CASTOR DE MATTOS-	0006	001620/0000
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA	0062	000480/2004
ROGERIA DOTTI DORIA-20.90	0022	000089/2000
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0085	000089/2005
ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29	0050	000069/2003
SAIMI SEMIL FURIO	0082	000854/2005
SAMUEL MARTINS	0077	000578/2005
SANDRA SAMPAIO	0036	001462/2001
	0021	001488/1999
SAREMA OLIJINIK	0037	000263/2002
SERGIO E.G.SAYAO LOBATO-3	0002	001614/0000
SERGIO LUIZ FERNANDES 109	0015	000096/1999
SIHAME M.SHIBLI CARMONA-O	0097	001265/2005
SILVIO BATISTA-OAB.9239	0079	000683/2005
SIMARA ZONTA-OAB-27.220	0026	001314/2000
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0031	000574/2001
SINVALDO M.DE SOUZA 25151	0030	000314/2001
STELA MARIZ P.PETERS OAB/	0100	000009/1999
TATIANA KALKO-OAB.27803	0021	001488/1999
TATIANA M.R.VIRMODO 23200	0055	001236/2003
TATIANA VALESKA VROBLEWSK	0035	001144/2001
UBIRAGY DE OLIVEIRA-OAB.1	0082	000854/2005
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0069	001465/2004
VERA LUCIA DE PAULI	0010	001338/1996
VICENTE MAGALHAES-OAB.172	0005	001618/0000
VINICIUS DE A.MENDES-OAB.	0080	000754/2005
VITOR HUGO P.LOUREIRO FIL	0065	001142/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0047	001359/2002
	0038	000628/2002
	0081	000824/2005
WELLINGTON T. PEDROSO-242	0024	000534/2000
ZELIA MEIRELES ESCOUTO	0067	001334/2004

1.-HOMOLOGACAO DE ACORDO EXTRAJ-1613/0000-PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA x NEILA DA SILVA ROCHA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$490,00. + Custa

de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. DULCE MARIA GA-WLOSKI-OAB 8.711- e ALEXANDRE PIRES KOCHI-OAB.158627-

2.-BUSCA E APREENSAO-1614/0000-BANCO FINASAS/A x SANDRA MARA DE CARVALHO -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. SERGIO E.G.SAYAO LOBATO-34062-A-

3.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1616/0000-BANESTADO S/A x GILSON WERNECK DO CARMO -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB-PR 24839-

4.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1617/0000-BANESTADO S/A x VANESSA VALLE GUTOSKI e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 206,50. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB-PR 24839-

5.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1618/0000-DANIEL MENDES DOS SANTOS x KARLA ADRIANA BARACUY MAIA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 164,50. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. VICENTE MAGALHAES-OAB.17298 e ANA CAROLINA LOPES OLSEN-OAB.31537-

6.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1620/0000-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x ROMAN TRANSPORTES LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 290,50. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS-OAB.36994-

7.-INVENTARIO-15614/1976-TEOTONIO MARQUES DA SILVA x VANILDE APARECIDA MARQUES -1- Aguarda-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao do inventariante. 2-Diligências necessZrias. -Adv. MARIO JUKOSKI-OAB.12787-

8.-ORDINARIA-1102/1995-ESC.CENTRAL ARREC.& DIST."ECAD" x BTQ.DISCOQUE & DANCETERIA LTDA e outros -A parte autora para retirar oficio, no valor de R\$ 7,00, cada, em cinco dias.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-OAB.5398, ARTHUR KLASSEN e GILBERTO LUIZ BONAT-

9.-EMBARGOS AO DEVEDOR-1172/1996-IGUACU CELULOSE E PAPEL S/A e outros x BANCO BOAVISTA S/A-Intimem-se as partes para, apresentarem suas alegações finais no prazo de 10 dias sucessivos. Adv. MAISA GORETI LOPES SANT'ANA e DANIEL HACHEM-OAB.11347-ap.721/1996

10.-ORDINARIA-1338/1996-DAGRANJA AGRINDUSTRIAL LTDA x TRANSPORTES LERA LTDA-Ao douto patrono da re para retirar oficio para o Detran, instruindo com copias de fls. 551-631, em cinco dias.-Adv. ISABEL CRISTINA CADAMURO DE MOURA, FLANTELOR SOUZA OLIVEIRA-PERITO, ELIANE MARCIA LASS STANKIEWICZ, VERA LUCIA DE PAULI, JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB- 6236, PATRICIA MACUCH - OABA-34.638, GUILHERME BORBA VIANNA e CARLYLE POPP-15.356-

11.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-26/1997-RICARDO VALTER LEICHSENRING x IMOBILIARIA REGIONAL -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligências Necessarias. -Adv. CARL HEINZ LEICHSENRING e MANOEL DINIZ NETO-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-406/1997-BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TERCAV CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -1- Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação dos interessados. 2-Diligências Necessarias. -Adv. JULIO B.LEMES FILHO 5385 e HARRI KLAIS -225-5683—

13.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1233/1998-MARIA EDENIR AMARAL x DARCI JOAO SANTOS SPPLIER-Atenda-se (fls. 140), para fins de futuras intimações. Adv. JOSE DO CARMO BADARO-OAB.14.471, ALIDA M.VAN DER LAARS-OAB.38031 e HEITOR WOLF JUNIOR-OAB.9726-

14.-REVISAO DE DEBITO-9/1999-KATIA MARIA STRAUBE x SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL LTDA-... Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido feito na inicial dos autos sob nº 09/99, reconhecendo o direito de abatimento do valor do imóvel, bem como determinando a revisão contratual, limitando-se os juros em 12% ao ano. Em liquidação de sentença deverão ser tomadas duas providências: primeiramente a questão da repetição do indebito; a segunda serZ feita pericia para se alcançar qual o valor de desvalorização do imóvel, para proceder ao abatimento do valor de desvalorização do imóvel, para proceder ao abatimento do valor estabelecido contratualmente. Fica consignado que ate a conclusão da citada pericia, de responsabilidade da r.e, fica suspenso o pagamento de qualquer valor relacionado ao contrato, representado ou nao pelas notas promissórias. Como o autor e reu foram em parte vencedor e em parte vencido condeno cada parte ao pagaemnto de 50% das custas processuais, cada um arcando com os honorarios de seus patronos. Em relação a ação de sustação de protesto, JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial dos autos sob nº 1443/98, conformando a liminar deferida, tornando-a definitiva. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais do processo, bem como honorarios advocatícios, que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 20, paragrafo 4º do CPC. Extraia-se copia desta decisão, juntando nos autos em

apenso. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Adv. NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FRANCISCO M.DE JESUS-OAB.6217, STELA MARIZ P.PETERS OAB/PR.16.822, FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA, JAMES WAHL, MARCOS ALBERTO PICOLI-253-2777 e CICERO JOSE ALBANO-

15.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-96/1999-BANCO BRADESCO S.A. x GUSMALHA COM.DE MALHAS & ARMARINHOS LTDA e outros -1-Intime-se o advogado, acima nominado, para proceder a devolução dos autos supra mencionados, sob pena de busca e apreensão. 2-Saliento que a não devolução no prazo de 24:00 horas, serZ feito a busca e apreensão, servindo a presente como mandado, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI-

16.-DESPEJO-613/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x GILVANIR CALIXTO VERNILLO e outros-Veiculo Bloqueado, Ao autor quanto o prosseguimento do feito, em cinco dias.-Adv. MAURICIO KAVINSKI e CARLOS A.F.DE CASTRO-OAB. 20812-

17.-MEDIDA CAUTELAR-619/1999-TRANSPORTADORA SINAL VERDE LTDA x PARANA CLINICAS LTDA -A parte interessada para retirar o alvarZ em cinco(05) dias. -Adv. CIRO BRUNING-OAB.20336, AMILTON F.DA SILVA 3.161 e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-ap.763/1999

18.-RESCISAO DE CONTRATO-724/1999-ARAI PEREIRA DA ROSA x BRAULIO VEICULOS & CONSORCIO LTDA e outros-Tendo em vista o decurso do prazo para o executado, pagar ou nomear bens a penhora, indique o exequente bens passíveis de construção. Diligências necessZrias. Adv. CICEIRO ALESSANDRO GUERIOS e HENRY HASSE-

19.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-733/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x CORPORE ADM.SERV.MEDICOS & ODONTOLOGICOS S/C LTDA e outros -A parte interessada para retirar o edital em cinco(05) dias.-Adv. MIEKO ITO-OAB- 6187-

20.-ORDINARIA-1007/1999-PAULO SERGIO RIBEIRO x HSBC -BAMERINDUS SEGUROS S.A. -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligências Necessarias. -Adv. NEITON M.PRIEBE, FABIOLA P.C.FLEISCHFRESSER-21.515 e CAMILLA T.P. MENDES-OAB.33168-

21.-COBRANCA-1488/1999-COND.RES.EDIFICIO SAN MARCO x EDSON ROBERTO TEIXEIRA CRUZ e outros-Defiro pedido de fls. 280, suspensão pelo prazo de trinta dias. Diligências necessZrias. Adv. SANDRA SAMPAIO, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-25976-B, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ALEXANDRE T.VEDANA -OAB.31410 e TATIANA KALKO-OAB.27803-

22.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-89/2000-JOSE ROBERTO BASTOS OLIVA x COND. DO EDIFICIO RENASCENCA-Defiro a expedição do ofício de levantamento. Intimem-se o devedor para efetuar o pagamento requerido pelo credor. Após, voltem para extinção do processo e levantamento da penhora, dos autos nº 118/2000. Diligências necessZrias. (A parte interessada para retirar o ofício). Adv. ROGERIA DOTTI DORIA-20.900 e LANDES PEREIRA PORCIUNCULA-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-284/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DIRCE DORIS DUPS-... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, reconhecendo a rescisão do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes, reintegrar definitivamente a autora na posse do veículo descrito no pedido inicial, bem como para condenar a re ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.500,00, com base no art. 20, paragrafo 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. rescisAdv. KARINE KLOSTER 27.896, ALINE FAGUNDES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ-27616 e JUAAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR-

24.-REVISAO CONTRATUAL-534/2000-JOSE ROBERTO ELIAS DA SILVA x VOLKSWAGENS SERVICOS S/A-Diga a re. Int. Adv. RAQUEL CRISTINA B.FAGUNDES-19532, CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ, PATRICIA MARINA WINNIKES e WELLINGTON T. PEDROSO-242-2261-

25.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-962/2000-CIA ULTRAGAZ S.A x INDUSTRIA DE COMERCIO DE ALIMENTOS SAN LUIZ LTDA -A parte autora para retirar oficio, no valor de R\$ 7,00, em cinco dias.-Adv. JOSE CARLOS BU-SATTO-5116-

26.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1314/2000-BANCO RURAL S.A x PETROXIN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA-1. Desentranhe-se o mandado para avaliação dos veículos, observando o contido às fls. 733, lembrando à executada que o dito agendamento não se darZ em prazo superior a cinco dias. 2. O imóvel objeto da matrícula nº 46.645 do 8º Ofício do Registro de Imóveis foi, sim, penhorado (fls. 487), ficando como depositário o Sr. João Nelson de Carvalho. A penhora se deu em 5.4.2001. Os executados sustentam que este imóvel é de propriedade, hoje, da empresa K.R. Carvalho Administradora de Bens Ltda.e, portanto, não pode ser objeto de penhora. Impugnando o pedido, o exeqente diz que este imóvel foi alienado em fraude de execução, porque a empresa adquirente tem por sócios os filhos dos executados João Nelson de Carvalho e Cleusa Terezinha de Oliveira Carvalho e, mais, foi constituída pouco dias antes do ajuizamento da medida cautelar de arresto (autos nº 1.180/00). A alienação também se deu poucos dias antes do ajuizamento da referida medida cautelar. Diz, ainda, que a escritura pública de compra e venda foi lavrada com data retroativa. Muito embora a fraude na alienação apareça de modo bastante evidente (a empresa adquirente tem por sócios os filhos dos executados; o capital integralizado é inferior, mais de dez vezes, o valor do imóvel; o

preço de aquisição é efetivamente irrisório face ao valor da avaliação R\$ 1.190.000,00 e R\$ 155.000,00, respectivamente), o fato é que não estava caracterizada, ainda, a litispendência que justificaria a tese da fraude de execução (art. 593, II, do CPC). Segundo pacífico entendimento do STJ, a fraude de execução pressupõe citação vZlida em ação capaz de tornar insolvente o alienante. Não basta o ajuizamento da ação. (Resp. nº 255230-RJ. Rel. Min. Humberto Gonçalves de Barros. DJU de 26.9.2005, p. 351). Outrossim, não se presta a configurar a litispendência, o mero protesto ou interpelação, porquanto o art. 593, II, do CPC se refere a demanda em curso. Desse modo, não demonstrado que ao tempo da alienação corria demanda capaz de determinar a insolvência dos executados, não estZ caracterizada a fraude de execução. Não hZ prova, outrossim, de que a escritura pública de compra e venda tenha sido lavrada com data diferente daquela que consta do ato notarial. Em consequência, a penhora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 46.645 do 8º Ofício do Registro de Imóveis, não pode subsistir. Frise-se, ademais, que existem outros bens penhorados que bem podem fazer frente aos valores aqui em cobrança (v. fls. 488, 489, 490, 520 e 554). Rejeito, assim, o pedido de reconhecimento de fraude de execução. 3. Nada hZ para reparar quando à avaliação do bem imóvel objeto da matrícula nº 28.759 do 8º Ofício de Registro de Imóveis (fls. 724). Com efeito, os argumentos da executada são desprovidos de maiores fundamentos, jZ que a avaliação particular, de favor, não pode prevalecer em face daquela oficial, mZxime quando não se alega dolo ou erro do avaliador (art. 682, I, do CPC) Neste sentido, jZ decidiu o Egrégio TAPR: DECISÃO QUE REJEITA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO JUDICIAL DOS BENS PENHORADOS - HIPÓTESES DO ARTIGO 683 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO CONFIGURADAS - RECURSO DESPROVIDO. Os laudos produzidos unilateralmente pela parte devedora não podem prevalecer sobre a anZlise imparcial feita pelo avaliador judicial — que tem fé pública — em harmonia com os requisitos elencados no artigo 681, do Código de Processo Civil. (Acórdão nº 1077 da 14ª CcivTAPR. Rel. Juiz Renato Naves Barcellos) 4. Quanto à avaliação das cotas sociais penhoradas, assiste razão à executada. Com efeito, o simples valor contZbil das cotas não pode ser considerado para fins de avaliação. O ativo imobilizado da empresa, nestes casos, é sub-avaliado, de modo que, a prevalecer este critério, a execução estaria rumando para agravar a situação do devedor, coisa que é rejeitada pelo CPC (art. 620). O valor da cota deve ser o mais próximo do de mercado. Vale, aqui, o que, de regra, se permite para a apuração de haveres de sociedades em dissolução (total ou parcial). Sobre o tema, Martinho Maurício Gomes Ornelas, após a analisar diversas decisões do STJ, diz que este Tribunal fixa, portanto, a forma de avaliação dos ativos a preço de mercado, ou seja, a valor de realização, a fim de não possibilitar enriquecimento sem causa dos sócios remanescentes, como se de dissolução total se tratasse; vale dizer, é tecnicamente necessZrio ajustar os valores patrimoniais registrados nos livros mercantis, para que reflitam os valores de mercado, gerando com muita frequência ganhos de capital, obviamente, com repercussões tributZrias na própria apuração de haveres, mediante constituição das respectivas provisões. (in Avaliações de Sociedades. Ed. Atlas. 2ª ed., 2003, p. 89). E arremata: O justo valor e o real valor da participação societZria, em face dos pronunciamentos jZ abordados, exigem que a apuração de haveres deva levar em conta: a) o valor de mercado dos bens patrimoniais (valor real); b) o valor justo, capaz de impedir enriquecimento sem causa dos sócios remanescentes em detrimento (...) daqueles que deixam a sociedade. (op. cit. p. 90). O método sugerido pela executada não pode ser aceito, ante a disparidade de interesses. Com efeito, o método de fluxo de caixa descontado pressupõe um rendimento sobre o ativo operacional líquido, cuja taxa não pode simplesmente ser arbitrada ao alvêrio de uma das partes. Salvo acordo expresso entre as partes, o arbitramento da taxa passa a ser pura imposição. A executada estabeleceu premissas totalmente aleatórias (fls. 798), com crescimento médio no fechamento de 10% para 2006, 12% para 2007 e 15% para 2008! Deixou de considerar, no entanto, a necessidade de investimentos para manter este nível de investimentos e considerou uma taxa de desconto de 16,5%, sem qualquer respaldo legal. Como visto, nem o método puramente contZbil, nem o de fluxo de caixa descontado podem ser aceitos. Desse modo, faz-se necessZrio nova avaliação das cotas sociais, devendo ser avaliado o ativo e o passivo, considerando, ainda, o bem intangível (godwill), com taxa de juros de 12% ao ano, conforme recomenda Martinho Maurício Gomes Ornelas, na obra jZ citada, p. 149. Evidente que a avaliação não pode ser feita por simples Zcliculo, razão pela qual nomeio como avaliador o contador Antonio Fernando de Azevedo. Para avaliação dos bens imóveis, veículos e demais bens móveis, fica o avaliador nomeado autorizado a contratar engenheiro avaliador para os devidos fins. As partes podem apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Com os quesitos, deve o Sr. Perito estimar seus honorZrios, intimando-se, após, a exequente para depositZ-los, no prazo de 5 dias. Laudo em 30 dias, contados da data em que o depósito dos honorZrios for efetuado nos autos. Em resumo: 1) expeça-se mandado para avaliação dos veículos penhorados, devendo a executada exibi-los ao sr. Avaliador em cinco dias; 2) mantenho a avaliação sobre o imóvel objeto da matrícula nº 28.759 do 8º Ofício de Registro de Imóveis. Para a praça deste imóvel, designo os dias 03/04/2006 e 18/04/2006 às 14:00 horas. Expeça-se edital de arrematação. Intime-se eventual credor hipotecZrio. Intimem-se pessoalmente os devedores. Caso não sejam encontrados nos endereços constantes dos autos, o edital de arrematação servirZ para suprir a intimação pessoal; 3) determino nova avaliação da empresa SADIBE nos moldes aqui definidos; 4) rejeito o pedido de declaração de fraude de execução e determino que seja levantada a penhora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 46.645 do 8º Ofício do Registro de Imóveis. Intimem-se. (A parte interessada para retirar edital e guia do sr. oficial de justiça) Adv. IGUA-CIMIR G. FRANCO-OAB-7.262, SIMARA ZONTA-OAB-27.220, ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e RICARDO GIOVANNETTI 29092-

27.-ORDINARIA-1408/2000-JAIRO CEZAR VERNALHA GUIMARAES e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A-Defiro o pedido de fls. 605, anote-se e aguarde-se a audiência ja

designada. Diligencias necessZrias. Adv. JAIRO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA-OAB.22076 e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

28.-COBRANCA-51/2001-CONDOMINIO EDIFICIO VISCONDE DE CAIRU x ADEMAR TOCHETTO-Defiro o pedido de fls. 127, primeiramente antecipe a parte autora as custas do oficial, após desentranhe-se o mandado conforme requerido. Diligencias necessZrias. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-OAB.17425-

29.-COBRANCA-75/2001-BENEDITO CARVALHO DA SILVA x MINAS BRASIL SEGURADORA -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. ALEXANDRA DE SOUZA e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

30.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-314/2001-MARCELO GASPARIM x SANDRA REGINA DA SILVA e outros - A parte interessada para retirar oficio, no valor de R\$ 7.00, em cinco dias.-Adv. PAULO AMBROSIO - OAB/PR. 20909 e SINVALDO M.DE SOUZA 25151-

31.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-574/2001-EXIMERCOCOMP.IMP.E COM.DE MAT.DIDATICOS LTDA x EMPRESA FOLHA DAMANHA S/A-Vistos, etc. Acolho os embargos para, afastar o erro material, fazer constar do dispositivo foi julgado precedente o pedido inserto nos autos nº 574/2001. PR.I. Adv. DANIELE ALESSANDRA RAUEN, OSNILDO PACHECO JUNIOR, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 18.445, JEFFERSON COMELI-OAB.38612, MONICA F. DA SILVA GALVÃO e MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACE-

32.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-648/2001-CONCREAL-SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA x SINASC-SINALIZACAO E CONSERVACAO DE RODOVIAS LTDA-Por meramente procrastinatório, indefiro o pedido de fls. 185/186. Intime-se a autora para, em 5 dias, depositar integralmente os honorários do perito sob pena de não realização da prova técnica. Int. Adv. JOREL SALOMOA KHURY, ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS, BRUNA MARINA M.BOGUCHESKI.OAB.38285 e ELIONORA H. TAKEISHIRO 12.838-

33.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-785/2001-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SUELY TEREZINHA VIKOSKI-Ao autor sobre informacoes prestadas pelo Detran-Pr, em cinco dias-Adv. FERNANDA TROIAN-

34.-RESCISAO DE CONTRATO-1084/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x OSVALDO EMYDIO DE SOUZA FILHO -A parte autora para retirar oficio, no valor de R\$ 7.00, cada, em cinco dias.-Adv. FABIANA SILVEIRA-OAB-30.391, PAULO GUILHERME PFAU, JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA e ANGELA RIBEIRO VILLATORE-

35.-BUSCA E APREENSAO-1144/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x JUCELITO ROQUE FELICIO-Ao autor quanto a informacao do Detran-Parana, em cinco dias-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-021.306, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-27.293 e ANDREIA HERTEL MALUCELLI-OAB.31408-

36.-MEDIDA CAUTELAR-1462/2001-CONDOMINIO EDIFICIO SAN MARCO x IRENE HAYDEE COSTA STRIDSBERG e outros-Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de trinta dias. Diligencias necessZrias. Adv. SANDRA SAMPAIO e CARLOS ALBERTO C.MACHADO-OAB.28701-

37.-ORDINARIA-263/2002-LUIZVANDO DE ALMEIDA VIEIRA x FUNDACAO COPEL DE PREV.E ASSISTENCIA SOCIAL-... Em face do exposto, JULGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos a liquidação. DECLARANDO que o valor líquido a ser pago pelo reu é de R\$ 86.141,55 (oitenta e seis mil cento e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). Em contrapartida a contraprestação a ser arcada pelo autor é de R\$ 17.436,30 (Dezesseite mil quatrocentos e trinta e seis mil e trinta centavos). por fim declaro que o valor mensal correto a ser pago pelo reu ao autor a titulo de aposentadoria é de R\$ 2.302,77 (Dois mil trezentos e dois reais e setenta e sete centavos). Condeno ainda o reu ao pagamento das custas processuais da liquidação de sentença. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Adv. SAREMA OLJINIK, BOGDAN OLIJNYK JUNIOR 26278, IRINEU PETERS(223.4473), IRINEU JOSE PETERS e EROS GIL PETERS-

38.-REPARACAO DE DANOS-628/2002-PAULO SERGIO GABARDO x BANESTADO (BANCO DO ESTADO DO PR)-BANCO ITAU S/A-Sobre a contestação apresentada, diga o autor em 10 dias. Int. Adv. JOSE ANTONIO VALE-OAB.6137, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-35135 e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-OAB. 26413-ap.1173/2000

39.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-639/2002-MARCOS DE CASTRO PALMA x CARLOS ALBERTO DA COSTA e outros-Ao autor quanto a informacao do Detran-Pr, da não existencia de propriedade de veiculos em nome dos requeridos, em cinco dias- Adv. LUIZ A.DE CARLI-

40.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-691/2002-COMERCIO DE MADEIRA MOGPAR LTDA x GENERAL MOTORS DO BRASIL -Recebo o recurso de apelação de fls. 522/543 e 544/557, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. As partes para apresentarem as suas contra razões. Diligencias necessZrias. - Adv. FRANCISCO PAULO SOARES, JOSE A.ARAUJO DE NORONHA-OAB.23044, LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA e CELIA APARECIDA GUIMARAES OLIVEIRA-

41.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-701/2002-GILSI-

LENE BERNARDO DE LIMA x CARLOS MARCELO DE SOUZA-Veiculo bloqueado junto ao Detran-Pr. Adv. AROLDIO ANTONIO GLOMB-

42.-ORDINARIA-930/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST.-ECAD x K2 BAR E RESTAURANTE LTDA. e outros -A parte autora para retirar oficio, no valor de R\$ 7.00, em cinco dias.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-OAB.5398-

43.-MEDIDA CAUTELAR-1037/2002-ZIZO BALDAO x MINAS-BRASIL SEGURADORA SUCURSAL PARANA-Vistos e examinados. Considerando a total quitação do débito, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução, autorizo a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. CARLOS A.F.DE CASTRO-OAB. 20812 e EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO 2525-ap.1474/2002

44.-COBRANCA-1070/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA x LENIR TODERO-1.A parte autora para antecipar as custas do sr. oficial de justiça, para o cumprimento do mandado de arresto. 2.Diligencias necessZrias. Adv. MARIA L.BIERNASKI QUEZADA 23.321 e ANTONIO EMERSON MARTINS-OAB.17425-

45.-ORDINARIA-1096/2002-MILA APARECIDA ALVES DA LUZ x JOSE CLAUDIO SIQUEIRA -A parte requerida para comparecer em Cartório para conferência e retirada da carta precatória expedida, bem como providenciar as copias necessZrias para instruí-la, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JOSE PAULO BOMFIM e JOSE CLAUDIO SIQUEIRA-

46.-COBRANCA-1319/2002-COND. NUCLEO HABIT.EUCALIPTOS XVII-COND.CRISTAL x ANSELMO FARIAS-Defiro o pedido retro, expeça-se mandado de avaliação do imóvel, bem como expeça-se ofício a COHAB. Diligencias necessZrias. (A parte interessada para retirar oficio). Adv. LUIZ FERNANDO QUEIROZ e PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-29.467-

47.-EMBARGOS AEXECUCAO-1359/2002-PAULO SERGIO GABARDO x BANESTADO -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-1.Os processos receberão julgamento simultaneo. 2.Despachei nos autos nº 628/02. 3.Aguarde-se. Int. Adv. ALESSANDRO D.SOUZA VALE-OAB.26791, JOSE ANTONIO VALE-OAB.6137, EVARISTO A.F. DOS SANTOS-OAB.24498, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-35135 e MARCOS ROBERTO GRANADO OAB-19092-ap.1173/2000

48.-COBRANCA-1517/2002-COND. CJTO. RESIDENCIAL VILLA VERDE x EROTILDES ANTONIO DALPINA e outros -1-A parte credora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-26844 e FABIANO LOPES-

49.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-1563/2002-MARIA DE LOURDES KUMAGAI ALDANA e outros x ODENIR VARGAS DE SOUZA e outros-Veiculo devidamente bloqueado junto ao Detran-Pr. Adv. REGINALDO ANTONIO KOGA e ADAUTO RIVALETE DA FONSECA-OAB.1886-

50.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-69/2003-JONAS BATISTA DE SOUZA x ANTONIO AIRTON MORENO DA SILVA e outros-O pedido de fls. 145 ja foi atendido (fls. 116). Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente. Int. Adv. MARCY HELLEN VIDOLIN-22700, FLAVIANO B.GARCIA PEREZ-OAB.24102-B e ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29945-

51.-DEPOSITO-96/2003-BANCO BRADESCO SA x MATRIZ FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA -A parte autora para retirar oficio, no valor de R\$ 7.00, cada, em cinco dias.-Adv. DANIEL HACHEM-OAB.11347 e RICARDO LUCAS CALDERON-

52.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-661/2003-COPAG-EXZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x GLEY SABADIN -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao do autor. 2-Diligencias necessZrias. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-16080-

53.-MONITORIA-1083/2003-RUBENS DONEDA DE SOUZA x ESCRITORIO CONTABIL THAURUS e outros-Defiro o pedido de fls. 90/91, primeiramente deve a parte credora antecipar as custas do oficial. Após desentranhe-se o mandado para integral cumprimento. Diligencias necessZrias. Adv. CARLOS JOSE SEBRENSKI-OAB-27644-

54.-INCIDENTE DE FALSIDADE-1222/2003-3M COMERCIO DE CARNES LTDA x ARI SCARIOTI-Sobre o prosseguimento do feito, diga o requerente em 5 dias. Int. Adv. PAULO AMBROSIO - OAB/PR. 20909, PAULO ROBERTO MUNIZ e CLEOSNY SLOMPO-OAB.5500-ap.1034/1994

55.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1236/2003-DANIEL CESAR MAZUR x JORGE ALVES DA CUNHA-Diga o autor sobre as provas que efetivamente pretende produzir. Int. Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, ANDERSSON ALAN DALLAGNOL, TATIANA M.R.VIRMOND 23200 e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-OAB.25661-

56.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1336/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x MARCO AURELIO QUEIROZ e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ABELARDO E.DE FARIA 31136 e MAURO JUNIOR SERAPHIM-OAB.17670-

57.-COBRANCA-1438/2003-DAGOBERTO MACHADO FLORES x FUNBEP-FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO-Intime-se o requerido para juntar os documentos mencionados na petição de fls. 331/333, em cinco dias. Adv.

DIEGO MARTINS CASPARY-33924-A. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA C.R.CURI OAB/PR.25.814-

58.-USUCAPIAO-1529/2003-LEONARDO GOMEZ MASCARO x ESTE JUIZO -A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) ofício(s), no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIANE LAWIN-OAB-18587 e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

59.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-251/2004-ROBERLEY DE MATIAS x ANTONIO ADIR VAZ e outros -PRIMEIRO LEILAO - Dia 02/02/2006 às 14:30 horas, pelo maior preço oferecido, acima do valor da avaliação. SEGUNDO LEILÃO - Dia 15/02/2006, ambos no mesmo horário, pelo maior preço oferecido, desde que não seja vil, independente do valor da avaliação. A parte interessada para retirar edital e guia do Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00 em cinco dias. Adv. JOSE DO CARMO BADARO-OAB.14.471-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-324/2004-INDIANA SEGUROS x LUIZA HEISLER -I- Intimem-se as partes para informarem no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. JULIANA GEMIN LOEPER, FELIPE ALVES DA MOTTA-OAB-22.945 e CARLOS F.REINA COUTINHO-OAB.23404-AP.1248/2003

61.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-366/2004-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES J K LTDA e outros-Digam os executados. Int. Adv. FERNANDO W.R.MARANHAO-OAB 4.093 e BRUNA ANGELICA F. SALVATICO-

62.-COBRANCA-480/2004-CONSTRUTORA ITAU LTDA. x COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS -CAVO-A parte requerida para retirar oficio, no valor de R\$ 7.00, em cinco dias.-Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE 12.073, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO e RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA-

63.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-642/2004-NELSON LEANDRO DE SOUZA x DANIELE REGINA MOSENA DE OLIVEIRA-Defiro pedido de suspensão pelo prazo de trinta dias. Diligencias necessZrias. Adv. CARLOS AUTIMIO F.CARNEIRO 22661 e RICARDO ANDRAUS-

64.-

65.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-1142/2004-BOM ALHO COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS LTDA. x COBRANGAC COBRANCA FACTORING COM. -Vistos e examinados... Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais, o acordo extrajudicial firmado entre as partes no dia 26/01/2005, pelo qual, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. DECLARO EXTINTO o presente processo. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, cumprase o que preceitua o Código de Normas. Apos archive-se. -Adv. MOACIR JOSE BARANCELLI 14740 e VITOR HUGO P.LOUREIRO FILHO 8973-

66.-MONITORIA-1253/2004-MARCUS VINICIUS VIDAL DOS SANTOS x STARMOTO LTDA e outros -I- Intimem-se as partes para informarem no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. ELIZABETH MARIA ROTH DOS SANTOS, BERNARDO S. DE SOUZA-OAB.9611-E, JOEL KRAVITCHENCKO-20892 e DANIA MARIA RIZZO-043-324-6690-

67.-ENTREGA DE COISA CERTA-1334/2004-HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO x SIEMENS LTDA/MED.REGIONAL CURITIBA-As custas podem ser executadas pela serventia, querendo. Int. Adv. MARIA HELENA MACENO-14907, ZELIA MEIRELES ESCOUTO e JOEL KRAVITCHENCKO 20.892-ap.1385/2003

68.-REVISAO CONTRATUAL-1436/2004-ALIS ANTONIO DA SILVA SANTOS x FUNDACAO COPEL DE PROVE ASSIST.SOCIAL-Diga o autor. Int. Adv. BOGDAN OLIJNYK JUNIOR 26278, IRINEU JOSE PETERS, IRINEU PETERS e EROS GIL PETERS-

69.-INDENIZATÓRIA-1465/2004-SANDRA SAYIRI AKIYOSHI x MAURICIO MASSASHI SEKO -Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do AR negativo, em cinco dias-Adv. PETRUS TYBUR JR.-OAB. 25702 e VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-158/2005-ROBERTO CESAR LEITE x MARCOS NAUFFAL DE ALMEIDA -Recebo o recurso de fls. 47/51, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. ARLETE A.BELNIAKI SARTORI-17617 e CLOVIS TEIXEIRA-ap.308/2001

71.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-264/2005-EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA. x FAGIL COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA. -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

72.-INDENIZATÓRIA-337/2005-DOUGLAS JOSE KIZEMA e outros x CARLOS THADEU B.M. DE LACERDA -De-se ciência as partes sobre o documento de fls. 100. Audiência de

instrução e julgamento para o dia 25/04/2006 as 14h30m. 3. Intimacao e diligencias necessariasAdv. JULIO BROTTTO-21600 e CARLOS THADEU BENTIN M.DE LACERDA-

73.-COBRANCA-343/2005-EMMA NEIZER x CARLOS ALBERTO PEREIRA-1.Tempestivamente o requerido apresentou embargos de declaração contra a sentença proferida em audiência, alegando que, tendo em vista que nao foi reconhecido a devolução em dobro, deveria a demanda ser julgada parcialmente procedente, e nao procedente, como ocorreu. 2.Contudo, da mera analise dos pedidos iniciais, denota-se que no item 5.1 ha o pedido de devolução em dobro, mas do pedido 5.2 (v.fl. 14), denota-se que sucessivamente requer o pagamento de forma simples, ou seja, foi reconhecida a pretensão sucessivamente, tendo sido acolhido integralmente o pedido inicial. 3.Assim, JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos de declaração. 4.Diligencias necessZrias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI-OABPR.24477, MESSIAS ALVES DE ASSIS e LEONARDO DA COSTA-OAB.23493-

74.-DECLARATORIA DE NULIDADE-349/2005-JOSE CARLOS POLETTO x BANCO BRADESCO S/A -Diga a parte autora, quanto a contestacao em 5 dias.-Adv. EDISON DE MELLO SANTOS - 7045, MAURICIO B.DE CARVALHO-OABPR.36578 e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-

75.-INDENIZATÓRIA-400/2005-INA NEVES DA SILVA e outros x HERMENEGILDO BRAZAO-Des-se ciencia aos autores dos documentos juntados as afls. 86/88. 2. Audiência de instrução e julgamento para o dia 26/04/2006 as 14:00 horas. Oportunamente em que serao inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes a fim de esclarecer a existencia e as circunstancias em que se derao as agressoes referidas na peticao inicial. As testemunhas indicada pelo autora (fls. 12) comparecera independentemente de intimacao. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reu(fls. 61). Int. Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY 28.830 e RAFAEL SCHIER GUERRA-

76.-BUSCA E APREENSAO-539/2005-BV FINANCEIRA S/A. - C.F.I x MARCIO MACHADO-Ciencia ao autor quanto a informacao do Detran-Pr, em cinco dias-Adv. DARIANE M.MARTINELLI-36120-

77.-REVISAO CONTRATUAL-578/2005-VALTER ROBERTO GOMES SANTOS x EMPREENDIMENTOS IMOB.PARAISO LTDA-Defiro o pedido de fls. 156, ao requerido para efetuar o deposito da 1ª parcela dos honorarios periciais. Diligencias necessZrias. Adv. MAURO CURY FILHO-18436, MARIA F.SIMOES BELLE-OAB.34192, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T.FREITAS 24703 e SAMUEL MARTINS-

78.-DECLATORIA CUMULADA-612/2005-MAESTRO COMUNICAO LTDA x CESAR MARIN JUNIOR -Recebo oagravo, devendo o mesmo permanecer retido nos autos. Manifeste-se o agravado. Diligencias necessZrias. Adv. ANTONIO G.ALMEIDA PORTUGAL-31107, EDSON A.ORMINDO FAGUNDES-OAB.36620, ANA CANDIDA R.SALAGUASTA, JACEGUAY F.DE LAURINDO RIBAS-4395 e RICARDO RODOLFO BORN-OAB.37837-

79.-REPARACAO DE DANOS-683/2005-RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA x HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A-Defiro o pedido para que o autor tenha "vista" do CD anexado ao autos pela re, por 10 dias. Decorrido o prazo voltem. Int. Adv. SILVIO BATISTA-OAB.9239 e CAROLINA MARIA CAMPANARO-OAB-37.524-

80.-RETIFICACAO-754/2005-ARNALDO RZEPA x ELOI DA FONTOURA BASTOS e outros -I- Determine a intimação das partes para informarem no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. VINICIUS DE A.MENDES-OAB.18876 e MARCOS LUIZ MASKOW 22814-

81.-REVISAO CONTRATUAL-824/2005-DEBORA MARIA RICCI SZATKOWSKI x BANESTADO S/A -I- Determine a intimação das partes para informarem no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOP L.PACHECO 27126 e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-35135-

82.-INVENTARIO-854/2005-LORAIN TERESINHA DAROS x DELRIO NATAL DAROS-Defiro (fls. 270), por mais 10 dias. Int. Adv. UBIRAGY DE OLIVEIRA-OAB.1423-SC, SAIMI SEMIL FURIO, CLEVERSON JOSE GUSSO-OAB. 29075 e MARILENA INDIRA WINTER-

83.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-856/2005-LIGIAN BARDUCCO K. SIQUEIRA x GILDO ANTONIO PEREIRA DE LIMA -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. FABIO SILVEIRA ROCHA-OAB.38685-

84.-PRESTACAO DE CONTAS-863/2005-CARLOS DEMETERCO x ANTENOR DEMETERCO-Defiro pedido de vista pelo prazo legal. Diligencias necessZrias. Adv. JOSE RODRIGO SADE e JACY GABARDO-OAB.2398-

85.-ORDINARIA-896/2005-ESPOLIO DE CLAUDIO ANTONIO BINATTI x SAO CONRADO TERRAPL.PAV.INCORPE

CONSTRUCAO LTDA e outros-As res nao foram regularmente citadas. Renovem-se as diligencias para a regular e efetiva citação delas. Por oportuno, anulo a certidão de fls. 504. Int. (Ao autor para retirar as cartas de citação, bem como providenciar as copias necessZrias). Adv. ADRIANA E CORREA-OAB.25691, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-OAB.29950 e GILSON GOULART JR.-OAB.36950-

86.-CONSIGNACAO DE CHAVES-918/2005-NELI DA SILVA SOUZA x CENTAURO SEGURADORA S.A-Registre-se para sentença. Int. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA-OAB.19567 e ADILSON DE CASTRO JUNIOR 18.435-

87.-DECLATORIA CUMULADA-970/2005-AGROVALLIS COM.DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA-EPP x AGROPEL AGROINDUSTRIAL PERAZZOLLI LTDA -A parte interessada para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-28635-

88.-BUSCA E APREENSAO-998/2005-BANCO DIBENS S.A x SIVALDO ALEXANDRE DE LIMA-Ao autor quanto ao bloqueio efetuado. Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-OAB.31408 e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 32.504-

89.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1004/2005-CAS-SOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x JOHNNY FONSECA DURIGAN -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 111,50, conforme certidão de fls. 46, em cinco dias. -Adv. DIOGO GUEDERT-OAB.36344-A-

90.-ALVARA-1014/2005-REGINA MARIA CALVO x O JUIZO-Aguarde-se o cumprimento do alvarZ. Diligencias necessZrias. Adv. MARCILEY DA S.GAVIOLI-OAB.24790-

91.-REVISAO DE DEBITO-1060/2005-EDSON LUIZ RUDENIK x BANCO ITAU S/A -J- Determine a intimação das partes para informarem no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusas para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessZrias. -Adv. IGOR TADEU GARCIA-OAB.38682, MARCOS H.P.BASILIO-OAB.38542 e EVARISTO A.F. DOS SANTOS-OAB.24498-

92.-BUSCA E APREENSAO-1079/2005-BANCO DIBENS S.A x LEONILDA SANTOS PORTUGAL-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco dias-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-OAB-32.504-

93.-MONITORIA-1109/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x COMPLEMENTIX DO BRAS.IND.COM.CIMENTO MAT.CONSTRUCAO.. e outros -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre os embargos e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-OAB-12.293, LUIS OSCAR SIX BOTTON-OAB.28128-A e EDSON RIBEIRO-

94.-EMBARGOS AO DEVEDOR-1144/2005-DARCI JOAO SANTOS SPELIER x MARIA EDENIR AMARAL-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Registre-se para sentença e voltem. Int. Adv. ALIDA M.VAN DER LAARS-OAB.38031 e JOSE DO CARMO BADARO-OAB.14.471-ap.1233/1998

95.-BUSCA E APREENSAO-1150/2005-BANCO DIBENS S.A x TIAGO FRANCISCO DA CRUZ -A parte requerente, para complementar as custas do Sr. oficial de justiça, conforme certidão de fls. 28, em cinco dias. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-OAB.29148-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-1222/2005-ESTACAO DE SERVICOS HJC LTDA & OUTROS x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A-Intime-se a embargante para, em 5 dias, esclarecer sobre o transito em julgado da decisão trazida por copia as fls. 76/82 juntando, se for o caso, copia do acordão que apreciou eventual recurso de apelação. Após, voltem. Int. Adv. GISELE CRISTINA MENDONCA 193379/SP e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OAB-30890-ap.1503/2001

97.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1265/2005-LUIZ FERNANDO CORDEIRO x CLARA SCHLUMPERGER-Defiro o pedido de fls. 27, por 30 dias. Diligencias necessZrias. Adv. SIHAME M.SHIBLI CARMONA-OAB.34901-

98.-ALVARA-1277/2005-MARINA MARIA FERREIRA x O JUIZO -A parte interessada para retirar o alvarZ em cinco(05) dias.-Adv. MARIA IZABEL CARVALHO-OAB.16460-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO-1314/2005-JOSE RAUL DA VEIGA BOBAID x BANCO BRADESCO S/A -J- Determine a intimação das partes para informarem no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusas para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessZrias. -Adv. JOAO HENRIQUE KALABAIDE-26167 e DANIEL HACHEM-ap.1464/2003

100.-USUCAPIAO-1408/2005-OZILDA ORGANEK x VASSILIO MARMACZUK e outros -A parte autora para retirar ofício e carta de citação, bem como providenciar as copias necessZrias para instruí-los, em cinco dias.-Adv. LORENA M.SCHWARTZ ZAMBON-OAB.16773-

101.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1416/2005-GERDAU ACOMINAS S/A x IASIN SINALIZACAO LTDA -

A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, conforme certidão de fls. 47, em cinco dias. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-OAB.17306-

102.-NULIDADE DE TITULO-1419/2005-LEDA PINTO GUIMARAES e outros x MELLO SANTOS ADVOGADOS S/C -A parte interessada para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. MANOEL P.H.PACHECO FILHO-OAB.33240-

103.-BUSCA E APREENSAO-1421/2005-BV FINANCEIRA S/A.- C.F.I x WELLINGTON JOSE HALUCHE -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 200,00, conforme certidão de fls. 18, em cinco dias. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-16948-

104.-EMBARGOS A EXECUCAO-1428/2005-ADILSON MALUCELLI x CONJUNTO RESIDENCIAL VISCONDE DE MAUA - Defiro por hora os benefícios da justiça gratuita. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se. Vista ao embargado, para responder no prazo de dez dias, art. 740 do CPC.-Adv. ADILSON MALUCELLI-OAB.9478 e IVAIR CARLOS DA SILVA -ap.202/1994

105.-COBRANÇA (SUMBRIA)-1436/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO PRETO x ROSILDA DE FATIMA RAMOS KLUPPEL -Designo o dia 10 / 03 /2006 às 13:30 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o réu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importarZ na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Intime-se o(a) autor(a) na pessoa de seu advogado, para comparecer a audiência, bem como para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias- R4 40,00-Adv. -Adv. LUCILENA DA S.OLIVEIRA-OAB.28258-

13ª Vara Cível

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

RELAÇÃO Nº.204/2005.

JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO JUIZA DE DIREITO:DRA.LUCIANE R. C. LUDOVICO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JR	0090	033836/0000
ADILSON LUIS FERREIRA	0062	029653/0000
ADILSON MENAS FIDELIS	0029	023480/0000
ADRIANO BARBOSA	0045	026914/0000
ADRIANO DE OLIVEIRA	0051	027451/0000
ADRIANO DE OLIVEIRA	0032	024268/0000
ADRIANO HENRIQUE GOHR	0067	031061/0000
ADRIANO M REBELLO	0052	027608/0000
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0016	021341/0000
AFONSO CESAR DIAS COLLIN	0019	021581/0000
AILDO CATENACCI	0004	014759/0000
AIRTON HIROSHI AKUTSU	0036	024848/0000
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	0063	030304/0000
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0047	027231/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0020	021776/0000
ALIDO LORENZATTO	0027	023427/0000
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	0072	032305/0000
AMANDO BARBOSA LEMES	0011	020550/0000
ANA CAROLINA ROHR	0028	023434/0000
ANA CRISTINA COLETO	0048	027257/0000
ANA LUIZA MANZOCHI	0056	028346/0000
ANA PAULA DE MATTOS PESSO	0005	014836/0000
ANA PAULA MAGALHAES	0062	029653/0000
ANA PAULA WOLLSTEIN	0043	026787/0000
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	0035	024841/0000
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0047	027231/0000
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0043	026787/0000
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0035	024841/0000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0014	021031/0000
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0012	020806/0000
ANDRESSA JARLETTI G OLIVE	0016	021341/0000
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0078	033111/0000
ANGELITA ACOSTA	0039	025897/0000
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0053	027807/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0037	025024/0000
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0058	028487/0000
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0030	023640/0000
ANTONIO PICHEK	0064	030440/0000
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0063	030304/0000
AURELIO CANCIO PELUSO	0067	031061/0000
AURELIO CANCIO PELUSO	0047	027231/0000
AUREO VINHOTI	0011	020550/0000
AUREO VINHOTI	0082	033344/0000
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0007	018641/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0060	028733/0000
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0063	030304/0000
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0032	024268/0000
CARLOS FREDERICO REINA CO	0011	020550/0000
CARLOS FREDERICO REINA CO	0082	033344/0000
CARLOS JUAREZ WEBER	0036	024848/0000
CARLOS MURILO PAIVA	0057	028418/0000
CARLOS MURILO PAIVA	0039	022599/0000
CARLOS VITOR M. DE LOYOLA	0025	022599/0000
CARLYLE POPP	0008	018943/0000
CAROLINA VIANNA FERREIRA	0094	034175/0000

CAROLINE PALUDETTO PASCUT 0011 020550/0000
CASSIANO ANDRE KAMINSKI 0067 031061/0000
CESAR AUGUSTO TERRA 0040 026043/0000
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI 0056 028346/0000
CHRISTIANE KARIN W PANCHE 0059 028677/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0055 027914/0000
CLEA MARA LUVIZOTTO 0101 034505/0000
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 0027 023427/0000
COSME DAVID RANGEL SOARES 0063 030304/0000
CRISTIANA ALMEIDA DE CAMA 0029 023480/0000
CRISTIANE DE OLIVEIRA A. 0025 022959/0000
DAIANE SANTANA RODRIGUES 0079 033182/0000
DALILA CAVALARO CASCARDO 0066 030689/0000
DANIEL HACHEM 0092 034119/0000
DANIEL HACHEM 0074 032658/0000
DANIEL TANAKA 0028 023434/0000
DANIELLA LETICIA BROENING 0062 029653/0000
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE 0059 028677/0000
DIOGO MATTE AMARO 0072 032305/0000
DOUGLAS DANIEL BIELANSKI 0055 027914/0000
EDGARD POLCHLOPEK 0023 022423/0000
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR 0005 014836/0000
EDSON CENTANINI 0037 025024/0000
EDUARDO MELLO 0007 018641/0000
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH 0055 027914/0000
ELCIO KOVALHUK 0030 023640/0000
ELENICE HASS DE OLIVEIRA 0081 033279/0000
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 0059 028677/0000
ELIZA GOMES TORRES 0020 021776/0000
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA 0055 027914/0000
ENIO MEDEIROS FILHO 0023 022423/0000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0098 034366/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0036 024848/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0010 020059/0000
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 0090 033836/0000
FABIANE CAROL WENDLER DIA 0030 023640/0000
FABIANO HALUCH MAOSKI 0035 024841/0000
FABIO HENRIQUE CATAO DE O 0044 026843/0000
FABIO TAVARES TORQUATO 0096 034256/0000
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0047 027231/0000
FILIPE ALVES DA MOTA 0011 020550/0000
FILIPE ALVES DA MOTA 0082 033344/0000

FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0064 030440/0000
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0082 033344/0000
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU 0048 027257/0000
FRANCISCO GARCIA RODRIGUE 0038 025729/0000
GELSON BARBIERI 0062 029653/0000
GELSON LUIS CHAICOSKI 0068 031849/0000
GENESIO SELLA 0022 022091/0000
GEROLDO AGUSTO HAUER 0004 014759/0000
GERSON REQUIAO 0076 033050/0000
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0090 033836/0000
GIULIANA KARINA R DE GODO 0059 028677/0000
GORGON NOBREGA 0065 030635/0000
GREICY KEROL PATRIZZI 0030 023640/0000
GUILHERME BORBA VIANNA 0008 018943/0000
GUILHERME BORBA VIANNA 0008 018943/0000

GUILHERME DALOCE CASTANHO 0078 033111/0000
GUSTAVO LUIS BALABUCH 0051 027451/0000
HAROLD COLLIN JUNIOR 0019 021581/0000
HAROLDO ALVES RIBEIRO 0060 028733/0000
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN 0060 028733/0000
HEITOR SACHSER 0049 027381/0000
HENRIQUE SCHNEIDER NETO 0018 021566/0000
HENRIQUE SILVA DE OLIVEIR 0044 026843/0000
HERAON FAGUNDES DOS REIS 0061 028771/0000
IDERALDO JOSE APPI 0087 033701/0000
IGOR LUBY KRAVTCHEK 0039 025897/0000
ILDE HELENA GURKEWICZ 0015 021281/0000
ILMO TRISTAO BARBOSA 0069 031851/0000
IRECE NASCIMENTO TREIN 0049 027381/0000
IRIA REGINA MARCHIORI 0016 021341/0000
ITO TARAS 0060 028733/0000
IVO DYNIEWICZ 0038 025729/0000
JACEGUAY F DE LAURINDO RI 0051 027451/0000
JAIME SAMUEL CUKIER 0063 030304/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO 0022 022091/0000
JAMES WAHL 0015 021281/0000
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0007 018641/0000
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0047 027231/0000
JEFFERSON BARBOSA 0062 029653/0000
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF 0009 019291/0000
JOAO BOSCO LEE 0062 029653/0000
JOAO CARLOS DE MACEDO 0022 022091/0000
JOAO CARLOS DE MACEDO 0017 021460/0000
JOAO GUILHERME COLLITA 0017 021460/0000
JOAO MANOEL LEITE RIBEIRO 0042 026534/0000
JOAO ZAIONS JUNIOR 0013 020957/0000
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN 0020 021776/0000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0054 027821/0000
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LE 0022 022091/0000
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0023 022423/0000
JOSE DO CARMO BADARO 0032 025024/0000
JOSE HOTZ 0036 024848/0000
JOSE LUIZ PANCOTTE 0065 030635/0000
JOSE LUIZ PANCOTTE 0085 033653/0000
JOSE NAZARENO GOULART 0046 027002/0000
JOSE PEREIRA DE MOURAES NE 0014 021031/0000
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0058 028487/0000
JOSE VALTER RODRIGUES 0079 033182/0000
JOVINO TERRIN 0057 028534/0000
JULIANE ZANCANARO 0063 030304/0000
JULIANE ZANCANARO 0004 014759/0000
JULIETTE CHRISTINE DE A. 0071 032142/0000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0011 020550/0000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0006 015056/0000
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0093 034153/0000
JULIO CESAR ZIROLDO 0024 022939/0000
KARINE CRISTINA DA COSTA 0049 027381/0000
LACIR GUARENGHI 0006 015056/0000
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0037 025024/0000
LEILA CRUZ VIEIRA 0080 033221/0000
LEOCIMARY TOLEDO STAUT 0005 014836/0000

LEONCIO BELON 0065 030635/0000
LEONEL STEVAM FILHO 0033 024424/0000
LICIANE JUNIA BALTAZAR 0070 032016/0000
LORENA MORENO DOMINGOS 0027 023427/0000
LORNA LOREDANA LASCOWSKI 0061 028771/0000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0008 018943/0000
LUCIA AURORA FURTADO BRON 0030 023640/0000
LUCIANA HAAG ALVIM REZEND 0056 028346/0000
LUCIANA REGINA DOS REIS 0033 024424/0000
LUCIANE MARLI SIGNORI 0044 026843/0000
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0048 022579/0000
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0036 024848/0000
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0010 020059/0000
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0073 032579/0000

LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO 0031 024137/0000
LUIZ ALBERTO LESCHKAU 0059 028677/0000
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI 0026 023107/0000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0046 027002/0000
LUIZ ALEXANDRE LIPORONI M 0026 023107/0000
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0048 027257/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0016 021341/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0024 022939/0000
LUIZ FERNANDO C F POTIER 0046 027002/0000
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0050 027397/0000
LUIZ FERNANDO MARTINS ALV 0084 033616/0000
LUIZ FERNANDO PACHECO DA 0072 032305/0000
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0083 033572/0000
LUIZ ROBERTO RECH 0075 032660/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0010 020059/0000
MACIEL TRISTAO BARBOSA 0069 031851/0000
MAGDA LUIZA R. EGGER 0012 020806/0000
MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR 0007 018641/0000
MANOEL BORBA DE CAMARGO 0004 014759/0000
MANOEL CARLOS DA SILVA 0019 021581/0000
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 0075 032660/0000
MARA RITA DE CASSIA A QUA 0050 027397/0000
MARCELO DE BORTOLO 0011 020550/0000
MARCELO DE BORTOLO 0082 033344/0000
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0027 023427/0000
MARCELO VANZELLI 0015 021281/0000
MARCIA DALCOL 0029 023480/0000
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0057 028418/0000
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0081 033279/0000
MARCIA S BADARO 0033 024424/0000
MARCILEY DA SILVA GAVIOLI 0005 014836/0000
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI 0005 014836/0000
MARCIO RIBEIRO PIRES 0081 033279/0000
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0010 020059/0000
MARCOS CESAR VINHOTI 0011 020550/0000
MARCOS CESAR VINHOTI 0082 033344/0000
MARCOS DOS SANTOS MARINHO 0050 027397/0000
MARCOS JOSE CHECHELAKY 0003 013830/0000
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE 0002 013087/0000
MARCOS WENGERKIEWICZ 0067 031061/0000
MARCUS FABRICIUS COSME CA 0086 033667/0000
MARIA DE FATIMA S. CESCON 0038 025729/0000
MARIA ILMA CARUZO 0039 025897/0000
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0054 027821/0000
MARILI RIBEIRO TABORDA 0053 027807/0000
MARILI RIBEIRO TABORDA 0012 020806/0000
MARILIA ZAMONER 0075 032660/0000
MARILZA MATIOSKI 0041 026075/0000
MARION ARANHA PACHECO MUG 0079 033182/0000
MARISTELA SILVA FAGUNDS R 0042 026534/0000
MARIVAL CARVALHAL SANTOS 0029 023480/0000
MAURICIO GOMM F. DOS SANT 0047 027231/0000
MAURICIO KAVINSKI 0024 022939/0000
MELISSA MATTIOLI 0063 030304/0000
MICHELE TATIANE SOUTO COS 0048 027257/0000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0055 027914/0000
MOACYR TRAMUJAS DA SILVA 0018 021566/0000
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0091 034100/0000
NELSON KNOB 0025 022959/0000
NELSON PASCHOALOTTO 0098 034366/0000
NEY LUIZ PEREIRA 0047 027231/0000
NOEL SALAZAR GOMES MARQUE 0005 014836/0000
NORMA SUELY WOOD S DE MOR 0014 021031/0000
ODACYR CARLOS PRIGOL 0006 015056/0000
ODECIO LUIZ PERALTA 0045 026914/0000
ODORICO TOMASONI 0097 034264/0000
OKSANDRO GONCALVES 0034 024680/0000
ORLANDO ABRAO KALIL 0015 021281/0000
OSMAR BARRETO FILHO 0024 022939/0000
OSMAR NODARI 0077 033070/0000
OSNI DA SILVA 0054 027821/0000
PATRICIA CARLA DE DEUS LI 0016 021341/0000
PAULINO CESAR GASPAR 0083 033572/0000
PAULO CESAR HOROCHOSKI 0025 022959/0000
PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0072 032305/0000
PAULO R MUNHOZ COSTA FILH 0030 023640/0000
PAULO SERGIO PIASECKI 0054 027821/0000
PEDRO RODERJAN REZENDE 0011 020550/0000
PEDRO RODERJAN REZENDE 0082 033344/0000
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0027 023427/0000
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0007 018641/0000

PLINIO LUIZ BONANCA 0095 034241/0000
RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0086 033667/0000
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL 0027 023427/0000
RAMON DE M NOGUEIRA 00

RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0009	019291/0000
RODRIGO DA SILVA GRACIOSA	0028	023434/0000
RODRIGO FERREIRA	0055	027914/0000
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0051	027451/0000
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA	0056	028346/0000
RONALDO FRANCA DE ANDRADE	0057	028418/0000
RONY CESAR CENTENARO VALE	0021	022020/0000
ROSANGELA M. FONSECA	0053	027807/0000
ROSE PAULA MARZINEK	0011	020550/0000
ROSEANE RIESEL	0097	034264/0000
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0089	033831/0000
	0082	033344/0000
RUBENS CORREA	0042	026534/0000
RUY GAST-AO DE ANDRADE AZ	0053	027807/0000
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0030	023640/0000
SERGIO SHULZE	0052	027608/0000
SHEILA MARIA TAKAHASHI	0020	021776/0000
SIDNEI DE QUADROS	0062	029653/0000
SILVENEI DE CAMPOS	0056	028346/0000
SOLANGE CANDIDA WUICIK	0029	023480/0000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0052	027608/0000
THALES MORAIS DA COSTA	0010	020059/0000
TOBIAS DE MACEDO	0030	023640/0000
VALDERI MENDES WILELA	0078	033111/0000
VALTER KISIELEWICZ	0072	032305/0000
VANESSA DE MATOS MORENO	0028	023434/0000
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0008	018943/0000
VAYNE VALERA RIALTO	0027	023427/0000
VITOR CESAR BONVINO	0093	034153/0000
VIVIAN ANDERSEN SARTORI	0010	020059/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0036	024848/0000
	0010	020059/0000
	0073	032579/0000
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0031	024137/0000
ZARA HUSSEIN~	0025	022959/0000

1.-AÇÕES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). 1-BUSCA E APREENSAO - BANCO SANTANDER BRASIL/S/A X JANAINA MARA DE CASTILHOS GOMES.R\$.490,00.ADV. BLAS GOMM FILHO 2 - PROTESTO - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X TEREZA MORAIS.R\$.82,60.ADV. NELSON PASCHOALOTTO 3 - PROTESTO - BANCO ITAU S/A X ARISTOXENES ROSA.R\$.82,60.ADV. NELSON PASCHOALOTTO 4 - EMBARGOS A EXECUÇÃO - SIND. DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CTBA X SUVISUL DISTRIBUIDORA LTDA.R\$.616,00.ADV. TRICIANA CUNHA PIZZATTO 5 - EXECUÇÃO - BANCO RURAL S/A X MOINHO CARLOS GUTH S/A.R\$.616,00.ADV. IGUACIMIR GFRANCO 6 - EXECUÇÃO - JOAO CARLOS MORONA X ELISANGELA VICENTE.R\$.185,50.ADV. JULIANO MARCONDES DA SILVA.

2.—13087/0000-OLHA KIELTYKA x ESPOLIO DE DOMINGOS KIELTYKA - Cumpra-se o despacho de fl.129, observando-se o endereço indicado a fl.140.A parte interessada retirar o ofício (1).Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

3.-MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO DE PROTE-13830/0000-MOINHO GRACIOSA LTDA x W. UEMA DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA - APENSO AOS AUTOS Nº.13.923 - Sobre o retorno dos autos da Instancia Superior, manifestem-se as partes.Antes, porém, colha-se assinatura do representante do Ministerio Publico, conforme consta a fl.384 e a fl.362, terceiro paragrafo.Int.Adv. MARCOS JOSE CHE-CHELAKY-

4.-ORDINARIA-14759/0000-JOSE PAULO DANTAS NOVAES E S/M x BRITANITE IND QUIM LTDA - Ciente do agravo interposto (fls.310/321).Mantenho a decisao atacada pelos proprios fundamentos.No mais, aguarde-se a requisicao de informações.Int.Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO, AILDO CATENACCL, GEROLDO AGUSTO HAUER e JULIANE ZANCANARO-

5.-ORDINARIA-14836/0000-ACIR BRANDAO E OUTRO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int.-Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT, NOEL SALAZAR GOMES MARQUES, MARCILEY DA SILVA GAVIOLI, RICARDO PAVAO TUMA, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI, ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

6.-ORDINARIA-15056/0000-BANCO ABN AMRO S/A x BRADO REPPRES COM LTDA e outros - Sobre a certidao de fl.262v, manifeste-se o autor.Int.Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

7.-EXECUCAO-18641/0000-CHEMAG AKTIENGESSELLSCHAFT x ACEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - Defiro (fl.379).(Requer a restituicao do prazo para manifestação, caso necessaria).Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, EDUARDO MELLO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e RENATO BELTRAMI-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-18943/0000-BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x METALURGICA WARTH LTDA - Vistos e examinados...Tendo havido a satisfacao do debito, conforme alvara de fl.332, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art.794, I, do CPC.Custas ja preparadas.P.R.I.Oportunamente, archive-se com as formalidades legais.Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA e GUILHERME BORBA VIANNA-

9.-SUSTACAO DE PROTESTO-19291/0000-TELMA JULIETA CURY x MERLY JAQUELINE RAMBO - Intime-se pesso-

almente o Autor para, em 48 horas, dar cumprimento ao art.19, do CPC, integralizando o pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça.Int.Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF e RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-

10.-CAUTELAR INOMINADA-20059/0000-JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR E CLAUDETE RAQUEL TIS e outros x ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO -APENSO AOS AUTOS Nº.23.603 - Recebo o recurso de apelação (fls.323/359), no seu duplo efeito (art. 520, CPC). Intime-se a parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contra-razões. Int.-Adv. VIVIAN ANDERSEN SARTORI, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, THALES MORAIS DA COSTA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

11.-sumaria-20550/0000-CARRIER LOCADORA DE VEICULOS LTDA x RADIO TRASAMERICA DE CURITIBA LTDA -Manifeste-se sobre a certidao do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE, CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, AMANDO BARBOSA LEMES, ROSE PAULA MARZINEK e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

12.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-20806/0000-ALVARO RICARDO FERREIRA BENTO x BELA VISTA CONSTRUTORA CIVIL LTDA -Manifeste-se sobre a certidao do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIN-

13.-EXECUCAO-20957/0000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x CHM - CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Cumpra-se a decisao de fl.300.Int.Adv. JOAO ZAIOS JUNIOR-

14.-EXECUCAO-21031/0000-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x PETASO DISTRIBUIDORA DE PROD. DE INFORMATICA LTDA e outros - Defiro (fl.92).Aguarde-se por 90 (noventa) dias.Int.Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, NORMA SUELY WOOD S DE MORAES e JOSE PEREIRA DE MORAES NETO-

15.-SUMARISSIMA-21281/0000-CONDOMINIO EDIFICIO JAU x ESPOLIO DE CALIXTO DOMINGOS E S/M -Recebo o recurso de apelação (fls.356/360), no seu duplo efeito (art. 520, CPC). Intime-se a parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contra-razões. Int.-Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ, MARCELO VANZELLI, JAMES WAHL e ORLANDO ABRAO KALIL-

16.—21341/0000-IRACI DA SILVA BORGES e outros x ALOY-SIO AURELIO LOPES DE ALMEIDA e outros -Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, com as nossas homenagens.- Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA, ANDRESSA JARLETTI G OLIVEIRA, ADYR SEBASTIAO FERREIRA e IRIA REGINA MARCHIORI-

17.-ORDINARIA-21460/0000-CONSTRUTORA GIPORT LTDA x STATION MALL EMPREENDIMENTOS LTDA -Manifeste-se o exequente.Adv. JOAO GUILHERME COLLITA e JOAO CARLOS DE MACEDO-

18.-RESCISAO CONTRATUAL-21566/0000-CARLOS EDUARDO MATTAR x CLOVIS ROBERTO TORSCHENTALLER - Antes de executar qualquer valor, e necessario que as perdas e danos sejam valorados, nos termos do art.608, do CPC.Assim, faculto ao exequente a oportunidade de emendar a inicial.Int.Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e MOACYR TRAMUJAS DA SILVA JUNIOR-

19.-MONITORIA-21581/0000-ADAMAR OF NEW JERSEY INC x MIHAI NICOLAE - Intime-se o Exequente para comprovar o falecimento do Executado.Int.Adv. ROBERTO CORREA DE MELLO, RICARDO ALEXANDRE DE FREITAS, MANOEL CARLOS DA SILVA, HAROLD COLLIN JUNIOR e AFONSO CESAR DIAS COLLIN-

20.-DEPOSITO-21776/0000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ESPOLIO DE CANDIDO ROBERTO DE MELLO -HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo autor á f.206.De consequência, JULGO EXTINTO O FEITO (art.267, VIII do CPC). Oportunamente contados e preparados, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS, SHEILA MARIA TAKAHASHI, ELIZA GOMES TORRES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

21.-EXECUCAO-22020/0000-JOAO MARIA DE ASSIS x LOURIVAL EHRLL DOS SANTOS e outros -APENSO AOS AUTOS Nº. 33.234 - (...) Posto isso, julgo procedentes os embargos, de consequencia, por fim a execucao em apenso por nao serem os executados, ora embargantes, responsaveis pelo debito executado.Sucumbente o embargando, condeno-o ao dada a singleza da materia tratada, ja sumulada, e tambem pelo pouco tempo exigido para a realizacao do trabalho da curadora especial, fixo em R\$.500,00 (quinhentos reais) (paragrafo 4º, do art.20, do CPC.Certifique-se o Sr.Escrivao o contido no item I (fl.15).Oportunamente, certifique-se nos autos em apenso o desfecho destes embargos, transladando-se copia desta decisao; a seguir, lavre-se termo de descontinuação da penhora.P.R.I. -Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

22.-USUCAPIAO-22091/0000-GRACIOSA COUNTRY CLUB x - (...) Posto isso, julgo extinto este processo de Usucapiao, por falta de interesse de agir, e o faço com fundamento no art.267, inc.IV, do Codigo de Processo Civil.Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais.Oportunamente, arquivem-

se os autos.P.R.I.Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, GENESIO SELLA, JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS e JAIR LIMA GVAERD FILHO-

23.-ORDINARIA-22423/0000-ALEXANDRE CARDOSO MARTINS x CLUBCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Indefiro o pedido de pagamento de custas ao final do processo porquanto carece de embasamento legal.O Autor deve observar que as custas sao devias a Escrivania, e devem se pagas antecipadamente, conforme art.19, do CPC.Fixo, pois, o prazo de 10 dias para pagamento das custas processuais de execucao.Int. oAdv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, ENIO MEDEIROS FILHO e EDGARD POLCHLOPEK-

24.-RECISAO DE CONTRATO-22939/0000-NOELI TERESINHA SOARES MIRANDA x CIDADELA S/A - Ao preparo das custas no valor de R\$.880,70, bem como as custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. OSMAR BARRETO FILHO, JULIO CESAR ZIROLDO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

25.-REPARACAO DE DANOS-22959/0000-JOAO MARIA DE AGOSTINHO SANTOS SENDESKI e outros x BANCO REAL S/A - Sobre o bem oferecido a penhora (fl.330), manifeste-se o Exequente.Int.Adv. NELSON KNOB, PAULO CESAR HOROCHOSKI, ZARA HUSSEIN~, CARLOS VITOR M. DE LOYOLA, RAMON DE M NOGUEIRA e CRISTIANE DE OLIVEIRA A. NOGUEIRA-

26.-ORDINARIA-23107/0000-METALURGICA BIBO LTDA x HELMO PARTICIPACOES LTDA -Manifeste-se sobre a certidao do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS, LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI e RENATO CORDEIRO DA SILVA-

27.-ORDINARIA-23427/0000-JASSANY OMURA GONCALVES x LOJAS RENNEN e outros -Manifeste-se sobre a certidao do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. ALIDLO LORENZATTO, RICARDO AMADO CIRNE LIMA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RICARDO AMADO CIRNE LIMA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL, VAYNE VALERA RIALTO, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e LORENA MORO DOMINGOS-

28.-EXECUCAO-23434/0000-SIDNEI MILLER x SHOPPING CENTER GRALHA AZUL LTDA e outros - Anoto que o agravante cumpriu o disposto no art.526, do CPC.II.Em sede de retratacao, mantenho a decisao hostilizada por seus proprios fundamentos.Acrescendo, ainda, que o agravante instado a se manifestar sobre o pedido de impenhorabilidade do bem de familia, na ocaisao apenas disse que havia outros bens em nome da executada Nilza Muniz Rastelli (fl.292), nao mencionando, entao, como se fez nas razoes do agravo, que tais bens, segundo ele, tambem eram considerados bens de familia.Inovou, portanto.Trata-se, assim, de questao nao suscitada em primeiro grau de jurisdicao, sobre a qual eixo, por consequente, de exercer o juizo de retratacao.De qualquer sorte, e bom lembrar mais uma vez que o bem que a familia efetivamente usa como residencia e impenhoravel, mesmo que existam outros.Neste sentido...Oportunamente, informe-se ao Ilustre Relator mediante oficio.O executado impugnou a penhora feita a fl.268, sobre o argumento de que o imovel construido e bem de familia.Instado a se manifestar, o exequente aduziu que o executado possui outros bens de menor valor, o que afasta a incidencia da impenhorabilidade do bem de familia.Pois bem.A Lei 8.009/90 assegura a impenhorabilidade do imovel residencial proprio da entidade familiar, sendo irrelevante a existencia ou nao de outros imoveis de propriedade do executado. Neste sentido...Posto isso, em razao de se tratar de bem de familia, fato incontroverso, determino o levantamento da penhora feita a fl.268, mediante termo.certifique-se.Indefiro o pedido de destranhamento dos documentos de fls.65/85, 94/106, 108/114, 205/216.Todavia, em questao respeito ao principio constitucional que assegura a privacidade a pessoa, os autos, doravante, deverao correr em segredo de justicao (art.155, I, do CPC).IV.Quanto ao pedido feito a fl.294, reporto-me ao despacho de fl.233.Manifeste-se o exequente. Adv. VANESSA DE MATOS MORENO, DANIEL TANAKA, ANA CAROLINA ROHR e RODRIGO DA SILVA GRACIOSA-

29.-MONITORIA-23480/0000-JOAO AUGUSTO CARVALHAL SANTOS x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA - Reporto-me ao despacho de fl.276.(O exequente dever dar prosseguimento ao feito, no juizo deprecacao, pena de extincao.Int.Adv. MARIVAL CARVALHAL SANTOS, SOLANGE CANDIDA WUICIK, MARCIA DALCOL, ADILSON LUIS FERREIRA e CRISTIANA ALMEIDA DE CAMARGO GUSO-

30.-ORDINARIA-23640/0000-CLETO DE ALMEIDA GONCALVES JUNIOR e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL e outros - I.A pretexto de que ela e omessa HCBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO opoe embargos de declaracao contra a decisao de fls.529/545, a fim de supri-la.II.Recebo os embargos porque tempestivos, no merito, eles nao procedem.III.Ao contrario do que sugeriu o embargante nao ha qualquer omissoao.Pois bem.A decisao hostilizada, em seu item V, dispoz que no caso houve a incidencia da Tabela Price e que ela capitaliza juros, nao obstante trata-se de materia ainda discutivel na doutrina e na jurisprudencia.Como se ve, a referida decisao deu conta de examinar a contagem dos juros.A proposito, o fato de o perito ter concluido que a Tabela Price nao capitaliza juros vem a reboque da constatacao de que no foro ainda grassa divergencia a respeito da materia.De mais a mais, e sabido que o juiz nao esta adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua conviccao com outros elementos ou fatos provados nos autos (art.436, do CPC).P.R.I.Adv. SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, GREICY KEROL PATRIZZI, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOL, PAULO R MUNHOZ COSTA FILHO, ELCIO KOVALHUK, TOBIAS DE MACEDO e FABIANE CAROL WENDLER DIAS-

31.-EXECUCAO-24137/0000-IVESTE COSTA FERREIRA DE ANDRADE x FERNANDO AUGUSTO DE MIRANDA GLASER e outros - Aguarde-se no arquivo provisorio ate ulterior manifestação da parte.Int.Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-

32.-REPARACAO DE DANOS-24268/0000-GUIA VEICULOS LTDA x GENUIMO SANTA ANNA NETO -Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) oficio(s) expedido(s). Int. -Adv. CARLOS AUGUSTO MARINONI e ADRIANO DE OLIVEIRA-

33.-EXECUCAO-24424/0000-AVANY RICHTER SCHULTZ x CLARA SEMINARA DOMINGUES e outros -Manifeste-se sobre a certidao do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, MARCIA S BADARO e LEONEL STEVAM FILHO-

34.-DEPOSITO-24680/0000-BANCO VOLKSWAGEM S/A x PAULO APARECIDA DA SILVA - Manifeste-se o Autor.Adv. OKSANDRO GONCALVES-

35.-REPETICAO DO INDEBITO-24841/0000-GERMANO EZEQUIEL CARDOSO x CONTINENTAL BANCO S/A - Defiro (fl.354).(requer-se o prosseguimento da execucao, sendo determinada a penhora na "boca do caixa", da executada, do valor de R\$.4.075,87 (quatro mil e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), atualizado ate outubro de 2005, mais despesas do oficial de Justiça).Adv. FABIANO HALUCH MAOSKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

36.-ORDINARIA-24848/0000-MARIA JULIA MEISSNER e outros x BANCO ITAU S/A -Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC).No entanto, com relação a liminar, recebo o recebo-o somente no efeito devolutivo (art.520, VIII, do CPC). Aos apelações para, querendo, contra-arrazoarem o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-Adv. CARLOS JUAREZ WEBER, AIRTON HIROSHI AKUTSU, JOSE HOTZ, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

37.-SUMARISSIMA-25024/0000-CONDOMINIO EDIFICIO SAO PAULO x MISCELAU BELNIAK - Intime-se o exequente para efetuar o deposito das custas do Oficial de Justiça (art.19, do CPC).Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e EDSON CENTANINI-

38.-ORDINARIA-25729/0000-ADINOR WOLPE x SRM ADAMI E CIA LTDA - Sobre a certidao de fl.117, manifeste-se o Autor.Int. Adv. MARIA DE FATIMA S. CESCONETTO, IVO DYNIWEICZ e FRANCISCO GARCIA RODRIGUES-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-25897/0000-CLARA ABRAO PEREIRA ALVES x OZAIR DOS SANTOS WOLFF - O despacho de fl.107, item I, esta equivocado, razao pela qual passo a retifica-lo.O espolio de ser representado em juizo ou pelo inventariante nomeado (art.12, V, do CPC) ou por todos os herdeiros (art.1784, do CCB/02).Assim, junte-se a certidao de obito de Nelson Pereira Alves e regularize-se a representacao processual do Espolio.Adv. IGOR LUBY KRAVTCHENKO, CARLOS MURIO PAIVA, ANGELITA ACOSTA e MARIA ILMA CARUZO-

40.-RESCISAO CONTRATUAL-26043/0000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERNACIL x LEONCIO RAIMUNDO DAMAZIO -Manifeste-se sobre a certidao do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

41.-SUMARISSIMA-26075/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MAMORE x MARCO ANTONIO BUENO DO NASCIMENTO e outros - Defiro (fl.91).Aguarde-se por 90 (noventa) dias.Int.Adv. MARILZA MATIOSKI-

42.-ORDINARIA-26534/0000-OLIVEIRA E SASSE LTDA x MARIA DE FATIMA PEREIRA -Ao preparo das custas no valor de R\$.82,75.-Adv. MARISTELA SILVA FAGUNDS RIBAS, RUBENS CORREA e JOAO MANOEL LEITE RIBEIRO]-

43.-SUSTACAO DE PROTESTO-26787/0000-TECNES QUIMICA E BIOTECNOLOGIA LTDA x FACEMAQ COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA - APENSO AOS AUTOS Nº.27.045 - A parte interessada retirar a carta precatória.Adv. ANDRE JULIANO BORNANCIM e ANA PAULA WOLLSTEIN-

44.-DECLARATORIA-26843/0000-ILLUMINARE PROJETOS E ILUNINACOES LTDA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A - Faculto as partes a oportunidade de, querendo, aduzirem suas alegações finais, através de memoriais, a serem apresentados sucessivamente no prazo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo Autor.Adv. LUCIANE MARLI SIGNORI, FABIO HENRIQUE CATAO DE OLIVEIRA e HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA-

45.-MONITORIA-26914/0000-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRED. MUTUO DOS FUNC. e outros x KATIA DE FATIMA PALMA e outros - Sobre o contido as fls.211/223, manifestem-se as partes.Int.Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e ADILSON MENAS FIDELIS-

46.-DECLARATORIA-27002/0000-JORGE DO PRADO VIEIRA x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) oficio(s) expedido(s). Int. -Adv. LUIZ FERNANDO C F POTIER, JOSE NAZARENO GOULART e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

47.-INDENIZACAO-27231/0000-DARLEI FRANCISCO MENEGUSSO x SIDNEI PEREIRA DE SOUZA e outros - Diante da informacao de fl.438, nomeio perito em substituição o Dr.Jose A.Maingue, sob a fe de seu grau, que devera se intimado para, em aceitando o encargo, propor seus honorarios a respeito dos quais as partes deverao se manifestar em 05 (cinco)

dias.Reporto-me, no mais, ao despacho saneador (fl.437/438).Int. Adv. NEY LUIZ PEREIRA, JEAN CARLO DE ALMEIDA, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, AURELIO CANCIO PELUSO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-

48.-SUSTACAO DE PROTESTO-27257/0000-DATASUL COMPUTADORES LTDA x SANCOL FOMENTO MERCANTIL LTDA - APENSO AOS AUTOS Nº.29.479 - Vistos e examinados... I.Trata-se de ação revisional (autos nº.29.479), ação declaratoria (autos nº.27.591) e ação cautelar de sustação de Protesto (autos nº.27.257), proposta por DATASUL COMPUTADORES LTDA, contra SANCOL FOMENTO MERCANTIL LTDA., reunidas para julgamento em virtude de conexão.Estando na mesma fase, passarei a impulsionar todas nestes autos nº.29.479, o que deve ser observado pela Escritúria.II.a) Na ação cautelar de sustação de protesto foi arquivada preliminar de inepcia (art.295, par.unico, inc.II, do CPC.Rejeito a preliminar haja vista que o erro grosseiro da Autora na indicação do título (duplicata ao invés de cheque), não prejudicou a defesa da Re que, alias, não deve qualquer dificuldade para entender a pretensão deduzida na inicial.Alem disso, na descrição dos fatos, ficou claro que o pedido se referia a cheque.b) Rejeito, igualmente, as preliminares de extinção por incapacidade processual do autor e irregularidade de representação do procurador, arguidas na contestação oferecida na ação declaratoria.Isto porque se trata de defeito passível de regularização pela parte, e porque a Autora, espontaneamente, na fase e de impugnação, apresentou a procuração e copia e alteração a falha.c) Rejeito, por fim, a preliminar de falta de interesse de agir, arguida nesta ação revisional.E que se a dívida reconhecida no TERMO DE RECOMPOSIÇÃO DE DIVIDA teve origem em outros contratos, e se a Autora questiona a legalidade dos juros e encargos considerados nos contratos anteriores, nada mais justo do que possibilitar a ela a prova de irregularidade/ilegalidade na formação da divida.Não ha como negar a Autora, portanto, o direito de rever toda contração, inclusive os contratos findos, inclusive porque uma das alegações e a pratica de juros usurarios.III.Defiro a produção das seguintes provas: a) documental, observando o disposto no art.397 do CPC; b) pericial, com o objetivo de apurar o percentual de juros cobrados e se houve prativa de capitalização.Nomeio perito na pesso do contador Roberto C.S.Rodrigues.Intime-se as partes para que apresentem os quesitos e indiquem assistentes, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.Na sequencia, manifeste-se o Sr.Perito quanto ao valor dos honorarios e, depois intime-se as partes.Caso haja concordancia, a Autora deve depositar o valor dos honorarios no prazo de 05 (cinco) dias.Deve ser observado, pelo Sr.Perito, o disposto no art.431-A, do CPC.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.Indefiro o pedido de inversão onus da prova.Isto porque o Código de Defesa do Consumidor não se aplica ao caso em exame e tampouco existe prova da cobrança de juros no percentual indicado pela Autora.Quanto ao CDC, não e aplicavel porque nas operações realizadas pelas partes, a Autora, em se tratando de pessoa juridica, obviamente utilizou os recursos para incremento de sua atividade comercial.Logo, não se enquadra no conceito de consumidor, previsto no art.2º, da Lei 8078/90.IV.A controversia gira em torno da regularidade e legalidade dos encargos cobrados pela Re nos contratos de fomento mercantil e aditivos, que deram origem ao TERMO DE RECOMPOSIÇÃO DE DIVIDA.Int. Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA e ANA CRISTINA COLETO-

49.-BUSCA E APREENSAO-27381/0000-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x HELOISA PEREIRA SILVA -Recebo o recurso de apelação (fls.263/276), no seu duplo efeito (art. 520, CPC). Intime-se a parte recorrida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contra-razões. Int.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, HEITOR SACHSER e IRECE NASCIMENTO TREIN-

50.-RESOLUCAO DE CONTRATO-27397/0000-MARA RITA DE CASSIAARIAS QUAESNER x CARTAO DE CREDITO REAL VISA e outros - I.A questao relativa ao onus da prova ja foi decidida no despacho saneador.Assim, esclareça a autora se ira não custear a pericia.II.Caso não haja interesse, e tendo em vista que a re não ira produzir a prova, intime-se para o preparo de eventuais custas remanescentes e voltem conclusos para sentença.Adv. MARA RITA DE CASSIA A QUAESNER, LUIZ FERNANDO DIETRICH e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-

51.-INDENIZACAO-27451/0000-JULIANO TODESCHINI DE ANDRADE x JORNAL DE LONDRINA -Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) oficio(s) expedido(s). Int. -Adv. JACEGUAY F DE LAURINDO RIBAS, GUSTAVO LUIS BALABUCH, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA-

52.-BUSCA E APREENSAO-27608/0000-BANCO PANAMERICANO S/A x ORIVALDO DOS SANTOS LIMA - Aguarde-se o retorno da carta precatoria devidamente cumprida.Int. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SHULZE, ANDREA HERTEL MALUCCELLI e ADRIANO M REBELLO-

53.-ORDINARIA-27807/0000-SUELI ALVES CORDEIRO e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Ao preparo das custas no valor de R\$.76,75.-Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, RUY GAST-AO DE ANDRADE AZEVEDO, MARILI RIBEIRO TABORDA e ROSANGELA M. FONSECA-

54.-MANUTENCAO DE POSSE-27821/0000-OSWALDO CURY x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A - Defiro a expedição de ofícios requerida a fl.161, para Brasil Telecom, Tim Sul, Vivo Celulares, Copel.A parte interessada retirar os ofícios (4).Adv. PAULO SERGIO PIASECKI, OSNI DA SILVA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

55.-DECLARATORIA-27914/0000-EDUARDO ALVES FAYET x CREDIBANCO S/A - Intime-se o exequente para efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça (art.19, do CPC).Adv. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, DOUGLAS DANIEL BIELANSKI, CLAUDIO XAVIER PETRYK, REGIS TOCACH, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA-

56.-SUMARISSIMA-28346/0000-COND. RESIDENCIAL ALFENAS x ALMIR LUIZ DE SOUZA e outros - Sobre a certidão de fl.109, manifeste-se o exequente.Int. Adv. ANA LUIZA MANZOCHI, LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, CEZAR EDUARDO PARENNA RUIZ e SILVENEI DE CAMPOS-

57.-EXECUCAO-28418/0000-ESP. DE ANTONIO MALUF e outros x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AOS AUTOS Nº.28.812 - Indefiro (fl.89, segundo paragrafo).E que o meio processual escolhido pelos embargados a tanto não se presta; querendo deverao fazer-lo em sede de execução.Adv. RONALDO FRANCA DE ANDRADE, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, CARLOS MURILO PAIVA e JOVINO TERRIN-

58.-SUMARISSIMA-28487/0000-CONDOMINIO EDIFICIO MORETTI x ANTONIO GERALDO SCUPINARI e outros - Intime-se pessoalmente o Autor para, em 48 horas, dar cumprimento ao art.19, do CPCm integrando o pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça.Int. Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e ANTONIO GERALDO SCUPINARI-

59.-DECLARATORIA-28677/0000-ASSEJUR ASSESSORIA DE INFORMACOES JURIDICAS S/C LT x IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA e outros -Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens.-Adv. GIULIANA KARINAR DE GODOY, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, LUIZ ALBERTO LESCHKAU, CHRISTIANE KARIN W PANCHENIAK, ELINORA HARUMI TAKESHIO, RENATA CRISTINA WAGNER PANCHENIAK e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-

60.-DESPEJO-28733/0000-FRED EURICO WEIGERT x IE-CAD INSTITUTO DE EDUCACAO CONTEMPORANEA A DISTAN e outros - Sobre o retorno dos autos da Instancia Superior, manifeste-se a parte interessada.Int. Adv. ITO TARAS, HAROLDO ALVES RIBEIRO, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

61.-MONITORIA-28771/0000-MERCADE MOVEIS LTDA x DANIEL JOAQUIM DA SILVA - Vistos e examinados... Posto isso, julgo improcedentes os embargos e constituo o titulo judicial, de pleno direito, pela quantia de R\$.10.773,90 (dez mil setecentos e setenta e tres e noventa centavos), devendo ser observado o disposto no paragrafo 3º, do art.1102c, do CPC.O valor devera ser corrigido monetariamente (media do INPC e IGP) e acrescido de juros legais (art.406 do CC (taxa SELIC), a partir da citação.Condenno o Reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$.1.000,00 (mil reais), a teor do que dispõe o art.20, paragrafo 4º, do CPC, tendo em vista a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo exigido para o serviço.P.R.I. Adv. LORNA LOREDANA LASCOWSKI e HERAON FAGUNDES DOS REIS-

62.-ORDINARIA-29653/0000-ARDAN INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LIMITADA x AIR LIQUIDE BRASIL S.A. -Designo a data de 20/02/06, as 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e saneamento, na sede deste Juízo (art.331, CPC).Nao sendo alcançada a conciliação, serao fixados os pontos controvertidos e dirimidas as questoes processuais pendentes, bem como deferidas as provas as serem produzidas.-Adv. GELSON BARBIERI, JEFFERSON BARBOSA, SIDNEI DE QUADROS, JOAO BOSCO LEE, ADILSON DE CASTRO JR, ANA PAULA MAGALHAES e DANIELLA LETICIA BROENING-

63.-OBRIGACAO-30304/0000-CIXARES LIBERO VARGAS x DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL S/A e OUTROS - I.A pretexto de que a decisao de fl.669 e contraditoria e omissa em relação aos pontos que declina, DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL S/A, opôs embargos de declaração para integra-la.II.Conheço dos embargos porque tempestivos.No merito, acolho-os em partes.III.O agravo em questao tornou certo que o valor relativo ao veiculo, juros e correções deve ficar depositado em conta vinculada ao juízo ate decisao final (fl.649, primeiro paragrafo) e é o que deve prevalecer, tal como ja havia sido consignado na decisao de fl.633.IV.Quanto ao mais, resta higida a liminar de inicio deferida e, nesta parte, mantida pela decisao de fl.633.V.Posto isso, acolho os embargos para os fins acima expostos.P.R.I.Adv. CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, JULIANE ZANCANARO, ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS, MELISSA MATTIOLI, JAIME SAMUEL CUKIER e COSME DAVEL RANGEL SOARES-

64.-EXECUCAO-30440/0000-ROSANE BUBULA ROMERO x BANCO DO BRASIL S/A -APENSO AOS AUTOS Nº. 31.296 Posto isso, julgo parcialmente procedentes os embargos, para, de consequencia, determinar a exclusão do excesso de juros moratorios, nos termos do item IV, desta decisao.Ante a sucumbencia reciproca, mas não igual, condeno as partes no pagamento proporcional das custas processuais na razao de 30% para os embargados e 70% para o embargante e dos honorarios advocatícios, que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendido para a sua solucao, fixo em R\$.400,00 (quatrocentos) reais a favor do procurador dos embargados e em R\$.300,00 (trezentos reais) a favor do procurado do embargante, a teor do que dispõe o art.20, paragrafo 4.CPC.Oport. certifique-se nos autos de execução em apenso e nelces prossiga-se nas ultteriores fases.P.R.I-Adv. ANTONIO PICHEK e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

65.-EXECUCAO-30635/0000-JOSE CANDIDO DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -APENSO AOS AUTOS

Nº. 31.279 - Posto isso, julgo parcialmente procedentes os embargos, para, de consequencia, determinar que seja aplicada a Taxa Selic no computo dos calculos exequendos, nos termos do item III, desta decisao.Ante a sucumbencia reciproca, mas não igual, condeno as partes no pagamento proporcional das custas processuais na razao de 30% para os embargados e 70% para o embargante e dos honorarios advocatícios, que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendido para a sua solucao, fixo em R\$.400,00 (quatrocentos) reais a favor do procurador dos embargados e em R\$.300,00 (trezentos reais) a favor do procurado do embargante, a teor do que dispõe o art.20, paragrafo 4.CPC.Oport. certifique-se nos autos de execução em apenso e nelces prossiga-se nas ultteriores fases.P.R.I-Adv. LEONCIO BELON, JOSE LUIZ PANCOTTE e GORGON NOBREGA-

66.-INTERDICAO-30689/0000-AIRTON CANDIDO DA SILVA x ARAMIS MENIN - Vistos e examinados...O Requerente, atraves de procurador constituído, intimado a se manifestar nos autos acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista a falta de citação do Interditado para comparecer a audiência de interrogatorio (fl.18), restou silente, tendo decorrido o prazo de trinta dias.Apos, por este Juízo, determinou-se a intimação pessoal do Requerente, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas.Devidamente intimado, não se manifestou.Trata-se "in casu", de abandono da causa por parte do Requerente, eis que deixou de promover ato processual que lhe competia, qual seja manifestar-se acerca do prosseguimento do feito (artigo 267, inciso III, C.P.C).Outrossim, procedeu-se ao contido no paragrafo 1º do ja aludido artigo, intimando-se pessoalmente o Requerente, sem qualquer resultado.Ante o exposto, julgo extinto o processo de Interdição nº.30.689, nos termos do arriço 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.Por ser o Requerente beneficiario da Assistencia Judiciaria (Lei 1060/50), fica dispensado, por ora, do pagamento das custas processuais.P.R.I.Adv. DALILA CAVALARO CASCARDO-

67.-INDENIZACAO-31061/0000-ABBASPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA. x TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELEFONICA - (...) Posto isso, julgo procedente o pedido para, de consequencia, condenar a re ao pagamento de R\$.4.000,00 (quatro mil reais), a titulo de dano moral, acrescidos de juros de mora de 1% ao mes (conforme Jornada 20 do STJ), a contar da data em que ocorreu a inclusao do nome da autora nos arquivos de protecao ao credito, mais correção monetaria (Decreto 1.544/95), a contar da data desta decisao.Condenno a re, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios, que, ante a clareza do trabalho do procurador da autora - citou jurisprudencia e doutrina pertinentes -, a fragilidade da causa - questao simples e de facil solucao -, e o tempo decorrido entre a propositura da ação e a entrega efetiva da tutela jurisdicional - pouco menos de um ano e cinco meses -, fixo em 15% (quinze) por cento sobre o valor da condenação (art.20, paragrafo 3º, do CPC.P.R.I. Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, AURELIO CANCIO PELUSO e ADRIANO HENRIQUE GOHR-

68.-EXECUCAO-31849/0000-ESPOLIO DE ALBINO PABIS x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. GELSON LUIS CHAICOSKI-

69.-EXECUCAO-31851/0000-FUMIO HARADA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC).Desentranhem-se os documentos, conforme requerido a fl.101, mediante substituição nos autos por fotocopia autenticada. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-

70.-EXECUCAO-32016/0000-LINDOLFO MOTTA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. LICIANE JUNIA BALTAZAR-

71.-EXECUCAO-32142/0000-KARL GRUBE x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. JULIETTE CHRISTINE DE A. VILANOVA-

72.-RESCISAO CONTRATUAL-32305/0000-GERSON ELIO BRESSAN e outros x GABARITTO IMOVEIS LTDA. e outros - Sobre a petição e documentos de fls.191/193, manifeste-se o autor (art.398 do CPC).Int. Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO, ALTEMAR BARREIROS HARTIN, LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA e VALTER KISIELEWICZ-

73.-EXECUCAO HIPOTECARIA-32579/0000-BANCO BANESTADO S/A x NELSON LAURINDO PERES - Ja decorrido o prazo para resposta, manifeste-se a Exequente.Int. Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

74.-MONITORIA-32658/0000-BANCO DO BRASIL SA x MARIO DA GRACA FERREIRA -Ao preparo das custas no valor de R\$.13,81-Adv. DANIEL HACHEM-

75.-EXECUCAO-32660/0000-ISAEC - COLEGIO MARTINUS x CLAUD WERNER OTT - I.Manifeste-se o exequente sobre a petição de fl.50. De consequencia, observe que o exequente não foi intimado para se manifestar sobre a nomeação de bens a penhora (fl.50), razão pela qual reconsidero o despacho de fl.51, nos termos que seguem.III.O bem nomeado a penhora e um refrigerador de ambiente, fruto de criação do proprio executado.Nao obstante a capacidade tecnica do executado, o que aqui não se discute, e certo que o bem em questao, por sua especificidade - refrigerador de grandes ambientes -

por se de fabricação do proprio executado, seria de difícil alienação, pois, com base no que de ordinario ocorre, os compradores acabam prestigiando os produtos das marcas de alto renome por varios motivos, tais como a qualidade, a garantia, a procedencia e a segurança do produto.Por tal motivo, rejeito a nomeação dos bens a penhora feita as fls.50 e 52/75 e, de consequencia, devolvo o direito de nomear bens a penhora ao exequente.Como ele ja o fez a fl.79, determino a penhora do bem indicado por ele (fl.07, 30 e 79); expeça-se o competente mandado de penhora.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.dv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e MARILIA ZAMONER-

76.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-33050/0000-ADAO GENTIL BARRETIRI FILHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. GERSON REQUIAO-

77.-DESPEJO-33070/0000-MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA x ALCIDES BECKER - (...) Posto isso, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial (CPC, art.269, I) para, de consequencia: a) declarar rescindido o contrato (art.9º, III, da Lei 8.245/91); b) decretar o despejo dos reus do imovel, se, notificados, não o desocuparem voluntariamente no prazo de 15 (quinze) dias (art.63, paragrafos 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.245/91); e c) condena-lo no pagamento dos alugueres vencidos, incluidos os que vencerem no decorrer da demanda (CPC, art.290), e demais encargos ate o transitio em julgado desta decisao, acrescidos de juros de mora de 1% e correção monetaria (Decreto-Lei nº.1.544/95), ambos a contar dos respectivos vencimentos.Sucumbente o reu, condeno-o no pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios que, considerando a fragilidade da causa - inexistencia de pretensão resistida - o tempo decorrido entre o ajuizamento da ação e a prolação de sentença - pouco menos de sete meses - sem olvidar do trabalho desenvolvido pelos procuradores, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, na forma do art.20, paragrafo 3, do Código de Processo Civil.Fixo o valor de 12 (doze) alugueres, a titulo de caução, para o caso de execução provisoria (L.I. art.63, paragrafo 4º).Oportunamente, notifique-se (Lei do Inquilinato, art.65) e, se for o caso expeça-se o competente mandado de despejo.P.R.I. Adv. OSMAR NODARI-

78.-ORDINARIA-33111/0000-MARIA TEREZINHA DA COSTA OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (...) Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, para, de consequencia, condenar o reu no pagamento dos juros remuneratorios incidentes sobre as diferenças de percentual referentes a junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mes, a contar da citação (art.397, do CCB/02), mais correção monetaria, desde dezembro de 2003.Ante a sucumbencia reciproca, mas não ital (art.21, do CPC), condeno as partes no pagamento proporcional das custas processuais na razao de 40% para os autores e 60% para o reu e o dos honorarios advocatícios, que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendido para a sua solucao, fixo em 12% (doze por cento) do valor do debito a favor do procurador dos autores e em 10% (dez por cento) do valor do debito a favor do procurador do reu, a teor do que dispõe o art.20, paragrafo 3º, do CPC.P.R.I.Adv. VALDERI MENDES VILELA, GUILHERME DALOCE CASTANHO e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

79.-ALVARA JUDICIAL-33182/0000-ANA EDITE VITOR GIORNO x JURADYR JESUS GIORNO - (...) Posto isso, autoriza a requerente a levantar as joias deixados em penhor na Caixa Economica Federal pelo de cujus referentes aos contratos especificadas na inicial; de consequencia, expeça-se o competente alvará.Custas pela requerente.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a pretação de contas.P.R.I.APENSO AOS AUTOS Nº.34.004.Cumpra-se o inventariante o item II, do despacho de fl.11.Int. Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES-

80.-EXECUCAO-33221/0000-DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACOS LTDA x SUPERMERCADO MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGROPECUARIOS -Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. LEILA CRUZ VIEIRA-

81.-CARTA DE SENTENCA-33279/0000-HELIO DE MENEZES PEIXOTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA, MARCIO RIBEIRO PIRES e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO-

82.-BUSCA E APREENSAO-33344/0000-BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. x LAIZI TREVISAN -HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.52/54.De consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.269, inciso III, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI e PEDRO RODERJAN REZENDE-

83.-BUSCA E APREENSAO-33572/0000-BANCO ITAU S.A. x ARNALDO BERBERT -Ao preparo das custas no valor de R\$.6,30.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e PAULINO CESAR GASPARE-

84.-EXECUCAO-33616/0000-OXITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA x INDUSTRIAIS LANGER LTDA -Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES-

85.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-33653/0000-SALVADOR JOSE NOGUEIRA x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. -Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE-

86.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-33667/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x ELITU CUNICU e outros -A parte interessada para proceder o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para prosseguimento do feito. (art. 19 e seus parágrafos do CPC e provimento 01/99 da douda Corregedoria Geral da Justiça). -Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-

87.-EXECUCAO-33701/0000-ANTONIO BRAGA MACHADO x BANCO DO BRASIL S/A. -Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-

88.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-33820/0000-PATRICIA CRISTINA MARINHO COELHO x BOGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. -Ao preparo das custas no valor de R\$.8.40.-Adv. RENATO GALVAO CARRILO-

89.-BUSCA E APREENSAO-33831/0000-BV FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x ELIZABETH DE FATIMA VENERI BRASIL - Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

90.-COBRANCA DE AUTOS-33836/0000-ORIDES STABELINI x CENTAURO SEGURADORA S/A.-Posto isso, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, para, de consequência, condenar a re no pagamento do valor de 40 (quarenta) salários mínimos, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mes, ate o advento do NovoCodigo Civil (11/01/03), para a partir dai conta-los com base na taxa de 1% a.m. (art.406), conforme disposto na Jornada 20 do STJ, mais correção monetária (Dec.1.544/95), ambos a contar da data assinada para o pagamento da respectiva indenização (art.5º., paragrafo 1º, da Lei n.6.194/74). Sucumbente a re, condeno-a, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, dada a fragilidade da causa - a materia esta praticamente sumulada -, o tempo decorrido entre o ajuizamento da ação e a entrega efetiva da tutela jurisdicional - pouco mais de tres meses -, sem olvidar do trabalho desenvolvido pelos ilustres procuradores - citaram jurisprudencia pertinente -, fixo em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art.20, paragrafo 3, do CPC.P.R.I. - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e ADILSON DE CASTRO JR-

91.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34100/0000-MILTON CARLOS DRISSSEN x JOSE CAVALLARI RIBINSKI - Defiro a penhora do bem movel indicado a fl.20.Expeca-se o competente mandado de penhora, intime-se, a seguir, o executado, advertindo-o de que por este ato fica constituído depositario e que podera, querendo, apresentar embargos, no prazo de 10 dias.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

92.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34119/0000-BANCO ITAU S/A. x ADRIANO ALMEIDA MURICY DISTRIBUIDORA DE CIGARROS e outros -Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. DANIEL HACHEM-

93.-BUSCA E APREENSAO-34153/0000-RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOÇÕES LTDA. x LAIS LETCHACOVSKI (-...) HOMOLOGO, por sentença, a desistência manifestada (fl.39).De consequência, JULGO EXTINTO O FEITO o presente processo, com fundamento no disposto pelo art.267, VIII do CPC). Custas já preparadas. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I.-Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-

94.-ALVARA JUDICIAL-34175/0000-ESPOLIO DE MARLENE DE BARROS PEREIRA IVO x (...) Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE ALVARA.Condenno o Requerente ao pagamento das custas processuais, ficando dispensado, por ora, do pagamento, por ser beneficiário de Assistência Judiciária.P.R.I.-Adv. CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA-

95.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34241/0000-ADEMAR NATALICIO PAZINI x ADILSON PEREIRA e outros - Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. PLINIO LUIZ BONANCA-

96.-DECLARATORIA-34256/0000-FABIANA FERREIRA BARCELO x BANESTADO S/A. - CREDITO IMOBILIARIO e outros - I.Justifico a demora com o singularidade do caso posto na inicial.II.Defiro os benefícios da Lei n.1.060/50.III.Pois bem.Ao contrario do afirmado na inicial, o beneficio da indenização e o Banestado, agente hipotecario, estipulante do seguro.Com efeito, ocorrido o sinistro, o Segurado devera dar imediato aviso ao Estipulante e este a Seguradora.Ato contínuo, o Estipulante se habilitara, em nome e por conta do Segurado, ao recebimento da indenização.A indenização, portanto, e sempre paga ao Estipulante.E o que dispõe a clausula 15.2 e 16, da Circular SUSEP nº.111, de 03/12/99, que consolidou circulares anteriores.Assim, ha uma completa incongruência entre a causa de pedir e dos diversos pedidos formulados pela autora (inc.II, do paragrafo unico, do art.295, do CPC).IV.Talvez fosse o caso de ela obter inicialmente um declaração judicial a respeito de quem afinal pagou a mutuo hipotecario, para, obtida a declaração, pugnar por eventuais consequências jurídicas que dai possam resultar.V.Nao se pode olvidar, ainda, que a parte quitada pelo seguro, relativamente a de cujus, mae da autora, podem ser inventariadas, atribuindo-se a cada o seu direito.VI.Emende, pena de indeferimento.Int.Adv. FABIO TAVARES TORQUATO-

97.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34264/0000-TECIDOS FANE DE MARIA FATIMA CLARO ME. x GENIVAL PAULINO DANTAS -Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. ODORICO TOMASONI e ROSEANE RIESEL-

98.-PROTESTO-34366/0000-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x EDGARDO R. MAY e outros -A parte interessada para retirar a(s) correspondencia(s) de cartorio para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

99.-EXECUCAO-34478/0000-ANTONIO OLIMPIO DA ROCHA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Em que pese de inicio ter decidido que os juros remuneratorios nao estavam incluídos no ambito da execucao do titulo judicial proferido na açao civil publica registrada sob o nº.14.552, nao ha como agora nao me curvar as reiteradas decisoes e assim, os incluir, ja que a esta altura tornou-se pacifica a sua admissao pelo Egregio Tribunal de Justiça do Parana.Neste sentido... b) Ja em relacao aos juros moratorios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na açao civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Codigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientacao do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratorios a que se refere o art.406 e a do art.161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes".Por dever de transparencia, anoto que esta nao era a orientacao que este juizo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razao da alteracao de convencimento e diante da jurisprudencia dominante.De consequencia, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.c) Quanto ao indice de correcao monetaria, o IPC e o indice que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo, pelo que deve ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:...No demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, deve ser observado os seguintes indices: OTN nos meses de julho de 1987 ate janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 ate fevereiro de 1991, INPC nos meses de fevereiro de 1991 ate junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 ate junho de 1995 e a partir dai a Media/IGP-DI (Decreto 1.544/95).d) Por ultimo, observe-se que a sentença da Açao Civil Publica em questao condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base ente 1.º a 15 de junho de 1987 e 1.º a 15 de janeiro de 1989, nao abrangendo, portanto, as alteracoes de indices das contas de poupanças cujas datas-base sejam diversas destas. II.Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parametros; se nao, façam os devidos ajustes..Int.-Adv. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS-

100.-EXECUCAO-34479/0000-CLAUDIO FAIOLA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Em que pese de inicio ter decidido que os juros remuneratorios nao estavam incluídos no ambito da execucao do titulo judicial proferido na açao civil publica registrada sob o nº.14.552, nao ha como agora nao me curvar as reiteradas decisoes e assim, os incluir, ja que a esta altura tornou-se pacifica a sua admissao pelo Egregio Tribunal de Justiça do Parana.Neste sentido... b) Ja em relacao aos juros moratorios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na açao civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Codigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientacao do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratorios a que se refere o art.406 e a do art.161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes".Por dever de transparencia, anoto que esta nao era a orientacao que este juizo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razao da alteracao de convencimento e diante da jurisprudencia dominante.De consequencia, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.c) Quanto ao indice de correcao monetaria, o IPC e o indice que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo, pelo que deve ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:...No demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, deve ser observado os seguintes indices: OTN nos meses de julho de 1987 ate janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 ate fevereiro de 1991, INPC nos meses de fevereiro de 1991 ate junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 ate junho de 1995 e a partir dai a Media/IGP-DI (Decreto 1.544/95).d) Por ultimo, observe-se que a sentença da Açao Civil Publica em questao condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base ente 1.º a 15 de junho de 1987 e 1.º a 15 de janeiro de 1989, nao abrangendo, portanto, as alteracoes de indices das contas de poupanças cujas datas-base sejam diversas destas. II.Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parametros; se nao, façam os devidos ajustes..Int.-Adv. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS-

101.-EXECUCAO DE SENTENÇA-34505/0000-JUREMA RIBAS GUILHERME e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Em que pese de inicio ter decidido que os juros remuneratorios nao estavam incluídos no ambito da execucao do titulo judicial proferido na açao civil publica registrada sob o nº.14.552, nao ha como agora nao me curvar as reiteradas decisoes e assim, os incluir, ja que a esta altura tornou-se pacifica a sua admissao pelo Egregio Tribunal de Justiça do Parana.Neste sentido... b) Ja em relacao aos juros moratorios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na açao civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Codigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientacao

do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratorios a que se refere o art.406 e a do art.161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes".Por dever de transparencia, anoto que esta nao era a orientacao que este juizo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razao da alteracao de convencimento e diante da jurisprudencia dominante.De consequencia, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.c) Quanto ao indice de correcao monetaria, o IPC e o indice que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo, pelo que deve ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:...No demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, deve ser observado os seguintes indices: OTN nos meses de julho de 1987 ate janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 ate fevereiro de 1991, INPC nos meses de fevereiro de 1991 ate junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 ate junho de 1995 e a partir dai a Media/IGP-DI (Decreto 1.544/95).d) Por ultimo, observe-se que a sentença da Açao Civil Publica em questao condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base ente 1.º a 15 de junho de 1987 e 1.º a 15 de janeiro de 1989, nao abrangendo, portanto, as alteracoes de indices das contas de poupanças cujas datas-base sejam diversas destas. II.Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parametros; se nao, façam os devidos ajustes..Int.-Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO-

102.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34506/0000-DORVALINO BORTOLOSO x BANCO DO BRASIL S/A. -Em que pese de inicio ter decidido que os juros remuneratorios nao estavam incluídos no ambito da execucao do titulo judicial proferido na açao civil publica registrada sob o nº.14.552, nao ha como agora nao me curvar as reiteradas decisoes e assim, os incluir, ja que a esta altura tornou-se pacifica a sua admissao pelo Egregio Tribunal de Justiça do Parana.Neste sentido... b) Ja em relacao aos juros moratorios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na açao civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Codigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientacao do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratorios a que se refere o art.406 e a do art.161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes".Por dever de transparencia, anoto que esta nao era a orientacao que este juizo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razao da alteracao de convencimento e diante da jurisprudencia dominante.De consequencia, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.c) Quanto ao indice de correcao monetaria, o IPC e o indice que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo, pelo que deve ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:...No demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, deve ser observado os seguintes indices: OTN nos meses de julho de 1987 ate janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 ate fevereiro de 1991, INPC nos meses de fevereiro de 1991 ate junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 ate junho de 1995 e a partir dai a Media/IGP-DI (Decreto 1.544/95).d) Por ultimo, observe-se que a sentença da Açao Civil Publica em questao condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base ente 1.º a 15 de junho de 1987 e 1.º a 15 de janeiro de 1989, nao abrangendo, portanto, as alteracoes de indices das contas de poupanças cujas datas-base sejam diversas destas. II.Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parametros; se nao, façam os devidos ajustes..Int.-Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-

14ª Vara Cível

14ª Vara Cível
Despachos proferidos pelos MM. Juizes de Direito
Benjamin Acácio de Moura e Costa (titular)
Plínio Augusto Penteado de Carvalho (substituto)
RELAÇÃO Nº 213/05

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ALEXANDRA MARILAC BELNOSKI	10	214/05
AMALI ALI EL CHAB	02	463/05
ANA CAROLINA RAMOS GARCIA	16	1060/04
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	10	214/05
ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA	11	660/02
ANTONINHO PEREIRA DA SILVA	21	704/00
CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO	16	1060/04
CASSIANO LUIZ IURK	14	64/05
CELITA ROSENTHAL	15	1031/05
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO CRISTIANE PARUCKER LEMOS	08	1014/00
FLEISCHFRESSER	21	704/00
DARIANE MARQUES MARTINELLI	02	463/05
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA	18	520/04
EVA LANG	20	677/03
IRAÊ CRISTINA HOLETZ PETROVIC	13	895/05
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	04	74/05
JOELCIO MADUREIRA	12	701/00
JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÁNTARA	06	1197/05
KARINE CRISTINA DA COSTA	01	1100/05
LUIZ CARLOS CHECOZZI	09	626/05
MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO	11	660/02
MARCELO PACHECO PIROLO	17	511/89
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	05	1070/05

MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	03	664/05
MARCUS FABRÍCIUS COSME CARVALHO	09	626/05
MARIA CECÍLIA PALMA	20	677/03
MARIA NOELI FAÉ	14	64/05
MARLON DOIN CARNEIRO	19	1206/05
MAURÍCIO CORTES CHAVES	22	763/05
PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA	17	511/89
PAULO AMBROSIO	12	701/00
PEDRO PAULO PAMPLONA	08	1014/00
PRISCILA BARBIEIRO PIMENTEL	08	1014/00
ROSIANE CARVALHO SCHULMANN	07	749/93
SANDRA APARECID BORITZA	18	520/04

1 BUSCA E APREENSAO - 1100/05 - BV FINANCEIRA S/A CFI X JOSÉ ROBERTO DO AMARAL - 1- Recebe-se a petição inicial. 2- Apresentado o instrumento de constituição da alienação fiduciária e documentalmente comprovada como está a mora, por notificação através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, defiro, liminarmente, a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Decreto-lei 911/69, art. 3º, caput). 3- Uma vez executada a liminar, cite-se o réu para, em cinco dias, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL 911/69, art. 3º, § 2º, cf. L. 10931/2004). 3.1. No prazo de quinze dias, a contar da citação, poderá, querendo, oferecer resposta, ainda que tenha se utilizado da faculdade da purga da mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (DL 911/69, art. 3º, § 1º, cf. L. 10931/2004). 3.2. Fique ciente, ainda, que, em cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, caso não haja o pagamento (DL 911/69, art. 3º, § 1º cf. L. 10931/2004). 3.3. Anote-se no mandado a advertência quanto à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, em não havendo contestação (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios previstos no § 2º, do art. 172 do CPC. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

2 BUSCA E APREENSAO - 463/05 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X MARCOS CARNEIRO - ...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 71/72, e, consequentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI, AMALI ALI EL CHAB.

3 BUSCA E APREENSAO - 664/05 - BANCO DIBENS S/A X ANDERSON AMANTINO VILAS BOAS - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

4 BUSCA E APREENSAO - 74/05 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X LUIZ CARLOS DOS SANTOS - ...2- Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Custas de lei. Oportunamente, cumpra-se no que couber o CN e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.

5 COBRANÇA - 1070/05 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A X SUELI DO ROCIO CORDEIRO - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

6 COBRANÇA - 1197/05 - SATOMI NAKATANI X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - ...3- Diante disso, indefiro pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de que a ré, Sulina Seguradora, depositando em juízo os valores referentes ao reembolso, até final decisão a ser prolatada nos presentes autos, vez que representaria verdadeira penhora antes mesmo da constituição de um eventual título. 4- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea "b" do Código de Processo Civil. 5- Designo audiência de conciliação para o dia 31/3/06, às 14 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 4- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. Adv. JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÁNTARA.

7 COBRANÇA - 749/93 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS DAS GARÇAS I e II, CONDOMÍNIO I X LORENA EUGENIA MARTINEZ CARVALHO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMANN.

8 COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, PERDAS E DANOS - 1014/00 - CARLOS SHIGUEHAR HIGACHI X JOÃO JALBA SOARES e MARIA LOURDES COSTA SOARES - Analisados etc. Recebo pois tempestivos. A matéria como posta ajusta-se a grau de inconformismo não de embargos de declaração, razão pela qual julgo

- improcedentes (fls. 600/615) e (fls. 616/618). Intime-se. Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, PRISCILA BARBIERO PIMENTEL.
- 9 COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 626/05 – JOEL FIGURA X HSBC SEGUROS – 1- Na forma do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. MARCUS FABRÍCIUS COSME CARVALHO, LUIZ CARLOS CHECOZZI.
- 10 DECLARATÓRIA – 214/05 – NAJLA KORNÝ X BRASIL TELECOM S/A – Diante da proposta de acordo (fl. 73), manifeste-se a parte autora. Adv. ALEXANDRA MARILAC BELNOSKI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.
- 11 DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CAMBIAL C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 660/02 – DIRCEIA QUEIROZ DOMINGUES – FI X BANCO SAFRA S/A – 1- A litisdenunciada ainda não foi citada, sinalizando para a inviabilidade na formação da relação processual. Assim, diga a litisdenunciante. Diligências necessárias. Após, conclusos. Adv. MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO, ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA.
- 12 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA – 701/00 – JAIME ROBERTO GASPARIN X PANDALLE COMERCIAL LTDA – Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. PAULO AMBROSIO, JOELCIO MADUREIRA.
- 13 EMBARGOS DE TERCEIRO – 895/05 – SIMONE REBELLO BERGMANN X JACIR CORDEIRO BERGMANN e ANTÔNIO MARCOS COCHENSKI – 1- Recebo a apelação em seu duplo efeito. 2- Tendo em vista a disposição do art. 296 do CPC a recomendar ao Juiz a manifestação sobre recurso contra indeferimento da petição inicial, friso manter a decisão. 2- A lei é expressa sobre os requisitos sobre os requerimentos da ação, os quais não foram devidamente cumpridos pela autora. A jurisprudência do Tribunal deste Estado é pacífica a respeito, já tendo apreciado vários casos similares. 4- Não há nas razões de apelo motivo relevante que infirme a sentença. 5- Observadas as disposições pertinentes do CN/CGJ remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça, no endereço do extinto TAPR, com nossas homenagens. Adv. IRAÉ CRISTINA HOLETZ PETROVIC.
- 14 EMBARGOS DO DEVEDOR – 64/05 – ANTONIO NELSON KOSIAK X PARANÁ PREVIDÊNCIA - ... Assim sendo, com fulcro no art. 739, inciso I, do CPC, JULGO REJEITADOS os presentes embargos à execução tendo em vista ser flagrantemente INTEMPESTIVO. Condeno o embargante ao pagamento das custas deste processo e dos honorários de advogado, haja vista o trabalho efetuado pelo defensor dos interesses do embargado, os quais, somente para este processo, com fulcro no art. 20, § 4º, arbitro-os em R\$ 1.000,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Aplique-se no que couber o CN. Adv. MARIA NOELI FAÉ, CASSIANO LUIZ IURK.
- 15 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 1031/05 – CREFISA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X SEBASTIANA SANTOS TESSARI – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. CELITA ROSENTHAL.
- 16 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1060/04 – BALTIMORE S/A X SOUTH MARKET INFORMÁTICA LTDA e RODRIGO CESAR MAGNO – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. ANA CAROLINA RAMOS GARCIA, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO.
- 17 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 511/89 – TEODORO VENETIKIDES X IMOBILIÁRIA SOLDATI LTDA – Diante da petição de fls. 75/82, manifeste-se o exequente. Intime-se. Adv. PATRÍCIA YAMASAKI TEIXEIRA, MARCELO PACHECO PIROLO.
- 18 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 520/04 – NILDA APARECIDA KOPEC X OMNI S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por cinco dias. 3- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, SANDRA APARECID BORTITZA.
- 19 INTERDIÇÃO – 1206/05 – DINARTE CORREIA CARDOSO X IRENE CARDOSO – 1- Por primeiro, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, tendo em vista a declaração de insuficiência de recursos por parte da requerente, nos moldes do art. 5º, inciso LXXIV, e Lei nº 1060/50. 2- Cite-se o interditando para que, na data de 19/5/05, às 13:50 horas, compareça a este juízo para seja interrogado em audiência. 3- Conste do mandado que tem o prazo de cinco dias, a partir da audiência para impugnar ou contestar o pedido. 4- Ciência ao Ministério Público. 5- Intime-se. Adv. MARLON DOIN CARNEIRO.
- 20 INVENTÁRIO – 677/03 – ADRIANO YAMASHITA X ESPÓLIO DE JULIA NANAMI YAMASHITA – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte inventariante através de

seus advogados (via DJ), para em cinco dias, atender ao determinado à fl. 67. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de destituição do encargo. 3- Intime-se. Adv. EVA LANG, MARIA CECÍLIA PALMA.

21 MEDIDA CAUTELAR – 704/00 – PAULO RICARDO VIDAL RODRIGUES X SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA – Pelo que entendi postula o exequente a fixação de honorários e a contabilização das custas. Quanto aos honorários já foram fixados à fl. 401, item 2. Quanto às custas, por serem elas regimentais, são devidas, as quais não podem ser confundidas com as iniciais, as quais são dispensadas. Assim promova o exequente o depósito. Diligências necessárias. Adv. ANTONIHO PEREIRA DA SILVA, CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER.

22 MONITÓRIA – 763/05 – C.O. MUELLER COM. DE MOTORES E BOMBAS LTDA X INDÚSTRIAS LANGER LTDA – 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 40,00). 2- Intime-se. Adv. MAURÍCIO CORTES CHAVES.

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ
Relação 215/2005**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRÉ LUIS DE ALCÂNTARA	4	227/1996
ANDRÉIA DOTA VIEIRA	7	47/1999
ANE GONÇALVES DE RESENDE	30	1082/2005
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	16	442/2002
ANTÔNIO CORRÊA DE SOUZA	10	931/2000
ARISTO MANOEL PEREIRA	7	47/1999
ARIVALDIR GASPARGASPAR	7	47/1999
BIANCA DESIRÊE DA SILVA M	7	47/1999
BIANCA MERES SILVA THERER	13	1111/2001
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	3	822/1993
CLEINTON CALDEIRA	16	442/2002
CRIS FRANCIANI FEDIUK DE	22	1051/2004
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	28	794/2005
DANIEL FEDRIZZI	28	794/2005
DIOGO MATTÉ AMARO	6	1150/1998
EDSON ROBERTO AUERHAHN	9	669/2000
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	20	721/2004
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	12	906/2001
FÁBIO HENRIQUE NEGRÃO FER	14	76/2002
FÁBIO PACHECO GUEDES	5	288/1997
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	12	906/2001
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	10	931/2000
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	17	987/2003
GABRIELA M. DA SILVA PINH	12	906/2001
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	13	1111/2001
IVO DYNINIENICZ	4	227/1996
JACKSON DE CAMPOS	23	405/2005
JAIRÓ ELEASAR PINTO RIBEI	26	642/2005
JEFFERSON R. R. ZANETI	24	436/2005
JOÃO CESÁRIO MOTA	25	570/2005
JOÃO LUIZ DA VEIGA NETTO	19	686/2004
JOSÉ ADILÇO DE SOUZA	10	931/2000
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NO	7	47/1999
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	13	1111/2001
JUCEMAR PRUDÊNCIO	21	778/2004
JULIANA TONELLI KRANZ	7	47/1999
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	29	1028/2005
JULIO CESAR FERREIRA SILV	18	1086/2003
JÚLIO JACOB JÚNIOR	26	642/2005
LAURA ISABEL NOGAROLLI	10	931/2000
LEANDRO YASUO KIMURA	13	1111/2001
LUCIANA OLICSHEVIS	3	822/1993
LUIZ CARLOS BAPTISTA DE C	15	276/2002
LUIZ CARLOS KRANZ	22	1051/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	29	1028/2005
MARCELLO ROBERTO LOMBARDI	31	1185/2005
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	8	473/1999
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	9	669/2000
MARCIA S. BADARO	27	722/2005
MARCO ANTONIO GUIMARÃES	30	1082/2005
MARCO ANTONIO MONTIEL PER	21	778/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	25	570/2005
MARIA AMÉLIA CASSIANA M.V	7	47/1999
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA	22	1051/2004
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	22	1051/2004
MAYLIN MAFFINI	4	227/1996
MIGUEL ANTÔNIO SLOWIK	23	405/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	20	721/2004
NEUSA MARIA CANDIDO	20	721/2004
PAULO MAURÍCIO DA ROCHA T	6	1150/1998
PAULO SERGIO SENA	11	222/2001
RAFAEL GONÇALVES NUNES	28	794/2005
RAFAEL LEONARDO BERNAN	9	669/2000
RICARDO ALEXANDRE SUCHODO	27	722/2005
ROBISON MARANHÃO	24	436/2005
ROSANE PABST CALDEIRA	16	442/2002
SANTIAGO LOSSO	6	1150/1998
SEBASTIÃO TAVARES DA SILV	5	288/1997
SÉRGIO LUIZ FERNANDES	2	355/1992
SUZEL HAMAMOTO	1	138/1992
	9	669/2000

1. DEPÓSITO-138/1992-CONSORCIO NASSER S/C LTDA x FRANCISCO ALVES FILHO- 1- Manifeste-se a parte interessada sobre o retorno da carta precatória. Intime-se. -Adv. SÉRGIO LUIZ FERNANDES-.
2. BUSCA E APREENSÃO-355/1992-CONSORCIO NASSER S/C LTDA x IVAN BORGES BUENO- ...Diante do exposto, Homologo a transação noticiada à fl. 71, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo, movido por Consórcio Nasser S/C Ltda (massa falida), em face do réu Ivan Borges Bueno, já qualificados nos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas já contadas e preparadas (fls. 73 e 74). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas devidas. -Adv. SÉRGIO LUIZ FERNANDES-.
3. BUSCA E APREENSÃO-822/1993-BANCO FIAT S/A x CARLOS ALBERTO MENDES DE SOUZA- ...Nestas condições, JULGO por sentença extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso II, e § 1º do Código de Processo Civil. Custas processuais "ex lege", sem honorários advocatícios visto que não houve a aparição do requerido no processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MIGUEL ANTÔNIO SLOWIK, LEANDRO YASUO KIMURA e CLÁUDIO XAVIER PETRYK-.
4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-227/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ARILDO JOSE STRAPASSON- 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Avaliador. Intime-se. -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, ANDRÉ LUIS DE ALCÂNTARA, IVO DYNINIENICZ e MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CESCONETTO-.
5. MEDIDA CAUTELAR-288/1997-GILBERTO AFONSO VIEIRA LOPES x DIMAS SCHAFACHEK-À conta e preparo. R\$ 337,12 (mais acréscimos legais). -Adv. SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA e FÁBIO PACHECO GUEDES.
6. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1150/1998-CICERO ANTONIO LIRA DA SILVA x CRISTIAN ROBERTO BALDIN e outro- 1- Os embargos à execução já foram opostos e julgados, logo não há mais o que se falar em embargos à execução. 2- Baixe-se ao contador para que informe o valor ainda devido ao exequente, bem como, a serventia, o valor depositado. 3- Após, expeça-se levantamento da importância postulada com as cautelas de estilo. Total da conta geral - R\$ 5.665,53 (mais acréscimos legais). - Valores devidos por Cícero Antonio Lira da Silva - R\$ 577,64 (mais acréscimos legais). -Adv. SANTIAGO LOSSO, DIOGO MATTÉ AMARO e PAULO MAURÍCIO DA ROCHA TURRA-.
7. REPARAÇÃO DE DANOS-47/1999-RAIMUNDO RODRIGUES DA CRUZ x VALDIR ZANETTI e outros-...2- De acordo com o exposto, portanto, a petição de fls. 420 deve ser acolhida. Assim, intemem-se todos os requeridos e denunciados à lide para que, querendo, apresentem contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo autor (fls. 374 e ss.), no prazo legal. 3- O Tribunal determinou à fl. 426 que fosse esclarecido a respeito da intimação do procurador dos co-réus Astrogildo e Jackson. Entendo que se pretendeu mencionar a intimação da sentença. Assim, em que pese haver certidão a respeito à fl. 398, confira-se e certifique-se novamente quanto a intimação do procurador dos co-réus Astrogildo e Jackson. -Adv. ARIVALDIR GASPARGASPAR, ANDRÉIA DOTA VIEIRA, MARCO ANTONIO MONTIEL PEREIRA, JUCEMAR PRUDÊNCIO, JOSÉ ADILÇO DE SOUZA, ARISTO MANOEL PEREIRA e BIANCA DESIRÊE DA SILVA MELO-.
8. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-473/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x CLAUDIO ROBERTO ALVES DA CUNHA-À conta e preparo. R\$ 19,60 (mais acréscimos legais). -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
9. REPARAÇÃO DE DANOS-669/2000-TEREZINHA DA ROCHA x REAL EXPRESSO LTDA-Aberta a audiência. A proposta conciliatória das partes foi aceita nas seguintes condições: 1- A requerida pagará a importância de R\$ 4.500,00, em seis parcelas fixas de R\$ 650,00 e uma última parcela no valor de R\$ 600,00; 2- A primeira parcela será paga no dia 14/12/05 e as demais a cada dia 14 dos meses subsequentes, mediante depósito em conta corrente do procurador da autora, Banco do Brasil, agência 1519-9, conta corrente nº 6336-3, Marcello Roberto Lombardi, CPF 016.560.939-79; 3- Cláusula penal em dez por cento e não pagamento de qualquer das parcelas, no prazo de 48 horas de seu vencimento, implicará no vencimento antecipado das demais; 4- Custas remanescentes pela requerida; 5- Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos; 6- Dão plena e rasa quitação dos fatos discutidos nestes autos, pleiteando homologação do acordo. Pelo MM. Juiz: Cumpra-se o despacho de fl. 178 que determinou a intimação dos agravados (litisdenunciados excluídos da lide) para que se manifestem sobre o recurso pendente. Contados e preparados os autos, voltem conclusos para sentença de homologação do presente acordo e resolução acerca da questão objeto do agravo. Dou os presentes por intimados. -Adv. MARCELLO ROBERTO LOMBARDI, SUZEL HAMAMOTO, EDSON ROBERTO AUERHAHN e RAFAEL LEONARDO BERNAN SANABRIA-.
10. ORDINARIA-931/2000-MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVA- e outro x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- 1- Cite-se a parte executada para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo discriminado à fl. 210 dos autos, ou nomear bens à penhora, conforme art. 652 do Código de Processo Civil. Defiro as prerrogativas constantes dos artigos 172, § 2º e 653, ambos do CPC. 2- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a

- incidir sobre o total do débito perseguido. 3- Expeça-se mandado. 4- Anote-se na capa dos autos o início da execução do título judicial, bem como junto ao Distribuidor conforme manda o item 5.8.1 do CN. 5- Sejam recolhidas de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. -Adv. ANTÔNIO CORRÊA DE SOUZA, JOÃO LUIZ DA VEIGA NETTO, JÚLIO JACOB JÚNIOR e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.
11. CARTA DE SENTENÇA-222/2001-JANDIRA APARECIDA DE ASSIS SENA x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- Defiro o pedido de fl. 134. Concedo vista dos autos na forma pretendida. Intime-se. -Adv. PAULO SERGIO SENA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.
12. INVENTARIO/ARROLAMENTO-906/2001-LEILA ROSANGELA MARSZALEK VENDRAMETTO x ESP. DE NELSON TADEU VENDRAMETTO-1- Por cautela, renove-se a intimação da parte inventariante através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito, nos termos do despacho de fl. 82. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de destituição do encargo. 3- Intime-se. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, GABRIELA M. DA SILVA PINHEIRO e FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO-.
13. INDENIZAÇÃO-1111/2001-SIMONE MEIRA GOES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 222), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA, BIANCA MERES SILVA THERER e LAURA ISABEL NOGAROLLI-.
14. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-76/2002-VOTAN-NIENKOTTER IND. E COM. DE FIBRAS LTDA x IVO GOMES-1- Designo o dia 20/02/06, às 13:25 horas, para realização da primeira praça, oportunidade em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. 2- Na hipótese de não haver licitantes ou não ser alcançado o patamar fixado, fica designada a data de 07/3/06, às 13:25 horas, para alienação a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil. 3- Na eventualidade dos atos antes referidos não poderem ser realizados nas datas indicadas, ficam, desde logo, transferidos para os dias imediatamente seguintes, nos mesmos horários. 4- Expeça-se, publique-se e afixe-se edital, com observância do disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. 5- Intemem-se os credores privilegiados, se for o caso, bem como a parte executada, pessoalmente (art. 687, § 3º do Código de Processo Civil). 6- Caso não seja encontrada, deve ser convocada através do edital. 7- Acoste a parte exequente aos autos, certidão atualizada do registro competente. 8- Intemem-se. - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 80,00 - mandado de remoção, conforme despacho de fl. 87. 2- Intime-se. Deve a parte interessada retirar o edital expedido para os devidos fins. - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 40,00 - mandado de intimação (leilão). 2- Intime-se. -Adv. FÁBIO HENRIQUE NEGRÃO FERREIRA DIAS-.
15. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-276/2002-IIEP- INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ x VISIBILIDADE LUMINOSOS S/C LTDA- Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. -Adv. LUCIANA OLICSHEVIS-.
16. INDENIZAÇÃO-442/2002-GRÁFICA MALIRES LTDA x ESP. DE AROLDO FARIA MACIEL e outro- 1- Defiro o pedido de fl. 474, vez que formulado pelas partes. Suspendo o curso processual pelo prazo de 30 dias, como requerido. 2- Após o decurso do referido prazo, manifeste a parte interessada acerca do prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, ROSANE PABST CALDEIRA e CLEINTON CALDEIRA-.
17. BUSCA E APREENSÃO-987/2003-BANCO FINASA S/A. x CARLOS LIMA DOS SANTOS- 1- Intime-se a parte autora para que cumpra o requerimento do Sr. oficial de justiça (fl. 75). Intime-se. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.
18. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO-1086/2003-BANCO BANESTADO S/A x CIRO NESTOR LEVISKI e outro- 1- Diante do conteúdo na certidão do Sr. oficial de justiça (fl. 62 verso), diga a parte requerente. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.
19. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-686/2004-JARDIM DAS AMÉRICAS ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA x MILK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e outros- 1- Defiro o pedido de fl. 78. Suspendo o curso processual pelo prazo de 60 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. -Adv. JOÃO CESÁRIO MOTA-.
20. BUSCA E APREENSÃO-721/2004-BANCO OURINVEST S/A x JOSE DOS SANTOS ALVES- ...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 67/68. Consequentemente,

JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios conforme o estipulado no acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquite-se. -Advs. NEUSA MARIA CANDIDO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e MAYLIN MAFFINI-.

21. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-778/2004-MAURILIO PASSARI ULTRAMARI x EDNA DE FÁTIMA NEVES- ...Diante do exposto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Custas "ex lege". Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. MARCIA S. BADARO e JOSÉ DO CARMO BADARÓ-.

22. ORDINARIA-1051/2004-ZAPPA PARTICIPAÇÕES LTDA x PARANÁ CLUBE e outro-...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 51/52, e, consequentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Para o pretendido levantamento dos valores depositados, bem como ao Registro de Imóveis junto à Comarca de Barueri, SP, dê-se ciência ao co-réu. Em caso de concordância, desde já fica autorizado os respectivos levantamentos. Oficie-se. Autorizo a dispensa do prazo de trânsito em julgado desta decisão. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquite-se. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. MARIA AMÉLIA CASSIANA M. VIANNA, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, CRIS FRANCIANI FEDIUK DE MORAIS e LUIZ CARLOS BAPTISTA DE CASTRO-.

23. ANULATÓRIA-405/2005-ARILDO JOSÉ STRAPASSON e outro x BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A-1- Determine que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareça, ainda, que caso as partes não possam obter a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. -Advs. IVO DYNIENICZ, MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CESCONETTO e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-.

24. DECLARATÓRIA-436/2005-COND. EDIF. BARÃO DOS CAMPOS GERAIS x JAIRO ELESAR PINTO RIBEIRO- Verifico que não houve manifestação do réu em relação ao pedido de extinção do feito sem análise de mérito por desistência do pedido. Apos, conclusos. -Advs. ROBISON MARRANHÃO e JAIRO ELESAR PINTO RIBEIRO-.

25. DECLARATÓRIA-570/2005-IMPSTAT COMUNICAÇÕES LTDA x FEDERAÇÃO DAS IND. DO ESTADO DO PARANÁ - FIEP- ...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 449/450, e, consequentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Cumpram-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Oportunamente, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. JEFFERSON R. R. ZANETI e MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES-.

26. INDENIZAÇÃO-642/2005-CLEMENCIA NORIEGA SONDHAL x FRANCISCA MARIA DE JESUS GUIMARÃES - ME-1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareça, ainda, que caso as partes não possam obter a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. -Advs. JACKSON DE CAMPOS e JULIO CESAR FERREIRA SILVA-.

27. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA-722/2005-JORGE VICENTE SILVA x PEISAH WOLF ZOKNER-1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. -Advs. RICARDO ALEXANDRE SUCHODOLAK e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-.

28. CAUTELAR-794/2005-M. x C.-1- Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a requerida para, querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados pela autora, no prazo de cinco dias. 2- Intime-se. -Advs. RAFAEL GONÇALVES NUNES, DANIEL FEDRIZZI e DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO-.

29. INVENTARIO/ARROLAMENTO-1028/2005-UBIRATAN AUGUSTO KUSS x ESP. DE ANA MARIA KUSS- 1- Avoco os autos. 2- Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação do bem deixado por ANA MARIA KUSS, a UBIRATAN AUGUSTO KUSS, na condição de herdeiro único, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública. 3- Na forma do item 5.10.4.1 do CN/CGJ, os impostos de transmissão causa mortis e inter vivos pendentes, serão recolhidos administrativamente após a conclusão do arrolamento (em trinta dias, a contar do trânsito em julgado desta - Lei Estadual nº 8.927 de 28/12/1988). 4- Após o trânsito em julgado desta sentença, certifique-se e, satisfeitas as contas e verificado pela Fazenda Pública o pagamento de todos os impostos, expe-

ça-se a carta, entregando-se a parte. Publique-se, registre-se e intime-se e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. -Advs. LUIZ CARLOS KRANZ e JULIANA TONELLI KRANZ-.

30. INDENIZAÇÃO-1082/2005-MAURO CESAR ZEM x MAXMATIC PROD. E SERV. DE INFORMATICA LTDA- ...Isto posto e tendo em conta que se trata de questão de competência absoluta e, pois, que eventual nulidade afetaria a todo o processo, determino novamente que se manifestem as partes a respeito do Conflito de Competência 7204, de 29.6.05, do STF, requerendo o que de direito a respeito da presente situação, em dez dias. Intime-se. -Advs. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES e ANE GONÇALVES DE RESENDE FERNANDES-.

31. ALVARÁ JUDICIAL-1185/2005-UBIRATAN AUGUSTO KUSS x - ...Diante do exposto, é que DEFIRO o pedido de expedição de alvará judicial para autorizar UBIRATAN AUGUSTO KUSS, portador do RG sob nº 3.336.116-5/PR e inscrito no CPF sob nº 698.464.999-49 a promover o levantamento das importâncias depositadas na conta corrente nº 16.616-1, no Banco Itaú S/A no valor de R\$ 2.056,96, no Plano de Previdência nº 0575541 do Banco Itaú S/A no valor de R\$ 1.174,28, em título de capitalização MINI PIV nº 4601.056154-6, vinculado a conta corrente nº 16616-Ag. 3891 do Banco do Brasil no valor de R\$ 226,57, na Cadereta de Poupança nº 0613073-5, na Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 10,95 e FGTS junto à Caixa Econômica Federal - matrícula nº 00000029777, valor R\$ 179,95, matrícula 0001605948 R\$ 6,59, Parcela de Crédito da Lei Complementar nº 110/2001, no valor de R\$ 1.894,98, devendo estar todos os valores corrigidos monetariamente. Expeça-se o competente alvará, com prazo de 30 dias. Dispense a prestação de contas. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. LUIZ CARLOS KRANZ-.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÃO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇO Nº 172/2005
JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
LUCIANA VARELLA CARRASCO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AJOCIR VICARI	0038	000849/2005
ALCEU MARCZYNSKI	0010	000010/2002
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0021	001444/2003
ANA CAROLINA SPERANDIO	0034	000712/2005
ANDRE MELLO SOUZA	0031	000532/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0029	000488/2005
	0030	000506/2005
ANDREA QUADROS	0007	000132/2001
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0017	001068/2003
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	0003	001066/1996
CARLOS ALBERTO CASSEB	0008	000580/2001
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0003	001066/1996
CLAIRE LOTICI	0023	000701/2004
CLAUDIO DE FRAGA	0001	000894/1989
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0021	001444/2003
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	0015	000698/2003
CRIS CAROLINE FONTANA	0022	000270/2004
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0022	000270/2004
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0041	000988/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0050	001311/2005
	0051	001312/2005
	0052	001314/2005
	0056	001326/2005
FABIANO FREITAS MINARDI	0036	000738/2005
FERNANDA TROIAN	0006	001020/1997
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0048	001309/2005
	0044	001255/2005
GUSTAVO MARCELO MARCONCIN	0011	000244/2002
HELOISA GONCALVES	0046	001295/2005
JAIME LUIZ SCHLUGA	0001	000894/1989
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0016	000974/2003
JONAS BORGES	0043	001252/2005
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0019	001341/2003
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0042	001075/2005
JOSE ROBERTO DELLA TONIA	0018	001083/2003
JUAREZ DE PAULA	0020	001376/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0028	000398/2005
KIYOSHI ISHITANI	0027	000332/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0024	001496/2004
	0025	001498/2004
	0014	000396/2003
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0021	001444/2003
MARCELO MUZEKA	0026	000022/2005
MARCIA ABE - PROCURADORA	0005	000554/1997
MARCIA MARCONCIN	0011	000244/2002
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0025	001498/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0003	001066/1996
MARCOS OSIAS SILVA	0049	001310/2005
MARGARETH ZANARDINI	0013	000674/2002
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0031	000532/2005
MARIO SERGIO SPERETTA	0047	001306/2005
MARION ARANHA PACHECO MUG	0040	000982/2005
MAURO CURY FILHO	0032	000597/2005
NATANOEL ZAHORCAK	0002	000789/1994
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0018	001083/2003
PAULO PETROCINI	0012	000585/2002
ROBSON IVAN STIVAL	0054	001320/2005
RODRIGO VIDAL	0045	001281/2005
ROGERIO OSCAR BOTELHO	0015	000698/2003
RUBEN MADINI	0035	000723/2005

SALETE STAFFEN	0033	000698/2005
SEBASTIAO MARIA MARTINS	0053	001316/2005
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0037	000770/2005
SOLANGE SEZERINO	0055	001321/2005
TATIANE PARZIANELLO	0004	001282/1996
VANDERLEI TAVERNA	0036	000738/2005
VERA LUCIA FERREIRA DE PA	0020	001376/2003
WOLNEY LUIZ BAGGIO	0009	001239/2001
ZENAIDE CARPANEZ	0039	000883/2005

1.-ANULATÓRIA DE TITULO - 894/1989 - ANWAR FEHMI OMAIRI x ANTONIO ROSA FILHO e outros - "Expeça-se o mandato de verificação e penhora, por meio do qual o Oficial de Justiça deve comprovar a efetiva existência de locação (f.592) e efetivar a penhora de cr.dito, intimando-se o locatário a promover o depósito dos aluguis em juízo, sob pena de responsabilidade, respeitadas as datas contratualmente ajustadas. Do mandado deve constar, igualmente, a requisição de cópia do contrato de locação, que ser entregue ao Oficial de Justiça e anexado aos autos. Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$151,50) *- Adv. CLAUDIO DE FRAGA e JAIME LUIZ SCHLUGA-

2.-ORDINARIA DE COBRANCA - 789/1994 - BANCO NACIONAL S/A x OÍDOVI LAMONE JOHNSON PEREIRA - "Defiro (f.146), desentranhe-se o mandato para integral cumprimento, observando o oficial de justiça o contido ... s.f.147/148." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) *- Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

3.-DECLARATÓRIA - 1066/1996 - FAISA FESTUGATO AGRO INDUSTRIAL S/A e outros x BANCO NOROESTE S/A - (Efetuar o depósito da quantia de R\$15,00, referente ... s despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) *- Adv. CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1282/1996 - PATRONATO SANTO ANTONIO x CESAR STRIQUER VIEIRA e outros - "Defiro o pedido retro. Desentranhe-se para os devidos fins. Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$60,00) *- Adv. TATIANE PARZIANELLO-

5.-INVENTARIO - 554/1997 - MARIZA GUILHERME x ESPERMILSON CABRAL DA SILVA - "Defiro o pedido retro. D-se vista dos autos. Int." *- Adv. MARCIA ABE - PROCURADORA DA FAZENDA-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE - 1020/1997 - META LOCADORA DE VEICULOS LTDA. x LEOMAX WOLFF VIANNA - "Defiro o pedido retro, com exceção do DETRAN, porque as diligências independem a priori da intervenção judicial, devendo a parte direta e pessoalmente buscar naquele órgão as informações que pretende. Int." (Efetuar o depósito da quantia de R\$7,00, referente ... s despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) *- Adv. FERNANDA TROIAN-

7.-ANULATÓRIA DE TITULO - 132/2001 - KATIA MARIA DE CARVALHO MITZCUO x RENOVAR COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E MOVEIS LTDA e outros - "... Restituição ... r. Mxima o prazo de 24 horas para o pagamento ou nomeação de bens, bastando a intimação de seu procurador. O valor do d.bito, o que consta ... f.378. Int." *- Adv. ANDREA QUADROS-

8.-RESCISAO DE CONTRATO - 580/2001 - MARILEA FARIAS x EDEL EMPRESA DE ENGENHARIA S/A e outros - "A massa falida ser intimada, acerca da desistência do pedido, na pessoa de advogado Carlos Alberto Casseb, via Di rio da Justiça, presumindo-se sua ausência, caso não haja manifestação. Int." *- Adv. CARLOS ALBERTO CASSEB-

9.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 1239/2001 - MYRIAN MURRAY DA ROCHA LOURES x HUMBERTO CARLOS JUSI - "Cumpra-se (f.167, item 2), integralmente." (dever a parte interessada atender a solicitação de Escrivania, recolhendo as custas no valor de R\$157,50, bem como efetue o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00, conforme instrução nº09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) *- Adv. WOLNEY LUIZ BAGGIO-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 10/2002 - JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA. x ALPHA LABORATORIO DO PARANA S/C LTDA. - "Defiro o pedido retro. Reitere-se o ofício. Int." (Efetuar o depósito da quantia de R\$7,00, referente ... s despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) *- Adv. ALCEU MARCZYNSKI-

11.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 244/2002 - NILTON CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS x SHOPPING GESSO LTDA. - "1- As despesas processuais para execução de sentença s'ao devidas por força de Lei (art.38, Lei Estadual nº6.149/70), sendo necessária sua antecipação (art.19, CPC). A propósito: "... 2- Feito isso, cite-se o executado para, em 24 horas, pagar o d.bito ou nomear bens ... penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Honorários fixados provisoriamente em 10% sobre o valor do cr.dito, sujeitos ... alteração no curso do processo, ... luz dos valores das alíneas do par.3º do art.20, do CPC e, tendo em consideração eventuais incidentes que possam surgir em seu curso. 3- Int." (dever a parte interessada dar atendimento a solicitação de Escrivania efetuando o preparo das custas de execução no valor de R\$197,50) *- Adv. MARCIA MARCONCIN e GUSTAVO MARCELO MARCONCIN-

12.-CIVIL PUBLICA - 585/2002 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x UPP LTDA. - "Vistos, etc. tendo em vista o pedido de f.213/217 dando conta da perda do objeto do presente pedido, nos termos do art.267, inc.VI do CPC, julgo extinto, sem julgamento do m.rito, esta ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra UPP Ltda. P.R.I. Feitas as anotações, comunicações e baixas necessárias, arquivem-se os autos." *- Adv. PAULO PETROCINI-

13.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 674/2002 - DARIO SILVANO BACK e outros x RICARDO APPEL LAFFITTE - "1- Direitos que emanam de escritura não levada a registro, a par de difícil avaliação, estão sujeitos a desaparecimento com aquisição da propriedade do bem por outrem, com registro de outro título na matrícula. Assim, presente o exequente certidão atualizada da matrícula do imóvel objeto da escritura que consta ... s.f.559/561. 2- Uma vez que não foram localizados bens penhoráveis de qualquer um dos devedores tendo a parte exequente comprovado ainda que o único bem penhorável localizado foi posteriormente ... prolação da sentença condenatória doado para os filhos do devedor... (cf.se v da matrícula de f.568/569), reconheço que este último ato (doação) foi praticado em fraude ... execução, sendo, portanto, ineficaz em face da execução que ora se processa, nos termos do art.593, inc.II do CPC: ... Defiro, assim, a penhora sobre o aludido bem imóvel (meação doada pelo devedor). Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$111,50) *- Adv. MARGARETH ZANARDINI-

14.-DEPOSITO - 396/2003 - BANCO ITAU S/A x MARIA DO PILAR DA SILVA - "Defiro o pedido retro. Oficie-se. Int." (Efetuar o depósito da quantia de R\$90,00, referente ... s despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) *- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

15.-INVENTARIO - 698/2003 - ANTONIO CLAUDIO NARDELLI x ESPOLIO DE EVALDO NARDELLI - "1- Atenda-se a cota ministerial (f.2.1, 2.2, 2.3 - f.64). 2- Não se cogita de remoção de inventariante por não evidenciada nenhuma conduta incompatível com o cargo e, o mais importante, a impugnação não atende ao disposto no art.995, CPC, não indicando em qual infração teria incorrido o inventariante. 3- A companheira do "de cujus" não tem direito a qualquer percentual sobre a importância inventariada. Os comandos do art.2º da Lei 8971/94 e do art.5º da Lei 9278/96, vigentes ... , poca do passamento, impedem que a impugnante receba algum cr.dito, porque o que se processa não é, o bem móvel adquirido a título oneroso, tampouco direito sucessório. Não se olvide que os cr.ditos se iniciaram em 1982 e a relação concubina em 1985, o que afasta o direito alegado. Não há, também, que se falar que a verba decorrente da sentença (f.25/42) seja fruto do trabalho comum, ... toda evidência. 4- De todo modo, acolhendo também, em suas razões do parecer ministerial, indefiro o pedido de habilitação formulado por Anair Zapellaro (f.52/53), por falta de amparo legal. Int." *- Adv. ROGERIO OSCAR BOTELHO e CLINIO LEANDRO LINO LYRA-

16.-REVISAO CONTRATUAL - 974/2003 - ANTONIO MANOEL LIMA x ABN AMRO REAL S/A - "Intime-se o requerido, conforme solicitado ... f.201. Int." *- Adv. JOAO LEONEL LHO GABARDO FILHO-

17.-ANULATÓRIA DE TITULO - 1068/2003 - SUPERMERCADO HONY LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - "... Após, diga o exequente. Int." *- Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

18.-MONITORIA - 1083/2003 - RADIO E TELEVISAO IGUA-CU S/A x JOSE CARLOS DOS SANTOS - "Oficie-se ... Receita Federal solicitando informações sobre o endereço atual do executado constante em seus cadastros." (Efetuar o depósito da quantia de R\$15,00, referente ... s despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) *- Adv. PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN-

19.-MONITORIA - 1341/2003 - AUTO FEDERAL IMPORTADORA LTDA. x DALMAGRO, KANTOR & KOZAK LTDA. - "1- Defiro o desentranhamento de remoção (f.77); expeça-se o mandato. 2- avaliação e leilão geral, com subsequente manifestação das partes, em 05 dias. Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$80,00) *- Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

20.-INVENTARIO - 1376/2003 - ANA MARIA DE MIRANDA x ESPOLIO DE ANTONIO SCHUARTZ MIRANDA e outros - DESPACHO DE F.88: "A inventariante deixou de obter a isenção do recolhimento do imposto causa mortis porque não apresentou as certidões negativas das matrículas imobiliárias. A assistência judiciária gratuita compreende a isenção de custas e também de emolumentos do foro extrajudicial, quando demonstrado que as certidões se fazem necessárias para a finalidade da prestação jurisdicional. A intimação do legislador, com efeito, e de que a gratuidade não seja interpretada restritivamente, de modo que a isenção deve abranger os emolumentos dos serventurários da Justiça, os quais, entendidos em seu sentido amplo, compreendem também os agentes delegados (art.3º, II, da Lei nº 1060/50). Expeçam-se os ofícios (individuais) aos cartórios do registro de imóveis da Capital solicitando o fornecimento das certidões negativas necessárias. Os ofícios serão encaminhados pela parte, instruídos com cópia deste despacho. Int." DESPACHO DE F.90: "Cumpra-se o despacho de f.88. Int." (dever a parte proceder a retirada dos ofícios expedidos) *- Adv. VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA e JUAREZ DE PAULA-

21.-DECLARATÓRIA - 1444/2003 - CONDOR SUPER CENTER LTDA. x SPYNEIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA. - (manifestar-se sobre o laudo apresentado)

*- Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA e ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA-

22.-INDENIZACAO - 270/2004 - ROBERTO ADAMOSKI x RADIO CULTURA DO PARANA - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) *- Adv. CRIS CAROLINE FONTANA, DELIVAR TADEU DE MATTOS-

23.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 701/2004 - NEIDE ALVES DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) *- Adv. CLAIRE LOTTICI-

24.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 1496/2004 - BANCO BANESTADO S/A x CARLOS MAKOTO MORIYA e outros - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por 30 dias. Int." *- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

25.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 1498/2004 - BANCO BANESTADO S/A x BERCIO SILVA DE CARVALHO e outros - "Do exame do contrato, v-se que foi contratada cobertura pelo FCVS, sendo previsto inclusive o pagamento de contribuições para tal fim, conforme se v do quadro resumo, item 7 (f.9) dos autos de Execução e em apenso. H interesse, assim, da Caixa Econômica Federal, gestora do referido Fundo. Por conseguinte, a competência para processar e julgar este feito, é da Justiça Federal em razão da matéria, e não do conexo EAO arguida pelos executados, que desapareceu em razão da sentença proferida nos autos de Ação Ordinária 97.0014082-2 (f.85). Determino, assim, que após serem procedidas as baixas e comunicadas necessárias, sejam estes autos remetidos à Justiça Federal. Intimem-se." *- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

26.-RESCISAO DE CONTRATO - 22/2005 - VINICIUS LUIZ GAPSKI e outros x AGNALDO JAN RIDER - "Defiro o pedido retro. Expeça-se a competente carta AR. Int." (Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem, no valor de R\$15,00) *- Adv. MARCELO MUZEKA-

27.-ALVARA - 332/2005 - SHIGO SAWADA x - "Ante os esclarecimentos prestados, defiro a expedição de novo alvará, substituindo os anteriores (que deveriam ser devolvidos ... serventia) para nele incluir o levantamento do saldo do ativo financeiro Ourocap e subsequente depósito na conta corrente indicada. O inventariante proceder ao recolhimento administrativo das obrigações fiscais, com posterior manifestação da Fazenda Pública Estadual. Custas, pelo interessado. Int." *- Adv. KIYOSHI ISHITANI-

28.-DEPOSITO - 398/2005 - B.V.FINANCEIRA S/A - CFI x ARILO CUSTODIO - "Prestarei as informações assim que solicitadas. Cumpra-se (f.31v8). Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) *- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

29.-BUSCA E APREENSAO - 488/2005 - BANCO ITAU S/A x SABRINA DE GODOY MACHADO - "Diga a parte autora. Int." *- Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE - 506/2005 - CIA. ITAU-LEASING DE ARREND. MERC. - GRUPO ITAU x JOSE CARLOS DE ARAUJO - "Oficie-se ... ACP, Serasa, Telepar Brasil Telecom, Tim Telepar Celular, Global Telecom S/A, Claro, GVT, a fim de localizar o endereço do requerido e ao DETRAN, para proceder o bloqueio do veículo, objeto da presente ação. Int." (Efetuar o depósito da quantia de R\$120,00, referente ... despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) *- Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

31.-DECLARATORIA - 532/2005 - WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A x GLOBAL TELECOM S/A - "Especifiquem as partes, em 05 dias, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justificarem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." *- Adv. ANDRE MELLO SOUZA e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-

32.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 597/2005 - SIDINEI ANTONIO DE OLIVEIRA x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - (proceder a retirada da carta de citação) *- Adv. MAURO CURY FILHO-

33.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 698/2005 - BOANERGESSE CREDITOS E COBRANCAS LTDA. x CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUAI - COND. VI - "Defiro o pedido retro. Expeça-se o competente mandado. Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) *- Adv. SALETE STAFFEN-

34.-DESPEJO - 712/2005 - NEUSA MARIA SPERANDIO PORTES x MARTIN LUTER KING DE ALMEIDA e outros - "A citação e com hora certa, pois vel se as diligências que o oficial de justiça realizar autorizarem a funda suspeita de que o citando está se ocultando (CPC, 277). Isso ainda não se deu aqui. Manifeste-se a autora, em 05 dias. Int." *- Adv. ANA CAROLINA SPERANDIO-

35.-ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 723/2005 - RODRIGO DE ARAUJO GUIMARAES CONESKI x BV FINANCEIRA - "O pedido de reconsideração não traz qualquer elemento novo, limita-se a repetir os fundamentos já expostos na inicial para a concessão da tutela antecipada. Reporto-me, portanto, ao despacho de f.38/39. Cite-se o r. u. Int." (Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas relati-

vas ... expedição e postagem, no valor de R\$15,00) *- Adv. RUBEN MADINI-

36.-REVISIONAL DE CONTRATO - 738/2005 - AMAURI MARTINS COSTA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "No prazo comum de 05 dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Int." *- Adv. VANDERLEI TAVERNA e FABIANO FREITAS MINARDI-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO - 770/2005 - LUIS FERNANDO MACEDO e outros x PHILIPS DO BRASIL S/A - "Sobre a intempestividade alegada, considero oportuna a manifestação por via da embargada, em 05 dias. Int." *- Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

38.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 849/2005 - CASEMIRO RODRIGUES x VIA DUPLA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) *- Adv. AJOCIR VICARI-

39.-DECLARATORIA - 883/2005 - BEATRIZ STRESSER x OSMEI CAPRILHONE e outros - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) *- Adv. ZENAIDE CARPANEZ-

40.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 982/2005 - SONIA TERESINHA DE MELLO E SILVA x MERKOSUL VEICULOS LTDA. - "Defiro o pedido retro. Desentranhe-se o mandado para cumprimento. Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$111,50) *- Adv. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

41.-ADJUDICACAO COMPULSORIA - 988/2005 - OTILIA DA SILVA DE SOUZA x BANCO DO PROGRESSO S/A - "A matéria objeto do pedido retro deve ser examinada nos autos de execução (218/98), pois Adobe (Espaço Nobre) não parte neste processo. Reporto-me, integralmente, ao despacho de f.130. Cite-se. Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, no valor de R\$40,00) *- Adv. DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO-

42.-BUSCA E APREENSAO - 1075/2005 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x NARCISO MALACARNE - (manifestar-se sobre a devolução da carta precatória) *- Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

43.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1252/2005 - RAFAEL BRUGINSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "O benefício da gratuidade, direcionado para aqueles que realmente não possuem qualquer possibilidade de ... pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". A assistência judiciária gratuita foi criada por lei para dar amparo aos desvalidos que de outra forma não teriam condições de ingressar em juízo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma Defensoria Pública razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. O autor compareceu em juízo com advogado de sua livre escolha. A proposta: ... Assim, sendo, intime-se o autor para juntar aos autos declaração firmada de próprio punho afirmando a impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família." *- Adv. JONAS BORGES-

44.-SUMARIA DE COBRANCA - 1255/2005 - IRACI CAETANO DE OLIVEIRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - "1- Defiro a assistência judiciária gratuita. 2- Dispõe o art.4º da Lei nº6194/74: "...". Deste modo, demonstrem os autores a legitimidade para postular o pagamento da indenização requerida, juntando aos autos, inclusive, certidão de óbito de Roberto Paulo Pacheco. Int." *- Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

45.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1281/2005 - KHOUROS & KHOUROS LTDA. x POLLOSHOP - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - "... Diante do exposto, não havendo verossimilhança nas alegações da parte autora, indefiro a tutela pretendida, por quaisquer de suas variantes. Cite-se a r, para oferecer resposta no prazo de 15 dias, advertida dos efeitos da revelia. Int." (Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas ... expedição e postagem da carta de citação, no valor de R\$15,00) *- Adv. RODRIGO VIDAL-

46.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1295/2005 - ELIDIA CORDEIRO DE OLIVEIRA x CONDOMINIO RESIDENCIAL CAIUAI - XI - "1- O benefício da gratuidade, direcionado para aqueles que realmente não possuem qualquer possibilidade de ... pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". A assistência judiciária gratuita foi criada por lei para dar amparo aos desvalidos que de outra forma não teriam condições de ingressar em juízo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma Defensoria Pública razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. A autora compareceu em juízo com advogado de sua livre escolha, o que pressupõe a contratação de honorários. A proposta: ... Assim, sendo, intime-se a autora para informar seu rendimento mensal, juntando aos autos os 03 últimos comprovantes de renda. 2- O valor atribuído ao presente feito, nos termos do art.275, I, do CPC, com a nova redação dada pela Lei 10.444, de 07/05/2002, impõe a adoção do rito sumário. Intime-se a autora para emendar a inicial, querendo, no tocante ... questão probatória (art.276 e seguintes), sob pena de preclusão." *- Adv. HELOISA GONCALVES-

47.-BUSCA E APREENSAO - 1306/2005 - BANCO HONDA S/A x ANDERSON DA MAIA - "1- Comprovada a mora do r. u. (protesto de f.24), defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de um de seus gerentes. 2- Do termo de

depósito dever constar a quilometragem do veículo. 3- Executada a liminar, cite-se o r. u. para, em 15 dias, contestar; cientificando-a de que poder, no entanto e, em 05 dias, pagar a integralidade do d. bito, correspondente ... s parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipotese em que lhe ser restituído o veículo livre do quaisquer "nus, (nos termos do par.2º do art.3º, do DL 911/69, com a nova redação dada pela Lei 10.931/04)." (dever a parte interessada efetuar o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$200,00, conforme instrução nº09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) *- Adv. MARIO SERGIO SPERETTA-

48.-ORDINARIA DE COBRANCA - 1309/2005 - ANDRE CONCEICAO DA SILVA e outros x SULINA SEGURADORA S/A - "1- O benefício da gratuidade, direcionado para aqueles que realmente não possuem qualquer possibilidade de ... pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". A assistência judiciária gratuita foi criada por lei para dar amparo aos desvalidos que de outra forma não teriam condições de ingressar em juízo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma Defensoria Pública razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. Os autores compareceram em juízo com advogado de sua livre escolha, o que pressupõe a contratação de honorários. A proposta: ... Assim, sendo, intime-se a parte autora para informar seu rendimento mensal, juntando aos autos declaração firmada de próprio punho afirmando a impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. 2- Intimem-se os dois primeiros autores para demonstrar a legitimidade para figurar no polo ativo para presente ação." *- Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

49.-ANULACAO DE ATO JURIDICO - 1310/2005 - IZABEL TROSCIANCZUK x CASHCAR VEICULOS LTDA. e outros - "Permite-se concluir da inicial que a autora tem interesse na rescisão contratual e de reintegração de posse do veículo Ford Ranger, entregue a Cashcar Veículos, em negociação que envolveu a compra, pela requerente, do Mitsubishi Pajero, este objeto de financiamento junto ... BV Financeira, cuja anulação também, pretendida. Narra a inicial que o Pajero, sobre o qual recaía a garantia fiduciária, foi restituído ... BV Financeira. Pretende a autora, liminarmente, sejam suprimidas as anotações negativas pertinentes ... dívida. Em cognição sumária, h verossimilhança nas alegações da requerente que, por conta da frustrada negociação, acabou desalijada de ambos os veículos. A permanência da anotação restritiva no Serasa, por conta do saldo devedor de contrato mal resolvido, tendo sido restituído o bem, se mostra, a princípio, injusta, pois o credor tem outros meios para exigir o pagamento. A própria garantia fiduciária, instituída para essa finalidade. São notórios os efeitos negativos das restrições em registros de crédito, impedindo a livre movimentação de contas bancárias e o acesso ao crédito em geral. Diante do exposto, demonstrado o perigo da demora, caso o pedido seja analisado somente ao final, defiro a tutela antecipada, para o efeito de determinar a imediata supressão do registro no Serasa e SPC-SP. Anoto também que essa providência não é irreversível. Quanto ao protesto noticiado, deixo de determinar a providência por não haver prova documental, nem indicação do tabelionato em que supostamente fora lavrado. Citem-se os r. u. para oferecerem resposta, no prazo de 15 dias, advertidos dos efeitos da revelia. Int." (Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas ... expedição e postagem, no valor de R\$60,00) *- Adv. MARCOS OSIAS SILVA-

50.-DECLARATORIA - 1311/2005 - LIDIA OGG DE CAMPOS x BRASIL TELECOM S/A - "1- O benefício da gratuidade, direcionado para aqueles que realmente não possuem qualquer possibilidade de ... pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". A proposta: ... Assim, sendo, tendo em vista que inexistente comprovação da impossibilidade do pagamento das custas processuais, at, porque o valor indicado na conta telefônica de f.15, incompatível com o perfil de quem seja "pobre", na acepção jurídica dos termos, nos termos da Lei nº1060/50, indefiro a justiça gratuita e determino que a autora efetue o depósito inicial e recolha a taxa judiciária, em 05 dias, sob pena de cancelamento. Int." *- Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

51.-DECLARATORIA - 1312/2005 - JOAO LANDIR POLLI x BRASIL TELECOM S/A - "O benefício da gratuidade, direcionado para aqueles que realmente não possuem qualquer possibilidade de ... pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". A assistência judiciária gratuita foi criada por lei para dar amparo aos desvalidos que de outra forma não teriam condições de ingressar em juízo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma Defensoria Pública razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. O autor compareceu em juízo com advogado de sua livre escolha, o que pressupõe a contratação de honorários. Note-se também que o procurador distribuiu diversas ações individuais (por exemplo: autos nº1326/05, 1311/05 e 1314/04, para mencionar os que est... o sendo despachados somente nesta data), o que onera desnecessariamente a escrituração. A proposta: ... Assim, sendo, intime-se a autora para informar seu rendimento mensal, juntando aos autos seus 03 últimos comprovantes de renda." *- Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

52.-DECLARATORIA - 1314/2005 - ORLANDO DE FREITAS x BRASIL TELECOM S/A - "O benefício da gratuidade, direcionado para aqueles que realmente não possuem qualquer possibilidade de ... pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". A assistência judiciária gratuita foi criada por lei para dar amparo aos desvalidos que de outra forma não teriam condições de ingressar em juízo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma Defensoria Pública razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. O autor compareceu em juízo com advogado de sua livre esco-

lha, o que pressupõe a contratação de honorários. Note-se também, que o procurador distribuiu diversas ações individuais (por exemplo: autos nº1326/05, 1311/05 e 1312/04, para mencionar os que est... o sendo despachados somente nesta data), o que onera desnecessariamente a escrituração. A proposta: ... Assim, sendo, intime-se a autora para informar seu rendimento mensal, juntando aos autos seus 03 últimos comprovantes de renda." *- Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

53.-CARTA DE SENTENÇA - 1316/2005 - DISAVEL DISTR.SANTO ANTONIO DE VEICULOS LTDA. x CORUJAO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. - "1- Preste a execução cautiva, como determinado no despacho de f.26. 2- Intime-se a exequente para efetuar o depósito inicial e recolher a taxa judiciária, bem como para esclarecer o pedido de despejo contra Lauro Naberisney e não Corujão Comércio de Automóveis Ltda." *- Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

54.-ARROLAMENTO - 1320/2005 - MARIA JOANA FERREIRA DOS SANTOS x ESPOLIO DE ANTONIO ALVES DE LISBOA LOBATO - "1- Nomeio inventariante MARIA JOANA FERREIRA DOS SANTOS, independentemente de compromisso por termo. 2- Lavre-se termo de renúncia de herança a ser assinado pelos herdeiros e seus respectivos cônjuges, ou por procurador, desde que tenha poderes expressos e específicos para tanto, em 05 dias. Int." *- Adv. ROBSON IVAN STIVAL-

55.-INVENTARIO - 1321/2005 - FRANCISCA DE LIMA OLIVEIRA x ESPOLIO DE ADAO VIEIRA DE OLIVEIRA - "1- Nomeio inventariante Francisca de Lima Oliveira, que deve prestar o compromisso legal em 05 dias. 2- Prestado o compromisso, em 20 dias, apresente a inventariante as primeiras declarações, observando o disposto no art.993 do CPC. 3- Apes a apresentação ... das primeiras declarações ser apreciado o pedido de gratuidade. Int." *- Adv. SOLANGE SEZERINO-

56.-DECLARATORIA - 1326/2005 - GABRIEL SOARES x BRASIL TELECOM S/A - "O benefício da gratuidade, direcionado para aqueles que realmente não possuem qualquer possibilidade de ... pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". A assistência judiciária gratuita foi criada por lei para dar amparo aos desvalidos que de outra forma não teriam condições de ingressar em juízo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma Defensoria Pública razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. O autor compareceu em juízo com advogado de sua livre escolha, o que pressupõe a contratação de honorários. Note-se também que o procurador distribuiu diversas ações individuais (por exemplo: autos nº1314/05, 1311/05 e 1312/04, para mencionar os que est... o sendo despachados somente nesta data), o que onera desnecessariamente a escrituração. A proposta: ... Assim, sendo, intime-se a autora para informar seu rendimento mensal, juntando aos autos seus 03 últimos comprovantes de renda." *- Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELAÇÃO N. 210/2005

DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JR.	0019	001013/2001
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0041	000218/2004
AIDEMAR GUILHERME BAHR	0002	000613/1994
ALCEU DALABONA	0017	000725/2001
ALCEU GIESE	0006	000162/1999
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0020	001177/2001
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0050	001376/2004
	0032	000930/2003
ANA LUISA ABSY	0016	000658/2001
ANA MARIA SILVEIRO LIMA	0042	000352/2004
ANA PAULA BATISTA POLI	0010	001156/1999
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0022	001290/2001
ANA PAULA MAGALHAES	0019	001013/2001
ANDRE LUIZ CALVO	0056	000646/2005
ANDRE LUIZ LUNARDON	0060	000816/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0047	000770/2004
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0069	001103/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0043	000356/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0026	000134/2003
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0042	000352/2004
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0028	000446/2003
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0005	000045/1998
APARECIDO JOSE DA SILVA	0021	001260/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0018	000754/2001
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0029	000624/2003
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0024	000476/2002
BEATRIZ SANTI	0019	001013/2001
BLAS GOMM FILHO	0016	000658/2001
CARIME VERAN	0064	000942/2005
CARLOS CELSO ROSSI	0027	000170/2003
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	0029	000624/2003
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0026	000134/2003
CLAUDIO CESAR PINTO	0009	000730/1999
CLAUDIR DALLA COSTA	0061	000820/2005
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0070	001157/2005
CLOVIS BARROS BOTELHO NET	0057	000694/2005
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0058	000720/2005
DANIEL HACHEM	0021	001260/2001
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0053	000164/2005
DARCI DOMINGUES	0074	001276/2005

DINAMIR PRUENCA MONTEIRO 0022 001290/2001
 DIODLECIO ALVES DE OLIVEI 0065 000973/2005
 EDGAR LENZI 0028 000446/2003
 EDUARDO SABEDOTTI BREDA 0041 000218/2004
 EDULA WILLE POSNIAK 0043 000356/2004
 EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0051 001478/2004
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0049 001358/2004
 FABIO PACHECO GUEDES 0009 000730/1999
 FERNANDO PREVIDI MOTTA 0035 001376/2003
 FRANCISCO MACHADO DE JESU 0058 000720/2005
 GASTAO FERNANDO PAES DE B 0055 000298/2005
 GERMANO LAERTES NEVES 0031 000841/2003
 GILBERTO VILAS BOAS 0054 000210/2005
 GLAUCO IWERSEN 0041 000218/2004
 HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN 0013 000770/2000
 HENRIQUE SCHNEIDER NETO 0040 000186/2004
 IDELANIR ERNESTI 0039 000098/2004
 0020 001177/2001
 IGOR DA SILVA SCHEISKE 0054 000210/2005
 INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0056 000646/2005
 JAQUELINE LOBO DA ROSA 0073 001266/2005
 JEAN CARLO DE ALMEIDA 0006 000162/1999
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0045 000644/2004
 JOCELINO ALVES DE FREITAS 0046 000727/2004
 JOEL FERREIRA LIMA 0049 001358/2004
 JOELCIO S. MADUREIRA 0040 000186/2004
 JORGE ABRAO FAIAD NETO 0060 000816/2005
 JOSE CARLOS BUSATTO 0066 000974/2005
 JOSE CESAR VALEIXO NETO 0002 000613/1994
 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0012 001427/1999
 JOSE DE CASTRO ALVES FERR 0071 001206/2005
 JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 0046 000727/2004
 JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0015 001087/2000
 JULIANA LUCIANO 0062 000876/2005
 JULIO JACOB JUNIOR 0012 001427/1999
 KARIN C. BORIO MANCIA 0075 001279/2005
 KARINA S. DE OLIVEIRA 0033 001159/2003
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0044 000612/2004
 LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA 0006 000162/1999
 LEANDRO GALLI 0038 001572/2003
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0033 001159/2003
 LEONEL DA ROSA VIEIRA 0007 000370/1999
 LIDIO DIAS DELGADO 0004 000192/1997
 LILIANE CRISTINA VIANA 0057 000694/2005
 LISANDRA FAGUNDES 0014 000959/2000
 LUCIANA SEZANOWSKI 0023 000204/2002
 LUIS CARLOS BARRETO 0013 000770/2000
 0055 000298/2005
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0072 001242/2005
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0059 000785/2005
 0032 000930/2003
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0053 000164/2005
 0063 000894/2005
 LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0030 000724/2003
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0015 001087/2000
 MARCELO GOMES MOREIRA 0009 000730/1999
 MARCELO LUIZ DREHER 0052 000018/2005
 MARCIA CRISTINA JONSON 0004 000192/1997
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0047 000770/2004
 MARCIO MUINOS 0019 001013/2001
 MARCO AURELIO RODRIGUES M 0023 000204/2002
 MARCOS AURELIO NEGRAO MAC 0076 001280/2005
 MARIO GREGORIO BARZ JR. 0067 000992/2005
 MARISOL BENTO MERINO 0008 000438/1999
 MARIZ MENDES MAY 0005 000045/1998
 MAURO CURY FILHO 0001 000175/1993
 MIRNA LUCHMANN 0079 001299/2005
 MONICA DE QUEIROZ LEITE F 0010 001156/1999
 MURILLO CELSO FERRI 0051 001478/2004
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0068 001009/2005
 NILTON CEZAR M. DE MENEZE 0002 000613/1994
 NIVAL FARINAZZO FILHO 0036 001510/2003
 NOEL GARCEZ FRANCA JR. 0025 001313/2002
 OMIREZ PEDROSO DO NASCIME 0003 000219/1996
 OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0014 000959/2000
 PATRICIA PIEKARCZYK 0078 001285/2005
 0011 001184/1999
 PAULO AGUIAR PALACIOS 0077 001282/2005
 PAULO VINICIUS DE BARROS 0048 001016/2004
 PEDRO VIEIRA CESAR 0080 001330/2005
 PERCY ARAUJO 0036 001510/2003
 PLINIO LUIZ BONANCA 0015 001087/2000
 RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 0037 001541/2003
 RENATA GOMES DA SILVA BUG 0034 001259/2003
 RENATO ANTUNES VILLANOVA 0057 000694/2005
 RENOLDA AMELIA DA SILVEIR 0065 000973/2005
 RODRIGO AFONSO BRESSAN 0002 000613/1994
 ROSANA CRISTINA KRUPP 0062 000876/2005
 SAULO BONAT DE MELLO 0020 001177/2001
 SERGIO LUIZ FERNANDES 0008 000438/1999
 SERGIO PETROCHINSKI 0066 000974/2005
 SHIRLEY ANA BARCAROL SKLA 0048 001016/2004
 SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0004 000192/1997
 SILVIO MARTINS VIANNA 0034 001259/2003
 0024 000476/2002
 STELLA MARIS DE F. BITTEN 0029 000624/2003
 SUZETE DE FATIMA BRANCO 0011 001184/1999
 VICENTE PAULA SANTOS 0002 000613/1994
 VIVIANE STADLER FAGUNDES 0044 000612/2004
 WALTER SPENA DE MACEDO 0006 000162/1999
 WILMAR ALVINO DA SILVA 0058 000720/2005
 WILSON CARLOS PASSOS BARB 0014 000959/2000
 YOSHIHIRO MIYAMURA 0003 000219/1996
 ZENARA ARIAL BASTOS 0003 000219/1996

1.-ORDINARIA-175/1993-MARCO ANTONIO BACELLAR x ALFREDO FERREIRA JUNIOR -Defiro o pedido de fls. 235. Quanto ao arquivamento provisorio, por um ano. Ap. 44/93. - Adv. MAURO CURY FILHO-

2.-ORDINARIA-613/1994-JUDAS GABRIEL GUILHERME JUVENAL DA SILVA x ELIAS TORRES ROSA. Parte final... Ante o exposto, observando os sigilos fiscal e bancario decor-

rentes dos principios inscritos nos incisos X e XII do artigo 5º da Constituiçao Federal indefiro o pedido de uma penhora on-line. II- Intimem-se. Ap. 390/93. -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, RODRIGO AFONSO BRESSAN, AIDEMAR GUILHERME BAH, VICENTE PAULA SANTOS e NILTON CEZAR M. DE MENEZES-

3.-SUMARIA DE COBRANCA-219/1996-CALIGOLA DO BR. COMP. SECURITIZADORA DE CRED. FINA x HIPERMODAL TRANSPORTES E NAVEGACAO LTDA e outros -Defiro o pedido de fls. 300. Quanto vistas por 10 dias.-Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, OMIREZ PEDROSO DO NASCIMENTO e ZENARA ARIAL BASTOS-

4.-EXECUCAO DE TITULOS-192/1997-COOMOPAR COOPERATIVA DE MAO DE OBRA PARANAENSE LTD x ARGON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. LIDIO DIAS DELGADO, MARCIA CRISTINA JONSON-

5.-SUSTACAO DE PROTESTO-45/1998-MARCOS THADEU SULTWSKI e outros x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A IND. E COMERCIO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARIZ MENDES MAY-

6.-EXECUCAO DE TITULOS-162/1999-JOSE BELFORTE TONIOLO x SYLVIA BONVIN e outros. I- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o requerente, em cinco dias. II- Intimem-se -Adv. ALCEU GIESE, LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA, JEAN CARLO DE ALMEIDA e WALTER SPENA DE MACEDO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS-370/1999-RYSZARD KOWALSKI x NELSON MACEDO SILVA -Pelo contido as fl. 72, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA-

8.—438/1999-BANCO BRADESCO S/A x CREAMOVEIS E DECORACOES LTDA. e outros. I- Defiro pedido de fls. 629/632, proceda-se a penhora. II- Intimem-se. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-730/1999-CARGRAPHICS EDITEL S.A x INVEST FACTORING- FOMENTO MERCANTIL LTDA. I- Aguarde-se a avaliação do bem penhorado para posterior análise do pedido de fls. 137/138. II- Intimem-se. Ap. 128/99. -Adv. MARCELO GOMES MOREIRA, CLAUDIO CESAR PINTO e FABIO PACHECO GUEDES-

10.—1156/1999-BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A x PESHUD LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. I- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o requerente, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. MONICA DE QUEIROZ LEITE FRANÇA e ANA PAULA BATISTA POLI-

11.-SUMARIA DE COBRANCA-1184/1999-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ATENAS I x THEREZINHA DAS GRACAS PADILHA TAVARES. I- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, em cinco dias. II- Intimem-se. - Adv. PATRICIA PIEKARCZYK e SUZETE DE FATIMA BRANCO-

12.-EXECUCAO DE TITULOS-1427/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x LUBRIBOSS LUBRIFICANTES LTDA. -Parte final... Ante o exposto, observando os sigilos fiscal e bancario decorrentes dos principios inscritos nos incisos X e XII do artigo 5º da Constituiçao Federal indefiro o pedido de expedição de ofícios tanto para o Banco Central quanto para a Receita Federal, assim como a penhora on-line, inclusive quanto ao TER, pois este orgao nao fornece informaçoes. II- Defiro, por outro lado, a expedição dos demais ofícios (companhias telefônicas, de energia, etc...) visando encontrar o domicilio atual e bens penhoráveis dos executados, apesar de que essas diligencias deveriam ser promovidas diretamente pela parte exequente, sem necessidade de intervençao jurisdiccional. III- Intimem-se.-Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

13.-RESSARCIMENTO DE DANOS-770/2000-UAP SEGUROS BRASIL S/A e outros x VANESSA GIACOMITTI -A parte interessada devera providenciar a contra-fe da execuçao de sentença para acompanhar o mandado, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS CARLOS BARRETO-

14.-INDENIZACAO-959/2000-3 MARIAS CLUBE DE CAMPO x JORGE GAZAL e outros -Defiro o pedido de fls. 214.Quanto a suspensao por 90 dias.-Adv. LISANDRA FAGUNDES, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-1087/2000-PROMARTE PROPAGANDA E PROMOCOA LTDA e outros x SUPERMERCADOS CONDOR LTDA. I- Para o caso de produçao de provas, as partes poderao especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silencio das partes, sera proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. II- Oficie-se ao juizo da 12ª Vara Cível desta Comarca, solicitando copia da sentença dos autos nº 19841/1999, bem como copia da sentença dos autos em apenso. III- Intimem-se. Ap. 308/00. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, PLINIO LUIZ BONANCA e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

16.-DEPOSITO-658/2001-BANCO SANTANDER BRASIL-S/A x JOSE SIDNEI FERREIRA DE QUEIROZ. I- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o requerente, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. BLAS GOMM FILHO e ANA LUISA ABSY-

17.-ARROLAMENTO-725/2001-ANNA MARIA KOCHMANN x VALDIR PEDRO EICH -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta de adjudicação (2ª via). No prazo de 05

(cinco) dias.-Adv. ALCEU DALABONA-

18.-DEPOSITO-754/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JEAN CARLOS PFIFFER. I- Sobre o contido no oficio de fls. 103, manifeste-se o requerente, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

19.-ORDINARIA-1013/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL ARAGUAI x POLIMIX CONCRETO LTDA. -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. BEATRIZ SANTI, MARCIO MUINOS, ADILSON DE CASTRO JR. e ANA PAULA MAGALHAES-

20.-EXECUCAO DE TITULOS-1177/2001-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x AUTO POSTO IPANEMA LTDA e outros. I- Suspendo o feito pelo prazo de 180 dias, conforme o requerido pelas partes, visando possibilitar o cumprimento do acordo. II- Terminado o prazo, manifestem-se as partes sobre o prosseguimento ou arquivamento do processo. III- Intimem-se. IV- Cumpra-se. -Adv. IDELANIR ERNESTI, SAULO BONAT DE MELLO e ALEXANDRE MARCOS GOHR-

21.—1260/2001-HERMES JOSE BUSATO & CIA LTDA. x BANCO BOA VISTA S/A I- Intime-se o banco executado, da penhora. II- Intime-se, tambem, o Sindicato e o Ministerio Publico. III- Intimem-se. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e DANIEL HACHEM-

22.—1290/2001-CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI x TELEPAR- BRASIL TELECOM S/A. I- Intime-se o executado, conforme o requerido as fls. 176. II- Intimem-se. -Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

23.-BUSCA E APREENSAO-204/2002-BANCO BRADESCO S/A x JAIR DE AZEVEDO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

24.-DEPOSITO-476/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x EXPEDITO RIBEIRO LOPES -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e SILVIO MARTINS VIANNA-

25.-B e A -convertida em DEPOSITO-1313/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCO ANTONIO ALVES. I- Arquivave-se com as devidas cautelas legais. II- Cumpra-se. -Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JR.-

26.—134/2003-BANCO BANESTADO S/A x BD MARKET PESQUISA E PLANEJAMENTO S/C LTDA e outros. I- Faculto as partes prazo de dez dias, sucessivos, para a apresentaçao das alegaçoes finais. II- Intimem-se. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e CLAUDIA MARA WEISS BELEM-

27.-USUCAPIAO-170/2003-DOROTHY RICHTER GOMES x -Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. CARLOS CELSO ROSSI-

28.-INDENIZACAO-446/2003-EDSON LUIZ POSSAMAI x CLINIPAN- CLINICA PARANAENSE DE ASSIST. MEDICA LTD -I- Recebo os recursos de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA e EDGAR LENZI-

29.-DECLARATORIA DE NULIDADE-624/2003-PROVOPAR ACAO SOCIAL/PR-PROG. DO VOLUNTARIADO PR x UNIVERSIDADE LIVRE DO ART. E CULT. POPULAR-UNIART -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-724/2003-RODOLOCADORA ELEGANCE LTDA x AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA. I- Considerando as diligencias feitas nos autos, as quais comprovam que o requerido encontra-se em local incerto e nao sabido, defiro o pedido de citação. Cite-se o requerido por edital. II- Intimem-se. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

31.-ALVARA-841/2003-MOYSES DE LIMA e outros x MANOEL CAMILO DE LIMA - ESPOLIO -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Ap. 672/00. -Adv. GERMANO LAERTES NEVES-

32.-ORDINARIA-930/2003-LAMINORT INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS S/A x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Defiro o pedido de fls. 293. Quanto vistas por 05 dias.-Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

33.-SUMARIA DE COBRANCA-1159/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x JOSE ROBERTO DA SILVA -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

34.-ORDINARIA DE COBRANCA-1259/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x FERNANDO JOSE MORITZ -A

parte interessada devera providenciar a contra-fe da execuçao de sentença para acompanhar o mandado, no prazo de cinco dias. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-

35.-RESCISAO CONTRATUAL-1376/2003-EMERSON NAS-SIFE GANTZEL x BABY-MAC COM. E MONT. DE MAQ. P/ PROD. DESCARTAVEL. I- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o requerente em cinco dias. Observe-se a decisao do agravo. II- Intimem-se. -Adv. FERNANDO PREVIDI MOTTA-

36.-EXECUCAO DE TITULOS-1510/2003-ORLANDO OTTO THA x EDMAR ANGULSKI e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. PERCY ARAUJO e NIVAL FARINAZZO FILHO-

37.-INDENIZACAO-1541/2003-EDNEI JASINSKI e outros x JULIANO CEZAR DE PAULA CORDEIRO e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

38.-USUCAPIAO-1572/2003-ORICENE KOUKETSU x SUCESSORES DE AUGUSTA LINDMANN LESSNAU -I- Sobre a certidão de fls. 154v, manifestem-se os interessados, em cinco dias. II- Concedo prazo de cinco dias para que as partes se manifestem quanto a designação de audiencia conciliatoria, conforme o contido no art. 331, par. 3º, do Codigo de Processo Civil. III- Para o caso de produçao de provas, as partes poderao especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silencio das partes, sera proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. IV- Intimem-se -Adv. LEANDRO GALLI-

39.-DEPOSITO-98/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LOURDES BERNADETE OSTAPIUK. I- Suspendo o feito da forma pretendida, pelo prazo de 60 dias. II- Intimem-se. - Adv. IDELANIR ERNESTI-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-186/2004-DIRCEU GONCALVES MARTINS e outros x JOSE ALCEU MICHELETTTO -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Ap. 845/00. -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

41.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-218/2004-SUL AMERICA CAPITALIZACAO S.A. x SAMUEL FRANCO LEONEL e outros. I- Sobre o contido as fls. 114/115, manifeste-se o requerido, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. GLAUCO IWERSEN, ADRIANA GLUCK CAMARGO e EDUARDO SABEDOTTI BREDA-

42.-INVENTARIO-352/2004-MARIA JOAQUINA VEIGA x LEONIDAS VEIGA. I- Nomeio como inventariante o Sr. Antonio Eloy Bernardin, independentemente de termo de compromisso. II- Concedo prazo de dez dias para que o inventariante junte aos autos procuração dos herdeiros de seus respectivos conjuges. III- Intimem-se. -Adv. ANTONIO ELOY BERNARDIN e ANA MARIA SILVEIRO LIMA-

43.-REVISAO CONTRATUAL-356/2004-HEITOR DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A. I- Faculto as partes prazo de dez dias, sucessivos, para a apresentaçao das alegaçoes finais. II- Intimem-se. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e EDULA WILLE POSNIAK-

44.-BUSCA E APREENSAO-612/2004-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ANGELINA DE FREITAS -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

45.-BUSCA E APREENSAO-644/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x CLERIA DO PILAR SAROT FERREIRA. I- Considerando que a parte nao tem interesse na consolidaçao de posse, devolva-se o mandado e arquivave-se. II- Intimem-se. - Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

46.-SUMARIA DE COBRANCA-727/2004-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA. x SALETE ALVES DE FREITAS -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-

47.-BUSCA E APREENSAO-770/2004-BANCO FIAT S/A x IVETE MARIA GABUARDI -Defiro o pedido de fls. 39. Quanto a suspensao por 180 dias.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

48.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1016/2004-JOAO CASTELLANI e outros x ELMA ALANO e outros. I- Efetivado o deposito da primeira parcela, remetam-se os autos ao perito para o inicio dos trabalhos periciais. II- Intimem-se. -Adv. SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

49.—1358/2004-APTUS SERVICOS ESPECIAIS LTDA. x BANCO ITAU S.A. I- Considerando a desistencia da produçao da prova pericial as fls. 208, manifeste-se o requerido sobre o interesse na produçao da prova. II- Intimem-se. Ap. 482/03. - Adv. JOEL FERREIRA LIMA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

50.-ORDINARIA DE COBRANCA-1376/2004-BRASIL TELECOM S/A x VAM- PROJETOS DE REDES TELEFONICAS LTDA. I- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o requerente, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLO-

51.-EXECUCAO DE TITULOS-1478/2004-BANCO BRA-

DESCO S/A x SEGTRANS TRANSPORTES PESADOS LTDA. e outros. Aguarde-se ate a decisao no agravo ou nova manifestação das partes. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

52.—18/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x DALVA TEREZINHA OLIVEIRA e SILVA. I- Mantenho a decisao pelos seus proprios fundamentos. II- Intimem-se. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

53.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-164/2005-OSMIR SPENA x CIDADELA S/A. I- Sobre o contido as fls. 100/102, manifeste-se o requerente, em cinco dias. III- Intimem-se. -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

54.-RETIRADA DA SOCIEDADE LTDA-210/2005-NADIR DE CAMARGO x LUVPLAS IND. E COM. DE ART. DE COURO E REPRES. IND -I- Concedo prazo de cinco dias para que as partes se manifestem quanto a designação de audiência conciliatória, conforme o contido no art. 331, par. 3º, do Código de Processo Civil. II- Para o caso de produção de provas, as partes poderao especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silencio das partes, sera proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se -Adv. GILBERTO VILAS BOAS e IGOR DA SILVA SCHMEISKE-

55.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-298/2005-ANTONIO CARLOS DE SOUZA x BANCO ITAU S/A -I- Concedo prazo de cinco dias para que as partes se manifestem quanto a designação de audiência conciliatória, conforme o contido no art. 331, par. 3º, do Código de Processo Civil. II- Para o caso de produção de provas, as partes poderao especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silencio das partes, sera proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se -Adv. GILBERTO VILAS BOAS e IGOR DA SILVA SCHMEISKE-

56.-EXECUCAO DE TITULOS-646/2005-ELIZABETH PE-REIRA GOMES x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA. I- Sobre o contido as fls. 57/58, manifeste-se o executado, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANDRE LUIZ CALVO-

57.-MEDIDA CAUT. BUSCA APREENSAO-694/2005-LABORATORIO DE ECOCARDIOGRAFIA DE MARINGA S/C LTDA x FUNDACAO ERASMO DE ROTERDA e outros. I- Considerando a possibilidade de acordo, manifestem-se as partes, em cinco dias, juntando aos autos proposta concreta e por escrito de acordo. Apos, analisarei a possibilidade de designação de audiência conciliatória. III- Intimem-se. -Adv. CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, LILLANE CRISTINA VIANA e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

58.-DECLARATORIA DE NULIDADE-720/2005-LOURDES WALTER & CIA LTDA. x ABASTECE COMERCIO DE IS-QUEIROS LTDA. e outros -I- Concedo prazo de cinco dias para que as partes se manifestem quanto a designação de audiência conciliatória, conforme o contido no art. 331, par. 3º, do Código de Processo Civil. II- Para o caso de produção de provas, as partes poderao especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silencio das partes, sera proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA, CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

59.-EXECUCAO DE TITULOS-785/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x UNIVERSO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA e outros -Defiro o pedido de fls. 26. Quanto vistas por 05 dias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

60.-PRESTACAO DE CONTAS-816/2005-LENITA TEIXEIRA x ROMERO ROSA. I- Sobre o pedido de desistencia de fls. 124, manifeste-se o requerido, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. JORGE ABRAO FAIAD NETO e ANDRE LUIZ LUNAR DON-

61.-DESPEJO-820/2005-ANTONIO ATHAYDES TABORDA e outros x LUCIANO DOMINGUES DA SILVA e outros. I- A fim de possibilitar a analise do pedido de fls. 42, deve o requerente juntar aos autos documentos que comprovem que o reu esta em local incerto ou nao sabido (buscas em sites, officios, etc). II- Intimem-se. -Adv. CLAUDIR DALLA COSTA-

62.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-876/2005-DANIELLE DE FATIMA WOLSKI x CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE-UNIANDRADE. I- Sobre o contido as fls. 115/118, bem como sobre a propositura da ação principal, manifeste-se a requerente. II- Compulsando os autos, observo que nao foi dado a oportunidade para a requerente se manifestar sobre a contestação e os documentos juntados. Deste modo, concedo prazo de dez dias para a manifestação da requerente. III-Intimem-se. -Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP e JULIANA LUCIANO-

63.-BUSCA E APREENSAO-894/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALLGYENIX INDUSTRIA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA. I- Sobre o prosseguimento do feito, considerando o contido as fls. 36, esclarecendo se pretende a desistencia da ação. II- Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

64.-ALVARA-942/2005-OZILDO PEREIRA DOS SANTOS e outros x I- Defiro pedido de fls. 29. Observe-se que no final, na expedição do alvara o escrivao esta autorizado a levantar as custas. II- De-se ciencia as partes, apost, voltem conclusos para homologação. IV- Intimem-se. -Adv. CARIME VERAN-

65.-ANULACAO DE TITULO-973/2005-ERCILIA DE ARAUJO COELHO x ARISTIDES GERONIMO DA SILVA -I- Concedo prazo de cinco dias para que as partes se manifestem quanto a designação de audiência conciliatória, conforme o contido

no art. 331, par. 3º, do Código de Processo Civil. II- Para o caso de produção de provas, as partes poderao especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silencio das partes, sera proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se. Ap. 1204/04. -Adv. RENOLDA AMELIA DA SILVEIRA SOLHEID e DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA-

66.-DESPEJO-974/2005-ASSOCIACAO CULTURAL SAO JOSE x R.D. EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA. -I- Concedo prazo de cinco dias para que as partes se manifestem quanto a designação de audiência conciliatória, conforme o contido no art. 331, par. 3º, do Código de Processo Civil. II- Para o caso de produção de provas, as partes poderao especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silencio das partes, sera proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se -Adv. SERGIO PETROCHINSKI e JOSE CARLOS BUSATTO-

67.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-992/2005-ROSALVA ROSSANE MENEGHINI x FLAVIO CESAR ANTUNES -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARIO GREGORIO BARZ JR.-

68.-DESPEJO-1009/2005-OLGA DE ALMEIDA CORREA x RICARDON ALEXANDRE TAVARES e outros. I- Desentranhe-se o mandado de citação, conforme requerido pela autora e cite-se no endereço de fls. 23 dos autos. II- Caso a citação reste prejudicada, certifique o Oficial de Justiça os motivos, inclusive sobre eventual suspeita de ocultação e apos voltem conclusos para analise sobre a possibilidade da citação por hora certa. III- Cumpra-se. IV- Intimem-se. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

69.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1103/2005-GISLAINE MARIA DAL'LIN NIGRO x LIDIA ANTONIETA MOTTIN ANDRADE CUNHA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA-

70.-PEDIDO DE ADOCAO-1157/2005-MAX GERARD LUC VELLE x MARCELA MEIRELLES MARTINS e outros. Parte final... II- Pelo exposto, declino a competencia e determino a remessa destes autos a serem distribuidos na Vara de Familia desta Comarca. -Adv. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA-

71.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-1206/2005-DORACI APARECIDA STEPHAN x BV FINANCEIRA -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. Aguardando a retirada do officio no prazo de 05 dias. -Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-

72.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1242/2005-BANCO ITAU S/A x OSCAR DE QUADROS FILHO e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

73.—1266/2005-SPAIPA S/A -INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x FREDERICO ROCHA DINIZ -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA-

74.-SUMARIA DE COBRANCA-1276/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CIDADE NOVA x EFREN WILLIAN BELU MA LUENDAS -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DARCI DOMINGUES-

75.-EXECUCAO DE TITULOS-1279/2005-HULDA JOSINA SPECHT BRENNEISEN x ANTONI CARLOS MARQUES DOS SANTOS -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KARIN C. BORIO MANCIA-

76.-REPARACAO DE DANOS-1280/2005-ASSOCIACAO REC. TORC. ORG. OS FANATICOS x MARGULHO TRANSP. ROD. DE PASSAGEIROS LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO-

77.-INTERDICAO-1282/2005-MARIA TEREZINHA RAMOS SANCHES x ANGELO TADEU RAMOS SANCHEZ -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PAULO AGUIAR PALACIOS-

78.-SUMARIA DE COBRANCA-1285/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x ELAINE CRISTINA DE SOUZA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

79.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1299/2005-PEDRO ALVES x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -I- Faculto que a requerente emende a petição inicial no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, mantendo-a no procedimento sumario, com o pedido de designação de audiência preliminar ou ajustando o valor atribuido a causa (para adequação ao rito ordinario). II- Advirto a parte autora que se optar pelo rito sumario ja devera especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusao. Intimem-se. -Adv. MIRNA LUCHMANN-

80.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1330/2005-ALLAN KARDECH CARNEIRO LOBO x BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO. Parte final... Diante do exposto, presentes o fumus boni iuris e periculum in mora suficientes a analise superficial, defiro o pedido liminar para determinar a suspensao da realização do leilao do imovel referido nesta inicial, relacionado ao financiamento dos autores, assim como determinar que a requerida se abstenha de proceder outros atos extrajudiciais que ensejem alienação do bem, ate final decisao da cautelar e da principal a ser proposta. Defiro o pedido liminar, ainda para determinar que a requerida se abstenha de inscrever o nome dos autores nos cadastros restritivos de credito ate decisao final, e caso ja tenha ocorrido para a inscrição para

que seja oficiado determinando a exclusao. III- Cite-se o reu para, querendo, contestar a inicial no prazo de cinco dias, e intime-se sobre a decisao supra. IV- Fixo o prazo de trinta dias para que os reus efetuem a propositura da ação principal, sob pena de revogação da liminar e extinção da cautelar. V- Intimem-se e demais diligencias necessarias ao cumprimento da liminar. -Adv. PEDRO VIEIRA CESAR-

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍNOLA
e HUMBERTO GONÇALVES BRITO

RELAÇÃO Nº 156 /2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0054	001043/2004
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA	0036	000918/2003
ADRIANA DE FRANCA	0044	000079/2004
ADRIANO DE OLIVEIRA	0035	000757/2003
	0021	001559/2003
ADYR RAITANI JUNIOR	0048	000513/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0052	000669/2004
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0050	000601/2004
	0042	001563/2003
ALCEU BOLLIS	0023	000257/2002
ALCEU DE CAMPOS NATAL FILHO	0009	001267/1999
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIRA	0039	001275/2003
ALCYON RICARDO CARDOSO DE ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA	0011	000361/2001
ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA	0037	001049/2003
ALI CHAIM FILHO	0046	000256/2004
ALUISIO CLEMENTINO SOARES	0036	000918/2003
ALVARO BORGES JUNIOR	0003	001181/1995
AMINTAS DE ALENCAR CUNHA	0003	001181/1995
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0030	000893/2002
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0050	000601/2004
ANA PAULA BARRANCO S. DO AMARAL	0004	000371/1996
ANA PAULA DOMINGUES DO SA	0050	000601/2004
	0042	001563/2003
ANDERSON DE OLIVEIRA MISKAL	0026	000466/2002
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0063	001424/2004
ANDRE RICARDO L. DA SILVA	0079	001103/2005
ANDREA RICCETTI BUENO FUS	0029	000803/2002
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0060	001271/2004
	0025	000435/2002
ANDREY FERNANDO KLODZINSKI	0015	001015/2001
ANESIO KOWALSKI	0073	000687/2005
ANGELA SIGOLO TEIXEIRA	0003	001181/1995
ANTONIO CARLOS EFING	0006	000833/1997
ANTONIO DILSON PEREIRA	0046	000256/2004
AQUILE ANDERLE	0016	001046/2001
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	0037	001049/2003
BEATRIZ SCHIEBLER	0017	001066/2001
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0017	001066/2001
BRAS GERALD DE FREITAS	0011	000361/2001
BRENO MARQUES DA SILVA	0074	000724/2005
CACILDA CAMARGO	0027	000590/2002
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0065	000011/2005
CARLYLE POPP	0077	001007/2005
CARMEM IRIS PARELLADA NICOLINI	0007	001421/1997
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0068	000233/2005
CELIO LUCAS MILANO	0049	000545/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0094	001335/2005
CHRISTIANE MARIA RAMOS GIACOMINI	0084	001204/2005
CLAUDIA LOPES BORIO	0018	001166/2001
	0013	000662/2001
CLAUDIO CESAR PINTO	0047	000420/2004
CLEBER MARCONDES	0038	001151/2003
CLEBERAL ATILA DE ALMEIDA	0046	000256/2004
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	0042	001563/2003
CLOVIS MOTTIN	0068	000233/2005
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0087	001252/2005
CRISTIANE PUCHEVALLO SOUSA	0042	001563/2003
DANI LEONARDO GIACOMINI	0053	000833/2004
DANIEL HACHEM	0055	001059/2004
	0014	000919/2001
	0025	000435/2002
	0002	000907/1991
DANTE PARISI	0081	001141/2005
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0055	001059/2004
	0002	000907/1991
DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO	0038	001151/2003
DHIANCARLO FELIPE S. VIDA	0044	000079/2004
DIOGENES FONSECA	0059	001240/2004
DIRCEU CASAGRANDE	0053	000833/2004
DORIS MARIA BAPTISTELLA WOLSKI	0074	000724/2005
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	0002	000907/1991
DORVAL MACEDO SIMOES	0002	000907/1991
DUILIO SANTOS SOARES	0034	000674/2003
DYRCE GROSSI	0021	001559/2001
EDGAR LENZI	0010	001304/2000
EDILAMAR T. PEREIRA SERRA	0042	001563/2003
EDSON GONSALVES ARAUJO	0068	000233/2005
EDUARDO PIRES G. CRUZ	0049	000545/2004
ELAINE SANCHES	0072	000597/2005
	0009	001267/1999
ELIAS ED MISKALO	0026	000466/2002
ERALDO LUIZ KUSTER	0085	001235/2005
EVERTON CALAMUCCI	0007	001421/1997
FABIO TAVARES TORQUATO	0006	000833/1997
FAUSTO LUIS ARRIOLO DE FREITAS	0015	001015/2001
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0076	000992/2005
FERNANDA PIRES ALVES	0062	001396/2004
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0046	000256/2004
GEANDRO LUIZ SCOPEL	0053	000833/2004
GERALDO BONNEVIALLE B. AR	0013	000662/2001

GERALDO DONI JUNIOR 0044 000079/2004
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 0036 000918/2003
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0071 000418/2005
0045 000188/2004

GIULIANA K. RIBEIRO DE GO 0038 001151/2003
GIZELLE DE ASSIS 0055 001059/2004
GUILHERME VIEIRA DONI 0044 000079/2004
HERMES CAPPI JUNIOR 0020 001317/2001
HOMERO MATIAS 0007 001421/1997
HOMERO RASBOLD 0007 001421/1997
IGUATEMI CATARINENSE DA COSTA 0055 001059/2004
INDIANARA FARIA DE CAMARGO 0014 000919/2001
0025 000435/2002

IRAE CRISTINA H. PETROVIC 0044 000079/2004
IRIA REGINA MARCHIORI 0002 000907/1991
IRINEU GALESKI JUNIOR 0041 001448/2003
IRINEU PETERS 0048 000513/2004
IVANISE N. KORNELHUK 0040 001389/2003
IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA 0042 001563/2003
IZABELA CRISTINA R. CURTI 0047 000420/2004
JACKSON GLADSTON NICOLINI 0007 001421/1997
0021 001559/2001

JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0036 000918/2003
JAMES DANTAS 0049 000545/2004
JANE PEREZ KAPAZI 0003 001181/1995
JEAN MAURICIO DE SILVA LOPEZ 0058 001238/2004
JEFFERSON OSCAR HECKE 0061 001340/2004
JOAO ALCI R. PADILHA 0027 000590/2002
JOAO ANTONIO BAPTISTELLA 0074 000724/2005
JOAO BATISTA PIO VIEIRA 0049 000545/2004
0047 000601/2004

JOAO BATISTA VALIM 0093 001329/2005
JOAO FRANCISCO GONCALVES 0033 000059/2003
0032 001483/2002

JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO 0050 000601/2004
0042 001563/2003
0072 000597/2005
0009 001267/1999

JOAO MIGUEL RAFAELLI 0078 001032/2005
JOAO PAULO DO C. BARBOSA 0079 001103/2005
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO 0068 000233/2005
JOEL KRAVITCHENKO 0081 001141/2005
JORGE GOMES ROSA NETO 0017 001066/2001
JORGE WADIH TAHECH 0024 000405/2002
JOSE ARI MATOS 0023 000257/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NOVAES 0026 000466/2002
0067 000147/2005

JOSE CARLOS CAL GARCIA FIDELIS 0012 000489/2001
JOSE CARLOS ROSA 0005 000007/1997
JOSE LUIZ T. TILLO 0077 001007/2005
JOSE MADSON DOS REIS 0068 000233/2005
JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0061 001340/2004
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0054 001043/2004
JOS CARLOS DIZID L. MACHA 0039 001275/2003
JULIO ASSIS GEHLEN 0027 000590/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA 0082 001198/2005
KATIA REGINA LEITE 0031 001212/2002
LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA 0001 000175/1987
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0065 000011/2005
0018 001166/2001
0013 000662/2001
0090 001300/2005
0071 000418/2005
0045 000188/2004
0093 001329/2005
0088 001276/2005

LILIAN CRISTINA W.DA ROCHA 0059 001240/2004
LUCIA AURORA FURTADO BRONKHORST 0012 000489/2001
LUCIA ITAMARA F.HOFFMANN 0033 000059/2003
LUCIANE LOPES ALVES 0032 001483/2002
LUCIOLA LOPES CORREA 0052 000669/2004
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0044 000079/2004
LUIZ CARLOS BARRETO 0007 001421/1997
0035 000757/2003
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0060 001271/2004
LUIZ ALBERTO LESCHKAU 0038 001151/2003
LUIZ CARLOS BARRETO 0021 001559/2001
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0068 000233/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0044 000079/2004
LUIZ CARLOS DA SILVA 0021 001559/2001
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0069 000367/2005
LUIZ CELSO DALPRA 0055 001059/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0039 001275/2003
0034 000674/2003
LUIZ FERNANDO DA ROSA PINHEIRO 0049 000545/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0023 000257/2002
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TOBIAS 0033 000059/2003
0032 001483/2002
0047 000420/2004
0043 001579/2003
0033 000059/2003
0032 001483/2002

LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0047 000420/2004
MAGDA LUIZA R. EGGER 0043 001579/2003
MANOEL CARLOS DA SILVA 0033 000059/2003
0032 001483/2002

MARCELO BRAGA ANTUNES 0039 001275/2003
MARCELO DE OLIVEIRA 0021 001559/2001
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0042 001563/2003
MARCELO GOMES MOREIRA 0047 000420/2004
MARCIA J. VIEIRA SIMOES 0002 000907/1991
MARCIO DAROS SWENSSON 0034 000674/2003
MARCO ANTONIO CORREA DE SOUZA 0009 001267/1999
MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA 0054 001043/2004
MARCOS JOSE DE PAULA 0030 000893/2002
MARCUS ELY SOARES DOS REIS 0050 000601/2004
MARIA CAROLINA D. P. CAMP 0067 000147/2005
MARIA DE FATIMA S. CESCON 00

NADIENE XAVIER V. MARTINS	0023	000257/2002
NEIMAR BATISTA	0019	001263/2001
ODORICO TOMASONI	0083	001202/2005
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0017	001066/2001
	0010	001304/2000
PATRICIA PIEKARCZYK	0023	000257/2002
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0001	000175/1987
	0073	000687/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0065	000011/2005
	0013	000662/2001
PAULO ROBERTO JENSEN	0010	001304/2000
PEDRO VIEIRA CESAR	0024	000405/2002
PERCY ARAUJO	0070	000397/2005
PLINIO LUIZ BONANCA	0063	001424/2004
RAMON ANTONIO CALCENA CUE	0005	000007/1997
REGINA DE BARBARA DA SILVA	0029	000803/2002
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0003	001181/1995
ROBERTO MOREIRA LINS PAST	0038	001151/2003
RODRIGO FERREIRA	0041	001448/2003
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0039	001275/2003
ROSANA CRISTINA KRUPP	0027	000590/2002
ROSANA HACK CAMARGO	0089	001278/2005
ROSEANE RIESEL	0083	001202/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0033	000059/2003
	0032	001483/2002
RUBENS SILVA	0016	001046/2001
RUY CARDOSO FERREIRA	0022	000025/2002
SANDRA REGINA RODRIGUES	0050	000601/2004
SANDRO MANSUR GIBRAN	0091	001319/2005
SARA CECÍLIA ROCHA	0038	001151/2003
SERGIO LEAL MARTINEZ	0001	000175/1987
SILVIANI IWERSON BARONE	0050	000601/2004
SILVIO MARTINS VIANNA	0006	000833/1997
SILVIO NAGAMINE	0044	000079/2004
SUSANA MATEUS DE ALMEIDA	0031	001212/2002
TALEL YOUSSEF HAMUD	0057	001213/2004
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0076	000992/2005
	0064	001474/2004
	0075	000963/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0051	000614/2004
TATIANE PARZIANELLO	0019	001263/2001
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0017	001066/2001
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0023	000257/2002
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0030	000893/2002
VANESSA A. FARRACHA DE CA	0080	001129/2005
VANESSA CRISTINA PASQUALI	0019	001263/2001
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0022	000025/2002
VICENTE MAGALHAES	0067	000147/2005
	0030	000893/2002
VICENTE PAULA SANTOS	0041	001448/2003
VIRGINIA DUARTE DEDA DE A	0074	000724/2005
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0001	000175/1987
WALDIR FRAN-OLIN	0015	001015/2001
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0060	001271/2004
	0092	001321/2005
WASHINGTON YAMANE	0006	000833/1997
WERNER AUMANN	0036	000918/2003
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0020	001317/2001

1.-INDENIZAÇÃO-175/1987-BRADESCO SEGUROS S/A x CONSTRUTORA COM.IND. S/A - COMASA e outros - (f. 1.3882) 1. Recebo o recurso (fs. 1.331/1.379), nos efeitos somente devolutivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Vista à parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intimem-se. 5. Indeferido o pedido de fs. 1.380/1.381, pois com a revogação do despacho de fs. 1.106, restou prejudicadas as averbações, sendo ineficazes as penhoras, na forma deliberada às fs. 1.313. - Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA e SERGIO LEAL MARTINEZ-

2.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-907/1991-BANCO BRADESCO S/A x AGROPALM IND. E COM.DE ALIMENTOS e outros -Retirar o ofício dirigido à 8ª Circunscrição (R\$ 7,00) e providenciá-la sua remessa. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, DANIEL HACHEM, IRIA REGINA MARCHIORI, DORVAL MACEDO SIMOES, MARCIA J. VIEIRA SIMOES, DORVAL ANGELO CURY SIMOES e MILENA MASLOWSKY-

3.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1181/1995-ALVARO BORGES JR. x ANGELA SIGOLO TEIXEIRA- (f. 1006) 1. Defiro o levantamento do valor depositado à f. 1002 e verso. Oficie-se. 2. Após, manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento da presente ação. 3. Intime-se. - Retirar o ofício de levantamento. - Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES, ALVARO BORGES JUNIOR, AMINTAS DE ALENCAR CUNHA BORGES, JANE PEREZ KAPAZI e ANGELA SIGOLO TEIXEIRA-

4.-ARROLAMENTO-371/1996-LUCIANO PAQUET DE PAULA x ESP.DE NICEIA MARTINS DE PAULA -(fs.57) Preparar: R\$ 10,50. -Adv. ANA PAULA BARRANCO S. DO BRASIL-

5.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-7/1997-SEBASTIAO OENNING x COPREF - CONST. PRE FABRICADOS LTDA - Providenciá o pagamento das custas devidas ao Contador, em R\$ 30,95. -Adv. JOSE CARLOS ROSA e RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-

6.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-833/1997-ELIANE REGINA OZORIO CAMPAGNOLI x LORICE GORGETE ZOGHBI e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Arno Roberto Boos - CEF, agência 3984, conta nº 11.213-3), para expedição do competente mandado. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, SILVIO MARTINS VIANNA, WASHINGTON YAMANE e FABIO TAVARES TORQUATO-

7.-RESSARCIMENTO-1421/1997-MARITIMA SEGUROS S.A. x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS OURO FINO LTDA -Retirar o ofício dirigido ao Banco Bradesco S/A (R\$ 7,00) e providenciá-la sua remessa. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, HOMERO MATIAS, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, HOMEIRO RASBOLD e EVERTON CALAMUCCI-

8.-DEPÓSITO-914/1998-SLAVIERO DECISAO ADMINIST. DE CONSORCIO S.C. LTDA x ELCON LUIZ COSTA CEC-COTI -Processo extinto por sentença, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

9.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-1267/1999-SANDRA REGINA MOREIRA, representada pela... e outros x QUALIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA-(f. 287) Intime-se o perito para que manifeste sua concordância com o recebimento dos honorários ao final da demanda, visto que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Em caso positivo, desde já dê início aos trabalhos, ciente do prazo fixado em f. 273 para entrega do laudo. Int. - Adv. MARCO ANTONIO CORREIA DE SA, ELAINE SANCHES, JOAO MAESTRELI TIGRINHO e ALCEU DE CAMPOS NATAL FILHO-

10.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1304/2000-PAMPER - COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA x WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA CAMPOS e outros - (fs.243) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, retornem-me os autos conclusos, para homologação do acordo (fs. 237/238). 3. Intime-se. - Preparar: R\$ 64,05. -Adv. EDGAR LENZI, PAULO ROBERTO JENSEN e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-

11.--361/2001-DELTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x VANGUARDA COMERCIAL HIDRO ELETRICA LTDA- (f. 497) Dou por concluída a prova pericial. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 12/4/2007 às 14 horas. Intimem-se. - Adv. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e BRAS GERALD DE FREITAS-

12.-RESOLUÇÃO DE CONTRATO-489/2001-USATI ADM.DE BENS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA x ROBERTO ANTONIO RIBEIRO - (f. 221) Ante a ineficácia do requerido, mesmo que intimado pessoalmente, defiro o pedido de remoção dos bens para mãos do depositário público às expensas do requerido, desonerando, assim, o Sr. Carlos Roberto Link do ônus de fiel depositário. Depreque-se. Int. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Nivaldo Barbosa Maia - CEF, agência 3984, conta nº 11.211-7), para expedição do competente mandado. -Adv. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO e LUCIA ITAMARA F.HOFFMANN SHIKAISKI-

13.-CAUTELAR INOMINADA-662/2001-LUIS EDUARDO JOLY e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - (f. 165) 1. Pela derradeira vez, faculto aos requerentes a manifestação sobre a petição de f. 162, no prazo de cinco dias. 2. Intime-se. - Preparar: R\$ 20,81. - Adv. CLAUDIA LOPES BORIO, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVILLE B. ARAUJO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

14.-ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL-919/2001-MARIO POTRICK e outros x BANCO BRADESCO S.A. CREDITO IMOBILIARIO -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 269, III do Código de Processo Civil. Deferido o pedido de dispensa do prazo recursal. -Adv. INDIANARA FARIA DE CAMARGO e DANIEL HACHEM-

15.-EXECUCAO FORCADA-1015/2001-LAERCIO ALMEIDA JUNIOR x JORGE LUIZ CALBERG e outros- (fs. 168/169) "...JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DA PRÉ-EXECUTIVIDADE alegada pelos excipientes-executados, na forma acima fundamentada, e os condenos ao pagamento das custas processuais, bem como, ao pagamento de honorários advocatícios no equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC...Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito. P.R.I." - Manifestem-se as partes quanto a avaliação de f. 171. - Adv. WALDIR FRANÇOLIN, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS e ANDREY FERNANDO KLODZINSKI-

16.-SUMARIA-1046/2001-CONDOMINIO EDIFICIO SYBELLE x MARLI APARECIDA MARCONDES BOIRON- (f. 126) 1. Defiro os pedidos formulados pela credora à f. 122. 2. Lavre-se o respectivo termo de conversão do arresto em penhora. 3. Por fim, acato as correções solicitadas nas alíneas "a" e "b" do aludido petição. 4. Intime-se. - (f. 128) por avocação. 1. Avoco os presentes autos com a finalidade de precipua de determinar a correção do auto de arresto e depósito, de f. 115, somente no que concerne à alínea "a" do pedido formulado pela credora à f. 122, ou seja, para corrigir o endereço do imóvel sob construção judicial, a saber: Rua XV de Novembro, 2.535, ap. 02, nesta Capital. 2. Quanto ao solicitado na alínea "b" da falada postulação, deixo de acolhê-la, pois o aludido arresto foi realizado no dia 25 de agosto do corrente ano. Portanto anteriormente à averbação da cessão de direitos lavrada na matrícula 13.843 da 13ª Circunscrição do registro de Imóveis desta Comarca (fs. 123/124 - AV-9). 3. Dê-se vista dos autos ao Sr. oficial de Justiça, para dar cumprimento à determinação contida no item "1" (supra). 4. Intime-se. - Adv. AQUILE ANDERLE e RUBENS SILVA-

17.-EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS-1066/2001-OLÍVIO HORÁCIO RODRIGUES FERRAZ e DEMAIS ADVOGADOS x PRÉVIA-ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA e outros -Manifeste-se o credor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fs. 604/605. -Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, THAIS HELENA ALVES ROSSA e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM-

18.--1166/2001-LUIS EDUARDO JOLY e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - (fs.303) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, retornem-me os autos conclusos, para homologação do acordo formalizado às fs. 301/302. 3. Intime-se. - Preparar R\$ 33,41. -Adv. CLAUDIA LOPES BORIO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

19.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1263/2001-CECILIA LEONEL BATISTA x SAMUEL MAFRA e outros -Retirar o ofício dirigido à Telesc (R\$ 7,00) e providenciá-la sua remessa. -Adv. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO e VANESSA CRISTINA PASQUALINI-

20.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1317/2001-JOLAINE DO ROCIO GABARDO x VIVIAN CIURZYNSKI GABARDO - (fs.150) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, retornem os autos conclusos, para homologação do acordo (fs. 148/149). 3. Intime-se. - Preparar R\$ 45,40. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e HERMES CAPPI JUNIOR-

21.-COBRANCA (ORDINARIO)-1559/2001-VIDEO BRASIL LOCADORA LTDA x AXA SEGUROS DO BRASIL S/A-LOCADORA BRASIL LTDA e outros- "Vistos, etc...JULGO PROCEDENTE A AÇÃO de consignação em pagamento, em sua primeira fase, para declarar legítima a dívida da autora em pagar a indenização do seguro, e tendo em conta ser o depósito suficiente e tempestivo, decretar extinta a obrigação depositada nos autos, prosseguindo-se a ação entre os réus, para verificação de quem é o real credor, conforme acima fundamentado. Condeno os réus ao pagamento pro rata das despesas processuais suportadas pela autora, bem como aos honorários advocatícios de seu patrono, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, possibilitando-se que, após o trânsito em julgado, seja autorizado o levantamento do depósito de fs., a verba sucumbencial a que tem direito. Finalmente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação de cobrança, e condeno a requerida ao pagamento da diferença conforme requerido na inicial, deduzidos porém os valores atinentes à franquia e a importância depositada na ação de consignação em pagamento nº 757/2003 conforme decidido acima, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação; além da devida correção monetária pelo índice legal do INPC, a contar da data de 25.04.2001 (data em que efetuou o pagamento de f. 13). Condeno a ré a título de sucumbência ao pagamento de 2/3 das despesas processuais e de honorários advocatícios, na ordem de 15% sobre o valor da condenação tendo em vista a singeleza da causa e o trabalho desenvolvido pelo advogado da autora (art. 20, § 3º, CPC). Ante a sucumbência recíproca condeno a autora ao pagamento de 1/3 das despesas processuais em favor da parte contrária, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com flcro no art. 20, § 3º, do CPC. P.R.I." - Adv. DYRCE GROSSI, ADRIANO DE OLIVEIRA, MARCELO DE OLIVEIRA, JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA-

22.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-25/2002-PARANA COMPANHIA SEGURITIZADORA DE CREDITOS E FI- e outros x ALDOMIR BREHMER e outros - (fs.118) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, retornem-me os autos conclusos, para homologação do acordo e consequente extinção da presente ação. 3. Intime-se. - Preparar R\$ 61,39. - Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ e RUY CARDOSO FERREIRA-

23.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-257/2002-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ABAETE I - II x ESPÓLIO DE BENEDITO CÂNDIDO RIBEIRO - (f. 146) Lavre-se o termo de penhora, na forma do § 4º do art. 659, do CPC, com posterior intimação do executado para que tome ciência do ato e do prazo para interposição de embargos. Deve o exequente providenciar o registro da constrição, na forma que lhe cabe. Int. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Ivan Carlos Rude - CEF, agência 3984, conta nº 11.210-9), para expedição do competente mandado. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, NADIENE XAVIER V. MARTINS, PATRICIA PIEKARCZYK, ALCEU BOLLIS e JOSE ARI MATOS-

24.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-405/2002-OLIANI & GUSO LTDA x HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA -Retirar o ofício dirigido à SEAP (R\$ 7,00) e providenciá-la sua remessa. -Adv. PEDRO VIEIRA CESAR e JORGE WADIH TAHECH-

25.-EXECUÇÃO CONTRA DEV. SOLVENTE-435/2002-BANCO BRADESCO S.A. x MARIO POTRICK e outros - (fs.71) Preparar: R\$ 22,30. -Adv. DANIEL HACHEM, INDIANARA FARIA DE CAMARGO e ANDRESSA RABELLO FERREIRA-

26.-REVIS.DE CLÁUSULA CONTRATUAL-466/2002-AMARILDO JOSE CAMPARIM x BANCO UNIBANCO S/A- (f. 1374) 1. Indeferido o pedido formulado pelo autor à f. 1.365, para a inclusão de CREDICARD S/A Administradora de Cartões de Crédito no pólo passivo da demanda, tendo em vista que o presente caso não se amolda às exigências legais previstas para o litisconsórcio necessário (CPC, 47). 2. Attendam as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, a determinação contida no despacho de f. 1.330. 3. Intime-se. - Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, ELIAS ED MISKALO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

27.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-590/2002-MARCOS DEMARIO PEDROSO x EDELICIO PASSOS- (f. 325) Redesignada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/09/2006, às 14h, devendo a parte autora manifestar-se acerca da devolução da carta de intimação com A.R. de fs. 318/320. - Adv. CACILDA CAMARGO, ROSANA CRISTINA KRUPP, JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI O. PADILHA-

28.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-596/2002-DGS

FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA -Manifeste-se o exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 113. -Adv. MARIA SIMONE DE ANTONI BORAZO-

29.-REPARAÇÃO DE DANOS-803/2002-WILLIAM DOS PASSOS e outros x BELA VISTA INCORPORACOES LTDA - 1. Recebo a apelação interposta pelos autores (fs. 542/553), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Dê-se vista dos autos ao apelado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Escoado o prazo, com ou sem manifestação dos litigantes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. REGINA DE BARBARA DA SILVA e ANDREA RICCETTI BUENO FUSCULIM-

30.-REIVINDICATÓRIA-893/2002-ROSELI DE FATIMA BAJERSKI x SEBASTIAO ANTONIO FIORILO e outros- (f. 536) "...Assim, entendendo haver cerceamento de defesa, caberia ao réu agravar aquela decisão, o que não o fez, restando precluso o direito de recorrer, pelo que rejeito o agravo retido, mantendo a decisão agravada. 2. Contados e preparados, voltem." - Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, VICENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN e MARCOS JOSE DE PAULA-

31.-RESCISÃO CONTRATUAL-1212/2002-EDERSON JORGE FERNANDES e outros x LUIZ TAKEO ONUKI e outros- (f. 180) 1. Aguarde-se o preparo das custas nos autos em apensos (nº 886/2001 e 1076/2001, respectivamente). 2. Intime-se. Adv. SUSANA MATEUS DE ALMEIDA e KATIA REGINA LEITE-

32.-MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1483/2002-SUPERMERCADO TISSI LTDA x BANCO BMC S/A e outros - (fs.141) Contados e preparados, voltem. - Preparar: R\$ 43,45. -Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JOAO FRANCISCO GONCALVES, LUCIANE LOPES ALVES e LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES-

33.-DECLARATÓRIA-59/2003-SUPERMERCADO TISSI LTDA x BANCO BMC S.A. e outros - (fs.129) Preparar: R\$ 48,45. -Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JOAO FRANCISCO GONCALVES, LUCIANE LOPES ALVES e LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES-

34.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-674/2003-BANCO SAFRA S/A x CLÁUDIO ROSSI -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Arno Roberto Boos - CEF, agência 3984, conta nº 11.213-3 - R\$ 40,00), para expedição do competente mandado. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, DUILIO SANTOS SOARES e MARCIO DAROS SWENSSON-

35.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-757/2003-AXA SEGUROS BRASIL S.A. x VIDEO LOCADORA BRASIL LTDA e outros- "Vistos, etc...JULGO PROCEDENTE A AÇÃO de consignação em pagamento, em sua primeira fase, para declarar legítima a dívida da autora em pagar a indenização do seguro, e tendo em conta ser o depósito suficiente e tempestivo, decretar extinta a obrigação depositada nos autos, prosseguindo-se a ação entre os réus, para verificação de quem é o real credor, conforme acima fundamentado. Condeno os réus ao pagamento pro rata das despesas processuais suportadas pela autora, bem como aos honorários advocatícios de seu patrono, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, possibilitando-se que, após o trânsito em julgado, seja autorizado o levantamento do depósito de fs., a verba sucumbencial a que tem direito. Finalmente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação de cobrança, e condeno a requerida ao pagamento da diferença conforme requerido na inicial, deduzidos porém os valores atinentes à franquia e a importância depositada na ação de consignação em pagamento nº 757/2003 conforme decidido acima, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação; além da devida correção monetária pelo índice legal do INPC, a contar da data de 25.04.2001 (data em que efetuou o pagamento de f. 13). Condeno a ré a título de sucumbência ao pagamento de 2/3 das despesas processuais e de honorários advocatícios, na ordem de 15% sobre o valor da condenação tendo em vista a singeleza da causa e o trabalho desenvolvido pelo advogado da autora (art. 20, § 3º, CPC). Ante a sucumbência recíproca condeno a autora ao pagamento de 1/3 das despesas processuais em favor da parte contrária, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com flcro no art. 20, § 3º, do CPC. P.R.I." - Adv. LUIS CARLOS BARRETO e ADRIANO DE OLIVEIRA-

36.-REVISIONAL DE CONTRATO-918/2003-METALIUM - COMÉRCIO DE METAIS LTDA ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A -1. Designo audiência conciliatória, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, à qual deverão comparecer as partes ou procuradores habilitados a transigir, para o dia 11/9/2006 às 16h30. 2. Na ocasião, não havendo conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais. 3. Diligências necessárias. 4. Intime-se. -Adv. ALUISIO CLEMENTINO SOARES, ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, WERNER AUMANN e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

37.-IMPUGNAÇÃO GRAT. PROCESSUAL-1049/2003-BANCO BRADESCO S/A x ROSEMARY APARECIDA TORRES COLDIBELLI- "Vistos, etc...JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma acima fundamentada. Certifique-se o teor desta decisão nos autos principais. P.R.I." - Adv. ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA e ARAPIPE SERPA GOMES PEREIRA-

38.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1151/2003-GERDAU S/A

x ALO CURITIBA FERRO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - (fs. 121/122) 1. Decidindo no chamado juízo de retratação, face a interposição dos agravos retidos (105/106 e 107/113), hei por bem reconsiderar o despacho saneador, nos seguintes termos. Vistos em saneador... Considerando que ambas as partes requerem a realização de perícia contábil; considerando, também, que o indeferimento da realização da prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa (hipótese), defiro o requerimento. Consequentemente, dou o feito como saneado. Fixo como ponto controvertido: 1) Se as diversas operações comerciais havidas entre requerente e requerida de que tratam os autos restaram adimplidas integralmente por ambas as partes. Então, como perito do Juízo, nomeio o Dr. Oswaldo Bacellar de Siqueira, centro, fone 3267-7010, nesta Capital, sob a fé e compromisso de seu grau. (...) Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). Fixo o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo pericial, pelo experto, contado da data da aceitação do encargo. Quanto à audiência de instrução e julgamento, será designada após a realização da prova pericial. Defiro a produção da prova oral e depoimentos pessoais, devendo as partes apresentarem para os ditames do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão ou indeferimento. Prazo 40 (quarenta) dias. A prova documental restringir-se-á às hipóteses do art. 397 do CPC. Diligências necessárias. Intime-se." - Adv. ROBERTO MOREIRA LINS PASTL, CLEBER MARCONDES, GIULIANA K. RIBEIRO DE GODOY, LUIZ ALBERTO LESCHKAU, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO e SARA CECÍLIA ROCHA-

39.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1275/2003-CON-SÓRCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x RIVELINO RONALDO GALO- "Vistos, etc...JULGO IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade alegada pelo excipiente-executado, na forma acima fundamentada, e o condeno ao pagamento das custas processuais, bem como, ao pagamento de honorários advocatícios no equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. (...) P.R.I." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MARCELO BRAGA ANTUNES, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, JOSÉ CARLOS DIZIDÉL MACHADO e ROMULO FERREIRA DA SILVA-

40.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1389/2003-INOCENCIO MICHELS x DE PAULA E MONTEIRO S/C LTDA -Retirar o ofício dirigido à Receita Federal (R\$ 7,00) e providenciar sua remessa. -Adv. IVANISE N. KORNELHUK-

41.-REVISIONAL DE CONTRATO-1448/2003-SÉRGIO LUIZ OBA x BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A- "Vistos, etc...1) JULGO IMPROCEDENTE a ação de busca e apreensão nº 366/2003 e, consequentemente revogo a liminar concedida à f. 42, e determino a devolução do bem ao réu Sérgio Luiz Oba. 2) JULGOP PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, Sérgio Luiz Oba, nos autos nº 1.448/2003 (revisão de contrato), para: a) desconstituir a cláusula do contrato de empréstimo firmado entre as partes quanto aos juros excessivos praticados pelo banco réu, determinando que somente serão aplicados juros remuneratórios de 1% ao mês ou 12% ao ano, conforme disposto no art. 192, § 3º da Constituição Federal; b) desconstituir a cláusula do contrato firmado entre as partes que prevê a cobrança de comissão de permanência. As condições acima determinadas deverão incidir desde a celebração do contrato até sua quitação. Com o julgamento da demanda, o BankBoston Banco Múltiplo S/A deverá se abster de inscrever (ou retirar) o nome do autor, Sérgio Luiz Oba, dos cadastros de proteção ao crédito no que concerne à dívida cogitada e analisada neste feito. Se for o caso, os valores pagos a mais deverão ser compensados em relação às parcelas devidas, e se ainda houver, depois de realizada a compensação, uma quantia restante, condeno o banco réu a restituir o valor a ser calculado em execução de sentença (conforme as determinações acima fixadas) pago a maior pelo autor. Tal valor deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial (média entre o IGP e INPC) e acrescidos de juros legais de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Com efeito, admitindo a revisão contratual, e ainda que seja corolário lógico, há de se reconhecer que os eventuais atrasos nos pagamentos não podem caracterizar mora, haja vista que os valores então apontados não correspondiam àqueles devidos e correspondentes às pretensões dos devedores ora reconhecidas na esfera judiciária. Portanto, deve ser afastada a incidência de penalidades moratórias. Aliás, ainda que parcialmente, o entendimento supra mencionado está expresso na sentença, quando, na parte final, consta a determinação de que, com o julgamento da demanda, o réu deverá se abster de inscrever (ou retirar) o nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito no que concerne à dívida cogitada e analisada neste feito, pois, inexistente o débito na forma pretendida pela instituição financeira. Sucumbente, condeno o réu BankBoston Banco Múltiplo S/A ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atendendo-se ao disposto no art. 20, § 3º, do mesmo Código. Publicada em mão do Sr. escrivão. Registre-se. Intime-se." - Adv. VICENTE PAULA SANTOS, IRINEU GALESKI JUNIOR, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA-

42.-DECLARATÓRIA-1563/2003-LUIZ CLAUDIO ROMANELLI x BRASIL TELECOM S/A e outros -(fs.390) A matéria discutida no presente feito é, na sua essência, somente de direito, sendo o que já foi produzido nos autos é suficiente para decisão (CPC, 330, I e 130, combinados). Assim, determino que, após contados e preparados, retornem-me conclusos. Intime-se. - Preparar: R\$ 47,79. - Adv. IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, CRISTIANE PUCHEVALLO SOUZA, EDILAMAR T. PEREIRA SERRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1579/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x LUCIANA ROCIO R. MALUCELLI -Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça, dirretamente no Juízo deprecado (precatória nº 005.05.014740-9 da 1ª Vara Cível da Comarca de Bealnério Camboriú-SC). -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER-

44.-RESPONSABILIDADE CIVIL-79/2004-JARBAS MACHADO VALENTE DOS SANTOS x TELEVISAO PARANA - CANAL 6 - CURITIBA-PR (CNT) e outros- "Vistos, etc...rejeito os presentes embargos, por falta de amparo legal. P.R.I." Adv. DHIANCARLO FELIPE S. VIDAL, GERALDO DONI JUNIOR, GUILHERME VIEIRA DONI, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE e IRAE CRISTINA H. PETROVIC-

45.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-188/2004-BANCO BANESTADO S/A x SOILETE APARECIDA VARGAS- (f. 66) 1. A presente execução resta suspensa, em face da oposição de embargos. 2. Intime-se. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

46.-OBRIGAÇÃO DE FAZER-256/2004-BRAZ APARECIDO DA COSTA x FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIIS - FUNCEF -"Vistos, etc... Decido. 2. Conheço dos embargos porque tempestivos, entretanto, NEGO-LHES PROVIMENTO, por não vislumbrar omissão a ser aclarada no "decisum" combatido. Nesse sentido: "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha em contrato motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJESP 115/207). Assim, permanece a sentença tal como lançada. 3. Registre-se. 4. Intime-se"- Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA, ANTONIO DILSON PEREIRA e ALI CHAIM FILHO-

47.-ORDINÁRIA COMINATÓRIA-420/2004-EDITEL LISTAS TELEFÔNICAS S.A. x BRASIL TELECOM (NOVA DENOMINAÇÃO) DA ... e outros- (f. 1097) Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a manifestação das partes, conforme pedido formulado à f. 1056. Intime-se. - Adv. JOAO BATISTA PIO VIEIRA, CLAUDIO CESAR PINTO, MARCELO GOMES MOREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA R. CURI-

48.-EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-513/2004-WIEDERKEHR E CIA LTDA e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A -Processo extinto por sentença, na forma do art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. IRINEU PETERS e ADYR RAITANI JUNIOR-

49.-ORDINÁRIA-545/2004-SITSE SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA LTDA e outros x NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA- (fs. 4.162/4.165) "Vistos e examinados. O processo encontra-se em ordem, não havendo nenhuma irregularidade a ser suprida. As partes são legítimas e estão bem representadas, inexistindo preliminares a serem apreciadas. Fixo como pontos controvertidos: 1) Se a cobrança dos juros se deram acima do limite legal; 2) Se houve a imposição de recompra de títulos não pagos; 3) Se houve a cobrança de valores a título de contraprestação por serviços eventualmente não prestados. (...) Portanto, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. Consequentemente, dou o feito como saneado. Considerando que a parte autora requer a realização de perícia contábil; considerando, também, que o indeferimento da realização da prova técnica implicará cerceamento de defesa (hipótese), caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, e faça tal arguição, defiro o requerimento. Então, como perito do Juízo, nomeio o Dr. Roberto César Souza Rodrigues, fone 3347-7585, nesta capital, sob a fé e compromisso de seu grau (...) Dessa forma, determino que se intime a requerida para se manifestar sobre a referida produção da prova pericial, e em caso positivo, deverá custear o seu ônus; porém, não o fazendo, deverá suportar as consequências processuais pela não realização da perícia, em razão da inversão do ônus da prova. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de cinco dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, § 1º I e II). Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do laudo pericial, pelo experto, contado da data da aceitação do encargo. A prova documental restringir-se-á às hipóteses do art. 397 do CPC. Quanto ao pedido da autora de antecipação dos efeitos da tutela proposto às fs. 4131/4154, visando a suspensão da alteração do contrato societário que promoveu a redução do capital social da empresa ré, não merece acolhimento (...) indefiro o pedido de antecipação de tutela, dando prosseguimento ao feito, com a produção da prova pericial pertinente à lide. Intime-se." - Adv. CELIO LUCAS MILANO, JAMES DANTAS, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO e EDUARDO PIRES G. CRUZ-

50.-REPARAÇÃO DE DANOS-601/2004-GILMAR CANDIDO DA COSTA x BRASILTELECOM S/A -(fls.109) 1. A conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, retornem-me os autos conclusos, para homologação do acordo de fs. 107/108. 3. Intime-se. Preparar R\$ 300,86. - Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO-

51.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-614/2004-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ELIANA BORGES DOS SANTOS - (f. 36) 1. Defiro o pedido formulado pela autora à f. 35. 2. Desentranhe-se o mandado, cuja diligência deverá ser encetada no endereço indicado. 3. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Arno Roberto Boos - CEF, agência 3984, conta nº 11.213-3), para desentranhamento do competente mandado. -Adv. TATIANA VALESCA WROBLEWSKI-

52.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO-669/2004-AMAURI LÓCH x A. W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA- "Vistos, etc...julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, fulcrado no art. 267, inciso VI do CPC, por ser o autor carecedor de ação. Condeno o autor, a título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) (...) P.R.I." - Adv. LUCIOLA LOPES CORREA e AIRTON SAVIO VARGAS-

53.-RESCISÃO CONTRATUAL-833/2004-ROBERTO HIROSHI KAWABATA x PERFUNGEL PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA- (fs. 76/78) "...dou o feito como saneado. Fixo os pontos controvertidos: i) Se o contrato firmado entre as partes foi adimplido integralmente, sendo levadas a efeito tanto a prestação como a contraprestação, consoante as obrigações decorrentes do acordo contratual; ii) Se o protesto do título havido se deu conforme determina a legislação vigente, bem como se houve eventual dano moral decorrente do referido ato de protesto, e em que grau se revela o suposto dano. (...) Portanto, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. Considerando o requerimento de realização de perícia geológica; considerando, também, que o indeferimento da realização da prova técnica implicará cerceamento de defesa (hipótese), caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, e faça tal arguição, defiro o requerimento. Então, como perito do Juízo, nomeio o Dr. Moacir Souza Chemim (fones: 3242-3540 e 3242-1009), nesta capital, sob a fé e compromisso de seu grau...Fixo o prazo de quinze dias, para apresentação do laudo pericial, pelo experto, contado da data da intimação do depósito da verba honorária em Juízo. Quanto à inversão do custeio da produção da prova pericial, observe-se, oportunamente, que a inversão não objetiva impor à parte requerida o pagamento do custo de produção da prova, em razão de que o ônus financeiro da prova segue o ônus de sua produção...Dessa forma, determino que se intime a requerida para se manifestar sobre a referida produção da prova pericial, e em caso positivo, deverá custear o seu ônus; porém, não o fazendo, deverá suportar as consequências processuais pela não realização da perícia, em razão da inversão do ônus da prova. Quanto à audiência de instrução e julgamento, será designada após a realização da prova pericial. Defiro, então, a produção da prova oral requerida, bem como os depoimentos pessoais do autor e do representante legal da empresa ré. A prova documental restringir-se-á às hipóteses do art. 397 do CPC. Intime-se." - Adv. DANI LEONARDO GIACOMINI, GEANDRO LUIZ SCOPEL e DIRCEU CASAGRANDE-

54.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1043/2004-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - e outros x DUPLOR AR S/A- (fs. 404/407) "...resta indeferido o pedido da requerida de inversão do ônus da prova. Consequentemente, dou o feito como saneado. Fixo como pontos controvertidos: 1) Quais os encargos e taxas cobrados pela ré (especificação e percentuais), bem como o período incidente; 2) Se estes encargos e taxas estavam contratualmente previstos, bem como estão em consonância com a legislação vigente. Considerando que ambas as partes requereram a realização de perícia contábil; considerando, também, que o indeferimento da realização da prova técnica implicará cerceamento de defesa (hipótese), caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, e faça tal arguição, defiro o requerimento. Então, como perito do Juízo, nomeio o Dr. Edson Kriger, CRC/PR 9236/0-0, Rua Capitão Souza Franco, 848, sala 82, centro, fone 3024-9640, nesta Capital, sob a fé e compromisso de seu grau...Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de cinco dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, § 1º I e II). Fixo o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo pericial, pelo experto, contado da data da aceitação do encargo. Indefiro o pedido de produção de prova oral, por ser desnecessária ao julgamento da causa. A prova documental restringir-se-á às hipóteses do art. 397 do CPC. (...) Portanto, não há como acolher o pedido do(a) requerido, ainda mais quando confessado o inadimplemento. (...) indefiro o pleito antecipatório pedido à f. 373. Intime-se." - Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

55.-CARTA DE SENTENÇA-1059/2004-ISAMARA MOREIRA VALASCKI e outros x BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - (f. 496) Manifestem-se os requeridos sobre a petição de fs. 475/476. Após, retornem-me para decisão. Intime-se. - Adv. IGUATEMI CATARINENSE DA COSTA, LUIZ CELSO DALPRA, DANIEL HACHEM, GIZELLE DE ASSIS e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

56.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-1194/2004-LUIZ ADÃO BOTINI x PEDRO ANISIO BONATO e outros- (f. 69) 1. Tendo em vista que não foram esgotados todos os meios possíveis para localização do co-réu JOSÉ MARCIO PENHA, indefiro, por ora, o pedido de citação do aludido demandado, por edital. 2. Intime-se. - Adv. MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA-

57.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1213/2004-CIRURGICA VETERINÁRIA BRASMED LTDA x JAIR LESS - (f. 53) 1. Defiro o pedido de citação por hora certa, conforme requerido pela credora à f. 52. 2. Expeça-se o respectivo mandado. 3. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Amaitton Luiz Soares - CEF, agência 3984, conta nº 11.214-1), para expedição do competente mandado. -Adv. TALEL YOUSSEF HAMUD-

58.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1238/2004-ITAIM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x CAFÉ GIUSEPPE BAR E RESTAURANTE LTDA -Retirar o ofício dirigido à Receita Federal (R\$ 7,00) e providenciar sua remessa. -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

59.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1240/2004-CELSO VITOR PECHNIK x ALEIDA BITENCOURT MARTINS e outros - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pa-

gamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,50. -Adv. DIOGENES FONSECA e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOL-

60.-ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONT.-1271/2004-MÁRIO TETTO SOBRINHO e outros x BANESTADO S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO- "Vistos, etc...rejeito os presentes embargos, por falta de amparo legal. P.R.I." Adv. ANDRESSA RABELLO FERREIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

61.-MONITÓRIA-1340/2004-TL DIRETÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA x ECKER COMERCIAL DE PEÇAS LTDA -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Ivan Carlos Rude - CEF, agência 3984, conta nº 11.210-9), para expedição do competente mandado. -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE e JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

62.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1396/2004-CONDOMÍNIO CONJUNTO MORADIAS MALIBU x ROBERVAL ANGELO RIZZO CASTILHO- (f. 98) 1. Defiro a postulação da autora (f. 97). 2. Para a audiência prevista no despacho de f. 83, designo o próximo dia 19/9/2006 às 13h30. 3. Expeça-se mandado visando a citação do réu, cuja diligência deverá ser encetada no novo endereço indicado pela autora. 4. Intime-se. - Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

63.-DECLARATÓRIA DE INEX. TÍTULO-1424/2000-PAVIMAT PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA x PAVIMENTAÇÕES BLOCO CERTO LTDA- (f. 68) 1. Sobre o contido na petição de f. 67, trazida aos presentes autos pela ré, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. 2. Intime-se. - Adv. ANDRE JULIANO BORNANCIM e PLINIO LUIZ BONANCA-

64.-REVISIONAL DE CONTRATO-1474/2004-MAURO ARAÚJO BRANDÃO FILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO -1. Designo audiência conciliatória, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, à qual deverão comparecer as partes ou procuradores habilitados a transigir, para o dia 11/9/2006 às 16h. 2. Na ocasião, não havendo conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais. 3. Diligências necessárias. 4. Intime-se. -Adv. MOYSES GRINBERG e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO-

65.-EXECUÇÃO-11/2005-BANCO BANESTADO S.A. x SOLANGE MAURER OZAHATA -(fs.38) Contados e preparados, retornem-me para sentença. Intime-se. - Preparar: R\$ 27,11. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e CARLOS ALEXANDRE LORGA-

66.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-62/2005-BANCO BRADESCO S.A. x ROMARIO PANASSOLLO - (f. 70) 1. Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho proferido à f. 68, em face do teor do ofício recebido da BrasilTelecom (f. 69). 2. Desentranhe-se o mandado de fs. 59/65, para que nova diligência seja encetada no endereço constante do aludido ofício. 3. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Nivaldo Barbosa Maia - CEF, agência 3984, conta nº 11.211-7), para desentranhamento do competente mandado. - -Adv. MURILO CELSO FERRI-

67.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO-147/2005-ANA MARIA PASSOS x SANTANDER NOROESTE LEASING - ARRENDAMENTO ... e outros-(fs. 110/113) "...defiro o pedido de inversão do ônus da prova. Consequentemente, dou o feito como saneado. Fixo como pontos controvertidos: 1) Quais os encargos e taxas cobrados pela ré (especificação e percentuais), bem como o período incidente; 2) Se estes encargos e taxas estavam contratualmente previstos; 3) Se estes encargos e taxas foram calculados de forma capitalizada e o período em que se deu essa capitalização. Considerando que a autora, persiste na realização de perícia contábil, defiro o requerimento. Então, como perito do Juízo, nomeio o Dr. Antonio Fernando de Azevedo, CRC/PR 039948/0-0 Rua Iapó, 392, fone 3253-0975, nesta Capital, sob a fé e compromisso de seu grau...Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do laudo pericial, pelo experto, contado da data da aceitação do encargo. Quanto à inversão do custeio da produção da prova pericial contábil...determino que se intime o requerido para se manifestar sobre a referida produção da prova pericial, e em caso positivo, deverá custear o seu ônus; porém, não o fazendo, deverá suportar as consequências processuais pela não realização da perícia, em razão da inversão do ônus da prova. A prova documental restringir-se-á às hipóteses do art. 397 do CPC. Intime-se." - Adv. VICENTE MAGALHAES, MARIA CAROLINA D. P. CAMPOS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

68.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-233/2005-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x MARIA FERNANDES GONÇALVES- (f. 159) 1. Em face do contido na petição do Dr. Gyl H. A. Ramos, declinando da nomeação feita à f. 154, nomeio em substituição o Dr. Paulino Pastre (3223-2455 e 9977-2001), devendo ser intimado, de acordo com as determinações contidas no aludido despacho (f. 154). 2. Intime-se. - Adv. JOSE MADSON DOS REIS, LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, EDSON GONSALVES ARAUJO, JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO e CLOVIS MOTTIN-

69.-RESCISÃO DE CONTRATO-367/2005-SPADA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES ... e outros x SERZELINDA DE MEIRA BRANDT- (f. 194) "...Dessa forma, concedo à ré/reconvinde, de 30 (trinta) dias de prazo, para preparar as custas correspondentes, sob pena de cancelamento do feito (CPC, 257). Intime-se." - Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e MARIA FERNANDA S. BELLEI-

70.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-397/2005-IDEVAR-

TE DE ALMEIDA x CARLOS RENATO GODOY MARTINS e outros - (f. 29) 1. Lavre-se o competente termo de penhora a recair sobre o imóvel indicado pelo credor às fs. 24/28 (inteligência do § 5º do art. 659 do CPC). 2. Efetivado o ato, intimem-se os devedores para eventual oposição de embargos, num decêndio, contados da juntada a estes autos da prova da intimação da penhora (CPC, 738, I). 3. Deve a credora cumprir a norma cogente estampada no § 4º do faldado art. 659 do estatuto processual civil. 4. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Luiz Zeules ferreira Bello - CEF, agência 3984, conta nº 11.212-5), para expedição do competente mandado. -Adv. PERCY ARAUJO-

71.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-418/2005-SOILETE APARECIDA VARGAS x BANCO BANESTADO S/A -1. Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação (STF - Agravo Regimental em ação cível originária nº 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí porque deve a embargante, na petição inicial, indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). 2. À emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). 3. Intime-se. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

72.-EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-597/2005-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - ... e outros x QUALIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - (f. 28) Defiro a suspensão requerida. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Int. - Adv. ELAINE SANCHES e JOAO MAESTRELI TIGRINHO-

73.-ALVARÁ JUDICIAL-687/2005-ROSE BROETO - (f. 33) "...Considerando que a decisão de f. 20 foi proferida pelo nobre magistrado Titular da Vara...Remetam-se os autos ao ilustre MM. Juiz de Direito Titular da Vara, para os fins devidos. Intimem-se." - Adv. ANESIO KOWALSKI e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-

74.-DECLARATÓRIA-724/2005-FABRICIO SLAVIERO FUMAGALLI e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - com nome fantasia: e outros - (fs. 833/834) "...Decido. 2. Conheço dos embargos, porque tempestivos, dando-lhes provimento, pois, na realidade, há omissão ou obscuridade na decisão recorrida. Desse modo, suprindo a apontada irregularidade e, de tal sorte, complementando o despacho de fs. 803/804 determino que a perícia a ser realizada em campo estendida-se além dos lindes, isto é, dos limites das fazendas denominadas "Brasilândia" e "São José", situadas "na zona limítrofe dos municípios de Alto Araguaia e sonora, Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul", ou seja: tenha também como finalidade (objetivo) constatar: (a) a real área cultivada pelos requerentes, bem como a área pela qual se abrigaram; (b) a média pluviométrica oficial da região, englobando índices oficiais fornecidos por órgão competente, bem como índices obtidos em pluviômetros existentes tanto na lavoura dos requerentes, como nas propriedades próximas e que deverão ser utilizadas como paradigmas, para que seja apurada a gravidade da suposta seca e a sua real extensão sobre as lavouras dos requerentes e da região; e (c) a produtividade média obtida nas imediações da lavoura dos requerentes e da região; e (c) a produtividade média obtida nas imediações da lavoura dos requerentes, utilizando-se tanto de informações obtidas junto aos órgãos oficiais, bem como de fazendas paradigmas. Permanecem inalterados os demais termos do despacho interlocutório aqui aclarado, conquanto suprida - quero crer - a omissão ou obscuridade que ensejou os embargos de declaração. 3. Intime-se." - (f. 835) "...Conseqüentemente, e, ainda, na ausência de manifestação contrária ao pedido orçamentário provisório, hei por bem autorizar a liberação da referida quantia, ao Sr. perito, para os devidos fins. 2. Expeça-se o competente ofício e entregue-se-o a quem de direito, mediante recibo lançado nos próprios autos. 3. Intime-se." - (fs. 836/838) "...5. Em face do exposto, apogado aos princípios de economia e de simplificação dos atos do processo, ou à esta ação declaratória o tratamento que mereceriam os embargos às execuções "para entrega de coisa", desparadas contra os autores da presente demanda, se já estivessem ou fossem opostos, ou seja, com efeito de suspensividade. Assim, dispensando às partes litigantes tratamento isonômico, determino o sobrestamento, isto é, a suspensão dos cursos dos processos de execução e das ações cautelares já mencionadas (todas em apensos), até o deslinde desta ação declaratória. (...) 6. Trasladem-se cópias deste "decisum" para os aludidos processos, certificando-se naqueles a respeito da suspensão de seus cursos. 7. Prossiga-se, tão-somente, neste processado até ulterior deliberação. 8. Intime-se." - Adv. VIRGINIA DUARTE DEDA DE ABREU, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, JOAO ANTONIO BAPTISTELLA e BRENO MARQUES DA SILVA-

75.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-963/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALDO MARTINS -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO-

76.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-992/2005-BANCO BANESTADO S/A x SIMÃO HERMAN e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

77.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-1007/2005-CARLOS DE BRITTO PEREIRA x VALE QUANTO PESA RESTAURANTE LTDA - (fls.11) Contados e preparados, retornem-me para sentença. Intimem-se. - Preparar: R\$ 27,11. - Adv. JOSE LUIZ T. TILLO e CARLYLE POPP-

78.-CAUTELAR DE SEQUESTRO-1032/2005-GILBERTO

AFONSO VIEIRA LOPES x MÁRCIO JANDREY e outros - Providenciarmos remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição = R\$ 15,20). -Adv. JOAO MIGUEL RAFAELLI-

79.-INDENIZAÇÃO-1103/2005-SERGIO COLOMBO x HUME PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO CENTRIFUGADO LTDA -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 269, III do Código de Processo Civil. Deferido o pedido de dispensa do prazo recursal. -Adv. ANDRE RICARDO L. DA SILVA e JOAO PAULO DO C. BARBOSA LIMA-

80.-INDENIZAÇÃO-1129/2005-ADRIANA BANDEIRA SANTOS x ANGELO PALMA CONTAR -Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R. -Adv. VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO-

81.-POSSESSÓRIA-1141/2005-MARLENE BARROS MOCELIN e outros x THELMA CORDEIRO PRESTES BENATO -Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. -Adv. DANTE PARISI e JOEL KRAVTCHEKHO-

82.-BUSCA E APREENSÃO-1198/2005-BANCO ITAÚ S.A. x CARMELITA COUTINHO DOS SANTOS -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

83.-CAUTELAR INOMINADA-1202/2005-ANTÔNIO MANOEL FELISBINO x REGIONAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - (fs. 19/20) 1. Recebo a petição de f. 18 como emenda da inicial...3. Oficie-se à Associação Comercial do Paraná, para exclusão do nome do requerente de seus cadastros. 4. Efetivada a liminar, cite-se a requerida...5. O requerente deve atentar para o prazo constante no art. 806 da lei processual civil, sob pena de perda da eficácia do rpvimento cautelar. 6. Intime-se." - Adv. ODORICO TOMASONI e ROSEANE RIESEL-

84.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1204/2005-ADECI -ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA CIDADANIA x EUCLIDES ANGELO BUSINI- (f. 175) 1. recebo a petição de fs. 172/173 como emenda da inicial...2. Depósito obrigatório no prazo de até cinco dias, contados da intimação deste despacho, do valor indicado à f. 173 (R\$ 42.435,53), em até cinco dias, tudo nos exatos termos do art. 892 do CPC. 3. Cite-se o réu...4. Intime-se. - Adv. CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI-

85.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1235/2005-SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA ... e outros x UNIBANCO AIG PREVIDÊNCIA S/A - (fs. 197/198) "...defiro a antecipação de tutela para o fim de determinar que a requerida deposite em Juízo, no prazo de 20 dias (face o valor vultoso), os valores apresentados e gastos com cada um dos pacientes enumerados na inicial. Em caso de descumprimento da obrigação, comino a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 2. Designo audiência de conciliação, para o dia 20 de setembro de 2006 às 14h30, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis...Intimem-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Luiz Zeules ferreira Bello - CEF, agência 3984, conta nº 11.212-5), para expedição do competente mandado. -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER-

86.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1249/2005-ANTONIA PEPLINSKI e outros x LAURECI AMÂNCIO e outros - (fs. 66/67) "...defiro, liminarmente, a reintegração de posse na posse do imóvel descrito no documento de f. 14, o que faço com espeque nos arts. 499 do Código Civil e 926, 927 e 928 do CPC. Expeça-se mandado de reintegração em prol da autora...4. Intime-se. - (f. 68) Avoco os autos. Em análise do pedido de concessão do pedido da justiça gratuita, não apreciado pelo despacho retro, tenho que merece deferimento, por ora, porquanto a autora, muito embora proprietária de área de terra, pelo que consta, não está na posse do bem, não podendo dele tirar seus frutos, que possam garantir uma renda confortável e, por consequência, dando-lhes condições de custear as despesas processuais da presente demanda, sem se falar que, pela salegações da inicial, os réus encontram-se na gerência do benefício da aposentadoria recebido pela autora. Cumpra-se o despacho retro. Int. - Adv. MARIA DE FATIMA S. CESCONETO-

87.-BUSCA E APREENSÃO-1252/2005-BANCO ITAÚ S/A x LAURENTINA DE BASTOS ORMELEZ - (fs. 78/79) 1. Compulsando os autos verifica-se que houve a propositura de ações em comarcas diferentes, envolvendo as mesmas partes figurantes neste processo...3. Promovidas as anotações e baixas de estilo, notadamente perante o Distribuidor da Comarca, faça-se remessa destes autos ao Juízo Preventivo. 4. Intime-se. - Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

88.-MONITÓRIA-1276/2005-HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA x WISDOM BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. LILIAN CRISTINA W.DA ROCHA POMBO-

89.-DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1278/2005-RUBENS CARLOS BUSCHMANN JUNIOR x BRASIL TELECOM S/A - (fs. 43/45) "...antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino que a ré promova a exclusão do nome da autora dos cadastros do SPC (Associação Comercial do Paraná) e demais órgãos arquivistas, até ulterior deliberação deste Juízo, com o registro de que poderá ser revogada a qualquer tempo, pois decisão transitória...4. Designo o próximo dia 22/9/2006 às 15h, para audiência, a que deverão comparecer as partes...8. Intime-se a parte autora e seu advogado pelo Diário da Justiça."

- Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,00. -Adv. ROSANA HACK CAMARGO-

90.-MONITÓRIA-1300/2005-BANCO ITAÚ S/A x LUMITOLDO COMÉRCIO DE LUMINOSOS E TOLDOS LTDA e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Nivaldo Barbosa Maia - CEF, agência 3984, conta nº 11.211-7), para expedição do competente mandado. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

91.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1319/2005-BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LIMITADA x GFC FOMENTO MERCANTIL & CONSULTORIA ... e outros - (f. 61) 1. Autorizo o depósito no prazo de cinco dias (art. 893, inciso I, do CPC). 2. Citem-se os réus para que, no prazo de quinze dias, apresentem contestação. 3. Defiro o depósito dos valores vinctivos. Int. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 60,00. -Adv. SANDRO MANSUR GIBRAN-

92.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-1321/2005-BANCO BANESTADO S/A x SANTIAGO SANDOVAL JUNIOR e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

93.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1329/2005-DANIEL NUNES SILVESTRE e outros x BANCO BANESTADO S/A - (f. 52) 1. Recebo os embargos para processamento suspendendo o curso da execução. 2. À parte embargada para impugná-los, querendo, em dez dias (CPC, art. 740). 3. Devem os embargantes procederem o pagamento das custas. 4. Intime-se. - Adv. JOAO BATISTA VALIM e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

94.-BUSCA E APREENSÃO-1335/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x SERGIO JOSÉ DOS SANTOS -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 185/2005

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Marcelo Ferreira

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0041	000416/2005
ADILSON LASS	0013	001254/1999
ADOLFO IVANKIO	0011	000539/1999
ADRIANE JUSTEN DE FREITAS	0011	000539/1999
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0013	001254/1999
ALCEU MACHADO FILHO	0005	000548/1995
ALEXANDRE H. DE QUADROS	0029	001268/2003
ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA	0026	000290/2003
ANDERSON LOVATO	0039	001424/2004
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0043	000522/2005
ANDREIA MARINA LETREILLE	0007	000478/1997
ANELISE NOGUEIRA REGINATO	0025	000204/2003
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0033	000072/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0040	000390/2005
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0028	000813/2003
CARLOS EDUARDO SARDI	0026	000290/2003
CARLOS FERNANDO JORGE	0013	001254/1999
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0045	000869/2005
CAROLINA FATIMA DE SOUZA	0005	000548/1995
CLAUDIO ROBERTO ANDRADE D	0041	000416/2005
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	0025	000204/2003
CORNELIO AFONSO CAPEVARDE	0031	001470/2003
CRISTIANA ANDRELE CECON	0015	001401/1999
CRISTINA DE OLIVEIRA FRAN	0037	001231/2004
CUSTODIO G. DE MIRANDA	0038	001291/2004
DANIEL KRUGER MONTOYA	0039	001424/2004
DANIELLA LETICIA BROERING	0041	000416/2005
DANIELLE ROCHA BRASIL	0014	001336/1999
DIEGO MARTINS CASPARY	0042	000491/2005
DIOGO MATTE AMARO	0010	000841/1998
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0021	001454/2001
DOUGLAS DOS SANTOS	0036	000988/2004
DUILIO CESAR MILANI	0002	000968/1992
DURVAL KUECHER	0004	000498/1995
EDER JOSE STOCCO	0025	000204/2003
EDSON GONCALVES	0025	000204/2003
EDUARDO MELLO	0037	001231/2004
EGIDIO MUNARETTO	0025	000204/2003
ELENI MORAES BARROS	0004	000498/1995
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0036	000988/2004
ELVIO RENATTO SEVERO	0017	000154/2000
ERALDO LACERDA JUNIOR	0050	001266/2005
ERIC RODRIGUES MORET	0048	001245/2005
EVANDRO LUIS PEZOTI	0042	000491/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0031	001470/2003
FABIANO BINHARA	0026	000290/2003
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0016	001455/1999
FABRICIO ZILOTTI	0036	000988/2004
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0005	000548/1995

FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRA	0025	000204/2003
FLAVIO CESAR CARNIATTO	0045	000869/2005
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	0034	000337/2004
GABRIEL CESAR BANHO	0024	000126/2003
GERCINO BETT JUNIOR	0043	000522/2005
GIZELLE AMBONI PETRI	0016	001455/1999
GRACIANE V. LOURENCO	0005	000548/1995
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0029	001268/2003
GUILHERME JACQUES T. DE F	0028	000813/2003
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0022	001158/2002
HENRIQUE GAEDE	0025	000204/2003
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0036	000988/2004
IVAN LINZMEYER SANTOS	0036	000988/2004
IZABELA CRISPILIO	0046	000933/2005
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0010	000841/1998
JEFERSON ALESSANDRO T. TR	0013	001254/1999
JOAO ANTONIO BAPTISTELLA	0021	001454/2001
JOAO AUGUSTO DA SILVA	0011	000539/1999
JOAO CARLOS RODRIGUES GOM	0011	000539/1999
JOAO DACIO ROLIM	0025	000204/2003
JOAO MARCELO KERETCH	0002	000968/1992
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	0001	000588/1992
JORGE CLARO BADARO	0030	001316/2003
JOSE ALBARI S. DE LARA	0008	000900/1997
JOSE ALTEVIR M. B. D CUNH	0008	000900/1997
JOSE CARLOS BUSATTO	0001	000588/1992
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA	0003	000167/1994
JOSE DO CARMO BADARO	0030	001316/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI	0021	001454/2001
JOSE ROBERTO SPINA	0024	000126/2003
JOSE VALTER RODRIGUES	0023	001503/2002
JUAREZ XAVIER KUSTER	0011	000539/1999
JULIANA BLEY GALLI	0047	001007/2005
JULIO BROTTTO	0020	000910/2001
JULIO CESAR PIUCI DE CAST	0008	000900/1997
KARYME GUERIOS	0009	001060/1997
LEANDRO GALLI	0023	001503/2002
LEONDINA ALICE MION PILAT	0002	000968/1992
LIGIA NAVARRO	0047	001007/2005
LUCIA ROSSETO THEODORO	0019	000793/2001
LUCIANA NOTO	0005	000548/1995
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0021	001454/2001
LUCIANO GIACOMET	0002	000968/1992
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0001	000588/1992
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0003	000167/1994
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0014	001336/1999
LUIZ ANTONIO DAROS	0031	001470/2003
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0015	001401/1999
LUIZ CARLOS NOBRE DOS SAN	0012	001190/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0035	000984/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0007	000478/1997
MAGDA R. EGGER	0006	001022/1996
MARCELO ANTONIO THEODORO	0017	000154/2000
MARCELO JOSE CISCATO	0017	000154/2000
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0029	001268/2003
MARCELO WANDERLEY GUIMARA	0018	001039/2000
MARCIA SEVERINA BADARO	0030	001316/2003
MARCIA ZANIN	0025	000204/2003
MARCILEY DA SILVA GAVIOLI	0016	001455/1999
MARCIO ARIIVALDO FELICIO	0024	000126/2003
MARCIO GUISS RAUSIS	0038	001291/2004
MARCUS FONTOURA LASS	0044	000570/2005
MARCOS ROBERTO DIETZ	0011	000539/1999
MARIA ILMAR CARUSSO GOULAR	0036	000988/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	0017	000154/2000
MARILI TABORDA	0046	000933/2005
MARION ARANHA PACHECO MUG	0023	001503/2002
MAURICIO DE SANTA CRUZ AR	0004	000498/1995
MAURICIO MUSSI CORREA	0029	001268/2003
MAURICIO PIRAGIBE SANTIAG	0018	001039/2000
MAURO JOAO SALES DE A. MA	0004	000498/1995
MICHELE TATIANE SOUTO COS	0007	000478/1997
MILTON RICARDO E SILVA	0021	001454/2001
MOACYR CORREA NETO	0024	000126/2003
NELSON BELTZAC JUNIOR	0004	000498/1995
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0027	000406/2003
NEY FELIPE NEVES	0004	000498/1995
NILSON LEMES BUENO	0015	001401/1999
OLIVAR CONEGLIAN	0004	000498/1995
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD	0004	000498/1995
OTTO FEUCHT	0011	000539/1999
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0020	000910/2001
PAULO ANGELIN RAMOS	0006	001022/1996
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0010	000841/1998
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0030	001316/2003
PAULO ROBERTO MARQUES DE	0038	001291/2004
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0033	000072/2004
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0039	001424/2004
PEDRO PAULO PAMPLONA	0043	000522/2005
PETER AMARO DE SOUZA	0007	000478/1997
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	0008	000900/1997
ROBSON CARLOS BISCOLI	0025	000204/2003
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0029	001268/2003
ROGERIO FERNANDO DA SILVA	0044	000570/2005
RONALD ROESNER JUNIOR	0045	000869/2005
ROSANE KOLOTELO WENDPAP	0034	000337/2004
ROSANGELA FONSECA	0046	000933/2005
RUBENS SUNDIN PEREIRA	0015	001401/1999
SALETE STAFFEN	0015	001401/1999
SERGIO PAULO BARBOSA	0007	000478/1997
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0018	001039/2000
SILVANIA APARECIDA DE SOU	0014	001336/1999
SILVIO BINHARA	0045	000869/2005
STELLA OSTERNACK MALUCCELL	0010	000841/1998

TARCISIA ARAUJO KROETZ	0016	001455/1999
TASSIANA MARA CASTILHO	0034	000337/2004
TELISSMARA A. D. KLIMIONT	0012	001190/1999
	0035	000984/2004
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0010	000841/1998
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0030	001316/2003
VALDIR JULIO ULBRICH	0023	001503/2002
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0040	000390/2005
VANIA ELYR DE LARA	0005	000548/1995
VERA LUCIA BURBELA	0004	000498/1995
VITOR CESAR BONVINO	0008	000900/1997
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0031	001470/2003
YOSHIHIRO MIYAMURA	0002	000968/1992

1.-INTERDITO PROIBITORIO-588/1992-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIBUICAO - ECAD x HOTEL L'AMOUR LTDA e outros - 1 - promovida a execucao lastreada na fixacao de multa cominatoria no processo de conhecimento, a Executada oferece execucao de pre-executividade, argumentando sobre a iliquidez, incerteza e inexigibilidade do debito. Como a nulidade invocada nao e comprovada de plano, ja que adentra na analise de prova de descumprimento do comando judicial e, por consequencia, da violacao do direito autoral, rejeito a execucao. 2 - Ante a formalizacao da penhora e o oferecimento de embargos, a presente execucao fica suspensa. Intimem-se. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, JOSE CARLOS BUSATTO e JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS-

2.-RESCISAO DE CONTRATO-968/1992-KEIZO ASSAHIDA E ELIZABETH LITSUKO ASSAHIDA x RENEY JEFERSON BAPTISTA E RENATA BULHOES BAPTISTA-Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, LUCIANA NOTO, DULIO CESAR MILANI e LEANDRO GALLI-

3.-INTERDITO PROIBITORIO-167/1994-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST. ECAD x HOTEL PROMENADE LTDA e outros - Recebo o presente recurso de apelação de f. 225/233, em ambos os efeitos, face a sua tempestividade. Intime-se o apelado para, apresentar Contra-Razoes, em quinze dias. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS e JOSE CARLOS BUSATTO-

4.-INVENTARIO-498/1995-JACY DAROS KURKI x (ESPOLIO)CLAUDIO MARTINS - 1. Sobre as contas prestadas nestes autos referente ao alvara expedido nos autos nº 214/000 (f.473/473), faculto a manifestacao dos demais herdeiros, no prazo de 5 dias. 2. Homologo as contas prestadas pertinentes aos alvaras expedidos nos autos nº 1357/99 (f.439), autos nº 25/00 (f.435), autos nº 56/01 (f.434) e autos 1053/00 (f.436) e determino seu arquivamento, com copia da presente decisao em cada um dos apontados autos (item 5.13.4, CN). 3. Indefiro o pedido da Inventariante pertinente a concessao de prioridade na tramitacao do presente feito, tendo em vista a falta de respaldo legal neste sentido, nao sendo possivel a aplicacao analogica da Lei nº 10.741 de 1º/10/2003 in casu, ante a ausencia de similitude entre a doenca da qual a inventariante e portadora e a tutela aos idosos assegurada pela Constituicao Federal (art. 230) e delineada pela aludida lei. 4. Indefiro o pedido de assistencia judiciaria formulado pela inventariante, levando-se em conta que os valores existentes em contas correntes do de cujus, alem do valor dos bens inventariados, sao suficientes para fazer frente as despesas do espolio (manutencao/preservacao dos imoveis e demais bens) e do processo de inventario. 5. A inventariante podera obter informacoes acerca da indenizacao do seguro do Monza sinistrado junto a Mapa Corretora independentemente da transferencia deste Juizo, dai por que indefiro a expedicao de oficio da forma como requerida. 6. Finalmente, determino a Inventariante que esclareca a finalidade da sociedade empresaria CE jota, considerando a impossibilidade do levantamento de valores das contas correntes eventualmente encontradas em nome desta, ja que somente as cotas sociais desta sociedade pertencentes ao de cujus sao ora inventariadas. Sem prejuizo, defiro a expedicao de oficio ao Bacen solicitando informacoes acerca da existencia de contas correntes em nome do de cujus (Claudio Martins), alem daquelas ja indicadas pela Inventariante. Intimem-se - Ante a resposta dos oficios juntados as fls. retro, manifestem-se os interessados - Custas referente a expedicao de oficio no valor de R\$ 9,00, a cargo do inventariante. - Adv. OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, OLIVAR CONEGLIAN, MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA, NELSON BELTZAC JUNIOR, NEY FELIPE NEVES, MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO, DURVAL KUECHER, ELENI MORAES BARROS e VERA LUCIA BURBELA-

5.-COMINATORIA C/C P. E DANOS-548/1995-CONDOMINIO EDIFICIO PROTO SUELLO x COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. GRACIANE V. LOURENCO, LIGIA NAVARRO, MAURO JOAO SALES DE A. MARANHAO, ALCEU MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e VANIA ELYR DE LARA-

6.—1022/1996 -(autos suplementares) - ALICE TEREZINHA PAULUK x PAULO ANGELIN RAMOS e outros - As determinacoes de f. 570, inclusive para adequacao do pedido de liquidacao, nao foram atendidas pela autora. Intimem-se. -Adv. JOSE CLAUDIO SIQUEIRA, LUIZ CARLOS NOBRE DOS SANTOS e PAULO ANGELIN RAMOS-

7.—478/1997-ZIEMER IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA-ME e outros x ANA MARIA BARBOSA - Esclareca a Escrituraria a finalidade dos oficios requeridos no petitorio retro, ante os demais expedientes que integram os autos. Intimem-se. - Adv. SERGIO PAULO BARBOSA, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELLE TATIANE SOUTO COSTA, ANDREA MARINA LETREILLE e PETER AMARO DE SOUZA-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-900/1997-TRANSPORTES WAGEL LTDA e outros x DIBENS LEASING S.A. ARREN-

DAMENTO MERCANTIL - Vistos e examinados (...) Em face ao exposto e mais que dos autos contam, REJEITO a execucao de pre-executividade. Outrossim, CONDENO o exipiente ao pagamento das custas do incidente. Considerando qua a execucao nao suspendeu a execucao, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias, quanto ao cumprimento da deprecata retirada a fl. 464 vº. Publique-se. Intime-se. - Adv. JOSE ALTEVIR M. B. D CUNHA, JOSE ALBARI S. DE LARA, ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI DE CASTILHO-

9.-CARTA DE SENTENÇA-1060/1997-COMERCIAL E COMISSARIA LTDA x APARECIDA DO PRADO ALVES - Apos a sentença que julgou procedente os embargos opostos a execucao para reconhecer a nulidade da citação do Embargante no processo de conhecimento, as partes denunciaram a realizacao de acordo, o qual restou homologado judicialmente, tudo nos apensos autos 1503/2002. Por isso, impertinente a manifestacao da Exequeute de desistencia da execucao. Intime-se. Adv. KARYME GUERIOS-

10.—841/1998-ADELMA LIMA BLANKENBURG x TORREBLANCA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - 1. De acordo com a nova sistemática do artigo 659, do Código de Processo Civil, a penhora de imóveis far-se-a mediante termo nos autos independentemente de onde se localizem, dai por que desnecessaria a expedicao de carta precatória pata tal fim, cabendo ao Exequeute promover o posterior registro da penhora junto a respectiva matricula imobiliária. Assim, lavre-se termo de penhora dos imóveis descritos nas matrículas de f. 455 e 456 e intime-se a Executada na pessoa de seu advogado constituído nos autos, via Diário da Justiça, para oposicao de embargos no prazo de 10 dias (par. 4º e 5º, do art. 659, CPC). 2. Outrossim, registro que independe da interferencia deste juizo a diligencia da Exequeute acerca dos creditos que sao garantidos pelos imoveis em questao em outras demandas, em tramite no juizo da Comarca de Guaratuba. Dai por que indefiro os pedidos deduzidos nas alíneas "a" e "b" do petitorio retro. Intimem-se. - Adv. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, STELLA OSTERNACK MALUCELLI, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-

11.-REPARACAO DE DANOS-539/1999-CARLOS ROBERTO TERRA x LUIZ CARLOS JULIANI E LUIZ ANTONIO JULIANI - Ciencia as partes do retorno dos autos, facultando a manifestacao em cinco dias. Intimem-se. - Adv. JOAO AUGUSTO DA SILVA, ADOLFO IVANKO, JOAO CARLOS RODRIGUES GOMES, OTTO FEUCHT, MARCOS ROBERTO DIETZ, JUAREZ XAVIER KUSTER e ADRIANE JUSTEN DE FREITAS-

12.-BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO-1190/1999-VOUPAR-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C. x VICENTE RENDAK - Intime-se a Exequeute para esclarecimento sobre os bens objeto dos contratos, considerando o que foi indicado nos calculos dos debitos. Ademais, cumpre instruir tal calculo com documento indicativo do valor de mercado de cada bem. Intimem-se. - Adv. LUIZ ANTONIO DAROS e TELISSMARA A. D. KLIMIONT-

13.-INSOLVENCIA-1254/1999-GUSTAV SALIK x -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. ADILSON LASS, ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE e CARLOS FERNANDO JORGE-

14.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-1336/1999-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST. ECAD x CIT-CARVALHO'S DIST. DE TECIDOS DERIVADOS TEXTEIS e outros - Nos embargos de declaracao, o Autor atribui a sentença os vícios de omissão sobre o percentual dos juros e contradicao quanto a prestações vincendas postuladas, adicionando sobre a irregularidade material do valor do debito imputado na peticao inicial a re Academia de ginastica Dulce. De inicio, inexistiu o apontado erro material, tanto que na peticao inicial constou "ACADEMIA DE GINASTICA DULCE? R\$ 4.144,87" (f. 12), valor consentaneo com aquele reconhecido na sentença embargada: "condenar a re Academia de Ginastica Dulce no pagamento ao Autor do valor de R\$ 4.144,87" (f. 10). Sobre os juros, a decisao objurgada nao apresenta a omissao imputada. Como o credito postulado pelo Autor teve origem sob a egide do Código Civil/1916, os juros da epoca (0,5 % ao mes), sem alteracao pelo que veio a ser estabelecido pelo Novo Código Civil/2002 ante a aplicacao do artigo 6º da lei de Introducao ao Código Civil. No tocante a aplicacao do artigo 290 do Código de Processo Civil, da leitura das razoes do Embargante depreende-se a sua nao concordancia com o resultado constante no julgado. No entanto, essa situacao nao ensaja a oposicao de embargos declaratorios, porquanto tal insurgencia nao constitui tema para ser re-discutida a decisao. De conseguinte, rejeito os embargos de declaracao. Intimem-se. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, DANIELLE ROCHA BRASIL e SILVANIA APARECIDA DE SOUZA-

15.-SUMARIA DE COBRANCA-1401/1999-EDIFICIO ARCO-IRIS x MIRIAM DE LARA PEREIRA - manifeste-se a parte interessada, em 5 (cinco) dias, sobre os esclarecimentos apresentados pelo Sr. Avaliador Judicial as fls. 217/220. Intime-se. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, CRISTIANA INDRELE CECON, SALETE STAFFEN, RUBENS SUNDIN PEREIRA e NILSON LEMES BUENO-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-1455/1999-BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO e outros x THEODORO SUCHECKI CICHEWIEWICZ e outros - Diante do retorno dos Autos com o transito em julgado da decisao (f.533), faculto a manifestacao da parte interessada em 5 (cinco) dias. Intimem-se. - Adv. TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA MARCEIRO FLEISCHFRESSER, GIZELLE AMBONI PETRI e MARCILEY DA SILVA GAVIOLI-

17.—154/2000-PANIFICADORA E CONFEITARIA BIG BEG LTDA e outros x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Compulsando os autos, verifica-se que o procurador do UNIBANCO - Uniao de Bancos Brasileiros S/A, signatario da peticao de acordo (fls. 862/864), nao detem procuracao para que atue no presente feito. Desta sorte, intime-se o requerido para que no prazo de 10 dias, regularize sua representacao processual. Intimem-se. - Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ELVIO RENATTO SEVERO, MARCELO ANTONIO THEODORO e MARILI RIBEIRO TABORDA-

18.—1039/2000-CONJ.RES.MOR.VILAS NOVAS - CONDOMINIO 10 x ZORAIDE LIMA DOS SANTOS e outros - Faculto a manifestacao das partes sobre a proposta de honorarios apresentada pelo Perito, em cinco dias. - Adv. MARCELO WANDERLEY GUIMARAES, MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO e SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA-

19.—793/2001-BANCO DO BRASIL SA x LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA - Recebo o presente recurso e Apelacao de fls. 141/146, em ambos os efeitos, face a sua tempestividade. Tendo em vista que a Re ja apresentou suas contra-razoes (fls. 148/151), remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica. Intime-se. - Adv. LEONDIR ALICE MION PILATI-

20.-LIQUID.POR ARTIGOS SENTENÇA-910/2001-SOLANGE BENG'TSSON FILLA x VICENTE RAMON DE CARVALHO -Manifeste-se a parte interessada acerca do transito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. JULIO BROTTTO e PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-

21.—1454/2001-YAPO AEROTAXI LIMITADA x AGF BRASIL SEGUROS SOCIEDADE ANONIMA - 1. Quanto ao expediente de f. 552, ressalto que o desbloqueio da conta corente junto ao banco Bradesco ja foi determinada por este Juizo a f. 536, com expedicao do respectivo oficio a f. 538. 2. Outrossim, autorizo a Executada a proceder ao deposito na forma de liberada pole juizo ad quem. Intimem-se. - Adv. MILTON RICARDO E SILVA, JOSE OLINTO NERCOLINI, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETO THEODORO e JOAO ANTONIO BAPTISTELLA-

22.-COBRANCA (EXE)-1158/2002-OUROFACTO FACTORING LTDA. x CONSTRUTORA ARARUAMA LTDA. - Compulsando os autos, verifico que nao houve diligencia no endereço indicado no oficio de fls. 29 (Estrada das Laranjeiras, 126, Laranjeiras, Piraquara/PR). Assim, indefiro por ora pedido de citação por edital do Reu. - Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

23.—1503/2002-APARECIDA DO PRADO ALVES x COMERCIAL E COMISSARIA LTDA. - Apos a sentença que julgou procedente os embargos opostos a execucao para reconhecer a nulidade da citação do Embargante no processo de conhecimento, as partes denunciaram a realizacao de acordo, o que restou homologado judicialmente a f. 181. Com a manifestacao da Exequeute de desistencia da execucao (nos apensos autos 1060/97), deduz-se o cumprimento das obrigações pactuadas no mencionado acordo, razao pela qual defiro o antecedente pedido do Embargante para cancelamento da penhora junto a matricula imobiliária. Assim, expeca-se oficio com tal finalidade, ficando ao encargo da parte interessada a retirada desse expediente para cumprimento. Em consequencia ao cumprimento do acordo, sao extintos os processos (embargos e execucao) PRI. Intimem-se. - Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e KARYME GUERIOS-

24.—126/2003-SODICO - IMPORT.E COM.DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA x VALOREM FOMENTO MERCANTIL S/A. e outros - Intime-se o signatario de petitorio retro para comprovar os poderes de representacao do outorgante da procuracao juntada, em 5 dias. Intimem-se. - Adv. JOSE ROBERTO SPINA, GABRIEL CESAR BANHO, MOACYR CORREA NETO e MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA-

25.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILID. 204/2003-WILSON PICLER ASSESSORIA EDUCACIONAL e outros x L&M DISTRIBUIDORA DE CARGAS LTDA. e outros -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento. -Adv. HENRIQUE GAEDE, FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO, ANELISE NOGUEIRA REGINATO, JOAO DACIO ROLIM, EDER JOSE STOCCKO, EGIDIO MUNARETTO, ROBSON CARLOS BISCOLI, CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, MARCIA ZANIN e EDSON GONCALVES-

26.-ORDINARIA DE REPET. DE INDEB.-290/2003-MARIA DULCE FROELICH x BANCO BANESTADO S.A. e outros - Tendo em vista a apresentacao da peticao de fls. 808, e documentos (813/911), manifestem-se os requeridos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. - Adv. CARLOS EDUARDO SARDI, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA-

27.—406/2003-ELIFAL DA SILVA ARAUJO e outros x MARIANA MATTAR ARAUJO - oficio para o Cartorio de Registro Civil a disposicao da parte interessada. - Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI-

28.—813/2003-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA. e outros x JOANY MACIEL FARIAS -Manifeste-se a parte interessada acerca do transito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS-

29.-INDENIZACAO-1268/2003-MARLISE HEINEN x MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A. e outros - 1 - A preliminar de ilegitimidade passiva suscitada por Savana Veiculos Ltda. merece acolhida. O artigo 13 do Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre a responsabilidade do comerciante por defeito do produto quando: "o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador nao puder ser identificado", o que nao aconteceu no presente caso. Na licao de ARRUDA ALVIM e THERE-

ZA ALVIM, "Como regra (...) Código de defesa do Consumidor Comentado, 2º ed., RT, p. 132/133". No mesmo sentido, percuente a seguinte emenda: "APELACAO CIVEL (...) ApCiv 0109221-7 - (8289) - Londrina, 6º C. Civ. do TJPR, Rel. Des. Cordeiro Cleve, DJPR de 18/2/02) Assim, e ora reconhecida a ilegitimidade de Savana Veiculos Ltda. para figurar na presente lide. Por consequencia, julgo extinto o processo em relacao a Savana Veiculos Ltda., com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, condenando a Autora no pagamento dos honorarios advocaticios em favos do patrono da mencionada re, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Por outro lado, sem respaldo algum a preliminar de ineptia suscitada pela re Daimlerchrysler do Brasil Ltda. (sucessora de Mercedes Benz do Brasil S/A). A Autora atribuiu a causa o valor de R\$ 30.000,00, postulando a fixacao do dano moral ao arbitrio do Juiz, o que e perfeitamente possivel, conforme dispoe o artigo 286 do Código de Processo Civil e a orientacao da Jurisprudencia: "E admissivel o pedido generico em acao de indenizacao (...) DJU 15.04.2002). Com isso, e rejeitada a preliminar invocada pela Re, de ineptia da peticao inicial. 2 - Superadas as questoes processuais, e ora fixado como ponto controvertido a ocorrencia de fornecimento defeituoso do produto por parte da Re. Tratando-se de relacao de consumo, inegavel a dificuldade da Autora em conhecer e dispor dos conhecimentos tecnicos utilizados pela Re na fabricacao do produto por ela adquirido, dai a hipossuficiencia daquela em relacao a esta. Diante do desequilibrio contratual, defiro a inversao do onus da prova, cabendo a Re demonstrar a inexistencia do fornecimento defeituoso, alegado pela Autora ou mesmo a culpa exclusiva desta na ma utilizacao do produto, levando-se em conta sua assertiva de que a utilizacao do cinto de seguranga no momento da colisao obstaria a ocorrencia dos danos invocados pela Autora (art. 12, par. 3º, III, CDC). Para tanto, defiro a producao de prova pericial requerida pela Re e nomeio perito judicial ALTAMIR COUTINHO. Ressalto, outrossim, que a pertinencia e a necessidade de producao da prova oral sera analisada apos a producao da prova pericial. Intimem-se as partes para formulacao de quesitos e indicacao de assistente tecnico, no prazo comum de 10 dias. Na sequencia, intime-se o Perito para apresentar proposta de honorarios, no prazo de cinco dias, os quais serao pagos pela Re. Intimem-se. - Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES, MARCELO MARQUES MUNHOZ, ALEXANDRE H. DE QUADROS, MAURICIO MUSSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

30.-RESCISAO CONTRATUAL-1316/2003-LUCIANO RICARDO DISSENHA e outros x WILSON JOSE PICCOLI e outros -Diante do contido no parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem se pretendem produzir provas outrossas, além daquelas existentes nso autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para aque o juizo possa aferir sua necessidade. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à analise quanto as preliminares e aos pedidos de provas. -Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR., JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO e THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI-

31.-REVISIONAL-1470/2003-FRANCISCO CARLOS KLOSS x ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Faculto a manifestacao das partes sobre o laudo pericial apresentada pela Perita, em dez dias. Defiro o levantamento de honorarios periciais pela Sra. Perita. Intime-se -Adv. CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

32.-2000/2003-x -Iniciaias em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior atuação, sob pena de cancelamento em trinta dias: DIST. 31129 - COMINATORIA C/C PERDAS E DANOS - CLUBE ATLETICO PARANAENSE X RUGIL COMERCIO DE BIJOTERIAS LTDA. E OUTROS - R\$ 667,00 - ADV. ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES. DIST. 30869 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - ESSEX PATICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. X VERTBELO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS - R\$ 616,00 - ADV. JOAO CARLOS DE MACHADO DIST. 31047 - DESPEJO - NELSON ZANIER X ELZA ZARAMELLA - R\$ 332,50 - ADV. JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS. DIST. 30460 - EXECUCAO DE SENTENÇA - CLIVATTI & WENGERKIEWICZ ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - R\$ 164,50 - ADV. MARCOS WENGERKIEWICZ e JULIANO ARLINDO CLIVATTI DIST. 31050 - SUMARIA DE COBRANCA - CONDOMINIO EDIFICO ALPHA CENTAURI X ESPOLIO DE AMELIA BARBOSA PIMENTEL e OUTRA - R\$ 616,00 - ADV. BEATRIZ SANTI. DIST. 31104 - BUSCA E APREENSAO - BANCO FINASA S/A X ALEXANDRO PEREIRA - R\$ 616,00 - ADV. SWERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO. DIST. 31074 - BUSCA E APREENSAO - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ANTONIO CARLOS CORSO - R\$ 616,00 - ADV. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e CAMILA PREIS VARASCHIN. DIST. 30817 - ORDINARIA DE REVISAO CONTRATUAL - RICARDO DANIEL LEVINTON X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - R\$ 633,00 - ADV. JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL DIST. 30972 - ARROLAMENTO - EIJ EDISON CONDO X ESPOLIO DE JOAO CONDO - R\$ 616,00 - ADV. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA. DIST. 31257 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - BANCO ITAU S/A X OWNER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTRO - R\$ 616,00 - ADV. EVARISTO ARAGO SANTOS e FABRICIO KAVA. DIST. 31164 - EXTINCAO DE CONDOMINIO - VERA MARIA DEUTSCHER FURLAN X GUIOMAR GALPERIN KNOPFOLZ - R\$ 650,00 - ADV. DAVI DEUTSCHER. DIST. 31287 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - PRBI FOMENTO MERCANTIL LTDA. X ROSANGELA ALMEIDA DE GOUDOY - ME - R\$ 269,50 - ADV. ALEXANDRE GONCALVES

RIBAS E RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES. DIST. 31280 - BUSCA E APREENSAO - BANCO ABN AMRO REAL S/A X NELSON KUGLER - R\$ 616,00 - ADV. CESAR AUGUSTO TERRA. DIST. 31293 - SUMARIA DE COBRANCA - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIA CHAPAGNAT X ELSA DE FATIMA JORGE E OUTRO - R\$ 324,50 - ADV. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO. DIST. 31313 - PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRICAO - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X ERNESTO DA CUNHA AFONSO E OUTRA - R\$ 70,00 - ADV. NELSON PASCHOALOTTO. DIST. 30890 - RENOVATORIA DE LOCACAO - CHAPARRAL COMBUSTIVIES E LUBRIFICANTES LTDA. X SHELL BRASIL S.A. O OUTROS - R\$ 735,00 - ADV. AMARILIS VAZ CORTESI. DIST. 30285 - BUSCA E APREENSAO - BANCO OURINVEST S/A X LEANDRO MARQUEZ - R\$ 322,00 - ADV. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO. DIST. 31007 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - PRO-VASCULAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. X IRMANDADE SANTA CADSA DE MISERICORDIA DE CURITIBA - R\$ 616,00 - ADV. PAULO SERGIO STAHLSCHEIDT CACHOEIRA.

33.—72/2004-SILEIDE MARIA DA SILVA COELHO X DAL PAI S/A. - INDUSTRIA E COMERCIO -Autos a disposicao da parte interessada para remessa a Vara do Trabalho desta Capital (mediante distribuicao). Intimem-se.-Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-

34.-DEPOSITO-337/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. X CELIO LUIZ PINHEIRO - I. Sobre as arguicoes preliminares da contestacao a reconvencao, manifeste-se o reconvinente no prazo de dez dias (CPC, art. 327). II. Intime-se. - Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO, ROSANE KOLOTELO WENDPAP e TASSIANA MARA CASTILHO-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-984/2004-VICENTE RENDAK X VOU PAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C - Cite-se a Executada, na forma postulada. (Deve o Exequente promover o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 40,00) -Adv. TELISMARA A. D. KLMIONT e LUIZ ANTONIO DAROS-

36.—988/2004-JORGE ALEXANDRE RODRIGUES X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - O Autor pretende a revisao do contrato de abertura de conta corrente - cheque especial, desde a celebracao em 1998, bem como dos demais contratos de emprestimos (credito pessoal e CDC) enumerados a f. 85/86, insurgindo-se contra a taxa dos juros remuneratorios, a capitalizacao de juros, a comissao de permanencia, dentre outros argumentos. Diante disso, rejeito as preliminares invocadas pelo Reu visto que a controversia restou delimitada, nao sendo pressuposto processual a apresentacao pelo Autor de planilha de calculo, como alegado a f. 151. O Autor assevera que os contratos de mutuos decorrem do inicial contrato de abertura de conta corernte, frente a finalidade de cobrir o saldo devedor do cheque especial. Tal peculiaridade possivel a discussao dos mutuos liquidados, conforme dispoe a Sumula 286 do STJ: "A renegotiacao (...) anteriores". Ademais, os pedidos deduzidos pelo Autor, dentre eles de revisao contratual e repeticao de indebito, sao previstos pelo ordenamento juridico, dai nao ha que se falar em extinciao do processo por impossibilidade juridica do pedido. o Reu manifesta a decadencia do direito do Autor, com embasamento no artigo 26, incisos I e II, doCodigo de Defesa do Consumidor. No entanto, nao lhe assiste razao tendo em vista que, levando em conta a pretensao do Autor de revisao de sua relacao contratual com o reu para que, dentre outros pedidos, os juros sejam limitados a 12% ao ano e nao capitalizados mensalmente, evidente que eventual cobranca de encargos ilegais nao caracteriza "vícios aparentes ou de facil constatacao". o Autor nao possui conhecimento sobre os calculos realizados pelo reu, a fim de chegar nos valores lancados e cobrados, dai nao ha que se falar em decadencia do seu direito de ajuizar a presente acao. Quanto ao pedido do Autor de inversao do onus da prova, e acolhido posto que nao lhe e exigivel o conhecimento tecnico sobre os calculos realizados pelo Reu a fim de chegar nos valores lancados e cobrados. Em se tratando de demanda proposta em face de instituicao financeira, esta, como fornecedora, tem em seu poder os elementos tecnicos, cientificos e contabeis que serao necessarios para a apuracao da existencia do direito do consumidor, restando evidenciada a superioridade do Reu. Ademais, "OCodigo de Defesa do Consumidor e aplicavel as instituicoes financeiras" (Sumula 297 do STJ). Por consequencia, e onus do Reu a comprovacao da regularidade dos valores lancados em conta corente e daqueles cobrados por forza dos emprestimos pactuados, frente aos argumentos deduzidos pelo Autor, inclusive de capitalizacao de juros. Dai por que, invertido o onus probatorio, e ora deferida a producao de prova pericial, requerida pelo Reu, sendo nomeado perito Antonio Fernando Azevedo. Intime-se o Perito para apresentar proposta de honorarios em 5 dias, levando em conta os quesitos ja formulados pelas partes, as quais podem indicar assistentes tecnicos no prazo de 10 dias. Sem prejuizo, o Reu devera trazer aos autos copia legível de todos os contratos em revisao e dos extratos da conta corente, no prazo de 10 dias. Vale salientar que "O juiz pode ordenar ao banco reu a juntada de copia de contrato e de extrato bancario, atendendo aos principios da inversao do onus da prova e da facilitacao da defesa do direito do consumidor em juizo" (Precedentes no STJ - 4ª Turma, REsp. 264.083-RS, Rel. Min. RUY Rosado). Intimem-se. - Adv. MARIA ILMA CARUSSO GOU-LART, FABRICIO ZILOTTI, IRINA MOREIRA DA FONSECA, IVAN LINZMEYER SANTOS, DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI-

37.—1231/2004-IVO LEAO X ESPOLIO DE IVO LEAO NETO - Pretendendo, os requerentes, a expedicao de alvara devem atender a solicitacao contida na cota ministerial de fls. 55, em cinco dias. Intimem-se. - Adv. EDUARDO MELLO, CRISTINA DE OLIVEIRA FRANCO e LUCIANO GIACOMET-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-1291/2004-CELINA GUISS

RAUSIS x CONSTRUTORA TOMASI LTDA. -Digam as partes interessadas sobre o cálculo judicial de fls. -Adv. CUSTODIO G. DE MIRANDA, MARCIO GUISS RAUSIS e PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO-

39.-ORDINARIA C/C ANTECIP.TUTELA-1424/2004-MARIA MARGARETE DA SILVA x UNIMED - SOC.COOP.DE SERV.MED.DE CTBA E REG.METROP - Intime-se o Reu para oferecer contra-razoes ao recurso adesivo interposto pela Autora, em 15 (quinze) dias. Intimem-se. - Adv. ANDERSON LOVATO, PEDRO HENRIQUE XAVIER e DANIEL KRUGER MONTOYA-

40.-RESCISAO CONTRATUAL-390/2005-NPK LTDA. x SOFHAR GESTAO & TECNOLOGIA LTDA. - E ora fixado como ponto controvertido as tentativas havidas entre as partes envolvendo o contrato em questao, antes e durante sua celebracao e execucao. Defiro a producao de prova oral requerida, consistente no depoimento pessoal reciproco e na oitiva de testemunhas, cujo rol devera ser apresentado pelas partes no prazo de 20 dias a contar da publicacao da presente decisao do Diario da Justica. Designo audiencia de instruo e julgamento para o dia 18 de abril de 2006, as 14:00 horas. intimem-se. - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

41.—416/2005-DANIEL ETIENE DE SOUZA X EMBRATTEL S/A. - Ciencia as partes do oficio de 104, cabe a Re no prazo de 5 dias declinar as informacoes solicitadas nesse expediente, com a exibicao nos autos de segunda via das faturas referentes ao debito atribuido ao Autor, alem o endereço em que os terminais telefonicos em questao foram instalados. Intimem-se. - Adv. CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENCA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-

42.-REPARACAO DE DANOS -ORDINARIO-491/2005-TEREZA LEITE DE SOUZA MEDEIROS x BANCO BRADESCO S/A. - Vistos e examinados (...) DETERMINO A REMESSA, do presente caderno processual para a Vara do Trabalho desta Capital (mediante distribuicao). Incurrindo impugnacao tempestiva, cumpra-se com observancia da norma 2.7.6, do CN. Intime-se. - Adv. DIEGO MARTINS CASPARY e EVANDRO LUIS PEZOTTI-

43.—522/2005-JOAO ALBERTO DA SILVA JANECZKO X INVASARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros - Tendo em vista a apresentacao de embargos a monitoria, intime-se o requerente para que no prazo de 15 dias apresente sua impugnacao. (Cf. Art. 1.102. c do CPC) No que diz respeito a peticao de fls. 378/379, expeca-se mandado de citacao, por meio de oficial de justica, na forma do artigo 224 do CPC para que seja citada a Sra. Eliane Maria do Rocio Gnata Viana, no endereço mencionado na peca inicial. Intime-se. (Deve a parte autora promover o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 40,00) - Adv. GERCINO BETT JUNIOR, PEDRO PAULO PAMPLONA e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-

44.—570/2005-ALAN WIGGERS FORMENTO e outros x ESPOLIO DE MOACIR FORMENTO - Intimem-se os Reque-rentes para dar integral atendimento a cota ministerial, no prazo de 10 dias. Intimem-se. - Adv. MARCIUS FONTOURALASS e ROGERIO FERNANDO DA SILVA-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-869/2005-FORTALEZA ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES LTDA. x MAURICIO VIALLE - Manifeste-se o Embargado acerca da proposta de acordo apresentada pela embargante as fls. 155/156, em cinco dias. Intimem-se. - Adv. RONALD ROESNER JUNIOR, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, FABIANO BINHARA, SILVIO BINHARA e FLAVIO CESAR CARNIATTO-

46.—933/2005-CREDICARD BANCO S/A x ARY SALDANHA GOMES DA CUNHA - Contestando o pedido contra si formulado, pede o Reu a antecipacao da tutela para exclusao de apontamento perante Orgao de Protecao ao Credito, aduzindo em sintese que ajuizo acao de decisao contratual em face da Autora, ora em tramite perante a Decima Oitava Vara Civil desta Comarca (suscita a prevencao do Juizo). Todavia, carece o Reu de legitimidade para invocar a antecipacao da tutela conforme se verifica do apontamento doutrinário que ora coloco: "Quanto a legitimacao (...) primitivo" (Theodor Junior, Curso de Direito Processual Civil, Forense, 40ª ed., VI. I, p. 334 e 335) Na especie, limitando-se a defesa, carece o Reu legitimidade e interesse (adequacao) a pretensao anticipatoria pois e cedio que a tutela que se busca antecipar, deve necessariamente corresponder a tutela definitiva (na hipotese de ser procedente o pedido), o que nao ocorre no caso em apreço: "O magistrado (...) acao. (RT 737/365)" Pelo exposto INDEFIRO o pedido de antecipacao de tutela formulado por ARY SALDANHA GOMES DA CUNHA. II. Quanto a materia processual invocada em preliminar de resposta (especialmente a arguicao de prevencao) e documento a ela encartada, faculto manifestacao da parte Autora no prazo de dez dias (CPC, art. 327). Intime-se. - Adv. MARILI TABORDA, MAGDAR. EGGER, IZABELA CRISPILIO, ROSANGELA FONSECA e LUCIANE ROSA KANIGOSKI-

47.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1007/2005-MICHELE JANKOVSKI PILONI x KEIZO ASSAHIDA e outros - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls. -Adv. JULIANA BLEY GALLI e LEANDRO GALLI-

48.—1245/2005-HOTEL L'AMOUR LTDA. x ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB. - ECAD - Recebo os presentes embargos e, de consequencia, determino a suspensao da execucao. Intime-se o Embargado para, querendo, apresentar resposta em 10 (dez) dias. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e ERIC RODRIGUES MORET-

49.—1262/2005-ROSILENE DO ROCIO CORLETTI GIACOMITTI x BRASIL TELECOM S/A -Defiro a Autora os benefi-

cios da assistencia judiciaria gratuita, promovam-se as anota-coes necessarias. A Autora pretende que seja reconhecida a ilegalidade de cobranca da assinatura basica mensal. Ao final, requer a concessao de tutela antecipada para que a re suspenda esta cobranca. Para a concessao da tutela antecipada, necessaria se faz prova inequivoca, aquela que nao da margem a qualquer discussao da alegacao nela embasada, aspecto que nao ocorre na especie. Com efeito, o pedido da parte autora e cal-cado no entendimento de que a cobranca nao guarda qualquer relacao com o servico efetivamente prestado pela requerida, ou seja, "assinatura basica" e cobrada de modo que "onera em demasia o consumidor, que nao recebe necessariamente uma contra-prestacao pelo pagamento". Alem disso, confirma a efetiva disponibilidade do servico pela parte re. Como nao se encontram presentes os pressupostos exigidos pelo art. 273 doCodigo de Processo Civil, em especial, a prova inequivoca e a verossimilhanca das alegacoes, e indeferida a busca da antecipacao dos efeitos da tutela para o impedimento da cobranca de assinatura basica referente aos contratos de telefone da Autora. Quanto aos pedidos de inversao do onus da prova e tambem para que sejam apresentados pela Re os documentos pertinentes a relacao contratual das partes, serao objeto de analise apos a contestacao. Cite-se a parte Re para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, com as advertencias dos artigos 285 e 319 doCodigo de Processo Civil. Intimem-se - (deve a parte Autora promover a retirada da correspondencia para a citacao da Re, ficando ciente que sua postagem deve ser realizada atraves de AR MP,instruindo-o com o nome das partes e numero dos autos). -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

50.—1266/2005-JOSE XAVIER MENDES X BRASIL TELECOM S/A - Defiro ao Autor os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, promova-se os anota-coes necessarias. O Autor pretende que seja reconhecida a ilegalidade de cobranca da assinatura basica mensal. Ao final, requer a concessao de tutela antecipada para que a Re suspenda esta cobranca. Para a concessao da tutela antecipada, necessaria se faz prova inequivoca, aquela que nao da margem a qualquer discussao da alegacao nela embasada, aspecto que nao ocorre na especie. Com efeito, o pedido da parte autora e calcado no entendimento de que a cobranca nao guarda qualquer relacao com o servico efetivamente prestado pela requerida, ou seja, "assinatura basica" e cobrado de modo que "onera em damasia o consumidor, que nao recebe necessariamente uma contra-prestacao pelo pagamento". Alem disso, confirma a efetiva disponibilidade do servico pela parte re. Como nao se encontram presentes os pressu-postos exigidos pelo art. 273 doCodigo de Processo Civil, em especial, a prova inequivoca e a verossimilhanca das alegacoes, e indeferida a busca da antecipacao dos efeitos da tutela para impedimento da cobranca de assinatura basica referente aos contratos de telefone do Autor. Quanto aos pedidos de inversao do onus da prova e tambem para que sejam apresentados pela Re os documentos pertinentes a relacao contratual das partes, serao objeto de analise apos a contestacao. Cite-se a parte Re para no prazo de 15 dias, apresentar resposta, com as advertencias dos artigos 285 e 319 doCodigo de Processo Civil. Intimem-se. (Deve a parte Autora promover a retirada da correspondencia para a citaca da Re, ficando ciente que sua postagem deve ser realizada mediante AR MP, e instruida com o nome das partes e numero dos Autos).- Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

51.—1272/2005-ANGELA HALLES X BRASIL TELECOM S/A -Defiro a Autora os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, promovam-se as anota-coes necessarias. A Autora pretende que seja reconhecida a ilegalidade de cobranca da assinatura basica mensal. Ao final, requer a concessao de tutela antecipada para que a re suspenda esta cobranca. Para a concessao da tutela antecipada, necessaria se faz prova inequivoca, aquela que nao da margem a qualquer discussao da alegacao nela embasada, aspecto que nao ocorre na especie. Com efeito, o pedido da parte autora e calcado no entendimento de que a cobranca nao guarda qualquer relacao com o servico efetivamente prestado pela requerida, ou seja, "assinatura basica" e cobrada de modo que "onera em demasia o consumidor, que nao recebe necessariamente uma contra-prestacao pelo pagamento". Alem disso, confirma a efetiva disponibilidade do servico pela parte re. Como nao se encontram presentes os pressupostos exigidos pelo art. 273 doCodigo de Processo Civil, em especial, a prova inequivoca e a verossimilhanca das alegacoes, e indeferida a busca da antecipacao dos efeitos da tutela para o impedimento da cobranca de assinatura basica referente aos contratos de telefone da Autora. Quanto aos pedidos de inversao do onus da prova e tambem para que sejam apresentados pela Re os documentos pertinentes a relacao contratual das partes, serao objeto de analise apos a contestacao. Cite-se a parte Re para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, com as advertencias dos artigos 285 e 319 doCodigo de Processo Civil. Intimem-se - (deve a parte Autora promover a retirada da correspondencia para a citacao da Re, ficando ciente que sua postagem deve ser realizada atraves de AR MP,instruindo-o com o nome das partes e numero dos autos). -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR

RELATÓRIO Nº 209/2005

JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes

JUÍZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0021	001494/2001
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0035	000230/2004
ADRIANA RIOS MENEZHINI	0040	000739/2004
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0045	001252/2004
ADYR RAITANI JUNIOR	0018	000964/2001

ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0080	001352/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0043	001022/2004
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0006	001382/1996
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0075	001256/2005
ANA CLAUDIA DE CAMPOS	0044	001243/2004
ANA PAULA LIBERATO	0016	000362/2001
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0042	001010/2004
ANDREA MARIA SOARES QUADR	0062	000691/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0048	001458/2004
ANESIO ROSSI JéNIOR	0032	001554/2003
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0015	000334/2001
ANSELMO MASCHIO	0039	000342/2004
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0001	000056/1991
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0006	001382/1996
BERNARDETE CARDOSO GUEDES	0066	000844/2005
BLAS GOMM FILHO	0042	001010/2004
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0038	000314/2004
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0033	001614/2003
CARLOS DELAI	0063	000722/2005
CARLOS JUAREZ WEBER	0003	000294/1993
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0071	001051/2005
CIRTE SOTERO DA SILVA DUP	0082	001356/2005
CLEIDE REGINA GLOMB	0005	000033/1996
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0046	001430/2004
DAGMAR HERNANDES	0050	001504/2004
DANIEL HACHEM	0026	000082/2003
DANIELA MACHADO	0041	000893/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	0027	000098/2003
DENISE SCOPARO	0067	000900/2005
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0029	000576/2003
EDUARDO BIACCHI GOMES	0036	000238/2004
	0061	000672/2005
	0063	000722/2005
EDUARDO DE OLIVEIRA MELLO	0040	000739/2004
ELADIO PINHEIRO LIMA JR	0011	001016/1999
ELIANE CRISTINA COELHO DE	0068	000956/2005
ERALDO LACERDA JR.	0078	001331/2005
	0077	001330/2005
	0026	000082/2003
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0019	001298/2001
EROS SANTOS CARRILHO	0056	000336/2005
EUVALDO APARECIDO ROCHA J	0009	001182/1998
FABIO ROGERIO B.F. DOS SA	0068	000956/2005
FABIULA SCHMIDT	0025	001400/2002
FABRICIO ZILOTTI	0055	000268/2005
FATIMA DENISE FABRIN	0002	000096/1991
FERNANDO R. DE SOUSA MAGA	0052	000053/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0070	001035/2005
	0071	001051/2005
	0002	000096/1991
FLAVIO NIENOW DE MEIRELLE	0074	001244/2005
FORTUNATO SANTORO	0004	000392/1994
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0058	000427/2005
GENEZI GONCALVES NEHER	0049	001478/2004
GEORGE GUIMARAES DE MORAÉ	0072	001082/2005
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0023	000909/2002
GLAUCO IWERSEN	0073	001128/2005
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIR	0003	000294/1993
ILDA CARTARIO RIBEIRO	0046	001430/2004
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0021	001494/2001
	0070	001035/2005
IRIS MARIA ALVES	0034	000170/2004
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0031	001548/2003
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0065	000796/2005
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST	0066	000844/2005
JOSE ALEXANDRE SARAIVA	0032	001554/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0024	001084/2002
JOSE CARLOS DA SILVA TRIS	0002	000096/1991
JOSE EZEQUIEL CARNEIRO	0030	001136/2003
JOSE MADSON DOS REIS	0065	000967/2005
JOSE OLINTO NERCOLINI	0072	001082/2005
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0047	001435/2004
JULIO CESAR PEREIRA DA CU	0056	000336/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0028	000512/2003
LEDA REGINA LAPA DALLARMI	0048	001458/2004
LEO MARCOS PAIOLA	0030	001136/2003
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0080	001352/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0024	001084/2002
	0009	001182/1998
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA	0011	001016/1999
LUCIANA RICCHETTI	0081	001354/2005
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0007	000838/1997
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0001	000056/1991
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0053	000090/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0027	000098/2003
LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO	0008	000397/1998
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0075	001256/2005
	0079	001344/2005
LUIZ FERNANDO COMEGNO	0012	001385/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0031	001548/2003
LUIZ FERNANDO Z. TORRES	0064	000740/2005
LUIZ ROBERTO ROMANO	0054	000112/2005
MACAZUMI FURTADO NIWA	0076	001326/2005
MARCELO KALIL	0045	001252/2004
MARCIA APARECIDA PASSOS	0042	001385/1999
MARCIA DOS SANTOS BARAO	0013	001022/2004
MARCIO HOFMEISTER	0020	001344/2001
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0015	000334/2001
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0013	000260/2000
MARIA DOS ANJOS P. WAPNIA	0004	000392/1994
MARIA ILMA CARUSO	0001	000056/1991
MARIA INES DIAS	0057	000338/2005
	0008	000397/1998
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	0069	000982/2005
MAURO CURY FILHO	0029	000576/2003
MAURO NOBREGA PEREIRA	0049	001478/2004
MAYLIN MAFFINI	0038	000314/2004
MICHEL LAUREANTI	0002	000096/1991
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0028	000512/2003
MIGUEL LUIZ CONTE	0023	000909/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0018	000964/2001
MIRIAN BELUCO	0004	000392/1994
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0014	000782/2000
MOACIR DE CASTRO FARIA		

MURILO CELSO FERRI	0017	000492/2001
NEIMAR BATISTA	0051	001508/2004
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0022	000610/2002
NEY PINTO VARELLA NETO	0017	000492/2001
	0033	001614/2003
	0025	001400/2002
NORBERTO JOSE ROSSI	0037	000283/2004
NORBERTO TREVISAN BUENO	0036	000238/2004
OLGA GUALBERTO	0055	000268/2005
	0059	000482/2005
OSCAR FLEISCHFRESSER	0019	001298/2001
OSVALDO CARVALHO DA SILVA	0014	000782/2000
OSVALDO CICERO WRONSKI	0069	000982/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0055	000268/2005
REGINALDO ANTONIO KOGA	0063	000722/2005
RICCARDO BERTOTTI	0010	001419/1998
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0023	000909/2002
	0021	001494/2001
	0031	001548/2003
RODRIGO SHIRAI	0016	000362/2001
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0002	000096/1991
SERGIO LUIZ FERNANDES	0060	000564/2005
TANIA CRISTINA FERREIRA	0052	000053/2005
VICTOR ALEXANDRE B. MARIN	0007	000838/1997
VILSON STALL	0010	001419/1998
VIRGILIO CESAR DE MELO	0013	000260/2000
VITORIO KARAN	0011	001016/1999
WAGNER ROBERTO PEREIRA DE	0054	000112/2005
WILSON BENINI		

1.-INVENTARIO-56/1991-ELTON ABREU HOFFMANN e outros x FRIDOLF EMILIO HOFFMANN (ESPOLIO) - Intimem-se as partes para manifestarem acerca do auto de partilha, no prazo de 10 dias. Após, voltem-me para sentença. - Adv. ANSELMO MASCHIO, MARIA INES DIAS e LUIZ ALBERTO GONCALVES-

2.-DEPOSITO-96/1991-NASSER ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOAO CARLOS PEREIRA VIEIRA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 322, em cinco dias. - Adv. FLAVIO NIENOW DE MEIRELLES, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SERGIO LUIZ FERNANDES, JOSE EZEQUIEL CARNEIRO e FERNANDO R. DE SOUSA MAGALDI-

3.-ARROLAMENTO-294/1993-ALONY BELLO MORO e outros x ORLANDO MORO (ESPOLIO) - Intime-se a inventariante para juntar ao feito as certidões negativas Municipal, Estadual e Federal bem como apresentar o pedido de quinhões em conformidade com o disposto no artigo 1025 do Código de Processo Civil. - Adv. ILDA CARTARIO RIBEIRO e CARLOS DELAIA-

4.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-392/1994-ELIZA BEATRIZ CONCADO HERREROS e outros x BANCO ITAU S/A - Intime-se os requerentes para dar o regular prosseguimento ao feito, juntando planilha dos valores consignados, conforme pleiteado pela parte requerida, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei. - Adv. MARIA ILMA CARUSO, MITSUYO FUGIMOTO STONOGA e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

5.-INVENTARIO-33/1996-WILSINEI PEREIRA DOS SANTOS x MARIA APARECIDA DA FONSECA e outros - Preparar as custas processuais no valor de R\$517,25, no prazo de cinco dias. - Adv. CIRTE SOTERO DA SILVA DUPONT-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-1382/1996-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x HILBERT COM. DE CARNES, PESCADOS E ASSADOS LTDA ME - Arquivem-se. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

7.-MONITORIA-838/1997-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x ADCORTEL ADMINISTRACAO E CORRETAGEM TELEFONES LTDA e outros - Observa-se que nas fls. 996, não foram encontrados bens passíveis para arrecadação judicial. Consequentemente, a parte exequente deverá atender os termos da lei. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e VILSON STALL-

8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-397/1998-FLAVIA CAMERLINGO CALO x PAULO HAROLDO BRIANI - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 341, em cinco dias. - Adv. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

9.-COBRANCA-1182/1998-CONDOMINIO EDIFICIO TITO x LEONILDA BARBOSA F. DOS SANTOS - Preparar as custas processuais no valor de R\$118,11, no prazo de cinco dias. - Adv. LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA e FABIO ROGERIO B.F. DOS SANTOS-

10.-EXECUCAO-1419/1998-PAULO LEONEL DA COSTA x MACELPA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. - Retirar a carta precatória. - Adv. RICCARDO BERTOTTI e VIRGILIO CESAR DE MELO-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-1016/1999-CAIXA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x GILBERTO GALIOTTO e outros - Para que seja levado ao bem a hasta pública é necessária a conversão do arresto em penhora, que houve a retificação do auto as fls. 367. Mediante o preparo das custas específicas, converta-se o arresto em penhora. - Adv. LUCIANA RICCHETTI, ELADIO PINHEIRO LIMA JR e WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA-

12.-COBRANCA-1385/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL ARY SALDANHA DA CUNHA x MARCOS AURELIO KONOPKA e outros - Ficam intimadas as partes interessadas a se manifestarem acerca da cota de fls. 219/220 no prazo de lei. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MARCIA DOS SANTOS BARAO-

13.-EXECUCAO-260/2000-CONSTRUTORA LECTIS LTDA x MARCO ANTONIO ROMANI - Processo suspenso por 60 dias, aguardando a resposta dos ofícios enviados as Instruções Bancárias. - Adv. MARIA DOS ANJOS P. WAPNIARZ e VITORIO KARAN-

14.-COBRANCA-782/2000-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x IRACEMA DOS SANTOS - Intime-se a parte credora para manifestar do prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. Considerando que este feito encontra-se em fase de execução, determino o desamparamento dos feitos. - Adv. OSVALDO CARVALHO DA SILVA e MOACIR DE CASTRO FARIA-

15.-COBRANCA-334/2001-CONDOMINIO EDIFICIO TERRA DO FOGO x RICARDO CERQUEIRA LEITE - Recolher as custas do depositário no valor de R\$72,17. - Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO e ANESIO ROSSI JÚNIOR-

16.-MONITORIA-362/2001-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x MOLDES GISELLE CRIACOES E MODAS LTDA e outros - Intime-se a parte credora para apresentar memória de cálculo tendo em vista que a intimação deve ser realizada para um fim específico, ou seja, intimação para pagar um determinado valor. Cumprida a determinação e tendo em vista que a parte credora já efetuou o preparo das custas do Sr. Meirinho, expeça-se mandado de intimação. - Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR e ANA CLAUDIA DE CAMPOS-

17.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-492/2001-IRACEMADOS SANTOS x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON - Proceda-se o desamparamento do feito. Após, voltem-me. - Adv. MOACIR DE CASTRO FARIA e NELSON CARDOSO DE MIRANDA-

18.-MONITORIA-964/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x BARRETO E MARTINS LTDA e outros - As impugnações não contém elementos técnicos ou fatos concretos que justifiquem uma redução. O profissional para o caso sempre prestou serviços a Justiça e a este Juízo em especial, tendo sido coerente em suas propostas de honorários, que aliás não diverge dos demais contadores que tenho nomeado. Por tudo isso com a devida vênia o valor não é excessivo. Destarte, mantenho a verba honorária em R\$480,00(quatrocentos e oitenta reais). Determino que o autor deposite os honorários, em cinco dias, com a consequente intimação do perito para início dos trabalhos. As partes e assistentes acompanharão os trabalhos, mediante prévia comunicação pelo perito. Desde já defiro o levantamento de 50% e o restante por ocasião da entrega do laudo. - Adv. ADYR RAITANI JUNIOR e MIRIAN BELUCO-

19.-ACAO ORDINARIA-1298/2001-SIGNE JAQUELINE PEREIRA GOMES x ELECTROSON TELECOMUNICACAO S/A. e outros - Manifestem-se as partes em cinco dias, sobre o expediente de fls. 587/657. - Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER e EROS SANTOS CARRILHO-

20.-DEPOSITO-1344/2001-SLAVIERO DECISAO ADMINISTR. DE CONSORCIO S/C LTDA x ZENILDO DOS SANTOS LOPES - Deve o autor indicar um dos endereços para envio da carta de citação. - Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER-

21.-INDENIZACAO-1494/2001-SIRENE ANDRADE DA SILVA e outros x VALDOMIRO PRZYBYCIEN e outros - Deixo de acolher a pretensão de fls. 429, devendo primeiramente as partes efetuar o preparo das custas processuais devidas. Cumprida a determinação supra, voltem-me para homologação do acordo. - Adv. ADAUTO RIVALETE DA FONSECA, ROBERTO ROCHA WENCESLAU e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-

22.-COBRANCA-610/2002-CECILIA LEONEL BATISTA x SAMUEL MAFRA - Redesigno para audiência conciliatória o dia 23 de janeiro de 2006, as 13:30 horas. Expeça-se carta precatória para a citação da parte requerida. Desp.d e fls. 139 verso: Retirar a carta precatória. - Adv. NEIMAR BATISTA-

23.-EXECUCAO-909/2002-AIRTON LUIZ BARROS x UNIBANCO SEGUROS S/A - Preliminarmente é necessário que o termo de transação de fls. 64/66 seja firmado também pelo advogado da parte devedora. Por outro lado tendo em vista a conta de custas de fls. 57, defiro a expedição de alvará para que a Serventia efetue o saque, subtraindo do montante depositado as fls. 67. - Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU, GLAUCO IWERSSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-1084/2002-JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO e outros x BANCO ITAU S/A. - Concedo prazo de 5 dias para a parte embargante comprovar sua real situação econômica, juntando para isto documentos sob pena de ser oficiado a Receita Federal em busca de informações. - Adv. JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

25.-REVISIONAL DE CONTRATO-1400/2002-RENATO ANTONIO DA COSTA x BANCO DO BRASIL S/A. - Ao contrário do que alegado pela parte credora a memória de cálculo atualizada conforme dispõe o artigo 604 do Código de Processo Civil não se encontra encartada no feito, motivo pelo qual concedo o prazo de 5 dias para que a parte interessada arsete-a. - Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e FABRICIO ZILOTI-

26.-MONITORIA-82/2003-EUROCROSS BRASIL COMERCIAL LTDA x SARP COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS P/ MOTOS LTDA - Processo suspenso por 30 dias. - Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR e DAGMAR HERNANDES-

27.-INDENIZACAO-98/2003-KARINA VIEIRA BONETO x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A. - Vistos e etc. Posto isso, julgo procedente o pedido formulado inicialmente conde-

nando a parte requerida ao pagamento a título de danos morais no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais), atualizado monetariamente (Decreto nº1544/95), e juros de mora a contar da presente decisão, obedecendo ao artigo 406 do Código Civil, (Tabela da Selic), até o efetivo pagamento. Condeno ainda a requerida, ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios do defensor da requerente, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20 parágrafo 3º do Código de Processo Civil. P.R.I. - Adv. LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO e DANIELA MACHADO-

28.-PRESTACAO DE CONTAS-512/2003-IDILIA CASA-GRANDE MANOSSO x REINALDO ANTONIO CAZA-GRANDE - Em se tratando de Ação de Prestação de Contas já em segunda fase vejo necessária a instrução do feito, com a realização de prova pericial para apurar as alegações das partes motivo pelo qual desde já nomeio o perito financeiro Joilson Vaz. Após a apresentação de quesitos, intime-se o expert para dizer se aceita ao encargo, em caso positivo valorar seus honorários. - Adv. LEDA REGINA LAPA DALLARMI e MIGUEL LUIZ CONTE-

29.-EXECUCAO-576/2003-FREDDY JACQUES SANTOS LIMA KESSELING x CINTHIA PERDONCINI e outros - Ante ao conteúdo as fls. 241, manifeste a parte credora, no prazo de 5 dias. - Adv. MAURO NOBREGA PEREIRA e DENISE SCOPARO-

30.-REVOGACAO DE DOACAO-1136/2003-MUNDIAL PRINT LTDA x HSBC SEGUROS S/A - Deixo de acolher o pedido de fls. 235, por falta de amparo legal não olvidando que a parte interessada entre em contato com a devedora extrajudicialmente. Por outro lado poderá a credora dar continuidade a execução indicando bens de propriedade da devedora passíveis a penhora. - Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO e JOSE MADSON DOS REIS-

31.-CAUTELAR INOMINADA-1548/2003-POLI ENGENHARIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outros - Recebo os embargos e nego-lhes provimento tendo em vista que a decisão em nenhum momento foi contraditória não estando presente o requisito do artigo 535, inc. I do Código de Processo Civil. A decisão atacada pelos embargos declaratórios trata-se naturalmente de convicção desta Magistrada, sentido pelo qual mantenho na íntegra o despacho de fls. 1292. No mais ao Expert para manifestar acerca do conteúdo as fls. 1301/1411 bem como entregando os livros que se encontram guardados na Serventia. - Adv. RODRIGO SHIRAI, LUIZ FERNANDO Z. TORRES e JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-

32.-REVISIONAL DE CONTRATO-1554/2003-LAURIMAR PINHEIRO DOS SANTOS x CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. - A impugnação contém elementos técnicos ou fatos concretos que justifiquem uma redução. O profissional nomeado para o caso concreto sempre prestou serviços a Justiça e a este Juízo em especial, tendo sido coerente e suas propostas de honorários que aliás, não diverge dos demais contadores que tenho nomeado. Por tudo isso, com a devida vênia, o valor não é excessivo. Destarte, mantenho o valor dos honorários periciais em R\$1.690,00(um mil, seiscentos e noventa reais). Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários serão pagos pela parte vencida ao final da demanda desde que esta tenha capacidade financeira para tal. As partes e assistentes acompanharão os trabalhos, mediante prévia comunicação pelo perito. Ao Expert para iniciar os trabalhos. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

33.-INDENIZACAO-1614/2003-V.R. BOREL ME x GUAIRA PNEUS LTDA - Recebo o recurso de fls. 92/98 em seu duplo efeito(suspensivo e devolutivo). Intime-se a parte apelada para querendo apresente suas contra-razões no prazo de lei. Após, encaminhe-se os autos Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo. - Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL-

34.-EXECUCAO-170/2004-BANCO MAXINVEST S/A. x EDNY MARIZA ROCHA MENDES MEDEIROS e outros - Em se tratando de transação, deverá a própria parte providenciar ao pagamento naquela Serventia ou entrar em contato com a parte adversa para o pagamento não olvidando que poderá haver a execução do acordo. - Adv. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS-

35.-COBRANCA-230/2004-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. S/A - EMBRATEL x FASTBRAS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA - Retirar os ofícios expedidos, bem como providenciar o pagamento no valor de R\$28,00 referentes aos mesmos. - Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

36.-EXECUCAO-238/2004-CARLOS ALBERTO UBIRAJARA GONTARSKI e outros x CICERO CESAR GRANDE e outros - Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos do Contador Judicial, as fls. 184. - Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO e DOUGLAS ROGERIO LEITE-

37.-INVENTARIO-283/2004-SILVIA PANINI ABATI x GIOVANI LUIZ ABATI - Atender a solicitação da P.G.E as fls.120. - Adv. NORBERTO JOSE ROSSI-

38.-REVISIONAL DE CONTRATO-314/2004-SWAMI MARIA CORDEIRO VIANA E SILVA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Deixo de acolher o pedido de fls. 262, por falta de amparo legal não olvidando que a própria parte interessada poderá entrar em contato com a parte devedora solicitando o pagamento. Por outro esteira, poderá proceder a execução de sentença nos moldes legais. - Adv. MICHEL LAUREANTI e BLAS GOMM FILHO-

39.-EXECUCAO-342/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x AMIGO CAO LTDA e outros - Reporto-me ao despacho de fls. 80, considerando que os bens apontados pela parte credora, não são objeto de constrição judicial, motivo pelo qual deverá a

parte interessada indicar bens passíveis a penhora. - Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

40.-DESPEJO-739/2004-MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros x PANOTICA OTICA LTDA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. EDUARDO DE OLIVEIRA MELLO e ADRIANA RIOS MENEGHINI-

41.-EXECUCAO-893/2004-BANCO BRADESCO S/A x SEBASTIAO DAS DORES REIS e outros - Lavre-se o termo de conversão de arresto em penhora. Aguarde-se a comprovação do registro da penhora por parte do devedor. - Adv. DANIEL HACHEM-

42.-ALVARA-1010/2004-KARINE CIBELE RAMOS GULARTE x - Intime-se a parte requerente para manifestar acerca do conteúdo as fls. 55/58, no prazo de 5 dias. - Adv. BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA e ANA PAULA LIBERATO-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-1022/2004-CONDOMINIO EDIFICIO NEW ORLEANS e outros x ALDEMIR AMAURY SZELIGA - Deixo de acolher o pedido de fls. 36, tendo em vista que a sentença de fls. 29/33 encontra-se transitada em julgado, podendo a parte exequente prosseguir com a execução nestes autos. Desapensem-se este feito, transladando cópia da decisão de fls. 29/33. - Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e MARCIO HOFMEISTER-

44.-EXECUCAO-1243/2004-A. SENFF CORPORACOES LTDA x JOSE EDUARDO BEKIN - Fica intimada a parte autora a providenciar a importância de R\$42,00 referente aos ofícios expedidos, bem como retirar-los para que sejam encaminhados. - Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS-

45.-REINTEGRACAO DE POSSE-1252/2004-CATARINA MATIAS (ESPOLIO) x ILMA ROMUALDA DOS SANTOS - Quanto ao tempo utilizado para audiência de Justificação previa, não vejo irregularidade alguma, tendo em vista que o fim pretendido(realização de audiência) foi alcançado, mediante integralmente aquele ato. Tenho a petição de fls. 31/40 como defesa, especificamente contestação a presente demanda. Destarte, deixo de acolher ao pedido formulado as fls. 79/80. Não havendo pretensão recursal, voltem-me para prolação de sentença. - Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR e MARCIA APARECIDA PASSOS-

46.-EXECUCAO-1430/2004-PAULO ROBERTO HAMILKO x SEGURADORA GRALHA AZUL - Mediante o preparo das custas do Sr. Meirinho, expeça-se mandado de penhora sobre os valores depositados as fls. 119. Formalizada a penhora, voltem-me concluso os autos de Embargos a Execução. - Adv. CLEIDE REGINA GLOMB e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-

47.-ACAO ORDINARIA-1435/2004-DALTRO TREMEA FILHO x PAULO PORTIGLIO FILHO e outros - Retirar os ofícios expedidos, bem como providenciar o pagamento no valor de R\$21,00 referente aos mesmos. - Adv. JULIO CESAR PEREIRA DA CUNHA-

48.-REPARACAO DE DANOS-1458/2004-ADEMIR PAIOLA x MAXIMA FINANCEIRA CFI S/A - Considerando que não houve alegação de preliminares de mérito do artigo 301 do Código de Processo Civil, nem documentos juntados em sede de contestação, concedo prazo de 5 dias para as partes especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. - Adv. LEO MARCOS PAIOLA e ANDREA MARIA SOARES QUADROS-

49.-REVISIONAL DE CONTRATO-1478/2004-LAURO DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A - Esclareça em quais termos foi celebrado o acordo entre as partes indicando qual a parte ficou com o encargo do preparo das custas processuais. - Adv. MAYLIN MAFFINI e GEORGE GUIMARAES DE MORAES-

50.-RESCISAO DE CONTRATO-1504/2004-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outros x JORGE CLAUDIO GOMES WOLF e outros - Mediante a apresentação de resumo da inicial redigida e em disquete, expeça-se edital de citação do co-réu Benedito Edson de Souza. - Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA-

51.-EXECUCAO-1508/2004-BANCO BRADESCO S/A x SI-TESE - SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C LTDA e outros - Intime a parte credora para indicar bens passíveis de penhora de propriedade da devedora. Após, mediante o preparo das custas do Sr. Meirinho, expeça-se mandado. - Adv. MURILO CELSO FERRI-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-53/2005-D & Z COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e OUTROS e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Sobre os esclarecimentos do perito, manifestem-se as partes no prazo de lei. - Adv. VICTOR ALEXANDRE B. MARINS e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

53.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-90/2005-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x IVO MASSANOBU YAMAMOTO - Arquivem-se. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

54.-COBRANCA-112/2005-ASSOCIACAO HOSP. PROTECAO INFANC. -PEQUENO PRINCEPE x POLICLINICA SAUDE PLUS S/C LTDA - Recebo o recurso de fls. 463/472 em seu duplo efeito(suspensivo e devolutivo). Intime-se a parte apelada para querendo apresente suas contra-razões no prazo de lei. Após, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo. - Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA e WILSON BENINI-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-268/2005-CARMEN LUCIA FELLER x BANCO DO ESTADO DO PARANA - Denota-se que a audiência foi designada na data de 21 de novembro de 2005, às 15:15 horas, fls. 24, fls. 25(Relação nº 145/2005), inexistindo qualquer designação na data do dia 22/11/2005. Indefiro o pedido de fs. 29. - Adv. OLGA GUALBERTO, PAULO ROBERTO BARBIERI e FATIMA DENISE FABRIN-

56.-INTERDICAÇÃO-336/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x EUVALDO APARECIDO ROCHA JUNIOR - Ante o contido as fls. 73/75 determino o sobrestamento do feito, até o cumprimento do acordo celebrado entre as partes, o que determino com fulcro no artigo 265, II do Código de Processo Civil. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e EUVALDO APARECIDO ROCHA JUNIOR-

57.-INVENTARIO-338/2005-DIVANI SIMAS e outros x VALMIR SIMAS - Compulsando o presente feito, constata-se que não há juntado aos autos certidão negativa Municipal pelo qual determino que a inventariante apresente o documento faltante. Diligências necessárias. - Adv. MARIA INES DIAS-

58.-USUCAPIAO-427/2005-MOYZES DA SILVA e outros x - Retirar o edital expedido. - Adv. GENEZI GONCALVES NEHER-

59.-DECLARATORIA-482/2005-CARMEN LUCIA FELLER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Fica intimada a parte autora a providenciar a importância de R\$49,00 referente aos ofícios expedidos bem como retira-los para que sejam encaminhados. - Adv. OLGA GUALBERTO-

60.-INTERDICAÇÃO-564/2005-MARIA EDELIONI ASSAD x GLAELCIO JOSE ZAMPIER - Retirar o edital e mandado de averbação. - Adv. TANIA CRISTINA FERREIRA-

61.-INVENTARIO-672/2005-ANTONIO CARLOS ANTUNES CORREA x MANOEL CORREA - Nomeio inventariante Antonio Carlos Antunes Correa, que deverá o compromisso respectivo, no prazo de cinco dias. Aguarde-se a audiência designada nos autos, que tem a finalidade de obtenção de conciliação em todos os feitos. - Adv. EDUARDO BIACCHI GOMES-

62.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-691/2005-BANCO FINASA S/A x MARCOS AURELIO BALAO - Recolher R\$80,00 via GRC. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

63.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-722/2005-ROSE MARI ANTUNES CORREA x AIRTON DRAPCZYNSKI JUNIOR - Considerando os conflitos existentes designo a data de janeiro de 2006, às 14:00 horas, com fundamento no artigo 125, IV do Código de Processo Civil. - Adv. EDUARDO BIACCHI GOMES, CARLOS BAYESTORFF JUNIOR e REGINALDO ANTONIO KOGA-

64.-EXECUCAO-740/2005-STATUS SERVICOS DE ENTREGA EXPRESSAS S/C LTDA x CARRE AIRPORTS LTDA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO-

65.-EXECUCAO PROVISORIA-796/2005-CLOVIS ROBERTO RIBAS x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - Cumpra-se o contido no alvará. - Adv. JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

66.-CAUTELAR INOMINADA-844/2005-CONDOMINIO ITUPAVA SHOPPING MALL & OFFICE BUILDING x CEM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - Intime-se conforme requerido. Expeça-se mandado mediante o pagamento da GRC. Adv. JOSE ALEXANDRE SARAIVA e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR-

67.-DEPOSITO-900/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST. x LUCIANO DA CRUZ - Defiro a conversão da ação de busca e apreensão em depósito. Mediante o preparo das custas específicas, expeça-se mandado de citação. Procedam-se as anotações necessárias. - Adv. DARIANE MARGUES MARTINELLI-

68.-INDENIZACAO-956/2005-JOAO PAULINO DA SILVA x TIM SUL - TIM SUL S/A. - Processo em saneador. Partes devidamente representadas. Em sumo o controverso recai sobre a possibilidade da requerente receber a título de indenização por danos morais e materiais que supostamente foram causados pela parte requerida. A preliminar de Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor confunde-se com o mérito da causa e será analisada oportunamente da decisão final. Passo assim ao deferimento de provas quais sejam: documental já carreada no processo e as que forem juntadas futuramente se necessárias para o julgamento da causadesde que atendido os requisitos no artigo 397 do Código de Processo Civil e prova oral consistente em oitiva de testemunhas e depoimento das partes. Concedo prazo de 30 dias anteriormente a realização da audiência de Instrução e Julgamento para que as partes arroleem testemunhas. Para audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 19 de Julho de 2007, às 14:00 horas. Antecipadas as despesas com as intimações, proceda-se as diligências necessárias. - Adv. ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR e FABIULA SCHMIDT-

69.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-982/2005-PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO x A CINDERELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Sobre as preliminares e documentos manifeste-se o autor no prazo de lei. - Adv. MAURO CURY FILHO e OSVALDO CICERO WRONSKI-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-1035/2005-CARLOS ROBERTO SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A - Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Abra-se vista ao apelado pelo prazo de lei. Após, com as nossas homenagens encaminhe-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. - Adv. IRIS MARIA ALVES e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

71.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1051/2005-EDMUNDO JOAO MEISSNER e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Abra-se vista ao apelado pelo prazo de lei. Após, com nossas homenagens encaminhe-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Desde já se requerido autorizo a extração da carta de sentença. - Adv. CARLOS JUAREZ WEBER e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

72.-RESSARCIMENTO-1082/2005-JACI IRINEU DA SILVA x GUSTAVO STRASSER - Em suma o controverso recai sobre a possibilidade do requerente ser ressarcido dos danos que supostamente foram causados pela parte requerida em decorrência de acidente de trânsito que envolvem ambas as partes. Não há preliminares de mérito, motivo pelo qual declaro saneado o presente feito. Passo assim ao deferimento de provas, quais sejam, prova documental já carreada no processo, bem como as que forem juntadas no decorrer da instrução, desde que respeitados o disposto no artigo 397 do Código de Processo Civil, prova oral substanciada em depoimento das partes e oitiva de testemunhas (apenas as que estejam arroladas). Designo para audiência de Instrução e Julgamento o dia 21 de dezembro de 2007, às 14:00 horas. Recolhidas as custas específicas, intime-se. - Adv. GISLAINE RUIZ GUILHEN e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

73.-COBRANCA-1128/2005-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIA VERSAILLES x LUIZ CARLOS TOURINHO COSTA e outros - Mediante o preparo das despesas postais, expeça-se as devidas cartas de citação. - Adv. GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA-

74.-EXECUCAO-1244/2005-ROZANI ENI KULKA x ELIAGELSON SOARES DE QUEIROZ - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. FORTUNATO SANTORO-

75.-CAUTELAR INOMINADA-1256/2005-MAURO ANTONIO PEREIRA FRANCO x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS e outros - Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 5 dias. Após, volte-me para o saneador. - Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

76.-INVENTARIO-1326/2005-DANIELE LEAL BORATTO e outros x ORLANDO BORATTO FILHO - Nomeio inventariante a herdeira Danielle Leal Boratto, para o encargo de inventariante mediante o comparecimento em cartório, lavre-se o termo de compromisso. Intime-se a inventariante para apresentar as primeiras declarações em conformidade com o disposto no artigo 993 do Código de Processo Civil. - Adv. MARCELO KALIL-

77.-DECLARATORIA-1330/2005-MARINHO BARON x BRASIL TELECOM S/A - Defiro o pedido de justiça gratuita não olvidando que as requerentes deverão acostar, em 5 dias, comprovantes de rendimentos. O pedido de antecipação de tutela fica sobrestado em razão de orientação do Tribunal de Justiça, conforme ofício 181/2005 de 14 de abril de 2005, baseado no expediente do STJ(Of. 461/05 - Conflito de Competência 47731/DF). Oficie-se ANATEL para manifestar eventual interesse na lide. Cite-se a requerida por mandado. - Adv. ERALDO LACERDA JR.-

78.-DECLARATORIA-1331/2005-KAZUYUKI HAYASHI x BRASIL TEELCOM S/A - Defiro o pedido de justiça gratuita, não olvidando de que as requerentes deverão acostar, em 5 dias, comprovantes de rendimentos. O pedido de antecipação de tutela fica sobrestado em razão de orientação do Tribunal de Justiça conforme ofício 181/2005 de 14 de abril de 2005, baseado no expediente do STJ(Of. 461/05 - Conflito de Competência 47731/DF). Oficie-se a ANATEL para manifestar eventual interesse na lide. Desp de fls. 15 verso: Providencie a parte interessada o depósito de R\$12,00 referentes ao porte de correio devido a EBCT. - Adv. ERALDO LACERDA JR.-

79.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1344/2005-EMANELE PFEIFFER e outros x CARLOS ALBERTO CARVALHO - Devido a existência de conflito em Vara diversa, informações emitidas pela parte embargada determino a suspensão da medida liminar de reintegração de posse. Cite-se a parte embargada. Oficie-se a 9ª Vara Cível solicitando informações e relatando a existência do processo de reintegração de posse, bem como o presente. Certifique-se no processo sob nº916/2005. - Adv. LUIZ FERNANDO COMEGNO-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-1352/2005-THEREZA CRISTINA DAVILA WINCKLER x BANCO BANESTADO S/A - Recebo os presentes embargos com o consequente sobrestamento da execução. Intime-se o embargado para impugnar, querendo no prazo de 10 dias. - Adv. ADYR RAITANI JUNIOR e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

81.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1354/2005-BANCO ITAU S/A x ENEAS MENDONCA DE ANUNCIACAO e outros - Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça expeça-se mandado de citação da devedora para pagamento do débito vencido, no prazo de 24 horas, sob pena de constrição de garantia hipotecária e prosseguimento pelo saldo devedor total(vencido e vincendo). Para o caso de pronto pagamento fixo os honorários advocatícios em R\$1.200,00(Um mil e duzentos reais)com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. - Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

82.-EXECUCAO-1356/2005-WALLY BECKER KASSNER x LEONARDO ALEXANDRE HANSEN e outros - Mediante o pagamento das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação da devedora para pagamento do débito ou nomeação de bens a penhora, no prazo de 24 horas sob pena de constrição de bens suficientes para garantia da dívida, obedecida, em qualquer hipótese a ordem do artigo 655 do Código de Processo Civil. Para o caso de pronto pagamento fixo os honorários

advocatícios em R\$500,00(Quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. - Adv. CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ-

RELAÇÃO DE PROCESSOS COM CARGA AOS SRS. ADVOGADOS COM PRAZO EXCEDIDO, QUE DEVERÃO SER DEVOLVIDOS EM 24:00 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC:

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX SANDER BRANCHIER	0034	001131/2002
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0037	000768/2003
ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI	0058	000361/2005
ALEXEY MOSER	0019	000170/2000
	0064	001138/2005
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0049	000851/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0032	000922/2002
BLAS GOMM FILHO	0013	001010/1998
CARLOS ALBERTO FRANK	0047	000832/2004
	0050	001199/2004
	0062	000917/2005
CLAUDIA REJANE NODARI	0020	000276/2000
DANIEL HACHEM	0043	000493/2004
DJALMA A. MULLER GARCIA	0059	000583/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0048	000846/2004
EMERSON LUIZ DE MELO	0016	000357/1999
FABIO JOSE POSSAMAI	0008	000365/1997
FELIPE BALECHE NETO	0012	000642/1998
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	0023	001074/2000
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	0022	000743/2000
GELSON BARBIERI	0025	000900/2001
GENEZI GONCALVES NEHER	0015	001519/1998
GIOVANI SCHLICKMANN	0052	001391/2004
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0041	000126/2004
IVAN KURITZA	0065	001178/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0002	000689/1993
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0036	000394/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0055	001467/2004
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0003	000440/1994
JOSE ROBERTO SPINA	0011	000166/1998
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0056	000007/2005
	0051	001241/2004
	0063	001017/2005
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0014	001288/1998
LUIS CARLOS BARRETO	0039	001083/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0018	000027/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0029	000258/2002
	0061	000763/2005
MANOEL DINIZ NETO	0006	000201/1996
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0042	000400/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0053	001417/2004
MARCO AFONSO DE LIMA	0038	000945/2003
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0001	000785/1991
MARIA LUIZA GALIOTTO	0028	000203/2002
MARILZA MATIOSKI	0031	000850/2002
MAURICIO JULIO FARAH	0017	000905/1999
NATANOEL ZAHORCAK	0005	000201/1995
OSCAR FLEISCHFRESSER	0045	000757/2004
RAFAEL BOFF ZARPELON	0040	001447/2003
RAFAEL MARCHIORATO FRANCA	0030	000417/2002
RENATO BARROZO ARRUDA GON	0004	000856/1994
RICARDO RUSSO	0054	001462/2004
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	0046	000809/2004
ROSANGELA SALETE BINI E.	0035	000141/2003
	0044	000595/2004
SAMIR EL HAJJAR	0009	000584/1997
SANTIAGO LOSSO	0010	000895/1997
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0021	000520/2000
SHEILA D. B. DOS SANTOS	0057	000232/2005
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0024	000763/2001
SIHAME MALUF SHIBLI CARMO	0060	000636/2005
TATIANA KALKO T. CUNHA BA	0026	001230/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	0007	000054/1997
	0027	000008/2002
VICENTE GANTER DE MORAES	0033	001000/2002

1.-ARROLAMENTO-785/1991-EURIDES DE JESUS FERREIRA x VALENTIN GABARDO -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

2.-RESSARCIMENTO-689/1993-A MARITIMA CIA. DE SEGUROS GERAIS e outros x THOMAZ RODRIGUES SOARES -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI-

3.-REPARACAO DE DANOS-440/1994-ATAIDE ALVES RAMOS e outros x LUCIANO RODRIGO LAURINDO TRANSPORTE e outros -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

4.-INVENTARIO-856/1994-ENY MATTANA CAMBOIM DE OLIVEIRA x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. RENATO BARROZO ARRUDA GONCALVES-

5.-EXECUCAO-201/1995-BANCO NACIONAL S/A x ROGERIO PORTUGAL BACELLAR e outros -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

6.-DESPEJO-201/1996-ERNESTO HERBERT LOEWEN x OXIPLAST IND. DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA. -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. MANOEL DINIZ NETO-

7.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-54/1997-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S.A. x RICARDO DE SOUZA -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

8.-CAUTELAR INOMINADA-365/1997-LUIZ ANTONIO PEREIRA x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. FABIO JOSE POSSAMAI-

9.-DECLARATORIA-584/1997-LAURO LIMA DOS SANTOS x BRASIFONE ADMINISTRADORA DE TELEFONES LTDA -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. SAMIR EL HAJJAR-

10.-DECLARATORIA-895/1997-RENATO CESAR STAIS x BETA CONSTRUCOES E INCORPORACOES DE IMOVEIS LTDA -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. SANTIAGO LOSSO-

11.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-166/1998-NEWTON CHEROBIN x PEDRO GABRIEL BROTO -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. JOSE ROBERTO SPINA-

12.-INVENTARIO-642/1998-ALFREDO ROBERTO MARCZAK x MIGUEL MAJCZAK -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. FELIPE BALECHE NETO-

13.-COBRANCA-1010/1998-WILSON TADEU BONAROSKI x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. BLAS GOMM FILHO-

14.-INDENIZACAO-1288/1998-RENATO GONCALVES BARROS e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA IZABEL S/C LTDA. e outros -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-

15.-DESPEJO-1519/1998-ALEXANDRE FRASQUETTE x NARCISO TEZA -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. GENEZI GONCALVES NEHER-

16.-ANULATORIA-357/1999-FRANCISCO JOSE TRAMUJAS AZEVEDO e outros x BANCO ITAU S/A. -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. EMERSON LUIZ DE MELO-

17.-MONITORIA-905/1999-FRANCISCO PEREIRA NETTO x MERCEARIA SANT'ANA LTDA -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. MAURICIO JULIO FARAH-

18.-COBRANCA-27/2000-ANA MARIA GUIGINSKI x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

19.-EXECUCAO-170/2000-RUBENS MARTINS LOUREIRO x ADELAR SOKOLOWICZ e outros -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. ALEXEY MOSER-

20.-MONITORIA-276/2000-LUIZ FRANCISCO NOVELLI VIANA x MONIR RAAD -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. CLAUDIA REJANE NODARI-

21.-USUCAPIAO-520/2000-SERAFIM BATISTA DE MAGALHAES e outros x -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA-

22.-DEPOSITO-743/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x HELIO BELARMINO XAVIER -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

23.-CAUTELAR INOMINADA-1074/2000-ANTONIO JAIRO MATOZO e outros x BANCO ITAU S/A. CREDITO IMOBILIARIO -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA-

24.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-763/2001-OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

25.-EXECUCAO-900/2001-HOLDERCIM BRASIL S/A. x H R CONSTRUTORA E LOCAÇÃO LTDA e outros -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. GELSON BARBIERI-

26.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1230/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x DULCILENE DE OLIVEIRA ZANETTI e outros -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO-

27.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-8/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZA WITMANN PEREIRA DE SANTANA -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver

excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

28.-USUCAPIAO-203/2002-JOSE CARLOS VALENTE e outros x -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. MARIA LUIZA GALIOTTO-

29.-RESPONSABILIDADE CIVIL-258/2002-PONTALAGENCIA DE TURISMO LTDA e outros x BANCO REAL S/A. -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

30.-PRESTACAO DE CONTAS-417/2002-AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA x IGUACU REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C. LTDA -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. RAFAEL MARCHIORATO FRANCA-

31.-COBRANCA-850/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PAQUETA II - COND.II x ALBERTINO SILVEIRA -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. MARILZA MATIOSKI-

32.-REVISIONAL DE CONTRATO-922/2002-SERGIO SCHELELA x BANCO UNIBANCO S/A -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

33.-ANULATORIA-1000/2002-GENI LIMA BERMAN x VECOPAR VEICULOS E PECAS LTDA e outros -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. VICENTE GANTER DE MORAES-

34.-DECLARATORIA-1131/2002-IGARAPE PISCINAS LTDA x GORA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. ALEX SANDER BRANCHIER-

35.-USUCAPIAO-141/2003-WANDIE JOSSUE MIOTTO e outros x REINALDO AFFONSO FIORI -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. ROSANGELA SALETE BINI E. DE ANDRADE-

36.-MONITORIA-394/2003-PORTHAL DO LAGO S/A x EDNA APARECIDA DA SILVA BRINQUEDOS -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA-

37.-ARGUICAO DE FALSIDADE-768/2003-PEREIRA & SIGNORI LTDA x JOSE CASAL -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

38.-EXECUCAO-945/2003-BELGO BEKAERT ARAMES S/A x ARAMETEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARAMES LTDA -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. MARCO AFONSO DE LIMA-

39.-COBRANCA-1083/2003-ARILDO MARCONDES ALVES x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. LUIS CARLOS BARRETO-

40.-DESPEJO-1447/2003-FREDERICO JULIO REGINATO (ESPOLIO) x ORIDES RAVANELI -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON-

41.-INVENTARIO-126/2004-MARIA EUNICE MARANGONI STOCCO e outros x WILSON STOCCO -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

42.-INDENIZACAO-400/2004-GISELA HUFF x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA e outros -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-

43.-COMINATORIA-493/2004-MARIVALDO ROSADO ATTA FILHO e outros x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. DANIEL HACHEM-

44.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-595/2004-GILBERTO MENEZES x WANDLE JOSSUE MIOTTO e outros -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. ROSANGELA SALETE BINI E. DE ANDRADE-

45.-EXECUCAO-757/2004-COMERCIO DE ETIQUETAS E ADESIVOS SUCESSO LTDA x STENIO COUTINHO COSTA e outros -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER-

46.-RESTAURACAO DE AUTOS-809/2004-IVELIZE HEY e outros x SEL HERZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. ROSANA TEMPORAO MONTEIRO-

47.-ALVARA-832/2004-DINORA PARREIRA DA SILVA PORTO e outros x -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-

48.-EXECUCAO-846/2004-BANCO BRADESCO S/A x PAVIPAR COMERCIO E REPRESENTACOES DE PISOS LTDA e outros -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

49.-SUSTACAO DE PROTESTO-851/2004-DISTRIBUIDORA BACACHERI LTDA. x BRASCOLA LTDA. -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

50.-ALVARA-1199/2004-SOLANGE COSTA D'AVILA e outros x -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-

51.-EXECUCAO-1241/2004-BANCO ITAU S/A x CARLOS EDUARDO SIMAS DA SILVA e outros -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

52.-ARROLAMENTO-1391/2004-SILMARA DE ROCIO CARVALHO e outros x MARIA JOANA DO NASCIMENTO -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. GIOVANI SCHLICKMANN-

53.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1417/2004-BANCO DIBENS S/A x EDER DE PAULA GOMES -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

54.-REVISIONAL DE CONTRATO-1462/2004-DOMENICO BONACCORSI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. RICARDO RUSSO-

55.-EXECUCAO-1467/2004-DIRCE DIAS DE CAMARGO CALANDRELI x ITALO EDUARDO MENEGON e outros -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

56.-EXECUCAO-7/2005-BANCO BANESTADO S/A x ARMANDO NATI -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

57.-ARROLAMENTO-232/2005-MATILDE DO ROCIO GELASKO e outros x SEBASTIANA HILARIO DOS SANTOS -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. SHEYLA D. B. DOS SANTOS-

58.-ARROLAMENTO-361/2005-DAISE LUIZA DALLA MARTA DALCUCHE e outros x ALEXANDRE HENRIQUE DALL MARTHA e outros -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI-

59.-USUCAPIAO-583/2005-JOAO GABRIEL MOKWA e outros x -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA-

60.-ALVARA-636/2005-AMILTON DALLEDON FILHO e outros x -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. SIHAME MALUF SHIBLI CARMONA-

61.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-763/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x STER BARCHIK CARDOZO -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

62.-ALVARA-917/2005-APARECIDA MARIA DA SILVA RAMOS x -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-

63.-EXECUCAO-1017/2005-BANCO ITAU S/A x CARLOS ALBERTO DE PAULA RIBAS e outros -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

64.-ARROLAMENTO-1138/2005-LYDIA BUDAL DA COSTA e outros x JOAO BUDAL DA COSTA -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. ALEXEY MOSER-

65.-ARROLAMENTO-1178/2005-ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO LEVANDOVSKI e outros x ANA MARIA HUBER LEVANDOVSKI -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. —Adv. IVAN KURITZA-

21ª Vara Cível

21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
JOSECELITO GIOVANI CEMAYRA ROCCO STAINSACK
RELAÇÃO Nº205/2005

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0030	000345/2004

ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0031	000421/2004
ADRIANA DIÁVILA OLIVEIRA	0023	000337/2003
ADRIANA GIACOMAZZI	0043	000641/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0013	000431/2000
AIDEMAR GUILHERME BAHR	0038	000114/2005
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0020	000711/2002
ALBERTO SILVA GOMES	0024	000371/2003
ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA	0024	000371/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0001	000136/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0041	000598/2005
ALINE FAGUNDES	0013	000431/2000
ALUS NATAL ALESSI	0036	001506/2004
ALVARO DIAS HENRIQUE	0035	001173/2004
ALVARO PEDRO JUNIOR	0017	000490/2001
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0059	001512/2005
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0024	000371/2003
ANA CRISTINA GRANATO	0039	000495/2005
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0049	001133/2005
ANA PAULA BRANDT	0024	000371/2003
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0024	000371/2003
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	0018	000284/2002
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0036	001506/2004
ANDERSON M.DE BARROS	0043	000641/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0045	000807/2005
ANDREA HERTZ MALUCELLI	0024	000371/2003
ANDREA JULIANA BARATO	0043	000641/2005
ANDREA MARINA LATREILLE	0050	001184/2005
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0048	001105/2005
ANGELA ESSER	0013	000431/2000
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0020	000711/2002
ANTONIO R M OLIVEIRA	0038	000114/2005
ANTONIO VICENTE DA FONTOU	0025	000833/2003
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0008	001485/1997
ARNOR LIBERALI	0042	000640/2005
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0008	001485/1997
AUGUSTO PROLIK	0016	001101/2000
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0036	001506/2004
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0018	000284/2002
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0034	001135/2004
BRUNO PEROZIN GAROFANI	0035	001173/2004
CAIO MARCIO EBERHART	0015	000936/2000
	0016	001101/2000
	0032	000524/2004
CAMILLA T. PILASTRE MENDE	0023	000337/2003
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0049	001133/2005
CARLOS ALBERTO GROLI	0008	001485/1997
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0042	000640/2005
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0023	000337/2003
CARLYLE POPP	0024	000371/2003
CARMEN LUCIA VILLACA VERO	0024	000371/2003
CAROLINA CORREIA GARCIA C	0060	001513/2005
CAROLINE FARIAS DOS SANTO	0052	001358/2005
CAROLINE RUPEL	0015	000936/2000
CASSIANO ANTUNES TAVARES	0016	001101/2000
	0032	000524/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0002	000144/0000
	0056	001503/2005
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0052	001358/2005
CHIRLEY MARIO ESCORSIN	0025	000833/2003
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0015	000936/2000
	0016	001101/2000
	0032	000524/2004
CLARICE DRONK NACHORNIK	0043	000641/2005
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0046	000956/2005
CLAUDIA BUENO GOMES	0024	000371/2003
CLAUDIA LUCIANA CECCATO D	0015	000936/2000
	0016	001101/2000
	0032	000524/2004
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0031	000421/2004
CLAUDIA WORMSBECKER BARUZ	0023	000337/2003
CLAUDINEI DOMBROSKI	0003	000146/0000
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0003	000146/0000
DANIEL HACHEM	0019	000689/2002
DANIEL RICARDO ANDRETTA F	0027	001590/2003
DANIELA BRUM DA SILVA	0047	000993/2005
DANIELA RUTH CABRAL ESPIN	0050	001184/2005
DANIELE NEVES POPIKA	0057	001505/2005
	0063	001524/2005
	0008	001485/1997
DEMETRIO BEREHULKA	0051	001351/2005
DENISE DA SILVA GUERRART	0025	000833/2003
DIEGO MARTINS CASPARY	0014	000371/2003
DIRCEU A. ANDERSEN JR.	0024	000922/2000
DIRCEU CASAGRANDE	0018	001485/1997
DJALMA SIGWALT	0008	001485/1997
DOUGLAS DOS SANTOS	0024	000371/2003
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0011	001578/1998
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	0043	000641/2005
EDISON DE MELLO SANTOS	0023	000337/2003
EDIVALDO BRUSAMOLIN SILVA	0025	000833/2003
EDUARDO FERNANDO P. MARCO	0025	000833/2003
EDUARDO GARCIA BRANCO	0024	000371/2003
ELAINE DE FATIMA COSTA	0043	000641/2005
ELENICE HASS DE OLIVEIRA	0031	000421/2004
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0031	000421/2004
ELIAS ED MISKALO	0036	001506/2004
ELIONORA HARUMI TAKEHIRO	0023	000337/2003
ELISANDRE MARIA BEIRA	0024	000371/2003
ELIZABETH DALVA MARINS SC	0012	000227/2000
ELIZABETH HAI SI	0037	000051/2005
ELIZEU MENDES DA SILVA	0006	000157/0000
ERENI INES CASARIN	0010	001092/1998
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0005	000153/0000
	0004	000149/0000
ERNANI HARLOS JUNIOR	0036	001506/2004
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL	0035	001173/2004
EUVALDO A.ROCHA JUNIOR	0025	000833/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0051	001351/2005
	0025	000833/2003
	0052	001358/2005
	0024	000371/2003
	0027	001590/2003
	0024	000371/2003

CAMILLA T. PILASTRE MENDE	0023	000337/2003
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0049	001133/2005
CARLOS ALBERTO GROLI	0008	001485/1997
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0042	000640/2005
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0023	000337/2003
CARLYLE POPP	0024	000371/2003
CARMEN LUCIA VILLACA VERO	0024	000371/2003
CAROLINA CORREIA GARCIA C	0060	001513/2005
CAROLINE FARIAS DOS SANTO	0052	001358/2005
CAROLINE RUPEL	0015	000936/2000
CASSIANO ANTUNES TAVARES	0016	001101/2000

CESAR AUGUSTO TERRA	0002	000144/0000
	0056	001503/2005
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0052	001358/2005
CHIRLEY MARIO ESCORSIN	0025	000833/2003
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0015	000936/2000
	0016	001101/2000
	0032	000524/2004
CLARICE DRONK NACHORNIK	0043	000641/2005
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0046	000956/2005
CLAUDIA BUENO GOMES	0024	000371/2003
CLAUDIA LUCIANA CECCATO D	0015	000936/2000
	0016	001101/2000
	0032	000524/2004

CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0031	000421/2004
CLAUDIA WORMSBECKER BARUZ	0023	000337/2003
CLAUDINEI DOMBROSKI	0003	000146/0000
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0003	000146/0000
DANIEL HACHEM	0019	000689/2002
DANIEL RICARDO ANDRETTA F	0027	001590/2003
DANIELA BRUM DA SILVA	0047	000993/2005
DANIELA RUTH CABRAL ESPIN	0050	001184/2005
DANIELE NEVES POPIKA	0057	001505/2005

DEMETRIO BEREHULKA	0051	001351/2005
DENISE DA SILVA GUERRART	0025	000833/2003
DIEGO MARTINS CASPARY	0014	000371/2003
DIRCEU A. ANDERSEN JR.	0024	000922/2000
DIRCEU CASAGRANDE	0018	001485/1997
DJALMA SIGWALT	0008	001485/1997
DOUGLAS DOS SANTOS	0024	000371/2003
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0011	001578/1998
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	0043	000641/2005
EDISON DE MELLO SANTOS	0023	000337/2003
EDIVALDO BRUSAMOLIN SILVA	0025	000833/2003
EDUARDO FERNANDO P. MARCO	0025	000833/2003
EDUARDO GARCIA BRANCO	0024	000371/2003
ELAINE DE FATIMA COSTA	0043	000641/2005
ELENICE HASS DE OLIVEIRA	0031	000421/2004
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0031	000421/2004
ELIAS ED MISKALO	0036	001506/2004
ELIONORA HARUMI TAKEHIRO	0023	000337/2003
ELISANDRE MARIA BEIRA	0024	000371/2003
ELIZABETH DALVA MARINS SC	0012	000227/2000
ELIZABETH HAI SI	0037	000051/2005
ELIZEU MENDES DA SILVA	0006	000157/0000
ERENI INES CASARIN	0010	001092/1998
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0005	000153/0000
	0004	000149/0000

ERNANI HARLOS JUNIOR	0036	001506/2004
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL	0035	001173/2004

27.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1590/2003-EDERSON AUGUSTO ZANETTI x MARCIO ROBERTO GASPARELLO- Preliminarmente, recolha-se a carta precatória expedida (fl. 46), uma vez que o reu compareceu espontaneamente aos autos com procurador outorgado em fl. 52, dando-se por citado. Designo nova data para audiência de conciliação no dia 09/05/06, as 13:30 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -j- Adv. FABIANA PEDROZO, PETRONIUS BRASIL LUCONI, MARCIO ROBERTO GASPARELO e DANIEL RICARDO ANDRETTA FILHO-

28.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-110/2004-JOSE CARLOS DE MOURA DO AMARAL x BANCO LLOYDS TSB S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 51,80. -j- Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR-

29.-ARROLAMENTO-293/2004-LORENA SUELI NICOLETI x JOSE CARLOS COSTA DA SILVA- De-se vista a Curadoria Especial. -j- Adv. MARCO AURELIO GONCALVES NOGUEIRA-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-345/2004-CESAR MARTINS DEL RIO e outros x CLAUDIO GREBOGI e outros - Intimem-se o Dr. Ademir Kalinoski Ribeiro, patrono dos embargantes, para que, no prazo de 48 horas, devolva os autos em cartório, sob pena de expedicao de mandado de cobrança de autos. -j- Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, LUIS MOSER, LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD e LEANDRO GALLI-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-421/2004-ELY TEREZINHA DESCHERMAYER BELLER x LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MURICI S/C LTDA e outros- A expedicao de officios nao depende de simples servico da Serventia, mas do dispêndio de valores inclusive de postagem, as quais nao estao amparadas pelo beneficio da justica gratuita e que deverao ser suportadas pela parte interessada. Int. Intimem-se do valor correto das custas de officio, as quais importam em R\$ 5,00. -j- Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER e ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA-

32.-CAUTELAR INOMINADA C/C LIM.-524/2004-HANS GRAF e outros x CENTRO DE IMAGENS MEDICAS CURITIBA LTDA - CIMED e outros- Intimem-se para pagar as custas remanescentes no valor de R\$ 14,70. -j- Adv. JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO, ROBERTO MUNHOZ DE MELLO, RITA DE CASSIA RIBEIRO, FAURLLIM NAREZI, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATO DE TROTTA, OTTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR, PAULO ROBERTO NAREZI, CASSIANO ANTUNES TAVARES e CAIO MARCIO EBERHART-

33.-ACAO MONITORIA-590/2004-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x LAERCIO ALMEIDA JUNIOR -Intimem-se a Dra. Maria Alice Ross, patrono do requerido, para que, no prazo de 48 horas, devolva os autos em cartório, sob pena de expedicao de mandado de cobrança de autos.-j- Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA e MARIAALICE ROSS-

34.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1135/2004-ANTONIO MARTINS x MARIA APARECIDA DA SILVA e outros - Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para publicação, a fim de intimar o reu para se manifestar, no prazo de cinco dias, face o transitio em julgado da sentença. Custas no valor de R\$ 18,90. -j- Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II e IVAN SERGIO TASCA-

35.-ORDINARIA DE COBRANCA-1173/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x LAUTON OPERADORA DE POSTOS DE SERVICOS LTDA- SENTENÇA PROFERIDA EM 07 LAUDAS. Parte final: Isto posto, julgo procedente o pedido deduzido no inicial e condeno a Re a pagar ao Autor o valor referentes aos meses de maio, junho, agosto, setembro e dezembro/2003 e janeiro/2004, no importe de R\$ 19.645,96 (dezenove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), acrescidos de correcao monetaria calculada pelos indices do IGPM e juros legais (1%), contados a partir da data do calculo de fls. 56 (29/03.2004), bem como dos alugueres vencidos e vincendos desde a data do ajuizamento da acao ate o transitio em julgado desta decisao, acrescidos de correcao monetaria pelo indice supra referido, juros legais, ambos incidentes a partir dos respectivos vencimentos ate o efetivo pagamento, acrescidos da multa moratoria. Em respeito ao principio da sucumbencia condeno os Reus, ainda, a pagar as custas processuais e honorarios ao patrono do Autor no valor equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenacao, em seu principal e accessorios (correcao e juros), considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido, a participacao em audiencia e que a causa nao exigiu instruo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -j- Adv. FERNANDO W. ROCHA MARANHÃO, JULIO JACOB JUNIOR, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, BRUNO PEROZIN GAROFANI, ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO e ALVARO DIAS HENRIQUE-

36.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-1506/2004-DOLMAS NICOLAU XAVIER DE CASTRO x MARIA CECILIA LOPES DE BROITMAN- I- Analisando os autos, verifico que nao houve integral cumprimento do despacho de fls. 59, ou seja, nao se oportunizou a requerida manifestacao sobre a resposta da denunciada a lide. Outrossim, a prova pericial pugna da pela denunciada a lide, mostra-se adequada e pertinente, devendo ser realizada antes da audiencia de instrucao. Ademaís, conforme certidão de fls. 250, a testemunha arrolada pela denunciada a lide nao foi intimada para a audiencia. II- Por tais razoes, torno sem efeito o despacho de fls. 231, cancelando,

consequentemente, a audiencia de instrucao designada. De-se imediata ciencia aos causidicos das partes e da denunciada a lide, via telefone e ou fax, sem prejuizo da regular intimacao via publicacao deste despacho. III- Intime-se a requerida, para que se manifeste sobre a resposta da denunciada a lide, no prazo de ate 10 dias. Isto feito, e ou decorrido o respectivo prazo, e considerando que nao ha preliminares, desde logo tenho por bem em deferir a prova oral pugnada pelas partes (depoimento pessoal e inquiricao de testemunhas), a documental constante dos autos, e a pericial requerida pela denunciada a lide. Apos, a realizacao da pericia, designar-se-a audiencia de instrucao e julgamento. Apos a intimacao a que se refere o primeiro paragrafo deste item e decorrido o respectivo prazo, intimem-se as partes para que no prazo comum de 10 dias formulen seus quesitos e indiquem assistentes tecnicos, vindo os autos, apos, para nomeacao de Perito. Int. -j- Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO, ALUS NATAL ALESSI, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, ELIAS ED MISKALO, ERNANI HARLOS JUNIOR, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

37.-SUMARIA DE COBRANCA-51/2005-CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL ARIES x MARCIO DOMINGOS e outros- Intimem-se para pagar as custas remanescentes no valor de R\$ 121,10. -j- Adv. ELIZABETH HAISI e JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS-

38.-RESCISAO DE CONTRATO-114/2005-MIGUEL ANTONIO RENNO DA SILVA x JOAO CARLOS KYTH e outros- Intimem-se para pagar as custas remanescentes no valor de R\$ 21,70. -j- Adv. AIDEMAR GUILHERME BAHR e ANTONIO R M OLIVEIRA-

39.-ALIENACAO JUDICIAL-495/2005-VALDEMIR GOMES DA SILVA x CARLOS EDUARDO FERREIRA- Ante a manifestacao de fl. 56, expeca-se mandado para avaliacao do bem. Sobre vindo a avaliacao, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias. -j- Adv. ANA CRISTINA GRANATO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JOSE HAMILTON DIAS, MARCELLO MOREIRA, HASSAN SOHN e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-593/2005-LUIZ GASTAO RODRIGUES x BANCO BANESTADO S/A- Manifeste-se o Embargado, querendo, no prazo de cinco dias, sobre o contido no petitorio de fls. 150/181 e certidão de fls. 183. Intimem-se. -j- Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

41.-EMBARGOS DE TERCEIRO-598/2005-MARIO PIETROSKI x BANCO BANESTADO SA -Versando a questao sobre direitos disponiveis, designo audiencia de conciliacao e ou deferimento de provas ou ainda julgamento da causa (no caso de as partes nao indicarem prova ou entender o Juizo pela desnecessidade de outras provas), para 11 de maio de 2006, as 13:30 horas, neste Juizo. Intimem-se.-j- Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR, MARIA PAULA PULNER PIETROSKI, TATIANA KALKO TURQUETTI C BARRETO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

42.-EMBARGOS DE TERCEIRO-640/2005-GILMAR DA ROCHA x GELOPAR REFRIGERACAO PARANAENSE LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para expedicao de nova carta para intimacao do embargante. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -j- Adv. LIANE RITTER LIBERALI, MARLON CESAR DOIN CARNEIRO, ARNOR LIBERALI, JORES LUIS GNATTA, LEANDRO ARAQUEM GNATTA, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS e SAMUEL MARTINS-

43.-SUM.REV.CONTR.C/C TUTE CONSI-641/2005-JULIANO GRAHL DE SOUZA x BANCO HSBC DO BRASIL SA- O autor postula a inversao do onus da prova, o que defiro, dado que a relacao juridica travada entre as partes caracteriza-se como relacao de consumo, nos moldes dos arts. 2º e 3º, da Lei n. 8.078/90 e da SuMula 297, do STJ, sendo patente, outrossim, a hipossuficiencia tecnica do demandante, ja que nao detem os dados necessarios para comprovar composicao das partes prefixadas no contrato e se houve a pratica da contagem de juros sobre juros, alem de mostrarem-se verossimeis suas alegacoes, ao menos, em principio, quanto a existencia de capitalizacao de juros, ensejando a inversao do onus da prova, nos moldes do inciso VIII, do art. 6º, do Codigo de Defesa do Consumidor, Cabera, entao, ao Reu desincumbir-se do onus de provar que o fenomeno da capitalizacao de juros inoocore. Determinada a inversao do prova, deve ser esclarecido que ela nao impoe a instituicao financeira o encargo de custear a pericial requerida por ambos, pois nao se confunde o onus da prova (obrigacao processual de provar os fatos alegados) com os onus da realizacao da prova (adiantamento das despesas processuais e honorarios do perito) a cargo de quem a requerer. Justifica-se tal entendimento na medida em que cabe a instituicao financeira, invertido o onus probatorio, a escolha das provas que pretende produzir, nao se lhe podendo obrigar a cuatear a pericia, se tambem requerida pelo consumidor. Nesse sentido caminha a jurisprudencia: (...). Assim, digam as partes sobre seu interesse na producao da prova pericial que requerem. Intimem-se. -j- Adv. MAYLIN MAFFINI, EDIGARDO MARANHÃO SOARES, IZABEL MASCARENHAS C GUTIERREZ, JORGE RAFAEL SANTAR, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, NATALLY SOSSAI REYS, ANDERSON M.DE BARROS, MILTON PINHEIRO JUNIOR, ADRIANA GIACOMAZZI, ANDREA JULIANA BARATO, ELAINE DE FATIMA COSTA, LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA, CLARICE DRONK NACHORNIK, THALITA CAROLINA F DE SOUZA e VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR-

44.-OBRIGACAO DE FAZER-711/2005-BRUNO MULLER JUNIOR e outros x SIGMAR GERHARD MULLER e outros- Intimem-se para pagar as custas remanescentes no valor de R\$ 32,20. -j- Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, FERNAN-

DO WILSON ROCHA MARANHÃO e MICHELLE MOREIRA JUSTO DA SILVA-

45.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-807/2005-BANCO DIBENS SA x RODRIGO APARECIDO MAIA PASSOS- Oficiem-se a COPEL, VIVO E TIM como requerido. Indefiro o pedido de expedicao de officios aos Comandos Gerais das Policias Rodovias Estaduais e Federal, por falta de base legal, alem de eventualmente causar danos a terceiro de boa fe. Devidamente comprovado nos autos o recolhimento da taxa devida, officie-se a RECEITA FEDERAL como requer. proceda o cartorio junto ao DETRAN/PR via on line o bloqueio do veiculo. Sobre vindo as respostas aos officios encaminhados, manifestem-se o autor no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. Custas de officio no valor de R\$ 32,00. -j- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e SERGIO SAYAO LOBATO-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-956/2005-LORENDATA S/A x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS -Vistos e examinados este autos. Estando o feito em seu regular andamento, as partes juntaram acordo de fls. 104/106, pugnando pela homologacao e consequente extincão da acao e, apos, expedicao de alvará para levantamento do valor penhorado. Considerando a composicao amigavel entre as partes, pondo fim ao litigio, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 10/106 para que surta seus legais e juridicos efeitos e, por consequencia, JULGO EXTINTO o presente feito com o julgamento do merito, o que faco com supedaneio no art. 794, inciso II, do Codigo de Processo Civil. Pagas eventuais custas remanescentes, expeca-se alvará em nome da exequente para levantamento dos valores penhorados em fls. 66 e 67. Caso seja requerido, defiro desde ja a dispensa do prazo recessal. P.R.I. Custas no valor de R\$ 24,80. -j- Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA, MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS-

47.-MONITORIA-993/2005-IRMAOS MADALOSSO LTDA x NEIVA ALVES DOS SANTOS -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para expedicao de mandado, conforme requerido as fls. 32. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 60,00. -j- Adv. DANIELA BRUM DA SILVA e MABEL FLORIO REAL-

48.-ORD.REV.CONT.C/REPET. INDEBIT-1105/2005-JOAO FURMAN e outros x BRASIL TELECOM- Despacho proferido em 03 laudas. Parte final: Nao tendo os autores atendido integralmente os despachos de fls. 39 e 51, que ordenou a juntada da prova de seus rendimentos, especialmente de Paulino Zavia e Jose Rohden, indefiro a estes o beneficio da Justica Gratuita, deferindo aos demais. Intimem-se os referidos Autores para efetuar o preparo das custas processuais e recolher o FUNREJUF, nas respectivas proporcoes, sob pena de extincão....Isto posto, indefiro a tutela antecipada pleiteada. Cite-se, via postal, por todo o contido da inicial e, intimem-se a Re para, querendo, oferecer resposta que tiver, observando-se as normas contidas nos arts. 300 e 301, todos do Codigo de Processo Civil, presumindo-se verdadeiros os fatos nao impugnados (art. 302/CPC). Intimem-se. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. Custas processuais no valor de R\$ 246,40 (NO VALOR DE R\$ 123,20 para cada autor). -j- Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANDRESSA RABELLO FERREIRA-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1133/2005-HASHIMOTO & CIA. LTDA x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Anote-se a procuracao de fl. 65. Sobre o oferecimento de bens a penhora e documentos de fls. 64/148, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -j- Adv. RAFAEL LAYNES BASSIL, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, GIOVANA B LOCATELLI PEREIRA e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

50.-CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1184/2005-REGINA MARA GARBUIO x BANKBOSTON- Pagas eventuais custas remanescentes, voltem para decisao. Int. Custas no valor de R\$ 10,50. -j- Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, ANDREA MARINA LATREILLE, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA-

51.-ORDINARIA DE COBRANCA-1351/2005-ILSON LUIZ DOS SANTOS e outros x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestacao apresentada. -j- Adv. JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART, LUIZ RODRIGUES WAMBIEIR, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WANBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e MONICA MINE YAO-

52.-ORD. IND. POR DANOS MORAIS-1358/2005-VICENTE DE PAULA MUNIZ x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se a autora, no prazo de ate 10 dias, sobre a contestacao apresentada. -j- Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO, LUIZ RODRIGUES WAMBIEIR, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WANBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e CAROLINE RUPEL-

53.-CAUTELAR SUSP. DE PROTESTO-1386/2005-TECNOGRAN SERVICOS LTDA x NEW CLEAR - BRASIL QUIMICA LTDA e outros- Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se a autora em 10 dias. Int. -j- Adv. JOAO CARLOS MARTINS e SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-1424/2005-JOAQUIM INOCENCIO NERES x BANCO ABN AMRO REAL S/A- I- Ante o contido em peticao de fl. 21, intimem-se o embargante para que, no prazo de ate cinco dias, efetue o preparo das custas processuais devidas. II- Feito o preparo averbe-se no distribuidor a interposicao dos embargos, conforme determina o Codigo de Normas. III- Cumprido as determinacoes voltem. Int. Custas no valor de R\$ 206,50. -j- Adv. SIDNEY ADILSON

GMACH e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

55.-SUM.ANULATORIA DE DEBITO-1502/2005-TECNOGRAN SERVICOS LTDA x NEW CLEAR - BRASIL QUIMICA LTDA e outros- Designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para o dia 28/04/06, as 15:30 horas. Cite-se com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Intimem-se. Despesas postais no valor de R\$ 19,00. -j- Adv. JOAO CARLOS MARTINS-

56.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1503/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DESIREE GAMA -I. O Requerente demonstra ser credor fiduciario da parte Re, tendo recebido o bem que menciona em garantia do mutuo contrato, nos moldes do art. 1.361, do Codigo Civil e art. 66 e 66-B, da Lei 4.728, de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-lei 911/69 e pela Lei 10.931, de 02/08/2004. A mora do devedor, resta devidamente comprovada pela notificacao (fls. 15/16) - (62º, art. 2º, D.L. 911/96), estando o credor autorizado a promover a busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente, tal como preconizado no art. 3º, do texto legal mencionado. 2. Concedo, assim, liminarmente a busca e apreensao requerida, devendo a coisa ser entregue em maos do Autor, em favor de quem se consolida a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem, cinco dias apos executada a liminar, cabendo as reparticoes competentes, em especial ao DETRAN, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do onus da propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de onus da propriedade fiduciaria, nos termos do § 1º, do art. 3º, do Dec-lei 911/69 (redacao da Lei 10.931/04). 3. Apos, cite-se a parte Re para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestacao, dando-lhe ciencia de que, no prazo referido no item anterior (05 dias), conforme § 1º, do art. 3º, do Dec-lei 911 (Lei 10.931/04), podera pagar a integralidade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipotese na qual o bem lhe sera restituído livre do onus (§ 2º, do mesmo dispositivo legal). Expeca-se mandado. Custas do Oficial de Justica no valor de R\$ 200,00. -j- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

57.-CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1505/2005-JOANA DE LUZ DOS SANTOS x MANDATO IMOVEIS S/C LTDA- 1. Concedo provisoriamente, os beneficios da justica gratuita. 2. Cite-se o reu por todo o contido da inicial e para que, em cinco (5) dias, exhiba os documentos ali mencionados, ou, no mesmo prazo, apresente resposta que tiver, consoante lhe faducato o art. 357/CPC., observado o contido nos arts. 358 e 359, c/c. 803, tambem do Codigo de Processo Civil. 3. Intimem-se. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -j- Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e DANIELE NEVES POKA-

58.-SUMARIA DE COBRANCA-1510/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE LUCIANO MARTINS- Designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para o dia 28/04/06, as 15:00 horas. Cite-se com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Intimem-se. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -j- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

59.-SUMARIA DE COBRANCA-1512/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x GIL GOMES MARCOLINO DOS SANTOS- Designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao para o dia 28/04/06, as 14:45 horas. Cite-se com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Intimem-se. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -j- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

60.-SUMARIA DE COBRANCA-1513/2005-CONDOMINIO EDIFICIO DIAMANT x LAURO DA COSTA e outros- Primeiramente, officie-se comor equerido no item IV de fl. 03. Com resposta, manifeste-se o autor em 05 dias. Int. Custas de officio no valor de R\$ 24,00. -j- Adv. CAROLINE FARIAS DOS SANTOS-

61.-IMISSAO DE POSSE C/TUTELA-1520/2005-JOAO DE OLIVEIRA e outros x JOSE MAULONI SOBRINHO e outros- I- Os autores, por escritura publica, na qual atuaram como procuradores dos vendedores em causa propria, adquiriram o imovel objeto da acao, fazendo-se em seguida o respectivo registro imobiliario. Nao verifico dados no processo que, de pronto, levem ao convencimento da medida extrema de imissao de posse. Outrossim, tambem nao vislumbro dano irreparavel e ou de dificil reparacao, que nao possa aguardar a oportuizacao de resposta pelos requeridos. Destarte, apos a conclusao da fase postulatória do processo, podera o pedido de antecipacao de tutela ser reapreciado. II- Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 (quize) dias para resposta, consignando-se as advertencias legais. Decorrido o prazo, com ou sem contestacao, manifeste-se a parte autora no prazo de ate 10 dias. Int. -j- Adv. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e MARIANNA PARANA REZENDE-

62.-HABILITACAO-1523/2005-ANA PAULA PISSINATTI e outros x AZ IMOVEIS LTDA -Falece legitimidade ao IPDC para postular intervencao do consumidor como litisconsorte na Acao Civil Publica, sendo aquele, ou seja, o consumidor, o unico legitimado a faze-lo, ainda que representado processualmente por procurador comum ou entidade que patrocina a Acao Civil Publica. Oportunizo, pois, a emenda a inicial, para a correta composicao do polo ativo da relacao juridica processual, com a devida regularizacao da representacao processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extincão. -j- Adv. MAURO CURY FILHO-

63.-HABILITACAO-1524/2005-EDER ERNANI DE OLIVEIRA x AZ IMOVEIS LTDA -Falece legitimidade ao IPDC para postular intervencao do consumidor como litisconsorte na Acao Civil Publica, sendo aquele, ou seja, o consumidor, o unico

legitimado a fazê-lo, ainda que representado processualmente por procurador comum ou entidade que patrocina a Ação Civil Pública. Oportunizo, pois, a emenda a inicial, para a correta composição do polo ativo da relação jurídica processual, com a devida regularização da representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. -j -Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e DANIELE NEVES POPIKA-

22ª Vara Cível

**CARTORIO DA 22ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
SERGIO JORGE DOMINGOS - JUIZ TITULAR
JULIA MARIA TESSEROLI - JUIZA SUBSTITUTA
RELAÇÃO Nº169/2005**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0027	000643/2005
ALCINDO LIMA NETO	0032	000831/2005
ALESSANDRA LILIAM DE OLIV	0040	000968/2005
ALEXANDRE ARSENO	0057	001296/2005
ANA CAROLINA RAMOS GARCIA	0029	000702/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0044	001048/2005
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0046	001111/2005
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0028	000677/2005
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0044	001048/2005
ANTONIA MARIA DA COSTA	0035	000920/2005
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0001	000004/2005
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0034	000917/2005
BEATRIZ SANTI	0035	000920/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0012	000250/2005
CARLA REGINA NASCIMENTO	0046	001111/2005
CARLOS ARAUZ FILHO	0028	000677/2005
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0014	000353/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0030	000746/2005
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0008	000153/2005
CARMEM DAS GRACAS SILVA M	0011	000240/2005
CARMEN GLORIA ARRIAGA AND	0043	001026/2005
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0013	000325/2005
CELIA REGINA ALVES DE CAM	0038	000951/2005
CELIO VITOR BETINARDI	0003	000086/2005
CHRISTINA FRANCO MONTEIRO	0028	000677/2005
CLAUBER JUNIOR DE OLIVEIR	0057	001296/2005
CLAUDIO MARCELO BAIK	0026	000608/2005
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0008	000153/2005
CRISTIANO JABUR	0042	001017/2005
CRISTY HADDAD FIGUEIRA	0040	000968/2005
DANIEL HACHEM	0019	000469/2005
DANIELA RACHE GEBRAN	0006	000138/2005
DEBORA CRISTINA DE GOIS	0039	000955/2005
DENIS NORTON RABY	0041	000996/2005
EDULA WILLE POSNIAK	0014	000353/2005
ELAINE NOVAES FALCO	0041	000996/2005
EMERSON LUIZ VELLO	0016	000389/2005
EMILIANA SILVA SPERANCETT	0043	001026/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0054	001243/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0048	001137/2005
FABIAN MARCELO GARCIA	0027	000643/2005
FRANCISCO GARCIA RODRIGUE	0025	000585/2005
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0009	000170/2005
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	0006	000138/2005
GISELE CRISTINA MENDONCA	0035	000920/2005
GLAUCIUS GHEBUR	0027	000643/2005
GUSTAVO BERTO ROCA	0027	000643/2005
HUMBERTO COLOMBO RIBAS	0043	001026/2005
ILZA APARECIDA MARQUES ZI	0046	001111/2005
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0044	001048/2005
ISADORA DITERT	0017	000401/2005
IVETE MARIA CARIB• DA ROC	0047	001120/2005
JANDER LUIS CATARIN	0012	000250/2005
jeferson thiago sbalqueir	0044	001048/2005
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0017	000401/2005
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0042	001017/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0051	001225/2005
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0052	001238/2005
JOSE MAURICIO GNATA TELLE	0010	000194/2005
JOSE XAVIER DA SILVA	0025	000585/2005
JUCELINA ESCARSO DA SILVA	0031	000760/2005
JULHI MEIRE ALMIRON BONES	0002	000030/2005
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0050	001177/2005
KATIA NAVARRO	0039	000955/2005
KLEBER VELTRINI TOZZI	0004	000102/2005
LEONARDO SOUZA	0008	000153/2005
LISSANDRA REGINA RECKZIEG	0025	000585/2005
LIZEU NORA RIBEIRO	0040	000968/2005
LOLINNA CHAN	0036	000923/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0050	001177/2005
LUCELIA MARIA COLLE	0043	001026/2005
LUCIANO SOARES PEREIRA	0033	000844/2005
LUCIANO T. MARCHESINI	0008	000153/2005
LUCIENE RIBEIRO DE CASTIL	0045	001049/2005
LUIZ ANTONIO DUARESKI	0055	001283/2005
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0024	000575/2005
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	0039	000955/2005
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0010	000194/2005
LYGIA MARIA ERTHAL	0011	000240/2005
MACAZUMI FURTADO NIWA	0023	000554/2005
MADELAINE APARECIDA FRIZO	0009	000170/2005
MARCELLO TABORDA RIBAS	0019	000469/2005
MARCELO CARIBE DA ROCHA	0016	000389/2005
MARCIA ZANIN	0054	001243/2005
MARCIO ADRIANO PINHIRO OA	0047	001120/2005
	0033	000844/2005
	0022	000540/2005

MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0014	000353/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0015	000368/2005
MARCO ANTONIO LANGER	0007	000148/2005
	0016	000389/2005
	0053	001240/2005
MARCO ANTONIO LUCAS	0012	000250/2005
MARCOS WENGERKIEWICZ	0052	001238/2005
MARIO SERGIO SPERETTA	0023	000554/2005
NATHALIA DUARTE DA SILVA	0042	001017/2005
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0024	000575/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0048	001137/2005
NEUSA MARIA DE OLIVEIRA C	0001	000004/2005
OCIMAR CARLOS PIOLI	0043	001026/2005
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0012	000250/2005
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0005	000124/2005
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0043	001026/2005
PAULO STEFEN DE ALBUQUERQ	0042	001017/2005
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0045	001049/2005
PETRUCCIO GUERRA	0020	000470/2005
RAFAEL MACHADO ALVES	0036	000923/2005
RAFAELA VIALLE STROBEL	0034	000917/2005
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0008	000153/2005
REGINALDO ANTONIO KOGA	0049	001157/2005
ROBERTO PEREIRA GONCALVES	0004	000102/2005
RODRIGO GASPARD TEIXEIRA O	0052	001238/2005
	0018	000402/2005
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	0029	000702/2005
RONALDO GUILHERME KUMMER	0037	000924/2005
SADI BONATTO	0036	000923/2005
SAMIR NAOUAF HALABI	0012	000250/2005
SANDRA MARA NETZ DE PAULA	0033	000844/2005
SANDRO RAFAEL BONATTO	0043	001026/2005
SILVIA ELISABETH NAIME	0046	001111/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0038	000951/2005
STELA MARLENE SCHWERZ	0046	001111/2005
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0014	000353/2005
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0005	000124/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0037	000924/2005
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0012	000250/2005
VALDIR JOSE ROMANINI JUNI	0040	000968/2005
VALERIA CARAMURU CICARELLI	0030	000746/2005
WILMAR ALVINO DA SILVA	0013	000325/2005

1.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-4/2005-FABIO ADRIANO VIEIRA x CONDOMINIO EDIFICIO FREDERICO REICHMANN -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00.-Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e NEUSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA-

2.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-30/2005-HENRIQUE SOARES DA LUZ x AMANCIO BRASIL SA e outros- A autora para dar andamento ao feito em cinco (05) dias. Int. Adv. JOSE XAVIER DA SILVA-

3.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-86/2005-RENI ANTONIO DENARDI e outros x BRASIL TELECOM S.A- Manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Int. Adv. CELIO VITOR BETINARDI-

4.-INDENIZACAO DANO MATERIAL-102/2005-PETROPOL MAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x TRANSPORTES ANDRADE LTDA -Como requer, devendo o requerente proceder a postagem dos officios. Int. Ao procurador para retirada dos officios. Int.-Adv. ROBERTO PEREIRA GONCALVES e KATIA NAVARRO-

5.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-124/2005-RAFAEL FERNANDO KIRSTEN x BANCO ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO- Sobre a peticao de fls. 184/185, manifeste-se a parte autora em cinco (05) dias. Int. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO-

6.-ORDINARIA-138/2005-LUIZ CARLOS BALZER x JOANA D ARC MACHADO- Manifeste-se a re (05) dias, sobre o contido as fls. 293/294. Int. Adv. DANIELA RACHE GEBRAN e GIOVANI MARCOS NEGRISOLI-

7.-BUSCA E APREENSAO-148/2005-BANCO BMC S.A x ELISARIO RODRIGUES DA SILVA -Ao procurador para retirada da Carta Precatoria. Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

8.-ALIENACAO DE BENS-153/2005-FAISSAL EL KHATIB e outros x WAGNER PICCININ e outros-Homologo, para que surtam os juridicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pela parte autora e com a anuência da parte requerida as fls. 98/99, para com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgar extinto o presente processo sem julgamento do merito. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Eventuais custas remanescentes pela parte autora. De-se baixa na distribuicao. Oportunamente, arquivem-se. PRI Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI e LUCIANO SOARES PEREIRA-

9.-BUSCA E APREENSAO-170/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.C LTDA x CARLOS ROBERTO E SILVA- Homologo, por sentença, para que produza seus legais e juridicos efeitos o acordo celebrado pelas partes e noticiado as fls. 44/49, mediante as condicoes ali consignadas e JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do merito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Desentranhem-se os documentos como requerido, substituindo-se por copia autenticada. Recolhidas eventuais custas, de-se baixa na distribuicao. Apos, archive-se. PRI.Avoquei para deferir o pedido de dispensa do prazo recursal, manifestado a fl. 57, que por um lapso, nao foi apreciado anteriormente. Int. Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e LYGIA MARIA ERTHAL-

10.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-194/2005-MARIO DE OLIVEIRA MOURA x BANCO SANTANDER BRASIL

SA- As partes sobre os honorarios do Sr. Perito no valor de R\$ 880,00, bem como sobre o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00. Int. Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

11.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-240/2005-CASSANDRA FATIMA FERREIRA SILVA e outros x CRISTIANA FERNANDES DA SILVA EVANGELISTA e outros- Sobre a peticao e documento de fls. 186/187 diga a parte re em cinco (05) dias. No mesmo prazo, devem os reus efetuar o preparo o preparo das diligencias do Sr. Meirinho (fl. 189). Int. Adv. CARMEM DAS GRACAS SILVA MARINS e LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

12.-REVISAO DE CONTRATO-250/2005-CROMAMIX PRODUCOES DE VIDEO E AUDIO LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO -Sobre a peticao oferecida, diga o autor em dez (10) dias. Int.-Adv. MARCO ANTONIO LUCAS, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, SAMIR NAOUAF HALABI e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

13.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-325/2005-DIARCO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LT e outros x DIADORA TRANSPORTES LTDA e outros -Ao credor sobre o contido no officio da Delegacia de Receita Federal, o qual encontra-se arquivado em cartorio. Int.-Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA e CAROLINA BORGES CORDEIRO-

14.-DECLARATORIA NULIDADE DE TIT.-353/2005-INDUSTRIA TREVO LTDA x SINLAC-INDUSTRIA DE TINTAS TECNICAS LTDA e outros- Manifeste-se a parte autora sobre os officios de fls. 134/137. Int. Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI e EDULA WILLE POSNIAK-

15.-BUSCA E APREENSAO-368/2005-BANCO DIBENS S.A x OSIMAR MENEZES -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R4 300,00.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

16.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-389/2005-MARCO ANTONIO LANGER x ERICO CANTARELLI- Sobre o laudo pericial digam as partes em 10 (dez) dias, ocasiao em os assistencia tecnicos poderao apresentar seus parecer. Inyt. Adv. MARCO ANTONIO LANGER, MADELAINE APARECIDA FRIZO e EMERSON LUIZ VELLO-

17.-REVISAO DE CONTRATO-401/2005-VALDERCI APARECIDO PINTO e outros x BRASIL TELECOM- Recebo o recurso interposto no seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). Vista ao apelado para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal. Int. Adv. ANDRESSA RABELLO FERREIRA, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, jeferson thiago sbalqueiro lopes e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

18.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-402/2005-LEILA IVETE KOELZER x BRASIL TELECOM S.A- Manifestem-se as partes no prazo comum de cinco (05) dias. Int. Adv. RODRIGO GASPARD TEIXEIRA OAB 31093-

19.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-469/2005-INACCESS COMISSARIA DE DESPACHOS CONSULTORIA EMPRE e outros x BANCO ITAU S.A- Ao preparo das custas no valor de R\$ 17,50. Int. Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA e DANIEL HACHEM-

20.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-470/2005-CANDIDA MORAES e outros x BRASIL TELECOM S.A- Manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Int. Adv. PETRUCCIO GUERRA-

21.-MEDIDA CAUTELAR-529/2005-CASSANDRA FATIMA FERREIRA SILVA e outros x CRISTINA FERNANDES DA SILVA EVANGELIST e outros -Como requer, devendo o requerente proceder a postagem dos officios. Int. Ao procurador para retirada dos officios. Int.-Adv. CARMEM DAS GRACAS SILVA MARINS-

22.-REPARACAO DE DANOS-540/2005-JOAO RODRIGO BALDON DA LUZ x MARCIA REGIANE MARQUES DE MORAES- Mantenho a decisao de fls. 52/54. Ao autor por mais esta vez para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. Int. Adv. MARCIO ADRIANO PINHIRO OAB 30.303-

23.-BUSCA E APREENSAO-554/2005-BANCO HONDA S.A x ROBSON ANACLETO -Ao credor sobre o contido no officio da Delegacia de Receita Federal, o qual encontra-se arquivado em cartorio. Int.-Adv. MARIO SERGIO SPERETTA e LUIZ OSCAR SIX BOTTON-

24.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-575/2005-MARIA DE LURDES NUNES ORREDA x CARLOS ALBERTO PAIZANE -1 - No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2 - Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importancia, alcance e finalidade para o delin de da causa, pois, descabe confundir o protesto pela producao de prova com o requerimento especifico, quando a part interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG. rel Min. Marco Aurelio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a Secao, p. 03). Int.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e LUIZ ANTONIO DUARESKI-

25.-ABSTENCAO DE USO DE MARCA-585/2005-SHELL BRASIL S.A x AUTO POSTO BOQUEIRO LTDA- ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedido, condenando a autora no pagamento das custas e despesas processuais, e

honorarios do advogado do reu que fixo, considerando o desempenho do profissional, o tempo da demanda, a razoavel facilidade da causa e o numero de manifestacoes nos autos, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 20, par 4, do Codigo de Processo Civil. PRI Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA e FRANCISCO GARCIA RODRIGUES-

26.-SUMARIA DE COBRANCA-608/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DOS PRINCIPIOS x ZAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Ao autor, para regularizacao dos autos, em 48 horas, sob pena de extincao (CPC, art. 267, III). int. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

27.-COBRANCA DIFERENCA SEGURO-643/2005-EDSON LUIS OGG x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A- Por mais esta vez, emende o credor a peticao inicial, nos termos do art. 614 do Codigo de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Adv. FABIAN MARCELO GARCIA, GUSTAVO BERTO ROCA, GLAUCIUS GHEBUR e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

28.-DESPEJO P/FALTA PAGAMENTO-677/2005-WILSON SCHWENNING x LAIS HELENA AMORIM- Ao autor, para regularizacao dos autos, em 48 horas, sob pena de extincao (CPC, art. 267, III). Int. Adv. CARLOS ARAUZ FILHO, CRISTINA FRANCO MONTEIRO e ANDRE LUIZ SCHMITZ-

29.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-702/2005-EDUARDO FRANCISCO SCIARRA x TELEPAR BRASIL TELECOM S.A- Ao autor sobre o contido no officio de fl. 46. Int. Adv. ANA CAROLINA RAMOS GARCIA e RODRIGO RAMATIS LOURENCO-

30.-REVISIONAL DE CONTRATO-746/2005-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S.A- Recebo o recurso interposto no seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). Vista ao apelado para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal. Int. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

31.-DECLARATORIA INEXIGIB. TITULO-760/2005-DV CANDIDO & VARELLA LTDA - ME x MULLER EQUIPAMENTOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e outros -Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR. Int.-Adv. JOSE MAURICIO GNATA TELLES-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-831/2005-ELANY ROSA DOS SANTOS RANGEL x NORCONSIL CONSTRUCOES CIVIL LTDA - Sobre o retorno do AR negativo, diga o autor. Int. Adv. ALCINDO LIMA NETO-

33.-DESPEJO-844/2005-POLLOSHOP - PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA x ANA RITA DA LUZ ZAGONEL -FI- Primeiramente, manifeste-se a re em 48 horas sobre a peticoes de fls. 86/88. Apos, voltem imediatamente conclusos para eventual juizo de retratacao face o agravo de instrumento de fls. 89/104. Int. Adv. MARCIA ZANIN, SANDRA MARA NETZ DE PAULA e LUCELIA MARIA COLLE-

34.-ORDINARIA DE COBRANCA-917/2005-BANCO DO BRASIL S.A x ALBERTO MAURICIO BARBOSA XAVIER- Sobre a contestacao e documentos que a instruem, diga a autora em dez dias. Int. Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e RAFAELA VIALLE STROBEL-

35.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-920/2005-JOAO CHAGAS DOS SANTOS x OTILIA CASTILHO DOS SANTOS- A re alega na contestacao (fl. 35) que vivia em regima de uniao estavel, conforme declaracao em anexo. Entretanto, observa-se que a re nao acostou a contestacao a referida declaracao. Assim, concedo o prazo de cinco (05) para que a re junte aos autos o documento em questao. Int. Adv. GISELE CRISTINA MENDONCA, ANTONIA MARIA DA COSTA e BEATRIZ SANTI-

36.-SUMARIA C/ PED.ANTECIP.TUTELA-923/2005-ANGELA MARIA BRETAS BERBARDES x PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BAN e outros -1 - No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2 - Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importancia, alcance e finalidade para o delin de da causa, pois, descabe confundir o protesto pela producao de prova com o requerimento especifico, quando a part interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG. rel Min. Marco Aurelio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a Secao, p. 03). Int.-Adv. LIZEU NORA RIBEIRO, SADI BONATTO e RAFAEL MACHADO ALVES-

37.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-924/2005-WILSON DO LIVRAMENTO x BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM e outros- Prestada as informacoes e considerando que o pedido de efeito suspensivo nao foi deferido, de-se prosseguimento ao feito. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinencia e finalidade. Para audiencia de conciliacao prevista no art. 331, do CPC, designo o dia 06/07/2006, as 10h30min. Int. Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

38.-REVISIONAL CONTRATO C/PED LIM-951/2005-MARIO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e outros -1 - No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2 - Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importancia, alcance e finalidade

para o delindec da causa, pois, descabe confundir o protesto pela producao de prova com o requerimento especifico, quando a part interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG. rel Min. Marco Aurelio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a Secao, p. 03). Int.-Adv. CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

39.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-955/2005-JUCELI SIMIANO x SEST SENAT SERVICO SOCIAL DE TRANSPORTE CENTRO ASS e outros- Para audiencia de conciliacao e saneamento designo o dia 23/02/06 as 14h30min. Int. Adv. DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LO e JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO-

40.-TUTELA DE MENOR-968/2005-MARIA CANDIDA CORREA CARDOSO x BRUNO ALVES PEREIRA- ... Por todo o exposto e ante a instrumentalidade do processo, alem do principio da economia processual, remetam-se os presentes autos a Vara dfa Infancia e da Juventude. Facam-se as anotacoes necessarias. Int. Adv. VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR, ALESSANDRA LILLIAM DE OLIVEIRA, CRISTY HADDAD FIGUEIRA e LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA-

41.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-996/2005-NEUSA CASTELLO BRANCO ERICHSEN ZILLMANN x ENGEMIX GERAL DE CONCRETO S/A e outros- ... Assim, retifique-se o valor da causa intimando o autor para a complementacao das custas e FUNREJUS, se for o caso. Nos termos do artigo 275, I, doCodigo de Processo Civil, a presente acao seguira o rito sumario Dessa forma, intime-se por mais esta vez a parte autora, observando o diposto no artigo, 276, doCodigo de Processo Civil, sob pena de preclusao. Int. Adv. DENIS NORTON RABY e ELAINE NOVAES FALCO-

42.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-1017/2005-ANTONIO ZACARIAS DE PAULA XAVIER NETO x SLAVIERO ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA- O reu pleiteia na contestacao seja deferida a denunciaao da lide a Liberty Paulista Seguros e ao Estacionamento Motor Park. O autor concorda com aquela e discorda desta. A primeira analise a ser feita e acerca da aplicabilidade das regras doCodigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica entabulada entre as partes. Narra a inicial, que o autor hospedou-se no Executive Slaviero Hotel, administrado pelo reu. Na ocasio, estava o autor com seu veiculo, o qual foi conduzido ao Motor Park Estacionamento pelo sistema de valet parking, usualmente utilizado pela rede hotelirra, consoant descricao contida na contestacao (fl. 58). Pois bem. (...) Nao ha duvidas de que o reu se enquadra na descricao legal, porquanto e pessoa juridica privada, nacional, que desenvolve atividade de prestacao de servico hoteleiro colocado no mercado mediante remuneracao. Nao ha qualquer causa excludente da relacao de consumo. O reu tem por objeto social a operacao e administracao de Hotéis, Flats, Restaurantes e Condomínios, Investimentos e Participacoes em outras sociedades com ou sem o mesmo objetivo social (fl. 93) e, nessa qualidade, administra, como ele proprio afirma a fl. 60, O executive Slaviero Hotel, local onde se hospedou o autor. Nesse passo, imperioso reconhecer que o reu prestou servicos ao autor por intermedio de seu administrado, Executive Slaviero Hotel, fato esse nao impugnado na contestacao e demonstrado ate mesmo pela nota fiscal de fl. 22. Se e assim, tratando-se de relacao de consumo, nao pode ser deferida a denunciaao da lide, uma vez que eventual responsabilidade do estacionamento ou seguradora que, segundo consta dos autos aquele presta servicos ao reu e este mantem contrato de seguro, nao teria o condao de, perante o consumidor, excluir a responsabilidade do reu. Pode sem o reu pleitear o direito de regresso em acao autonoma ou nestes mesmos autos se condenado, mas nao instaurar lide secundaria. Pretende o legislador com isso proteger o consumidor contra infundaveis denunciaoes a lide na cadeia de fornecedores que, em determinadas hipoteses, podem ser bastante longas.(...) Nesses termos, fica claro que, mesmo em se tratando de prestador de servico, disciplinado pela regra do artigo 14 doCodigo de Defesa do Consumidor, e de ser aplicada a vedacao do artigo 88 porque se responsabilidade porventura existir e, consequentemente, dever de indenizar, e do fornecedor com o consumidor, ou seja, do reu para com o autor, e nao de eventual terceiro que presta servico ao reu. Nao se pode discutir no ambito desta acao a responsabilidade existente entre o reu e o estacionamento. Por esses fundamentos, INDEFIRO os pedidos de denunciaao da lide. Entretanto, muito embora incabivel a denunciaao da lide, a legislacao consumerista permite uma forma de intervencao de terceiro, em se tratando de acao de responsabilidade, como disposto no incisoII do artigo 101 doCodigo de Defesa do Consumidor. Ocorre que o reu em vez de chama-lo ao processo, denunciou-o a lide, o que acabou por acarretar a preclusao consumativa, pois o momento adequado ao chamamento e o da contestacao (CPC, art. 78). No entanto, verifico que o autor concordou expressamente na replica em que fosse deferida a denunciaao da lide a seguradora e, ademais, o deferimento do chamamento ao processo somente virira a beneficia-lo no caso de eventual procedencia do pedido, pois, a sentenca que julgar procedente o pedido condenara o reu nos termos do art. 80 doCodigo de Processo Civil, ou seja, condenando os devedores, valera como titulo executivo, em favor do que satisfazer a divida, para exigi-la, por inteiro, do devedor principal, ou de cada um dos co-devedores a sua cota, na proporcao que lhes tocar. (CPC, art. 80). Sendo assim, em observancia ao principio da efetividade do processo e que DEFIRO o chamamento ao processo de Liberty Paulista Seguros, suspendendo o processo e determinando ao reu que promova a citacao do chamado nos termos dos artigos 72 e 74 doCodigo de Processo Civil. Int. Adv. NATHALIA DUARTE DA SILVA, CRISTIANO JABUR, PAULO STEFEN DE ALBUQUERQUE, ISADORA DITPERT e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-

43.-DECLARTORIA C/C INDENIZACAO-1026/2005-MARCO AURELIO BROTTTO e outros x CORITIBA FOOT BALL CLUB- A reconvinde para que efetue o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, Cartorio e Distribuidor. Int. Adv. PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMC, HUMBERTO

COLOMBO RIBAS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARIARRI ANDRIOLLI, SANDRO RAFAEL BONATTO, EMILIANA SILVA SPERANCETTA e OCMAR CARLOS PIOLI-

44.-REVISAO CONTRATUAL-1048/2005-JOSE NUNES CORREIA e outros x BRASIL TELECOM e outros- Conforme decisao de fls. 40/42 a ANATEL foi excluda do polo passivo. Diante disso, declaro nula a citacao de fls. 63, desentranhe-se a contestacao e documentos que a instruem entregando-se ao subscritor. Apos, aguarde-se o prazo para constestacao da BRASIL TELECOM, considrando que o aviso de recebimento foi acostado em 16/11/2005. Inrt. Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, jeferson thiago sbalqueiro lopes e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

45.-INDENIZACAO MORAL C/C TUT.ANT-1049/2005-DOLORES BRENNEISEN FOLTRAN x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPIT e outros- Intime-se a re para que no prazo de 24 horas efetue o pagamento da multa fixada em sede de antecipacao de tutela (fls. 135/136) ou comprove que deu integral cumprimento a ordem judicial. Apos, lavre-se termo de caucio do veiculo ofertado, intimado a autora e o proprietario do veiculo para assina-lo em conjunto, como determinado a fl. 207. Int. Adv. LUCIANO T. MARCHESINI e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

46.-DECLARATORIA-1111/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO x EDITORA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES LTDA -Sobre a contestacao oferecida, diga o autor em dez (10) dias. Int.-Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI, SILVIA ELISABETH NAIME, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO e CARLA REGINA NASCIMENTO-

47.-INDENIZACAO-1120/2005-NILSON PICUSSA x REAL SEGUROS - ABN AMRO- Sobre o retorno do AR negativo, diga o autor. Int. Adv. IVETE MARIA CARIBÉ DA ROCHA e MARCELO CARIBE DA ROCHA-

48.-PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-1137/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOEL ESTEVAN DE CARVALHO e outros- Sobre a certidao supra, manifeste-se a parte autora em cinco (05) dias. Int. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

49.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-1157/2005-MIZUHO HONDA x FELIPE FIGUEIREDO ... Assim, nao estando presentes os requisitos autorizadores da concessao da tutela antecipada, INDEFIRO o pedido liminar. Int.- Adv. REGINALDO ANTONIO KOGA-

50.-SUMARIA DE COBRANCA-1177/2005-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE CABRAL x FABIANO ROMANO- O despacho de fl. 68 nao foi cumprido. Assim, intime-se por mais esta vez para regularizacao indicando, inclusive, o representante legal que firmou o instrumento de madato de fl. 07 como determinado anteriormente. Prazo 05 (cinco) dias. Int. Adv. LOLINNA CHAN e JUCELINA ESCARSO DA SILVA-

51.-COBRANCA - SUMARIA-1225/2005-DARCY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x URALITA TELHAS DO BRASIL LTDA -Ao procurador para retirada da Carta Precatoria. Int. -Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-

52.-ORDINARIA-1238/2005-THIAGO GUAZZELLI CASTRO x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA e outros- Considerando que ja houve acerca da conexao e prevencao do Juizo da 16 Vara Civel deste Foro Central, remetam-se os presentes autos aquele Juizo para processamento e julgamento simultaneo, evitando-se assim decisoes conflitantes. Int. Adv. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA OAB 31093, MARCOS WENGERKIEWICZ e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

53.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-1240/2005-CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING x DOUGLAS THA JUNIOR - ME e outros- Primeiramente, deve a parte autora regularizar a inicial juntado aos autos matricula atualizada do imovel, para que possa ser aferida a legitimidade no prazo de 10 dias. Int. Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

54.-DECLARATORIA-1243/2005-ARLENE GANS x BRASIL TELECOM S/A- ... IV - Posto isso, nao estando o juizo convencido da efetiva necessidade do autor em receber os beneficios da justica gratuita, concedo o prazo de dez (10) para que comprove, documentalmente, a insuficiencia de recursos. V - A demonstracao da sua insuficiencia de recursos para arcar com as despesas processuais e honorarios de advogado, podera ser feita com a juntada de copia da sua carteira de trabalho, ou de seu ultimo comprovante de rendimento ou, ainda, copia da ultima declaracao de bens apresentada a Receita Federal. Apos, voltem conclusos. Int. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA RIBAS-

55.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1283/2005-LUCIENE RIBEIRO DE CASTILHOS x CARAVELLE PALACE HOTEL- ... Diante disso, INDEFIRO o pedido de justica gratuita e determino o recolhimento das custas processuais e FUNREJUSno prazo de dez (10) dias. No mesmo prazo, devera juntar aos autos certidao atualizada da Ordem dos Advogados do Brasil Secao de Secao de Sao Paulo, original ou copia autenticada. Int. Adv. LUCIENE RIBEIRO DE CASTILHOS-

56.-DECLARATORIA NULIDADE DEBITO-1285/2005-SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA x YOKI ALIMENTOS S/A e outros - Primeiramente, intime-se a parte autora para regularizar a representacao processual em dez (10) dias, juntado aos autos, copia autenticada do ato constitutivo. Int. Adv. JULIO CESAR SCOTA STEIN-

57.-MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-1296/2005-AMAURI ROGERIO VALT x PAULO NEGRISOLI- A parte

autora para assinatura do termo de caucio no prazo de 48 horas. Int. Adv. ALEXANDRE ARSENO e CLAUBER JUNIOR DE OLIVEIRA-

Crime

10ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA
DECIMA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. D'ARTAGNAN SERPA SA**

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 044/2005

01 ACAA PENAL NRO.: 1994.0007544-8
REU: CLAUDIO ROBERTO SGARBI.
ADV: DR. SERGIO LUIZ PEIXER OAB/PR 08.431.
OBJETO: INTERROGATORIO DESIGNADO PARA O DIA 18/04/06 AS 13:30 HORAS.

02 ACAA PENAL NRO.: 1996.0007310-4
REU: GILSON MARQUES BEZERRA.
ADV: DR. LUDEMIR KLEBER MOSER OAB/PR 13.768.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 25/04/06 AS 13:30 HORAS. AS TESTEMUNHAS RONEI E ROSEMARY DEVERAO COMPAREXER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO.

03 ACAA PENAL NRO.: 1999.0002330-7
REU: ODILON CARDOZO BORGES.
ADV: DR. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK OAB/PR 31.435.
OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

04 ACAA PENAL NRO.: 1999.0005281-1
REU: VANDERLEI MONTEIRO.
ADV: DR. ROOSEVELT ARRAES OAB/PR 34.724.
OBJETO: FORNECER O ATUAL ENDERECO DO REU, NO PRAZO DE TRES DIAS

05 ACAA PENAL NRO.: 1999.0006939-0
REU: BURIDAN MACIEL.
ADV: ROSE MARY MARTELLI OAB/PR.10084.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 20/12/2005 AS 15:00 HORAS.

06 ACAA PENAL NRO.: 2000.0004821-6
REU: HUGO SERGIO DE MESQUITA GAMBETTI.
ADV: DR. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA OAB/PR 29.178.
OBJETO: MANIFESTAR-SE SOBRE A TESTEMUNHA DE DEFESA NAO ENCONTRADA, NO PRAZO DE TRES DIAS

07 ACAA PENAL NRO.: 2001.0000152-1
REU: JEFFERSON PEDRO DE ANDRADE.
ADV: DR. FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO OAB/PR 17.582.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 25/04/06 AS 16:00 HORAS.

08 ACAA PENAL NRO.: 2001.0002780-6
REU: CELSO RICARDO NUNES.
ADV: DRA. KEILE CRISTINA BIEZUS OAB/PR 30.052.
OBJETO: MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 499 DO C.P.P.

09 ACAA PENAL NRO.: 2001.0004332-1
REU: FERNANDO AGENOR MACHADO.
ADV: ARLYVAN PROBST OAB/PR 21.446.
OBJETO: MANIFESTAR-SE SOBRE SUSPENSAO CONDICIONAL PROPOSTO PELO MINISTERIO PUBLICO (PRAZO 03 DIAS).

10 ACAA PENAL NRO.: 2001.0006482-5
REU: ELI CANEDO DA SILVA.
ADV: DR. MICHEL LAUREANTI OAB/PR 31.104.
OBJETO: MANIFESTAR-SE SOBRE A SUGESTAO DE HONORARIOS DO JUIZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS

11 ACAA PENAL NRO.: 2001.0009665-4
REU: VALDIR FERREIRA PIRES.
ADV: DRA. PRISCILA PLACHA SA OAB/PR 27.032, DR. FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO OAB/PR 8.865.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA.

12 ACAA PENAL NRO.: 2001.0010920-9
REU: DIRCEU JOAO MASCHIO.
ADV: DRA. ROSELI BANDEIRA DE ASSIS CAVALLI OAB/PR 14.459 DR. LOURIVAL BARAO MARQUES OAB/PR 09.109 DR. WILSON WENCESLAU JUNIOR OAB/PR 29.087 DR. IVAN SERGIO TASCAS .
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 26/04/06 AS 16:00 HORAS.

13 ACAA PENAL NRO.: 2002.0011227-9
REU: LUIZ OCTAVIO BRAND.
ADV: DR. EMERSON RODRIGUES DA SILVA OAB/PR 31.821, DR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA OAB/PR 19.847.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 05/04/06 AS 15:30 HORAS.

14 ACAA PENAL NRO.: 2003.0002745-1
REU: ISMAEL GARCIA SANCHES, ANTONIO ALVES, IVAN ALVES DE ALCANTARA, NILSON MOSCATO.
ADV: DR. VILSON CORREIA OAB/PR 9.245, DR. LUCIANO MENEZES MOLINA OAB/PR 17.740, DR. ADRIANO SANDRO DE LIMA OAB/PR 34.157, DR. JOSE AMIM ANUCHE.
OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

15 ACAA PENAL NRO.: 2003.0002788-5
REU: PEDRO IANES.
ADV: DRA. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA OAB/PR 16.132.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA

16 ACAA PENAL NRO.: 2003.0005080-1
REU: JOVESSI BATISTA DE OLIVEIRA.
ADV: DR. MARCOS ANTONIO GERMANO OAB/PR 36.571.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA

17 ACAA PENAL NRO.: 2003.0007466-2
REU: EMERSON PAULO BALBERG.
ADV: DRA. JISLAINE PRUDENTE OAB/PR 17.703.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 18/04/06 AS 16:00 HORAS.

18 ACAA PENAL NRO.: 2003.0010304-2
REU: ELOIR DE JESUS LEAL DOS SANTOS, CLAUDIO MARCELO BAIK.
ADV: DR. RICARDO ONOFRIO CARVALHO OAB/RS 36.926, DR. JULIO GOESMILITAO DA SILVA OAB/PR 5609, DRA. JULIANA GOES MILITAO DA SILVA OAB/PR 35.609.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE JUIZO DESIGNADA PARA O DIA 26/04/2006 AS 15:30 HORAS

19 ACAA PENAL NRO.: 2003.0011024-3
REU: LUIZ VALDES PINTO, LUIZ CARLOS FERREIRA FAGUNDES.
ADV: DRA. PATRICIA GOMES IWERSSEN OAB/PR 12.014.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 25/04/06 AS 14:30 HORAS.

20 ACAA PENAL NRO.: 2004.0000071-7
REU: IRENE ROSALINA DE SOUZA.
ADV: DR. ACIR GERALDO PELLANDA OAB/PR 10.091.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA

21 ACAA PENAL NRO.: 2004.0001377-0
REU: MARIA DE LURDES GONCALO.
ADV: DR. BENEDITO CORREA BRAZ OAB/PR 20.289.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA

22 ACAA PENAL NRO.: 2004.0005697-6
REU: IZAIAS DELGADO, SUEINIO SOARES DE OLIVEIRA, DION CLEBER DELANORA.
ADV: DR. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE OAB/.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA

23 ACAA PENAL NRO.: 2004.0007732-9
REU: FLAVIO EMERSON VASSOLER.
ADV: DR. AMAURI DE LIMA CORREA OAB/PR 24.172.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 19/04/06 AS 13:30 HORAS.

24 ACAA PENAL NRO.: 2004.0008424-4
REU: JOSE EMILIO HILBIG.
ADV: DR. WILLIAM ESPERIDIAO DAVD OAB/PR 13.357.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA

25 ACAA PENAL NRO.: 2004.0011154-3
REU: GERDSON CHAVES.
ADV: DR. RENO CARNEIRO DA SILVA E DR. MARAN CARNEIRO DA SILVA OAB/PR 22.635.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 19/04/06 AS 14:30 HORAS.

26 ACAA PENAL NRO.: 2005.0001270-9
REU: FERNANDO MAROUVO, DAVID DE LIMA DA SILVA, LAILSON SANTOS DA COSTA.
ADV: DR. ADYR TACLA FILHO OAB/PR 18.688, JOSE AUGUSTO VIEIRA BORGES OAB/PR 11.458, DR. FRANCISCO ROBERTO VIEIRA BORGES OAB/PR 11.458, .
OBJETO: CIENCIA DA SENTENCA DATADA DE 14/11/2005 QUE CONDENOU OS REUS EM REGIME SEMI-ABERTO

27 ACAA PENAL NRO.: 2005.0002984-9
REU: JADIR CORDEIRO.
ADV: DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA OAB/PR 12.321.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 18/04/06 AS 14:00 HORAS.

28 ACAA PENAL NRO.: 2005.0004083-4
REU: EDSON FRANCISCO KUTACHO, CLAUDIO DOS SANTOS CARNEIRO.
ADV: DRA. PATRICIA DANIELE CLAUDINO DA CRUZ OAB/PR 24.461.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 26/04/06 AS 13:30 HORAS.

29 ACAA PENAL NRO.: 2005.0004494-5
REU: LEANDRO DE PAULA ROIZ.

ADV: DR. LUDEMIR KLEBER MOSER OAB/PR 13.768.
OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FINAIS

30 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006159-9
REU: EFERSON MARTINS DE SOUZA.
ADV: OMAR ELIAS GEHA OAB/PR.23.204.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSA-
CAO DESIGNADA PARA O DIA 20/12/2005 AS 13:30
HORAS.

31 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006302-8
REU: DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO.IVO
JOSE PEREIRA.
ADV: DR. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO
OAB/PR 16.950, DR.LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLO-
RES OAB/PR 27.865.
OBJETO: DESIGNADO INTERROGATORIO DOS REUS
PARA O DIA 10/02/2006 AS 13:30 HORAS, DEVENDO
OS REUS COMPARECEREM INDEPENDENTEMENTE
DE INTIMACAO CONFORME MECIONADO NA PETI-
CAO DE FLS. 849/850

**COMARCA DE CURITIBA
DECIMA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. D'ARTAGNAN SERPA SA**

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 044/2005

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARLYVAN PROBST OAB/PR 21.446	09	2001.0004332-1
DR JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA OAB/PR 12.321	27	2005.0002984-9
DR. ACIR GERALDO PELLANDA OAB/PR 10.091	20	2004.0000071-7
DR. ADRIANO SANDRO DE LIMA OAB/PR 34.157	14	2003.0002745-1
DR. ADYR TACLA FILHO OAB/PR 18.688	26	2005.0001270-9
DR. AMAURI DE LIMA CORREA OAB/PR 24.172	23	2004.0007732-9
DR. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO OAB/PR 1	31	2005.0006302-8
DR. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA OAB/PR 29.178	06	2000.0004821-6
DR. BENEDITO CORREA BRAZ OAB/PR 20.289	21	2004.0001377-0
DR. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE OAB/ DR. EMERSON RODRIGUES DA SILVA OAB/PR 31.821	22	2004.0005697-6
DR. FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO OAB/PR	13	2002.0011227-9
DR. FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO OAB/PR 17	11	2001.0009665-4
DR. FRANCISCO ROBERTO VIEIRA BORGES OAB/PR 11	07	2001.0000152-1
DR. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK OAB/PR 31.435	26	2005.0001270-9
DR. JOSE AMIM ANUCHE DR. JULIO GOES MILITAO DA SILVA OAB/PR 5609	03	1999.0002330-7
DR. LUCIANO MENEZES MOLINA OAB/PR 17.740	14	2003.0002745-1
DR. LUDEMIR KLEBER MOSER OAB/PR 13.768	02	1996.0007310-4
DR. LUDEMIR KLEBER MOSER OAB/PR 13.768	02	1996.0007310-4
DR. LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES OAB/PR 27.8	29	2005.0004494-5
DR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA OAB/PR 19.8	31	2005.0006302-8
DR. MARCOS ANTONIO GERMANO OAB/PR 36.571	13	2002.0011227-9
DR. MICHEL LAUREANTI OAB/PR 31.104	16	2003.0005080-1
DR. RENO CARNEIRO DA SILVA E DR. MARAN CARNEI DR. RICARDO ONOFRIO CARVALHO OAB/RS 36.926	10	2001.0006482-5
DR. ROOSEVELT ARRAES OAB/PR 34.724	25	2004.0011154-3
DR. SERGIO LUIZ PEIXER OAB/PR 08.431	18	2003.0010304-2
DR. VILSON CORREIA OAB/PR 9.245	04	1999.0005281-1
DR. WILLIAM ESPERIDIAO DAVD OAB/PR 13.357	01	1994.0007544-8
DRA. JISLAINE PRUDENTE OAB/PR 17.703	24	2004.0008424-4
DRA. JULIANA GOES MILITAO DA SILVA OAB/PR 35.	17	2003.0007466-2
DRA. KEILE CRISTINA BIEZUS OAB/PR 30.052	18	2003.0010304-2
DRA. PATRICIA DANIELE CLAUDINO DA CRUZ OAB/PR	08	2001.0002780-6
DRA. PATRICIA GOMES IWERSEN OAB/PR 12.014	28	2005.0004083-4
DRA. PRISCILA PLACHA SA OAB/PR 27.032	19	2003.0011024-3
DRA. ROSELI BANDEIRA DE ASSIS CAVALLI OAB/PR 12	11	2001.0009665-4
DRA. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA OAB/PR 16.1	200	1.0010920-9
JOSE AUGUSTO VIEIRA BORGES OAB/PR 11.458	15	2003.0002788-5
OMAR ELIAS GEHA OAB/PR.23.204	26	2005.0001270-9
ROSE MARY MARTELLI OAB/PR.10084	30	2005.0006159-9
	05	1999.0006939-0

1º Vara da Fazenda Pública

1º CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA

RELA•AO Nª 106/2005

JUIZA DE DIREITO: DRA. FABIANA PASSOS DE ME

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIO DRUCIAK	0009	001089/2002
ADRIANO DE QUADROS	0026	001341/2005
AIRTON HACK	0037	001695/2005
ALESSANDRO MAURICI	0045	001813/2005
ALEXANDRE DELLA COLETTA S	0044	001809/2005
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0045	001813/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0006	000451/2002
ANGELA ESSER	0061	000345/2002
ANGELINA GIL	0046	001824/2005
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0033	001603/2005
ARNO APOLINARIO JR.	0004	041097/1999
ARNO JUNG	0061	000345/2002
AUDREY R. RIBEIRO	0040	001709/2005
	0055	002247/2005
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0052	002136/2005
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0023	000961/2005
	0024	000966/2005
	0036	001692/2005
	0050	001968/2005
	0029	001451/2005
	0040	001709/2005
	0058	002873/2005
	0032	001476/2005
	0019	004342/2004
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0038	001700/2005
CARLOS ALEXANDRE VAINETA	0030	001457/2005
CASSIANO ROBERTO LANGER	0015	003250/2004
CHRISTIANNE REGINA LEANDR	0010	001377/2002
CICERO BRAZ PORTUGAL	0013	001522/2004
DIOGO RAMOS	0027	001376/2005
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0003	040725/1999
	0004	041097/1999
DOVANI ZANGARI	0041	001759/2005
EDEGARD A.C. LESSNAU	0007	000626/2002
	0011	002779/2003
	0009	001089/2002
	0008	000627/2002
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0005	040666/2000
EDNA MARIA FABIAN	0042	001796/2005
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0007	000626/2002
	0008	000627/2002
ELCELY TEREZINHA FRANKLIN	0018	004082/2004
ELOY MELNIK	0059	003141/2005
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA	0051	002008/2005
ERICO HACK	0037	001695/2005
ESTER PITTA ZANETTE	0025	001332/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0023	000961/2005
	0024	000966/2005
	0036	001692/2005
	0050	001968/2005
	0029	001451/2005
	0040	001709/2005
	0016	003841/2004
	0058	002873/2005
	0032	001476/2005
	0019	004342/2004
	0019	004342/2004
FABIANO MILANI PIECHNIK	0017	003997/2004
FLAVIO PANSIERI	0052	002136/2005
GEORGIA BORDIN JACOB	0061	000345/2002
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0012	001078/2004
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0061	000345/2002
INAIJA CRISTINA LINS BUENO	0006	000451/2002
ISABELLA MANITA CANNELL	0006	000451/2002
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0028	001420/2005
JANICE KELLER ARAUJO	0007	000626/2002
	0009	001089/2002
	0008	000627/2002
JOAO ANTONIO DE BARROS	0035	001689/2005
JOAO CARLOS FLOR	0004	041097/1999
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0004	041097/1999
JONAS BORGES	0012	001078/2004
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0006	000451/2002
JOSE HUMBERTO PINHEIRO	0038	001700/2005
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0015	003250/2004
JULIANA PUPO	0003	040725/1999
JULIANO MARCONDES DA SILV	0048	001849/2005
JULIO ASSIS GEHLEN	0007	000626/2002
	0008	000627/2002
KARIMEN MELO WEISS LIU	0059	003141/2005
KARINA MIQUELETO VIDAL	0048	001849/2005
LEANDRO LUIZ ZANGARI	0041	001759/2005
LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0001	031565/1994
	0005	040666/2000
LOURIVAL BARAO MARQUES	0031	001461/2005
LUCIA HELENA FERNANDES ST	0020	000056/2005
LUCIANE FLAUZINO	0041	001759/2005
LUIS CARLOS LASS	0029	001451/2005
LUIS MIGUEL DE CARVALHO GU	0057	002614/2005
LUIS MIGUEL JUSTO DA SILV	0013	001522/2004
LUIZ MARCELO DE SOUZA ROC	0060	032829/1995
LUIZ MAURICIO DE MORAIS R	0054	002243/2005
MARAN CARNEIRO DA SILVA	0003	040725/1999
MARCELENE C DA SILVA RAMO	0014	002626/2004
MARCELO DE SOUZA TAQUES	0016	003841/2004
MARCIA RODRIGUES DIAS SIL	0023	000961/2005
MARCIO GABRIELLI GODOY	0020	000056/2005
MARIA CLAUDIA DE SEIXAS P	0040	001709/2005
	0055	002247/2005

MARIA GOMES SAMPAIO	0014	002626/2004
MARIA ZILA CORREA VEIGA	0056	002328/2005
MARISTELA ZIEMER DA CRUZ	0034	001686/2005
MAURILIO MARTINIANO GOMES	0020	000056/2005
MAURO VIOTTO	0049	001856/2005
MAX HERCILIO GONCALVES	0021	000706/2005
MERIANE DA GRACA SANDER 3	0001	031565/1994
MILTON PIRES MARTINS	0026	001341/2005
MONROE FABRICIO OLSEN	0010	001377/2002
NATANIEL RICCI	0003	040725/1999
	0004	041097/1999
NILTON BUSSI	0002	040313/1998
ORIBES MUSSI CORREA	0002	040313/1998
PAULO LEANDRO DIETER	0006	000451/2002
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0017	003997/2004
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0006	000451/2002
PAULO VINICIO FORTES FILH	0057	002614/2005
PAULO VINICIUS B MARTINS	0020	000056/2005
RAPHAEL MARCONDES KARAN 3	0028	001420/2005
REGINALDO BAITLER	0053	002171/2005
RENO CARNEIRO DA SILVA	0003	040725/1999
RICARDO BAITLER	0053	002171/2005
ROBERTO CHINCEV ALBINO	0047	001845/2005
ROBERTO NASCIMENTO RIBEIR	0040	001709/2005
	0055	002247/2005
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0052	002136/2005
	0057	002614/2005
ROGER OLIVEIRA LOPES	0012	001078/2004
ROGERIO IURK RIBEIRO	0039	001707/2005
ROSANGELA DE FATIMA JACOM	0030	001457/2005
SABRINA NASCHENWENG D. DA	0032	001476/2005
SAMUEL SILVATI	0011	002779/2003
SAULO DE TARSO A. CARNEIR	0004	041097/1999
SEBASTIAO SERRA ZANETTE	0025	001332/2005
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0036	001692/2005
SILVANA MARTA GOMES DA SI	0062	000609/2005
SUNAMITA LINDSAY COELHO	0013	001522/2004
VALDINEI SANTOS SILVA	0006	000451/2002
VANESSA DA COSTA PEREIRA	0022	000719/2005
VICENTE PAULA SANTOS	0003	040725/1999
VILSON STALL	0020	000056/2005
WALTER GONCALVES	0011	002779/2003
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0061	000345/2002
WILLIAN FURMAN	0043	001804/2005
WILSON JOSE ANDERSEN BALL	0010	001377/2002
WLAMYR JORGE DA SILVA STA	0062	000609/2005

1.-DECLARATORIA-31565/1994-DIBEBA - DISTR DE BE-
BIDAS BANDEIRANTES LTDA x ESTADO DO PARANA-
TOPICO FINAL:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES
os pedidos constantes em ambas açães,condenando ... autora
ao pagamento das custas processuais e honor rios advocatícios
que,nos termos do art. 20, par. 4º do Cédigo de Processo Civil,
arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando a com-
plexidade da causa, o lugar da prestaçáo do serviço, a
realizaçáo de instruçáo probatéria e o grau de zelo
profissional.Adv. MERIANE DA GRACA SANDER 3333512
e LILIAN ACRAS FANCHIN 2218719-

2.-EMBARGOS DO DEVEDOR-40313/1998-ADOLFO VIEI-
RA DOS SANTOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PA-
RANA S/A-Ante o exposto, julgo improcedente o pedido ini-
cial e determino o prosseguimento da execuçáo.Pela
sucumbência,condeno os embargantes ao pagamento das cus-
tas processuais e honor rios advocatícios ao patrono do em-
bargado, os quais fixo no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais
)devidamente atualizado pelo INPC at, o efetivo
pagamento,tendo em vista a pouca complexidade da causa e a
ausência de dilaçáo probatéria, nos termos do art. 20,par grafo
3º do Cédigo de Processo Civil.Adv. ORIBES MUSSI COR-
REA e NILTON BUSSI-

3.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-40725/1999-VE-
NILZA DE OLIVEIRA FIGUEIRA DE ANDRADE e outros x
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e outros -Aguar-
de-se no arquivo provisório oportuna manifestaçáo da parte
interessada.Int.-Adv. RENO CARNEIRO DA SILVA, MARAN
CARNEIRO DA SILVA, JULIANA PUPO, VICENTE PAULA
SANTOS, NATANIEL RICCI e DJALMA ANTONIO MULLER
GARCIA-

4.-USUCAPIAO-41097/1999-LUIZA DA CONCEICAO RA-
MALHO x ARGENOR ROSSONI-Defiro o pedido de fls. 578,
redesigno o dia 18 de abril de 2006, ...s 14:00 horas para a
realizaçáo de audiência de instruçáo e julgamento.Procedam-
se as intimaçães das partes e testemunhas arroladas,por oficial
de justiça.Adv. ARNO APOLINARIO JR., SAULO DE TAR-
SO A. CARNEIRO, JOAO CARLOS FLOR, JOEL MACEDO
SOARES PEREIRA NETO, DJALMA ANTONIO MULLER
GARCIA e NATANIEL RICCI-

5.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-44066/2000-INDUS-
TRIAS GESSY LEVER LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO
ESTADO DO PARANA -Manifestem-se as partes sobre o lau-
do pericial,pelo prazo sucessivo de dez dias.Int.-Adv. EDIVAL-
DO MERCER GONCALVES e LILIAN ACRAS FANCHIN
2218719-

6.-RESCISAO DE CONTRATO-451/2002-LORENZON HO-
TEIS LTDA. x J. GHIGNONE & CIA LTDA.Pos to isto,julgo
PROCEDENTE o pedido de rescisáo de contrato referente a
lide principal dos autos nº 451/02, bem como IMPROCEDEN-
TE a lide secundária decorrente da denunciaçáo da lide,para o
fim de: Declarar a rescisáo do contrato retratado no docu-
mento de fls. 12/13 e, por consequência,condenar a requerida
da lide principal J.Ghignone e Cia. Ltda., a restituir ao re-
querente a totalidade da importância paga nos termos do referido
negócio jurídico, corrigida monetariamente (INPC/IGP-DI) e
acrescida de juros moratórios ... taxa de 6% ao ano, desde a
constituçáo em mora.Condenar a r.-denunciante ao paga-
mento das custas processuais da lide principal e da lide
secundária e os honor rios advocatícios dos patronos da parte
autora e da r.-denunciada, respectivamente fixados em 15%

sobre o valor da condenaçáo, observadas as diretrizes do par.
3º do artigo 20, do Cédigo de Processo Civil, e R\$ 15.000,00
nos termos do artigo 20, par. 4º do mesmo diploma-Adv. AN-
DREA RICETTI BUENO FUSCULIM, PAULO LEANDRO
DIETER, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, ISABEL-
LA MANITA CANNELL, VALDINEI SANTOS SILVA e JOSE
CARLOS ALVES SILVA-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-626/2002-D.P. LESSNAU
HOTEIS LTDA. e outros x BANCO REGIONAL DE DESENV
DO EXTREMO SUL - BRDE-Ante o exposto, julgo parcial-
mente procedente os embargos de modo a determinar a
extinçáo sem julgamento de mérito do pedido "5" de fls. 33
por falta de interesse de agir e, no mérito, a exclusáo da
execuçáo, desde a liberaçáo dos valores consubstanciados
na c,dula de crédito inicial, dos valores exigidos a título de
comissáo de permanência e a reduçáo da multa de mora de
10% para 2% tal como previsto no Cédigo de Defesa do Con-
sumidor, bem como declarando a subsistência dos demais ter-
mos da execuçáo.Resta ainda confirmada a anterior decisáo
que antecipou parte dos efeitos da tutela, determinando a ex-
clusáo do nome da embargante dos cadastros de proteçáo ao
crédito.Pela sucumbência recíproca,condeno os litigantes no
pagamento, pro rata, das despesas e custas processuais e
honor rios advocatícios, arbitrados em R\$ 20.000,00 (vinte
mil reais) devidos ao procurador da parte adversa, tendo em
vista a desnecessidade de realizaçáo de audiéncia, a comple-
xidade e o valor da causa, em conformidade com o disposto no
art. 20, par grafo 4º,terceira figura, do CPC.Decorrido o prazo
de recurso voluntário, e não havendo interposiçáo, subam os
autos ao reexame necessário, tal qual definido no artigo 475,
inciso I, do CPC.Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, EDUARDO
BASTOS DE BARROS, JANICE KELLER ARAUJO e EDE-
GARD A.C. LESSNAU-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-627/2002-D.P. LESSNAU
HOTEIS LTDA. e outros x BANCO REGIONAL DE DESENV
DO EXTREMO SUL - BRDE-Ante o exposto, julgo parcial-
mente procedente os embargos de modo a determinar a ex-
clusáo da execuçáo, desde a liberaçáo dos créditos consubstan-
ciados nas c,dulas de crédito, dos valores exigidos a título de
comissáo de permanência e a reduçáo da multa de mora de
10% para 2% tal como previsto no Cédigo de Defesa do Con-
sumidor, bem como declarando a subsistência dos demais ter-
mos da execuçáo. Resto ainda confirmada a anterior decisáo
que antecipou parte dos efeitos da tutela, determinando a ex-
clusáo do nome da embargante dos cadastros de proteçáo ao
crédito.Pela sucumbência recíproca,condeno os litigantes no
pagamento, pro rata, das despesas e custas processuais e
honor rios advocatícios, arbitrados em R\$ 20.000,00 (vinte
mil reais) devidos ao procurador da parte adversa, tendo em
vista a desnecessidade de realizaçáo de audiéncia, a comple-
xidade e o valor da causa, em conformidade com o disposto no
art. 20, par grafo 4º, terceira figura, do CPC.Decorrido o prazo
de recurso voluntário e não havendo interposiçáo, subam
os autos ao reexame necessário, tal qual definido no artigo
475, inciso I, do CPC>Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, EDUAR-
DO BASTOS DE BARROS, JANICE KELLER ARAUJO e
EDEGARD A.C. LESSNAU-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1089/2002-MINERACAO
FLORESTA DE GUAIRA LTDA. e outros x BANCO REGIO-
NAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE-Ante o
exposto,julgo improcedente o pedido inicial, nos termos do ar-
tigo 269,inciso I, do Cédigo de Processo Civil,devendo pros-
seguir a execuçáo.Pela sucumbência,condeno os embargan-
tes ao pagamento das custas e despesas processuais e honor rios
advocatícios em favor do patrono do embargado,os quais fixo
em 10% (dez por cento) do valor atribuído ... causa, devida-
mente corrigido pelo INPC at, o efetivo pagamento,tendo em
vista o grau de zelo do profissional,

13.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1522/2004-JA-CQUELINE GRECO x MUNICIPIO DE CURITIBA-- face do exposto,julgo procedente o pedido e condeno o Município de Curitiba a pagar para Jacqueline Greco o valor de R\$ 5.000,00 como indenizaçã.º por danos morais, contados juros moratórios de 6% ao ano, desde a data do evento (12/11/2003) e correçã.º monet ria a partir desta decisã.º.PELA sucumbõncia, condeno o requerido a pagar as custas processuais e honor rios ao advogado da autora, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) considerando a simplicidade da causa e o trabalho desenvolvido (art. 20, par. 4º do CPC).Adv. SUNAMITA LINDSAY COELHO, CICERO BRAZ PORTUGAL e LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA-

14.-ORDINARIA-2626/2004-MARIA RENOIR FREIRE x ESTADO DO PARANA-- face do exposto,julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o Estado do Paraná a pagar indenizaçã.º ... autora, por danos materiais, consistente nas diferençã.s salariais encontradas desde 05/08/2004, levando-se em conta o INPC (com apurã.º de valores em posterior liquidaçã.º), acrescidas de juros moratórios legais, de 6% ao ano, desde a citaçã.º e correçã.º monet ria a partir do ajuizamento da açã.º.PELA sucumbõncia reciprocã, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas, e de honor rios de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao advogado da parte contr ria, considerando a simplicidade da causa e o tempo que levou sua soluçã.º, ex vi do art. 20, par. 4º do CPC.Sentençã sujeita a reexame.Adv. MARIA GOMES SAMPAIO e MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763-

15.-RESOLUCAO DE CONTRATO-3250/2004-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x DIRCEU AVELINO e outros -- face do exposto, julgo procedente o pedido,para o fim de declarar rescindido o contrato de fls. 25/26 e reintegrar a autora na posse do imãvel objeto do contrato, condenando os r,us ao pagamento de indenizaçã.º pelo uso e gozo do imãvel, equivalente ao valor das parcelas que j foram pagas.Condeno os r,us, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m dos honor rios do patrono judicial da parte contr ria, que, de acordo com o artigo 20, par grafo 4º, do Cãdigo de Processo Civil, fixo equitativamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ante ... simplicidade da demanda e o julgamento antecipado.EXpeçã.m-se os necess rios mandados.-Adv. CASSIANO ROBERTO LANGER e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-3841/2004-BANCO BANESTADO S/A x ESPOLIO DE OSVALDO STOCO-- face do exposto,julgo improcedentes os embargos.Pela sucumbõncia, condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m de honor rios ao advogado da parte contr ria, que, com arrimo no art. 20, par. 4º do CPC., fixo equitativamente em R\$ 1.000,00 (mil reais) acrescida da multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da execuçã.º, pela litigãncia de m -f, reconhecida.Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARCELO DE SOUZA TAQUES-

17.-ORDINARIA DE ANULACAO-3997/2004-MAGILI RE-CUPERADORA DE VEICULOS LTDA x ESTADO DO PARANA e outros Acolho o pedido de reconsideraçã.º.-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinãncia de cada uma.Informem as partes sobre a possibilidade de conciliaçã.º em audiãncia, consignando-se que, em caso contr rio, ou no silãncio, ser o feito saneado ou julgado diretamente por este juízo, por medida de celeridade processual.-Adv. FLAVIO PANSIERI e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

18.-DECLARATORIA-4082/2004-DERCI TERESINHA DE OLIVEIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-IPMC-Revogo o despacho retro. Indefiro a emenda a inicial constante de fls. 21/22.Ocorrido a revelia, o feito comporta julgamento antecipado com fundamento no artigo 330, inciso II do Cãdigo de Processo Civil.Adv. ELCELY TEREZINHA FRANKLIN CAMINHA-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-4342/2004-BANCO BANESTADO S/A x ESPOLIO DE DOUGLAS CARLOS HARTENTHAL e OUTROS Defiro a emenda retro, procedendo-se as necess rias anotaçães-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinãncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e FABIANO MILANI PIECHNIK-

20.-ACAO DE COBRANCA-56/2005-GUANAIR FERREIRA x LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA-- face do exposto, julgo parcialmente procedente o pleito do autor para o fim de condenar o requerido a pagar-lhe a quantia de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) correspondente aos serviçõs prestados e nço pagos, acrescido de correçã.º monet ria por jndice oficial (INPC), a ser utilizado em sede de liquidaçã.º de sentençã, desde a .poca em que era devido (16/01/2003) at, a data do efetivo pagamento e acrescento-se apenas de juros moratórios legais (1% ao mã.s), a contar do trãnsito em julgado desta sentençã, ressaldando-se o disposto no artigo 26 do Decreto Lei 7661/45, bem como a quantia a ser apurada em liquidaçã.º de sentençã referente ao reajuste do valor do frete ao jndice da variaçã.º do preçõ dos combustãveis somente em relaçã.º ao perjodo controverso nos autos (fls. 09/15) aplicando-se correçã.º monet ria e juros conforme acima especificado.COndeno as partes em custas processuais em 2/3 pelo r, u e 1/3 pelo autor por restar vencedor na maior parte do pedido inicial.COndeno as partes ao pagamento de honor rios advocatãcios na ordem de 10% sobre o valor da condenaçã.º, em razõ inversa ...s custas processuais, considerando o disposto no par. 3º do artigo 20 do CPC.Adv. MAURILIO MARTINIANO GOMES, PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243, VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e MARCIO GABRIELLI GODOY-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-706/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO BATISTELLA e outros -Recebo os

embargos para discussã.º e suspendo o curso da execuçã.º (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. MAX HERCILIO GONCALVES-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-719/2005-BANCO BANESTADO S/A x HUMBERTO DE PAULA e outros -Recebo os embargos para discussã.º e suspendo o curso da execuçã.º (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-961/2005-BANCO BANESTADO S/A x AKIRA TAKIZAWA SASAZAWA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinãncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARCIA RODRIGUES DIAS SILVA-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-966/2005-BANCO BANESTADO S/A x PAULINO MORATO DE ANDRADE -Havendo impugnãçã.º, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-1332/2005-BANCO BANESTADO S/A x WALTER SIQUEIRA PITTA -Recebo os embargos para discussã.º e suspendo o curso da execuçã.º (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. SEBASTIAO SERRA ZANETTE e ESTER PITTA ZANETTE-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-1341/2005-BANCO BANESTADO S/A x FLORIAN SCHIRMER e outros -Recebo os embargos para discussã.º e suspendo o curso da execuçã.º (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. MILTON PIRES MARTINS e ADRIANO DE QUADROS-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-1376/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALZIRO DA SILVA TAVARES -Recebo os embargos para discussã.º e suspendo o curso da execuçã.º (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. DIOGO RAMOS-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-1420/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOAO DOMINGOS KUSTER PUPPI e outros -Recebo os embargos para discussã.º e suspendo o curso da execuçã.º (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e RAPHAEL MARCONDES KARAN 3361313-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-1451/2005-BANCO BANESTADO S/A x IOLANDA TESSARI ZEM e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinãncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e LUIS CARLOS LASS-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-1457/2005-BANCO BANESTADO S/A x CLAUDIO CEZAR SILVA -Recebo os embargos para discussã.º e suspendo o curso da execuçã.º (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES e ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-1461/2005-BANCO BANESTADO S/A x COMUNHAO ESPIRITA CRISTA DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussã.º e suspendo o curso da execuçã.º (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-1476/2005-BANCO BANESTADO S/A x FILOMENA FERREIRA LIMA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinãncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e SABRINA NASCHENWENG D. DA SILVA-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-1603/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANATALINO ALVES DA SILVA e outros -Recebo os embargos para discussã.º e suspendo o curso da execuçã.º (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-1686/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIO FONSECA -Recebo os embargos para discussã.º e suspendo o curso da execuçã.º (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-1689/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIA MAGDALENA GOMES DE SA KUSTER -Recebo os embargos para discussã.º e suspendo o curso da execuçã.º (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. JOAO ANTONIO DE BARROS-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-1692/2005-BANCO BANESTADO S/A x ADAO DAS NEVES FURTADO e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinãncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CAR-

LOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-1695/2005-BANCO BANESTADO S/A x LUIZA KUNCENCIUS BORBA e outros -Recebo os embargos para discussã.º e suspendo o curso da execuçã.º (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. AIRTON HACK e ERICO HACK-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-1700/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOSE MARCO FANHANI e outros -Recebo os embargos para discussã.º e suspendo o curso da execuçã.º (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e CARLOS ALBERTO NICIOLI-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-1707/2005-BANCO BANESTADO S/A x PEDRO KOSOWSKI e outros -Recebo os embargos para discussã.º e suspendo o curso da execuçã.º (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-1709/2005-BANCO BANESTADO S/A x NEY TEIXEIRA DE FREITAS GUIMARAES -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinãncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO, AUDREY R. RIBEIRO e ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-1759/2005-BANCO BANESTADO S/A x CAETANO DE PAULI E S/M e outros -Recebo os embargos para discussã.º e suspendo o curso da execuçã.º (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. DOVANI ZANGARI, LEANDRO LUIZ ZANGARI e LUCIANE FLAUZINO-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-1796/2005-BANCO BANESTADO S/A x RUPEN FERNANDES -Recebo os embargos para discussã.º e suspendo o curso da execuçã.º (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. EDNA MARIA FABIAN-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-1804/2005-BANCO BANESTADO S/A x EDGARD DOS SANTOS e outros -Recebo os embargos para discussã.º e suspendo o curso da execuçã.º (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. WILLIAN FURMAN-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-1809/2005-BANCO BANESTADO S/A x SIMONE DE FATIMA NARDINO MARTINS e outros -Recebo os embargos para discussã.º e suspendo o curso da execuçã.º (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-1813/2005-BANCO BANESTADO S/A x JORGE HENRIQUE JACOB e outros -Recebo os embargos para discussã.º e suspendo o curso da execuçã.º (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS e ALESSANDRO MAURICI-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-1824/2005-BANCO BANESTADO S/A x RITA DE CASSIA FELTRIN -Recebo os embargos para discussã.º e suspendo o curso da execuçã.º (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. ANGELINA GIL-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-1845/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO MONTINI e outros -Recebo os embargos para discussã.º e suspendo o curso da execuçã.º (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-1849/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANGELO GILBERTO ARNAS -Recebo os embargos para discussã.º e suspendo o curso da execuçã.º (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. JULIANO MARCONDES DA SILVA e KARINA MIQUELETTI VIDAL-

49.-MANDADO DE SEGURANCA-1856/2005-MARCELO CARLOS BORK ANTUNES x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO PR-Intime-se o impetrante para que proceda a retirada do ofãcio, a fim de se notificar a autoridade coatora.Adv. MAURO VIOTTO-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-1968/2005-BANCO BANESTADO S/A x BRUNA GUIMARAES CABRAL e outros -Havendo impugnãçã.º, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-2008/2005-BANCO BANESTADO S/A x VINICIUS ROBERTO ZEN e outros -Recebo os embargos para discussã.º e suspendo o curso da execuçã.º (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-2136/2005-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA -Havendo impugnãçã.º, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-2171/2005-BANCO BANESTADO S/A x DIONIZIO DIBAS e outros -Recebo os embargos para discussã.º e suspendo o curso da execuçã.º (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. REGINALDO BAITLER e RICARDO BAITLER-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-2243/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALEXANDRE EUGENIO FESTA -Recebo os embargos para discussã.º e suspendo o curso da execuçã.º (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-2247/2005-BANCO BANESTADO S/A x OSIRIS STENGHEL GUIMARAES -Recebo os embargos para discussã.º e suspendo o curso da execuçã.º (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO, AUDREY R. RIBEIRO e ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-2328/2005-BANCO BANESTADO S/A x ODETE KOZIEN ZIELINSKI e outros -Recebo os embargos para discussã.º e suspendo o curso da execuçã.º (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-2614/2005-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA - especificaçã.º de provas, querendo.-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIRREZ-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-2873/2005-BANCO BANESTADO S/A x ELIAS DE ARAUJO CLETO -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaçã.º do valor da causa com o d,bito em execuçã.º, sob pena de não recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-3141/2005-BANCO BANESTADO S/A x DOMARINOS DALNEURO -Recebo os embargos para discussã.º e suspendo o curso da execuçã.º (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. ELOY MELNIK e KARIMEN MELO WEISS LIU-

60.-FALENCIA-32829/1995-NIFE BRASIL SISTEMAS ELETRICOS LTDA x LINHA DIRETA TELECOMUNICACOES LTDA-Ao Sr. Sãndico,conforme requerido ... f. 422.ADV.LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA-

61.-IMPUGNACAO-345/2002-LUIZ FERNANDO BITTEN-COURT FONTOURA x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Como requer ...s fls. 64.-Adv. INAIã CRISTINA LINS BUENO ELIAS, ANGELA ESSER, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e ARNO JUNG-

62.-HABILITACAO DE CREDITO-609/2005-ANDREA MARIA TROGE PATULSKI x MASSA FALIDA DE MOTORAU-TO LTDA -Cumpra-se a cota ministerial.Int.-Adv. SILVANA MARTA GOMES DA SILVA, WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO-

4º Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RELAÇÃO Nº 205/2005
JUIZ DE DIREITO:DR. ROGER V. PIRES DE CAMAR
DRa FABIANE PIERUCCINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0078	019808/0000
	0056	017237/0000
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0071	019150/0000
ADRIANA CHAVES DE PAULA	0025	015732/0000
	0097	036898/0000
ADRIANA DE FRANCA	0025	015732/0000
AFONSO NOVAK	0001	000140/0000
AFONSO VICENTE LOPES	0025	015732/0000
AILDO CATENACCI	0003	002082/0000
ALBINO JOSE DE BONI	0025	015732/0000
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0003	002082/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JR.	0063	018009/0000
ALINE ALVES DOS SANTOS	0016	013489/0000
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	0025	015732/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0003	002082/0000
ALVARO PEDRO JUNIOR	0086	034061/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0096	036872/0000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0004	002361/0000
ANA PAULA F. OLIVEIRA	0086	034061/0000
ANDRESSA CALDAS	0070	018965/0000
ANIBAL KHURY JUNIOR	0001	000140/0000
ANTONIO CARLOS SUPPLY DE	0017	013696/0000
ANTONIO FABIO SANTANA	0056	017237/0000
APARECIDA MARIA DE OLIVEI	0064	018033/0000
ARIANNA NICOLAI PETROVSKY	0024	015731/0000

ARMANDO STRANO	0011	010282/0000	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0089	034601/0000	0037	016271/0000	0067	018690/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0037	016271/0000	GILBERTO BATISTA DINIZ	0025	015732/0000	0020	015490/0000	0062	017904/0000
ARNALDO FERREIRA MULLER	0025	015732/0000	GILBERTO LACERDA DE ALMEI	0014	012566/0000	0059	017697/0000	0018	015408/0000
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	0087	034251/0000	GINA ALVES DO ROSARIO	0023	015650/0000	0079	019931/0000	0051	016796/0000
ATHOS PEREIRA JORGE JUNIO	0001	000140/0000	GISELA DIAS CHEDE	0017	013696/0000	0081	022251/0000	0080	020326/0000
AUREA CRISTHINA CRUZ	0011	010282/0000		0003	002082/0000	0001	000140/0000	0034	016184/0000
AUREA CRISTHINA DE ALMEID	0063	018009/0000	GISELE DA ROCHA PARENTE V	0074	019470/0000	0003	002082/0000	0052	016818/0000
BLAS GOMM FILHO	0003	002082/0000		0054	016987/0000	0002	000397/0000	0060	017756/0000
BRANDIZIO DARIO	0011	010282/0000		0050	016772/0000	0008	007878/0000	0054	016987/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0060	017756/0000		0035	016215/0000	0011	010282/0000	0037	016271/0000
CANDIDO RANGEL DINAMARCO	0003	002082/0000		0038	016274/0000	0063	018009/0000	0044	016522/0000
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	0070	018965/0000		0059	017697/0000	0102	038950/0000	0043	016499/0000
CARLA PONS DI LEONE	0009	008671/0000		0019	015446/0000	0002	000397/0000	0070	018965/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0075	019471/0000		0043	016499/0000	0025	015732/0000	0088	034476/0000
	0076	019493/0000	GUILHERME BELTRAO DE ALME	0003	002082/0000	0013	011223/0000	0005	003449/0000
	0030	016131/0000		0002	000397/0000	0096	036872/0000	0044	016522/0000
	0037	016271/0000		0002	000397/0000	0101	038903/0000	0043	016499/0000
	0020	015490/0000	GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI	0085	033807/0000	0056	017237/0000	0105	045592/0000
	0031	016150/0000	GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0099	038642/0000	0076	019493/0000	0025	015732/0000
	0036	016243/0000	HELIO EDUARDO RICHTER	0097	036898/0000	0020	015490/0000	0094	036006/0000
	0047	016611/0000	HERACLITO ALVES RIBEIRO J	0011	010282/0000	0058	017626/0000	0003	002082/0000
	0065	018376/0000	HERMAN PACHECO MAGNUS	0003	002082/0000	0034	016184/0000	0001	000140/0000
	0029	016089/0000	HERNANI PACHECO MAGNUS	0003	002082/0000	0002	000397/0000	0025	015732/0000
	0032	016151/0000	HUGO MARTINS KOSOP	0077	019593/0000	0063	018009/0000	0009	008671/0000
	0049	016762/0000	IGO IWANT LOSSO	0012	010857/0000	0092	035934/0000	0005	003449/0000
	0027	015841/0000	IRA NEVES JARDIM	0005	003449/0000	0093	035936/0000	0005	003449/0000
	0022	015624/0000	IRINEU TONINELLO	0054	016987/0000	0025	015732/0000	0025	015732/0000
	0033	016183/0000		0037	016271/0000	0104	045371/0000	0071	019150/0000
	0021	015516/0000	ISABELA CRISTINE MARTINS	0060	017756/0000	0091	035706/0000	0005	003449/0000
	0017	013696/0000		0041	016387/0000	0094	036006/0000	0048	016648/0000
	0019	015446/0000		0059	017697/0000	0003	002082/0000	0097	036898/0000
	0046	016609/0000		0064	018033/0000	0003	002082/0000	0050	016772/0000
	0042	016415/0000		0043	016499/0000	0024	015731/0000	0041	016387/0000
	0039	016309/0000	IVAN CLOVIS DE QUADROS AS	0003	002082/0000	0003	002082/0000	0050	016772/0000
	0045	016535/0000	IVAN RUBENS BUENO MENDES	0081	022251/0000	0035	016215/0000	0018	015408/0000
	0058	017626/0000	IVAN SERGIO TASCA	0060	017756/0000	0002	000397/0000	0003	002082/0000
	0068	018698/0000	JACINTO NELSON DE M COUTI	0035	016215/0000	0092	035934/0000	0003	002082/0000
	0067	018690/0000	JACINTO NELSON DE MIRANDA	0060	017756/0000	0088	034476/0000	0089	034601/0000
	0062	017904/0000	JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0063	018009/0000	0003	002082/0000	0054	016987/0000
	0018	015408/0000	JANE SALVADOR	0070	018965/0000	0003	002082/0000	0015	012827/0000
	0051	016796/0000	JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0024	015731/0000	0003	002082/0000	0005	003449/0000
	0080	020326/0000		0064	018033/0000	0011	010282/0000	0078	019808/0000
	0034	016184/0000	JOAO ALFREDO VICENTE DE L	0024	015731/0000	0001	000140/0000	0003	002082/0000
	0052	016818/0000	JOAO ANTONIO DA CRUZ	0011	010282/0000	0102	038950/0000	0079	019931/0000
	0040	016333/0000		0063	018009/0000	0014	012566/0000	0003	002082/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0025	015732/0000	JOAO ANTONIO DE BARROS	0035	016215/0000	0074	019470/0000	0002	000397/0000
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA	0063	018009/0000	JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0016	013489/0000	0060	017756/0000	0006	004547/0000
CARLOS FREDERICO MARES DE	0003	002082/0000	JOAO CARLOS DALEFFE	0007	005897/0000	0054	016987/0000	0003	002082/0000
CARMEN SILVA ARRATA	0057	017523/0000	JOAO CARLOS LORUSSO	0100	038840/0000	0035	016215/0000	0003	002082/0000
CARMEN SILVIA BORBA	0093	035936/0000	JOAO DE BARROS TORRES	0040	016333/0000	0038	016274/0000	0003	002082/0000
CELIO HEITOR GUIMARAES	0012	010857/0000	JOAO DE SOUZA SANTOS	0001	000140/0000	0059	017697/0000	0003	002082/0000
CELSON LUCINDA	0071	019150/0000	JOAO GUALBERTO PINHEIRO J	0001	000140/0000	0064	018033/0000	0002	000397/0000
CESAR ANTONIO DA CUNHA	0014	012566/0000	JOAO MATIAK SLONIK	0097	036898/0000	0019	015446/0000	0104	045371/0000
CESAR CARMO DO NASCIMENTO	0003	002082/0000	JOAO THOMAZ PRAZERES GOND	0025	015732/0000	0018	015408/0000	0003	002082/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS	0063	018009/0000	JOAQUIM MIRO	0040	016333/0000	0043	016499/0000	0063	018009/0000
	0005	003449/0000	JOAQUIM MIRO NETO	0040	016333/0000	0025	015732/0000	0093	035936/0000
CLAUDIA DE SOUZA ARZUA	0003	002082/0000	JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO	0001	000140/0000	0001	000140/0000	0025	015732/0000
CLAUDIA SOUZA HAUS	0044	016522/0000		0003	002082/0000	0079	019931/0000	0082	029090/0000
CLAUDINEI BELAFRONTA	0043	016499/0000		0002	000397/0000	0054	016987/0000	0003	002082/0000
	0095	036131/0000	JOCELINO ALVES DE FREITAS	0025	015732/0000	0053	016905/0000	0005	003449/0000
CLAUDIO DE FRAGA	0097	036898/0000	JOE TENNYSON VELO	0040	016333/0000	0005	003449/0000	0012	010857/0000
CLEBER MARCONDES	0099	038642/0000	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0056	017237/0000	0018	015408/0000	0001	000140/0000
	0041	016387/0000	JOEL SAMWAYS NETO	0073	019316/0000	0043	016499/0000	0084	033725/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0059	017697/0000	JORGE ELOIR MAURER	0005	003449/0000	0014	012566/0000	0003	002082/0000
	0002	000397/0000	JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0001	000140/0000	0083	032104/0000	0003	002082/0000
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0025	015732/0000	JORGE GUILHERME MONTENEGR	0001	000140/0000	0003	002082/0000	0063	018009/0000
COISSARIO CLEMENCEAU CAL	0016	013489/0000	JORGE LUIZ KOSOP NETO	0077	019593/0000	0024	015731/0000	0025	015732/0000
DALIO ARONSON	0025	015732/0000	JOSE ANTONIO COITINHO	0003	002082/0000	0017	013696/0000	0054	016987/0000
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0038	016274/0000	JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0085	033807/0000	0081	022251/0000	0009	008671/0000
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0097	036898/0000	JOSE BENEDITO VIANA	0016	013489/0000	0002	000397/0000	0072	019202/0000
DANIEL HACHEM	0087	034251/0000	JOSE CARDOSO	0024	015731/0000	0011	010282/0000	0093	035936/0000
	0085	033807/0000		0024	015731/0000	0008	007878/0000	0025	015732/0000
DANIEL LOURENCO MACHADO	0025	015732/0000	JOSE CARLOS BICHARA	0025	015732/0000	0041	016387/0000	0005	003449/0000
DANIELE SCARANTE	0066	018528/0000	JOSE CID CAMPELO	0002	000397/0000	0003	002082/0000	0002	000397/0000
	0048	016648/0000	JOSE DOMINGUES	0007	005897/0000	0096	036872/0000	0074	019470/0000
DANIELLA SANDRINI BASSI	0025	015732/0000	JOSE DORIVAL PEREZ	0104	045371/0000	0092	035934/0000	0043	016499/0000
DARCI KASPRZAK	0060	017756/0000	JOSE FERNANDO PUCHTA	0040	016333/0000	0093	035936/0000	0005	003449/0000
	0035	016215/0000		0003	002082/0000	0088	034476/0000	0003	002082/0000
	0038	016274/0000		0002	000397/0000	0035	016215/0000	0095	036131/0000
	0064	018033/0000		0063	018009/0000	0020	015490/0000	0061	017760/0000
	0006	004547/0000	JOSE IGNACIO GOMES	0001	000140/0000	0097	036898/0000	0088	034476/0000
DARIO MARCHESINI	0002	000397/0000	JOSE LUIZ RICETTI	0026	015763/0000	0055	017173/0000	0054	016987/0000
DENISE LUNELLI MARCONDES	0025	015732/0000	JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0056	017237/0000	0007	005897/0000	0041	016387/0000
DIEGO MARTINS GASPARI	0070	018965/0000	JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0056	017237/0000	0086	016772/0000	0086	034061/0000
DIMAS SALUSTIANO DA SILVA	0070	018965/0000	JOSE NUNES FERREIRA	0011	010282/0000	0019	015446/0000	0069	018912/0000
DORIVAL FAVORETTO	0025	015732/0000	JOSE PAIS SOBRINHO	0025	015732/0000	0005	003449/0000	0066	018528/0000
DULCE LACERDA	0011	010282/0000	JOSE RICARDO A. BUENO DE	0016	013489/0000	0063	018009/0000	0084	033725/0000
EDGAR DAVID GUSO	0095	036131/0000	JOSE ROBERTO P. RODRIGUES	0003	002082/0000	0050	016772/0000	0003	002082/0000
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0016	013489/0000	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0013	011223/0000	0019	015446/0000	0071	019150/0000
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0094	036006/0000		0096	036872/0000	0026	015763/0000	0083	032104/0000
EGON BOCKMANN MOREIRA	0003	002082/0000		0101	038903/0000	0075	019471/0000	0009	008671/0000
	0002	000397/0000	JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0073	019316/0000	0076	019493/0000	0025	015732/0000
ELINOR JOUKOSKI	0050	016772/0000	JULIANA MARANGON CORREA	0023	015650/0000	0030	016131/0000	0014	012566/0000
ELOINA DA CRUZ MACHADO	0037	016271/0000	JULIO CESAR CAPRONI	0096	036872/0000	0037	016271/0000	0098	038067/0000
	0020	015490/0000		0101	038903/0000	0020	015490/0000	0090	034990/0000
ELVIO RENATO SEVERO	0025	015732/0000	JULIO CESAR RIBAS BOENG	0006	004547/0000	0031	016150/0000	0028	015899/0000
EMERSON ANTONIO ASSUN*AO	0105	045592/0000		0011	010282/0000	0036	016243/0000	0023	015650/0000
EMERSON GABARDO	0093	035936/0000	JULIO JACOB JUNIOR	0092	035934/0000	0047	016611/0000	0079	019931/0000
EMMANUEL PAIVA PEREIRA	0063	018009/0							

WALTER ROBERTO STEINDERF 0056 017237/0000
YEDA VARGAS R. BONILHA 0073 019316/0000

1.-DESAPROPRIACAO-140/0000-NASSIB FARHUD e outros x DER PR- "Diante do contido às fls. 711/715 e 718/710, manifestem-se as partes". -Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO, AFONSO NOVAK, NIVALDO PAULO DA ROSA, JORGE GUILHERME MONTENEGRO NETO, ATHOS PEREIRA JORGE JUNIOR, GERALDO MUNHOZ DE MELLO, FAUZ MASSAD, ANIBAL KHURY JUNIOR, ROBERVAL KUGLER MENDES, MARCELO NASSIF MALUF, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, JOAO DE SOUZA SANTOS, JOSE IGNACIO GOMES, JOAO GUALBERTO PINHEIRO JUNIOR, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e LUIR CESCCHIN-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-397/0000-C.R. ALMEIDA S/A ENGENH E CONSTRUC x ESTADO DO PARANA- "Considerando que, de fato, houve contradição na última parte da decisão de fls. 1.979, tendo em vista o contido na decisão recorrida de fl. 1.947 (onde houve a rejeição, por esse Juízo, da impugnação lançada pelo Estado do Paraná, com base em respeitável decisão da Instância superior), acolho os embargos declaratórios de fls. 1.982/1.986 e, por conseguinte, HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, as cessoes narradas especificamente às fls. 1.795/1.801 e fls. 1.802/1.808, com as observações ali constantes. Atendo, destarte, o pleito da empresa C R Almeida S.A - Engenharia. De outro vértice, quanto às ponderações do Estado do Paraná (fls. 1.987/1.988), no tocante à impossibilidade da retificação e pleito de expedição de precatório completamente, manifeste-se a empresa C R Almeida S.A - Engenharia e Construções. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO, RUBENS ROBERTI, LUIZ ALBERTO MACHADO, JOSE CID CAMPELO, EGON BOCKMANN MOREIRA, VALMOR COELHO, DARIO MARCHESINI, CLEMERSON MERLIN CLEVE, PEDRO DONAISKI, LUIZ SANTANA, LUIZ CARLOS CALDAS, LUIR CESCCHIN, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON e JOSE FERNANDO PUCHTA-

3.—2082/0000-C.R. ALMEIDA S/A ENGENHAR E CONSTR e outros x ESTADO DO PARANA- "Considerando-se o grande número de cessoes de crédito informadas nestes autos, as quais ainda dependem de homologação e considerando-se ainda o volume destes autos, como forma de facilitar o manuseio do processo e de agilizar o andamento do feito, determino à escritania que desentranhe-se cada uma das cessoes notificadas nestes autos, autuando-as em apartado e apensando-as ao processo principal. Tomada esta providência, voltem conclusos para a apreciação das cessoes de crédito". -Adv. GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, AILDO CATENACCI, JOSE ANTONIO COITINHO, JOSE ROBERTO P. RODRIGUES, MANOEL CARLOS DA SILVA, NEWTON A. MEDEIROS GIULIANI, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS Jº, LUIZ ROBERTO ROMANO, PAULO MACARINI, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO, CANDIDO RANGEL DINAMARCO, SANDRO GILBERTO MARTINS, PEDRO PAULO PAMPLONA, HERNANI PACHECO MAGNUS, MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES, LINCOLN FAGUNDES, LUIZ FERNANDO KUSTER, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, EROS GRADOSWSKI JUNIOR, IVAN CLOVIS DE QUADROS ASSAD, LARISSA B. FERREIRA DE MELO, ALCEU WALDIR SCHULTZ, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, BLAS GOMM FILHO, SILVIA ARRUDA GOMM, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LUIR CESCCHIN, CLAUDIA SOUZA HAUS, PEDRO DONAISKI, GISELA DIAS CHEDE, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, LUIZ FERNANDO KUSTER, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, MANOEL CARLOS DA SILVA, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON, PEDRO GIROLAMO MACARINI, PEDRO PAULO PAMPLONA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, LARISSA B. FERREIRA DE MELO, HERMAN PACHECO MAGNUS, JOSE FERNANDO PUCHTA, EGON BOCKMANN MOREIRA, REINALDO CHAVES RIVERA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, MARICI GIANNICO e CARMEN SILVA ARRATA-

4.-HABILITACAO DE CREDITO-2361/0000-TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR x MADEIRAS IMPREGNADAS E SERRADAS DO PARANÁ S/A - "Intime-se o interessado para retirar alvará". -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

5.-ORD. DE DESAPROP INDIRETA-3449/0000-MARCOS CEZAR THADEU PEREIRA x CIC CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA e outros- "Manifestem-se os expropriados, ora requerentes sobre as ponderações de fls. 1160/1163. Diligencie-se. Intimem-se. Observe-se a Serventia quanto ao pleito de fls. 1163 (parte final)". -Adv. ROBERTO MACHADO, JORGE ELOIR MAURER, MUNIR ABAGE, MAURO CURY FILHO, LOURIVAL VIEIRA JUNIOR, EROS GRADOSWSKI JUNIOR, MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA, OSMAR ALFREDO KOHLER, FRANCISCO SOARES DIAS FILHO, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, NORBERTO TREVISAN BUENO, IRA NEVES JARDIM, PAULO ROBERTO JENSEN, PAULO AGUIAR PLACIOS, CLAUDIA DE SOUZA ARZUA, SANDRA REGINA S., ROMANELLO GUSTAVO SWAIN KFOURI,

6.-ACAO ORDINARIA-4547/0000-NORMA BRANDINI MARTINS x IPE e outros- "Manifeste-se o Estado do Paraná". -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, DARCI KASPRZAK, JULIO CESAR RIBAS BOENG e PEDRO DONAISKI-

7.-ORD. DE IND POR DESAPROP IND-5897/0000-DURVAL CECCATTO e outros x DER PR- "Considerando as ponderações de fls. 764/766, defiro a reabertura do prazo ali delimitado. De outro vértice, defiro o pedido de fl. 767". -Adv. MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES e JOAO CARLOS DALEFFE-

8.—7878/0000-ADINESIO AURELIO DIAS e outros x ESTADO DO PARANA- "Intime-se a Fazenda Pública como pretendido". -Adv. MARIA MIRIAM TAQUES MARTINS e LUIR CESCCHIN-

9.-PEDIDO DE RESTITUICAO-8671/0000-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A x CONSTRUTORA CAXIAS LTDA- "Aguarde-se, conforme despacho de fls. 160". -Adv. ROGERIO LEAL VICECONTI, FRANCISCO A. DA COSTA JUNIOR, CARLA PONS DI LEONE, NORBERTO JOSE ROSSI e SIND: FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

10.-ACAO ORDINARIA-9344/0000-AMILTON FRANCISCO DARGEL x ESTADO DO PARANA- "Intime-se a parte interessada para retirar petição desentranhada". -Adv. ROMERO SANTOS LIMA JR.

11.-ORD. DE RESTAB. ATUALIZ E PAGT-10282/0000-ISMAEL TIBILETTI e outros x ESTADO DO PARANA- "Diante do contido às fls. 718/728, manifeste-se o Estado do Paraná". -Adv. ARMANDO STRANO, BRANDIZIO DARIO, JOSE NUNES FERREIRA, JOAO ANTONIO DA CRUZ, AUREA CRISTHINA CRUZ, HERACLITO ALVES RIBEIRO JR, DULCE LACERDA, UBIRAJARA AYRES GASPARI, JULIO CESAR RIBAS BOENG, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, LUIR CESCCHIN e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

12.-REPARACAO DE DANOS-10857/0000-SIDINEI PALHARINI x ESTADO DO PARANA- "Intime-se o autor para preparar das custas do precatório. R\$709,60 (setecentos e nove reais e sessenta centavos)". -Adv. CELSO LUCINDA, IGO IWANT LOSSO, ROBERTO SANTOS OLIVEIRA-

13.-RESOLUCAO DE CONTRATO-11223/0000-COHAB CT x HILARIO DA SILVA GOMES- "Ao arquivo, com as baixas e anotações devidas". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

14.-HABILITACAO DE CREDITO-12566/0000-RENTA PARTICIPACOES LTDA x ALVES MEYER CORRETORA DE TITULOS- "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, julgo extinto o processo em tela, sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, condenando o autor nas custas e despesas processuais. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito, oportunamente. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. PRI. Ciência ao parquet". -Adv. GILBERTO LACERDA DE ALMEIDA, CESAR CARMO DO NASCIMENTO PITTA, SIND: MAURICIO DE PAULA GUIMARAES, GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA Fº, MARCELA VILLATORE e MARCOS VINICIU ALVES MEYER-

15.-DESAPROPRIACAO-12827/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x DARIO LUIZ BITTENCOURT e outros- "Defiro fl. 680. Intime-se a Fazenda Pública para os fins pretendidos". -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

16.-PEDIDO DE RESTITUICAO-13489/0000-TINTAS CORRAL S/A x PRODUCTA IND E COM DE UTIL DOMEST- "Diante do contido às fls. 217/218, manifeste-se o exequente". -Adv. JOSE BENEDITO VIANA, JOSE RICARDO A. BUEÑO DE ALMEIDA, EDIVALDO MERCER GONCALVES, COMISSARIO CLEMENCEAU CALIXTO, JOAO BELMIRO DOS SANTOS e ALINE ALVES DOS SANTOS-

17.-ACAO ORDINARIA-13696/0000-TITO SILVA WEISS x ESTADO DO PARANA- "Manifeste-se o exequente sobre o cálculo de custas fl. 348: R\$1.320,71 (um mil, trezentos e vinte reais e setenta e um centavos)". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, ANTONIO CARLOS SUPLICY DE LACERDA, GISELA DIAS CHEDE e MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON-

18.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-15408/0000-ANA MARIA FORTES DA SILVA x IPE e outros- "Aguarde-se o precatório requisitório". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, MARCOS RUY FRANCO MACEDO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e PAULO GOMES JUNIOR-

19.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-15446/0000-ANA GARCIA DE CAMARGO x IPE e outros- "Aguarde-se o pagamento do precatório requisitório". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, MAURO RIBEIRO BORGES, MAURICIO GOTARDO GERUM, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

20.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-15490/0000-MADALENA DE OLIVEIRA DE ARAUJO x IPE e outros- "Aguarde-se o pagamento do precatório requisitório". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, LUIZ BRESOLIN, MESSIAS ALVES DE ASSIS, ELIOINA DA CRUZ MACHADO, LUCIANO ROCHA WOISKI e MARIO JORGE SOBRINHO-

21.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-15516/0000-MARIA ROSA DOS SANTOS x IPE e outros- "Aguarde-se o pagamento do precatório requisitório". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

22.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-15624/0000-NORMEIDE DE SOUZA ALMEIDA x IPE e outros- "Aguarde-se o pagamento do precatório requisitório". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

23.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-15650/0000-SEMP TOSHIBA AMAZONAS LTDA x MOVEIS PINHEIRO LTDA- "Defiro a expedição de alvará para levantamento da importância depositada. Considerando-se que o título data de 29.08.91, indefiro o pedido de revisao do termo inicial de incidência dos

juros. Os juros são computados até a data da quebra, como já decidido". -Adv. JULIANA MARANGON CORREA, GINA ALVES DO ROSARIO, LEO MARCOS PAIOLA, FAURLLIM NAREZI e SINDICO: MARCOS MATTIOLI-

24.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-15731/0000-JOAO BATISTA CALZALATO x ESTADO DO PARANA- "O MP verso em expedição de precatório, todavia vejo que a quantia aceita pelo exequente está próximo ao valor limite para a expedição de certidão de pequeno valor. A esse respeito, vista a admissibilidade de renúncia do excedente, manifeste-se o credor". -Adv. JOAO ALFREDO VICENTE DE LIMA, JOSE CARDOSO, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, ARIANNA NICOLAI PETROVSKY, JOSE CARDOSO, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

25.-CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-15732/0000-METALURGICA LIDER LTDA x "Diante da concordância da Falida (fls. 3.420) e do Ministério Público (fls. 3.421-v), hei por bem deferir os pedidos do Sr. Síndico constantes às fls. 3.411/3/412. Para designação das datas para o preceamento dos bens, deve a Escritania contatar o Sr. Síndico e a Leiloeira a fim de que as datas a serem designadas possibilitem um maior comparecimento para o ato, objetivando uma maior chance de arrematação. Diligências e intimações necessárias". -Adv. VILSON STALL, SIND: MAURICIO DE PAULA GUIMARAES, ARNALDO FERREIRA MULLER, NOEMI GUIMARAES BASTOS NIELS, CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, LUIZ ANTONIO DA COSTA, ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA, GILBERTO BATISTA DINIZ, JOSE CARLOS BICHARA, DANIEL LOURENCO MACHADO, JOCELINE ALVES DE FREITAS, DALIO ARONSON, ODAIR SABOIA CORDEIRO, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, JOSE PAIS SOBRINHO, THEMIS HELENA KINDLEIN VICENTINI, JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM, ALBINO JOSE DE BONI, DANIELLA SANDRINI BASSI, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ALTAIR ROBERTO RUSCHEL, AFONSO VICENTE LOPES, DORIVAL FAVORETTO, DENISE LUNELLI MARCONDES, ROSANE VIDA CANFIELD, NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES, RENATO CORDEIRO DA SILVA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, ADRIANA CHAVES DE PAULA e ELVIO RENATO SEVERO-

26.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-15763/0000-CONSUL S/A x MOVEIS PINHEIRO LTDA- "Defiro fl. 85. Intime-se a requerente como pretendido". -Adv. LOURIVAL PANKRATZ, MAYSIA CRISTINA FISCHER, JOSE LUIZ RICETTI-

27.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-15841/0000-CARMEN MENDES MOREIRA x IPE e outros- "Aguarde-se o pagamento do precatório requisitório". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

28.-HABILITACAO DE CREDITO-15899/0000-JOSE CARLOS AQUINO GONCALVES x INDUSTRIA E COMERCIO CIMAR S/A- "Proceda-se na forma requerida a fls. 104/105, atento a manifestação do Ministério Público a fls. 107". -Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

29.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16089/0000-EDIRCE SILVEIRA LOPES x IPE e outros- "Aguarde-se o pagamento do precatório requisitório". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

30.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16131/0000-ALICE DE SIQUEIRA x IPE e outros- "Aguarde-se o pagamento do precatório requisitório, considerando o expediente de fls. 221/222". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

31.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16150/0000-LEONOR WANAROSKY DE SOUZA x IPE e outros- "Aguarde-se o pagamento do precatório requisitório". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

32.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16151/0000-ANNA VIEIRA CHARNESKI x IPE e outros- "Aguarde-se o pagamento do precatório requisitório". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

33.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16183/0000-CARMELINA DA ROCHA x IPE e outros- "Defiro fls. 272. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 273". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

34.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16184/0000-LUCIA ADAO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- "Defiro fls. 147. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 148. Após, aguarde-se o pagamento do precatório requisitório". -Adv. LUIZ BRESOLIN, CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

35.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16215/0000-MARIA DE LOURDES LOPES F. LIMA e outros x IPE e outros- "Manifestem-se as partes sobre o contido no expediente de fl. 261". -Adv. JOAO ANTONIO DE BARROS, MARIO JORGE SOBRINHO, LUIZ SANTANA, JACINTO NELSON DE M COUTINHO, DARCI KASPRZAK, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

36.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16243/0000-MARIA IZABEL ALVES DE LIMA x IPE e outros- "Defiro fls. 189. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 190". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

37.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16271/0000-SIDINEY COSTA LIMA x IPE e outros- "Defiro fls. 202. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fl. 203". -Adv. CAR-

LOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

38.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16274/0000-VERA DO ROCIO GOMES DE LIMA x IPE e outros- "Diante do contido às fls. 234/236, manifeste-se o requerido". -Adv. DARCI KASPRZAK, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

39.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16309/0000-DORACI MULLER DE OLIVEIRA x IPE e outros- "Defiro fls. 187. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 188". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

40.-ACAO ORDINARIA-16333/0000-KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELUL e outros x ESTADO DO PARANA- "... Posto isso, INDEFIRO o pedido formulado pela parte exequente (fls. 636/637). Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público, atendendo o respeitável despacho de fl. 635. Após, oficie-se a Presidência do TJ/PR, respondendo o ofício de fl. 634". -Adv. JOAQUIM MIRO, JOAQUIM MIRO NETO, JOE TENNYSON VELO, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, JOSE FERNANDO PUCHTA e JOAO DE BARROS TORRES-

41.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16387/0000-MIRALVA ALVES ARAUJO - FALECIDA e outros x IPE e outros- "Estando regular a habilitação de Regina Trinkel Araújo, conforme aliás comentaram o Estado do Paraná e o Ministério Público, deve haver o prosseguimento do feito. Sendo assim expeça-se alvará de levantamento, observando a Portaria nº 01/05 desse Juízo". -Adv. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, SERGIO STABELINI MINHOTO, CLEMERSON MERLIN CLEVE, LUCIANO ROCHA WOISKI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

42.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16415/0000-LUCIANE BELOTTO x IPE e outros- "Defiro fls. 255. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 256". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

43.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16499/0000-MARIA DUARTE DELFINO x IPE e outros- "Denota-se que o Estado do Paraná não apresentou oposição acerca dos cálculos apresentados pela parte credora (fls. 274), bem como o Ministério Público (fls. 276), de modo que a homologação dos cálculos apresentados é o caminho, para assim ter continuidade o processo. Diante do exposto, acolho a pretensão da parte exequente a fls. 269, homologando, para que surta os jurídicos e legais efeitos, os cálculos ali apresentados (fls. 266/267), atento aos patamares legais aceitos. Em seguida, deve ser expedida a perenite certidão de pequeno valor, com as cautelas de praxe, considerando do disposto no artigo 100, parágrafo 3º, d a CF e ao disciplinado na Lei Edatual nº 12.601/99". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTA, MARCOS RUY FRANCO MACEDO, SAMUEL TORQUATO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

44.-ACAO ORDINARIA-16522/0000-IVONE DOS SANTOS x IPE e outros- "Intime-se o autor para retirar certidão". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTA-

45.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16535/0000-ANA MARIA BRANZIN x IPE e outros- "Defiro fls. 280. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 281". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

46.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16609/0000-CACIA REGINA HOFFMANN x IPE e outros- "Defiro fls. 237. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 238". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

47.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16611/0000-DOROTHEA DE PAULA MAROCHI x IPE e outros- "Defiro fls. 221. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 222". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16648/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ALENIR PEREIRA (FIRMA INDIVIDUAL) e outros- "Defiro fls. 182/184-verso. Observe-se e anote-se". -Adv. PATRICIA C. G. BATISTELA, DANIELE SCARANTE-

49.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16762/0000-CARLOTA ROSENAU COCCONI x IPE e outros- "Basta uma passada de olhos pelas assinaturas constantes às fls. 09 e 10 para se perceber que as mesmas não foram lançadas pela outorgante da procuração, mas sim pela pessoa de Rosi Domingues Cocconi Becker. Causa ainda muita estranheza o fato da assinatura estar com firma reconhecida, muito embora sequer tenha sido lavrada do punho da outorgante, como é visível. De qualquer modo, o alvará de levantamento será expedido nos moldes da Portaria 01/2005. Defiro a dilação de prazo requerida". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

50.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16772/0000-MARILENE VEIGA e outros x IPE e outros- "Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil". -Adv. PAULO CORTELLINI, ELINOR JOUKOSKI, MAURICIO GOTARDO GERUM, MAURO RIBEIRO BORGES, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e PAULO GOMES JUNIOR-

51.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16796/0000-THEREZA ANDRADE CABRAL x IPE e outros- "Defiro fls. 181.

Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 182. Após, aguarde-se o pagamento do precatório requisitório". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

52.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16818/0000-AMELIA DA SILVA DOS SANTOS e outros x IPE e outros -"Defiro fls. 382. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 383". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

53.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16905/0000-TEREZINHA FRANCO DAS NEVES x IPE e outros- "Manifeste-se a exequente sobre as ponderações do Estado do Paraná (fls. 228/229) e do Ministério Público (fl. 232)". -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

54.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16987/0000-EROTIDES DE ALMEIDA x IPE e outros- "Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação lançada pelo Estado do Paraná e acerca dos cálculos apresetados pelo Ministério Público. Da mesma forma, deverá cumprir o despacho de fls. 219, no tocante à prestação de contas". -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, SERGIO STABELINI MINHOTO, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, ROGERIO DISTEFANO, MIGUEL RAMOS CAMPOS, IRINEU TONINELLO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

55.-DECLARATORIA-17173/0000-MARIA SOPHIA ALEGRE DE PAOLA x IPMC- "Manifeste-se a autora sobre as ponderações de fls. 457/458". -Adv. LEONARDO SPERB DE PAOLA, MARIZA DE PAOLA-

56.-ACAO ORDINARIA-17237/0000-COMERCIAL JAMARI LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- "Considerando a prevenção e os argumentos da autora, defiro o pedido de fls. 595/596". -Adv. ACACIO CORREA FILHO, ANTONIO FABIO SANTANA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, LUIZ ANTONIO PORTUGUAL, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e WALTER ROBERTO STEINDERF-

57.-ORDINARIA DE COBRANCA-17523/0000-MARIA DE LOURDES AGUIDA BRANDAO x IPE e outros -"Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. CARMEN SILVIA BORBA, SONIA GAMA R. BIRSKIS-

58.-ORDINARIA DECLARATORIA-17626/0000-EWALDO JOSE KOSSTZ HUNZICKER e outros x IPE e outros -"Defiro fls. 336. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 337". -Adv. LUIZ BRESOLIN, CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

59.-ACAO DE COBRANCA (RITO ORDIN)-17697/0000-ORTENCIA DO AMARAL DIAS x IPE e outros- "Defiro fl. 262. Concedo o prazo na forma pretendida". -Adv. LUCIANO ROCHA WOISKI, CLEMERTON MERLIN CLEVE, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

60.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-17756/0000-BRANCA GULGEMIN BORGES x IPE e outros- "Manifestem-se as partes sobre a informação do Sr. Contador Judicial fl. 423". -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCADA, DARCI KASPRZAK, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

61.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-17760/0000-SONILDA SOARES DOS SANTOS x IPE- "Defiro fl. 257. Intime-se a autora para os fins pretendidos". -Adv. WAGNER MANSO, SERGIO LUIZ CHAVES-

62.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-17904/0000-GENI GOMES DE MELO x IPE e outros -"Defiro fls. 312. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 313".-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

63.-DECLARATORIA-18009/0000-ADAO JOAO DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA- "Ante a discordância do Estado do Paraná e do MP, deixo de homologar a cessão de créditos formulados (fls. 910/911), até porque esta seara não é a correta para instaurar litígio sobre o assunto". -Adv. JOAO ANTONIO DA CRUZ, AUREA CRISTINA DE ALMEIDA CRUZ, EMMANUEL PAIVA PEREIRA, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, RODRIGO PORTES BORNEMANN e CORREA, ALDO DE MATTOS SABINO JR., JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, CARLOS FREDERICO MARES DE S. FILHO, LUIZ CARLOS CALDAS, LUIZ CESHIN, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO e JOSE FERNANDO PUCHTA-

64.-DECLARATORIA-18033/0000-ALAIDE CAMPOS DA SILVA x IPE e outros- "Aguarde-se o pagamento do precatório expedido, conforme salientado às fls. 280/281, corroborado pelo MP, à fls. 283". -Adv. LUCI R. DAMAZIO, APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA, DARCI KASPRZAK, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

65.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-18376/0000-JANDIRA DOS SANTOS ALMAGRO x IPE e outros -"Defiro fls. 174. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 175".-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18528/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x A GODOI E SANTOS LTDA e outros- "Primeiramente, comprove a constituição de novos procuradores. Intime-se o autor para que

cumpra o despacho de fl. 116". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e DANIELE SCARANTE-

67.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-18690/0000-DENISE MAZZA DOS SANTOS e outros x IPE e outros -"Defiro fls. 174. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 175".-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

68.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-18698/0000-DIVA DE OLIVEIRA BELOTTO e outros x IPE e outros -"Defiro fls. 259. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 260".-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

69.-BUSCA APRE TRANS EM DEPOSITO-18912/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/Ae outros x PAULO ANGELO DOMINGUES ARMELIN e outros- "Primeiramente, comprove a constituição de novos procuradores". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, DANIELE SCARANTE-

70.-ACAO ORDINARIA-18965/0000-SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CTBA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Defiro fl. 787. Abra-se vista dos autos por quinze dias como pretendido". -Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI, DIMAS SALUSTIANO DA SILVA, JANE SALVADOR, ANDRESSA CALDAS, MIRIAN A. GONCALVES, DIEGO MARTINS GASPARI-

71.-INDENIZACAO-19150/0000-GERALDO FRANCO RODRIGUES x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Cumpra observar que, apesar do requerimento constante na inicial, não houve apreciação do pedido de Justiça Gratuita. Sendo assim, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se o despacho de fl. 258". -Adv. ORANDI ALMEIDA, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, CESAR ANTONIO DA CUNHA e SILVIO ANDRE BRAMBILA-

72.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-19202/0000-ARISTIDES ADAM x IPE e outros- "Desentranhe-se o petítorio de fl. 165/166, eis que o mesmo foi efetuado por parte estranha ao feito". Intime-se o peticionário para retirar a devida petição". -Adv. ROMERO SANTOS LIMA JR-

73.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-19316/0000-GILDO JOSE MARIA SOBRINHO x ESTADO DO PARANA- "Dianete do contido às fls. 453/457, manifeste-se o Estado do Paraná". -Adv. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, JOEL SAMWAYS NETO e YEDA VARGAS R. BONILHA-

74.-ACAO ORDINARIA-19470/0000-JACIRA DEMETRIO TEIXEIRA x INSTITUTO DE PREV.ASSIS.AOS SERVIDORES PR - IPE- "Intime-se a Fazenda Pública como pretendido". -Adv. SAMUEL TORQUATO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

75.-ACAO ORDINARIA-19471/0000-GENIL CAVALI DOS SANTOS x IPE -"Defiro fls. 195. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 196".-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

76.-ACAO ORDINARIA-19493/0000-ANADIR BISPO DA SILVA x IPE -"Defiro fls. 219. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 220".-Adv. LUIZ BRESOLIN, CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

77.-ACAO ORDINARIA-19593/0000-MARIA RAMOS DA SILVA BARROZO x IPMC INST DE PREV E ASS SERV MUN- "Defiro fl. 548. Concedo o prazo de quinze dias, para os fins pretendidos". -Adv. HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO, VANESSA ROCHA LOURES-

78.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-19808/0000-IVONETE INES MANGONI x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO e outros- "Defiro o pedido de fl. 603. Intime-se como pretendido: (Intime-se o Procurador da executada fls. 562 e 369, fornecer o endereço da mesma)". -Adv. PAULO SERGIO GUEDES, ACACIO CORREA FILHO-

79.—19931/0000-MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o exequente".-Adv. SOLANGE VENTURINI, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, PEDRO DONAISKI e LUIZ CESHIN-

80.-ACAO ORDINARIA-20326/0000-ROSEMARI APARECIDA MELO DA SILVA x IPE -"Defiro fls. 110. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 111. Após, aguarde-se o pagamento do precatório requisitório". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-22251/0000-ESTADO DO PARANA x OSMARIO CORREIA DE SOUZA E OUTROS- "Defiro fl. 62. Retornem estes autos ao arquivo. Certifique-se nos autos principais". -Adv. MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, LUIZ CESHIN e IVAN RUBENS BUENO MENDES-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-29090/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EULALIA NALEVAIKI E OUTROS -"SENTENÇA: Vistos... Posto isto, julgo extinto o processo em voga, com julgamento de mérito, formulado pelo BANCO BANESTADO S.A, EULALIA NALEVAIKI e outros, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, homologando assim o acordo celebrado entre eles, já distribuídas entre as partes, as custas e despesas processuais e honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, arquivem-se o feito, oportunamente. Expeça-se alvará de levantamento para os fins pretendidos. Defiro a dispensa do prazo recursal como

requerido a fls. 221, na formna do artigo 501 do CPC. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. PRI".-Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, THALES MORAIS DA COSTA e RICARDO PAVAO TUMA-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-32104/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x LOJA AZ DE ESPADAS LTDA- "Manifeste-se o autor sobre o expediente de fls. 310/338". -Adv. SILVIO BRAMBILLA, MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATOS-

84.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33725/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x UBIRAJARA AFONSO MOREIRA e outros -"Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada".-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ROBSON IVAN STIVAL-

85.-REINTEGRACAO DE POSSE-33807/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x AGRESTE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO LTDA- "Ao arquivo, com as baixas e anotações devidas". -Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, DANIEL HACHEM e GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI-

86.-MANDADO DE SEGURANCA-34061/0000-ALVARO PEDRO JUNIOR x PRESIDENTE DA URBS S/A -"Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada".-Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, SIDNEY MARTINS e ANA PAULA F. OLIVEIRA-

87.—34251/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GERONIMO DAMASIO SANTANA e outros -"Observe-se e anote-se o pedido a fls. 127. Recebo o recurso de apelação interposto a fls. 131/165, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê-se ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais". -Adv. DANIEL HACHEM e ARTUR HERACLIO GOMES NETO-

88.-MANDADO DE SEGURANCA-34476/0000-GUIDO BUENO DE BREZINSKI e outros x PRESIDENTE DO IPMC e outros- "Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias".-Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL, MOYSES GRINBERG, FABIO TERRA, SERGIO MALHEIRO MAHLMANN, MARILENA INDIRA WINTER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY e JULIO JACOB JUNIOR-

89.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-34601/0000-MAURO LUIZ LEITE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se".-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

90.-HABILITACAO DE CREDITO-34990/0000-AURICIO CARDOSO x PETERMAX IND E COM DE TECIDOS LTDA- "Manifeste-se o síndico". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

91.-HABILITACAO DE CREDITO-35706/0000-CONDOMINIO EDIFICIO EXECUTIVE CENTER EVEREST x ALVES MEYER CORRETORA DE TITULOS LTDA- "Defiro fl. 172. Intime-se o requerente como pretendido". -Adv. LUIZ CELSO DALPRA-

92.-MANDADO DE SEGURANCA-35934/0000-ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA PREF MUN DE CTBA x PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA e outros- "Primeiramente, manifestem-se os impetrados quanto ao pedido de execução de fl. 511". -Adv. VALDENICE AMALIA FURTADO, MARILENA INDIRA WINTER, LUIZ CARLOS CALDAS, JULIO JACOB JUNIOR, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY e TERCIO AMARAL DE CAMARGO-

93.-MANDADO DE SEGURANCA-35936/0000-ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA PREF DE CTBA x PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA- "Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias". -Adv. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, RENATO ANDRADE, CELIO HEITOR GUIMARAES, EMERSON GABARDO, MARILENA INDIRA WINTER e LUIZ CARLOS CALDAS-

94.-ACAO DE COBRANCA-36006/0000-AROEIRA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA x CENTRO CULTURAL DO TEATRO GUAIRA- "Acolho integralmente as razões de fls. 111/112, pelo que revogo o despacho de fl. 106. Prossiga-se na forma do artigo I, do Código de Processo Civil. Ofice-se. Outrossim, manifeste-se o credor sobre o contido na certidão de fls. 118". -Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE, EDUARDO VENTURA MEDEIROS e NEURI BARBIERI-

95.—36131/0000-PHARMACOTECNICA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre o depósito retro, manifeste-se o credor". -Adv. CLAUDIO DE FRAGA, EDGAR DAVID GUSSO e SAULO DE MEIRA ALBACH-

96.-REINT DE POSSE CUM C/PERD DAN-36872/0000-COHAB CT x MARIA APERCIDA BARBOSA ROMEIRO e outros -"Intime-se a parte autora para o cumprimento do contido no artigo 9.4.6, do Código de Normas (GRC, relativo a diligência a ser realizada pelo Oficial de Justiça)". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI-

97.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-36898/0000-ALESSANDRA APARECIDA KIMEZCZ DE CAMPOS x COPEL S/A -"Registre-se para sentença". -Adv. CLEBER MARCON-

DES, MARISE LAO, ADRIANA CHAVES DE PAULA, PAULO BATISTA FERREIRA, JOAO MATIAK SLONIK, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e HELIO EDUARDO RICHTER-

98.-FALENCIA-38067/0000-IRMAOS ABAGE E CIA LTDA x D. BARCELOS INST. HID. ELET.- "Intime-se o síndico como pretendido". -Adv. SINDICA: MERIANE DA GRAÇA SANDER-

99.-PRESTACAO DE CONTAS-38642/0000-CLEBER MARCONDES COMISSARIO DE ALFREDO SCHOLZE VEI x -"Defiro fl. 647. Aguarde-se como pretendido pelo síndico". -Adv. CLEBER MARCONDES e GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE-

100.-FALENCIA-38840/0000-TAIS KOZOSKI DA SILVA x COMERCIO DE AUTOMOVEIS PRESIDENTE LTDA -"Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. JOAO CARLOS LORUSSO-

101.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-38903/0000-COHAB CT x ODAIR APARECIDO DA SILVA- "Ao arquivo, com as baixas e anotações devidas, inclusive no Distribuidor". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-

102.-REPARACAO DE DANOS-38950/0000-ESTADO DO PARANA x ANTONIO GONCALVES MEIRA -"Registre-se para sentença". -Adv. FLAVIO BUENO, LUIZ ALBERTO LESCHKAU e MARAN CARNEIRO DA SILVA-

103.-RESTAURACAO DE AUTOS-39158/0000-BANESTADO LEASING S.A.- ARRENDAMENTO MERCANTIL x LOPPER INFORMATICA E TELECOM. LTDA. -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas".-Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

104.-EMBARGOS A EXECUCAO-45371/0000-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x SUPERMERCADO ANJO DA LUZ LTDA e outros -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. JOSE DORIVAL PEREZ, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

105.-EMBARGOS A EXECUCAO-45592/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE DOMINGUES E OUTROS -"Recebo os embargos para discussão com suspensão do curso do feito principal. Intime-se o embargado para, apresentar impugnação, querendo". -Adv. NATANIEL RICCI e EMERSON ANTONIO ASSUNÇÃO-

2ª Vara da Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA -RELACAO Nº156/2005
JUIZES DE DIREITO -
DR.JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
DRA.JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0108	015094/2005
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0016	002714/2003
ADIMIR HASS	0002	000045/1998
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0010	001002/2002
ADRIANO RODRIGUES FERREIR	0112	015255/2005
AFONSO CELSO NUNES	0031	002606/2004
	0037	003552/2004
AIRTON MIRANDA BOZZA	0109	015139/2005
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0054	002605/2005
ALCIO MANOEL DE S. FIGUEI	0009	000538/2002
ALEXANDER SILVA SANTANA	0107	015016/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0090	014139/2005
ALEXANDRE STADLER CORREA	0106	015001/2005
ALIA HADDAD	0022	000388/2004
ALICE MAZZARO VALENZA	0036	003475/2004
ALICE PRESA	0042	000831/2005
ALMIR SIQUEIRA MENDES.	0034	003085/2004
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0088	014010/2005
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0024	001219/2004
ANA CAROLINA DALCANALE	0073	010484/2005
ANA CLAUDIA FINGER	0008	002967/2001
ANDRE GUILHERME ZAIA	0046	001162/2005
ANDRE LUIZ MIRANDA DE ABR	0069	009477/2005
ANDREA GOMES	0116	015354/2005
ANDREIA SANTOS MEISTER	0011	001579/2002
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	0105	014987/2005
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	0115	015353/2005
ANTONIO DILSON PEREIRA	0091	014158/2005
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0017	003287/2003
ANTONIO LUIZ DE ABREU	0004	000935/2000
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0024	001219/2004
ANTONIO SILVA DE PAULO	0093	014275/2005
ARIBERT JOAO RANNO	0020	000008/2004
ASTRID WILHELM BATISTA DA	0043	000837/2005
BABYTON PASETTI	0039	003823/2004
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0111	015246/2005
BENEDITO DE PAULA	0045	000961/2005
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0051	002110/2005
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0046	001162/2005

CARLO ENDRIGO PERON 0100 014861/2005
 CARLOS EDUARDO PARUCKER E 0082 011777/2005
 CARLOS EDUARDO PARUCKER E 0075 010935/2005
 CARLOS HUGO MARAVALHAS 0017 003287/2003
 CASSIA BERNARDELLI 0088 014010/2005
 CASSIO MARCANTE 0019 003483/2003
 CELIA INES DA SILVA 0063 003730/2005
 CELIA REGINA ALVES DE CAM 0044 000894/2005
 CELIA ROSA HERINGER DITTM 0035 003382/2004
 CLAUDIA B.CARNEIRO DE SIQ 0043 000837/2005
 CLAUDIA MARIA BLEY VIEIRA 0051 002110/2005
 CLAUDINEI DOMBROSKI 0004 000935/2000
 CLAUDIO DE FRAGA 0007 000849/2001
 CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU 0051 002110/2005
 DANIELLE DE ABREU BIANCHI 0019 003483/2003
 DANY PATRICIA LEMES PINHE 0053 002523/2005
 DARCI JOSE FINGER 0072 010217/2005
 DAVIS KUNG BRUEL 0054 002605/2005
 DEFENSORIA PUBLICA 0035 003382/2004
 0010 001002/2002
 0040 000124/2005
 0018 003364/2003
 0042 000831/2005
 0044 000894/2005
 DHIANCARLO F.S.VIDAL 0015 002696/2003
 DIVA RIBEIRO LIMA 0029 002380/2004
 DIVANIR PEDRO PALMEIRA 0099 014851/2005
 EDILSON GALDINO VILELA DE 0077 011519/2005
 EDSON CARDOSO 0014 000765/2003
 EDUARDO JOSE GUASTINI ROC 0087 013455/2005
 ELERSON GALIOTTO 0025 001356/2004
 ELEVIR DIONISIO NETO 0071 009558/2005
 ELIO GRIL GUAREZI 0086 012489/2005
 ELISA GOMES GREIN SIQUEIR 0025 001356/2004
 ELIZABETH CRISTINA MIQUEL 0011 001579/2002
 ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA 0095 014532/2005
 ELIZEU MACIEL 0031 002606/2004
 ELLEN MOSQUETTI 0024 001219/2004
 FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL 0058 003070/2005
 FERNANDO CESAR DA COSTA F 0021 000057/2004
 FERNANDO SIMAS FILHO 0064 003766/2005
 0001 175515/1902
 FRANCISCO JURACI BONATTO 0009 000538/2002
 FREDERICH MARK ROSA SANTO 0004 000935/2000
 GERALDO DONI JUNIOR 0015 002696/2003
 GERCINO BETT JUNIOR 0020 000008/2004
 GERSON LUIZ GRABOSKI DE L 0005 001106/2000
 GLAUCIA DA SILVA ALBERTI 0067 003900/2005
 GUATACARA SCHENFELDER SAL 0103 014922/2005
 HOMERO MATIAS 0074 010526/2005
 HUMBERTO SARAN SOLON 0081 011768/2005
 IVO BERNARDINO CARDOSO 0113 015285/2005
 JACQUELINE ROSO 0022 000388/2004
 JAIME BELMIRO TASCA 0080 011722/2005
 JANAINA BRESSAN 0053 002523/2005
 JEANE BURDA NICOLA 0049 001853/2005
 0079 011622/2005
 JEFERSON ROSA CORDEIRO 0025 001356/2004
 JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL 0045 000961/2005
 JOAO CARLOS KREFETA 0113 015285/2005
 JOAO HENRIQUE DA SILVA 0034 003085/2004
 JOAO MARTINS 0098 014799/2005
 JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO 0008 002967/2001
 JOCELAINE MORAES DE SOUZA 0006 002459/2000
 JOSE ANTONIO VALE 0070 009511/2005
 JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA 0009 000538/2002
 JOSE DO CARMO BADARO 0097 014783/2005
 JOSE DO ESPIRITO SANTO D. 0041 000287/2005
 JOSE HENRIQUE P.CARVALHO 0002 000045/1998
 JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0101 014900/2005
 JOSE VICENTE DA SILVA 0033 002839/2004
 JOSIANE DALLA COSTA 0010 001002/2002
 JULIA GLADIS LACERDA ARRU 0050 002109/2005
 KARINA MARIA MEHL 0039 003823/2004
 KATIA REGINA LEITE 0004 000935/2000
 LARISSA RIBEIRO GIROLDO. 0028 001993/2004
 LAURI JOAO ZAMBONI 0089 014064/2005
 LAURO CAETANO VALENTIN 0078 011570/2005
 LEANDRO GALLI 0025 001356/2004
 LEANDRO GOUVEA RAMOS 0055 002695/2005
 LEANDRO RAMOS GOUVEA 0065 003781/2005
 0012 000621/2003
 LEOBERTO ESMERIO PEREIRA 0046 001162/2005
 LETICIA NERY VILLA STANGL 0114 015305/2005
 LIGUARU ESPIRITO SANTO NE 0076 011221/2005
 LINEU A. DALARMI JUNIOR 0068 003982/2005
 LISIMAR VALVERDE PEREIRA 0015 002696/2003
 LOURENCO PEREIRA BORGES 0027 001935/2004
 LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO 0076 011221/2005
 LUIZ DE MIRANDA 0023 001184/2004
 LUIZ GUSTAVO MARINONI 0028 001993/2004
 LUIZ HENRIQUE ZANELATTO 0011 001579/2002
 MANOEL DE MELO BORBA 0033 002839/2004
 MARCEL GRACIA PEREIRA 0045 000961/2005
 MARCELO ALESSANDRO BERTO 0059 003134/2005
 MARCELO LASPERG DE ANDRAD 0084 011880/2005
 MARCIA BEATRIZ MILANO CEN 0011 001579/2002
 MARCOS ALEXANDRE GABARDO 0047 001563/2005
 MARCUS ELY SOARES DOS REI 0032 002737/2004
 MARGARETH BARBOSA DE AMOR094 014386/2005
 MARGARETH YOKO OKAGAWA FA0031 002606/2004
 MARIA HELENA DOS SANTOS 0027 001935/2004

MARIANA SILVA MARQUEZANI 0005 001106/2000
 MARISSOM RICARDO ROSO 0022 000388/2004
 MARSAL JUNGLES DOS SANTOS 0037 003552/2004
 MAURO SOVIERSOSKI TATARA 0026 001592/2004
 MICHELLE SELEME 0057 003018/2005
 MINISTERIO PUBLICO 0003 000954/1999
 0013 000741/2003
 0030 002495/2004
 MIRIAM CANFIELD PETRECCA 0021 000057/2004
 MOYSES GRINBERG 0102 014902/2005
 NAILOR CAETANO DA SILVA 0047 001563/2005
 NANCI NOEMI CENTURION BRA 0043 000837/2005
 NELSON KLASS JUNIOR(CURAD 0013 000741/2003
 NEUDI FERNANDES 0037 003552/2004
 NIVALDO MORAN 0040 000124/2005
 0032 002737/2004
 NORMA ROZARIO VIDAL TATAR 0026 001592/2004
 ODAIL HORACIO 0062 003606/2005
 ODEMIRO JOSE BERBES DE FA 0052 002221/2005
 OSNI DE JESUS TABORDA RIB 0056 002744/2005
 RAFAEL FURTADO MADICurado 0003 000954/1999
 RAFAEL FURTADO MADICURADO 0018 003364/2003
 RENATA RODRIGUES SALLES 0032 002737/2004
 RICARDO DOS SANTOS ABREU 0104 014957/2005
 RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0050 002109/2005
 ROBERTO MACHADO FILHO 0092 014213/2005
 ROBINSON MAR'AL KAMINSKI 0110 015165/2005
 ROMUALDO PIETROVSKI 0022 000388/2004
 ROMULO DE SOUZA LEITAO NE 0085 012358/2005
 ROMULO FERREIRA DA SILVA 0009 000538/2002
 RONY CESAR CENTENARO VALE 0036 003475/2004
 ROSANE PABST CALDEIRA 0032 002737/2004
 ROSEANE RIESEL 0096 014678/2005
 ROSI GLORIA MARTINS DA CU 0061 003345/2005
 ROSIMEIRI GOMES BASILIO 0037 003552/2004
 SANDRO MARCOS OGRYSKO 0048 001584/2005
 SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 0066 003893/2005
 SAULO DE TARSO ARAUJO CAR 0006 002459/2000
 SHEYLA DAROLT BOLSI DOS S 0038 003774/2004
 SILENE HIRATA 0084 011880/2005
 SILVIA CARNEIRO LEO 0022 000388/2004
 SIMONE CERETTA LIMA 0060 003153/2005
 0007 000849/2001
 TELISMARA A.D.KLIMIONT 0005 001106/2000
 THEMIS WILHELM BATISTA DA 0043 000837/2005
 VALDIR STEDILE 0030 002495/2004
 VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO 0083 011848/2005
 WAGNER DA MATTA E CALDAS 0054 002605/2005
 WALTER CARDOSO DA SILVEIR 0043 000837/2005
 ZELIANA LUZIA DELARISSA S 0009 000538/2002

1.—175515/1902-J.J.B. x -Arquive-se na forma do item 5.13.4 do Código de Normas. Intimem-se. Adv. FERNANDO SIMAS FILHO-

2.-ALIMENTOS-45/1998-L.S.A.F. e outros x J.A.F.N.-Defiro o pedido de folhas 20. Oficie-se como requerido. Após voltem ao arquivo. Intimem-se. Adv. ADIMIR HASS e JOSE HENRIQUE P.CARVALHO-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-954/1999-T.C.S. e outros x P.C.D.S.-Vistos em saneador. Dos pontos controvertidos. Buscando agilizar o feito, o qual está pendente de solucao desde 1999, declaro este processo saneado e em ordem, na presenca dos pressupostos e condicoes de desenvolvimento válido e regular nada havendo a ser sanado ou regularizado, inexistindo arguicao de matéria preliminar, eis que nao houve oferecimento de contestacao formal. Em que pese a falta de resposta do requerido, o qual foi regularmente, chamado à lide e sopesando sua ausencia para coleta de material genético, os fatos articulados pela autora dependem de farta comprovacao, por meio de instrucao oral e processual. Desta forma, com base no que dispõe o parágrafo 3º do artigo 331 do C.P.C., para esclarecimento dos limites de lide, fixo os seguintes pontos controvertidos: Aferrir o vinculo biológico entre as partes. Aferrir a aproximacao da genitora com o requerido à época da concepcao da menor. Aferrir a necessidade e possibilidade economica da parte alimentada e da parte alimentante. II-Das provas. Defiro a producao de provas de natureza oral e testemunhal, com o depoimento pessoal das partes. III-Do procedimento. Para audiencia de instrucao e julgamento designo audiencia para o dia 30/03/2006, às 13:30 horas. Rol de testemunhas em vinte dias contados antes da audiencia na forma do artigo 407 do C.P.C. Intimem-se. Adv. MINISTERIO PUBLICO e RAFAEL FURTADO MADICurador especial-

4.—935/2000-M.F. x ESP.J.P.F.-Despacho I(folhas 337) Tendo em vista que a tutela jurisdicional ja foi prestada, ante a inércia das partes archive-se. Intimem-se. Despacho II(folhas 346) Proceda-se o arrolamento e remocao como solicitado às folhas 338, devendo o Oficial de Justicia se fazer acompanhar de ambas as partes. As despesas correm por conta do peticionário de folhas 338. Intimem-se. Adv. KATIA REGINA LEITE, ANTONIO LUIZ DE ABREU, CLAUDINEI DOMBROSKI e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-

5.-DIVORCIO CONSENSUAL-1106/2000-K.L.K.G. e outros x -Oficie-se ao empregador do requerido para que proceda o desconto da verba alimentar conforme acordo de folhas 03. Após, archive-se. Intimem-se. Adv. TELISMARA A.D.KLIMIONT, MARIANA SILVA MARQUEZANI e GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2459/2000-S.F.S.H. e outros x J.C.L.H.-Manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-849/2001-M.S.N. e outros x R.L.S.-Manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. CLAUDIO DE FRAGA e SIMONE CERETTA LIMA-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2967/2001-F.A.C.R. e outros x R.C.R.-Conforme informado às folhas 210, o executado quitou o débito alimentar razao pela qual, julgo extinta a presente demanda, com fulcro no artigo 794, I do C.P.C. P.R.I. Adv. ANA CLAUDIA FINGER e JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO-

9.-INVEST. PAT. C.C./ALIMENTOS-538/2002-R.S.S. e outros x S.P.S.-Oficie-se ao empregador do réu para que proceda os descontos da verba alimentar, conforme os termos da sentença de folhas 186. Após, archive-se. Intimem-se. Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO, ROMULO FERREIRA DA SILVA e ZELIANA LUZIA DELARISSA SABALA-

10.-ORD. DIVORCIO (CONV)-1002/2002-J.A.C. x R.F.R. -Julgo procedente o pedido conversao de separacao judicial, para decretar o divórcio judicial das partes, com base nos artigos 35 e 37 da Lei nº6515/77. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$300,00, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C., na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Transitado em julgado, expeca-se mandado de averbacao e, cumprida as formalidades legais archive-se os presentes. Registre-se. Intimem-se. Adv. DEFENSORIA PUBLICA, ADRIANA GLUCK CAMARGO e JOSIANE DALLA COSTA-

11.-MED.CAUT. DE BUSC.EAPREENSAO-1579/2002-I.Z.V. x C.P.P.-Despacho I(folhas 174) Julgo extinto o presente com fulcro no artigo 267 inciso VI do C.P.C. Custas de Lei. Em face de acordo cada parte deverá arcar com honorários de seu constituído. Oportunamente, archive-se com as baixas necessárias. P.R.I. Despacho II(folhas 207) Defiro o bloqueio do veículo Fiat Uno, placas AAV 5279, Chassi 9BDI46000L3652016, oficie-se ao Detran-PR inclusive para que informe o endereço em está registrado o veículo. Intimem-se a advogada da parte autora, para em cinco dias, indicar o endereço atualizado de sua cliente. Intimem-se. Adv. MARCIA BEATRIZ MILANO CENTA, ELIZABETH CRISTINA MIQUELOTO, ANDREIA SANTOS MEISTER e LUIZ HENRIQUE ZANELATTO-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-621/2003-D.T.M. e outros x R.L.M.-Manifeste-se a parte interessada, prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA-

13.-INVEST. PAT. C.C./ALIMENTOS-741/2003-L.C.S. e outros x J.C.F.-Vistos em saneador. I-Dos pontos controvertidos. Encontram-se presentes nestes autos os pressupostos e condicoes de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que o declaro saneado e em ordem, nada havendo a ser sanado ou regularizado, inexistindo preliminares ao mérito a serem apreciadas. Em que pese a ausencia de resposta do requerido nos autos o qual foi regularmente citado por edital e sopesando a contestacao por negativa geral os fatos articulados pela parte autora carecem de comprovacao e de instrucao processual. Nestes termos, diante da falta pericia científica e da dificuldade de localizacao do investigado, impossibilitando a realizacao do exame com base no que dispõe o parágrafo 3º do artigo 331, do C.P.C., para esclarecimento dos limites da lide fixo como pontos controvertidos: Aferrir o vinculo biológico entre as partes. Aferrir a aproximacao da representante legal com o requerido à época da concepcao da menor. Aferrir a necessidade e possibilidade economica da parte alimentada e da parte alimentante com base nas provas dos autos. II-Das provas. Defiro a producao de provas de natureza oral e testemunhal, com o depoimento pessoal das partes. III-Do procedimento. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 07/06/2006, às 15:00 horas. Rol de testemunhas em vinte dias contados antes da audiencia na forma do artigo 407 do C.P.C. Intimem-se. Adv. MINISTERIO PUBLICO e NELSON KLASS JUNIOR-CURADOR ESPECIAL-

14.-ALIMENTOS-765/2003-V.C.M. x L.C.M.-Defiro o pedido retro. Oficie-se. Após, voltem ao arquivo. Intimem-se. Adv. EDSON CARDOSO-

15.-REVISAO DE ALIMENTOS-2696/2003-M.M.M. x A.L.L.C. e outros-Cumpra-se a decisao proferida pelo Sr.Relator permanecendo suspenso o feito até o julgamento do agravo interposto. Mantenho a decisao agravada, por seus próprios fundamentos eis que as razoes deduzidas no agravo nao tem o condão de modificá-la. Oficie-se ao Sr.Relator informando esta decisao, bem como que o agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do C.P.C. Intimem-se. Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, GERALDO DONI JUNIOR e DHIANCARLO F.S.VIDAL-

16.-ORDINARIA DE DIVORCIO-2714/2003-L.C.M.P. x B.M.P. -Intimem-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA-

17.-EXEC. DE OBRIGACAO DE FAZER-3287/2003-S.L.T.M. x E.T.M. -Sobre a certidão negativa do Sr.Oficial de Justicia manifeste-se a parte interessada. Intimem-se.-Adv. CARLOS HUGO MARAVALHAS e ANTONIO FONSECA HORTMANN-

18.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-3364/2003-G.A.C.F. e outros x M.G.C.C.-Julgo procedente o presente pedido guarda e responsabilidade, para o efeito de conceder a guarda de G.G.C.C. aos requerentes no intuito de preservar e garantir seus interesses. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$200,00 com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º e atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Lavre-se respectivo termo e uma vez cumpridas as formalidades legais archive-se os presentes. P.R.I. Adv. DEFENSORIA PUBLICA e RAFAEL FURTADO MADI-CURADOR ESPECIAL-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3483/2003-T.M. e outros x L.L.C. -Despacho I(folhas 117) Considerando que o executado nao quitou a dívida alimentar, comprovando apenas pagamentos parciais, cumpra-se a decisao de folhas 53/56. Intimem-se. Despacho II(folhas 120) Intimem-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. DANIELLE DE ABREU BIANCHINI e CASSIO MARCANTE-

20.-ORD. DIVORCIO (CONV)-8/2004-V.Z. x V.J.H.-Expeca-se mandado de averbacao. Se nao houver manifestacao das partes, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo. Intimem-se. Adv. GERCINO BETT JUNIOR e ARIBERT JOAO RANOW-

21.—57/2004-J.R.L.O. x N.V.S.-Cite-se a parte executada, para pagamento da dívida com nomeacao de bens à penhora, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Honorários de 10%. Intimem-se. Adv. MIRIAM CANFIELD PETRECCA e FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA-

22.-ORDINARIA DE SEPARACAO-388/2004-E.C.C. x M.Z.S.-Despacho I(folhas 335) Tendo em vista que existe audiencia de tentativa de conciliacao designada para breve onde se decidirá o destino do imóvel em questao, oficie-se o HSBC solicitando, dentro do possível, suspenda a adjudicacao para viabilizar as partes a solucao do litígio de separacao e partilha sem o perecimento de direitos. Outrossim, defiro expeca-se mandado para que se verifique a desocupacao do imóvel, e caso positivo se proceda eventual arrombamento e a verificacao de seu estado e dos bens móveis que o guarnecem. Do pedido de folhas 307/316 diga a parte adversa em cinco dias. Outrossim, intime-se a parte adversa para que preste os esclarecimentos solicitados por E., quanto à mudanca das regras de visitas, em cinco dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 368/369) A questao de exame psiquiatrico da mae será examinada após a realizacao da audiencia. A competencia é determinada no momento da propositura da acao e nao se altera mais até o final da demanda, mesmo que as partes mudem seus domicilios para outras comarcas, sendo portanto, irrelevantes as modificacoes de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competencia em razao da matéria ou da hierarquia (artigo 87 do C.P.C.). A regra do perpetuatio jurisdictionis visa proteger à parte (autor ou réu), no sentido de evitar mudanca do processo toda vez que ocorrer modificacoes supervenientes. Portanto, indefiro pedido de folhas 307. Expeca-se precatória como requerido às folhas 366/367, para que o pai possa exercer seu direito de visitas, encaminhando cópia do acordo transitado em julgado, solicitando ao Juízo deprecado que tome as providencias necessárias para que o direito de visitas seja realizado. Comuniquem-se o Juízo da 2ª Vara Cível de Sao Borja que perante este Juízo ainda tramita acao relativa ao direito de visitas e que existe acordo provisório (vide informacao de folhas 357). Após, aguarde-se audiencia anteriormente designada. Intimem-se. Despacho III(folhas 414) Oficie-se o Juízo da 2ªVara Cível da Comarca de Sao Borja, informando que perante este Juízo tramita Acao de Separacao Judicial, onde as partes (E.C.C. e M.Z.S.) já compuseram todos os itens da separacao, menos a questao das visitas do pai ao filho G.S.C., que ainda está em tramite, a qual foi distribuída em 16/02/2004. Vale dizer, que o presente Juízo se encontra preventivo para decidir qualquer questao relativa a visitacao, existindo conexao entre este feito e aquele distribuído naquela comarca sob nº030/1050002087-0. Assim, para que nao haja decisoes contraditórias solicito a remessa daquele feito a este Juízo, para sentença única. Outrossim, informo que já houve acordo provisório sobre a visitacao, conforme termo de audiencia em anexo. Também, encaminhe-se cópia do parecer Ministerial de folhas 404/405. Aguarde-se resposta por trinta dias. Intimem-se. Adv. ALIA HADDAD, SILVIA CARNEIRO LEO, ROMUALDO PIETROVSKI, JACQUELINE ROSO e MARISSOM RICARDO ROSO-

23.-ALIMENTOS-1184/2004-A.E.M. e outros x C.L.H.-Designo nova data para audiencia de instrucao, para o dia 29 de marco de 2006, às 14:30 horas. Intimem-se. Adv. LUIZ DE MIRANDA-

24.-DIVORCIO CONSENSUAL-1219/2004-F.S.B. e outros x -Despacho I(folhas 66) Acolho a emenda de folhas 49/51. Anote-se. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestacao em quinze dias, mediante Advogado habilitado nos autos. Intimem-se. Despacho II(folhas 69) Intime-se a parte

interessada para que retire a carta precatória expedida nos autos. Intimem-se. Adv. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ELLEN MOSQUETTI e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR-

25.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1356/2004-N.R.N.Z. x O.I.Z.-Do estudo de-se ciencia as partes por cinco dias. Intimem-se. Adv. JEFERSON ROSA CORDEIRO, ELERSON GALIOTTO, LEANDRO GALLI e ELISA GOMES GREIN SIQUEIRA-

26.-REVISAO DE ALIMENTOS-1592/2004-C.G.B. x M.F.J.B.-Despacho I(folhas 95/96) Considerando que a parte requerida nao apresentou contestacao, sendo protocolada um dia após expirar o prazo, decreto sua revelia, conforme o artigo 319 do C.P.C. Muito embora constatar a revelia da parte requerida, há que se analisar o binomio necessidade-possibilidade o que autoriza a realizacao da audiencia de instrucao e julgamento. Para tanto, verificam-se presentes as condicoes da acao e os pressupostos processuais, razao pela qual declaro saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos a alteracao da possibilidade do requerido e a necessidade do menor. Defiro a producao de prova testemunhal, depoimento pessoal da parte autora e documental, desde que apresentadas até trinta dias antes da data da audiencia, consoante diretrizes estabelecidas nos artigos 407 e 397 do C.P.C. Para tanto, designo audiencia em continuacao de instrucao e julgamento para o dia 24 de 06 de 2006, às 15:30 horas. Intimem-se. Despacho II(folhas 101) Intimem-se os interessados para que retirem a carta precatória expedida. Intimem-se. Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA e NORMA ROZARIO VIDAL TATARA-

27.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1935/2004-L.R.T.P. x J.S.P.-Despacho I(folhas 116) Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Despacho II(folhas 119) Entendo como condicao indispensável para a concessao de assistencia judiciária que a declaracao de pobreza seja firmada pelo próprio interessado ou por procurador com poderes especiais, e sob as penas de Lei. Inteligencia do artigo 4º da Lei 1060/50 (com as modificacoes introduzidas pela Lei 7510/86 e Lei 7115/83). Pois se provado o contrário a parte arcará com o pagamento até o décuplo das custas judiciais. Assim, concedo ao mesmo o prazo de cinco dias para sanar a falta. Intimem-se. Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS e LOURENCO PEREIRA BORGES-

28.-DIVORCIO CONSENSUAL-1993/2004-A.F.S. e outros x -Observe pedido de folhas 185. Anote-se. Aguarde-se retorno da precatória. Intimem-se. Adv. LUIZ GUSTAVO MARINONI e LARISSA RIBEIRO GIROLDO.-

29.-ALIMENTOS-2380/2004-P.H.O.S. e outros x P.S.D.S.-Oficie-se a empregadora do alimentante para desconto da pensao alimentícia em folha de pagamento observando a conta bancária às folhas 53. Intimem-se. Adv. DIVA RIBEIRO LIMA-

30.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-2495/2004-S.V. e outros x J.C.G.-Para evitar designacao de audiencia para ouvida de testemunhas tao somente para aferir o valor dos alimentos, concedo às partes o prazo de cinco dias para prova documental do binomio necessidades/possibilidade quanto aos alimentos, a fim de que possam ser fixados alimentos com maior segurança. Intimem-se. Adv. MINISTERIO PUBLICO e VALDIR STE-DILE-

31.-ORDINARIA DE DIVORCIO-2606/2004-M.K.G.K. x O.N.K.-Deixo de acolher os embargos de declaracao de folhas 89, vez que inexistente pedido de alimentos em sua exordial. Com o pedido inicial a parte limita os termos da lide, nao podendo inovar após a citacao muito menos após sentença. Vale dizer, que o Juiz nao pode dar mais do que foi pedido. Assim, rejeito os embargos. P.R.I. Adv. ELIZEU MACIEL, AFONSO CELSO NUNES e MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

32.-ALIMENTOS-2737/2004-G.G.B. e outros x J.E.B.-Intimem-se os interessados, para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se. Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA, NIVALDO MORAN e RENATA RODRIGUES SALLES-

33.-REVISAO DE ALIMENTOS-2839/2004-E.C.V. x J.U.V. e outros -Despacho I(folhas 69/70) Considerando que a parte requerida nao apresentou contestacao, sendo protocolada uma dia após expirar o prazo, decreto sua revelia, conforme artigo 319 do C.P.C. Muito embora constatar a revelia da parte requerida há que se analisar o binomio necessidade-possibilidade o que autoriza a realizacao da audiencia de instrucao e julgamento. Para tanto, verificam-se presentes as condicoes da acao e os pressupostos processuais, razao pela qual declaro saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos a alteracao da possibilidade do requerido e a necessidade do menor. Defiro a producao de prova testemunhal depoimento pessoal da parte autora e documental, desde que apresentadas até trinta dias antes da audiencia, consoante diretrizes estabelecidas nos artigos 407 e 397 do C.P.C. Para tanto, designo audiencia em continuacao de instrucao e julgamento designo o dia 13 de 06 de 2006, às 14:30 horas. Intimem-se. Despacho II(folhas 75) Intimem-se os interessados, para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se. Adv. JOSE VICENTE DA SILVA e MANOEL DE MELO BORBA-

34.-REV. DE CLAUSULA-3085/2004-V.C.L. x F.C.-Vistos em saneador. I-Presentes os pressupostos e condicoes de desenvolvimento válido e regular do processo pelo que o declaro saneado e em ordem nada havendo a ser sanado ou regularizado inexistindo preliminares ao mérito a serem apreciadas. II-Dos pontos controvertidos. Com base no que dispoe o parágrafo 3º do artigo 331, do C.P.C. para esclarecimento dos limites desta lide, fixo como pontos controvertidos: Aferir o interesse da autora na revisao da cláusula referente à guarda do filho. Deliberar sobre a possibilidade de reverter a guarda compartilhada. Apurar se o requerido vem impedindo a autora de ver o filho. Aferir as melhores condicoes e capacidade de cada genitor para o exercicio da guarda. Aferir a estabilidade do contexto familiar paterno para a continuidade do encargo na forma como vem sendo exercido. Aferir as obrigacoes que as partes darao continuidade e prioridade. III-Das provas. Defiro a producao de provas de natureza oral e testemunhal, inclusive depoimento pessoal das partes. IV-Do procedimento. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 31/05/2006, às 13:30 horas. Rol de testemunhas em vinte dias antes da audiencia, na forma do artigo 407 do C.P.C. Intimem-se. Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e ALMIR SIQUEIRA MENDES.-

35.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-3382/2004-A.P.C.R. e outros x L.C.R.-Sobre o officio retro, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. CELIA ROSA HERINGER DITTMAR e DEFENSORIA PUBLICA-

36.-ALIMENTOS-3475/2004-R.G. e outros x J.M.S.-Despacho I(folhas 39) Redesigno audiencia de conciliacao para o dia 13/02/2006, às 13:20 horas. Intimem-se. Despacho II(folhas 44) Intimem-se os interessados, para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se. Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA, e ALICE MAZZARO VALENZA-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3552/2004-J.A.M.R. e outros x P.A.R.-Assiste razao ai embargante quanto aos fundamentos fáticos e jurídicos do pedido de complementacao do despacho, eis que a decisao embargada Adv. NEUDI FERNANDES, AFONSO CELSO NUNES, ROSIMEIRI GOMES BASILIO e MARSAL JUNGLES DOS SANTOS-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3774/2004-R.M.M. e outros x E.G.-Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a certidão de folhas 50, bem como, indique bens do executado passíveis de constricao judicial. Intimem-se. Adv. SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS-

39.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-3823/2004-L.C.B.D.S. e outros x C.V.D.S.-Intimem-se os interessados, para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se. Adv. BABYTON PASETTI e KARINA MARIA MEHL-

40.-GUARDA-124/2005-E.B. x R.S. e outros-Vistos em saneador. I-Da Justica Gratuita. Concedo provisoriamente em favor da parte requerida, os beneficios da justica gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº1060/50. I-A demanda está em perfeita ordem, nada havendo a ser sanado ou regularizado uma vez presentes os pressupostos e condicoes de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que o declaro, inexistindo preliminares ao mérito a serem apreciadas. II-Dos pontos controvertidos. Os fatos articulados pela parte autora dependem de farta comprovacao em instrucao processual. Nestes termos, com base no que dispoe o parágrafo 3º do artigo 331, do C.P.C., para esclarecimento dos limites da lide, fixo como pontos controvertidos: Apurar se a menor vem sofrendo maus tratos por parte de sua mae. Aferir as condicoes emocionais da crianca no ambiente onde vive. Aferir a estabilidade do contexto familiar da requerida para a continuidade do encargo na forma como vem sendo exercido. Aferir as melhores condicoes e capacidade do autor para mudanca da guarda. Apurar se o autor vem exercendo o direito de visitas regularmente. Deliberar sobre a guarda definitiva e sobre o direito de visitacao. III-Das provas. Defiro a producao de provas de natureza oral e testemunhal, inclusive depoimento pessoal das partes. IV-Do procedimento. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 13/06/2006, às 15:00 horas. Rol de testemunhas em vinte dias antes da audiencia, na forma do artigo 407 do C.P.C. Proceda-se estudo complementar ouvindo-se a menor, bem como a mae, procurando uma forma mais abrangente de visitacao. Prazo de noventa dias. Intimem-se. Adv. NIVALDO MORAN e DEFENSORIA PUBLICA-

41.-INVEST. PAT. C.C/ALIMENTOS-287/2005-P.A.S. e outros x M.V.B.-Sobre o laudo de investigacao manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. JOSE DO ESPIRITO SANTO DOMINGUES RIBEIRO-

42.-ANULACAO REG CIVIL-831/2005-R.P.D.N. e outros x A.S.L.-Oficie-se à empresa fornecedora de energia elétrica deste Estado, Receita Federal, à Sanepar, à Brasil Telecom, Tim celular, Vivo e Detran, solicitando informacoes exclusivamente acerca do endereço para localizacao da parte requerida, O.N., informando-se os dados constantes do processo (data de nascimento 29/08/1969), nome dos pais I.N., dentre outros). Intimem-se. Adv. ALICE PRESA e DEFENSORIA PUBLICA-

43.-DECL. DE UNIAO ESTAVEL-837/2005-E.C.G. x L.F.N.S.-Aguarde-se a realizacao da audiencia. Intimem-se. Adv. CLAUDIA B. CARNEIRO DE SIQUEIRA, WALTER CARDOSO DA SILVEIRA, ASTRID WILHELM BATISTA DA SILVEIRA,

NANCI NOEMI CENTURION BRASIL e THEMIS WILHELM BATISTA DA S.JORGE.-

44.-REVISAO DE ALIMENTOS-894/2005-A.M.J. x G.L.M. e outros-Vistos e examinados. Considerando que a parte requerida nao apresentou contestacao, apesar de comparecer em audiencia (negando-se a assinar o termo), decreto sua revelia, conforme artigo 319 do C.P.C. Muito embora constatar a revelia da parte requerida há que se analisar o binomio necessidade-possibilidade, o que autoriza a realizacao de audiencia de instrucao e julgamento. Para tanto, verificam-se presentes as condicoes da acao e os pressupostos processuais, razao pela qual declaro saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos a alteracao da possibilidade do requerido e a necessidade do menor. Defiro a producao de prova testemunhal, depoimento pessoal da parte autora e documental, desde que apresentadas até trinta dias antes da audiencia, consoante diretrizes estabelecidas nos artigos 407 e 397 do C.P.C. Para tanto, designo audiencia em continuacao de instrucao e julgamento para o dia 17 de maio de 2006, às 13:30 horas. Intimem-se. Adv. DEFENSORIA PUBLICA e CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-961/2005-F.I.L. e outros x A.L.J.-Intime-se o executado para pagar o restante da dívida apontada às folhas 101/103, no prazo de tres dias, sob pena de cumprimento do decreto prisional. Intimem-se. Adv. MARCEL GRACIA PEREIRA, JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA, e BENEDITO DE PAULA-

46.—1162/2005-I.F.C. x C.S.C.-Lavre-se o termo de fiel depositário para que seja assinado pelo réu. Intimem-se. Adv. CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN, ANDRE GUILHERME ZAIA e LEOBERTO ESMERIO PEREIRA-

47.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1563/2005-A.C.S.P.C. x C.C.C.-Vistos em saneador. Presentes os pressupostos e condicoes de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que o declaro saneado e em ordem, nada havendo a ser sanado ou regularizado, inexistindo preliminares ao mérito a serem apreciadas. I-Dos pontos controvertidos. Com base no que dispoe o parágrafo 3º, do artigo 331, do C.P.C. para esclarecimento dos limites da lide, fixo como pontos controvertidos: Aferir a data precisa da separacao de fato entre o casal. Aferir a totalidade do patrimonio comum a ser partilhado, uma vez instalada controvérsia quanto aos bens arrolados na inicial. Aferir a meacao correspondente a cada conjuge. Deliberar sobre as dívidas assumidas pelo casal na constancia do casamento. II-Das provas. Defiro a producao de provas de natureza oral e testemunhal, inclusive depoimento pessoal das partes. III-Do procedimento. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 24/05/2006, às 13:30 horas. Rol de testemunhas em vinte dias antes da audiencia, na forma do artigo 407 do C.P.C. Intimem-se. Adv. MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS e NAILOR CAETANO DA SILVA-

48.-DIVORCIO CONSENSUAL-1584/2005-C.P.D.R.O. e outros x -Intimem-se os interessados, para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se. Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-

49.-DIVORCIO CONSENSUAL-1853/2005-A.F.B. e outros x -Oficie-se como requerido às folhas 30. Após, arquive-se. Intimem-se. Adv. JEANE BURDA NICOLA-

50.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2109/2005-S.V.A. x Z.P.A.-Tendo em vista que a exequente concordou com o bem indicado, lavre-se o termo de penhora. Intimem-se. Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA-

51.-DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-2110/2005-G.A.L. x M.F.O.-Vistos em saneador. I-Da justica gratuita. Concedo provisoriamente em favor da parte requerida, os beneficios de justica gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº1060/50. II-Presentes os pressupostos e condicoes de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que o declaro saneado e em ordem, nada havendo a ser sanado ou regularizado, inexistindo preliminares ao mérito a serem apreciadas. III-Dos pontos controvertidos. Os fatos articulados na inicial dependem de farta comprovacao existindo questoes a serem discutidas e necessidade de continuidade do feito, passando-se à fase de instrucao oral e processual. Nestes termos, com base no que dispoe o parágrafo 3º do artigo 331 do C.P.C., para esclarecimento dos limites da lide, existem pontos controvertidos a serem apreciados razao pela qual, fixo as seguintes questoes: Aferir o tempo da uniao entre as partes. Aferir a data da ruptura da vida em comum. Aferir o patrimonio a ser declarado comum ao casal. Aferir a meacao de cada um dos conviventes. Apurar se foram contraídas dívidas em comum, pendentes de pagamento. Deliberar sobre a questao alimentar, sob o binomio necessidade-possibilidade eis que os alimentos devem ser fixados proporcionalmente, considerando, de um lado, a extensao das necessidades do postulante e, de outro, a possibilidade dos recursos do obrigado, com base nas provas dos autos. Deliberar sobre a guarda da filha menor e sobre o direito de visitacao. IV-Das provas. Defiro a producao de provas de natureza oral e testemunhal, inclusive depoimento pessoal das partes. V-Do procedimento. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 08/06/2006, às 15:00 horas. Rol de testemunhas em vinte dias antes da audiencia, na forma do artigo 407, do C.P.C. Intimem-se. Adv. CLAUDOMIRO BLEY VI-

EIRA JUNIOR, CLAUDIA MARIA BLEY VIEIRA e BENJAMIM PEDRO ZONATO-

52.-GUARDA-2221/2005-O.T.A. x E.G.F. e outros -Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS-

53.-ORD. DIVORCIO (CONV)-2523/2005-J.A. x L.G.M.M.-Sobre a precatória devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. DANY PATRICIA LEMES PINHEIRO BORTOLOTTI e JANAINA BRESSAN-

54.-ANULATORIA-2605/2005-L.T.S. x E.A.N.-Sobre a contestacao manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, DAVIS KUNG BRUEL e WAGNER DA MATTA E CALDAS-

55.-ORDINARIA DE DIVORCIO-2695/2005-D.H. x M.T.B.H.-Cite-se a parte requerida, para querendo, apresentar contestacao em quinze dias, mediante Advogado habilitado nos autos. Intimem-se. Adv. LEANDRO GOUVEA RAMOS-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2744/2005-M.C. e outros x A.D.C. -Despacho I(folhas 23/24) Acolho a emenda a inicial. Processe-se em segredo de justica(C.P.C. art.155 II); Trata-se de execucao de alimentos, aplicando-se o rito do art.733 do C.P.C. Entao cite-se o executado para em tres dias pagar, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagamento em relacao às tres últimas prestacoes vencidas (meses de junho a agosto/2005 acao ajuizada em agosto/2005), mais as que se vencerem até o efetivo pagamento, sob pena de prisao civil. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172 & 2º do C.P.C. se necessário. Com o mandado deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo devido. Defiro os beneficios da gratuidade da justica. Intimem-se. Despacho II(folhas 27) Intimem-se os interessados para que retirem a carta precatória expedida. Intimem-se. Adv. OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS-

57.-REVISAO DE ALIMENTOS-3018/2005-J.C.F. x C.M.F. e outros-Trata-se de acao de revisao de alimentos, proposta por J.C.F., alegando que nao tem condicoes de pagar o valor a título de alimentos provisórios, em acao de alimentos, pois o mesmo recebe o valor de R\$300,00 de pro labore. O artigo 273 do C.P.C. preve que o Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca se convenca da verossimilhanca da alegacao e: I-haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparacao (periculum in mora), ou II-fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto proposto protelatório do réu. Assim, o instituto visa à concessao, de forma antecipada, do próprio provimento jurisdiccional pleiteado ou seus efeitos, como ensina N.N.J. Em congnicao sumária, enfatizando que se trata de provimento provisório e superficial, observo que nao há qualquer demonstracao pelo autor, de que nao tem condicoes de pagar o valor fixado, provisoriamente cuja decisao também considero a análise sumária do pedido de alimentos, fixando a verba alimentar em valor razoável para atender as necessidades da crianca ora ré, nao havendo qualquer excesso a justificar a reducao, nesta fase. Assim, sob a ótica do binomio necessidade-possibilidade, tem-se que nao houve demonstracao através de documentacao hábil de sua incapacidade financeira a fim de justificar a concessao da tutela antecipada pleiteada, o documento de folhas 17, que fundamenta o pedido, nao é suficiente para demonstrar a impossibilidade de cumprimento da decisao proferida nos autos nº1769/2005. Forte nestes fundamentos, indefiro o pedido de antecipacao de tutela, por ora. A presente acao segue o rito ordinário. Assim, designo audiencia prevista no artigo 331 do C.P.C., para o dia 07 de marco de 2006, às 16:00 horas. Intimem-se. Adv. MICHELLE SELEME-

58.-GUARDA-3070/2005-M.C.J. x R.Q.C.-Defiro a assistencia judiciária. Inclua-se o nome da mae no pólo passivo, como requerido às folhas 36. Outrossim, em razao do contido no estudo social, onde se verifica que o menor R. se encontra inserido no contexto paterno, sendo bem cuidado, se mostrado uma crianca segura e tranquila, defiro a guarda provisória do mesmo em favor do seu pai, ora autor. Lavre-se termo. Cite-se a ré dos termos da presente, para querendo, contestar em quinze dias. Intimem-se. Adv. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES-

59.-ALIMENTOS-3134/2005-D.F. e outros x E.J.F. -Acolho a emenda a inicial. Trata-se de pedido de alimentos em que o requerente devidamente representado pela mae, pleiteiam a fixacao dos dos alimentos provisórios em R\$450,00. Fixo os alimentos provisórios no montante de 1/2 meio salário mínimo. A serem entregues a genitora mediante recibo ou depositado em conta a ser informada pela requerente, o que faco considerando que ainda nao existem elementos suficientes nos autos que comprovem, inequivocadamente, as necessidades da parte autora e a efetiva possibilidade da parte requerida. O tramite em segredo de justica art.155 II do C.P.C. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciario nº39- DM do E.Tribunal de Justica deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliacao a atender as pessoas economicamente carentes- assim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50- para homologacao judicial de transacoes relativas à matéria de competencia das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiencia de conciliacao que designo

para o dia 07 de fevereiro de 2006, às 15:00 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência designada pelo Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. -Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO-

60.-ORDINARIA DE DIVORCIO-3153/2005-L.D.S.G x H.F.G -Intimem-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

61.-ORDINARIA DE SEPARACAO-3345/2005-A.P.S. x M.K.S.-Para audiência de tentativa conciliatória designo o dia 28/03/2006, às 14:00 horas. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante Advogado habilitado nos autos, cujo prazo se inicia após a audiência acima designada. Intimem-se. Adv. ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA-

62.-REVISAO DE ALIMENTOS-3606/2005-C.A.A.S. x M.P.A.S. e outros -Despacho I(folhas 27/28) A acao é de revisao de valor de pensao alimentícia.Rege-se pelo rito especial de Lei 5478/68,em razao do disposto do seu art.13.Processe-se em segredo de justica (C.P.C. art.155 II). Designo audiencia de conciliacao e apresentacao de defesa/contestacao para o dia 08/02/2006, às 15:20 horas, ficando designada importará em arquivamento do pedido (art.7 da Lei 5478/68) B-A parte ré de que estará sujeita ao efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora no pedido inicial, caso nao compareça na audiência supra citada (art.7 da Lei 5478/68); C-A parte ré ainda de que nao havendo acordo na audiência referida, a contestação deve nesta ser apresentada por meio de Advogado, designando-se outra data, sendo necessário para colheita de provas orais; D-As partes de que deverao comparecer pessoalmente na audiência acima designada acompanhadas de seus Advogados.Cite-se a parte ré,(se possível via A.R. ou por mandado/carta precatória, caso a citação via postal seja negativa) e intime-a integralmente, do contido no presente despacho.Intime-se a parte autora pessoalmente, do contido no presente despacho, e seu Procurador em cartório, se defensor público ou pelo Diário Oficial, se nao for defensor público.Em sendo requerido, pela parte autora a aplicacao do contido no artigo 172 parágrafo 2, do C.P.C. e em sendo necessário defiro ressaltando entretanto, seja observado contido no artigo 5,XI da C.F. Intimem-se. Despacho II(folhas 34) Intimem-se os interessados para que retirem a carta precatória expedida. Intimem-se. -Adv. ODAIL HORACIO-

63.-ORDINARIA DE DIVORCIO-3730/2005-V.M.S.R. x L.A.R.-Defiro provisoriamente, a gratuidade judiciária, de acordo com o contido na Lei nº1060/50. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação em quinze dias, mediante Advogado habilitado nos autos. Intimem-se. Adv. CELIA INES DA SILVA-

64.-ORDINARIA DE DIVORCIO-3766/2005-F.S.S. x Z.T.S.-Oficie-se ao TRE, solicitando informacoes exclusivamente acerca do endereço para localizacao da parte requerida, informando-se os dados constantes do processo (data de nascimento, RG, CPF, dentre outros). Intimem-se. Adv. FERNANDO SIMAS FILHO-

65.-ORD. DIVORCIO (CONV)-3781/2005-C.B. x V.C. -Intimem-se os interessados, para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA-

66.-SEPARACAO CONSENSUAL-3893/2005-L.F.C. e outros x -Tendo em vista que as partes possuem profissao definida, e que contrataram advogado particular, possuindo patrimonio incompatível com o de pessoa necessitada, entendo que nao fazem jus ao beneficio da assistencia judiciária, vez que nao preenchem os requisitos necessários para ser considerada pobre, como diz a Lei. Nao se perca de vista o contido no artigo 13 da Lei 1060/50. Cumpre destacar que o artigo 4º & 1º da Lei Federal nº1060/50, estabelece pena correspondente ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, em caso da afirmacao nao corresponder à realidade. Concedo prazo de dez dias para pagamento de custas e taxas. Intimem-se.-Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

67.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-3900/2005-I.O. x A.S.-Emende-se a exordial, nos termos do artigo 283 do C.P.C., em quinze dias, juntando a certidão de nascimento dos filhos, qual pode ser obtida no cartório de origem. Intimem-se. Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-

68.-DIVORCIO CONSENSUAL-3982/2005-J.B.Z.L. e outros x -Intimem-se os interessados para que ratifiquem o pedido inicial, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. LINEU A. DALARMI JUNIOR-

69.-GUARDA-9477/2005-H.A.G. x A.S.O. -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. ANDRE LUIZ MIRANDA DE ABREU-

70.-DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-9511/2005-L.P.S.J. e outros x -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. JOSE ANTONIO VALE-

71.-ORDINARIA DE DIVORCIO-9558/2005-I.S.N. x M.N. -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. ELEVIR DIONISIO NETO-

72.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-10217/2005-D.J.F. x C.D.F. -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. DARCI JOSE FINGER-

73.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-10484/2005-N.B.L. e outros x -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. ANA CAROLINA DALCANALE-

74.-ORDINARIA DE SEPARACAO-10526/2005-C.H.L. x C.R.R.L. -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. HOMERO MATIAS-

75.-SEPARACAO CONSENSUAL-10935/2005-C.R.S. e outros x -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-

76.-ORDINARIA DE SEPARACAO-11221/2005-E.O.L. x M.L.O.L. -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO e LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO-

77.-DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-11519/2005-E.G.V.S. x L.A.L. -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-

78.-PARTILHA DE BENS-11570/2005-M.C. x J.M.F. -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. LAURO CAETANO VALENTIN-

79.-SEPARACAO CONSENSUAL-11622/2005-A.O.N. e outros x -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. JEANE BURDA NICOLA-

80.-SEPARACAO CONSENSUAL-11722/2005-E.A.P. e outros x -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. JAIME BELMIRO TASCÁ-

81.-SEPARACAO CONSENSUAL-11768/2005-V.G.S. e outros x -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. HUMBERTO SARAN SOLON-

82.-DIVORCIO CONSENSUAL-11777/2005-A.G. e outros x -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. CARLO ENDRIGO PERON-

83.-ORD. DIVORCIO (CONV)-11848/2005-E.C.T. x S.K. -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. VALDOMIRO CZAİKOWSKI NETO-

84.-DECL. DE UNIAO ESTAVEL-11880/2005-A.A.A. e outros x -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. MARCELO LASPERG DE ANDRADE e SILENE HIRATA-

85.-DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-12358/2005-L.A.D.S. e outros x -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. ROMULO DE SOUZA LEITAO NETO-

86.-ORDINARIA DE SEPARACAO-12489/2005-L.M.C. x S.C. -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. ELIO GRIL GUAREZI-

87.-ORD. DIVORCIO (CONV)-13455/2005-V.H.B. x D.S.B. -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

88.-DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-14010/2005-C.G.C. e outros x -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. CASSIA BERNARDELLI e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

89.-SEPARACAO CONSENSUAL-14064/2005-U.C.B. e outros x -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. LAURI JOAO ZAMBONI-

90.-DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-14139/2005-R.A.B. e outros x -Inicial aguardando depósito inicial de custas

processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO-91.-SEPARACAO CONSENSUAL-14158/2005-J.L.C.A. e outros x -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA-

92.-ALIMENTOS-14213/2005-A.L.N.S.K. x F.A.G.K. -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

93.-REVISAO DE ALIMENTOS-14275/2005-J.C.A.C. x C.A.C.A. -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO-14386/2005-M.A.D. x A.R.D. -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO-

95.-SEPARACAO CONSENSUAL-14532/2005-R.A.S. e outros x -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-

96.-ORDINARIA DE SEPARACAO-14678/2005-M.M.L.P. x A.P. -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. ROSEANE RIESEL-

97.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-14783/2005-R.A.V. x E.R.V. -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

98.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-14799/2005-L.A.F. e outros x M.P.F. -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. JOAO MARTINS-

99.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-14851/2005-A.P.P. x G.M.A. -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-

100.-ORDINARIA DE SEPARACAO-14861/2005-R.M.V.A. x R.L.A.J. -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN-

101.-DIVORCIO CONSENSUAL-14900/2005-A.C.M.L. e outros x -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-

102.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-14902/2005-M.G. x M.A.G. -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. MOYSE GRINBERG-

103.-DISS. DE SOCIEDADE DE FATO-14922/2005-L.G.A. x M.K. -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES-

104.-DIVORCIO CONSENSUAL-14957/2005-R.R. e outros x -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU-

105.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-14987/2005-A.P.G.T. x L.T.J. -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA-

106.-SEPARACAO CONSENSUAL-15001/2005-J.F.M. e outros x -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. ALEXANDRE STADLER CORREA-

107.-DIVORCIO CONSENSUAL-15016/2005-A.P.B. e outros x -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA-

108.-ORDINARIA DE SEPARACAO-15094/2005-S.M.W.P. x J.P. -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. ACACIO CORREA FILHO-

109.-DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-15139/2005-L.F.S. e outros x -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. AIRTON MIRANDA BOZZA-

110.-DIVORCIO CONSENSUAL-15165/2005-M.L.A.S. e outros x -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. ROBINSON MARÇAL KAMINSKI-

111.-ORD. DIVORCIO (CONV)-15246/2005-N.C. x A.C. -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-

112.-DIVORCIO CONSENSUAL-15255/2005-F.B.F. e outros x -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. ADRIANO RODRIGUES FERREIRA-

113.-ORD. DIVORCIO (CONV)-15285/2005-L.P.O. x V.M.F. -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO e JOAO CARLOS KREFETA-

114.-DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-15305/2005-R.G.Z.R. e outros x -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND-

115.-DIVORCIO CONSENSUAL-15353/2005-I.S.A.S.R. e outros x -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. ANTONIO CARLOS CAMPONEZ-

116.-ORDINARIA DE SEPARACAO-15354/2005-L.S.M.C. x D.C. -Inicial aguardando depósito inicial de custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se.-Adv. ANDREA GOMES-

Vara do Registro Público de Acidente do Trabalho

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTE DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO:
DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR
DR. RODRIGO F. LIMA DALLEDONA - SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 169/2005

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0023	000410/2005
	0055	000361/2005
ADYR S. FERREIRA	0103	857679/2005
ALCEU GERALDO GATELLI OAB	0079	000565/2005
ALEXANDRE G. PEREIRA OAB/	0082	000579/2005
	0070	000501/2005
	0047	000222/2005
	0080	000568/2005
ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI	0036	000607/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0103	857679/2005
ALICE PRESA	0092	000649/2005
ALICE T. CZARNOBAY OAB/PR	0007	000315/2005
ALINE F. CAMPOS PEREIRA O	0009	000338/2005
	0022	000409/2005
	0021	000408/2005
	0018	000403/2005
	0014	000396/2005
	0019	000405/2005
	0020	000406/2005
	0006	000305/2005
	0008	000329/2005
ANA ELISA V. NAVARRO OAB/	0091	000647/2005
ANA PAULA LIBERATO	0035	000590/2004
ANDREA IZABEL KRASINSKI	0086	000600/2005
ANDREA SANTOS MEISTER	0038	000761/2004
ANDRESSA CRISTINA GUARENG	0030	000083/2004
ANE G. DE RESENDE FERNAND	0003	000205/2005
ANGELAREGINA BALBINOTTI	0062	000420/2005
ANISIO DOS SANTOS	0027	000773/2002
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0015	000397/2005
	0001	000022/2003
ARIBERT JOAO RANNOV	0063	000430/2005
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0048	000226/2005
CARLA C. BACKS MANSUR	0027	000773/2002
CARMELINDA CARNEIRO	0032	000236/2004
CELIA INES DA SILVA	0039	000848/2004
CLAIRE LOTTICI	0090	000646/2005
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0075	000545/2005
CLAUDIA REGINA MORALES DO	0078	000562/2005
CLAUDIA REGINA STREMLAN	0064	000436/2005
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0085	000599/2005
DALVA MARLI MENARIM	0010	000340/2005
DANIELLE PATRICIA S. CONT	0077	000555/2005
DIEGO M. CASPARY OAB/PR 3	0011	000387/2005
	0013	000393/2005
	0004	000274/2005
	0012	000391/2005
EDISON DE M. SANTOS OAB/P	0069	000486/2005
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0059	000411/2005

EDUARDO GRAHAM F DE LIMA 0045 000212/2005
 EDY ANA FERREIRA SILVEIRA 0059 000411/2005
 ELAINE DE FATIMA COSTA GU 0031 000086/2004
 ELENA A. T. DE MORAES OAB 0072 000511/2005
 ELIANA VERAS CALDEIRA 0102 000699/2005
 ELIZETE C. DE SOUZA OAB/P 0068 000478/2005
 ERHARD DUBEZKYJ 0089 000641/2005
 EROS GIL PETERS 0030 000083/2004
 FABIOLA PAULA BEE ALENSKI 0026 000294/2002
 FABRICIO ZILOTTI 0094 000663/2005
 FLAVIO VILMAR DA SILVA 0062 000420/2005
 GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0043 000164/2005
 GUI ANTONIO DE ANDRADE MO 0050 000232/2005
 GUILHERMO PARANAGUA E CUN 0100 000674/2005
 HELOISA DE SOUZA MACEI 0058 000381/2005
 ILZE CURY OAB/PR 24390 0081 000577/2005
 INES E. PUCCI OAB/PR 26.2 0071 000504/2005
 IRINEU JOSE PETERS 0030 000083/2004
 IRINEU PETERS 0030 000083/2004
 ISIDORO BUENO 0049 000230/2005
 ISIS BUENO 0049 000230/2005
 IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0095 000664/2005
 JIMENA CRISTINA GOMES ARA 0034 000500/2004
 0098 000670/2005
 JOAO CARLOS KREFETA 0065 000460/2005
 JOCELAINE MORAES DE SOUZA 0025 000472/2001
 JONAS BORGES 0017 000400/2005
 JORGE DURVAL DA SILVA 0083 000591/2005
 JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0037 000659/2004
 JOSE CARLOS VEIGA 0088 000635/2005
 JOSE ELISIO MARQUES DAS P 0067 000620/2005
 JOSE LUIS ALMIRAO 0005 000280/2005
 JOSE VICENTE DA SILVA 0076 000554/2005
 JOSIANE FRUET BETTINI LUP 0087 000620/2005
 JULIANA BLEY GALLI 0056 000364/2005
 KATIA REGINA LEITE 0027 000773/2002
 LACIR GUARENGUY 0030 000083/2004
 LUCIANE MARIA TRIPPIA WIC 0002 000103/2005
 LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0060 000416/2005
 LUIZ ANTONIO MARIANO 0040 000057/2005
 LUZIA APARECIDA FAVETTA 0016 000399/2005
 MARCELO ARTHUR M. FERNAND 0003 000205/2005
 MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 0097 000668/2005
 0101 000676/2005
 MARCILEY DA SILVA GAVIOLI 0005 000280/2005
 MARCUS F. C. CARVALHO OAB 0073 000517/2005
 MARIA ELIZABETH H. RIBEIR 0096 000667/2005
 MARIA ELZI DE MATTOS BANZ 0052 000333/2005
 MARIA INAH FERREIRA PEPE 0046 000214/2005
 MAURICIO B. DE CARVALHO O 0069 000486/2005
 MIEKO ITO 0041 000076/2005
 0024 000390/1994
 MILTON JOAO FORAGI 0051 000250/2005
 MOISES EDUARDO BOGO OAB/P 0054 000358/2005
 0074 000541/2005
 NELSON WALTER DA SILVA 0053 000354/2005
 ODACYR CARLOS PRIGOL 0030 000083/2004
 OTAVIO AUGUSTO MAZZAROLO 0042 000157/2005
 PATRICIA MICHELI F. WALDR 0099 000671/2005
 PAULO YVES TEMPORAL OAB/P 0061 000418/2005
 RAFAEL E. BERNARTT OAB/PR 0073 000517/2005
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0044 000207/2005
 RAQUEL CRISTINA BALDO FAG 0025 000472/2001
 REGINA RAMOS 0062 000420/2005
 RICARDO PAVAO TUMA 0005 000280/2005
 ROSANA TEMPORAO MONTEIRO 0093 000651/2005
 SALETE STAFFEN OAB/PR 25. 0071 000504/2005
 SANDRA REGINA FIGUEIREDO 0057 000365/2005
 SIDNEY PUGLIESI 0029 000256/2003
 SIMONE CERETTA LIMA 0084 000598/2005
 0033 000496/2004
 TADEU BUSNARDO 0059 000411/2005
 VALDIR JOSE ROMANINI 0027 000773/2002
 VANIA ELYR DE LARA 0066 000463/2005
 VICTOR LANGER 0028 000071/2003
 VIVIANE STADLER FAGUNDES 0025 000472/2001
 WILIAM MUSSAK MONTEIRO 0093 000651/2005

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-22/2003 - JULIANE MISCO-LI CORDEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Perícia medica na data de 21 de dezembro de 2005, as 10:30 horas, no endereço Rua Conselheiro Laurindo, 490, 8º andar conj. 81, Edifício Master Town - Centro - fone 3016-1709, com o Dr. Marcos Souza. Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO.

2.-ACIDENTE DE TRABALHO-103/2005 - NELSON SIQUEIRA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 23 de fevereiro de 2005 as 14:40 horas. Adv. LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI.

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-205/2005 - JOSEANE APARECIDA DOS SANTOS PASSOS DE ASSIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Tendo em vista a certidão supra, redesigno dia 30 de março de 2006, as 14h40min., para a realização da audiência a que alude o item 01 da decisão de f. 64. Int. Adv. MARCELO ARTHUR M. FERNANDES e ANE G. DE RESENDE FERNANDES.

4.-ACIDENTE DE TRABALHO-274/2005 - HELIDA RORA-

IMA GONCALVES PIRES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo as emendas de folhas 131/136 e 139. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 02 de fevereiro de 2006 as 15:20 horas. Adv. DIEGO M. CASPARY OAB/PR 33.924-A.

5.-ACIDENTE DE TRABALHO-280/2005 - CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro ao Autor, por ora, o benefício da Justiça gratuita. Acolho a emenda de folha 63. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 02 de fevereiro de 2006 as 15:00 horas. Adv. MARCILEY DA SILVA GAVIOLI, JOSE LUIS ALMIRAO e RICARDO PAVAO TUMA.

6.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-305/2005 - CLEIBER DA COSTA MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 30 de março de 2006 as 13:40 horas. Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180.

7.-REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-315/2005 - VICENTE MARINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - O rito do processo e o sumário. A inércia do Autor em promover a emenda ordenada a fl. 16 faz fulminada pela preclusão a possibilidade das diligências que desde logo deveriam ter sido regularmente propugnada, forma do artigo 276 do Código de Processo Civil. No mais, a inicial, conquanto a falta anotada, pode ser aproveitada. Concedo o benefício da Justiça gratuita, nos termos pretendidos pelo Autor na petição inicial. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 09 de fevereiro de 2006 as 13:40 horas. Adv. ALICE T. CZARNOBAY OAB/PR 11.822.

8.-ACIDENTE DE TRABALHO-329/2005 - LUIZ DANIEL DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Tendo em vista a certidão supra, redesigno dia 30 de março de 2006, as 14h20mi., para realização da audiência a que alude o item 02 da decisão de f. 35. Int. Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180.

9.-REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-338/2005 - SERGIO PINTO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A petição inicial foi assinada por quem de direito. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 02 de fevereiro de 2006 as 15:40 horas. Para terminar, defiro ao Autor, por ora, o benefício da Justiça gratuita. Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180.

10.-REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-340/2005 - FRANCISCO DE ASSIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro ao Autor, por ora, o benefício da Justiça gratuita. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 26 de janeiro de 2005 as 15:20 horas. Adv. DALVA MARLI MENARIM.

11.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-387/2005 - IVONE TE GONCALVES ULBRICH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Depreende-se da petição inicial (f. 03) e do documento de f. 44 que a autora vem recebendo o benefício de auxílio-doença 137.506897-8, desde 19 de janeiro do corrente. Desta forma, aparentemente esta garantida sua manutenção, não havendo risco de agravamento de seu quadro clínico, pelo que indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, forte no artigo 273, caput, do CPC. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo dia 23 de março de 2006, as 14h40. (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e o réu, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, rol de testemunhas, quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 278 caput), desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se a, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, parágrafo 2º). Int. Adv. DIEGO M. CASPARY OAB/PR 33.924-A.

12.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-391/2005 - SANDRA MARA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Reservo-me o direito de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após o decurso do prazo a que alude o item 06 da presente decisão. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo dia 23 de março de 2006, as 13h40. (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e o réu, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, rol de testemunhas, quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 278 caput), desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se a, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, parágrafo 2º). Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade. Int. Adv. DIEGO M. CASPARY OAB/PR 33.924-A.

13.-ACIDENTE DE TRABALHO-393/2005 - ODAIR JESUS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro a gratuidade da Justiça, por ora, ao Autor. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 16 de março de 2006 as

14:20 horas. Adv. DIEGO M. CASPARY OAB/PR 33.924-A.

14.-ACIDENTE DE TRABALHO-396/2005 - ADRIANO LUIZ DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro a gratuidade da Justiça, por ora, ao Autor. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 26 de janeiro de 2006 as 15:40 horas. Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180.

15.-ACIDENTE DE TRABALHO-397/2005 - RENATO RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Reservo-me o direito de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após o decurso do prazo a que alude o item 06 da presente decisão. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo dia 16 de março de 2006, as 14h40. (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e o réu, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, rol de testemunhas, quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 278 caput), desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se a, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, parágrafo 2º). Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade. Int. Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO.

16.-AC.TRAB.C/ PED. LIMINAR ANTEC-399/2005 - GILMAR ANICACIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A despeito das ponderações do autor, não restou evidenciado o receio de dano de difícil reparação. Isso porque não há qualquer documento que demonstre a existência de "alta programada" para o dia 04 do corrente, sendo certo que os laudos periciais a que aludem os documentos de fs. 25 e 27 não foram trazidos aos autos, o que aponta no sentido da manutenção do benefício (f.15). Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, forte no artigo 273, caput, do CPC. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo dia 06 de abril de 2006, as 14h40. (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e o réu, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, rol de testemunhas, quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 278 caput), desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se a, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, parágrafo 2º). Int. Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA.

17.-REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-400/2005 - HELIO BOLDRIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro ao Autor, por ora, o benefício da Justiça gratuita. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 09 de fevereiro de 2005 as 15:40 horas. Adv. JONAS BORGES.

18.-ACIDENTE DE TRABALHO-403/2005 - HAROLDO MARCIO PETRY x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro a gratuidade da Justiça por ora, ao Autor. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 06 de abril de 2006 as 13:40 horas. Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180.

19.-ACIDENTE DE TRABALHO-405/2005 - LUCIMARA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro a gratuidade da Justiça, por ora, a Autora. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 06 de abril de 2006 as 14:00 horas. Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180.

20.-ACIDENTE DE TRABALHO-406/2005 - ERNI SIMOES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro a gratuidade da Justiça, por ora, ao Autor. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 02 de fevereiro de 2006 as 16:00 horas. Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180.

21.-ACIDENTE DE TRABALHO-408/2005 - FABIO ANTONIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro a gratuidade da Justiça por ora, ao Autor. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 09 de fevereiro de 2006 as 15:00 horas. Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180.

22.-ACIDENTE DE TRABALHO-409/2005 - CLAUDIA GARCIA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro a gratuidade da Justiça, por ora, a Autora. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 06 de abril de 2006 as 14:20 horas. Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180.

23.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-410/2005 - LUIS ANTONIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 09 de fevereiro de 2006 as 15:20 horas. Noutro aspecto, a prova pericial será realizada, conforme a necessidade, no momento processual próprio, nada existindo de concreto a justificar a (possibilidade) excepcional de sua antecipação (v.g. perigo a prova), restando indeferido o pedido de folha 09, c. Int. Adv.

ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR.

24.-RESTAURACAO ASSENTO DE CASAM.-390/1994 - BENJAMIN CAMARGO DE LIMA x - A Requerente para apresentar o resumo do edital. Adv. MIEKO ITO.

25.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-472/2001 - ERNESTINA SILVEIRA e outros x - Aguarde-se por trinta (30) dias. Int. Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES e JOCELAINE MORAES DE SOUZA.

26.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-294/2002 - MARLY BECK x - Diga a Requerente. Int. Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI.

27.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-773/2002 - N.D.R. x - Sobre a contestação retro, digam as partes. Adv. ANISIO DOS SANTOS, CARLA C. BACKS MANSUR, KATIA REGINA LEITE e VALDIR JOSE ROMANINI.

28.-REGISTRO DE CAS. REAL. EXT.-71/2003 - CHRISTOPH PETER OLIVER CORAZZOLA x - Acerca da petição de fs. 27 e documentos, bem como sobre a promoção ministerial retro, manifeste-se o Sr. Registrador. Prazo: 05 dias. Autos em cartório a disposição para ser encaminhado. Adv. VICTOR LANGER.

29.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-256/2003 - BERTHA MODROCK x - Aguarde-se por sessenta (60) dias. Adv. SIDNEY PUGLIESI.

30.-NULIDADE DE REG. DE NASC.-83/2004 - DREISSON DANIEL MAGALHAES FRACAO x IVANETE GONZALEZ MEGER - Sobre a certidão supra diga o interessado. Prazo: 05 dias. Após, conclusos. Int. Adv. IRINEU PETERS, IRINEU JOSE PETERS, EROS GIL PETERS, LACIR GUARENGUY, ODACYR CARLOS PRIGOL e ANDRESSA CRISTINA GUARENGUI.

31.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-86/2004 - SARAY VERISSIMO DOS SANTOS CARVALHO x - ...Vistos e examinados... Nestes termos, a vista do exposto e do contido no parecer ministerial, com fulcro no artigo 109 da Lei dos Registros Públicos, julgo procedente em termos o pedido inicial, determinando ao Oficial do Terceiro Serviço do Registro Civil de Pessoa Naturais desta Capital, de corolário, que no assento de óbito de Wilmar Carvalho, lavrado a folha 227 do Livro - 150, sob o n. 037727, faça anotar, em retificação, que o falecido era casado com Saray dos Santos Carvalho, conforme assento lavrado no Cartório Distrital do Cajuá nesta Capital, e que deixou três filhos: Lucas, com 13 anos, e Ana Paula, com 11 anos de idade, também de sua esposa, e Wellington, com 06 anos de idade, fruto do relacionamento com Rosineia Luiz Veloso, e não como anotado. Custa de Lei, pelos requerentes, dispensadas, por ora, em face do benefício da Justiça gratuita que lhes e deferido (LAJ, art. 12). P.R.I. Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS.

32.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-236/2004 - MAURA CANDIDA RAINHA x - ...Vistos e examinados... O processo esta paralisado ha bem mais de trinta (30) dias. A Requerente não obstante intimada, por sua Advogada e pessoalmente, a promover o regular andamento, quedou-se inerte, conforme certidão de folha. Destarte, a vista do exposto e da manifestação ministerial retro (fl. 35verso), com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo. Custas de lei, pela Requerente, dispensadas, por ora, em face do benefício da Justiça gratuita que lhe e deferido (LAJ, 12). P.R.I. Adv. CARMELINDA CARNEIRO.

33.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-496/2004 - LUIZ FERNANDO PEREIRA x - ...Vistos e examinados... julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o efeito de autorizar a inclusão do sobrenome avoengo no nome do Requerente, determinando ao Oficial do Terceiro Serviço do registro Civil de Pessoas Naturais deste Foro Central, de corolário, que faça anotar no assento de nascimento lavrado sob o n. 87.610, a folha 010 do Livro n. A-128, que o registrado Luiz Fernando Pereira passa a se chamar LUIZ FERNANDO KERSCHER PEREIRA. Custas de lei pelo Requerente dispensadas, por ora, em face do benefício da Justiça gratuita que lhe foi deferido (L.A.J., art. 12). P.R.I. Edital. Adv. SIMONE CERETTA LIMA.

34.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-500/2004 - RAFAEL DE FRANCA CUQUE e outros x - Manifeste-se sobre (fs. 47/48). Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA.

35.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-590/2004 - MARIA DO CARMO SOARES DA SILVA x - A despeito da manifestação ministerial retro, da notícia de ação de reconhecimento na Vara de família e conquanto não se trate aqui de retificação de registro publico propriamente dito, no escopo de aproveitar o processado para eventual fazer averbar a maternidade, como pretendido, junte a Requerente certidão em inteiro teor de seu assento de casamento (v. fl. 29) e promova a intervenção de Rosana Aparecida Ripka no pedido. Int. Adv. ANA PAULA LIBERATO.

36.-REGISTRO DE CAS. REAL. EXT.-607/2004 - PHILIPPE MARIE JOSEPH FOULLAT x - Depreende-se da r. decisão de f. 70 que foi autorizado o traslado do assento de casamento

dos interessados no 1º Ofício de Registro Civil desta Comarca. Ocorre que, por equívoco, no mandado que se vê por cópia a f. 74 o nome da interessada foi grafado como sendo Maria Luiza Couto Teixeira (errônea que se repetiu no registro de f. 77), quando em verdade é MARIA LUZIA (fs. 13, 15, 16 e 47). Ante o exposto, considerando a promoção ministerial retro, defiro o pedido de f. 76, com o que determino a retificação do assento de casamento n. 709, f. 252, Livro BE-003, do 1º Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca (f. 77), para que o nome da contraente seja modificado para MARIA LUZIA COUTO TEIXEIRA FOUILLAT, permanecendo inalterados os demais dados. Expeça-se mandado e, oportunamente, arquivem-se os autos mediante as cautelas de estilo. Ciência ao M.P. Int. Adv. ALEXANDRE MARCEL NAMI-ZAKI.

37.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-659/2004 - NAIR FERMINO DE LIMA x - Sobre a informação prestada na resposta de folha 43/45 diga a Requerente. Após, ao Ministério Público. Int. Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA.

38.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-761/2004 - VERA LUCIA DE FATIMA FACHINI x - A interessada, para especificação das provas. Prazo: 05 dias. Adv. ANDREA SANTOS MEISTER.

39.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-848/2004 - VALDEMINA DOS SANTOS PEIXOTO x - ...Vistos e examinados... Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela Requerente a folha 38 e, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo. Custas de lei pela Requerente, dispensadas, Por ora, em face do benefício da Justiça gratuita que lhe foi deferido (LAJ, art. 12). P.R.I. Adv. CELIA INES DA SILVA.

40.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-57/2005 - SIMONE REGINA STEINKIRCH x - Cumpram os requerentes, na íntegra, a solicitação da cota ministerial de folha 18 (certidões de nascimento de todos os requerentes). No mais, juntem os requerentes nova certidão da Justiça do Trabalho em nome de Luana Steinkirch de Oliveira, pois a certidão apresentada a folha 46 não traz parâmetros que identifique a relação entre "Luciana" em "Luana". Adv. LUIZ ANTONIO MARIANO.

41.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-76/2005 - WILLIAM GRAHAM CURRIE e SHEILA ROSANE ANDRADE x - Em face da divergência constatada, oficie-se solicitando ao Cartório do Registro Civil do Distrito de Benéfica comarca de Benevides, PA, o envio de certidão fotográfica do assento de nascimento lavrado a folha 54v, do Livro 34, sob o n. 10.887, em inteiro teor. Int. Adv. MIEKO ITO.

42.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-157/2005 - DIONISIO VIEIRA DOS REIS x - ...Vistos e examinados... Diante da natureza do pedido, da prova documental apresentada, que no suficiente e necessário fundamenta a retificação, e do parecer favorável do douto Curador (folha 51/54), defiro o pedido postulado nestes autos, determinando, de corolário, a Sra. Oficiala do Registro Civil de Pontal, Comarca de Sertãozinho, SP, que no assento de nascimento lavrado sob o n. 275, a folha 88 verso do Livro n. A-010, faça constar, em retificação, o nome do registrado como Dionisio Vieira dos Santos, de sua genitora como Josefa Torres dos Reis e de seus avós maternos como Paulino de Sousa e Theresa Torres, permanecendo inalterados os demais dados do referido assento. Custas de lei, por ora dispensadas. P.R.I. Adv. OTAVIO AUGUSTO MAZZAROLO.

43.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-164/2005 - SILMAR DO RÓCIO FERNANDES BEZERRA x - Cite-se, como requerido a folha 35. Intime-se, inclusive quanto a antecipação do valor devido a efetivação desta citação, (citação por Ar R\$ 10,00 cada, citação por mandado R\$ 40,00 cada se casado por acréscimo de 50%). Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

44.-REGISTRO DE OBITO REAL. EXT.-207/2005 - DEBORAH YUMI CURI x - ...Vistos e examinados... Destarte, a vista do exposto, defiro o pedido inicial, autorizando, para os efeitos legais o traslado do assento de nascimento de Deborah Yumi Curi no competente Ofício do Registro Civil desta Capital. Custas de lei. P.R.I. Adv. RAFAEL MARQUES GANDOLFI.

45.-AVERBACAO NO REG. CIVIL-212/2005 - EMILY THALITA GARCIA SILVEIRA x - Cumpra-se o determinado a folha 10, remissivo a cota de folha 09 verso. Adv. EDUARDO GRAHAM F DE LIMA.

46.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-214/2005 - SHANA JERUZA NECKEL x - ...Vistos e examinados... julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o efeito de deferir a mudança do prenome da Requerente. Expeça-se edital dando notícia da mudança, a ser publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume. P.R.I. Edital em cartório a disposição do interessado. Adv. MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI.

47.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-222/2005 - EDENIR ZANICOTTI e outros x - Em dez (10) dias, diligenciem

os Requerentes: a) cumprimento do disposto no artigo 129, parágrafo 6º, da Lei n. 6.015/73 em relação aos documentos as folhas 16/17. b) certidão em inteiro teor do assento de nascimento (ou de casamento) da senhora Hilda Teixeira; e c) considerando que os documentos acostados a tanto não servem (fs. 52/56), em atendimento a cota de folha 42 verso, certidões dos 1º e 2º Ofícios do Distribuidor em nome de Márcia Maria Garret Zanicoti. Oficie-se solicitando o envio de cópia de procedimento de habilitação para casamento de Francisco Zanicoti e Márcia Maria Bergonse de Almeida Garret, que passou a se chamar Márcia Maria Garret Zanicoti (fl. 37). Int. Adv. ALEXANDRE G. PEREIRA OAB/PR N.37637.

48.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-226/2005 - HENRIQUE CESAR FILHO x - ...Vistos e examinados... julgo Procedente o pedido inicial, para o efeito de autorizar a inclusão do sobrenome paterno no nome do Requerente, determinando aos competentes Oficiais do Registro Civil (fs. 09 e 10), de corolário, que promovam nos respectivos assentos de nascimento (n. 4270, fl. 149 do Livro 251) e de casamento (n. 970, a fl. 185 verso do Livro B-2-Auxiliar) anotação de que o registrado/nubente Henrique César Filho passa a se chamar HENRIQUE LENZ CESAR FILHO. Custas de lei pelo Requerente. P.R.I. Edital a disposição do interessado. Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT.

49.-AVERBACAO NO REG. CIVIL-230/2005 - CARLOS AUGUSTO DE MARI e outros x - Aguarde-se por noventa (90) dias. Int. Adv. ISIDORO BUENO e ISIS BUENO.

50.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-232/2005 - JOSE BASTOS PEQUENO x - Int. Sobre (fs. 37/40). Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA.

51.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-250/2005 - MARIA DA GRACA BECKER e outros x - Cumpram os requerentes, na íntegra, a solicitação de folhas 25 verso (certidões do 1º, 2º, e 4º Distribuidores, bem como cópia da sentença e trânsito em julgado). Int. Adv. MILTON JOAO FORAGI.

52.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-333/2005 - VINICIUS BRUCOLI MAGNONI e outros x - ...Vistos e examinados... Nestes termos, defiro o pedido formulado nestes autos determinando, de corolário, ao Senhor Registrador do Registro Civil do 34º Subdistrito - Cerqueira César, SP que nos assentos de nascimentos dos requerentes (folhas 11/13) faça constar, em retificação, o nome da avó materna dos registrados como Nunzia Malerba Brucoli, devendo permanecer inalterados os demais dados constantes dos mencionados registros. Custas de lei. P.R.I. Adv. MARIA ELZI DE MATTOS BANZZATTO.

53.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-354/2005 - NG WEI BAN HUNG x - ...Vistos e examinados... julgo PROCEDENTE EM TERMO o pedido inicial, para o efeito de deferir a mudança do prenome do Requerente de NG WEI BAN HUNG para MARCELO NG WEI BAN HUNG, determinando ao competente Oficial (Primeiro Serviço do Registro Civil desta Capital), de corolário, que promova a necessária anotação no assento de nascimento lavrado sob o n. 33635, a folha 235 do Livro n. A-600. Custas de lei pelo Requerente. P.R.I. Adv. NELSON WALTER DA SILVA.

54.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-358/2005 - JENIFER HSIEH x - Em cinco (05) dias, especifique a Requerente, justificadamente, as provas que pretende produzir, desde logo, conforme o caso e entender, arrolando as testemunhas que tiver e juntando os documentos necessários a instruir a sua pretensão. Adv. MOISES EDUARDO BOGO OAB/PR 20.418.

55.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-361/2005 - ANTONIO SANTOS DE LIMA e outros x - Atenda o Requerente a solicitação contida na promoção ministerial de folhas 19/20. Int. Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR.

56.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-364/2005 - LUCAS GIOVANNI SAMPHERI KAISER e outros x - ...Vistos e examinados... julgo procedente o pedido inicial, para o efeito de autorizar a inclusão pretendida no nome dos requerentes, determinando aos competentes Oficiais do Registro Civil (fs. 10 e 11), de corolário, que promovam nos competentes assentos de nascimento (n. 11710, fl. 167 do L. A-43 e n. 079213, fl. 013 do L. A-215) a anotação de que os registrados Lucas Giovanni Sampieri Kaiser e Kamila Francesca Sampieri Kaiser, respectivamente, passam a se chamar LUCAS GIOVANNI SAMPHERI SAMARA KAISER e KAMILA FRANCESCA SAMPHERI SAMARA KAISER. No mais, a diligência junto ao Instituto de Identificação do Estado (fl. 04, d) pode ser promovida pela própria parte munida da competente certidão. Custas de lei pelos requerentes. P.R.I. Adv. JULIANA BLEY GALLI.

57.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-365/2005 - AILTON RODRIGUES x - Atenda o requerente a solicitação contida na promoção ministerial de folha 17. Int. Adv. SANDRA REGINA FIGUEIREDO.

58.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-381/2005 - BRUNA FLAVIA PEREIRA OLIMPIO x - Desde que a interessada pretenda a retificação a que alude o item II de f. 06, torna-se imperativa a juntada da certidão de nascimento de seu genitor, na forma da decisão de f. 21. Assim, a interessada para que

cumpra a determinação supra, ou, quando menos, indique com precisão o endereço do cartório de Registro Civil para solicitação do documento. Int. Adv. HELOISA DE SOUZA MACEI.

59.-SINDICANCIA-411/2005-C.G.F.E. e outros x C.D.S.Q.- 1. Da informação supra dê-se notícia aos reclamantes, por seu advogado. 2. Depreque-se a Comarca de Ponta Grossa, Pr, com prazo de (30) dias, a oitiva de Anamaria Cardoso (f. fl. 26), cientificando, por seu advogado, os reclamantes. 3. Para ouvir Gilcindo (ou Glicindo) de Castro (v. fl. 16), designo o próximo dia 16 de dezembro de 2005, as 16:30 horas. Intime-se, por mandado. Dê-se ciência aos reclamantes, por seu advogado, e também ao Oficial do Distrito de Santa Quitéria. 4. Com cópia dos documentos de folhas 10, 41, 79 e 80, solicite-se ao Agente Delegado do Decimo Primeiro Tabelionato desta Capital as informações que tiver e reputar cabíveis, inclusive sobre a frequência, a natureza e o momento dos serviços outros porventura prestados a senhora Maria Helena Cornelio da Silva. 5. Por fim, solicite-se informações a Autoridade policial (v. fl. 32). - Adv. TADEU BUSNARDO, EDY ANA FERREIRA SILVEIRA e EDUARDO DUARTE FERREIRA-

60.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-416/2005 - DENEZIO CARON x - ...Vistos e examinados... Diante da natureza do pedido, da documentação acostada, que no suficiente e necessário fundamenta o pedido de retificação, e do parecer favorável da Curadoria (fl. 28), com fulcro no artigo 109 da Lei de Registros Públicos. julgo PROCEDENTE o pedido inicial. Custas de lei pelo Requerente. P.R.I. Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA.

61.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-418/2005 - ELIANE DOS ANJOS x - Cumpra a requerente, na íntegra o ordenado a folha 20, 1 (certidão de casamento em inteiro teor). Int. Adv. PAULO YVES TEMPORAL OAB/PR 17.715.

62.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-420/2005 - ANTONIO SEZARINO DE OLIVEIRA x - Cumpra-se o determinado a folha 19, n. 1, a que não serve o documento de folha 26. Int. Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA, REGINA RAMOS e ANGELAREGINA BALBINOTTI.

63.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-430/2005 - CARLOS VALDIR PEREIRA x - Junte o Requerente: a) certidão do assento de nascimento e de óbito de Rosa Maria de Paula; b) certidão de seu assento de casamento; e c) declaração firmada de próprio punho dizendo necessitar do benefício da justiça gratuita, por carente e ter ciência das consequências criminais e processuais da falsa afirmação, sob pena do indeferimento da gratuidade. Int. Adv. ARIBERT JOAO RANNO.

64.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-436/2005 - DAYMON VENICIUS SANTIAGO AZEVEDO x - Não bastasse o fato de que não se pode antecipar a própria tutela jurisdicional final, em concreto nenhuma circunstancia, quanto menos seria grave, justifica temor de dano de difícil e incerta reparação que embasaria o deferimento de antecipação de tutela, que, em face do risco a segurança, apenas excepcional e em situação de patente relevo poderia ser deferida em se tratando de registros públicos. Indefiro, pois, o pedido de folhas 20/21. Cumpra o Requerente o determinado a folha 10, item 2. Int. Adv. CLAUDIA REGINA STREMELE ANDRADE.

65.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-460/2005 - BRUNO RIBAS x - ...Vistos e examinados... Diante da natureza do pedido, da documentação acostada, que no suficiente e necessário fundamenta o pedido, e do parecer favorável da douta Curadora (folha 15), com fulcro no artigo 110 da Lei de Registros Públicos, defiro o pedido inicial, determinando, ao Sr. Oficial do Primeiro Serviço do Registro de Pessoas Naturais desta Capital, de corolário, que faça constar no assento lavrado sob o n. 884, a folha 69 do Livro 87-E, em retificação, que a mãe do registrado Bruno Ribas se chama VELIDIANA DE FATIMA ROSA RIBAS, e não como anotado. Custas de Lei. P.R.I. Adv. JOAO CARLOS KREFETA.

66.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-463/2005 - LYDIA SCHONBACHLER DE ALMEIDA x - Cite-se as pessoas nominadas a folha 50 para manifestarem-se querendo no prazo legal. Aguardando inclusive a antecipação do valor devido a efetivação desta citação. (Citação por Ar R\$ 10,00 cada, citação por mandado R\$ 40,00 cada se casado por acréscimo de 50%). Adv. VANIA ELYR DE LARA.

67.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-469/2005 - PAULA GISELLE SKREPA x - Atenda a Requerente a solicitação contida na promoção ministerial de folhas 31. Int. Adv. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS.

68.-REGISTRO NASC.REAL. EXT.-478/2005 - BRUNO ROCHA YANABE x - ...Vistos e examinados... Destarte, a vista do exposto, DEFIRO o pedido inicial, autorizando para os efeitos legais o traslado do assento de nascimento de BRUNO ROCHA YAKABE no competente Serviço do Registro Civil desta Capital. Custas de lei pelo Requerente. P.R.I. Adv. ELIZETE C. DE SOUZA OAB/PR N.27.435.

69.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-486/2005 - ALBINA ROSSI x - Ao Requerente (fl. 84). Adv. MAURICIO B. DE CARVALHO OAB/PR36578 e EDISON DE M. SANTOS OAB/PR 7.045-.

70.-REGISTROS PUBLICOS-501/2005 - ALBERTINA MARIA DERETTI e outros x - Tendo em vista as retificações pleitadas, as interessadas para que tragam aos autos fotocópia da certidão de nascimento da Sra. Liza Ranguetti. Prazo: 10 (dez) dias. Int. Adv. ALEXANDRE G. PEREIRA OAB/PR N.37637-

71.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-504/2005 - JULIANE APARECIDA LIOTTO x - ...Vistos e examinados... julgo Procedente o pedido inicial, para o efeito de autorizar a inclusão do sobrenome materno no nome da Requerente, determinando ao Oficial do Primeiro Serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais desta Capital, de corolário, que promova no competente assento de nascimento (n. 41300, fl. 100 do L. A-626) a anotação de que a registrada Juliane Aparecida Liotto passa a se chamar JULIANE APARECIDA CARENHATO LIOTTO. Custas de Lei pela Requerente, dispensada, por ora, em face do benefício da Justiça gratuita que lhe foi deferido. P.R.I. Adv. INES E. PUCCI OAB/PR 26.201 e SALETE STAFFEN OAB/PR 25.662.

72.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-511/2005 - MARIANA HELLER CHAGAS LIMA x - ...Vistos e examinados... Tendo em vista os documentos de fs. 09 e 14, e considerando o parecer ministerial retro, com arrimo no artigo 109 da Lei 6.015/73, julgo PROCEDENTE o pedido, para determinar a retificação do assento de óbito de Flavio das Chagas Lima (termo 711, f. 125, Livro 06-C, Ofício do Campo Comprido), ao fito de que seja incluído o nome da interessada MARIANA HELLER CHAGAS como sua filha, permanecendo inalterados os demais dados. Custas na forma da Lei. Int. Adv. ELENA A. T. DE MORAES OAB/PR 17456.

73.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-517/2005 - TEREZINHA DE JESUS DA ROSA x - Atenda a Requerente a solicitação contida na promoção ministerial de folha 28, com exceção das certidões referentes ao 1º distribuidor, as quais já encontram-se nos autos (fs. 17/19). int. Adv. MARCUS F. C. CARVALHO OAB/PR 31909 e RAFAEL E. BERNARTT OAB/PR 31.909.

74.-RETIF. DE ATESTADO DE OBITO-541/2005 - ALFREDO KREUSCH x - Sobre a promoção ministerial retro, diga o interessado. Prazo: 05 dias. Adv. MOISES EDUARDO BOGO OAB/PR 20.418.

75.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-545/2005 - MAYCON WILLIAN DOS SANTOS e outros x - ...Vistos e examinados... julgo Procedente o pedido para determinar que ao nome dos interessados seja acrescido o sobrenome materno, de modo que passem a se chamar MAYCON WILLIAN CLAUS DOS SANTOS e MAGNO WESLEY CLAUS DOS SANTOS, permanecendo inalterados os demais dados. Custas pelos interessados, isentadas na forma do artigo 12 da Lei. 1.060/50. P.R.I. Adv. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA.

76.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-554/2005 - NORATO CORDEIRO DE OLIVEIRA x - ...Vistos e examinados... Diante da natureza do pedido, da documentação acostada, que no suficiente e necessário fundamenta a Retificação, e do parecer favorável da douta Curadora (folha 13), com fulcro no artigo 109 da Lei dos Registros Públicos, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, determinando ao Oficial do Terceiro Serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais desta Capital, de corolário, que no assento lavrado sob o n. 044852, a folha 152 do Livro C-174, faça constar, em retificação, que a falecida se chamava VITORIA PERICH DE OLIVEIRA, e não como constou (Vitoria Perich). Custas de Lei por ora dispensadas. P.R.I. Adv. JOSE VICENTE DA SILVA.

77.-REGISTROS PUBLICOS-555/2005 - ELAINE SANTOS DE PAULA x - Atenda a Requerente a solicitação contida na promoção ministerial de folhas 15/16. Int. Adv. DANIELLE PATRICIA S. CONTER.

78.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-562/2005 - TATIANA SALOMAO e outros x - Atendam os requerentes a solicitação contida na promoção ministerial de folha 15. Int. Adv. CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS.

79.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-565/2005 - FRANCIELA RODRIGUES DA FONSECA x - Atenda a Requerente a solicitação contida na promoção ministerial de folhas 15/16. Int. Adv. ALCEU GERALDO GATELLI OAB/PR 10671.

80.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-568/2005 - CAETANO ZARPELLON SOBRINHO e outros x - Por ora: a) cumpram os requerentes, quanto aos documentos as folhas 21/22, o contido no artigo 129, parágrafo 6º, da Lei n. 6.015/73; b) junte-se certidão dos assentos de nascimento de "Martha Rocha" e de "Carlota Mazzuchetto", e c) atenda-se a cota ministerial retro (fl. 38). Int. Adv. ALEXANDRE G. PEREIRA OAB/PR N.37637.

81.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-577/2005 - JOSE RODRIGO ANGELO SOUZA x - Atenda o Requerente a solicitação contida na promoção ministerial de folhas 18/19. Int. Adv. ILZE CURY OAB/PR 24390.

82.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-579/2005 - LUIS ALBERTO BONASSOLI e outros x - Atendam os requerentes a solicitação contida na promoção ministerial de folha 43. Adv. ALEXANDRE G. PEREIRA OAB/PR N.37637.

83.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-591/2005 - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA x - Ao interessado, para que junte fotocopia da certidão de casamento de seus pais, e do assento de nascimento de sua genitora. Prazo: 05 dias. Adv. JORGE DURVAL DA SILVA.

84.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-598/2005 - LUIZ FELIPPE FELTZ x - Diga o Requerente (fl. 12). Int. Adv. SIMONE CERETTA LIMA.

85.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-599/2005 - CRISTINA RODRIGUES DE QUADROS x - A interessada, para que traga aos autos fotocopia do assento de nascimento de sua genitora. Prazo: 10(dez) dias. Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON.

86.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-600/2005 - ATAIDES GOMES DE ASSIS x - Considerando que o Requerente possui domicílio em Pinhais, não há óbice de que lá se processe o pedido de retificação. Ademais, conquanto pudesse ter promovido o pleito neste Foro Central, preferiu a parte o Foro de seu domicílio. Destarte, com as cautelas de estilo e sem demora, restituam-se os autos ao Juízo competente do Foro Regional de Pinhais, ate porque não se cumpriu a intimação determinada a folha 31. Autos aguardando para ser remetido ao Foro de Pinhais. Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI.

87.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-620/2005 - MIRIAM ODILETE DE BRITTO GORSKI x - Defiro a requerente, por ora, o benefício da Justiça gratuita. Junte a Requerente: a) o original do documento a folha 08; e b) certidão dos assentos de nascimento de seus pais. Int. Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

88.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-635/2005 - PABULLO GUILHERME MARTINS DA SILVA x - Oficie-se ao Cartório do 4º Ofício do Registro Civil desta Capital solicitando a remessa a este Juízo de copia reprográfica do assento de nascimento lavrado sob o n. 51199, a folha 199 do Livro A-121 bem como certidão em inteiro teor do referido assento. Junte o Requerente declaração firmada de próprio punho dizendo necessitar do benefício da Justiça gratuita, por carente, e ter ciência das consequências criminais e processuais da falsa afirmação, sob pena do indeferimento da gratuidade, ou promova o pagamento das custas e taxas devidas no processo. Int. Adv. JOSÉ CARLOS VEIGA.

89.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-641/2005 - MARIA DUBEZKYJ x - A interessada, para que junte fotocopia dos documentos pessoais da Sra. Anastazy. Prazo: 05 dias. Int. Adv. ERHARD DUBEZKYJ.

90.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-646/2005 - LIGIELLY AMINADABI BARBIERI e outros x - Defiro, por ora, aos requerentes os benefícios da justiça gratuita. Promovam os requerentes, em dez (10) dias, a juntada aos autos certidão de nascimento de sua genitora de Luiz Carlos Barbieri. Int. Adv. CLAIRE LOTICI.

91.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-647/2005 - MAURINA BARBOSA LIPORI x - Em dez (10) dias, junte a Requerente decalcarão de próprio punho dizendo necessitar dos benefícios da Justiça gratuita, por carente, e estar ciente dos termos da Lei, em caso, de falsa afirmação. No mesmo prazo, promova a emenda a inicial quanto ao seu correto nome. Int. Adv. ANA ELISA V. NAVARRO OAB/PR 27.943.

92.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-649/2005 - ANA NILSE BESTEL x - Defiro a Requerente, por ora, os benefícios da Justiça gratuita. Em dez (10) dias, promova a Requerente a autenticação dos documentos de folhas 09 e 13. Int. Adv. ALICE PRESA.

93.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-651/2005 - ESPOLIO DE JOSE ANTONIO TEMPORAO x - Em dez (10) dias, promova os requerentes a autenticação dos documentos acostados as folhas 23 a 27. Int. Adv. ROSANA TEMPORAO MONTEIRO e WILIAM MUSSAK MONTEIRO.

94.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-663/2005 - VANESSA ADRIANA MARIA x - Em dez (10) dias, promova a requerente a autenticação do documento de folha 12. Int. Adv. FABRICIO ZILOTTI.

95.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-664/2005 - DANIEL FERNANDES DE OLIVEIRA e outros x - Em dez (10) dias, promova os requerentes a autenticação dos documentos acostados aos autos. Int. Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN.

96.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-667/2005 - VANESSA BOCCA x - Defiro a Requerente, por ora, os benefícios da Justiça gratuita. Em dez (10) dias, promova a Requerente a autenticação do documento de folha 07. Int. Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO.

97.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-668/2005 - MARIA LUCIA PADILHA x - Defiro, por ora, a Requerente o benefício da Justiça gratuita. Em dez (10) dias, promova a Requerente a autenticação dos documentos de folhas 06, e 08/12. Int. Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS.

98.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-670/2005 - MARIA OLIVEIRA DA SILVA x - Defiro, por ora, a Requerente, os benefícios da Justiça gratuita. Oficie-se ao Cartório do Registro Civil do Distrito de Itacolomi, Município de Cambira, Comarca de Apucarana, PR solicitando a remessa a este Juízo de certidão em inteiro teor do casamento de Francisco Gonçalves da Silva e Maria Oliveira Franco (n. 337, fl. 139, livro 02-B). Int. Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA.

99.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-671/2005 - VITOR MACEDO x - Em dez (10) dias, promova o Requerente a autenticação do documento de folha 11. Adv. PATRICIA MICHELI F. WALDRAFF.

100.-NOTIFICACAO-674/2005 - TERESA SUELI FERREIRA DOS SANTOS e outros x - TERESA SUELI FERREIRA DOS SANTOS, ANA PAULA PIAZZA, DANIELLE PIAZZA e EURELIO PIAZZA FILHO requerem, nos termos dos artigos 867 e seguintes do Código de Processo Civil, notifique-se EURELIO PIAZZA da revogação dos mandatos que lhe outorgaram. Pois bem. A rigor, a pretensão posta nesta seara tem a ver com próprio ato jurídico obrigacional havido entre as partes e apenas, admitida extremada elasticidade, com os registros públicos. Por outra, não trata o pedido de questão intrinsecadamente registraria, esta sim afeta a este Juízo especializado (CODJ, 222, II). Destarte, a vista do exposto, via Cartório do Distribuidor, ENCAMINHE-SE os presentes autos, com as cautelas e formalidades de estilo, a uma das Varas Cíveis deste Foro Central, com competência residual para conhecer o pedido inicial. Int. Adv. GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA.

101.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-676/2005 - JOSENEI FELIPE MACHADO BORGES x - Defiro a Requerente, por ora, o benefício da Justiça gratuita. Junte a Requerente certidão em inteiro teor de seu assento de nascimento. Int. Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS.

102.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-699/2005 - EDAZINA MARLEI DA SILVA x - Em dez (10) dias, junte a Requerente declaração firmada de próprio punho dizendo necessitar do benefício da Justiça gratuita, por carente, e ter ciência das consequências criminais e processuais da falsa afirmação, sob pena do indeferimento da gratuidade, ou promova o pagamento das custas e taxas devidas no processo. No mesmo decênio, junte aos autos certidões de nascimento do falecido e de seus filhos no original ou por fotocópias autenticadas. Adv. ELIANA VERAS CALDEIRA.

103.-PROCESSO ADMINISTRATIVO - CGJ-857679/2005-C.G.J. x L.M.G. e outros- 1...1.1. Em caso negativo, intime-se o Acusado para, em 24 horas, promover em Cartório o depósito dos honorários periciais, conforme proposto, sob pena de se presumir o desinteresse na prova. 1.2. Com o depósito, intime-se o perito para a realização do exame e a juntada do laudo nos autos, em vinte (20) dias, restando autorizado o requerido a folha 436, 3 e 4. 2. Para o interrogatório do Acusado e a oitiva das testemunhas que arrolou (fl. 423, II), designo o dia 09 de janeiro de 2006, as 09:50 horas. Intimem-se o Acusado, seu advogado e as testemunhas). 3. Atenda-se, sem demora, o expediente de folha 439. - Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA e ADYR S. FERREIRA-

REGISTROS PÚBLICOS E PRECATÓRIA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO:
DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR
DR. RODRIGO F. LIMA DALLEDONE - SUBSTITUTO
RELAÇÃO N.170/2005
PRECATÓRIAS CÍVEIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDAMIRA AFFORNALLI	0034	009092/2005
ALESSANDRA SCHUTA	0048	010966/2005
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO	0006	000552/2005
ALEXANDER NELSON FERRAZ	0044	010228/2005
ALVARO DIAS HENRIQUE	0052	012231/2005
ANDRE LUIZ BATEZZATTI	0031	008859/2005
ANTONIO FERNANDO COELHO D	0046	010820/2005
ARMANDO KREFTA	0003	007069/2004
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0014	004187/2005
CARLOS ALBERTO CARMONA	0036	009214/2005
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	0027	008776/2005
CARLOS EDUARDO STEFEN ELI	0036	009214/2005
CECILIA L.G. ABDALLA	0020	006782/2005
CINTIA PAULA BAIONE	0035	009107/2005
CLAUDIA SINARA STAHELIN	0002	006827/2004
CLAUDIANO FILA	0030	008811/2005
	0029	008810/2005
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0016	005819/2005
DANIEL HACHEM	0022	007768/2005
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0038	009845/2005
EDER LUIZ WERLANG	0045	010533/2005
EDMILSON PETROSKI DOS SAN	0005	000354/2005
EDUARDO BAPTISTELA	0017	005880/2005
EDUARDO JUSTINO BRANDAO	0035	009107/2005
FABIO ALBERTO DE LORENSI	0011	002028/2005
FABIULA SCHMIDT	0034	009092/2005
FLORISVALDO DINIZ	0019	006511/2005
FREDERICO VIANNA IRIGOYEN	0036	009214/2005

GETULIO PEREIRA	0008	000995/2005
GUSTAVO C.PIZA	0012	002443/2005
INGER KALBEN SILVA	0016	005819/2005
IVAN GILBERTO KRAUSS	0040	010003/2005
JANAINA LENHARDT	0043	010209/2005
JAQUELINE GOMES MAGALHAES	0036	009214/2005
JAQUELINE MARIA NEZI	0021	007421/2005
JEAN CARLO LEECK	0046	010820/2005
JOAO CAETANO SALIBA OLIVE	0030	008811/2005
JOAO CASILLO	0033	009090/2005
JOSAFIA ANTONIO LEMES	0033	009090/2005
JOSE ELI SALAMACHA	0023	007866/2005
JULIANA WERKHAUSER	0047	010829/2005
LARISSA MASCARO GOMES DA	0014	004187/2005
LEILA DE FATIMA CARVALHO	0033	009090/2005
LILIANE KRUEZTMANN ABDO	0050	011202/2005
LUCI APARECIDA MOREIRA C.	0035	009107/2005
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0048	010966/2005
LUIZ RENATO MARTINS DE AL	0003	007069/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0041	010008/2005
LUIZ FERNANDO CHEMIM	0029	008810/2005
LUIZ GUILHERME LEITE	0003	007069/2004
MANOEL DOS SANTOS BERTONC	0021	007421/2005
MARA DO RICIO SIMIONI	0042	010089/2005
MARCELO GARCIA LAURIANO L	0008	000995/2005
MARCIA JOSE ANDRADE	0051	011533/2005
MARCO ANDRE S. BACELAR	0038	009845/2005
MARCOS VENICIUS DE OLIVEI	0025	008409/2005
MAURICIO MIGUEL DA MOTA	0013	002881/2005
MELISSA PRADO LIEM	0025	008409/2005
MICHEL LAUREANTI	0033	009090/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0047	010829/2005
	0024	008132/2005
	0007	000942/2005
MIRACY FERREIRA HOTT FILH	0047	010829/2005
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0047	010829/2005
MURILO CLEVE MACHADO	0047	010829/2005
NADYA REGINA GUSELLA TONI	0049	011179/2005
NELSON CASTANHO MAFALDA	0016	005819/2005
OSMAR NUNES JUNIOR	0043	010209/2005
OSWALDO HORONZOGO	0043	010209/2005
OTAVIO RUFINO GOMES	0010	001318/2005
PAULO ROBERTO MULLER DA S	0021	007421/2005
PAULO SOARES	0026	008635/2005
PEDRO CARLOS PALMA	0022	007768/2005
PETRONIO KALIL VILELA LEI	0004	009865/2004
REGINA HELENA ABBUD	0051	011533/2005
REGINALDO MAZZETTO MORON	0037	009397/2005
REINALDO JOSE ANDREATA	0047	010829/2005
RENATO ROSSI VIDAL	0018	006052/2005
RENY BECKER FILHO	0015	004618/2005
RICARDO IZIDORO KOCH	0043	010209/2005
ROBERTO ANTONIO DE SOUZA	0043	010209/2005
ROQUE GILBERTO CHEDID	0017	005880/2005
SANDRA CRISTINA SILVA BOR	0032	008972/2005
SANDRA DE OLIVEIRA LIMA V	0035	009107/2005
SANDRA VITORIO DIAS CORDO	0003	007069/2004
SERGIO ABRAHAO ELIAS	0003	007069/2004
SERGIO ALVES RAYZEL	0012	002443/2005
SERGIO DA CRUZ	0039	009912/2005
TRAJANO BASTOS DE O. N. F	0047	010829/2005
TRAJANO FRIEDRICH	0024	008132/2005
VALERIA CARAMURU CICARELL	0044	010228/2005
VANDELISE STRIEDER	0002	006827/2004
WALTER TOFFOLI	0028	008793/2005
ZALNIR CAETANO JUNIOR	0039	009912/2005

	0007	000942/2005
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0047	010829/2005
MURILO CLEVE MACHADO	0047	010829/2005
NADYA REGINA GUSELLA TONI	0049	011179/2005
NELSON CASTANHO MAFALDA	0016	005819/2005
OSMAR NUNES JUNIOR	0043	010209/2005
OSWALDO HORONZOGO	0043	010209/2005
OTAVIO RUFINO GOMES	0010	001318/2005
PAULO ROBERTO MULLER DA S	0021	007421/2005
PAULO SOARES	0026	008635/2005
PEDRO CARLOS PALMA	0022	007768/2005
PETRONIO KALIL VILELA LEI	0004	009865/2004
REGINA HELENA ABBUD	0051	011533/2005
REGINALDO MAZZETTO MORON	0037	009397/2005
REINALDO JOSE ANDREATA	0047	010829/2005
RENATO ROSSI VIDAL	0018	006052/2005
RENY BECKER FILHO	0015	004618/2005
RICARDO IZIDORO KOCH	0043	010209/2005
ROBERTO ANTONIO DE SOUZA	0043	010209/2005
ROQUE GILBERTO CHEDID	0017	005880/2005
SANDRA CRISTINA SILVA BOR	0032	008972/2005
SANDRA DE OLIVEIRA LIMA V	0035	009107/2005
SANDRA VITORIO DIAS CORDO	0003	007069/2004
SERGIO ABRAHAO ELIAS	0003	007069/2004
SERGIO ALVES RAYZEL	0012	002443/2005
SERGIO DA CRUZ	0039	009912/2005
TRAJANO BASTOS DE O. N. F	0047	010829/2005
TRAJANO FRIEDRICH	0024	008132/2005
VALERIA CARAMURU CICARELL	0044	010228/2005
VANDELISE STRIEDER	0002	006827/2004
WALTER TOFFOLI	0028	008793/2005
ZALNIR CAETANO JUNIOR	0039	009912/2005

1.-EXECUCAO-1291/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DO NORTE - RS - JESP -CLEOMAR RIBEIRO DE SOUZA x LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - Audiencia designada para o dia 14/06/2005, as 14:00 horas, que sera realizada no Foro Regional de Piraquara Comarca da Regiao Metropolitana de Curitiba Cartorio da Vara Cível e Anexo, Carta Precatoria sob n. 35/2005.-

2.-CARTA PRECATORIA - INDENIZACAO-6827/2004-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - 1ª VARA CIVEL DE - JORGE KINGIRO OKANO e outros x AEROLINEAS ARGENTINAS S/A -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a executada, pois neste endereço nao tem quem tenha poderes para responder pela mesma, sendo que o escritório da mesma e em Sao Paulo/SP).-Adv. VANDELISE STRIEDER e CLAUDIA SINARA STAHELIN-

3.-CARTA PRECATORIA - REINTEGRACAO DE POSSE-7069/2004-Oriundo da Comarca de VILHENA - RO - 3ª VARA CIVEL DE -TRANSPORTADORA GIOMILA LTDA x EUNICE FERRONATO -1.Designo o dia 24 de janeiro de 2006, as 16:30 horas para a oitiva deprecada. 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. 2. Oficie-se a origem comunicando o aqui ordenado.-Adv. SERGIO ABRAHAO ELIAS, ARMANDO KREFTA, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, LUIZ GUILHERME LEITE e SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA-

4.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO FISCAL-9865/2004-Oriundo da Comarca de GUARATINGUETA - SP - 2 OFICIO JUDICIAL -FAZENDA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA x HERTA ELIZA PFAFFENZBLER - 1. A vista da certidão acima, intime-se a exequente para que se manifeste em dez (10) dias, renovando-se a citacao se requerido e indicado

novo endereço para a diligencia. 2. No silencio, devolva-se com as cautelas de praxe..-Adv. PETRONIO KALIL VILELA LEITE-

5.-CARTA PRECATORIA - COBRANCA-354/2005-Oriundo da Comarca de PARANAGUA - PR - JESP -ANTONIO CRISSTOMO DA COSTA x ARNO LOSS JUNIOR -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido, tendo em vista que o mesmo nao reside nesse endereço, conforme informacoes dadas pela mae do requerido, disse-me ela tambem, que o mesmo reside em Paranaguá/PR, mas nao sabe ou nao quer fornecer o endereço exato naquela cidade).-Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

6.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-552/2005-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR 2 JESP-ELETROFIO MATERIAIS ELETRICOS x JGB ENGENHARIA CIVIL -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora dos bens da executada, pois a mesma nao esta mais instalada neste endereço, onde atualmente funciona a empresa LAJESPLAN).-Adv. ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO-

7.-CARTA PRECATORIA - CAUTELAR INOMINADA-942/2005-Oriundo da Comarca de ABRE CAMPO - MG - VARA CIVEL -MUNICIPIO DE ABRE CAMPO x CENTRAIS HIDRELETRICAS GRAPON -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de dar cumprimento ao respeitavel mandado retro, pelo fato da autora nao ter fornecido ainda os dados para a efetivacao da penhora).-Adv. MIRACY FERREIRA HOTT FILHO-

8.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-995/2005-Oriundo da Comarca de UNIAO DA VITORIA - PR - VARA DA INFANCIA -E.R.B. x R.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder com a prisao do executado tendo em vista informacoes no local, de que comprou a casa do mesmo ha quase 06 meses e nao sabe informar seu atual endereço).-Adv. GETULIO PEREIRA e MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

9.-EXECUCAO DE SENTENCA-1043/2005-Oriundo da Comarca de JULIO DE CASTILHOS - RS - VARA JUDICIAL - ELVIO DA SILVA DUTRA x ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA-

10.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1318/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 6 VARA CIVEL -RINALDO EMILIO VIANI x AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora dos bens da executada, pois a mesma apresentou copia do acordo que firmou com a requerente, protocolado junto ao juizo deprecante).-Adv. OTAVIO RUFINO GOMES-

11.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-2028/2005-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - JESP -VALDECIR CHERUBINI x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a executada na pessoa de seu representante legal pelo fato de que em diligencia no endereço indicado encontrei o imóvel desocupado).-Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI-

12.-CARTA PRECATORIA - DECLARATORIA-2443/2005-Oriundo da Comarca de CAMPINAS - SP - 2 VARA CIVEL - ANA LUCIA FAVORETTO x LTS - COMERCIO E CONSULTORIA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a requerida, por nao estar mais neste endereço, conforme informacoes prestadas por funcionaria da empresa MEDICRED, que funciona neste endereço).-Adv. GUSTAVO C.PIZA e SERGIO ALVES RAYZEL-

13.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-2881/2005-Oriundo da Comarca de PARACATU - MG - 2 VARA CIVEL -CULTIVAR COMERCIAL AGRICOLA PARACATU LTDA x SERGIO TSUYOSHI SUZUKI -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a executada tendo em vista nao localizar o nº 650 conforme indicado mesmo percorrendo a referida rua em sua extensao e que pela sequencia numerica pula do nº611, para 689, onde desconhecem).-Adv. MAURICIO MIGUEL DA MOTA-

14.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-4187/2005-Oriundo da Comarca de MARILIA - SP - 1 VARA CIVEL -B.P. x S.A.P. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder com a prisao do executado, tendo em vista encontrar o imóvel fechado, vazio com placas de aluga-se por imobiliária).-Adv. LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA e CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA-

15.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO FISCAL-4618/2005-Oriundo da Comarca de TIMBO - SC - 2 VARA CIVEL E CRIMINAL DE -MUNICIPIO DE TIMBO x LICIEN VICEN-

TE -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o executado, pelo fato de que diligências no endereço indicado o mesmo e desconhecido no local, conforme informacoes).-Adv. RENY BECKER FILHO-

16.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO FISCAL-5819/2005-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1 VARA CIVEL -MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x CAMINHANTE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar a executada, por nao localizar o numero 1435 nesta rua, sendo que os vizinhos das casas de numeracao proxima nao souberam informar seu paradeiro).-Adv. INGER KALBEN SILVA, CLAUDIO SOCCOLOSKI e NELSON CASTANHO MAFALDA-

17.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-5880/2005-Oriundo da Comarca de SANTA MARIA - RS - 4 VARA CIVEL DE -EDUARDO BAPTISTELA x LOJAS ARAPUA S/A -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a penhora dos bens da executada, pois neste endereço a empresa nao se encontra mais, estando este imóvel vazio).-Adv. ROQUE GILBERTO CHEDID e EDUARDO BAPTISTELA-

18.-CARTA PRECATORIA - FALENCIA-6052/2005-Oriundo da Comarca de CASCATEL - PR - 3 VARA CIVEL DE -ALUMIGON DO PARANA LTDA x ROSIMARI VICENTE - ME -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei a requerida por seu gerente e deixei de proceder a penhora dos bens, pois a mesma ja havia feito o pagamento do debito junto a este juizo).-Adv. RENATO ROSSI VIDAL-

19.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO FISCAL-6511/2005-Oriundo da Comarca de PICARRAS - SC - VARA UNICA -MUNICIPIO DE PICARRAS x ITALO TUCCI -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de dar cumprimento pelo fato de nao possuir o endereço do executado e o CEP estar incorreto).-Adv. FLORISVALDO DINIZ-

20.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-6782/2005-Oriundo da Comarca de PORTO UNIAO - SC - 1 VARA -E.D.C. e outros x E.C. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (nao localizei o nº 62, conforme indicado, bem como me dirigi a Sociedade Beneficente Umbara, por diversas vezes em dias e horarios alternados onde confirmei que o mesmo trabalha no local, mas nao logrei exito em sua localizacao conforme declaracoes no local, o mesmo faz entregas e que sendo assim deixei de proceder com a prisao do mesmo).-Adv. CECILIA L.G. ABDALLA-

21.-CARTA PRECATORIA - INDENIZACAO POR AC. TRABALHO-7421/2005-Oriundo da Comarca de CAMPOS NOVOS - SC - 1 VARA CIVEL -ROGERIO VARGAS x IGUACU CELULOSE E PAPEL S/A -1.Designo o dia 31 de janeiro de 2006, as 14:40 horas para a oitiva deprecada. 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. 2. Oficie-se a origem comunicando o aqui ordenado.-Adv. MANOEL DOS SANTOS BERTONCINI, JAQUELINE MARIA NEZI e PAULO ROBERTO MULLER DA SILVA-

22.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-7768/2005-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR - 1 VARA CIVEL -BANCO BRADESCO S/A x MAURICELIO DE SOUZA LACERDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o executado Mauricelio por apesar de inumeras diligencias fui informado que o mesmo dificilmente aparece no local, solicito ao autor que informe bens a serem arrestados, pois a citacao pessoal sera dificil de ser concretizada. Quanto ao segundo executado, Divonzir, fui informado que ele foi embora, era funcionario da empresa).-Adv. PEDRO CARLOS PALMA e DANIEL HACHEM-

23.-CARTA PRECATORIA - INDENIZACAO-7866/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 4 VARA CIVEL -JOSE ADRIANO OLIVO WOLINSKI x INFORMARE EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar a executada, por nao estar mais neste endereço, informacao esta prestada pela funcionaria da empresa PROMOVERI RH TOTAL, instalada neste endereço, que nao soube informar seu paradeiro).-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

24.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-8132/2005-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUACU - PR - 1 VARA CIVEL -SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A x TRC GOLD TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar a executada por ali sendo, ter encontrado o imóvel desocupado, sendo informada por funcionarias da empresa no patio vizinho, que a mesma mudou-se, sem deixar novo endereço).-Adv. TRAJANO FRIEDRICH e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

25.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-8409/2005-Oriundo da Comarca de SANTO AMARO - SP - 6 VARA CIVEL -FERNANDO D'ELIA COLLELL x ANTONIO ADIR VAZ -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei a executada e deixo de citar o executado pelas declaracoes dela, ex-mulher, de que separaram ha quase 01 ano, que ele nao mora mais no local, que esta morando numa chacara em Sao Jose dos Pinhais e deixo de proceder com a penhora tendo em vista nao localizar bens em nome da devedora, bem como afirmar nao ter como pagar, nem bens a oferecer, devendo assim o autor indicar bens que garantam o valor da divida).-Adv. MARCOS VENICIUS DE OLIVEIRA e MELISSA PRADO LIEM-

26.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-8635/2005-Oriundo da Comarca de BALNEARIO CAMBORIU - SC - 1 VARA CIVEL -CRISFAFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei a executada na pessoa de seu representante legal e deixei de proceder a penhora pelo fato da informacao de que a mesma encontra-se sob regime de Liquidacao Extrajudicial).-Adv. PAULO SOARES-

27.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-8776/2005-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VR FAMILIA -C.L.A.J. e outros x C.L.A. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o requerido, por ali sendo, ter sido informada pelo Sr. Nelson Ribeiro, de que o requerido mudou-se sem deixar endereço).-Adv. CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF-

28.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-8793/2005-Oriundo da Comarca de IMBITUVA - PR - VR CIVEL -MADEIREIRA OLAN LTDA x BANESTADO LEASING S/A -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o executado, pois o mesmo tem sede na Av. Antonio Massa, 361, centro, Poa/SP, Cep:08.550-350 -Adv. WALTER TOFFOLI-

29.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-8810/2005-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VR FAMILIA -J.O.S. e outros x D.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o executado, visto o mesmo nao ser funcionario da Serralheria Cachimba, conforme informou o responsavel da mesma Sr. Sandro o requerido leva alguns servicos como bico e que nao sabe o endereço do mesmo).-Adv. CLAUDIANA FILA e LUIZ FERNANDO CHEMIM-

30.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-8811/2005-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VR FAMILIA -C.C.A. e outros x D.A. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei o executado, o qual bem ciente ficou de tudo que lhe li, aceitando a contrafe).-Adv. CLAUDIANA FILA e JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA-

31.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO FISCAL-8859/2005-Oriundo da Comarca de TELEMACHO BORBA - PR - VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TELEMACHO BORBA x LOTEAMENTO FAZENDA LIMEIRA S/C LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei a executada na pessoa de seu representante legal e deixo de proceder com a penhora tendo em vista nao localizar bens em nome do devedor, bem como afirmar nao possuir bens, devendo a mesma recair sobre os lotes indicados).-Adv. ANDRE LUIZ BATEZZATTI-

32.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-8972/2005-Oriundo da Comarca de GUARULHOS - PR - 7 VARA CIVEL -MARIA APARECIDA PATROCINIO x WALDOMIRO MANFRA e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar os executados, por ali sendo ter encontrado o imóvel ocupado por outros moradores que informaram desconhecer os mesmos e no segundo endereço o morador informou residir ali ha tres anos e que os citados eram os antigos moradores, mas mudaram-se sem deixar novo endereço).-Adv. SANDRA CRISTINA SILVA BORGES-

33.-CARTA PRECATORIA - COBRANCA-9090/2005-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUACU - PR - 1 VARA CIVEL -CONDOMINIO RODOFOZ SHOPING x IGUACU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -1.Designo o dia 24 de janeiro de 2006, as 14:40 horas para a oitiva deprecada. 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. 2. Oficie-se a origem comunicando o aqui ordenado.-Adv. LEILA DE FATIMA CARVALHO C. OLIVI, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI e JOAO CASILLO-

34.-CARTA PRECATORIA - DECLARATORIA-9092/2005-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUACU - PR - 3 VARA CIVEL -MARCOS VINICIUS AFFORNALLI x TIM SUL S/A -1.Designo o dia 24 de janeiro de 2006, as 14:00 horas para a oitiva deprecada. 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da

Justica. 2. Oficie-se a origem comunicando o aqui ordenado.-Adv. ALDAMIRA AFFORNALLI e FABIULA SCHMIDT-

35.-CARTA PRECATORIA - PROCEDIMENTO SUMARIO-9107/2005-Oriundo da Comarca de OSASCO - SP - 3 VARA CIVEL -SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x JOSE ALVES AMORIM -1.Designo o dia 30 de janeiro de 2006, as 14:20 horas para a oitiva deprecada. 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. 2. Oficie-se a origem comunicando o aqui ordenado.-Adv. SANDRA DE OLIVEIRA LIMA VOVIO, LUCI APARECIDA MOREIRA C. KASAHARA, CINTIA PAULA BAIONE e EDUARDO JUSTINO BRANDAO-

36.-CARTA PRECATORIA - REPARACAO DE DANOS-9214/2005-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 12 VARA CIVEL -VISABRAS TELECOMUNICACOES ELETRICAS E GAS LTDA x BRASIL TELECOM S/A -1.Designo o dia 11 de janeiro de 2006, as 15:00 horas para a oitiva deprecada. 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. 2. Oficie-se a origem comunicando o aqui ordenado.-Adv. CARLOS ALBERTO CARMONA, JAQUELINE GOMES MAGALHAES, FREDERICO VIANNA IRIGOYEN e CARLOS EDUARDO STEFEN ELIAS-

37.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-9397/2005-Oriundo da Comarca de PARANACITY - PR - VR CIVEL -MAURELIO ALVES LARANJEIRA x MARLON CESAR SIMOES -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o requerido, tendo em vista informacoes no local onde possui um predio residencial, de que nao mora mais no local e desconhecem seu atual endereço).-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

38.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-9845/2005-Oriundo da Comarca de CASCATEL - PR - 2 VARA CIVEL -BARTNIK E CIA LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA S/A -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar a executada, pois neste endereço funciona apenas um escritorio de vendas, devendo a citacao ser realizada no Rio de Janeiro, conforme informacoes prestadas pela funcionaria deste escritorio).-Adv. MARCO ANDRE S. BACELAR e DIONIZIO LUBAVE DUDEK-

39.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-9912/2005-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - JESP -ANDREIA FERREIRA CALDEIRA x MOTORES A BASE DE TROCA SANTA HELENA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar a executada, por nao estar mais instalada neste endereço, conforme informacoes de um morador deste endereço).-Adv. ZALNIR CAETANO JUNIOR e SERGIO DA CRUZ-

40.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-10003/2005-Oriundo da Comarca de MAFRA - SC - 1 VARA CIVEL -EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x SABATKE TERRAPLANAGEM LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar os executados, visto os mesmos nao residirem mais neste endereço, conforme informacoes no local, os mesmos podem ser encontrados em SAO JOSE DOS PINHAIS-PR).-Adv. IVAN GILBERTO KRAUSS-

41.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-10008/2005-Oriundo da Comarca de CIANORTE - PR - VARA CIVEL -UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FELIPE & FELIPE LTDA e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar os executados, posto que no endereço indicado, segundo informacoes prestadas pela responsavel pela portaria do predio, esta mudou-se e desconhece o seu paradeiro). -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

42.-CARTA PRECATORIA - EXEC.DE TITULO EXTRAJUDICIAL-10089/2005-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 1 VARA CIVEL -AEGOS VON LENSINGEN x LUIZ CARLOS SEGURO e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar a executada, visto a mesma nao estar residindo mais neste endereço, segundo informacoes de seu pai, a mesma esta residindo nos Estados Unidos). -Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI-

43.-CARTA PRECATORIA - PRESTACAO DE CONTAS-10209/2005-Oriundo da Comarca de BALNEARIO CAMBORIU - SC - 1 VARA CIVEL -GERALDO DALCANALE x ADALBERTO SEDLACEK -1.Designo o dia 13 de fevereiro de 2006, as 16:20 horas para a oitiva deprecada. 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. 2. Oficie-se a origem comunicando o aqui ordenado.-Adv. OSWALDO HORONZOGO, OSMAR NUNES JUNIOR, ROBERTO ANTONIO DE SOUZA, JANAINA LENHARDT e RICARDO IZIDORO KOCH-

44.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-10228/2005-Oriundo da Comarca de PIRAQUARA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS -BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCELO ADRIANO DIAS -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o executado, pelo fato do mesmo ser desconhecido no local).-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

45.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO FISCAL-10533/2005-Oriundo da Comarca de CHAPECO - SC - VR DA FAZENDA -MUNICIPIO DE CHAPECO x MARCKE COM E REPRESENTAÇÃO ME -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a penhora em bens da executada, visto a mesma nao operar mais neste endereço e a atual moradora nada soube informar).-Adv. EDER LUIZ WERLANG-

46.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-10820/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 1 VARA CIVEL -CONDOMINIO CIVIL ELDORADO x KALU ACHE ARTIGOS PARA BALLETT -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar Sergio Daitschman e Raquel Knopholz Daitschman, visto os mesmos nao residirem mais neste endereço, mudaram-se nao deixando novo endereço, conforme informou o porteiro do edificio Maison Ecoville. Deixe de proceder ao Arresto por nao localizar bens em nome dos requeridos). -Adv. ANTONIO FERNANDO COELHO DE MATTOS e JEAN CARLO LEECK-

47.-CARTA PRECATORIA - RESSARCIMENTO-10829/2005-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VR CIVEL -SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A x VALDECIR CORREIRO DE LIMA -1.Designo o dia 31 de janeiro de 2006, as 15:20 horas para a oitiva deprecada. 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. 2. Oficie-se a origem comunicando o aqui ordenado.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, REINALDO JOSE ANDREATTA, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, JULIANA WERKHAUSER e TRAJANO BASTOS DE O. N. FRIEDRICH-

48.-CARTA PRECATORIA - JUDICIAL-10966/2005-Oriundo da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - VR CIVEL -ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA x USICOMP INDUSTRIAL LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar a executada na pessoa de seu representante legal pelo fato de que em diligencia no endereço indicado fui informado pelo porteiro que o mesmo trabalha e reside em Sao Paulo/SP, sendo que conforme seu conhecimento o mesmo e diretor da Empresa Incepa naquela cidade).Adv. ALESSANDRA SCHUTA e LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-

49.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO FISCAL-11179/2005-Oriundo da Comarca de CASCA - RS - VARA JUDICIAL -MUNICIPIO DE CASCA x ENGEOMECA ENERGIA E OBRAS ELETRONICAS LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a penhora ou arresto determinados da executada, visto a mesma nao operar mais neste endereço e a atual moradora diz nao saber informar o atual endereço da mesma).-Adv. NADYA REGINA GUSELLA TONIAL-

50.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO FISCAL-11202/2005-Oriundo da Comarca de PALMAS - PR - VR CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIREIRA PORTICO LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a penhora nas contas correntes indicadas no mandado pelo fato das mesmas estarem sem movimentacao ha muito tempo).-Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO-

51.-CARTA PRECATORIA - BUSCA E APREENSAO-11533/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 8 VARA CIVEL -MSF DO BRASIL LTDA x CORACAO SERVICOS D CARDIOLOGIA E REABILITACAO S/C -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei a empresa por sua representante legal, e deixei de proceder a penhora dos bens da mesma, pois nao indicou bens, e nao os encontrei a serem penhorados).-Adv. REGINA HELENA ABBUD e MARCIA JOSE ANDRADE-

52.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-12231/2005-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1 VARA CIVEL -JURACI DE FATIMA SOCZEK x CIDADELA S/A -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar a executada, tendo em vista encontrar o local lacrado, e com informacoes de que o imóvel foi lacrado em 1º de novembro, tendo a falencia decretada pela 2ª Vara de Fazenda Publica, Falencias e Concordatas autos nº 033/2005).-Adv. ALVARO DIAS HENRIQUE-

Comarcas do Interior

Cível

Almirante Tamandaré

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE - RELACÃO 73/2005
Juiz de Direito- Dra. JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA.

RELAÇÃO DE ADVOGADOS:

Natalício Vieira Umbelino
 Michelle Christine de Siqueira
 Denise Thami Hayashi
 Carla Regina Moreira
 Plínio Aloísio Bach
 Sílvia Cristina Xavier
 Mario Jose Narel
 Alessandra Cardoso Hernandes
 Edson Adir da Cruz
 Carlos Roberto Zilli
 Vera Alice Szadkoski Porfirio
 Rita de Cássia Teczuk
 Sandro Pinheiro de Campos
 Willian Van Erven
 Luiz Antonio Serenato
 Cleber Eduardo Albanez
 Leonel Wandley de Siqueira
 Luiz Gustavo Marinoni
 Luci R. Damazio

1 SEPARAÇÃO JUDICIAL nº 424/2005- S A R J x S M- Mani-feste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias. Adv. Natalício Vieira Umbelino.

2. ALIMENTOS nº 433/2005- J M O x N C O – Diante do exposto, faculto ao autor a produção de prova de que faz jus ao benefício da assistência judiciária, no prazo de cinco dias. Adv. Michelle Christine de Siqueira.

3. DIVORCIO CONSENSUAL nº 456/2005- J B e M C B- Designo o dia 13/04/2006, às 15h05min, para audiência de ratificação/conciliação. Intimem-se os requerentes para juntarem aos autos eventuais declarações de pessoas conhecedoras do lapso, com firma reconhecida. Adv. Denise Thami Hayashi.

4. BUSCA E GUARDA nº 462/2005- L C L e M K L- Considerando que o autor contratou advogado, intime-se-o para efetuar o preparo das custas e o pagamento dos valores devidos ao FUNREJUS, sob pena de baixa na distribuição, no prazo de cinco dias. Adv. Carla Regina Moreira.

5. DECLARATORIA nº 472/2002- M M S x J C S- Intimem-se os autores para se manifestarem acerca da exumação do cadáver de E. M. S. Adv. Plínio Aloísio Bach.

6. ALIMENTOS nº 472/2005- K C N G x E J G- Defiro o benefício da assistência judiciária. Designo audiência conciliatória para o dia 13/04/2006, às 13h15min. Adv. Sílvia Cristina Xavier.

7. ALIMENTOS nº 474/2005- Defiro o benefício da assistência judiciária. Designo audiência conciliatória para o dia 16/03/2005, às 15h40min. Adv. Sílvia Cristina Xavier.

8. ALIMENTOS nº 475/2005- M D A x V A- Defiro o benefício da assistência judiciária. Designo audiência conciliatória para o dia 13/04/2003, às 13h30min. Adv. Sílvia Cristina Xavier.

9. ALIMENTOS nº 480/2005- R A C x L C R C- Defiro o benefício da assistência judiciária. Designo audiência conciliatória para o dia 06/04/2006, às 16h20min. Adv. Sílvia Cristina Xavier.

10. RESTAURAÇÃO DE AUTOS nº 481/96- P C e M L – Contadas e preparadas. Custas remanescentes, no valor de R\$ 550,55, após, voltem conclusos, para homologação. Adv. Mario José Narel.

11. ALIMENTOS nº 481/2005- R C B S x W D S- Defiro o benefício da assistência judiciária. Designo audiência conciliatória para o dia 13/04/2006, às 14h05min. Adv. Sílvia Cristina Xavier.

12. ALIMENTOS nº 482/2005- J B S x M C S- Designo o dia 13/04/2006, às 13h50min, para audiência conciliatória. Intime-se a autora, pessoalmente para indicar o numero da conta para que o depósito seja efetuado. Adv. Sílvia Cristina Xavier.

13. ALIMENTOS nº 493/2005- J R L x C N L- Designo audiência conciliatória para o dia 06/04/2006, às 13h05min. Intime-se a representante dos autores para comparecer, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Adv. Sílvia Cristina Xavier.

14. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL nº 497/2004- D P C x J L L- Designo o dia 09/03/2006, às 15h30min, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a autora e as testemunhas que por ela serão arroladas, até o prazo máximo de dez

dias anteriores ao ato. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

15. ALIMENTOS nº 500/2005- J S C x A C- Designo audiência conciliatória para o dia 06/04/2006, às 14h40min. Adv. Edson Adir da Cruz.

16. SEPARAÇÃO CONSENSUAL nº 503/2005- V L K T e M M T- Designo o dia 06/04/2006, às 13h30min, para audiência de ratificação. Adv. Edson Adir da Cruz.

17. REVISIONAL DE ALIMENTOS nº 514/2005- D C L F x P M F- Defiro, provisoriamente, o pedido de assistência judiciária. Defiro a antecipação da tutela pleiteada para majorar os alimentos fixados para trinta por cento da remuneração bruta do réu, excetuados os descontos obrigatórios. Designo o dia 06/04/2006, às 15h20min, para audiência conciliatória. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

18. ALIMENTOS nº 516/2005- D P S C e G P C- Designo audiência conciliatória para o dia 06/04/2006, às 15h05min. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

19. EXECUÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL nº 527/2005- L E M x E R C- Diante do exposto, faculto ao autor a produção de prova de que faz jus ao benefício da assistência judiciária, no prazo de cinco dias. Adv. Edson Adir da Cruz.

20. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE nº 530/2005- E C x J A F- Diante do exposto, faculto a autor a produção de prova de que faz jus ao benefício da assistência judiciária, no prazo de cinco dias. Adv. Plínio Aloísio Bach.

21. DIVORCIO CONSENSUAL nº 531/2005- S R A S e C L A S – Diante do exposto, faculto aos requerentes a produção de prova de que fazem jus ao benefício da assistência judiciária, no prazo de cinco dias. Adv. Carla Regina Moreira.

22. SEPARAÇÃO CONSENSUAL nº 394/2004- H L A e M L A- Considerando que o processo já está sentenciado, arquivem-se os autos, ficando resguardado o direito dos credores as custas processuais não pagas. Adv. Carlos Roberto Zilli.

23. CAUTELAR INOMINADA nº 537/2005- E F S x C B S- Defiro a liminar para regular o direito de visita semanal da autora a sua filha A C S, podendo retirar-la da casa paterna às 09h do sábado, devolvendo-a às 17h do domingo. Adv. Vera Alice Szadkoski Porfirio.

24. ALIMENTOS nº 538/2005- D T R x P A R- Diante do exposto, faculto ao autor a produção de prova de que faz jus ao benefício da assistência judiciária, no prazo de cinco dias. Adv. Rita de Cássia Teczuk.

25. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº 574/97- J V O x W F- Intimem-se as partes e, após, o Ministério Público, para que se manifestem sobre o laudo pericial acostado às fls. 129/139, dizendo, desde logo, se pretendem a produção de outras provas. Adv. Sandro Pinheiro de Campos e Willian Van Erven.

26. REVISÃO DE ALIMENTOS nº 228/2005- N D S x J C S- A autora para se manifestar acerca do contido na certidão de fl. 15. Adv. Carlos Roberto Zilli.

27. REVISÃO DE ALIMENTOS nº 229/2005- C A M x A M- Promovo a manifestação da autora a respeito do contido na certidão de fl. 18 verso. Adv. Carlos Roberto Zilli.

28. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO nº 234/2005- R A C x S L C- A autora para se manifestar acerca do contido na certidão de fl. 25 verso. Adv. Edson Adir da Cruz.

29. REVISIONAL DE ALIMENTOS nº 250/2005- A T x M L T- Diante do exposto, faculto ao réu a produção de prova de que faz jus ao benefício da assistência judiciária, no prazo de cinco dias. Intime-se a autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de dez dias. Adv. Luiz Antonio Serenato e Cleber Eduardo Albanez.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO nº 253/2005- P M S R x P C P R- No tocante ao débito remanescente, intime-se a parte exequiente para que indique bens em nome do executado passíveis de penhora, sob pena de, não o fazendo, ocasionar a suspensão do feito. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

31. ALIMENTOS nº 256/2005- G S A x O N A- Intime-se a representante da autora para comparecer a instituição bancária. Adv. Edson Adir da Cruz.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 258/2005- A V P S x M N D S- Manifestem-se a autora. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

33. REVISIONAL DE ALIMENTOS nº 269/2005- J B S N x A M C- Considerando que o autor não deu cumprimento a determinação de fl. 12, indefiro o benefício da assistência judiciária. Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas judiciais e taxa de FUNREJUS, sob pena de baixa na distribuição. Adv. Leonel Wandley de Siqueira.

34. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 270/2005- H A F x E F- Que promovo a manifestação do autor tendo em vista o contido na certidão de fl. 19 verso. Adv. Luiz Gustavo Marinoni.

35. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº 273/2005- R F x N G M – Diante do exposto, faculto ao autor a produção de que faz jus ao benefício da assistência judiciária, no prazo de cinco dias. Adv. José Hilário Trigo.

36. DIVORCIO CONSENSUAL nº 281/2005- A D P R e M A S- Intimem-se os requerentes, através de seu Procurador, para, no prazo de 30 dias, recolher o valor referente ao FUNREJUS e as custas processuais. Adv. Luci R. Damazio.

37. DIVORCIO LITIGIOSO nº 318/2004- O R F x D C F- Re-

designo audiência conciliatória para o dia 12/01/2006, às 14h15min. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA
CARTORIO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito
RELAÇÃO Nº 44/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA BRITO PINHEIRO DA	0108	000603/2005
ADRIANO MOREIRA GAMEIRO	0072	000377/2005
ADYR S. FERREIRA -Londrin	0003	000849/1996
	0010	000860/1996
	0007	000856/1996
	0009	000859/1996
	0004	000850/1996
	0005	000851/1996
	0006	000853/1996
	0008	000857/1996
	0031	000621/2003
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	0042	000446/2004
ALEX NASCIMENTO BECEL	0024	000245/2003
ALEX SANDER REZENDE	0051	000670/2004
ALEXANDRE GUARILHA	0042	000446/2004
ALI MUSTAFA ATYEH - Canoia	0072	000377/2005
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	0058	000213/2005
	0099	000562/2005
AMARO DONISETE NOGUEIRA	0036	000298/2004
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÇ	0083	000458/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0102	000578/2005
ANDRE ACESSIO BARBOSA	0042	000446/2004
ANDRE ELERT MAIA-CANOAS/R	0078	000418/2005
ANTONINA MARIA CASINI	0060	000244/2005
ANTONIO A. CASTRO SANTOS	0043	000473/2004
	0093	000499/2005
ANTONIO ALVES DE JESUS	0014	000037/1999
ANTONIO APARECIDO CASTRO	0051	000670/2004
ANTONIO CARLOS DE CARVALH	0036	000298/2004
ANTONIO NUNES NETO - Ctba	0001	000358/1995
APARECIDO CARLOS PINHO BE	0042	000446/2004
ARLEI DIAS DOS SANTOS-CAN	0097	000549/2005
ARMANDO C. D. S GUADANHIN	0053	000018/2005
	0081	000441/2005
	0002	000049/1996
ARMANDO C. D. S. E GUADAN	0045	000546/2004
ARMANDO GRACIOLI	0072	000377/2005
	0058	000213/2005
	0027	000454/2003
ARNOLDO IGNACIO GIAVARINA	0076	000409/2005
	0107	000599/2005
	0080	000434/2005
CARINA DO CARMO CASTILHO	0060	000244/2005
CARLA MUNHOZ GONCALVES	0091	000493/2005
CARLOS ARI GALLACCI Jr. -	0027	000454/2003
CARLOS EDUARDO SARDI	0098	000557/2005
CAROLINE THON	0019	000283/2002
CECILIO LUZ JR.	0047	000573/2004
	0068	000321/2005
	0010	000860/1996
	0007	000856/1996
	0009	000859/1996
	0004	000850/1996
	0005	000851/1996
	0006	000853/1996
	0008	000857/1996
	0015	000420/1999
	0045	000546/2004
CHARLES KENDI SATO - MARI	0003	000849/1996
CHRISTIAN TREVISAN WENDLI	0010	000860/1996
	0007	000856/1996
	0009	000859/1996
	0004	000850/1996
	0006	000853/1996
	0008	000857/1996
	0015	000420/1999
	0045	000546/2004
	0003	000849/1996
	0010	000860/1996
	0007	000856/1996
	0009	000859/1996
	0004	000850/1996
	0006	000853/1996
	0008	000857/1996
	0015	000420/1999
	0045	000546/2004
	0003	000849/1996
	0010	000860/1996
	0007	000856/1996
	0009	000859/1996
	0004	000850/1996
	0006	000853/1996
	0008	000857/1996
	0015	000420/1999
	0045	000546/2004
	0003	000849/1996
	0010	000860/1996
	0007	000856/1996
	0009	000859/1996
	0004	000850/1996
	0006	000853/1996
	0008	000857/1996
	0015	000420/1999
	0045	000546/2004
	0003	000849/1996
	0010	000860/1996
	0007	000856/1996
	0009	000859/1996
	0004	000850/1996
	0006	000853/1996
	0008	000857/1996
	0015	000420/1999
	0045	000546/2004
	0003	000849/1996
	0010	000860/1996
	0007	000856/1996
	0009	000859/1996
	0004	000850/1996
	0006	000853/1996
	0008	000857/1996
	0015	000420/1999
	0045	000546/2004
	0003	000849/1996
	0010	000860/1996
	0007	000856/1996
	0009	000859/1996
	0004	000850/1996
	0006	000853/1996
	0008	000857/1996
	0015	000420/1999
	0045	000546/2004
	0003	000849/1996
	0010	000860/1996
	0007	000856/1996
	0009	000859/1996
	0004	000850/1996
	0006	000853/1996
	0008	000857/1996
	0015	000420/1999
	0045	000546/2004
	0003	000849/1996
	0010	000860/1996
	0007	000856/1996
	0009	000859/1996
	0004	000850/1996
	0006	000853/1996
	0008	000857/1996
	0015	000420/1999
	0045	000546/2004
	0003	000849/1996
	0010	000860/1996
	0007	000856/1996
	0009	000859/1996
	0004	000850/1996
	0006	000853/1996
	0008	000857/1996
	0015	000420/1999
	0045	000546/2004
	0003	000849/1996
	0010	000860/1996
	0007	000856/1996
	0009	000859/1996
	0004	000850/1996
	0006	000853/1996
	0008	000857/1996
	0015	000420/1999
	0045	000546/2004
	0003	000849/1996
	0010	000860/1996
	0007	000856/1996
	0009	000859/1996
	0004	000850/1996
	0006	000853/1996
	0008	000857/1996
	0015	000420/1999
	0045	000546/2004
	0003	000849/1996
	0010	000860/1996
	0007	000856/1996
	0009	000859/1996
	0004	000850/1996
	0006	000853/1996
	0008	000857/1996
	0015	000420/1999
	0045	000546/2004
	0003	000849/1996
	0010	000860/1996
	0007	000856/1996
	0009	000859/1996
	0004	000850/1996
	0006	000853/1996
	0008	000857/1996
	0015	000420/1999
	0045	000546/2004
	0003	000849/1996
	0010	000860/1996
	0007	000856/1996
	0009	000859/1996
	0004	000850/1996
	0006	000853/1996
	0008	000857/1996
	0015	000420/1999
	0045	000546/2004
	0003	000849/1996
	0010	000860/1996
	0007	000856/1996
	0009	000859/1996
	0004	000850/1996
	0006	000853/1996
	0008	000857/1996
	0015	000420/1999
	0045	000546/2004
	0003	000849/1996
	0010	000860/1996
	0007	000856/1996
	0009	000859/1996
	0004	000850/1996
	0006	000853/1996</

PETRONIO CARDOSO	0059	000223/2005
RAGGI FEGURI FILHO	0078	000418/2005
RICARDO DE VASCONCELOS MA	0091	000493/2005
RITA MARIA DA SILVA	0062	000262/2005
ROBERTO FEGURI	0037	000302/2004
RODRIGO BELIGNI	0091	000493/2005
ROGER OLIVEIRA LOPES	0030	000588/2003
ROMEU BELIGNI FILHO	0032	000649/2003
RUBENS HENRIQUE DE FRANCA	0030	000588/2003
	0050	000662/2004
	0011	000528/1997
RUY ANTONIO LOPES	0110	000117/1999
SAMUEL ANTONIO MORITA NOC	0062	000262/2005
SEBASTIAO DA S.FERREIRA/L	0013	000489/1998
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0023	000203/2003
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0077	000415/2005
SERGIO TESTA	0046	000561/2004
SHEALTIEL L. PEREIRA FILH	0070	000353/2005
	0085	000481/2005
SHIROKO NUMATA - LONDRINA	0017	000175/2002
SIDERLEY BOLONHEZI	0027	000454/2003
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0083	000458/2005
	0077	000415/2005
SILVIANI IWERSON BARONE	0083	000458/2005
	0077	000415/2005
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0111	000127/2005
THEA QUITO AMADOR	0050	000662/2004
VALDIR JUDAI	0031	000621/2003
VALERIA CRISTINA CANESIN	0062	000262/2005
VIVIANE CRISTINA RODRIGUE	0083	000458/2005
WILSON SCARPELINI KAMINSK	0078	000418/2005

1.-SUSTACAO DE PROTESTO-358/1995-CILISA - AGRICULTURA E PECUARIA LTDA. x HIGH TECH EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. -Ao preparo das custas no valor de R\$280,85.- Adv. APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI-

2.—49/1996-ERCILIO CESAR DUTRA x JUÍZO DESTA - Às partes, para que compareçam em Cartório, no prazo de cinco (5) dias, para assinatura do auto de restauração, lavrado em 18/11/2005. Adv. ERCILIO CESAR DUTRA e ARMANDO C. D. S. E GUADANHINI-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-849/1996-SOTENG - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTD x ADRIANA PENHA- ...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo improcedente o pedido de reintegração de posse. Consecutivamente, condeno a parte autora em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valorados o zelo profissional do patrono da parte ré, a complexidade da causa e a duração do litígio, o qual se arrasta por quase 09 (nove) anos. Entretanto, em virtude do pedido de assistência judiciária formulada pela parte autora, a execução das despesas processuais dar-se-á na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50.- Adv. ADYR S. FERREIRA -Londrina, CHRISTIAN TREVISAN WENDLING, JOAO HENRIQUE CRUCIOL - LONDRINA-PR, MARILLAC A.M.DE AMORIN(MARINGA) e PAULO ROBERTO DE SOUZA - Maringa-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-850/1996-SOTENG - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTD x AGNALDO FERREIRA GONCALVES-...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo improcedente o pedido de reintegração de posse. Consecutivamente, condeno a parte autora em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valorados o zelo profissional do patrono da parte ré, a complexidade da causa e a duração do litígio, o qual se arrasta por quase 09 (nove) anos. Entretanto, em virtude do pedido de assistência judiciária formulada pela parte autora, a execução das despesas processuais dar-se-á na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50.- Adv. ADYR S. FERREIRA -Londrina, CHRISTIAN TREVISAN WENDLING, JOAO HENRIQUE CRUCIOL - LONDRINA-PR, CELSO PAULO DA COSTA, PAULO ROBERTO DE SOUZA e MARILLAC A.M.DE AMORIN(MARINGA)-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-851/1996-SOTENG - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LT x AUGUSTO ALVES GANDA DOS SANTOS-...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo improcedente o pedido de reintegração de posse. Consecutivamente, condeno a parte autora em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valorados o zelo profissional do patrono da parte ré, a complexidade da causa e a duração do litígio, o qual se arrasta por quase 09 (nove) anos. Entretanto, em virtude do pedido de assistência judiciária formulada pela parte autora, a execução das despesas processuais dar-se-á na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50.- Adv. ADYR S. FERREIRA -Londrina, CHRISTIAN TREVISAN WENDLING, JOAO HENRIQUE CRUCIOL - LONDRINA-PR e CELSO PAULO DA COSTA-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-853/1996-SOTENG - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTD x CLAUDEMIR PONTIM- ...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo improcedente o pedido de reintegração de posse. Consecutivamente, condeno a parte autora em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valorados o zelo profissional do patrono da parte ré, a complexidade da causa e a duração do litígio, o qual se arrasta por quase 09 (nove) anos. Entretanto, em virtude do pedido de assistência judiciária formulada pela parte autora, a execução das despesas processuais dar-se-á na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50.- Adv. ADYR S. FERREIRA -Londrina, CHRISTIAN TREVISAN WENDLING, JOAO HENRIQUE CRUCIOL - LON-

DRINA-PR e CELSO PAULO DA COSTA-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-856/1996-SOTENG - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTD x JOSE SEBASTIAO NICRETO-...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo improcedente o pedido de reintegração de posse. Consecutivamente, condeno a parte autora em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valorados o zelo profissional do patrono da parte ré, a complexidade da causa e a duração do litígio, o qual se arrasta por quase 09 (nove) anos. Entretanto, em virtude do pedido de assistência judiciária formulada pela parte autora, a execução das despesas processuais dar-se-á na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50.- Adv. ADYR S. FERREIRA -Londrina, CHRISTIAN TREVISAN WENDLING, JOAO HENRIQUE CRUCIOL - LONDRINA-PR e CELSO PAULO DA COSTA-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-857/1996-SOTENG - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTD x LIVINO DE ASSIS- ...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo improcedente o pedido de reintegração de posse. Consecutivamente, condeno a parte autora em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valorados o zelo profissional do patrono da parte ré, a complexidade da causa e a duração do litígio, o qual se arrasta por quase 09 (nove) anos. Entretanto, em virtude do pedido de assistência judiciária formulada pela parte autora, a execução das despesas processuais dar-se-á na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50.- Adv. ADYR S. FERREIRA -Londrina, CHRISTIAN TREVISAN WENDLING, JOAO HENRIQUE CRUCIOL - LONDRINA-PR e CELSO PAULO DA COSTA-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-859/1996-SOTENG - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTD x RENATO SERGIO CHEPAK- ...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo improcedente o pedido de reintegração de posse. Consecutivamente, condeno a parte autora em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valorados o zelo profissional do patrono da parte ré, a complexidade da causa e a duração do litígio, o qual se arrasta por quase 09 (nove) anos. Entretanto, em virtude do pedido de assistência judiciária formulada pela parte autora, a execução das despesas processuais dar-se-á na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50.- Adv. ADYR S. FERREIRA -Londrina, CHRISTIAN TREVISAN WENDLING, JOAO HENRIQUE CRUCIOL - LONDRINA-PR e CELSO PAULO DA COSTA-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-860/1996-SOTENG - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTD x VALDIR AUGUSTO DA SILVA- ...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo improcedente o pedido de reintegração de posse. Consecutivamente, condeno a parte autora em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valorados o zelo profissional do patrono da parte ré, a complexidade da causa e a duração do litígio, o qual se arrasta por quase 09 (nove) anos. Entretanto, em virtude do pedido de assistência judiciária formulada pela parte autora, a execução das despesas processuais dar-se-á na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50.- Adv. ADYR S. FERREIRA -Londrina, CHRISTIAN TREVISAN WENDLING, JOAO HENRIQUE CRUCIOL - LONDRINA-PR, CELSO PAULO DA COSTA, PAULO ROBERTO DE SOUZA e MARILLAC A.M.DE AMORIN(MARINGA)-

11.-EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-528/1997-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x RUBENS VIEIRA-Defrio o pedido de fls. 193. Intime-se o executado para, no prazo de 24 horas, apresentar o bem penhorado (fls. 125), sob pena de incorrer em prisão civil. Ao preparo das custas de oficial de justiça no valor de R\$ 35,00. - Adv. OSCAR IVAN PRUX, EDIVAL MURADOR, RUBENS HENRIQUE DE FRANCA e MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI(LDA)-

12.-EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-336/1998-SERGIO BEGALLI x PEDRO FONTEQUE e outros-À manifestação do autor acerca da certidão de fls. 77.- Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

13.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-489/1998-CHRISTOPH LUDWIG FRIEDRICH WILHELM SCHULTZ e outros x MARCHESAN-IMPLEM. E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S.A.- Às partes para que se manifestem acerca do cálculo de fls. 1191.- Adv. SEBASTIAO DA S.FERREIRA/LONDRINA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR-LONDRINA, NILSON URQUIZA MONTEIRO-LONDRINA-PR, OSCAR IVAN PRUX, EDIVAL MURADOR e HELDER EDUARDO VICENTINI-

14.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRATUA-37/1999-MARCOS ESMANHOTO NETO x CIA.REAL DE ARREND.MERCANTIL -À manifestação do autor.-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTO(CURITIBA), ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS-

15.-FALÊNCIA-420/1999-FABRICA DE FIOS E LINHAS MARTE S/A x ZIG ZAG IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.-...ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 132 da LF, declaro encerrada a falência, sem prejuízo quanto a eventual responsabilidade pelo passivo. Oportunamente, como manda a lei falimentar (art. 132, § 2º), deverá ser devidamente publicada esta decisão, através da imprensa com as cautelas de estilo. Noa mais, cumpra ea escrivania o disposto no art 3º, § 2). Depois, então sendo requerido, devem os autos ser arquivados, com as formalidades pertinentes à espécie (notações necessárias - vide o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral

de Justiça deste Estado).- Adv. MAURO QUILLES BALDASARRE, LILIAN ELIZABETH GRUSZKA e CELSO PAULO DA COSTA-

16.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-382/2001-B.V. IND. E COM. DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. x PONTRACY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e outros- Foi designado leilão para os bens penhorados para o dia24.11.2005, às 10h e 12h30m...- Adv. OSCAR IVAN PRUX e EDIVAL MURADOR-

17.-AÇÃO MONITÓRIA-175/2002-BANCO BANESTADO S/A. x FALCON INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e outros-Defrio o pedido de fls. 139. Expeça-se edital de citação...-Adv. SHIROKO NUMATA - LONDRINA - PR-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-248/2002-MOISES PODMOWSKI x ANTONIO BETTANIM- ...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução. Consecutivamente, uma vez declarado excesso de penhora, mantendo a constrição por sobre os bens supra discriminados, liberando-se os demais.Nos termos do artigo 21 do Código Processual Civil, uma vez caracterizada a sucumbência recíproca, as despesas e honorários sucumbenciais serão distribuídos em 50% (cinquenta por cento) entre embargante e embargado. A título de honorários, na forma do artigo 20, 4o, do Código Processual, fixo o montante global em R\$ 1.000,00 (um mil reais). - Adv. JOAO BATISTA CARDOSO e MOACYR VAZ TEIXEIRA-

19.-RESCISAO CONTRATUAL-283/2002-JESUEL GENOVESI x ROGER NAKADE MAREZ -Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. EMERSON LUZ e CECILIO LUZ JR.-

20.-USUCAPIÃO-334/2002-MARIA ISAUARA HERCULANO e outros x COMPANHIA DE MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA- ...Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido. Conseqüentemente, declaro pertencer à parte autora o domínio do imóvel discriminado na petição inicial, ressalvados direitos de terceiros não citados.Deixo de condenar o réu em custas e honorários de sucumbência, ante o princípio da causalidade.Após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 945 do Código Processual Civil e ainda 226 da Lei 6015/73, expeça-se mandado a fim de que seja a presente sentença transcrita no registro de imóveis.- Adv. LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA e LUIZ ANTONIO MANCHINI-

21.-ORDINARIA-355/2002-NELSON APARECIDO GRANZOLI x 15ª CIRETRAN DE APUCARANA - PR. -Ao preparo das custas no valor de R\$28,51. -Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

22.-DEPÓSITO-432/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x MARLI DE OLIVEIRA- ...ANTE O EXPOSTO, na forma do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo procedente o pedido do autor. De corolário, condeno a parte ré a depositar o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou seu equivalente em dinheiro, valor este a ser apurado mediante avaliação indireta, sob pena de prisão como depositária infiel pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tudo conforme preceituado no artigo 901 e seguintes do Código Processual Civil.Condenado ainda o réu, pela sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 20, § 4o, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 1000,00 (um mil reais), considerados o trabalho profissional despendido no acompanhamento do feito e a duração do litígio. Em tempo, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná no que for aplicável.- Adv. CRISTIANE BELINATI GLOPES-MARINGA e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-203/2003-FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA. x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.- Diante da juntada de novos documentos aos autos, vista à parte contrária, na forma do artigo 398 do Código Processual Civil.- Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR-LONDRINA-

24.-REPARACAO DE DANOS-245/2003-W. E. COMERCIO DE PNEUS LTDA. x CONDOR SUPERMERCADOS - CONDOR SUPER CENTER LTDA. -Ao preparo das custas no valor de R\$350,01.-Adv. ALEX SANDER REZENDE-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-441/2003-ANTONIO APARECIDO BERTOLI e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A. e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$374,52. -Adv. JOANI RADUY-

26.-ORDINARIA-443/2003-MAMORU KURAHASHI x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.- Informa a perita que os trabalhos terão início no dia 02/01/2006 às 9 horas na Rua Nagib Daher, nº 884 Edifício Alvarenga, Apto 02, nesta cidade.- Adv. EDISON ROBERTO MASSEI e JOSE CARLOS SABATKE SABÓIA-

27.-ORDINARIA-454/2003-MARIA JOSE DE LUCIO e outros x S.J.B. IMOVEIS LTDA. e outros- ...ANTE AO EXPOSTO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código Processual Civil, julgo extinto sem julgamento de mérito o processo em face de S J B Imóveis Ltda. Igualmente, na forma do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo improcedente o pedido formulado em face de Jonas Alberto Kano. Em tempo, pela sucumbência, condeno ainda a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do artigo 20, § 4o, do Código Processual Civil, arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), verba esta a ser rateada na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada qual dos procuradores dos réus, valorados o zelo profissional, a complexidade da causa e a duração do litígio, o qual já se arrasta

por mais de 2 (dois) anos. Tais despesas processuais, diante do deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, serão executadas na forma do artigo 12 da Lei 1060/50.- Adv. CARLOS EDUARDO SARDI, ARMANDO GRACIOLI e SIDERLEY BOLONHEZI-

28.-REPARACAO DE DANOS-498/2003-ESPOLIO DE VALDEVINO BATISTA x FERROVIA AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A -À manifestação do autor.-Adv. DORVAL FRANCISCO DA SILVA-

29.-ORDINARIA-551/2003-CASA ROSA VEICULOS S/A. x ROSEMARI KASPRZAK -Ao preparo das custas no valor de R\$245,01. -Adv. JOANI RADUY-

30.-AÇÃO MONITÓRIA-588/2003-PROGRESSO CONTABILIDADE E ADVOCACIA S/C LTDA. x ALVES & SARTINE LTDA.- ...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, acolho, em parte, os embargos monitorios trazidos pelo réu. Consecutivamente, julgo também parcialmente procedente o pedido monitorio. Condeno o réu/embargante ao pagamento de R\$ 459,64 (quatrocentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), valor este, desde à época do vencimento de cada qual das prestações, abril e maio de 2000, a ser corrigido monetariamente pelo índice INPC/IBGE, além de juros de mora à proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês.Todavia, condeno o autor/embargado, diante do decaimento mínimo do pedido da parte adversa, na integralidade das custas e honorários de sucumbência, os quais nos termos do artigo 20, § 4o, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), valorados o zelo profissional do patrono do réu, bem como a relativa complexidade da causa.- Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA, ROMEU BELIGNI FILHO e RODRIGO BELIGNI-

31.-INVENTARIO-621/2003-ERCILIA MARIA DE SOUZA e outros x JOSE FRANCISCO DOS SANTOS - Ao inventariante acerca do expediente de fls. 96/97.- Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA, JOSE TEODORO ALVES, VALDIR JUDAI e JOAQUIM AGNELO CORDEIRO-

32.-REVISIONAL-649/2003-ILDA DEMARCHI LOPES x PARANA PREVIDENCIA- Vista à parte ré acerca da certidão de fls. 47/verso.- Adv. ROGER OLIVEIRA LOPES-

33.-BUSCA E APREENSÃO-15/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x ADNLSON VIQUET- Diante da juntada de novos documentos aos autos, vista à parte autora, na forma do artigo 398 do CPC.- Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES-MARINGA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

34.-ORDINARIA DE COBRANCA-59/2004-BANCO BRADESCO S/A. x COLA TUDO DUBLAGEM LTDA. e outros-Vista ao autor acerca do pedido de fls. 116.- Adv. OSCAR IVAN PRUX-

35.-USUCAPIÃO-75/2004-JOSE BENEDITO SOARES e outros x JORGE ELIAS BAUAB -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. JOAO BATISTA CARDOSO e LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO-

36.-INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA)-298/2004-ALEXANDRE DARODDA e outros x JOSE ADRIANO RIBEIRO DA SILVA e outros- Às partes para que se manifestem acerca da proposta de honorários do perito - Adv. JOSE CARLOS SABATKE SABÓIA, IRMO CELSO VIDOR, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO e ANTONIO NUNES NETO - Ctba.-

37.-USUCAPIÃO-302/2004-NIVALDO EUGENIO DE SOUZA x FERNANDO NOGUEIRA STERNBERG-...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo procedente o pedido. Conseqüentemente, declaro pertencer ao autor o domínio do imóvel discriminado na petição inicial, ressalvados direitos de terceiros não citados. Deixo de condenar o réu em custas e honorários de sucumbência, ante o princípio da causalidade. Após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 945 do Código Processual Civil e ainda 226 da Lei 6015/73, expeça-se mandado, a fim de que seja a presente sentença transcrita no registro de imóveis.- Adv. RITA MARIA DA SILVA e LILIAN ELIZABETH GRUSZKA-

38.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-327/2004-ROGERIO UEMURA x JOAO ROBERTO BACARIN -A manifestação do exequeñte.-Adv. JOMAR BERTON-

39.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRATUA-355/2004-ROBERTO CARLOS FONTEQUE x BANCO ABN AMRO BANK S/A. -Em 24 (vinte e quatro) horas, devolver autos em Cartório.-Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-

40.-REVISIONAL-417/2004-ANIZIO MARCELINO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- Pelo perito foi designado o dia 12 de dezembro de 2005, às 09:00 horas, no escritório de contabilidade situado à Rua Professor João Cândido Ferreira n. 440, fundos, fone: 43-3422-2911, em Apucarana, para início da perícia.- Adv. FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO, NADIA DE SOUZA IBRAHIM-

41.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-439/2004-BANCO BRADESCO S/A. x GEBRINI COM. DE MATERIAIS CONSTRUCOES LTDA. e outros -Ao exequirente acerca do expediente de fls.82/84.- Adv. OSCAR IVAN PRUX-

42.-INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA)-446/2004-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. x WAGNER PRUDENCIO- ...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo procedente o pedido do autor. Consecutivamente, condeno o réu, a título de verba indenizatória, ao pagamento de R\$ 5.628,11 (cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e onze centavos). Tal valor, da data em que foi desembolsado pelo autor, será corrigido monetaria-

mente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à proporção de 1% (um por cento) ao mês. Em tempo, condeno ainda a parte ré em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código Processual Civil, fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da verba indenizatória, valorados o zelo profissional do patrono do autor, a complexidade da causa e a duração do litígio.- Adv. ALI MUSTAFA ATYEH - Canoas-RS, ARLEI DIAS DOS SANTOS-CANOAS/RS, JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIRA-CANOAS, ANDRE ELERT MAIA-CANOAS/RS e ALEX NASCIMENTO BECEL-

43.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-473/2004-ERINEU CAVASANI x SERGIO A ANDREATA-Nos termos do artigo 842 do Código Civil, bem como do artigo 269, inciso III, do Código Processual Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às fls. 66/67. Consecutivamente, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC, julgo extinto o processo de execução. Levantem-se em penhoras porventura existentes. Em tempo, oficie-se na forma requerida.- Adv. ANTONIO A. CASTRO SANTOS, JEFERSON POLICARPO DA SILVA e HIROYOSHI IDA-

44.-USUCAPIÃO-485/2004-VALDECIR ALEXANDRINO DIAS e outros x ESPOLIO DE FELIPE ALEXANDRE FELIPE e outros -Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

45.-INDENIZATÓRIA (ORDIN•RIA)-546/2004-JAIRO DE BRITO GOMES e outros x EMPRESA DE RADIO DIFUSAO CIDADE ALTA LTDA.- ...Ante o exposto, intime-se a parte ré, a fim de que, no prazo de 05 dias, venha a efetuar o pagamento dos honorários periciais na forma lançada pela expert, sob pena de, não o fazendo, ser reconhecida por este Juízo a desistência tácita quanto a tal prova técnica.- Adv. CHARLES KENDI SATO - MARINGA, LUCIANA SOUZA FANTE - MARINGA, ARMANDO GRACIOLI e GIANCARLO GRACIOLI-

46.-RESCISAO CONTRATUAL-561/2004-AMILTON SERIO x GERALDO FLAVIO DE LOURDES e outros -Retirar em Cartório, Carta AR de citação, para cumprimento, em 48 horas.-Adv. SERGIO TESTA e JOSE CARLOS SABATKE SABÓIA-

47.-SUSTACAO DE PROTESTO-573/2004-SIMAGAS - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. x NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. -Retirar em Cartório, Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas.-Adv. EMERSON LUZ e CECILIO LUZ JR.-

48.-DECLARATÓRIA-631/2004-PASCOALINA ZAGHINI x J.A. COM. DE CERREAIS E DEFENSIVOS AGRIC. LTDA.- Diante da juntada de novos documentos aos autos, vista à parte contrária, na forma do artigo 398 do CPC.- Adv. FABIO ROBERTO QUINATO-

49.-INDENIZATÓRIA (ORDIN•RIA)-646/2004-NEI CARVALHO DA SILVA x EDITORA TRIBUNA DE NORTE S.A (JORNAL TRIBUNA NORTE -Retirar em Cartório, Carta AR e Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MICHELIN e JULIO CESAR GONCALVES-

50.-ORDINARIA DE COBRANCA-662/2004-AMELIO CORREA e outros x THEOQUITO AMADOR e outros -Nos termos do artigo 520 do Código Processual Civil, recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos, quais sejam, suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para, no prazo legal, apresentar contra-razões recursais. Cumprida tal diligência, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. RUBENS HENRIQUE DE FRANCA e THEOQUITO AMADOR-

51.-ANULATÓRIA (SUM•RIA)-670/2004-MANOEL BARBOSA DE SOUZA x QUEILA ANDREIA PRIMON e outros - ...Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despicenda na audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ante o exposto, intimem-se também as partes para sugerirem, no prazo legal, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento.-...Adv. ALEXANDRE GUARILHA, ANTONIO CARLOS DE CARVALHO, LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO e JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO-

52.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-672/2004-A.W.T COMERCIO DE MOVEIS LTDA. x EMERSON DOUGLAS GONCALVES -Nomeio como curador especial ao réu citado por edital o Dr. Aloísio Henrique Ferreira. Intime-se para apresentação de resposta, podendo se valer da norma inserta no artigo 302, parágrafo único, do Código Processual Civil. Ao autor para o preparo das custas de oficial de justiça no valor R\$ 35,00.-Adv. MARCOS FERREIRA DA SILVA-

53.-DEPÓSITO-18/2005-PARANAMOTOR S/C. LTDA. ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS x BAGANHA E MARQUES LTDA.- Intime-se o subscriptor do recurso quanto à respectiva assinatura.- Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

54.-BUSCA E APREENSÃO-43/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x ROBERTO VICENTE FERREIRA -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte. Carece o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 05 dias dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, intime-se a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo sob pena de extinção.-Adv. MARIANA FAU-

LIN GAMBA-

55.-AÇÃO MONITÓRIA-109/2005-PARANA EQUIPAMENTOS S/A x PAULO CESAR GLOVACKI-...ANTE O EXPOSTO, na forma do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, rejeito os embargos monitorios. De corolário, na forma do artigo 1102c, § 3º, do Código Processual Civil, fica constituído, de pleno direito, título executivo judicial no valor de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), montante pecuniário este a ser, a partir do vencimento de cada qual dos títulos, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e ainda acrescido de juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês. Condeno ainda a parte ré/embarante em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código Processual Civil, fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, valorados o trabalho desenvolvido pelo causidado da parte autora/embargada, complexidade da causa e duração do litígio. Com o trânsito em julgado da presente sentença, intime-se o devedor a, no prazo de 24 horas, pagar ou nomear bens à penhora, prosseguindo-se o feito na forma da execução por quantia certa contra devedor solvente (CPC, artigo 652).- Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ e EDISON ROBERTO MASSEI-

56.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-158/2005-JOAO RODRIGUES e outros x DIEGO LEIROZ e outros -Retirar em Cartório, Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas, bem como efetuar o depósito das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$210,00.-Adv. CLEBER RICARDO BALAN-

57.-DEPÓSITO-165/2005-BANCO PANAMERICANO S/A. x CRISTIANE APARECIDA DA SILVA -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. MARIANA FAULIN GAMBA-

58.-ORDINARIA-213/2005-ELETRAN IND. COM. DE ACUMULADORES LTDA. x ELEBRACK BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA.-...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo improcedente os pedidos contidos na inicial. Por fim, condeno ainda a parte autora em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valorados o zelo profissional do patrono do réu, a complexidade da causa e ainda sua repercussão econômica.-Adv. ARMANDO GRACIOLI, GIANCARLO GRACIOLI, ALICIO FERNANDES GRACIOLI e HIROYOSHI IDA-

59.-INTERDIÇÃO-223/2005-ANA RODRIGUES FERREIRA x IZABEL RODRIGUES DE SOUZA- ...Ante o exposto, nos termos do artigo 1767 do Código Civil, decreto a interdição de Isabel Rodrigues de Souza, brasileira, nascida em 11/06/1964 em Apucarana/PR, filha do Rosário Eugênio de Souza e Tereza Ana de Souza, residente e domiciliada na Rua José F. Domingues Alexandre, nº 89, Apucarana/Pr, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe curadora Ana Rodrigues Ferreira, brasileira, viúva, do lar, filha de Rosário Eugênio de Souza e Tereza Ana de Souza, RG 6.488-168.0, residente e domiciliada na Rua José F. Domingues Alexandre, nº 89, Apucarana/PR. Em obediência ao disposto no artigo 1184 do Código Processual Civil, averbe-se a presente sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, e publique-se no Órgão Oficial, por 3(três) vezes, com intervalo entre cada qual de 10(dez) dias. Intime-se a curadora a prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias. Dispense a especialização de hipoteca legal, diante da ausência de bens em nome do curatelado. A curadora, diante da inteligência do artigo 1757 do Código Civil, a cada 2(dois) anos prestará conta perante este juízo do exercício da curatela.- Adv. PEDRO DE JESUS RUY-

60.-DECLARATÓRIA-244/2005-VALE REAL AGRO COMERCIAL LTDA. x OSSONORTE IND. DE PROD. DE ORIGEM ANIMAL LTDA. -Ao preparo das custas no valor de R\$546,02.-Adv. ANTONIO A. CASTRO SANTOS, JEFERSON POLICARPO DA SILVA e CARLA MUNHOZ GONCALVES-

61.-ALVAR•-251/2005-SILVIO CESAR DOMINGUES x JUIZO DESTA -Retirar Alvará Judicial em cartório.-Adv. JOAQUIM AGNELO CORDEIRO-

62.-262/2005-DANIELA FERNANDA FIERLI & CIA LTDA x FOTOLITOS D P STUDIO LTDA e outros- ...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo procedentes os pedidos do autor. Consecutivamente, uma vez confirmada a tutela antecipada, declaro a inexistência de débito do autor para com os réus. Em favor do autor devem ainda se cancelados todos e quaisquer protestos ou lançamentos frente a serviços de proteção ao crédito referente à duplicata sob o n. 28585/00, credor Fotolitos D P Studio Ltda e representante Banco Sudameris do Brasil S/A. Condeno ainda o réu Banco Sudameris do Brasil S/A, a título de indenização por danos morais, ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Tal valor será, a partir da publicação da presente sentença, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à proporção de 1% (um por cento) ao mês. Por fim, condeno exclusivamente tal réu, dado ao princípio máximo da causalidade, em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código Processual Civil, fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do montante indenizatório, valorados o zelo profissional do patrono do autor, a relativa complexidade da causa e a duração do litígio.- Adv. EDISON CANESIN JUNIOR, VALERIA CRISTINA CANESIN, SAMUEL ANTONIO MORITA NOCKO, RICARDO DE VASCONCELOS MARTINS, FERNANDA FUJISAO KATO e JOSE CARLOS SABATKE SABÓIA-

63.-MANDADO DE SEGURANCA-270/2005-CELSON LUIZ DANTAS e outros x DIRETOR FUND. CULT. E ESP. DE APUCARANA e outros-...Ante o exposto, quanto mais com a aquisição expressa da suposta autoridade coatora, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, tudo conforme o artigo 267, inciso VIII, do Código Processual Civil. Condeno a

parte impetrante em custas processuais. Outrossim, dispensa-se o arbitramento de honorários sucumbenciais, diante da inteligência da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça.- Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI, GEISON JOSE SIMOES SANTOS e DANIEL PIVARO STADNIKY-

64.-DESPEJO-291/2005-JOAO GUILM LOPES DA SILVA x VALDEMAR DE MIRANDA e outros-...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 9º, inciso III, da Lei 8.245/91, julgo procedente o pedido formulado pela autora. Consecutivamente, dou por resolvido o contrato firmado entre as partes, bem como decreto o despejo de Valdemar de Miranda do imóvel discriminado na inicial. Condeno ainda a parte ré ao pagamento dos aluguéis e demais encargos contratuais em atraso, com vencimento a partir de abril de 2003, inclusas também todas as parcelas vincendas no decorrer do processo, a teor da inteligência do artigo 290 do Código Processual Civil. Tais parcelas serão acrescidas de correção monetária, índice INPC, a partir do respectivo vencimento, bem como de juros de mora à proporção de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Por fim, diante de sua sucumbência, condeno a parte ré na integralidade das custas e honorários, os quais nos termos do artigo 20, § 3º, do Código Processual Civil, fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, valorados o zelo profissional do patrono da autora, a complexidade da causa e a duração do litígio. Na forma do artigo 63, § 1º, "b", da Lei 8245/91, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária, se assim já não o fez, contado da notificação. Em eventual execução provisória da sentença, dispense, desde já, a caução. Isto porque "dentre as obrigações do locatário consta, em primeiro lugar, a de pagar pontualmente o aluguel e os encargos de locação. Ora, a falta de pagamento do aluguel implica, necessariamente, ocorrência de infração contratual (art. 9º, II) e, nessa hipótese, dispensa-se a caução para a execução provisória do despejo." . Assim, "sendo a falta de pagamento dos alugueres uma das mais graves infrações contratuais, dispensável a prestação de caução para a execução provisória do despejo. Inteligência dos arts. 9, II e 64, da Lei 8245/91."- Adv. DIJALMA PIRES DE CAMARGO-

65.-ANULATÓRIA (ORDIN•RIA)-303/2005-BANCO BRADESCO S/A e outros x BUZIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS LTDA e outros -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-310/2005-ATK ELETRO ACUSTICA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ao preparo das custas no valor de R\$17,51.-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

67.-AÇÃO MONITÓRIA-315/2005-SAO JOSE V COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x GISELE CRISTIANE PASTORIN -Ao preparo das custas no valor de R\$180,26.- Adv. JOAO BATISTA CARDOSO-

68.-HABILITAÇÃO DE CR•DITO-321/2005-BANESTADO LEASING S/A x RANK PNEUS LTDA.- ...ANTE O EXPOSTO, uma vez acolhida a manifestação trazida pelo Síndico, por sentença defiro a habilitação requerida. Determino, entretanto, do crédito sejam excluídos eventuais juros de mora. Em momento oportuno, determino ainda ao Síndico a organização e publicação do quadro geral de credores, relacionando o presente crédito, respeitada a norma inserta no artigo 102 do Decreto-Lei 7.661/65. Por fim, aguarde-se realização do ativo.- Adv. OSCAR IVAN PRUX e CELSO PAULO DA COSTA-

69.-BUSCA E APREENSÃO-326/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x JULIO DINIZ- ...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, declaro resolução do contrato firmado entre as partes confirmando a liminar outrora concedida. De corolário, na forma do Decreto-lei 911/69, consolidado a posse e o domínio do veículo alienado fiduciariamente em mãos do autor. Condeno ainda a parte ré em custas processuais e honorários de sucumbência, os quais nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerado o zelo e o trabalho desenvolvido, que embora relevante, ficou adstrito à petição inicial. Cumpram-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável.- Adv. EMERSON L SANTANA-

70.-BUSCA E APREENSÃO-353/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CESARIO DONIZETE PRINA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 48,12.-Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM - LONDRINA - PR, SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO-

71.-INDENIZATÓRIA (ORDIN•RIA)-363/2005-REINALDO ADAO CAMARGO x ANTONIO LISBOA DOS SANTOS e outros - ...Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 09 de fevereiro de 2006, às 13h30min. Deverão as partes apresentar, até o trigéssimo dia antecedente à audiência, rol de testemunhas, tudo conforme previsto no art. 407 do CPC. Em tempo, sejam autor e réus intimados pessoalmente e advertidos da norma inserta no artigo 343, par. 1º, do CPC. Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.- Adv. JOSE TEODORO ALVES, PAULO ROBERTO LUVISETI e PABLO PEREZ FANHANI-

72.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-377/2005-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E COM. ARCO IRIS LTDA x ANDRE GULBOKOWICZ e outros- ...Nos termos do artigo 842 do Código Civil, bem como do artigo 269, inciso III, do Código Processual Civil, HOMOLOGO, por sentença para que produza seus efeitos legais, a transação celebrada entre as partes às fls 127/128. Consecutivamente, julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito. Outrossim, expeça-se alvará na forma requerida. Levante-se a penhora porventura existente. Custas na forma pactuada. Sejam cumpridas as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.- Adv. EDSON CARLOS PEREIRA, ADRIANO MOREIRA GAMEIRO, ARMANDO GRACIOLI, GIAN-

CARLO GRACIOLI e ALICIO FERNANDES GRACIOLI-

73.-USUCAPIÃO-391/2005-ADILSON LUIS DE MORAIS x CASTRO, CASTRO & CIA LTDA -...Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despicenda na audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ante o exposto, intimem-se também as partes para sugerirem, no prazo legal, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento.-...Adv. GENESIO BELARMINIO IZIDORO, LUIZ VOLK FILHO e MARCOS FABIO VOLK-

74.-BUSCA E APREENSÃO-401/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x CARLOS ROBERTO IGNACIO -Ao preparo das custas no valor de R\$17,51.-Adv. ERIKA EHARA - LONDRINA-

75.-CAUTELAR INOMINADA-405/2005-CESAR FLORIANO DE CAMARGO x HJ CRUZ EDITORA LTDA- ...Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso IV, em combinação com o artigo 808, inciso I, ambos do Código Processual Civil, julgo extinto sem julgamento do mérito a presente ação, declarando por cessados os efeitos da liminar deferida. Condeno ainda a requerente ao pagamento das custas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência, uma vez não estabelecida a relação processual. Oficie-se ao Cartório de Protestos para a lavratura do respectivo protesto. Por fim, levante-se caução prestada às fls. 21. Cumpra-se às determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, no que for pertinente.- Adv. LEOC•DIA D.M.B. PANSONATO-

76.-EMBARGOS-409/2005-LUCIO ROBERTO CHORATTO x ARINOS QUIMICA LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$322,01.- Adv. ARNOLDO IGNACIO GIAVARINA-

77.-DECLARATÓRIA-415/2005-CARLOS SANTINO ZANCA e outros x BRASIL TELECOM S/A-...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo parcialmente procedente o pedido dos autores, para o fim de declarar a inexigibilidade da "assinatura mensal", ou "assinatura básica mensal", cobrada pela ré. Também condeno a parte ré à restituição dos valores pagos pelos autores a este título, desde a instalação do terminal telefônico mencionado na petição inicial, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a data de cada pagamento, valores estes acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CTN (art. 406 do Código Civil), a contar da citação. Diante da sucumbência recíproca, condeno a parte ré ao pagamento de 2/3 (dois terços) das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito. Condeno ainda os autores ao pagamento de 1/3 (um terço) das custas processuais, bem como em honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, tudo em apreciação eqüitativa, considerando-se a desnecessidade de produção de provas em audiência e a rápida tramitação do processo. A execução das despesas processuais em face dos autores dar-se-á na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Por fim, é de se ressaltar que os honorários advocatícios não se compensam.- Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE e SERGIO ROBERTO VOSGERAU-

78.-ORDINARIA-418/2005-JOSE DOMINGOS SCARPELINI x CARTORIO DE PROTESTO E REGITRO DE TITULOS E DOC. e outros -...Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despicenda na audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ante o exposto, intimem-se também as partes para sugerirem, no prazo legal, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento.-...Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI, JOAO BATISTA CARDOSO, PETRONIO CARDOSO, ANTONINA MARIA CASINI e FABIANI MONTINI GARCIA-

79.-COBRANÇA-420/2005-JOAO FREZARIN e outros x KYOEI DO BRASIL CIA DE SEGUROS- ...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo procedente o pedido lançado à prestação jurisdicional pelos autores. Consecutivamente, condeno a parte ré, a título de verba indenizatória decorrente do seguro obrigatório (DPVAT), ao pagamento de 40 (quarenta) salários mínimos. O valor dado ao salário mínimo corresponde ao da época do requerimento administrativo, qual seja, R\$ 300,00 (trezentos reais). Ademais, a partir daquela data, 30 de agosto de 2005, a tal montante pecuniário será acrescida correção monetária pelo índice INPC/IBGE. No mesmo sentido, juros moratórios na proporção de 1,0% (um por cento) ao mês. Por fim, condeno a parte ré em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 3º, daquele diploma legal, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, considerado em específico o zelo profissional do patrono do autor, o qual se ateve praticamente à propositura da ação.- Adv. LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO-

80.-INTERDIÇÃO-434/2005-LUCIA FARIA DE CARVALHO TEIXEIRA x FRANCISCA FARIA DE CARVALHO- Informa o perito que foi agendada consulta, para o dia 15/12/2005, às 12:00 horas, nas dependências do Consórcio Intrmunicipal de Saúde do Vale do Itaipó e Região - CISVIR, situado na Rua Osório Ribas de Paula nº 435 - Centro a Apucarana.- Adv. CIRINEU DIAS e CARINA DO CARMO CASTILHO-

81.-DECLARATÓRIA-441/2005-JOEL DAVID x BANCO

SUDAMERIS DO BRASIL- Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito formulada por Joel David em face de Banco Sudameris do Brasil...Por fim, vista a tal parte acerca da resposta trazida ao seu pedido.- Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

82.-COBRANÇA-443/2005-TABATA PRISCILA PACCO DA SILVA x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A -Nos termos do artigo 520 do Código Processual Civil, recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos, quais sejam, suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para, no prazo legal, apresentar contra-razões recursais. Cumprida tal diligência, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

83.-ORDINARIA-458/2005-ANGELO RIBEIRO SALGADO FILHO e outros x BRASIL TELECOM S/A -...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo parcialmente procedente o pedido dos autores, para o fim de declarar a inexistência da "assinatura mensal", ou "assinatura básica mensal", cobrada pela ré. Também condeno a parte ré à restituição dos valores pagos pelos autores a este título, desde a instalação do terminal telefônico mencionado na petição inicial, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a data de cada pagamento, valores estes acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CTN (art. 406 do Código Civil), a contar da citação.Diante da sucumbência recíproca, condeno a parte ré ao pagamento de 2/3 (dois terços) das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito. Condeno ainda os autores ao pagamento de 1/3 (um terço) das custas processuais, bem como em honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, tudo em apreciação equitativa, considerando-se a desnecessidade de produção de provas em audiência e a rápida tramitação do processo. A execução das despesas processuais em face dos autores dar-se-á na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Por fim, é de se ressaltar que os honorários advocatícios não se compensam. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça no que for pertinente.-Adv. GIOVANKA ASTETE S. DE PAULA, VIVIANE CRISTINA RODRIGUES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES e SILVIANI IWERSON BARONE-

84.-COBRANÇA-468/2005-MADALENA DA ROCHA MOURA x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A -Nos termos do artigo 520 do Código Processual Civil, recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos, quais sejam, suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para, no prazo legal, apresentar contra-razões recursais. Cumprida tal diligência, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

85.-HABILITAÇÃO DE CR•DITO-481/2005-LAURO FERNANDO ZANETTI e outros x COOPERATIVA AGROP. CENTRO NORTE PARANA LTDA- Na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código Processual Civil, julgo extinta a presente ação sem julgamento de mérito. - Adv. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO-

86.-ALVAR•-482/2005-MARIA APARECIDA KOVALISKI x JUIZO DESTA- ...Ante o exposto, defiro o pedido, determinando a expedição de alvará a fim de que Maria Aparecida Kovaliski, venha a levantar as importâncias lançadas às fls 15/19, observados os acréscimos legais. O alvará judicial expedido terá validade por 30(trinta) dias. Desnecessária a prestação de contas, já que a requerente é plenamente capaz.- Adv. DENNIS ALUIZO ZAFANELI MOLINA-

87.-REPARAÇÃO DE DANOS (ORDINARIO-483/2005-MAURICIO SIMOES FELIPETO e outros x PORTAL DO PARANA - MGD PORTAL PUBLICIDADES LTDA. -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA-

88.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-484/2005-BANCO DO BRASIL S.A x ANGELO BOVO NETO- ...Ante o exposto, julgo improcedente a exceção oposta. Consecutivamente, reconheço este Juízo como competente para o processamento da execução.- Adv. CLAUDINE APARECIDO TERRA e PEDRO DE JESUS RUY-

89.-COBRANÇA-486/2005-MUSTAPHA ALI GHADBANE e outros x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A-...ANTE O EXPOSTO, nos termos DO ARTIGO 269, INCISO I, DO Código Processual Civil, julgo procedente o pedido lançado à prestação jurisdicional pelos autores. Consecutivamente, condeno a parte ré, a título de verba indenizatória decorrente do seguro obrigatório (DPVAT), ao pagamento de 40(quarenta) salários mínimos. O valor dado ao salário mínimo corresponde ao da época do requerimento administrativo, qual seja, R\$ 300,00(trezentos reais). Ademais, a partir daquela data, 30 de agosto de 2005, a tal montante pecuniário, será acrescida correção monetária pelo índice INPC/IBGE. No mesmo sentido, juros moratórios na proporção de 1,0% (um por cento) ao mês. Por fim, condeno a parte ré, em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 3º, daquele diploma legal, fixo em 15% (quinze por cento) obre o valor da condenação, considerando em específico zelo profissional do patrono do autor, o qual se ateu praticamente à propositura da ação.- Adv. LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

90.-CONSTITUIÇÃO SERVIDAO ADM-491/2005-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x TOSIO SATO e outros -Ao preparo das custas de oficial de justiça no valor de R\$122,50, e para que providencie cópias

das fls. 2-4.-Adv. MAURICI ANTONIO RUY-

91.-ORDINARIA DE COBRANCA-493/2005-ELIAS JOS• DE MELO x APLUB - ASSOC. DOS PROF. LIBERAIS UNIVER. BRASIL -...Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despidianda na audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ante o exposto, intemem-se também as partes para sugerirem, no prazo legal, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento...-Adv. RAGGI FEGURI FILHO, ROBERTO FEGURI, HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI, PAULO ROBERTO DE SOUZA - Maringa, JOSE DE MEDEIROS PACHECO, CARLOS ARI GALLACCI Jr. - PALEGRE, NILZA MACHADO DE O. SOUZA e PAULO ANDRE DE SOUZA-

92.-RESSARCIMENTO DE DANOS-497/2005-LEANDRO CESAR DE FREITAS x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$17,51.- Adv. JOSE TELES DE PADUA-

93.-INTERDIÇÃO-499/2005-VERA LUCIA ROKITZKI x PAULO CEZAR ROKISKI- Informa o perito que ficou agendado consulta para o dia 09/12/2005, às 12:00 horas, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR, situado na Rua Osório Ribas de Paula nº 435, Centro.- Adv. ANTONIO ALVES DE JESUS-

94.-INTERDITO PROIBITORIO-500/2005-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x SINDICATO DOS EMPREG.D DE ESTABELEÇ. BANC. APUCARANA -Ao preparo das custas no valor de R\$17,51. -Adv. DOUGLAS DOS SANTOS - Ctba.-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-520/2005-JOSE ADEMAR BOVO e outros x BANCO BANESTADO S/A - CR•DITO IMOBILIARIO-À manifestação do autor acerca da impugnação.- Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA-

96.-INVENTARIO-547/2005-MARIA CONCEICAO DA CRUZ e outros x JORGE NATALHO DA CRUZ-Independente de termo de compromisso, nomeio como inventariante Maria da Conceição da Cruz. Nos termos do artigo 1031 de Código Processual Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha amigável de fls 02/06, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e eventuais direitos de terceiros. Em tempo, sejam observadas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça que se fizerem aplicáveis, especificamente oconteido nos itens5.10.4 e 5.10.7. Transitada em julgado a sentença, e comprovada a quitação dos débitos fiscais pela Fazenda Pública, expeça-se formal de partilha e/ou carta de adjudicação. - Adv. ELZA RIBEIRO VALIM-

97.-DECLARATÓRIA-549/2005-ZAGHI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA x MARINGA INOX DE IND. DE EQUIPAMENTOS LTDA e outros - À manifestação do autor acerca da contestação e documentos. Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

98.-BUSCA E APREENSÃO-557/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x ARTUR FERREIRA DA COSTA -Ao preparo das custas no valor de R\$17,51.-Adv. CAROLINE THON-

99.-ORDINARIA-562/2005-TECITEX COMERCIO DE TECIDOS LTDA x FABIANA LEONEL PEDROSO -À manifestação do autor.-Adv. AMARO DONISETE NOGUEIRA-

100.-ARROLAMENTO-566/2005-LUCIANE MAURA MARTINELLI e outros x MAERCIO SILVESTRE MARTINELLI- Nos termos do artigo 1031 do Código Processual Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha amigável de fls 05, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e eventuais direitos de terceiros. Cumpra-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça que se fizerem aplicáveis, especialmente o contido nos itens 5.10.4 e 5.10.7. Desde já, expeça-se alvará, em nome do inventariante, para levantamento dos numerários depositados na conta-poupança n 260-0, na agência n 0379, da Caixa Econômica Federal, titular Maercio Silvestre Martinelli. Deixe-se de liberar quantia remanescente, no sentido de se assegurar o pagamento do imposto de transmissão. Transitada em julgado a sentença, recolhida as custas e comprovada a quitação dos débitos fiscais em 10(dez) dias, pela Fazenda Pública, expeça-se carta de adjudicação, bem como alvará para levantamento dos demais numerários.- Adv. JOAO APARECIDO MICHELIN-

101.-USUCAPIÃO-577/2005-IDEVALDO DE SOUZA e outros x ANIS ABUJANRA e outros -Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS-

102.-SUSTACAO DE PROTESTO-578/2005-INDUSTRIA E COMERCIO POLIURETANO CIDADE ALTA LTDA x BARRILONPLAST IND. E COM. DE EMBALAGENS PLASTICAS-Defiro o pedido de fls. 36/37, tudo conforme liminar já deferida.-Adv. ANDRE ACASSIO BARBOSA-

103.-DECLARATÓRIA-579/2005-P. C. GONDIM ME x T. F. INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA- ...Ante o exposto, concedo a tutela antecipada requerida, suspendendo os efeitos do protesto do título de crédito elencado às fls. 31...- Adv. JOAO CARLOS ZAFALON(MANDAGUARI)-

104.-ARROLAMENTO-581/2005-IZAURA MARONEZI BARRETO x OLIMPIO BARRETO- Independentemente de termo de compromisso, nomeio Izaura Maronezi Barreto como inventariante. Junte-se aos autos matrícula atualizada do bem imóvel inventariado.- Adv. JOMAR BERTON-

105.-ORDINARIA-586/2005-CONSTRUTORA ZACARIAS LTDA x IONE APARECIDA MOREIRA DA SILVA -Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. EDIVAL MURADOR-

106.-COBRANÇA-592/2005-IZAURA MARONEZE BARRETO x BRADESCO SEGUROS S/A -Para audiência conciliatória preliminar, à qual deverão comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 12/12/05, às 13:30 horas. Restando infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes, se possível, e deferidas as provas que deverão ser produzidas (CPC, art.331, caput, parágrafo 2º). Ao autor para que retire em cartório carta Ar para cumprimento em 48 horas.—Adv. LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO-

107.-IMPUGNAÇÃO-599/2005-LUCIO CHORATTO x BANCO BRADESCO S/A E OUTROS- Nos termos do artigo 261 do Código Processual Civil, independentemente de suspensão do processo, vista ao autor pela prazo de 05 dias.- Adv. ARNOLDO IGNACIO GAVARINA-

108.-INVENTARIO-603/2005-VICENTINA GOMES CORDEIRO x JOAO DA SILVA CORDEIRO- Defiro provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nomeio inventariante a requerente VICENTINA GOMES CORDEIRO que, sob termo de compromisso, deverá apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes.- Adv. ADRIANA BRITO PINHEIRO DA SILVA-

109.-EXECUÇÃO FISCAL-497/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x GUILHERME DE PAULA X FILHO -...ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a objeção de pré-executividade. De corolário, na forma do artigo 269, inciso IV, do Código Processual Civil, dor extinto com julgamento de mérito o presente feito. Isto porque alcançada a prescrição acerca do direito de ação por sobre o crédito tributário constante da certidão de dívida ativa 374/02.Diante da sucumbência, condeno o exeqüente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 20,§ 4o, do Código Processual Civil, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerados o valor do tributo, o tempo e o trabalho expendido no acompanhamento do feito, adstrito, todavia à peça de exceção.- Adv. NILSO PAULO DA SILVA e MARCO ANTONIO ARAUJO MILIARI-

110.-CARTA PRECATORIA-117/1999-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR-4ª VARA CIVEL -BESC-BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A x FUJIWARA S/A - AGRO COMERCIAL- Às partes para que se manifestem acerca da proposta de honorários do perito.- Adv. RUY ANTONIO LOPES, GILBERTO DE FREITAS HEUSI e JOAO CASILLO-

111.-CARTA PRECATORIA-127/2005-Oriundo da Comarca de 7ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR -SUEVERJON IND. E COM. DE TECELAGEM LTDA x HIKARI IND. E COM. DE CONFECOES LTDA- Deixe-se de apreciar o pedido de fls. 18, porquanto estaria este Juízo a ultrapassar a competência delegada no âmbito da presente carta precatória. Intime-se o exequente ao prosseguimento do feito.- Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-

Araucária

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA – PR
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
Relação nº 72/05 - Juíza de Direito:
Dra. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
DICESAR BECHES VIEIRA	08	534/2004
ISMAEL DA SILVA MATOS	12	158/2001
ISMAEL DA SILVA MATOS	13	123/2003
JOÃO ROCIO DE FREITAS	03	507/2004
JOÃO ROCIO DE FREITAS	04	517/2004
JOÃO ROCIO DE FREITAS	05	521/2004
JOÃO ROCIO DE FREITAS	06	532/2004
JOÃO ROCIO DE FREITAS	07	533/2005
JOÃO ROCIO DE FREITAS	08	534/2004
JOÃO ROCIO DE FREITAS	09	536/2004
JOÃO ROCIO DE FREITAS	10	549/2001
MARLICI CRISTINA D.C.SANTOS	01	378/2003
ODAIL HORÁCIO	02	502/2005
PEDRO LILITO FRANCESCHI	11	593/2005
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	14	690/2005

01. DIVORCIO CONSENSUAL 378/03 – M.R.C.S. x M.A.S.S. – “Manifeste-se o requerido sob o pedido de fls. 23/24” – Adv. MARLICI CRISTINA D. CAVALLI DOS SANTOS.

02. ALIMENTOS 502/05 – T.L.P.G. rep. p/ J.P.S.G. x J.G. – “Apesar do atestado de fls. 07, a autora deverá trazer aos autos o comprovante de renda, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito” – Adv. ODAIL HORÁCIO.

03. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 507/04 – I.C.C. rep. p/ M.A.C. x R.A.C. – “Tendo em vista a certidão de fls. 16vº, manifeste-se a parte autora” – Adv. JOÃO ROCIO DE FREITAS.

04. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 517/04 – M.R. rep. p/ T.J.R. x A.A.B. – “Tendo em vista a certidão de fls.10vº, manifeste-se a parte autora” – Adv. JOÃO ROCIO DE FREITAS.

TAS.

05. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL 521/04 – M.M.P. x M.S.V. – “Tendo em vista a certidão de fls.31, manifeste-se a parte autora” – Adv. JOÃO ROCIO DE FREITAS.

06. DIVÓRCIO DIRETO 532/04 – A.O.F. x R.A.F.O. – “Tendo em vista a certidão de fls. 16vº, manifeste-se a parte autora” – Adv. JOÃO ROCIO DE FREITAS.

07. CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS 533/05 – M.A.F.S. x J.B.S. – “Tendo em vista o contido as fls. 17/25, manifeste-se a parte autora” – Adv. JOÃO ROCIO DE FREITAS.

08. DIVÓRCIO DIRETO 534/04 – M.S.P. x J.N.P. – “Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do contido às fls. 19 dos autos. Intimem-se” – Adv(s). JOÃO ROCIO DE FREITAS e DICESAR BECHES VIEIRA.

09. REVISIONAL DE ALIMENTOS 536/04 – I.C.C. rep. p/ M.A.C. x R.A.C. – “Tendo em vista a certidão de fls.14v, manifeste-se a parte autora” – Adv. JOÃO ROCIO DE FREITAS.

10. DIVÓRCIO DIRETO 549/01 – B.F.P. x V.P. – “Tendo em vista o contido às fls. 26, manifeste-se a parte autora” – Adv. JOÃO ROCIO DE FREITAS.

11. DIVÓRCIO LITIGIOSO 593/05 – A.R.S. x L.R.S. – “Intimem-se a parte autora para pagar as custas referente ao Sr. Oficial de Justiça no prazo de 05 dias - R\$ 42,00” – Adv. PEDRO LILITO FRANCESCHI.

12. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 158/01. L.F.O.C. e P.A.O.C. rep. p/ Y.O. x A.J.C. “Tendo em vista a certidão de fls. 20, manifeste-se a parte exeqüente”. Adv. ISMAEL DA SILVA MATOS.

13. ALIMENTOS 123/03. K.L.M. rep. p/ N.L.L. x J.M.M. “Indefiro o pedido de fls. 16-18, devendo a parte interessada ajuizar ação própria.” Adv. ISMAEL DA SILVA MATOS.

14. ALIMENTOS 690/05. R.S.S. rep. p/ J.A.S. x S.L.S. “Apesar do atestado de fls. 06, a autora deverá trazer aos autos o comprovante de renda, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito”. Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO.

Bocaiúva do Sul

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
FORO REGIONAL DE BOCAIÚVA DO SUL
Rua Brasília de Moura Leite, 200 - CEP 83450-000
Fone (41) 3658-1052

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA FÁBIA RIBAS DE OLIVEI	00006	000007/2004
BIHL ELERIAN ZANETTI	00024	000322/2005
CACILDA CAMARGO	00014	000087/2005
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	00022	000297/2005
	00017	000173/2005
	00002	000171/1997
	00018	000176/2005
	00009	000188/2004
	00020	000252/2005
	00007	000140/2004
ERALDO LACERDA JÚNIOR	00011	000227/2004
EUCLIDES DA SILVA JUNIOR	00002	000171/1997
FRANCISCO CARLOS DUARTE	00031	000094/2005
IRINEU LEONIDAS ZANELLATO	00021	000280/2005
JACY GOETTEN DE BRITO SAN	00019	000193/2005
JANAINA MESQUITA LOURENÇO	00007	000140/2004
JOSÉ CORREA FERREIRA	00033	000109/2005
JOSEMAR PERUSSOLO	00003	000023/1998
KATHIA LISANE BOEHS	00006	000007/2004
KELSONS AMATO	00012	000054/2005
	00015	000095/2005
	00016	000164/2005
	00026	000354/2005
	00027	000355/2005
LUIZ HECKE	00025	000323/2005
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	00008	000145/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA	00036	000000/0000
MARCOS HENRIQUE MENDES VI	00023	000321/2005
MARINA CERQUEIRA LEITE DE	00028	000004/2002
MARIZA DA SILVA RESENDE	00010	000200/2004
NATANIEL RICCI	00033	000109/2005
OSMAR PERON	00002	000171/1997
RAFAELLO FONTANA	00013	000067/2005
RICARDO DE FREITAS VASCO	00012	000054/2005
ROBERTO ALTHEIM	00030	000010/2005
	00029	000003/2005
ROGACIANO SARAIVA DE OLIV	00001	000008/1994
SANDRA JUSSARA KUHNIR	00010	000200/2004
TATIANA DENCZUK	00004	000246/2000
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	00008	000145/2004
VANI SOKOLOVICZ RIBAS	00005	000136/2003
WALLACE SOARES PUGLIESE	00032	000096/2005

1. USUCAPIÃO-8/1994-JONAS DE SOUZA CABRAL e outro x CELSO DE MAZO NETTO e outro-Com o preparo antecipado de custas, voltem-me conclusos. (R\$ 157,50). -Adv. ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA.-

2. MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS-171/1997-VALMOR CARLOS MAFFEZZOLLI e outro x MARIA CONSUELO LUPION CORNELSEN-i. Cumpra-se o Venerando Acórdão. II. Ciência as partes da baixa deste autos. -Adv(s). OSMAR PERON, EUCLIDES DA SILVA JUNIOR e CLINIO

LEANDRO LINO LYRA.-

3. ARROLAMENTO-23/1998-PAULO LEITE FISCHER x ESPÓLIO DE NOEMY LEITE FISCHER-... Vistos, etc. Homólogo por sentença retificação e ratificação constante do presente termo, nos autos nº. 23/98 de Arrolamento dos bens deixados por NOEMY LEITE FISCHER e, mando que se cumpra e guarde como nele se contém e declara. Dou os presentes por intimados e publicada nesta oportunidade. Registre-se. -Adv. JOSEMAR PERUSSOLO.-

4. AUTO - FALÊNCIA-246/2000-FOMENTO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA x JUÍZO DE DIREITO e outros-Ante a concordância do Dr. Síndico e do Dr. Promotor de Justiça, defiro o pedido de fls. 1083. Dil. necessárias. Int. (Retirar Ofícios). -Adv. TATIANA DENCZUK.-

5. ALIMENTOS-136/2003-GR.B.o. e outro x R.B.-Ao preparo da conta. (R\$ 139,40). Acolho a promoção ministerial retro. Dil. necessárias. (MM. Juiz: Uma vez quer o mandado de prisão expedido contra o executado ainda não foi cumprido, opinamos pelo sobrestamento dos autos, até o cumprimento do mesmo. -Adv. VANI SOKOLOVICZ RIBAS.-

6. DECLARATÓRIA-7/2004-PAULO CÉZAR GOMES x JOÃO DO ROCIO SLOMPO e outro-Ao preparo da conta. (R\$ 99,10). -Advs. ANA FÁBIA RIBAS DE OLIVEIRA e KATHIA LISANE BOEHS.-

7. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-140/2004-E.E. x E.P.E.o. e outro- Para curador especial do réu revel, nomeio o Dr. Clinio Leandro Lino Lyra, advogado militante neste Foro. Int. -Adv. JANAINA MESQUITA LOURENÇO e CLINIO LEANDRO LINO LYRA.-

8. INTERDITO PROIBITÓRIO-145/2004-CLÁUDIO SGANZERLA e outros x SEBASTIÃO BATISTA DOS SANTOS-Manifeste-se as partes, sobre os esclarecimentos Perito Judicial, no prazo de cinco (5) dias. Int. -Advs. LUIZ RENATO COSTA AMORIM e UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA.-

9. SUPRIMENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO-188/2004-ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA x JUÍZO DE DIREITO-Acolho a promoção ministerial retro. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 24 de março de 2.006, às 14:30 horas. Dil. necessárias. Int. -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA.-

10. RESTAURAÇÃO DE AUTOS 56/03 EXECUÇÃO TIT-200/2004-BANCO BANESTADO S/A e outro x JAB REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-O Aviso de recebimento de fls. 09 foi recebido por pessoa diversa da citada, não comprovando a validade da citação. Expeça-se carta precatória para intimação pessoal da Drª. Mariza da Silva Resende Casini, para restituição dos autos a Cartório, no prazo de quarenta e oito (48) horas. Int. -Advs. SANDRA JUSSARA KUHNIR e MARIZA DA SILVA RESENDE.-

11. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-227/2004-JAMIL AIRTON SANTOS e outro x MUNICÍPIO DE BOCAÍÚVA DO SUL- ... tendo em vista não existirem mais provas a serem produzidas, determino a abertura de prazo para apresentação de memoriais, sendo concedido o prazo de 15 (quinze) dias para cada parte, iniciando-se pelo autor, e após pelo requerido e ao final pelo Ministério Público, ficando as partes presentes e seus procuradores intimados em audiência. -Adv. ERALDO LACERDA JÚNIOR.-

12. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-54/2005-ALEXANDRE GONCALVES MIGUEL x BENEDITO LOPES DOS SANTOS e outro-Especifiquem as partes em cinco (5) dias as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo em caso de pericia. Int. -Advs. KELSONS AMATO e RICARDO DE FREITAS VASCO.-

13. USUCAPIAÇÃO-67/2005-MARIA JOSÉ RIBEIRO SANTOS e outro x JUÍZO DE DIREITO- Acolho a promoção ministerial retro. Procedam os autores a citação dos confrontantes Gani Baldão Santos Taborda e Evair Taborda, tendo em vista que o aviso de recebimento de fls. 76 foi recebido por pessoa diversa da citada, não comprovando a validade da citação. Int. -Adv. RAFAELLO FONTANA.-

14. ARROLAMENTO-87/2005-LÚCIA THOMAZI KRUSZIELSKI x ESPÓLIO DE SANTO THOMAZI- ... Vistos, etc. Homólogo por sentença retificação e ratificação constante do presente termo, nos autos nº1 087 de Arrolamento dos bens deixados por SANTO THOMAZI e, mando que se cumpra e guarde como nele se contém e declara. Dou os presentes por intimados e publicada nesta oportunidade. Registre-se. -Adv. CACILDA CAMARGO.-

15. USUCAPIAÇÃO-95/2005-IZANITA BUAVA DA SILVA x JUÍZO DE DIREITO- Defiro o pedido de 30 dias para apresentação de novo mapa com adequação do imóvel às especificações do DNIT. -Adv. KELSONS AMATO.-

16. USUCAPIAÇÃO-164/2005-ROSELI FARIAS BOEING x JUÍZO DE DIREITO- Defiro o pedido de 30 dias para apresentação de novo mapa com adequação do imóvel às especificações do DNIT. -Adv. KELSONS AMATO.-

17. USUCAPIAÇÃO-173/2005-DELUZ MASSELLI e outro x JUÍZO DE DIREITO- ... Posto isso, com fulcro nos artigos 319 e 330, do Código de Processo Civil, julgo procedente esta Ação de Usucapião, declarando o domínio dos autores sobre o imóvel objeto dela, servindo esta decisão de título hábil para abertura de matrícula da área usucapienda no Registro de Imóveis desta Comarca, seguida do registro do título em nome dos autores DELUZ MASSELLI e CLAUDICÉIA APARECIDA FIGUEIRA MASSELLI, já qualificado, cuja descrição do imóvel deve ser extraída da inicial, Memorial Descritivo e Planta, peças que, com esta decisão, devem integrar o respectivo manda-

do. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado ao Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, com as cautelas de estilo. Custas “ex lege”. P.R.I. Oportunamente archive-se.-Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA.-

18. USUCAPIAÇÃO-176/2005-NATALINA A. R. ARSIE GUEITER e outros x JUÍZO DE DIREITO-I. Atenda os autores o petitiório de fls. 53/57. 2. Antecipem os autores o valor das custas e das diligências de citação, de conformidade com a Instrução nº 03/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado e Portaria nº. 06/00 deste Juízo. Int. -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA.-

19. USUCAPIAÇÃO-193/2005-ANTONIO EDERZITA DE CASTRO e outros x JUÍZO DE DIREITO- ... Posto isso, com fulcro nos artigos 319 e 330, do Código de Processo Civil, julgo procedente esta Ação de Usucapião, declarando o domínio dos autores sobre os imóveis descritos na inicial, servindo esta decisão de título hábil para abertura de matrícula das áreas usucapiendas no Registro de Imóveis desta Comarca, seguida do registro do título em nome dos autores, a exceção da faixa de domínio da rodovia BR-476, que deve ser preservada em favor do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DENIT, na proporção de 1/6 (um sexto para cada um dos requerentes ANTONIA EDERZITA DE CASTRO, IZAURA DE CASTRO BARROS, IDALETE BERNARDI DE CASTRO e NEILOR DE BRITO CASTRO e de 1/6 para os requerentes BERNADETE ALVES DE CASTRO, BERENICE ALVES DE CASTRO, ROGÉRIO FERREIRA DE CASTRO, BEATRICE ALVES DE CASTRO e BRENDA LEE ALVES DE CASTRO (filhos de Sílvio Ferreira de Castro e Dyonette Alves de Castro) e para os requerentes MARIA ELOISA GULARTE DE CASTRO, MARCOS AURELIO GULARTE DE CASTRO e VIVIEN PATRÍCIA GULARTE CASTRO DOS REIS (sucessores de Osires Olavo de Castro). Já qualificados, cujas descrições dos imóveis devem ser extraídas da inicial, Memoriais Descritivos e Plantas, peças que, com esta decisão, devem integrar o respectivo mandado. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado ao Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, com as cautelas de estilo. Custas “ex lege”. P.R.I. Oportunamente archive-se.-Adv. JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS.-

20. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-252/2005-AMÉLIA DOS SANTOS GODOY e outros x HAROLDO WILLE e outro-Tendo em vista a certidão supra, intimem-se os autores para comprovarem a remessa das cartas de citação dos requeridos, no prazo de cinco (5) dias. Int. -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA.-

21. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C OUTRO-280/2005-CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA S/A x REFLORASA -TÉCNICA EM REFLORESTAMENTO LTDA- I.Defiro como requer, oficiando ao IBAMA, para que em 10 (dez) dias conclua a análise do Plano de Corte, tendo-se em vista a anterior decisão deste Juízo. II. Int. -Adv. IRINEU LEONIDAS ZANELLATO.-

22. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO-297/2005-C.A.S. x A.C.-Designo o dia 21 de março de 2.006, às 15:40 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Dil. necessárias. Int. -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA.-

23. ALVARÁ JUDICIAL-321/2005-LOIDES CAMARGO MACHADO x JUÍZO DE DIREITO- Considerando a documentação apresentada que comprovam os fatos alegados na inicial, considerando ainda o parecer favorável do Doutor Promotor de Justiça, defiro a expedição de alvará judicial para o fim de autorizar a requerente LOIDES CAMARGO MACHADO, acima qualificada, na pessoa de seu procurador DR MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA, advogado inscrito na OABI-PR, a proceder o levantamento junto a Caixa Econômica Federal-CEF, dos valores referente ao FGTS, em nome do falecido JOSE CARLOS MOREIRA MACHADO, independente de futura prestação de contas. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente archive-se.-Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA.-

24. DESAPROPRIAÇÃO-322/2005-MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ x MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA- Sobre a contestação, diga o autor, no prazo de dez (10) dias. Int. -Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI.-

25. INTERDITO PROIBITÓRIO-323/2005-ARMANDO RIBEIRO DE SOUZA x BERNECK AGLOMERADOS S.A.-Tendo em vista a certidão supra, intimem-se pessoalmente o autor para no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar atendimento ao respeitável despacho de fls. 16. Int. -Adv. LUIZ HECKE.-

26. REVISIONAL DE ALIMENTOS-354/2005-R.B. x R.C.A.L.-I. Cite-se a requerida e intime-se o autor, a fim de que compareçam à audiência de conciliação, que designo para o dia 19 de janeiro de 2006, às 14,00 horas, acompanhados de advogados e de suas testemunhas, fluindo o prazo de quinze (15) dias para contestação contados a partir da data dessa audiência. II. Em apenso aos autos 195/99 de Separação Judicial Consensual. III. Expeça-se mandado. IV. Int. -Adv. KELSONS AMATO.-

27. USUCAPIAÇÃO-355/2005-MARILZA CECCON MOCELIN x JUÍZO DE DIREITO-I. Citem-se os confrontantes, bem como os cônjuges dos que forem casados, ou herdeiros ou sucessores dos que forem falecidos, bem como aquele em cujo nome por ventura esteja transcrita a área usucapienda se for o caso, com a advertência do art. 285, do CPC. 2. Citem-se por edital com prazo de trinta dias, os réus em lugar incerto e eventuais interessados, devendo o edital ser publicado uma (1) vez no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste Juízo, na forma da Lei. 3. Intimem-se por via postal, para que manifestem interesse na causa, os Representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município a que pertence a área usucapienda. 4. Ciente o M.P. 5. Intime-se. Cumpra-se. -Adv. KELSONS AMATO.-

28. EXECUTIVO FISCAL-4/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SERRARIA BENATTO LTDA- Designo os dias 07 e 21 de fevereiro de 2006, às 14,50 horas, para o primeiro e segundo leilão dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no Átrio do Fórum local. Caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, independente de novo aviso. Expeça-se edital, atendendo-se o disposto nos artigos 22 da Lei 6.830 de 22.09.1980. Dado as peculiaridades da Região entendo desnecessária a designação de leiloeiro oficial, conforme já comunicado a Procuradoria Geral do Estado, pelo Ofício nº 327/05 de 16 de junho de 2005. Dil. necessárias. Int.-Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS.-

29. EXECUTIVO FISCAL-3/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JERONIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA- Designo os dias 07 e 21 de fevereiro de 2006, às 14,10 horas, para o primeiro e segundo leilão dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no Átrio do Fórum local. Caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, independente de novo aviso. Expeça-se edital, atendendo-se o disposto nos artigos 22 da Lei 6.830 de 22.09.1980. Dado as peculiaridades da Região entendo desnecessária a designação de leiloeiro oficial, conforme já comunicado a Procuradoria Geral do Estado, pelo Ofício nº 327/05 de 16 de junho de 2005. Dil. necessárias. Int.-Adv. ROBERTO ALTHEIM.-

30. EXECUTIVO FISCAL-10/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JERONIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA- Designo os dias 07 e 21 de fevereiro de 2006, às 14,15 horas, para o primeiro e segundo leilão dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no Átrio do Fórum local. Caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, independente de novo aviso. Expeça-se edital, atendendo-se o disposto nos artigos 22 da Lei 6.830 de 22.09.1980. Dado as peculiaridades da Região entendo desnecessária a designação de leiloeiro oficial, conforme já comunicado a Procuradoria Geral do Estado, pelo Ofício nº 327/05 de 16 de junho de 2005. Dil. necessárias. Int.-Adv. ROBERTO ALTHEIM.-

31. EXECUTIVO FISCAL-94/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JERONIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA- Designo os dias 07 e 21 de fevereiro de 2006, às 14,25 horas, para o primeiro e segundo leilão dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no Átrio do Fórum local. Caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, independente de novo aviso. Expeça-se edital, atendendo-se o disposto nos artigos 22 da Lei 6.830 de 22.09.1980. Dado as peculiaridades da Região entendo desnecessária a designação de leiloeiro oficial, conforme já comunicado a Procuradoria Geral do Estado, pelo Ofício nº 327/05 de 16 de junho de 2005. Dil. necessárias. Int. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE.-

32. EXECUTIVO FISCAL-96/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JERONIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA- Designo os dias 07 e 21 de fevereiro de 2006, às 14,30 horas, para o primeiro e segundo leilão dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no Átrio do Fórum local. Caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, independente de novo aviso. Expeça-se edital, atendendo-se o disposto nos artigos 22 da Lei 6.830 de 22.09.1980. Dado as peculiaridades da Região entendo desnecessária a designação de leiloeiro oficial, conforme já comunicado a Procuradoria Geral do Estado, pelo Ofício nº 327/05 de 16 de junho de 2005. Dil. necessárias. Int.-Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE.-

33. CARTA PRECATÓRIA-109/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR - VERA FEDERAL AMBIENTAL-OSMAR MAIA x UNIAO FEDERAL COM o preparo antecipado de custas, voltem-me conclusos. (RS 286,20). -Advs. JOSÉ CORREA FERREIRA e NATANIEL RICCI.-

34. BUSCA E APREENSÃO - BANCO FIAT S.A. x NERICO DE SOUZA SANTOS - Ao preparo antecipado das custas (R\$ 791,00). - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

Campo Largo

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ

CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
 RELAÇÃO Nº: 233/2005
 ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
 JUIZA DE DIREITO: ANGELA MARIA MACHADO COST
 www.assejepar.com.br

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0012	000637/2004
ANISIO DOS SANTOS	0001	000028/1985
	0002	000569/1987
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0002	000569/1987
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0002	000569/1987
CARLOS AUGUSTO WEBER	0011	000459/2004
CARLOS GUSTAVO HORST	0015	000023/2004
CARMEN SILVIA M.GARMENDIA	0002	000569/1987
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0007	000149/2000
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0013	000040/2005
ELIS RAQUEL SARI FRAGA	0014	000256/2005
FABIANE CRISTINA S. FAGUN	0006	000603/1998
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0002	000569/1987
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0003	000552/1996
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0001	000028/1985
JOAO ANTONIO DABROWSKI	0007	000149/2000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0001	000028/1985

JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0002	000569/1987
JOSE CID CAMPELO	0001	000028/1985
JOSE ELI SALAMACHA	0002	000569/1987
JOSE ELI SALAMACHA	0015	000023/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	0002	000569/1987
JULIANA MIRCO SCHARLAU	0016	000153/2005
KLEBER A. T. FERREIRA	0005	000438/1997
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	0001	000028/1985
	0002	000569/1987
LETICIA CASSIANO KATANIWA	0005	000438/1997
LUIS FERNANDO DIETRICH	0008	000366/2003
LUIZ CARLOS FABRIS	0001	000028/1985
	0002	000569/1987
LUIZ CARLOS JAVOSCHI	0006	000603/1998
MARINA BORIO	0006	000603/1998
MARIZA CARLA GUI	0001	000028/1985
MAURICIO VIEIRA	0013	000040/2005
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0004	000258/1997
MILTON FERREIRA	0008	000366/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0001	000028/1985
NELSON S. RACHINSKI	0004	000258/1997
PATRICK ROBERTO GASPARETT	0010	000341/2004
PAULO RICARDO MIRCO SCHAR	0016	000153/2005
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0011	000459/2004
ROBERTO ALTHEIM OAB-27550	0001	000028/1985
SERGIO NEY DE O. C. KROET	0001	000028/1985
SILVIO SEGURO	0009	000697/2003
USTANE F. DE MAGALHAES	0005	000438/1997
VITORIO KARAN	0003	000552/1996
	0005	000438/1997

1.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-28/1985-MARGARIDA PARCHEN MASSOQUETTO x OTTO PARCHEN E PAULINA B. PARCHEN == Manifeste-se o procurador do inventariante, em dez dias, para apresentar as primeiras declarações. == Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, LEOCIMARY TOLEDO STAUT, ANISIO DOS SANTOS, LUIZ CARLOS FABRIS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, MARIZA CARLA GUI, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO, SERGIO NEY DE O. C. KROETZ e ROBERTO ALTHEIM OAB-27550-

2.-INDENIZACAO-569/1987-OTTO PARCHEN - ESPOLIO x DER - PR-Adv. LUIZ CARLOS FABRIS, JOSE CID CAMPELO, ANISIO DOS SANTOS, LEOCIMARY TOLEDO STAUT, JOSE OLINTO NERCOLINI, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN, FRANCISCO CARLOS DUARTE, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, CARMEN SILVIA M.GARMENDIA DE BORBA e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-

3.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-552/1996-PIOTTO COM DE MATERIAIS P/ CONST. LTDA x NELSON PORTUGAL GUIMARAES == Não existe razão para reabertura de prazo tendo em vista ter, a decisão transitado em julgado sem qualquer recurso, conforme certificado às fls. 103 verso. Posto isto, indefiro o pedido de fls. 117/118 e se ainda assim insistir o requerido, esclareça o motivo pelo qual fez o pedido. == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e VITORIO KARAN-

4.-USUCAPIAES-258/1997-JULIA CHARENCEZUK x ESTE JUÍZO == Vistos... Pelo exposto, com fulcro no art. 941 e seguintes do CPC, combinados com o art. 550, do CPB, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar em favor de JULIA CHARENCEZUK, devidamente qualificados na exordial, a AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO do imóvel descrito na planta e memorial descritivo de fls. 165/166. Em consequência concedo os constantes no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios dos patronos da autos, que com fulcro no paragrafo 3º, letras “a, b e c” e paragrafo 4º do art. 20 do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). == Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA e NELSON S. RACHINSKI-

5.-INDENIZACAO-438/1997-LUIZ ALVES CORDEIRO x IVO ALCEU RIVABEM == Vistos... Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269 inc. III do CPC. Custas da lei. == Adv. KLEBER A. T. FERREIRA, LETICIA CASSIANO KATANIWA, VITORIO KARAN e USTANE F. DE MAGALHAES-

6.-EMBARGOS-603/1998-MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ == Ciência as partes da baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça para que requeiram em cinco dias o que lhes é de direito. Nada sendo requerido os autos serão arquivados. == Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHI, MARINA BORIO e FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

7.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-149/2000-MIGUEL MASSALAK E SUA ESPOSA x SAMUEL BARBOSA DE CASTRO == Vistos... Julgo improcedente o pedido formulado pelos autores MIGUEL MASSALAK e sua esposa AMELIA MASSALAK, condenando-os ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do Curador nomeado, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais) considerando o trabalho desenvolvido pelo profissional, de um lado, a desnecessária instrução probatória, de outro, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Aplicável na espécie o art. 12 da Lei 1060/50. == Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

8.-SERVIDAO-366/2003-SANEAPAR-CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x AZ IMOVEIS LTDA == Nada mais a requerer archive-se. == Adv. MILTON FERREIRA e LUIS FERNANDO DIETRICH-

9.-USUCAPIAES-697/2003-JOAO ALVES FERREIRA e outros x ESTE JUÍZO == A pauta não comporta antecipação de audiência. Fica mantida a data já designada. == Adv. SILVIO SEGURO-

10.-MANDADO DE SEGURANCA-341/2004-ROSMERI

ANDRADE MOREIRA VIANA x PRESIDENTE DO CONS MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA == Vistos... Julgo o pedido improcedente para denegar, a segurança pretendida. Condeno a impetrante no pagamento das custas processuais e deixo de condena-la no pagamento dos honorários advocatícios por entender incabível, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas finais a serem preparadas pelo autor: Escriv.º: R\$ 2,10 Of. de Justiça: R\$ 70,00 MP: R\$ 3,00 TOTAL: R\$ 75,10 (SETENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS). == Adv. PATRICK ROBERTO GASPARETTO-

11.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-459/2004-COCEL - COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA x ADEMIR CARLOS KOCHINSKI == Manifeste-se o exequente em cinco dias dando prosseguimento ao feito. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e CARLOS AUGUSTO WEBER-

12.-NOTIFICACAO JUDICIAL-637/2004-ELIAS FERREIRA x COCEL - COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA == Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Autos a disposiç.º do da parte promovente em cartório. == Adv. ADRIANO LUIZ FERREIRA-

13.-DESPEJO-40/2005-CLINICA NOSSA SENHORA DA PIEDADE x CLODOALDO CADAVAL == Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: R\$ 17,50 TOTAL: R\$ 17,50 (DEZESETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). == Adv. EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA e MAURICIO VIEIRA-

14.-ALVARA JUDICIAL-256/2005-MARIA APARECIDA DE SOUZA x ESTE JUIZO == Vistos... DEFIRO o pedido prefacial. Expeça-se Alvará. Sem custas. == Adv. ELIS RAQUEL SARI FRAGA-

15.-CARTA PRECATORIA-23/2004-Oriundo da Comarca de CASTRO VARA CIVEL - PR -BANCO BANESTADO S/A x MESSIAS DOS ANJOS ASSIS e outros == Sobreste-se o feito pelo prazo de trinta dias. == Adv. JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS GUSTAVO HORST-

16.-CARTA PRECATORIA-153/2005-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PORTO ALEGRE - 5ª VARA CIVEL -CONDOMINIO EDIFICIO REZIDENZA DI VENEZIA x MARCO ANTONIO DA CUNHA CARDOSO == Manifeste-se a parte autora acerca do exarado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 13. Prazo de cinco dias. == Adv. PAULO RICARDO MIRCO SCHARLAU e JULIANA MIRCO SCHARLAU-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 234/2005
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO: ANGELA MARIA MACHADO COST
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGNALDO DOS SANTOS ALVES	0046	000193/2005
ALCEU BIANCOLINI FILHO	0022	000859/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0029	000876/2004
ANA RITA ULRICH	0045	000056/1997
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0032	000010/2005
ANISIO DOS SANTOS	0042	304999/2005
AUREO VINHOTI	0006	000518/1998
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0006	000518/1998
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0034	000222/2005
CARLOS AUGUSTO WEBER	0021	000360/2003
CARLOS FREDERICO REINA CO	0006	000518/1998
CARLOS MAZZA FILHO	0007	000237/1999
CASSIPORE DIPP BAHLS	0010	000761/2000
CELSE VEDOLIM TEIXEIRA	0011	000600/2001
	0027	000446/2004
	0026	000445/2004
	0003	000099/1991
CLEVERSON JOSE GUSSO	0024	000207/2004
DANIEL HACHEM	0014	000469/2002
	0018	001092/2002
DEROTHEU GONCALVES DA SIL	0039	000751/2005
	0038	000746/2005
DIOGENES FONSECA	0025	000386/2004
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0020	000338/2003
	0017	001056/2002
	0029	000876/2004
	0040	000826/2005
	0008	000562/1999
	0045	000056/1997
	0021	000360/2003
	0037	000727/2005
DIRCEU BENEDITO MENEZES	0042	304999/2005
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0043	308152/2005
EDILAMAR SERRA	0029	000876/2004
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0043	308152/2005
FERNANDO JOSE BONATTO	0013	000360/2002
	0023	000971/2003
FERNANDO PAULO MACIEL	0018	000761/2000
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0030	000969/2004
GEVERSON ANSELMO PILATI	0002	000164/1990
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0030	000969/2004
IVO ARY MEIER JÊNIO	0008	000562/1999
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0019	000066/2003
	0018	001092/2002
JAIME DE OLIVEIRA PENTEAD	0030	000969/2004
JOAO ANTONIO DABROWSKI	0011	000600/2001
	0012	000756/2001
	0004	000291/1993
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0033	000168/2005
	0019	000066/2003

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0017 001056/2002
JOSE DO CARMO BADARO 0035 000678/2005
JOSE LUIZ BORELLA 0030 000969/2004
JUAREZ XAVIER KUSTER 0044 000285/1996
JULIO ASSIS GEHLEN 0002 000164/1990
KARINE CRISTINA DA COSTA 0028 000781/2004
LAERCIO BENKO LOPES 0015 000480/2002
LENITA BEATRIZ SIMONATO 0031 001038/2004
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0035 000678/2005
0009 000174/2000
LUIZ CLAUDIO GARCIA DE AL 0015 000480/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0041 294426/2005
LUIZ MAZZA 0020 000338/2003
0007 000237/1999

LUIZ RENATO MARTINS DE AL 0009 000174/2000
MARCELO HAPONIUK ROCHA 0031 001038/2004
MARCELO MOKWA DOS SANTOS 0042 304999/2005
MARCIA JACQUELINE VIEIRA 0008 000562/1999

0025 000386/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0010 000761/2000
MARCIO TADEU BRUNETTA 0033 000168/2005
0007 000237/1999

MARIA DE FATIMA DA SILVA 0027 000446/2004
0026 000445/2004

MAURICIO KAVINSKI OAB/PR 0041 294426/2005
MAURICIO VIEIRA 0043 308152/2005
MAURO CZELUSNIAK 0042 304999/2005
MAURO SOVIERSOSKI TATARA 0001 000282/1980

0003 000099/1991
MAYLIN MAFFINI 0041 294426/2005
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA 0022 000859/2003
MILTON FERREIRA 0004 000291/1993
0024 000207/2004

0003 000099/1991
NELSON S. RACHINSKI 0005 000414/1994
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA 0016 000494/2002
PAULO EDUARDO BREVE 0016 000494/2002
PAULO VINICIUS DE BARROS 0034 000222/2005
RAPHAEL MARCONDES KARAN 0014 000469/2002
RENATO CELSO BERALDO JR 0036 000706/2005
RITA DE CASSIA WICTHOFF N 0039 000751/2005
0038 000746/2005

ROBERTO JOSE MARTHAUS 0001 000282/1980

0003 000099/1991
ROQUE SERGIO D ANDREA R.D 0009 000174/2000
ROSANGELA DE FATIMA SANTA 0044 000285/1996
ROSIMEIRI GOMES BASILIO 2 0024 000207/2004
RUY RIBEIRO 0015 000480/2002
SADI BONATTO 0013 000360/2002
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0005 000414/1994
SERGIO ALVES RAYZEL 0042 304999/2005
SILMARA AGGIO WEBER 0021 000360/2003
SILVIO SEGURO 0028 000781/2004
VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0036 000706/2005
VITOR ADAN 0030 000969/2004
VITORIO KARAN 0016 000494/2002

1.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-282/1980-VALERIA KAMPA KUPKA x JOAO KAMPA == Mantenho os presentes autos no arquivio por um ano ou até manifestaç.º das partes. == Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA e ROBERTO JOSE MARTHAUS-

2.-EMBARGOS DO DEVEDOR-164/1990-GADENS IND COM DE MADEIRAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A == Acerca da certid.º do Sr. Oficial de Justiça (PENHORA NEGATIVA), manifeste-se o exequente. == Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e GEVERSON ANSELMO PILATI-

3.-USUCAPIAES-99/1991-JOAO STANISKI x ESTE JUIZO == Avoquei os autos. O recebimento do recurso depende da regularizaç.º da representaç.º. no que tange a habilitaç.º dos herdeiros dos contestantes. Nesse passo, revogo o despacho de fls. 269 e determino que o processo permaneça suspenso pelo prazo de 10 (dez) dias, prazo em que dever.º os herdeiros se habilitarem sob pena de n.ºo recebimento do recurso. == Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA, ROBERTO JOSE MARTHAUS, NELSON S. RACHINSKI e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-

4.-DESAPROPRIAÇÕES-291/1993-SANEPAR x DARCY DE ALMEIDA TORRES == Providencie o autor o resumo da petiç.º inicial para ser publicado no edital de citaç.º. == Adv. MILTON FERREIRA e JOAO ANTONIO DABROWSKI-

5.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-414/1994-BANESTADO S/A x ELZA SUELI GRIL GUAREZI E OUTRA == Manifeste-se o exequente em cinco dias dando prosseguimento ao feito. == Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL-

6.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-518/1998-JOSE DONIVIL PIRES DE CAMPOS x CALCAREO CRISTO REI LTDA == Foi designado o dia 13/03/2006, às 14:00 horas, para realizaç.º da Perícia medica no consultorio do Sr. perito sito a Rua Candido de Abreu, nº 526, conj. 405/406, centro civico, Curitiba/PR, fone: 3254-7166, 3457-8629 e 9625-2366. == Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN-

7.-PROCEDIMENTOS SUMÁRIOS-237/1999-PAULO ROBERTO DRUZIKI e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO == Aguarde-se manifestaç.º do E. Tribunal. == Adv. CARLOS MAZZA FILHO, LUIZ MAZZA e MARCIO TADEU BRUNETTA-

8.-INDENIZACAO-562/1999-FERNANDO ANDRE SUREK E OUTROS x JOAO FERREIRA e outros == Defiro o pedido de reabertura de prazo ao autor. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, IVO ARY MEIER JÂNIO e MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES-

9.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-174/2000-BANCO DO BRASIL S/A x MANOEL DA ROCHA == Sobre a certi-

d.º de fls. 118, lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça (PENHORA NEGATIVA), manifeste-se o autor. == Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, ROQUE SERGIO D ANDREA R.DA SILVA e LUIZ RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-761/2000-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIO LUIZ CASAGRANDE == Providencie o autor o que diz o art. 19 do CPC, para que o Sr. Oficial de Justiça possa dar cumprimento ao mandado de reintegraç.º de posse. == Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, CASSIPORE DIPP BAHLS e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

11.-REPARACAO DE DANOS-600/2001-ELIZEU FERREIRA DE SOUZA e outros x ARILTON DE OLIVEIRA e outros == Nada mais a requerer arquivar-se. == Adv. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e JOAO ANTONIO DABROWSKI-

12.-USUCAPIAES-756/2001-JOSE ALI JARRAR e outros x ESTE JUIZO == Consoante o disposto no inc. III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas ex lege. == Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI-

13.-PROCESSOS CAUTELARES-360/2002-CASE BRASIL E CIA LTDA x CPL CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA == Manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

14.-REVISAO DE CONTRATO-469/2002-JOAO GILMAR GIONEDIS x BANCO BRADESCO S.A == Acerca do laudo pericial apresentado manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e DANIEL HACHEM-

15.-480/2002-PILZ ENGENHARIA LTDA x MILLS RENALTAL LTDA == Vistos... Julgo procedente o pedido de declaraç.º de inexigibilidade do débito, consubstanciado no titulo de nº 2s-16107, no valor de R\$ 29.000,00, apontado para protesto no Tabelionato de Títulos desta Comarca, com vencimento em 08 de abril de 2002. Julgo procedente, também o pedido de sustaç.º de protesto do titulo, tornando definitiva a liminar concedida. Outrossim, condeno a requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios do procurador da autora que, atendendo ao zelo do profissional, o trabalho realizado e o tempo da demanda arbitro em R\$ 1.000,00 para ambos os processos. Custas ex lege. == Adv. LAERCIO BENKO LOPES, RUY RIBEIRO e LUIZ CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA-

16.-INDENIZACAO-494/2002-MIRIAN PROCH DOS SANTOS x FLAVIO DA COSTA LEITE == A oportunidade para o autor de arrolar as testemunhas nos autos ja ocorreu, portanto o direito para realizaç.º de tal ato encontra-se precluso, sendo impossivel a parte realizá-lo neste momento. Diante de tal obice, indefiro o pedido de fls. 109. == Adv. PAULO EDUARDO BREVE e VITORIO KARAN-

17.-INDENIZACAO-1056/2002-VALDINEI DA SILVA x CARTAO UNIBANCO LTDA e outros == Vistos... Julgo procedente o pedido com o efeito de condenar os réus ao pagamento da importância de R\$ 6.000,00, corrigidos monetariamente desde a data da citaç.º e juros de mora de 1% ao mês, devido a partir do transito em julgado da decis.º. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo no percentual de 20% sobre o valor da condenaç.º.º, atendendo-se ao trabalho realizado, a complexidade e o tempo da demanda, nos termos do paragrafo 3º do art. 20 do CPC. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

18.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1092/2002-BANCO BRADESCO S/A x TEREZINHA GAIO GIONEDIS - ME e outros == Sobreste-se o feito pelo prazo de 90 dias. == Adv. DANIEL HACHEM e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-

19.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-66/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JOÃO GILMAR GIONEDIS e outros == Suspênda-se o feito pelo prazo de noventa dias. == Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-

20.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-338/2003-ARILDE VAZ DA SILVA RIVABEM x CEZAR AUGUSTO RICARDO BARROS == Acerca da reposta ao oficio expedido manifeste-se o exequente em cinco dias. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e LUIZ MAZZA-

21.-360/2003-VICTORIA CARDOZO VIDAL x LUIZ ANTONIO FERREIRA e outros == Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: R\$ 563,50 Distribuidor: R\$ 14,32 Contador: R\$ 7,51 Of. de Justiça: R\$ 175,00 Funrejus: R\$ 27,85 TOTAL: R\$ 788,19 (SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS). == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, CARLOS AUGUSTO WEBER e SILMARA AGGIO WEBER-

22.-ACAO DE EXECUCAO-859/2003-VISCARDI PECAS E SERVICOS LTDA x M RODRIGUES DE FRANCA LTDA e outros == Sobre a certid.º de fls. 106 verso, manifeste-se o exequente em cinco dias. == Adv. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA e ALCEU BIANCOLINI FILHO-

23.-BUSCA E APREENCAO-971/2003-IVECO LATIN AMERICAN LTDA x CARLOS ANTONIO SILVA OLIVEIRA == Considerando a a realizaç.º de acordo entre as partes, com fulcro no art. 265, II do CPC, sobreste-se o feito pelo prazo de 180 dias, ou até manifestaç.º das partes. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

24.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-207/2004-SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ANTONIO TOSA-

TO e outros == Manifeste-se o autor em dez dias acerca da contestaç.º apresentada. == Adv. MILTON FERREIRA, CLEVERSON JOSE GUSSO e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

25.-RECISAO DE CONTRATO-386/2004-MOISES SANTOS DA SILVA x ORLANDO TOLEDO BARBOSA == Edital a disposiç.º do autor em cartório, custas de expediç.º R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. DIOGENES FONSECA e MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES-

26.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-445/2004-MAURICIO MARKOWICZ x MAURO DE ALMEIDA TORRES == Carta Precatória a disposiç.º do autor em cartório, custas de expediç.º R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. MARIA DE FATIMA DA SILVA e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-

27.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-446/2004-ERONDINA MARQUES DOS SANTOS e outros x MAURO DE ALMEIDA TORRES == Carta Precatória a disposiç.º do autor em cartório, custas de expediç.º R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. MARIA DE FATIMA DA SILVA e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-

28.-BUSCA E APREENCAO-781/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ITAMAR DO NASCIMENTO BATISTA == Manifeste-se o autor em cinco dias acerca do petição de fls. 44/45. == Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e SILVIO SEGURO-

29.-5INDENIZACAO-876/2004-POSTO BALSANOVALTDA x BRASIL TELECOM S/A == Despacho saneador... Em relação a preliminar inepcia da inicial por ausência de causa de pedir e falta de conclus.º logica do pedido, entendo por bem afastá-lo vez que da só leitura da petiç.º inicial se verifica a pretens.º da autora a indenizaç.º em raz.º de inscriç.º indevida no SERASA. Fixo como ponto controvertido a ocorrência do dano e a celebraç.º de contrato de solicitaç.º de linha telefonica. Defiro a produç.º de prova testemunha e documental. Designo o dia 28/03/2006, às 15:30 horas. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, EDILAMAR SERRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

30.-IND POR LUCRO CESSA-969/2004-TRANSMOTTICAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LT x METALMIX IND E COM LTDA == Manifestem-se as partes sobre a contestaç.º da denunciada, bem como manifeste-se a autora sobre a contestaç.º da requerida. == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, VITOR ADAN e JOSE LUIZ BORELLA-

31.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1038/2004-ARMIN KLI-EWER x BANCO DO BRASIL S/A == Efetue o embargante o deposito dos honorários periciais em cinco dias. == Adv. LENITA BEATRIZ SIMONATO e MARCELO HAPONIUK ROCHA-

32.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-10/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ROSILENE JOFRE DE OLIVEIRA == Acerca do exarado às fls. 46 pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

33.-DESAPROPRIACAO-168/2005-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x EUNICE VIGANO DALMORA e outros == Foi designado o dia 07 de dezembro de 2005, às 10:00 horas, pelo Sr. Perito, defronte ao Prédio do Fórum desta Comarca, quando est.ºo deslocar-se até a área objeto da presente demanda, onde procederá uma vistoria "in loco". == Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

34.-REIN. DE POSSE C/P DE LIMINAR-222/2005-MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x JOAO DE TAL e outros == Deverao as partes manifestar seu interesse na designaç.º de audiência de conciliaç.º em cinco dias, pois se n.ºo houver interesse o feito será imediatamente saneado. Devem as partes no mesmo prazo indicar as provas que pretendem produzir. == Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e CARLOS ALEXANDRE LORGA-

35.-RECISAO C/C PERDAS E DANOS-678/2005-ROGER LESSNAU e outros x TERRAPAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA == Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 24 de abril de 2006 às 14:00 horas, para audiência de conciliaç.º prevista no art. 331, CPC. As partes devem comparecer pessoalmente ou representadas por advogado com poderes para transigir, bem como trazerem propostas objetivas, com cálculos atualizados e alternativas que viabilizem a realizaç.º do acordo. A qual ser.ºo apreciadas as provas a serem produzidas, fixados os pontos controvertidos, com o saneamento feito. == Adv. JOSE DO CARMO BADARO e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

36.-706/2005-NELSON SILVA x BANCO DO BRASIL SA == Acerca da contestaç.º apresentada manifeste-se o autor em dez dias. == Adv. RENATO CELSO BERALDO JR e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-727/2005-ALCEU ACIR ZANLORENZI x INCERTOS == Acerca da certid.º do Sr. Oficial de Justiça (CITAÇÃO NEGATIVA), manifeste-se o autor. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

38.-NOTIFICACAO-746/2005-GERMANO AUGUSTO BIRCKHOLZ e outros x MARCOLINO ANTONIO FRANCO DA COSTA == Edital a disposiç.º do autor em cartório, custas de expediç.º R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. DEROTHEU GONCALVES DA SILVA e RITA DE CASSIA WICTHOFF NEVES-

39.-NOTIFICACAO-751/2005-GERMANO AUGUSTO BIRCKHOLZ e outros x FRANCISCO PACIORNICK == Edital a disposiç.º do autor em cartório, custas de expediç.º R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. DEROTHEU GONCALVES DA SILVA e

RITA DE CASSIA WICHTHOFF NEVES-

40.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-826/2005-ANTONIA CYZ x MIGUEL CYZ == Nomeio inventariante a requerente Antonia Cyz, mediante assinatura de termo, no prazo de cinco dias, bem como apresentar as primeiras declarações em vinte dias, contados da assinatura do termo. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

41.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-294426/2005-BANCO SAFRAS/A x FLAVEMIR LUIZ LIMA == Nada mais a requerer arquite-se. == Adv. MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAYLIN MAFFINI-

42.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-304999/2005-SADIA S.A x EDVAL ALBERT NETTO == Nada mais a requerer arquite-se. == Adv. MAURO CZELUSNIAK, DIRCEU BENEDITO MENEZES, ANISIO DOS SANTOS, SERGIO ALVES RAYZEL e MARCELO MOKWA DOS SANTOS-

43.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-308152/2005-CLODOALDO CADAVAL x CLINICA NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA == Ciencia as partes da baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça, para que requerim em cinco dias o que lhes é de direito. Nada sendo requerido os autos ser/ão arquivados. == Adv. MAURICIO VIEIRA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA-

44.-EXECUTIVO FISCAL-285/1996-INSS x BOT ART CERAMICA ARTESANAL LTDA == Manifeste-se o executado em cinco dias acerca do contido às fls. 65. == Adv. ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ e JUAREZ XAVIER KUSTER-

45.-EXECUTIVO FISCAL-56/1997-FAZENDA NACIONAL x POSTO DE GASOLINA SAGUARO LTDA == Manifeste-se o executado acerca do contido às fls. 32. == Adv. ANA RITA ULRICH e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

46.-CARTA PRECATORIA-193/2005-Oriundo da Comarca de 5ª VARA CIVEL TJ DO ESTADO DE RONDONIA - PEGORARO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x TSJ COMERCIO E TRANSPORTES LTDA == Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial:.....R\$ 113,00 Distribuição:.....R\$ 21,80 Oficial de Justiça:.....R\$ 40,00 Funrejus:.....R\$ 15,00 TOTAL:.....R\$ 189,80 (CENTO E OITENTA E NOVE REAIS OITENTA CENTAVOS). == Adv. AGNALDO DOS SANTOS ALVES-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 235/2005
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO: ANGELA MARIA MACHADO COST

www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0017	000466/2004
ADSON GABINO DE MORAES JU	0034	000736/2005
AIMORE OD ROCHA	0026	000584/2005
ALANDESON DE JESUS VIDAL	0042	000069/2005
ALEXANDER HELLENDER DE QU	0020	000749/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0022	000999/2004
ANA RITA ULRICH	0039	000169/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0018	000619/2004
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0027	000605/2005
CARLOS AUGUSTO WEBER	0017	000466/2004
	0008	000203/2002
	0019	000708/2004
CARLOS FREDERICO REINA CO	0033	000729/2005
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0040	000149/2004
CELSON VEDOLIM TEIXEIRA	0035	000738/2005
	0007	000776/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0013	000669/2003
DANIEL HACHEM	0011	001096/2002
	0010	000858/2002
DECIO FERREIRA DE BRITO	0005	000139/2001
DELMARI DIAS	0041	000200/2004
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0004	000690/2000
	0034	000736/2005
	0009	000634/2002
	0024	000033/2005
DOUGLAS SOARES OSTERNACK	0040	000149/2004
EDSON GONSALVES ARAUJO	0009	000634/2002
EDULA WILLE POSNIAK	0004	000690/2000
EDVAR FERES JUNIOR	0042	000069/2005
ELIS RAQUEL SARI FRAGA	0021	000989/2004
EMERSON LAUPENSPHLAGER SA	0013	000669/2003
ENRICO L.P.DE OLIVEIRA SO	0026	000584/2005
FABIANE CRISTINA S. FAGUN	0024	000033/2005
FABIO AMARAL ROCHA	0008	000203/2002
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0024	000033/2005
FERNANDA WILLE POSNIAK	0004	000690/2000
FERNANDO JOSE BONATTO	0012	000439/2003
	0015	000941/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0013	000669/2003
GILMAR CORREA LEMES	0042	000069/2005
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0022	000999/2004
HELOISA HELENA BENATO	0007	000776/2001
HORACIO CEZAR LUIZ FILHO	0010	000858/2002
IDA REGINA PEREIRA	0030	000624/2005
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0031	000628/2005
JOAO MARCELO DA CRUZ	0032	000713/2005
JOSE MADSON DOS REIS	0009	000634/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0021	000989/2004
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	0037	000815/2005

LUIZ FERNANDO DIETRICH	0023	001035/2004
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	0028	000611/2005
	0029	000612/2005
MARCELLA S. DA COSTA PINT	0022	000999/2004
MARCELO MARTINS	0038	000099/2000
MARCIA REGINA RODACOSKI	0002	000161/1997
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0043	000168/2005
MARIA DE LOURDES GOUVEA	0036	000791/2005
MARIO LUIZ ANDREASSA	0003	000289/1997
	0027	000605/2005
	0014	000777/2003
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0023	001035/2004
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0035	000738/2005
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0007	000776/2001
PEDRO ESTEFANO CAMARGO	0001	000564/1983
RICARDO RUSSO	0028	000611/2005
	0029	000612/2005
ROBERTO ZANDAVALI CARNASC	0005	000139/2001
ROMARIO SELBMANN	0014	000777/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0013	000669/2003
RUTH LAMEGA	0001	000564/1983
SERGIO NEY DE O. C. KROET	0016	000034/2004
SILMARA AGGIO WEBER	0017	000466/2004
SILVIO SEGURO	0003	000289/1997
THIAGO MARCELO ZANELLA	0025	000352/2005
VILSON GUDOSKI	0006	000458/2001
	0032	000713/2005
VITORIO KARAN	0037	000815/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0019	000708/2004
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0039	000169/2004

1.-MANUTENCAO DE POSSE-564/1983-JOAO MANOEL VIEIRA e outros x LAURO TORRES == Acerca da certid.º do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte interessada em cinco dias. == Adv. PEDRO ESTEFANO CAMARGO e RUTH LAMEGA-

2.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-161/1997-UAP SEGUROS BRASIL S/A x JORGE PEDROSO == A autora desde muito tempo, vem requerendo a suspens.º do feito, contudo, n.º demonstra se esta diligenciando no sentido de procurar bens passíveis de execu.º em nome do réu. Deste modo, para o deferimento do petição retro, deve a autora no prazo de cinco dias, comprovar que esta diligenciando a procura de bens em nome do réu. == Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI-

3.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-289/1997-MARTA PRZYBILA MIGUEL e OUTROS x CONRADO PRZYBILA E SUA MULHER == Oito (08) formais de partilha a disposi.º em cartório, custas R\$ 105,00 (cento e cinco reais). == Adv. SILVIO SEGURO e MARIO LUIZ ANDREASSA-

4.-EMBARGOS DO DEVEDOR-690/2000-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x ANTONIO FERREIRA PRESTES == Alvará a disposi.º do autor em cartório, custas de expedi.º R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. EDULA WILLE POSNIAK, FERNANDA WILLE POSNIAK e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

5.-PROCEDIMENTOS ORDINARIOS-139/2001-ITAU SEGUROS S/A x REGINALDO QUIMELLI e OUTRO == Aprovo a conta de custas de fls. 82, no valor de R\$ 399,92, em 26/07/2005, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados no cálculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execu.º em autos apartados. Após arquite-se. == Adv. ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI e DECIO FERREIRA DE BRITO-

6.-USUCAPIAES-458/2001-OSVALDIR PEREIRA DA SILVA e outros x ESTE JUIZO == Custas finais a serem preparadas: Escriv.º:.....R\$ 53,11 Of. de Justiça:.....R\$ 235,00 MP:.....R\$ 3,00 TOTAL:.....R\$ 291,11 (DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS). == Adv. VILSON GUDOSKI-

7.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-776/2001-LUZIA FERREIRA ALVES MOCELIM x OLIVINO MOCELIM == Suspendo o feito pelo prazo de um ano, ou até manifestação das partes. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA, CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e HELOISA HELENA BENATO-

8.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-203/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) e outros x JOSE DOS SANTOS FERREIRA == Acerca da certid.º do Sr. Oficial de Justiça (PENHORA NEGATIVA), manifeste-se o autor. == Adv. FABIO AMARAL ROCHA e CARLOS AUGUSTO WEBER-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-634/2002-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI == Tendo em vista o contido às fls. 140, manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. EDSON GONSALVES ARAUJO, JOSE MADSON DOS REIS e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

10.-REVISIONAL DE CONTRATO-858/2002-LUIS COSME NEVES x BANCO BRADESCO S/A == Na hipótese de n.º possuir a parte condições de arcar com as despesas processuais, deveria pleitear os benefícios da Justiça Gratuita. Portanto, manifeste-se o autor, seu interesse na realiza.º da pericia, pois do contrario o feito sera julgado de imediato. == Adv. HORACIO CEZAR LUIZ FILHO e DANIEL HACHEM-

11.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1096/2002-BANCO BRADESCO S/A x TEREZINHA GAIO GIONEDIS - ME e outros == Sobreste-se o feito pelo prazo de noventa dias. == Adv. DANIEL HACHEM-

12.-BUSCA E APREENCAO-439/2003-BANCO CITIBANK S.A x TRANSFILE TRANSPORTADORA DE BOI FILE LTDA == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º:.....R\$ 42,50 TOTAL:.....

.....R\$ 42,50 (QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

13.-BUSCA E APREENCAO-669/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x WALDEVINO DA SILVEIRA == Acerca da certid.º do Sr. Oficial de Justiça (CITAÇÃO NEGATIVA), manifeste-se o autor. == Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EMERSON LAUPENSPHLAGER SANTANA-

14.-INDENIZACAO-777/2003-LAZARETTI e SERENTATO LTDA e outros x EDYCESAR IMBRUNISIO == Manifeste-se o requerido em cinco dias acerca do contido às fls. 138 dos presentes autos. == Adv. MARIO LUIZ ANDREASSA e ROMARIO SELBMANN-

15.-BUSCA E APREENCAO-941/2003-IVECO LATIN AMERICANA LTDA x SOTOLINE TRANSPORTES E TURISMO LTDA == Concedo o prazo de trinta dias para o cumprimento da deprecata. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

16.-USUCAPIAES-34/2004-EMERSON DE OLIVEIRA CASTRO KROETZ x ESTE JUIZO == Custas finais a serem preparadas: Escriv.º:.....R\$ 35,44 MP:.....R\$ 3,00 TOTAL:.....R\$ 38,44 (TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). == Adv. SERGIO NEY DE O. C. KROETZ-

17.-RESPONSABILIDADE CIVIL-466/2004-LUIZ CEZAR VIEIRA x ROGERIO VIDAL e outros == Manifeste-se o exequente em cinco dias acerca da proposta apresentada às fls. 89. == Adv. ADRIANO LUIZ FERREIRA, CARLOS AUGUSTO WEBER e SILMARA AGGIO WEBER-

18.-BUSCA E APREENCAO-619/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE ROBERTO CAMILLO == Acerca da certid.º do Sr. Oficial de Justiça (BUSCA E APREENSÃO NEGATIVA), manifeste-se o autor. == Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

19.-REVISIONAL DE ENCARGOS-708/2004-JACOMO JURANDIR VIESSER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A == Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 02 de maio de 2006 às 13:30 horas, para audiência de conciliação prevista no art. 331, CPC. As partes devem comparecer pessoalmente ou representadas por advogado com poderes para transigir, bem como trazerem propostas objetivas, com cálculos atualizados e alternativas que viabilizem a realização do acordo. A qual ser/ão apreciadas as provas a serem produzidas, fixados os pontos controversos, com o saneamento feito. == Adv. CARLOS AUGUSTO WEBER e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

20.-MONITORIA-749/2004-COMPANHIA PARANAENSE DE GAS - COMPAGAS x VIEIRA E COMPANHIA LTDA == Acerca da certid.º de fls. 45, lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. == Adv. ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS-

21.-BUSCA E APREENCAO-989/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ARLTON VAZ DA SILVA == Ao autor para impugnar a contestação e documentos juntados em dez dias. == Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ELIS RAQUEL SARI FRAGA-

22.-ORD DECLARATORIA-999/2004-EDERSON FERNANDES e CIA LTDA x BRASIL TELECOM S/A == Considerando a proposta apresentada pelo réu, às fls. 113, manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, MARCELLA S. DA COSTA PINTO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

23.-RESCISAO DE CONTRATO-1035/2004-GERSON LUIZ DO BONFIM e outros x JOSE FRANCISCO K SENHUK e outros == Comprove a requerida em cinco dias a alegada conexão. == Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

24.-INDENIZACAO-33/2005-NEUSA SOARES DA SILVA x KAMPA TRANSPORTES LTDA e outros == Manifeste-se o autor acerca das respostas aos ofícios em cinco dias. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE) e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-

25.-ARROLAMENTO-352/2005-CAROLINA BACCIQUETO ARAUJO FABRIS x OPHELIA BACCIQUETO DE ARAUJO == Ao procurador do autor para assinar a petição de fls. e fls., em cinco dias, a fim de que a mesma possa ser apreciada. == Adv. THIAGO MARCELO ZANELLA-

26.-INDENIZACAO-584/2005-GT CRIACAO PUBLICITARIA LTDA x EUROFORM INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MOVEIS LTDA == Deverao as partes manifestar seu interesse na designação de audiência de conciliação em cinco dias, pois se n.º houver interesse das partes em conciliar o feito será imediatamente saneado. Devem as partes no mesmo prazo indicar as provas que pretendem produzir. == Adv. ENRICO L.P.DE OLIVEIRA SOFFIATTI e AIMORE OD ROCHA-

27.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-605/2005-ALBERTO FAVORETTO x ANA MANFON CAMPARIM == Acerca da contestação apresentada, manifeste-se o autor no prazo de dez dias. == Adv. ANTONIO FONSECA HORTMANN e MARIO LUIZ ANDREASSA-

28.-IMPUGNAÇÕES AO VALOR DA CAUSA-611/2005-POSTO MINUANO CAMPO LARGO LTDA x SANDRO APARECIDO DA SILVA == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º:.....R\$ 12,00 TOTAL:.....R\$ 12,00 (DOZE REAIS). == Adv.

LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS e RICARDO RUSSO-

29.-IMPUGNACAO-612/2005-POSTO MINUANO CAMPO LARGO LTDA x SANDRO APARECIDO DA SILVA == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º:.....R\$ 6,30 TOTAL:.....R\$ 6,30 (SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS). == Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS e RICARDO RUSSO-

30.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-624/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ANTONIO DE ALMEIDA TORRES e outros == Providencie o autor o que diz o art. 19 do CPC, para que o Sr. Oficial de Justiça possa dar cumprimento ao mandado de imissão de posse. == Adv. IDA REGINA PEREIRA-

31.-ALVARA JUDICIAL-628/2005-WISTON CORREIA PINTO JUNIOR e outros x ESTE JUIZO == Providencie o requerente o recolhimento do valor devido ao FUEMP. == Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-

32.-EMB A EXECUCAO-713/2005-CIMBANA COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS BALSA NOV e outros x DAVI KRUPA == Manifeste-se o embargante, querendo, para replicar em cinco dias. == Adv. JOAO MARCELO DA CRUZ e VILSON GUDOSKI-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-729/2005-DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x ITAFLORA LOGISTICA FLORESTAL LTDA == Sobre a certid.º de fls. 41, lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. == Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

34.-INDENIZACAO-736/2005-INFOVILE INFORMATICA LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTA PARANA - SICR == Sobre a contestação apresentada manifeste-se o autor em dez dias. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

35.-INDENIZACAO-738/2005-DIOGO MELLO DISTEFANO x FOLHA DE CAMPO LARGO == Especificuem as partes as provas que pretendem produzir em cinco dias. == Adv. MOZART ALBUQUERQUE BRITES e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-

36.-INDENIZACAO-791/2005-ROSANGELA APARECIDA VICHINHESKI e outros x BEADESCO SEGUROS SA == Providencie o autor o que diz o art. 19 do CPC, para que o Sr. Oficial de Justiça possa dar cumprimento ao mandado de citação. == Adv. MARIA DE LOURDES GOUVEA-

37.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-815/2005-TEAM ROBOTICA INDUSTRIA DI TECNOLOGIA ELETTRICA AU x SECTORIAL GESTAO EMPRESARIAL LTDA e outros == Manifeste-se o autor em dez dias acerca da contestação apresentada às fls. 194. == Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT e VITORIO KARAN-

38.-EXECUTIVO FISCAL-99/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ASTECA IND. E COM. DE CERAMICA LTDA == Acerca da certid.º do Sr. Oficial de Justiça (PENHORA NEGATIVA), manifeste-se o autor. == Adv. MARCELO MARTINS-

39.-EXECUTIVO FISCAL-169/2004-A UNIAO x LOJAS LAURITA LTDA == Vistos... Julgo totalmente procedente a exceção de pre-executividade apresentada, para julgar extinta as CDA's apresentadas na exordial, o que fulcro no art. 794, I do CPC. Condeno ainda a exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da executada, o qual fixo em 10% sobre o valor dado a causa, considerando o disposto no art. 20 parágrafo 3º, alínea "a", "b" e "c" do CPC. Custas se houverem na forma da lei. == Adv. ANA RITA ULRICH e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-

40.-CARTA PRECATORIA-149/2004-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - 2ª VARA CIVEL PR - WALTER MORO x ANGELO PACHOLOK e outros == Aos depositários ANGELO PACHOLOK e NEUZA MARIA PACHOLOK, a fim de comparecerem em cartório a fim de assinarem o TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PENHORA. == Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e DOUGLAS SOARES OSTERNACK-

41.-CARTA PRECATORIA-200/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR 3ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x PAULO FERNANDO RODRIGUES == Contados e preparados devolvam-se. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º:.....R\$ 9,10 TOTAL:.....R\$ 9,10 (NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS). == Adv. DELMARI DIAS-

42.-CARTA PRECATORIA-69/2005-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURITIBA - 16ª VARA CIVEL - NEREU VIEIRA DE GODOI x ALTEVIR SANTO BROWNHOLO e outros == Tendo em vista o contido às fls. 45/46, manifeste-se o exequente dando prosseguimento ao feito, em cinco dias. == Adv. EDVAR FERES JUNIOR, GILMAR CORREA LEMES e ALANDESON DE JESUS VIDAL-

43.-CARTA PRECATORIA-168/2005-Oriundo da Comarca de SEXTA VARA CIVEL DE CURITIBA -BANCO BMC S/A x SANDRO WARLING BECKER == Providencie o autor o que diz o art. 19 do CPC, para que o Sr. Oficial de Justiça possa dar cumprimento ao ato deprecado. == Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 236/2005
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO: ANGELA MARIA MACHADO COST
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO BARBOSA	0021	000029/2003
ADRIANO HUBER JUNIOR	0013	000755/2001
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0047	000396/2005
	0052	000742/2005
ADYR RAITANI JUNIOR	0028	000905/2003
ALCEU BIANCOLINI FILHO	0037	000770/2004
	0042	000994/2004
ALEXANDRE ARSENO	0049	000575/2005
ALEXANDRE JANINI	0036	000680/2004
ALEXANDRE MACHADO DA SILVA	0056	000031/1992
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0003	000032/1997
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0005	000397/1998
CARLOS AUGUSTO WEBER	0033	000132/2004
	0046	000395/2005
CARMEN ARRIAGADA	0003	000032/1997
CRISTINA LUIZA HEDLER	0058	000160/2005
DANIEL HACHEM	0020	001094/2002
	0019	001036/2002
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0044	000077/2005
	0055	000854/2005
DUILIO PIATO JUNIOR	0045	000190/2005
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	0039	000878/2004
ELCIO HATOS COSTA	0001	000207/1983
ELIAS PRESTES MOREIRA KAR	0040	000911/2004
	0043	000998/2004
ELIS RAQUEL SARI FRAGA	0048	000508/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0027	000768/2003
EVANDRO JOECI BORGES	0031	001077/2003
FABIANA SILVEIRA	0016	000816/2002
FABIANE CRISTINA S. FAGUN	0006	000706/1998
FERNANDO JOSE BONATTO	0041	000976/2004
	0030	001017/2003
FRANCIELE STIVAL	0014	000171/2002
GENESIO SELLA	0059	000194/2004
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0008	000662/2000
	0025	000429/2003
	0040	000911/2004
	0043	000998/2004
HELOISA HELENA BENATO	0013	000755/2001
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0004	000377/1998
	0007	000147/1999
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0033	000132/2004
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	0054	000853/2005
JOSE DA COSTA VALIN FILHO	0004	000377/1998
JOYCE MAUS MISCHUR	0005	000397/1998
JUAREZ XAVIER KUSTER	0045	000190/2005
	0002	000423/1995
	0011	000233/2001
KARINE SIMONE POFÄHL	0016	000816/2002
LAERCIO MARCOS TOREZIN	0005	000397/1998
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0039	000878/2004
LILIAN VANESSA BETINE	0036	000680/2004
LUCIANO MORAIS E SILVA	0024	000405/2003
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	0046	000395/2005
LUIZ MAZZA	0034	000426/2004
MAGDA LUIZA R. EGGER	0012	000275/2001
MAGUY AZEVEDO LOBO	0006	000706/1998
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0039	000878/2004
MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA	0040	000911/2004
MARCIO TADEU BRUNETTA	0025	000429/2003
MARCOS PEDROSO NETO	0024	000405/2003
MARCOS PUPPI RACHINSKI	0023	000395/2003
	0038	000862/2004
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0003	000032/1997
MARIA LUCIA STROPARO	0048	000508/2005
	0053	000848/2005
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0012	000275/2001
MARILU HAUER DE OLIVEIRA	0011	000233/2001
MARIO YOSHINORI KURIYAMA	0008	000662/2000
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0051	000717/2005
	0035	000673/2004
	0014	000171/2002
	0032	000027/2004
MUNIR ABAGGE	0011	000233/2001
NELSON PASCHOALOTTO	0027	000768/2003
NELSON S. RACHINSKI	0038	000862/2004
NELSON WALTER DA SILVA	0031	001077/2003
NORMA ROZARIO VIDAL TATAR	0051	000717/2005
OSMAIR FERREIRA	0021	000029/2003
OSMAR ANDRADE ZOTTO	0022	000240/2003
PATRICIA SCHMIDT	0026	000584/2003
PAULO VINICIO FORTES	0002	000423/1995
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0015	000440/2002
	0017	000836/2002
	0002	000423/1995
PEDRO LOPES	0057	000107/1998
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0024	000405/2003
RICARDO KOBOLDT DE ARAUJO	0021	000029/2003
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0041	000976/2004
SADI BONATTO	0035	000673/2004
SILVIO SEGURO	0029	000927/2003
	0018	001005/2002
	0010	000148/2001
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0003	000032/1997
VILSON GUDOSKI	0009	000678/2000
VITORIO KARAN	0050	000702/2005
	0047	000396/2005
WANIA MARIA BARBOSA	0058	000160/2005
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0015	000440/2002
	0045	000190/2005
	0002	000423/1995

1.-USUCAPIAES-207/1983-ANTONIO SILVEIRA KAZEKER x JOAO FERREIRA DA COSTA == Vistos... Consoante o disposto no inc. II do art. 267 do CPC, julgo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Custas ex lege. == Adv. ELCIO HATOS COSTA-

2.-ACAO DE EXECUCAO-423/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x VALDEMIR BENEDITO RAMOS DA QUINTA e outros == Sobre a manifestação do Sr. Avaliador, digam as partes em cinco dias. == Adv. PAULO VINICIO FORTES, JUAREZ XAVIER KUSTER, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e PEDRO LOPES-

3.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-32/1997-SOFHAR INFORMATICA E ELETRONICA x VALDEMAR PEREIRA DA SILVA == Considerando o retorno dos ofícios manifeste-se o exequente em cinco dias. == Adv. CARMEN ARRIAGADA, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

4.-EMBARGOS DO DEVEDOR-377/1998-ADELINO KNAUL x PNEUPLUS COM DE PNEUS LTDA == Considerando o retorno dos ofícios manifeste-se o exequente em cinco dias. == Adv. JOSE DA COSTA VALIN FILHO e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-

5.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-397/1998-COMERCIAL GERDAU LTDA x COLODEL COM. MAT PARA CONSTRUCAO == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (Art. 19 do CPC), manifeste-se o autor. == Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, LAERCIO MARCOS TOREZIN e JOYCE MAUS MISCHUR-

6.-USUCAPIAES-706/1998-JOAO SCHNEIDER e outros x ESTE JUIZO == Manifestem-se as partes em cinco dias acerca do laudo pericial apresentado. == Adv. MAGUY AZEVEDO LOBO e FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

7.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-147/1999-LENIRO BATISTA x ANTONIO WALDIR ZANETTI == Edital a disposição do autor em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-

8.-USUCAPIAES-662/2000-GILSIONE LUIZ GIONEDIS e outros x ESTE JUIZO == Vistos em saneador... Defiro a produção de prova oral requerida consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 09/06/06, às 13:30 horas. == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e MARIO YOSHINORI KURIYAMA-

9.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-678/2000-CELIA MARIA MARCELINO x VALDIR FERREIRA MARCELINO == Formal de Partilha a disposição em cartório, custas R\$ 105,00 (cento e cinco reais). == Adv. VILSON GUDOSKI-

10.-USUCAPIAES-148/2001-MARCOS ANTONIO SEGURO e outros x ESTE JUIZO == Junte a parte autora em cinco dias a ART, tendo em vista ter decorrido o prazo solicitado na petição de fls. 93. == Adv. SILVIO SEGURO-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-233/2001-TECELAGEM SANTA CECILIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 16,19 TOTAL: R\$ 16,19 (DEZESSEIS REAIS e DEZENOVE CENTAVOS). == Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER, MUNIR ABAGGE e MARILU HAUER DE OLIVEIRA-

12.-POSSESSARIAS-275/2001-BOZANO SOMONSEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO GONCALVES == Sobreste-se o feito por 60 dias ou até manifestação nos autos. == Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-

13.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-755/2001-COMPANHIA CAMPOLAGUENSE DE ENERGIA - COCEL x GERALDO PASETTI == Em que pese o petitorio retro, a declaração prestada ao Sr. Perito às fls. 186 dos autos não vai produzir qualquer convencimento na decisão final a ser proferida por este Juízo, pois os pontos controversos já foram definidos em despacho saneador. Outrossim, quanto ao quesito 06 do Laudo Pericial juntado às fls. 133, o Sr. Perito já manifestou-se afirmando que o teste não é válido para a presente demanda, sustentando ainda que devido o transcurso temporal, não se pode afirmar e garantir que o medidor possui as mesmas características da época. Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 44,50 TOTAL: R\$ 44,50 (QUARENTA e QUATRO REAIS e CINQUENTA CENTAVOS). == Adv. HELOISA HELENA BENATO e ADRIANO HUBER JUNIOR-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-171/2002-FREDERICO BORGE BASSO e outros x LUIZ CORDEIRO E OUTROS == Defiro o pedido de fls. 102, no que se refere a concessão de vistas aos autos. Concedo o prazo de cinco dias. == Adv. FRANCIELE STIVAL e MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

15.-USUCAPIAES-440/2002-JOSE FRANCO PELLIZZARI e outros x ESTE JUIZO == Vistos em saneador... Defiro a produção de prova oral requerida consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 12/05/2006, às 13:30 horas. == Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e PEDRO ANGELO ANDREASSA-

16.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-816/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JORSON WEIGA DE AGUIAR == Providencie o autor o que diz o art. 19 do CPC, para que o Sr. Oficial de Justiça possa dar cumprimento ao mandado de penhora. == Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFÄHL-

17.-USUCAPIAES-836/2002-CLAUDIO ROBERTO ANDREASSA e outros x ESTE JUIZO == Acolho o pedido e retificando as imprecisões técnicas advindas do erro apontado na descrição do imóvel contida no relatório da sentença em confronto com o memorial descritivo de fls. 128, declaro que a descrição correta do imóvel usucapiendo é aquela constante do memorial descritivo de fls. 128. Mandado a disposição em cartório, custas R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos). == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

18.-USUCAPIAES-1005/2002-SEBASTIAO DIONISIO CHEVA e outros x ESTE JUIZO == Comprove o procurador do autor no prazo de cinco dias a segunda publicação do edital de citação em jornal local. == Adv. SILVIO SEGURO-

19.-EX CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1036/2002-BANCO BRADESCO S.A x RECICLO COMERCIO DE SUCATA LTDA e outros == Ofício a disposição do autor em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. DANIEL HACHEM-

20.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1094/2002-BANCO BRADESCO S/A x ELIS CRISTINA DE ANDRADE - ME e outros == Sobreste-se o feito pelo prazo de 60 dias. == Adv. DANIEL HACHEM-

21.-INDENIZACAO-29/2003-PEDRO ORLANDO SOARES x TIM TELEPAR CELULAR == Defiro o pedido de fls. 152/153. Designo o dia 10 de agosto de 2006, às 15:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. == Adv. OSMAIR FERREIRA, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA-

22.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-240/2003-CYRO PEREIRA ANDRADE ZOTTO e outros x AMELIA DA LUZ ZOTTO DE ANDRADE == Dois (02) ofícios a disposição em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO-

23.-ALVARA-395/2003-EDSON DOS SANTOS SILVA e outros x ESTE JUIZO == Manifeste-se o procurador dos requerentes em cinco dias acerca do conteúdo às fls. 38, uma vez que não havendo valores a serem levantados em nome do falecido Pedro Pereira da Silva o presente pedido de alvará perdeu seu objeto. == Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

24.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-405/2003-ODAIR LAMOGLIA E CIA LTDA x KLEY HERTZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO == Considerando o retorno dos ofícios manifeste-se o exequente em cinco dias. == Adv. LUCIANO MORAIS E SILVA, RICARDO KOBOLDT DE ARAUJO e MARCOS PEDROSO NETO-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-429/2003-ANASTACIO MAZUCHOVSKI e outros x ANGELO DOMINGUES FERREIRA e outros == Manifestem-se as partes em cinco dias acerca da proposta de honorários do Sr. Perito (R\$ 4.400,00 - quatro mil e quatrocentos reais). == Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

26.-USUCAPIAES-584/2003-JACOMO JURANDIR VISSER e outros x ESTE JUIZO == Vistos em saneador... Necessária se revela a produção de prova oral a fim de serem comprovados os requisitos para a prescrição aquisitiva pretendida pelo autor. Defiro a prova oral requerida, consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 12/05/2006, às 14:30 horas. == Adv. PATRICIA SCHMIDT-

27.-AÇÃO DE DEPOSITO-768/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ELSA APARECIDA DA SILVA == Acerca do retorno da Carta Oficial AR de citação da requerida sem o seu devido cumprimento, manifeste-se o autor. == Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

28.-BUSCA E APREENCAO-905/2003-BANCO DO BRASIL S.A x ARPS ELETROMECANICA LTDA == Efetue o autor o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, com urgência. == Adv. ADYR RAITANI JUNIOR-

29.-USUCAPIAES-927/2003-SEBASTIANA RAMOS e outros x ESTE JUIZO == Vistos em saneador... Defiro a produção de prova oral requerida, consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 12/05/2006, às 14:00 horas. == Adv. SILVIO SEGURO-

30.-BUSCA E APREENCAO-1017/2003-BANCO CITIBANK S.A e outros x MARLISIO BROERING == Considerando o retorno do ofício manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-1077/2003-LUIS RENATO KRAUSE x DIVINO VALDIR DA CRUZ SILVA e outros == Documento desentranhado a disposição do requerido em cartório. == Adv. EVANDRO JOECI BORGES e NELSON WALTER DA SILVA-

32.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-27/2004-MANOEL DANIEL COELHO x TORMASTER IND MECANICA LTDA == Edital a disposição do autor em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

33.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-132/2004-BANCO DO BRASIL S.A x CARLOS BRAZ SEZOSKI E CIA LTDA == Sobreste-se o feito pelo prazo de trinta dias. == Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO e CARLOS AUGUSTO WEBER-

34.-ARROLAMENTO-426/2004-FRANCISCO PINTO RIBEIRO e outros x ALFREDO PINTO RIBEIRO E S/M e outros == Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 10,50 Funrejus: R\$ 60,20 TOTAL: R\$ 70,70 (SETENTA REAIS e SETENTA CENTAVOS). == Adv. LUIZ MAZZA-

—R\$ 70,70 (SETENTA REAIS e SETENTA CENTAVOS). == Adv. LUIZ MAZZA-

35.-USUCAPIAES-673/2004-AUGUSTO IAREK e outros x ESTE JUIZO == Vistos em saneador... Necessária se revela a produção de prova oral a fim de serem comprovados os requisitos para a prescrição aquisitiva pretendida pelo autor. Defiro a prova oral requerida, consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 09/06/2006, às 14:00 horas. == Adv. SILVIO SEGURO e MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

36.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-680/2004-ALIMENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA x PABNOM INDUSTRIA LTDA == Acerca das respostas aos ofícios expedidos manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. ALEXANDRE JANINI e LILIAN VANESSA BETINE-

37.-USUCAPIAO-770/2004-PEDRO ROBERTO DURIGAN e outros x ESTE JUIZO == Vistos em saneador... Defiro a produção de prova oral requerida consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 12/05/2006, às 15:30. == Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO-

38.-USUCAPIAO-862/2004-MARIA MADALENA FERREIRA NOGUEIRA e outros x ESTE JUIZO == Comprove o procurador dos requerentes a publicação dos editais. Prazo de cinco dias. == Adv. NELSON S. RACHINSKI e MARCOS PUPPI RACHINSKI-

39.-ORD DECLARATORIA-878/2004-EDITORA PARANENSE S/C LTDA x BANCO ITAU S/A == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 19,11 TOTAL: R\$ 19,11 (DEZENOVE REAIS e ONZE CENTAVOS). == Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, EGBERTO PEREIRA JUNIOR e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

40.-CAUTELAR DE SUST DE PROTESTO-911/2004-MINERACAO REI DO CAL x INDUSTRIA E COMERCIO CAL OURO BRANCO LTDA == Acerca da contestação apresentada, manifeste-se o autor no prazo legal. == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA e ELIAS PRESTES MOREIRA KARAM-

41.-BUSCA E APREENCAO-976/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x GERALDO RAMIREZ == Indefero o pedido de fls. 77. Manifeste-se a autora em cinco dias informando o atual endereço do requerido. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

42.-USUCAPIAO-994/2004-VERONICA OBEREK SANTANA DA SILVA x ESTE JUIZO == Providencie o autor o que diz o art. 19 do CPC, para que o Sr. Oficial de Justiça possa dar cumprimento ao mandado de citação. Edital a disposição do autor em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO-

43.-DECLARATORIA-998/2004-MINERACAO REI DO CAL x INDUSTRIA E COMERCIO CAL OURO BRANCO LTDA == Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 24 de abril de 2006 às 15:00 horas, para audiência de conciliação prevista no art. 331, CPC. As partes devem comparecer pessoalmente ou representadas por advogado com poderes para transigir, bem como trazerem propostas objetivas, com cálculos atualizados e alternativas que viabilizem a realização do acordo. A qual será apreciada as provas a serem produzidas, fixados os pontos controversos, com o saneamento feito. == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e ELIAS PRESTES MOREIRA KARAM-

44.-INVENTARIO CONJUNTIVO-77/2005-JAIR DO NASCIMENTO PEREIRA x ARTHUR PEREIRA e outros == Nada mais a requerer arquite-se. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

45.-REPARACAO DE DANOS-190/2005-TRANSPORTADORA GOROR LTDA x EDER LINCOLN FORTE == As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de cinco dias, visto que já delimitada a lide, indicando precisamente quais os fatos que pretendem provar com os respectivos meios de provas, sob pena de serem indeferidas aquelas que o juiz não reputar úteis ao deslinde da causa, nos termos do art. 130 do CPC, ou para requererem o julgamento do processo no estado em que encontra. Além disso manifestar-se acerca do interesse em conciliar em audiência. == Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e DUILIO PIATO JUNIOR-

46.-DECLARATORIA-395/2005-CAJOTI OBRAS E TRANSPORTES LTDA x LANCA EQUIPAMENTOS LTDA == Sobre a contestação apresentada manifeste-se o autor em dez dias. == Adv. CARLOS AUGUSTO WEBER e LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS-

47.-DESPEJO-396/2005-MARIA HELENA FRANCA BENDLIN e outros x JOSE AIRTON ANTONIO DE ANDRADE e outros == Manifeste-se o autor em cinco dias sobre os documentos juntados. == Adv. VITORIO KARAN e ADRIANO LUIZ FERREIRA-

48.-USUCAPIAO-508/2005-ROQUE CAMILLO x IRENO SOARES RIBEIRO == Defiro o pedido de fls. 66. Concedo o prazo de dez dias para que o autor apresente a impugnação a contestação. == Adv. MARIA LUCIA STROPARO e ELIS RAQUEL SARI FRAGA-

49.-INTERPELACAO JUDICIAL-575/2005-SERGIO LUIZ DE SOUZA x CLAUDIO CYZ == Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 48,70 Of. de Justiça: R\$ 35,00 TOTAL: R\$ 83,70 (OITENTA E TRÊS REAIS e SETENTA CENTAVOS). == Adv. ALEXAN-

DRE ARSENO-

50.-ARROLAMENTO-702/2005-CACCIANA DANIELLA GUIMARAES LOPES e outros x ALFREDO SEBASTIAO LOPES e outros == Manifeste-se o inventariante prestando as devidas contas em cinco dias. == Adv. VITORIO KARAN-

51.-USUCAPIÇO-717/2005-JOAO ADAO JASKIEVICZ e outros x ESTE JUIZO == Edital a disposiçãO do autor em cartório, custas e expediçãO R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA e NORMA ROZARIO VIDAL TATARA-

52.-DECLARATORIA-742/2005-JOSE AIRTON DE ANDRADE e outros x ZENON JOSE BENDLIN e outros == Vistos... INDEFIRO o pedido dos autores, no que se refere a concessãO de tutela antecipada. == Adv. ADRIANO LUIZ FERREIRA-

53.-ARROLAMENTO SUMARIO-848/2005-MARLENE PINTO GALKOWSKI e outros x ALCIONE SANT'ANNA RIBAS == Nomeio a primeira requerente inventariante, mediante assinatura de termo no prazo de cinco dias, bem como apresentar as primeiras declarações em 20 dias, contados da data da assinatura do termo. == Adv. MARIA LUCIA STROPARO-

54.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-853/2005-EUNICE DE ARAUJO OLIVEIRA x NICANOR RAMOS OLIVEIRA == Nomeio a requerente inventariante, mediante assinatura de termo, no prazo de cinco dias. Deve juntar certidãO da Fazenda Pública Estadual e federal, em cinco dias. == Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF-

55.-INDENIZACAO-854/2005-JOAO MARIA MOREIRA x ALBINO CHENOSKI == Ao autor para emendar a inicial em dez dias juntando declaraçãO demonstrando que nãO possui condições de arcar com as despesas processuais. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

56.-EXECUTIVO FISCAL-31/1992-CREA-PR x NALV CONSTRUÇOES CIVIS LTDA == Alvará a disposiçãO em cartório, custas de expediçãO R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. ALEXANDRE MACHADO DA SILVA-

57.-EXECUTIVO FISCAL-107/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª. REGIAO x LUIZ ALBERT BUENO == Suspendo o feito pelo prazo de um ano. == Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

58.-EXECUTIVO FISCAL-160/2005-UNIAO x ACOUGUE E MERCEARIA DO TICO LTDA == Manifeste-se o executado em cinco dias acerca da petiçãO de fls. 40. == Adv. CRISTINA LUIZA HEDLER e WANIA MARIA BARBOSA-

59.-RETIFICACAO-194/2004-ACLF CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA x ESTE JUIZO == Manifeste-se o autor acerca do petição de fls. e fls.. == Adv. GENESIO SELLA-

Capanema

COMARCA DE CAPANEMA
VARA CIVEL - RELACAO 48/2005
JUIZ DE DIREITO - ROSEANA C G R ASSUMPCAO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO PIERO LUCCA	0035	000061/2005
ALEXANDRE H DE QUADROS	0042	000128/2005
ANDRE GUSTAVO VALLIM SART	0037	000071/2005
	0017	000089/2003
	0020	000178/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0040	000099/2005
CAMILO DE TONI	0002	000268/1997
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0030	000022/2005
	0033	000044/2005
	0026	000120/2004
	0046	000161/2005
	0039	000084/2005
	0048	000181/2005
	0051	000203/2005
	0029	000012/2005
CARLOS JOSE DAL PIVA	0020	000178/2003
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0024	000108/2004
CEZAR AUGUSTO BAU DE CARL	0047	000167/2005
CHRISTIANE MASSARO LOHMAN	0019	000149/2003
CINARA STOCK DOS SANTOS	0012	000028/2002
CLAUDIO EDUARDO SBARDELOT	0021	000189/2003
	0046	000161/2005
CLAUDIOMIR FONSECA VINCENT	0028	000008/2005
	0009	000107/2000
	0044	000135/2005
	0043	000133/2005
	0025	000117/2004
	0031	000025/2005
	0053	000207/2005
	0052	000206/2005
DAIANE MARIA BISSANI	0017	000089/2003
EDMILSON ANZAI	0027	000172/2004
EDSON LUIZ COCCO	0064	000093/2005
EMILIO SIMPLICIO WEBER	0024	000108/2004
	0015	000024/2003
FABIOLA BUNGESTAB LAVINIC	0038	000079/2005
GEONIR EDUARDO FONSECA VIN	0017	000089/2003
	0013	000084/2002
GEONIR VINCENSI	0001	000298/1995
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	0011	000024/2002
IVETE O STRIEDER	0060	000067/2005
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	0061	000077/2005
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0041	000115/2005
JOSE ALTEVIR BARBOSA DA C	0041	000115/2005

JOSE EDILIO DISCONZI GARZ	0010	000224/2000
JOSE LUIZ RAMUSKI	0014	000187/2002
JULIANA FRANCOISE ZUGEL F	0008	000172/1999
	0023	000088/2004
	0022	000061/2004
	0040	000099/2005
	0041	000115/2005
LEONESIO ANTONIO FELTRIN	0055	000210/2005
	0015	000024/2003
	0007	000155/1999
	0004	000211/1998
	0005	000212/1998
	0003	000089/1998
LILIANE GRUHN	0027	000172/2004
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0062	999999/2005
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0058	000041/2005
	0045	000156/2005
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0019	000149/2003
MARIA ZELI ANDREAZZA	0056	000118/2001
	0054	000209/2005
	0027	000172/2004
	0040	000099/2005
MARINA GAMBA MARZOCHI	0050	000192/2005
MARIO SERGIO GOMES PINHEI	0049	000185/2005
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	0034	000056/2005
MILENE VICENTE TAKEDA	0038	000079/2005
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0059	000059/2005
OLIRIO RIVERS DOS SANTOS	0036	000063/2005
PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ	0020	000178/2003
PAULO JACI SEVERO BRUM	0047	000167/2005
	0022	000061/2004
PEDRO BENTO TUBIANA	0063	000085/2005
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0057	000010/2004
ROBERTO CAMARGO JUNIOR	0016	000062/2003
ROSELI APARECIDA BETTES	0057	000010/2004
SILVIO CENTENARO	0061	000077/2005
	0048	000181/2005
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	0006	000013/1999
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0042	000128/2005
VALMOR DE MATTOS	0032	000027/2005
	0019	000149/2003
	0018	000095/2003

1.-SUMARIA C ANTEC DE TUTELA-298/1995-IVONILDO RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre o cálculo das custas processuais (R\$ 1.409,45). Requisite-se o pagamento, nos termos da decisãO de fls. 264/268. -Adv. GEONIR VINCENSI-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-268/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S A x C COLOMBELLI & COLOMBELLI LTDA e outros -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, tendo em vista que as praças realizadas resultaram negativas. -Adv. CAMILO DE TONI-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-89/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x JAIR CELLA - FI e outros -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensao. -Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-211/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x COMERCIAL BAUSEWEIN & CIA LTDA e outros -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensao. -Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-212/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x OLIVIO JOSE CASAGRANDE e outros -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensao. -Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

6.-INVENTARIO E PARTILHA-13/1999-VALMI MARIA PARADZINSKI x JOSE WALTER GERHARD e outros-Formulem os interessados, em 10 dias, o Pedido de Quinhões. - Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-155/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x COMERCIO DE ROUPAS FEITAS CASAGRANDE LTDA e outros -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensao. -Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

8.-INVENTARIO-172/1999-CLARICE ROSANI HARTMANN DE WALLAU x GERSON LUIZ DE WALLAU- Comprove a inventariante, em 10 dias, o pagamento do imposto causa mortis. - Adv. JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES-

9.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-107/2000-OLGA JOANNA KRECHT x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Ciência às partes da devolução destes autos do Tribunal Regional Federal da 4ª Regiao, para que, no prazo de 5 dias, se manifestem sobre o Acórdão, requerendo o que de direito.-Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-

10.-INVENTARIO-224/2000-CELI SALETE WOLMUTH DAL BOSCO x CELSO DAL BOSCO-Formulem os interessados, em 10 dias, o Pedido de Quinhões. - Adv. JOSE EDILIO DISCONZI GARZAO-

11.-ORD. DE INDENIZACAO-24/2002-MICEMETAL - MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x METALURGICA SANTO INACIO-NARDI L DUARTE & DUARTE L -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. -Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-

12.-SUMARIA DE COBRANCA-28/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x PEDRO

MAGIONI -Manifestem-se os autores, em 5 dias, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensao. -Adv. CINARA STOCK DOS SANTOS-

13.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO - EM EXECUCAO DE SENTENÇA - 84/2002-ARNO RECH e outros x MUNICIPIO DE CAPANEMA -Providencie o exequente, em 5 dias, a extração das fotocópias necessárias a integrarem o mandado para citação do executado. -Adv. GEONIR EDUARDO FONSECA VINCENSI-

14.-ORD. DE COBRANCA-187/2002-AUTO POSTO MEIMBERG LTDA x CELCO JOAO CLAUS -Manifeste-se a autora em 5 dias, seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensao. -Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-24/2003-WUNIBALDO HORBACH x ERNO ADELMO HACHTEL e outros -Suspensao o feito até 11.02.2006. Aguarde-se. -Adv. EMILIO SIMPLICIO WEBER e LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

16.-ACAO MONITORIA-62/2003-AGROMARAU-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x JAIME CONTE -Manifeste-se a autora-embargada, em 5 dias, sobre fls. 114/115. -Adv. ROBERTO CAMARGO JUNIOR-

17.-CONCESSAO DE PENSÃO-89/2003-NAIR ROLIM x ESTADO DO PARANA e outros -Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre a proposta de honorários periciais (01 salário mínimo). -Adv. GEONIR EDUARDO FONSECA VINCENSI, DAIANE MARIA BISSANI e ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-

18.-ORD DE ANULACAO DE PARTILHA-95/2003-DULCE VALERIA KLEIN e outros x ALZIRA KLEIN e outros- Providencie o autor, em 5 dias, a juntada das procurações a serem outorgadas por IENE KLEIN KONZE e ROMEU KONZEN, em ratificação ao acordo celebrado em audiência. - Adv. VALMOR DE MATTOS-

19.-INDENIZACAO-149/2003-RUBENS LUIZ ROLANDO SOUZA x BANCO DO BRASIL S A -Julgo improcedente o pedido e, via de consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00, nos termos do art. 20 parágrafo 4º do CPC, na forma da Lei 1.060/50. -Adv. VALMOR DE MATTOS, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-178/2003-DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Rejeito os embargos declaratórios, deixando de imputar as sanções previstas no art. 538, parágrafo único do CPC, por nao se vislumbrar, por ora, intuito procrastinatório. - Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ e ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-

21.-ACAO MONITORIA- CONVERTIDA EM Acao DE EXECUCAO - 189/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL INT SOL-CRESOL CAPANE x LAURO ALCIDIO BAUERMAN -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensao. -Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO-

22.-ORD. DE INDENIZACAO-61/2004-WALDOMIRO OLIVEIRA BRUM x MUNICIPIO DE PLANALTO -Manifestem-se as partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial. -Adv. PAULO JACI SEVERO BRUM e JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES-

23.-ARROLAMENTO-88/2004-ARSENIO ARLINDO DIEFEMBACH x WALDEMAR ADAO DIEFEMBACH e outros- Comprove o inventariante, em 5 dias, o pagamento do imposto causa mortis. - Adv. JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES-

24.-ACAO MONITORIA-108/2004-PROJETO NACIONAL DE DIVULGACAO LTDA - PRONADE x ARI SILVA FREITAS- Assino o prazo de 10 dias, em dilação ao já concedido às fls. 102, para a juntada dos originais dos documentos de fls. 107/108. - Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e EMILIO SIMPLICIO WEBER-

25.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-117/2004-IGNEZ MALMANN SCHLUTER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Designio a data de 21.03.2006, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. -Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-

26.-ORD. DE COBRANCA- EM EXECUCAO DE SENTENÇA - 120/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RUR DO EXT SUD PR - SICREDI x LUCIDIO ANTONIO WISNIEWSKI e outros- Informe o exequente, em 5 dias, o CPF da executada INES TERESINHA WISNIEWSKI, a fim de viabilizar a expedição de ofício tao somente à Receita Federal. Quanto às demais entidades o exequente tem acesso. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

27.-ACAO MONITORIA-172/2004-MARKUS MAX WIRTH x CATARATAS DO IGUAÇU PRODUTOS ORGANICOS LTDA -a) Providencie o autor, em 5 dias, o depósito do valor necessário, a postagem do ofício expedido, com AR. Adv. EDMILSON ANZAI e MARIA ZELI ANDREAZZA. b) Providencie a requerida, em 5 dias, o cumprimento da carta precatória, já expedida, para inquirição de sua testemunha.-Adv. EDMILSON ANZAI, MARIA ZELI ANDREAZZA e LILIANE GRUHN-

28.-ORD. DE CONCESSAO DE BENEFIC.-8/2005-DORACI ZAUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS -Designio a data de 14.03.2006, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. -Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-12/2005-COOPE-RATIVA AGROPECUARIA CAPANEMA LTDA - COAGRO x JANDIR VANZETO e outros -Ao preparo das custas processuais (R\$ 444,07), pelo exequente, no prazo de 5 dias-Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

30.-ARROLAMENTO-22/2005-VALMOR GERBER x OSCAR NUNES DE MORAES e outros -Manifeste-se o inventariante, em 5 dias, sobre o ofício de fls. 47. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

31.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-25/2005-BERNADETE IRENE KUNRATH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Designio a data de 21.03.2006, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. -Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-

32.-INVENTARIO-27/2005-ORAIDE IZALTINA POBRAN x MIGUEL POBRAN -Manifeste-se a inventariante, em 5 dias, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensao. -Adv. VALMOR DE MATTOS-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-44/2005-MUNICIPIO DE CAPANEMA x FLORIBALDO COSTA e outros- Promova o autor a citação do(s) requerido(s), para apresentar contestação. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

34.-REVISAO DE APOSENTADORIA-56/2005-IVANIA MARLI STREIT BIEGER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que: a) determino a revisao do cálculo do benefício, com a aplicação do índice de 39,67% (variação do IRSM do período integral de fevereiro de 1994), na correção monetária dos salários de contribuição, com a incidência na renda mensal inicial e respectivos reflexos monetários sucessivos; b) condeno a autarquia requerida, observado o prazo prescricional quinquenal, ao pagamento das diferenças monetárias, corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada parcela, conforme os índices oficiais, segundo o disposto na Lei 6.899/81, art. 1º, parágrafo 1º, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. c) condeno requerida a pagar ao patrono da autora, honorários advocatícios a razão de 10% sobre o valor total da condenação, até a sentença. d) condeno a requerida ao pagamento das custas processuais. -Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA-

35.-SUMARIA DE COBRANCA-61/2005-MARIA ONILCE GOMES x ITAU SEGUROS S A -a) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. b) Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. ALESSANDRO PIERO LUCCA-

36.-ARROLAMENTO-63/2005-JOAO MIGUEL RODRIGUES x JUVENIO ALVES RODRIGUES -Homologo a partilha dos bens deixados pelo de cujus. Comprove o inventariante, em 5 dias, o pagamento do imposto causa mortis. -Adv. OLIRIO RIVERS DOS SANTOS-

37.-INVENTARIO-71/2005-STELA MARIS DE MOURA SANDRI e outros x AIRCON CARLOS SANDRI -Manifeste-se a Fazenda Estadual, em 10 dias, sobre as declarações iniciais de inventariante. -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-

38.-INDENIZACAO CC DANOS MORAIS-79/2005-PEDRO DOTTO - ME x EMBREPAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA -Tendo em vista que o litígio versa sobre direitos disponíveis designo a data de 28.03.2006, às 14:00, para realização da audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC. Nesta audiência serao apreciadas as provas a serem produzidas e fixados os pontos controvertido, com o saneamento do feito. Providencie o autor, em 5 dias, o depósito do valor necessário à postagem do ofício, com AR, para intimação da requerida. - Adv. FABIOLA BUNGESTAB LAVINICKI e MILENE VICENTE TAKEDA-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-84/2005-AVENTINO DA SILVA COSTA ME e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RUR DO EXT SUD PR - SICREDI -Manifeste-se o embargado, em 5 dias, sobre fls. 121. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

40.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-99/2005-MARLI JUNG x BANCO ITAU S A -Tendo em vista que o litígio versa sobre direitos disponíveis designo a data de 28.03.2006, às 14:30 horas, para realização da audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC. Nesta audiência serao apreciadas as provas a serem produzidas e fixados os pontos controvertido, com o saneamento do feito. Providencie a autora, em 5 dias, o depósito do valor necessário à postagem do ofício para intimação do requerido, com AR. -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA, JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-115/2005-ORLANDO ELIMAR KEGLER x BUNGE FERTILIZANTES S A -Tendo em vista que o litígio versa sobre direitos disponíveis designo a data de 22.02.2006, às 14:30, para realização da audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC. Nesta audiência serao apreciadas as provas a serem produzidas e fixados os pontos controvertido, com o saneamento do feito. Providencie o embargante, em 5 dias, a postagem do ofício, com AR, para intimação da embargada. - Adv. JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR BARBOSA DA CUNHA-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-128/2005-HOSPITAL E MATERNIDADE ANGELINA CARON LTDA x MARIA SALETE THIESEN DOS SANTOS- Nos termos do art. 296 do

CPC, mantenho a decisão, ora objurgada, por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para análise do recurso interposto. - Adv. TARCISIO ARAUJO KROETZ e ALEXANDRE H DE QUADROS-

43.-ORD. DECLARATORIA-133/2005-NOEMIA LUCIA SANCHES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se a autora, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. -Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-

44.-ORD. DECLARATORIA-135/2005-VITALINA DA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se a autora, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. -Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-156/2005-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS BOM NA MESA LTDA e outros -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre a penhora realizada e certidão de que os executados nao interpuseram embargos. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

46.-EMBARGOS DO DEVEDOR-161/2005-GILMAR ALVES DA SILVA x COOPERATIVA DE CREDITO RUR DO EXT SUD PR - SICREDI -Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo a modalidade, objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito. -Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

47.-REIVINDICATORIA-167/2005-ALCIONE MIGUEL RIEDIGER x MAURO UILSON BUDEL -Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo a modalidade, objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito. -Adv. CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI e PAULO JACI SEVERO BRUM-

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-181/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RUR DO EXT SUD PR - SICREDI x SPOLIER E BASEGIO LTDA - ME e outros- Aguarde-se o julgamento dos embargos correlatos. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA e SILVIO CENTENARO-

49.-REPARACAO DE DANOS-185/2005-FELISIA MARIA DILLY e outros x HELIOS COLETIVOS DE CARGA LTDA-Sobre a contestação ofertada, manifestem-se os autores, no prazo de 10 dias. Oportunamente, haverá deliberação no que tange à denunciação da lide. - Adv. MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-192/2005-BANCO PANAMERICANO S A x DARI ANTONIO BERGER -Suspensão do feito, por 30 dias. Aguarde-se.-Adv. MARINA GAMBA MARZOCHI-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-203/2005-SPOLIER E BASEGIO - ME x COOPERATIVA DE CREDITO RUR DO EXT SUD PR - SICREDI -Recebo os embargos para discussão e suspendo a Execução. Intime-se o embargado para impugná-lo no prazo de 10 dias. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

52.-ORD. DECLARATORIA-206/2005-MARIA APARECIDA PINTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Providencie o autor, em 5 dias, o cumprimento da carta precatória, já expedida, para citação do requerido. -Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-

53.-ORD. DECLARATORIA-207/2005-MARIA JORANDI ANTUNES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Providencie o autor, em 5 dias, o cumprimento da carta precatória, já expedida, para citação do requerido. -Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-

54.-INVENTARIO-209/2005-ANTONIA JACINTA CAMARGO DA ROSA x NADILIO DA ROSA- Nomeio inventariante a Sra. Antonia Jacinta Cmargo da Rosa, que deverá prestar compromisso em 5 dias. - Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA-

55.-SUSTACAO DE PROTESTO-210/2005-ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA x LUIZ CARLOS WEISS- Defiro a liminar. Apresente a autora, em 5 dias, caução (real ou fidejussória), sob pena de revogação da medida. - Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

56.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-118/2001-MUNICIPIO DE CAPANEMA x JOSE DJALMA FERREIRA DE MATOS (ESPOLIO)- Apresente a interveniente, em 10 dias, bens a garantir o Juízo, com comprovação de propriedade, sob pena de desconsiderar-se a intervenção e manter-se a constrição sobre o bem, que se encontra em nome do herdeiro. - Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA-

57.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-10/2004-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x R SILVA SILVA LTDA -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, se houve pedido de parcelamento da dívida, por parte da executada. -Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES e ROSELI APARECIDA BETTES-

58.-CARTA PRECATORIA-41/2005-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x DENI LAURINDO BAYERLE- Remeta-se à origem, devendo o exequente aforar suas pretensões junto ao r. Juízo Deprecante. - Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

59.-CARTA PRECATORIA-59/2005-Oriundo da Comarca de REGIAO METR CURITIBA - PR 6ª VARA CIVEL -CLAUDIO ANTONIO CENTENARESKI x RUTH GALAN DE FIGUEIREDO e outros- Deve o exequente, na medida de seu interesse, diligenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis, regularizando a constrição e fazendo os recolhimentos dos em-

lumentos e receitas do Funrejus, de acordo com o Código de Normas. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

60.-CARTA PRECATORIA-67/2005-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA - PR VARA CIVEL -MIGUEL GAYARDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se o autor, em 5 dias, tendo em vista que a testemunha Ari Alves Martins, mudou de endereço, sendo apenas informado que encontra-se morando na cidade de Cascavel - PR. -Adv. IVETE O STRIEDER-

61.-CARTA PRECATORIA-77/2005-Oriundo da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR VARA CÔVEL -ELOI JOSE BUDTINGER x ADOLFO SAMUEL FRTSCHKE -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre as penhoras realizadas e certidão de fls. 29. - Adv. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA-

62.-ORD. DE COBRANCA- PETIÇÃO INICIAL-ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTR - ECAD x RADIO CAPANEMA LTDA- Efetuado o cancelamento da distribuição, tendo em vista que decorreu o prazo, sem o depósito das custas processuais. Solicitado o comparecimento da autora, no prazo de 10 dias, para a retirada da petição inicial e documentos. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

63.-RETIFICACAO DE REG IMOBILIARI-85/2005-JOAO CELITO GUERRA e outros x ESTE JUIZO -Julgo procedente o pedido, para determinar ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis que insira as informações constantes do memorial descrito e mapa. Expeça-se o competente mandado de averbação.-Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

64.-RETIFICACAO DE REG IMOBILIARI-93/2005-JOSE VILSON SAGRILO e outros x ESTE JUIZO -Julgo procedente o pedido, para determinar ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis que insira as informações constantes do memorial descrito e mapa. Expeça-se o competente mandado de averbação.-Adv. EDSON LUIZ COCCO-

Carlópolis

CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CARLOPOLIS RUA JORGE BARROS, 1767 CARLOPOLIS - PR CEP 86420-000- RELACAO Nº 08/2005 VALDOMIRO ALEIXO ESCRIVÃO DO CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0002	000312/2001
DANILO DE MOURA SERAPHIM	0010	000291/2005
	0004	000217/2003
DANILO MOURA SERAPHIM	0008	000168/2005
DANILO MOURA SERAPHIN	0003	000343/2002
IRANI VAZ DE OLIVEIRA	0009	000219/2005
IVETE RODRIGUES DE LIMA B	0002	000312/2001
JORGE COSTA	0011	000293/2005
	0001	000077/2001
	0006	000030/2005
MARIA APARECIDA JOSE	0005	000155/2004
	0012	000296/2005
	0004	000217/2003
NELSON LUIZ FILHO	0009	000219/2005
WILSON DIAS DOS REIS JUNI	0007	000089/2005

1.-USUCAPIAO-77/2001-VALTER LUIZ BERGAMO. x JUZO DE DIREITO - Esclareca os autores se com o pedido de fls. 144, estao se manifestando pela desistencia do feito. -Adv. JORGE COSTA-

2.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-312/2001-JOAOQUIM DE ABREU FILHO x JURANDIR DE SOUZA - Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

3.-ORD. DE APOSEN. P/IDADE-343/2002-ZILDA MAZETO APARECIDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Adv. DANILO MOURA SERAPHIN- Da baixa dos autos, manifeste-se a Requerente no prazo de 5(cinco) dias.

4.-INTERDICAÇÃO-217/2003-NAILDA DE OLIVEIRA BERNARDINO e outros x JUIZO DE DIREITO - Manifestem-se a autora e o Sr. Curador no prazo de cinco (5) dias. -Adv. DANILO DE MOURA SERAPHIM e MARIA APARECIDA JOSE-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-155/2004-CAMILA DE OLIVEIRA CALDEIRA e outros x EDNO IVO CALDEIRA - Adv. MARIA APARECIDA JOSE- Intime-se a advogada dos autores, para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre o cálculo de fls. 86/88.

6.-USUCAPIAO-30/2005-EDELICIO EDSON BAGIO E OUTRA x JUIZO DE DIREITO- Faculta ao autor a juntada de declaracoes de testemunhas, com firma reconhecida, comprovando o tempo da posse, e se exercida de forma mansa e pacifica. -Adv. JORGE COSTA-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-89/2005-BEATRIZ MIRANDA DOS SANTOS e outros x OSVALDO DE MIRANDA SANTOS e outros -Adv. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR- I- Nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 25 de janeiro de 2006, as 13:30 horas, na qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores. II - Nao havendo acordo, será saneado o feito, fixados os pontos controversos, e por fim determinadas as provas a serem produzidas. III- Intimacoes e diligencias necessarias.

8.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-168/2005-ANTONIO

TEODORO MIRANDA e outros x JUIZO DE DIREITO -Adv. DANILO MOURA SERAPHIM- - Intime-se os requerentes para que apresentem procuracao, atestado de pobreza e o acordo especifico sobre o valor da pensao alimenticia, em porcentagem do salário mínimo, qual a data do vencimento e sobre o direito de visitas sobre a menor.

9.-MEDIDA CAUTELAR-219/2005-NELSON NORIO TIUMAN e outros x CENTRAL AGRICOLA BRASIL RURAL LTDA e outros - I - Indefiro o pedido de dispensa da prestacao de caucão (fls.120/123). Alegam os autores a desnecessidade de prestar caucão, tendo em vista nao haver mais duvida quanto ao credito reclamado. Cumpre ressaltar que a medida cautelar de arresto e a medida de garantia de futura execucao por quantia certa, e consiste na apreensao de bens indeterminados do patrimonio do devedor, para assegurar a viabilidade de futura penhora. Assim, nao e a medida cautelar de arresto o momento oportuno para se discutir a existencia da divida ou nao, o que devera ser feito em eventuais embargos a execucao. Com efeito, se os reus reconheceram ou nao a existencia da divida, isso nao exime os autores de prestar caucão, ja que a divida ainda podera ser contestada em futuros embargos a execucao. Destarte, sendo que a prestacao de caucão visa garantir a efetiva indenizacao dos prejuizos que ao requerid eventualmente venha a sofrer, essa deve permanecer ate o deslinde do litigio. II - Intimem-se os autores, pela derradeira vez, para que cumpram o item IV, do despacho de fls. 59, sob pena de revogacao da liminar deferida, no prazo de 48 horas. III- Manifestem-se os autores sobre a ausencia de citacao da re Karen Lucia Sonego do Prado. IV - Intimacoes e diligencias necessarias. -Adv. NELSON LUIZ FILHO e IRANI VAZ DE OLIVEIRA-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-291/2005-LUCAS DIOGO KITADA e outros x FABIO YOSHIYAKI KITADA -Adv. DANILO DE MOURA SERAPHIM- Emende o autor a inicial, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente atestado de pobreza, sob pena de indeferimento do pedido.

11.-INVENTARIO-293/2005-MARIA APARECIDA DA SILVA ABILIO x ROQUE ABILIO -Adv. JORGE COSTA-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-296/2005-AUREA APARECIDA DE OLIVEIRA e outros x EDNO IVO CALDEIRA - Adv. MARIA APARECIDA JOSE- Faculta a autora a emenda da inicial, o prazo de 10 (dez) dias, para que junte o título executado, sob pena de indeferimento.

Cruzeiro do Oeste

VARA FAMÍLIA – COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE –PR JUIZ DE DIREITO: DR. RAFAEL VELLOSO STANKE-VECZ RELACÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 38/2005

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Luciano César Lunardelli	01	377/2005
Rose Cleia cecon Martins	02	54/2001
Francisco Elias Silvestre	02	54/2001
Luciana Caraski Botan	03	413/2005
Luciana Caraski Botan	04	412/2005
Maristela Navarro	05	06/2005

1- Medida Cautelar c/c Pedido de Liminar de Indisponibilidade de Bens c/c Alimentos Provisionais e Afastamento do Companheiro do Lar nº 377/2005, requerente H.A.C., requerida N.S.C., manifeste-se a parte autora no prazo do artigo 327 do CPC, sobre as preliminares argüidas na contestação, no mesmo prazo, deverá especificar as provas que pretende produzir.DR. LUCIANO CESAR LUNARDELLI.

2- Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº54/2001, requerente K.C.S.L., requerido L.R., audiência de instrução e julgamento no dia 30 de janeiro de 2006, às 15:00 horas. DR. ROSE CLEIA CECON MARTINS e FRANCISCO ELIAS SILVESTRE.

3- Divórcio Consensual nº 413/2005, requerente J.P.C. e V.L.M.C., à parte autora para comprovar o recolhimento da judiciária, no prazo de 10(dez) dias e no prazo de 30(trinta) dias, recolher as custas processuais. DRA. LUCIANA CARASKI BOTAN.

4- Conversão de Separação em Divórcio nº 412/2005, requerente J.I. e V.M.M.R., à parte autora para comprovar o recolhimento da judiciária, no prazo de 10(dez) dias e no prazo de 30(trinta) dias, recolher as custas processuais. DRA. LUCIANA CARASKI BOTAN.

5- Anulatória de Reconhecimento de Paternidade c/c Negatória de Paternidade nº 06/2005, requerente L.B.A., requerido L.C.S., a parte apelada para responder o recurso no prazo de 15(quinze) dias. DRA. MARISTELA NAVARRO.

Guaratuba

VARA CIVEL E ANEXOS COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA RELA-ÃO Nº 55/2005 JUIZ DE DIREITO: MARCOS VINICIUS CHRISTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0011	000497/2001
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	0008	000219/2001
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	0028	000533/2004

ALESSANDRO BELLANI 0015 000075/2003
ALEXANDRE GOMES NETO 0001 000005/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA 0008 000219/2001
0007 000218/2001
ALUISIO CLEMENTINO SOARES 0030 000545/2004
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M 0033 000316/1996
ANTONIO VILLACA TORRES 0030 000545/2004
ARNALDO APARECIDO CORACAO 0004 000204/1995
CARLOS ALBERTO PEREIRA 0033 000316/1996
CARLOS HENRIQUE NATAL GOM 0009 000349/2001
0005 000030/1996

CEZAR DENILSON MACHADO DE 0031 000011/2005
0026 000353/2004
0022 000228/2004
0019 000223/2004
0023 000229/2004
0024 000273/2004
0020 000225/2004
0021 000226/2004
0025 000277/2004
0033 000316/1996

COLBERT RIBEIRO DIAS 0031 000011/2005
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI 0033 000316/1996
DENISE LOPES SILVA 0030 000545/2004
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0032 000243/1996
EDSON CARLOS PEREIRA DE S 0009 000349/2001
EMIDIO BUENO MARQUES 0002 000052/2005
EMILIANO GOMES DE BRITO 0006 000079/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0008 000219/2001
0007 000218/2001

FELIPE FERNANDES 0013 000294/2002
GIOLVANE FERREIRA 0016 000373/2003
IVAN LAPOLLI FILHO 0028 000533/2004
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE 0032 000243/1996
JEAN COLBERT DIAS 0031 000011/2005
JEFERSON HONORATO MORO 0003 000012/1995
0013 000294/2002
0010 000494/2001

JOAO CANDIDO MICHALSKI 0032 000243/1996
JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR 0008 000219/2001
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO 0027 000398/2004
JOICE KORMANN BERALDI 0015 000075/2003
JOSE DE CASTRO ALVES FERR 0016 000373/2003
JOSELIR MINOSSO 0003 000012/1995
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0014 000004/2003
LUCIANA BERRO 0004 000204/1995
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN 0009 000349/2001
MARCELO BOM DOS SANTOS 0009 000349/2001
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0008 000219/2001
0007 000218/2001

MARCOS ANTONIO BOHRER 0015 000075/2003
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0032 000243/1996
MARIA ALICE CARNEIRO DE F 0014 000004/2003
MIRIAM TARASIUK NAUFEL BA 0006 000079/2000
NEREU DE OLIVEIRA 0012 000249/2002
ORIVALDO MODESTO DE OLIVE 0011 000497/2001
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR 0015 000075/2003
PATRICIA CORREA GOBBI BAT 0004 000204/1995
PAULO DEQUECH 0030 000545/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI 0014 000004/2003
ROBERTO BERTHOLDO 0029 000534/2004
ROSICLER REGINA BONN 0018 000516/2003
0026 000353/2004
0022 000228/2004
0019 000223/2004
0023 000229/2004
0024 000273/2004
0020 000225/2004
0021 000226/2004
0025 000277/2004
0005 000030/1996

SERGIO RENATO COSTA FILHO 0029 000534/2004
SERGIO SCHULZE 0017 000482/2003
SILVIA SORIA CAVALLINI GE 0008 000219/2001
0007 000218/2001
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS 0018 000516/2003
TATIANA KALKO TURQUETI CU 0008 000219/2001
0007 000218/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0017 000482/2003
ZULMIRA CRISTINA LEONEL 0010 000494/2001

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-5/2005-BANCO BANESTADO S/A x O MUNICIPIO DE GUARATUBA -* Peticao aguardando o deposito inicial no valor de R\$ 203,50 (duzentos e tres reais e cinquenta centavos), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuicao (art. 257, do Codigo de Processo Civil)*-Adv. ALEXANDRE GOMES NETO-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-52/2005-LUIS CARLOS JAMUR x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -* Peticao aguardando o deposito inicial no valor de R\$ 827,08 (oitocentos e vinte e sete reais e oito centavos), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuicao (art. 257, do Codigo de Processo Civil)*-Adv. EMIDIO BUENO MARQUES-

3.-USUCAPIAO-12/1995-EUGENIO RIBEIRO DE MORAES x ESTE JUIZO - Apos as devidas anotacoes e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, ARQUIVEM-SE ate ulterior manifestacao da parte interessada. - Adv. JOSELIR MINOSSO e JEFERSON HONORATO MORO-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-204/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED FINANANC x PAULO SERGIO VACHETINI e outros-Frustados os esforcos no sentido de localizar bens dos devedores e, ademais, como nao se pode olvidar do desiderato da execucao na busca da satisfacao da obrigacao, revela-se admissivel requisicao de informacoes as reparticoes competentes a fim de alcançar o fim. Assim, OFICIE-SE, como requer a exequente, fixando o prazo de 10 (dez) dias para atendimento. Adv. LUCIANA BERRO. ARNALDO APARECIDO CORACAO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA-

5.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-30/1996-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ELBIO HORACIO MARIO MOLINARI GAVEGNO - I. Nos termos do art. 13, do CPC, havendo irregularidade da capacidade postulatória do reu ELBIO HORACIO MARIA MOLINARI GAVEGNO, notadamente em face da renúncia ao mandato (fl. 51) e posterior falecimento do procurador, conforme se infere da certidão supra, SUSPENDO o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias a fim de ser sanada. II. INTIME-SE o reu, pessoalmente, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a capacidade postulatória... - Adv. CARLOS HENRIQUE NATAL GOMES e ROSICLER REGINA BONN-

6.-ALIENACAO JUDICIAL-79/2000-FRANCISCO PERES DE JESUS x THEREZA DE JESUS PEREIRA - Como este Juízo expirou o ofício jurisdicional, após as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE, observando-se que a juntada de documentos somente poderá ocorrer por intermédio do procurador, pois a parte não possui capacidade postulatória. - Adv. EMILIANO GOMES DE BRITO e MIRIAM TARASIUK NAUFEL BANDINI-

7.-ORDINARIA-218/2001-LEONARDO ANTONIO FRANCO e outros x BANCO ITAU S/A - I. Observa-se que as questões de aplicabilidade não ou do plano de equivalência salarial, diverso do previsto no contrato; capitalização de juros em razão da aplicação da tabela PRICE; substituição do índice de atualização do saldo devedor; e, enfim, sistema de amortização, independentemente da produção da prova pericial para formação do convencimento deste Juízo. II. Assim, impõe-se o julgamento antecipado da lide porque as questões de mérito são unicamente de direito (art. 330, I, do CPC). III. INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuem o devido preparo. - Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRET e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

8.-CAUTELAR INOMINADA-219/2001-LEONARDO ANTONIO FRANCO e outros x ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO - I. As medidas cautelares tanto preparatórias como incidentais, não tem o desiderato de proteção do direito da parte, mas, sim, o de garantir a eficácia e a utilidade do processo principal ante a iminência de situação de perigo ou risco da parte que venha a sair vitoriosa quando do julgamento da lide principal. Como a finalidade da cautelar e assegurar a eficácia do direito a ser reconhecido na ação principal, não tem caráter satisfativo e independente do eventual reconhecimento do direito discutido no processo principal. II. Assim, como inexistente pertinência na produção de prova pericial na medida cautelar que visa, tão-somente, garantir eficácia e utilidade do processo principal. Ademais, não se revela justificável a suspensão indiscriminada da medida cautelar para julgamento simultâneo com a ação principal, expediente utilizado de forma equivocada. Desta forma, INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuem o devido preparo da medida cautelar, cujo julgamento antecipado da lide se impõe porque se trata de matéria unicamente de direito. III. Após, voltem conclusos para sentença. - Adv. JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRET e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

9.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-349/2001-MUNICIPIO DE GUARATUBA x NELSON DE SOUZA SOBRINHO - ...Como este Juízo expirou o ofício jurisdicional, após as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. - Adv. MARCELO BOM DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, EDSON CARLOS PEREIRA DE SA e CARLOS HENRIQUE NATAL GOMES-

10.-USUCAPIAO-494/2001-ITALO FERNANDO TROMBINI e outros x ESTE JUÍZO - Observa-se que não houve citação válida do confrontante ANGELO GULIN porque falecido (fl. 55). Assim, INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, identifiquem o atual confrontante ou todos os herdeiros daquele confrontante falecido ou, ainda, eventual inventariante caso tenha sido constituído espólio mediante abertura de inventário, assim como os respectivos endereços, os quais necessariamente devera ser citados... - Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL e JEFERSON HONORATO MORO-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-497/2001-DURVALINO MODESTO DE OLIVEIRA x LUIZ ALBERTO CASAGRANDE - I. Como este Juízo expirou o ofício jurisdicional, sem que fosse formulado e julgado pedido contraposto, a despeito na natureza duplicada da ação, somente em ação própria poderá ser conhecido o pedido contido no petitorio retro. II. Intimem-se. Após as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. - Adv. ORIVALDO MODESTO DE OLIVEIRA e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

12.-ARROLAMENTO-249/2002-OLINDA DA ROCHA NOGUEIRA e outros x ESP JOSE BASTOS NOGUEIRA -*(Carta de adjudicação a disposição da parte para retirada)* - Adv. NEREU DE OLIVEIRA-

13.-USUCAPIAO-294/2002-MARIA DA CUNHA PAULA x ESTE JUÍZO - Após as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, ARQUIVEM-SE ate ulterior manifestação da parte interessada. - Adv. FELIPE FERNANDES e JEFERSON HONORATO MORO-

14.-DECLARATORIA-4/2003-IRACY RIBEIRO VIANNA NETO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CRED IMOBILIARIO -I- RECEBO o recurso adesivo porque atendidos os requisitos de admissibilidade. II- INTIME-SE o apelado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta. III- Após as devidas anotações e baixas, remetem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens deste Juízo.-Adv. MARIA ALICE CARNEIRO

DE FIGUEIREDO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

15.-ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-75/2003-AGF BRASIL SEGUROS S/A x CRISTINA APARECIDA CRESPIM ZATORSKI e outros -Após as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, ARQUIVEM-SE ate ulterior manifestação da parte interessada.-Adv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR, ALESSANDRO BELLANI, JOICE KORMANN BERARDI e MARCOS ANTONIO BOHRER-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-373/2003-EDITORIA PRAIANA S/C LTDA x BYTING MOUSE COM DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA - Após as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, ARQUIVEM-SE.-Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e GILVANE FERREIRA-

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-482/2003-BANCO ZOGBI S/A x OSNI OSVALDO SILVANO - I. INTIME-SE a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove a distribuição da carta precatória... - Adv. SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

18.-DEMOLITORIA-516/2003-O MUNICIPIO DE GUARATUBA x ALVARO PINTO CUNHA -...Nos termos do art. 398, do CPC, INTIME-SE o reu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifeste-se sobre os documentos juntados... - Adv. ROSICLER REGINA BONN e SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

19.-REPETICAO DE INDEBITO-223/2004-GUILHERME ALVELINO GONCALVES x MUNICIPIO DE GUARATUBA -Após as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, ARQUIVEM-SE ate ulterior manifestação da parte interessada.-Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e ROSICLER REGINA BONN-

20.-REPETICAO DE INDEBITO-225/2004-PETRONILHO PEREIRA DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE GUARATUBA -Após as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, ARQUIVEM-SE ate ulterior manifestação da parte interessada.-Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e ROSICLER REGINA BONN-

21.-REPETICAO DE INDEBITO-226/2004-MURILO LESSA RIBEIRO x MUNICIPIO DE GUARATUBA -Após as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, ARQUIVEM-SE ate ulterior manifestação da parte interessada.-Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e ROSICLER REGINA BONN-

22.-REPETICAO DE INDEBITO-228/2004-MOACIR RENATO TESSER e outros x MUNICIPIO DE GUARATUBA -Após as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, ARQUIVEM-SE ate ulterior manifestação da parte interessada.-Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e ROSICLER REGINA BONN-

23.-REPETICAO DE INDEBITO-229/2004-NECIO MIRANDA ALVES e outros x MUNICIPIO DE GUARATUBA -Após as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, ARQUIVEM-SE ate ulterior manifestação da parte interessada.-Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e ROSICLER REGINA BONN-

24.-REPETICAO DE INDEBITO-273/2004-LUIZA DE OLIVEIRA ARAUJO x MUNICIPIO DE GUARATUBA -Após as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, ARQUIVEM-SE ate ulterior manifestação da parte interessada.-Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e ROSICLER REGINA BONN-

25.-REPETICAO DE INDEBITO-277/2004-EDISON CIDRAL DA COSTA e outros x MUNICIPIO DE GUARATUBA -Após as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, ARQUIVEM-SE ate ulterior manifestação da parte interessada.-Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e ROSICLER REGINA BONN-

26.-REPETICAO DE INDEBITO-353/2004-GERALDO TAVARES DE FREITAS e outros x O MUNICIPIO DE GUARATUBA - Após as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, ARQUIVEM-SE ate ulterior manifestação da parte interessada. - Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e ROSICLER REGINA BONN-

27.-MONITORIA-398/2004-V.G.B.D.S. e outros x M.B.D.S. - INTIME-SE a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça e, outrossim, informe o atual endereço do reu MARCELO BOM DOS SANTOS. - Adv. JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR-

28.-ORDINARIA DE COBRANCA-533/2004-BANESTADO S/A x TERRA NOVA AJARDINAMENTO LTDA - I. INTIME-SE a re para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o depósito dos honorários em conta vinculada ao Juízo, sob pena de preclusão na produção da prova... (R\$ 1.250,00) - Adv. IVAN LAPOLLI FILHO e ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO-

29.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-534/2004-SERGIO RENATO COSTA FILHO x CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR - Nos termos do art. 257, do CPC, INTIMEM-SE os exequentes para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciem o devido preparo, sob pena o cancelamento da distribuição. - Adv. SERGIO RENATO COSTA FILHO e ROBERTO BERTHOLDO-

30.-INDENIZACAO POR DESAPROP IND-545/2004-LUIZ CAVALOTTI e outros x O MUNICIPIO DE GUARATUBA -...INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela e, por outro

lado, atendidas as condições e os pressupostos processuais, impõe-se DECLARAR saneado o processo e fixar como pontos controvertidos que dependem da dilação probatória: a) a localização dos imóveis e a titularidade do domínio; b) a destinação dos imóveis; c) o valor da indenização. III. DEFIRO a produção da prova pericial e nomeio como perito ANDRE LUIS CARNEIRO DE MELLO, que deverá cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. IV. INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos... - Adv. PAULO DEQUECH, ANTONIO VILLACA TORRES, ALUISIO CLEMENTINO SOARES e DENISE LOPES SILVA-

31.-MANUTENCAO DE POSSE-11/2005-JOAO MARIA MARTINS x LEVI JORGE MOURA - Após as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, ARQUIVEM-SE. - Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA, JEAN COLBERT DIAS e COLBERT RIBEIRO DIAS-

32.-CARTA PRECATORIA-243/1996-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 4 VARA CÍVEL -PARANA BANCO S/A x WALDI HACK - * Carta de adjudicação, em cartório, aguardando retirada. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e JOAO CANDIDO MICHALSKI-

33.-CARTA PRECATORIA-316/1996-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 7 VARA FEDERAL SECAO JUDICIARIA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x FELIPAO PANIFICADORA LTDA - I. INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidão supra... - Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA, CARLOS ALBERTO PEREIRA e CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA-

Íbiporã

COMARCA DE IBIPORA - PR.
VARA ÚNICA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 65/2005
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AECIO FLAVIO DE PAULA	0022	000013/2005
ALBERTO CONTAR	0005	000028/2001
ALBINO STRIQUER	0028	000245/2005
ALEXANDRE DEBONI	0018	000234/2004
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0049	000119/2004
	0014	000024/2004
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNE	0048	000132/2003
ALVARO PESENTI	0012	000522/2002
AMANDINO SBRUSSI	0035	000365/2005
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0018	000234/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0034	000364/2005
	0030	000265/2005
ANTONIO CARLOS CANTONI	0050	000095/2005
ARNOLDO IGNACIO GIVARINA	0048	000132/2003
BEATRIZ T.D.A SILVEIRA MOU	0018	000234/2004
BRUNO MONTENEGRO SACANI	0021	000384/2004
	0049	000119/2004
BRUNO SACCANI SOBRINHO	0021	000384/2004
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0043	000096/2005
CARLOS ALBERTO LOPES LAME	0047	000091/2002
CARLOS ALBERTO MARICATO	0021	000384/2004
	0037	000316/1996
	0038	000355/1996
CAROLINE THON	0023	000071/2005
CESAR BESSA	0019	000244/2004
CIDIO GUIMARAES SEVERINO	0026	000137/2005
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0028	000245/2005
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0002	000388/1996
	0032	000300/2005
CRISTIANO BARATA MORBACH	0046	000175/2005
DAIRO GENARI	0003	000326/1999
DARLI BARBOSA	0039	000138/2002
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	0017	000227/2004
FABIO CIUFFI	0041	000090/2005
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	0040	000057/2005
JOAO ODAIR PELISSON	0016	000119/2004
	0025	000104/2005
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	0003	000326/1999
JOAQUIM GONCALVES PIGARRO	0015	000087/2004
	0016	000119/2004
JONATAS LUIZ MOREIRA DE P	0022	000013/2005
JOSE DORIVAL PERES	0013	000019/2003
LAURO FERNANDO ZANETTI	0048	000132/2003
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0023	000071/2005
LUIZ FERNANDO PESENTI	0012	000522/2002
MARA ALESSANDRA REIS DE C	0011	000463/2002
MARCOS C.AMARAL VASCONCEL	0031	000288/2005
MARIA ADRIANA PEREIRA	0011	000463/2002
MARIO ALVES CARDOSO	0027	000156/2005
MARLY AP. PEREIRA FAGUNDE	0050	000095/2005
MIRELA CRISTINA BARRUECO	0036	000387/2005
OLGA ROCHA BOTEGA	0053	000150/2005
	0051	000128/2005
	0052	000129/2005
POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA	0029	000264/2005
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0042	000091/2005
ROBERTA ONISHI	0008	000111/2002
ROBSON CARLOS PEREIRA DOS	0013	000019/2003
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0008	000111/2002
RUBENS SIZENANDO LISBOA F	0009	000147/2002
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0044	000142/2005
SAVIO CEMBRANELI	0032	000300/2005
SILMARA REGINA LAMBOIA	0033	000330/2005
TONY ALVES	0001	000078/1995

VALERIA LUCIANI NUNES	0045	000164/2005
VANIA REGINA S.QUEIROZ	0013	000019/2003
WALTER SEBASTIAO SANTANA	0024	000090/2005
	0007	000050/2002
	0020	000318/2004
WILLYAN ROWER SOARES	0050	000095/2005
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0004	000276/2000
	0006	000013/2002
	0010	000383/2002

1.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-78/1995-VANILDO APARECIDO DA GAMA x GARCIA & VILAS BOAS LTDA. -DESPACHO: Ao exequente, para que apresente planilha atualizada do débito, para bloqueio pelo sistema eletrônico Bacen-Jud(bloqueio de valores junto ao Banco Central do Brasil). - Adv. TONY ALVES-

2.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-388/1996-ESTADO DO PARANA-CESSIONARIO x DIB IND.DE COMPO-NENTES P/INJECAO DIESEL LTDA. e outros -DESPACHO: Ao exequente, para apresentar a planilha do débito exequendo, conforme solicitado no ofício de fls. 434, qual comunica a arrematação do imóvel penhorado às fls. 35, na Justiça Federal.- Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

3.-INDENIZACAO (ORD)-326/1999-PENTAMAX - IND.E COM. APARELHOS ELETRONICOS LTDA. x AGROMARAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. -Recebida a apelação em seus efeitos legais. Ao apelado, para que, querendo, responda no prazo legal.-Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOSA e DAIRO GENARI-

4.-ACAO ORD.DE APOSENTADORIA-276/2000-PEDRO FIRMINO DE LIMA x INSS - INST.NAC.SEGSOCIAL - Ao requerente, ante a cópia do agravo de fls. 157.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

5.-AÇÃO CIVIL PÚBLICA-28/2001-ADEAM - ASSOC. BRASILEIRA DE DEFESA AMBIENTAL x PEDRO FAVORETO - Acerca da contestação e docs.de fls. 42/174, diga o(a) Autor(a) em dez dias.-Adv. ALBERTO CONTAR-

6.-AÇÃO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-13/2002-EDNA ESTEVES FERREIRA x INSS - INST.NAC.SEGSOCIAL -DESPACHO: À autora, ante a decisão do agravo conforme fls. 162/164.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

7.-ACAO MONITORIA-50/2002-AUTO POSTO IBIPORA LTDA. x ELIZETE FERNANDES -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. WALTER SEBASTIAO SANTANA-

8.-BUSCA E APREENSAO (FID)-111/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PAULO CORDEIRO DE SOUZA -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA-

9.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-147/2002-ELETRO-TRAFIO - PRODUTOS ELETRICOS LTDA. x LIPEL - IND.COM.DE PLASTICOS E PAPEIS LTDA. -DESPACHO: Ante a devolução da Carta Precatória, diga a exequente.-Adv. RUBENS SIZENANDO LISBOA Fº-

10.-AÇÃO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-383/2002-NIVALCINA APARECIDA BISCAIA x INSS - INST.NAC.SEGSOCIAL -Audência de instr.e julgamento redesignada para dia 11 de Abril de 2006, às 14:30 horas. -Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

11.-ACAO MONITORIA-463/2002-STORAGE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x MFD COM.COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. -DESPACHO: À exequente.-Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA, MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO-

12.-COBRANCA (ORD)-522/2002-COSMO RUFINO DOS SANTOS x PAULO CARNEIRO FILHO e outros -Sobre a resposta do ofício remetido à Brasil Telecom S/A, diga o(a)autor.-Adv. ALVARO PESENTI e LUIZ FERNANDO PESENTI-

13.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-19/2003-ANTONIO BUSINHANI x BANCO BANESTADO S/A e outros-Ante a petição do Autor (fls. 482/483), foi revogado o despacho de fls. 479 (det.aleg.finais), uma vez que não foi dada a oportunidade ao mesmo, para manifestar-se sobre o despacho de fls. 461. Pela presente, ficam as Partes intimadas do referido despacho (fls. 461), com o seguinte teor: "1 - Ante as alegações de fls. 384/388, digam os Requeridos. Int. 2 - Ante os documentos de fls. 390/454, diga o Autor. Int."-Adv. VANIA REGINA S.QUEIROZ, JOSE DORIVAL PERES e ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS-

14.-ACAO POPULAR-24/2004-JOSE MARIA FERREIRA x REINALDO GOMES RIBEIRETE e outros -DESPACHO: Ante o recurso adesivo de fls.403/439, diga o apelante, no prazo legal.-Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

15.-DESPEJO-87/2004-CLAUDIO SCALET x MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA -O(A)(s) executado(a)(s) foi(ram) citado(a)(s) em 24/10/2005, porém não pagou(aram), nem nomeou(aram) bens à penhora, pelo que, deixou o of. de justiça de procedê-la, por inexistirem bens de sua(s) propriedade(s) nesta Comarca. Diga o(a) exequente.-Adv. JOAQUIM GONCALVES PIGARRO-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-119/2004-MAURICIO PELISSON x CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros - Às partes para informarem, em 10(dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, especifiquem as partes, provas que pretendam produzir.-Adv. JOAO ODAIR PELISSON e JOAQUIM GONCALVES PIGARRO-

17.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-227/2004-ELISEU

CARDOSO FERRAZ e outros x NICOLA PISTELLI -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

18.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-234/2004-MARTA MATVEICHUK DA SILVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A - Apesar de a autora não ter se manifestado, considerando que o réu manifestou interesse na conciliação, designo a audiência preliminar para o dia 20/12/2005, às 13:30 horas, para a qual deverão as partes ser intimadas a comparecer pessoalmente, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. -Adv. ALEXANDRE DEBONI, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA-

19.-INDENIZACAO (SUM)-244/2004-MIGUEL LUDVIG x COHAPAR-CIA.DE HABITACAO DO PARANA -Recebo o recurso por temporâneo.A(o) apelado(a) para, querendo, responda no prazo legal. -Adv. CESAR BESSA-

20.-INVENTARIO-318/2004-VALDECIR ROSSATO e outros x ROSINA GUANDALINI ROSSATO -DESPACHO: Ao recolhimento do imposto.-Adv. WALTER SEBASTIAO SANTANA-

21.-AÇÃO CIVIL PÚBLICA-384/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x REINALDO GOMES RIBEIRETE e outros -Julgado(a), por sentença, improcedente o pedido inicial.-Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO, BRUNO MONTENEGRO SACANI e BRUNO SACCANI SOBRI-NHO-

22.-INVENTARIO-13/2005-CLARIDE FAVARO POMINI e outros x JOSE POMINI -DESPACHO: Ante a petição de fls. 44 e docs. juntos, digam os requerentes(inventariantes).-Adv. AECIO FLAVIO DE PAULA e JONATAS LUIZ MOREIRA DE PAULA-

23.-BUSCA E APREENSAO (FID)-71/2005-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x ANGELO CESAR MAJEWSKI -Sobre a resposta do ofício remetido ao Juiz de Direito da 8ª V. Cível da Comarca de Londrina, diga o(a)autor(a) -Adv. CAROLINE THON, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-

24.-INVENTARIO-90/2005-PAULO ARMAGNO x LUIZ ARMANI -DESPACHO: Ao recolhimento do imposto.-Adv. WALTER SEBASTIAO SANTANA-

25.-EMBARGO A EXECUCAO-104/2005-EPAMINONDAS FERNANDES PEDRO x GUIMARAES, PINTO E PINTO LTDA. -DESPACHO: Ao embargante, para se manifestar sobre a impugnação de fls. 30/52, no prazo de 10 dias.-Adv. JOAO ODAIR PELISSON-

26.-ARROLAMENTO-137/2005-ODETE MARIA DE SOUZA TOLEDO x EUCLIDES GOMES DE TOLEDO -DESPACHO: Aguarde-se cumprimento do item (1) do despacho de fls. 28 "Aguarde-se colagem de certidões fazendárias".-Adv. CIDIO GUIMARAES SEVERINO-

27.-ARROLAMENTO SUMARIO-156/2005-ENY DE FATIMA SANZOVO CHIRMICCI e outros x ESTEVAO CHIRMICCI -DESPACHO: Ao recolhimento do imposto.-Adv. MARIO ALVES CARDOSO-

28.-LIQUIDACAO DE SENTENÇA-245/2005-JOSE APARECIDO ALBUNI x VECTRA CONSTRUTORA LTDA. -DESPACHO: Deferido o pedido de fls. 15 (Início dos trabalhos pericial será dia 27 de dezembro de 2005, às 14:00 horas, em Cartório). -Adv. ALBINO STRIQUER e CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

29.-AÇÃO DE DESPEJO C/C/COBRANÇA-264/2005-PAULO SERGIO VERRILLO x MOACIR JOSE PAULINO e outros -DESPACHO: Aos requeridos, para em 24(vinte e quatro) horas, virem em cartório efetuar a purgação da mora, conforme cálculo de fls. 30. -Adv. POMPILIO L. VIEIRA LUSTOSA-

30.-BUSCA E APR.CONV.AÇ.DEPOSITO-265/2005-BANCO FINASA S/A x LUIZ FERNANDO GONCALVES ALVES - Sobre a certidão negativa de citação e arresto, diga o(a) Requerente.-Adv. ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER-

31.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-288/2005-BANCO BRADESCO S/A x JACINTO BENEDITO BARROSO e outros -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS-

32.-MANDADO DE SEGURANCA-300/2005-FRIGORIFICO MORRO SANTO LTDA x CHEFE DO NUC.REG.DA SEC.AGR.E ABAST.DO E.PR.-LDNA e outros -Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente ação. -Adv. SAVIO CEMBRANELI e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

33.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-330/2005-PEDRO MUFFATO E CIA.LTDA. x J.B.BARROSO & FILHOS LTDA. -Tendo decorrido o prazo legal do(s) Executado(s), sem interposição de embargos, diga o(a) Exequente.-Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-

34.-BUSCA E APREENSAO (FID)-364/2005-BANCO FINASA S/A x VILMA TANIA GONCALVES ALVES -O(A)(s) executado(a)(s) foi(ram) citado(a)(s) em 10/11/2005, porém o bem não foi apreendido. Diga o(a) exequente.-Adv. ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER-

35.-RESSARCIMENTO DE DANOS (ORD.)-365/2005-VALDECIR BONFIM BERNARDO x LUIZ ANTONIO GAZELLA -Dobre a certidão negativa de citação e intimação do requerido, diga o(a) Requerente.-Adv. AMANDIO SBRÜSSI-

36.-ARROLAMENTO SUMARIO-387/2005-MOACIR RO-

LIM x ALOETINA FRANCISCA ROLIM -DESPACHO:1) Deferido o rito de Arrolamento, nomeando o viúvo-meioiro, inventariante, independente de compromisso. 2) À Fazenda Estadual. -Adv. MIRELA CRISTINA BARRUECO-

37.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-316/1996-MUNICIPIO DE IBIPORA x APARECIDO FLAVIO VILHA -Sobre a certidão negativa de citação e arresto, diga o(a) Requerente.-Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

38.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-355/1996-MUNICIPIO DE IBIPORA x ALEXANDRE BELTRAO - Ao exequente, para informe o número do CPF ou CNPJ do(a) executado(a).-Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

39.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-138/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x BY PULLOVERIA MODAS LTDA. e outros -DESPACHO: À exequente.-Adv. DARLI BARBOSA-

40.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-57/2005-UNIAO FEDERAL x PLASTICOS NOVEL DO PARANA LTDA. e outros -O Executado deverá comparecer em Cartório, em 03 (três) dias, a fim de assinar o termo de nomeação de bem(ns) à penhora e também aceitar o cargo de fiel depositário, podendo o seu procurador assiná-lo, desde que tenha poderes para tanto, sob pena de expedição de mandado de penhora dos bens ofertados. (Cód.de Normas da Correg.dá Justiça - item 5.8.3).-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JR-

41.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-90/2005-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA x SANDRA REGINA MARTIRE -DESPACHO: Ao exequente, ante a exceção de pré-executividade e docs. de fls. 12/22. -Adv. FABIO CIUFFI-

42.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-91/2005-CONSELHO REG.DE QUIMICA DA NONA REGIAO x HINORI - PRODUTOS DE LIMPEZA -Sobre a certidão negativa de citação e arresto, diga o(a) Requerente.-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

43.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-96/2005-Oriundo da Comarca de CIANORTE-PR. - V. CIVEL -L.G.A. FACTORING LTDA. x ANTONIO LUIZ DA COSTA -DESPACHO: Indeferido o pedido de fls. 12, posto que este juízo adota a corrente pela qual os "móveis"que guarnecem o domicílio do devedor são impenhoráveis.-Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR-

44.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-142/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR. - 2A.V.FAZ.PUB.FALENC.E CON -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x SHARON APARECIDA CAVALCANTI E SILVA e outros -Sobre a certidão negativa de citação e arresto, diga o(a) Requerente.-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

45.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-164/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR.-1A.V.FEDERAL DE EX. FISCAIS -FAZENDA NACIONAL x C.N. NASCIMENTO E CIA. LTDA. -Sobre a certidão negativa de citação e arresto, diga o(a) Requerente.-Adv. VALERIA LUCIANI NUNES-

46.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-175/2005-Oriundo da Comarca de BRASILIA-DF.- 4A.VARA CIVEL -FLAVIO ROBERTO ANTONIO x CREDIMOVEL CREDCARD ADM. PARTICIPACAO SERV.LTDA. -Sobre a certidão negativa de citação e arresto, diga o(a) Requerente.-Adv. CRISTIANO BARATA MORBACH-

47.-INDENIZACAO - JUIZ.ESP.CIVEL-91/2002-KOJI FUKUDA x ADEVANIR PAULO DE REZENDE -DESPACHO: Ao exequente, para apresentar planilha atualizada do débito exequendo, para fins de bloqueio "on line", junto ao Banco Central, no prazo de cinco(05) dias. Deferido o pedido de fls. 128.-Adv. CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO-

48.-DECLARATORIA - J.E.C.-132/2003-JOSE CARLOS MATTOS x COLA TUDO DUBLAGEM LTDA. e outros -Julgado(a), por sentença, procedente os pedidos formulados na inicial.-Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES, LAURO FERNANDO ZANETTI e ARNOLDO IGNACIO GIARVARINA-

49.-INDENIZACAO - JUIZ.ESP.CIVEL-119/2004-REINALDO GOMES RIBEIRETE x PAULO PEREIRA DA SILVA - Julgado(a), por sentença, procedente o pedido inicial.-Adv. BRUNO MONTENEGRO SACANI e ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

50.-INDENIZACAO - JUIZ.ESP.CIVEL-95/2005-ALEXSANDRO FONTANA x JANETE DE PAULA ZAMBALDI -DESPACHO: Acerca dos docs. de fls. 111/136, digas as partes.-Adv. WILLYAN ROWER SOARES, MARLY AP. PEREIRA FAGUNDES e ANTONIO CARLOS CANTONI-

51.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-128/2005-OLGA ROCHA BOTEGA x ROSELI DE ALMEIDA -Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente execução. -Adv. OLGA ROCHA BOTEGA-

52.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-129/2005-OLGA ROCHA BOTEGA x SILVIA MADALENA DIAS DUARTE SALÇO -Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente execução. -Adv. OLGA ROCHA BOTEGA-

53.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-150/2005-AILTON COBO DELAFLOR x ISMAEL DOS SANTOS GOMES -DESPACHO: Indeferido o pedido de fls. 10, a uma que em processo de Execução não cabe citação com hora certa e a dois que pela função profissional do devedor, não se possa admitir que esteja se ocultando para receber a devida citação. -Adv. OLGA ROCHA BOTEGA-

Londrina

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - P CARTORIO DO 7º OFICIO CIVEL E ANEXOS ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAISHI MATRICULA Nº REL.A.O Nº. 73/2005. JUIZ DE DIREITO - DR. JOSE CICHOCKI NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ADELIS AGUILAR	0053	000586/2005
	0056	000678/2005
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0015	000601/2000
ALINE MARA LUSTOSA FEDATO	0034	000780/2004
ANAMARIA BATISTA	0066	000997/2005
	0016	000761/2000
ANDERSON DE AZEVEDO	0063	000908/2005
ANDRE DUTRA BECKER	0008	000790/1998
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	0017	000007/2001
ANTONIO AUGUSTO DA COSTA	0053	000586/2005
	0056	000678/2005
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	0023	000553/2002
ARAO MOREIRA DOS SANTOS N	0033	000765/2004
ARIDEL MOURE NASCIMENTO	0019	000804/2001
ARMANDO GARCIA GARCIA	0043	000212/2005
	0047	000320/2005
BERNARDETE GOMES DE SOUZA	0072	000176/2005
BRAULINO BUENO PEREIRA	0041	000126/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0064	000910/2005
CARLA PONS DI LEONE	0013	000442/2000
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0042	000152/2005
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0014	000528/2000
CARLOS IRAJA ZANCHI	0008	000790/1998
CESAR MARCOS KLOURI	0053	000586/2005
	0056	000678/2005
CIBELLE DIANA MAPELLI COR	0020	000258/2002
CILENE BENASSI PEROZIM	0011	000741/1999
CRISTIANE LIMA ASSAF	0045	000279/2005
CRISTIANO SILVA COLEPICOL	0045	000279/2005
DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRU	0038	001076/2004
DARIO GENARI	0001	000779/1995
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0003	000060/1996
ELISANGELA FLORENCIO	0067	001000/2005
ELLEN PATRICIA CHINI	0071	000547/2000
ELTON ALAVER BARROSO	0052	000558/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0010	000577/1999
FABIOLA ALMEIDA ZANETTI D	0027	000407/2003
	0016	000761/2000
	0070	000471/1999
	0028	000414/2003
	0044	000254/2005
FERNANDO CHAGAS	0014	000528/2000
FERNANDO JOSE MESQUITA	0021	000326/2002
GIANE LOPES TSURUTA	0032	001030/2003
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0044	000254/2005
GUILHERME REGIO PEGORARO	0044	000254/2005
IVAN ARIQVALDO PEGORARO	0048	000339/2005
	0036	000942/2004
	0045	000279/2005
	0045	000279/2005
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0052	000558/2005
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0027	000407/2003
	0033	000765/2004
	0058	000696/2005
	0072	000176/2005
JORGE WASHINGTON N. DE SA	0017	000007/2001
JOSE AUGUSTO GON-ALVES	0055	000652/2005
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0060	000788/2005
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0014	000528/2000
JOSE ROMEU DO AMARAL FILH	0020	000258/2002
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0007	000266/1997
	0062	000870/2005
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	0020	000258/2002
JULIANE BATISTA VIANA SAN	0045	000279/2005
JULIANO TOMANAGA	0031	000789/2003
JULIARA APARECIDA GON-ALV	0011	000741/1999
JULIO CEZAR NALIM SALINET	0021	000326/2002
KELI RACHEL BERGAMO	0038	001076/2004
KELLY CRISTIANE BORGES VI	0041	000126/2005
LAURO FERNANDO ZANETTI	0007	000266/1997
	0062	000870/2005
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0062	000870/2005
LUCIANA CRINCOLI	0053	000586/2005
	0056	000678/2005
LUIS EDUARDO PALLARINI	0030	000630/2003
LUIS HENRIQUE FERNANDES H	0018	000678/2001
LUIZA DE SOUZA MELLO	0008	000790/1998
MAIRA NUBIA DE ORTEGA	0045	000279/2005
MARA SUELY OLIVEIRA E SIL	0046	000294/2005
	0051	000491/2005
MARCIO ANTONIO MIAZZO	0069	001009/2005
MARCIO MIATTO	0006	000639/1996
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0064	000910/2005
MARCO ANTONIO FERREIRA WE	0045	000279/2005
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0026	000176/2003
MARCOS JOSE MESQUITA	0014	000528/2000
MARCOS LEATE	0044	000254/2005
	0048	000339/2005
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0029	000535/2003
MARIA IZABEL BATISTA ALAB	0019	000804/2001
MARIA PAULA FUGANTI	0017	000007/2001
MARIA T. NAVARRO	0025	000815/2002
	0057	000685/2005
MARIANA FAULIN GAMBA	0024	000624/2002
	0054	000647/2005
MARISA DA SILVA SIGULO	0073	000636/2005
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	0026	000176/2003
MIGUEL DE NICOLELLI NETO	0040	000103/2005

MILTON COUTINHO DE MACEDO	0012	000432/2000
	0057	000685/2005
NARCISO FERREIRA	0002	000943/1995
NELSON PASCHOALOTTO	0024	000624/2002
NEUZA MARIA DE OLIVEIRA	0020	000258/2002
ODAIR CIRINE	0012	000432/2000
OMAR ABES SALLE	0040	000103/2005
OSWALDO AMERICO DE SOUZA	0022	000397/2002
PATRICIA ELIANE DA ROSA S	0032	001030/2003
PATRICIA MARIA UEHARA	0034	000780/2004
PAULO AFONSO MAGALHAES NO	0043	000212/2005
	0047	000320/2005
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0040	000103/2005
PAULO CESAR GUIJARRA	0035	000936/2004
PAULO RUY FRANCO DE MACED	0004	000088/1996
PEDRO GUILHERME KRELING V	0037	001060/2004
PEDRO PAULO PEDROSA	0048	000339/2005
POTIGUAR ALVIM REZENDE	0016	000761/2000
REIMAR RENATO RODRIGUES	0020	000258/2002
RENATO TAVARES YABE	0061	000832/2005
RICARDO LAFFRANCHI	0050	000419/2005
RITA DE CASSIA FERREIRA L	0068	001001/2005
ROBSON MARCELO ANTUNES MA	0021	000326/2002
RODRIGO PARREIRA	0006	000639/1996
ROGER PERINETO	0065	000996/2005
RONALDO GOMES NEVES	0045	000279/2005
	0020	000258/2002
RONALDO GUSMAO	0042	000152/2005
SANDRO RAFAEL BARIONI DE	0045	000279/2005
	0037	001060/2004
SANTINO RUCHINSKI	0001	000779/1995
	0033	000765/2004
SERGIO CANAN	0001	000779/1995
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0007	000266/1997
	0062	000870/2005
SHIROKO NUMATA	0005	000431/1996
	0038	001076/2004
	0039	000003/2005
SUELI CRISTINA GALLELI	0007	000266/1997
	0062	000870/2005
SUZANE MEYER C. D SILVA	0057	000685/2005
TANIA TAMIKO IIZUKA PITSI	0032	001030/2003
TEREZINHA MARIA VARELLA B	0002	000943/1995
ULLYSSES AIRES MERCER	0016	000761/2000
VANIA DE FATIMA C. LUIZ	0010	000577/1999
VERIDIANA PERIN	0041	000126/2005
VILMA THOMAL	0049	000411/2005
WALTER ESPIGA	0009	000266/1998
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA	0059	000733/2005
WILLY CARLOS ALTENHOFEN	0013	000442/2000
WILSON GOMES DA SILVA	0006	000639/1996
WILSON LOPES DA CONCEICAO	0028	000414/2003

1.-DECLARATORIA - ORDINARIO-779/1995-ENAR EMPRESA NACAO DE ARMAZENS GERAIS LTDA x AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros. "Indefiro o pedido retro (fls. 370/397). Estando garantido o Juízo através da penhora de fls. 290, guarde-se a decisao dos Embargos apensos. Int." - Adv. DARIO GENARI, SERGIO CANAN e SANTINO RUCHINSKI-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-943/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x FAG MODEL COMERCIO DE MODULOS DE MADEIRA LTDA e outros. "Comprove a Credora o recolhimento da GRC - Oficial de Justicia. Apos, atenda-se o pedido retro (fls. 224). Mandado e demais atos. Int." -Adv. NARCISO FERREIRA, TEREZINHA MARIA VARELLA B.ROBERTO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-60/1996-BANCO BOAVISTA S.A. x CICERO DA SILVA e outros. "Manifeste-se a Credora seu interesse no prosseguimento ou nao do presente processo. Int." -Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-88/1996-BANCO BANCO DE COBRANÇAS PARANAENSE S/C LTDA x MARIA YASHIMA DOI. "Este Juízo nao se integrou ao Convenio do Sistema da penhora "on line". Requeira a Credora o que for de direito. Int." -Adv. PAULO RUY FRANCO DE MACEDO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-431/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x OSWALDO BOTARO VIEIRA e outros. "Tendo transcorrido o prazo do pedido retro (fls. 317), requeira Credora o que for de direito. Int." -Adv. SHIROKO NUMATA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-639/1996-BANCO BRADESCO S/A x MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA e outros. "Requeira a Credora o que for de direito. Int." -Adv. MARCIO MIATTO, WILSON GOMES DA SILVA, RODRIGO PARREIRA-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-266/1997-BANCO ITAU S/A x JOAO MARCOS COUTINHO FERNANDES e outros. "Manifeste-se a Credora seu interesse no prosseguimento, ou nao, na presente execucao. Int." -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-790/1998-DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA. "A manifestacao do autor em face da certidao negativa da Sr. Avaliadora." -Adv. ANDRE DUTRA BECKER, CARLOS IRAJA ZANCHI, LUIZA DE SOUZA MELLO-

10.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-577/1999-GM FACTORING SOC. DE FOM. COM. LTDA. x MARCOS VINICIUS STORTO HAULY. " Intime-se a Autora do despacho de fls. 131, observando o endereço declinado a fls. 132, diligência do Juízo. Fls. 131 Intime-se a Autora, pessoalmente, pessoalmente, para dar andamento na presente acao, na forma do artigo 267-III, §§ 1º e 2º, do C.P.C., Diligência do Juízo." - Adv. VANIA DE FATIMA C. LUIZ, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-741/1999-ADRIANO GUANDELINI ARANTE x JAIR DENISON LOPES e outros. " Aguarde-se o prazo do pedido retro (fls.56), de suspensão deste processo. Vencido o prazo, a manifestação do(a) Credor(a) sob intimação." -Adv. CILENE BENASSI PEROZIM e JULIARA APARECIDA GONÇALVES-

12.-INDENIZACAO - SUMARIO-432/2000-FRANCISCA APARECIDA DE SOUZA BASTTISTIN e outros x TRANSPORTES RODOVIARIOS TUCANO LTDA. " Ofício-se, inicialmente, ao Detran e a Receita Federal para os fins requeridos, recolhendo-se a taxa (fls. 192/193). Intimem-se." -Adv. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO e ODAIR CIRINE-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-442/2000-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A. x EMERSON ANTONIO DE FREITAS. " Requeira o credor o que for de direito. Int." -Adv. CARLA PONS DI LEONE e WILLY CARLOS ALTENHOFEN-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-528/2000-MANOEL BENTO FERREIRA DA SILVA e outros x TECNICA ENGENHARIA LTDA. " Assim, sendo, e por tudo o mais que os autos constam Julgo Improcedente os presentes Embargos a Execução, determinando o prosseguimento do processo executivo. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em razão da complexidade da matéria, empenho do procurador da embargada e zelo pela causa, a teor do artigo 20, nº 4º do CPC. P.R.I." -Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, MARCOS JOSE MESQUITA e FERNANDO JOSE MESQUITA-

15.-MED. CAUT. SUSTACAO PROTESTO-601/2000-CAL•ADOS DANISEMARSIL LTDA. x GERALDO MAGELA FERREIRA e outros. " A despeito da retenção indevida destes autos pelo Procurador da Requerente, deve o mesmo promover o andamento do feito com a citação dos Requeridos. Int." -Adv. AILTON DOMINGUES DE SOUZA-

16.-RESSARCIMENTO - ORDINARIO-761/2000-ESTADO DO PARANA x FLAVIO ARAUJO e outros. " Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 13 de fevereiro de 2006, as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência acompanhados das mesmas, e/ou, habilitados a transigir, e, nela, especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir. Ciência ao Dr. Promotor de Justiça." -Adv. ANAMARIA BATISTA, FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO, POTIGUAR ALVIM REZENDE e ULLYSSES AIRES MERCER-

17.-DESPEJO-7/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ALVORADA x ALVES & OGAWA LTDA e outros. " A manifestação das partes em face do laudo de avaliação. Valor R\$18.200,00." -Adv. ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI, MARIA PAULA FUGANTI e JORGE WASHINGTON N. DE SALLES FILHO-

18.-SUMARISSIMO DECLARATORIA-678/2001-VERA MARIA QUEIROZ NEIVA x ESTADO DO PARANA e outros. " A manifestação da Autora em face do petitorio de fls. 323/324. Int." -Adv. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO-

19.-EMBARGOS DO DEVEDOR-804/2001-AUTO POSTO ANDRADE LTDA. e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA. " Assim, ante todo o exposto, em face da prova pericial acostada aos autos, Julgo Procedentes os presentes Embargos a Execução para reconhecer a incidência da exceção do contrato não cumprido, declarar a inexigibilidade do contrato que fundamenta a execução de título extrajudicial, bem como a nulidade da presente execução. Condeno o embargado nas custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em razão da complexidade da matéria, zelo do profissional e bom trabalho do procurador do embargante. P.R.I." -Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES e ARI-DEL MOURE NASCIMENTO-

20.-INDENIZACAO - ORDINARIO-258/2002-JOAO DE CASTRO FILHO x ESTADO DO PARANA e outros. " Vistos, etc... 1- nomeio o Sr. Daniel Felipe perito judicial. 2- Intime-se para proposta de honorários. 3- As partes para quesitos e indicação de assistentes. Intime-se." -Adv. RONALDO GOMES NEVES, CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA, REIMAR RENATO RODRIGUES, NEUZA MARIA DE OLIVEIRA, JOSINALDO DA SILVA VEIGA e JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO-

21.-INVENTARIO-326/2002-LAIDE FABIANO SOARES x VITALINA FAVORETO. " A manifestação de todos os interessados em face do esboço da partilha de fls. 406/409. Int." -Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET, ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS e GIANE LOPES TSURUTA-

22.-REPARACAO DANOS - SUMARIO-397/2002-ANTONIO CARLOS MARAN GUILLEN x UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO. " Recebo a apelação de fls. 202/208, nos seus efeitos legais. Vista ao apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo legal." -Adv. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-

23.-INVENTARIO-553/2002-MARLENE FIGUEIRA BENATTI x VOLTARENO FIGUEIRA. " Em face do esboço de parti-

lha de fls. 129/131, manifestem-se os herdeiros, bem como o Dr. Promotor de Justiça. Intimem-se." -Adv. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA-

24.-ACAO DE DEPOSITO-624/2002-CSC S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x ADRIANO JOSE ROSA -"A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. MARIANA FAULIN GAMBA e NELSON PASCHOALOTTO-

25.-ARROLAMENTO-815/2002-ELIZABETH JOSE LUIZ x FRANCISCO JOSE LUIZ. " Aguarde-se o prazo do pedido retro (fls. 47), por 90 (noventa dias). Vencido o prazo, a manifestação da Inventariante sob intimação." -Adv. MARIA T. NAVARRO-

26.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-176/2003-MARIA SOLANGE BERGAMO e outros x CONDOMINIO EDIFICIO VIENA DO CASTELO. " Intimem-se os procuradores das partes para que efetuem o levantamento das importâncias que lhes cabem, cujos alvarás, desde já, autorizo as suas respectivas expedientes. Int." -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e MARISA SETSUKO KOBAYASHI-

27.-EMBARGOS DO DEVEDOR-407/2003-HIDRAPAR INDUSTRIA DE CONCRETO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. " Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os presentes embargos a execução fiscal, condenando o embargante nas custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em conformidade com o artigo 20, nº 4º do CPC. Prossiga-se na execução. P.R.I." -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-414/2003-DENTAL UNIVER LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. " 1- Converto o feito em diligência, para que a Embargante regularize sua representação processual. 2- Intimem-se." -Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO e FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO-

29.-ARROLAMENTO-535/2003-LUIZ CARLOS GARCEZ x JOSEPHINA DE ARRUDA GARCEZ. " 1- Solicitação dos beneficiários da assistência judiciária não constitui questão relacionada a tutela jurisdicional em processo de arrolamento. Assim, não são cabíveis embargos de declaração para se opor a decisão homologatória. 2- Em razão disso, deixo de conhecer do presente recurso. 3- Int." -Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

30.-COBRANCA - SUMARIO-630/2003-CONDOMINIO EDIFICIO ACACIA x LUIS CANDIDO DE OLIVEIRA -"A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. LUIS EDUARDO PALIARINI-

31.-COBRANCA - SUMARIO-789/2003-DEZENIR DOS SANTOS DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S.A e outros. " Recebo as apelações de fls. 137/147 e de fls. 151/176, nos seus efeitos legais. Vista a apelada para, querendo, suas contra-razões no prazo legal. Int." -Adv. JULIANO TOMANAGA-

32.-MONITORIA-1030/2003-MILTON JOSE PINHEIRO x BENEDITO JOSE PINHEIRO. " Não compete as partes transacionarem sobre emonumentos, taxas, e custas processuais. Contados e Preparados tornem-me. Int. Valor R\$ 286,50." -Adv. TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS, PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

33.-EMBARGOS DO DEVEDOR-765/2004-AGRICOLA SPERAFICO x ENAR - EMPRESA NA•AO DE ARMAZENS GERAIS LTDA e outros. " Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 07 de dezembro de 2005, as 13:45 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir, e, nela especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir." -Adv. SANTINO RUCHINSKI, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO-

34.-ACAO DE DEPOSITO-780/2004-IGAPO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCLI PALHANO FEDATO. " Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com o artigo 269-III, do C.P.C., Extinta a presente Acao de Deposito, processado sob nº.000780/2004, promovida por IGAPO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA., contra MARCLI PALHANO FEDATO, em face da Transação realizada pelas partes (fls. 37/39), que Homologo. Custas já computadas. P.R.I." -Adv. PATRICIA MARIA UEHARA e ALINE MARA LUSTOSA FEDATO-

35.-DESPEJO-936/2004-ELIZABETH LIMA DA SILVA x ANDREA SOARES. " Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., Extinta a presente Acao de Despejo, processada sob nº.000936/2004, promovida por ELIZABETH LIMA DA SILVA contra ANDREA SOARES, em face da Desistência requerida as fls. 21, que Homologo. Custas já computadas. P.R.I." -Adv. PAULO CESAR GUIJARRA-

36.-COBRANCA - SUMARIO-942/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL CHACARA BELA VISTA x FLAVIO DANTAS FERREIRA CANARIO e outros. " A manifestação da Autora/Credora em face do oferecimento de bens a penhora de fls. 43/44. Int." -Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO-

37.-REVISIONAL CONTRATO SUMARIO-1060/2004-JOSE DE LIMA CASTRO NETO x BANCO ITAU S.A. " Mantenho a decisão agravada. Atenda-se os ofícios de fls. 148 e 150. Informe-se. Apos, especifique-se a competente carta "AR-MP" citatória." -Adv. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS e PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA-

38.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1076/2004-IVONE MARIA LUCHINI x BANCO ITAU S.A. " Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 21 de fevereiro de 2006, as 16:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência acompanhados das mesmas, e/ou, habilitados a transigir, e, nela especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir." -Adv. DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ, KELI RACHEL BERGAMO e SHIROKO NUMATA-

39.-EXECUCAO HIPOTECARIA-3/2005-BANCO BANESTADO S.A. x MARIA EMILIA ANZOLA PIVARO e outros. " A manifestação da Credora em face da exceção de pre-executividade de fls. 79/105 e documentos que a acompanham. Int." -Adv. SHIROKO NUMATA-

40.-RESSARCIMENTO - SUMARIO-103/2005-BRADESCO SEGUROS S.A. x FUAD SALLE NETO. " Notoriamente tem-se conhecimento de que o procurador e advogado do requerido veio a falecer. A manifestação das partes. Int." -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, MIGUEL DE NICOLELLI NETO e OMAR ABES SALLE-

41.-MONITORIA-126/2005-ANA NICE GEMELLI HENDGES x BELMIRO CLOVIS GALINDO. " J. Rejeita a impugnação de fls. 45/47. A oferta foi tempestiva e o bem tem valor econômico, consoante demonstrado pela própria exequente. O montante da avaliação tem fase própria para ser estimado. Tome-se por termo e Intimem-se." -Adv. VERIDIANA PERIN, KELLY CRISTIANE BORGES VISSOSI e BRAULINO BUENO PEREIRA-

42.-DECL.NUL.CLAUSULA CONT. SUMAR-152/2005-MARIANA DELAI LEITE x CAAPMSL - CAIX. ASSIST. AP. PENS. SERV. MUNICIPAIS. " Assim, ante o exposto, Julgo Procedente a presente demanda para decretar a nulidade do artigo 4º da Resolução 008/91, determinado a requerida que custeie integralmente a cirurgia de Gastroplastia a que se submeteu a primeira requerente, confirmando a tutela antecipada concedida. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) tendo em vista a complexidade da matéria, o zelo do procurador da requerente, o do tempo dispensado ao processo, a teor do art. 20 nº 4º do CPC. P.R.I." -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e RONALDO GUSMAO-

43.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-212/2005-RICARDO MENDES ALVES PEREIRA x UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. " Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com o artigo 269-III, do C.P.C., Extinta a presente MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, processada sob nº.000212/2005, promovida por RICARDO MENDES ALVES PEREIRA contra UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, em face da Transação realizada pelas partes (fls. 117/118) dos autos principais nº.320/2005. Custas já computadas. P.R.I." -Adv. PAULO AFONSO MARGALHAES NOLASCO e ARMANDO GARCIA GARCIA-

44.-COBRANCA - SUMARIO-254/2005-SOCIEDADE CONDOMINIO ILHA DO SOL x JOSE ANGELO LIMA VEZZI. " Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com o artigo 269-III, do C.P.C., Extinto o presente processo de COBRANCA - SUMARIO, processado sob nº.000254/2005, promovido por SOCIEDADE CONDOMINIO ILHA DO SOL contra JOSE LIMA VEZZI, em face da Transação realizada pelas partes (fls. 26/28), que Homologo. Custas já computadas. P.R.I." -Adv. FERNANDO CHAGAS, IVAN ARIovaldo PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO e MARCOS LEATE-

45.-REVISAO DE CONTRATO - ORDIN.-279/2005-SOMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.C. LTDA. x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA. e outros. " Vistos, etc... 1- O feito comporta julgamento. 2- Expliquem as partes se pretendem outro parecer. Intime-se." -Adv. MAIRA NUBIA DE ORTEGA, SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS, CRISTIANO SILVA COLEPICOLO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, IVAN MARTINS TRISTAO, JULIANE BATISTA VIANA SANTOS, CRISTIANE LIMA ASSAF, MARCO ANTONIO FERREIRA WEBLER e RONALDO GOMES NEVES-

46.-INVENTARIO-294/2005-SANDRA APARECIDA PERES OLIVEIRA x DONIZETE DE OLIVEIRA -Intime-se a inventariante para atender o parecer ministerial de fls. 59, (promover a juntada das certidões de débito fiscais federal estadual e municipal).Int " -Adv. MARA SUELY OLIVEIRA E SILVA MARAN-

47.-SUMARISSIMO DECLARATORIA-320/2005-RICARDO MENDES ALVES PEREIRA x UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. " Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com o artigo 269-III, do C.P.C., Extinta a presente Acao DECLARATORIA/ SUMARIO, processada sob nº.00320/2005, promovida por RICARDO MENDES ALVES PEREIRA contra UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, em face da Transação realizada pelas partes (fls. 117/118). Atenda-se o despacho de fls. 116, informando esta decisão, quando da solicitação ali indicada. Custas já computadas. P.R.I." -Adv. PAULO AFONSO MARGALHAES NOLASCO e ARMANDO GARCIA GARCIA-

48.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-339/2005-BANCO FINASA S.A. x ADILSON MOREIRA DA SILVA. " A manifestação do autor em face da devolução da carta precatória." -Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-

49.-DECLARATORIA - ORDINARIO-411/2005-MARIA DE FATIMA OSHIRO e outros x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES. A manifestação dos autores em face da contestação de fls. 82/124 e documentos que a acompanham.

Intimem-se." -Adv. VILMA THOMAL-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-419/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x VANI DOGADO DE OLIVEIRA -"A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

51.-ALVARA JUDICIAL-491/2005-SANDRA APARECIDA PERES OLIVEIRA x O JUIZO. " Promova o parecer ministerial de fls. 27. oficie-se e intime-se a Requerente para atender o tópico final do mesmo parecer." -Adv. MARA SUELY OLIVEIRA E SILVA MARAN-

52.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-558/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DANIELLE PEREIRA. " Tendo transcorrido o prazo do pedido de suspensão de fls. 23, requeira a Autora o que for de direito. Int." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

53.-OBRIGA•AO DE FAZER - SUMARIO-586/2005-ANDRES ENSINO DE IDIOMAS S/C LTDA. x SKILL ALIAN•A INGLESA COMERCIAL LTDA. " Mantenho a decisão agravada. Informe-se quando solicitado." -Adv. ADRIANA ADELIS AGUILAR, ANTONIO AUGUSTO DA COSTA, CESAR MARCOS KLOURI e LUCIANA CRINCOLI-

54.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-647/2005-BANCO PANAMERICANO S.A. x LUIZ SOMERA. " Intime-se a Procuradora da Autora para subscrever pedido de fls. 23 e para atender o ofício de fls. 26 no Juízo Deprecado. Int." -Adv. MARIANA FAULIN GAMBA-

55.-ARROLAMENTO-652/2005-VILMA APARECIDA FABER JULIANI x GERSINO JULIANI e outros. " Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o Arrolamento, processado sob nº.000652/2005, dos bens deixados por falecimento de - GERSINO JULIANI e SIMONE CHRISTINA JULIANI, em que e inventariante - VILMA APARECIDA FABER JULIANI, e Homologo a adjudicação constante de fls. 56, determinando que se cumpra e guarde como ali se contem e declara. Transitada em julgado, especifique-se a competente carta de adjudicação. Custas já computadas. P.R.I." -Adv. JOSE AUGUSTO GONÇALVES-

56.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-678/2005-SKILL ALIAN•A INGLESA COMERCIAL LTDA x ANDRES ENSINO DE IDIOMAS S/C LTDA. " Reúno esta acao aos autos da acao nº. 586/2005, para conhecimento e julgamento unificado. Intimem-se." -Adv. CESAR MARCOS KLOURI, LUCIANA CRINCOLI, ADRIANA ADELIS AGUILAR e ANTONIO AUGUSTO DA COSTA-

57.-DESPEJO-685/2005-SUELY MARINELLI PACCOLA x ADALBERTO GIOVANNINI. " J. 1- A manifestação do réu sobre os documentos novos anexados. 2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. 3- Int." -Adv. MARIA T. NAVARRO, SUZANE MEYER C. D SILVA e MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO-

58.-EMBARGOS DO DEVEDOR-696/2005-FERNANDO MENEZES PROCHET x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. " A manifestação do embargante em face da impugnação de fls. 27/49. Int." -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

59.-EMBARGOS DO DEVEDOR-733/2005-MARCOS FARIA e outros x BANCO ITAU S.A. " A manifestação dos embargantes em face de impugnação de fls. 65/95. Int." -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-

60.-NOTIFICACAO-788/2005-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x JOSE CARLOS GOMES VASCONCELOS. " Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., Extinta a presente NOTIFICACAO, processada sob nº.000788/2005, promovida por SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA contra JOSE CARLOS GOMES VASCONCELOS, em face da Desistência requerida as fls. 36/37, que Homologo. Custas já computadas. P.R.I." -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

61.-ALVARA JUDICIAL-832/2005-NAIARA URIZZI COSTA e outros x O JUIZO. 1- Atenda-se o item 02 do parecer ministerial de fls. 30; 2- Intime-se a Requerente para atender o item 03 do parecer ministerial de fls. 30. ITEM 02- Opina-se pela avaliação judicial do imóvel descrito. ITEM 03- Requer-se, ademais, a intimação da requerente para que junte aos autos fotocópia da certidão de nascimento de NAIARA U. COSTA, bem como seja juntado documento demonstrando que a guarda da adolescente encontra-se com a genitora. Apos, por nova vista." -Adv. RENATO TAVARES YABE-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-870/2005-BANCO ITAU S.A. x BRACAFE EMPR. BRASILEIRA EXPORT. DE CAFES FINOS LT e outros -"A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBIRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-908/2005-GERDAU A•OMINAS S.A. x BALAN BASE COMERCIO DE BALAN•AS LTDA. " Expeca-se mandado de execução por quantia certa. Havendo pagamento fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o débito total. Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo, 2º, do C.P.C." -Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-

64.-EXECUCAO HIPOTECARIA-910/2005-BANCO BANESTADO S.A. x MARIA APARECIDA CORREA -"A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e

MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

65.-RESSARCIMENTO - SUMARIO-996/2005-SUPERMERCADOS SANTAREM LTDA x COPEL DISTRIBU•AO S.A. " Intime-se a parte promovente para efetuar o depósito previo das custas processuais. Apos, com as anotações exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, tornem-me. Int. Valor 427,00." -Adv. ROGER PERINETO-

66.-EMBARGOS DO DEVEDOR-997/2005-JOEL ROSA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. " Recebo os presentes embargos com suspensao da execucao. Vista A Embargada para, querendo, impugna-lo no prazo legal. Int." - Adv. ANAMARIA BATISTA-

67.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1000/2005-LOTEADORA PORTO FINO S/C LTDA x JOSE ROBERTO BORELA. " Recebo os presentes embargos com suspensao da execucao. Vista ao Embargado para, querendo, impugna-lo no prazo legal. Int." -Adv. ELISANGELA FLORENCIO-

68.-ARROLAMENTO-1001/2005-ROSILEY POGGIAN x PEDRO POGGIAN. " Nomeio a Requerente - ROSILEY POGGIAN, inventariante, independentemente de termo. Ouca-se a Fazenda Publica Estadual sob vista. Apresentado o comprovante de isencao e/ou de recolhimento do Imposto de Transmissao "Causa-Mortis", tornem-me. Int." -Adv. RITA DE CASIA FERREIRA LEITE-

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1009/2005-BENEDITA FILOMENA DE ALMEIDA GUZZI x BANCO BANESTADO S.A. " Intime-se a parte promovente para efetuar o depósito previo das custas processuais e o recolhimento da GRC - Oficial de Justiça. Apos, com as anotações exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, tornem-me. Valor R\$ 616,00." -Adv. MARCIO ANTONIO MIAZZO-

70.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-471/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DECORPEDRAS MARMORES E GRANITOS LTDA. e outros. " A manifestacao da autora em face do laudo de avaliacao. Valor R\$ 2.700,00." -Adv. FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO-

71.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-547/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x LIDIA SUMIKO TOMITA. " Ao calculo das custas processuais. Apos, a manifestacao do Credor sob intimacao. Int. Valor R\$ 529,96." -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI-

72.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-176/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO PARANA x DIST. PRODUTOS FARMACEUTICOS ROBERFARMA. " Nao ha conexao de causas entre a acao de execucao e acao de conhecimento para ensejar modificacao de competencia. Em razao disso, indefiro a siliciacao de fls. 29/30." -Adv. BERNARDETE GOMES DE SOUZA e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

73.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-636/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA SENADOR LTDA. " A manifestacao da Credora em face da execucao de pre-executividade de fls. 9/32. Int." -Adv. MARISA DA SILVA SIGULO-

Maringá

JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGA - PARANA
RELAÇAO Nº 40/2005
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: ABILIO T. M. S. DE FREITAS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO DE GASPARO PIN	0058	000418/2002
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO	0078	000125/2004
ALICIO MALAVAZI	0005	000182/1997
ALISSON SILVA ROSA	0022	000217/2000
ANA PAULA PICAZZIO	0090	000596/2004
ANA RAQUEL DOS SANTOS	0053	000257/2002
ANGELA MARIA SANCHEZ	0109	000118/2005
ANGELA REGINA FERREIRA AP	0026	000445/2000
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO	0051	000235/2002
ANTONIO CARLOS BERNARDINO	0081	000325/2004
APARECIDA SIDNEIA DA SILV	0093	000673/2004
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0020	000101/2000
ARLINDO TEIXEIRA	0066	000219/2003
ARY LUCIO FONTES	0076	000078/2004
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0116	000298/2005
CARMEN DAS GRA•AS SILVA M	0136	000034/2005
CASSIA DENISE FRANZOI	0021	000204/2000
CASSIA REGINA FAVORETTO	0128	000681/2005
CELIA ARRUDA FERNANDES	0050	000168/2002
CELSON DA MOTTA FERNANDES	0064	000183/2003
	0069	000591/2003
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0042	000611/2001
CHARLES KENDI SATO	0029	000603/2000
CLORIS DE FATIMA CAMPESTR	0036	000348/2001
CLOVIS BARROS BOTELHO NET	0122	000563/2005
DENILSON DA ROCHA E SILVA	0078	000125/2004
DESIREE ZOLET KURIKE FERR	0028	000541/2000
DORACI POLO MARTINS FERNA	0049	000132/2002
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0025	000371/2000
	0064	000183/2003
	0096	000771/2004
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0087	000494/2004
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0125	000642/2005
	0129	000758/2005
ELIDA CRISTINA MONDADORI	0087	000494/2004
ELSA CRISTINA GALVAO MARC	0030	000021/2001
	0120	000514/2005

EMILIO PICIOLI	0012	000932/1997
ERIKA EHARA	0124	000639/2005
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0009	000342/1997
	0060	000654/2002
EVANDRO DE ANDRADE RODRIG	0014	000663/1998
FABIAN LENZI NERBASS	0094	000727/2004
FABRICIA KUTNE REDER.	0018	000319/1999
FERNANDO RIBAS	0075	000007/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0072	000721/2003
FRANCISCO OSORIO PORTO	0063	000116/2003
GLAUCIO HASHIMOTO	0012	000932/1997
GRAZZIELA PICANCO S BORBA	0036	000348/2001
HEBERT EGIDIO ASSMANN	0047	000107/2002
HUGO FRANCISCO GOMES	0082	000326/2004
IGOR FABRICIO MENEGUELLO	0131	000762/2005
IGOR QUEIROZ FAVARETO	0098	000800/2004
IZABELA DE CASTRO MARTINE	0032	000108/2001
IZAIAS ARCOLEZI	0117	000319/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0076	000078/2004
	0092	000669/2004
	0034	000222/2001

JAIRO ANTONIO GON•ALVES F	0051	000235/2002
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0012	000932/1997
JOANA MARIA PERES COLHADO	0135	000095/2004
JOAO DA SILVA ANCAO NETO	0079	000161/2004
JOAQUIM MARIANO PAES DE C	0073	000731/2003
JOEL GERALDO COIMBRA FILH	0014	000663/1998
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0002	001129/1996
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0024	000335/2000
	0045	000040/2002
	0115	000284/2005

JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0001	000838/1996
	0003	001261/1996
	0008	000255/1997
	0010	000424/1997
	0041	000596/2001
	0054	000273/2002
	0127	000679/2005
	0119	000512/2005

JOSE MARCOS CARRASCO	0083	000360/2004
JOSE PLINIO SILVA	0040	000490/2001
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0012	000932/1997

	0089	000590/2004
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	0015	000666/1998
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0056	000303/2002
	0059	000447/2002
JULIO AUGUSTO GIROTO ALEX	0114	000269/2005
JUSCELINO K DE OIVEIRA	0057	000414/2002
KASSIANE MENCHON MOURA EN	0011	000480/1997
KATIA C PUCCA BERNARDI	0037	000421/2001
	0084	000430/2004

KELLY CRISTINA DE SOUZA	0061	000673/2002
KERLY CRISTINA CORDEIRO	0007	000245/1997
LAERCIO FONDAZZI	0060	000654/2002
LAERT MANTOVANI JUNIOR	0130	000760/2005
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	0100	000020/2005
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	0043	000017/2002
LIZEU NORA RIBEIRO	0038	000422/2001
LUCIANY MICHELLI PEREITA	0039	000434/2001
LUIS GUILHERME PEGORARO	0019	000062/2000
LUIZ ROBERTO MA•ANEIRO SA	0040	000490/2001
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0016	000054/1999
	0018	000319/1999

MAGDA LUIZA R EGGER	0049	000132/2002
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	0074	000795/2003
MARCELO COSTA	0031	000036/2001
MARCELO DAL PONT GAZOLA	0046	000076/2002
MARCELO DANTAS LOPES	0033	000147/2001
MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	0077	000109/2004
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0088	000557/2004
MARCIO FERNANDO CANDEO DO	0086	000492/2004
MARCIO LUIS PIRATELLI	0004	000072/1997
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0015	000666/1998
	0065	000195/2003

MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE	0115	000284/2005
MARCOS ANDRE DA CUNHA	0009	000342/1997
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	0023	000295/2000
MARIA REGINA VIZIOLI	0044	000018/2002
MARIO PAULO MACHADO NOMOT	0075	000007/2004
MARLISA DIAS PINTO	0080	000236/2004
MARTA BOTTI CAPELLARI	0118	000490/2005
	0121	000522/2005

MARY FRANCINE AMARAL DA S	0128	000681/2005
MARYLISA LEONOR FRANCISCO	0091	000655/2004
MILTON PLACIDO DE CASTRO	0126	000652/2005
MOACIR BORGES JUNIOR	0066	000219/2003
NILO MARCIO BRAUN	0079	000161/2004
NILVA APDA. COSTA FERREIR	0035	000325/2001
NIVALDO PAULO DA ROSA	0072	000721/2003
ODAIR MARIO BORDINI	0031	000036/2001
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0127	000679/2005
ORLANDO ALEXANDRINO	0080	000236/2004
OSVALDO FARIA DO CARMO	0045	000040/2002
PAULO APOLINARIO GREGO	0017	000275/1999
PAULO HIROSHI KIMURA	0006	000208/1997
	0133	000778/2005

PAULO ROBERTO DOS SANTOS	0019	000062/2000
	0061	000673/2002
	0081	000325/2004
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	0085	000465/2004
PEDRO LEAL	0082	000326/2004
PLINIO MOCHI	0011	000480/1997
RAIMUNDO M B CARVALHO	0087	000494/2004
RAIMUNDO N. LAREDO DA PON	0051	000235/2002
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0123	000598/2005
RICARDO JAMAL KOURI	0048	000123/2002
RICARDO LAFFRANCHI	0052	000252/2002

RICARDO RIBEIRO	0067	000373/2003
ROGERIO J HERNANDES BONAZ	0055	000290/2002
ROGERIO VERDADE	0027	000461/2000
ROSANGELA DORTA DE OLIVEI	0085	000465/2004
RUBENS MELLO DAVID	0070	000675/2003
RUI BARBOSA GAMON	0001	000838/1996

RUY RIBEIRO	0013	000129/1998
SELMA REGINA MACIEL	0114	000269/2005
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRAD	0062	000729/2002
SILVIANI IWERSON BARONE	0095	000759/2004
	0099	000804/2004
	0102	000043/2005
	0101	000042/2005
	0103	000051/2005
	0104	000054/2005
	0105	000055/2005
	0106	000073/2005
	0107	000074/2005
	0108	000103/2005
	0110	000121/2005
	0111	000133/2005
	0112	000143/2005
	0113	000203/2005

SILVIO HENRIQUE MARQUES J	0069	000591/2003
STAEI MARIA DE OLIVEIRA	0071	000712/2003
TEREZINHA MODANESE BOLDOR	0080	000236/2004
VALDOMIRO PICIOLI	0068	000422/2003
VICENTE PAULA SANTOS	0073	000731/2003
VILMATHOMAL	0095	000759/2004
	0097	000777/2004
	0099	000804/2004
	0102	000043/2005
	0101	000042/2005
	0103	000051/2005
	0104	000054/2005
	0105	000055/2005
	0106	000073/2005
	0107	000074/2005
	0108	000103/2005
	0110	000121/2005
	0111	000133/2005
	0112	000143/2005
	0113	000203/2005

WANDERLEY PAVAN	0031	000036/2001
WILSON JOSE DE FREITAS	0048	000512/2002
	0052	000252/2002
	0132	000768/2005

	0048	000512/2002
	0052	000252/2002
	0132	000768/2005

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-838/1996-BANCO BOAVISTA S/A x IND E COM DE CEREALIS LOESK LTDA e outros -"Vistos e examinados os autos em epigrafe. HOMOLOGO por sentença para que produzam seus legítimos e legais efeitos, o acordo de fls. 38/39 e, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo. Eventuais custas remanescentes, pelos executados, conforme infere-se do referido acordo. Expeça-se ofício ao Serasa, determinando a exclusão o nome dos executados de seus cadastros, mas apenas quanto a quantia da dívida decorrente da presente ação de execução. Levante-se a penhora que recaí sobre o imóvel de fl. 28, oficiando-se ao 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DR. RUI BARBOSA GAMON-

2.-FALENCIA-1129/1996-ELGIN MAQUINAS SOCIEDADE ANONIMA x BARIFRIO IND E COM DE MOVEIS E REF LTDA. Para retirar Carta Precatória. DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1261/1996-BANCO BRADESCO S/A x TERRANOVA PECAS PARA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 81. DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

4.-ORDINARIA-72/1997-RUTH MARTINS MONTESCHIO x UNIMED DE MARINGA - COOP DE TRABALHO MEDICO. "1. Vislumbra-se que a grande controvérsia destes autos, que tramitam há vários anos sem solução (infelizmente), diz respeito ao fato de angioplastia e cateterismo consistirem ou não em cirurgias cardíacas. 2. Informalmente, entrei em contato com alguns Médicos, inclusive de outras Comarcas, sendo que, finalmente, nomeio como perito o Dr. WELLINGTON ANTONIO MOREIRA DA SILVA, Médico Cardiologista inscrito no CRM-PR sob o nº 10839, com endereço profissional na av. Carlos Gomes, nº 86, em Londrina, Pr (CEP 86015-400). 3. Também informalmente, o Dr. Perito já manifestou sua aceitação, reservando-se ao direito de formular sua proposta de honorários em momento oportuno. 4. Encaminhe-se ao Dr. Perito os quesitos formulados às fls. 158/160 (autora) e 162/164 (requerida). Encaminhe-se, também, cópia das peças de fls. 140/149 (Parecer médico citado por ambas as partes em seus respectivos quesitos). 5. No ofício, solicite-se ao Dr. Perito que, em quinze dias, apresente sua proposta de honorários para que o Juízo possa determinar o prévio e necessário depósito, antes da realização do trabalho. 6. Conste-se, também, do expediente que, após o depósito, encaminharemos novo ofício, para que o Laudo seja nos fornecido dentro dos sessenta dias seguintes. 7. Vale lembrar que o ônus da prova é da parte ré, que insistiu na produção de prova pericial (v. fls. 201/209 e 212/213) e, assim, terá de arcar integralmente com a verba honorária. 8. Após a resposta do Dr. Perito, volvam conclusos urgentemente para ulteriores deliberações. 9. Dê-se ciências às partes". DR. MARCIO LUIS PIRATELLI-

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-182/1997-NELSON JOSE TAPPARO x FLORENTINO MILLIATTI. Para efetuar o pagamento das custas processuais na importância de R\$ 122,67 (cento e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos). DR. ALICIO MALAVAZI-

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-208/1997-TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA x IMOBILIARIA VILAKAS LTDA. Para dar andamento ao feito, por já ter decorrido o prazo de suspensão. DR. PAULO HIROSHI KIMURA-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-245/1997-ARLEIR TILLFRID FERRARI JUNIOR x BANCO DO BRASIL S/A. Para retirar

ofício. DR. KERLY CRISTINA CORDEIRO-

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-255/1997-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x TOOLS DO BRASIL IND E COM FERRAMENTAS LTDA e outros. Para dar andamento ao feito, por já ter decorrido o prazo de suspensão. DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

9.-MANDADO DE SEGURANCA-342/1997-COTRIGO TRANSPORTES LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM MARINGA. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e DR. MARCOS ANDRE DA CUNHA-

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-424/1997-BANCO BOAVISTA S/A x W RADUY E CIA LTDA e outros. Para retirar ofício. DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

11.-MONITORIA-480/1997-MARIMED SERVICOS MEDICOS S/A e outros x FELIX NEVES FELIPE DE SOUZA. "...3. Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. 4. Intimem-se. Registre-se, na forma determinada no item 2.2.14, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça". DR. RAIMUNDO M B CARVALHO e DRA. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-

12.-REIVINDICATORIA-932/1997-EMILIO PICIOLI x MARIO BUOSO e outros. "1. Não é humanamente possível gerir uma Vara com mais de dois mil processos. Mas esta é uma realidade extremamente comum em inúmeras varas neste país.(...) Ninguém mais que os juízes se atormenta com a lentidão dos feitos..." (Josias Menescal, Juiz de Direito, em artigo intitulado "A quem realmente interessa o desmonte do Judiciário", in Jornal do Magistrado, AMB, nº 74, Brasília, julho a agosto/2004). Nesta 3ª Vara Cível, de acordo com os Boletins Mensais de Movimento Forense encaminhados à Egrégia Corregedoria da Justiça, constam mais de oito mil processos em andamento. Penitencio-me, assim, pelo atraso. 2. Defiro o pedido de assistência formulado incidentalmente às fls. 494/511, não impugnado. 3. Quanto aos Embargos de Declaração de fls. 494/511, a parte interveniente que que este

APOLINARIO GREGO-

18.-MONITORIA-319/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A x SOCIEDADE COMERCIAL YANAKA LTDA e outros - "Vistos e examinados os autos em epígrafe. HOMOLOGO por sentença para que produzam seus legítimos e legais efeitos, o acordo de fls. 276/277 e, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito. Eventuais custas remanescentes, pela parte requerida, conforme infere-se do acordo supra mencionado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO e DRA. FABRICIA KUTNE REDER.-

19.-ORD DECLARATORIA-62/2000-PAULO ROBERTO DOS SANTOS x BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A. "...Posto Isto, julgo improcedente o pedido inicial desta AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CAMBIAL tentada por PAULO ROBERTO DOS SANTOS em face de BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO, todos já qualificados. Julgo IMPROCEDENTE ainda o pedido inicial da AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO (autos nº 008/00, em apenso) tentada pelo Requerente em face do Requerido. Revogo, pois, a medida liminar concedida às fls. 43/46 destes autos, bem como, a medida liminar concedida às fls. 21 dos autos nº 008/00, em apenso. Comunique-se aos Órgãos mencionados às fls. 46, bem como, ao Cartório de Protestos de Títulos, 1º Ofício, desta Comarca, para que proceda a lavratura do protesto respectivo. De resto, condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais, deste feito e dos autos nº 008/00, em apenso, bem como, dos honorários advocatícios do procurador do banco Requerido, que ora fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pelo trabalho dispensados nos dois feitos, considerando a característica das causas, sua complexidade e seu julgamento antecipado, tudo, de acordo com o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Procedam-se as demais diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. PAULO ROBERTO DOS SANTOS e DR. LUIS GUILHERME PEGORARO-

20.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-101/2000-ADEMIR MARIA x GUIDO AGUETONI. Para dar andamento ao feito, por já ter decorrido o prazo de suspensão. DR. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

21.-COMINATORIA-204/2000-DIRCEU HERRERO GOMES e outros x W RADUY E CIA LTDA e outros. Para dar andamento ao feito. DRA. CASSIA DENISE FRANZOI-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-217/2000-BANCO ITAU S/A x MARILDA CAMPOS ROSA. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 177. DR. ALISSON SILVA ROSA-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-295/2000-ALMIR CARVALHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Para dar andamento ao feito, por já ter decorrido o prazo de suspensão. DRA. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

24.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-335/2000-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A. x TRANSGAUTO TRANSPORTES TERRESTRES LTDA. e outros. Para dar andamento ao feito, devido ao pedido de desarquivamento do mesmo. DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

25.-MANDADO DE SEGURANCA-371/2000-SONIA MARIA TEIXEIRA DA COSTA. x DIRETOR DA 15ª REGIONAL DE SAUDE DE MARINGÁ - PR. Para informar se as custas foram incluídas no orçamento da Prefeitura, sob pena de execução. DR. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

26.-INDENIZACAO-445/2000-MARCIO ROBERTO VIGNO-TO x EXPRESSO MARINGÁ LTDA. Para dar andamento ao feito. DRA. ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO-

27.-FALENCIA-461/2000-GERDAU S/A. x JOSE MARCELO DA SILVA COMPANHIA LTDA. Para dar andamento ao feito. DR. ROGERIO VERDADE-

28.-ACAO DE EXECUCAO-541/2000-MARIMED - SERVICOS MEDICOS S/A. x M.A. MARIANO E P. DE OLIVEIRA LTDA. Para dar andamento ao feito, por já ter decorrido o prazo de suspensão. DRA. DESIREE ZOLET KURIKE FERRER-

29.-EMBARGOS DO DEVEDOR-603/2000-CARLOS GOLI-AFF RODRIGUES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Para informar o atual endereço do embargante. DR. CHARLES KENDI SATO-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-21/2001-ALFREDO DALLA COSTA e outros x DANIEL ROSA DA SILVA e outros. "...3. Em seguida, intime-se a parte ré para, também em dez dias, aduzir suas razões finais". DRA. ELSA CRISTINA GALVAO MARCHIOTTO-

31.-INDENIZAÇÃO-36/2001-EMILIA GAMBINI ANTUNES x ANTONIO ANASTACIO MILOCA e outros. "...Diante de todo o exposto, quanto à lide primária, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de: a) DECLARAR o primeiro réu como o exclusivo culpado pelo acidente debatido nesse processo; b) DECLARAR a segunda ré, empregadora do primeiro, como responsável solidária; c) CONDENAR os ambos os réus, solidariamente, a pagarem à autora: c.1) indenização pelos danos morais impingidos à mesma, no montante de 200 vezes o valor do salário mínimo vigente à época do efetivo pagamento, descontado deste a importância de R\$ 6.245,09 paga a título de seguro obrigatório - DPVAT (valor este a ser corrigido monetariamente a partir da data do pagamento, 31.05.2000, até a data do efetivo pagamento da indenização aqui fixada); c.2) indenização por danos emergentes no valor de R\$ 600,00, acrescidos de correção monetária e de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da data do desembolso comprovado às fls. 46; c.3) indenização por lucros cessantes, na importância de 50%

do salário mínimo vigente, a qual, à luz do artigo 572 do Código de Processo Civil, incidirá a partir de 01.05.2015 (data em que a vítima menor completaria 25 anos) e perdurará até 01.05.2055 (data em que completaria 65 anos) ou até a data do falecimento da beneficiária/requerente, caso isto ocorra primeiramente. Condeno os réus-denunciante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da lide primária, os quais arbitro em 15% sobre o valor da indenização por danos emergentes, 15% sobre a indenização por danos morais e 15% de doze prestações vincendas. Antes mesmo do trânsito em julgado, será constituída hipoteca judicial, razão pela qual concedo o prazo de cinco dias, a partir da intimação desta decisão, para que os requeridos indiquem imóvel, livre de ônus, em garantia da obrigação. Quanto à lide secundária, JULGO PROCEDENTE o pedido dos réus-denunciante para o fim de reconhecer o seu direito regressivo em face da denunciada e, por consequência, condenar esta a reembolsar àqueles os valores decorrentes do decidido acima, observando o limite devidamente atualizado da apólice (R\$ 175.000,00). Condeno a litisdenunciada a pagar as custas processuais referentes à denunciação da lide e os honorários advocatícios do Dr. Procurador dos réus-denunciante, os quais arbitro, por equidade, em 10% do valor da indenização por danos morais acima estabelecido, por quanto foi esta a verba objeto de controvérsia da lide secundária, considerando a importância e natureza da causa secundária, o tempo despendido para o seu acompanhamento e o grau de zelo profissional demonstrado, o que eu faço com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. ODAIR MARIO BORDINI, DR. MARCELO COSTA e DR. WANDERLEY PAVAN-

32.-MONITORIA-108/2001-SAYERLACK INDUSTRIA BRASILEIRA DE VERNIZES S/A x M S A INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Para dar andamento ao feito. DRA. IZABELA DE CASTRO MARTINEZ-

33.-REPARACAO DE DANOS-147/2001-MARCELO ZACHARIAS x EMILIA GRAVONSKI. Para dar andamento ao feito, por já ter decorrido o prazo de suspensão. DR. MARCELO DANTAS LOPES-

34.-MONITORIA-222/2001-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LUANDO LTDA x TAMARA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA. Para dar andamento ao feito. DR. JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO-

35.-DESPEJO POR FALTA DE PGTO-325/2001-ANARDO ANADA x LUIZ GARDIN NETO. Para dar andamento ao feito, por já ter decorrido o prazo de suspensão. DRA. NILVA APDA. COSTA FERREIRA DA SILVA-

36.-RESCISAO DE CONTAS-348/2001-PAULO ROBERTO CURI FRASCARELLI x BANCO BANDEIRANTES S/A. "...2. Por tais razões, não conheço dos embargos de declaração interpostos pelo requerido. 3. Intimem-se. Registre-se, na forma determinada no item 2.2.14, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça". DRA. CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI, DRA. GRAZZIELA PICANCO S BORBA-

37.-MONITORIA-421/2001-COMERCIO DE TECIDOS R MANSUR LTDA x ML BEDENDO CONFECÇOES ME e outros. Para dar andamento ao feito, por já ter decorrido o prazo de suspensão. DRA. KATIA C PUCCA BERNARDI-

38.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-422/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO EDUARDO FROES DA MOTTA x GENILDA DE SAO JOSE FRANCO e outros. "..., intime-se a parte autora para informar se a CEF fez proposta de acordo e, em caso afirmativo, juntar cópia do mesmo". DR. LIZEU NORA RIBEIRO-

39.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-434/2001-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x SILVERADO AUTO POSTO LTDA. Para efetuar o pagamento das custas do Sr. Avaliador Judicial na importância de R\$ 615,00 VRC = R\$ 645,75 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). DRA. LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-

40.-EMBARGOS DE TERCEIRO-490/2001-JULIO MARTINS NETO e outros x BANCO ITAU S/A. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. LUIS ROBERTO MAÇANEIRO SANTOS e DR. JOSE PLINIO SILVA-

41.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-596/2001-BANCO DO BRASIL S/A x N N AUTO SERVICIO LTDA e outros. Para dar andamento ao feito, por já ter decorrido o prazo de suspensão. DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

42.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-611/2001-ATA-CAO DISTRIBUICAO DE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x ALINE DANIELA F DE OLIVEIRA. Para dar andamento ao feito, por já ter decorrido o prazo de suspensão. DR. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

43.-ACAO DE COBRANCA-17/2002-BANCO DO BRASIL S/A x JAMALALI MOHAMAD ABOU FARES. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 106. DR. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

44.-ORDINARIA-18/2002-REINALDO AUGUSTO P MARQUES GOMES FILHO e outros x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA. Para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. DRA. MARIA REGINA VIZIOLI-

45.-DEPOSITO-40/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EDSON ROBERTO COSTA. POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido inicial desta AÇÃO DE DEPÓSITO tentada por BANCO SANTANDER BRASIL S/A em face de EDSON ROBERTO COSTA, todos já qualificados, para o fim de determinar seja o Requerido intimado para que entregue o bem alienado e já escrito nesta decisão em Juízo ou deposite o valor do débito em dinheiro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do artigo 902, § 1º c/c artigo 904 e

seu parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. De resto, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador da requerida, que ora fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, considerando a característica da causa, sua complexidade e seu julgamento antecipado, tudo, de acordo com o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Procedam-se as demais diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA e DR. OSVALDO FARIA DO CARMO-

46.-ABERTURA DE INVENTARIO-76/2002-JOSE ARRUDA PINHEIRO x JOAO PINHEIRO DE OLIVEIRA e outros. Para dar andamento ao feito. DR. MARCELO DAL PONT GAZOLA-

47.-MONITORIA-107/2002-BANCO DO BRASIL S/A x SONIA REGINA FACHIN. Para dar andamento ao feito. DR. HERBERT EGIDIO ASSMANN-

48.-INDENIZAÇÃO-123/2002-EDNA MITKO OTA x UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR. "...16. Ante o exposto, julgo improcedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 17. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. WILSON JOSE DE FREITAS e DR. RICARDO LAFFRANCHI-

49.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIPA-132/2002-PAULO ROBERTO ESPIRES x AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO E CIA. "POSTO ISTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO REVISIONAL DE ENCARGOS FINANCEIROS C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E DANOS MORAIS promovida por PAULO ROBERTO ESPIRES em face de AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA., todos já qualificados. De resto, pela sucumbência, condeno o Requerente ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios devidos ao Patrono da Requerida, que ora arbitro em 20% (vinte) por cento do valor atualizado da causa, considerando a natureza e a importância da causa, bem como, seu julgamento antecipado, o que faço com base no artigo 20, § 4º, do Estatuto Processual Civil. Procedam-se as demais diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRA. DORACI POLO MARTINS FERNANDES e DRA. MAGDA LUIZA R EGGGER-

50.-INDENIZAÇÃO-168/2002-WANDERLEY ANTONIO MANTOAN x WALDIR ORNAGHI e outros. "...2. Intime-se o(s) requerente(s), ora apelado(s), para oferecimento de contrarrazões, em 15 (quinze) dias...". DRA. CELIA ARRUDA FERNANDES-

51.-ORDINARIA DE COBRANCA-235/2002-JUSCELINA MANGA PENTEADO x CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. "...18. Ante o exposto: a) julgo procedente a presente ação de cobrança, declarando-a extinta com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a Companhia de Seguros Aliança do Brasil a pagar à Juscelina Manga Penteado a importância de R\$ 100.571,16 (cem mil, quinhentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), cujo valor deve ser corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE desde 17/04/02, e acrescido de juros de mora de 6% a.a. (seis por cento ao ano) desde a citação e até 10/01/03 (artigo 1.062, do Código Civil de 1.916), e, a partir de então, de juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano) (artigo 406, do Novo Código Civil e artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional), devendo ser abatidos dos cálculos o valor do depósito efetuado em 17/12/02; b) condeno a requerida Companhia de Seguros Aliança do Brasil ao pagamento das custas processuais da ação de cobrança, assim como dos honorários advocatícios do patrono de Juscelina Manga Penteado, estes que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, o que faço com fulcro no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil; c) condeno os requeridos Marcelo Kirchner Penteado e Rafael Kirchner Penteado ao pagamento das custas processuais da ação de consignação em pagamento, assim como dos honorários advocatícios do patrono da Companhia de Seguros Aliança do Brasil, estes que arbitro em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 19. Após o trânsito em julgado da presente decisão, translate-se cópia dela para os Autos nº 431/02, já que também a eles se refere. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, DRA. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI e DR. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

52.-INDENIZACAO-252/2002-ANDREA LUCIA DONA x UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO-UNOPAR. "...16. Ante o exposto, julgo improcedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 17. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. WILSON JOSE DE FREITAS e DR. RICARDO LAFFRANCHI-

53.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-257/2002-TAKEKO SHIMA x JACIRA APARECIDA DUARTE FRANCISCO. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais). DRA. ANA RAQUEL DOS SANTOS-

54.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-273/2002-BANCO DO BRASIL S/A x S VERONICA ESTETICA LTDA e outros. Para dar andamento ao feito. DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

55.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-290/2002-TICKET SERVICOS S.A x PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA.

Para dar andamento ao feito. DR. ROGERIO J HERNANDES BONAZZI-

56.-RESCISAO DE CONTRATO-303/2002-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDINEI NUNES DE AQUINO. Para dar andamento ao feito, por já ter decorrido o prazo de suspensão. DR. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

57.-OBRANÇAO DE SEGURO OBRIGATÓRI-414/2002-MARIA HELENA RODRIGUES x CAO SEGUROS DO BRASIL S/A. Para dar andamento ao feito, devido ao pedido de desarquivamento. DR. JUSCELINO K DE OLIVEIRA-

58.-INDENIZAÇÃO-418/2002-JOAO RODRIGUES COUTINHO x FRIGORIFICO PAISSANDU LTDA. Para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. DR. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-

59.-RESCISAO DE CONTRATO-447/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE MENDALVO B DE SOUZA. "...9. Ante todo o exposto, julgo procedente a presente ação, para o fim de: a) confirmar a tutela antecipada concedida à fls. 37 e verso, dos presentes autos, consolidando a posse do bem móvel em mãos da requerente, com fulcro no artigo 926, do Código de Processo Civil c/c artigo 1.210, do Código Civil; b) declarar rescindido o contrato de fls. 08 e verso, pactuado entre as partes, reservando a requerente, o direito de, em procedimento próprio, exigir o pagamento de saldo devedor a ser apurado no contrato. 10. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 900,00 (novecentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

60.-ANULATÓRIA DE CONTRAO ADMINIS-654/2002-BELO SERVIÇO DE LABORATORIO LTDA x CAPSEMA-CAIXA DE ASSISTENCIA, APOSENTADORIA E PENS. "...POSTO ISTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO tentada por BELO SERVIÇO DE LABORATÓRIO LTDA. em face de CAPSEMA - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ, todos já qualificados. De resto, condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador da requerida, que ora fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa corrigido monetariamente, considerando a característica da causa, sua complexidade e seu julgamento antecipado, tudo, de acordo com o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Procedam-se as demais diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e DR. LAERCIO FONDAZZI-

61.-DECLARATORIA-673/2002-LADAIDE APARECIDA FAGLIONI TOSATTI x VICENTE FRANCISCO RAPOSO E CIA LTDA (RS INFORMATIC e outros. "...POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO tentada por LADAÍDE APARECIDA FAGLIONI TOSATTI em face de VICENTE FRANCISCO RAPOSO & CIA LTDA - RS INFORMATICA e COBRAFÁS FOMENTO MERCANTIL E ASSESSORIA LTDA, todos já qualificados, para o fim de DECLARAR a inexigibilidade do título mencionado na inicial (cheque nº 008.999 da agência 1546, da Caixa Econômica Federal, de titularidade de Robespierre Roque Tossatti e/ou Ladaide Faglioni Tossatti), ante ao vício na relação contratual original entre a Requerente e a primeira Requerida. Ainda, julgo PROCEDENTE o pedido inicial da AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO (autos nº 584/02, em apenso) tentada pela Requerente em face da Requerida COBRAFÁS FOMENTO MERCANTIL E ASSESSORIA LTDA., para o fim de consolidar a medida liminar concedida e determinar o cancelamento definitivo do protesto aludido. Expeça-se a ordem de cancelamento para o Cartório de Protesto de Títulos, 1º Ofício, desta Comarca, solicitando ainda a entrega do título para que seja juntada aos autos. De resto, condeno os Requeridos ao pagamento das custas processuais, "pro rata", deste feito e a Requerida COBRAFÁS FOMENTO MERCANTIL E ASSESSORIA LTDA. ao pagamento das custas processuais dos autos nº 584/02, em apenso. Ainda, condeno os Requeridos ao pagamento de honorários advocatícios do procurador da requerida, que ora fixo em R\$ 800,00 (oitocentos), considerando a característica da causa, seu valor, sua complexidade e seu julgamento antecipado, tudo, de acordo com o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Procedam-se as demais diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRA. KELLY CRISTINA DE SOUZA e DR. PAULO ROBERTO DOS SANTOS-

62.-MANDADO DE SEGURANCA-729/2002-MARCIO ROBERTO BARBIERI x COMISSAO DE PROMOÇÕES DE PRACAS. Para se manifestar ante o ofício de fl. 315. DRA. SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE-

63.-ALVARA-116/2003-ANDERSON EDUARDO DOS SANTOS e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Para retirar Alvará de Levantamento Judicial. DR. FRANCISCO OSORIO PORTO-

64.-REPETICAO DE INDEBITO-183/2003-ARY BALAN x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ. "...19. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação, para o fim de: a) declarar incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.517/88, que instituiu a denominada taxa de iluminação pública; b) condenar o requerido a restituir ao requerente os valores pagos por ela a título de taxa de iluminação pública, a partir de 27/03/98, corrigidos pelo INPC-IBGE desde a data do pagamento, e acrescidos de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) (artigo 406, do Código Civil c/c artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional) desde a citação (artigo 1º, da Lei nº 4.414/64). 20. Considerando a sucum-

bência recíproca, vez que o requerente pretendia a devolução em dobro dos valores recolhidos a título de taxa de iluminação pública, mas obteve o reconhecimento do direito à devolução apenas de forma simples, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas e despesas processuais, compensando-se entre si os honorários advocatícios (Súmula nº 306, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça), ficando a exeqüibilidade de tais verbas, relativamente ao requerente, atrelada à comprovação da cessação de sua condição de hipossuficiência, no prazo referido na parte final, do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. CELSO DA MOTTA FERNANDES e DR. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

65.-REVISAO DE CONTRATO-195/2003-WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO e outros x BANCO BANESTADO S/A. Para se manifestar ante os esclarecimentos prestados do Sr. Perito. DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

66.-COBRANÇA-219/2003-VLADEMIR RATTI x BANCO REAL S/A. "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DE COBRANÇA tentada por VLADEMIR RATTI em face de BANCO REAL S/A, todos já qualificados, para o fim de CONDENAR o banco Requerido a efetivar o pagamento para a parte Requerente, do valor a ser apurado, das diferenças verificadas entre o índice de correção monetária efetivamente pago e o índice apurado pelo I.P.C. (Instituto de Preços ao Consumidor), nos meses junho de 1987 e de janeiro de 1989, com relação ao saldo existente naqueles meses, nas contas poupanças que o Requerente mantinha junto ao banco Requerido, descritas como: contas poupanças nº 106606-02; 106571-48; 106578-49; 091920-00; 106583-49; 116408-93; 106611-37; 116412-45; 106576-79; 106601-49; 106608-15; 091894-32; 106557-90; 091914-70; 106567-96; 106560-28; 106561-33 e 106602-71, todas da agência 0607, conforme documentos juntados com a inicial (extratos de fls. 13/14). Ainda, o valor apurado (diferença) deverá ser corrigido pelos mesmos índices de rendimento das Cadernetas de poupança (juros compensatórios), além dos juros legais (moratórios), a partir da data da audiência inicial deste feito, data primeira que se tem nos autos acerca da ciência inequívoca do banco Requerido com relação a presente ação, respeitando-se, porém, o valor de alçada dos Juizados Especiais Cíveis (quarenta salários mínimos). Como já dito, não há se falar ser a presente causa, complexa, haja vista que poderá ser apurada a condenação por simples cálculo do Contador, observando-se as trocas de moedas ocorridas. Pelo mesmo motivo, não há se falar ser a presente sentença, ilíquida. De resto, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador da requerida, que ora fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, considerando a característica da causa, sua complexidade e seu julgamento antecipado, tudo, de acordo com o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Procedam-se as demais diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. ARLINDO TEIXEIRA e DR. MOACIR BORGES JUNIOR-

67.-MONITORIA-373/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x EDIRLEY WILIAN GASPARI. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 71. DR. RICARDO RIBEIRO-

68.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-422/2003-ANTONIO ROSSINI x PAULO ROBERTO CURY FRASCARELLI e outros. "...3. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o Agravo Retido de fls. 147/155". DR. VALDOMIRO PICIOLI-

69.-ORDINARIA-591/2003-HILDA MARTIN PINTO x MUNICIPIO DE MARINGA. "...17. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação, para o fim de: a) declarar incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.517/88, que instituiu a denominada taxa de iluminação pública; b) condenar o requerido a restituir à requerente os valores pagos por ela a título de taxa de iluminação pública, a partir de 16/09/98, corrigidos pelo INPC-IBGE desde a data do pagamento, e acrescidos de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) (artigo 406, do Código Civil c/c artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional) desde a citação (artigo 1º, da Lei nº 4.414/64). 18. Considerando a sucumbência recíproca, e que a sucumbência maior foi da requerente, que pleiteou a devolução dos valores pagos nos últimos vinte anos, mas obteve apenas provimento determinando a devolução dos valores pagos nos últimos cinco anos, condeno-a ao pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que arbitro em 15% (dez por cento) do valor da condenação, conforme o artigo 20, § 3º, do mesmo diploma legal, ficando o requerido responsável pelo pagamento dos outros 25% (vinte e cinco por cento). Destaco, por oportuno, que os honorários deverão ser compensados (Súmula nº 306, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça), e que a exigibilidade dos valores devidos a título de custas processuais e honorários advocatícios do patrono do requerido fica atrelada à comprovação da cessação de sua condição de hipossuficiência financeira da requerente, no prazo referido na parte final, do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. CELSO DA MOTTA FERNANDES e DR. SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR-

70.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-675/2003-MARTINS METALURGICA LTDA x LOPES COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA. Para se manifestar ante a certidão da Sra. Oficial de Justiça de fl. 71/verso. DRA. RUBENS MELLO DAVID-

71.-MONITORIA-712/2003-KOREA TEXTIL INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENT LTDA x FIORAVANTE BUS-SOLIN NETO. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 34 e verso. DR. STAEL MARIA DE OLIVEIRA-

72.-BUSCA E APREENSAO-721/2003-BANCO FINASA S/A x OSCAR DE JESUS CASADO. Para se manifestar ante o cálculo geral de fls. 85/86. DR. FLAVIANO BELLINATI GAR-

CIA PEREZ e DR. NIVALDO PAULO DA ROSA-

73.-COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS-731/2003-JOSE APARECIDO DA CRUZ x JOEL GERALDO COIMBRA. "...33. Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, a fim de: a) condenar o requerido a pagar ao requerente 250 (duzentos e cinquenta) salários mínimos vigentes nesta data (26/09/05), os quais deverão ser corrigidos monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) desde então; b) condenar o requerido, também, a publicar, às suas expensas, a íntegra da presente sentença, no Jornal Gazeta do Povo ou jornal O Estado do Paraná (à sua escolha), em espaço destinado a notícias, cuja publicação deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do dia em que a presente sentença transitar em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a qual desde logo limito em trinta dias-multa; c) condenar o requerido, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do requerente, estes que arbitro em 15% (quinze) por cento do valor da condenação a título de indenização por danos morais, o que faço com fulcro no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. VICENTE PAULA SANTOS e DR. JOEL GERALDO COIMBRA FILHO-

74.-REPARACAO DE DANOS-795/2003-SALA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x DENIVALDO MARTINS DA SILVA e outros. Para se manifestar ante a certidão da Sra. Oficial de Justiça de fl. 109. DR. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO-

75.-ANULATORIA-7/2004-PAULO DEMITTO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA. "...13. Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, para o fim de declarar a nulidade dos lançamentos fiscais efetuados pelo requerido, referentes ao IPTU de 2.003 e 2.004 (fls. 027-028) e do ITBI (fls. 026) referentes ao imóvel matriculado sob o nº 20.547, do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Maringá (Cadastro Municipal nº 43005250). 14. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor dado à ação, o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE". DR. FERNANDO RIBAS e DR. MARIO PAULO MACHADO NOMOTO-

76.-PRESTACAO DE CONTAS-78/2004-ANDRE LUIS RODRIGUES SOARES x BANCO MERCANTIL DO BRASIL. "...13. Ante o exposto, julgo boas as contas apresentadas pelo requerente, declarando existir em seu favor em crédito no valor de R\$ 3.126,12 (três mil, cento e vinte e seis reais e doze centavos), valor este que tem como data-base o dia 01/05/05, e que, uma vez transitada em julgado a presente decisão, poderá ser cobrada em execução forçada (artigo 918, do Código de Processo Civil), corrigida monetariamente pelo INPC-IBGE desde aquela data (01/05/05) e acrescido de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) desde o trânsito em julgado desta sentença. 14. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do requerente, estes que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), levando em conta a complexidade da ação e o grau de zelo do profissional, e com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING e DR. ARY LUCIO FONTES-

77.-EXECUCAO-109/2004-LAREDO ENGARRAFADORA DE BEBIDAS LTDA x HPE BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. Para retirar ofício. DR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA-

78.-USUCAPIAO-125/2004-MAFALDA SIAN GOMES x COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA S/A. "...3. Intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, sendo que, no referido prazo, a autora deverá ser intimada para que junte aos autos certidão atualizada do Cartório do Distribuidor atestando a inexistência de ações possessórias nos últimos vinte anos". DR. ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO e DR. DENILSON DA ROCHA E SILVA-

79.-CAUTELAR FISCAL-161/2004-ESTADO DO PARANA x BETRA TRADING S/A. "...5. Assim sendo, declaro extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII c/c artigo 267, § 4º, do Código de Processo Civil. 6. Custas e honorários advocatícios pela exequente, na forma do artigo 26, do Código de Processo Civil, estes últimos que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do mesmo diploma legal. 7. Oficie-se o Banco Banestes S/A, situado no interior do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, cuja sede está à Rua Desembargador Homero Mafra S/Nº - Vitória/ES - CEP 29.050-275, determinando o desbloqueio dos valores existentes na Conta nº 5841119, de sua Agência nº 0271, de titularidade da requerida Beta Trading S/A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO NETO e DR. NILO MARCIO BRAUN-

80.-REPARACAO DE DANOS-236/2004-CONSTRUTORA DOTTO LTDA x TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS FELMAR. "...Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. ORLANDO ALEXANDRINO-

81.-DESPEJO POR FALTA DE PGTO-325/2004-CABILDE MANOLE PALMA x STAUT & STAUT LTDA ME e outros. "...10. Ante o exposto: a) julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, em relação aos requeridos Anadir Domingas Beltran, José Luiz Beltran, Wilson de Lima Staut e Ione Aparecida Winckler Staut, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da requerida Anadir Domingas Beltran, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos

reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil; b) decretar o despejo do primeiro requerido do imóvel, com fulcro no artigo 9º, III, da Lei nº 8.245/91, fixando o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária, nos termos de seu artigo 63, § 1º, "b", do mesmo diploma legal; b) condenar a requerida Staut & Staut Ltda ao pagamento do IPTU e dos aluguéis devidos desde janeiro de 2.005, estes no valor mensal de R\$ 500,00 (não havendo provas de que tenha ele sido elevado para R\$ 530,00), acrescido de multa no valor de um aluguel, ou seja, R\$ 500,00 (cláusula penal), multa moratória de 2% (dois por cento), tudo corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE e acrescido de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês); c) condeno a requerida Staut & Staut Ltda - ME, ainda, ao pagamento das custas processuais, e dos honorários advocatícios do patrono da autora, estes que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, o que faço com fulcro no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. 12. Decorrido o prazo assinado na alínea "a" do item anterior sem que o primeiro réu desocupe voluntariamente o imóvel, expeça-se mandado de despejo, nos exatos termos do artigo 65, da Lei nº 8.245/91, ficando fixada a caução, para a hipótese de execução provisória, em 12 (doze) vezes o valor mensal do aluguel, nos termos do artigo 64 da referida lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE e DR. PAULO VIEIRA DE CAMARGO-

82.-DESPEJO POR FALTA DE PGTO-326/2004-EDUARDO TERAMOTO e outros x L DE OLIVEIRA ME e outros. "...10. Ante o exposto, julgo procedente a presente ação para o fim de: a) decretar o despejo do primeiro requerido do imóvel, com fulcro no artigo 9º, III, da Lei nº 8.245/91, fixando o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária, nos termos de seu artigo 63, § 1º, "b", do mesmo diploma legal; b) condenar os requeridos ao pagamento do IPTU devido desde junho de 2.004, e dos aluguéis devidos desde maio de 2.004 (parcial), e junho de 2.004 até a data da efetiva desocupação (integrais), no valor mensal de R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais), acrescidos de multa contratual no valor de um aluguel (cláusula penal) e multa moratória de 2% (dois por cento), tudo corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE e acrescido de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês); c) condenar os requeridos, ainda, ao pagamento das custas processuais, e dos honorários advocatícios do patrono da autora, estes que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, o que faço com fulcro no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. 12. Decorrido o prazo assinado na alínea "a" do item anterior sem que o primeiro réu desocupe voluntariamente o imóvel, expeça-se mandado de despejo, nos exatos termos do artigo 65, da Lei nº 8.245/91, ficando desde logo fixada a caução, para a hipótese de execução provisória, em 12 (doze) vezes o valor mensal do aluguel, nos termos do artigo 64 da referida lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. PLINIO MOCHI e DR. HUGO FRANCISCO GOMES-

83.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-360/2004-S/A CONSTANCIO VIEIRA x NA HASSAN CONFECÇÕES. Para retirar Carta Precatória. DR. JOSE MARCOS CARRASCO-

84.-EXECUCAO-430/2004-FININ CRED FACTORING LTDA x MARIA LOURD BARBOZA GUERREIRO. Para se manifestar ante a certidão da Sra. Oficial de Justiça de fl. 32. DRA. KATIA C PUCÇA BERNARDI-

85.-COMINATORIA DE OBRIG DE FAZER-465/2004-GLORIA DE SANTANA x VALMIR MOURA. Pedido, da Sra. Perita, de fl. 81: "...requerer sejam intimadas as partes para acompanhamento da vistoria da edificação no dia 12 (doze) de dezembro, a partir das 14:00 horas, com tolerância de 30 (trinta minutos)". DR. PEDRO LEAL e DRA. ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA-

86.-INTERDICAÇÃO-492/2004-SIMONE RUFINO MACHADO x ANTONIO CARLOS RUFINO. "...9. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de decretar a interdição de Antonio Carlos Rufino, qualificado supra, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil. 10. Nomeio Simone Rufino Machado, sobrinha do interditando, como sua Curadora, mediante compromisso legal a ser prestado em cinco dias após o registro desta decisão no respectivo Cartório (artigo 93, parágrafo único, da Lei 6.015/73). 11. Expeça-se mandado para inscrição da presente sentença no Registro Civil competente. 12. Publiquem-se editais na forma prevista no artigo 1.184 do Código de Processo Civil (somente na Imprensa Oficial, por não ter a parte requerente condições de arcar com as custas da publicação). 13. Dispense a especialização de hipoteca, o que faço com fulcro no artigo 1.190, do mesmo Estatuto Processual mencionado. 14. Custas na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, vez que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita. 15. Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". DR. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-

87.-MEDIDA CAUTEL DE SUST DE PROT-494/2004-PRO-MENGE CONSTRUÇÕES CIVIS E ELETRICAS LTDA x METAMONT MONTAGENS LTDA e outros. "...4. Sendo assim, nada obsta ao deferimento de tal requerimento, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 5. Custas pelo requerente, o qual fica também obrigado a arcar com os honorários advocatícios dos patronos dos requeridos que efetivamente contestaram o feito, em virtude do disposto no artigo 26, "caput", do Código de Processo Civil, os quais arbitro em R\$ 900,00 (novecentos reais) para cada um, o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRA. ELIDA CRISTINA MONDADORI, DR. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e DR. RAIMUNDO N. LAREDO DA PONTE-

88.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-557/2004-A GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIARIOS x SPD AVI-LUA CORRETORA ME. Para se manifestar ante a certidão do

Sr. Oficial de Justiça de fl. 30/verso. DRA. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

89.-RESCISAO CONTRATUAL-590/2004-JOANA NOELI PAVAN SIEBEN e outros x LUIZ FLAVIO MONTEIRO PORTO. "...3. Após, intimem-se o requerido, por seu procurador judicial, para que fiqueiente da presente habilitação, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca dos documentos juntados pelo "de cujus" com sua impugnação à contestação, o que determino com fulcro no artigo 398, do Código de Processo Civil". DR. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-

90.-INTERDICAÇÃO-596/2004-FLORIPES DAS DORES CABRAL ARAKI x JOAQUIM BRAZ CABRAL. "...9. Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de decretar a interdição de Joaquim Braz Cabral, qualificado supra, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil. 10. Nomeio a Sra. Floripes das Dores Cabral Araki, irmã do interditando, como sua Curadora, mediante compromisso legal a ser prestado em cinco dias após o registro desta decisão no respectivo Cartório (artigo 93, parágrafo único, da Lei 6.015/73). 11. Expeça-se mandado para inscrição da presente sentença no Registro Civil competente. 12. Publiquem-se editais na forma prevista no artigo 1.184 do Código de Processo Civil (somente na Imprensa Oficial, por não ter a parte requerente condições de arcar com as custas da publicação). 13. Dispense a especialização de hipoteca, o que faço com fulcro no artigo 1.190, do mesmo Estatuto Processual mencionado. 14. Custas na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50, vez que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita. 15. Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". DRA. ANA PAULA PICAZZIO-

91.-INDENIZACAO POR ACIDENTE-655/2004-MASWELL JOHNY PEREIRA e outros x VIAÇÃO GARCIA LTDA. "...2. Ante a concordância com a proposta de honorários periciais de fl. 180, conforme petição de fl. 185, intime-se a parte requerida para que, no prazo de cinco dias, deposite o valor correspondente aos honorários periciais em Juízo". DRA. MARYLISSA LEONOR FRANCISCO BALBINO-

92.-MEDIDA CAUTEL EXIB DOCUMENTOS-669/2004-JERUZA RIBEIRO DE SOUZA x BANCO BRADESCO S/A. "...4. Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 5. Deixo de determinar a apresentação dos documentos, vez que eles já foram apresentados pelo requerido. 6. Considerando que foi o requerido quem deu causa à propositura da presente ação, já que não apresentou extrajudicialmente os documentos solicitados pela requerente, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

93.-EXECUCAO-673/2004-UNINGA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA x FRANCIETE CANDIDO. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 48. DRA. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-

94.-BUSCA E APREENSAO-727/2004-BATTISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALDIR NUNES DO NASCIMENTO. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 99. DR. FABIAN LENZI NERBASS-

95.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-759/2004-MAGALI APARECIDA LOURENCETTI e outros x BRASIL TELECOM S/A. "...26. Ante estes fatos e fundamentos, julgo improcedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 27. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da requerida, estes que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando a exeqüibilidade de tais verbas, todavia, atrelada a comprovação da cessação de sua condição de hipossuficiência, no prazo referido na parte final, do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRA. VILMA THOMAL e DR. SILVIANI IWERSON BARONE-

96.-AUTORIZACAO JUDICIAL-771/2004-MUNICIPIO DE MARINGA x JUDITH NOVAES DE SOUZA. "...4. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela perda de seu objeto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

97.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-777/2004-DOMINGOS DE PEDER e outros x BRASIL TELECOM S/A. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DRA. VILMA THOMAL-

98.-RESSARCIMENTO DE DANOS-800/2004-LUIS CESAR VARGAS x MARCELO MAFFEI e outros. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DR. IGOR QUEIROZ FAVARETO-

99.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-804/2004-JOSE MARTINS ROSA e outros x BRASIL TELECOM S/A. "...26. Ante estes fatos e fundamentos, julgo improcedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 27. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da requerida, estes que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando a exeqüibilidade de tais verbas, todavia, atrelada a

comprovação da cessação de sua condição de hipossuficiência, no prazo referido na parte final, do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRA. VILMA THOMAL e DR. SILVIANI IWERSON BARONE-

100.-REINTEGRACAO DE POSSE-20/2005-MUNICIPIO DE PAICANDU x MILTON SOARES DA SILVA. "...2. Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, querendo, conteste a reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido/reconvinte". DR. LAURICI PELEGRINI JUNIOR-

101.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-42/2005-APARECIDA DOS SANTOS SOUZA e outros x BRASIL TELECOM S/A. "...26. Ante estes fatos e fundamentos, julgo improcedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 27. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da requerida, estes que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando a exeqüibilidade de tais verbas, todavia, atrelada a comprovação da cessação de sua condição de hipossuficiência, no prazo referido na parte final, do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRA. VILMA THOMAL e DR. SILVIANI IWERSON BARONE-

102.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-43/2005-DINEVAL VARGAS PEREIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A. "...26. Ante estes fatos e fundamentos, julgo improcedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 27. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da requerida, estes que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando a exeqüibilidade de tais verbas, todavia, atrelada a comprovação de sua condição de hipossuficiência, no prazo referido na parte final, do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRA. VILMA THOMAL e DR. SILVIANI IWERSON BARONE-

103.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-51/2005-JIRO UGUMA e outros x BRASIL TELECOM S/A. "...26. Ante estes fatos e fundamentos, julgo improcedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 27. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da requerida, estes que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando a exeqüibilidade de tais verbas, todavia, atrelada a comprovação da cessação de sua condição de hipossuficiência, no prazo referido na parte final, do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRA. VILMA THOMAL e DR. SILVIANI IWERSON BARONE-

104.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-54/2005-OSMAR OLIVEIRA DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A. "...26. Ante estes fatos e fundamentos, julgo improcedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 27. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da requerida, estes que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando a exeqüibilidade de tais verbas, todavia, atrelada a comprovação da cessação de sua condição de hipossuficiência, no prazo referido na parte final, do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRA. VILMA THOMAL e DR. SILVIANI IWERSON BARONE-

105.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-55/2005-CLAUDIO WOLF PARANDIUC e outros x BRASIL TELECOM S/A. "...26. Ante estes fatos e fundamentos, julgo improcedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 27. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da requerida, estes que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando a exeqüibilidade de tais verbas, todavia, atrelada a comprovação da cessação de sua condição de hipossuficiência, no prazo referido na parte final, do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRA. VILMA THOMAL e DR. SILVIANI IWERSON BARONE-

106.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-73/2005-NEUZA MICALI ARAUJO e outros x BRASIL TELECOM S/A. "...26. Ante estes fatos e fundamentos, julgo improcedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 27. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da requerida, estes que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando a exeqüibilidade de tais verbas, todavia, atrelada a comprovação da cessação de sua condição de hipossuficiência, no prazo referido na parte final, do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRA. VILMA THOMAL e DR. SILVIANI IWERSON BARONE-

107.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-74/2005-JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A. "...26. Ante estes fatos e fundamentos, julgo improcedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 27. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da requerida, estes que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de

Processo Civil, ficando a exeqüibilidade de tais verbas, todavia, atrelada a comprovação da cessação de sua condição de hipossuficiência, no prazo referido na parte final, do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRA. VILMA THOMAL e DR. SILVIANI IWERSON BARONE-

108.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-103/2005-SILVANA MOREIRA DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A. "...26. Ante estes fatos e fundamentos, julgo improcedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 27. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da requerida, estes que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando a exeqüibilidade de tais verbas, todavia, atrelada a comprovação da cessação de sua condição de hipossuficiência, no prazo referido na parte final, do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRA. VILMA THOMAL e DR. SILVIANI IWERSON BARONE-

109.-RENOVATORIA DE LOCAÇÃO-118/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x ANTONIO CLAUDINO TORREZAN e outros. "...3. Sendo assim, nada obsta ao deferimento de tal requerimento, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 4. Custas pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRA. ANGELA MARIA SANCHEZ-

110.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-121/2005-MARLI BRANDAO e outros x BRASIL TELECOM S/A. "...26. Ante estes fatos e fundamentos, julgo improcedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 27. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da requerida, estes que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando a exeqüibilidade de tais verbas, todavia, atrelada a comprovação da cessação de sua condição de hipossuficiência, no prazo referido na parte final, do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRA. VILMA THOMAL e DR. SILVIANI IWERSON BARONE-

111.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-133/2005-ODVALDO ANTONIO JOSE DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S/A. "...26. Ante estes fatos e fundamentos, julgo improcedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 27. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da requerida, estes que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando a exeqüibilidade de tais verbas, todavia, atrelada a comprovação da cessação de sua condição de hipossuficiência, no prazo referido na parte final, do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRA. VILMA THOMAL e DR. SILVIANI IWERSON BARONE-

112.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-143/2005-DARCYLE PEREIRA DE FREITAS e outros x BRASIL TELECOM S/A. "...26. Ante estes fatos e fundamentos, julgo improcedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 27. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da requerida, estes que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando a exeqüibilidade de tais verbas, todavia, atrelada a comprovação da cessação de sua condição de hipossuficiência, no prazo referido na parte final, do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRA. VILMA THOMAL e DR. SILVIANI IWERSON BARONE-

113.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-203/2005-IVETE ERZINGER e outros x BRASIL TELECOM S/A. "...26. Ante estes fatos e fundamentos, julgo improcedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 27. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da requerida, estes que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando a exeqüibilidade de tais verbas, todavia, atrelada a comprovação da cessação de sua condição de hipossuficiência, no prazo referido na parte final, do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRA. VILMA THOMAL e DR. SILVIANI IWERSON BARONE-

114.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-269/2005-ANTONIO ANTONIASSI x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. "1. Para realização de audiência de conciliação, o que determino com fulcro no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, designo o dia 16/02/06, às 13:30 horas, rogando as partes que compareçam com propostas efetivas de acordo, sobretudo tendo em vista o pequeno valor da demanda. 2. Intimem-se.". DRA. SELMA REGINA MACIEL e DR. JULIO AUGUSTO GIROTO ALEXANDRINO-

115.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-284/2005-INDUSTRIA COMERCIO ARTEFATOS CIMENTO LUMA LTDA ME x PLAST POUCH PRODUTOS PLASTICOS LTDA. "...Vistos e examinados os autos em epígrafe. HOMOLOGO por sentença para que produzam seus legítimos e legais efeitos, o acordo de fls. 41/42 e, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, bem como os autos em apenso, sob o nº 171/05, com julgamento de mérito. Eventuais custas remanescentes, pela requerente, cpnforme consta no acordo supra mencionado. Junte-se cópia da presente decisão aos autos de ação cautelar em

apenso, sob o nº 171/05. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO e DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

116.-DECLARATORIA DE NULIDADE-298/2005-EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA x M C PNEUS LTDA e outros. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-

117.-MONITORIA-319/2005-TECPACK LTDA x MARIA CALIL ZAMBOM. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DR. IZAIAS ARCOLEZI-

118.-COBRANÇA-490/2005-JOAO CONCHAO FILHO e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DRA. MARTA BOTTI CAPELLARI-

119.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-512/2005-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ CARLOS FRACASSO. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 22/verso. DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

120.-INTERDICAÇÃO-514/2005-MARIA ANTONIA DOMINGUES DE OLIVEIRA x LUCIANO DOMINGOS DE OLIVEIRA. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 20. DR. ELSA CRISTINA GALVAO MARCHIOTTO-

121.-COBRANÇA-522/2005-JOEL HONORIO DE LIMA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DRA. MARTA BOTTI CAPELLARI-

122.-DECLARATORIA DE NULIDADE-563/2005-KID TRANSPORTES LTDA x LAPONIA SUDESTE LTDA e outros. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DR. CLOVIS BARROS BOTELHO NETO-

123.-INTERPELACAO JUDICIAL-598/2005-FLAVIA DUARTE x CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA. Para retirar ofício e apresentar minuta da inicial. DR. RICARDO JAMAL KOURI-

124.-BUSCA E APR C PEDIDO LIMINAR-639/2005-B V FINANCEIRA S/A C F I x PAULO ROBERTO PAIVA. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 16. DRA. ERIKA EHARA-

125.-COBRANÇA-642/2005-RAQUEL DE CAMPOS DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S/A. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DR. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

126.-INDENIZACAO DANOS MATER MORAIS-652/2005-EDNA SILVA QUENNEHEN x PHITOTERAPIA BIOFOTOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA e outros. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DR. MILTON PLACIDO DE CASTRO-

127.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-679/2005-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIRO x OLIVEIRA MARTINS DOS REIS. "...7. Ante o exposto, e com fulcro no artigo 111, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente exceção, declarando este Juízo incompetente para processar e julgar a ação principal. 8. Intimem-se. 9. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique a escrituração tal fato nos autos, e, procedidas as devidas baixas e anotações, remetam os autos à Comarca de Curitiba (PR), como determina o artigo 311, do Código de Processo Civil. 10. Custas pelo exceto". DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DR. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

128.-DESPEJO POR FALTA DE PGTO-681/2005-TEREZINHA DE MORAES x VALDIR DE FREITAS e outros. "Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbra a possibilidade "real" de celebração de transação nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir". DRA. CASSIA REGINA FAVORETTO e DRA. MARY FRANCINE AMARAL DA SILVA-

129.-COBRANÇA-758/2005-CLAUDIO TEOTONIO MATEUS e outros x BRADESCO SEGUROS S/A. "...3. Intimem-se os autores através de seu Procurador, para, em dez dias, emendarem a inicial, promovendo o ingresso de Antonia Trassi Matheus (viúva de Nicanor Simeão Matheus, irmão dos requerentes) e do outro(a) filho(a) não mencionado na inicial, no pólo ativo do feito". DR. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

130.-EMBARGOS DE TERCEIRO-760/2005-JASLENE FERNANDA BELINSKY x HELDER FABRI LOPES e outros. "...4. Intimem-se os embargados para oferecerem impugnação no prazo de 10 (dez) dias". DR. LAERT MANTOVANI JUNIOR-

131.-ACAO DE COBRANCA-762/2005-COM REPRES GENEROS ALIMENTICIOS SANTA MAFALDA LTDA x MUNICIPIO DE MARINGA. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça na importância de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). DR. IGOR FABRICIO MENE GUELLO-

132.-MONITORIA-768/2005-C A C COMERCIO DE PAPEIS LTDA x GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA ME. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais). DR. WILSON JOSE DE FREITAS-

133.-EMBARGOS A EXECUCAO-778/2005-BANCO DO BRASIL S/A x APARECIDO BORIN e outros. "1. Primeiramente, intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de dez dias, diga sobre a nomeação de bens à penhora feita pelo executado à fl. 277, dos autos nº 262/99...". DR. PAULO HIROSHI

KIMURA-

134.-AÇÕES QUE AGUARDAM PAGAMENTO DE CUSTAS INICIAIS DAS QUAIS FICAM INTIMADAS OS SEGUINTE ADVOGADOS: 01 - Carta Precatória (Cobrança) - Distribuição nº 813 de 21/06/2004 - Requerente Fermino Leães Prestes - Valor R\$ 110,00 + R\$ 40,00 (Oficial de Justiça) - Advogada Josemary Teresinha Schramm. 02 - Carta Precatória (Revisão) - Distribuição nº 1276 de 14/10/2005 - Requerente Banco Itaú S/A - Valor R\$ 110,00 + R\$ 80,00 (Oficial de Justiça) - Advogado Eliana Rignonato Piccolo. 03 - Carta Precatória (Depósito) - Distribuição nº 1.272 de 13/10/2005 - Requerente Consórcio Nacional Luiza S/C Ltda - Valor R\$ 120,75 - Advogado Antonio Aparecido Diógenes. 04 - Execução de Título Extrajudicial - Distribuição nº 5.002 de 13/10/2005 - Requerente Imobiliária Farropilha S/C Ltda - Valor R\$ 406,00 - Advogado Umberto Carlos Becker. 05 - Execução de Título Extrajudicial - Distribuição nº 4.978 de 11/10/2005 - Requerente Carlos P. Paixão - Valor R\$ 616,00 - Advogado Carlos P. Paixão. 06 - Cobrança - Distribuição nº 5.004 de 13/10/2005 - Requerente Imobiliária Farropilha S/C Ltda - Valor R\$ 616,00 - Advogada Sandra Becker. 07 - Ordinária de Cobrança - distribuição nº 5.048 de 14/10/2005 - Requerente Embalagens Maringá Ltda - EPP - Valor R\$ 332,50 - Advogado Kristian C. Michelletti Cobra.

135.-CARTA PRECATORIA-95/2004-Oriundo da Comarca de JUÍZO DIREITO VCL COM CIDADE GAUCHA PR - ANTONIO MOTA DA SILVA x JAIR SANTANA DA SILVA. "Tendo em vista a informação de fl. 10, verso, intime-se o Dr. Procurador do requerente para que, no prazo de cinco dias, informe a este Juízo se o interditando está sendo acompanhado em seu tratamento por algum médico psiquiatra nesta Comarca, sendo que, se positiva a resposta, informe o nome e endereço do mesmo". DR. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

136.-CARTA PRECATORIA-34/2005-Oriundo da Comarca de JUÍZO DIREITO 7a VLC COMARCA LONDRINA PR - RODRIGO FAGUNDES NOCETTI e outros x SECULO INFORMATICA. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 18. DRA. CARMEN DAS GRAÇAS SILVA MARINS-

Morretes

**PODER JUDICIARIO - COMARCA DE MORRETES-PR
CARTORIO VARA CIVEL, FAMILIA E ANEXOS
JOSE EDUARDO DE MELLO SALMON
LISTAGEM P/ DIARIO DA JUSTICA Nº 15/2005**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON MALUCELLI	0007	000035/1995
AFONSO CELSO NUNES	0069	000071/2005
ALBINO JOSE DE BONI	0020	000015/2000
ALDADI DO C. CAPAVERDE	0040	000060/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0036	000010/2003
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0085	000180/2005
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0002	000255/1985
ANA MARIA PASSOS - OAB -	0067	000054/2005
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0040	000060/2003
ANDRE LUIZ BETTEGA D AVIL	0083	000176/2005
ANTONIO C. ALVES CAMARGO	0005	000136/1993
ANTONIO C. CABRAL DE QUEI	0041	000095/2003
ANTONIO CARLOS ATHAYDE	0018	000103/1999
	0047	000026/2004
	0063	000012/2005
	0057	000191/2004
	0014	000092/1998
	0067	000054/2005
	0093	000026/2005
ANTONIO CARLOS MORATO BAD	0065	000025/2005
	0066	000026/2005
ANTONIO CELSO PINTO	0054	000128/2004
	0057	000191/2004
	0070	000074/2005
	0013	000089/1998
ARI WAGNER COELHO	0045	000010/2004
	0043	000162/2003
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0027	000206/2001
CARLOS ARAUZ FILHO	0027	000206/2001
CARLOS FREDERICO REINA CO	0052	000120/2004
CARLOS HENRIQUE NATAL GOM	0008	000092/1995
CLAUDIA CAMARGO	0060	000203/2004
CLAUDIO XAVIER PETRIK	0022	000066/2000
	0021	000062/2000
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0019	000201/1999
CORNELIO A. CAPAVERDE	0040	000060/2003
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0069	000071/2005
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0073	000113/2005
DANIELE FERNANDA SANSON L	0040	000060/2003
DEISE O. KOVALSKI	0087	000102/2005
DENISE LOPES DE ARAUJO CA	0063	000012/2005
	0037	000014/2003
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0044	000212/2003
DJALMA SALLES JR	0009	000138/1995
EDGAR LENZI	0040	000060/2003
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0083	000176/2005
ELIANE FERNANDA PINTO DE	0027	000206/2001
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	0002	000255/1985
	0033	000160/2002
ERNESTO HAMANN	0008	000092/1995
FABIANA SILVEIRA	0019	000201/1999
FREDERICO R DE RIBEIRO E	0083	000176/2005
GEOVANI DA ROCHA GONCALVE	0091	000010/2004
GISELE MARA FREITAS	0010	000055/1996
GUILIANA KARINA RIBEIRO D	0075	000130/2005
GLAUCO IWERSEN	0009	000138/1995
GUILHERME GRUMMT WOLF	0003	000121/1988
HOMERO RASBOLD	0059	000194/2004

IVAN CLOVIS DE QUADROS AS JISLAINE PRUDENTE JOANES EVERALDO DE SOUZA JOAO FARIAS JUNIOR JOSE DOMINGUES	0058 000192/2004 0076 000131/2005 0071 000075/2005 0072 000092/2005 0002 000255/1985 0029 000020/2002 0061 000212/2004 0039 000025/2003 0015 000098/1998 0004 000087/1993 0077 000139/2005 0008 000092/1995 0074 000116/2005 0019 000201/1999 0078 000141/2005 0042 000096/2003 0002 000255/1985 0084 000179/2005 0018 000103/1999 0064 000019/2005 0073 000113/2005 0053 000122/2004 0087 000102/2005 0002 000255/1985 0036 000010/2003 0089 000062/2005 0086 000182/2005 0018 000103/1999 0031 000078/2002 0001 000128/1982 0029 000020/2002 0041 000095/2003 0024 000099/2001 0074 000116/2005 0009 000138/1995 0077 000139/2005 0015 000098/1998 0004 000087/1993 0005 000136/1993 0027 000206/2001 0009 000138/1995 0022 000066/2000 0012 000021/1998 0004 000087/1993 0005 000136/1993 0009 000138/1995 0017 000060/1999 0074 000116/2005 0038 000021/2003 0030 000072/2002 0023 000121/2000 0029 000020/2002 0026 000166/2001 0042 000096/2003 0035 000181/2002 0006 000034/1995 0049 000052/2004 0044 000212/2003 0030 000072/2002 0029 000020/2002 0002 000255/1985 0026 000166/2001 0042 000096/2003 0046 000025/2004 0002 000255/1985 0027 000206/2001 0008 000092/1995 0024 000099/2001 0048 000035/2004 0056 000189/2004 0043 000162/2003 0028 000017/2002 0020 000015/2000 0025 000124/2001 0079 000142/2005 0080 000146/2005 0067 000054/2005 0055 000180/2004 0060 000203/2004 0019 000201/1999 0015 000098/1998 0042 000096/2003 0078 000141/2005 0002 000255/1985 0008 000092/1995 0002 000255/1985 0008 000092/1995 0082 000174/2005 0075 000130/2005 0024 000099/2001 0052 000120/2004 0092 000021/2005 0018 000103/1999 0064 000019/2005 0087 000102/2005 0014 000092/1998 0033 000160/2002 0035 000181/2002 0006 000034/1995 0034 000163/2002 0011 000077/1997 0090 000006/2004 0032 000130/2002 0045 000010/2004 0050 000064/2004 0062 000217/2004 0091 000010/2004 0068 000065/2005 0030 000072/2002 0046 000025/2004 0072 000092/2005 0016 000048/1999 0040 000060/2003 0041 000095/2003	SONIA REGINA SANTOS SILVE SONNY BRASIL DE CAMPOS GU TIAGO FONTES CESAR LEAL VANELIS M. MUCELIN VANIA DE FATIMA C. LUIZ VITORIO SOROTHUK WAGNER DE JESUS MAGRINI WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO	0014 000092/1998 0088 000053/2005 0081 000165/2005 0041 000095/2003 0016 000048/1999 0033 000160/2002 0039 000025/2003 0051 000092/2004	1.-INDENIZACAO P/ DESAPROPRIACAO-128/1982-PAULINA SIMOES VIEIRA e outros x O ESTADO DO PARANA - DIGA O DR. PROCURADOR DOS INTERESSADOS. - Adv. MARCO CESAR TROTTA TELLES-	2.-INDENIZACAO-255/1985-JOAO MARIA PIRES DE ALMEIDA e outros x O ESTADO DO PARANA- INTIMACAO DOS DRS. PROCURADORES SOBRE DESP. DE FLS. 1374 e v: 1. OFICIE-SE AO EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR TADEU COSTA, DD. PRESIDENTE DO E. TJ/PR, INFORMANDO QUE, A RESPEITO DO CONTIDO NA PETICAO DE FLS. 260/261 DA LAVRA DO DR. PROCURADOR DO ESTADO DO PR FORAM INTIMADOS OS DRS. PROCURADORES DAS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM A RESPEITO, PARA POSTERIOR DECISAO NESTE JUIZO, ANEXANDO COPIA DESTES DESPACHOS. 2. SOBRE FLS. 1.225/1.230 E 1.245/1.248N O ESTADO DO PARANA, POR INTERMEDIO DE SEU PROCURADOR, MANIFESTANDO-SE CONFORME FLS. 1.251/1.254. APOS, S INTERESSADA, POR INTERMEDIO DE SUA PROCURADORA, PROTOCOLOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 1.318/1.319. A RESPEITO DOS REQUERIMENTOS DA INTERESSADA, O DR. PROCURADOR DO ESTADO DO PARANA MANIFESTANDO-SE CONFORME FLS. 1.315/1356, POSICIONANDO-SE CONTRA A HOMOLOGACAO, JUNTANDO DOCUMENTOS (FLS. 1.357/1.360). 3. JA AGORA, A DRA. PROCURADORA DE COMERCIO DE CARNES TRADICAO LTDA. PROTOCOLOU A PETICAO DE FLS. 1369/1370, ANEXANDO-O DOCUMENTO DE FLS. 1371/1.372. ASSIM, INTIME-SE O DR. PROCURADOR DO ESTADO PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, DIGO, VINTE DIAS. 4. O DR. PROCURADOR DO CEDENTE GLAUCO XAVIER DE ALMEIDA PROTOCOLOU A PETICAO DE FLS. 1.261/1.263, JUNTANDO OS DOCUMENTOS DE FLS. 1.264/1.265, E, APOS A PETICAO DE FLS. 1.290/1.312, SOBRE AS QUAIS DEVE, AINDA, O DR. PROCURADOR DO ESTADO SER INTIMADO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE VINTE DIAS. 5. JA A RESPEITO DO PROCURADOR DO ESTADO AS FLS. 260/261 DA AUTUACAO PERANTE O TJ/PR MANIFESTOU-SE O DR. PROCURADOR DE JOAO MARIA PIRES DE ALMEIDA CONFORME PETICAO DE FLS. 1.323/1.326, A RESPEITO DA QUAL O DR. PROCURADOR DO ESTADO TAMBEM DEVE SER INTIMADO PARA SE MANIFESTAR, NO PAZO DE VINTE DIAS. INTIME-SE. DE MAIS DILIGENCIAS NECESSARIAS. Adv. NARELVI CARLOS MALUCELLI, EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA, MARCELO LUIZ DREHER, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, IVAN CLOVIS DE QUADROS ASSAD, LARISSA BRUSTOLIN FERREIRA DE MELO, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR e PAULA ROBERTA PIRES-	3.-INDENIZACAO-121/1988-ALFA ASS. LEGAL FINANC. ADM. E CORRET.DE SEGUROS L x O ESTADO DO PARANA- DIGA O DR. PROCURADOR DA PARTE INTERESSADA. Adv. GUILHERME GRUMMT WOLF-	4.-REIVINDICATORIA-87/1993-ESPOLIOS DE ANTº GOMES JR. E EVANIRA C. E GOMES x DANIEL ANDRIANI e outros- JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE AQUISICAO DA PROPRIEDADE MEDIANTE USUCAPIAO ESPECIAL EM VIRTUDE DE NAO ESTAR ATENDIDO AO REQUISITO DO LAPSO TEMPORAL NECESSARIO A AQUISICAO DA PROPRIEDADE MEDIANTE USUCAPIAO ESPECIAL, ALEM DAS DEMAIS QUESTOES REFERENTES A POSSE MANSO, PACIFICA E ININTERUPTA, DESATENDENDO-SE AS EXIGENCIAS JURIDICAS ESTABELECIDAS EM LEI, NECESSARIAS E INDISPENSAVEIS PARA A DEVIDA CARACTERIZACAO E RECONHECIMENTO DA PRESCRICAO AQUISITIVA DA PROPRIEDADE. POR SEU TURNO, JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELOS AUTORES NA DEMANDA REIVINDICATORIA (AUTOS 87/93), E DETERMINADA A IMISSAO NA POSSE DOS ESPOLIOS DE ANTONIO GOMES JUNIOR E EVANIRA CAMARGO E GOMES NO IMOVEL APONTADO NA INICIAL. CONDENANDO AOS AUTORES (AUTOS 136/93), REUS DA ACAO REIVINDICATORIA, DANIEL ADRIANI E GENI ZELA ADRIANI, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO AOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, OS QUEIS, ANTE AOS CRITERIOS ESTABELECIDOS NO PARAG. 3º DO ART. 20 DO CPC, FIXADO NO PERCENTUAL DE 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EIS QUE NAO COMPROVADA A HIPOTESE PREVISTA NA LEI Nº 1.060/50, POSTO QUE, INTIMADOS A FAZE-LO (FLS. 100), DEIXARAM DE TRANSCORRER O PROZO IN ALBIS (FLS. 105/115/116). Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES-	5.-USUCAPIAO-136/1993-DANIEL ANDRIANI e outros x ESPOLIOS DE ANTº GOMES JR. E EVANIRA C. E GOMES- JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE AQUISICAO DA PROPRIEDADE MEDIANTE USUCAPIAO ESPECIAL EM VIRTUDE DE NAO ESTAR ATENDIDO AO REQUISITO AO LAPSO TEMPORAL NECESSARIO A AQUICAO DA PROPRIEDADE MEDIANTE USUCAPIAO ESPECIAL, ALEM DAS DEMAIS QUESTOES REFERENTES A POSSE MANSO, PACIFICA E ININTERUPTA, DESATENDENDO AS EXIGENCIAS JURIDICAS ESTABELECIDAS EM LEI, NECESSARIAS E INDISPENSAVEIS PARA A DEVIDA CARACTERIZACAO E RECONHECI-	6.-EMBARGOS A EXECUCAO-34/1995-VIACAO ESTRELA DE OURO LTDA x O MUNICIPIO DE MORRETES-DO DESPACHO DE FLS. 37(REQUISITE-SE A EXPEDICAO DE PRECATORIO) E 39 (O VALOR DO PRINCIPAL POSSUI NATUREZA COMUM. O VALOR DOS HONORARIOS POSSUI NATUREZA ALIMENTAR). INTIME-SE AS PARTES E AO MINISTERIO PUBLICO. Adv. NARELVI CARLOS MALUCELLI, SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA.	7.-REINTEGRACAO DE POSSE-35/1995-BORTOLO NEY SOUZA DA SILVA x JOSE ALFREDO PETERSEN- REDESIGNADA AUDIENCIA DE CONCILIAAO NOS AUTOS PARA A DATA DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006, AS 14:00 HORAS. ADILSON MALUCELLI-	8.-USUCAPIAO-92/1995-IONE DE FREITAS GONCALVES e outros x JOAO CARLOS SELLMER e outros- JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE AQUISICAO DA PROPRIEDADE MEDIANTE USUCAPIAO ESPECIAL EM VIRTUDE DE NAO ESTAR ATENDIDO AO REQUISITO DO LAPSO TEMPORAL NECESSARIO, DESATENDENDO A EXIGENCIA JURIDICA ESTABELECIDADA EM LEI. CONDENADOS OS AUTORES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO AOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, OS QUAIS FORAM FIXADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. - Adv. ROSANGELA LISBOA CONERADO, PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, JOSE SAIF NETO, ERNESTO HAMANN e CARLOS HENRIQUE NATAL GOMES-	9.-INDENIZACAO-138/1995-ODECIR MORO e outros x MADEIREIRA PALU R. PALU LTDA - CONSIDERANDO-SE O CONTIDO NA MANIFESTACAO DE FLS. 419/425, NO QUE PERTINE AO DESLOCAMENTO DA COMPETENCIA DESTES JUIZO PARA PROCESSAR A PRESENTE EXECUCAO, DETERMINADA A INTIMACAO DO DEVEDOR. - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARIA TEREZINHA H. ANTONIAZZI, GLAUCO IWERSEN, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e DJALMA SALLES JR-	10.-INVENTARIO-55/1996-NIZIO CALEGARI e outros x ROSA ROBASSA CALEGARI- SOBRE O CONTIDO NOS ITENS 2 E 3 DA PETICAO DE FLS. 212, DIGA A DRA. PROCURADORA. Adv. GISELE MARA FREITAS-	11.-ALIMENTOS-77/1997-A.C.S.S. x J.C.S.- SUSPENDO O CURSO DO PRESENTE PROCESSO ATE A DATA DA DEVOLUCAO DA PRECATORIA DE FLS. 46 DOS AUTOS EM APENSO Nº 242/02. - Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA-OAB 1413-	12.-REIVINDICATORIA-21/1998-OS ESPOLIOS DE ANTONIO GOMES JUNIOR e outros x ADILSON ALVES e outros- DIGA O DR. PROCURADOR DA PARTE RE. - Adv. MIGUEL LUIZ CONTE-	13.-ALIMENTOS-89/1998-D.A.G. e outros x A.J.G.- DIGAM OS INTERESSADOS. Adv. ARI WAGNER COELHO-	14.-ORDINARIA DE COBRANCA-92/1998-BETANIA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA. x O MUNICIPIO DE MORRETES - SOBRE A PROPOSTA DE HONORARIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) DIGAM OS INTERESSADOS. - Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA, ANTONIO CARLOS ATHAYDE e SERGIO LUIZ CHAVES-OAB 19328-	15.-REINTEGRACAO DE POSSE-98/1998-ANTONIO CARLOS AYRES MULLER e outros x AGOSTINHO BOSCARDIN - JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO COM A INICIAL PARA O FIM DE DETERMINAR A REINTEGRACAO DOS AUTORES NA POSSE DO IMOVEL DESCRITO NA INICIAL, CONFIRMANDO A LIMITAR CONCEDIDA INITIO LITIS, AO MESMO TEMPO, CONDENADA A PARTE RE PARA QUE PROMOVA A RECONSTRUCAO DA CERCA DIVISORIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 569 DO CC DE 1916, CONDENADA AINDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, ALEM DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, OS QUAIS FORAM FIXADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. - Adv. RICARDO LUCAS CALDERON, MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES-	16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-48/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEI x JORGE TAGATA - DIGAM OS INTERESSADOS. - Adv. VANIA DE FATIMA C. LUIZ e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-	17.-ORDINARIA DE COBRANCA-60/1999-EDITORA JORNAL MUNICIPIOS EM FOCO LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES- DIGA A PARTE EXEQUENTE. Adv. MILTON MULLER-	18.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-103/1999-MAURICIO DE OLIVEIRA x O MUNICIPIO DE MORRETES -ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE E PERTINENCIA. - Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-OAB 19328, LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA, MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA e ANTONIO CARLOS ATHAYDE-	19.-REINTEGRACAO DE POSSE-201/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x WALNY CHIAPPA SCHMIDT - JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONSIDERANDO-SE QUE O DIREITO A INDENIZACAO JA SE ENCONTRA CUMPRIDO PELA RE, (ART. 333, I DO CPC). CONDENADO O AUTOR A RESTITUCAO DAS PARCELAS PAGAS A MAIOR PELA RE, COMPREENDIDAS PELAS PARCELAS Nº 01 a 13, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS PELO INPC, JUROS DE MORA DE 0.5% AO MES, ATE A DATA DE 10/01/2003, E 1% AO MES A PARTIR DE 11/01/2003, NA FORMA DOS ARTIGOS 1062 DO CODIGO CIVIL DE 1916 e/c 406 DO CODIGO CIVIL DE 2002, BEM COMO O ART. 53 DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AINDA, CONDENADO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORARIOS DE ADVOGADO, FIXADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENACAO ATRIBUIDA A FAVOR DA RE. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL, CLEVERSON ARAMIS INACIO, FABIANA SILVEIRA e RENATO CORDEIRO DA SILVA-	20.-INDENIZACAO-15/2000-AMILTON OSMARINO DA CUNHA x EUGENIO MODELLI NETO - JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INDENIZATORIO FORMULADO COM A INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR O REU A INDENIZAR O AUTOR PELOS DANOS DECORRENTES DA CIRURGIA OCULAR REALIZADA E QUE RESULTOU NA SUPRESSAO DA VISAO, A QUAL FOI ARBITRADA NO VALOR DE R\$ 6.000,00, BEM COMO NO RESSARCIMENTO DOS VALORES GASTOS COM A PROTESE OCULAR, VALOR ESSE A SER APURADO EM LIQUIDACAO DE SENTENCA, POR ARTIGOS. CONDENADO O REU, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE PERICIA (FLS. 122/126), BEM COMO AOS HONORARIOS DE ADVOGADO, OS QUAIS, FORAM FIXADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENACAO. - Adv. PEDRO SERGIO L. J. GRANJA e ALBINO JOSE DE BONI-	21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-62/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ALCIDES RAINETH-AO PREPARO DAS CUSTAS REMANESCENTES NO VALOR DE R\$ 102.03 (CENTO E DOIS REAIS E TRES CENTAVOS). - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRIK-	22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-66/2000-BANCO DO BRASIL S/A x AELSON DAVID ALVES VIEIRA - DIGA O DR. PROCURADOR DA PARTE EXEQUENTE. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRIK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK-	23.-ALIMENTOS-121/2000-V.L.D.S.A. e outros x A.M.A.- CONSIDERANDO-SE A MANIFESTACAO DO DEVEDOR (FLS. 34/35), BEM COMO A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA (FLS. 38), DIGA A PARTE EXEQUENTE. AINDA, DEVERA O CREDOR ESCLARECER SE PERSISTE DEBITO PENDENTE, E, NO CASO POSITIVO, APRESNETAR PLANILHA ATUALIZADA DO DEBITO, ABATENDO-SE OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS (FLS. 35), DISCRIMINANDO-SE MES A MES, NA FORMA DOS ARTS. 604 e/c 614, II, AMBOS DO CPC. - Adv. MIRIANE MALUCELLI ROYER-	24.-MANUTENCAO DE POSSE-99/2001-ELIANE DEBO-RAH JUK BENKE e OUTRO x HERDEIROS DE BORTOLO SCUCATO e outros -DESIGNADA AUDIENCIA PRELIMINAR PARA OS FINS DE CONCILIAAO, ORDENACAO E SANEAMENTO DO PROCESSO (ART. 331 CPC), PARA A DATA DE 20 DE MARCO DE 2006, AS 14:00 HORAS. DEVEM AS PARTES NELA COMPARECEREM, OU SE FAZEREM REPRESENTAR POR PROCURADOR HABILITADO A TRANSIGIR. TODOS CIENTES QUE, NAO HAVENDO CONCILIAAO NA AUDIENCIA SUPRA DESIGNADA, SERA SANEADO E ORDENADO O PROCESSO, COM A FIXACAO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS, DECISAO QUANTO AS EVENTUAIS QUESTOES PROCESSUAIS PENDENTES E DETERMINACAO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, ALEM DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, SE NECESSARIO. (ART. 331, PARAG. 2º DO CPC).-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, RUI SCUCATO DOS SANTOS e MARIA FERNANDA SBRISSIA-	25.-DIVORCIO CONSENSUAL-124/2001-A.A. e outros x - A PRESTACAO JURISDICCIONAL FOI ENTREGUE (FLS. 39/40). DETERMINADA A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO. - Adv. PEDRO SERGIO L. J. GRANJA-	26.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-166/2001-JOSE MALUCELLI S/A x - ESPECIFIQUE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA AS PROVAS QUE,EFETIVAMENTE, PRETENDE PRODUZIR. Adv. NARELVI CARLOS MALUCELLI e MIRIANE MALUCELLI ROYER-	27.-INDENIZACAO-206/2001-JOSEFA LIMA PEREIRA x PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A -I-RECIDOS OS RECURSOS DE APELACAO INTERPOSTOS PELAS RES EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVOS E SUS-
--	--	---	--	---	---	--	--	---	--	---	---	---	--	--	---	--	---	---	--	---	--	---	--	--	--	--	---	--	---	--

PENSIVOS, 2-AO APELADO PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 518 DO CPC, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 508 CPC). - Adv. MATOGROSSENSE DO SUL BRANDAO SOUZA, ARNO APOLINARIO JUNIOR, ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO CHIQUITA e CARLOS ARAUZO FILHO-

28.-INTERDICAÇÃO-17/2002-Y.R.P. x J.V.D.S.- DECRETADA A INTERDICAÇÃO DE JOSE VIEIRA DOS SANTOS, DECLARANDO-O INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DA LEI CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA YOLANDA DA ROCHA PINTO. DETERMINADA A INSCRIÇÃO DA INTERDICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL E PUBLICAÇÃO DA MESMA POR 3 VEZES NA IMPRENSA LOCAL E NO ORGÃO OFICIAL, COM INTERVALO DE DEZ DIAS. DISPENSADA A ESPECIALIZAÇÃO EM HIPOTECA DE QUE TRATA O ART. 1.188 DO CPC. A CURADORA NOMEADA DEVERÁ PRESTAR CONTAS QUANTO AO EXERCÍCIO DO ENCARGO, ANUALMENTE. DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. - Adv. PEDRO SERGIO L. J. GRANJA-

29.-DEMARC C/C REIVIND E DEMOLIT-20/2002-ARACY DE SOUZA CASTRO x ARLDO ALBINO GREBOGGY e outros - SOBRE FLS. 368/374, DIGA O DR. PROCURADOR DA PARTE AUTORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, DIGA AINDA, SOBRE OS PROCEDIMENTOS DECORRENTES DO QUE CONSTA NO ITEM 1 DE FLS. 346. APOS, DIGAM SUCESSIVAMENTE, OS DRS. PROCURADORES DAS PARTES RES, NO PRAZO DE DEZ DIAS. - Adv. JISLAINE PRUDENTE, NARELVI CARLOS MALUCELLI, MIRIANE MALUCELLI ROYER e MARCOS EDUARDO T. DE ANDRADE-

30.-MANUTENÇÃO DE POSSE-72/2002-JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO e outros x IZABEL NOGUEIRA e outros - JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO COM A INICIAL DA AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE PROPOSTA PELOS AUTORES PARA DETERMINAR A MANUTENÇÃO DA POSSE DE JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO e CLEUSA SILVIA CARVALHO, QUANTO AO IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL, AFASTANDO O DIREITO A INDENIZAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENADA A PARTE RE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, OS QUAIS FORAM FIXADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. - Adv. NARELVI CARLOS MALUCELLI, MIRIANE MALUCELLI ROYER e SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA-OAB 1413-

31.-INDENIZAÇÃO-78/2002-EDUARDO BITTENCOURT x ESTADO DO PARANÁ e outros - DEVE O DR. PROCURADOR DA PARTE AUTORA COMPARECER EM CARTÓRIO PARA O FIM DE RETIRAR OS OFÍCIOS EXPEDIDOS CONFORME SEU REQUERIMENTO DE FLS. 306 (a) PARA FINS DE ENCAMINHAMENTO. - Adv. MARCO AFONSO DE LIMA-

32.-USUCAPIAÇÃO-130/2002-SERGIO CONFORTO e outros x - REDESIGNADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 07 DE DE FEVEREIRO DE 2.006, AS 15:30 HORAS. Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA-OAB 1413-

33.-CIV.PUB. REP. DANOS AMBIENTAIS-160/2002-REDE BRASILEIRA CONS. REC. HID. NAT. AMIG. AGUAS x O ESTADO DO PARANÁ e outros- SOBRE FLS. 704/706, DIGAM AS PARTES, EM DEZ DIAS, SOBRE FLS. 713/726, DIGAM AS PARTES, EM DEZ DIAS. Adv. VITORIO SOROTIUK, EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA e SERGIO LUIZ CHAVES-OAB 19328-

34.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-163/2002-P.C.M.P. e outros x F.P.- PREVALECE A DECISÃO DE FLS. 21. PODE, ENTRETANTO, SER PROPOSTA EXECUÇÃO RELATIVAMENTE A OUTRO PERÍODO QUE NÃO AQUELE OBJETO DA INICIAL. - Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA-OAB 1413-

35.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-181/2002-MARIA RAMOS DA SILVA e outros x ELENA APARECIDA DOS ANJOS e outros- REDESIGNADA A AUDIÊNCIA PARA A DATA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.005, AS 16:00 HORAS. Adv. NARELVI CARLOS MALUCELLI e SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA-OAB 1413-

36.-BUSCA E APREENSÃO-CAUTELAR-10/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A - CURITIBA x ULISSES NOVAIS DE OLIVEIRA - SOBRE O NÃO CUMPRIMENTO DA PRECATORIA DE BUSCA E APREENSÃO, DIGA A PARTE AUTORA. - Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

37.-INTERDICAÇÃO-14/2003-D.A. x R.M.A.- NOMEADA CURADORA A REGINA MACCARI AGUIR, EM SUBSTITUIÇÃO, A RUTE AGUIAR DE RAMOS, QUALIFICADA AS FLS. 92, MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO NOS AUTOS, REVOGANDO A NOMEAÇÃO DE DANIEL AGUIAR. DEVE A DRA. PROCURADORA DA ORA NOMEADA INDICAR A CONTA CORRENTE PARA O FIM DE SER OFICIADO CONFORME REQUERIDO NO ÚLTIMO PARÁGRAFO DE FLS. 93, EM DEZ DIAS. OPORTUNO ARQUIVAMENTO. - Adv. DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL-

38.-DIVÓRCIO DIRETO-21/2003-S.D.S.R. x J.R.R.- JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL, DISSOLVENDO-LHE O VÍNCULO MARITAL. OS ALIMENTOS RETROAGEM A DATA DA CITAÇÃO. A VIAGEM VOLTARÁ A USAR SEU NOME DE SOLTEIRA. CONSIDERANDO QUE A AUTORA DECAIU EM PARTE

MINIMA DE SEU PEDIDO, CONDENADO O REU, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 500.00. COM O TRANSITO EM JULGADO, DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO. DADA A FIXAÇÃO DEFINITIVA DOS ALIMENTOS. DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO EMPREGADOR, PARA OS DEVIDOS FISN. - Adv. MIRIANE MALUCELLI ROYER-

39.-CIV.PUB. REP. DANOS AMBIENTAIS-25/2003-O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x JOAO FARIAS JUNIOR e outros-TENDO EM VISTA QUE A PARTE RE RECONHECEU A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, PROMOVENDO A REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL OCASIONADO, FOI JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. (ART. 269, INC. II, DO CPC). - Adv. WAGNER DE JESUS MAGRINI e JOAO FARIAS JUNIOR-

40.-INDENIZAÇÃO-60/2003-JOAO ALBERTO PEREIRA e outros x BILHARES COMETA LTDA - QUANTO A PROPOSTA DO SR. PERITO (FLS. 258/259), DIGAM AS PARTES. - Adv. ALDADI DO C. CAPAVERDE, CORNELIO A. CAPAVERDE, EDGAR LENZI, DANIELE FERNANDA SANSON LENZI, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e SILVIA ARRUDA GOMM-

41.-INDENIZAÇÃO-95/2003-MARIA LUCIA ALVES CARDOSO e outros x CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR e outros- INTIMADO AOS DRS. PROCURADORES QUANTO AO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 595: AUSENTE DO POLO PASSIVO DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL INSTAURADA NESTES AUTOS O DNER, COMPETENTE ESTE JUÍZO PARA CONHECER E DECIDIR A DEMANDA. DELIBERANDO A RESPEITO DO PEDIDO LIMINAR FORMULADO NO ITEM A DE FLS. 13 DA INICIAL, ADOTADA, COMO RAZÕES PARA DECIDIR A FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 90: CONCEDIDA PARCIALMENTE A LIMINAR PLEITEADA PARA DETERMINAR A CONCESSIONÁRIA ECOVIA O PAGAMENTO DE PENSÃO MENSAL A VIUVA MARIA LUCIA ALVES CARDOSO, NO VALOR EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO, O DEPOSITO DEVERÁ SER FEITO ATE O DIA 05 DE CADA MÊS, INICIANDO-SE EM 05 DE DEZEMBRO DE 2003, EM CONTA POUANCA ABERTA EM NOME DA VIUVA NA AGENCIA BANCÁRIA MAIS PRÓXIMA A RESIDÊNCIA DA REQUERENTE. FIXADA MULTA PARA DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO EM R\$ 2.000.00 POR CADA MÊS EM QUE VERIFICADA A AUSÊNCIA, DE DEPOSITO OU POR DEPOSITO FEITO COM ATRASO. PORTANTO, RATIFICADA A DECISÃO DE FLS. 90 POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, MANTENDO-A ÍNTEGRA PARA A GERAÇÃO DOS SEUS EFEITOS NOS AUTOS. Adv. SILVIO ESPINDOLA, MARCOS MOREIRA - OAB - 27077, VANELIS M. MUCELIN e ANTONIO C. CABRAL DE QUEIROZ-

42.-RESCISÃO DE CONTRATO-96/2003-TURRANCE HOTEL INTERNACIONAL LTDA x ODULPHO GOYANA DE PAIVA BARACHO - JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE COMPRA E VENDA FORMULADO ENTRE TURRANCE HOTEL INTERNACIONAL LTDA e ODULPHO GOYANA DE PAIVA BARACHO, CONDENADO O REU, POR SUA VEZ, AO RESARCIMENTO DAS PARCELAS SUBSEQUENTES HAVIDAS E EFETIVAMENTE COMPROVADAS, NO VALOR DE R\$ 235.998.00, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS EM SUA EXPRESSÃO MONETÁRIA. AINDA, JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO RECONVENÇIONAL PROPOSTO POR ODULPHO GOYANA DE PAIVA BARACHO EM FACE DE TURRANCE HOTEL INTERNACIONAL LTDA., PARA O FIM DE CONDENAR O AUTOR/RECONVINDO AO PAGAMENTO DAS PERDAS E DANOS DECORRENTES DO CONTRATO CELEBRADO E POR ESTE ROMPIDO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO EM SUA EXPRESSÃO MONETÁRIA, A PARTIR DA CITAÇÃO QUANTO A RECONVENÇÃO, EM VALOR A SER DEVIDAMENTE APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA POR ARTIGOS. FINALMENTE, CONSIDERANDO A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENADA A PARTE RE/RECONVINTE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, FIXADO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, E, CONDENADA A PARTE AUTORA/RECONVINDA, AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO FIXADO NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR A SER APURADO EM VIRTUDE DE LIQUIDACÃO DE SENTENÇA POR ARTIGOS. - Adv. MOACIR CARLOS MESQUITA, ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA, KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR e NELSON GRAMASIO-

43.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-162/2003-JOAO BATISTA SANTOS ANDRADE x ELIO BATISTA BOITA- REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS PARA A DATA DE 07 DE MARÇO DE 2.006, AS 14:00 HORAS. Adv. PEDRO SERGIO L. J. GRANJA e ARI WAGNER COELHO-

44.-ALVARA-212/2003-NELSON BERTAZZONI x I-RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. 2-AO APELADO PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 518 DO CPC, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 508 CPC). -Adv. NARELVI CARLOS MALUCELLI e DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO-

45.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-10/2004-MADALENA DO RÓCIO TEIXEIRA e outros x ELIO BATISTA BOITA e outros- REDESIGNADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

E JULGAMENTO NOS AUTOS PARA A DATA DE 07 DE MARÇO DE 2.006, AS 15:30 HORAS. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA-OAB 1413 e ARI WAGNER COELHO-

46.-DIVÓRCIO LITIGIOSO-25/2004-F.A. x E.S.M.A. - A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL FOI ENTREGUE (FLS. 48). DETERMINADA A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO. - Adv. NELSON WALTER DA SILVA e SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA-OAB 1413-

47.-INTERDICAÇÃO-26/2004-ALFREDO CAVALLI e outros x ANTONIO AMARILDO CAVALLI -DECRETADA A INTERDICAÇÃO DE ANTONIO AMARILDO CAVALLI, DECLARANDO-O INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DA LEI CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORES ALFREDO CAVALLI e LURDES LAZZAROTTO CAVALLI. DETERMINADA A INSCRIÇÃO DA INTERDICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL E A PUBLICAÇÃO, POR 3 VEZES, NA IMPRENSA LOCAL E NO ORGÃO OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 DIAS. DISPENSADA A ESPECIALIZAÇÃO EM HIPOTECA DE QUE TRATA O ART. 1.188 DO CPC. OS CURADORES NOMEADOS DEVERÃO PRESTAR CONTAS QUANTO AO EXERCÍCIO DO ENCARGO, ANUALMENTE. DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. -Adv. ANTONIO CARLOS ATHAYDE-

48.-USUCAPIAÇÃO-35/2004-RUBENS FERREIRA x - DEVE O DR. PROCURADOR COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RETIRAR EDITAL DE CITAÇÃO, VIA DISQUETE, PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. Adv. PEDRO SERGIO L. J. GRANJA-

49.-ALVARA-52/2004-PEDRO FOLTRAN x - DIGA O DR. PROCURADOR DA PARTE INTERESSADA, EM ATENÇÃO AO CONTIDO NA PROMOÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 08. - Adv. NARELVI CARLOS MALUCELLI-

50.-INTERDICAÇÃO-64/2004-FLORISVAL ROBASSA x ADIL SANTOS ROBASSA -DECRETADA A INTERDICAÇÃO DE ADIL SANTOS ROBASSA, DECLARANDO-O INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DA LEI CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADOR FLORISVAL ROBASSA. DETERMINADA A INSCRIÇÃO DA INTERDICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL E A PUBLICAÇÃO, POR 3 VEZES, NA IMPRENSA LOCAL E NO ORGÃO OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 DIAS. DISPENSADA A ESPECIALIZAÇÃO EM HIPOTECA DE QUE TRATA O ART. 1.188 DO CPC. O CURADOR NOMEADO DEVERÁ PRESTAR CONTAS QUANTO AO EXERCÍCIO DO ENCARGO, ANUALMENTE. DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. -Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA-OAB 1413-

51.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-92/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros x JTECH COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e outros- DIGA O DR. PROCURADOR DA PARTE EXEQUENTE. - Adv. WODZEMIECZ ERVINO NIZIO-

52.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-120/2004-AYRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. x MUNICIPIO DE MORRETES- INTIMADO DOS DRS. PROCURADORES SOBRE OS DESPACHOS DE FLS. 60: EXPEÇA-SE PRECATORIO. 10/08/2005. DESPACHO DE FLS. 63: I.INEXISTE NOS AUTOS DECISÃO CONDENATÓRIA EIS QUE TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. 2. O CÁLCULO DO VALOR EXECUTADO VEN A SER AQUELE CONSTANTE DA PETIÇÃO INICIAL (FLS. 03) E A DECISÃO A RESPEITO DESSE CÁLCULO FOI AQUELA PROLATADA AS FLS. 55, CUJA CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO CONSTATA-SE AS FLS. 57-v. 3 A PETIÇÃO INICIAL, NA QUAL CONSTA A PLANILHA DE CÁLCULO, ESTA ANEXADA AS FLS. 02/07. 4. CUMPRE AINDA, ESCLARECER QUE O PRECATORIO TEM NATUREZA COMUM. 5. AINDA, DEVE SER PUBLICADO O DESPACHO DE FLS. 60 e CERTIFICADA EVENTUAL PRECLUSÃO. 6. INTIME-SE, AINDA, DO TEOR DO PRESENTE DESPACHO, CERTIFICANDO EVENTUAL PRECLUSÃO. 28/11/2005.DIL. Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e SERGIO LUIZ CHAVES-OAB 19328-

53.-PUBLICAÇÃO DE TESTAMENTO-122/2004-FLORISE SENEGADIA CARDOZO x EMERSON SIDIVAL CARDOZO- REDESIGNADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA A DATA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006, 14:00 HORAS. Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI-

54.-ALIMENTOS-128/2004-L.V. e outros x V.J.J.- TENDO EM VISTA QUE A PARTE AUTORA FOI PESSOALMENTE INTIMADA PARA PRATICAR OS ATOS NECESSÁRIOS AO SEGUIMENTO DO PROCESSO E ADVERTIDA QUANTO A PENALIDADE DE EXTINÇÃO, PERMANECENDO INERTE, JULGADO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO PRESCRITO PELO INC. III e PARÁGRAFO 1º DO ART. 267 DO CPC. SEM CUSTAS UMA VEZ CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. - Adv. ANTONIO CELSO PINTO-

55.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-180/2004-L.S.G. x O.G.- ANTE AO CONTIDO AS FLS. 47, DIGA A AUTORA. - Adv. PEDRO SERGIO L. J. GRANJA-

56.-DISSOLUÇÃO SOCIEDADE CONJUGAL-189/2004-E.A. x N.D.S.-DIGA O DR. PROCURADOR DA PARTE AUTORA. - Adv. PEDRO SERGIO L. J. GRANJA-

57.-DISSOLUÇÃO SOCIEDADE CONJUGAL-191/2004-D.R.A. x E.J.C.-REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE INS-

TRUCAÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 11 DE ABRIL DE 2006, AS 14:00 HORAS. ADV. ANTONIO CELSO PINTO e ANTONIO CARLOS ATHAYDE-

58.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-192/2004-D.R.P. x S.E.N.- INTIMADO DO EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DO SEGUIMENTO DO PROCESSO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. - Adv. HOMERO RASBOLD-

59.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-194/2004-P.S.C. e outros x R.A.C.- DIGA O DR. PROCURADOR DA PARTE EXEQUENTE. - Adv. HOMERO RASBOLD-

60.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-203/2004-M.L.D.N. x S.C.L.- DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA OS FINS DE CONCILIAÇÃO, ORDENAÇÃO E SANEAMENTO DO PROCESSO (ART. 331 CPC), PARA A DATA DE 06 DE FEVEREIRO DE 2006, AS 14:30 HORAS. DEVEM AS PARTES NELA COMPARECEREM, OU SE FAZEREM REPRESENTAR POR PROCURADOR HABILITADO A TRANSIGIR. TODOS CIENTES QUE, NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO NA AUDIÊNCIA SUPRA DESIGNADA, SERÁ SANEADO E ORDENADO O PROCESSO, COM A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS, DECISÃO QUANTO AS EVENTUAIS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES E DETERMINAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, ALEM DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE NECESSÁRIO. (ART. 331, PARAG. 2º DO CPC).- Adv. PEDRO SERGIO L. J. GRANJA e CLAUDIA CAMARGO-

61.-IMISSÃO DE POSSE-212/2004-JORACI BOZA e outros x ELIR ALCHIERI e outros- SOBRE A MATÉRIA PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTESTAÇÃO, DIGA O DR. PROCURADOR DA PARTE AUTORA, EM DEZ DIAS. - Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA-

62.-ALIMENTOS-217/2004-G.N.P. e outros x G.P.S.- TENDO EM VISTA QUE A PARTE AUTORA FOI DEVIDAMENTE INTIMADA PARA PRATICAR OS ATOS NECESSÁRIOS AO SEGUIMENTO DO PROCESSO E ADVERTIDA QUANTO A PENALIDADE DE EXTINÇÃO, PERMANECENDO INERTE, JULGADO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO PRESCRITO PELO INC. III e PARÁGRAFO 1º DO ART. 267 DO CPC. DO CPC. UMA VEZ CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. -Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA-OAB 1413-

63.-INDENIZAÇÃO-12/2005-EVERALDO ALVES x CELSO LEITE e outros- REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA A DATA DE 20 FEVEREIRO DE 2006, AS 15:00 HORAS. Adv. DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL e ANTONIO CARLOS ATHAYDE-

64.-EMBARGOS DO DEVEDOR-19/2005-O MUNICÍPIO DE MORRETES x MAURICIO DE OLIVEIRA - AGUARDE-SE AO PROCESSAMENTO NOS APENSOIS. - Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-OAB 19328 e LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA-

65.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-25/2005-R.N.S. x G.P.S.- INTIMADO DO EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DO SEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. - Adv. ANTONIO CARLOS MORATO BADDINI-

66.-DIVÓRCIO LITIGIOSO-26/2005-H.T.S. x P.A.S.- DEVE A PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE QUANTO AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, INDICANDO SUA PERTINÊNCIA E FINALIDADE, OU SE CONCORDA COM O JULGAMENTO ANTECIDADO DO FEITO. - Adv. ANTONIO CARLOS MORATO BADDINI-

67.-PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CIVIL-54/2005-ANNA VITORIA DE SOUZA BRAZ e outros x ELIANE DOS SANTOS e outros- JULGADO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. - Adv. ANA MARIA PASSOS - OAB - 14539, PEDRO SERGIO L. J. GRANJA e ANTONIO CARLOS ATHAYDE-

68.-INTERDICAÇÃO-65/2005-ALCINDO RAMOS x ORLEI RAMOS -DECRETADA A INTERDICAÇÃO DE ORLEI RAMOS, DECLARANDO-O INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DA LEI CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADOR ALCINDO RAMOS. DETERMINADA A INSCRIÇÃO DA INTERDICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL E A PUBLICAÇÃO, POR 3 VEZES, NA IMPRENSA LOCAL E NO ORGÃO OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 DIAS. DISPENSADA A ESPECIALIZAÇÃO EM HIPOTECA DE QUE TRATA O ART. 1.188 DO CPC. O CURADOR NOMEADO DEVERÁ PRESTAR CONTAS QUANTO AO EXERCÍCIO DO ENCARGO, ANUALMENTE. DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. -Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA-OAB 1413-

69.-INDENIZAÇÃO-71/2005-ARI BORGES PARODI - ME x ITAMAR ALTVATER -DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA OS FINS DE CONCILIAÇÃO, ORDENAÇÃO E SANEAMENTO DO PROCESSO (ART. 331 CPC), PARA A DATA DE 24 DE JANEIRO DE 2006, AS 14:00 HORAS. DEVEM AS PARTES NELA COMPARECEREM, OU SE FAZEREM REPRESENTAR POR PROCURADOR HABILITADO A TRANSIGIR. TODOS CIENTES QUE, NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO NA AUDIÊNCIA SUPRA DESIGNADA, SERÁ SANEADO E ORDENADO O PROCESSO, COM A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS, DECISÃO QUANTO AS EVENTUAIS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES E DETERMINAÇÃO

DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, ALEM DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, SE NECESSARIO. (ART. 331, PARAG. 2º DO CPC).-Adv. AFONSO CELSO NUNES e DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO-

70.-EXTINCAO UNI. EST. BENS E ALI-74/2005-J.A.S. x E.C.C.- PRELIMINARMENTE, DEVE A PARTE RE MANIFESTAR-SE ACERCA DA PROPOSTA APRESENTADA PELO AUTOR AS FLS. 24. - Adv. ANTONIO CELSO PINTO-

71.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-75/2005-C.F.B.A.M. e outros x C.L.M.- O TITULO EXECUTIVO DE FLS. 09 PERMITE A PROPOSITURA DA ACAO DE EXECUCAO EM RELACAO AO PAI DA ALIMENTADA. SE A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA E COMPELIR QUE O AVO DA ALIMENTADA LHE PAGUE A VERBA ALIMENTAR, CARECE, AINDA, DE TITULO EXECUTIVO. DEVE, PORTANTO ANTES PROPOR A ACAO ALIMENTAR PELO RITO PROPRIO, MEDIANTE PREVIA COGUICAO CAPAZ DE RESULTAR EM TITULO EXECUTIVO. - Adv. HOMERO RASBOLD-

72.-ALIMENTOS-92/2005-C.L.C. e outros x R.P. e outros - MANTIDA A DECISAO AGRAVADA POR SEUS PROPRIOS EMBASAMENTOS. NO MAIS, AGUARDE-SE A AUDIENCIA JA DESIGNADA. - Adv. HOMERO RASBOLD e SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA-OAB 1413-

73.-MONITORIA-113/2005-DEGUSSA BRASIL LTDA. x COM KRAFT EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA. - MANIFESTEM-SE AS PARTES ACERCA DAS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, ESCLARECENDO, EM CASO POSITIVO, SUA PERTINENCIA E NECESSIDADE-Adv. LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA e DANIEL LOURENCO BRADDAL FAVA-

74.-DIVORCIO LITIGIOSO-116/2005-SEBASTIAO ARI TRIAQUIM x MARINA DE MELO TRIAQUIM -DESIGNADA AUDIENCIA PRELIMINAR PARA OS FINS DE CONCILIAÇÃO, ORDENACAO E SANEAMENTO DO PROCESSO (ART. 331 CPC), PARA A DATA DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006, AS 14:00 HORAS. DEVEM AS PARTES NELA COMPARECEREM, OU SE FAZEREM REPRESENTAR POR PROCURADOR HABILITADO A TRANSIGIR. TODOS CIENTES QUE, NAO HAVENDO CONCILIAÇÃO NA AUDIENCIA SUPRA DESIGNADA, SERA SANEADO E ORDENADO O PROCESSO, COM A FIXACAO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS, DECISAO QUANTO AS EVENTUAIS QUESTOES PROCESSUAIS PENDENTES E DETERMINACAO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, ALEM DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, SE NECESSARIO. (ART. 331, PARAG. 2º DO CPC).-Adv. MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO, JOSE WALDEMIR BRUNO e MIRIANE MALUCELLI ROYER-

75.-DESPEJO-130/2005-OSCAR SUEHAR YASSUDA e outros x REOMAR CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA. -ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE E PERTINENCIA. -Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS e GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GOUDY-

76.-CONSTITUCAO DE SERVIDAO-131/2005-OLIVIO ALVES x ORLANDO MACIEL STROBEL - SOBRE A MATERIA PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTESTACAO, DIGA O DR. PROCURADOR DA PARTE AUTORA. - Adv. HOMERO RASBOLD-

77.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-139/2005-JOSE LUIS DA SILVA e outros x ANELIZE DO PILAR ROBASSA - DIGAM OS DRS. PROCURADORES DA PARTE AUTORA. - Adv. JOSE PASTORE, MARLI SALETE PASTORE-

78.-INVENTARIO POR ARROLAMENTO-141/2005-LUCY TEREZINHA MENIM KLEMTZ e outros x ANTONIO MENIM - POR LAPSO, NAO CONSTOU NA ORDEM DE FLS. 78, A NOMEACAO DO RESPECTIVO INVENTARIANTE, DESTA FORMA. OS TERMOS DO ART. 463, I DO CPC, NOMEADA INVENTARIANTE LUCY TEREZINHA MENIM KLEMTZ. NO MAIS, QUANTO AO VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA, UM AVEZ QUE NAO IMPORTA EM ALTERACAO DAS CUSTAS A SEREM RECOLHIDAS, CONFORME TABELA, DEIXADO DE ACOLHER O REFERIDO PEDIDO. SALINETADO AINDA, QUE O VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA NAO SERVE DE PARAMETRO PARA FINS DE CALCULO DO TRIBUTOS. ESTE E BASEADO NO VALOR VENAL ATRIBUÍDO AO IMOVEL PELA PROPRIA FAZENDA MUNICIPAL, RAZAO PELA QUAL JULGADO PREJUDICADO O REQUERIMENTO FORMULADO AS FLS. 80/82, NO QUE TANGE A ALTERACAO DO VALOR DADO A DEMANDA. - Adv. KARLO MESSA VETTORAZZI e ROBSON ANDRE SCHWINGEL-

79.-ALVARA-142/2005-JOAO MARTINS DA SILVA NETO x - PRELIMINARMENTE, DEVERA O PROCURADOR DO AUTOR ESCLARECER ACERCA DE EVENTUAL INVENTARIO ABERTO EM RELACAO A (DE CUJUS) ORLENE CONRADO MARTINS SILVA, INDICANDO, EM CASO POSITIVO, O RESPECTIVO INVENTARIANTE; AINDA, EM SENDO NEGATIVO O ITEM 1, DEVERA APRESENTAR DECLARACAO COM FIRMA RECONHECIDA DOS DE MAIS HERDEIROS ACERCA DO CONTIDO AS FLS. 02, PARTE FINAL. - Adv. PEDRO SERGIO L. J. GRANJA-

80.-ALVARA-146/2005-KELLI FRANCIANI DA SILVA e outros x - A PRETENSÃO DE FLS. 21 COMPETE A TUTORA DA REQUERENTE, RAZAO PELA QUAL, INDEFERIDO O PEDIDO. PROVIDENCIADA A ABERTURA DA CONTA, DEVERA NOTICIAR ESTE JUÍZO PARA OS DEVIDOS FINS. - Adv. PEDRO SERGIO L. J. GRANJA-

81.-EXONERACAO PENSÃO ALIMENTICIA-165/2005-L.R.Z. x M.R.Z.- DEFERIDO O PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA FORMULADO COM A INICIAL. DE MODO A FIXAR O VALOR DA VERBA ALIMENTAR A SER PAGA PELO REQUERIDO NO VALOR EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DOS SEUS RENDIMENTOS LIQUIDOS. OFICIANDO-SE A EMPRESA EMPREGADORA, PARA QUE SEJA PROCEDIDO O DESCONTO. DETERMINADA A CITACAO DA RE. Adv. TIAGO FONTES CESAR LEAL-

82.-CAUTELAR INOMINADA-174/2005-SERGIO CONFORTO x INSTITUTO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARANA - IAP- DEVE O DR. PROCURADOR DA PARTE AUTORA COMPARECER EM CARTORIO PARA RETIRAR A CARTA PRECATORIA, JA EXPEDIDA, NOS AUTOS, PARA FINS DE CITACAO DO REQUERIDO. DESPESAS R\$ 23,80. - Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS-

83.-REINTEGRACAO DE POSSE-176/2005-NORSKE SKOG FLORESTAL LTDA x COMERCIO DE MAQUINAS COREMAQUI LTDA - ANTE AO CONTIDO NA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA (FLS. 170), DETERMINADO O APENSAMENTO AOS AUTOS Nº 180/05, CERTIFICANDO-SE. UMA VEZ QUE SE CONSTATA A EXISTENCIA DE DUAS LIDES, COM PARTES E FUNDAMENTOS DIVERSOS, POREM CUJO LOCAL APONTADO COMO DO LITIGIO SE REVELA IDENTICO, POR ORA DETERMINADA A SUSPENSAO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM DEFERIDA EM SEDE LIMINAR. DEVEM OS DRS. PROCURADORES SE MANIFESTAREM A RESPEITO, PRESTANDO OS ESCLARECIMENTOS QUE CONSIDEREM NECESSARIOS. -Adv. EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA e FREDERICO R DE RIBEIRO E LOURENCO-

84.-ARROLAMENTO-179/2005-MARIA DA LUZ SOUZA BRITO e outros x DOUGLAS ALVES DE BRITO - DEVE A DRA. PROCURADORA DOS REQUERENTES ADEQUAR O PEDIDO NO PRAZO DE DEZ DIAS. - Adv. LUCIANA C. DISTEFANO DE OLIVEIRA-

85.-REINTEGRACAO DE POSSE-180/2005-MAKARI ENGENHARIA LTDA. x WILLIAM ANTONIO NEDMED PIRES DE SOUZA e outros - ANTE AO CONTIDO NA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA (FLS. 59), DETERMINADO O APENSAMENTO AOS AUTOS 176/05, CERTIFICANDO-SE. UMA VEZ QUE SE CONSTATA A EXISTENCIA DE DUAS LIDES, COM PARTES E FUNDAMENTOS DIVERSOS, POREM CUJO LOCAL APONTADO COMO DO LITIGIO SE REVELA IDENTICO, INVIAVEL O CUMPRIMENTO DO MANDADO CUJA EXPEDICAO FOI DETERMINADA EM SEDE LIMINAR, ATE O COMPLETO ESCLARECIMENTO DA QUESTAO DE FATO, A SER OBJETO DE ANALISE EM AMBOS OS AUTOS PROCESSUAIS, PARA QUE DAI, SEJA PROLATADA DECISAO QUE ASSEGURE O EXERCICIO DO DIREITO DO EFETIVO TITULAR EM RELACAO AO LOCAL APONTADO. - Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO-

86.-POSSESSORIA-182/2005-MANOEL JORGE SOARES COSTA e outros x - DEVE O DR. PROCURADOR INDICAR O NOME E QUALIFICACAO DOS SUPOSTOS HERDEIROS QUE ESTAO TURBANDO A POSSE ALEGADA PELOS AUTORES. PRAZO DEZ DIAS. - Adv. MARCIAL FREITAS D' ASSUNCAO PEREIRA-

87.-EXECUCAO FISCAL-102/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x HOSPITAL E MATERNIDADE DE MORRETES e outros- ACOLHIDA PARCIALMENTE A EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE OPOSTA, PARA O FIM DE DECLARAR A PRESCRICAO DA EXIGENCIA DOS TRIBUTOS INSS, REFERENTE AO PERIODO DE OUTUBRO DE 1991 A ABRIL DE 1995, MANTENDO-SE O SEGUIMENTO DA EXECUCAO, TAO SOMENTE EM RELACAO AO PERIODO DE MAIO 1995 A JULHO DE 1995. DETERMINADA A INTIMACAO DO DEVEDOR PARA QUE Oponha Embargos, Querendo, no prazo de 30 (TRINTA) DIAS. - Adv. LUIZ GUILHERME CAVALEANTI M. SUNYE, SERGIO LUIZ CHAVES-OAB 19328 e DEISE O. KOVALSKI-

88.-CARTA PRECATORIA CIVEL-53/2005-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DE PARANAGUA - SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DOMINGOS MOREIRA MACHADO - DEVE O DR. PROCURADOR DA PARTE AUTORA COMPARECER EM CARTORIO PARA O FIM DE RETIRAR OS OFICIOS REQUERIDOS AS FLS. 36 DOS AUTOS. VALOR DE DESPESAS R\$ 56,00 - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

89.-CARTA PRECATORIA CIVEL-62/2005-Oriundo da Comarca de 6ª VARA FAZENDA PUBLICA PORTO ALEGRE - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x TRANSCARVAO TRANSPORTES RODOVIARIOS e outros -DESIGNADAS AS DATA PARA A REALIZACAO DE LEILAO/PRACA - SENDO QUE A PRIMEIRA PRACA PARA O DIA 23 DE MARCO DE 2006, AS 09:00 HORAS E A SEGUNDA PRACA PARA O DIA 03 DE ABRIL DE 2006, AS 09:00 HORAS. PARA O FIM DE MAIOR DIVULGACAO E AMPLIAR AS POSSIBILIDADES DE ARREMATACAO DE MODO A PERMITIR AO EFETIVO ATINGIMENTO DA FINALIDADE VISADA AO PROCESSO, CONVINIENTE SEJA O LEILAO ASSISTIDO POR LEILOEIRO OFICIAL. PARA TANTO DESIGNADO O SR. FERNANDO MARTINS SERRANO, LEILOEIRO OFICIAL - JUCEPAR 611, FONE (44) 262-9272. - Adv. MARCIA PEREIRA AZARIO - EMANUEL ANDRADE BARBOSA.

90.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-6/2004-R.B. x C.B.M.- DE VEZ QUE OS PRESENTES AUTOS DE REGULARIZACAO DA GUARDA JA ESGOTARAM A FINALIDADE VISADA QUANDO DA SUA INSTAURACAO, ANTE A MAIORIDADE DO INTERESSADO, FOI JULGADO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PROCESSO E DETERMINADO

O SEU ARQUIVAMENTO. - Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA-OAB 1413-

91.-BUSCA E APREENSAO - MENOR-10/2004-J.R.N. x M.I.A.D.S.- PARA O FIM DE SER PRODUZIDA A PROVA ORAL, DESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006, AS 15:00 HORAS. ADV. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA-OAB 1413 e GEOVANI DA ROCHA GONCALVES-

92.-ADOCACAO C/C DEST. PATRIO PODER-21/2005-D.R.S. e outros x S.A.F.M. e outros - DEVE O DR. PROCURADOR DA PARTE AUTORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, EMENDAR A INICIAL. CONFORME REQUERIDO NA PROMOCAO MINISTERIAL DE FLS. 68. - Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-OAB 19328-

93.-GARDA E RESPONSABILIDADE-26/2005-C.A.V. e outros x E.V.M.- AO EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DO SEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINCAO. - Adv. ANTONIO CARLOS ATHAYDE-

Pinhais

COM.REG.MET.CTBA FORO REGIONAL DE PINHAIS CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DESIGNADO: Marcia Regina H. de Lima
JUIZ DE DIREITO: Irineu Stein Junior
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal
RELACAO Nº 155/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR BIRAJARA GONZATTO/R	0019	001979/2003
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0013	000501/2002
ALESSANDRA SCHUTA OAB/PR	0001	000372/2005
ALEXANDER SILVA SANTANA O	0017	001699/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0013	000501/2002
ANA CAROLINA LOPES OLSEN-	0032	001617/2005
ANA CLAUDIA T. REQUIAU	0029	000923/2005
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK/	0003	000098/1998
ARNALDO DAVID BARACAT	0009	001157/2001
CARLOS A.FARRACHA DE CAST	0003	000098/1998
	0011	001779/2001
	0020	000167/2004
CARLOS CELSO ROSSI OAB/PR	0025	001198/2004
CAROLINE RODRIGES DA SIL	0040	000115/2002
CELIA REGINA ALVES DE CAM	0022	000601/2004
CHRISTIAN S.BORTOLOTTI 31	0003	000098/1998
CLAUDIO MARIANI BERTI 25.	0012	001906/2001
CRISTIANO JOSE BARATTO	0021	000267/2004
DIONEI SCHENFELD	0008	001071/2000
DOUGLAS MARCEL PERES OAB/	0029	000923/2005
EDSON J. CAALBOR ALVES	0003	000098/1998
EDUARDO O' REILLY BARRION	0024	000895/2004
ELVIO RENATO SEVERO OAB/P	0016	000672/2003
EMANUEL V.CANEDO DA SILVA	0007	000647/2000
ERENI INES CASARIN OAB/PR	0039	000624/2005
ERLON DE FARIA PILATI 23.	0006	000233/2000
FABIANE MULLER BONETTO/PR	0009	001157/2001
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA	0002	000373/2005
FABIANO HALUCH MAOSKI	0015	001963/2002
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0014	001017/2002

	0021	000267/2004
FABRICIO CARDOSO DA SILVE	0017	001699/2003
FERNANDO NABAIS DA FURRIE	0013	000501/2002
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG	0008	001071/2000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0012	001906/2001
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0027	000626/2005
GUSTAVO DARIF BORTOLINI 3	0023	000847/2004
HEULER O. REIS GIOVANNETT	0020	000167/2004
	0011	001779/2001
	0010	001547/2001
INACIO HIDEO SANO 15.659/	0007	000647/2000
ITEL EDUARDO TURBAY POLON	0034	001631/2005
JEFFERSON OSCAR HECKE	0035	001632/2005
	0033	001630/2005
	0036	001633/2005
	0022	000601/2004
JOAO CESARIO MOTA OAB/PR	0025	001198/2004

	0009	001157/2001
JOAO MARCELO KERETCH OAB/	0021	000267/2004
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0037	001634/2005
JOSE INACIO COSTA FILHO O	0015	001963/2002
JOSE MARCAL ANT.CAONETTO/	0014	001017/2002
	0026	000263/2005

	0018	001887/2003
JULIO CESAR PINTO D' AMICO	0001	000372/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0024	000895/2004
LUCYANNA LIMA LOPES FATUC	0027	000626/2005
LUIS FERNANDO DIETRICH OA	0005	000458/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0028	000752/2005
LUIZ FERNANDO DIETRICH AO	0027	000626/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0005	000458/1999
MARCELO NASSIF MALUF OAB/	0007	000626/2005
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0025	000458/1999

MARIO ROGERIO DIAS OAB/PR	0040	000115/2002
MAYLIN MAFFINI OAB/PR 34.	0038	001635/2005
MOYSES GRINBERG OAB-PR 29	0031	001553/2005
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0023	000847/2004
MURILO CELSO FERRI OAB/PR	0016	000672/2003
NEUSA MARIA CANDIDO OAB/S	0018	001887/2003

PATRICIA DE FATIMA LEMES	0021	000267/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI OA	0008	001071/2000
PRISCILA CLAUDIA O.PEREIR	0004	001322/1998
	0016	000672/2003

	0019	001979/2003
RAEL PESSIN	0029	000923/2005
RAFAEL AZEVEDO C. M. DE J	0005	000458/1999
REGINALDO MARTINS COSTA	0021	000267/2004
RICCARDO BERTOTTI	0006	000233/2000

ROBERVAL KUGLER MENDES OA	0006	000233/2000
---------------------------	------	-------------

RONE MARCOS BRANDALIZE 10	0030	001251/2005
SANDRO RAFAEL BONATTO-OAB	0017	001699/2003
TATIANE ACHCAR 214.652/SP	0018	001887/2003
TEOFILO L. SANTOS NETO	0023	000847/2004
VALDEMAR BERNARDO JORGE 2	0025	001198/2004
VICENTE MAGALHAES - OAB/P	0032	001617/2005
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0006	000233/2000
YOSHIHIRO MIYAMURA OAB-PR	0009	001157/2001

1.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-372/2005-SPOTLIGHTS SERVICOS TEMPORARIOS LTDA. e outros x MUNICIPIO DE PINHAIS -"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)."- Adv. LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE e ALESSANDRA SCHUTA OAB/PR 35.206-

2.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-373/2005-U.N.I. UNIDADE DE ODOTOLOGIA INTEGRADA LTDA. x ASEPI-ASSOC.DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO P -"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)."- Adv. FABIANO HALUCH MAOSKI-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-98/1998-SUL-BRAVE ONIBUS E PECAS LTDA x CRISTUR-CRISTO REI AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTD-"Rejeito a impugnacao a avaliacao, haja vista que nao se fundamentada em qualquer indicio de prova. Cabe ressaltar que o artigo 683, doCodigo de Processo Civil, exige, para a realizacao de nova avaliacao prova cabal e inequivoca da existencia de erro por parte do avaliador o que nao ocorreu no caso em concreto. Ante o exposto, homologo para que surta seus efeitos e juridicos, o laudo de avaliacao. Intime-se."-Adv. ANTONIO CARLOS SCHURMIAK/PR 22097, CARLOS A.FARRACHA DE CASTRO/20.812, EDUARDO O' REILLY BARRIONUEVO e CLAUDIO MARIANI BERTI 25.822/PR-

4.-RESCISAO DE CONTRATO-1322/1998-POLYMERPAR IND. COM. REPR. IMP. EXP. MAT. PLAST.LT e outros x EMBAPLAST EMBALAGENS PLASTICAS DA AMAZONIA -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 238,36, em 5 (cinco) dias.-Adv. PRISCILA CLAUDIA O.PEREIRA 27149/PR-

5.-RESCISAO DE CONTRATO-458/1999-AZ IMOVEIS LTDA e outros x PAULO WAVGENHAK SOBRINHO e outros-"A impugnacao a proposta de honorarios nao veio amparada em qualquer elemento fatico, documental ou juridico, motivo pelo qual fica indeferida. Homologo para que surta s devidos efeitos legais e proposta de honorarios periciais. Deve a requerente efetivar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se."-Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH AOB/20.899, MARCOS DOS SANTOS MARINHO 20.822/PR e REGINALDO MARTINS COSTA-

6.-PRESTACAO DE CONTAS-233/2000-ENEBECKER IND.DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA x ENIVALDO PAULISTA-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a informacao de fls. 561. Intimem-se."-Adv. ROBERVAL KUGLER MENDES OAB/PR 4485, VINICIUS DE ANDRADE MENDES - 18.876, FABIANE MULLER BONETTO/PR 27.073-

7.-DESPEJO-647/2000-TLD ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. x AIRTON FLAVIO DOS SANTOS-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a execcao apresentada. Intimem-se."-Adv. ERENI INES CASARIN OAB/PR 21.977-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1071/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCIA BRANDAO DAS NEVES CARBONERA e outros-"Em se tratando de execucao hipotecaria e defesa a arrematacao por valor inferior a avaliacao. Declaro rescindida a arrematacao por ventura existente. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, DOUGLAS MARCEL PERES OAB/PR 24.531 e PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094-

9.-DECLARATORIA-1157/2001-PICTORIAL DIGITAL LTDA x SUPRIWAY SUPRIMENTOS P/ COMUNICACAO VISUAL LTDA -"Sobre a proposta de honorarios apresentados, manifestem-se as partes e, havendo concordancia, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ARNALDO DAVID BARACAT, FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT, YOSHIHIRO MIYAMURA OAB-PR 7086 e JOAO MARCELO KERETCH OAB/PR 24.504-

10.-DESAPROPRIACAO-1547/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ROBERTO RASCHENDORFER 111.179.829-04 -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." - Adv. INACIO HIDEO SANO 15.659/PR-

11.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1779/2001-ESPOLIO DE VITORIO VIEZZER NETO x MUNICIPIO DE PINHAIS - PR. -"Sobre a proposta de honorarios apresentados, manifestem-se as partes e, havendo concordancia, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. CARLOS A.FARRACHA DE CASTRO/20.812 e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

12.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1906/2001-B.GRECA & CIA LTDA x PERGULA ENGENHARIA LTDA-"Corrijo o erro material passando a constar como sendo R\$ 75.152,60 (setenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) e nao como constou. Intimem-se."-Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA e CRISTIANO JOSE BARATTO-

13.-REDBITORIA-501/2002-JULIO CESAR MARTINS DA

CRUZ x ISMAEL ALVES DE ALMEIDA e outros-"Manifestem-se as partes sobre a defesa de fls. 68/82, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR e ADERLAN ANGELO CAMARGO-

14.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1017/2002-ALTIVIR SOARES DE LIMA CPF - 354.276.209-15 e outros x O ESTADO DO PARANA -"Sobre a proposta de honorarios apresentados, manifestem-se as partes e, havendo concordancia, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. JOSE MARCAL ANT.CAONETTO/PR 21.824 e FABIO BERTOLI ESMA-NHOTTO OAB/24.558-

15.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1963/2002-EDUARDO BARIONI x O ESTADO DO PARANA -"Sobre a proposta de honorarios apresentados, manifestem-se as partes e, havendo concordancia, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. JOSE MARCAL ANT.CAONETTO/PR 21.824 e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-

16.-MONITORIA-672/2003-BANCO BRADESCO S/A x RECIPLA SERVICOS LTDA e outros-"DECISAO EM 04 (QUARTO) LAUDAS: Vistos, etc... Diante do exposto e o masi que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, e, em consequencia, constituo na forma do artigo 1102a do Codigo de Processo Civil em titulo judicial os documentos de fls. 05/56, pelo valor de R\$ 94.562,22, respondendo a parte devedora, aidna, pelas custas e honorarios advocatícios do patrono da autora, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do debito, na forma do artigo 20, paragrafo 3º, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Expeca-se o mandado de execucao para pagamento da quantia referida, mais seus acrescimos, no prazo de 24:00 horas, sob pena de penhora em bens suficientes a satisfacao do credito, podendo a parte devedora, no mesmo prazo, oferecer bens a penhora, pretendendo opor embargos nos termos do art. 741, do CPC, estes no prazo de dez dias, contados da juntada do comprovante de intimacao da penhora."-Adv. MURILO CELSO FERRI OAB/PR 7.473, EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088 e PRISCILA CLAUDIA O.PEREIRA 27149/PR-

17.-ORDINARIA-1699/2003-TECME S/A x MEDEQUIP SYSTEMS IND.COM.EQUIP.SIST.MEDICOS LTDA-"Visando nao ser praticados atos que possam ser invalidados, aguarde-se o julgamento do recurso de agravo. Intimem-se."-Adv. FERNANDO NABAIS DA FURIELA/SP80433, SANDRO RAFAEL BONATTO-OAB/PR 22.788 e ALEXANDER SILVA SANTANA OAB/30.562-

18.-BUSCA E APREENSAO-1887/2003-OMNI S/A O CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IVALDO FURQUIM DOS SANTOS -"Suspendo o curso da acao por 60 (sessenta) dias. Intime-se e aguarde-se."-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO OAB/SP 29.044, TATIANE ACHCAR 214.652/SP e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

19.-VT"AD PERPETUAM REI MEMORIAM"-1979/2003-ARLINDO ORO x RENAULT DO BRASIL S/A -"Sobre a proposta de honorarios apresentados, manifestem-se as partes e, havendo concordancia, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ADAIR BIRAJARA GONZATTO/RS 15244 e RAEL PES-SIN-

20.-INDEN. POR DESAPROP. INDIRETA-167/2004-OLINDA DA SILVA x O MUNICIPIO DE PINHAIS -"Sobre a proposta de honorarios apresentados, manifestem-se as partes e, havendo concordancia, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. CARLOS CELSO ROSSI OAB/PR 10.254 e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

21.-REIVIND.POSSE C/C TUT.ANT.P.D-267/2004-LUIZ ANDRE DAS NEVES e outros x OSMAR DE ANDRADE FERREIRA -"Considerando que as partes declararam expressamente que nao possuem interesse de transigir, desnecessaria a realizacao de audiencia de tentativa de conciliacao, passando assim ao saneamento do feito, conforme determina o art.331, paragrafo.3º do Codigo de Processo Civil. Inexistindo preliminares, declaro saneado o processo eis que concorrem as condicoes da acao e os pressupostos processuais. Defiro a producao de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na prova testemunhal. Designo o dia 08 de marco de 2006, as 14:30 horas, para a audiencia de instrucao e julgamento. Deverao as partes observar o contido no art. 407 do Codigo de Processo Civil, quanto ao rol de testemunhas. Intimem-se."-Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD, PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH, FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA e RIC-CARDO BERTOTTI-

22.-ORD.REV.CONTR.C/PED.TUT.ANTEC-601/2004-ATILIO PEDRO SAVI JUNIOR x NOVA PINHAIS DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA -"Sobre a proposta de honorarios apresentados, manifestem-se as partes e, havendo concordancia, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. CHRISTIAN S.BORTOLOTTO 31.218/PR e JOAO CESARIO MOTA OAB/PR 18.334-

23.-INDEN. POR DESAPROP. INDIRETA-847/2004-ESPOLIO DE EGON JOSE KOSER e outros x MUNICIPIO DE PINHAIS -"Sobre a proposta de honorarios apresentados, manifestem-se as partes e, havendo concordancia, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. TEOFILIO L. SANTOS NETO, MOZART PIZZATTO ANDREOLI e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

24.-ENRIQUECIMENTO ILCITO-895/2004-LUIZ CARLOS BUENO DE CAMARGO 005.231.289-59 e outros x A.Z. IMOVEIS LTDA 77.962.926/0001-92 -"Sobre a proposta de honorarios apresentados, manifestem-se as partes e, havendo concordancia, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ELVIO RENATO SEVERO OAB/PR 26.146 e LUIS FERNANDO DIETRICH OAB/PR 20899-

25.-INDENIZACAO SUMAR.RESP.CIVIL-1198/2004-CELIA

MARIA DE SOUZA MOLLO NINA e outros x RODOLATINA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e outros -"Sobre a contestacao e documentos apresentados pela denunciada a lide, manifestem-se as partes, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. JOAO CESARIO MOTA OAB/PR 18.334, VAL-DEMAR BERNARDO JORGE 25.688/PR e CAROLINE RODRIGUES DA SILVA-

26.-ORD.RESC.CONT.C/REINT.POSSE-263/2005-ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA x SJB INDUSTRIA DE CAL LTDA -"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO 7.572/PR-

27.-EXECUCAO DE TITULO-626/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SOLLUZ CONSTRUCOES TECNICAS LTDA e outros-"Deve o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a propriedade dos bens ofertados a penhora. Intimem-se."-Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579 e GUSTAVO DARIF BORTOLINI 35.263/PR-

28.-DEPOSITO-752/2005-BANCO ITAU S/A x NELSON DOS SANTOS CAVALHEIRO -"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

29.-ORDINARIA-923/2005-RELUNI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. x REIPLAS-INDUSTRIA E COM. DE MATERIAL ELETRICO LTDA -"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se."-Adv. ANA CLAUDIA T. REQUIAO, RAFAEL AZEVEDO C. M. DE JESUS e EDSON J. CAALBOR ALVES-

30.-ARROLAMENTO/ ADJUDICACAO BENS-1251/2005-ALZERINA ALVES RIBEIRO e outros x ESPOLIO DE FRANCISCO TABORDA RIBEIRO-"Defiro o pedido de fls. 53 e substituo a Inventariante anteriormente nomeada pela pessoa de CELY CHISTIANNI RIBEIRO FROMOHL, independente da assinatura de compromisso. Concedo o prazo de 15 dias para juntada da certidão faltante. Intimem-se."-Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE 10.933/PR-

31.-CAUTELAR INOMINADA C/ LIMINAR-1553/2005-FRANCISCA VALDIVIA SOARES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. MOYSES GRINBERG OAB-PR 29228-

32.-REVISAO CONTRATUAL-1617/2005-CLAYTON GUIMARAES DA SILVA x BANCO BNL DO BRASIL S/A -"Assim, ante o nao preenchimento dos requisitos legais, a priori, INDEFIRO o pedido de antecipacao de tutela. Quanto ao pedido de exclusao do nome do SERASA mesmo que admitida a aplicacao do paragrafo 7º do art. 273, no entanto nao ha qual-quer indicacao nos autos de que o requerente esteja inscrita, motivo pelo qual fica igualmente indeferido. Designo o dia 20 de janeiro de 2006, as 10:00 horas, para, em cartorio e sob as penas de lei, a prte consignante efetuar, ou complementar, o deposito atualizado.... Havendo prestacoes periodicas, as demais parcelas poderao ser depositadas, atualizadas, sem maiores formalidades, mediante simples termo nos autos. Havendo recebimento sem contestacao, arbitro honorarios advocatícios em 10% do debito efetivamente consignado, devendo estes e as custas serem abatidas do deposito, liberando-se o saldo. Intimem-se."-Adv. VICENTE MAGALHAES - OAB/PR 17.298 e ANA CAROLINA LOPES OLSEN- OAB/31537-

33.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1630/2005-CONDOMINIO PORTAL DE PINHAIS x GENY CREPALDI CASTILHO-"Para a audiencia, a que deverao comparecer as partes, designo a data de 02 de marco de 2006, as 14:00 horas, na sede deste Juizo (CPC, arts. 277/278)..."-Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-

34.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1631/2005-CONDOMINIO PORTAL DE PINHAIS x ODETE BORGES GONCALVES-"Para a audiencia, a que deverao comparecer as partes, designo a data de 16 de fevereiro de 2006, as 14:00 horas, na sede deste Juizo (CPC, arts. 277/278)..."-Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-

35.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1632/2005-CONDOMINIO PORTAL DE PINHAIS x SUZANA MARIA LEMOS ALMEIDA e outros-"Para a audiencia, a que deverao comparecer as partes, designo a data de 23 de fevereiro de 2006, as 14:00 horas, na sede deste Juizo (CPC, arts. 277/278)..."-Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-

36.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1633/2005-CONDOMINIO PORTAL DE PINHAIS x JOSE CLEMENTE e outros-"Para a audiencia, a que deverao comparecer as partes, designo a data de 02 de marco de 2006, as 13:30 horas, na sede deste Juizo (CPC, arts. 277/278)..."-Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-

37.-INTERDICAÇÃO-1634/2005-M.P.E.P. e outros x M.M. -"Vistos,... Defiro a parte autora os beneficios da justica gratuita. Nomeio ao cargo de curador especial o Dr. Jose Inacio Costa Filho, advogado militante na Comarca. Cite-se o (a) interdittando (a) na pessoa do Curador Especial. Para o interrogatorio do Interdittando (a) designo para a data de 16 de dezembro de 2005, as 10:00 horas, na sede deste Juizo (CPC, art. 1.181). Cientifique-se-lhe que, a partir do dia aprazado, tera inicio o prazo de cinco (05) dias para impugnacao do pedido inicial (CPC, art. 1.182). De-se ciencia ao Representante do Ministerio Publico. Concedo a requerente a guarda provisoria a JOSE PEDRO MUNHOZ FRANCO. Lavre-se termo de compromisso de Curador Provisorio. Intime-se."-Adv. JOSE INACIO COSTA FI-

LHO OAB/13.715-

38.-REVISIONAL DE CONTRATO-1635/2005-AMIR LOURENCO x ITAU LEASING S/A-"...Assim, ante o nao preenchimento dos requisitos legais, a priori, INDEFIRO o pedido de antecipacao de tutela. Quanto ao pedido de exclusao do nome do SERASA mesmo que admitida a aplicacao do paragrafo 7º do art. 273, no entanto nao ha qualquer indicacao nos autos de que requerente esteja inscrita, motivo pelo qual fica igualmente indeferido. Designo o dia 13 de janeiro de 2006, as 10:00 horas, para, em cartorio e sob as penas de lei, a parte consignante efetuar, ou complementar, o deposito atualizado.... Havendo prestacoes periodicas, as demais parcelas poderao ser depositadas, atualizadas, sem maiores formalidades, mediante simples termo nos autos. Havendo recebimento sem contestacao, arbitro honorarios advocatícios em 10% do debito efetivamente consignado, devendo estes e as custas serem abatidas do deposito, liberando-se o saldo. Intime-se."-Adv. MAYLIN MAFFINI OAB/PR 34.262-

39.-CARTA PRECATORIA-624/2005-Oriundo da Comarca de 20ªVARA CIVEL DE CURITIBA-PR -COMERCIO DE TECIDOS, MALHAS E ARMARINHOS JADE LTDA x JM DELLIRIUS COMERCIO DE CONFECCAO LTDA -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixei de intimar o Sr. Joao Batista dos Santos, por motivo de nao ter encontrado o seu endereço)." -Adv. ERLON DE FARIA PILATI 23.091/PR-

40.-BUSCA E APREENSAO DE MENORES-115/2002-D.F.S. x I.D. -"Manifestem-se as partes sobre os relatorios sociais de fls. 133/134, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO e MARIO ROGERIO DIAS OAB/PR 25.626-

Rebouças

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE REBOUCAS
MANUELA SIMON PEREIRA
JUIZA DE DIREITO
ANDERSON JOSE MOLINARI - ESCRIVAO DESIGNADO
R E L A C A O N. 51/2005 - CORRIGIDA.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
KARINA ROBERTA BEDNARCHUK	0001	000264/2005

1.-SEP.JUD.LIT. C/C SEP.CORPOS-264/2005-M.P.M. x L.A.M. - Com fulcro no art. 273 do CPC, defiro a antecipação da tutela para o afastamento do requerido do lar conjugal ate ulterior decisao do Juizo, ante a verossimilhança das alegações e provas trazidas. Designo para audiência de tentativa de reconciliação do casal designo o dia 07/02/2006 as 13:30 horas. Adv. KARINA ROBERTA BEDNARCHUK-

Santa Helena

COMARCA DE SANTA HELENA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 40/2005
A MM JUIZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE PAVELSKI FILHO	0001	000123/1987
	0013	000020/2004
ALVARO MARTINHO WALKER	0018	000413/2004
AMERSSON TEIXEIRA DE CARV	0057	000207/2002
ANA CHRISTINA HELBLING VI	0030	000353/2005
ANA CLAUDIA FINGER	0027	000168/2005
ANA CRISTINA ZIMMERMAN	0020	000471/2004
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA	0038	000548/2005
	0037	000505/2005
	0020	000471/2004
	0009	000300/2003
ANA PAOLA DOS SANTOS SCHE	0014	000054/2004
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0027	000168/2005
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0012	000425/2003
ARNALDO ZANELLA	0063	000154/2005
CARLA FABIANA EVERS	0021	000481/2004
CARLOS LADIMIR ESTEVES	0005	000157/2002
	0020	000471/2004
	0029	000270/2005
	0025	000138/2005
	0023	000020/2005
	0020	000471/2004
CATIA SIMARA DA ROSA BITE	0024	000087/2005
CLAUDIONIR MARTINI	0003	000082/1997
CRISTIANO LUSTOSA	0021	000481/2004
DIATUICA EMANUELA DE MOUR	0014	000054/2004
EDEVAL BUENO	0034	000472/2005
	0062	000151/2005
	0062	000151/2005
EDISON BUENO	0010	000315/2003
EDSON RUBENS ANDRADE	0026	000143/2005
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	0003	000082/1997
ESTEVAO RUCHINSKI	0043	000564/2005
FABRIZIO TADEU SEVERO DOS	0010	000315/2003
FELIX ESTEVES RODRIGUES J	0003	000082/1997
FERNANDO DE SOUZA LEAL	0023	000020/2005
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	0029	000270/2005
FLAVIA PICCININ PAZ	0014	000054/2004
	0036	000504/2005
	0030	000353/2005
FRANCISCO EMANUEL RAVEDUT	0021	000481/2004
GENESIO NAILOR FINGER	0027	000168/2005

GILVANA PESSI MAYORCA	0003	000082/1997
GISELA ALVES DOS SANTOS T	0002	000319/1996
GISELE SOLER CONSALTER	0006	000354/2002
HEITOR RUBENS RAYMUNDO	0009	000300/2003
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0030	000353/2005
HUDSON FERREIRA D'ANGELO	0021	000481/2004
	0054	000126/2002
	0028	000258/2005
	0031	000359/2005
IVO PALUDO	0003	000082/1997
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0027	000168/2005
	0046	000567/2005
	0045	000566/2005
	0044	000565/2005
	0042	000562/2005
	0040	000560/2005
	0047	000568/2005
	0041	000561/2005
	0008	000277/2003
	0016	000353/2004
	0062	000151/2005
JAIR APARECIDO ZANIN	0039	000554/2005
JOEL ROBERTO HAUENSTEIN	0004	000007/2000
	0022	000494/2004
JORGE RAFAEL SANTAR	0013	000020/2004
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0030	000353/2005
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0003	000082/1997
JULIO CESAR DALMOLIN	0027	000168/2005
	0046	000567/2005
	0045	000566/2005
	0044	000565/2005
	0042	000562/2005
	0040	000560/2005
	0047	000568/2005
	0041	000561/2005
	0008	000277/2003
	0004	000007/2000
JULIO CEZAR MADALOZZO	0003	000082/1997
LAURO A.GUMARAES DE SA R	0026	000143/2005
LEONILDO BAGIO	0058	000007/2004
LUIS GUSTAVO D AGOSTINI B	0058	000007/2004
MARCELO CESAR MACIEL	0049	000031/2001
	0048	000052/1995
	0056	000195/2002
	0029	000270/2005
MARCELO WORDELL GUBERT	0010	000315/2003
	0014	000054/2004
	0036	000504/2005
	0030	000353/2005
	0023	000020/2005
	0027	000168/2005
MARCIA LORENI GUND	0046	000567/2005
	0045	000566/2005
	0044	000565/2005
	0042	000562/2005
	0040	000560/2005
	0047	000568/2005
	0041	000561/2005
	0008	000277/2003
	0016	000353/2004
MARCOS ANTONIO ZAITER	0021	000481/2004
MARCOS LUCIANO GOMES	0010	000315/2003
MARCOS VINICIUS DACOL BOS	0035	000503/2005
MARGARETE INES BIAZUS LEA	0060	000046/2003
	0003	000082/1997
	0061	000169/2004
MARIA LUCILIA GOMES	0006	000354/2002
MARLI SILVA DE CAMPOS PAV	0043	000564/2005
MAURICIO A.POLLEGRINO ADO	0003	000082/1997
MAURICIO PIOLI	0010	000315/2003
MELISSA I. FACHINETTO	0012	000425/2003
NAUDE PEDRO PRATES	0007	000040/2003
NELSON FERREIRA D'ANGELO	0031	000359/2005
NERI MAZZOCHIN	0003	000082/1997
NEUSA MARIA ISRAEL	0025	000138/2005
	0023	000020/2005
	0020	000471/2004
OKSANDRO GONCALVES	0006	000354/2002
ORILDO VOLPIN	0001	000123/1987
	0013	000020/2004
OSMAR CODOLO FRANCO	0004	000007/2000
	0008	000277/2003
	0002	000319/1996
	0003	000082/1997
	0022	000494/2004
	0029	000270/2005
PAULO FERNANDA BRAGHINI	0010	000315/2003
	0014	000054/2004
	0036	000504/2005
	0023	000020/2005
PAULO JOSE PRESTES	0001	000123/1987
	0013	000020/2004
PAULO ROBERTO MOREIRA GOM	0004	000007/2000
PEDRO ANTONIO C. DE SOUZA	0026	000143/2005
RAQUEL STEFFENS	0019	000450/2004
RENY ANGELO PASTRE	0059	000113/2001
ROMEU DENARDI	0014	00005

	0054	000126/2002
	0050	000043/2002
	0051	000050/2002
	0052	000090/2002
	0053	000122/2002
	0032	000390/2005
	0022	000494/2004
SANTINO RUCHINSKI	0003	000082/1997
SIDNEI BORTOLINI	0017	000358/2004
	0015	000111/2004
SILVANA GON•ALVES DE MORA	0003	000082/1997
SILVIA MATTEI	0039	000554/2005
	0004	000007/2000
	0022	000494/2004
VITOR HUGO SCARTEZINI	0003	000082/1997

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-123/1987-BAME-RINDUS S/A x JOAO VALTAMIRO DA SILVA e outros- Ante o exposto, julgo improcedente a presente execucao de pre-executividade. Condono o executado Francisco Ataidas da Silva ao pagamento de honorarios advocatícios ao procurador do exequente que fixo com fulcro no art. 20, 4º, do CPC em R\$ 200,00 (duzentos reais), em razao do trabalho despendido e da simplicidade da materia. Cumpra o Codigo de Normas da Corregedoria Geral de Justica. P.R.I. Expeca-se mandado de penhora como requer as fls. 60. Adv. ORILDO VOLPIN, ALEXANDRE PAVELSKI FILHO e PAULO JOSE PRESTES-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-319/1996-SOALGO - SOC.ALGODOEIRA PARANAENSE IND. E COM.LTDA x BENEDITO AMERICO e outros -Designo para o primeiro leilao o dia 09 de fevereiro de 2006 as 14:00 horas, ocaiao em que o bem sera alienado por preco igual ou superior ao da avaliacao. Nao havendo licitantes, fica desde logo designado o dia 23 de fevereiro de 2006 as 14:00 horas, para o segundo leilao, em que o bem podera ser alienado por preco inferior ao da avaliacao, nao podendo ser preco vil. Tendo em vista que deve-se buscar a efetividade do direito e, considerando o insucesso constante dos leiloes realizados nesta Comarca pois os bens colocados a venda nao estao sendo arrematados, nomeio como leiloeiro oficial o Sr. Airton Queiroz Silva. Caso exista divergencia por alguma das partes quanto a esta nomeacao, deverao se manifestar, ate cinco dias uteis antes da arrematacao, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confianca - se for o caso. Ao credor sera assegurado o direito de oferecer lanco nas mesmas condicoes de outros licitantes. Os honorarios do leiloeiro deverao ser depositados no ato da arrematacao - tal como o preco. Em se tratando de arrematacao, corresponderao a 5% do valor do lanco, sob responsabilidade do arrematante. Remicao, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remicao. Transacao, apos designada arrematacao e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicacao, 2% do valor da adjudicacao, pelo credor. As custas e despesas do processo ate entao realizadas - e eventuais tributos existentes serao pagos com o valor depositado pelo arrematante. No mais Sr. Escrivao - como de costume nos processos de execucao. Determino, todavia, a reuniao das publicacoes em listas, referentes as arrematacoes designadas para esta mesma data (CPC, art. 687, paragrafo 4º). Os editais nas execucoes da Fazenda Publica, mesmo para publicacao no DJ poderao sair da integra. Os demais, para publicacao em listas, deverao ser resumidos constando-se os principais dados da execucao, bem penhora, com suas descricoes, valor, onus, local do deposito, etc. Intime-se o devedor e a Fazenda Publica, pessoalmente, em se tratando de execucao fiscal, dos dias e horas da realizacao dos leiloes. Afixe-se copia do edital no ario do Forum e envie-se para publicacao resumida, uma so vez, gratuitamente, como expediente judiciario, no orgao oficial. Conste do Edital que as despesas de arrematacao, comissao do leiloeiro e demais despesas ficarao por conta do arrematante. Os leiloes serao realizados na Sala do Tribunal do Juri desta Comarca. Int. - (Obs.: para a intimacao dos executados, deverao ser providenciado o pagamento das custas de diligencias do Sr. Oficial de Justica com antecedencia. Outrossim, foi expedido edital de arrematacao, o qual aguarda sua retirada em Cartorio). Adv. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO e OSMAR CODOLO FRANCO-

3.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-82/1997-AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA S/A x AGRO INDUSTRIAL ITAQUIRAI LTDA -Tendo em vista o contido as fls. 1018, tenho que resta encerrada a producao da prova pericial. Para a audiencia de Instrucao e Julgamento determinada as fls. 919 dos autos designo dia 06/04/2006 as 13:30 horas. Intimem-se as partes, o Ministerio Publico e as testemunhas arroladas as fls. 926 dos autos. Expeca-se carta precatoria para as testemunhas residentes fora da Comarca. Int. Adv. MARGARETE INES BIAZUS LEAL, ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI, GILVANA PESSI MAYORCA, VITOR HUGO SCARTEZINI, SILVANA GON•ALVES DE MORAIS, CLAUDIOMIR MARTINI, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, FERNANDO DE SOUZA LEAL, IVO PALUDO, OSMAR CODOLO FRANCO, LAURO A.GUIMARAES DE SA RIBEIRO, MAURICIO A.POLLEGRINO ADOMOWSKI e NERI MAZZOCHIN-

4.-USUCAPIAO-7/2000-ODILON FREIRE DA SILVA x IMOBILIARIA AGRICOLA MADALOZZO LTDA e outros-... Sobre a contestacao apresentada, diga a parte autora em 10 dias. ... Adv. OSMAR CODOLO FRANCO, SILVIA MATTEI, JOEL ROBERTO HAUENSTEIN, JULIO CEZAR MADALOZZO e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

5.-EXECUCO-157/2002-JERONIMO ECKERDT x NESTOR SPIEGEL- Manifeste-se o autor. Int. Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES-

6.-BUSCA E APREENSAO (FID)-354/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CASSINI TRANSPORTES S/C LTDA-Sobre o prosseguimento feito, diga a parte autora em 10 (dez) dias. Adv. OKSANDRO GONCALVES, GISELE SOLER CONSALTER e MARIA LUCILIA GOMES-

7.-ACAO CIVIL PUBLICA-40/2003-O MINISTERIO PUBLICO x SILOM SCHMIDT-Intime-se as partes para que se manifeste no prazo de dez dias, quanto a indicacao de fls. 445. Nao havendo objecao, no mesmo prazo, podeao, querendo, nomear assistentes e apresentar quesitos. Apos voltem. Int-Adv. NAUDE PEDRO PRATES-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-277/2003-LEANI BENEDIX FREITAS x BANCO ITAU S/A-(Obs.: que foi expedido mandado de penhora o qual aguarda o preparo das custas de diligencias do Sr. Oficial de Justica). Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO e JULIO CESAR DALMOLIN-

9.-USUCAPIAO-300/2003-NELCI CARATI DA ROCHA x IMOBILIARIA AGRICOLA MADALOZZO LTDA-Intimem-se todos os confinantes por mandado através de Oficial de Justica conforme requer o Ministerio Publico. Intime-se a requerente para que junte aos autos no prazo de 10 dias, a matricula referente ao lote nº 02 da quadra nº 93, vez que ate a presente data nao foi juntado aos autos. Int. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA e HEITOR RUBENS RAYMUNDO-

10.-DECLARATORIA-315/2003-IRANI VALDECIR CORNELIUS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CARTOES DE CREDITO- Intimem-se as partes para que informem no prazo de 05 dias, se ha interesse na realizacao de audiencia de conciliacao. Caso negativo, no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, fundamentadamente. Apos conclusos. Int. Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI, MARCELO WORDELL GUBERT, EDSON RUBENS ANDRADE, FELIX ESTEVES RODRIGUES JUNIOR, MARCOS LUCIANO GOMES, ROSELI APARECIDA BETTES e MAURICIO PIOLI-

11.-USUCAPIAO-412/2003-MARIA SIDRELHA BIESDORF x IMOBILIARIA AGRICOLA MADALOZZO LTDA- Obs. Foi expedido edital o qual aguarda a retirada pela parte interessada para sua publicacao no orgao competente. Int. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-

12.-DEPOSITO-425/2003-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x MARIO LUZANI- ...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de merito, com fulcro no art. 267 VI do C.P.C. Condono a parte autora ao pagamento das custas e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 500,00. ...P.R.I. Adv. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, SADI MEINE, MELISSA I. FACHINETTO e ROMEU DENARDI-

13.-CAUTELAR INOMINADA-20/2004-FRANCISCO ATAIDES DA SILVA x BAMERINDUS S/A FINANC. CREDITO E INVESTIMENTO- Sobre os documentos juntados, diga a parte autora em 5 (cinco) dias. Apos, intemem-se as partes para que manifestem se desejam produzir provas, fazendo-o fundamentadamente, no prazo de 5 dias. Adv. PAULO JOSE PRESTES, ALEXANDRE PAVELSKI FILHO, ORILDO VOLPIN e JORGE RAFAEL SANTAR-

14.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-54/2004-VILSON CARLOS BRUGGER x PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-Defiro o pedido de fls. 52. Libere-se a pauta. Redesigno a audiencia para o dia 20/04/2006 as 13:30 horas. ... Int. (Obs.: Para a intimacao de partes e testemunhas, deverao ser preparadas as custas de diligencias do Sr. Meirinho). Adv. DIATUCA EMANUELA DE MOURA, PAULO FERNANDO BRAGHINI, ANA PAOLA DOS SANTOS SCHEWENIG, FLAVIA PICCININ PAZ, MARCELO WORDELL GUBERT, ROMEU DENARDI e SANDRA JUSSARA RICHTER-

15.-BUSCA E APREENSAO-111/2004-JANDIR CAGLIARI e outros x RENATA CAGLIARI- HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado, desde autos de arrolamento de bens, deixados por Renata Cagliari, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo ero ou omissao, e ressalvados direitos de terceiros, bem como da Fazenda Publica. Transitada em Julgada, expeca-se formal de partilha. Abra-se vista dos autos a Fazenda Publica. Int.-Adv. SIDNEI BORTOLINI-

16.-COBRANCA (ORD)-353/2004-R. DAL SOTTO & DAL SOTTO LTDA x CONSORCIO NAC.DE CAMINHOS E ONIBUS VOLVO S/C LTDA- Digam as partes, em 5 (cinco) dias se possuem interesse na realizacao de audiencia de conciliacao. Caso negativo, no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo-o fundamentadamente. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-

17.-ALIMENTOS-358/2004-A.C.L. e outros x J.C.L.- ... Para o ato postergado, designo o dia 07/02/2006, as 15:00 horas. ... Int. Adv. SIDNEI BORTOLINI-

18.-BUSCA E APREENSAO-413/2004-ARNILDO ALBRINK e outros x LOURENA SCHERER ALBRINK- A conta e preparo apos voltem. (Obs. Conta de custas no valor de R\$440,50 (quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos). Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-

19.—450/2004-I.Z. x M.B.Z.-Para audiencia de instrucao, designo o dia 06/04/2006 as 16:00 horas, onde serao ouvidas testemunhas que tenham conhecimento da separacao do casal. Informe-se ao requerente que poderao juntar aos autos, declaracoes de duas ou mais testemunhas, com firma reconhecida no mesmo sentido. Int. Adv. RAQUEL STEFFENS-

20.-JMISSAO DE POSSE-471/2004-ANGELINA ZAVARIGE BETTERO x ANTONIO MARCOS BETTERO-Sobre o pedido de desistencia de fls. 33, manifeste-se o requerido no prazo de 10 dias. No silencio sera considerado como auñido o

pedido de fls. 33. Int. Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA, ANA CRISTINA ZIMMERMAN, CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER e NEUSA MARIA ISRAEL-

21.-BUSCA E APREENSAO (FID)-481/2004-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA x ATS DEMENIGHI ME-Considerando o pedido de desistencia de fls. 53 e a concordancia do requerido, JULGO EXTINTO nos termos do art. 158 e 267 inciso VIII do C.P.C. ...Pr.I. Adv. CARLA FABIANA EVERS, FRANCISCO EMANUEL RAVEDUTTI SANTOS, MARCOS ANTONIO ZAITER, CRISTIANO LUSTOSA e HUDSON FERREIRA D'ANGELO-

22.-COBRANCA (SUM)-494/2004-AUGUSTO KNORST x MUNICIPIO DE SANTA HELENA - PARANA-... Passo a sanear o feito. Nao foram arguidas preliminares. As partes sao legimas e encontram-se bem representadas, estando presentes as condicoes da acao e pressupostos processuais. Fixo como ponto controvertido: se o valor acordado em relacao aos honorarios foram por cada imovel ou por laudo elaborado. Defiro a producao da prova testemunhal. Para Audiencia de Instrucao e Julgamento designo o dia 23/03/2006 as 14:00 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores. Intime-se a testemunha arrolada pela parte re as fls. 98. A parte autora nao arrolou testemunhas com a inicial, logo nao podera mais faze-lo visto que se trata de acao com procedimento sumario, restando precluso seu direito a teor do que dispoe o art. 276 do CPC. (Obs.: para a intimacao de testemunhas e partes, devera ser providenciado o pagamento das custas de diligencias do Sr. Oficial de Justica com antecedencia). Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN, OSMAR CODOLO FRANCO, SILVIA MATTEI, ROMEU DENARDI e SANDRA JUSSARA RICHTER-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-20/2005-RENATO ANTONIO DA SILVA x ELENIR MARIA DA SILVA e outros-... Passo a sanear o feito. Nao foi arguida qualquer preliminar. As partes sao legimas e encontram-se bem representadas, estando presentes as condicoes da acao e pressupostos processuais. Fixo como pontos controvertidos: - se o requerente tinha ciencia do aluguel dos moveis que guarneciam o bar pela requerida ou se houve esbulho em relacao a posse dos bens; - a existencia de prejuizo material (perdas e danos) em razao do retardamento da entrega dos moveis que guarneciam o bar ao requerente. Defiro a producao da prova testemunhal e documental, na forma prevista no art. 397 o CPC. As partes deverao trazer rol de testemunhas ate 20 dias antes da audiencia de Instrucao, para que haja tempo habil para intimacao. Para Audiencia de Instrucao e Julgamento designo o dia 11/04/2006 as 13:30 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores. Intimem-se as testemunhas arroladas as fls. 55, requisitanjo-se o Sr. policial. (Obs.: A parte re: para a intimacao de testemunhas e partes, devera ser providenciado o pagamento das custas de diligencias do Sr. Oficial de Justica com antecedencia a audiencia). Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM, MARCELO WORDELL GUBERT, PAULO FERNANDO BRAGHINI, NEUSA MARIA ISRAEL e CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER-

24.-INTERDICAO-87/2005-MARCUS VINICIUS DE SOUZA CARDONA x RODRIGO DE SOUZA CARDONA- Sobre o laudo manifeste-se os interessados). Adv. CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT-

25.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-138/2005-J.S.P. x A.R.B.P.-(Obs. Aguarda o preparo das custas para expediçao de mandado e formal.) Adv. CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER e NEUSA MARIA ISRAEL-

26.—143/2005-TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VANSAN LTDA x CLEONICE TERRONI e outros- Fixo como pontos controvertidos: - A Culpa pela ocorrencia do acidente noticiado, ou seja, quem deu causa ao acidente, o reu Valdir, ao perder o controle do veiculo F-4000 invadindo a contramao de direcao em razao de embriaguez, ou o preposto da empresa autora que transitava em alta velocidade, com farois com luz altas, efetuando manobras invadindo a pista contraria; - Se houve culpa reciproca; - Se no local do acidente era permitida a ultrapassagem; - A existencia e o valor dos danos materiais decorrentes do acidente e seu valor; - A existencia de lucros cessantes e qual seu valor. Defiro a producao da prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes. Para Audiencia de Instrucao e Julgamento designo dia 18/04/2006 as 13:30 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes as fls. 88 e 10. (OBS. Para intimacao das partes e testemunhas, devera o interessado preparar as custas de diligencias do Senhor Meirinho, com antecedencia ao dia da audiencia.) Adv. EDUARDO LUIZ BUS-SATTA, PEDRO ANTONIO C. DE SOUZA FURLAN e LEONILDO BAGIO-

27.-PRESTACAO DE CONTAS-168/2005-OLAVO HENRIQUE MOUSQUER x BANCO ITAU S/A- ...DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar que o reu preste contas, no prazo de 05 (cinco) dias, em relacao ao contrato de conta corrente nº 2980-0 agencia 3773, sucessora da antiga conta 6335-5 e agencia 0188, do Banco Banestado, desta cidade e Comarca, no periodo de junho de 1989 ate a presente data. Condono ainda o reu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorarios de advogado que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). ...P.R.I. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND, GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-

28.-SUSTACAO DE PROTESTO-258/2005-LUCIO JOAO SCHMIDT x VIVAN & ALMEIDA LTDA-Intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de 10 dias, quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Int. Adv. HUDSON FERREIRA D'ANGELO-

29.-DESPEJO-270/2005-LUCIA FREIMULLER GATELLI x MARIA IOLANDA MARTINS- ...Contados e preparados vol-

tem conclusos para a sentença. (Obs. Conta de custas no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais). Adv. FLAVIA PICCININ PAZ, MARCELO WORDELL GUBERT, PAULO FERNANDO BRAGHINI e CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER-

30.-INDENIZACAO-353/2005-CELSON GUARD THAUMATURGO x PAULO FERNANDO BRAGHINI e outros- Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Int. Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO, HIRAN JOSE DENES VIDAL, ANA CRISTINA HELBLING VIDAL, MARCELO WORDELL GUBERT e FLAVIA PICCININ PAZ-

31.-ORDINARIA-359/2005-LUCIO JOAO SCHMIDT x VIVAN & ALMEIDA LTDA -1. Para audiencia, a que deverao comparecer as partes, designo o dia 23/03/2006, as 16:00 horas (CPC, art. 277). 2. Nessa ocaiao sera tentada a conciliacao e a parte re, nao obtida esta, podera apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faca por intermedio e acompanhada de advogado. 3. Nao se obtendo conciliacao, seguir-se-a, sendo o caso, instrucao e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessario for (CPC, art. 278, paragrafo 2º). 4. Cite-se (e intime-se) a parte re, ficando a ciente de que seu nao comparecimento a audiencia, ou sua presenca sem oferta de defesa, por intermedio e acompanhada de advogado, implicara, sendo o caso (CPC, art. 320), na presuncao de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, paragrafo 2º, 285 e 319). -Adv. HUDSON FERREIRA D'ANGELO e NELSON FERREIRA D'ANGELO-

32.-CAUTELAR-390/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE SANTA HELENA-Ante o contido na peticao de fls. 64, bem como a concordancia pela parte autora (fls. 68), JULGO EXTINTO o presente processo, sem apreciacao do merito, com fulcro no art. 267, inciso VI do Codigo de Processo Civil. Cumpra a escrivani as determinacoes constantes do Codigo de Normas da Corregedoria de Justica deste Estado. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Adv. ROMEU DENARDI e SANDRA JUSSARA RICHTER-

33.-SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO-428/2005-ROMEU BARCKERT e outros x ANA PAULA BARCKERT- Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial, julgado extinto o feito, com fulcro no art. 269 inciso I do C.P.C. ...P.R.I. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-

34.-ALIMENTOS-472/2005-J.S.O. e outros x E.J.O.-... Fixo os alimentos provisorios no importe de meio salario minimo, ante a ausencia de parametro para fixacao. IV - Para a audiencia de conciliacao designo o dia 23/02/2006, as 16:30 horas, na qual deverao estar presentes autores e reu. ... Oficie-se conforme requerido no item "c" de fls. 08. ... Int. Adv. EDUVAL BUENO-

35.-EXECUCOAO P/ ENTREGA DE COISA-503/2005-FERTILIZANTES MITSUI S.A - INDUSTRIA E COMERCIO x BENEDITO AMERICO e outros- Intime-se a requerente a recolher as custas do presente feito no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuiçao, registro e autuaçao. Int. (Obs. Custa no valor de R\$ 640,00 mais as diligencias do Sr. Meirinho). Adv. MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI-

36.-ARROLAMENTO DE BENS (CAU)-504/2005-MARCIO ANDRE DAUMLING e outros x EDI ILGA GISCH-Nomeio o primeiro requerente Marcio Andre Daumling, inventariante, independentemente de compromisso. Junte o inventariante a certidao negativa da Fazenda Publica Municipal, no prazo de 10 dias. Int. Adv. FLAVIA PICCININ PAZ, MARCELO WORDELL GUBERT e PAULO FERNANDO BRAGHINI-

37.-ALIMENTOS-505/2005-B.A.S. e outros x D.A.-... Fixo os alimentos provisorios no importe de 30% do salario minimo, ante a ausencia de parametro para fixacao. V - Para a audiencia de conciliacao designo o dia 06/04/2006, as 16:30 horas, na qual deverao estar presentes autores e reu. ... Int. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

38.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-548/2005-CARTORIO CIVEL E ANEXOS x MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA- Manifeste-se a autora no prazo de cinco (05) dias. Obs. A manifestaçao e para o causidico em frente. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

39.-ARROLAMENTO-554/2005-DARCIARI JAHNEL e outros x BERTHOLD JAHNEL e outros-Nomeio inventariante o primeiro requerente Sr. Darci Ari Jahnel. Intime-se o inventariante a juntar aos autos as certidoes negativas da Fazenda Publica Estadual, Federal e Municipal em nome de Anita Zinke Jahnel. ... Int. (Obs.: foi lavrado termo de renuncia, o qual aguarda a assinatura do advogado). Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN e SILVIA MATTEI-

40.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-560/2005-SERGIO ALVES DREHER x ALICE AMALIA SCHMIDT-Manifeste-se a parte impignada em 05 (cinco) dias. Apos, voltem. Int.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

41.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-561/2005-SERGIO ALVES DREHER x LUCIANO JOSE MASSANEIRO -Manifeste-se a parte impignada em 05 (cinco) dias. Apos, voltem. Int.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

42.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-562/2005-SERGIO ALVES DREHER x VALMIR FEDERIZZI -Manifeste-se a parte impignada em 05 (cinco) dias. Apos, voltem. Int.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

zadas - e eventuais tributos existentes serao pagos com o valor depositado pelo arrematante. No mais Sr. Escrivao - como de costume nos processos de execucao. Determine, todavia, a reuniao das publicacoes em listas, referentes as arrematacoes designadas para esta mesma data (CPC, art. 687, paragrafo 4§). Os editais nas execucoes da Fazenda Publica, mesmo para publicacao no DJ poderao sair da integra. Os demais, para publicacao em listas, deverao ser resumidos constando-se os principais dados da execucao, bem penhora, com suas descricoes, valor, onus, local do deposito, etc. Intime-se o devedor e a Fazenda Publica, pessoalmente, em se tratando de execucao fiscal, dos dias e horas da realizacao dos leiloes. Afixe-se copia do edital no atrio do Forum e envie-se para publicacao resumida, uma so vez, gratuitamente, como expediente judicial, no orgao oficial. Conste do Edital que as despesas de arrematacao, comissao do leiloeiro e demais despesas ficarao por conta do arrematante. Os leiloes serao realizados na Sala do Tribunal do Juri desta Comarca. Int. -(Obs.: que foi expedido edital de arrematacao, o qual aguarda sua retirada em Cartorio para a devida publicacao). Adv. MARCELO CESAR MACIEL-

57.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-207/2002-FAZENDA NACIONAL x PAVIMENTACAO SANTA HELENA LTDA - Designo para o primeiro leilao o dia 09 de fevereiro de 2006 as 14:00 horas, ocasio em que o bem sera alienado por preco igual ou superior ao da avaliacao. Nao havendo licitantes, fica desde logo designado o dia 23 de fevereiro de 2006 as 14:00 horas, para o segundo leilao, em que o bem podera ser alienado por preco inferior ao da avaliacao, nao podendo ser preco vil. Tendo em vista que deve-se buscar a efetividade do direito e, considerando o insucesso constante dos leiloes realizados nesta Comarca pois os bens colocados a venda nao estao sendo arrematados, nomeio como leiloeiro oficial o Sr. Airton Queiroz Silva. Caso exista divergencia por alguma das partes quanto a esta nomeacao, deverao se manifestar, ate cinco dias uteis antes da arrematacao, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confianca - se for o caso. Ao credor sera assegurado o direito de oferecer lanco nas mesmas condicoes de outros licitantes. Os honorarios do leiloeiro deverao ser depositados no ato da arrematacao - tal como o preco. Em se tratando de arrematacao, corresponderao a 5% do valor do lanco, sob responsabilidade do arrematante. Remicao, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remicao. Transacao, apos designada arrematacao e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicacao, 2% do valor da adjudicacao, pelo credor. As custas e despesas do processo ate entao realizadas - e eventuais tributos existentes serao pagos com o valor depositado pelo arrematante. No mais Sr. Escrivao - como de costume nos processos de execucao. Determine, todavia, a reuniao das publicacoes em listas, referentes as arrematacoes designadas para esta mesma data (CPC, art. 687, paragrafo 4§). Os editais nas execucoes da Fazenda Publica, mesmo para publicacao no DJ poderao sair da integra. Os demais, para publicacao em listas, deverao ser resumidos constando-se os principais dados da execucao, bem penhora, com suas descricoes, valor, onus, local do deposito, etc. Intime-se o devedor e a Fazenda Publica, pessoalmente, em se tratando de execucao fiscal, dos dias e horas da realizacao dos leiloes. Afixe-se copia do edital no atrio do Forum e envie-se para publicacao resumida, uma so vez, gratuitamente, como expediente judicial, no orgao oficial. Conste do Edital que as despesas de arrematacao, comissao do leiloeiro e demais despesas ficarao por conta do arrematante. Os leiloes serao realizados na Sala do Tribunal do Juri desta Comarca. Int. -(Obs.: para a intimação da executada, devera ser providenciado o pagamento das custas de diligencias do Sr. Oficial de Justica com antecedencia. Outrossim, foi expedido edital de arrematacao, o qual aguarda sua retirada em Cartorio para a devida publicacao). Adv. AMERSSON TEIXEIRA DE CARVALHO-

58.-CONSTITUTIVA NEGATIVA-7/2004-COOPERAMIDOS-COOP.DOS PROD.DE AMIDOS DE STA HELENA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Contados e preparados conclusos para a sentença. Obs: Conta de custas no valor de R\$ 647,00 (Seiscentos e quarenta e sete reais). Adv. LUIS GUSTAVO D AGOSTINI BUENO e MARCELO CESAR MACIEL-

59.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-113/2001-Oriundo da Comarca de J.DE DIR. DA 2ª V.C.DA COM. DE TOLEDO-PR. -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x AGRICOLA PLANALTO S/A e outros- Tendo em vista o contido no oficio de fls. 129, suspendo o feito ate a decisao final dos autos 115/03. ...Int. Adv. RENE ANGELO PASTRE-

60.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-46/2003-Oriundo da Comarca de J.DE DIR.DA V.C.DE MAL. CDO. RONDON - PR -MARGARETE INES BIAZUS LEAL x RENATO SCHAPPO - Designo para o primeiro leilao o dia 09 de fevereiro de 2006 as 14:00 horas, ocasio em que o bem sera alienado por preco igual ou superior ao da avaliacao. Nao havendo licitantes, fica desde logo designado o dia 23 de fevereiro de 2006 as 14:00 horas, para o segundo leilao, em que o bem podera ser alienado por preco inferior ao da avaliacao, nao podendo ser preco vil. Tendo em vista que deve-se buscar a efetividade do direito e, considerando o insucesso constante dos leiloes realizados nesta Comarca pois os bens colocados a venda nao estao sendo arrematados, nomeio como leiloeiro oficial o Sr. Airton Queiroz Silva. Caso exista divergencia por alguma das partes quanto a esta nomeacao, deverao se manifestar, ate cinco dias uteis antes da arrematacao, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confianca - se for o caso. Ao credor sera assegurado o direito de oferecer lanco nas mesmas condicoes de outros licitantes. Os honorarios do leiloeiro deverao ser depositados no ato da arrematacao - tal como o preco. Em se tratando de arrematacao, corresponderao a 5% do valor do lanco, sob responsabilidade do arrematante. Remicao, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remicao. Transacao, apos designada arrematacao e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicacao, 2% do valor da adjudicacao, pelo credor. As custas e despesas do processo ate entao realizadas - e eventuais tributos existentes serao pagos com o valor depositado pelo arrematante. No mais Sr. Es-

crivao - como de costume nos processos de execucao. Determine, todavia, a reuniao das publicacoes em listas, referentes as arrematacoes designadas para esta mesma data (CPC, art. 687, paragrafo 4§). Os editais nas execucoes da Fazenda Publica, mesmo para publicacao no DJ poderao sair da integra. Os demais, para publicacao em listas, deverao ser resumidos constando-se os principais dados da execucao, bem penhora, com suas descricoes, valor, onus, local do deposito, etc. Intime-se o devedor e a Fazenda Publica, pessoalmente, em se tratando de execucao fiscal, dos dias e horas da realizacao dos leiloes. Afixe-se copia do edital no atrio do Forum e envie-se para publicacao resumida, uma so vez, gratuitamente, como expediente judicial, no orgao oficial. Conste do Edital que as despesas de arrematacao, comissao do leiloeiro e demais despesas ficarao por conta do arrematante. Os leiloes serao realizados na Sala do Tribunal do Juri desta Comarca. Int. -(Obs.: para a intimação do executado, devera ser providenciado pagamento das custas de diligencias do Sr. Oficial de Justica com antecedencia com antecedencia). Adv. MARGARETE INES BIAZUS LEAL-

61.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-169/2004-Oriundo da Comarca de J.DE DIR.DA V.C.DE MAL. CDO. RONDON - PR -MARGARETE INES BIAZUS LEAL x CELSO FRANCISCO SPIES e outros- Manifeste-se o autor. Int. Adv. MARGARETE INES BIAZUS LEAL-

62.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-151/2005-Oriundo da Comarca de J.DE DIR.DA V.C.COM.DE CAMPINA DA LAGOA -LIDIA PEREIRA DA SILVA e outros x ANTONIO ROBERTO DA SILVA e outros- Para o ato deprecado, designo o dia 11/01/2006 as 16:00 horas. Oficie-se ao Juizo deprecante. Int. Adv. JAIR APARECIDO ZANIN, EDISON BUENO e EDEVAL BUENO-

63.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-154/2005-Oriundo da Comarca de J.DA 2ª V.FED. E JEF PREV.FOZ DO IGUAÇU - LOURDES HORST x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Para o ato deprecado, designo o dia 11/01/2006 as 15:30 horas. Int. Adv. ARNALDO ZANELLA-

São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.

Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos. R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 283-5787 r. 206

Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã
Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORIZZ
RELAÇÃO n.º 47/2005

Advogado	Ordem	Autos
Adriana Szabelski	26	247/2005
Amali Ali El Chab	01	365/1995
André Portugal Cezar	18	1082/2004
Antonio Carlos Bastazini	11	450/2003
Antonio Sbrano	54	471/1999
Antonio Sérgio Palu Filho	20	1265/2004
Ardenuz Macagnan	10	356/2003
Caio Graco de Araujo Quadros	47	1382/2005
Carlos Eduardo Parucker e Silva	22	1442/2004
Cláudia Pereira	33	666/2005
Cléia Sueli Trevisan	45	1315/2005
Constance Maria Córtes Santos	40	863/2005
Cristiano Santiago Utrabo	26	247/2005
Daniel de Carvalho	02	122/1998
Daniel de Carvalho	09	1278/2002
Daniel de Carvalho	31	551/2005
Edilaine Vieira da Silva	38	784/2005
Eledir Helena Passos	13	1128/2003
Fabiano Haluch Maoski	24	079/2005
Felix Antonio Dalmutt	10	356/2003
Georgij Sereda	04	856/2000
Homero Rasbold	42	1180/2005
Homero Rasbold	43	1181/2005
Izabel A. Goscinski	35	715/2005
Janete de Fátima S.B. Bringhenti	23	09/2005
Janete de Fátima S.B. Bringhenti	41	873/2005
João Sérgio Rausis	35	715/2005
Joel Siqueira Bueno	07	903/2002
Joel Siqueira Bueno	08	964/2002
Joel Siqueira Bueno	11	450/2003
Joel Siqueira Bueno	39	802/2005
Jomara Ayres Brustolim	50	1493/2005
José Carlos de Oliveira	16	337/2004
José Heriberto Micheleto	49	1492/2005
Leticia Cassiano Kataniwa	15	143/2004
Luciano Alberti de Brito	48	1403/2005
Luiz Chemim Guimarães	54	471/1999
Marcelo Tortoza Bignelli	34	691/2005
Maria Cristina Baretta Moraes	05	085/2002
Marilene Trevisan	03	859/1999
Marilene Trevisan	46	1346/2005
Markléa da Cunha Ferst	32	562/2005
Marta Kruk de Santana	37	774/2005
Martin Neufeld	24	079/2005
Miguel Gustavo Lopes Kfour	27	355/2005
Nataníel Ricci	17	487/2004
Nataníel Ricci	21	1371/2004
Osmar Paulino de Souza	08	964/2002
Patricia Rohn	14	1396/2003
Rogério Dante de Oliveira Junior	12	591/2003
Rubens de Almeida	51	1499/2005
Ruth da Costa Gandolfo	39	802/2005
Sandro Rogério Hübn	36	752/2005
Sibele Rosi Moleta	40	863/2005
Silvia Cristina Xavier	52	1501/2005
Silvia Cristina Xavier	53	1502/2005

Suely Cristina Muhlstedt	44	1253/2005
Sydney Azarias Inácio	29	429/2005
Teomar Piacessi	19	1094/2004
Zara Hussein	06	789/2002
Zara Hussein	25	187/2005
Zara Hussein	28	359/2005
Zara Hussein	30	517/2005

01 - DIVÓRCIO CONSENSUAL 365/1995 - J.A. e outros. O pedido de fls. 20 deve estar subscrito por advogado devidamente constituído, nessa condição, junte-se o Instrumento Procuratório. Adv. Dra. Amali Ali El Chab.

02 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 122/1998 - I.R.U. e outros x J.C.U. Manifeste-se a parte exeqüente. Adv. Dr. Daniel de Carvalho.

03 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 859/1999 - P.A.M. x G.R.C.M. Manifeste-se a parte autora. Adv. Dra. Marilene Trevisan.

04 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 856/2000 - S.A.S.O. x D.M.S.O. Proceda a parte autora ao preparo das custas processuais. Adv. Dr. Georgij Sereda.

05 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 085/2002 - A.A.F.F. x H.A.F. e outros. Defiro o pedido de vista, desde que a procuradora esteja devidamente habilitada, juntando aos presentes autos o instrumento procuratório. Adv. Dra. Maria Cristina Baretta Moraes.

06 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 789/2002 - F.G.S. e outros x D.D. Para prosseguimento da instrução antes suspensa (fls. 23) designo audiência a ser realizada no dia 07 de fevereiro de 2006 às 13:30 horas. Adv. Dra. Zara Hussein.

07 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 903/2002 - M.E.N. e outros x M.F. Cumpra o procurador o disposto no art. 45 do CPC. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

08 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 964/2002 - L.M.R. e outros x M.R.S. Efetuem as partes o pagamento das parcelas restantes referente à realização do exame de DNA. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno e Dr. Osmar Paulino de Souza.

09 - ALIMENTOS 1278/2002 - V.P.R. x E.M.R. Indique o procurador do requerido, se possível, o endereço de seu constituinte. Adv. Dr. Daniel de Carvalho.

10 - ALIMENTOS 356/2003 - M.L.S. x F.A.I.S. A fim de regularizar a situação de fato do requerente, concedo a guarda provisória à genitora. Para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 31 de janeiro de 2006 às 13:30 horas. Adv. Dr. Ardenuz Macagnan e Dr. Felix Antonio Dalmutt.

11 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 450/2003 - T.H.A. e outros x R.G.A. Efetuem as partes o pagamento das parcelas restantes referente a realização do exame de DNA. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno e Dr. Antonio Carlos Bastazini.

12 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 591/2003 - A.C.O. e outros x W.F.A. Acerca da informação retro, diga a parte autora. Adv. Dr. Rogério Dante de Oliveira Junior.

13 - CARTA DE SENTENÇA 1128/2003 - G.E.M. e outros x J.A.A.M. Manifeste-se a exeqüente acerca da certidão de fls. 176. Adv. Dra. Eledir Helena Passos.

14 - ALIMENTOS C/C LIMINAR 1396/2003 - A.B.A.B. e outros x A.B. Para a realização do ato postergado, designo o dia 20 de fevereiro de 2006 às 13:30 horas. Adv. Dra. Patrícia Rohn.

15 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 143/2004 - V.R.V. e outros x R.O.V. Manifeste-se a parte exeqüente. Adv. Dra. Leticia Cassiano Kataniwa.

16 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 337/2004 - L.F.R. e outros x A.C. Promova a parte autora a execução dos alimentos em autos próprios. Adv. Dr. José Carlos de Oliveira.

17 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 487/2004 - M.M.O. e outros x F.J.S. Manifeste-se a parte autora. Adv. Dr. Nataníel Ricci.

18 - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO 1082/2004 - P.J.S. x J.M.B.S. Manifeste-se a parte autora, acerca do prosseguimento do feito. Adv. Dr. André Portugal Cezar.

19 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 1094/2004 - R.L.R.S. e outros x M.M.S. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta dos ofícios. Adv. Dr. Teomar Piacessi.

20 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 1265/2004 - A.G.L. x M.F.V. e outros. Manifeste-se a parte autora acerca do laudo pericial. Adv. Dr. Antonio Sérgio Palu Filho.

21 - ALIMENTOS C/C GUARDA E VISITA 1371/2004 - O.H.S.R. e outros x O.R. Para realização do ato que restou infrutífero, designo o dia 24 de fevereiro de 2006 às 13:30 horas. Indique a parte autora o seu atual endereço. Adv. Dr. Nataníel Ricci.

22 - REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C LIMINAR 1442/

2004 - A.W.R. x S.G.R. e outros. Por tempestivos recebo os embargos de declaração ao que passo a conhece-los. Insurge-se o embargante acerca da fixação da verba alimentar definitiva, vez que não teria observado o determinado quando da tutela antecipada. Os embargos não merecem ser acolhidos, pois a redução é realmente no importe de 25%, razão pelas qual o processo foi julgado parcialmente procedente. Retifica-se apenas a parte final do dispositivo, pois a tutela antecipada não se tornou definitiva em face da alteração no valor do percentual. Portanto, retifica-se da parte dispositiva da decisão com a seguinte dicção: "Torno, pois, definitiva a tutela concedida, observa-se apenas a redução para 25% e não como anteriormente determinado". No mais, permanece a decisão tal como lançada. Adv. Dr. Carlos Eduardo Parucker e Silva.

23 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO 09/2005 - M.A.S. x A.V.S. Não tendo o requerido contestado a presente, é despicienda a designação de data para realização de audiência de conciliação. Sendo a parte autora legítima e estando devidamente representada, assistindo-lhes interesse no deslinde do feito, por inexistirem irregularidades ou nulidades dou o processo por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 15 de fevereiro de 2006 às 15:30 horas, tendo como ponto controvertido os alimentos a serem pagos. Adv. Dra. Janete de Fátima S.B. Bringhenti.

24 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO 079/2005 - A.P.O. x G.E.C. Defiro o pedido de adiamento da audiência, vez que o outro ato foi prefinido antes do presente. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 14 de fevereiro de 2006 às 13:30 horas. Adv. Dr. Martin Neufeld e Dr. Fabiano Haluch Maoski.

25 - ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER 187/2005 - C.N.N. e outros x S.X.S. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Zara Hussein.

26 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS 247/2005 - U.K.S.G. e outros x G.L.M. Para realização da audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 21 de fevereiro de 2006 às 14:00 horas. Adv. Dra. Adriana Szabelski e Dr. Cristiano Santiago Utrabo.

27 - ALTERAÇÃO DE GUARDA DE FILHO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 355/2005 - I.V.S. x R.M.S. Para audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 01 de fevereiro de 2006 às 09:30 horas. Adv. Dr. Miguel Gustavo Lopes Kfour.

28 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 359/2005 - A.D.B. e outros x V.B. Os alimentos pretéritos devidos até o acordo (fls. 33/34) deverão ser executados no montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pois o que se está executando é o acordo. Quanto aos meses devidos após o acordado, segue-se o rito do art. 732 e 733 do Código de Processo Civil. Nessa condição, diga a parte exeqüente. Adv. Dra. Zara Hussein.

29 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C LIMINAR 429/2005 - Z.T.L. x E.C.L. Manifeste a parte autora seu interesse no prosseguimento do feito Adv. Dr. Sydney Azarias Inácio.

30 - ALIMENTOS 517/2005 - L.K.B. x M.B. Para realização do ato postergado, designo o dia 03 de fevereiro de 2006 às 14:30 horas, devendo o requerido ser intimado no endereço declinado às fls. 42/43. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Zara Hussein.

31 - ALIMENTOS 551/2005 - A.O.A. e outros x V.A. Para realização do ato postergado, designo o dia 20 de fevereiro de 2005 às 14:00 horas. Adv. Dr. Daniel de Carvalho.

32 - DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 562/2005 - E.J.S. x S.F.S. Cite-se e intime-se a requerida no endereço declinado no petítório retro, para a audiência de conciliação a ser realizada em 10 de fevereiro de 2006 às 13:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a contar o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Markléa da Cunha Ferst.

33 - ALIMENTOS 666/2005 - H.G.P. e outros x W.P. Inicialmente, manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento deste processo. Adv. Dra. Cláudia Pereira.

34 - GUARDA E RESPONSABILIDADE C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 691/2005 - M.L.M.J. e outros x C.B.M.M. Nomeio como curador especial o Dr. Marcelo Tortoza Bignelli, sob a fé e compromisso de seu grau. Adv. Dr. Marcelo Tortoza Bignelli.

35 - ALIMENTOS 715/2005 - E.C.P.O. e outros x C.A. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 07 de março de 2006 às 15:30 horas. Adv. Dr. João Sérgio Rausis e Dra. Izabel A. Goscinski.

36 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 752/2005 - M.V.S. e outros x M.L.N. Não tendo o requerido contestado a presente, é despicienda a designação de data para realização de audiência de conciliação, sendo mister a instrução do feito, a teor do art. 520 do CPC. Sendo a parte autora legítima e estando devidamente representada, assistindo-lhe interesse no deslinde do feito, por inexistirem irregularidades ou nulidades dou o processo por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 15 de fevereiro de 2006 às 16:20 horas, tendo como ponto controvertido a paternidade e os alimentos a serem pagos. Adv. Dr. Sandro Rogério Hübn.

37 - RETIFICAÇÃO EM CERTIDÃO DE PARTILHA 774/2005 - GR. Esclareça a parte autora o que segue: a) A quem foi doada a área de 6050 m²; b) a que título postula tal alteração, vez que já constou a extração dessa área através de ação de

usucapião; c) Na qualidade de quem pleiteia tal retificação, vez que não é herdeiro dos bens deixados pelos proprietários; e d) A necessidade dessa alteração. Adv. Dra. Marta Kruk de Santana.

38 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 784/2005 – J.P.R. x E.A.T.R. Manifeste-se a parte autora, nos termos da promoção ministerial retro (Juntar aos autos declaração de testemunhas aptas a comprovar lapso temporal de separação do casal). Adv. Dra. Edilaine Vieira da Silva.

39 – ALIMENTOS 802/2005 – T.C.V. e outros x J.R.V. Apresente o requerido a teor do petição retro, o seu comprovante de pagamento. A seguir, manifeste-se a parte autora. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno e Dra. Ruth da Costa Gandolfo.

40 – GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/C ALIMENTOS 863/2005 – C.L.T. e outros x R.T. Como efetivamente do mandato de citação não constou a data da audiência, prazo que ensinaria a fluência para apresentação da resposta, para que não haja nulidade e seja garantida a ampla defesa e o contraditório, determine que se proceda nova citação do requerido, bem assim, como seja ele intimado a comparecer na audiência de conciliação a ser realizada em 03 de fevereiro de 2006 às 16:20 horas, identificando-se que o prazo para resposta iniciará a partir desta data. Diga a parte autora acerca do ofício retro. Adv. Dra. Síbele Rosi Moleta e Dra. Constance Maria Côrtes Santos.

41 – ALIMENTOS 873/2005 – J.I.P.T. e outros x V.P.M. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Janete de Fátima S.B. Bringhenti.

42 – ALIMENTOS 1180/2005 – F.C.L.P. e outros x L.F.L. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos aos filhos do casal B.T. em 50% do salário mínimo vigente no país, a serem pagos mensalmente até o dia 10 pela ora alimentante. Cite-se a requerida e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 02 de março de 2006, às 14:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Deixo de determinar a reunião dos processos, vez que não há conexão, bem assim, como já se encontram em fase de sentença. Adv. Dr. Homero Rasbold.

43 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 1181/2005 – C.R.L.P. x L.F.L. e outros. Concedo a tutela antecipada a fim de minorar a verba alimentar paga pelo autor, em face da maioridade de R. e por F. encontrar-se consigo, devendo pagar apenas o importe de R\$ 70,00, devidos ao filho M., determinando inclusive o envio de ofício ao empregador para que proceda a redução do desconto. Cite-se a requerida e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 21 de fevereiro de 2006 às 16:00 horas. O prazo para resposta passará a correr da realização deste ato, caso não seja possível uma composição. Adv. Dr. Homero Rasbold.

44 – ALIMENTOS 1253/2005 – L.G.O. e outros x I.O. Indique a parte autora os autos de execução de alimentos em face do genitor. Adv. Dra. Sueli Cristina Muhlstedt.

45 – ALIMENTOS 1315/2005 – B.S.N. e outros x A.M.N. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 20% dos rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios), que deverão ser descontados diretamente em folha e depositados na conta indicada. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 16 de fevereiro de 2006 às 14:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Proceda a parte autora ao pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Cléia Sueli Trevisan.

46 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS 1346/2005 – I.M.S. x A.D.P. Concedo por ora os benefícios da gratuidade processual, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, e tendo em conta que o casal teve dois filhos, arbitro os alimentos provisórios devidos em dois salários mínimos, a serem pagos mensalmente até o dia 10. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 10 de fevereiro de 2006 às 14:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Marilene Trevisan.

47 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 1382/2005 – E.G.M. x D.P.M.M. e outros. Nesse diapasão, reduzo os alimentos, passando os mesmos a corresponderem a 50% do salário mínimo vigente no país. Cite-se a requerida e intime-se a comparecer na audiência de conciliação a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 2006 às 15:30 horas. Cientifique-se que o prazo para resposta passará a correr da data da audiência, caso inexistente a composição. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Caio Graco de Araujo Quadros.

48 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1403/2005 – Y.T.W.S. x D.G.S. Defiro somente por ora a gratuidade processual. Deixo de deliberar acerca do pedido de tutela antecipada, pois em nosso sentir o mesmo tem natureza cautelar, pois não se trata da antecipação da decisão a ser exarada ao final, mas sim de medida a fim de garantir que a sentença possa acolher a separação sem que haja dano irreversível às partes. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 21 de fevereiro de 2005 às 15:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Luciano Alberti de Brito.

49 – EMBARGOS À EXECUÇÃO 1492/2005 – R.C. x R.M.C. e outros. Como efetivamente não houve constrição sobre o veículo indicado à penhora pelo exequente e sim, apenas o bloqueio do mesmo junto ao Detran, deve a parte embargante segurar o juízo para que haja a possibilidade de recebimento dos presentes embargos. Adv. Dr. José Heriberto Micheleto.

50 – REVERSÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE 1493/2005 – S.L.N.I. x L.F.I. A título de emenda à inicial, esclareça a parte autora se a presente ação de refere a homologação de acordo de guarda, ou se demanda o contraditório com a citação da avó paterna. Outrossim, faça acompanhar a inicial, cópia da decisão que deliberou acerca da guarda da criança. Adv. Dra. Jomara Ayres Brustolim.

51 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO 1499/2005 – L.R.R.G. x R.M.M.B. Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito. Adv. Dr. Rubens de Almeida.

52 – BUSCA E APREENSÃO DE MENOR 1501/2005 – T.V. x V.C.S. Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito. Adv. Dra. Sílvia Cristina Xavier.

53 – GUARDA E RESPONSABILIDADE 1502/2005 – T.V. x V.C.S. Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito. Adv. Dra. Sílvia Cristina Xavier.

54 – ALIMENTOS C/C LIMINAR 471/1999 – T.R.S.V. x J.E.A.V. Digam as partes. Adv. Dr. Antonio Sbrano e Dr. Luiz Chemim Guimarães.

Tomazina

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOMAZINA
DRA. FABIANA JANUARIO PESSEGHINI
JUIZ DE DIREITO
RELA-ÃO N.º: 016/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO CARLOS NETO	0011	000108/2005
ANTONIO MARTINS CORREIA J	0003	000077/1997
CARLOS S. MEHRET	0014	000174/2005
	0015	000180/2005
CESAR AUGUSTO DE MELLO E	0002	000174/1996
CHARLES VANZELI NICOLAU	0005	000139/2001
	0017	000013/2004
	0006	000192/2001
	0004	000138/2001
	0016	000038/2003
DANIEL HENRIQUE ANTUNES S	0006	000192/2001
DANIEL PEREIRA DE AZEVEDO	0008	000081/2004
FABIO HENRIQUE CURAN	0010	000097/2005
FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA C	0001	000082/1994
	0008	000081/2004
	0012	000123/2005
	0013	000124/2005
	0009	000160/2004
GLAUCO IWERSEN - OAB/PR 2	0007	000319/2001
JOSE ELI SALAMACHA	0006	000192/2001
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	0005	000139/2001
	0001	000082/1994
	0019	000018/2004
	0017	000013/2004
	0006	000192/2001
	0004	000138/2001
	0018	000017/2004
	0016	000038/2003
MARCELO VANZELLI-OAB-PR 2	0007	000319/2001
MARCOS JOS• MESQUITA	0009	000160/2004
MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0010	000097/2005
MIGUEL ELIAS FADEL NETO	0020	000027/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0007	000319/2001
PAULA CRISTINA GIMENES TE	0002	000174/1996

1.-INVENTÁRIO-82/1994-MARIA DOS SANTOS GALDINO x ONOFRE GALDINO - ESPÃO.L. - Defirido a habilitação dos herdeiros do cessionario Enio Jose Benillo Gasser. A inventariante para retificar as primeiras declarações no prazo de 10 (dez) dias.- Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

2.-DISS. SOCIEDADE DE FATO-174/1996-C•LIA REGINA PEIXOTO x WAGNER JOS• AGUILERA- Defirido carga dos autos pelo prazo legal, 05 (cinco) dias - Adv. PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO, CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA-

3.-INVENTÁRIO- 77/1997 -BERNADETE PRONKO DE ANDRADE e outros x PAULO RIBEIRO DE ANDRADE- Face a existência de sentença homologatória com trânsito em julgado, a retificação pleiteada as fls. 99/100 deve ser formulada através de acão anulatória, motivo pelo qual indefirido a retificação nestes autos.- Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

4.-ARROLAMENTO SUMÁRIO- 138/2001- JOANA APARECIDA DOMINGUES RODRIGUES e outros x OLIVEIRA ALVES RODRIGUES- Convertido o presente feito em Arrolamento Sumario, pois todos os herdeiros são maiores e capazes. Concedido o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação das certidões negativas Federal, Estadual e Municipal.- Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e CHARLES VANZELI NICOLAU-

5.-ARROLAMENTO SUMÁRIO- 139/2001- JOS• DE MORAIS RODRIGUES e outros x FRANCISCA GALDINO DA SILVA- Desde que foi distribuído o presente arrolamento nenhum andamento foi dado, assim, para ultimacao do feito concedido

o prazoimprorrogavel de 15 dias, sob pena de conversao em inventario e remocao da inventariante.- Adv. LAERCIO ADEMIR DOSSANTOS e CHARLES VANZELI NICOLAU-

6.-MONITARIA- 192/2001- BANCO BANESTADO S/A x WILSON SEBASTIÃO SOUZA-FI e outros- Cientes as partes da decisao de fls. 337/339, que em resumo segue: Nao existe omissao a ser suprida por meio de embargos declaratorios, quando na decisao e externado fundamento que se mostra antagonico aos argumentos que a parte invocou e reputa nao apreciados. Isto posto nao se vislumbrando qualquer contradicao, omissao ou obscuridade na sentenca de fls. 3601/318 e sendo inadmissivel a utilizacao deste recurso com carater infringente, REJEITADO os embargos declaratorios.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS ZSW, LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e CHARLES VANZELI NICOLAU-

7.-REPARAÇÃO DE DANOS- 319/2001- DANIEL REIS MACHADO x COM•RCIO DE FRUTAS KS LTDA e outros- Cientes as partes da r. decisao de fls. 205/207, que em resumo segue: Por entender a inexistencia da alegada contradicao na sentenca, rejeitado os embargos declaratorios.- Adv. MARCELO VANZELLI-OAB-PR 21.593, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN - OAB/PR 21.582-

8.-DESAPROPRIAÇÃO- 81/2004- PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO e outros x ESPOLIO DE JOAO ALVES DOS SANTOS REP POR ADELAIDE e outros- A expropriante para que se manifeste no requerimento de fls. 39/41 e, havendo interesse na composicao amigavel, formule nova proposta. As partes para que se manifestem sobre a proposta de honorarios periciais (fls46), bem como para que, querendo indiquem assistente tecnico (paragrafo unico, artigo 14 do Dec-lei 3.365/41). Havendo concordancia, haverá o expropriante efetuar o pagamento dos honorarios no prazo de cinco dias.- Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE e DANIEL PEREIRA DE AZEVEDO-

9.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE- 160/2004- VITALINA RIBEIRO BARRETO x ANTONIO LUIZ DE ARAUJO- Cientes as partes do r. despacho de fls. 71/72, que em resumo segue: Como pontos controvertidos, sobre os quais devesse recair a prova, fixado a invasao do requerido, nas terras da requerente, o efetivo exercicio da posse da requerente nas terras objeto da presente demanda, aquisicao de terras do espolio de Antonio Alves Barreto e Ana Maria de Jesus pelo requerido. Deferido as seguintes provas: depoimento pessoal da requerente, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, assim como exibicao de documento capaz de comprovar a aquisicao do requerido de parte das terras objeto do litigio. Indefirido a prova pericial, uma vez que o documento a ser exibido deve ser capaz de comprovar a aquisicao de terras pelo requerido, contudo, caso nao seja encontrado o referido documento, a simples pericia no local nada provara acerca da aquisicao das terras, motivos pelos quais indefirido tal prova. Designado audiencia de instrucao e julgamento para o dia 06/02/2006 as 13:30 horas. Ao requerido para que indique o local em que podera ser encontrado o documento que pretende ver exibido.- Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE e MARCOS JOS• MESQUITA-

10.-EXIBIÇÃO-97/2005-ADILSON BITTENCOURT x AUTO POSTO J.J. UNIAO LTDA- Cientes as partes da r. decisao de fls. 75/76, que em resumo segue: Por entender a inexistencia da alegada omissao na sentenca, rejeitado os embargos declaratorios.- Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e FABIO HENRIQUE CURAN-

11.-ARROLAMENTO-108/2005-JAIR DA SILVA e outros x TEREZA MARIA SILVA e outros- Homologado por sentenca para que produzam seus legitimos e legais efeitos, com fulcro no artigo 1.031, do CPC, os termos da presente, ressalvos erros, omissoes e direitos de terceiro.- Adv. ANTONIO CARLOS NETO-

12.-ARRESTO- 123/2005- CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA CHUEIRE x CELSO MAYER- Indefirido por ora, a execucao de mandado de arresto, devendo primeiramente o requerente prestar caucao real, no valor dos bens a serem arrestados, por entender que a nota promissoria apresentada nao e suficiente para a garantir o ressarcimento de eventuais danos que o requerido possa sofrer (artigo 804 do CPC), sob pena de ineficacia da liminar concedida.- Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

13.-RESCISAO CONT.C/COBRAN•ADESP- 124/2005- CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA CHUEIRE x CELSO MAYER- As fotografias de fls. 35/37 por si so, nao se traduzem em inequivoca dos fatos na inicial e assim, nao autorizam a concessao da tutela antecipada pleiteada, motivo pelo qual mantido a decisao de fls. 33.- Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

14.-EMBARGOS A EXECUÇÃO- 174/2005- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x NELCINO MIGUEL DA SILVA- Ao embargante sobre a certidao de fls. 13, requerendo o que de direito.- Adv. CARLOS S. MEHRET-

15.-EMBARGOS A EXECUÇÃO- 180/2005- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ANTONIA BENSIMOREIRA- Manifeste-se o embargante sobre a certidao de fls. 16, requerendo o que de direito.- Adv. CARLOS S. MEHRET-

16.-EMBARGOS EXECUÇÃO FISCAL- 38/2003- IRMA WAHL DE OLIVEIRA & CIA LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Cientes da decisao de fls. 56/58, que em resumo segue: Nao se vislumbrando qualquer contradicao, omissao ou obscuridade na sentenca de fls. 38/43 e sendo inadmissivel a utilizacao deste recurso com carater infringente, REJEITADO os embargos declaratorios. Declarado que os presentes embargos de declaracao sao manifes-

tamente protelatorios e, com fulcro no paragrafo unico do artigo 538 do CPC, condenado a embargante ao pagamento de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, limite maximo legalmente permitido.- Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS, CHARLES VANZELI NICOLAU-

17.-EMBARGOS EXECUÇÃO FISCAL- 13/2004- VALDIR MARANHÃO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Cientes as partes da decisao de fls. 70/72, que em resumo segue: Nao se vislumbrando qualquer contradicao, omissao ou obscuridade n ausencia de fls. 55/60 e sendo inadmissivel a utilizacao deste recurso com carater infringente, REJEITADO os embargos declaratorios. Declarado que os embargos de declaracao sao manifestamente protelatorios e, com fulcro no paragrafo unico do artigo 538 do CPC, condenado a embargante ao pagamento de 1% (um por centos) sobre o valor da causa, limite maximo legalmente permitido.- Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS, CHARLES VANZELI NICOLAU-

18.-EMBARGOS EXECUÇÃO FISCAL- 17/2004- IRMA WAHL DE OLIVERIA E CIA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Cientes as partes da decisao de fls. 91/93, que em resumo segue: Nao se vislumbrando qualquer contradicao, omissao ou obscuridade na sentenca de fls. 75/80 e sendo inadmissivel a utilizacao deste recurso com carater infringente, REJEITADO os embargos declaratorios. Declarado que os embargos de declaracao sao manifestamente protelatorios e, com fulcro no paragrafo unico do artigo 538 do CPC, condenado a embargante ao pagamento de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, limite maximo legalmente permitido.- Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

19.-EMBARGOS EXECUÇÃO FISCAL- 18/2004- BARBOSA E BAENA LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Ciente da r. decisao de fls. 76/78 que em resumo segue: Nao se vislumbrando qualquer contradicao, omissao ou obscuridade na r sentenca de fls. 60/65 e sendo inadmissivel a utilizacao deste recurso com carater infringente, rejeitado os embargos declaratorios. Declarado que os embargos de declaracao sao manifestamente protelatorios e, com fulcro no paragrafo unico do artigo 538 do CPC, condenado a embargante ao pagamento de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, limite maximo legalmente permitido.- Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

20.-EMBARGOS EXECUÇÃO FISCAL- 27/2004- INDUSTRIA E COMERCIO DE POLVILHO TRADIÇÃO LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- Deixado de receber o recurso de apelaao em razao de sua intempestividade. Conforme se verifica na certidao de fls. 67 verso, o prazo para interposicao de recurso de apelaao iniciou-se em 30 de setembro, esgotando-se, em 14 de outubro, contudo o referido recurso foi protocolizado em 17/10/05, portando intempestivo (artigo 508 do CPC).- Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO-

Crime

Cruzeiro do Oeste

VARA CRIMINAL – COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE – PR
JUIZ DE DIREITO: DR. RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N.º 34/2005

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Doroteu Trentini Zimiani	01	128/2003
Raphael Anderson Luque	02	49/2003
Antonio Carlos Menegassi	02	49/2003
José Carlos Ragiotto	03	24/2002-B
Luiz Carlos Martinez	04	134/2004
Hélio Lulu	05	29/2004
Wagner Francisco de Souza Mena	06	14/2003
Ademilson dos Reis	07	77/2004
Aginaldo J. Damasceno	08	21/2000
Adelino Garbuggio	09	169/2002
Carlos Roberto Jakimiu	10	204/2003
Rosana Favorin Martins	10	204/2003
Ronaldo Camilo	11	176/2002

1- Processo Crime nº 128/2003, réu Wilson Katsurico Matsuomi, para no prazo de 24:00 horas manifestar-se na fase do artigo 499, do CPP. DR. DOROTEU TRENTINI ZIMIANI.

2- Processo Crime nº 49/2003, réus Tiago Borri e Gutemberg Vicente de Paula Trevisan, para no prazo de 08(oito) dias, apresentarem razões de recurso em favor dos réus nos autos acima mencionado.DRS. RAPHAEL ANDERSON LUQUE.

3- Processo Crime nº 24/2002-B, réu André Luiz Zanin e outro, para no prazo de 03 (três) dias, apresentar alegações finais em favor dos acusados André Luiz Zanin e Paulo Antonio Cassimiro da Silva. DR. JOSÉ CARLOS RAGIOTTO.

4- Revogação de Prisão Preventiva nº 357/2005, réu Vanderlei Vieira dos Santos, indefirido o pedido de reconsideração da prisão preventiva, com base no artigo 312, do CPP. DR. LUIZ CARLOS MARTINEZ.

5- Processo Crime nº 29/2004, réu Claudio Ivam da Silva, expedição de carta precatória a Vara Criminal de Toledo, para inquirição das testemunhas de defesa, prazo de cumprimento 60 dias. DR. HÉLIO LULU.

6- Processo Crime nº 14/2003, réu Laércio Mendes dos Santos, para no prazo de 03 dias, apresentar alegações finais em favor

do acusado Laércio Mendes dos Santos. DR. WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA.

7- Processo Crime nº 77/2004, réu Jonas Colman Pereira, para no prazo de 03 dias, apresentar defesa prévia em favor do acusado nos autos supra mencionado. DR. ADEMILSON DOS REIS.

8- Processo Crime nº 21/2000, réus Gremi do carmo Moreno e outro, para no prazo de 10(dez) dias, declinar o atual endereço do acusado Gremi do carmo Moreno. DR. AGNALDO J. DAMASCENO.

9- Processo Crime nº 169/2002, réu José Rodrigues Henrique, a defesa devidamente intimada para se manifestar-se sobre a certidão de fls. 126, no prazo de 05 dias, sob pena de desistência tácita da testemunha arrolada, apresentou alegações finais, visando evitar nulidade processual, por inversão da ordem de apresentação de alegações finais, desentranhe-se a petição de fls. 139/141 e entregue a seu subscritor . DR. ADELINO GARBUGGIO.

10- Processo Crime nº 204/2003, réus Irineu Ferreira e outros, expedição de cartas precatórias às comarcas de Umuarama e Naviraí-Ms., para inquirição das testemunhas de acusação Di-one Maria Dalbem, prazo de 60 dias. DRS. CARLOS ROBERTO JAKIMIU e ROSANA FAVORIN MARTINS.

11- Processo Crime nº 176/2002, réu Rita da Silva e outros, audiência de inquirição das testemunhas de acusação njo dia 11 de janeiro de 2006, às 16:00 horas e expedição de Carta Precatória a Vara Criminal de São José dos Pinhais, para inquirição da testemunha Fabiana de Souza, m prazo de 60 dias, bem como de que foi declarada extinta a punibilidade de Rita da Silva e de José de Carvalho, com base no artigo 107, inc. IV, do CP. DR. RONALDO CAMILO.

Icaraíma

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ICARAÍMA – ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
RELAÇÃO SOB N.º46/2005**

Dr. FÁBIO BUENO
Dr. PLÁCIDIO BASILIO MARÇAL NETO
Dr. PLÁCIDIO BASILIO MARÇAL NETO
Dr. DIRCEU CARLOS CENADTI
Dr. RONALDO CAMILO
Dr. LUCIANO GAIOSKI
Dr. ADEMIR GIMENES GONÇALVES
Dra. ANDREIA CARLA MENDES DE OLIVEIRA

1- PROCESSO CRIME- SOB N°076/05- réu, ROMILDO PAULO **INTIMA** o defensor abaixo para que apresente as alegações preliminares no prazo de 03(três) dias.
Dr. FÁBIO BUENO

2- PROCESSO CRIME- SOB N°049/05- réu, DONIZETE FRANÇA **INTIMA** o defensor abaixo de que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de dezembro de 2005, às 08:30 horas, perante este Juízo.
Dr. PLÁCIDIO BASILIO MARÇAL NETO

3- PROCESSO CRIME- SOB N°084/05- réu, DONIZETE FRANÇA **INTIMA** o defensor abaixo para apresentar as alegações preliminares no prazo de 03(três) dias.
Dr. PLÁCIDIO BASILIO MARÇAL NETO

4- PROCESSO CRIME- SOB N°048/05- réu, **JOSÉ CARLOS BARBOSA INTIMA** o defensor abaixo para manifestar-se nos autos acerca das testemunhas que arrolou e que não se fizeram presentes ao ato processual.
Dr. DIRCEU CARLOS CENADTI

5- PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLA-GRANTE- SOB N°214/05- requerente DONIZETE FRANÇA **INTIMA** o defensor abaixo para juntar aos autos certidão de antecedentes criminais da vara criminal e Juizado Especial Criminal desta Comarca.
Dr. PLÁCIDIO BASILIO MARÇAL NETO

6- PROCESSO CRIME- SOB N°32/05- réu, DOMINGOS DE ARAUJO AMORIM e JOSÉ FERREIRA DE AMORIM **INTIMA** o defensor abaixo para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal.
Dr. RONALDO CAMILO

7- PROCESSO CRIME- SOB N°041/2001- réu, EDEMIR JORGE DA SILVA **INTIMA** o defensor abaixo para que informe o endereço onde o réu possa ser encontrado, sob pena de suspensão do regime aberto, com imediata expedição de mandado de prisão em desfavor do mesmo.
Dr. LUCIANO GAIOSKI

8- PROCESSO CRIME- SOB N°17/05- ré, ROSANGELA MARIA PEREIRA DAS VIRGENS **INTIMA** o defensor abaixo para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal.
Dr. ADEMIR GIMENES GONÇALVES

9- PROCESSO CRIME- SOB N°59/02- réu, JORGE ELOI DOCKHORN **INTIMA** a defensora abaixo para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal.
Dra. ANDREIA CARLA MENDES DE OLIVEIRA

Londrina

**CARTORIO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
DRA. ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS
RELAÇÃO Nº 15/2005**

1. Ação Penal nº 10/02- Ademir Sturnino de Souza. Apresente a defesa, no prazo legal, as alegações finais. ADV. MONICA MOUTANS ZAMARIAN.

2. Ação Penal nº 2005.5640-7- Apresente a defesa, no prazo legal, as alegações preliminares. ADV. LUIZ TAVANARO GAYA.

3. Ação Penal nº 1995.87-0- Alexandre Guarilha e outros. Manifeste-se a defesa a respeito da testemunha arrolada pela defesa e não encontrada pelo sr. Oficial de justiça. ADV. BRAULINO BUENO PEREIRA, LUIZ TAVANARO GAIA, ALEXANDRE GUARILHA, WILLIAM CHARLES E AUGUSTO JONDRAI FILHO.

4. Ação Penal nº 1994.56-9- Manifeste-se a defesa sobre o interesse em ouvir as testemunhas de defesa arroladas. ADV. DINIZAR DOMINGUES.

5. Ação Penal nº 1996.101-1- Jorge Luiz da Silva. Manifeste-se na fase do art.499 do CPP . ADV. JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO E ROSEMEIRE GALETTI.

6. Ação Penal nº 2004.2500-3- Manifeste-se na fase do art.499 do CPP . ADV. EZAUDE APARECIDO PEDROSO.

7. Ação Penal nº 2001.717-4- César Augusto Ladeia e outros. Expedido carta precatória a Com. Maringá, com prazo de 90 dias para inq. Testemunha Fernando Pozobom. ADV. ADELINO GARBUGGIO ANTONIO COELHO MENDES, IVAN LUIZ GOULART, ERTON ANDRE XAVIER E NILTON ROBERTO DA SILVA SIMÃO.

8. Ação Penal nº 2003.1727-0 – Pedro Aoki. Expedido carta precatória a Com. Presidente Wenceslau, prazo de 90 dias para inq. Testemunha Vander dos Reis Batista. ADV. LUIZ TAVANARO GAIA.

9. Pedido de Restituição nº 2005.3343-1- Jardel Junior Rosa Dias. A defesa, para junto copia autenticada da certidão de registro de veículo. ADV. VINICIUS DA SILVA BORBA.

10. Ação Penal nº 2005.4119-1- Valdecir Salvetti Feliciano. Apresente a defesa, no prazo legal, as alegações preliminares. ADV. EDNEY ALVES SIQUEIRA.

11. Ação Penal nº 1999.328-1 – Alessandro Sanches de Carvalho e outro. Expedido carta precatória a Com. Cornélio Procopio, com prazo de 90 dias, para inq. De Vanildo Batista de Souza. ADV. CELIA APARECIDA LOPES.

12. Ação Penal nº 1997.162-5- Edson Romeiro e outro. Para que o defensor compareça em cartório para assinar a petição de fls. 140/145. ADV. AILTON DOMINGUES DE SOUZA.

13. Ação Penal nº 2001.885-5- Alcir Correia. Apresente a defesa, no prazo legal, as alegações finais. ADV. GEOVANEI LEAL BANDEIRA.

14. Ação Penal nº 1999.438-5- Paulo Rogério de Matos. Manifeste-se a defesa, a respeito dolauído toxicológico as fls. 113/115. ADV. FABIO AUGUSTO MAGALHÃES BARBOSA.

15. Ação Penal nº 2002.843-1- Carlos Eduardo Moriyama. Manifeste-se na fase do art.499 do CPP . ADV. LINEU EDUARDO SPAGOLLA.

16. Ação Penal nº 1996.105-4- Manifeste-se a defesa a respeito das testemunhas arroladas pela defesa e não encontradas. ADV. SEBASTIÃO DOMINGUES DA LUZ

17. Ação Penal nº 1999.304-4- Antonio Carlos de Queiros. Expedido carta precatória a Com. São Jerônimo da Serra, para inq. Testemunha de defesa, Jose A Demir Codonho, a qual encontra-se com audencia designada naquele Juízo, para o dia 06 de abril de 2006, às 16:30 horas. ADV. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA.

18. Ação Penal nº 2005.2581-1- Antonio Carlos Capato e outros. Manifestem-se os ilustres defensores dos acusados dos termos de declarações juntados as fls.474/485, no prazo de 48 horas. ADV. FERNANDO BONERG; MAURO VIOTTO; JOSE MATOS; MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES; BENEDITO DE SOUZA DE MELO; DIVALDO ESPIGA.

**COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ.
CARTÓRIO DA 4ª VARA CRIMINAL
RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO nº. 27/2005
Dra. CARLA PEDALINO – JUIZA DE DIREITO
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ - ESCRIVÃO**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO CARLOS LOPES	001	127/2.000
AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA	008	231/2.002
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA	003	2003.869-7
GISELE AMORIM COSTA	007	2004.1223-8
GUSTAVO HENRIQUE S. OLIVEIRA	005	2004.5997-8
IRACEMA MELLO MANGONI	002	219/2.000
JOÃO EUGÊNIO F. OLIVEIRA	005	2004.5997-8
LUIZ ANTONIO PAVAN	004	302/1.997

MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 002 219.2.000
VADONY PORTO 006 2004.2891-6

001 – PROCESSO CRIME nº. 127/2.000 – JUSTIÇA PÚBLICA X ALCIDES PEREIRA SAMPAIO.

“I – A fase do art. 500, do CPP, no prazo legal. Adv. Dr. ANTONIO CARLOS LOPES – OAB nº.7.571-PR.

002 – PROCESSO CRIME nº. 219/2.000 – JUSTIÇA PÚBLICA X CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO e VERÔNICA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA DIAS.

“I – A fase do art. 500, do CPP, no prazo legal. Adv. Dr. IRACEMA DE MELLO MANGONI – OAB nº.9.401-PR., e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO – OAB nº.15.263-PR.

003 – PROCESSO CRIME nº. 2003.869-7 – JUSTIÇA PÚBLICA X ELVIS PIRES.

“I – Autos a disposição para vista. Adv. Dr. BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA – OAB nº.24.080-PR.

004 – INQUÉRITO POLICIAL nº. 302/1.997 – BIG BLUE COMÉRCIO LTDA X KÁTHIA DARLENE e MARCELO WILLIAN STORTI.

“I – Designado o dia 20/12/2.005, às 08:30 horas para incineração das mercadorias apreendidas (2.383 camisetas, 614 mangas de camisetas, 685 partes da frente de camisetas, 355 partes das costas para camisetas, 135 camisetas incompletas, 13.995 etiquetas, todas com falsificação da estampa/marca BAD BOY). Adv. Dr. LUIZ ANTONIO PAVAN – OAB nº.18.050-PR.

005 – PROCESSO CRIME nº. 2004.5997-8 – JUSTIÇA PÚBLICA X MARCOS ROGÉRIO SANT’ANA.

“I – A fase do art. 500, do CPP, no prazo legal. Adv. Dr. GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, Dr. JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB nº. 38.740-PR.

006 – CARTA PRECATÓRIA nº. 2004.2891-6 (Proc. Crime nº. 6428/02 Bueno Brandão-Mg) – JUSTIÇA PÚBLICA X SAMIR EL KADRI.

“I – A fase do art. 405, do CPP, no prazo legal. Adv. Dr. VADONY PORTO.

007 – PROCESSO CRIME nº. 2004.1223-8 – JUSTIÇA PÚBLICA X MARCIO FERNANDO DAS CHAGAS SANTANA FILHO.

“I – ...Diante do exposto, e tudo o mais do que dos presentes constam, julgo a denúncia parcialmente procedente, para o fim de condenar o réu, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 157, parágrafo 2º, inciso I, do C.P., a pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime semi-aberto, mais 13 (treze) dias multa, em 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato, do dia multa. Adv. Dr. GISELE AMORIM COSTA – OAB nº. 27.905-PR.

008 – PROCESSO CRIME nº. 231/2.002 – JUSTIÇA PÚBLICA X DIONES DOS SANTOS.

“I – Manifestar-se sobre o resultado do exame de dependência toxicológica em apenso. Adv. Dr. AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA – OAB nº. 23.691-PR.

Mandaguçu

**PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
COMARCA DE MANDAGUAÇU
CARTÓRIO CRIMINAL
JUÍZA DE DIREITO – DRA. KETBI ASTIR JOSÉ
RELAÇÃO nº 22/05**

ÍNDICE DE ADVOGADOS:

01. Dr. Israel Batista de Moura
02. Dr. José Cícero de Oliveira
03. Dr. Hosine Salem
04. Dr. Leonardo Sakai

01. AÇÃO PENAL nº 24/2005 – réu: Rogério Aparecido do Carmo – Reexaminando a questão decidida, concluo por mantê-la integralmente entendendo que seus fundamentos bem assistem as razões do recurso. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Adv. Dr. ISRAEL BATISTA DE MOURA.

02. AÇÃO PENAL nº 21/2004 – réu: Ângelo Fiorito de Brito – apresente a defesa as alegações finais no prazo legal. Adv. Dr. ANGELO FIORITO DE BRITO.

03. AÇÃO PENAL nº 52/2004 – réu Manoel Bravo Coco – manifeste-se a defesa na fase do art. 499 do CPP. Adv. Dr. HOSINE SALEM.

04. AÇÃO PENAL nº 55/2004 – réu Agnaldo Fernando Guimarães – proceda a devolução dos autos mencionados em 24 (vinte e quatro) horas. Adv. Dr. LEONARDO SAKAI.

Paranaguá

**COMARCA DE PARANAGUÁ-PR.
Cartório da 2ª Vara Criminal -
Juiz de Direito: Dr. ALCEU MARTINS RICCI FILHO.
Escrivão Criminal: ARISTOTELES COELHO ROSA JUNIOR
RELAÇÃO Nº 24/2005**

Índice de Advogados:

01 – Dr.

1- C. P. Nº 2005.1234-5 – Juízo da Vara Criminal de Matinhos – Pr. – réu: MARCIO JOSE DE JESUS DE MATOS – Designa-

do dia 14/12/2005 às 14:00 hs – inquirição de testemunha arrolada pela acusação. Adv. Dr. Marcio Jose de Souza.

2- C. P. Nº 2005.1234-5 – Juízo da Vara Criminal de Matinhos – Pr. – réus: CELSO DOS SANTOS e ELIZETE MACHADO DA SILVA – Designado dia 14/12/2005 às 14:30 hs – inquirição de testemunha arrolada pela acusação. Adv. Dr. Alceu Fernandes Cenatti e Dr. Moacir José Barancelli.

Pitanga

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA
ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS
Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado
Av. Interventor Manoel Ribas, 411, CEP 85.200-000
Fone Fax (0**42) 646-1272**

Relação de Intimação de Advogados nº 18/05

Índice e número de ordem

Advogado	Ordem
1. Dr. Agnaldo Vujanski de Jesus OAB/PR 25.296	01, 02
2. Dra. Maristela Taques Mimosso OAB/PR 22.714	04
3. Dr. Eder Jose Sebrenski OAB/PR 17.793	03

1. Autos de DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ALIMENTOS sob nº 174/05.1, na qual figura como requerente M.R. e requerido J.Z. – Designado audiência de Conciliação, para o dia 10/05/06, às 13:00 horas. Em não sendo obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas a serem produzidas em Audiência de Instrução e Julgamento a ser oportunamente designada. Ad. Agnaldo Vujanski de Jesus

2. Autos de GUARDA DEFINITIVA sob nº 204/04.1 – na qual figura como requerente A.A. em favor de G.A.A. e J.A. e requerido J.A. – Intime-se para que em 48 horas o requerente dar cumprimento ao despacho de fls. 29, sob pena de extinção na forma do art. 267, inciso IV do CPC. Adv. Agnaldo vujanski de Jesus

3. Autos de DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL sob nº 248/05.1 – na qual figura como requerente A.J.S. e J.S.S. e requerido Este Juízo – Intime-se para que no prazo de 10 (dez) dias, assinem conjuntamente a petição inicial de fls 02/04 (todas as folhas), reconhecendo firma, nos termos do art. 1.120, § 2º do CPC, c/c o art. 40, § 2º, da Lei 515/77, bem como para que juntem aos autos pelo menos duas declarações (com firma reconhecida) de pessoas que conhecem os postulantes e que atestem que os mesmos estão separados de fato há mais de 02 (dois) anos, tudo sob pena de indeferimento. Adv. Eder José Sebrenski

4. Autos de AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISORIALIS sob nº 320/05.1 – na qual figura como requerente S.S.C.V. e requerido A.J.V. – Considerando que há cumulação de pedidos (separação e alimentos) deve a autora, em 10 dias, emendar a inicial, incluindo no pólo ativo também o infante (beneficiário dos Alimentos), bem como adequar o valor da causa ao que determina o art. 259, II e Vi, do CPC, sob pena de indeferimento. Adv. Maristela Taques Mimosso

Ponta Grossa

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS/PONTA GROSSA-PR

**Dr. Antonio Acir Hrycyna-Juiz de Direito
Beatriz Anette Glitz Lauer-Escrivã Designada
RELAÇÃO Nº 24/05**

1- Dra Celi Izabel Rebelato
2- Dr José Roberto Cabreira Saibro
3- Equipe de Advogados da Assistência Judiciária da UNIPAR
4- Dra Adriane T. Oliveira Lopes
5- Dra Glaucia Severo de Castro Diniz

1- CARTA PRECATÓRIA N 929-05- réu Luiz Carlos Ferreira Junior - “Intime-se o defensor de que foi designado o dia 15/12/05, às 15:00 horas para audiência de inquirição das testemunhas de acusação”. Adv. Dra Celi Izabel Rebelato.

2- CARTA PRECATÓRIA N 935-05- réu Claudemir Antunes e outros - “Intime-se o defensor de que foi designado o dia 15/12/05, às 15:30 horas para audiência de inquirição das testemunhas de acusação”. Adv. Dr José Roberto Cabreira Saibro.

3- CARTA PRECATÓRIA N 952-05- réu Robson Puça Gomes - “Intime-se o defensor de que foi designado o dia 15/12/05, às 16:00 horas para audiência de inquirição das testemunhas de acusação”. Equipe de Advogados da assistência Judiciária da UNIPAR.

4- CARTA PRECATÓRIA N 932-05- réu Gilberto Leal - “Intime-se o defensor de que foi designado o dia 15/12/05, às 15:00 horas para audiência de inquirição das testemunhas de acusação”. Adv. Dra Adriane T. Oliveira Lopes.

5- CARTA PRECATÓRIA N 934-05- réu Irisandro Schnekemberg - “Intime-se o defensor de que foi designado o dia 15/12/05, às 14:00 horas para audiência de inquirição das testemunhas de acusação”. Adv. Dra Glaucia Severo de Castro Diniz.

Rio Branco do Sul

PODER JUDICIÁRIO - PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL

Cartório Criminal, Júri e Execuções Criminais – João Maria Bueno - escrivão

Rua sete de setembro 34 – Centro – Fone/Fax 652-1498 / 652-2258 – Ramal 202

JUIZ DE DIREITO: ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA RELAÇÃO Nº 17 /2005

Advogados	Ordem	Feito
José Leocadio de Camargo	02	2002.2-3
Luiz Gustavo Rodrigues Flores	03	1994.1-1 (264/94)
Luiz Gustavo Rodrigues Flores	04	1995.1-3 (025/97)
Luiz Gustavo Rodrigues Flores	07	1996.7-4 (010/98)
Moacyr Corrêa Neto	01	2005.288-9
Regina A. Campos	05	2004.47-7 (076/04)
Rodolfo Lincoln Hey	06	1998.6-0 (055/03)

01 – C.P. - 2005.288-9 – RR, FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS e outro, Oriunda do Foro Regional de ARAUCÁRIA-PR, inquirição de uma testemunha para o dia 17.01.2006, às 13,30 horas. Adv. MOACYR CORR-ÉA NETO – OAB 27018/PR.-

02 – P.C. - 2002.2-3 - R. VANDERLEI JOSÉ ANDRÉ DE FARIA – Interrogatório para o dia 03.05.2006, às 13,30 horas – Adv. JOSÉ LEOCÁDIO DE CAMARGO – OAB 23.931

03 – P.C. – 1994.1-1 – R. ALCIDES DE SOUZA e out. – Intima o Defensor, para se manifestar em 10 (dez) dias, se tem conhecimento do paradeiro e endereço do réu. Adv. LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FLORES – OAB 27.865/PR

04 – P.C. – 1995.1-3 – (025/97) – R. ALCIDES DE SOUZA e out. – Intima o Defensor, para se manifestar em 10 (dez) dias, se tem conhecimento do paradeiro e endereço do réu. Adv. LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FLORES – OAB 27.865/PR

05 – Q.C. – 2004.47-7 – (076/04) – Querelante: ZENIELSON SANTOS ARTIGAS. Intima a patrona do mesmo, para comar conhecimento do Despacho de fls. 25, ou seja, para em 10 (dez) dias apresentar as condições para suspensão condicional do processo, ao Querelado, devendo observar o estipulado no artigo 89 da Lei 9.099/95. Adv. Patrona REGINA A. campos – oab 6647/PR.-

06 – P.C. 1998.6-0 – (055/03) – R. LEONIDE RAMOS DOS SANTOS – Intima o Defensor para apresentar alegações finais do art. 406 do C.P.P. no prazo legal. Adv. RODOLFO LINCOLN HEY – OAB 16.817/PR

07 - P.C. - 1996.7-4 (010/98) – R. JOÃO RIBEIRO DE LARA – Julgada extinta a punibilidade do mesmo pela prescrição, em data de 16.11.2005. Adv. LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FLORES. OAB nº 27.865/PR

Umuarama

Comarca de Umuarama

Cartório da Primeira Vara Criminal

Juíza: SILVANE CARDOSO PINTO

1. Processo-crime – 90/04 – Sizinia Lourena dos Santos – Indeferido o pedido de fls. 45 – Adv. EDSON JOSÉ CAZARIN

2. Processo-crime – 38/95 – Lourival dos Santos Farias – Julgou extinta a pena, ante o integral cumprimento – Adv. ANTONIO COMPARSI DE MELO

3. Processo-crime – 58/04 – Aparecida José Dias – A defesa para alegações finais no tríduo – Adv. PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO

4. Processo-crime – 18/04 – Paulo Rogério Borges Pereira – Julgou extinta a punibilidade, com fulcro no art. 107, I, do C. P. – Adv. ELAINE CRISTINA BESSÃO NAKAMURA

5. Processo-crime – 62/97 – Carlos César de Andrade – Julgou extinta a pretensão executória, com fulcro no art. 110, cpaut, § 1º, do C. P. – Adv. EDILSON MAGRINELLI

6. Processo-crime – 162/03 – Márcio José Graciano – A defesa, no tríduo, apresentar alegações finais – Adv. NEWTON COLCETTA

7. Processo-crime – 100/02 – Wanderlei Priori e outro – A defesa, no tríduo, apresentar alegações finais – Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA

8. Processo-crime – 80/04 – Oswaldo Muzachi – Absolvido o acusado, com fulcro no art. 386 VI, do c. P. P. – Adv. PAULO MORELI

9. Processo-crime – 30/04 – João Carmazini – Ao assistente de acusado, em três dias, oferecer as contra razões – Adv. DOROTEU TRENTINI ZIMIANI

10. Processo-crime – 6/03 – Claudemir Panzeri – A defesa apresentar alegações no tríduo legal – Adv. AHMAD ABDALLAH

11. Processo-crime – 110/04 – Marcos Carlos Souza e outro – A defesa, no tríduo, apresentar alegações finais – Adv. SANDRO DA SILVA

12. Processo-crime – 132/04 – Joselaine Cristine Batista – A defesa, no tríduo, apresentar alegações finais – Adv. EVANGELVALDO DA SILVA

13. Processo-crime – 146/04 – Álvaro Esteves – A defesa, no tríduo, apresentar alegações finais – Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE

14. Processo-crime – 146/02 – Mario Pereira Fernandes – Julgou extinta a pena, ante o integral cumprimento – Adv. LUCIANO GAIOSKI

15. Processo-crime – 95/03 – Marcos Roberto Fantin – Inquirição de testemunhas de acusação para o dia 28 de março de 2.006, às 15 horas – Adv. ANA LÚCIA PINASSO e MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA

16. Processo-crime – 175/03 – Valéria Peruso Lira – Absolvida com fulcro no art. 386, VI, do C. P. P. – Adv. JOÃO EDUARDO CALIANI

17. Processo-crime – 197/04 – Márcio da Silva de Souza e outro – Júri para o dia 16 de fevereiro de 2.006, às 9 horas, e sorteio de jurados para o dia 06.02.06, às 13:5 horas – Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA

18. Processo-crime 155/04 – Antonio Serafim Uchoa – A defesa, no tríduo, manifestar sobre as certidões negativa do Oficial de Justiça, testemunhas não encontradas – Adv. LUCIANO GAIOSKI

19. Processo- 49/01 – Maria Madalena Pereira – Julgou extinto a punibilidade, ante o cumprimento do transacionado – Adv. ARISTÓTELES RANDON GOMES

20. Processo-crime – 160/04 – Paulo Sergio Ribeiro – condenado a pena de 01 ano e e 08 meses de reclusão e dez dias-multa, em regime aberto, com fulcro no art. 155, 4º, II e IV, c-co o art. 14, II, ambos do C. P., concedido substituição por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviço e uma pena de prestação pecuniária, e absolvido pela pratica do delito previsto no art. 1º da Lei n. 2252/54 – Adv. ARI BORGES MONTEIRO

21. Processo-crime – 02/04 – Marcos Azevedo Prates – Condenado à pena de 02 anos de reclusão e dez dias-multa, por infração ao disposto no art. 14, caput, da lei n. 10.826/03, em regime aberto, concedido duas penas restritivas de direitos, consistente em prestação de serviço à comunidade e prestação pecuniária - Adv. PLACIDIO BASÍLIO MARÇAL NETO

22. Processo-crime – 77/05 – Claudinei dos Santos – Recebida a denúncia – Instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2.006, às 14:45 horas – Adv. CARLOS AGMAR PEREIRA

23. Precatória – 278/05 – São José, SC. – Processo-crime – 064.99.000007-2 – Ademir Correa – Inquirição de testemunha defesa para o dia 12 de dezembro de 2.005, às 14:30 horas – Adv. CLOVIS GILBERTO REY U BARCELOS UNIOR

24. Precatória – 296/05 – Altônia, PR. – Processo-crime – 69/04 – Alessandro Aparecido de Souza – Inquirição de testemunha de defesa para o dia 12 de dezembro de 2.005, às 14 horas – Adv. ANTONIO CASTRO LIMA JUNIOR

25. Precatória – 292/05 – Cruzeiro do Oeste, PR. – Processo-crime – 95/03 – Marcio Gonçalves Valin – Inquirição de testemunhas de acusação par a o dia 12.12.05, às 13:45 horas – Adv. RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA COSTA

26. Processo-crime – 141/04 – Edilson Fernande Baffille – Instrução e julgamento para o dia 06 de dezembro de 2.005, às 13:30 horas – Adv. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI

27. Processo-crime – 95/05 – Antonio das Graças Sales – Inquirição de testemunhas de defesa para o dia 22 de fevereiro de 2.06, às 13:30 horas – Adv. EDILSON MAGRINELLI

28. Processo-crime – 172/04 – Claudemir Aparecido Milis – A defesa, em três dias, apresentar alegações finais – Adv. ELIZABETH BERGAMO DE GODOY

29. Processo-crime – 70/05 – Frank da Silva – Inquirição de testemunha de acusação para o dia 27 de dezembro de 2.005, às 14:30 horas - Adv. DEYBON DA SILVA JANEIRO

30. Processo-crime – 45/05 – Claudemar Rodrigues dos Reis – Condenado à pena de dois anos de reclusão e dez dias-multa, em regime aberto, por infração ao disposto no art. 155, § 4º, I, do Código Penal, com substituição por duas penas restritivas de direito, consisten em prestação de serviço à comunidade e prestação pecuniária no valor de R\$ 100,00 – Adv. FRANCISCO SILVESTRE

31. Processo-crime – 123/04 – Elias Santana – A defesa para as alegações finais em três dias – Adv. ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS

32. Processo-crime – 213/03 – Fernando Buzzini dos Santos – A defesa, em cinco dias, manifestar sobre a cota ministerial de fls. 274-275 – Adv. RONALDO CAMILO

33. Processo-crime – 96/00 – Genival Gonçalves e outro – A defesa, em cinco dias, manifestar sobre a cota ministerial de fls. 784/785 – Adv. RONALDO CAMILO

34. Processo-crime – 119/03 – João Aparecido Bergo – A defesa para as derradeira alegações finais – Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE

35. Processo-crime – 147/05 – Lucimara Dias Bortone e outro – A defesa para as alegações finais em três dias – Adv. DELFER

DARQUE FREITAS

36. Processo-crime – 03/97 – André Dantas de Souza Junior – Julgou extinto a pretensão executória, com fulcro no art. 109, VI, do C. P. - Adv. IVO SHIZUO SOOMA

37. Processo-crime – 102/05 – Lucia Schmtz – A defesa em cinco dias, apresentar as alegações finais – Adv. EDISON MAGRINELLI

38. Processo-crime – 71/05 – Nivaldo Barbosa dos Reis – A defesa para as alegações finais em cinco dias – Adv. RONALDO CAMILO

39. Pedido de Livramento Condicional – 437/05 – Concedido Liberdade provisória – Adv. CARLOS EDUARDO VILA REAL

40. Livramento Condicional – 407/05 – Odair José da Silva – Concedido livramento condicional – Adv. RONALDO CAMILO

41. Processo-crime - 70/05 – Franc da Silva – Inquirição de testemunha de acusação para o dia 27 de dezembro de 2.005, às 14:30 horas – A defesa, em cinco dias, arrolar testemunha de defesa – Adv. DEYBSON DA SILVA JANEIRO

42. Liberdade Provisória – 435/05 – Sebastião e de Jesus Moraes Miranda – Concedido Liberdade Provisória – Adv. ANGELO APARECIDO DEGAN

43. Liberdade Provisória – 436/05 – Vanilde Beraldo – Concedido liberdade provisória – Adv. ANGELO APARECIDO DEGAN

44. Liberdade Provisória – 432/05 – Jonathan Moura da Silva – Concedido liberdade provisórias – Adv. RONALDO CAMILO

45. Processo-crime – 143/01 – Mario Pereira Fernandes – Extinto, ante o integral cumprimento da pena – Adv. LUCIANO GAIOSKI

46. Precatória – 370/95 – Icaraíma, PR. – Processo-crime – 48/05 – Marcos Aurélio Analecto de Oliveira – Inquirição de testemunha de defesa para o dia 09 de dezembro de 2.005, às 14:30 horas – Adv. ELIZEU AUTH

47. Precatória – 396/05 – Iretama, PR. – Processo-crime – 80/05 – Nadiel Machado – Inquirição de testemunha de defesa para o dia 16 de dezembro de 2.005, às 14h30m. – Adv. CESAR AURELIO CINTRA

Juizados Especiais

Londrina

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE LONDRINA

4º Juízo Especial Cível

Relação Nº : 042/2005

001 2004.0003392-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO APARECIDO CERA X RAQUEL DE SOUZA CAMARINHANA N. OLIVEIRA (E OUTRO) “ À parte devedora para cumprir o julgado em 05 (cinco) dias, ante a concordância do credor de fls.61 quanto ao valor devido.” Adv(s) CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, ROBERTO CARLOS BUENO, JULIANO TOMANAGA

002 2004.0003514-3/0 - Processo de Conhecimento ARIMIS GOMES DE MORAES X JOAO GOMES CORREA “Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 06 a 10, pela parte reclamante, mediante recibo nos autos. A procuração somente deverá ser desentranhada dos autos desde que a parte reclamante a substitua por fotocópia.” Adv(s) HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT, SUSANA TOMOE YUYAMA

003 2004.0003646-0/0 - Execução de Título Judicial ESME-RALDINO DOS SANTOS NORA X LEOCRECIO BATISTUTI “ Indefiro o pedido retro, eis que o art. 45 do CPC é claro no sentido de que cabe ao procurador, quando da renúncia, provar que cientificou o seu cliente a fim de que o mesmo nomeie substituto, não sendo ônus de Juízo autorizar qualquer diligência neste sentido.” Adv(s) JORCELINO FERNANDES DA SILVA, MARCIO LUIZ NIERO, RODRIGO BRUM, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, MARCELO MANTOVANI, MASSAMI TSUKAMOTO

004 2004.0003692-7/0 - Processo de Conhecimento SERGIO ROSSATO VILLAS BOAS X RODRIGO RAMOS DE SOUZA (E OUTRO) “...5.Assim sendo, desacolho o postulado às fls. 146/158, determinando-se o prosseguimento normal da execução.” Adv(s) CARLA GEANE ANTUNES BILHAO, MARCELO PAGNAN ESCUDERO, WESLEY TOLEDO RIBEIRO, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES, CASCIA LANE ANTUNES BILHAO, JAIR RUFINO DA SILVA

005 2004.0003748-3/0 - Execução de Título Judicial RUBENS MARTINS ORTUNHO X EDITORA TRES LTDA. “Ao procurador da reclamante, para que compareça em cartório para proceder retirada de alvará.” Adv(s) RICARDO DE VASCONCELOS MARTINS, EROS RAMARO

006 2004.0003906-6/0 - Processo de Conhecimento GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA X BBG - SOCIEDADE DE ENSINO “ Intime -se a parte reclamada/ executada para que, no pra-

zo de 05 (cinco) dias , efetue o pagamento das custas processuais dos presentes autos.” Adv(s) JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA, FÁBIO LOPES VILELA BERBEL, GUILHERME RESS BARBOZA, ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, MARCELA ALCAZAS BASSAN

007 2004.0003991-5/0 - Processo de Conhecimento ABILIO APARECIDO MESQUITA X CLAUDETE CLARA GONÇALVES PEDROSO (E OUTRO) “ À exequente para que se manifeste acerca da certidão retro, bem como para que, em 10 (dez) dias, diga sobre como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de arquivamento provisório da mesma.” Adv(s) HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT, SUSANA TOMOE YUYAMA

008 2004.0004006-5/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO ALBERTO CASCALES X PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/C LTDA Aos procuradores da parte reclamante para que retirem o alvará de pagamento nº 674/05, à disposição na Secretaria do 4º Juizado Especial Cível. Adv(s) CLAUDEMIR MOLINA, ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, MARCELO PAGNAN ESCUDERO

009 2004.0004103-0/0 - Execução de Título Judicial FERREIRA E QUEIROZ LTDA X JOSIMAR ANTÔNIO DA SILVA (E OUTRO) “ Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão , razão pela qual jugo extinto o processo, com julgamento de mérito. Remetem -se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, JOÃO ALVES DIAS FILHO

010 2004.0004264-7/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO FERREIRA DA SILVA (E OUTRO) X SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS SA “Aos procuradores da parte reclamante para que retirem o alvará de nº 664/05, bem como para que se manifestem sobre a satisfação total de seu direito.” Adv(s) MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, ALINE MARA LUSTOZA FEDATO, JOANA D’ARC FERNANDES YOUSSEF, FLAVIO MENDES BENINCASA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RODRIGO BRUM, MARCELO MANTOVANI

011 2004.0004276-1/0 - Processo de Conhecimento DOMÉCI MARIA DOS SANTOS X VERA CRUZ SEGURADORA S/A “ Homologo o pedido de desistência formulado pela parte reclamante, razão pela qual jugo extinto o processo sem julgamento do mérito. Remetam -se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ANTONIO CARLOS CANTONI

012 2004.0005434-3/0 - Processo de Conhecimento MÁRCIA CRISTINA AUGUSTO X ACE SEGURADORA S/A Aos procuradores da parte reclamante para que retirem o alvará de nº 675/05 e se manifestem quanto à satisfação integral do direito pleiteado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCOS LEATE, PEDRO PAULO PEDROSA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, RENATA DEQUECH, ANA PAULA ANIZELLI MARTINI

013 2004.0005547-0/0 - Processo de Conhecimento OSCARINA DELFINO MONTEIRO X ITAU SEGUROS S.A. “I- Expeça-se alvará à parte exequente, sobre o valor contido às fls. 126, intimando-a a retirá-lo de cartório; II- O pedido de desconstituição da penhora só poderá ser analisado após a complementação do depósito de fls. 126, no que tange às custas processuais do presente feito, no valor de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), intime-se a parte reclamada para que faça a complementação, no prazo de 05(cinco) dias e, em caso de ausência de manifestação, voltem conclusos.” Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

014 2004.0005638-0/0 - Execução Título Extrajudicial GESUINO BARBOSA X DAVID RODRIGUES ALFREDO “ À parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10(dez) dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo.” Adv(s) GILBERTO JACHSTET

015 2004.0005700-3/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA. X JOAO PEREIRA PARDINHO “ À parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10(dez) dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo.” Adv(s) TAMOTSU KIMURA

016 2005.0000369-5/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR MARIANI (E OUTRO) X BRADESCO SAÚDE S/A “ Ao Procurador da parte reclamada para que compareça em Cartório a fim de retirar o Alvará de nº 665/05” Adv(s) CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA SGARBI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

017 2005.0000473-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE ANEZIO ALVES X NILSON RIMOLI JR “Homologo o acordo firmado pelas partes às fls. 60, razão pela qual jugo extinto o presente feito com julgamento do mérito. Suspendo o presente feito até a data de 30.03.2006. Após o transcurso de 10 (dez) dias, contados da data prevista para cumprimento do acordo, sem qualquer manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI

018 2005.0000474-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE ANEZIO ALVES X FABIO RIMOLI “A parte devedora para que cumpra o julgado, no prazo de 05 (cinco) dias.” Adv(s) MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, ANTONIO MENDES SATO, CELSO GARUTTI COSTA

019 2005.0000709-0/0 - Processo de Conhecimento MAR-

CIO DOMINGUES ALVES X JOSE FLAVIO PAIXAO (E OUTROS) "Homologo o presente acordo, extinguindo-se o feito pelo mérito, nos termos do art. 265, III do CPC. Levante-se a penhora." Adv(s) MARCIO DOMINGOS ALVES

020 2005.0000910-4/0 - Processo de Conhecimento ANA CRUZ PAZZOTTI X VERA CRUZ SEGURADORA S/A "Aos procuradores da reclamante para que compareçam em cartório para proceder retirada de alvará, dando quitação ou fazendo pedido de seu interesse." Adv(s) THAISA C. CANTONI MANHAS, ANTONIO CARLOS CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

021 2005.0001276-0/0 - Processo de Conhecimento MARIANA ESMERIA LOPES X VERA CRUZ SEGUROS S.A "Aos procuradores da reclamante, para que compareçam em cartório para retirada de alvará, dando quitação ou fazendo pedido de seu interesse." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CAROLINE ROSA FRANÇA, LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, Patricia de Pardi Moreira

022 2005.0001381-1/0 - Processo de Conhecimento TELMA BONIFACIO KOHATSU X MARIA H. M. LIZZARDI "Suspendo o processo pelo prazo requerido - 60 (sessenta) dias. Após esse prazo e, independentemente de nova intimação, a parte reclamante deve manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo." Adv(s) RENATO DE SOUZA SANTOS

023 2005.0001760-8/0 - Processo de Conhecimento EUNICE LIMA DOMINICIANO X BRADESCO SAÚDE S/A "A parte devedora para que cumpra o julgado, no prazo de 05 (cinco) dias." Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ADYR MAZER DE CARVALHO, CARLOS GUSTAVO DE C. T. HECK

024 2005.0001857-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ PAULO SAULO PEREIRA DE AQUINO X SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA "À parte exequiente para que retire o alvará junto à Secretaria, bem como dê quitação ao presente feito, no prazo de 10 (dez) dias." Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ, JOSÉ NOGUEIRA FILHO, LOUISE BENFICA CÂMARA PINTO

025 2005.0001965-7/0 - Processo de Conhecimento TEREZA CAVALARI X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

026 2005.0001974-6/0 - Processo de Conhecimento FILOMENA ANACLETO DA SILVA X VERA CRUZ SEGURADORA S.A "Aos procuradores da reclamante para que compareçam em cartório para retirada de alvará, dando quitação ou fazendo pedido de seu interesse." Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, ANTONIO CARLOS CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

027 2005.0002255-5/0 - Processo de Conhecimento DIMAS PEREIRA DE ALMEIDA X TEREZINHA GONÇALVES MARTINS "À parte devedora para que cumpra o julgado, no prazo de 05 (cinco) dias." Adv(s) LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA, SANDY PEDRO DA SILVA, ANTONIO ROBERTO ORSI

028 2005.0002256-7/0 - Processo de Conhecimento DIMAS PEREIRA DE ALMEIDA X RILDO CANDIDO DA SILVA "À parte devedora para que cumpra o julgado no prazo de 05 (cinco) dias." Adv(s) LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA, SANDY PEDRO DA SILVA, ANTONIO ROBERTO ORSI

029 2005.0002671-0/0 - Processo de Conhecimento GESSI DE SOUZA AZEVEDO (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGURADORA SA "Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após o prazo de 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, ANTONIO CARLOS CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, DENIS OKAMURA

030 2005.0002747-8/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ DA ROCHA (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGURADORA S.A "Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após o prazo de 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

031 2005.0003026-3/0 - Execução Título Extrajudicial NELSON MIAZZO X RUBENS ADRIANO "Ante a satisfação da obrigação por terceiro interessado, notificada às fls. 23/24, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794J do CPC. Arquivem-se definitivamente." Adv(s) MARCIO A MIAZZO

032 2005.0003354-2/1 - Execução Provisória MARCO ANTONIO DE CASTRO X EDITORA O ESTADO DO PARANA "Intime-se a parte devedora para que cumpra o julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos." Adv(s) GILBERTO JACHS-DET, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, ROGERIA FAGUNDES DOTTI

033 2005.0003449-0/0 - Processo de Conhecimento RONALDO RODRIGUES GODOI X TIM SUL S.A "À parte reclamada para que efetue o pagamento de R\$ 1.052,60 (um mil e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), à parte reclamante, conforme pedido de fls. 67, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, em Juízo, sob pena de prosseguimento da execução nos seus ulteriores termos." Adv(s) JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO

034 2005.0003592-2/0 - Processo de Conhecimento ORLAN KREI JUNIOR SPITZER X CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ S/C LTDA " Da documentação juntada aos autos não é possível inferir que o pagamento mencionado à fl. 24 fora feito em favor da reclamada, uma vez que lá consta como empresa favorecida União

dos Consórcios Representações Ltda., cujo CNPJ tem número totalmente distinto daquela (fl.25). Ao reclamante para os esclarecimentos necessários, pois não obstante a revelia, não se pode condenar à restituição se não for feita prova efetiva do pagamento." Adv(s) EDER GORINI

035 2005.0003610-1/0 - Processo de Conhecimento JOSIANE TESCARO NOVI DOS SANTOS (E OUTRO) X ANEL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENSINO E LABOR (E OUTROS) Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO, LEONARDO CASAGRANDE, JOSÉ GERALDO GOMES TEIXEIRA

036 2005.0003654-2/0 - Processo de Conhecimento MANOEL FRANCISCO DA SILVA (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ODAIR MARTINS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

037 2005.0003848-9/0 - Processo de Conhecimento PAULO REINALDO CANHOTO (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGURADORA S.A "I- Recebo o recurso em pauta somente no efeito devolutivo; II- Intime-se a parte reclamante/recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal; III- Após, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizado." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

038 2005.0004126-2/0 - Processo de Conhecimento GENISIO DE PAULA X CONSORCIO NACIONAL MAGAZINE LUIZALTA "...Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para rescindir a avença celebrada entre Genisio de Paula e Consórcio Nacional Magazine Luiza Ltda., bem como condenar esta a restituir àquele, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento do grupo, todas as parcelas pagas (inclusive taxa de adesão), devidamente atualizadas de cada desembolso pelos índices oficiais da Contadoria Judicial, descontadas as parcelas relativas a taxa de administração e seguro. Os juros de mora (12% a.a.) somente incidirão após a data fixada para o adimplemento da obrigação pela reclamada. Sem custas processuais e honorários advocatícios, em primeiro grau." Adv(s) BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA, ANTONIO APARECIDO DIOGENES, MARCELO GAYA DE OLIVEIRA, MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES

039 2005.0004140-3/0 - Processo de Conhecimento ARNALDO MARCOS FERTONANI X EDSON FRANCISCO ALVES (E OUTROS) "Aos procuradores das partes, para que tomem ciência sobre a designação da data de audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 10.02.2006 às 13:30. As partes deverão trazer as suas testemunhas à audiência, independentemente de intimação dessa secretaria ou deverão arrolá-las no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecipação da audiência." Adv(s) LEANDRO FRASATO PEREIRA, FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE, ISABELA VIANA REIS, MONICA AKEMI I. T. DE AQUINO, GARBALDI MENEZES DELIBERADOR, EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO

040 2005.0004224-9/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO GONÇALVES X HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. "Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo reclamante em face da reclamada." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES, FATIMA APARECIDA LUCCHESI, REINALDO MIRICO ARONIS

041 2005.0004230-2/0 - Processo de Conhecimento ANDREA DE SOUZA X SUPERMERCADO FREIRE "Aos Procuradores das partes, para que tomem ciência sobre a Audiência de Instrução e Julgamento que realizar-se-á no dia 19-01-2006 às 13:30 hrs, conforme determinado na audiência de Conciliação." Adv(s) TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO, TEMIS CHENSO DASILVARABELLO

042 2005.0004267-8/0 - Processo de Conhecimento VALDEMIR DONIZETE DIAS X SOCIEDADA EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA "...Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido inicial." Adv(s) JOEL GARCIA, RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF, KATIA NAOMI YAMADA

043 2005.0004274-3/0 - Processo de Conhecimento LUCILENE SOUZA MAZIOTO X CONSORCIO NACIONAL EMBRACON S/A LTDA "À parte reclamante para se manifestar sobre os documentos juntados pela parte contrária, em 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos." Adv(s) FERNANDA SIMOES VIOTTO, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, CLEBER TEJADA DE ALMEIDA

044 2005.0004381-9/0 - Processo de Conhecimento CLEIDE APARECIDA RIBEIRO SILVA X BANCO REAL ABN AMRO BANK "...julgo procedente o pedido inicial formulado pela reclamante face a reclamada. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita." Adv(s) MARCIA TESHIMA, SIMONE SILVA CHIODEROLLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ADEMIR SIMOES

045 2005.0004453-0/0 - Processo de Conhecimento SANDRA MARA BUCK (E OUTRO) X BANCO BANESTADO S/A (E OUTRO) "Julgo procedente o pedido inicial, para condenar os requeridos a pagarem às autoras as diferenças entre os índices creditados e o IPC, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, no importe de R\$ 9.719,12 (nove mil, setecentos e dezenove reais e doze centavos), atualizada pelos índices aplicáveis as cadernetas de poupança, mais juros remuneratórios de 6% ao ano, para cada data de aniversário, a partir de 02 de outubro de 2005 e, ainda, juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação, cujo valor apurado por simples cálculo." Adv(s) JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSÉ VALNIR ZAMBIRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

046 2005.0004470-6/0 - Processo de Conhecimento ALVONETE JOSÉ MOREIRA X FIAT LEASING SA- ARRENDAMENTO MERCANTIL "Diante do exposto, julgo : a) Procedente o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a parte reclamada a pagar a parte reclamante à quantia de R\$ 5.224,42 (cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), a qual será acrescida da correção monetária, pelos índices oficiais da Contadoria Judicial, a ser

computada desde a data da propositura da ação e dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, estes a serem contados desde a data da citação da parte reclamada; b) Procedente o pedido contraposto, para condenar o reclamante a pagar a reclamada, as parcelas vencidas até a retomada do bem, exceto o valor do VRG no valor de R\$ 4.295,68 (quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), devidamente atualizada na forma acima, desde 24.11.2004, acrescido dos juros moratórios de 1% ao mês, contados da audiência de fl. 25 (23.11.2005), data em que o reclamante teve ciência do pedido deduzido pela reclamada. A apuração das quantias devidas será feita por simples cálculo aritmético, ficando expressamente autorizada a compensação até onde permitirem. Em primeiro grau é inabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado." Adv(s) NESTOR FRESCHI FERREIRA, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO

047 2005.0004542-7/0 - Processo de Conhecimento FUAD ELGENNENI X CONDOMINIO RESIDENCIAL ENSEADAS "Homologo o pedido de desistência formulado pela parte reclamante, razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Autorizo a entrega ao autor, mediante recibo, dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, que deve ser substituída por fotocópia. Arquivem-se com as baixas necessárias." Adv(s) LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA

048 2005.0004543-9/0 - Processo de Conhecimento JORGE BENIGNO DOS SANTOS FILHO X JOHNSON JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA "Intima-se a parte reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias se manifeste acerca da petição de fls. 36/40. Após, voltem conclusos." Adv(s) SERGIO EDUARDO CANELLA, RAQUEL MORENO

049 2005.0004646-4/0 - Processo de Conhecimento EDMON FELIPE JUNIOR X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

050 2005.0004656-5/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE RIBEIRO INACIO ALVES X SAN MIGUEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9099/95. Custas pela parte autora. Defiro o levantamento do valor depositado pelo reclamante às fls.18, à reclamada." Adv(s) REINALDO IGNACIO ALVES, CELSO DOS SANTOS FILHO

051 2005.0004798-2/0 - Execução Título Extrajudicial GUIMARAES PINTO E PINTO LTDA X RIBEIRO DE SÁ & ALMEIDA LTDA "Intime-se a parte exequiente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo." Adv(s) RENATA DE SOUZA ARAUJO

052 2005.0005352-7/0 - Execução Título Extrajudicial GRAFICA NEON LTDA - ME X INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO DE LIQUIDO OYAMA LTDA "Como os bens indicados à penhora são de difícil alienação judicial, acato a recusa formulada pela exequente; Faça-se o bloqueio eletrônico das contas em nome da executada (pessoa jurídica), sendo prematura a retenção quanto aos sócios da executada." Adv(s) IVOMAR MARIA MASSI, ELIO CASAGRANDE, CYLMARA CARDOSO

053 2005.0005411-1/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR FERREIRA CARDOSO X FERNANDO APARECIDO DE PAULA "Homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes às fls. 9/10, exceto quanto ao item 3, "c", pois não se pode determinar a substituição do responsável pela obrigação tributária, quando o ente público interessado não participe do processo. Fica extinto o presente feito, nos termos do artigo 57 da Lei n. 9.099/95." Adv(s) JULIANO TOMANAGA

054 2005.0006149-8/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS ANTONIO PIRES X EDMARA MARTINS ZUNTA "Como se sabe, somente as pessoas físicas serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos oscessionários de direito de pessoas jurídicas, conforme dispõe o artigo 8º, § 1º, da lei 9.099/95. Exceção à essa regra, veio através da lei 9.841/99, em seu art. 38. De sorte que considerando a possibilidade de que a empresa beneficiária do cheque, que cedeu seus direitos por endosso, esteja enquadrada na hipótese do artigo 2º, inc. I, da lei 9.841/99, já citada, concedo ao exequente o prazo de dez dias para que comprove essa circunstância, apresentando documento referente à Certidão da Junta Comercial, sob pena de extinção do processo." Adv(s) CLOVES JOSE DE PINHO

055 2005.0006202-1/0 - Processo de Conhecimento EDSON NERES SANTANA DE OLIVEIRA (E OUTRO) X OURO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 22/02/2006 Adv(s) MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO

056 2005.0006204-5/0 - Processo de Conhecimento SERGIO AKIRA FUJITA X EVA SILVEIRA DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 22/02/2006 Adv(s) MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, MARCO AURELIO CERANTO

057 2005.0006207-0/0 - Processo de Conhecimento GILMAR DONIZETE RUGLIO X CONDOMINIO RESIDENCIAL CATUAI Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 22/02/2006 Adv(s) SILVIO TAKAHARU OYAMA

058 2005.0006217-1/0 - Processo de Conhecimento CLEDIO MARIO PACHECO X CÍCERO VIEIRA CAVALCANTE (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 22/02/2006 Adv(s) MARCELLO PEREIRA COSTA

059 2005.0006220-0/0 - Processo de Conhecimento EDINA APARECIDA DOS SANTOS X BANCO UNIBANCO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 22/02/2006 Adv(s) SOLANGE TISSOT

060 2005.0006226-0/0 - Processo de Conhecimento RAIMUNDO NONATO DA SILVA (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGURADO-

RA S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 22/02/2006 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI

061 2005.0006227-2/0 - Processo de Conhecimento BRUNA SUELEN ZANLORENZI ASSUNÇÃO X JOSE ANIBAL PENA DA CUNHA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 22/02/2006 Adv(s) ROGER PERINETO

062 2005.0006261-5/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LUIZ ASSUMPÇÃO X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

063 2005.0006262-7/0 - Processo de Conhecimento CAETANO PENHA MARTINS X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

064 2005.0006266-4/0 - Processo de Conhecimento PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

065 2005.0006267-6/0 - Processo de Conhecimento RUBENS JOSE ANANIAS X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

066 2005.0006268-8/0 - Processo de Conhecimento LENIR BITENCOURT MORELATO X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

067 2005.0006280-5/0 - Processo de Conhecimento FABIANO BENTO X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

068 2005.0006281-7/0 - Processo de Conhecimento ILDA PEREIRA ANDRE X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

069 2005.0006284-2/0 - Processo de Conhecimento JOAO FRANCISCO DE AGUIAR X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

070 2005.0006287-8/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIADO CARMO X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

071 2005.0006294-3/0 - Processo de Conhecimento MILTON PEREIRA DOS SANTOS X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

072 2005.0006297-9/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ANSELMO DE LIMA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

073 2005.0006302-1/0 - Processo de Conhecimento EDSON CARVALHO DOS SANTOS X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

074 2005.0006305-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO SERAFIM VARJAO X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

075 2005.0006311-0/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIANA DA SILVA BARROS X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

076 2005.0006324-7/0 - Processo de Conhecimento DARCI SANTOS X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

077 2005.0006327-2/0 - Processo de Conhecimento VERONICA DA SILVA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

078 2005.0006328-4/0 - Processo de Conhecimento NOEMI FERREIRA BARBOSA X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

079 2005.0006337-3/0 - Processo de Conhecimento DALVA MARQUES DA SILVA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

080 2005.0006338-5/0 - Processo de Conhecimento ADAILTON CARLOS DA SILVA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

081 2005.0006343-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA IRENE TRINDADE X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

082 2005.0006344-9/0 - Processo de Conhecimento QUITERIA DOS SANTOS X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

083 2005.0006349-8/0 - Processo de Conhecimento LAERCIO CONSOLIN X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

084 2005.0006350-2/0 - Processo de Conhecimento LUIS CARLOS VIDAL DA COSTA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

085 2005.0006358-7/0 - Processo de Conhecimento HELOISA DOS SANTOS COSTA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

086 2005.0006362-7/0 - Processo de Conhecimento RAMIRO MOREIRA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

087 2005.0006367-6/0 - Processo de Conhecimento ALICE DO CARMO ALVES DA SILVA X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

088 2005.0006370-4/0 - Processo de Conhecimento AMAURI FERREIRA CUTISQUE X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

089 2005.0006380-5/0 - Processo de Conhecimento LIBERACY MARIA RIBEIRO DOS SANTOS X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

090 2005.0006383-0/0 - Processo de Conhecimento JAIRA BORGES X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA		
PELLON	021	2005.0001276-0/0
ADEMIR SIMOES	044	2005.0004381-9/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	008	2004.0004006-5/0
ADYR MAZER DE CARVALHO	023	2005.0001760-8/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	049	2005.0004646-4/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	062	2005.0006261-5/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	063	2005.0006262-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	064	2005.0006266-4/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	065	2005.0006267-6/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	066	2005.0006268-8/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	067	2005.0006280-5/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	068	2005.0006281-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	069	2005.0006284-2/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	070	2005.0006287-8/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	071	2005.0006294-3/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	072	2005.0006297-9/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	073	2005.0006302-1/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	074	2005.0006305-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	075	2005.0006311-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	076	2005.0006324-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	077	2005.0006327-2/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	078	2005.0006328-4/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	079	2005.0006337-3/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	080	2005.0006338-5/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	081	2005.0006343-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	082	2005.0006344-9/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	083	2005.0006349-8/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	084	2005.0006349-8/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	084	2005.0006350-2/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	085	2005.0006358-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	086	2005.0006362-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	087	2005.0006367-6/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	088	2005.0006370-4/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	089	2005.0006380-5/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	090	2005.0006383-0/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	044	2005.0004381-9/0
ALINE MARA LUSTOZA FEDATO	010	2004.0004264-7/0
ANA PAULA ANZELI MARTINI	012	2004.0004534-3/0
ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA	008	2004.0004006-5/0
ANTONIO APARECIDO DIOGENES	038	2005.0004126-2/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	011	2004.0004276-1/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	020	2005.0000910-4/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	021	2005.0001276-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	025	2005.0001965-7/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	026	2005.0001974-6/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	029	2005.0002671-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	030	2005.0002747-8/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	037	2005.0003848-9/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	040	2005.0004224-9/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	060	2005.0006226-0/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	004	2004.0003692-7/0
ANTONIO MENDES SATO	018	2005.0000474-7/0

ANTONIO ROBERTO ORSI 027 2005.0002255-5/0
 ANTONIO ROBERTO ORSI 028 2005.0002256-7/0
 ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR 006 2004.0003906-6/0
 BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA 038 2005.0004126-2/0
 CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO 001 2004.0003392-7/0
 CARLA GEANE ANTUNES BILHAO 004 2004.0003692-7/0
 CARLOS GUSTAVO DE C. T. HECK 023 2005.0001760-8/0
 CAROLINE ROSA FRANÇA 021 2005.0001276-0/0
 CASCIALANE ANTUNES BILHAO 004 2004.0003692-7/0
 CECILIA INACIO ALVES 016 2005.000369-5/0
 CELSO DOS SANTOS FILHO 050 2005.0004656-5/0
 CELSO GARUTTI COSTA 018 2005.0004474-7/0
 CLAUDEMIR MOLINA 008 2004.0004006-5/0
 CLEBER TEJADA DE ALMEIDA 043 2005.0004274-3/0
 CLOVES JOSE DE PINHO 054 2005.0006149-8/0
 CRISTINA DE LIMA ASSAF 042 2005.0004267-8/0
 CYLMARA CARDOSO 052 2005.0005352-7/0
 DENIS OKAMURA 029 2005.0002671-0/0
 EDER GORINI 034 2005.0003592-2/0
 EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES 004 2004.0003692-7/0
 EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO 039 2005.0004140-3/0
 ELIO CASAGRANDE 052 2005.0005352-7/0
 EROS RAMARO 005 2004.0003748-3/0
 FÁBIO LOPES VILELA BERBEL 006 2004.0003906-6/0
 FABRICIO MASSI SALLA 033 2005.0003449-0/0
 FATIMA APARECIDA LUCCHESI 040 2005.0004224-9/0

011 2004.0004276-1/0
 FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES 012 2004.0005434-3/0
 FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES 020 2005.0000910-4/0
 FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES 021 2005.0001276-0/0
 FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES 025 2005.0001965-7/0
 FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES 026 2005.0001974-6/0
 FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES 029 2005.0002671-0/0
 FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES 030 2005.0002747-8/0
 FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES 036 2005.0003654-2/0

037 2005.0003848-9/0
 FERNANDA SIMOES VIOTTO 043 2005.0004274-3/0
 FLAVIO MENDES BENINCASA 010 2004.0004264-7/0
 FRANCO ANDREY FICAGNA 049 2005.0004646-4/0
 FREDERICO MOREIRA CAMARGO 046 2005.0004470-6/0
 FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE 039 2005.0004140-3/0
 GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR 039 2005.0004140-3/0
 GILBERTO JACHSTET 014 2004.0005638-0/0
 GILBERTO JACHSTET 032 2005.0003354-2/1
 GILBERTO JACHSTET 049 2005.0004646-4/0
 GILBERTO JACHSTET 062 2005.0006261-5/0
 GILBERTO JACHSTET 063 2005.0006262-7/0
 GILBERTO JACHSTET 064 2005.0006266-4/0
 GILBERTO JACHSTET 065 2005.0006267-6/0
 GILBERTO JACHSTET 066 2005.0006268-8/0
 GILBERTO JACHSTET 067 2005.0006280-5/0
 GILBERTO JACHSTET 068 2005.0006281-7/0
 GILBERTO JACHSTET 069 2005.0006284-2/0
 GILBERTO JACHSTET 070 2005.0006287-8/0
 GILBERTO JACHSTET 071 2005.0006294-3/0
 GILBERTO JACHSTET 072 2005.0006297-9/0
 GILBERTO JACHSTET 073 2005.0006302-1/0
 GILBERTO JACHSTET 074 2005.0006305-7/0
 GILBERTO JACHSTET 075 2005.0006311-0/0
 GILBERTO JACHSTET 076 2005.0006324-7/0
 GILBERTO JACHSTET 077 2005.0006327-2/0
 GILBERTO JACHSTET 078 2005.0006328-4/0
 GILBERTO JACHSTET 079 2005.0006337-3/0
 GILBERTO JACHSTET 080 2005.0006338-5/0
 GILBERTO JACHSTET 081 2005.0006343-7/0
 GILBERTO JACHSTET 082 2005.0006344-9/0
 GILBERTO JACHSTET 083 2005.0006349-8/0
 GILBERTO JACHSTET 084 2005.0006350-2/0
 GILBERTO JACHSTET 085 2005.0006358-7/0
 GILBERTO JACHSTET 086 2005.0006362-7/0
 GILBERTO JACHSTET 087 2005.0006367-6/0
 GILBERTO JACHSTET 088 2005.0006370-4/0
 GILBERTO JACHSTET 089 2005.0006380-5/0
 GILBERTO JACHSTET 090 2005.0006383-0/0

GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR 013 2004.0005547-0/0
 GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR 023 2005.0001760-8/0
 GUILHERME REGIO PEGORARO 012 2004.0005434-3/0
 GUILHERME RESS BARBOZA 006 2004.0003906-6/0
 GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA 006 2004.0003906-6/0
 HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT 002 2004.0003514-3/0
 HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT 007 2004.0003991-5/0
 ISABELA VIANA REIS 039 2005.0004140-3/0
 IVOMAR MARIA MASSI 052 2005.0005352-7/0
 JAIR RUFINO DA SILVA 004 2004.0003692-7/0
 JOANA D'ARC FERNANDES YOUSEF 010 2004.0004264-7/0
 JOÃO ALVES DIAS FILHO 009 2004.0004103-0/0
 JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR 035 2005.0003610-1/0
 JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR 045 2005.0004453-0/0
 JOAO TAVARES DE LIMA FILHO 033 2005.0003449-0/0
 JOEL GARCIA 042 2005.0004267-8/0
 JORCELINO FERNANDES DA SILVA 003 2004.0003646-0/0

JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO 035 2005.0003610-1/0
 JOSÉ FRANCISCO DA SILVA 043 2005.0004274-3/0
 JOSÉ GERALDO GOMES TEIXEIRA 035 2005.0003610-1/0
 JOSE LUIZ NUNES DA SILVA 006 2004.0003906-6/0
 JOSÉ NOGUEIRA FILHO 024 2005.0001857-0/0
 JOSE VALNIR ZAMBRIM 045 2005.0004453-0/0
 JULIANO TOMANAGA 001 2004.0003392-7/0
 JULIANO TOMANAGA 053 2005.0005411-1/0
 KATIANA OMI YAMADA 042 2005.0004267-8/0
 LAURO FERNANDO ZANETTI 045 2005.0004453-0/0
 LEANDRO AMBROSIO ALFIERI 033 2005.0003449-0/0
 LEANDRO FRASSATO PEREIRA 039 2005.0004140-3/0
 LEONARDO CASAGRANDE 035 2005.0003610-1/0
 LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 045 2005.0004453-0/0
 LOUISE BENFICA CÂMARA PINTO 024 2005.0001857-0/0
 LUCIANA SGARBI 016 2005.000369-5/0
 LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA 027 2005.0002255-5/0
 LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA 028 2005.0002256-7/0

LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA 047 2005.0004542-7/0
 MARCELAALCAZAS BASSAN 006 2004.0003906-6/0
 MARCELLO PEREIRA COSTA 058 2005.0006217-1/0
 MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 013 2004.0005547-0/0
 MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 016 2005.000369-5/0
 MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 023 2005.0001760-8/0
 MARCELO GAYA DE OLIVEIRA 038 2005.0004126-2/0
 MARCELO MANTOVANI 003 2004.0003646-0/0

MARCELO MANTOVANI 010 2004.0004264-7/0
 MARCELO PAGNAN ESCUDERO 004 2004.0003646-0/0
 MARCELO PAGNAN ESCUDERO 008 2004.0004006-5/0
 MARCIA TESHIMA 044 2005.0004381-9/0
 MARCIO A MIAZZO 031 2005.0003026-3/0
 MARCIO DOMINGOS ALVES 019 2005.0000709-0/0
 MARCIO LUIZ NIERO 003 2004.0003646-0/0

MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI 017 2005.0000473-7/0
 MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI 018 2005.0000474-7/0
 MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI 056 2005.0006204-5/0
 MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO 003 2004.0003646-0/0
 MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO 010 2004.0004264-7/0
 MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES 038 2005.0004126-2/0
 MARCO AURELIO CAVALHEIRO MARCONDES 040 2005.0004224-9/0
 MARCO AURELIO CERANTO 056 2005.0006204-5/0
 MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 009 2004.0004103-0/0
 MARCOS LEATE 012 2004.0005434-3/0
 MASSAMI TSUKAMOTO 003 2004.0003646-0/0
 MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO 055 2005.0006202-1/0
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 010 2004.0004264-7/0
 MONICA AKEMI I. T. DE AQUINO 039 2005.0004140-3/0
 NESTOR FRESCI FERREIRA ODAIR MARTINS 046 2005.0004470-6/0
 PATRICIA DE PARDI MOREIRA 036 2005.0003654-2/0
 PATRICIA DOMINGUES NYMBERG 021 2005.0001276-0/0
 PAULO HENRIQUE GARDEMANN 032 2005.0003354-2/1
 PEDRO PAULO PEDROSA 049 2005.0004646-4/0
 RAQUEL MORENO 012 2004.0005434-3/0
 RAQUEL MORENO 048 2005.0004543-9/0
 REINALDO IGNACIO ALVES 050 2005.0004656-5/0
 REINALDO MIRICO ARONIS 040 2005.0004224-9/0
 RENATA DE SOUZA ARAUJO 051 2005.0004798-2/0
 RENATA DEQUECH 012 2004.0005434-3/0
 RENATO DE SOUZA SANTOS 048 2005.0004543-9/0
 RENATO DE SOUZA SANTOS 022 2005.0001381-1/0
 RICARDO DE VASCONCELOS MARTINS 005 2004.0003748-3/0
 ROBERTO CARLOS BUENO 001 2004.0003392-7/0
 RODRIGO BRUM 003 2004.0003646-0/0
 RODRIGO BRUM 010 2004.0004264-7/0
 ROGER PERINETO 061 2005.0006227-2/0
 ROGERIA FAGUNDES DOTTI 032 2005.0003354-2/1
 RONALDO FOMES NEVES 042 2005.0004267-8/0
 SAMARA WALKIRIA CRUZ 024 2005.0001857-0/0
 SANDY PEDRO DA SILVA 027 2005.0002255-5/0
 SANDY PEDRO DA SILVA 028 2005.0002256-7/0
 SERGIO EDUARDO CANELLA 048 2005.0004543-9/0
 SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO 045 2005.0004453-0/0
 SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO 046 2005.0004470-6/0
 SILVIO TAKAHARA OYAMA 057 2005.0006207-0/0
 SIMONE SILVA CHIODEROLLI 044 2005.0004381-9/0
 SOLANGE TISSOT 059 2005.0006220-0/0
 SUSANA TOMOE YUYAMA 002 2004.0003514-3/0
 SUSANA TOMOE YUYAMA 007 2004.0003991-5/0
 SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO 033 2005.0003449-0/0
 TAMOTSU KIMURA 015 2004.0005700-3/0
 TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO 041 2005.0004230-2/0

TEREZA CRISTINA MOREIRA 041 2005.0004230-2/0
 THAISA C. CANTONI MANHAS 020 2005.0000910-4/0
 THAISA CRISTINA CANTONI 011 2004.0004276-1/0
 THAISA CRISTINA CANTONI 021 2005.0001276-0/0
 THAISA CRISTINA CANTONI 025 2005.0001965-7/0
 THAISA CRISTINA CANTONI 026 2005.0001974-6/0
 THAISA CRISTINA CANTONI 029 2005.0002671-0/0
 THAISA CRISTINA CANTONI 030 2005.0002747-8/0
 THAISA CRISTINA CANTONI 037 2005.0003848-9/0
 THAISA CRISTINA CANTONI 060 2005.0006226-0/0
 VALERIA CARAMURU CICALLELLI 044 2005.0004381-9/0
 WESLEY TOLEDO RIBEIRO 004 2004.0003692-7/0

Mandaguauçu

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
COMARCA DE MANDAGUAÇU
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZA DE DIREITO – DRA. KETBIASTIR JOSÉ
RELAÇÃO Nº 23/2005

ÍNDICE DE ADVOGADOS:

- Dr. Marlon do Nascimento Barbosa
- Dra. Tânia Nicélia Izelli
- Dr. Henrique Laureano de Souza
- Dr. Fernando Cesar Rocco
- Dr. Tatiana Manna Belasalma

01. AÇÃO DE COBRANÇA nº 219/2004 – José Locosqui X Banco HSBC Bamerindus S/A – Diante do petição retro, expeça-se nova carta precatória. Adv. Dr. MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA.

02. AÇÃO DE COBRANÇA nº 216/2004 – José Wanderlei Barini X Banco X Banco HSBC Bamerindus S/A – Diante do petição retro, expeça-se nova carta precatória. Adv. Dr. MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA.

03. AÇÃO DE COBRANÇA nº 263/2004 – Aparecida Ramos X Banco HSBC Bamerindus S/A – Diante do petição retro, expeça-se nova carta precatória. Adv. Dr. MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA.

04. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 362/2005 – Antonio Patrício X Antonio Lopes Estebe – Ante a informação do petição retro, expeça-se no mandado de citação do devedor para o mesmo cumprir a obrigação no prazo de 24 horas, sob pena de penhora, nos termos do art. 52 e 53 da Lei nº 9099/95. Adv. Dr. HENRIQUE LAUREANO DE SOUZA

05. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº Geraldo PATRÍCIO X Antonio Lopes Estebe – ante a informação do petição retro, redesigno o próximo dia 01 de fevereiro de 2005, às 08h30min para realização de audiência de conciliação. Adv. Dr. HENRIQUE LAUREANO DE SOUZA.

06. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 324/2004- Anísio Luiz Ré X Etna Confeções Ltda – Defiro o requerimento retro X Designo o próximo dia 07 de dezembro de 2005, às 08h30min – Adv. Dr. FERNANDO CESAR ROCCO.

07. AÇÃO DE COBRANÇA nº 110/2005 – Cleonice Marchi de Araújo e outros X Banco HSBC Bamerindus S/A – A reclamante para, em cinco dias, requerer o que é de direito. Adv. Dra TATIANA MANNA BELASALMA.

08. AÇÃO DE COBRANÇA nº 625/2003 – João Batista de Oliveira e outros X Banco Bradesco – proceda a devolução dos presentes autos no prazo de 24 horas. Adva. Dra. TATIANA MANNA BELASALMA

Maringá

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE MARINGÁ
1º Juizado Especial Cível
Relação Nº : 097/2005

001 1999.0000074-4/0 - Processo de Conhecimento ISMAEL FERNANDES FILHO X EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS TIBIRICA LTDA (E OUTROS) PARA CIENCIA DA DESIGNAÇÃO DOS DIAS 10 E 24 DE JANEIRO/2006, AS 14HORAS, NO ATRIO DESTA JUIZADO, PARA REALIZAÇÃO DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO, RESPECTIVAMENTE, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS, CUJA VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO SO SE REALIZARA SE POR VALOR SUPERIOR AO DA AVALIAÇÃO E EM SEGUNDO LEILAO POR QUALQUER VALOR INDEPENDENTEMENTE DA AVALIAÇÃO, DESDE QUE NAO SEJA PREÇO VIL Adv(s) HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, JOAQUIM FERNANDES DA COSTA

002 2002.0000451-0/0 - Processo de Conhecimento DULCE YUKI YANO X ACADEMIA MARCIA ANGELI PARA CI

Ministério Público

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1814

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 16420/2005-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **MARILÚ SCHNAIDER** para atuar nos Autos de Ação Civil Pública nº 324/2002, em trâmite na 4ª Vara Cível da comarca de **PONTA GROSSA**, em face do acolhimento da suspeição argüida pelo Promotor de Justiça **SÉRGIO AUGUSTO ALTHAUS**, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 1558/05.

Curitiba, 3 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1857

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17746/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **SUSANA BROGLIA FEITOSA DE LACERDA** 4 (quatro) dias das férias relativas ao 1º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 803/05, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 11 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 14ª Promotoria de Justiça da comarca de **LONDRINA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 8 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1860

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17817/05-PGJ, resolve

C O N C E D E R

licença ao Promotor de Justiça **MÁRIO AUGUSTO DRAGO DE LUCENA** para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 6 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 8 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1865

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17841/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

2 (dois) dias de licença à Promotora de Justiça **ROSANA MARIA LONGO** para tratamento de sua saúde, a partir de 3 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor Substituto **ANDRE LUIS BORTOLINI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **UNIÃO DA VITÓRIA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 9 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1868

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17606/05-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público nas 21ª e 22ª Promotorias de Justiça da comarca de **LONDRINA**, no período de 6 a 9 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 9 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1869

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17901/2005-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora Substituta **ELIANE MIYAMOTO FORTES** para atuar na audiência referente aos autos de Ação Penal Eleitoral nº 01/2004, realizada no dia 28 de outubro do ano em curso, às 13h00min, na comarca de **TOMAZINA**.

Curitiba, 9 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1870

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17820/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA** 10 (dez) dias das férias relativas ao 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1014/05, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 28 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora Substituta **GISELE SILVÉRIO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **FRANCISCO BELTRÃO**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 9 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1872

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17493/05-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **LUIZ FRANCISCO BARLETA MARCHIORATTO** 4 (quatro) dias das férias relativas ao 2º período de 2003, asseguradas pela Resolução nº 1133/03, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 3 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 9 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1878

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 16591/05-PGJ, resolve

A L T E R A R

a pedido, o item I da Resolução nº 1550/05, passando a constar que foram concedidos à Promotora de Justiça **ANDRÉA SIMONE FRIAS** 6 (seis) dias das férias relativas ao 2º período de 2004, asseguradas pela Resolução nº 1106/04, para serem usufruídos a partir de 11 de outubro do ano em curso e não como restou consignado.

Curitiba, 10 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1879

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e considerando o contido na Resolução nº 1381/05-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de **ORTIGUEIRA**, no período de 8 a 11 de setembro do ano em curso, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 10 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1881

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17929/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **CARLITO ANTONIO RUPP** 3 (três)

dias da licença especial referente ao período de 05/09/94 a 05/03/99, assegurada pela Resolução nº 1000/02, para serem usufruídos a partir de 12 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de **BELA VISTA DO PARAÍSO**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1884

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18006/05-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **LEANDRO ANTUNES MEIRELES MACHADO** para compor a Banca Examinadora do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Titular do Cartório Distrital de Herculândia, Município de Ivaté, a ser realizada na comarca de **ICARAÍMA**.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1885

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18095/2005-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **HILTON CORTESE CANEPARO** para atuar na audiência judicial realizada no dia 30 de outubro do ano em curso, no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1887

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 16698/2005-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **DANIELA SAVIANI LEMOS** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 31/2005, em trâmite na comarca de **WENCESLAU BRAZ**, em face do acolhimento da suspeição agüida pelo Promotor de Justiça **SÍLVIO APARECIDO DOS SANTOS**.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1889

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 16488/2005-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto **EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI** para atuar nos Autos números 2005.0001426-7 (Ameaça), 2005.0001417-8 (Lesões Corporais), 2005.0001411-9 (Lesões Corporais), 2005.0001415-1 (Calúmia) e 2005.0001647-5 (Ameaça), em trâmite no Foro Regional de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em face do acolhimento da suspeição agüida pela Promotora de Justiça **MÁRCIA ISABELE GRAF BENINCA**.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1890

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18063/05-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO** 3 (três) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2004, asseguradas pela Resolução nº 1311/05, para serem usufruídos a partir de 12 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1891

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18031/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

3 (três) dias de licença à Promotora de Justiça **ANA PAULA PINA COSTA** para tratamento de sua saúde, a partir de 9 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de **ORTIGUEIRA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1899

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18147/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **SÉRGIO MIGLIARI SALOMÃO** 6 (seis) dias das férias relativas ao 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1061/05 *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir 2 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **GUSTAVO MARCEL FERNANDES MARINHO** e **MÁRCIA REGINA RODRIGUES DE MENEZES DOS ANJOS** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **APUCARANA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1900

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18145/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **MARCELO BRISO MACHADO** 7 (sete) dias das férias relativas ao 1º período de 1997, asseguradas pela Resolução nº 1245/05, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir 7 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **FÁBIO BRUZAMOLIN LOURENÇO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 9ª Promotoria de Justiça da comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1902

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18154/05-PGJ, resolve

C O N C E D E R

licença à Promotora de Justiça **DORENIDES GUERRA PIRES** para tratamento de sua saúde, no dia 14 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1905

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18026/05-PGJ, resolve

C O N C E D E R

licença à Promotora Substituta **ANA CAROLINA PINTO** para tratamento de sua saúde, no dia 11 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1906

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17729/05-PGJ, resolve

I - CONCEDER

licença ao Promotor de Justiça **VITÓRIO ALVES DA SILVA JÚNIOR** para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 8 de novembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **CRISTINE ELIZABETH LANGHAMMER BONAMIGO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de **PATO BRANCO**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1907

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18016/05-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça **ÉDINA MARIA SILVA DE PAULA 2** (dois) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1141/05, para serem usufruídos a partir de 10 de novembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ARISÂNGELA CRISTINA TIBELETTI VARGAS DA SILVA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 10ª Promotoria de Justiça da comarca de **LONDRINA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1908

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18020/05-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **GUSTAVO MARCEL FERNANDES MARINHO 4** (quatro) dias da licença especial referente ao período de 03/04/91 a 03/04/96, assegurada pela Resolução nº 2209/04, para serem usufruídos a partir de 18 de novembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

os Promotores de Justiça **SÉRGIO MIGLIARI SALOMÃO** e **MÁRCIA REGINA RODRIGUES DE MENEZES DOS ANJOS** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de **APUCARANA**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1910

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17666/2005-PGJ, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça **LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA** e **MÔNICA LOUISE DE AZEVEDO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na 17ª Promotoria de Justiça da comarca de **MARINGÁ**, no período de 7 a 10 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1911

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 16020/05-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA 10** (dez) dias de férias, sendo 5 (cinco) relativos ao saldo restante do 2º período de 2005 e 5 (cinco) ao 1º período de 2005, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 1153/05 e 0008/05, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 7 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1913

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCO AURELIO OLIVEIRA SÃO LEÃO** para, sem prejuízo do contido nas Resoluções números 1266/04, 1945/04, 0291/05 e 1678/05, exercer funções de substituição junto à Vara de Precatórios Criminais e às Varas Criminais do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias, licenças, afastamentos e impedimentos dos titulares, a partir de 16 de novembro do ano em curso e até ulterior deliberação.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça acima nominado para, cumulativamente, atuar no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Ordem Tributária, no período de 16 de novembro a 30 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1924

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18312/05-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **SIDNEY MAINARDES JUNIOR 20** (vinte) dias das férias relativas ao 2º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 526/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 12 de dezembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCELO LUIZ BECK** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **MEDIANEIRA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 18 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1927

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18161/05-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **LUIZ FRANCISCO BARLETA MARCHIORATTO 3** (três) dias das férias relativas ao 2º período de 2002, asseguradas pela Resolução nº 1132/02, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 12 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 18 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1944

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos números 17680/05, 17679/05 e 18501/05-PGJ, resolve

I - CONCEDER

8 (oito) dias de licença gala ao Promotor de Justiça **IVONEI SFOGGIA**, a partir de 14 de novembro do ano em curso, bem como, 13 (treze) dias das férias relativas ao 2º período de 2003, asseguradas pela Resolução nº 1208/03, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 22 de novembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCELO BALZER CORREIA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 1ª Vara da Infância e Juventude (1º Ofício) do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença e as férias do respectivo titular.

Curitiba, 21 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1955

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17926/05-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça **FERNANDA LACERDA TREVISAN SILVÉRIO 11** (onze) dias das férias relativas ao 2º período de 2004, asseguradas pela Resolução nº 1134/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 3 de novembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor Substituto **ANDRÉ DEL GROSSI ASSUMPÇÃO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de **JANDAIA DO SUL**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 22 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1960

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18688/05-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça **ANA PAULA TOMSAI SERRANO 7** (sete) dias das férias relativas ao 2º período de 2005, asseguradas pelas Resoluções números 1014/05 e 1141/05, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 12 de dezembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **JULIANA ANDRADE DA CUNHA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **CASTRO**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 23 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1963

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos números 17193 e 18014/05-PGJ, resolve

I - CONCEDER

2 (dois) dias de licença ao Promotor de Justiça **WALTER SHINJI YUYAMA** para tratamento de saúde em pessoa da família, nos dias 27 de outubro e 11 de novembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ADRIANO ZAMPIERI CALVO** e o Promotor Substituto **LUCAS JUNQUEIRA BRUZADELLI MACEDO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **PARANAVAÍ**, o primeiro no dia 27 de outubro e o segundo no dia 11 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 23 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1964

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18689/05-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **FABRÍCIO BITTENCOURT DA CRUZ 17** (dezesete) dias de férias, sendo 15 (quinze) relativos ao 2º período de 2005 e 2 (dois) ao 2º período de 2004, asseguradas pelas Resoluções números 1500/05 e 1778/05, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 28 de novembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **CÁSSIO MATTOS HONORATO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de **PINHÃO**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 23 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1965

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18691/05-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **SÉRGIO CORRÊA DE SIQUEIRA 7** (sete) dias das férias relativas ao 2º período de 1992, asseguradas pela Resolução nº 470/05, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa*

necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 21 de novembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

as Promotoras de Justiça **SONIA REGINA DE MELO ROSA** e **CLÁUDIA RODRIGUES DE MORAIS** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público, a primeira nas audiências e a segunda nos processos, na 17ª Promotoria de Justiça da comarca de **LONDRINA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 23 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1966

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18617/05-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça **CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI 3** (três) dias das férias relativas ao 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1145/05, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 22 de novembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MICHELE ROCIO MAIA ZARDO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 2ª Promotoria da Infância e Juventude – Adoção, do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 24 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1967

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18640/05-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **ODONÉ SERRANO JÚNIOR 5** (cinco) dias das férias relativas ao 2º período de 2003, asseguradas pela Resolução nº 1272/03, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 12 de novembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **CLÁUDIA REGINA DE PAULA E SILVA DO RÊGO MONTEIRO ROCHA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **PINHAI** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 24 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1968

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18693/05-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **CLÁUDIO SIMINOVICH** para atuar nos Processos Cíveis números 97/01, 38/03 e 197/01, em trâmite na 1ª Vara Cível da comarca de **FRANCISCO BELTRÃO**.

Curitiba, 24 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1969

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18152/05-PGJ, resolve

I - CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **ANA PAULA TOMASI SERRANO** para tratamento de sua saúde, no dia 18 de novembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **JULIANA ANDRADE DA CUNHA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **CASTRO**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 24 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1970

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18018/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

licença à Promotora de Justiça **RAQUEL JULIANA FÜLLE** para tratamento de sua saúde, no dia 11 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor Substituto **LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de **CHOPINZINHO**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 24 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1971

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 18789/05-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **EDUARDO NAGIB MATNI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 10ª Promotoria de Justiça da comarca de **LONDRINA**, nos dias 24 e 25 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 24 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1972

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18791/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **CAROLINA DIAS AIDAR DE OLIVEIRA** 3 (três) dias das férias relativas ao 1º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 320/05, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 2 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **LUCÍLIO DE HELD JÚNIOR** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de **MATINHOS**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 24 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1974

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18682/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO PATRÍCIO** 2 (dois) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1141/05, para serem usufruídos a partir de 23 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **PAULO CÉSAR BUSATO** e **CAROLINE SCHAFFKA TEIXEIRA DE SÁ** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **PONTA GROSSA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 24 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1975

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18638/05-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **MARIA ESPERIA COSTA MOURA** 6 (seis) dias das férias relativas ao 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1014/05, para serem usufruídos a partir de 6 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 24 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1976

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18613/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **CLEVERSON LEONARDO TOZATTE** 1 (um) dias das férias relativas ao 1º período de 2004, asseguradas pela Resolução nº 706/05, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 22 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **LEONARDO DA SILVA VILHENA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **IVAIPORÃ**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 24 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1977

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18760/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **JOÃO BATISTA DE ALMEIDA** 7 (sete) dias das férias relativas ao 1º período de 1990, asseguradas pela Resolução nº 0049/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 19 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora Substituta **LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de **UMUARAMA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 24 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1979

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18868/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **DICESAR AUGUSTO KREPSKY** 3 (três) dias das férias relativas ao 1º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 0008/05, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 25 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **WILSON JOSÉ GALHEIRA**, **PAULO OVIDIO DOS SANTOS LIMA**, **MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA**, **MARCO AURÉLIO OLIVEIRA SÃO LEÃO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público junto à Vara de Precatórias Criminais do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 25 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1982

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **MARCELO BALZER CORREIA** para,

sem prejuízo do contido nas Resoluções números 1266/04, 1945/04, 0291/05 e 1678/05, exercer funções de substituição junto à Vara de Precatórias Criminais e às Varas Criminais do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias, licenças, afastamentos e impedimentos dos titulares, a partir de 5 de dezembro do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 25 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1985

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18870/05-PGJ, resolve

C O N C E D E R

licença ao Promotor Substituto **FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI** para tratamento de sua saúde, no dia de 23 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 25 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1986

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **ÂNGELA KHURY MUNHOZ DA ROCHA** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1035/05, para serem usufruídos a partir de 3 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 25 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1987

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18883/2005-PGJ, resolve

I - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **SIOMARA NOGARI** para atuar em plenário do Tribunal do Júri referente aos Autos de Processo Crime nº 050/92, no dia 24 de novembro do ano em curso, às 13h30min na comarca de **LONDRINA**.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **SUSANA BROGLIA FEITOSA DE LACERDA** para atuar nas audiências realizadas no dia 24 de novembro do ano em curso, junto à 2ª Vara Criminal da comarca de **LONDRINA**.

Curitiba, 25 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1988

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18899/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **FLÁVIA REGINA LEMOS** 7 (sete) dias das férias relativas ao 2º período de 1996, asseguradas pela Resolução nº 2121/02, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 28 de novembro do ano em curso.

II – A U T O R I Z A R

a Promotora de Justiça acima nominada a se afastar do País durante o período de suas férias.

III – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **PIRAQUARA** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 25 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1992

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18024/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

licença à Promotora de Justiça **KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO** para tratamento de sua saúde, no dia 11 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **PALOTINA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 25 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1996

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17395/05-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça **SÉRGIO LUIZ KUKINA** 16 (dezesseis) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 1991, asseguradas pela Resolução nº 722/91, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 16 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 25 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1997

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos números 17189/05 e 17388/05-PGJ, resolve

C O N C E D E R

aos Promotores de Justiça abaixo nominados, férias relativas ao período e nas datas especificadas, conforme segue:

PROMOTOR	FÉRIAS	SUBSTITUTO
LUCIANA ANDRÉ JORDÃO 1º PERÍODO DE 2005	01 A 10/02/06	
MARCELO LUIZ BECK 1º PERÍODO DE 2002	01 A 17/02/06	SIDNEY MAYNARDES JÚNIOR

Curitiba, 25 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1998

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18694/05-PGJ, resolve

C O N C E D E R

em prorrogação, 60 (sessenta) dias de licença ao Procurador de Justiça Doutor **REINALDO PRADO** para tratamento de sua saúde, a partir de 6 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 25 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2003

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 16891/05-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **CARLOS EDUARDO AZEVEDO** para investigar os fatos a que se refere o protocolo nº 16891/2005-PGJ, em face do impedimento argüido pela Promotora de Justiça **LUIZA HELENA NICKEL**.

Curitiba, 29 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 15/05

A DOUTORA ANA LUCIA LOURENÇO, JUÍZA DA TERCEIRA ZONA ELEITORAL DE CURITIBA, CAPITAL DOS ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que do processamento das filiações partidárias referente ao mês de outubro/05, foi detectado mais de uma filiação partidária para os eleitores abaixo relacionados. Caso desejem regularizar a situação das filiações subjucite, deverão comparecer ao Cartório da 3ª Zona Eleitoral, sito à Rua João Parolim, 224, no horário das 12:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, no prazo de 05(cinco) dias da publicação deste Edital, trazendo documento que comprove a desfiliação em um dos partidos, com data anterior ou igual a filiação válida, sob pena de serem declaradas nulas ambas as filiações, nos termos do art. 22, § único, da Lei n.º 9.096/95.

ELEITORES COM FILIAÇÃO PARTIDÁRIA SUBJUDICIA

OUTUBRO-2005

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO ELEITOR	PARTIDOS	DATA
047362030604	ADRIANO ROBERTO GAZABIN	PSDB PTB	03/09/2005 27/09/1991
047347210604	ANDREA DAS GRAÇAS DE SOUZA	PSDB PP	01/09/2005 28/03/1992
030484060604	ANTONINA MARTINS VALENTE DE MATTOS	PMN PSDB	15/12/1995 01/09/2005
003345280698	ANTONIO ALVES MACEDO	PSDB PDT	03/09/2005 09/10/1991
003780340612	ANTONIO SOBRINHO PIOVEZAM	PSDB PTB	03/09/2005 08/10/1993
003408750620	ANTONIO TADEU DA SILVA	PFL PDT	15/12/1995 18/05/2005
075342520698	BRUNO CESAR DESCHAMPS MEIRINHO	PT PSOL	16/02/2001 30/09/2005
004121050680	CLAUDIA MARA COSTA GALVÃO	PSDB PP	01/09/2005 06/04/1992
047378750612	DELCELENE LEMOS DA SILVEIRA	PSDB PDT	01/09/2005 09/10/1991
004255260671	EUCLEDES MITSUAKI HAMASAKI	PSDB PFL	02/09/2005 29/09/2003
003280280647	GIANNI COCCHIERI	PMN PMDB	14/02/1990 30/09/2005
051250950604	INES FERREIRA DA SILVA	PPS PSTU	11/09/2003 30/09/2003
003700590639	JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR	PSDB PFL	05/09/2005 26/02/1999
003519690647	LENITA SANTOS	PSDB PMDB	03/09/2005 24/02/1987
003784940604	LOURDES DA COSTA FARINHA GRAF	PSDB PTB	03/09/2005 06/01/1994
066166206080	MARILU CAROLESKI	PSDB PSB	01/09/2005 30/06/2003
004208010639	OETES MOREIRA DE MATOS	PSDB PTC	09/04/2002 02/05/1990
029350840604	REGINA GUIZS CARNEIRO	PTB PPS	11/11/1987 16/07/2005
003219130655	SUELI APARECIDA DOS SANTOS CARNEIRO	PSDB PSDC	03/09/2005 29/09/2003
003151250655	TEREZINHA LAZARA DE ALMEIDA SANTOS	PSDB PL	30/08/2005 28/05/1987
003363050680	VALDEIRI DIONISIO DA SILVA	PSDB PL	01/09/2005 13/06/1996
003189800655	WILMA SONIA SOLOTORIW	PPS PDT	18/07/2005 18/10/1984

Curitiba, 01 de dezembro de 2005.

CLAUDIONIR VIANA
Chefe do Cartório da 3ª ZE

E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Claudionir Viana), Chefe do Cartório, o subscrevi

ANA LUCIA LOURENÇO
Juíza Eleitoral

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00160/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-EAEJ-00015-2004 - (0 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Luiz Pinheiro
Réu : Duplo Ar Indústria e Comércio de Ar Condicionado e

Aquecimento S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Gomes de Oliveira - PR28196
Carolina Taraska - PR28932
DE QUE FORAM DESIGNADOS OS DIAS 13/01 E 27/01/2006, AS 14H00, PARA REALIZAÇÃO DE HASTA PUBLICA, E QUE ESTA SOMENTE SERA SUSPENSA COM A COMPROVAÇÃO TEMPESTIVA DO PAGAMENTO DE TODOS OS VALORES DEVIDOS NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE LEILOEIRO, BEM COMO DE QUE O PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CONTRA OS ATOS EXPROPRIATORIOS FLUIRÃO EM 5 DIAS APOS A HASTA, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO E DE QUE PODERÃO REQUERER CERTIDÃO NEGATIVA DE VENDA, AO TERMINO DA HASTA, DIRETAMENTE AO LEILOEIRO. ENDEREÇO: RUA JACAREZINHO, 1257 - 1º AND. - CJ. 104 - FONE: (41) 3029-8555 - CURITIBA-PR.

TRT-PR-ATE-00045-2005 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Samuel Cardoso
Réu : HSBC Seguros (Brasil) S.A.
Wal Mart Brasil S.A.
ADV(S) : Valeria Hatsbach Ferreira - PR17777
Tobias de Macedo - PR21667
1 - Intimar as partes para se manifestarem sobre o laudo complementar apresentado pelo Sr. Perito, sucessivamente, a iniciar-se pelo reclamante.
2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-PS-05377-2003 - (0 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osvaldo Teixeira
Réu : Construtora Nhoquim Ltda.
Construtora Valor Ltda.
Joinville Express Empreendimentos Ltda.
Jose Geraldo Ramos & Cia Ltda.
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Rafael Seifert - PR30326
1 - Homologa-se a transação alcançada pelo reclamante e as 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, nos termos da petição de fls. 199/200 e ratificações posteriores, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos. A quitação é de responsabilidade das reclamadas.
2 - Elabore a Secretaria da Vara conta atualizada, abatendo do crédito do autor R\$4.215,00 e R\$ 785,00 de honorários assistenciais, em 09/05/2005.
3 - Tendo em vista a certidão de fl. 210, informe o reclamante, no prazo de dez dias, o endereço da 1ª reclamada.

TRT-PR-RT-16601-2003 - (0 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adalberto de Paula Pires
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112
Indalecio Gomes Neto - PR23465
1 - Deferem-se os quesitos das partes e a indicação de assistente-técnico pelos reclamados.
2 - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, que o Sr. Perito realizará a pericia no dia 14.12.2005, às 14h no seguinte endereço: Av. Candido de Abreu, 427, sala 1406, nesta Capital, devendo as rés darem ciência ao seu assistente-técnico.

04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Divino Julian
Diretor

Varas do Trabalho do Interior

Londrina

QUARTA Vara do Trabalho de LONDRINA-PR EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO (PRAZO DE 20 DIAS)

O DR. CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE, Juiz da Quarta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a(s) executada(s) a seguir nominada(s) e seus representante(s) legal(is), ora em lugar incerto e não sabido, para que pague(m), em 48 horas ou, querendo, garanta(m) a execução, quanto ao valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerado(s), como também que tome(m) as demais providências legais que entender(em) cabíveis, **sob pena de penhora de bens**.

01) RT 2774/2003
Exequente: MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Executada: TRANSMOTA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA.
Valor R\$ 7.520,39 – referente total da execução atualizado até 30/11/2005, conforme homologação dos cálculos de fls. 322.

02) EPA 0166-2005
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executada: FAST CLEAN LAVANDERIA, na pessoa de seu Sócio: FLÁVIO CESAR DA SILVA RANGEL.
Valor R\$ 4.163,83 – referente total da execução atualizado até 30/11/2005, conforme fls. 51 nos autos supramencionados.

03) RT 1533-2001
Exequente: ALBINO SILVESTRE
Executado: AVILA LIMA SILVA LTDA
Valor R\$ 23.262,73 – referente total da execução atualizado

até 30/11/2005, conforme calculos homologados às fls. 192.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado em lugar próprio na Secretaria deste Juízo. . Londrina, 6 de dezembro de 2005.

Eu, _____ Luciene Moreira Petri Martins, Diretora da Secretaria, subscrevi.

(Enviado por E-mail)
CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE
Juiz da 4ª Vara do Trabalho

R\$ 234,00

QUARTA Vara do Trabalho de LONDRINA-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

O DR CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE, Juiz da Quarta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina-PR, as reclamadas atualmente com domicílio em lugar incerto e não sabido, em razão de reclamações trabalhistas propostas, nas datas das audiências designadas e abaixo transcritas, para responderem aos termos das petições iniciais juntadas aos autos respectivos, à disposição da parte na Secretaria deste Juízo. Ficam as reclamadas advertidas que na audiência serão realizados **todos os atos do processo, até julgamento, de forma UNA**, facultado-lhes fazer-se substituir por pessoas que tenham conhecimento dos fatos, gerentes ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigadas, sendo certo que o não comparecimento importará em revelia, cujo efeito implica na confissão quanto à matéria de fato. Nessa mesma oportunidade deverão as partes apresentar e produzir as provas que julgarem necessárias, constante de documentos, especialmente controle de jornada, sob as penas do artigo 359 do C.P.C., além de cópia do contrato social e alterações, se houver, bem como testemunhas, estas no máximo de três e, desejando a sua intimação, arrolá-las até quinze (15) dias antes da audiência.

1) RT 3143/2005

Reclamante: SIDNEI CARDOSO NEPOMUCENO
Reclamada: CONSTRUTORA ALMANAYR EMPREENDIMENTOS E ACESSORIA LTDA E OUTROS
Ciência à reclamada JG CASTANHA & CIA LTDA
DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA:
08.03.2006 ÀS 14h30min.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina-PR, 6 de dezembro de 2005.

Eu, _____ LUCIENE MOREIRA PETRI MARTINS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE
Juiz da 4ª Vara do Trabalho

QUARTA Vara do Trabalho de LONDRINA-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

O DR CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE, Juiz da Quarta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando as partes abaixo indicadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor dos(as) despachos/decisões:

RT 6041-2000

RECLAMANTE: CRISTIAN RODRIGUES FRANCA
RECLAMADAS: GRASS BRASIL COMERCIO DE GRAMAS LTDA, nas pessoas de seus Sócios: CLÉCIO GUERRA e LUCRÉCIA GUERRA TAKI
Ciência da penhora realizada nos autos do depósito judicial de fls. 152, conforme despacho de fls. 150, 169, 179, 189, para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

RT 4420-2003

RECLAMANTE: EDGAR SILVA AGUIAR JUNIOR
RECLAMADAS: PREST SERVICE HABITACIONAL S/C LTDA
Ciência à 1ª Reclamada da decisão de fls. 55/61 - Parcialmente Procedentes – cujo teor poderá ser encontrado no site: www.trt9.gov.br para, querendo, apresentar recurso no prazo de 08 dias.

RT 5028-2004

RECLAMANTE: SEBASTIANA RIBEIRO
RECLAMADA: APEART ASSOC. PROJETO EDUCAÇÃO ASSALARIADO RURAL
Ciência à 2ª Reclamada da decisão de fls. 133/142, - Parcialmente Procedentes – cujo teor poderá ser encontrado no site: www.trt9.gov.br para, querendo, apresentar recurso no prazo de 08 dias.

RT 0060-2005

RECLAMANTE: RANULFO KLEN
RECLAMADA: AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA
Ciência à 1ª Reclamada da decisão de fls. 90/100, - Parcialmente Procedentes – cujo teor poderá ser encontrado no site: www.trt9.gov.br para, querendo, apresentar recurso. Ciência

também para contra-arrazoar o Recurso Ordinário do Reclamante de fls. 102 e seguintes, todos no prazo de 08 dias.

RT 0629-2003

RECLAMANTE: AMARILSO MARTINS PULPOR
RECLAMADA: MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACÃO PLANOS URBANOS LTDA e MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ciência às 1ª e 2ª Reclamadas da Decisão de fls. 224/239 – Parcialmente procedente – cujo teor poderá ser encontrado no site: www.trt9.gov.br para, querendo, apresentar recurso no prazo de 08 dias.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina/PR, 6 de dezembro de 2005.

Eu, _____ LUCIENE MOREIRA PETRI MARTINS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE
Juiz da 4ª Vara do Trabalho
(Enviado por e-mail)

Tribunal Regional da 9ª Região

PORTARIA SAJ/SGP/GP 69/2005, de 30 de novembro de 2005. A Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **R E S O L V E DESIGNAR** os Juizes do Trabalho Substitutos, abaixo mencionados para **ATUAREM, bem como julgarem Embargos de Declaração** eventualmente opostos contra as decisões que venham a proferir nas Varas do Trabalho e nas datas indicadas, sem prejuízo de suas designações anteriores: **1.- LUZIVALDO LUIZ FERREIRA**, Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ, de 12/12/2005. **2.- MARIELE MOYA MUNHOZ**, 2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA, de 12/12 a 16/12/2005. **DESIGNAR** o Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ, **CARLOS MARTINS KAMINSKI**, para **ATUAR** na 3ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ, de 06/12/2005 até ulterior deliberação. Publique-se. **WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA** Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 9ª Região

RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 117/2005

ATO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 2-12-2005:

Ato nº 711/05 - O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 18 da Lei n.º 9.421/96, RESOLVE redirecionar a Função Comissionada de Assistente Secretário (c-1705), código TRT 9º FC 5, da Assessoria da Direção-Geral para a Escola de Administração Judiciária.

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 5-12-2005:

Portaria JP nº 384/05 - O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do conteúdo do Memorando n.º 28/05, da Assessoria Jurídica, RESOLVE: **I** - remover, *ex officio*, com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, **CLÁUDIO JOSÉ JARDIM**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, da Assessoria Jurídica para o Gabinete do Exmo. Juiz Fernando Eizo Ono, a partir da data de publicação; **II** – designar o referido servidor para EXERCER o Cargo em Comissão de Assessor, código TRT 9º CJ-3, desse Gabinete, a partir da mesma data, dispensando-o do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, código TRT 9º CJ-2, em sua anterior lotação, a partir da data de sua remoção.

Portaria JP nº 386/05 - O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do conteúdo do Memorando n.º 28/05, da Assessoria Jurídica, RESOLVE: **I** - remover, *ex officio*, com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/90, **SORAYA REGINA PEREIRA**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, da Assessoria Jurídica para o Gabinete do Exmo. Juiz-Presidente Fernando Eizo Ono, a partir da data de publicação, designando-a para EXERCER a Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Juiz do Tribunal, código TRT 9º FC 5, desse Gabinete, a partir da mesma data, dispensando-a do Cargo em Comissão de Assessor Assistente, código TRT 9º CJ-2, em sua anterior lotação, a partir da data de sua remoção; **II** – revogar, a partir da mesma data, a Portaria JP n.º 240/05 que designou a servidora como substituta legal do Assessor Jurídico, código TRT 9º CJ-3, da Assessoria Jurídica.

Portaria JP nº 389/05 - O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, RESOLVE designar **IZABEL CRISTINA FONTANELLI**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, para EXERCER o Cargo em Comissão de Assessor Assistente, código TRT 9º CJ-2, da Direção-Geral, dispensando-o do Cargo em Comissão de Assessor, código TRT 9º CJ-3, do Gabinete do Exmo. Juiz Fernando Eizo Ono, a partir da data de publicação.

Portaria JP nº 392/05 - O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, RESOLVE: **I** - remover, *ex officio*, com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/90, **CARLOS ALBERTO MAGNABOSCO**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe B, padrão 7, do Gabinete do Exmo. Juiz-Presidente Fernando Eizo Ono para a Assessoria Jurídica, a partir da data de publicação, designando-o para EXERCER o Cargo em Comissão de Assessor Assistente, código TRT 9º CJ-

2, dessa Assessoria, a partir da mesma data, dispensando-o da Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Juiz do Tribunal, código TRT 9º FC 5, em sua anterior lotação, a partir da data de sua remoção; **II** – designar, a partir da mesma data, o referido servidor como substituto legal do Assessor Jurídico, código TRT 9º CJ-3, da Assessoria Jurídica, em suas férias e demais impedimentos legais.

PORTARIAS DA DIREÇÃO-GERAL DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 2-12-2005:

Portaria DG nº 1941/05 - O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e da delegação de competência decorrente da Portaria JP n.º 216, de 16/8/2000, RESOLVE designar **RITA DE CASSIA MARCHESINI EL HARDA**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, para EXERCER a Função Comissionada de Assistente Secretário, código TRT 9º FC 5, da Escola de Administração Judiciária, a partir da data de publicação, dispensando-a da Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Juiz do Tribunal, código TRT 9º FC 5, do Gabinete do Exmo. Juiz Fernando Eizo Ono, a partir da mesma data.

PORTARIAS DA DIREÇÃO-GERAL DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 5-12-2005:

Portaria DG nº 1926/05 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUÍDO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e da delegação de competência decorrente da Portaria JP n.º 216, de 16/8/2000, tendo em vista o contido no Memorando n.º 28/05, da Assessoria Jurídica, RESOLVE remover, *ex officio*, com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, **IRENE ANTONIETA BISSONI**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, do Gabinete do Exmo Juiz Fernando Eizo Ono para a Secretária-Geral da Presidência, a partir da data da publicação, dispensando-a da Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Juiz do Tribunal, código TRT 9º FC 5, em sua anterior lotação, a partir da mesma data.

Portaria DG nº 1927/05 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUÍDO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e da delegação de competência decorrente da Portaria JP n.º 216, de 16/8/2000, tendo em vista o contido no Memorando n.º 28/05, da Assessoria Jurídica, RESOLVE designar **CINTIA ALINE ISHIKAWA**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, para EXERCER a Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Juiz do Tribunal, código TRT 9º FC 5, do Gabinete do Exmo. Juiz Fernando Eizo Ono, a partir da data de publicação.

Portaria DG nº 1952/05 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUÍDO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e da delegação de competência decorrente da Portaria JP n.º 216, de 16/8/2000, RESOLVE remover, *ex officio*, com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, **CRISTIANI GUERZONI**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, da Assessoria da Direção-Geral para o Gabinete do Exmo. Juiz Fernando Eizo Ono, a partir da data de publicação.

Curitiba, 5 de dezembro de 2005.

Nelson Copruchinski
Diretor da Secretaria de Recursos Humanos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO
Sistema de Informação Processual
PAUTA DE JULGAMENTO DE 1A. TURMA
PARA 13 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS 14:00 HORAS.
TERÇA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-54433-2004-003-09-00-7

ORIGEM : 03ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente : Fundação Papa Paulo VI
Recorrido : Emerson Cordeiro de Souza
Advogado : Paulo Roberto Pereira - Isabelle Tarazi Valetton - Naoto Yamasaki

TRT-PR-56582-2004-011-09-00-5

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Recorrente : Metapar Usinagem Ltda. - Wanderlei dos Reis Souza
Recorrido : OS MESMOS
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. - Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. - Giben do Brasil Máquinas e Equipamentos Ltda.
Advogado : Marco Antonio Cesar Villatore - Adriana Cristina Guimarães - Ademir da Silva - Maristela Carneiro Machado - Newton Dorneles Saratt - Marcia Vianna - Luiz Claudio Cordeiro Biscaia - Daniel Ferreira - Tatiana Denczuk - Vilson Stall

TRT-PR-51474-2005-004-09-00-9

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente : Luciana Norberto da Silva
Recorrido : Elizabete Millarch
Advogado : Edson Massaro Postalli - Paulo Roberto Jensen - Adriano Piccoli Celinski

TRT-PR-52660-2005-663-09-00-1

ORIGEM : 04ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.

Recorrido : Claudio Roberto Pacheco Junior - Companhia Brasileira de Bebidas
Advogado : Sandra Calabrese Simao - Antonina Maria Casini - Valentin Zazycki - Lelio Shirahishi Tomanaga - Ana Paula Esmerio Magalhaes - Adilson de Castro Junior - Ivan de Oliveira Costa

TRT-PR-03521-2002-018-09-00-8

ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BASTISTA
AGRAVANTE : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
AGRAVADO : Marcia da Silva Oliveira Silveira
Advogado : Carlos Eduardo Madi - Wagner Pirolo

TRT-PR-08560-2003-007-09-40-3

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BASTISTA
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
AGRAVANTE : Helio Otavio da Silva
AGRAVADO : Radio e Televisao Iguacu S.A.
Advogado : Christian Marcello Manas - Mauro Joselito Bordin - Helio Gomes Coelho Junior

TRT-PR-01729-2004-095-09-40-8

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BASTISTA
AGRAVANTE : M V Comércio de Carnes Ltda.
AGRAVADO : Djalma Alves Ribeiro
Advogado : Neandro Lunardi - Karina S. Martini - Carla Martini

TRT-PR-32526-1999-005-09-00-5

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BASTISTA
Recorrente : Companhia Muller de Bebidas - Cicero Gabriel Ferreira
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Alberto Augusto de Poli - Jose Carlos Farah - Jozildo Moreira

TRT-PR-01827-2001-663-09-00-2

ORIGEM : 04ª VT LONDRINA
Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BASTISTA
Recorrente : João Elias Calheiros
Recorrido : Milenia Agro Ciencias S.A.
Advogado : Vera Lucia Antoniassi Veronez - Tobias de Macedo - Karla Marques Lopes - Marcus Vinicius Bossa Grassano

TRT-PR-01340-2002-006-09-00-7

ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Brafer Construções Metalicas S.A.
Recorrido : Leandro Robson Barboza - Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Advogado : Fernando Teixeira de Oliveira - Rossanna Alves Moure

TRT-PR-01352-2002-670-09-00-3

ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : Renault do Brasil S.A. - Breuling & Hoffelder Ltda. - Alessandra Felix Moraes Cunha - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Ana Lucia Cabel Lima - Marisa Goncalves Lemos - Edson Fernando Hauagge - Enrico Miguel Nichetti - Ernani Kavalkievicz Junior

TRT-PR-01587-2002-670-09-00-5

ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : Banco Santander Brasil S.A.
Recorrido : Marcia Miranda
Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Valdemar Wagner Junior - Marcelo Wanderley Guimaraes - Jose Carlos Alves Silva

TRT-PR-01606-2002-322-09-00-5

ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente : Edson Luiz da Cruz
Recorrido : Supermercado Bavaresco Ltda. - Antonio Arlindo Esmocoviki
Advogado : Marineide Spaluto - Julio Cesar Scota Stein

TRT-PR-01825-2002-005-09-00-4

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente : Joao Carlos Diogo da Silva - Rede Ferroviaria Federal S.A.
RFFSA (em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Paulo Valtair Ribas da Cruz - Juliana Martins Pereira - Roberto Stoltz - Joao Augusto da Silva - Sidnei Di Bacco

TRT-PR-09420-2002-016-09-00-8

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A. - Municipio de Curitiba

Recorrido : Joao Daniel Pereira
Advogado : Isabel Sueli Maggi dos Anjos - Pedro Paulo Pamplona - Rafael Fadel Braz - Lidson Jose Tomass - Majoly Aline dos Anjos Hardy - Nivaldo Migliozzi

TRT-PR-18049-2002-005-09-00-1

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente : Diretriz Empreendimentos S.A. - Jean Jacques Goncalves
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Francisco Cunha Souza Filho - Marileia Cuelbas Souto - Regina Aparecida de Barbara da Silva

TRT-PR-00501-2003-654-09-00-9

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente : Espólio de Roque Olegário de Jesus
Recorrido : Tempera Interbox Indústria e Comércio de Vidros e Acessorios Ltda. - L Guimaraes e Cia Ltda. - Glass Serv Comercial de Vidros Ltda.
Advogado : Tomaz da Conceicao - Henderson Vilas Boas Baraniuk - Paulo Cesar Cardoso Braga - Newton Roberto Teixeira de Castro - Renato Serpa Silverio

TRT-PR-00634-2003-670-09-00-4

ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BASTISTA
Recorrente : Sergio Gorrão - Renault do Brasil S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Moacir Salmoria - Cristiane Teoro do Carmo Amaral - Marcelo de Oliveira Lobo - Sebastiao Antunes Furtado - Ricardo Sampaio - Cristina Maria Ramalho

TRT-PR-01047-2003-654-09-00-3

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : Paulo Roberto Bagnolim
Recorrido : Rhodiaco Indústrias Químicas Ltda. - Pitthan Engenharia e Manutenção Ltda.
Advogado : Luciano Gubert de Oliveira - Marcio Gubert de Oliveira - Simone Fonseca Esmanhotto

TRT-PR-01613-2003-670-09-00-6

ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Marcelo Coccoato - Britania Eletrodomesticos S.A
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Maria Lucia Ribeiro Morando - Emerson Passos - Luiz Eugenio Muller

TRT-PR-03224-2003-002-09-00-8

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : Brasil Telecom S.A. - CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Recorrido : Joselainy Barbosa de Almeida Padilha
Advogado : Fabio Lopes Vilel Berbel - Alessandro Agnolin - Paulo Roberto Marques Hapner - Indalecio Gomes Neto - Louise Rainer Pereira
Gionedis - Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser – Filipe Alves da Mota - Pedro Roderjan Rezende

TRT-PR-04035-2003-003-09-00-9

ORIGEM : 03ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente : Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - Bader
Recorrido : Jussara Nena Cavanha Almeida e Outro
Advogado : Veridiana Marques Moserle - Pedro Euclides Utzig - Vicente Higino Neto

TRT-PR-04904-2003-018-09-00-4

ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente : Cargill Agrícola S.A.
Recorrido : Valdemir Soares da Rocha
Advogado : Francisco Augusto Mesquita - Mauro Faidiga

TRT-PR-07080-2003-002-09-00-9

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - Geccur Clovis de Bortolli
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Mario Roberto Jagher - Victor Benghi Del Claro - Jose Affonso Dalleggrave Neto - Daniele Lucy Lopes de Schli

TRT-PR-07257-2003-015-09-00-3

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente : Aparecido Donizete de Almeida - White Martins Gases Industriais S.A.

Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Alcione Roberto Toscan - Luiz Antonio Bertocco - Janizaro Garcia de Moura - Antonio Carlos Duarte Macedo

TRT-PR-11518-2003-002-09-00-3

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente : Henrique Bossardi
Recorrido : Neoplastica Brasil S.A.
Advogado : Maria Jose Carvalho Dantas Cavalcante - Lisiane Maria Mehl Rocha

TRT-PR-13925-2003-014-09-00-5

ORIGEM : 14ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Sebastiao Marcelino Barbosa - Condomínio Conjunto Residencial Mamore - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Claudio Melchiorretto - Ana Maria Silverio Lima - Antonio Eloy Bernardin

TRT-PR-14758-2003-015-09-00-6

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR
Recorrido : Natanel Colaco de Souza - Mercado Construções e Empreendimentos Ltda. - Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Advogado : Moema Reffo Suckow Manzochi - Rosaldo Jorge de Andrade - Gerson Wistuba

TRT-PR-15845-2003-014-09-00-4

ORIGEM : 14ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A. - Lindomar Reis Lima - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Rafael Fadel Braz - Marcius Lucio Montes de Mattos - Flavio Dionisio Bernartt - Danilo Emilio Bernartt

TRT-PR-21335-2003-007-09-00-8

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente : Paraná Esportes
Recorrido : Carlos Zanella - Gesel Gerenciamento de Serviços de Mao de Obra Ltda.
Advogado : Paulo Marcos Schmitt - Lauro Antonio Nogueira Soares Junior - Alessandro Kioshi Kishino - Alvaro Eiji Nakashima – Alexandre Nishimura

TRT-PR-00045-2004-670-09-00-7

ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Municipio de Sao Jose dos Pinhais
Recorrido : Antonio Anderson Farias - Vigor Vigilância S/C Ltda.
Advogado : Marcus Vinicius Sposito - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Leonardo Kayukawa - Airton Luiz Padilha

TRT-PR-00050-2004-669-09-00-0

ORIGEM : VT ROLÂNDIA
Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BASTISTA
Recorrente : Usina Central do Paraná S/A, Agricultura, Indústria e Comerc
Recorrido : José Ramos da Silva
Advogado : Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Renato Tome Jesus

TRT-PR-00054-2004-669-09-00-8

ORIGEM : VT ROLÂNDIA
Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : Flavio Pinho de Almeida - Claudemir Alestio dos Santos
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : José Carlos Silveira Belintani - Marco Aurelio Grespán

TRT-PR-00055-2004-669-09-00-2

ORIGEM : VT ROLÂNDIA
Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente : Flavio Pinho de Almeida - Cleiton Pereira da Silva
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : José Carlos Silveira Belintani - Marco Aurelio Grespán

TRT-PR-00244-2004-669-09-00-5

ORIGEM : VT ROLÂNDIA
Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente : Flavio Pinho de Almeida - João Cipriano da Silva
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : José Carlos Silveira Belintani - Marco Aurelio Grespán

TRT-PR-00320-2004-073-09-00-2

ORIGEM : VT IVAIPORÁ
Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI

Revisor: EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava e Região
 Recorrido : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Olindo de Oliveira - Pedro Dias de Magalhaes

TRT-PR-00360-2004-023-09-00-8

ORIGEM : VT PARANAÍ
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Elias Vicente
 Moura - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Eduardo Amaral Pompeo - Fabio Vilela Euzebio - Edilson Avelar Silva

TRT-PR-00382-2004-322-09-00-6

ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Recorrente : Cesar dos Santos Teixeira
 Recorrido : Joaquim dos Anjos Silva
 Advogado : Marineide Spaluto - Jefferson Lins Vasconcelos de Almeida

TRT-PR-00510-2004-657-09-00-0

ORIGEM : VT COLOMBO
 Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente : Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - Clodoaldo Oliveira Bastos - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Seguro Prestação de Serviços S/C Ltda.
 Advogado : Jose Nazareno Goulart - Sergio de Aragon Ferreira - Valeria
 Hatschbach Ferreira - Renata Arroyo

TRT-PR-00620-2004-091-09-00-3

ORIGEM : VT CAMPO MOURÃO
 Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
 Recorrente : Coamo Agroindustrial Cooperativa - Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
 Recorrido : Cícero Aparecido Rolemberg
 Advogado : Luiz Henrique Tortola - Roque Burin - Indalecio Gomes Neto - Ana Lucia Cabel Lima - Marisa Simone Ferreira - Araripe Serpa Gomes Pereira

TRT-PR-00661-2004-069-09-00-9

ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Pedro Muffatto & Cia. Ltda.
 Recorrido : Ledi Tatsch Pimenta
 Advogado : Luiz Augusto Broetto - Evilasio de Carvalho Junior - Marta
 Dias de Franca

TRT-PR-00819-2004-024-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente : Jose Zilo Vieira da Silva
 Recorrido : Irmaos Passaura e Cia Ltda.
 Advogado : Generoso Hornig Martins - Marco Aurelio Guimaraes - Patricia
 Lazaretti Bosquirol - Marcelo Wanderley Guimaraes - Paulo Roberto Chiquita - Rodrigo Abagge Santiago - Manoel Carlos da Silva - Noedy de Castro Mello

TRT-PR-00902-2004-669-09-00-9

ORIGEM : VT ROLÂNDIA
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Recorrente : Caixa Economica Federal
 Recorrido : Rosilda da Silva Matos - Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Advogado : Jose Carlos Pinotti Filho - Ricardo Zanello - Wilson Leite de Moraes

TRT-PR-01085-2004-007-09-00-0

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
 Recorrente : Estado do Paraná
 Recorrido : Elisianne de Fatima Cruzetta - Gesel Gerenciamento de Serviços de Mao de Obra Ltda.
 Advogado : Raul Aniz Assad - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-01373-2004-654-09-00-1

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
 Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
 Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
 Recorrente : Shingueiuki Hayashi e Outros (09) - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS - Recurso Adesivo - Fundação Petróbrás de Seguridade Social PETROS - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Christian Marcello Manas - Paulo Roberto Chiquita - Adonis
 Galileu dos Santos

TRT-PR-01383-2004-660-09-00-9

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA

Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
 Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Recorrente : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 Recorrido : Alceso Galvao Farias
 Advogado : Sandra Calabrese Simao - Mathusalem Rosteck Gaia - Jose Carlos do Carmo

TRT-PR-01419-2004-011-09-00-5

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
 Recorrente : Nelson Luiz da Silva Costa Pereira
 Recorrido : Isi Comercial Ltda. (ME)
 Advogado : Isione Steenbock Fim - Marly de Cassia Meneses Franca Regiani - Juliana de Freitas

TRT-PR-01483-2004-020-09-00-7

ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Marcilio Benhossi
 Recorrido : Lider Alimentos do Brasil Ltda.
 Advogado : Maria Cristina Vieira Silva - Silvino Janssen Bergamo

TRT-PR-01499-2004-071-09-00-2

ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL
 Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
 Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Recorrente : Laercio Leonardo
 Recorrido : Mecanica Scanvolvel Ltda.
 Advogado : Otavio Gutkoski - Rossana do Nascimento Wille - Luiz Paulo
 Wille

TRT-PR-01533-2004-014-09-00-4

ORIGEM : 14ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Makena Máquinas Equipamentos e Lubrificantes Ltda.
 Recorrido : Valdevino Francisco da Silva
 Advogado : Janaína de Paula Bercht - Luis Carlos Beraldi Loyola - Leonardo Thomazoni Loyola

TRT-PR-01620-2004-322-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
 Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
 Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Recorrente : Antonio João Soares Neto - ME - Marcio Mendonça Santana Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Marta Suzy Wagner - Elisangela Soares - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-01864-2004-662-09-00-7

ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Recorrente : Bictex Textil Ltda. - Adilson Cirino das Neves
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Gilmar Tadeu Trevisan - Alex Panerari - Luiz Augusto Wronski
 Taques

TRT-PR-02001-2004-652-09-00-0

ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Abcar Veículos Ltda.
 Recorrido : Emerson Luiz Buair
 Advogado : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - Rogerio Dante de Oliveira
 Junior - Emir Maria Secco da Costa - Benedito Aparecido Tuponi Junior

TRT-PR-02127-2004-513-09-00-3

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Vanderlei Descolli
 Recorrido : Jo Neto Empreendimentos Imobiliarios S/C Ltda.
 Advogado : Firmino Sergio Silva - Carlos Alberto Salgado

TRT-PR-02382-2004-664-09-00-7

ORIGEM : 05ª VT LONDRINA
 Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
 Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
 Recorrente : Maria Aparecida Fadel - Instituto Filadelfia de Londrina Recorrido : OS MESMOS
 Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
 Advogado : Ed Nogueira de Azevedo Junior - Jacqueline Ferreira Emerick
 Matos - Marisa Goncalves Lemos - Eleazar Ferreira - Jacqueline Ferreira Emerick Matos

TRT-PR-02516-2004-020-09-00-6

ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ
 Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Aparecido Benedito do Nascimento Bernardo
 Recorrido : Evora Comercial de Generos Alimentícios Ltda.
 Advogado : Cicero Moreira dos Santos - Marcelo Adriano Campaner - César
 Eduardo Misael de Andrade

TRT-PR-03239-2004-662-09-00-0

ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Adriano Eidi Ishii - Companhia de Saneamento do

Paraná - SANEPAR
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Gian Marco Del Pintor - Eliseu Alves Fortes - Elson Sugigan - Rosaldo Jorge de Andrade - Moema Reffo Sućkow Marzochi

TRT-PR-05223-2004-019-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT LONDRINA Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente : Eliana Fabricio de Assis
 Recorrido : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
 Advogado : Luiz Henrique Vieira - Eleazar Ferreira - Vivian Bastos Luiz

TRT-PR-05731-2004-004-09-00-0

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
 Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Recorrente : Vitoria Regia Hotel Ltda.
 Recorrido : Marcio Vinicius Silva
 Advogado : Luiz Henrique Zanelatto - Marco Antonio Andraus - Dirçiori
 Ruthes

TRT-PR-05932-2004-016-09-00-7

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
 Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Recorrente : Carlos Bozza Neto
 Recorrido : Britania Eletrodomesticos S.A. - Sentinela Vigilância S/C Ltda.
 Advogado : Maria Carolina Faversani Macedo - Luiz Eugenio Muller - James Dantas - Celio Lucas Milano

TRT-PR-07549-2004-009-09-00-5

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center - Stela Francine
 Trancoso - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Brasil Telecom S.A.
 Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis - Silvia da Graca Goncalves
 Costa - Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - Karla Schoneneweg Wolf - Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho - Fabio Alexandre Peixoto

TRT-PR-08257-2004-002-09-00-5

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Lourdes Neres Duarte
 Recorrido : Maria da Glória dos Santos
 Advogado : Marsal Jungles dos Santos - Leila Carla Leprevost - Leila Cruz Vieira

TRT-PR-10497-2004-007-09-00-1

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
 Recorrente : D Borcath Hoteleira Ltda. - Dirce Aguida Borsato Coutinho
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Adriano Nery Kuster - Fernando de Bona Moraes - Heloisa Helena Padilha - Marcelo Pacheco Pirolo

TRT-PR-15431-2004-003-09-00-2

ORIGEM : 03ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Recorrente : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
 Recorrido : Maria Saskoski - Brasil Telecom S.A.
 Advogado : Louise Rainer Pereira Gionedis - Silvia da Graca Goncalves
 Costa - Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - Jose Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-16114-2004-013-09-00-0

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Transjoi Transportes Ltda. - Claubair Marugal - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Fernando Schlieper - Carlos Alberto da Silva Vidal - Karla Nemes

TRT-PR-17301-2004-014-09-00-8

ORIGEM : 14ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Osvaldo Costa de Godoi
 Recorrido : Companhia Paranaense de Gás - COMPAGÁS - Construtora Intermoc Ltda.
 Advogado : Luiz Alberto Goncalves - Marcelo Wanderley Guimaraes - Alexandra Wasilewski Martins

TRT-PR-17399-2004-009-09-00-8

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Celia Batista de Paiva Coelho e Outros (04) - Brasil Telecom

S.A. - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Marcelo Giovani Batista Maia - Indalecio Gomes Neto - Eduardo Gomes Freneda - Patrick Rocha de Carvalho - Eloisa Maria
 Mendonca Avelar

TRT-PR-17426-2004-015-09-00-4

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
 Recorrente : Antonio Carlos Teigao
 Recorrido : Caixa Economica Federal
 Advogado : Ciro Ceccatto - Carolina Fernandes de Paula - Antonio Carlos
 da Veiga - Rogério Martins Cavalli

TRT-PR-18138-2004-013-09-00-4

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente : Terezinha de Jesus Fernandes
 Recorrido : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado : Luiz Alberto Goncalves - Mauro Joselito Bordin - Veridiana Marques Moserle

TRT-PR-18309-2004-651-09-00-0

ORIGEM : 17ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Alaide Mendes de Oliveira
 Recorrido : Viação Graciosa Ltda.
 Advogado : Moacir Tadeu Furtado - Helio Gomes Coelho Junior - Luis
 Alberto Goncalves Gomes Coelho

TRT-PR-20176-2004-001-09-00-7

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Rita Gilvania Alexandre Bispo - Municipio de Curitiba
 Recorrido : OS MESMOS
 Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Advogado : Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Lilliana Maria Ceruti - Adclcio Cerutti

TRT-PR-20942-2004-011-09-00-0

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Mario Kajiwara - Brasil Telecom S.A. - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Marcelo Giovani Batista Maia - Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Eduardo
 Gomes Freneda

TRT-PR-21545-2004-001-09-00-9

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Recorrente : Bunge Fertilizantes S.A. - Reinaldo Leite de Carvalho - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Transportadora Simonetti Ltda.
 Advogado : Elionora Harumi Takeshiro - Claudia Wormsbeker Baruzzo - Jose Nazareno Goulart

TRT-PR-21557-2004-001-09-00-3

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Mirian de Paula Velloso - Municipio de Curitiba
 Recorrido : OS MESMOS
 Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Advogado : Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Ana Maria
 Maximiliano - Adclcio Cerutti - Lilliana Maria Ceruti

TRT-PR-21647-2004-001-09-00-4

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Recorrente : Municipio de Curitiba - Marta da Silva de Moraes
 Recorrido : OS MESMOS
 Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Advogado : Ana Maria Maximiliano - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre
 Nishimura - Adclcio Cerutti - Lilliana Maria Ceruti

TRT-PR-91071-2004-007-09-00-0

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
 Recorrente : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Instalações
 Telefonicas do Estado do Paraná - SINTIITEL
 Advogado : Erika Paula de Campos - Roberto Pierr Bersch - Joelcio
 Flaviano NIELS

TRT-PR-00097-2005-657-09-00-4

ORIGEM : VT COLOMBO
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BA-

TISTA

Recorrente : Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S.A.
 Recorrido : Jose Carlos dos Santos
 Advogado : Rafael Fadel Braz - Marcius Lucio Montes de Mattos - Joao Paulo Straub

TRT-PR-00112-2005-093-09-00-9

ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Isaac Amos Ribeiro
 Recorrido : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - Corol
 Advogado : Monica Ribeiro Bonesi - Carlos Roberto Ferreira - Sergio Roberto Giatti Rodrigues

TRT-PR-00125-2005-026-09-00-6

ORIGEM : VT UNIÃO DA VITÓRIA
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Município de Cruz Machado
 Recorrido : Marlene Maria Krul
 Advogado : Martin Francisco Ribas - Luiz Ernani da Silva Filho

TRT-PR-00134-2005-017-09-00-6

ORIGEM : VT JACAREZINHO
 Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente : Frangos Pioneiro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 Recorrido : Anderson Aparecido Vitorio - C R S Tornearia & Cia Ltda.
 Advogado : Dirceu Rosa Junior - Haroldo Victorino de Moraes

TRT-PR-00228-2005-072-09-00-7

ORIGEM : VT PATO BRANCO
 Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
 Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Recorrente : Selço Neves Narciso
 Recorrido : Edemar Rodrigues Lisboa
 Advogado : Lia Nara Dalmutt - Felix Antonio Dalmutt - Marcos A.Pagliosa Alves

TRT-PR-00316-2005-089-09-00-0

ORIGEM : VT APUCARANA
 Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Município de Apucarana Recorrido : Manoel Alves dos Santos
 Advogado : Rubens Henrique de Franca - Carlos Alberto de Souza - Nilso Paulo da Silva - Elza Ribeiro Valim

TRT-PR-00343-2005-017-09-00-0

ORIGEM : VT JACAREZINHO
 Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Joel dos Santos
 Recorrido : Seripav Construções e Comércio Ltda. - Ferrovia Bandeirantes S.A. - Ferroban
 Advogado : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Claudionor Siqueira Benite - Jaziel Godinho de Moraes - Luis Fernando Barreto Penna Chaves - Ana Paula Costa e Silva - Fernanda Daniel

TRT-PR-00350-2005-659-09-00-2

ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA
 Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
 Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Recorrente : Daniel Gasperotto
 Recorrido : Fabrica de Chocolate Salware Ltda.
 Advogado : Alair Valtrin - Carlos Eduardo de Macedo Ramos

TRT-PR-00478-2005-024-09-00-3

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Ivonzir Wilian Kovalczuk
 Recorrido : Transportadora Vantropa Ltda.
 Advogado : Willian Stremel Biscaia da Silva - Amilcar Cordeiro Teixeira Filho

TRT-PR-00737-2005-013-09-00-2

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Recorrente : Município de Curitiba
 Recorrido : Jussilene Von Groll Espindola - Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Advogado : Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Andre Luiz Penteado Bueno - Adalcio Cerutti

TRT-PR-00743-2005-013-09-00-0

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Município de Curitiba
 Recorrido : Andrea Vieira da Silva - Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Advogado : Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Andre Luiz Penteado Bueno - Adalcio Cerutti

TRT-PR-00743-2005-658-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL

Recorrente : Município de Foz do Iguaçu

Recorrido : Edinilsa Firmino de Oliveira - Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
 Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Alexander Roberto Alves Valadão - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Glauca Maria Ascoli - Fernando Luiz de Nadai Wrobel - Aquile Anderle - Carlos Wisland Sanwais

TRT-PR-01304-2005-024-09-00-8

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Elias Carmelo Wozniak
 Recorrido : Município de Ponta Grossa
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-01331-2005-660-09-00-3

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BASTISTA
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Marcelo Mendes
 Advogado : Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01416-2005-019-09-00-3

ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Daniel Santos Reis - Município de Londrina
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Tania Valeria de Oliveira - Luiz Lopes Barreto - Ana Claudia Neves Renno - Ronaldo Gusmão - Ana Lucia Bohmann

TRT-PR-01542-2005-661-09-00-2

ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BASTISTA
 Recorrente : Thaise Marton de Souza
 Recorrido : Marimed Serviços Medicos S.A.
 Advogado : Fabiana Alexandre da Silveira de Souza - Marlene de Castro Mardegam - Italo Augusto Dittrich Zappa

TRT-PR-01876-2005-001-09-00-3

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Recorrente : Andrea de Oliveira - Município de Curitiba
 Recorrido : OS MESMOS
 Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Advogado : Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Maria Francisca de Almeida Mohr - Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Lilliana Maria Ceruti

TRT-PR-01879-2005-001-09-00-7

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Recorrente : Priscila Rafaela Vieira de Carvalho - Município de Curitiba
 Recorrido : OS MESMOS
 Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Advogado : Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Maria Francisca de Almeida Mohr - Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Lilliana Maria Ceruti

TRT-PR-05351-2005-011-09-00-4

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Recorrido : Luiz Sirley Kruger
 Advogado : Arlindo Menezes Molina - Beatriz Ferreira da Costa Hauare - Mainar Rafael Viganó

TRT-PR-06167-2005-007-09-00-2

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Recorrente : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR -REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : Elza Maria de Souza - Staff Empreendimentos Ltda.
 Advogado : Cesar Augusto Ramos Gradela - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Aristides Alves Rodrigues Filho

TRT-PR-06507-2005-001-09-00-7

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Recorrente : Noemir de Araujo Lima Benedita - Município de Curitiba
 Recorrido : OS MESMOS
 Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Advogado : Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Ana Maria Maximiliano - Lilliana Maria Ceruti - Adalcio Cerutti

TRT-PR-76074-2005-012-09-00-0

ORIGEM : 12ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Recorrente : Estacionamento Coral Ltda.
 Recorrido : Paulo Sergio de Moraes
 Advogado : Thiago Milanez Andraus - Enrico Miguel Nichetti - Claudio Antonio Ribeiro

TRT-PR-02215-2003-662-09-00-2

ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ

Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BASTISTA
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 RECLAMANTE(s) Maria Ione Gracino
 RECLAMADO(s) Município de Mandaguari
 Advogado : Dulcelina Telles - Maria Gecilda Ramos

TRT-PR-78003-2005-657-09-00-2

ORIGEM : VT COLOMBO
 Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BASTISTA
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente Antonio Jose Pereira
 Recorrido Itacolombo Indústria e Comércio de Minerios Ltda.
 Advogado : Vanessa da Costa Pereira Ramos - Carlos Buck - Francisco Machado de Jesus - Denilson Janderson Trombetta

TRT-PR-78033-2005-091-09-00-0

ORIGEM : VT CAMPO MOURÃO
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BASTISTA
 Recorrente Jose da Silva
 Recorrido Auto Adesivos Paraná Ltda.
 Advogado : Dirceu Alberto da Silva - Celso Resende da Silva - Alberto Mingardi Filho

TRT-PR-99502-2005-653-09-00-8

ORIGEM : VT ARAPONGAS
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Recorrente José Aparecido de Almeida
 Recorrido Mempa Indústria de Moveis Ltda.
 Advogado : Sergio Renato Dalla Costa - Marcelo Cardoso Chaga

TRT-PR-99509-2005-024-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BASTISTA
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente Marilene Aparecida Carzino
 Recorrido TCA - Tecnologia Em Componentes Automotivos S.A.
 Advogado : Oseas Santos - Gisele Karine Costa - Maria Lucia Silverio

TRT-PR-99510-2005-011-09-00-3

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BASTISTA
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente Jose Nelson Neneve - Brasil Telecom S.A.
 Recorrido OS MESMOS
 Advogado : Sidnei Machado - Christian Marcello Manas - Munir Abagge

TRT-PR-99513-2005-005-09-00-5

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente URBS Urbanização de Curitiba S.A.
 Recorrido Celio Waltrick Ataide
 Advogado : Sidney Martins - Otavio Dias Pereira Junior - Jose Luiz Cardozo Lapa

Curitiba, 2 de dezembro de 2005
Celio Valentin Stoco Secretário da 1A. Turma
DISTRIBUIÇÃO: 134/2005] AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO) Sistema de Informacao Processual Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 05/12/2005, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-07342-1998-019-09-00-9

ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
 AGRAVANTE: Ricardo Inacio da Silva
 AGRAVADO: GC Locateli & Cia Ltda.
 ADVOGADO: Reginaldo Monticelli

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza-Presidente da 5A. TURMA.

NAIR MARIA RAMOS GUBERT Juiza-Presidente da 5ª Turma
Almir Soares Secretário da 5ª Turma
DISTRIBUIÇÃO: 135/2005 RECURSO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO) Sistema de Informacao Processual Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 05/12/2005, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99513-2005-656-09-00-7

ORIGEM: VT CASTRO
 Recorrente Izael Vidal dos Santos
 Recorrido Batavia S.A.
 ADVOGADO: Angela Naira Belinski - Silvane Erdmann Buczak - Delma Sanae Caetano Ota

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza-Presidente da 5A. TURMA.

NAIR MARIA RAMOS GUBERT Juiza-Presidente da 5ª Turma
Almir Soares Secretário da 5ª Turma
DISTRIBUIÇÃO: 136/2005 RECURSO ORDINÁRIO E AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO) Sistema de Informacao Processual Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 05/12/2005, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-11083-2003-012-09-00-4
 ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
 AGRAVANTE: Signe Jaqueline Pereira Gomes (RECORRIDO NO RO)
 AGRAVADO: Rextel Telecomunicações S.A. (RECORRENTE NO RO)
 ADVOGADO: Renato Luiz de Avelar Bandini - Giovanni Zilli - Jose Affonso Dalleggrave Neto - Daniele Lucy Lopes de Sehli - Maria Angela Szapk Swiech

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza-Presidente da 5A. TURMA.

NAIR MARIA RAMOS GUBERT Juiza-Presidente da 5ª Turma
Almir Soares Secretário da 5ª Turma
DISTRIBUIÇÃO: 137/2005 REMESSA EX-OFFÍCIO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO) Sistema de Informacao Processual Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 05/12/2005, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-78001-2005-093-09-00-8
 ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
 RECLAMANTE(s) Antônio Fátimo Lopes
 RECLAMADO(s) Município de Rancho Alegre
 ADVOGADO: Geraldo dos Santos da Silva - Jaime Comar

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza-Presidente da 5A. TURMA.

NAIR MARIA RAMOS GUBERT Juiza-Presidente da 5ª Turma
Almir Soares Secretário da 5ª Turma
DISTRIBUIÇÃO: 138/2005 RECURSO ORDINÁRIO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO) Sistema de Informacao Processual Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 05/12/2005, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-07131-2002-651-09-00-0
 ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
 Recorrente: Lenilço Pereira de Mattos
 Recorrido: URBS Urbanização de Curitiba S.A.
 ADVOGADO: Christiane Bacichetti - Cristiane Ferraz Pias - Sidney Martins

TRT-PR-00344-2003-325-09-00-1
 ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
 Recorrente: Antonio das Gracias Tavares
 Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Gilberto Julio Sarmiento - Custodia Souza dos Santos Cortez - Raquel Cristina Baldo - Rogerio Marcio Beraldi Biquette

TRT-PR-00641-2003-023-09-00-0
 ORIGEM: VT PARANAVÁ

Recorrente: Luiz Antonio Dal Ponte
 Recorrido: Magnum Indústria da Amazonia S.A.
 ADOVADO: Jose Antonio Volpi da Silva - Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias - Fabiano Nuud de Souza - Ana Paula Kohler

TRT-PR-00989-2003-025-09-00-0
 ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA
 Recorrente: Marcos Davi Brigante
 Recorrido: Viação Umuarama Ltda.
 ADOVADO: Ahmad Abdallah - Augusto Stahlschmidt Ribas

TRT-PR-01433-2003-670-09-00-4
 ORIGEM: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Recorrente: Daniele Cristina da Silva
 Recorrido: Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Municipio de Sao Jose dos Pinhais
 ADOVADO: Edson Massaro Postalli - Claudio Soccolski - Soraiá Al Farah Marques - Locanvira das Gracas Andriguetto

TRT-PR-01992-2003-018-09-00-2
 ORIGEM: 01ª VT LONDRINA Recorrente: Caixa Economica Federal
 Leonardo Rufino de Oliveira Gomes - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Alceu Paiva de Miranda - Luiz Carlos do Nascimento
 - Joao Carlos Heinzen

TRT-PR-03505-2003-009-09-00-5
 ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
 Recorrente: Eduardo Prota
 Recorrido: Campanhia Itau de Capitalização e Outro (01)
 ADOVADO: Eduardo Carlos Pottumati - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara - Eduardo Gomes Freneda

TRT-PR-07069-2003-013-09-00-2
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
 Recorrente: Ricardo Baptisello Mena de Oliveira
 Recorrido: Westphalen Disk Pizza Ltda.
 ADOVADO: Jonas Borges - Raul de Cassius Marcius Batista Rangel

TRT-PR-14616-2003-014-09-00-2
 ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
 Recorrente: Caixa Economica Federal
 Recorrido: Alci Barbato Pupo
 ADOVADO: Moacyr Fachinello - Guilherme Kirtschig - Silvio Luiz Barbato Pupo

TRT-PR-16027-2003-011-09-00-0
 ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
 Recorrente: Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR
 Recorrido: Roseni Aparecida Portella
 ADOVADO: Luiz Antonio Abagge - Juliane Cancelli Bombonato
 - Paulo Henrique Vida Vieira

TRT-PR-19686-2003-016-09-00-0
 ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
 Recorrente: Estado do Paraná - Remessa Ex Officio
 Recorrido: Solange Rita Moratelli
 Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 ADOVADO: Maria Joseane Fronczak da Cunha - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-00597-2004-093-09-00-0
 ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
 Pág.: 3/10
 Recorrente: Indiará Rostirolla Debiage
 Banco do Brasil S/A.
 Recorrido: OS MESMOS
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 ADOVADO: Marcela Cristina Tezolin - Eduardo Fierli Bobroff
 - Luciano dos Santos - Eduardo Fierli Bobroff

TRT-PR-01947-2004-662-09-00-6
 ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Marcia Cristina Lunardon
 Recorrido: Livraria Bom Livro Ltda.
 ADOVADO: Luis Carlos da Fonceca - Luis Plinio Teles - Alaercio Cardoso - Paulo Edson Franco

TRT-PR-02811-2004-010-09-00-5
 ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
 Recorrente: Carlos Roberto Gomes da Silva
 Recorrido: Chamonix Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda.
 ADOVADO: Norton Passos Waldraff - Rodrigo Puppi Bastos

TRT-PR-03702-2004-009-09-00-5
 ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
 Recorrente: Souza Cruz S.A.
 Recorrido: Cidimar Oliniski
 ADOVADO: Cristiane Bientenez Sprada - Evandro Leite Taraciuk - Alberto Augusto de Poli

TRT-PR-04662-2004-004-09-00-7
 ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
 Recorrente: Adriane Diniz Machado
 Hannel Aromas Naturais Ltda.

Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Jose Luiz Cardozo Lapa - Luiz Fernando Zornig
 Filho - Luiz Gustavo de Andrade

TRT-PR-07495-2004-652-09-00-9
 ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
 Recorrente: Cleusimar de Jesus Ribas - Recurso Adesivo Editora Abril S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Danielle
 Simm - Rodrigo Gaspar Teixeira

TRT-PR-09418-2004-010-09-00-2
 ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
 Recorrente: Genesio Tonel
 Recorrido: Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda e Outro.
 Pág.: 4/10
 ADOVADO: Marcelo Mokwa dos Santos - Tony Augusto Parana da Silva e Sene - Ediani Maria de Souza

TRT-PR-13371-2004-010-09-00-1
 ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
 Recorrente: Kelly Adriana Antunes do Prado
 Recorrido: Anderson Fumagalli Administração e Participações Ltda e Outro.
 ADOVADO: Celso Wolf - Jose Carlos Laranjeira

TRT-PR-17489-2004-652-09-00-0
 ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
 Recorrente: Antonio Cardoso Prestes e Outros (04)
 Recorrido: Brasil Telecom S.A.
 ADOVADO: Marcelo Giovanni Batista Maia - Indalecio Gomes
 Neto - Patrick Rocha de Carvalho

TRT-PR-00035-2005-672-09-00-5
 ORIGEM: VT WENCESLAU BRAZ
 Recorrente: Sociedade de Assistência A Infancia de Ibaiti Vera Lúcia de Araújo Bueno
 Recorrido: OS MESMOS
 Fundação de Apoio À Criança e ao Adolescente de Ibaiti - FACAÍ
 ADOVADO: Silvio Lopes Quadros - Claudiney Alessandro Gonçalves - Silvio Lopes Quadros

TRT-PR-00038-2005-672-09-00-9
 ORIGEM: VT WENCESLAU BRAZ
 Recorrente: Sociedade de Assistência A Infancia de Ibaiti
 Recorrido: Vera Lucia Sampaio
 ADOVADO: Silvio Lopes Quadros - Claudiney Alessandro Gonçalves

TRT-PR-00065-2005-672-09-00-1
 ORIGEM: VT WENCESLAU BRAZ
 Recorrente: Sociedade de Assistência A Infancia de Ibaiti Maria Idalina da Rosa Bueno
 Recorrido: OS MESMOS
 Fundação de Apoio À Criança e ao Adolescente de Ibaiti - FACAÍ
 ADOVADO: Silvio Lopes Quadros - Claudiney Alessandro Gonçalves - Silvio Lopes Quadros

TRT-PR-00073-2005-026-09-00-8
 ORIGEM: VT UNIÃO DA VITÓRIA
 Recorrente: Município de Cruz Machado
 Recorrido: Elza Carolina Berger Bartmann
 Pág.: 5/10
 ADOVADO: Martim Francisco Ribas - Luiz Ernani da Silva Filho

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01532-2001-670-09-00-4
 ORIGEM: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Recorrente: Alda Maria Minotto
 Recorrido: Jose Calusne
 ADOVADO: Gleucio Rogerio Bigaiski Silva - Edval Monteiro Rodrigues

TRT-PR-00327-2002-670-09-00-2
 ORIGEM: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Recorrente: Associação de Ensino Acropolis
 Recorrido: Martinez Galdino de Lima Rocha Botica Comercial Farmaceutica Ltda.
 ADOVADO: Luiz Otavio Goes - Patricia Darina Camenar - Ricardo Antonio Balestra - Ugo Ulisses Antunes de Oliveira

TRT-PR-00680-2002-670-09-00-2
 ORIGEM: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Recorrente: Condu spar Condutores Eletricos do Paraná Ltda.
 Recorrido: Benur Domingos Basso
 ADOVADO: Paulo Roberto Koehler Santos - Juliana Martins Pereira

TRT-PR-01709-2002-022-09-00-0
 ORIGEM: 01ª VT PARANAGUA
 Recorrente: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Sergio Rodrigues de Melo - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de

Paranaguá e Antonina Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privativos e Retroportuarios em Geral do Estado do Paraná
 ADOVADO: Tatiana Lazzaretti Zempulski - Cristiano Everson
 Bueno - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-00159-2003-672-09-00-9
 ORIGEM: VT WENCESLAU BRAZ
 Recorrente: José dos Santos Rodrigues
 Banco Itau S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 Pág.: 6/10
 ADOVADO: Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Claudionor

TRT-PR-02127-2003-071-09-00-2
 ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
 Recorrente: Celso Custodio
 Recorrido: Dercilio Correia de Almeida
 ADOVADO: Giani Lanzarini da Rosa Lima - Simone Monteiro
 Fleig - Lourival Caetano - Silvio Silva

TRT-PR-08868-2003-011-09-00-3
 ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
 Recorrente: Gilvan de Souza Santos
 Recorrido: Banco Bradesco S.A.
 ADOVADO: Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo - Leonir Antonio Bega Martins - Larissa Degasperri Bonacin - Rodrigo Thomazinho Comar - Leila Cristina Rojas Gavilan Vera

TRT-PR-00313-2004-653-09-00-5
 ORIGEM: VT ARAPONGAS
 Recorrente: União (INSS - Contribuição Previdenciária - MP 258/05)
 Recorrido: Poliman Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
 ADOVADO: Cristina Luisa Hedler - Adalberto Fonsatti - Antonio Renato Breda - Elton Luiz de Carvalho

TRT-PR-00678-2004-093-09-00-0
 ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
 Recorrente: José Ribeiro - Recurso Adesivo Cargil Agrícola S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Joaquim Miro - Irapuan Zimmermann de Noronha - Roberto Carlos Sottile

TRT-PR-00933-2004-023-09-00-3
 ORIGEM: VT PARANAVÁ
 Recorrente: Usina Alto Alegre S.A.- Açúcar e Álcool
 Recorrido: Osvaldo Ortega
 ADOVADO: Cesar Eduardo Misael de Andrade - Marcia Regina Rodacoski - Marcelo Dias Dedubiani - Edson Elias de Andrade

TRT-PR-00970-2004-096-09-00-1
 ORIGEM: 01ª VT GUARAPUAVA
 Recorrente: Wilson Guilherme Fuganti Crissi Crema
 Pág.: 7/10
 Recorrido: Pluma Conforto e Turismo S.A. e Outro
 ADOVADO: Luiz Valmor Sanquetta Filho - Luciano Dell' Agnolo Kuhn

TRT-PR-02410-2004-069-09-00-9
 ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
 Recorrente: Radio e Televisão Tarobá Ltda.
 Recorrido: Alcenio Lorenset
 ADOVADO: Verginia Bernardo Jorge - Aramis de Souza Silveira - Sinclair Fatima Tibola

TRT-PR-02944-2004-019-09-00-9
 ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
 Recorrente: Município de Londrina
 Recorrido: Maria do Carmo de Souza
 ADOVADO: Ana Claudia Neves Renno - Paula Cristina Dias

TRT-PR-03189-2004-513-09-00-2
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
 Recorrente: Município de Londrina
 Recorrido: Sueli Fernandes da Silva
 ADOVADO: Fabio Cesar Teixeira - Luiz Lopes Barreto - Tania Valeria de Oliveira

TRT-PR-04854-2004-018-09-00-6
 ORIGEM: 01ª VT LONDRINA
 Recorrente: Município de Londrina
 Recorrido: Nilson da Costa
 ADOVADO: Sergio Verissimo de Oliveira Filho - Luiz Fernando Pesenti

TRT-PR-05246-2004-016-09-00-6
 ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
 Recorrente: Arauci Malherbi Aires
 Recorrido: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 ADOVADO: Patricia Tostes Poli - Daniela Schweig Cichy - Roseli Hyeda

TRT-PR-14954-2004-001-09-00-9
 ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
 Recorrente: Joao Alvanir Konig e Outros (06)

Caixa Economica Federal
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Ciro Ceccatto - Rogerio Martins Cavalli - Mauricio Gomes da Silva

TRT-PR-21677-2004-001-09-00-0
 ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
 Pág.: 8/10
 Recorrente: Suzana Ribeiro de Azevedo
 Recorrido: Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Município de Curitiba
 ADOVADO: Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Lilliana Maria Ceruti - Adelio Cerutti - Maria Francisca de Almeida Mohr

TRT-PR-00157-2005-654-09-00-0
 ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
 Recorrente: Restaurante e Lanchonete Tabaldi Ltda.
 Recorrido: Sueli do Rocio de Souza Portella
 ADOVADO: Heitor Otavio de Jesus Lopes - Raphael Marcundes
 Karan - Benedito Rodrigues de Almeida

TRT-PR-00206-2005-658-09-00-0
 ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Município de Foz do Iguaçu
 Recorrido: Pedro Gabriel de Almeida
 Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
 ADOVADO: Alexander Roberto Alves Valadão - Telmar Carlos Schossler - Ivo Harry Celli Junior - Carlos Wisland Samways

TRT-PR-00849-2005-021-09-00-8
 ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Luiz Carlos Alves
 Santher Fabrica de Papel Santa Therezinha S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Jamal Ramadan Ahmad - Ivani Siriani da Silva - Wanderlei de Paula Barreto - Margareth Revoredo Nutrielli

TRT-PR-00922-2005-021-09-00-1
 ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ
 Recorrente: José Donizete de Souza
 Viação Garcia Ltda. - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cassia Bassi
 Bonfim - Osvaldo Alencar Silva - Carolina Quinelato da Costa

TRT-PR-01285-2005-664-09-00-8
 ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
 Recorrente: Maria Nilce Martins da Silva
 Recorrido: Município de Londrina -REMESSA EX OFFICIO
 ADOVADO: Denison Henrique Leandro - Ana Claudia Neves Renno

TRT-PR-01495-2005-660-09-00-0
 Pág.: 9/10
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Paulo Scheidt
 ADOVADO: Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00041-2005-672-09-00-2
 ORIGEM: VT WENCESLAU BRAZ
 Recorrente: Marlene Moreira Camargo
 Sociedade de Assistência A Infancia de Ibaiti
 Recorrido: OS MESMOS
 Fundação de Apoio À Criança e ao Adolescente de Ibaiti - FACAÍ
 ADOVADO: Silvio Lopes Quadros - Claudiney Alessandro Gonçalves - Silvio Lopes Quadros

TRT-PR-00049-2005-672-09-00-9
 ORIGEM: VT WENCESLAU BRAZ
 Recorrente: Sociedade de Assistência A Infancia de Ibaiti Rosa Del Anhol Pedro
 Recorrido: OS MESMOS
 Fundação de Apoio À Criança e ao Adolescente de Ibaiti - FACAÍ
 ADOVADO: Silvio Lopes Quadros - Claudiney Alessandro Gonçalves - Silvio Lopes Quadros

TRT-PR-00074-2005-672-09-00-2
 ORIGEM: VT WENCESLAU BRAZ
 Recorrente: Sociedade de Assistência A Infancia de Ibaiti Dircelene Caetano Henrique
 Recorrido: OS MESMOS
 Fundação de Apoio À Criança e ao Adolescente de Ibaiti - FACAÍ
 ADOVADO: Silvio Lopes Quadros - Claudiney Alessandro Gonçalves - Silvio Lopes Quadros

e para constar, lavrei a presente Ata. que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza-Presidente da 5A. TURMA.

NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Juiza-Presidente da 5ª Turma

Almir Soares
 Secretário da 5ª Turma

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

PRCTBJP01

BOLETIM Nº 0088/2005

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA

ATO DE SECRETARIA:

INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) para restituir a esta Secretaria, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, os processos abaixo relacionados não devolvidos no prazo legal. Decorrido o prazo, será expedido MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, sem prejuízo de ofício à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Lei nº 8.906/94, art. 34, XXII) e da aplicação da pena prevista no art. 196, do CPC.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.031537-3 - MARIA JOANA DARC TOZO KOLODA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LOCANVIRA DAS GRACAS ANDRIGUETTO

2003.70.00.042619-5 - JOAO LUIZ LEANDRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DANI LEONARDO GIACOMINI

2003.70.00.042622-5 - CLORIS GOBBO DALLA DEA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DANI LEONARDO GIACOMINI

2003.70.00.055610-8 - ADELIA HESSEL e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

2003.70.00.055814-2 - PEDRO GRABOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

2003.70.00.057521-8 - NILTON MERKLE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

2003.70.00.063447-8 - MARIA JOSE NUNES RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.069944-8 - ROSA IRONE SIMAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ZENIMARA RUTHES CARDOSO

2003.70.00.075771-0 - MANOEL EZEQUIEL FIGUEIRA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DEIVA LUCIA CANALI

2003.70.00.082536-3 - ALOIR PEDRO COELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES

2004.70.00.008283-8 - EVA LENI BRIDAROLLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2004.70.00.018118-0 - EVALD NICKEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PAULO AFONSO ZAINA

2004.70.00.019069-6 - OLIVINO DIAS DE SIQUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2005.70.00.001674-3 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2005.70.00.005870-1 - JACOMO CLAUDINO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2005.70.00.007714-8 - APARECIDO DE JESUS GUERREIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ZENIMARA RUTHES CARDOSO

2005.70.00.013161-1 - BENEDITO RAYMUNDO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.023325-0 - CLAUDIMIR FRANCO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

CURITIBA, 5 de dezembro de 2005

ALESSANDRA DA GRAÇA RIBEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA

1ª VARA DO JEF PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA

EDITAL DE CITAÇÃO (Nº 06/2005) – PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS – O DOUTOR FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP, MM. Juiz Federal da 1ª Vara, na forma da lei, FAZ SABER que todos quantos o presente edital vi-

rem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal, tramitam os autos da AÇÃO MONITÓRIA nº 2003.70.00.026412-2, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF contra ROSILENI RODRIGUES ALVES, CPF 768.604.189-15, constando dos autos que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume da sede deste Juízo, o qual está situado no endereço em epígrafe, fica a executada supra mencionada, por meio deste, CITADA para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da verba devida à exequente, no valor de R\$ 10.154,64 (dez mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), atualizado para abril/2003, mais acréscimos legais, ou nomear bens, sob pena de Penhora e Arresto em tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do art. 652 e seguintes do CPC, nos termos do despacho proferido às fls. 58 dos autos, o qual deferiu a citação por edital, a teor do disposto no art. 232 do CPC, e para que não aleguem ignorância, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, (a) Jorge Meira Dantas da Silva, Técnico Judiciário, o digitei, e eu, (a) Joacita Kopytowski Tafuri, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi. (a) FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP – Juiz Federal da 1ª Vara.

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO nº24/2005

PRAZO: 15 (quinze) dias

O EXMO. SR. DR. LEOBERTO SIMÃO SCHMITT JUNIOR, MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente EDITAL, que tramitam neste Juízo os autos de Ação Criminal nº **2004.70.00.038040-0**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** move contra, LIDIA OLIVEIRO, italiana, nascida aos 09/02/1942 na Itália, filha de Giovanni Olivero e Clélia Gramaglia, portadora da CIRG nº 2.453.579-7/PR, **RNE V005446-K**, não sendo possível citá-la e intimá-la pessoalmente, **CITA-A por meio deste de que foi denunciada nos presentes autos, como incurso nas sanções dos artigos 168-A, §1º, I e 337-A, I, II e III ambos do Código Penal, na forma dos artigos 69 e 71 do Código Penal, bem como INTIMA-A para comparecer na sala de audiências deste Juízo, sito na Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar, Ahú, Curitiba/PR, acompanhada de advogado, no dia 26/04/2006, às 14:00 horas, para ser interrogada sobre os fatos constantes na denúncia.** E para que chegue ao conhecimento de todos e da referida acusada, mandou o MM. Juiz passar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, Lauri Margraf (Analista Judiciário), digitei e eu, _____, Eliane Nishihara Peixoto, Diretora de Secretaria da 3ª Vara Criminal, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

Leoberto Simão Schmitt Junior
Juiz Federal Substituto—3ª Vara Criminal

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0505/2005

Juízes:

**DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL**

**DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

No(s) processo(s) abaixo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato da Secretaria, conforme Provimento nº 05/03-CG/TRF-4ª Região:

"...desarquivo os presentes autos, para vista pela parte requerente pelo prazo do 05(cinco) dias. Após, nada sendo requerido retornarão ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

96.00.14899-6 - A PIEGEL ADMINISTRACAO DE SERVICOS S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). RODRIGO DO AMARAL FONSECA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...SOBRE A CONTA e/ou INFORMAÇÕES APRESENTADA(S) PELA CONTADORIA DO JUÍZO, MANIFESTE(M)-SE A(S) PARTE(S)..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.015100-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

2005.70.00.021785-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X MARIA DIRCE NUNES GOMES E OUTROS
Adv. : Dr(s). FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA

2005.70.00.021786-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO JOSE DE ARAUJO VALENCA - ESPÓLIO
Adv. : Dr(s). ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA

2005.70.00.021788-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ACYR CAUDURO
Adv. : Dr(s). CHIRLEI TRISOTTO

2005.70.00.022806-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALBERTO PETRUY
Adv. : Dr(s). GIOVANNA PRICE DE MELO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

"...encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.032094-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCUS PREIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, CELIA INES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

"...cite-se a CEF para cumpra o julgado..."

...efetivado o cumprimento, intime-se a parte autora.

Decorridos 30 dias, sem manifestação, arquivem-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.024787-6 - DARLEI PANGRACIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, nos seguintes termos:

"...SOBRE A CONTA e/ou INFORMAÇÕES APRESENTADA (S) PELA CONTADORIA DO JUÍZO, MANIFESTE(M)-SE A(S) PARTE(S)..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.004016-9 - UNIAO FEDERAL X OSNI RENATO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG

2005.70.00.010815-7 - UNIAO FEDERAL X JOAO ALVES NAVARRO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...SOBRE A CONTA e/ou INFORMAÇÕES APRESENTADA (S) PELA CONTADORIA DO JUÍZO, MANIFESTE(M)-SE A(S) PARTE(S)..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.021789-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLODOVEU HOLZMANN
Adv. : Dr(s). LUIZ BRESOLIN

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

"...encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI..."

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.00.028843-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIO HIDEO ANDO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.033748-7 - SERGIO PERSUHN DE OLIVEIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...Pelos fundamentos acima expendidos, confirmo os termos da liminar de fls. 72-75 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, tão-somente para garantir à autora que o saldo remanescente referente a débitos de contribuição previdenciária descontada dos empregados, incluído anteriormente em parcelamento pela autora, no caso, o REFIS (Lei n.º 9.964/00), seja incluído no PAES (Lei n.º 10.684/03).

Custas pro rata.

Em face da sucumbência recíproca, compenso igualmente os honorários advocatícios.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.016438-0 - BRAENGEL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CRISTIANO SANTIAGO UTRABO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

"...Manifeste-se o(a) advogado(a) dos exequentes, em 20 (vinte) dias, sobre o prosseguimento do feito.

6.Nada mais requerido, arquivem-se os autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.15422-0 - GERSON PINTO DE ABREU e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOACIR TADEU FURTADO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...Intime-se a parte autora para que, no prazo legal, se manifeste sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s)..."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.022886-2 - CLAUDEMIR MARQUES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA HELENA VILLAR PINHEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, SUSPENDENDO-A..."

...A(S) PARTE(S) EMBARGADA(S) PARA, QUERENDO, RESPONDÊ-LOS, NO PRAZO DE LEI..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.032213-1 - UNIAO FEDERAL X VICENTE PICUSSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SAREMA OLIJNIK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

Permanece deficiente a representação da autora, pois imprestável a juntada de fax para tal fim. Intime-se a Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a regularização de sua representação processual, mediante a juntada de via original ou de fotocópia autenticada da procuração, considerando não ser admitida fotocópia sem autenticação:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO. PROCURAÇÃO. CÓPIA NÃO AUTENTICADA. SÚMULA N.º 115/STJ.

1. A regular representação deve ser provada até a interposição do recurso especial, salvo quando requerida posterior juntada da procuração, que não é o caso destes autos.

2. A cópia da procuração desprovida de autenticação configura irregularidade de representação. Incidência da Súmula n.º 115/STJ.

3. Agravo regimental improvido." (STJ, 3a Turma, AGA 282241/RS, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 11/04/2000)

Deve a Autora, também, trazer cópia do estatuto que confira ao signatário da procuração os poderes de administração da sociedade.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.031951-0 - PROBANK SA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...Pelos fundamentos acima expendidos, rejeito as preliminares e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar o MUNICÍPIO DE MATINHOS a pagar à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) o valor de R\$ 115.894,28 (cento e quinze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), posição em março de 2004, sobre o qual incidirá correção monetária e juros moratórios conforme ajustado no contrato (IGPM e juros de 1% ao mês) até o efetivo pagamento.

Condeno a ré a pagar as custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.014170-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Adv. : Dr(s). RONALDO OLIVEIRA MATEUS, MARIA LIA-NE LOPES BRUN, ALCEU FERNANDES CENATTI

CURITIBA, 2 de dezembro de 2005

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0506/2005**Juízes:****DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL****DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

1. Remetam-se cópias das fls. 83-84 dos autos ao Ministério Público Federal para a apuração de ilícito, conforme pedido retro.

2. Em relação ao pedido de suspensão do feito, considerando que não houve êxito na localização de bens penhoráveis em nome do devedor, suspenda-se a execução, nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC.

Desta forma, aguarde-se em arquivo, sendo dado à exeqüente, em qualquer tempo, requerer o desarquivamento para prosseguir no processo.

Atente-se a parte exeqüente pela necessidade de diligenciar bens de modo a possibilitar o prosseguimento do feito.

Intime-se e, após, arquivem-se.

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.000098-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA X SEGNEWS LOCADORA DE VEICULOS TRANSP TUR E PARTC LTDA
Adv. : Dr(s). TIAGO DE MORAES MACHADO, FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

"...cite-se a CEF para cumpra o julgado..."

...efetivado o cumprimento, intime-se a parte autora.

Decorridos 30 dias, sem manifestação, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

98.00.28951-8 - JOAQUIM ALVES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, DANIELA DE ASSIS PEREIRA, REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretária:

Encaminho os presentes autos para intimação da parte autora/exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.030404-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDILENE MERCES DA SILVA
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...Intime-se a parte autora para que, no prazo legal, se manifeste sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s)..."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.026132-4 - CARLOS RAUL MROZ X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO..."

....AO(S) RECORRIDO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR (EM) SUAS CONTRA-RAZÕES..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.016649-2 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET/PR X ANTONIO CORDEIRO MARAFIGO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

2005.70.00.016650-9 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET/PR X CLEIDE BORGES DA COSTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretária:
"...encaminho estes autos para intimação da parte exequente para cumprir despachos de fls. 45 e 71.
Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206..."

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.034293-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MISSOES MAQUINAS E MOTORES LTDA e Outros
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretária:

"...encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI..."

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.052787-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ESTER DE MIRANDA WAGNER
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

"...RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS. CONSEQÜENTEMENTE, FICA SUSPENSAA EFICÁCIA DO MANDADO INICIAL (ART. 1.102c DO CPC).
...A(S) PARTE(S) EMBARGADA(S) PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 15 DIAS..."

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.003170-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLARICE REGINA KRUGER
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...traga a exequente o demonstrativo atualizado do débito..."

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.028992-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO ARTIGAS DE LARA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

Suspenda-se a execução nos termos do artigo 791, inciso III do CPC...

...aguarde-se em arquivo, sendo dado ao exeqüente, em qualquer tempo, requerer o desarquivamento para prosseguir no processo.

Atente-se a parte exeqüente pela necessidade de diligenciar bens de modo a possibilitar o prosseguimento do feito.

EXECUCAO DIVERSA

97.00.25361-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUBENS CARDOSO BRITTO FILHO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretária:

"...encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI..."

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.034963-6 - ROSÁLIA MARQUES DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretária:

"...encaminho estes autos para intimação da parte autora acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito.

Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206..."

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.008358-2 - SOUTHIMPORT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIMORE OD ROCHA, OMAR ELIAS GEHA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretária:

"...encaminho estes autos para intimação da parte autora acerca da concordancia do Sr. Perito com o parcelamento requerido.

Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.034965-0 - PAMPAVEL AUTO MECANICA E ESCAPAMENTOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

1. Tempestivamente opostos, conheço dos embargos de declaração de fls. 681/683.

Por tal instrumento o Sindicato autor questiona os termos do despacho de fls. 678, especificamente para suprir omissão/contradição na decisão que indeferiu expedição de ofício à Administração para que cumpra o comando sentencial aos servidores que vierem a se aposentar e que estivessem filiados ao síndi-

cato na época da propositura da ação.

Fundamenta sua pretensão sob o argumento de que o requerimento restringia-se apenas aos servidores que já tivessem implementado todas as condições exigidas por lei para aposentadoria, anteriormente à MP nº 1522/96 e que estivessem filiados ao Sindicato autor quando da propositura da ação, mas que vierem a pleitear, somente agora, sua aposentadoria.

2. As razões trazidas à apreciação merecem acolhimento.

Em que pese o requerimento de fl.676 não ter sido feito com a devida ressalva, fazendo presumir que estava a abranger todos os servidores que vierem a se aposentar e que eram filiados ao Sindicato autor na época da propositura da presente demanda, o petítório de fls.681/683 esclareceu que o pedido restringe-se apenas aos servidores que, antes da MP nº 1522/96, já haviam reunido todas as condições exigidas por lei para a aposentadoria, conforme decisão de fl.176.

3. Assim sendo, reconsidero o item "1" do despacho de fl.678 para deferir a expedição de ofício à Administração para que cumpra o comando sentencial em relação aos servidores, filiados ao Sindicato autor quando da propositura da ação, que já haviam implementado as condições exigidas por lei para a aposentadoria, antes do advento do MP nº 1522/96, mas que somente agora a tenham requerido.

ACAO ORDINARIA

97.00.01707-9 - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS DO ESTADO DO PARANA (SINPRF-PR) X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

CURITIBA, 2 de dezembro de 2005

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretária

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0507/2005****Juízes:****DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL****DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, fundamentando, para cada prova indicada, o fato que pretende ver provado..."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.016061-1 - ATICO ENGENHARIA E CONSTRU-COES LTDA X COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Adv. : Dr(s). ETIENNE SABINO DE ANDRADE, MARCELO LINHARES FREHSE

2005.70.00.024096-5 - WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, MARIANA CARDOSO, MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

1. O preparo das custas na Justiça Federal é efetuado pela metade por ocasião da distribuição do feito, sendo que a outra metade deve ser paga ao final ou na interposição do recurso, totalizando 1% (um por cento) do valor da causa. Assim, considerando que a parte autora não efetuou o preparo das custas iniciais e não o comprovou na ocasião da interposição do recurso de apelação (fls. 88/110), condiciono a admissibilidade do recurso de apelação por ela interposto ao pagamento integral das custas processuais, inclusive o valor devido a título de porte de remessa e retorno.

Intime-se a parte recorrente para comprovar o recolhimento das custas, ou providenciar o recolhimento no prazo de 5 dias, conforme permissivo do § 2º, art. 511 do CPC.

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.007092-0 - MARCUS ANTONIO REMOS DE JESUS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO DONATO MARINHO GONCALVES, RENILDE PAIVA M. GOMES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

Mantenho a decisão de f. 131, pelos seus proprios fundamentos.

ACAO SUMARIA

2003.70.00.029541-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X MARIA ANGELICA TOMELERI EDITORA ME
Adv. : Dr(s). DENISE COSTA RIBAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

Considerando a informação da autoridade impetrada no sentido de que a impetrante logrou aprovação no 2o Exame de Ordem de 2005, tenho que inexistir razão para a continuidade do feito, pois atingido o objeto do mandado de segurança em sede administrativa.

Em face disso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, pela falta de interesse de agir superveniente, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.005776-9 - CAROLINE DIAS DOS SANTOS X PRESIDENTE DA COMISSAO DE EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Adv. : Dr(s). MONIQUE DE SOUZA PEREIRA, BEATRIZ DIAS DOS SANTOS, ANDERSON BATISTA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...cite-se a CEF para cumpra o julgado..."

...efetivado o cumprimento, intime-se a parte autora.

Decorridos 30 dias, sem manifestação, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

99.00.27527-6 - HAMILTON BORA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROMULO FERREIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

As declarações prestadas ao fisco, a título de Imposto de Renda, são de natureza sigilosa, vale dizer, só poderão ser divulgadas excepcionalmente, e desde que haja indispensabilidade ao interesse da justiça. Neste sentido, o entendimento recente do Eg. Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

"A indicação do endereço e de bens penhoráveis do executado é ônus do exeqüente, que não se transfere ao juízo, nem sob a forma de expedição de ofícios de consulta. Portanto, oficial à Receita Federal como se pretende, de maneira indevida, atinge o direito do sigilo, máxime quando se objetiva investigar banco de dados que não atua a molde de registros públicos, mas, pelo contrário, opera como delicado elemento de política fiscal, que há de ser preservada. A quebra do sigilo, pois, somente é possível em casos especialíssimos, com os quais nem de longe se identifica uma lide isolada, individual, dizendo de mera relação de crédito e débito, versada em singelo processo de execução, que pode beneficiar apenas o credor". (TRF4, AI nº 2005.04.01.010069-4/PR, Rel. Amaury Chaves de Athayde, decisão: 03/05/2
À vista desta conclusão, indefiro o pugnado pela Caixa Econômica Federal.

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.058868-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALICE GABRIEL LOPES
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

A exequente postula a quebra de sigilo fiscal e bancário do executado, a fim de verificar a existência de eventuais direitos ou bens, bem como a existência de saldos em conta corrente/aplicações financeiras em seu nome, a fim de viabilizar a indicação de bens à penhora.

Ora, o sigilo bancário, como normalmente é considerado, está afeito ao resguardo da intimidade da vida privada, direito fundamental esculpido no art. 5º, XII da Carta Republicana, importando dizer que, conquanto tal direito não seja absoluto (como nenhum direito o é), isto não significa que o sigilo possa quebrado temerariamente em toda e qualquer situação. Da mesma forma, as declarações prestadas ao fisco, a título de Imposto de Renda, são de natureza sigilosa, vale dizer, só poderão ser divulgadas excepcionalmente, e desde que haja indispensabilidade ao interesse da justiça. Neste sentido, o entendimento do Eg. Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A REPARTIÇÕES PÚBLICAS PARA CONSULTA SOBRE BENS DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE. 1. A indicação de bens penhoráveis do devedor é encargo do exeqüente, intransferível ao Poder Judiciário, nem sob a forma de expedição de ofícios de consulta. 2. Não cabe a expedição de ofícios à Receita Federal visando investigação de bens do devedor, máxime quando se intenta o alcance de dados protegidos por sigilo que não se quebra senão em casos especialíssimos, com os quais mera relação de crédito e débito, versada em processo individualizado de execução, nenhuma identidade encontra. (AG 92349, TRF 4ª, Juiz Amaury Chaves de Athayde, DJU 21/08/2002).

Ademais, já houve requerimento de expedição de ofício à Receita Federal por parte da exeqüente, o que foi negado por este Juízo e confirmado em sede de agravo de instrumento (fls.305/321).

À vista desta conclusão, indefiro o pugnado pela Caixa Econômica Federal.

EXECUCAO DIVERSA
00.01.06559-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TERCEIRO & RIBEIRO LTDA e Outros
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

As declarações prestadas ao fisco, a título de Imposto de Renda, são de natureza sigilosa, vale dizer, só poderão ser divulgadas excepcionalmente, e desde que haja indispensabilidade ao interesse da justiça. Neste sentido, o entendimento recente do Eg. Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

"A indicação do endereço e de bens penhoráveis do executado é ônus do exequente, que não se transfere ao juízo, nem sob a forma de expedição de ofícios de consulta. Portanto, oficiar à Receita Federal como se pretende, de maneira indevida, atinge o direito do sigilo, máxime quando se objetiva investigar banco de dados que não atua a molde de registros públicos, mas, pelo contrário, opera como delicado elemento de política fiscal, que há de ser preservada. A quebra do sigilo, pois, somente é possível em casos especialíssimos, com os quais nem de longe se identifica uma lide isolada, individual, dizendo de mera relação de crédito e débito, versada em singelo processo de execução, que pode beneficiar apenas o credor". (TRF4, AI nº 2005.04.01.010069-4/PR, Rel. Amaury Chaves de Athayde, decisão: 03/05/2

À vista desta conclusão, indefiro o pugnado pela Caixa Econômica Federal.

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.002387-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA DE MOVEIS HERMANN LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CHRISTIANE CORTES IWERSEN, VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

A exequente postula a quebra de sigilo bancário do executado, a fim de verificar a existência de eventuais direitos ou bens, bem como a existência de saldos em conta corrente/aplicações financeiras em seu nome, a fim de viabilizar a indicação de bens à penhora.

Ora, o sigilo bancário, como normalmente é considerado, está afeito ao resguardo da intimidade da vida privada, direito fundamental esculpido no art. 5º, XII da Carta Republicana, importando dizer que, conquanto tal direito não seja absoluto (como nenhum direito o é), isto não significa que o sigilo possa quebrado temerariamente em toda e qualquer situação.

Ademais, compete à exequente diligenciar no sentido de localização dos devedores e de seus bens, uma vez que este juízo já esgotou todas as diligências que lhe eram cabíveis.

Neste sentido o entendimento recente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

"No processo executivo, cabe ao juízo tão-somente oportunizar ao exequente a cobrança de seu crédito. A indicação do endereço e de bens penhoráveis do executado, bem como as diligências tendentes a encontrá-los, é ônus do exequente, que não se transfere ao juízo, nem sob a forma de expedição de ofícios de consulta. Portanto, a providência reclamada pela exequente, como se pretende, atinge o direito do sigilo, máxime quando se objetiva investigar banco de dados que não atua a molde de registros públicos, mas, pelo contrário, opera como delicado elemento de política fiscal, que há de ser preservada. A quebra do sigilo somente é possível em casos especialíssimos (Lei Complementar nº105/01, art. 1º, §4º), com os quais nem de longe se identifica uma lide isolada, individual, dizendo de mera relação de crédito e débito, versada em singelo processo de execução, ainda que envolvido o interesse público pela natureza do crédito envolvido". (TRF4, AI nº 2005.04.01.017214-0/PR, Rel. Amaury Chaves de Athayde, decisão: 31/05/2

À vista dos argumentos esposados, indefiro o requerimento re-tro.

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.00.001354-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE AUGUSTO MACHADO BETIM
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

1. O acórdão de fls. 138/143, negou provimento ao apelo e deu parcial provimento à remessa oficial para determinar que a restituição se faça através de nova declaração de rendimentos (retificatória) e para afastar a condenação da União à devolução dos valores recolhidos a título de imposto de renda incidente sobre o adicional de um terço de férias previsto no art. 7º, XVII, da Constituição, pago quando da conversão das férias não gozadas em pecúnia (decisão de fls.153/158). Assim, indefiro o pedido de fls. 185/186.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.021925-6 - CLAUDIR JACOB BOARETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, SABRINA NASCHENWENG

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

"...encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015794-2 - JOSE EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA e Outro X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Adv. : Dr(s). SERGIO RENATO COSTA FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

1.Indefiro o pedido de fls. 1094/1097 face a preclusão que se consumou ante a execução anteriormente postulada, cujos créditos foram demonstrados pela Caixa Econômica Federal às fls. 1076/1079.

2.Considerando o repasse dos valores devidos pela devedora, resta satisfeita a obrigação face ao pagamento.

3.Arquivem-se os autos.

DECLARATORIA

93.00.08447-0 - RONALDO FRANCISCA FILHO, RUBENS COSTA LEANDRINI X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALIDO LORENZATTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO..."

... AO(S) RECORRIDO(S) PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE(M) SUAS CONTRA-RAZÕES..."

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.002466-1 - CLINICA MEDICA RADIMAGEM S/ S LTDA X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃOJOSE DOS PINHAIS/PR e Outro
Adv. : Dr(s). ROSELI CACHOEIRA SESTREM

CURITIBA, 2 de dezembro de 2005

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0508/2005

Juízes:

DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO..."

... AO(S) RECORRIDO(S) PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE(M) SUAS CONTRA-RAZÕES..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.025773-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMILIA CAMARGO
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

2005.70.00.025774-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VICENTE CICCARIANO NETO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MILENA MASLOWSKY

2005.70.00.026290-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDUARDO DE SA RODRIGUES E OUTROS
Adv. : Dr(s). CAROLINA FERNANDES DE PAULA

2005.70.00.026291-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE VICENTE D'ASSUNCAO E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI

2005.70.00.026293-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZA REGNIER DA SILVA
Adv. : Dr(s). JONATHAS A N PEREIRA

2005.70.00.026295-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JORGE ICO DA SILVA
Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN

2005.70.00.026297-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FATIMA APARECIDA ASSIS CALEGARI
Adv. : Dr(s). ELISON LUIZ CALEGARI

2005.70.00.026298-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JACIRA RIBEIRO CARVALHO-ESPÓLIO
Adv. : Dr(s). JOSE VALTER RODRIGUES

2005.70.00.027289-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OMAR ASSIS
Adv. : Dr(s). ELISON LUIZ CALEGARI

2005.70.00.027290-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO OSIOWEY E OUTROS
Adv. : Dr(s). DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR

2005.70.00.027775-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARINA MURAKAMI E OUTROS
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA..."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.060903-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADRIANE PRESTES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, FLAVIO WARUMBY LINS, ANTENOR DEMETERCO NETO

2003.70.00.083775-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARISE DA SILVA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, HENRIQUE EHLERS SILVA

2005.70.00.016104-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELTON JOSE PINTO DE MELLO, NILCEIA RODRIGUES PINTO DE MELLO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, LUIR CESCHIN

2005.70.00.017843-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ESTEFANO GONTARSKI NETO, MARIA CONCEICAO GONTARSKI
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
"...encaminho estes autos à Seção de Publicação para INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA PROVIDENCIAR ÀS CÓPIAS NECESSÁRIAS À CONTRAFÉ (ref. a todos os executados).

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.00.028907-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OARD COMERCIO INFORMATICA E EQ LTA e Outros
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

2005.70.00.033008-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TRES T ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA e Outros
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

"...intime-se a parte autora para que se manifeste expressamente, em 20 (vinte) dias, se os repasses realizados satisfazem integralmente seu crédito, implicando a extinção da execução segundo dispõe o art. 794, I, do Código de Processo Civil.

5.Decorrido o prazo fixado sem manifestação contrária da parte autora, entender-se-á como satisfeita a obrigação, devendo os autos serem arquivados.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.08974-8 - ARALDO LOPES DE ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, CELIA INES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

"...encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI..."

ACAO ORDINARIA

99.00.00184-2 - CELSO LUIZ SANDRI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, ELAINE CONCEICAO ANDRETTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...cite-se a CEF para cumpra o julgado..."

...efetivado o cumprimento, intime-se a parte autora.

Decorridos 30 dias, sem manifestação, arquivem-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.022305-7 - ZELIA PATRICIA DE FREITAS ANSELMI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ZENICE MOTA CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, devendo juntar aos autos, no prazo de 60 dias, as procurações faltantes.

ACAO ORDINARIA

92.00.01717-7 - ALAERTES B SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLINIO LEANDRO LINO LYRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

1.Intime-se a advogada dos autores para que se manifeste, em 20 (vinte) dias, expressamente, se os repasses realizados pela

devedora (inclusive os efetuados pelas vias administrativas, em decorrência de adesões) satisfazem seus créditos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

2.Decorrido o prazo sem insurgência da parte autora, restando satisfeita a obrigação, arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA

92.00.09380-9 - SUEIDA ROANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN, GISELE AGOSTINI BUQUERA, ISABELLA ASSIS DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria, conforme Provimento nº 05/03-CG/TRF-4ª Região:

"...desarquivo os presentes autos, para vista pela parte requerente pelo prazo do 05(cinco) dias. Após, nada sendo requerido retornarão ao arquivo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.055844-7 - LUIZ ALBERTO PERRONE BASTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA DUARTE

CURITIBA, 5 de dezembro de 2005

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0509/2005

Juízes:

DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

1.Sendo encargo da parte autora calcular o valor da execução (art. 604 do CPC), manifeste-se expressamente a advogada dos autores sobre o interesse no prosseguimento do feito, para tanto deverá promover, em 60 (sessenta) dias, a execução do julgado quanto aos valores que entender devidos, abatendo quantias já repassadas, observando-se o disposto no artigo 940 do Código Civil.

2.Decorrido o prazo fixado sem efetivo impulso processual da parte autora, considerando o repasse dos valores devidos pela devedora ou a opção ao recebimento por via administrativa, manifestada pela adesão à LC 110/2001, entender-se-á como satisfeita a obrigação, devendo os autos serem arquivados.

ACAO ORDINARIA

98.00.17653-5 - MAURO JOSE DE PAULA RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALCENICE MARINA SWAROWSKI, ALCEU ANTONIO SWAROWSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

Verifico que a petição inicial não se encontra devidamente instruída, nos termos do artigo 1.102 A do Código de Processo Civil.

Intime-se a Companhia Nacional de Abastecimento para que providencie a juntada de documento hábil para o ajuizamento da ação monitoria, ou para que promova a adequação do rito, com a juntada dos documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial.

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.031652-0 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB X MERENSUL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Adv. : Dr(s). MARCELO LINHARES FREHSE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

1. Indefiro o pedido de assistência gratuita, por entender que, apreciado o comprovante de rendimentos juntado à fl. 17, tem o autor condições de arcar com as despesas processuais sem privação dos meios para sua subsistência, não se enquadrando na qualidade de pobre na acepção da palavra. Nesse sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. AFIRMAÇÃO DE POBREZA. INDEFERIMENTO.
1. O entendimento pretoriano admite o indeferimento do pedido de justiça gratuita quando tiver o juiz fundadas razões, malgrado afirmação da parte de a situação econômica não lhe permitir pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.
2. Decidindo nesta conformidade a instância de origem, à luz de documentos, descabe o reexame da matéria probatória pelo Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque o julgado deu razoável interpretação à Lei nº 1.060/50.
3. Agravo regimental improvido. (STJ, Agravo Regimental na

medida cautelar - 7324 - processo 2003.0202403-7 - Quarta Turma, Relator Ministro Fernando Gonçalves, data da decisão: 10/02/2004, julgamento publicado no DJU 25/02/2004, página 178).

2. Intime-se a parte autora para que emende a inicial, trazendo aos autos o comprovante de recolhimento de custas, nos termos do artigo 14, inciso I da Lei nº 9.289/96, sob pena de indeferimento.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.031025-6 - HONORIO MARTINS DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KARINA MIQUELETTI VIDAL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

1. Requer a parte autora a reconsideração do despacho de fl. 167, sob o argumento de que não recebeu a publicação do despacho de fl.152 por falha cometida pela empresa Inforpar. Este juízo oportunizou à recorrente a possibilidade de proceder à complementação do preparo do recurso, no prazo legal. Desta decisão, a recorrente foi devidamente intimada, por meio de publicação no Diário da Justiça (fls.192/193). Eventual falha cometida pela empresa que lhe presta serviços não a exime de cumprir a determinação legal, no prazo fixado. Não tendo havido a comprovação do preparo no prazo legal, impõe-se a deserção do recurso. Neste sentido:

PROCESSO CIVIL. RECURSO. DESERÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO. PREPARO. INTEMPESTIVIDADE. 1. Tendo sido efetuado o pagamento da complementação do preparo do recurso intempestivamente, cabível a pena de deserção. (TRF4, AG, Processo 9704681259/RS, Terceira Turma, decisão 02/04/1998, DJ 13/05/1998, página 687, Juíza Luíza Dias Cassales).

À vista do exposto, indefiro o requerimento de fl.190. Intime-se.

2. Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora (fls.178/185), para apreciação pela Instância Superior.

3. À parte contrária, para responder dito recurso.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.031879-2 - LISBERTO CAVALCANTI DE SOUZA JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

1.Intime-se a parte autora para que manifeste-se sobre a petição da Caixa Econômica Federal de f. 190 e, sendo seu interesse o cumprimento voluntário, providencie o depósito dos valores correspondentes aos honorários advocatícios fixados na sentença de fls. 147/153, atualizados, diretamente na conta da ADVOCEF nº 10.450-0, código da operação 003, agência nº 0647 - CEF, trazendo aos autos o comprovante da operação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.043225-0 - JOSE FRANCISCO GUEDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA PASCHOAL DA SILVA, MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

Manifeste-se a parte autora, em 30 (trinta) dias, sobre a petição retro, apresentando os pertinentes documentos.

ACAO ORDINARIA

98.00.17659-4 - JOAO RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALCENICE MARINA SWAROWSKI, ALCEU ANTONIO SWAROWSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

Intime-se à parte autora para que emende a inicial, trazendo aos autos o comprovante de complementação de custas, nos termos do artigo 14, inciso I da Lei nº 9.289/96, observando-se os valores mínimos da tabela de custas da Justiça Federal. Na mesma oportunidade, deve juntar aos autos a certidão referente à Ação Civil Pública nº 98.00.16021-3.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.029842-6 - ELZIRA SPIACCI SETTI, MARIA HELENA SETTI BERNARDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADOLFO IVANKIO, JOAO AUGUSTO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

Intime-se à parte autora para que emende a inicial, trazendo aos autos o comprovante de complementação de custas, nos termos do artigo 14, inciso I da Lei nº 9.289/96.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

RIO)

2005.70.00.031253-8 - TOPDATA SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

1.Considerando o julgamento da ação rescisória, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para que manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito. Para tanto, querendo, apresente a execução e promova a citação da Caixa Econômica Federal, na forma do art. 632, do Código de Processo Civil.

2.Decorridos 60 (SESSENTA) dias sem efetivo impulso processual da parte autora, arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA

97.00.16782-8 - BERNADETE DE JESUS NORBERTO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

1. Requer a parte autora a execução da sentença, visando à restituição do Imposto de Renda retido indevidamente na fonte.

O Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em sede de recurso de apelação, determinou que a restituição seja feita através da dedução do total dos valores sobre os quais houve a incidência do tributo, na declaração anual relativa ao ano-base correspondente, ou seja, perante a própria autoridade tributária, afastando-se a restituição via precatório (decisão de fls.100/110).

À vista do exposto, indefiro o requerimento de fls.114/115, por ultrapassar os limites da coisa julgada.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.063035-7 - JOAO CARLOS BORGES e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO FADE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

As declarações prestadas ao fisco, a título de Imposto de Renda, são de natureza sigilosa, vale dizer, só poderão ser divulgadas excepcionalmente, e desde que haja indispensabilidade ao interesse da justiça. Neste sentido, o entendimento do Eg. Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A REPARTIÇÕES PÚBLICAS PARA CONSULTA SOBRE BENS DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE. 1. A indicação de bens penhoráveis do devedor é encargo do exequente, intransferível ao Poder Judiciário, nem sob a forma de expedição de ofícios de consulta. 2. Não cabe a expedição de ofícios à Receita Federal visando investigação de bens do devedor, máxime quando se intenta o alcance de dados protegidos por sigilo que não se quebra senão em casos especialíssimos, com os quais mera relação de crédito e débito, versada em processo individualizado de execução, nenhuma identidade encontra. (AG 92349, TRF 4ª, Juiz Amaury Chaves de Athayde, DJU 21/08/2002).

Além disso, compete à exequente diligenciar no sentido de localização dos devedores e de seus bens, sendo que, em havendo interferência do judiciário nesse sentido, haveria rompimento da isonomia no tratamento das partes, justamente a favor daquela mais forte sob o ponto de vista administrativo e financeiro.

Perfilha desse entendimento a 4ª turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª região que, por meio do Relator Juiz Valdemar Capeletti, indeferiu o pedido feito no Agravo de Instrumento nº 2003.04.01.035455-5, DJU: 07/07/2004, página 458:

"...caracterizada como instituição financeira, em razão mesmo de sua finalidade precípua, deve ter aparelhado setor de localização dos devedores e de seus bens. É evidente a quebra de isonomia no tratamento das partes se, justamente a favor daquela mais forte sob o ponto de vista administrativo e financeiro, é reconhecido privilégio de acesso a arquivos de natureza fiscal ou tributária".

A 3ª turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª região também segue a mesma orientação:

"Processo civil. Execução. Expedição de ofício à Receita Federal e às repartições públicas. Impossibilidade. "A jurisprudência do STJ inclina-se no sentido de que a requisição de ofícios às repartições públicas, com a finalidade de obter informações sobre a existência de bens de propriedade dos executados, somente é possível em hipóteses excepcionais, isto é, quando ficar devidamente comprovado que foram infrutíferos os esforços feitos diretamente pelo exequente.(Agravo de instrumento 400.0863, fonte DJ: 27/05/98, página: 537, Relatora Luíza Dias Casseles. Decisão unânime).

À vista desta conclusão, indefiro o pugnado pela Caixa Econômica Federal à fl.529.

ACAO ORDINARIA

97.00.11525-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO TEIXEIRA LIMA
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS, LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...SOBRE A CONTA e/ou INFORMAÇÕES APRESENTADA(S) PELA CONTADORIA DO JUÍZO, MANIFESTE(M)-SE A(S) PARTE(S)..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.017796-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REGIANE MACHADO
Adv. : Dr(s). CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre a conta e/ou informações apresentadas pela Contadoria do Juízo e, querendo, impugnar os Embargos, no prazo de 10 dias..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.022003-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELCIO ANTONIO COUTINHO
Adv. : Dr(s). CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

"...SOBRE A CONTA e/ou INFORMAÇÕES APRESENTADA(S) PELA CONTADORIA DO JUÍZO, MANIFESTE(M)-SE A(S) PARTE(S)..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.032807-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMERSON DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, DANIELA DE ASSIS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, nos seguintes termos:

"...SOBRE A CONTA e/ou INFORMAÇÕES APRESENTADA(S) PELA CONTADORIA DO JUÍZO, MANIFESTE(M)-SE A(S) PARTE(S)..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.010538-7 - UNIAO FEDERAL X IOLANDA KAMINSKI
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

CURITIBA, 5 de dezembro de 2005

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0510/2005

Juízes:

DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte:

A T O D A S E C R E T A R I A

Certifico que, recebidos estes autos da Instância Superior, procedo a intimação das partes, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

Ficam cientes as partes que decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados.

Conforme Provimento 05/2003, CG/TRF-4R, artigo 206, incisos XXVII e XXXV.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.00.87686-0 - CLOVIS APARECIDO MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IRACI DA SILVA BORGES

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.009612-1 - MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA X GERENTE REGIONAL DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

ACAO CAUTELAR
2001.70.00.015795-3 - ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.010774-7 - SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CAL NO ESTADO DO PARANA X REPRESENTANTE DO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE NO PARANA

Adv. : Dr(s). JOAQUIM TRAMUJAS NETO

ACAO CAUTELAR

2003.70.00.004841-3 - ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.017640-3 - MARMORARIA VARDANEGA LTDA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

ACAO CAUTELAR

2003.70.00.029278-6 - VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.038814-5 - VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO

2003.70.00.043239-0 - ARGEMIRO PEREIRA MACIEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUARACI DE MELO MACIEL

2003.70.00.056866-4 - ESTER SARAIVA LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ KRAVETZ

2003.70.00.063185-4 - JANETE DINALINE SKRABA BABY X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JAQUELINE LUCINELI SKRABA

2003.70.00.080957-6 - ROBERTO KLAYN X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JAQUELINE LUCINELI SKRABA

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.017629-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLOVIS APARECIDO MARTINS E OUTROS
Adv. : Dr(s). IRACI DA SILVA BORGES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.018222-5 - CARLOS EDUARDO ANDRADE DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

2004.70.00.018986-4 - ONOFRE JACKSON VEIGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

CURITIBA, 5 de dezembro de 2005

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0208 / 2005
Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA
Juiz Federal
Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI
Juíza Federal Substituta"

ADROALDO JOSE GONCALVES.....	033
ALCENICE MARINA SWAROWSKI.....	004
ALCEU RODRIGUES CHAVES.....	026
ALESSANDRA DABUL.....	009
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER.....	016
ANDRE LUIZ M. E SILVA.....	012
ANTONIO MORIS CURY.....	013
ANTONIO PEREIRA ALBINO.....	006
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER.....	034
CELIA DO ROCIO DE PAULA.....	020
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES.....	008
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR.....	007
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR.....	001
DEISE LACERDA.....	016
DELMARI DIAS.....	003
EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES.....	022
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS.....	019
ENILDO DEL PINO.....	035
ERALDO LACERDA JUNIOR.....	029
ESTEVAO RUCHINSKI.....	016
FRANCISCO ANTUNES FERREIRA.....	005
GERSON REQUIAO.....	014
GILBERTO MARCHIORO.....	002
IDERALDO JOSE APPI.....	027
JONAS BORGES.....	011
JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA.....	010
JOSE ROBERTO SPERANDIO.....	032
JULIANA MAIA BENATO.....	023
LEONTINA ERNESTA COLPANI.....	025
LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA.....	028
LUDOVICO ALBINO SAVARIS.....	030
LUIZ EDSON FACHIN.....	017
LUIZ GEREMIAS DE AVIZ.....	022
MARIO SERGIO DE ALMEIDA.....	018
MAURO CAVALCANTE DE LIMA.....	036
MONICA ELISA GRAMANI.....	015
PAULO IVAN LORENTZ.....	031
PRISCILA N. SEBASTIAO.....	016
RODRIGO MUNIZ SANTOS.....	024

RUY SOARES DE MACEDO..... 037
SAMIR EL HAJJAR..... 021
WILTON VICENTE PAESE..... 013

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) Não merece guarida, pois, o pleito da excipiente. Essas as premissas, rejeito o presente incidente de exceção de incompetência. (...)".

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

001 - 2005.70.00.009143-1 - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL X COPEL DISTRIBUICAO S/A e outros
Adv.: Dr(s).DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR (OAB PR015171).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para impugnar os embargos monitorios no prazo de 10(dez) dias.

AÇÃO MONITÓRIA

002- 2005.70.00.016956-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OLGA LECHETA
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661).

003- 2004.70.00.026790-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EURIDES ROSA FREITAS e outros
Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para falar, em 5 dias, sobre petições/documentos apresentados.

CAAO ORDINARIA

004 - 98.0022418-1 - ELIDA DA SILVA TABORDA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ALCENICE MARINA SWAROWSKI (OAB PR015370).

005 - 97.0027279-6 - ANTONIO JOSE DE SOUZA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).FRANCISCO ANTUNES FERREIRA (OAB PR011178).

006 - 99.0013883-0 - JOEL PAVELSKI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ANTONIO PEREIRA ALBINO (OAB PR024884).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. Assim, intime-se a parte embargada para que pague voluntariamente a verba atinente aos honorários de sucumbência, em 15(quinze) dias. (...)".

EMBARGOS A EXECUCAO

007 - 2004.70.00.020318-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ROBERTO DO PRADO e outros
Adv.: Dr(s).CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR (OAB PR019866).

Em cumprimento ao Provimento 02, de 01 junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.

CAAO ORDINARIA

008 - 2004.70.00.040339-4 - GIOCA INDUSTRIA E COMERCIAL LTDA X INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL. - INMETRO
Adv.: Dr(s).CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES (OAB PR027146).

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

009 - 2005.70.00.022572-1 - NITRAL URBANA LABORATORIOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ALESSANDRA DABUL (OAB PR021556).

010 - 2005.70.00.024346-2 - TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA (OAB PR025250).

011 - 2005.70.00.016033-7 - IVETTE RATTON DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) dêem as exequentes impulso ao feito, requerendo o que entenderem de direito quanto aos demais executados, e não apenas genericamente o prosseguimento do feito, em 10(dez) dias. 3. No silêncio quanto ao item 2 acima, arquivem-se os autos."

DECLARATORIA

012 - 99.0021500-1 - EROS ASSIS MUNARDI e outros X UNIAO FEDERAL e outros
Adv.: Dr(s).ANDRE LUIZ M. E SILVA (OAB SP114875).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "Dê-se vista às partes, pelo prazo de 10(dez) dias, da petição e documentos de fls. 245/302, para que se manifestem a respeito. Intimem-se. Na oportunidade, diante dos novos elementos, deverão dizer se persiste a efetiva necessidade de produzir as provas anteriormente requeridas."

CAAO ORDINARIA

013 - 2004.70.00.012490-0 - RAFAEL LUIZ TORTATO e outros X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA e outros
Adv.: Dr(s).ANTONIO MORIS CURY (OAB PR003829), WILTON VICENTE PAESE (OAB PR008137).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Entendo que razão assiste à CEF. Com efeito, a data do adimplemento da obrigação pela parte devedora se deu com o depósito do montante executado, ou seja, em 11.11.2003 (fl. 44). A partir desta data deve incidir, de fato, apenas o índice de correção monetária dos depósitos judiciais (TR). Destarte, apresenta-se correto o entendimento da CEF no sentido de que o INPC deve incidir apenas até a data antes mencionada. Sendo assim, intime-se a parte exequente para readequar os cálculos de acordo com as informações contidas neste despacho. (...)".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

014 - 2003.70.00.025676-9 - ALCIONE DE OLIVEIRA LEMOS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).GERSON REQUIAO (OAB PR030436).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15(quinze) dias, diga sobre a satisfação do seu crédito. 2. No silêncio, arquivem-se (...)".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

015 - 2003.70.00.047241-7 - OLINTO BORDIN e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MONICA ELISA GRAMANI (OAB PR018205).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "Por ora, deixo de receber os presentes embargos, pois o juízo não se encontra totalmente seguro. Todavia, após realizado o reforço da penhora e decorrido o prazo para complementação dos embargos, venham os autos conclusos. Intime-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

016 - 2000.70.00.029190-2 - ITABORAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).PRISCILA N. SEBASTIAO (OAB PR021761), ESTEVAO RUCHINSKI (OAB PR025069), DEISE LACERDA (OAB PR031959), ANA LUIZA DE PAULA XAVIER (OAB PR032876). OBS.: Fl. 153

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Ciência às partes da baixa dos autos. 2. Nada sendo requerido no prazo de 30(trinta) dias, arquivem-se. Intimem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

017 - 95.0010899-2 - CARLOS MENCHIK X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).LUIZ EDSON FACHIN (OAB PR009271).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Indefero o pedido retro por falta de amparo legal. Intime-se."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

018 - 2005.70.00.019884-5 - ROBERVAL VIEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. Indefero o pedido de fixação de competência da presente demanda para este juízo. Esclareço que os cálculos a serem apresentados poderão ser elaborados levando em consideração o valor estimado da dívida, não carecendo, portanto, de exatidão. Intime-se."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

019 - 2005.70.00.021679-3 - ROSICLER DE FRANCA UNIGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS (OAB PR032845).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Renove-se a intimação à parte autora para se manifestar sobre as petições e documentos apresentados pela CEF nas fls. 270/357 e 360/363, no prazo de 05(cinco) dias. 2. No silêncio, arquivem-se os autos (...)".

DECLARATORIA

020 - 98.0022648-6 - JOSEF DVORAK e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CELIA DO ROCIO DE PAULA (OAB PR022701). No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para as contra razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

021 - 2001.70.00.017307-7 - RADIO FM CIDADE DOS MI- NERIOS LTDA X UNIAO FEDERAL e outros

Adv.: Dr(s).SAMIR EL HAJJAR (OAB PR017891).

Em cumprimento à Portaria nº 02 de 01 de setembro de 2005, desta vara, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da(s) parte(s) para ciência da baixa dos autos e manifestação quanto a eventuais depósitos nos autos de mandato de segurança, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, serão os autos arquivados independentemente de nova intimação.

MANDADO DE SEGURANCA

022 - 2003.70.00.074161-1 - LEO ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA X PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A e outros
Adv.: Dr(s).LUIZ GEREMIAS DE AVIZ (OAB PR013432), EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB SP069219).

023 - 2003.70.00.007479-5 - ESCRITORIO DE ADVOCACIA CASTILHO E SARAIVA S/C X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO PARANA
Adv.: Dr(s).JULIANA MAIA BENATO (OAB PR026923).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) Essas as premissas, reconheço a inconstitucionalidade do art. 19 da Lei nº 11.033/04, motivo pelo qual deixo de aplicá-lo ao caso em apreço, revogando, por consequência, o item "1" do despacho de fl. 532. (...)".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

024 - 00.0048022-3 - ROBERTO PAREJA E S/M e outros X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dr(s).RODRIGO MUNIZ SANTOS (OAB PR022918).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

025 - 2004.70.00.040626-7 - PAULO ROBERTO LEMOS MAXIMO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).LEONTINA ERNESTA COLPANI (OAB PR006092).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Ciência às partes da baixa dos autos. 2. Nada sendo requerido, no prazo de 30(trinta) dias, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela parte impetrante perante o e. STJ."

MANDADO DE SEGURANCA

026 - 2003.70.00.078419-1 - PARCON SERVICOS CONTABEIS S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv.: Dr(s).ALCEU RODRIGUES CHAVES (OAB PR029073).

Em cumprimento à Portaria nº 02 de 01 de setembro de 2005, desta vara, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte ré para manifestar o interesse na execução de honorários, no prazo de 30(trinta) dias, findo o qual serão os autos remetidos ao embargante com a mesma finalidade, por igual prazo. Em caso de não manifestação, serão os autos arquivados, independentemente de nova intimação.

EMBARGOS A EXECUCAO

027 - 2004.70.00.007383-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AIMO PEROTTI e outros
Adv.: Dr(s).IDERALDO JOSE APPI (OAB PR022339).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente o pedido.

CAAO ORDINARIA

028 - 2005.70.00.005660-1 - ROSIANE TATIANA TOPO- ROSKI X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv.: Dr(s).LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA (OAB PR031605).

029 - 2005.70.00.001086-8 - JOSE OSIRES PESSAIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB PR030437).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Intime-se a parte embargante a se manifestar sobre o interesse em executar a verba honorária disposta na sentença de fl. 58. Prazo: 30 dias."

EMBARGOS DE TERCEIRO

030 - 2004.70.00.019593-1 - JURACY NOGUEIRA IRALA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).LUDOVICO ALBINO SAVARIS (OAB PR005398).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo a presente execução.

EXECUCAO DIVERSA

031 - 2000.70.00.008027-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SINVAL SOARES SANTOS
Adv.: Dr(s).PAULO IVAN LORENTZ (OAB PR018638).

Em cumprimento à Portaria nº 02 de 01 de setembro de 2005, desta vara, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da(s) parte(s) para ciência da baixa dos

autos e manifestação quanto a eventuais depósitos nos autos de mandato de segurança, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, serão os autos arquivados independentemente de nova intimação.

MANDADO DE SEGURANCA

032 - 2002.70.00.032835-1 - LETICIA RIBEIRO X SECRETARIA GERAL DA UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA
Adv.: Dr(s).JOSE ROBERTO SPERANDIO (OAB PR005401).

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

033 - 99.0007856-0 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCARIOS DE CURITIBA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA e outros
Adv.: Dr(s).ADROALDO JOSE GONCALVES (OAB PR020834).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) intimem-se Pedro Caron, Marco Antonio Caron e Vânia Caron, por meio de se procurador judicial, Dr. Carlos Eduardo Manfredini Hapner, OAB/PR nº 10.515, para que apresentem a certidão de óbito de Darvil José Caron."

CAAO ORDINARIA

034 - 95.0011006-7 - ANTONIO DIRCEU DOMINGOS DEBONI e outros X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (OAB PR010515).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

035 - 2004.70.00.020906-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HIPOLITO NATAL MARTINELLI e outros
Adv.: Dr(s).ENILDO DEL PINO (OAB PR014299).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da(s) parte(s) para se manifestar(em) acerca dos cálculos.

EMBARGOS A EXECUCAO

036 - 2002.70.00.064490-0 - UNIAO FEDERAL X OTHILIA LOPES LAZAROTI e outros
Adv.: Dr(s).MAURO CAVALCANTE DE LIMA (OAB PR013096).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da(s) parte(s) para se manifestar(em) acerca dos cálculos, no prazo de 10(dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

037 - 2002.70.00.001461-7 - UNIAO FEDERAL X ADRIANA GIANELLO COSTA DE OLIVEIRA
Adv.: Dr(s).RUY SOARES DE MACEDO (OAB PR008845).

CARLA SARTURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

Varas Federais de Foz do Iguaçu

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL E JEF PREVIDENCIÁRIO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 0130 / 2005

JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: ANA CAROLINA DOUSSEAU

=====

Nos processos abaixo, ficam os advogados intimados para/sobre:

AGNALDO CHAISE.....	011
ALESSANDRA MIRIAN FRANCISCHETTI.....	007
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE.....	007
ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER.....	016
ANGELICA SANSON ANDRADE.....	010
ANGELICA SANSON DE ANDRADE.....	012
ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE DA MOTTA.....	001
CLAUDIA CANZI.....	003
ELAINE MENDONCA CRIVELINI.....	014
ELAINE MENDONCA CRIVELINI.....	015
ELIANE DAVILLA SAVIO.....	001
FABIO BERNDT SLONCZEWSKI.....	017
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA.....	018
JAIR ANTONIO WIEBELLING.....	005
JANYTO O.S. DO BOMFIM.....	006
JANYTO O.S. DO BOMFIM.....	013
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO.....	007
LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO OLIVI....	004
MARCELO MACHADO.....	017
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA.....	009
MARLENE DE LIMA MARTINS.....	002
ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.....	009
PAULO MACARINI.....	016
REINALDO CAETANO DOS SANTOS.....	008

a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2005.70.02.008907-7 - MARIA NESPOLO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr(s).ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE DA MOTTA (OAB PR032179), ELIANE DAVILLA SAVIO (OAB PR032216).

o despacho que determinou a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

002 - 2005.70.02.008170-4 - TINTAS CORAL LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr(s).MARLENE DE LIMA MARTINS (OAB PR031026).

a sentença de improcedência.

ACAO ORDINARIA

003 - 2005.70.02.000837-5 - GOLD TIRE PNEUS PECAS E ACESSORIOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).CLAUDIA CANZI (OAB PR015565).

a sentença que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

ACAO ORDINARIA

004 - 2005.70.02.000584-2 - ANGELA MARIA REIS DE LIMA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO OLIVI (OAB PR028999).

DESAPROPRIACAO

005 - 98.1016247-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X ANTONIO DALL AGNOL e outros
Adv.: Dr(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB PR024151).

o item 4 do despacho das fls.62/63, que deu por satisfeita a obrigação principal.

EMBARGOS A EXECUCAO

006 - 2004.70.02.008344-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DELMIRES ANTONIOLLI
Adv.: Dr(s).JANYTO O.S. DO BOMFIM (OAB PR019206).

a sentença de extinção.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

007 - 2001.70.02.003406-0 - LUIZ FRANCISCO MUNARINI X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE (OAB PR002602), JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO (OAB PR026050), ALESSANDRA MIRIAN FRANCISCHETTI (OAB PR037423).

008 - 2000.70.02.002453-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros X MAURO TOFOLI e outros
Adv.: Dr(s).REINALDO CAETANO DOS SANTOS (OAB PR016599).

009 - 99.1010347-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros X JOAO MARCOS GOMES e outros
Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA (OAB PR023402), ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR. (OAB PR025195).

010 - 98.1015728-2 - NUTRI ALFA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ANGELICA SANSON ANDRADE (OAB SC008565).

011 - 98.1014056-8 - E STEIN & CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).AGNALDO CHAISE (OAB SC009541).

requerer o que entender de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. (Prov. 02/2005 da Corregedoria-Geral da 4ª Região, art.234, XXVI).

ACAO ORDINARIA

012 - 2001.70.02.001700-0 - IGUACU DIESEL VEICULOS S.A IDISA MATRIZ E FILIAIS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA e outros
Adv.: Dr(s).ANGELICA SANSON DE ANDRADE (OAB PR025614).

013 - 98.1014184-0 - FRANCISCO XAVIER DE SOUZA e outros X JORGE CASTAGNARO e outros
Adv.: Dr(s).JANYTO O.S. DO BOMFIM (OAB PR019206).

014 - 2000.70.02.000977-1 - ANTONIO ALVES FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros
Adv.: Dr(s).ELAINE MENDONCA CRIVELINI (OAB PR090558).

manifestarem-se, os requerentes, acerca da satisfação do crédito, ficando cientes que o silêncio será entendido como concordância.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

015 - 2000.70.02.004243-9 - JERSON FONSECA DOS SANTOS e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros
Adv.: Dr(s).ELAINE MENDONCA CRIVELINI (OAB SP090558).

o despacho que corrigiu equívoco da sentença de fls.300/315, para que nele conste o seguinte: "Declaro a nulidade do título dominial relativo à transcrição nº 6208 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Foz do Iguaçu/PR".

ACAO ORDINARIA

016 - 2003.70.02.006834-0 - UNIAO FEDERAL e outros X ERMINDO MAEHLER e outros
Adv.: Dr(s).PAULO MACARINI (OAB PR004021), ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER (OAB PR010039).

a sentença de procedência.

EMBARGOS A EXECUCAO

017 - 2004.70.02.001521-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA X IVONETE SCHONS TONINI e outros
Adv.: Dr(s).FABIO BERNDT SŁONCZEWSKI (OAB SC007209), MARCELO MACHADO (OAB SC007290).

a sentença que não conheceu dos embargos de declaração.

MANDADO DE SEGURANÇA

018 - 2005.70.02.006721-5 - EXPRESSO KAIOWA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv.: Dr(s).JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA (OAB PR034820).

Foz do Iguaçu, Sexta-feira, 02 de dezembro de 2005.

DANIEL JANUÁRIO
Diretor de Secretaria
PRFOZ02

SECRETARIA DA PRFOZ01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 225/2005

Despachos e decisões proferidas pelo MM. Juiz Federal ALEX PÉRES ROCHA e pelo MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO SCHNEIDER ALVES, ambos da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-Pr.

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Defiro o pedido retro pelo prazo requerido(vista dos autos)."

ACAO ORDINARIA

98.10.11916-0 - WANDSCHEER CONSTRUCOES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2.Com a resposta, abra-se vista ao Autor,retornando os autos em seguida conclusos para sentença."

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.003946-2 - FABIANO DOMINGOS PEREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s). JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Nos termos da Lei Complementar 110, art.8º, a movimentação da conta vinculada, no que se refere ao crédito do complemento de atualização monetária, observará as condições previstas no art.20 da lei 8.036 de 11.05.1990,inclusive nos casos em que o direito do titular à movimentação da conta tenha sido implementado em data anterior à da publicação desta Lei Complementar, isto é, será feita administrativamente, diretamente nas agências daCEF.Intime-se. 2.Nada sendo requerido, arquivem-se."

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.001050-6 - RITTA GERTRUDES SCHNITZER TEIXEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). AURORA ZILIO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Intime-se a parte autora quanto ao segundo parágrafo do item 1 da fl. 336. 2.Após, considerando que a autora demonstrou que o veículo foi apreendido nos autos do Procedimento Criminal Diverso 2005.70.02.003121-0,cumpram-se os itens 2 e

seguintes da fl.336." fl.336,item 1: Intime-se, ainda, a autora para recolher as custas processuais remanescentes já que com a inicial foi recolhida apenas a metade."

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.004725-0 - TORRE TURISMO LTDA - ME X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s). FILOMENA CECILIA DUARTE, MARIO SERGIO KECHKE GALICIOELLI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Recebo o recurso de apelação interposto pela União nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2.Cumpra-se o item 2 do despacho da fl.298. 3.Apresentadas as contra-razões e não havendo outro recurso, remetam-se os autos ao E. TRF/4ª Região."

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.007406-9 - COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO
Adv.: Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Conforme já relatado, trata-se a presente de ação declaratória intentada pela União e pelo INCRA, na qualidade de assistente litisconsorcial, em que se busca a declaração de nulidade dos títulos de domínio dos imóveis a que se referem as matrículas nºs. 182 e 1070 do registro de imóveis de Santa Helena/PR, com fundamento de que nos termos do Recurso Extraordinário nº 52.331 do STF, os referidos imóveis sempre pertenceram à União, por estarem situados na Faixa de Fronteira e que foram alienados a non domino pelo Estado do Paraná. Assim, entendo que o Estado do Paraná deva integrar a presente relação processual, como litisconsorte passivo necessário, pois o que se busca é a declaração de nulidade dos títulos outorgados a non domino pelo referido ente federativo, configurando-se aí o seu interesse direto na causa. Intimem-se e dê-se vista ao MPF. 2. Decorrido o prazo recursal, in albis, intime-se a União para promover a citação do Estado do Paraná. 3. Com a apresentação de defesa, intimem-se os autores para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, dê-se vista ao MPF.

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.008764-7 - UNIAO FEDERAL X MARIA LUIZA MENEZHEL SILVEIRA MELLO, CELSO SILVEIRA MELLO FILHO
Adv.: Dr(s). CRISTINA GIVAVINA-BIANCHI, FERNANDO CAMPOS SCAFF, PEDRO ALGESI SCHAEDLER JUNIOR

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

5.Havendo preliminar de contestação e/ou novos documentos, ou ainda sendo alegadas qualquer das matérias elencadas no art. 326 do CPC, intime-se a Autora para réplica, no prazo de 10(dez) dias."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.005142-6 - FIGUEIREDO GOMES TRANSPORTE E TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s). ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE DA MOTTA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2.Após, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da proposta do Banestado na fl. 145, no prazo de cinco dias. 3.Em sequencia, voltem os autos conclusos para apreciação da petição da fl.144."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2004.70.02.009122-5 - NELCI RODRIGUES DA SILVA X BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv.: Dr(s). FABIANA NANTES GIACOMINI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Baixo os autos em diligência. 2.Considerando-se a petição de fl. 425, a fim de se alegar futuramente nulidade, não obstante o fato de ter sido o Dr. Juarez José da Silva susbtabelecido anteriormente nestes autos(fl.411), intimem-se os advogados substabelecidos à fl. 426 para apresentação de réplica, no prazo de 10(dez) dias. 3.Após, retornem os autos conclusos para sentença."

ACAO ORDINARIA

2005.70.02.000322-5 - JOSE ALOISIO OBERGER E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv.: Dr(s). CHRISTIAN GUENTHER

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Renove-se a intimação da requerente para apresentar procuração por instrumento público, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias. 2.Transcorrido o prazo in albis, registrem-se para sentença. 3.Cumprido o item 1, vistas ao Ministério Público Federal e voltem conclusos para sentença."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2005.70.02.001104-0 - MARTA DOS SANTOS CORREIA X O JUIZO
Adv.: Dr(s). LUIZ EDUARDO DA SILVA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Considerando a petição da fl. 18, em que a requerente retifica a representação processual nos autos, reformo a sentença da fl. 15, que havia extinguido o processo sem julgamento de mérito, para dar continuidade ao feito, com fulcro no art. 296, do CPC. 2. A requerente postula autorização judicial para sacar valores referentes ao PIS/PASEP e FGTS não recebidos em vida pelo cônjuge falecido, perante a CAIXA. Contudo, reapreciando a causa, verifico que pedidos como os dos presentes autos apenas têm a competência atraída para a Justiça Federal quando se revelam de caráter litigioso, ante a negativa da CAIXA em não atender o requerimento extrajudicial de levantamento de valores não recebidos em vida pelo de cujus. Nesse raciocínio, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 161: "É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta". Com efeito, os valores disponíveis para eventuais herdeiros do falecido perante a CAIXA devem ser objeto autorização judicial perante o juízo inventariante, ou, no caso de não haver bens a inventariar, perante uma das Varas da Justiça Estadual. A competência Federal é estabelecida quando presente a lide em face de uma das pessoas jurídicas arrolados no artigo 109, I, da Constituição Federal. 3. Assim, considerando que a competência neste caso é absoluta em razão da matéria, bem assim tendo em vista o teor do art. 113, do Código de Processo Civil, remetam-se os autos à Vara Cível competente por distribuição da Justiça Estadual desta comarca. Intime-se. No decurso do prazo, cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.02.002059-4 - NAIRDA RADAELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). EMERSON BACELAR MARINS

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Junte-se o ofício que está na contracapa. 2.Considerando que a apelante recolheu indevidamente custas e porte remessa e retorno em favor da Justiça Estadual, fl.104, quando o correto seria fazê-lo para a Justiça Federal, nos termos da Lei 9.099/95,comprove o recolhimento das custas processuais corretamente. Saliento que, diante do ofício que ora determinei a juntada, este juízo poderá determinar o aproveitamento da quantia disponível a este juízo apenas, qual seja R\$ 78,75(setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).3.Cumprido o item 2, intime-se a autora para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto no prazo de 10(dez) dias. 4.Após, remetam-se os autos à Turma Recursal."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.02.001930-0 - ANA CRISTINA SCATENA RITCHIE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv.: Dr(s). MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Intime-se o advogado da requerente para manifestar-se sobre seu paradeiro, no prazo de30(trinta) dias. 2.Sendo fornecido o paradeiro da requerente, proceda-se nova constatação de residência, por mandado. 3.Comprovada arresidência em território brasileiro, abram-se vistas ao Ministério Público Federal e concluem-se para sentença. 4.Decorrido o prazo do item 1 in albis ou não sendo encontrada arequerente, concluem-se para sentença."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2005.70.02.002100-8 - MARIUZA ORTELAM GREGO X O JUIZO
Adv.: Dr(s). LEANDRO DE OLIVEIRA, VAGNER DE OLIVEIRA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2.Indefiro a inquirição do auditor-fiscal, o qual apenas promoveu a autuação da empresa autora e nada poderá contribuir para o deslinde da causa.Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2005.70.02.002640-7 - KAISER PARK HOTEL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s). VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

3.Após, à réplica e voltem conclusos para sentença."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.02.005232-7 - ANTONIO MARCOS MACIEL LEITE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

7.Havendo preliminar de contestação e/ou novos documentos, ou ainda sendo alegadas qualquer das matérias elencadas no art.326, do CPC, intime-se a Autora para réplica, no prazo de 10(dez) dias."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.006091-9 - ASSOCIACAO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL MARTIN LUTHER X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ VICENTE DUTRA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Intime-se a parte autora para esclarecer opólo passivo da demanda, no prazo de 05(cinco) dias. 2.Caso a parte autora indique apenas a Caixa Seguradora S/A no pólo passivo, voltem conclusos. 3.Em havendo também a inclusão da CAIXA, devolvo o prazo de 30(trinta) dias para ela contestar o pedido inicial e esclarecer sobre eventual possibilidade de acordo.Nesse caso, deverá a Caixa Seguradora S/A ser citada no endereço indicado na petição da fl.24, com prazo de 30 dias para contestar, bem assim manifestar-se sobre eventual possibilidade de acordo."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.02.007703-8 - LEONICE CORREIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LILIA DE OLIVEIRA MELO CAPUZZO FURLAN

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Recebo estes embargos por tempestivos. 2.Suspendo a execução em relação ao apartamento n. 601, do Bloco II, do Edifício Villa Mirafiori(matricula n.50.188-1º Ofício Imobiliário de Foz do Iguaçu-Pr,fl.28) até o julgamento destes.Certifique-se. 3.Citem-se as embargadas para, querendo, impugnar no prazo de 10(dez) dias, especificando as provas que pretendem produzir. 4.Após, intime-se o embargante para se manifestar, no mesmo prazo, vindo, na sequência, os autos conclusos."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.70.02.002944-5 - MARCOS SZPAK MARTINS X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). IVAN CESAR MORETTI, ROSELI APARECIDA BETTES, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

2005.70.02.005448-8 - NUBIO DAROS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ABNER WANDEMBERG RABELO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

(...) Por outro lado, a gigantesca quantidade de mercadorias apreendidas, aliado às condições em que estes produtos estavam sendo guardados, conforme demonstram as fotografias, indicam que o único motivo do veículo estar escondido em um estacionamento foi o de acobertar a aquisição das mercadorias no Paraguai.

Todos esses fatos afastam qualquer alegação de boa-fé e por sua vez a plausibilidade do direito invocado, o que enseja o indeferimento do pedido de liminar.

3. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.005748-9 - MANOEL ANTONIO LIMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NARDO ALCEU FERNANDES MARQUES

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Intime-se a impetrante para comprovar o recolhimento do porte remessa e retorno no valor de R\$ 8,00. 2.Cumprido o item 1, recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante no efeito devolutivo."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.02.007531-5 - SUPERMERCADO DANY LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv. : Dr(s). DALVA DE SOUZA ABONDANZA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

III.Em caso de discordância, vista à parte autora para se manifestar, em 05(cinco) dias.IV.Após, voltem os autos conclusos para sentença."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.02.008340-3 - NATAL ERVINO WAZLAWICK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VITOR EDUARDO FROSI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

(...)Todavia, este não é o caso dos autos. As características da viagem em que o ônibus foi apreendido indicam que o destino deu-se exclusivamente ao transporte de mercadorias importadas irregularmente do Paraguai, pois o ônibus trafegava, conforme o relatório preliminar de fiscalização à fl. 64, sem autorização para a viagem, sem nota fiscal de serviços, sem a lista de passageiros e sem identificação das bagagens.

Por outro lado, a gigantesca quantidade de mercadorias apreendidas, aliado às condições em que estes produtos estavam sendo transportados, conforme demonstram as fotografias à fl. 124, indicam que o único objetivo da viagem foi exclusivamente a aquisição de mercadorias no Paraguai. Percebe-se, inclusive, que até algumas poltronas do coletivo foram retiradas para acomodar maior número de mercadorias. Por isso, a Autora, ao oferecer seu veículo para o transporte de produtos de origem estrangeira, acabou assumindo os riscos decorrentes da apreensão.

Todos esses fatos afastam qualquer alegação de boa-fé e por sua vez a plausibilidade do direito invocado, o que enseja o indeferimento do pedido de liminar.

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

4. Cite-se a União (PFN) para apresentar resposta, no prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Havendo preliminar de contestação e/ou novos documentos, ou ainda sendo alegadas qualquer das matérias elencadas no art. 326, do CPC, intime-se a Autora para réplica, no prazo de 10 (dez) dias.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.009335-4 - PANDA TRANSPORTES E TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MAURICIO MACHADO FERNANDES

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

(...)Há que ser mencionado, ainda, que a Autora é reincidente no cometimento de infrações à legislação aduaneira, a qual já teve outros veículos de sua propriedade apreendidos em situações análogas, a qual já foi flagrada, inclusive, participando de comboios na tentativa de burlar a fiscalização nesta região (fl. 33-34). Esses fatos levam a acreditar que é mais um dos inúmeros coletivos que transportam reiteradamente mercadorias estrangeiras sem documentação fiscal. Essa informação, além de comprovar que a Autora realizou diversas viagens para esta região sendo sabedora das mercadorias que transportava, evidencia ser a Demandante conhecedora do comércio existente em Ciudad del Este/PY. Por isso, ao oferecer seu veículo para o transporte de produtos de origem estrangeira, acabou assumindo os riscos decorrentes da apreensão.

Todos esses fatos afastam qualquer alegação de boa-fé e por sua vez a plausibilidade do direito invocado, o que enseja o indeferimento do pedido de liminar.

3. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se a Autora desta decisão, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documento que comprove a propriedade do veículo.

4. Cumprido o item 3, cite-se a União (PFN) para apresentar resposta, no prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Havendo preliminar de contestação e/ou novos documentos, ou ainda sendo alegadas qualquer das matérias elencadas no art. 326, do CPC, intime-se a Autora para réplica, no prazo de 10 (dez) dias.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.009366-4 - BETEL TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE DA MOTTA

"Conforme Provimento nº 02 de 01/06/2005 artigo 234, item 01 : "Intimação da parte para recolher custas judiciais e subscrever a petição inicial apresentada. .Decorridos 30 dias sem atendimento, promover a conclusão com certidão a respeito nos autos."

OPÇÃO DE NACIONALIDADE

2005.70.02.009543-0 - ANDERSON JOUBERT MUCHUTI X
Adv. : Dr(s). KELYN TRENTO DE MOURA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. O veículo descrito na inicial não guarda semelhança com o apreendido pela Receita Federal.

Assim, antes de apreciar o pedido de concessão de tutela antecipada, intime-se o Autor para esclarecer a contradição verificada, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Com os esclarecimentos do Autor, voltem conclusos para análise do pedido de liminar.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.009706-2 - SERGIO CANDIDO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). VILSON DREHER

FOZ DO IGUAÇU, 02/12/2005

Filipe Andrade Francisco
Diretor de Secretaria

1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

**JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO N.º 003/05-CI (prazo: 30 dias)**

O Doutor Rony Ferreira, Juiz Federal da 2ª Vara de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, etc, torna público que tramitam nesta Secretaria os autos de *Carta de Ordem n.º 2004.70.02.008811-1*, em que é requerente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e requerido **JOSÉ GOMES DE SOUZA**. Tendo em vista que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, sendo, por isso, impossível a citação pessoal, é expedido o presente edital para **CITÁ-LO**, dos termos da Ação Rescisória n.º 2003.04.01.006795-5, movida pela CEF contra Anildo Albino Wagner e outros, para, querendo, **contestar a ação**, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que *"não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos alegados pelo Autor"*. Expedido em Foz do Iguaçu, PR, em 02 de fevereiro de 2005, por Andréia Mariza Bonato Rocha, Técnico Judiciário. Conferido por Daniel Januário, Diretor de Secretaria.

Rony Ferreira
Juiz Federal

**Varas Federais de
Francisco Beltrão**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

**VARA FEDERAL DE FRANCISCO BELTRÃO COM
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL
ADJUNTO(PR)
EDITAL DE CITAÇÃO 058/2005
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor **RICARDO RACHID DE OLIVEIRA**, MM. Juiz Federal Substituto da Vara Federal e Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Francisco Beltrão, na forma da lei, FAZ SABER

aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) da(s) **EXECUÇÃO(ÕES) FISCAL(IS) n.º(s) 2001.70.07.000498-0**, proposta(s) pelo **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA** contra **AGROPECUÁRIA BOM PLANTIO LTDA**, constando dos autos que o(a)(s) executado(a)(s) **AGROPECUÁRIA BOM PLANTIO LTDA** se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, sito na Rua Tenente Camargo, nº 1.660, Centro, CEP 85.601-610, Francisco Beltrão/PR, **CITA O(A) EXECUTADO(A) AGROPECUÁRIA BOM PLANTIO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 95.417.002/0001-97, com fundamento no artigo 8º, IV, da Lei n. 6.830/80, para que, nos termos da petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 1073, Livro nº 0004, Folha nº 0173, no valor de R\$ 1.488,13 (um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e treze centavos), na data de 19/04/2001, mais acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Francisco Beltrão aos vinte e nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e cinco (29/11/2005), Eu, _____ Celso Rogério Pabst, técnico judiciário, que o digitei e conferi. E eu, _____, Angélica Mamie Saito, Diretora de Secretaria, que o reconferi.

RICARDO RACHID DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

**Varas Federais de
Guarapuava**

ENVIADO EM /12/2005

BOLETIM NR. 237/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. JOÃO BATISTA BRITO OSÓRIO.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte ato ordinatório:

Nos termos do art. 234, inciso XXI, do Provimento nº 02, de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal de 1ª Instância da 4ª Região, determino a intimação da parte Exeçuinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto ao

prosseguimento do feito, considerando a ausência de oposição de embargos pela parte devedora.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.40.10238-1 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE X BOESE & CIA LTDA.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI, MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Tendo os presentes autos devolvidos pela parte Autora sem que esta formulasse qualquer pedido quanto ao prosseguimento do feito, intime-se a novamente para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar o que entender de direito.

2. Caso pretenda promover a execução de eventual diferença, deverá instruí-la com memória discriminada de cálculo, conforme previsão do artigo 604 do Código de Processo Civil.

3. Quanto aos documentos necessários à realização dos cálculos de eventuais diferenças que pretenda executar (extratos ou comprovantes de depósitos já realizados pela Ré), refiro que poderão ser solicitados a qualquer uma das Agências da CEF, as quais estão aptas a fornecer dados relativos às contas vinculadas ao FGTS. Ressalvo a possibilidade de requisição de tais documentos por este Juízo, nas hipóteses em que haja comprovação cabal da negativa da CEF em fornecê-los.

4. Nada sendo requerido no prazo acima concedido quanto ao prosseguimento do feito, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos, adotando-se as cautelas cabíveis à espécie, ou conclusão para sentença de extinção, caso tenha ocorrido execução da sentença na forma do artigo 652 do CPC.

ACAO ORDINARIA

97.40.11486-5 - DARCI DIAS BARBOSA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO BETTEGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Diante dos documentos acostados pela Caixa Econômica Federal relativos à(s) ocorrência(s) verificada(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) titular(es) que compõe(m) o pólo ativo da demanda, determino a intimação da parte Autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

2. Caso pretenda promover a execução de eventual diferença, deverá instruí-la com memória discriminada de cálculo, conforme previsão do artigo 604 do Código de Processo Civil. Cabe referir, ainda, que a origem da diferença a ser executada deve ser indicada de forma clara e específica, com o abatimento dos valores já creditados pela Ré na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) Autor(es).

3. Quanto aos documentos necessários à realização dos cálculos de eventuais diferenças que pretenda executar (extratos ou comprovantes de depósitos já realizados pela Ré), refiro que poderão ser solicitados a qualquer uma das Agências da CEF, as quais estão aptas a fornecer dados relativos às contas vinculadas ao FGTS. Ressalvo a possibilidade de requisição de tais documentos por este Juízo, nas hipóteses em que haja comprovação cabal da negativa da CEF em fornecê-los.

98.40.10746-1 - GIL LORICI PEPLINSKI e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Intime-se a parte Exeçuinte para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca da exceção de pré-executividade aprenenada pelo executado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.40.11289-9 - FLAVIO ROSARIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento, intime-se a Caixa Econômica Federal para que junte aos autos os extratos das contas vinculadas de FGTS dos autores, para fins de elaboração dos cálculos para execução da sentença, no prazo de 30 (trinta) dias.

2. Após, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Decorrido sem manifestação o prazo acima fixado, arquivem-se os presentes autos, adotando-se as cautelas cabíveis.

ACAO ORDINARIA

98.40.11933-8 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES TURELA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Diante do julgamento proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a providência determinada.

2. Apresentados os documentos pela Ré, relativos à(s) ocorrência(s) verificada(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) titular(es) que compõe(m) o pólo ativo da demanda, determino a intimação da parte Autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

3. Caso pretenda promover a execução de eventual diferença relativa ao principal ou honorários advocatícios, deverá instruí-la com memória discriminada de cálculo, conforme previ-

são do artigo 604 do Código de Processo Civil. Cabe referir, ainda, que a origem da diferença a ser executada deve ser indicada de forma clara e específica, com o abatimento dos valores já creditados pela Ré na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) Autor(es).

4. Quanto aos documentos necessários à realização dos cálculos de eventuais diferenças que pretenda executar (extratos ou comprovantes de depósitos já realizados pela Ré), refiro que poderão ser solicitados a qualquer uma das Agências da CEF, as quais estão aptas a fornecer dados relativos às contas vinculadas ao FGTS. Ressalvo a possibilidade de requisição de tais documentos por este Juízo, nas hipóteses em que haja comprovação cabal da negativa da CEF em fornecê-los.

5. Nada sendo requerido no prazo acima concedido quanto ao prosseguimento do feito, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos, adotando-se as cautelas cabíveis à espécie, ou conclusão para sentença de extinção, caso tenha ocorrido execução da sentença na forma do artigo 652 do Código de Processo Civil.

98.40.12257-6 - LOURIVAL FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, DANIELA DE ASSIS PEREIRA, MARCELO DA SILVA, MARCOS R DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Da análise destes constato que com exceção do autor Nelson de Almeida, os demais aderiram aos termos da LC nº 110/01 e/ou houve o crédito de valores através da Lei nº 10.555/02.

2. Nesse contexto, cabe o indeferimento do pleito de intimação da Ré para liberação dos valores objeto de crédito nas contas vinculadas dos Autores em face dos termos das normas legais acima indicadas, uma vez que não há prova nos autos de que efetivamente estejam bloqueados. Ademais, é sabido que a liberação dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS ocorre nas hipóteses previstas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90.

3. Ressalto que a questão pode ser objeto de nova análise caso reste comprovado que há valores bloqueados nas contas vinculadas dos Autores, bem como que esses se enquadram em uma das hipóteses de saque previstas no artigo 20 da Lei nº 8036/90.

4. Diante disso, indefiro o pleito da fl. 341 e determino a intimação da parte Autora quanto à presente e para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

5. Caso a parte autora pretenda promover a execução de eventual diferença relativa ao principal ou honorários advocatícios, deverá instruí-la com memória discriminada de cálculo, conforme previsão do artigo 604 do Código de Processo Civil. Cabe referir, ainda, que a origem da diferença a ser executada deve ser indicada de forma clara e específica, com o abatimento dos valores já creditados pela Ré na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) Autor(es).

6. Quanto aos documentos necessários à realização dos cálculos de eventuais diferenças que pretenda executar (extratos ou comprovantes de depósitos já realizados pela Ré), refiro que poderão ser solicitados a qualquer uma das Agências da CEF, as quais estão aptas a fornecer dados relativos às contas vinculadas ao FGTS. Ressalvo a possibilidade de requisição de tais documentos por este Juízo, nas hipóteses em que haja comprovação cabal da negativa da CEF em fornecê-los.

98.40.12536-2 - JOSE PEDRO DA SILVA SOARES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, ELCIO MARCELO BOM, MARCELO DA SILVA, MARCOS R DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Tendo em vista o tempo decorrido desde a formulação do pedido de prazo pela autora à fl. 202, intime-se-a para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das providências requeridas. Nada requerido no prazo acima mencionado, cumpra-se o item 5, do despacho da fl. 336-verso.

98.40.12546-0 - ANTONIO MEDEIROS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, MARCELO DA SILVA, MARCOS R DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Indefiro o pedido formulado na petição da fl. 352. Isso porque, embora não tenha havido adesão às condições de crédito previstas pela LC nº 110/2001, houve acordo administrativo com a Caixa Econômica Federal determinado pela Lei 10.555/2002, às fls. 330/333.

2. Intime-se a parte autora acerca da presente decisão, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 20 (vinte) dias.

3. Caso pretenda promover a execução de eventual diferença, relativa ao principal ou honorários advocatícios, deverá instruí-la com memória discriminada de cálculo, conforme previsão do artigo 604 do Código de Processo Civil. Cabe referir, ainda, que a origem da diferença a ser executada deve ser indicada de forma clara e específica, com o abatimento dos valores já creditados pela Ré na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) Autor(es).

4. Quanto aos documentos necessários à realização dos cálculos de eventuais diferenças que pretenda executar (extratos ou comprovantes de depósitos já realizados pela Ré), refiro que poderão ser solicitados a qualquer uma das Agências da CEF, as quais estão aptas a fornecer dados relativos às contas vinculadas ao FGTS. Ressalvo a possibilidade de requisição de tais documentos por este Juízo, nas hipóteses em que haja comprovação cabal da negativa da CEF em fornecê-los.

5. Nada sendo requerido no prazo acima concedido quanto ao prosseguimento do feito, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos, adotando-se as cautelas cabíveis à espécie, ou

conclusão para sentença de extinção, caso tenha ocorrido execução da sentença na forma do artigo 652 do CPC.

98.40.13140-0 - HENRIQUE MARQUES DE ASSIS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Da análise destes constato que todos os Autores aderiram aos termos da LC nº 110/01 e/ou houve o crédito de valores através da Lei nº 10.555/02.

2. Nesse contexto, cabe o indeferimento do pleito de intimação da Ré para liberação dos valores objeto de crédito nas contas vinculadas dos Autores em face dos termos das normas legais acima indicadas, uma vez que não há prova nos autos de que efetivamente estejam bloqueados. Ademais, é sabido que a liberação dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS ocorre nas hipóteses previstas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90.

3. Ressalto que a questão pode ser objeto de nova análise caso reste comprovado que há valores bloqueados nas contas vinculadas dos Autores, bem como que esses se enquadram em uma das hipóteses de saque previstas no artigo 20 da Lei nº 8036/90.

4. Diante disso, indefiro o pleito da fl. 228 e determino a intimação da parte Autora quanto à presente e para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

1999.70.06.002216-2 - MARIA ROSANGELA LAZZAROTTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA, MARCOS R DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

(...) Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sobretudo aqueles que indicam a efetivação de crédito em favor do(s) autor(es).

2.1. Os dados eventualmente faltantes no cadastro da conta vinculada, ou seja, aqueles constantes dos documentos intitulados "AUTORES NÃO LOCALIZADOS NO CADASTRO DO CIDADÃO" e "AUTORES COM INEXISTÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE DADOS PARA CRÉDITO", deverão ser diretamente informados à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através de uma de suas agências, para que esta possa dar efetivo cumprimento ao julgado.

2.2. Por oportuno, consigno desde já que o repasse dos dados supra-referidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, deverá ser comprovado nos presentes autos pela parte autora, em prazo não superior ao acima concedido.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.40.10190-2 - CACILDA DA APARECIDA CAETANO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Nos presentes autos, após a juntada da documentação indicativa da efetivação de crédito em favor dos autores, a parte Autora requer que a Caixa Econômica Federal apresente os extratos das contas de FGTS, sob o argumento de que tais documentos são necessários à verificação da correção dos créditos realizados pela requerida.

2. Entretanto, há que se ponderar que em outras ações judiciais contendo pedidos semelhantes ao formulado nestes autos, este Juízo tem entendido que a obtenção dos extratos em questão constitui-se em diligência que está ao alcance da parte interessada, uma vez que estão disponíveis ao autor na internet, através do site www.caixa.com.br, no auto-atendimento com o Cartão do Cidadão, ou, ainda, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Dessa forma, indefiro o pedido das fls. 313/314.

3. Intime-se a parte autora acerca da presente decisão, e para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar através de documentos que a Caixa Econômica Federal se recusou a repassar tais extratos, para que este Juízo possa solicitar judicialmente.

4. Caso pretenda promover a execução de eventual diferença relativa ao principal ou honorários advocatícios, deverá instruí-la com memória discriminada de cálculo, conforme previsão do artigo 604 do Código de Processo Civil. Cabe referir, ainda, que a origem da diferença a ser executada deve ser indicada de forma clara e específica, com o abatimento dos valores já creditados pela Ré na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) Autor(es).

ACAO ORDINARIA

99.40.10487-1 - PEDRO DA SILVA GORAIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Tendo em vista o tempo decorrido desde a formulação do pedido de prazo pela autora à fl. 202, intime-se-a para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das providências requeridas.

Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o item 2, do despacho da fl. 201.

99.40.10660-2 - MARINO KUTIANSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Diante do julgamento proferido pelo Egrégio Tribunal Regi-

onal Federal da 4ª Região, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a providência determinada.

2. Apresentados os documentos pela Ré, relativos à(s) ocorrência(s) verificada(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) titular(es) que compõe(m) o pólo ativo da demanda, determino a intimação da parte Autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

3. Caso pretenda promover a execução de eventual diferença relativa ao principal ou honorários advocatícios, deverá instruí-la com memória discriminada de cálculo, conforme previsão do artigo 604 do Código de Processo Civil. Cabe referir, ainda, que a origem da diferença a ser executada deve ser indicada de forma clara e específica, com o abatimento dos valores já creditados pela Ré na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) Autor(es).

4. Quanto aos documentos necessários à realização dos cálculos de eventuais diferenças que pretenda executar (extratos ou comprovantes de depósitos já realizados pela Ré), refiro que poderão ser solicitados a qualquer uma das Agências da CEF, as quais estão aptas a fornecer dados relativos às contas vinculadas ao FGTS. Ressalvo a possibilidade de requisição de tais documentos por este Juízo, nas hipóteses em que haja comprovação cabal da negativa da CEF em fornecê-los.

5. Nada sendo requerido no prazo acima concedido quanto ao prosseguimento do feito, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos, adotando-se as cautelas cabíveis à espécie, ou conclusão para sentença de extinção, caso tenha ocorrido execução da sentença na forma do artigo 652 do Código de Processo Civil.

99.40.11759-0 - SILVAL MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA, MARCOS R DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Da análise destes constato que todos os Autores aderiram aos termos da LC nº 110/01 e/ou houve o crédito de valores através da Lei nº 10.555/02.

2. Nesse contexto, cabe o indeferimento do pleito de intimação da Ré para liberação dos valores objeto de crédito nas contas vinculadas dos Autores em face dos termos das normas legais acima indicadas, uma vez que não há prova nos autos de que efetivamente estejam bloqueados. Ademais, é sabido que a liberação dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS ocorre nas hipóteses previstas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90.

3. Ressalto que a questão pode ser objeto de nova análise caso reste comprovado que há valores bloqueados nas contas vinculadas dos Autores, bem como que esses se enquadram em uma das hipóteses de saque previstas no artigo 20 da Lei nº 8036/90.

4. Diante disso, indefiro o pleito da fl. 221 e determino a intimação da parte Autora quanto à presente e para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

99.40.11854-6 - TEREZINHA APARECIDA FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Da análise destes constato que o Autor efetuou adesão aos termos da LC nº 110/01 e/ou houve o crédito de valores através da Lei nº 10.555/02.

2. Nesse contexto, cabe o indeferimento do pleito de intimação da Ré para liberação dos valores objeto de crédito nas contas vinculadas dos Autores em face dos termos das normas legais acima indicadas, uma vez que não há prova nos autos de que efetivamente estejam bloqueados. Ademais, é sabido que a liberação dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS ocorre nas hipóteses previstas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90.

3. Ressalto que a questão pode ser objeto de nova análise caso reste comprovado que há valores bloqueados nas contas vinculadas dos Autores, bem como que esses se enquadram em uma das hipóteses de saque previstas no artigo 20 da Lei nº 8036/90.

4. Diante disso, indefiro o pleito da fl. 145 e determino a intimação da parte Autora quanto à presente e para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

2000.70.06.000898-4 - AMILTON SOKOLOWSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA, MARCOS R DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Nos presentes autos, a Caixa Econômica Federal insurge-se contra a pretensão de honorários advocatícios buscados pela parte autora, sob o argumento de que a sentença de primeiro grau determinou a compensação de tal verba, tendo em vista a sucumbência recíproca.

Com razão a Caixa Econômica Federal. Compulsando os autos, verifico que na parte relativa à verba sucumbencial, a decisão acima referida (fls. 73/78) não foi objeto de modificação pelo Juízo ad quem, conforme se depreende dos termos do julgado das fls. 140/142, motivo pelo qual não há valores a serem executados a título de honorários advocatícios.

Diante disso, indefiro o pleito das fls. 215/216 e determino a intimação da parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito, bem como acerca da decisão homologatória proferida à fl. 222.

Caso pretenda promover a execução de eventual diferença, deverá instruí-la com memória discriminada de cálculo, confor-

me previsão do artigo 604 do Código de Processo Civil. Cabe referir, ainda, que a origem da diferença a ser executada deve ser indicada de forma clara e específica, com o abatimento dos valores já creditados pela Ré na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) Autor(es).

Quanto aos documentos necessários à realização dos cálculos de eventuais diferenças que pretenda executar (extratos ou comprovantes de depósitos já realizados pela Ré), refiro que poderão ser solicitados a qualquer uma das Agências da CEF, as quais estão aptas a fornecer dados relativos às contas vinculadas ao FGTS. Ressalvo a possibilidade de requisição de tais documentos por este Juízo, nas hipóteses em que haja comprovação cabal da negativa da CEF em fornecê-los.

2000.70.06.000992-7 - JOÃO MARIA THEODORO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução de Sentença, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, e observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.06.001163-0 - TEREZA GONÇALVES CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Nos termos do art. 234, incisos I, II, XXVI e XXXII, do Provimento nº 02, de 01/06/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal de 1ª Instância da 4ª Região, determino as seguintes providências:

- intimação das partes quanto à baixa dos autos do eg. TRF da 4ª Região, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito;
- caso pretendam promover execução do julgado, deverão apresentar, dede logo e no mesmo prazo acima indicado: 1) os cálculos de liquidação; 2) contrafé em número suficiente para instrução do ato processual de citação a ser expedido pela Secretaria desta Vara Federal (mandado/carta precatória); e 3) cópia da sentença e julgado proferido na instância superior, quando necessário;
- na ausência de requerimento das partes quanto ao prosseguimento do feito, proceda-se à baixa dos autos e remetam-se ao arquivo;

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.06.001563-4 - LEONIDAS FERREIRA CHAVES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Nos termos do art. 234, incisos I, II, XXVI e XXXII, do Provimento nº 02, de 01/06/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal de 1ª Instância da 4ª Região, determino as seguintes providências:

- intimação das partes quanto à baixa dos autos do eg. TRF da 4ª Região, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito;
- caso pretendam promover execução do julgado, deverão apresentar, dede logo e no mesmo prazo acima indicado: 1) os cálculos de liquidação; 2) contrafé em número suficiente para instrução do ato processual de citação a ser expedido pela Secretaria desta Vara Federal (mandado/carta precatória); e 3) cópia da sentença e julgado proferido na instância superior, quando necessário;
- na ausência de requerimento das partes quanto ao prosseguimento do feito, proceda-se à baixa dos autos e remetam-se ao arquivo;

ACAO CAUTELAR

2002.70.06.001845-7 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ GEREMIAS DE AVIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução de Sentença, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, e observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.001949-8 - INACIA DALLAMARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEMORA PELLISSARI LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte exequente para, no prazo de quinze(15), manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito.

ACAO DE DEPOSITO

2002.70.06.002160-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MADEIREIRA NOSSA SENHORA DO BELEM LTDA
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-

te sentença:

...PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução de Sentença, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado a sentença, e observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.002363-5 - ESTEFANO ZUB X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO BETTEGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

(...) 2. Em seguida, intimem-se as partes acerca do retorno dos autos da superior instância, bem como para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, apresentando, querendo, os cálculos para execução da sentença e contrafé para citação, no prazo de quinze (15) dias.

3. Decorrido sem manifestação o prazo acima fixado, arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.06.003782-8 - TERCEIRO PLANALTO INDUSTRIA E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA (MASSA FALIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Da análise destes constato que houve o crédito de valores através da Lei nº 10.555/02.

2. Nesse contexto, cabe o indeferimento do pleito de intimação da Ré para liberação dos valores objeto de crédito nas contas vinculadas dos Autores em face dos termos das normas legais acima indicadas, uma vez que não há prova nos autos de que efetivamente estejam bloqueados. Ademais, é sabido que a liberação dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS ocorre nas hipóteses previstas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90. 3. Ressalto que a questão pode ser objeto de nova análise caso reste comprovado que há valores bloqueados nas contas vinculadas dos Autores, bem como que esses se enquadram em uma das hipóteses de saque previstas no artigo 20 da Lei nº 8036/90.

4. Diante disso, indefiro o pleito da fl. 69 e determino a intimação da parte Autora quanto à presente e para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

CAAO ORDINARIA

2003.70.06.000694-0 - OSCAR JOSE JACQUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEMORA PELLISSARI LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Baixem os autos em diligência, remetendo-os à contadoria Judicial para que este Setor informe ao Juízo quais os parâmetros e quais os documentos adotados para o cálculo de fls. 404/416, esclarecendo, ainda, se houve atualização da base de cálculo do PIS, consoante alegaram os Embargados às fls. 418/419.

2. Após, nova vista às partes, retornando-me em seguida, concluso para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.001781-4 - UNIAO FEDERAL X FRIGEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

DIANTE DO EXPOSTO, afastos as preliminares argüidas pela embargante e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de reconhecer o excesso de execução, extinguindo o feito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Em consequência, determino que a execução prossiga pelo montante de R\$ 6.720,62 (seis mil, setecentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), atualizado até maio de 2004, de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 73/74).

Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes litigantes ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono da ex adversa, os quais, em atenção às diretrizes do artigo 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), compensando-se na forma do art. 21 do CPC.

2004.70.06.002095-3 - UNIAO FEDERAL X ADELINA MODENA MACIEL MERCEARIA
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Preliminarmente, intime-se o Procurador do Embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar as Razões de Apelação acostadas aos autos às fls.78.

2004.70.06.002885-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO CEZAR CORSO
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes os presentes embargos, nos termos da fundamentação, extinguindo o feito na forma do art. 269, II, do Código de Processo

Civil.Em consequência, determino que a execução prossiga pelo montantes de R\$ 20.645,66 (vinte mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme o valor apresentado pela embargante, atualizado até janeiro de 2005.

Em face da sucumbência da Embargada, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ex adversa, que, com fulcro no art.20, parágrafo 4º, do CPC, que arbitro em R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), que deverá ser descontado do valor da requisição de pagamento a ser exigida.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.06.002761-7 - UNIAO FEDERAL X AUTO POSTO EROL LTDA
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

GUARAPUAVA, 01 DE DEZEMBRO DE 2005

ROGÉRIO MADEIRA FERNANDES
DIRETOR DE SECRETARIA

Varas Federais de Londrina

SECRETARIA DA PRLONSH01

Boletim nº 128/05

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Preliminarmente, intime-se o subscritor da petição de fl. 140 para juntar aos autos instrumento de mandato referente à parte que pretende representar nos presentes autos. Prazo de 10 dias.

AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

2000.70.01.001503-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IZAIAS JOSE DO AMARAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela parte autora.

CAAO ORDINARIA

2003.70.01.006026-4 - LEDA VIDIGAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

EMBARGOS A EXECUCAO

98.20.15631-9 - ANTONIO URBANSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

CAAO ORDINARIA

2003.70.01.008371-9 - LUIZ MAXIMO CAMPANHA FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

2003.70.01.012884-3 - MIRIAM HELENA TOMAZONI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHINCEV ALBINO

2003.70.01.009520-5 - JOAO GROSSO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO

2002.70.01.008466-5 - SEBASTIAO DE FREITAS SCOPONI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS SERGIO CAPELIM

2002.70.01.028270-0 - NILVANDER VILSON DE MELLO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

CAAO ORDINARIA

2002.70.01.021355-6 - MARISTELA MONTANINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO, SHIROKO NUMATA

CAAO CAUTELAR

2004.70.01.001229-8 - MARISTELA MONTANINI X BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO
Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO, SHIROKO NUMATA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... não há como sustentar a pretensão dos autores quanto à formação de litisconsórcio ativo. Assim, indefiro o pedido formulado à fls. 222/227. ... intime-se novamente o procurador da parte autora para que, no prazo de 10 dias, cumpra integralmente o despacho de fl. 221, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.006096-0 - DIRCEU MARRONI - ESPOLIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANO MARRONI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

CAAO ORDINARIA

2003.70.01.016773-3 - MARISA GREGO X BANESTADO - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALBERTO MELHADO RUIZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o procurador do autor na forma requerida, para pagamento em 10 dias. Nada sendo requerido, cite-se a parte autora/executada para pagamento em 24 horas, pena de penhora ...

CAAO ORDINARIA

92.20.12974-4 - ADOLFO QUINTINO BORGES E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... entendendo adequada a paralisação dos atos executórios neste feito. Entretanto, em homenagem ao princípio da economia processual, ... suspendo tão somente o cumprimento dos itens 8 e seguintes do despacho de fls. 122/123, restando mantida a realização da praça designada...

EXECUCAO DIVERSA

95.20.14795-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDISON LEONE LUPORINI E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE

Londrina, 29/11/2005.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLONSH01

Boletim nº 129/05

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... expeça-se alvará total em favor do autor, em nome do Dr. Pedro Dias Magalhães e/ou Dr. Idevan Inácio de Paula, somente após a apresentação de procuração com poderes para receber/dar quitação, com firma reconhecida.

CAAO ORDINARIA

2001.70.01.003755-5 - LINDINALVA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO DIAS DE MAGALHAES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a parte autora sobre a petição de fl. 209.

CAAO ORDINARIA

2002.70.01.021358-1 - EDSON MOREIRA REGO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o procurador do Banco Banestado e do Banco Itaú para que assine a contestação de fls. 139/186.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.005859-0 - JOAQUIM PIOLI CAETANO FILHO X BANCO ITAU S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... intime-se a parte autora para réplica.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.004586-7 - ALYRIO DUARTE JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Vista à parte autora.

CAAO ORDINARIA

2002.70.01.024781-5 - MARCIA SOUZA BUENO X COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS SERGIO CAPELIM

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes para que especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

CAAO ORDINARIA

2004.70.01.010676-1 - JOAO ANTONIO MORATO TORRES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SILVIA FATIMA SOARES

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.004404-8 - MABEL DA SILVA XAVIER E OUTRO X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD
Adv. : Dr(s). EDSON EVANGELISTA DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... com amparo no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinta a presente demanda, ... Compensem-se os honorários da parte autora e Banco Banestado. ... condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, no importe de R4150,00, ... condicionado ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50 ... arquivem-se ...

CAAO ORDINARIA

2003.70.01.002799-6 - JOAO LUCIO CORREA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ZELIA DE O E OLIVEIRA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a Cohab para promover o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.16091-1 - COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB - LD E OUTRO X LUIZ CARLOS GUERRA
Adv. : Dr(s). EDSON EVANGELISTA DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ...julgo extintas a ação ordinária nº 2001.70.01.011104-4 e ação cautelar nº 2001.70.01.001319-8, sem julgamento de mérito, ... art. 267, VIII, do CPC. ... defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da parte autora. ... arquivem-se, juntamente com os autos de exceção de suspeição em apenso ...

CAAO ORDINARIA

2001.70.01.011104-4 - VALERIA CRISTINA DOS REIS SOUZA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DOUGLAS MOREIRA NUNES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela parte autora.

CAAO ORDINARIA

98.20.15261-5 - ROBERTO ALVES MOREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido a seguinte decisão: ... se acolhido o pedido, a sentença disciplinará a restituição dos valores pagos ao agente financeiro, caos este não tenha observado os critérios contratuais ... A conclusão, portanto, é que a perícia deve ser realizada... Conheço dos embargos, porque tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

CAAO ORDINARIA

2004.70.01.007342-1 - MARLENE MARIA FREGONEZI NERY X BANCO DO ESTADO DO PARANA S A
Adv. : Dr(s). MARCOS ROGERIO LOBO COLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... intimem-se as partes para que se manifestem-se sobre a necessidade de designação de nova audiência de conciliação.

EXECUCAO DIVERSA

98.20.13215-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARLOS DE PAULI E OUTRO
Adv. : Dr(s). SILAS RODRIGUES DA SILVA, LUIZ FABIANI RUSSO

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... com amparo no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada, e julgo extinta a presente demanda, ... Custas e honorários alcançados pelos benefícios da assistência judiciária, ora deferido. Oportunamente, arquivem-se...

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.003593-2 - ANTONIO CELSO CORREIA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... intimem-se as partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito.

CAAO ORDINARIA

2004.70.01.011833-7 - YOSHIMI FUKAHORI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA, SHIROKO NUMATA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Nessas condições, indefiro a liminar pleiteada ...

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.005614-2 - JOSE APARECIDO FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela parte embargante (curador especial).

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.013329-2 - GIVALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ FERRARI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... b) citem-se os réus; assinalo que a citação deverá ser realizada na forma do art. 603, parágrafo único, do CPC, podendo, inclusive, ocorrer mediante publicação no Diário da Justiça. Neste sentido: "Com a nova redação do art. 603, parágrafo único, do CPC, a citação far-se-á na pessoa do advogado, por intermédio da publicação no Diário da Justiça, desnecessária a citação pessoal" (STJ-3ª Turma, REsp 260.883-SE. Rel. Min. Menezes Direito, ... DJU 13.08.01, p.149)

AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

93.20.12364-0 - NAIR HONDA E OUTROS X ITAU SUL S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). SHIROKO NUMATA

Londrina, 01/12/2005.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLONSH01 Boletim nº 130/05

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença, ficando as partes dela intimadas: ... declaro extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Custas pagas. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se...

EXECUCAO DIVERSA

92.20.10298-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GUILHERME ROSSETO
Adv. : Dr(s). ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução, ... Considerando a existência de sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios por considerá-los devidamente compensados ...

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.014368-6 - MARA SILVANA FERREIRA GODINHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TATIANE DOS SANTOS

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... intime-se o procurador para comparecimento em Secretaria, para retirada dos documentos desentranhados.

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.001042-7 - VIVIAN DE CASSIA BONFIM SANCHES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS SERGIO CAPELIM

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença, ficando as partes dela intimadas: ... julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, c/c 269, III, ambos do CPC. Custas e honorários na forma do pactuado ... Transitada em julgado, arquivem-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

99.20.11169-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE LUIZ ALEXANDRINO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JUCELINA DINIZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... arquivem-se.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1999.70.01.008126-2 - JOSE LUIZ ALEXANDRINO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JUCELINA DINIZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se as partes acerca do prosseguimento do feito.

EXECUCAO DIVERSA

98.20.13201-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REGINA APARECIDA VIEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILAS RODRIGUES DA SILVA

EMBARGOS A EXECUCAO

98.20.14500-7 - REGINA APARECIDA VIEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILAS RODRIGUES DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a parte autora sobre a petição de fls. 292/296.

ACAO ORDINARIA

98.20.11177-3 - ADRIANO VICENTE GOMES DE VECHIO E OUTRO X BANESTADO S.A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE MONTEIRO GONCALVES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre as informações de fl. 262.

ACAO ORDINARIA

92.20.13986-3 - DALVA MARTINS DE OLIVEIRA ASANOME E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO
Adv. : Dr(s). JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre as informações de fls. 369/371.

ACAO CAUTELAR

92.20.12694-0 - DALVA MARTINS DE OLIVEIRA ASANOME e Outros X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN e Outro
Adv. : Dr(s). JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestação apresentada, bem como para especificar suas provas.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.70.01.005076-0 - ALEXANDRE ZANGELMI CASTRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUSTAVO ZIMATH

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.005747-0 - ALEXANDRE ZANGELMI CASTRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUSTAVO ZIMATH

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, em 10 dias.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.004410-3 - ARIIVALDO JOSE PIASSA X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD E OUTRO
Adv. : Dr(s). DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a parte executada.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.01.004435-8 - COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD X JEFERSON MAXIMO MOREIRA
Adv. : Dr(s). SERGIO FRASSATTI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da informação de fl. 281... Após, ... arquivem-se, juntamente com os autos em apenso.

CONSIGNATORIA

2000.70.01.006301-0 - MARCOS ANTONIO DEL PADRE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Baixo em diligência. ... verifico que não foi instaurado processo executivo, não devendo, portanto, ser prolatada nova decisão... na ação cautelar, em apenso, já foi proferida sentença de extinção (fls. 723/724), a qual determinou, inclusive, o levantamento da penhora no rosto dos autos de nº 2001.70.01.009386-8, indefiro o pedido formulado às fls. 259/260... Nada sendo requerido, arquivem-se ...

DECLARATORIA

94.20.11050-8 - RUI BRITO E OUTROS X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, MOACI MENDES LEITE

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença, ficando as partes dela intimadas: ... declaro extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC, com relação ao executado Adelmo Sabino Filho...

ACAO ORDINARIA

92.20.12508-0 - ADELMO SABINO FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILAS RODRIGUES DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da proposta apresentada pela CEF/EMGEA nesta oportunidade, no prazo de 5 dias. Ressalto à parte autora que a de-

signação de nova audiência de conciliação ocorrerá apenas em caso de necessidade do ato para homologação do acordo entabulado entre as partes, tendo em vista, em especial, que este Juízo não dispõe de pauta para designação de audiências, e que, em detrimento dos demais mutuários que aguardam uma data para negociação de seus contratos, por três vezes já foi oportunizado à parte autora o seu comparecimento nas rodadas realizadas por este Juízo...

ACAO ORDINARIA

93.20.12393-4 - ROBERT STEPHEN NEWNUM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NARCISO FERREIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o levantamento das contas relacionadas à fl.812, bem como para se manifestar acerca das contas nº 4238-0 (fl. 821) e 4252-0 (fl. 822).

ACAO CAUTELAR

92.20.13288-5 - ADAO APARECIDO DA SILVEIRA E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDNO MONTEIRO GONCALVES

Londrina, 02/12/2005.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE LONDRINA SECRETARIA DA PRLONEF01

Boletim de Intimação 0035/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUCOES FISCAIS DE LONDRINA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

----- Nos termos do item I.4 da Portaria nº 02, 15.04.2004, deste Juízo, procedo, no(s) processo(s) abaixo, a intimação da parte para ter vista ou proceder à retirada dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

EXECUCAO FISCAL

99.20.12755-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA FILHO
Adv. : Dr(s). SERGIO ANTONIO MEDA

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se as Embargantes (matriz e filial) para apresentar cópia dos DARFs apresentados com a inicial dos embargos em que conste a autenticação bancária, bem como cópia dos documentos que representem o recolhimento indevido a título de PIS e FINSOCIAL reconhecidos inconstitucionais ou ilegais pelas decisões proferidas na Ação Ordinária n. 96.0005888-1 e 1997.34.00.005397-1. Prazo 15 dias. (...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.009000-5 - IRMAOS YOSHIDA LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: "(...) deixo de acolher a exceção de pré-executividade oposta. (...)"

EXECUCAO FISCAL

2003.70.01.012711-5 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X PRECISA COBRANCAS SC LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido formulado às fls. 362/363. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 1271, solicitando que proceda à transferência do valor depositado na conta nº 16.801-5 para a conta corrente (...) de titularidade de Mário Gândara (...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.005172-6 - FARMACIA PLATINENSE LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR
Adv. : Dr(s). MARIO JOSE RAMOS GANDARA

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a Executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique algum bem passível de penhora que venha a garantir o débito executado, sob pena de não recebimento dos embargos à execução opostos. (...)"

EXECUCAO FISCAL

2005.70.01.000568-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ART E LUZ - COMUNICACAO VISUAL LTDA
Adv. : Dr(s). FRANCISCO CARLOS VALOTTO

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (...) São inadmissíveis os embargos à execução antes de seguro o juízo pela penhora - art. 737, do CPC; No entanto, atento aos modernos princípios da instrumentalidade das formas e da economia processual que regem o processo atualmente, deixo de receber, por ora, os presentes embargos até que se ultime medida constritiva nos autos de

execução fiscal em apenso; (...)"

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.006570-2 - ART E LUZ - COMUNICACAO VISUAL LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). FRANCISCO CARLOS VALOTTO

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) intimem-se os embargantes sobre os documentos a serem juntados pela embargada <<cópia do processo administrativo - fls. 173/214>>, bem como diante da alegação de pagamento na petição inicial, intimem-se os embargantes para que, no prazo de 2 (vinte) dias, apresentem cópia das iniciais das reclamatórias trabalhistas, das respectivas sentenças ou dos acordos celebrados e dos comprovantes de pagamento dos débitos aos FGTS mencionados em referidas sentenças ou acordos, com relação aos empregados nominados no auto de infração acostada à fl. 17, documentos estes que devem se encontrar em seu poder. A fim de facilitar o manuseio dos autos, faz-se mister que os embargantes apresentem os documentos de forma ordenada. (...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.003721-7 - PROCESSIL EQUIPAMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS LTDA ME E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE SCHIEFER

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Manifeste-se a executada quanto aos documentos juntados pela Exequirente às fls. 25/71, no prazo de 5 (cinco) dias. (...)"

EXECUCAO FISCAL

2004.70.01.010195-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X MARIA DA CONCEICAO PEDALINO
Adv. : Dr(s). JACIRA ROSA TONELLO

----- Nos termos do art. 234, inciso VI, do Provimento nº 02, de 01.06.2005, da Corregedoria do TRF da 4ª Região, procedo, no(s) processo(s) abaixo, a intimação da parte contrária para manifestar-se, em 05 dias, sobre o(s) documento(s) arrolado(s) à(s) fl(s). 62/89.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.010429-6 - SERV-TEC EMP SERV TECNICOS SC LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS LOVATO

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: "(...) No que concerne ao pedido de requisição de cópia dos processos administrativos, indefiro-o (...) cabe à embargante a apresentação dos documentos aludidos (...) intime-se a embargante dessa decisão, e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, colacione os documentos que entender úteis à comprovação de suas alegações, bem como cópia do instrumento constitutivo da pessoa jurídica executada no feito em apenso, a qual é de suma importância para a análise da suposta ilegitimidade passiva sustentada pela embargante. (...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.004808-6 - MARIA EMILIA BULLE DE CAMARGO VIANNA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: SENTENÇA: "(...) julgo extinto sem julgamento de mérito os presentes embargos, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, § 1º da Lei 6.830/80. (...) deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios (...) Sem custas (...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.011497-5 - DIMARÓ SA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS RODOVIARIAS X FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: "Tendo em vista que a executada foi devidamente intimada a regularizar a sua representação processual, consoante determinado no item III do despacho de fls. 59/61, deixando escoar o prazo legal sem manifestação (fl. 61, vº); tendo em vista que o petitório de fls. 18/43 apresentado pela executada já se encontrava irregular, em vista da ausência de instrumento procuratório, tendo sido apreciado por este Juízo (fls. 59/61) somente em razão do Princípio da Economia Processual; tendo em vista que as petições protocoladas às fls. 62/63 e 65/94 foram igualmente desacompanhadas de instrumento procuratório; e tendo em vista o contido no parágrafo único do art. 37 do CPC, deixo de apreciar as manifestações de fls. 62/63 e 65/94 e determino o seu desentranhamento e posterior entrega a seu subscritor, por ausência de pressuposto processual (capacidade postulatória). (...)"

EXECUCAO FISCAL

2003.70.01.009959-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X EMPRESA PUBLICITARIA DE COTACAO SC LTDA
Adv. : Dr(s). JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO

2003.70.01.010367-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NA-

CIONAL) X EMPRESA PUBLICITARIA DE COTACAO SC LTDA
Adv. : Dr(s). JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO

2003.70.01.015146-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X EMPRESA PUBLICITARIA DE COTACAO SC LTDA
Adv. : Dr(s). JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) face à não concordância pela Exeqüente quanto aos bens indicados (fl. 14) à penhora, intime-se a empresa executada, por seu procurador, para que no prazo de 5 (cinco) dias ofereça outros bens em garantia. (...) Não havendo manifestação, expeça-se mandado de penhora (...)"

EXECUCAO FISCAL

2000.70.01.002475-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA X MARCO AVICULTURA LTDA
Adv. : Dr(s). GLAUCIO HASHIMOTO

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: SENTENÇA: "(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nestes embargos, para o efeito de declarar a extinção do processo de execução fiscal n.º 2001.70.01.011165-2 em apenso (...) condeno o Embargado ao pagamento de honorários de advogado que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (...) Sem custas (...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.021028-2 - AUTARQUIA MUN SAUDE LONDRINA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR
Adv. : Dr(s). CARLOS RENATO CUNHA

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) vista à parte contrária <<cópia de documento trazido pela FN>> (...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.012094-7 - HIDRAPAR INDUSTRIA DE CONCRETO LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

----- Nos processo(s) abaixo, nos termos da Portaria 02/2004, alterada pela Portaria n.º 05/2004, ambas deste Juízo, foi procedida à suspensão do feito por prazo indeterminado, sendo que será oficiado ao exequente periodicamente, informando-lhe quanto à suspensão. <<PARCELAMENTO POR PERÍODO SUPERIOR A 1 ANO>>

EXECUCAO FISCAL

2002.70.01.026254-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X EDVALDO BARBOSA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). LUIZ LOPES BARRETO

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: "(...) declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada pelos Executados. Intime-se o Executada através de seu procurador, desta decisão, bem como, quanto ao interesse na indicação de outros bens à penhora. (...)"

EXECUCAO FISCAL

2004.70.01.001432-5 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ - INMETRO X POSTO DE GAS NOVA HIGIENOPOLIS LTDA
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) intime-se a executada para que em 05 (cinco) dias comprove tão-somente sua cotação em bolsa. <<do debêntures nomeados à penhora>> (...)"

EXECUCAO FISCAL

2003.70.01.010753-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X LINETE BARTALO
Adv. : Dr(s). WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Recebo os Embargos para discussão, suspendendo a execução. (...) intime(m)-se o(s) Embargante(s) para se manifestar, no prazo de dez (10) dias, oportunidade em que deverá(ão) também especificar as provas que pretenda(m) produzir, justificando-as. (...)" (APRESENTADA IMPUGNAÇÃO)

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.01.002023-8 - MARILEIA APARECIDA FORNITANI X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DINEI FAVERSANI

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: "(...) mantenho os diretores Eduardo Guarinello de Araújo Moreira, Aloysio Guarinello de Araújo Moreira, Guilherme Queiroz Pinheiro e Nair Maria Guarinello de Araújo Moreira no pólo passivo da presente execução fiscal. (...) julgo extinta a execução fiscal n.º 2000.70.01.010288-9, sem julgamento de mérito, relativamente aos executados Patrícia Guarinello de Araújo, Angela de Araújo Moreira Lopes, Ricardo Guarinello de Araújo Moreira e Maria Carla Guarinello de Araújo Moreira, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código Processo Civil. (...) determino

a intimação da executada para que se manifeste quanto ao pedido de fls. 75, bem como, para que demonstre que referida cessão de créditos <<pertencentes à executada nos autos n.º 325/94 da 2ª Vara Cível de Apucarana>> não afetará a satisfação do crédito penhorado, sob pena de ser declarada a ineficácia da cessão realizada (...) Prazo: 10 (dez) dias. (...)"

EXECUCAO FISCAL

2000.70.01.010288-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS J. M. FAHUR

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: "(...) deixo de acolher a exceção de pré-executividade argüida pelo(a) executado(a), tendo em vista militar em favor da CDA presunção legal de liquidez, exigibilidade e certeza, nos termos do art. 3º, "caput", da Lei 6.830/80, bem como considerando que a Execução Fiscal não é um processo cognitivo, motivo pelo qual não comporta dilação probatória, tema apropriado apenas aos Embargos à Execução. (...) incubível a condenação da Exeqüente aos ônus sucumbenciais e à multa por litigância de má-fé, razão pela qual indefiro os pedidos formulados. (...)"

EXECUCAO FISCAL

2003.70.01.015652-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X MEDTRAL MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO S C LTDA
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

2004.70.01.000261-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X MEDTRAL MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO S C LTDA
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: "(...) Indefiro a realização de audiência, uma vez que não restou demonstrada a imprescindibilidade da referida prova para o julgamento da presente demanda. (...)"

----- Nos termos do art. 234, inciso VI, do Provimento n.º 02, de 01.06.2005, da Corregedoria do TRF da 4ª Região, procedo, no(s) processo(s) abaixo, a intimação da parte contrária para manifestar-se, em 05 dias, sobre o(s) documento(s) arrolado(s) à(s) fl(s). 52/165. <<cópia proceso administrativo n.º 10 930 002762/95-19, objeto da execução fiscal n.º 2002.70.01.001794-9>>

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.004655-7 - ALBERTO HENRIQUE FERREIRA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: SENTENÇA: "(...) julgo procedentes os presentes embargos, e, por conseguinte, julgo extinta a ação de execução fiscal n.º 2002.70.01.024611-2 (...) condeno a fazenda Nacional ao pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de honorários de sucumbência (...) Sem custas (...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.003357-5 - KASSEM AHMAD JANENNE X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO CARVALHO GRADE

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: "(...) deixo em concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao embargante JOSÉ FRANCO DA CUNHA LEME, nos termos do art. 4º, da Lei 1.060/50 (...). A fim de apreciar o pedido de impenhorabilidade de bem de família (...) intime-se o embargante para que, no prazo de 20 (vinte) dias, colacione aos autos cópia de certidões de todos os cartório de Registro de Imóveis locais, inclusive do CRI, do 1º Ofício local. (...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.007527-2 - JOSE FRANCO DA CUNHA LEME X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Adv. : Dr(s). LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES

----- Nos termos do art. 234, inciso XXVI, do Provimento n.º 02, de 01.06.2005, da Corregedoria do TRF da 4ª Região, procedo, no(s) processo(s) abaixo, a intimação das partes, tendo em vista o retorno dos autos de Instância Superior, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

EMBARGOS A EXECUCAO

88.10.01491-0 - MARIA TERESA TAVARES RAFFAINI X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RENATO TAVARES YABE

94.20.11506-2 - FERNANDO LOPES BUSSE - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS

2002.70.01.006697-3 - MAKROQUIMICA - PRODUTOS QUIMICOS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SERGIO ANTONIO MEDA

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o executado, por

seu advogado, para que junte aos autos certidão atualizada de inteiro teor do imóvel indicado à penhora (fl. 14), a fim de ser aferida sua atual propriedade e eventuais ônus incidentes. Prazo: 05 (cinco) dias. (...)"

EXECUCAO FISCAL

2003.70.01.000499-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR X ARISTEU ARAUJO E CIA LTDA.
Adv. : Dr(s). MARIA JOSE FAUSTINO

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: "(...) deixo de acolher o pedido de arquivamento do feito. Em vista da não oposição da Exeqüente (fls. 76/78) com relação ao pedido de substituição da penhora formulado pelo Sr. depositário, defiro-o. Proceda-se à substituição da penhora realizada sobre o bem deteriorado (...) Saliente-se a manutenção da penhora sobre os demais bens descritos no auto de fl. 17 (...)"

EXECUCAO FISCAL

2000.70.01.003403-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X MOBILIA E MOBILIA LTDA ME
Adv. : Dr(s). REINALDO IGNACIO ALVES

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) intime-se a executada para que indique bens à penhora, haja vista a existência de débito remanescente. (...)"

EXECUCAO FISCAL

96.20.11657-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X URBALON PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) determino o prosseguimento da execução em relação à empresa executada e o sócio co-responsável GENÉSIO DELAMUTA. (...) não resta o ônus de administrador judicial e fiel depositário para o executado sobre a receita, mas tão somente como depositário do imóvel penhorado à fl. 20. (...)"

EXECUCAO FISCAL

88.20.11071-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DELAMUTA IND E COM DE MOVEIS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO TAVARES DE LIMA

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: "(...)intime-se a executada quanto ao disposto no parágrafo único do art. 601 do CPC, haja vista o contido no item 2. <<reconhecimento da prática de ato atentatório à dignidade da Justiça pela executada TRANSPARANÁ S/A>>"

EXECUCAO FISCAL

96.20.14915-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TRANSPARANA S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: "(...) determino que se proceda ao levantamento da penhora incidente sobre o imóvel matriculado sob o n.º 3171, junto ao CRI do 4º Ofício da Comarca de Londrina (...) haja vista que (...) constata-se que o bem constrito nestes autos fora efetivamente adjudicado pelo Sr. Alexandre Maria Coelho de Villas-Boas de Mascarenhas (...)"

EXECUCAO FISCAL

96.20.13755-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TRANSPARANA S/A
Adv. : Dr(s). ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: "(...) determino que se proceda ao levantamento da penhora incidente sobre o imóvel matriculado sob o n.º 3171, junto ao CRI do 4º Ofício da Comarca de Londrina (...) reconheço a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça pela executada TRANSPARANÁ S/A, e com fulcro nos arts. 600 e 601 do Código de Processo Civil, condeno a devedora a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, nesta data. Intime-se a executada desta decisão, bem como, quanto ao disposto no parágrafo único do art. 601 do CPC. (...)"

EXECUCAO FISCAL

96.20.13755-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TRANSPARANA S/A
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

----- No(s) processo(s) abaixo foram proferidas as seguintes decisões: SENTENÇA: "(...) acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 18/27, para fins de declarar a extinção do crédito tributário executado, haja vista a ocorrência de prescrição. Como consequência, julgo extinta a presente execução fiscal. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) (...) Sem custas (...)" - SENTENÇA RESOLUTÓRIA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS: "(...) recebo os presentes embargos de declaração, por tempestivos, mas lhes nego provimento (...)"

EXECUCAO FISCAL

98.20.11072-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

X TRANSPORTADORA NEWANI LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). DOMINGOS JOSE PERFETTO

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: SENTENÇA: "(...) julgo parcialmente procedente o pedido formulado neste procedimento, tendo em vista o reconhecimento parcial do pedido feito expressamente por parte da embargada (...) Quanto aos demais pedidos julgo-os improcedentes (...) Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de advogado. Contudo, uma vez que a exequente/embargada já incluiu no novo cálculo das fls. 109/110 dos de Execução Fiscal n.º 88.201.1129-2, em apenso, o valor dos honorários equivalente a 20% da dívida, determino a redução de 50% (cinquenta por cento) de seu percentual, em face da sucumbência recíproca. Ainda em face da sucumbência recíproca, condeno a embargada ao reembolso de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo embargante a título de honorários periciais. (...) Prossiga-se com a execução pelo valor remanescente (...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

94.20.11584-4 - CLUBE DE CAMPO DO CAFE X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) em face da informação de adesão a parcelamento administrativo nas execuções notificadas <<contra a parte beneficiária da requisição de pagamento a ser expedida>>, determino que seja certificado quanto à oposição de embargos à execução de sentença nestes autos e, uma vez decorrido o prazo sem manifestação, seja cumprido o despacho de fls. 107, item 4 <<expedição requisição de pagamento>>. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.11072-2 - WANER ROGERIO DALUZ LABIGALINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IRINEU LABIGALINI

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos à Execução, determino o levantamento da penhora realizada sobre os bens imóveis matriculados sob n.º 4.069, 4.070, 4.071 e 4.072, do CRI de Cambará (...) Após, não havendo outras providências, arquivem-se os autos, juntamente com os Embargos à Execução n.º 97.20.12910-7 e Ação Ordinária n.º 95.20.12700-3, em apenso."

EXECUCAO FISCAL

97.20.12052-5 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X MICHELATO ALIMENTOS LTDA
Adv. : Dr(s). MILENE VICENTE TAKEDA

LONDRINA, 5 de dezembro de 2005

MARIA LUCIA GIMENES SILVA
DIRETORA DA SECRETARIA

VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

SECRETARIA DA PRLONEF01

Boletim de Intimacao 0036/2005

----- Nos termos do art. 234, inciso XXXVII, do Provimento n.º 02, 01/06/2005, da Eg. Corregedoria do TRF da 4ª Região, procedo à intimação dos advogados para restituírem, em 24 (vinte e quatro) horas, os autos abaixo relacionados, não devolvidos no prazo legal. Após o que o fato será levado ao conhecimento do MM. Juiz.

EXECUCAO FISCAL

88.20.13154-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X RECAUCHUTAGEM NAMPO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). DORIVAL CARDOSO

EMBARGOS DE TERCEIRO

97.20.14903-5 - LUIZ TAKEO TAMURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE CICERO CELESTINO

EXECUCAO FISCAL

99.20.10247-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X COMBASP - COMERCIO DE BATERIAS SAO PAULO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

99.20.10759-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X AFONSO CELSO NORONHA DUTRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). AFONSO CELSO NORONHA DUTRA

99.20.10805-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X AFONSO CELSO NORONHA DUTRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). AFONSO CELSO NORONHA DUTRA

99.20.12842-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X MARCO AVICULTURA LTDA
Adv. : Dr(s). ROBERTO Y. HISSANO

99.20.13558-5 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X AFONSO CELSO NORONHA DUTRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). AFONSO CELSO NORONHA DUTRA

99.20.13821-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X COMBASP - COMERCIO DE BATERIAS SAO PAULO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

2000.70.01.014569-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR X FARMACIA VALE VERDE LTDA MATRIZ
Adv. : Dr(s). MARCELO MANTOVANI

2000.70.01.014593-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR X FARMACIA VALE VERDE LTDA MATRIZ
Adv. : Dr(s). MARCELO MANTOVANI

2001.70.01.011149-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR X J R ESPOSTI - FARMACIA
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.000242-9 - FARMACIA VALE VERDE LTDA MATRIZ X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR
Adv. : Dr(s). MARCELO MANTOVANI

EXECUCAO FISCAL

2002.70.01.001528-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CENTRO DE ENSINO PRE ESCOLAR BOM AMIGUINHO LTDA ME E OUTROS
Adv. : Dr(s). ORLANDO RIBEIRO

2002.70.01.026263-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ANDREA JACOMOSI SANTANNA
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

2003.70.01.000494-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR X J R ESPOSTI - FARMACIA E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.008500-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZ TAKEO TAMURA
Adv. : Dr(s). JOSE CICERO CELESTINO

EXECUCAO FISCAL

2003.70.01.011503-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO/PR X BRILPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
Adv. : Dr(s). BRUNO PEDALINO

2003.70.01.011911-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X IRMAOS JABUR SOCIEDADE ANONIMA VEICULOS E PERTENCES
Adv. : Dr(s). EMERSON GARCIA PEREIRA

2003.70.01.011912-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X IRMAOS JABUR SOCIEDADE ANONIMA VEICULOS E PERTENCES
Adv. : Dr(s). EMERSON GARCIA PEREIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.005171-1 - AFONSO CELSO NORONHA DUTRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). AFONSO CELSO NORONHA DUTRA

CARTA PRECATORIA

2004.70.01.007243-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X K MODAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.009075-3 - BRILPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO/PR
Adv. : Dr(s). BRUNO PEDALINO

2004.70.01.009105-8 - ANDREA JACOMOSI SANTANNA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

EXECUCAO FISCAL

2005.70.01.000292-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X M D LOPES CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ HILLE

2005.70.01.000663-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CHAVES E CIA LTDA ME
Adv. : Dr(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

LONDRINA, 5 de dezembro de 2005

MARIA LUCIA GIMENES SILVA
DIRETORA DA SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON02 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.373/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INCRA no efeito devolutivo.

2- Ao recorrido para contra-razões.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.002991-5 - EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

2- Após, vista à parte contrária. Não havendo o adimplemento da obrigação, deverá o exequente dar prosseguimento ao feito na forma do art. 604 do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.008362-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONOR MIQUELETTI E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos.
2- Ao recorrido para contra-razões e ciência da sentença.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.002535-9 - MARIA APARECIDA DE MORAIS BENEDETTI X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Adv. : Dr(s). DANIELE COLOGNI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

(...) revendo nossa anterior posição, preclusa esta, determino o prosseguimento da execução com a expedição de alvará para levantamento das quantias depositadas (...).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.015540-8 - ARTUR LUCAS SANTOS DE ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

(...)
2- Ante o exposto, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 67-72, por ser deserto e determino o desentranhamento da referida peça, para posterior entrega a sua subscritora.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.018594-9 - VALERIA FONTANA HENRIQUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PATRICIA SILVA MATTOS MELLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

2- À parte autora para se manifestar em 10 dias e, no mesmo prazo, especificar provas.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.009274-8 - N. MORAES E ALVES LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTO o processo forte no art. 794, I, do CPC.
(...).

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.016015-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AILDO DA SILVA
Adv. : Dr(s). ALBERTO MELHADO RUIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

À parte contrária para manifestar-se, em 5 dias, sobre o documento de fls. 371, nos termos do art. 398 do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.20.15268-0 - AMADEU BERNADINELLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

2- Manifeste-se o exequente.

ACAO ORDINARIA

98.20.12277-5 - CLEONICE DA SILVA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ FABIANI RUSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

2- A procuração encartada à predita fl. 25 data de 19 de maio de 2003. Comprove Luiz Roberto Almerindo da Silva - representante (fl. 23) - sua regularidade, fazendo autenticar precitado documento. Prazo: 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.01.006964-1 - LUIS ROBERTO ALMERINDO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Revogo o despacho de fl. 158 (...).
3- Determino a liberação dos valores depositados nas contas n. 1271.635.00010564-1 e 1271.635.00010563-3, em favor da autora, cujo levantamento será efetuado pelo Dr. Wiliam Musak Monteiro (...).

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.004460-2 - JAIRO ANTONIO DOS SANTOS - ME X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILIAM MUSSAK MONTEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

2- Intime-se para réplica.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.006137-6 - IMOBILIARIA COROADOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FERNANDA CABELLO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

(...) às partes para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.017399-0 - MARINA EUZEBIO MONTEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...).

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.001310-2 - ADILSON JACINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MANUEL PEREIRA DOS REIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Defiro o depósito pretendido à fl. 143 no PAB da CEF neste Juízo.
Defiro os itens 2, 3 da promoção à fl. 445.

DESAPROPRIACAO

2000.70.01.001446-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X CIEPA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VICENTE MAGALHAES, PAULO GIOVANI FERRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

1- Manifeste-se o impetrante acerca da preliminar relativa à litispendência, anotada às fls. 232/233 (...).

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.01.004348-2 - VERONESI HOTEIS LTDA X GERENTE DA COPEL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

À parte contrária para manifestar-se, em 5 dias, sobre o documento de fls. 617-651, nos termos do art. 398 do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.20.11060-7 - ANA MARIA MANEGUIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NARCISO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: (...) conheço dos presentes embargos, para, no mérito, acolhê-los (...).

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.000225-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA MARIA MANEGUIM E OUTROS
Adv. : Dr(s). NARCISO FERREIRA

LONDRINA, 02 DE DEZEMBRO DE 2005.

CAROLINA MUNHON
DIRETORA DE SECRETARIA e.e.

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 406/2005
"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

99.20.16872-6 - LAERCIO TOSTI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DAVENIL DE LUCA JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados o(s) advogado(s) fica(m) intimado(s) do desarquivamento dos autos para vista. Nada sen-

do requerido no prazo de 05 dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

Nos processos abaixo relacionados a parte fica intimada de que foram depositados em seu favor, em conta de livre movimentação, valores requisitados nos autos. Para levantar esses valores, deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munida de seu CPF. A parte fica intimada, ainda, para se manifestar sobre a satisfação se seu crédito, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016581-5 - ANTONIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

Nos processos abaixo relacionados a parte fica intimada de que foram depositados em seu favor, em conta de livre movimentação, valores requisitados nos autos. Para levantar esses valores, deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munida de seu CPF. A parte fica intimada, ainda, para se manifestar sobre a satisfação se seu crédito, no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.012834-9 - HELENA RIBEIRO DE MATOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAUQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados o(s) advogado(s) fica(m) intimado(s) do desarquivamento dos autos para vista. Nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

99.20.15334-6 - SEBASTIAO LUIZ DE CARVALHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DAVENIL DE LUCA JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados o(s) advogado(s) fica(m) intimado(s) do desarquivamento dos autos para vista. Nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

91.20.12020-6 - FRANCISCO CAMILO LIBERATO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados a parte fica intimada de que foram depositados em seu favor, em conta de livre movimentação, valores requisitados nos autos. Para levantar esses valores, deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munida de seu CPF. A parte fica intimada, ainda, para se manifestar sobre a satisfação se seu crédito, no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.005603-3 - LOURENCO CESARIO BORTOLASSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Após, dê-se vista à Autora para, querendo, promover o depósito voluntário dos honorários, como solicitado na fl. 134..."

USUCAPIAO

2005.70.01.000184-0 - VANDA SUELY PFUTZENREUTER GODOY X FATIMA APARECIDA GARCIA AMBROSIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). SONIA APARECIDA YADOMI

Nos processos abaixo relacionados a parte fica intimada de que foram depositados em seu favor, em conta de livre movimentação, valores requisitados nos autos. Para levantar esses valores, deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munida de seu CPF. A parte fica intimada, ainda, para se manifestar sobre a satisfação se seu crédito, no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.015956-6 - MANOEL DOS SANTOS FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados o advogado fica intimado de que foram depositados em seu favor, em conta de livre movimentação, os honorários requisitados. Para levantar esses valores, deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido de seu CPF. Fica intimado ainda, para se manifestar sobre a satisfação se seu crédito, no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.10553-2 - BENEDITA APARECIDA DE ASSUNCAO MUNIZ e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

2001.70.01.000296-6 - CLEONICE PEREIRA SERPA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2001.70.01.007036-4 - JOSE CARLOS BATISTA X INSTITU-

TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2002.70.01.000044-5 - SEBASTIAO RAIMUNDO DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

2003.70.01.009650-7 - AMARO LUCAS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA ZELIA DE O E OLIVEIRA

2003.70.01.010946-0 - LUIZ FERNANDO NINHO GIMENEZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2003.70.01.015000-9 - CARLOS ITAMAR ESCOBAR HUBER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

2003.70.01.016653-4 - ANTONIO CARLOS DE PAULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.01.016784-8 - JOSE CICMANEC X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

CAAO ORDINARIA

2004.70.01.007208-8 - JOSE LEMOS PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

Nos processos abaixo relacionados o(s) advogado(s) fica(m) intimado(s) do desarquivamento dos autos para vista. Nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.003331-9 - UBIRATAN DE OLIVEIRA RUELLA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO NAGASAWA TANAKA
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) , nos termos do art. 13 da Portaria 03/2005,deste Juízo, fica intimado o procurador do(s) autor(s) para retirar, em Secretaria, o(s) ofício(s) de liberação acima relacionado(s)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Ao INSS sobre o laudo pericial"

CAAO ORDINARIA

2005.70.01.002318-5 - FRANCIANE FABIOLA CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo os embargos opostos, suspendendo a execução. A parte embargada fica intimada para, querendo, impugná-los no prazo legal.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.007191-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO KAZUMI TANISAWA
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) ,nos termos do art. 13 da Portaria 03/2005 deste Juízo, encaminho os autos para intimação do procurador dos autores para retirar, em Secretarua, o ofício de libereação acima relacionado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.003331-9 - UBIRATAN DE OLIVEIRA RUELLA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO NAGASAWA TANAKA

Nos processos abaixo relacionados o(s) advogado(s) fica(m) intimado(s) do desarquivamento dos autos para vista. Nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

99.20.16872-6 - LAERCIO TOSTI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DAVENIL DE LUCA JUNIOR

Londrina, 02/12/2005.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 407/2005
"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a CEF fica intimada para promover as diligências necessárias ao cumprimento da carta precatória expedida nos autos e para informar sobre seu andamento.

EXECUCAO DIVERSA

88.20.14292-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X A CASINHOLA DOCES E SALGADOS LTDA e Outros

Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

94.20.13032-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSVANESIO TRASSI e Outro
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

98.20.14532-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X STORTO HAULY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Outros
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.001241-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDREIA DE FATIMA BRITO GILINI e Outro
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

2001.70.01.006501-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARLY SUELI PERES GORLA
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.009614-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JACIR MARCOLINO
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

2004.70.01.007181-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADILSON BORGES DA SILVA
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

2004.70.01.007882-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARLENE DE OLIVEIRA FERREIRA
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

2004.70.01.008447-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JASON JOSE MONTANHA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.011183-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON ANTONIO PIALARISSI
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a CEF fica intimada para se manifestar sobre os ofícios recebidos de Bancos e DRF.

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.01.001970-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARILZA MOREIRA ROCCHI e Outro
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2005.70.01.000116-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVERTON ROBERTO ZAMPARONI
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

2005.70.01.000874-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ODAIR SALMAZO
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.01.001021-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS ANTONIO MOREIRA
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão julgando parcialmente procedente a impugnação ao valor da causa.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.01.000417-4 - UNIAO FEDERAL X CARMELO ZAPALA GIUFRIDA
Adv. : Dr(s). CARMELO ZAPALA GIUFRIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo os embargos opostos, suspendendo a execução. A parte embargada fica intimada para, querendo, impugná-los no prazo legal.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.007008-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVANILDES CAMARGO
Adv. : Dr(s). EVANILDES CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) as partes ficam intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial e apresentarem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 dias.

CAAO ORDINARIA

2002.70.01.016202-0 - RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A X ALIANCA ROSA DE JESUS E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo o levantamento dos valores depositados, ressaltando a prestação de caução, nos termos do art. 588, II, do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.011754-0 - NOEMIA GRACINO MOSCATO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA SONI ABUJAMRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença

julgando parcialmente procedente a ação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.008950-7 - UNIAO FEDERAL X HELENA KODAMA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROBERT PONTEDURA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Por todo o exposto, determino que a Secretária/Contadoria, partindo da decisão dos embargos, efetue conta de atualização das importâncias devidas (aquelas contempladas na sentença dos embargos), para apurar seus valores à data do depósito referido na fl. 201. Então, tendo em mãos o valor contemplado nos embargos, devidamente atualizado até a data do depósito judicial para garantia da execução, deverá ser calculada a partir daí a incidência apenas da correção monetária e juros aplicados à conta judicial.

Após o cálculo acima referido, deverá ser expedido ofício ao PAB/CEF, autorizando o levantamento do valor apurado em favor dos Exeqüentes, bem como autorizando o levantamento do valor eventualmente remanescente em favor da CEF."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.028272-4 - ANTONIO FERNANDES NETO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a CEF fica intimada para dar andamento ao feito.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

96.20.13457-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X L. IGLECIAS & CIA LTDA e Outros
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela Fazenda Nacional.

CAAO ORDINARIA

93.20.11270-3 - NEXT IND COM IMPORT EXPORT E REPRESENTACOES DE PROD MANUFATURADOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JUSSARA SEIXAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"... Aos embargantes para que, no prazo de 10 dias, juntem aos autos fotocópia autenticada do contrato de compromisso de compra e venda do imóvel, informando se o mesmo foi registrado, bem como promovam a juntada dos comprovantes de pagamento das quotas condominiais..."

EMBARGOS DE TERCEIRO

98.20.12044-6 - ADEMIR VILA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSINALDO DA SILVA VEIGA

Londrina, 02/12/2005.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

VF CRIMINAL E JEF CRIMINAL DE LONDRINA
Boletim JF Nro 49/2005

Erika Giovanini Reupke
Juiza Federal

Roberto Lima Santos
Juiz Substituto

SHIN HENRIQUE SATO
Diretor(a) de Secretaria

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Considerando o endereço fornecido pela defesa à fl. 104, expeça-se carta precatória à Comarca de Lobato/PR para a intimação da ré Selma Derodea Weiss Klausberg acerca da audiência designada para o dia 02/02/2006, às 15h00 (fl. 100), rogando-se o cumprimento do ato em 15 (quinze) dias. 2. Intime-se a defesa constituída da ré para, na forma e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, manifestar-se sobre as diligências negativas em relação às testemunhas Julio César Pereira, Marcos Cesar Cazotti e Paulo César Bernardo (fl. 105-verso). 3. Com a resposta da defesa ao item 2, voltem os autos conclusos com urgência."

CAAO PENAL Nº 2002.70.01.024799-2/PR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : SELMA DERODEA WEISS KLAUBERG
ADVOGADO : JOSE CARLOS TIVANELLO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista que não houve manifestação do defensor (fls. 59/61), determino o prosseguimento do feito. Cumpram-se os itens 2 (artigo 499 do Código de Processo Penal)... do despacho da fl. 49."

CAAO PENAL Nº 2001.70.01.000141-0/PR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
: ARLINDO SUTIL
Advogado : Edmildo Fernandes

EDITAL Nº 52/2005 DE CITAÇÃO DE FABIANO ROSOLEM , NOS TERMOS DO ARTIGO 1.102-b C/C ARTIGO 232, AMBOS DO CPC, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora Soraia Tullio, Juíza Federal Substituta da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.. Faz saber aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem em especial, FABIANO ROSOLEM (CPF nº 825.331.729-87), que por este Juízo e Secretaria da Primeira Vara Federal de Londrina-PR, situada na Avenida do Café, 543, Londrina-Pr., processa-se a Ação Monitória nº 2002.70.01.016469-7, em que a Caixa Econômica Federal - CEF figura como exeqüente e Fabiano Rosolem como executado, sendo que este fica CITADO pelo presente Edital para que no prazo de 15 (quinze) dias pague o montante de R\$ 3.031,95 (três mil e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), calculado para 06/2002, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros legais; ou ofereça(m) embargos no prazo supramencionado, independente de segurança do Juízo. Em não havendo o pagamento nem a interposição de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102-c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos, a MMª Juíza Federal Substituta mandou expedir este edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, no dia 13.09.2005, eu, _____ (Fernando José Forti Silva), Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal de Londrina, mandei digitar, conferi e subscrevi o presente Edital.

Soraia Tullio
Juíza Federal Substituta da 1ª Vara De Londrina

Varas Federais de Maringá

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA PRMARSH01
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0308/2005
Dr(a). ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz(a) Federal
Dr(a). ALEXEI ALVES RIBEIRO
Juiz(a) Federal Substituto(a)

ADRIANO DE QUADROS..... 003
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA..... 008
ANTONIO DIAS DOURADO..... 001
ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS..... 006
JULIANO GOMES GARCIA..... 005
MARILENA MUNIZ TEIXEIRA..... 009
MARILLAC APARECIDA MARTINS DE AMORIM... .. 004
MONICA MARIA PEREIRA BICHARA..... 010
PAULO C SIQUEIRA DA SILVA..... 002
RIVALDO RIBEIRO..... 011
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO..... 007

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

"(...), com fulcro nos arts. 572 e 741, I do CPC, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 7.º, Lei 9.289/96). Condono o embargado ao pagamento de 10% sobre o valor atribuído à causa, a título de honorários advocatícios."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

001 - 2005.70.03.004763-8 - JOSE BENEDICTO SOUTO e outros
Adv.: Dr(s).ANTONIO DIAS DOURADO (OAB PR013163).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s) e decisão:

"(...), afasto as preliminares, rejeito os embargos no que toca à impugnação da forma de fixação de honorários na execução e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela embargante, na forma da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. A execução deve amoldar-se aos parâmetros assinalados nesta decisão.Sem custas. Sucumbência recíproca, em partes iguais, nos termos do art. 21 do CPC."

"1.Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. 2.Intime-se a apelada da sentença e para apresentar contra-razões."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

002 - 2005.70.03.003431-0 - HELIO FORNAZZA e outros
Adv.: Dr(s).PAULO C SIQUEIRA DA SILVA (OAB PR029001).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"1.Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito (art. 520 do CPC). 2.À parte apelada para apresentar contra-razões."

CAAO ORDINARIA

003 - 2005.70.03.002687-8 - EUCLIDES BATISTA BORGONHONE, HAROLDO PELEGRINI e outros X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ADRIANO DE QUADROS (OAB PR022976).

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

004 - 2005.70.03.005450-3 - SERVINA SCHIAVINATTO BELLINI e outros
Adv.: Dr(s).MARILLAC APARECIDA MARTINS DE AMORIM (OAB PR015092).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"1.Designo para o dia 16 de fevereiro de 2005, às 14 horas, audiência para a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 02. 2.(...), intime-se também o procurador da parte autora da data da audiência, o qual fica responsável pelo comparecimento das testemunhas ao ato processual, independentemente da intimação."

CARTA PRECATÓRIA

005 - 2005.70.03.007278-5 - JALDEIR DA SILVA GONCALVES e outros
Adv.: Dr(s).JULIANO GOMES GARCIA (OAB SC17252).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"Apesar das anteriores intimações, a parte autora não cumpriu a parte final do item 2, da decisão à fl. 162: "INTIME-SE AINDA A REQUERER, EM QUALQUER CASO, A CITAÇÃO DO RÉU (ART. 730 DO CPC)". Cumpre esclarecer que a citação do réu, com a apresentação da devida contra-fé, é uma imposição legal e o juízo deve atentar para este requisito formal, independentemente da prévia manifestação do INSS no sentido de não impor embargos caso aceitos os cálculos por ele apresentados. Desta forma, em última oportunidade, intime-se a parte autora para que cumpra integralmente o contido no item 2 da decisão à fl. 162, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, considerando a falta de interesse da parte no prosseguimento do feito."

ACAO SUMARIA

006 - 2001.70.03.003057-8 - ANEZIO CORREA DE OLIVEIRA e outros
Adv.: Dr(s).ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS (OAB PR018570).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"1.Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. 2.Altero de ofício o valor da causa para R\$ 35.478,67 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme cálculos às fls. 26-27."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

007 - 2005.70.03.004602-6 - ALICE NAMICO TAZAWA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SHIRLEY FAETTTHE DE ANDRADE KARIGYO (OAB PR019541).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"1.Indefiro os pedidos formulados às fls. 336-337, uma vez que as medidas estão ao alcance da parte autora. Além do que, o INSS já apresentou seus cálculos (fls. 316-326) de maneira especificada e suficiente. 2.Conforme item 2 do despacho à fl. 307, havendo discordância dos cálculos apresentados pelo INSS, deve a parte autora apresentar memória de cálculo apontando as divergências, requerendo a citação do réu."

ACAO ORDINARIA

008 - 93.3010278-6 - ANTONIO CANDIDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA (OAB PR011399).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"(...), considerando que o documento à fl. 84 demonstra que Gerônimo Coradini, marido da autora, é beneficiário de pensão por morte, defiro a habilitação, com fulcro no art. 112 da Lei 8.213/91."

ACAO SUMARIA

009 - 2001.70.03.007633-5 - VILMA DE CASTRO CORADINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARILENA MUNIZ TEIXEIRA (OAB PR017538).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"(...), manifestem-se as partes sobre o processo administrativo, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, trazendo também as suas alegações finais."

ACAO ORDINARIA

010 - 2005.70.03.002917-0 - MARGARIDA FERREIRA BUCHE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MONICA MARIA PEREIRA BICHARA (OAB PR016131).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s):

Vista dos presentes autos à parte exequente, para que requeira o que entender de direito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

011 - 2003.70.03.002465-4 - JOSE ANTONIO BASSAN, ANNA NARDINI BASSAN e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).RIVALDO RIBEIRO (OAB PR034273).

Maringá, Segunda-feira, 05 de dezembro de 2005.
Kátia Virginia Veltrini Amud"Diretora de Secretaria"PRMARSH01

Varas Federais de Paranaguá

SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAGUÁ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO 107/2005

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAL E SUBSTITUTA DRA ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO E DRA. GIOVANNA MAYER:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Tendo em vista que o réu Dylon Leo Kierski, embora intimado em três oportunidades (fls. 1827/1828; 1857 e 1913) para informar o endereço atualizado dos litisdenunciados Raul Dante Urban e Glacy Rosa Urban, não o fez, indefiro o pedido de denunciação à lide formulado.
2. Verifico que se tornou sem efeito a denunciação à lide feita por João Lopes Rodrigues, uma vez que este é viúvo da litisdenunciada Dilza da Silva, passando assim, a ser um dos herdeiros habilitados da referida litisdenunciada.
3. Assim, intime-se a parte requerente para que se manifeste sobre a notícia de falecimento do réu João Lopes Rodrigues, conforme certidão da fl. 1918, requerendo o que entender cabível. Prazo de 10 (dez) dias.(...)"

ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

99.70.12507-9 - ARNALDO LOBO MIRO E OUTRO X ALFEU MEDEIROS TESSARI E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, HELIO PEREIRA CURY FILHO, JOCI MARY BENATTO, RUBENS ROBERTI, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"Tendo em vista que com a carta precatória expedida para citação e interrogatório do réu não veio a defesa prévia, protocolada tempestivamente perante a 10ª Vara Criminal de SP, conforme petição de fl. 56, defiro a sua juntada."

ACAO PENAL

2002.70.08.001176-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JUNG SANG KIM
Adv. : Dr(s). CELSO VIEIRA TICIANELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Renove-se a intimação do defensor constituído dos réus Ubiratan Costodio, Sidnei Galvão César e Evaldo Galvão Cesar, para que apresente as alegações finais, no prazo legal, já que a omissão causa o esvaziamento do princípio do contraditório, implicando em nulidade absoluta.(...)"

ACAO PENAL

2000.70.08.000783-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X SERGIO LUIZ DE ABREU E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLAUDIO GASTAO DA ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"Verifico que os defensores dos réus Durval Ferreira Romualdo e Raphael Ricelli Romualdo não foram intimados para apresentar a defesa prévia, quando da realização da audiência de interrogatório (fls. 34/39).
Desta forma, proceda-se a intimação dos réus, por seus procuradores, para que apresentem a defesa prévia, no prazo legal.(...)"

ACAO PENAL

2003.70.08.001370-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ELIAS JOSE FERREIRA ROMUALDO E OUTROS
Adv. : Dr(s). HELIO KRAWCZUK, CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Renove-se a intimação do defensor constituído do réu, Ovandi Ribeiro, para que apresente as alegações finais, no prazo legal, já que a omissão causa o esvaziamento do princípio do contraditório, implicando em nulidade absoluta.(...)"

ACAO PENAL

2003.70.08.000965-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X LEONIDAS FRANCA E OUTROS
Adv. : Dr(s). OVANDI RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida SENTENÇA CONHECENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS A ELES NEGANDO PROVIMENTO.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.08.000736-3 - VIACAO ROCIO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA DECISÃO DEFERINDO A LIMINAR REQUERIDA.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.08.001486-0 - JUCIMARA WERNER DOS SANTOS X DIRETOR DO SERVICO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA MARINHA DO BRASIL - CAPITANIA DOS PORTOS e Outro
Adv. : Dr(s). POLIANA MARIA C. FAGUNDES CUNHA

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados para intimação das partes para tomar ciência do conteúdo do precatório expedido e juntado aos autos, cientes de que não havendo manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, o precatório será transmitido ao TRF 4ª Região."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.08.000920-3 - OZIDES ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"(...) A despeito da conduta típica realizada pela SBV Importadora e Exportadora Ltda. poder ser enquadrada pelo tipo penal constante no art. 1º, I e II da Lei 8.137/90 ou pelos dispositivos do art. 334, caput, do Código Penal, entendo que a análise de tal mérito não mostra-se pertinente nesta fase investigativa em razão de que, havendo aplicação de qualquer um dos tipos penais citados à conduta delituosa da empresa associada, não ocorrerá a extinção de sua punibilidade em razão de que os pagamentos realizados ao fisco em fls. 75 não possuem conexão alguma com o Auto de Infração lavrado contra a empresa mencionada, já que a própria Delegacia da Receita Federal afirmou que "os pagamentos não abrangem e nem satisfazem qualquer crédito tributário referente ao AI em tela, uma vez que este não foi constituído" (fls. 94

Não obstante a norma cogente do art. 9º, § 2º da Lei 10.684/00 permitir a extinção de punibilidade dos crimes contra a ordem tributária quando a pessoa jurídica efetua o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos antes de ocorrer o recebimento da denúncia e a jurisprudência, neste mesmo diapasão, aplicar analogicamente os dispositivos do art. 34 da Lei 9.249/95, que também permitem a extinção da punibilidade dos crimes da Lei 8.137/90 quando há pagamento do tributo antes do recebimento da inicial acusatória, aos crimes de descaminho (RT 776/719), não há que se levantar destas possibilidades pelo fato de não ter ocorrido o lançamento e, conseqüentemente, a constituição do crédito tributário pela autoridade fazendária.

Diante do exposto determino a remessa destes autos à autoridade policial para dar continuidade à seus atos de ofício referentes ao presente inquérito através da realização das diligências requeridas pelo Ministério Público Federal em fls. 147/148."

INQUERITO

2003.70.08.003387-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). JOSMAR GOMES DE ALMEIDA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO ÀS PARTES QUE SE MANIFESTEM SOBRE OS CÁLCULOS EFETUADOS PELA CONTADORIA.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.08.000754-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ABEL LUICIANI E OUTROS
Adv. : Dr(s). GISELE MARA FREITAS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A ACÇÃO PROPOSTA:

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.08.000046-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIO AURELIO SCHOENAU
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Diante das razões apresentadas pela exequente (fls. 34/35), defiro, por ora, a expedição de ofícios às empresas Copel, Saneapar e Brasil Telecom.
2. Oficie-se às empresas supra para que informem o endereço dos executados, constante de seus cadastros.(...)"

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.08.000224-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILMAR DA SILVA ARAUJO
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A ACÇÃO PROPOSTA:

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.003265-0 - ALAIDES RECH PAULINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HEN-

RIQUE DE SOUSA RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Diante das razões apresentadas pela exequente (fl. 171), defiro, por ora, a expedição de ofícios às empresas Copel, Saneapar e Brasil Telecom.
2. Oficie-se às empresas supra para que informem o endereço do executado Wanderley Leal de Mello Filho, constante de seus cadastros.(...)"

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.08.001837-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X POLICLINICA PARANAGUA S/C LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Acolho as razões expendidas às fls. 251/252 e entendo que todos os depósitos judiciais deverão ser convertidos em pagamento definitivo da União.
2. Esclareço à União que os depósitos efetuados na conta nº 0398.635.746-0 já foram transformados em pagamento definitivo, conforme o contido no ofício da fl. 217.
3. Em relação à conta nº 0650.635.101930-4, intime-se a União para que esclareça, com precisão, o código a ser utilizado na conversão em pagamento efetivo dos depósitos efetuados nesta conta.
4. Com a informação, oficie-se à CEF para que proceda a conversão em pagamento definitivo da União, no código informado.
5. Após, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos."

ACAO ORDINARIA

2000.70.08.000535-6 - LEDY DE JESUS RIBAS BORGES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO SPERB DE PAOLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido DESPACHO ABRINDO-SE VISTA À PARTE AUTORA PARA QUE REQUEIRA O QUE FOR CABÍVEL, TENDO EM VISTA A JUNTADA PELA CEF DOS EXTRATOS ANALÍTICOS DAS CONTAS VINCULADAS DOS AUTORES.

ACAO ORDINARIA

99.70.12448-0 - JOAQUIM MATIAS MOREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, DANIELA DE ASSIS PEREIRA, ROBERTA PEDROSO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Defiro o pedido de suspensão formulado pelo embargado.
2. Suspendam-se estes autos e os de execução de sentença em apenso até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do AI nº 382298."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.08.000085-2 - UNIAO FEDERAL X IVANILDO SEVERINO DE MOURA E OUTROS
Adv. : Dr(s). REGINALDO MARTINS

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados, pelo retorno de Instância Superior, para intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.08.000282-4 - SERRANA SERVICOS GERAIS LTDA X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS DO EST. PR
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO ZILLI

2004.70.08.000057-1 - FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). JOSE SILVIO GORI FILHO

2004.70.08.001638-4 - MADEIREIRA THOMASI S/A X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). FERNANDA LOPES MARTINS

2004.70.08.001719-4 - COMPENSADOS E LAMINADOS LAVRASUL S/A X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). MILTON LUIZ SAIF

2004.70.08.001727-3 - MADEIREIRA DALMINA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). EVERSON NAZARIO

2004.70.08.001844-7 - SOLAR MADEIRAS LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE

2004.70.08.001886-1 - MADENOP INDUSTRIA E COMER-

CIO DE MADEIRA LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). EVERSON NAZARIO

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados para intimação da embargante para manifestação sobre a impugnação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, especificar de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir (inciso V do artigo 234 do Provimento nº 2, de 01 de junho de 2005).

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.08.000356-4 - ALMIR JOSE CORDEIRO X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Adv. : Dr(s). CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Defiro o pedido da fl. 58. Oficie-se ao credor fiduciário indicado pela CEF à fl. 58, nos termos do item 1 do despacho de fl. 49, atentando-se para o endereço ali informado.(...)."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.08.002164-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO CARLOS DA SILVA SANTOS
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

PROCESSO(S) PARA INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGA- DO(S) DO AUTOR, A FIM DE QUE SE MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL:

ACAO ORDINARIA

2005.70.08.000343-6 - MUNICIPIO DE GUARAQUECABA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MÁRCIA CRISTINA MARCONDES

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.08.000991-8 - ALICE DIAS GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GIOVANNA PRICE DE MELO

2005.70.08.001012-0 - PALMIRA GONCALVES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GIOVANNA PRICE DE MELO

2005.70.08.001100-7 - LEDA MAIA TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados para intimação das partes para especificarem de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

USUCAPIAO

2004.70.08.000710-3 - JOSE FELIZARDO DUDEK E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.08.000016-2 - LUIZ ALBERTO CIMINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ NELSON CIMINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

"1. Acolho a emenda à petição inicial.
2. Tendo em vista que ainda não houve a notificação da autoridade coatora, defiro o pedido de emenda à petição inicial, para o fim de incluir a DDE 05/1531026-001 no pedido.
3. Pretende a impetrante a extensão dos efeitos da liminar concedida às fls. 89/91 para abarcar os produtos mencionados na DDE 05/1531026-001.

Verifico que se trata de situação idêntica à descrita na petição inicial, pois o despacho de exportação está paralisado em virtude de greve.

Assim, em homenagem ao princípio da economia processual e em vista da fundamentação exposta na decisão de fls. 89/91, defiro o prolongamento dos efeitos daquela liminar para abarcar, da mesma forma, a DDE 05/1531026-001.(...)."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.08.001425-2 - GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO S/A X CHEFE DO SERVICO DE VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). MAURICIO ANDRADE DO VALE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Defiro o pedido (...) e suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.(...)."

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.08.000041-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE WALTER MASSATAME SASAKI

Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.08.000665-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANIELE CRISTIANE DE LIMA
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.08.000169-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ROBERTO FARIAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.001440-1 - DORCAS PEREIRA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI, DEBORA LEAL DE ABREU, JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"Indefiro o pedido de fls. 120, tendo em vista que a partir do depósito do valor referente ao pagamento da requisição em conta bancária em nome do exequente, não cabe mais a este Juízo intervir, devendo o levantamento do valor constante da referida conta ser feito na forma do art. 17, § 1º da resolução nº 438 de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.08.000898-3 - ELECTROLUX DO BRASIL S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO, TARCISIO ARAUJO KROETZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha o valor da condenação em honorários, nos termos da petição de fls. 478/480, conforme requerido pela União, sob pena de execução forçada.(...)."

ACAO ORDINARIA

2000.70.08.000869-2 - ALBERTO LING E OUTRO X ITAU SUL S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Ciente do contido na certidão de fl. 134.
2. Intime-se novamente a impetrante da sentença e do despacho de fl. 132, por meio dos advogados substabelecidos.
3. Tendo em vista que o substabelecimento sem reserva de poderes, para tal validade, exige a comprovação do prévio e inequívoco conhecimento do cliente, conforme o disposto no § 1º do art. 24 do Código de Ética e Disciplina da OAB, determino a intimação do advogado que substabeleceu sem reserva de poderes nos autos, José Maria Valinas Barreiro, registrado na OAB/PR sob nº 4.206 (fl. 111), para comprovar a cientificação do cliente, no prazo de 10 dias.

Sentença fls. 118/122:

"(...)Em face do exposto, mantenho a decisão agravada para o fim de confirmar a liminar concedida e conceder, em definitivo, a segurança pleiteada, reconhecendo a ilegitimidade da apreensão da mercadoria de propriedade da impetrante objeto das Declarações de Importação nº 05/0002501-5 e 05/0035185-0, determinando a continuidade do despacho aduaneiro independentemente do recolhimento da multa, resguardado o direito da autoridade de exigi-la por meio do competente procedimento administrativo fiscal.(...)."

Desp. fl. 132:

"1. Recebo o recurso interposto pela União no efeito devolutivo.
2. À impetrante, recorrida, para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões.(...)."

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.08.000263-8 - TAURUS BLINDAGENS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA VALINAS BARREIRO, ASBRA MICHEL MATEUS IZAR, LEONARDO ABDON PEREIRA GONÇALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Tendo em vista que o INSS até o presente momento não recorreu da sentença, desentranhe-se a petição de fls. 43/50 para ser devolvida a sua subscritora.(...)."

ACAO ORDINARIA

2005.70.08.000533-0 - VALMYR NASCIMENTO PASSOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA PLEITEADA:

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.08.000805-7 - BRAS CONTINENTAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN, THIAGO BERTAPELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

"(...) Em face do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos para Curitiba a fim de ser distribuída a uma das Varas Federais.(...)."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.08.001583-9 - MADEIREIRA SAO PEDRO DE VACARIA LTDA X COORDENADOR GERAL DE ARRECADAÇÃO DO IBAMA/PR
Adv. : Dr(s). CICERO OTOMAR DE FRANCA, PAULO MACARINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"Designo o dia 10/01/2006, às 15:00 para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa de Romildo, residente em Paranaguá, auditora fiscal LUCILENE FERNANDES MONTEIRO. Expeça-se Carta Precatória para a oitiva das demais testemunhas residentes fora de Paranaguá - WASHINGTON LUIS MONTEIRO DA SILVA (São José dos Campos, fl. 159); RONALDO BORGES SILVA (residente em Santos, fl. 120) e ALEXANDRE EDUARDO SANTOS RATTON (residente em Santos, fl. 120), ressaltando-se que as meramente abonatórias poderão ter sua oitiva substituída por apresentação de declaração com firma reconhecida. Notifiquem-se e requirite-se, quando for o caso. Quanto às demais testemunhas do réu Su Hui, de Taiwan, entendendo que desnecessária a expedição de Carta Rogatória pois possível a juntada de declarações com tradução juramentada, de maior celeridade e economicidade."

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.70.08.000228-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X SU HUI SHENG E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE RENATO SPECHT, ANTONIO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR

Paranaguá, 25 de novembro de 2005.

Gerson de Souza Hartmann Júnior
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Paranavaí

VARA FEDERAL DE PARANAVAÍ-PR
Boletim nº 0084/2005

JUÍZA FEDERAL, DRA. MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da seguinte decisão:

"Os réus CARLOS ALBERTO COPETTI (fls. 1254/1297), NEUDIR FRARE e NILZA APARECIDA FRARE (fls. 1302/1346) interpuseram Embargos de Declaração, argumentando, em síntese, que a sentença prolatada nos autos possui omissão, obscuridade e contradição,... Requerer a juntada de documentos. (...) Destarte, não prospera os embargos de declaração interpostos. 1. Nessas condições, na forma da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração em exame, face à inadequação da via processual eleita para discutir as matérias postas à apreciação. 2. Defiro a juntada de documentos. Intimem-se. 3. Considerando o teor da certidão de fls. 1539 e 1549, intímese os defensores dos réus Heládio Francisco de Carvalho e Claudemir Alves de Oliveira para informarem os respectivos endereços onde os réus possam ser localizados. Prazo 05 (cinco) dias. (...) 5. Intime-se o procurador dos Réus Raulino e João Carlos Petry para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar instrumento procuratório (Dr. CHRISTIAN GUENTHER OAB/PR 31.517).(...)"

ACAO PENAL

2001.70.11.001519-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, BANCO BANESTADO S.A X NEUDIR FRARE, NILZA APARECIDA FRARE, HELADIO FRANCISCO CARVALHO, JOAO CARLOS PETRY, RAULINO PETRY, CARLOS ALBERTO COPETTI, CLAUDEMIR ALVES DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). ODECIO TREVISAN, CLEWERTON MORAES, ANTONIO BEZERRA SOBRINHO, CHRISTIAN GUENTHER, ITACIR BIAZUS

"2. Intime-se a parte apelada da sentença de fls. 211/216 e fls. 219/220, bem como, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.11.001393-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X JOSE CARLOS TEDESCHI
Adv. : Dr(s). FABIO ALEX SGOBERO

"2. Intime-se a parte apelada da sentença de fls. 96/100, bem como, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal."

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.11.000194-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALINOR - ALIMENTOS NOROESTE LTDA ME E OUTROS
Adv. : Dr(s). PATRICIA DE SOUZA FREIRE COSTA

"2. Indefiro o pedido de fl. 221, uma vez que a presente execução de honorários advocatícios é definitiva, conforme trânsito em julgado dos Embargos à Execução nº 2005.70.11.000090-0, em apenso (fls. 35/verso), não dependendo, portanto, de cautela. Proceda-se ao desentranhamento da nota promissória de fl. 222 e intímese os advogados da parte embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirá-la em Secretaria."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.11.000743-3 - MARCELO ZARUR MARIN GAONA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON ELIAS DE ANDRADE

"1. Tendo em vista a concordância expressa do INCRA (fl. 211) e do Ministério Público Federal (fls. 213/214) com o levantamento dos valores referentes as TDAs nº 981130 a 981134, depositados na conta nº 0399/005/522-5 (fls. 192/193), defiro a expedição de ofício de pagamento do valor de R\$ 1.303.457,77 (um milhão trezentos e três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), com seus devidos acréscimos legais. 2. Contudo, o procurador da parte exequente deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, procuração com poderes específicos para levantar o valor depositado na conta acima, ou ainda, indicar uma conta bancária em nome da empresa Agropecuária Santo Antônio Ltda para transferência do numerário, ficando ciente que eventuais descontos serão debitados do valor depositado. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.003784-3 - AGROPECUARIA SANTO ANTONIO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Adv. : Dr(s). JUBRAIL ROMEU ARCENTIO

"(...) Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela a fim de suspender a exigibilidade da inscrição das empresas... no Conselho Regional de Química - IX Região, assim como os consequentes ônus financeiros disso decorrentes, até o julgamento deste processo. Intimem-se."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.11.002428-0 - OLARIA ARGIL LTDA - ME, HELENA A R PETERMANN - ME X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO/PR
Adv. : Dr(s). VALMOR TAGLIAMENTO BREMM

2005.70.11.002429-1 - ROSANGELA RUIZ SOLERA - ME, ANTONIO F DE OLIVEIRA - ME X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO/PR
Adv. : Dr(s). VALMOR TAGLIAMENTO BREMM

2005.70.11.002471-0 - CERAMICA VALSAN LTDA, V PETERMANN E R R SILVA LTDA, SANTINI E BERGAMASCO LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO/PR
Adv. : Dr(s). VALMOR TAGLIAMENTO BREMM

"1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.11.002481-3 - JOAO EVANGELISTA RIBEIRO NETO e Outros X BANCO DO BRASIL S.A. e Outro
Adv. : Dr(s). PERICLES A. GRACINDO DE OLIVEIRA

"Considerando a decisão de fl. 64 a qual retificou o valor da causa, bem como os comprovantes de recolhimento de custas às fls. 57 e 66, intímese o autor para, novamente, complementar as custas iniciais, as quais devem ser calculadas no valor de 0,5% sobre o valor da causa, nos termos do Provimento nº 02/2005."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.11.001720-1 - JAIR SAO JOAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES

"(...) 1. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela a fim de que a ré proceda à baixa dos registros restritivos de crédito existentes em nome da parte autora. Intime-se."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.11.001840-0 - TJM AUTO POSTO LTDA X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI

Nos processos a seguir fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da sentença que:

Declarou extinta a punibilidade do acusado LUIS CARLOS DA FONSECA, com fundamento no artigo 107, inciso III, do Código Penal.

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.70.11.000137-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X LUIS CARLOS DA FONSECA
Adv. : Dr(s). HERMANO ISMAEL EMILIO

Sentença de fls. 211/216:

JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a recalculer a dívida do requerido, tendo em vista que foi afastada a cobrança da taxa de rentabilidade juntamente com a comissão de permanência, assim como a cobrança de juros capitalizados; tendo em vista a sucumbência recíproca, condenou as partes a ratearem as custas processuais e os honorários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa, atualizado pelo INPC, devendo os honorários ser compensados.

Sentença de fls. 219/220:

JULGOU PROCEDENTE os embargos de declaração, para alterar a parte final do dispositivo da sentença de fls. 211/216, nos seguintes termos: "Diante do exposto, nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a recalculer a dívida do requerido, tendo em vista que foi afastada a cobrança da taxa de rentabilidade juntamente com a comissão de permanência, assim como a cobrança de juros capitalizados mensalmente. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes a ratearem as custas processuais e os honorários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa, atualizado pelo INPC (Súmula 14 do STJ). Ainda, nos termos do artigo 21 do CPC, os honorários advocatícios devem ser compensados".

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.11.001393-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS TEDESCHI
Adv. : Dr(s). FABIO ALEX SGOBERO

JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a recalculer a dívida do embargante, tendo em vista que foi afastada a capitalização de juros, bem como a cumulação da taxa de rentabilidade com a comissão de permanência, devendo ser utilizada tão-somente a comissão de permanência no novo cálculo; condenou as partes a ratearem as custas processuais e os honorários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa, atualizado pelo INPC, devendo os honorários advocatícios ser compensados; ainda, indeferiu a antecipação da tutela pleiteada, para a retirada do nome dos executados dos cadastros restritivos de crédito.

ACÇÃO MONITÓRIA

2005.70.11.000194-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALINOR - ALIMENTOS NOROESTE LTDA ME, PEDRO DO NASCIMENTO, CACILDA PEDROSA NASCIMENTO, PEDRO LUIZ DO NASCIMENTO
Adv. : Dr(s). PATRICIA DE SOUZA FREIRE COSTA

DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, não restando nenhum crédito em favor da parte autora; condenou a parte autora ao pagamento das custas remanescentes e dos honorários advocatícios em favor da União, fixados em R\$ 300,00.

ACAO ORDINARIA

2005.70.11.000205-2 - MOHAMAD HUSSEIN ABDALLAH X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

Julgou parcialmente procedente a ação para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as diferenças de correção monetária do saldo de suas contas vinculadas no FGTS decorrentes da aplicação do IPC em janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em abril de 1990, no percentual de 44,80%, descontados os valores da correção monetária já creditados, devendo incorporar as diferenças ao saldo das contas vinculadas de cada época, a fim de que sobre este montante incida a remuneração subsequente aplicada às contas do FGTS, aplicando-se o mesmo critério na hipótese de extinção de contas, sendo que a partir da extinção a correção monetária se dará pela variação do INPC; determinou que os juros de mora incidirão à taxa de 12% ao ano, a partir da citação; condenou a CEF a ressarcir a metade das custas adiantadas pelo autor, devendo as partes ratearem os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, que devem ser compensados.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2004.70.11.002636-2 - JAIR DUBIELA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA

JULGOU IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Cláudia de Oliveira nos embargos de declaração.

ACAO ORDINARIA

2004.70.11.002569-2 - CLAUDIA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHIRLEY OLIVETTI

JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do CPC em razão da satisfação da obrigação. Custas na forma da lei.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.000161-3 - ESCRITORIO CENTRAL S/C LIMITADA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAGALY TRENTINI, AGNALDO CHAISE

2001.70.11.002286-0 - AGNALDO NETO DA SILVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CORDEIRO DOS SANTOS

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.003624-3 - ANACLETO FREIRE DE MORAES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

2003.70.11.002225-0 - EDSON JOSE DA SILVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO SAONETTI, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.11.002285-6 - NATALICIO MAXIMO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CYNTHIA LUCIANA NERI BOREGAS

2003.70.11.003869-4 - JOAO GARCIA NAVARRO FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA DOLORES M SANCHES

2004.70.11.000365-9 - ADEMIR SALOMAO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO COSTA MAGUETAS FILHO

2004.70.11.001238-7 - OVIDIO AUGUSTI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI

PARANAVALÍ, 1 de dezembro de 2005

GUSTAVO VANINI NUNES
DIRETOR DE SECRETARIA
(Assinado no original)

VARA FEDERAL DE PARANAVALÍ-PR
Boletim nº 0085/2005

JUÍZA FEDERAL, DRA. MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da seguinte decisão:

"1. Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador judicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto à petição e documento de fls. 58-59, bem como requerer o que de direito."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.11.003478-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR X MURILO FERREIRA DA SILVA
Adv. : Dr(s). ORLANDO CONTIJO DE OLIVEIRA

"2. Ademais, acolho as razões elencadas pela credora por seus próprios fundamentos (fls. 21-22). Destarte, declaro ineficaz a nomeação efetuada pela executada às fls. 12, com fulcro no artigo 656, inciso IV e V, do Código de Processo Civil, lembrando, por oportuno, que o interesse do credor move o processo executivo. Intime-se."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.11.002191-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X PLANURB CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
Adv. : Dr(s). NEIMAR BATISTA

"2...., intime-se a Embargante para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, declinando sua finalidade."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.11.001162-0 - CONFECOOES HARISSA LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). AGNALDO CHAISE

"3...., intime-se o Embargante para que se manifeste acerca dos documentos (a serem) juntados, no prazo de cinco dias, bem como para que especifique as provas que efetivamente pretende produzir, declinando sua finalidade."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.11.000358-5 - INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA DE MANDIOCA SOL NASCENTE LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOSE ORTIZ

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.11.001642-7 - JOSE GARCIA IGLESIA X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA - CRMV/PR
Adv. : Dr(s). RENATO BENVINDO FRATA

"Considerando que os presentes embargos versam sobre matéria eminentemente de direito e os documentos colhidos nos autos são suficientes ao deslinde da controvérsia, não se justificando a realização de outras provas, indefiro o requerimento formulado pela embargante à fl. 116 e reputo cabível o julgamento antecipado. Intime-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.11.000792-0 - NILSON HERCILIO FERNANDES ME, NILSON HERCILIO FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO VILELA EUZEBIO

"(...) In casu, entendo que a matéria em discussão é eminentemente de direito, sendo os documentos juntados aos autos suficientes ao deslinde da controvérsia, não se justificando a realização de prova pericial, devendo o feito ser julgado antecipadamente, conforme disposto no artigo 17, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80. Pelo exposto, nos termos do artigo 420, parágrafo único, incisos I e II, do Código de Processo Civil, indefiro a produção de prova pericial. Intime-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.11.000829-7 - B E B - MANUFATURA DE BRINQUEDOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARI DE SOUZA FREIRE

"2. Compulsando-se os autos, verifico que apesar da nova procuração da parte autora apresentada à fl. 181 outorgando poderes ao Dr. Willian Francis de Oliveira, não há nos autos comprovação da renúncia de mandato pelo Dr. Israel Liutti, existindo, contudo, subestabelecimento com reserva de poderes à fl. 91 em favor daquele. Desta forma, a fim de evitar eventuais divergências, intime-se o Dr. Willian para indicar uma conta bancária em nome da autora a fim de serem transferidos os valores, ou apresentar petição conjunta com o Dr. Israel, requerendo a liberação dos valores."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.11.000417-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEONILDA RODRIGUES LAGO
Adv. : Dr(s). ISRAEL LIUTTI, WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA

"1. Considerando que o E. TRF da 4ª Região deu provimento à apelação (fl. 119/121), cassando a r. sentença que rejeitou os Embargos à Execução (fl. 102/104), suspendo o prosseguimento da execução nos autos principais nº 2004.70.11.000027-0, em apenso, até o julgamento final destes Embargos. 2. Intime-se as partes, após, registrem-se para sentença e voltem conclusos."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.11.001067-6 - DENADIR DOMINGUES EUGENIO, ZENAIDE BRAINT EUGENIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO G DE ALENCAR ARRAIS

"(...) Considerando que temas debatidos na exceção de pré-executividade são a ilegitimidade ad causam ativa e a inexistência de título executivo (condições da ação), admito a exceção de pré-executividade. As fls. 08-12, a parte excepta juntou os extratos das contas bancárias nºs. 0399.013.00030639-0, que tem data de aniversário no dia 17 (extrato de fls. 08 e 39) e 0399.013.00011232-4, que tem data de aniversário no dia 1º (extratos de fls. 10-12). Verifico ser indispensável à proposição da execução, ante o seu objeto, a comprovação da titularidade de conta de poupança mantida junto à executada/exceptante, iniciadas ou renovadas até 15.06.87 e 15.01.89, acompanhada das planilhas de cálculo. Desta forma, somente estão abrangidas pela sentença proferida na Ação Civil Pública movida pela APADECO, as poupanças iniciadas ou renovadas entre os dias 01 e 14 do mês de junho/87 e entre os dias 01 e 14 do mês de janeiro/89. Os expurgos são devidos apenas nos referidos períodos, pois as poupanças, com aniversário entre os dias 14 e 31, já foram renovadas de acordo com o novo índice oficial na época (IPC). Neste sentido, observo que a conta-poupança nº 0399.013.00030639-0, não está abrangida pelo título judicial, tendo em vista que, consoante documentos que instruíram a inicial da execução (fl. 08 e 39), a mesma tem aniversário, no dia 17, não sendo devido quaisquer expurgos inflacionários. Face ao exposto, impõe-se a extinção da execução de sentença com relação a conta-poupança nº 0399.013.00030639-0, tendo em vista a ausência de uma das condições da ação executiva, qual seja, o interesse processual. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.11.001565-4 - DENIR CAVALARI NICOLETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELIA AP. ZANATTA JORGE ELIAS

"2...., indefiro os requerimentos de fls. 57 e 75, devendo a ação ser decidida com base nos documentos e provas constantes dos autos, ademais, a capitalização de juros foi expressamente reconhecida pela CEF, e a cláusula Décima-Terceira do contrato (fls. 13/14), prevê a cobrança de comissão de permanência acrescida da taxa de rentabilidade, sendo que as demais questões controvertidas constituem matéria de direito, assim, neste momento processual, torna-se desnecessária a realização de provas pericial ou testemunhal. 3. Intime-se."

ACÇÃO MONITÓRIA

2005.70.11.000021-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELSO CARLOS GRACIO SCHIAVON
Adv. : Dr(s). RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR

"Intimem-se para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, declinando quais fatos jurídicos desejam demonstrar com cada modalidade escolhida."

ACAO ORDINARIA

2004.70.11.0002173-0 - ROBERTO KENJI YUKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON ELIAS DE ANDRADE

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.11.001419-4 - MARISTELA DIAS MARTINS REBERTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

2005.70.11.001449-2 - JESUINA DE OLIVEIRA PRIMO, JOSE LUIZ DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIO LUIS FRANCO

"2...., à parte autora para, querendo, impugnar (a contestação), no prazo de 10 dias."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.11.001828-0 - RENNY FULLIN CANOAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SUZY MARA BARBOSA CAPEL

"Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à petição de fls. 432/440, bem como acerca da satisfação do crédito."

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.003156-7 - BELMIRO SEVERINO LOPES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

"1. Intime-se o(a) advogado(a) da parte exequente da juntada do Demonstrativo de Transferência à fl. 140 dos autos, enviado pelo Egrégio T.R.F. da 4ª Região, no qual consta(m) o(s) valor(es) do(s) depósito(s) efetuado(s) relativamente ao crédito exequendo, bem como para manifestar-se sobre a satisfação do crédito, ante a comunicação de pagamento efetuado às fls. 136 e 138."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.003884-7 - GENIRA FERREIRA CARDOSO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO EVANDRO STEFANO

"1. Intime-se o(a) advogado(a) da parte exequente da juntada do Demonstrativo de Transferência (...), enviado pelo Egrégio T.R.F. da 4ª Região, no qual consta(m) o(s) valor(es) do(s) depósito(s) efetuado(s) relativamente ao crédito exequendo, número da agência bancária e conta individualizada por beneficiário, a fim de que o favorecido, munido de tais informações, bem como do documento de identidade e CPF, compareça a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e proceda ao levantamento do crédito respectivo, independentemente de autorização judicial, nos termos da Resolução nº 438, de 30.05.2005."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.000202-6 - CRISTOVAM GUIRAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INIS DIAS MARTINS

2002.70.11.000262-2 - FERRAZ & LORGA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2003.70.11.001493-8 - GRACIOSA DALOSSO PEDRAZZOLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CYNTHIA LUCIANA NERI BOREGAS

2005.70.11.000274-0 - JOAO ENUMO, JOSE FERREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CORDEIRO DOS SANTOS

"1. Designo audiência para o dia 14 de dezembro de 2005, às 14h00min, a fim de proceder ao interrogatório dos réus."

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.70.11.001723-7 - JUSTICA PUBLICA X FRANCISCO SOARES DE SOUZA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LOURENCO PEREIRA BORGES

PARANAVALÍ, 2 de dezembro de 2005

GUSTAVO VANINI NUNES
DIRETOR DE SECRETARIA
(Assinado no original)

Editais Judiciais

Capital

EDITAL para INTIMAÇÃO dos interessados, na CONCORDATA PREVENTIVA de IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A., com prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 155. § 1º da Lei de Falências.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº **39.916** de Concordata Preventiva, requerida por IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A., em trâmite neste Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com endereço na Rua Mauá, nº 920, 15º andar — Centro Comercial Essenfelder- CEP 80030-200 — Curitiba — PR — Fone 3014-7771, que está aberto o prazo de 10 (dez) dias, que correrá em Cartório, a partir da primeira publicação do presente edital, para os interessados apresentarem reclamações (artigo 155, § 1º da LF), em conformidade com o resumo do requerimento apresentado às fls. 4.111 despacho de fls. 4.041 a seguir transcritos: PETIÇÃO DE FLS. 4.022/4.030. Conforme destacado, a Ivai honrou seus compromissos, efetuando o pagamento dos créditos quirográficos em consonância com a lista de credores publicada em 21 de outubro 2003. Do mesmo modo, as certidões ora anexadas aos autos informam o cumprimento das obrigações tributárias. Destaques-se, por outro lado, que a Ivai não assumiu outro compromisso qualquer no requerimento do favor legal, razão pela qual não está obrigada a outros cumprimentos, a não ser o pagamento dos credores quirográficos e a apresentação das certidões negativas tributárias. Ora, tendo sido adimplidas as prestações da concordata, com o pagamento dos créditos regularmente habilitados e tendo sido honradas as obrigações tributárias, torna-se possível postular o cumprimento da moratória, nos termos do art.155 do Decreto lei nº 7.661/45... Acrescente-se que o quadro-geral dos credores quirográficos foi oferecido e homologado em conformidade com os ditames do art. 173, §§ 4º e 5º do Decreto-lei nº 7.661/45... Com o cumprimento das obrigações tributárias, com o pagamento dos credores constantes da lista judicialmente homologada e publicada, cuja validade foi atestada pelo Ministério Público e pela Comissão, com o acréscimo ao quadro geral e conseqüente quitação dos créditos regularmente habilitados e, por fim, com o deferimento, por este meritíssimo juízo, em 25 do outubro próximo passado, do levantamento da segunda parcela, torna-se possível julgar cumprida a concordata, havendo escoado o prazo para novas habilitações de crédito... Manifestou-se, outrossim, a Comissão, favoravelmente às prestações de contas da Concordatária, como faz prova a fotocópia em anexo, fechando o circuito dos elementos necessários para que se dê a concessão da concordata, bem como o seu levantamento, nos estritos termos legais. III. Os Pedidos. Ante o exposto, com fundamento no art. 155 do Decreto-lei nº 7.661/45, a Ivai requer a sentença de concessão da concordata preventiva, cujo processamento lhe havia sido deferido, sendo autorizado seu subsequente levantamento, com a remessa dos credores não habilitados às vias ordinárias, nos termos do art. 147, § 1º do decreto falimentar. Requer, ainda sejam declaradas extintas as obrigações da Concordatária. Nestes Termos, Pede Deferimento. Curitiba, 09 de novembro de 2005. (a) L. A. MACHADO OAB/PR 3.923 (a) FELIPE KERSTEN OAB/PR 38.295." . **DESPACHO DE FLS. 4.041**: Do início, há que se ressaltar que o feito tramitou até presente momento sem que fosse decidido acerca da concessão da concordata pleiteada, tendo tramitado até o presente momento, inclusive após os pagamento, apenas com base da decisão que deferiu o processamento da concordata. Assim considerando-se que a requerente preencheu os requisitos legais, e ainda considerando-se a existência dos pagamentos efetuados, concedo a concordata para IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A. nos termos do pedido inicial. Deferida a concordata antes de decidir acerca dos pedidos formulados pelo Banespa, pelo HSBC e pela Concordatária, este último no que se refere ao levantamento da concordata, determine a publicação do edital; previsto no artigo 155 § 1º da Lei de Falências, para oportunizar, se for o caso, a reclamação de outros interessados além daquelas já expostas pelo Banespa e pelo HSBC. Após o envio do edital supra mencionado para publicação, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação. Com o parecer ministerial, voltem conclusos para decisão. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2005. (s) FABIANE PIERUCCINI. Juíza de Direito Substituta. Eu, (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subcrevo. FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JEFFERSON GREGORIO.

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ADALBERTO JOHNSON, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) JEFFERSON GREGORIO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos

n.º3436/2004 de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, em que é requerente LILIAN REGINA CARDOSO e Requerido JEFFERSON GREGORIO.

Sendo o presente objeto de citação e intimação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 50 “Autos n.º3436/2004... Desta forma, determino proceda-se a citação por edital, para contestar em 15 dias, com as diligências necessárias e prazo de 20 dias. Intimem-se. Curitiba, 27 de outubro de 2005. (a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSON – Juiz de Direito”.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais toeres, que são afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação e intimação de JEFFERSON GREGÓRIO.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09de Novembro de 2.005. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JEFFERSON ALBERTO JOHNSON Juíza de Direito

JUÍZO DE DIRETO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora ADRIANA AYRES FERREIRA, MM Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na Forma de Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos nº**633/2004** de **INTERDIÇÃO** propostos por **ZENI FREITAS** em face de **SILVIO FREITAS**, nos quais, por este Juízo, através de sentença proferida em data de **14/07/2005**, foi decretada a interdição de **SILVIO FREITAS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8.141.44-0 / PR, inscrito no CPF nº 024377609-89, filho de Juvenil Freitas e Doralice Morais da Silva, residente e domiciliado na Rua Ana Koser, nº 190, Vila Maria Antonieta, Pinhais, Paraná, em face de ser o mesmo portador de doença mental descrita como ESQUIZOFRENIA PSICÓTICA ORGÂNICA, cuja classificação é F-29.0 no CID-10, cujo quadro é irreversível, necessitando de proteção e vigilância constantes, sendo, por isso, incapaz de gerir os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora a Requerente **ZENI FREITAS**, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora do RG nº 612.723-0 PR, residente e domiciliada neste Capital, à Rua Roberto Barroso, 47, apto 3, Centro Cívico, mediante compromisso legal. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 3 de outubro de 2005. Eu, _____, subscrevi. – (OBS) PUBLICAR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. (CPC, Art. 1.184)

ADRIANA AYRES FERREIRA Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR

- DILIGÊNCIA DO JUÍZO -

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BEATRIZ MARIA JUSTEN ROSNOWSKI, COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora ADRIANA AYRES FERREIRA, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o autor **BEATRIZ MARIA JUSTEN ROSNOWSKI**, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG nº 6.606.174-4/PR, que por este Juízo tramitam os autos de **INTERDIÇÃO** sob nº **415/2001**, proposta por **BEATRIZ MARIA JUSTEN ROSNOWSKI** em face de **MIRIAN APARECIDA JUSTEN** e, para que chegue ao conhecimento da autora **BEATRIZ MARIA JUSTEN ROSNOWSKI** e no futuro não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei, pelo qual fica este devidamente **INTIMADA** para que no prazo legal de **QUARENTA E OITO** horas, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, promova os atos processuais que lhe compete, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267 do CPC. Do que, para constar, lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 31 de outubro de 2005. Eu, _____, funcionário juramentado, o fiz digitar e subscrevi.

ADRIANA AYRES FERREIRA Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DR. EDUARDO NOVACKI, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório tramitou a Interdição de nº **745/2004** em que é requerente ANTONIO QUIRINO DE FREITAS e requerido SAMUEL SANTOS DE FREITAS, brasileiro, maior, nascido em 19/01/1983, filho de Antonio Quirino de Freitas e de Lair da Piedade Santos de Freitas, residente na Rua Mandarim, nº. 127, Bairro São Braz, nesta Capital, na qual foi proferida a r. sentença de fls. 42/43, determinando a interdição do Requerido **SAMUEL SANTOS DE FREITAS**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo. 1.183, § único, do CPC. (Causa: retardamento mental permanente), nomeando-lhe Curador, **Antonio Quirino de Freitas**. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro do ano de 2005. Eu _____ (VILMA OTOVIS BONFANTE) Escrivã, que o fiz digitar e subscrevo. (André).

EDUARDO NOVACKI Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL Cartório da 7ª Vara Cível – Av. Cândido de Abreu, 535 – 4º Andar – Comarca de Curitiba – Estado do Paraná – Katya de Araújo Carollo – Escrivã – Eduardo Mattana Carollo – E. Juramentado – Ezequiel Teixeira da Silva – E. Juramentado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUBRILESTE LUBRIFICANTES E COMÉRCIO LTDA., na pessoa de seu Representante Legal, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

Edital de Intimação de Representante Legal) de LUBRILESTE LUBRIFICANTES E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.116.022/0001-13, atualmente em lugar incerto e não sabido, Requerente da Ação ORDINÁRIA DE COBRANÇA, sob nº. **541/2000**, que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º andar, Centro Cívico, em que é Requerido TRANSPAULI TRANSPORTES FLORESTAIS LTDA., para regularizar sua representação processual no prazo de 10 dias, contados do decurso do prazo deste edital, sob pena de extinção do processo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III do CPC). Curitiba, 01 de novembro de 2005. E eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar, conferi e subscrevo. Curitiba, 28 de novembro de 2005.

(a) ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO – Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS NA DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO DE NOEL ROGALSKI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Cartório da 8ª Vara Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO sob nº **687/2004**, requerido por **RONALDO ROGALSKI** em face de **NOELI ROGALSKI**, brasileira, solteira, portadora da C.I. RG nº 4.926.066-0/PR, nascida em 4 de março de 1966, nesta cidade de Curitiba-PR, filha de Willi Rogalski e Arlete Santos Rogalski, residente e domiciliada à Rua Pedro Siemens, nº 510, Bairro Xacim, nesta Capital, da qual foi decretada a interdição através de decisão proferida pelo Dr. Douglas Marcel Peres em 02 de setembro de 2005, transitada em julgado em 28 de setembro de 2005, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e art. 1767, inciso I, do mesmo Estatuto Adjetivo, nomeando seu curador o Sr. **RONALDO ROGALSKI**, brasileiro, casado, garçom, portador da C.I. R.G. nº 3.157.865-5, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 578.259.049-15, residente e domiciliado à Rua Pedro Siemens, nº 510, Bairro Xacim, nesta Capital, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interdita. Obs.: A parte é beneficiária de assistência judiciária gratuita. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixados na forma da lei. Curitiba, 17 de outubro de 2005. Eu, Ana Paula Savaris Mayer, Escrevente Juramentada, o subscrevo e dou fé. Douglas Marcel Peres – Juiz de Direito.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL DE CURITIBA AV. CANDIDO DE ABREU Nº 535, 6º ANDAR – FÓRUM CÍVEL

AUTOS 1122/2003

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MOACIR CALDEIRA

O Dr. ROSSELINI CARNEIRO, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença deste Juízo, datada de 16/08/2005, transitada em julgado para as partes em 27/09/2005, foi declarado **INTERDITO** a pessoa de **MOACIR CALDEIRA**, nascido em 04/01/1964, brasileiro, solteiro, filho de João Caldeira e Maria Rosa Caldeira, portador do RG nº 7.147.745-2/SSP-PR, portador de retardo mental fronteiro associado com epilepsia, residente e domiciliado na Rua América da Costa Sabóia, 341, Bairro Uberaba, nesta capital, considerado que é pessoa incapaz, tendo sido submetido a realização de perícia médica, constatou-se que não possui condições de reger os atos relativos à vida civil, nomeando-se portanto para que seja representado em todos os atos da vida civil, sua curadora a Sra. **JOSEFINA APARECIDA CALDEIRA IDALGO**, brasileira, portadora do R.G. nº 5.608.972-1/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua América da Costa Sabóia, 341, Bairro Uberaba, nesta capital, e, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixados na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba - PR, aos (10) dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, Felipe Eduardo Lopes, Auxiliar Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo. Rossellini Carneiro – Juiz de Direito Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **CURATELA** nº **1599/2003**, em que é requerente **DORACI DE LOURDES LACERDA** e requerido **JORGE LUIZ LACERDA**. Tem o presente edital, a finalidade de tornar pública a r. decisão proferida nos autos, a qual segue transcrita em resumo, a seguir: “Vistos (...)Em face do exposto, e mais o que dos autos constam, julgo **PROCEDENTE** o presente pedido para **DECRETAR A INTERDIÇÃO DE JORGE LUIZ LACERDA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II e 1.775 e seguintes, todos do Código Civil, e, de acordo com o parágrafo único do art. 1.183 do Código de Processo Civil, nomeio **DORACI DE LOURDES LACERDA**, mediante compromisso de que trata o artigo 1.187, I do CPC. Cumpam-se as formalidades dispostas no artigo 1.184 do CPC e art. 9, III do CC, inscrevendo-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais, publicando-se por três vezes, com intervalos de dez (10) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora. Nos termos do artigo 1.190 do CPC, dispensar a especialização da hipoteca legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2004. **MARCELO FERREIRA – Juiz de Direito Substituto**”. Curitiba, 19 de agosto de 2005. Eu, **(ELCIO VIEIRA)** – Escrevente Juramentado o subscrevi

MARCELO FERREIRA Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA -PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: WAGNER KUSWAGNER KUS. PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR D ARTAGNAN SERPA SA MM JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI..

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a WAGNER KUS, brasileiro, CASADO(A),nascido em 23/09/1983, 8.002.127 II/PR.002.127 II/PR, filho de ELIS CIRO KUSELIS CIRO KUS e de OLAVINA DIAS BRITO KUSOLAVINA DIAS BRITO KUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-0(s) e CITA-O(s) e CHAMA-O(s), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à Rua Mal.Floriano Peixoto, 672- 10º andar-Forum Criminal, no dia 22/05/2007 às 14:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº**2005.6073-8**, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do (s) artigos(s) ART 12-TRAF ENTORP-LEI 6368/76 e PREVISTA NA LEI 10.409/2004 C/C A LEI 8.072/90.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 02 de dezembro de 2005.Eu, _____(Rosângela Ziliotto), o subscrevi.

D ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Almirante Tamandaré

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ABRÃO PINTO.

A DOUTORA JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ABRÃO PINTO**, brasileiro, natural de Boa Vista da Aparecida/PR, filho de Antonio Manoel Pinto e de Eva Carneiro Pinto, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, antes residente na Rua Nove, 238 – Jd. Campo Verde, Alm. Tamandaré/PR, pelo presente **CITAO** e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, para justificar o não cumprimento das condições do sursis processual, sob pena de revogação nos autos de Processo Crime n.º 2000.279-0 (036/00), que responde(m) ante este Juízo, incurso nas sanções do artigo 10, caput, da Lei 9.437/97, c.c. art. 29 do CP, todos do CP. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Almirante Tamandaré/PR, aos 01/12/2005. Eu _____ que o digitei.

JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA
JUÍZA DE DIREITO

Apucarana

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA

- PR

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

Rua Miguel Simião, nº 350 - Fórum - Telefone 3422-0115

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Interdição de: JOÃO MISSIAS DE OLIVEIRA

AUTOS: nº 474/2004 de Ação de Interdição, em que é requerente: Ministério Público do Estado do Paraná e interditando: João Missias de Oliveira.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos interessados para a sentença que segue, em resumo: "... Ante o exposto. DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º do Código Civil, nomeio-lhe Curador Raymundo Messias de Oliveira, dispensando-a da especialização de hipoteca legal, em virtude da inexistência de bens em nome do Interditando e por ser o nomeado irmão do mesmo (art. 1190, CPC)..."

Apucarana, 02 de dezembro de 2005. Eu _____, Escrivão da 1ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

LILIAN RESENDE CASTANHO
Juíza Substituta

Araucária

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **Maria Cristina Franco Chaves**, MMª. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude de Araucária/PR, na forma da lei, etc.

EDITAL de Citação e Intimação, pelo prazo de trinta (30) dias, de **ROSIANE DA COSTA**, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Pedido de Adoção cc Destituição do Poder Familiar nº 020/2004, em que é requerente: **C.K.M. e sua esposa**, para querendo oferecer contestação no prazo de 10 dias, através de advogado devidamente habilitado nos autos. **CITÁ-LO** e **INTIMÁ-LO** do seguinte despacho: "I – Cite-se por edital a mãe biológica da menor, com prazo de 30 dias, anotando-se no mandato que o prazo de contestação é de dez dias, contados na forma do art.158 do ECA, contador na forma do artigo 241, inciso V, do Código de Processo Civil. (...) Int. Araucária, 09 de novembro de 2005. (a) **Maria Cristina Franco Chaves**. Juíza de Direito". **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.

DADO E PASSADO nesta cidade de Araucária, aos 14 de novembro de 2005. Eu _____ (Irene Ivankiu), Auxiliar Juramentada, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **Maria Cristina Franco Chaves**, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família de Araucária/PR, na forma da lei, etc.

EDITAL de Citação e Intimação, pelo prazo de trinta (30) dias, de **FABIO MENDES DE OLIVEIRA**, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Divórcio Direto Litigioso nº 510/2005, em que é requerente: **R.B.M.O.**, e requerido: **FABIO MENDES DE OLIVEIRA**, para querendo oferecer contestação no prazo de 15 dias, através de advogado devidamente habilitado nos autos. **CITÁ-LO** e **INTIMÁ-LO** do seguinte despacho: "I – Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte (20) dias, anotando-se no mandato que o prazo de contestação é de 15 dias, contados na forma do artigo 241, inciso V, do Código de Processo Civil. Araucária, 30 de agosto de 2005. (a) **Maria Cristina Franco Chaves**. Juíza de Direito". **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.

DADO E PASSADO nesta cidade de Araucária, aos 30 de novembro de 2005. Eu _____ (Irene Ivankiu), Auxiliar Juramentada, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

Cambé

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580
CEP 86.192-550 – Cambé-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU MARCOS ANTONIO MEDEIROS DE PAULA, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 128/04-TRASLADO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA BEATRIZ FRUET DE MORAES, JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou de dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu MARCOS ANTONIO MEDEIROS DE PAULA, nascido aos 04.05.1979, em Londrina-PR, filho de Antônio Aparecido Medeiros de Paula e de Fátima Medeiros de Paula, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-O e INTIMA-O para que compareça perante este Juízo, sito na Av. Roberto Conceição, 532, Jd. São José - Cambé-PR, na sala de audiências, no dia 20 DE FEVEREIRO DE 2006, ÀS 09:00 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de processo-crime nº 128/04-TRASLADO, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do art. 157, § 2º, I e II, e 3º, 1ª parte, c/c art. 29 todos do Código Penal, ficando, pelo presente edital, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. EU _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

BEATRIZ FRUET DE MORAES
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO AURINHO PEREIRA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA **SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA SEDE DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc...

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital de citação virem ou de dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de **Medida Cautelar de Arresto nº 535/05**, que V.R.S. move em face de Aurinho Pereira dos Santos. E, constando dos autos a petição inicial que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **AURINHO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, mecânico, filho de Santiago Pereira dos Santos e de Maria Solidade dos Santos, devidamente **CITADO** dos termos da petição inicial, cujo resumo é o seguinte: "...que o R. deve à A. a quantia líquida, certa e exigível de R\$ 5.155,21 (cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), de acordo com a Execução de Prestação Alimentícia, em trâmite nesse R. Juízo; que a A. tem informações de que o único bem de raiz possuído pelo requerido é o imóvel "data de terras medindo 300 m2, constante do lote nº 05 (cinco) da quadra nº 07 (sete), situado na Rua Santa Inês, distante a 48 metros de sua esquina com a rua Santa Felicidade, no loteamento denominado Jardim Santa Clara, conforme a matrícula nº 5.732 junto do Cartório

de Registro de Imóveis da Comarca de Colorado, Estado do Paraná; que o referido imóvel está por ser vendido, sem ficar o R. com outros bens livres e desembargados, equivalentes ao valor da dívida, o que certamente a deixaria sem segurança para o recolhimento do crédito que está sendo executado. Diante do exposto requer seja concedida "inaudita altera pars" a presente medida cautelar de arresto sobre o imóvel matriculado sob o nº 5.732 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colorado, determinando-se o registro à margem da referida matrícula; a distribuição por dependência aos autos de Ação de Execução de Prestação Alimentícia, em trâmite nesse R. Juízo. Finalmente requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária...".", bem como para contestar a ação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da execução da medida, sob pena de revelia, ficando cientificado de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.

Tudo nos termos do presente e do R. despacho seguinte: "**AUTOS Nº 535/05 – MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO:** O presente feito processar-se-á em **segredo de Justiça**. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária à requerente, nos termos da Lei nº 1.060/50, com as advertências do artigo 4º da mencionada Lei, nomeando-lhe o ilustre subscritor da inicial para patrocinador os seus interesses. O pedido substanciado na inicial está embazado em razões suficientes para demonstrar a plausibilidade do direito invocado, bem como o receio de lesão grave e de difícil reparação se não for concedida a medida em sede de liminar. Considerando o que consta nos autos, bem como a prova documental, estando presentes os pressupostos autorizadores da concessão liminar "inaudita altera pars" da presente medida, quais sejam, o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", demonstrando a plausibilidade do direito invocado bem como o receio de lesão grave ou de difícil reparação, induzindo a constatação de verossimilhança entre as alegações da requerente e a realidade fática demonstrada, numa cognição sumária, ou seja, o direito ameaçado da requerente e a lesão que a esse possa advir com a eventual venda do único bem de raiz de propriedade do requerido, **DEFIRO LIMINARMENTE A PRESENTE MEDIDA, com fundamento nos artigos 804, 813, inciso I e 814, inciso I, todos do Código de Processo Civil, independentemente de justificação e de caução, determinando que se proceda ao ARRESTO do imóvel matriculado sob nº 5.732, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colorado-PR., através de carta precatória, efetuando-se o registro do arresto à margem da matrícula do referido imóvel, mantendo-se seguro o direito da autora. Efetivada a medida, cite-se o requerido AURINHO PEREIRA DOS SANTOS, por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para contestar a ação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da execução da medida, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802 do CPC), advertindo-o de que presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente, caso não seja a ação contestada no prazo legal (artigos 285, 319 e 803, todos do Código de Processo Civil). Intimem-se. Diligências necessárias. Cambé, 08 de novembro de 2005. (a) **SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, JUÍZA DE DIREITO**". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu _____ (LUIZ PAULO TIMOTE) Escrivão, digitei e subscrevi.**

LUIZ PAULO TIMOTE
Escrivão
Por ordem Judicial
Portaria nº 001/98

Campina da Lagoa

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Edital de publicação de sentença proferida nos autos nº 252/2002 de INTERDIÇÃO, em que é autor O Ministério Público do Estado do Paraná, e requerida Jesuína Rosa Urbano - prazo 10 (dez) dias.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Campina da Lagoa/PR, se processam os autos nº 252/2002 de Interdição, em que é autor O Ministério Público do Estado do Paraná, e interditada Jesuína Rosa Urbano, no qual por sentença proferida em 30/08/2005, foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** da Sra. **JESUÍNA ROSA URBANO**, brasileira, solteira, analfabeta, portadora da CI/RG nº 7.384.951-9-Pr, filha de Camilo Rosa Urbano e Jorgina Sebastiana da Silva, residente e domiciliada na Estrada Velha de Ubitatã, km 04, neste município e Comarca, sendo que a causa da interdição é em razão da mesma ser portadora de anomalia psíquica permanente, para tanto fica nomeado o Sr. **ANTONIO MARINHO SANTANA**, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI/RG nº 3.636.183-2-Pr e inscrito no CPF/MF sob nº 492.780.379-15, residente e domiciliado na Estrada Velha de Ubitatã, km 04, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr., **CURADOR** da interditada, na forma do art. 1187 do CPC, sendo os limites da curatela para o exercício de todos os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, bem como na imprensa local, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu.....Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível, que digitei e subscrevi.

JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI
Juiz de Direito

Campina Grande do Sul

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO ALVINO LOPES DOS SANTOS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de **INTERDIÇÃO** autuado sob n.º 081/2002, requerido por **SARITA DO SOCORRO PANSOLIN DOS SANTOS**, em favor de **ALVINO LOPES DOS SANTOS**, e por sentença proferida em data de 13 de Julho de 2005, devidamente transitada em julgado. **DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO** do requerido **ALVINO LOPES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 1.771.669-7/PR, filho de Salvador Pacheco dos Santos e de Maria Antonia Lopes, residente e domiciliado à Rua Britador, n.º 053, Pinheirinho, Quatro Barras, Paraná, por ser portador de anormalidades psíquicas, em caráter permanente, o que o torna **TOTALMENTE INCAPAZ** para exercer os atos da vida civil.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, **POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS**, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, aos 21 dias do mês de Novembro do ano de 2005. Eu _____ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

Campo Mourão

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº 0453/2004 de **INTERDIÇÃO**

requerida por **WALTER GONÇALVES** contra **MARCIO LOPES GONÇALVES** **TORNA PÚBLICA** a sentença prolatada nos autos acima, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Isto posto, julgo procedente a ação, decretando a interdição de Marcio Lopes Gonçalves, inicialmente qualificado, vez que incapaz de pessoalmente reger sua pessoa e seus interesses patrimoniais, nomeando-se-lhe curador a pessoa de seu genitor sr. Walter Gonçalves, devendo ser intimado para o devido compromisso. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais e Publique-se a presente decisão conforme disposição do art. 1184 do CPC. Tendo em vista a situação econômica das partes, dispense o Curador nomeado da especialização da hipoteca legal. P.R.L. Campo Mourão 06 de junho de 2.005. (a) Luzia Terezinha Grasso Ferreira – Juíza de Direito."

CURADOR NOMEADO : WALTER GONÇALVES
DATA DA SENTENÇA: 06/06/2005
CAUSA DA INTERDIÇÃO: EPILEPSIA E RETARDO MENTAL GRAVE
LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTAL
JUIZ A PROLATORA DA SENTENÇA: LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu.....(Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

Carlópolis

JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE CARLÓPOLIS-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE: CCOP. REG. AGR. DE CAFEECULTORES NORTE PARANÁ (CNPJ 78.206.315/0006-91), COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA,

FAZ SABER - a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que através do mesmo **CITA** a executada **COOP REG. AGR. DE CAFEECULTORES NORTE PARANÁ**, na pessoa do seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que se encontra em trâmite na Vara Cível da Comarca de Carlópolis-Pr, a ação de EXECU

ÇÃO FISCAL sob nº 02/2000, em que é exequente CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ e executados COOP. REGIONAL AGR. DE CAFEICULTORES NORTE PARANÁ, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento do débito que importa em R\$-344,77 (trezentos e quarenta e quatro reais, e setenta e sete centavos) e encargos indicados na certidão de dívida ativa sob nº. 0227, datada de 17/03/2000, acrescida de custas e despesas processuais, ou nomeie bens à penhora (art. 9º - Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será procedida à PENHORA ou ARRESTO em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem para garantia da dívida, na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital. Carlópolis (PR), 30 de novembro de 2005. Eu, _____, (Valdomiro Aleixo), Escrivão, que fiz digitar e subscrevi.-

JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO da Requerente LUCIA DIAS PEGO, com o prazo de 20 (vinte) dias, atualmente em lugar incerto. - Prazo de vinte (20) dias.

INTIMA-SE a Requerente LUCIA DIAS PEGO, na qualidade de representante legal dos menores RONALDO DOS SANTOS, LEONICE DOS SANTOS e ZENILDA DOS SANTOS para que no prazo de dez (10) dias, dê andamento aos autos nº 275/2004 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS em que figura como Requerente: LUCIA DIAS PEGO e OUTROS e Requerido VALDECIR DOS SANTOS, que se encontra em andamento neste Juízo, sob pena de, não dando andamento ao feito, ser o mesmo julgado extinto e arquivado. Carlópolis, 31/10/2005. Eu, _____, (VALDOMIRO ALEIXO), Escrivão que o digitei e subscrevi.

Jurema Carolina da Silveira Gomes
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS ADOLESCENTES FABIO AUGUSTO LEOPOLDINO e FERNANDO CHAVES LEOPOLDINO, atualmente em lugar incerto. - Prazo de noventa (90) dias.

EDITAL de intimação dos Adolescentes: FABIO AUGUSTO LEOPOLDINO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Fartura - São Paulo, nascido no dia 24/04/1987, filho de Otavio Chaves Leopoldino e de Maria Leontina Leopoldino, e de FERNANDO CHAVES LEOPOLDINO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Fartura - São Paulo, nascido no dia 07/03/1990, filho de Otavio Chaves Leopoldino e de Maria Leontina Leopoldino, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareçam em Cartório, no prazo de quinze (15) dias e justifiquem o descumprimento da medida sócio educativa aplicadas, sob pena de conversão em internamento. Carlópolis, 11 de novembro de 2005. Eu, _____, (Valdomiro Aleixo) Escrivão que o digitei e subscrevi.

Jurema Carolina da Silveira Gomes.
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS

EDITAL DE INTERDICAÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC. PROCESSO: Autos nº 123/2005 - de INTERDIÇÃO. REQUERENTE: JOSÉ JAIME DE ARAUJO. INTERDITANDA: DAVI FERREIRA DOS SANTOS. DATA DA SENTENÇA: 22 de AGOSTO de 2005. CAUSA: Esquizofrenia, não apresentando condições de trabalho físico e mental. LIMITES DA CURATELA: Praticar os atos da vida civil. CURADOR NOMEADO: JOSÉ JAIME ARAUJO. Obs: o Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. E, para que chegue ao conhecimento de todos no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou afixar e publicar por três (3) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Carlópolis, 07/10/2005. Eu, _____, (Valdomiro Aleixo), Escrivão.

(a) JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DE COMARCA DE CARLÓPOLIS-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: COOPERATIVA AGR. DE CAFEICULTORES NORTE PIONEIRO (CGC/MF nº 78.206.35/0006-91-00), COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES - JUÍZA DE DIREITO DESTA VARA CÍVEL

FAZ SABER - a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que através do mesmo INTIMA à executada COOPERATIVA AGR. DE CAFEICULTORES NORTE PIONEIRO (CGC/MF nº 78.206.35/0006-91-00), ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que se encontra em trâmite na Vara Cível da Comarca de Carlópolis-Pr, a ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 002/2001, em que é exequente CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ e executada COOPERATIVA AGR. DE CAFEI-

CULTORES NORTE PIONEIRO, da CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA, e para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, embargar a presente Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital. **Porecatu (PR), 15 de junho de 2002. Eu, _____, (Valdomiro Aleixo), Escrivão, que fiz digitar e subscrevi.-**

JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE CARLÓPOLIS, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER que pelo presente edital ficam citados os terceiros interessados para que, querendo, dentro do prazo de quinze (30) dias, após fluído o prazo deste edital, ofereçam a contestação aos autos de USUCAPIAÇÃO nº 278/2005, requerido por JEANETTE SALOMONS, referente ao imóvel "Inicia-se se no ponto denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51 °W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 632283.892 m e N= 7407877.465 m dividindo-o com a Estrada da Boa Esperança; Daí segue confrontando com Estrada da Boa Esperança (pela margem, sentido para Carlópolis) com o azimute de 289°58'24" e a distância de 185.31 m até o ponto '1' (E=632109.731 m e N=7407940.763 m); Daí segue com o azimute de 295°37'53" e a distância de 45.03 m até o ponto '2' (E=632069.128 m e N=7407960.244 m); Daí segue confrontando com Jeanete Salomons com o azimute de 358°37'15" e a distância de 433.19 m até o ponto '3' (E=632058.702 m e N=7408393.313 m); Daí segue com o azimute de 91°22'07" e a distância de 212.95 m até o ponto '4' (E=632271.595 m e N=7408388.226 m); Daí segue com o azimute de 178°37'15" e a distância de 510.91 m até o ponto '0=PP' (E=632283.892 m e N=7407877.465 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 10,08 Ha., cientes de que em não sendo contestado o pedido, presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos contra eles articulados. Nada mais, será o presente (cópia) afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. Em 29 de novembro de 2005. Eu, _____, (Valdomiro Aleixo) Escrivão que digitei e subscrevo.

JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE CARLÓPOLIS, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER que pelo presente edital ficam citados os terceiros interessados para que, querendo, dentro do prazo de quinze (30) dias, após fluído o prazo deste edital, ofereçam a contestação aos autos de USUCAPIAÇÃO nº 279/2005, requerido por JOSÉ SIMÃO LEITE, referente ao imóvel "A poligonal tem início no ponto 0=PP, situado na cerca que faz divisa com terrenos de José Simão Leite, segue com o rumo de 79°05'09"SE e percorre 110,88 m por cerca que faz divisa com terrenos de José Simão Leite, até o ponto 1, segue com o rumo de 15°43'09"SO e percorre 187,36 m por cerca que faz divisa com terrenos de Vitor Geraldo Gabriel, até o ponto 2, segue com o rumo de 86°01'56"NO e percorre 20,29 m por cerca que faz divisa com terrenos de Jeanete Salomons, até o ponto 3, segue com o rumo de 3°16'54"NE e percorre 138,07 m por cerca que faz divisa com terrenos de José Correa Justino, até o ponto 4, segue com o rumo de 81°42'34"NO e percorre 67,56 m por cerca que faz divisa com terrenos de José Correa Justino e por linha seca Marilene Gonçalves Rodrigues, até o ponto 5, segue com o rumo de 21°55'23"NE e percorre 56,44 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Paulo Roberto Amaral, até o ponto 0=PP, onde teve início esta descrição, cientes de que em não sendo contestado o pedido, presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos contra eles articulados. Nada mais, será o presente (cópia) afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. Em 29 de novembro de 2005. Eu, _____, (Valdomiro Aleixo) Escrivão que digitei e subscrevo.

JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Jorge Barros Nº 1767 - Fone (0XX43)-3566-1180

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÕES E INTIMAÇÃO de Terceiros Interessados, Demais Credores e do(a,s) Devedor(a,es)= ARISTIDES CAETANO - CPF- e demais interessados.

Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em hasta pública, os bens abaixo discriminados, na seguinte forma:
1º LEILÃO: 16/JANEIRO/2006 às 09:00 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação devidamente atualizada.
2º LEILÃO: 26/JANEIRO/2006 às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, independente da avaliação, desde que não seja preço vil.

LEILOEIRO: APARECIDO DONIZETE DE MIRANDA - OFICIAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO: 05% do valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante; 02% do valor da avaliação ou da dívida, (o que

for menor), a ser pago pelo Adjudicante/Exequente/Executado. Despesas processuais serão suportadas pelo Arrematante/Adjudicante consoante previsão legal.

LOCAL: Rua Jorge Barros, 1767, Fórum Dês. Antonio Rodrigues de Paula- Carlópolis - PR
PROCESSO: AUTOS EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Nº 255/2000
REQUERENTE(S): COMERCIAL DE PETRÓLEO CARLOPOLENSE LTDA.
REQUERIDO(a) - ARISTIDES CAETANO
VALOR DA AÇÃO: R\$6.510,06 de 05/12/2000 e atualizado R\$12.977,86 monetariamente em 22/11/2005

BENS: Terreno de forma retangular, medindo 300 m² sendo 12 metros de frente para a Rua 1 e por 25 metros nas laterais da frente aos fundos, situado nesta cidade na Rua acima referida, no loteamento Jardim das Paineiras, Lote 5 da Quadra B, contendo uma casa em alvenarias coberta de telhas, devidamente registrada no CRI desta Comarca.

BENEFICÓRIAS Casa em alvenaria com 175,75 m2, em alvenaria, coberta de telhas, composto por 3 (três) quartos, 01 (um) banheiro, 1 (uma) sala e 1 (uma) cozinha, todos forrados em madeira.
ESTADO: N/C.
AVALIAÇÃO: R\$45.000,00 em 06/2005 e R\$45.292,61 atualizada monetariamente em 22/11/2005.
DEPÓSITO:.
ÔNUS: Nada Consta dos autos.

INTIMAÇÃO: Fica(m) devidamente intimado(a,s) o(a,s) Devedor(a,es), caso não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, seu cônjuge se casado for, e todos os demais interessados e eventuais credores hipotecários. Carlópolis, 28/11/2005. Eu, _____, (Valdomiro Aleixo) Escrivão que o digitei e o subscrevo.

JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES
JUÍZA DE DIREITO

Cascavel

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS LABORNAT PRODUTOS NATURAIS e VALKIRIA SUZANA CURTI - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O DOUTOR CARLOS EDUARDO M STELA ALVES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCATEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente aos executados LABORNAT PRODUTOS NATURAIS e VALKIRIA SUZANA CURTI, que nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD. sob nº 000536/2003, em que BANCO ITAU S/A move contra LABORNAT PRODUTOS NATURAIS LTDA e VALKIRIA SUZANA CURTI, tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO dos executados LABORNAT PRODUTOS NATURAIS LTDA e VALKIRIA SUZANA CURTI, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada em bens de sua propriedade, constante de: "Lote de terras urbano nº 194 - A (cento e noventa e quatro a), (para futuro alargamento da Rua Cipreste), oriundo da divisão do lote nº 194, da gleba CASCATEL, situado na Cidade e Comarca de Cascavel-PR, sem benfeitorias, com área de 505,462 m², confrontando-se, ao norte, por uma linha seca e reta com ângulo de 90° 32'47", medindo 2,00m, com o lote nº 195, da mesma gleba; ao oeste, por uma linha seca e reta com ângulo de 180° 15'29", medindo 152,361m, com os lotes nº 1,1 da quadra nº 5 e Rua Interna "C"; ao sul, por uma linha seca e reta, com ângulo de 29° 47'55", medindo 2,136m, com parte destacada do lote nº 194; e, ao leste, por uma linha seca e reta, com ângulo de 180° 15'29", medindo 253,10m, com a Rua Cipreste. Matrícula nº 51.592, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício", ciente de que querendo poderá oferecer embargos no prazo legal de dez (10) dias, sob penas do artigo 285 do CPC "...não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial". - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. - Eu, _____, (Maria Lúcia Segateli), Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA ESPOSA DO EXECUTADO Sr. GUIOMAR POLIDÓRIO FERREIRA QUEIROZ - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCATEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a esposa do executado Sr. GUIOMAR POLIDÓRIO FERREIRA QUEIROZ, que nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULOS JUDICIAL sob nº. 539/2004, em que BANCO ITAU S/A move contra AUDECIR FERREIRA DE QUEIROZ, tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da esposa do executado Sr. GUIOMAR POLIDÓRIO FERREIRA QUEIROZ, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada sobre a meação legal de sua propriedade, constante de: "Lote nº 281-3-B-1, com área de 24.200,00 ou 2,42ha, oriundo da divisão do lote nº 281-3-B, do imóvel FAZENDA SÃO DOMINGOS, situado no perímetro rural deste município e comarca, sem benfeitorias, que confronta ao NORTE, com o lote nº 281-3-B-remanescente, ao LESTE, com o lote nº 281, parte B, se-

parado pela estrada, ao SUL, com o lote nº 82-C, parte C, e ao OESTE, com o lote nº 281-3-B-remanescente, com as divisas e confrontações constantes na matrícula 25.936 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício", para querendo oferecer embargos, no prazo legal de dez (10) dias, sob penas do artigo 285 do CPC, "...não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

Castro

UÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL DE PRAÇA = e intimação dos executados MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO JARDIM DAS ARAUCÁRIAS LTDA., na pessoa de seu representante legal; e ALVARO NEY LAROCA e MARCIA MARIA LAROCA. A Doutora LUCIANA PEREIRA RAMOS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça os bens de propriedade do(s) executado(s), na forma abaixo:
1ª PRAÇA: 25 de janeiro de 2006, às 10:45 horas.
2ª PRAÇA: 07 de fevereiro de 2006, às 10:45 horas.

OBS: Os bens da falida não poderão ser arrematados por valor inferior ao da avaliação (Lei de Falências, art. 123, § 2º), sendo que o produto obtido será remetido ao Juízo Falimentar, para submissão ao concurso de credores.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Pe. Damaso, s/nº, nesta cidade de Castro, Estado do Paraná.

PROCESSOS: Autos nº 141/98 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS e executados MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO JARDIM DAS ARAUCÁRIAS LTDA., ALVARO NEY LAROCA e MARCIA MARIA LAROCA.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

1- "O lote de terreno urbano sob nº S-10, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.447 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias", avaliada na data de 22/08/05 em R\$ 70.000,00 - Valor atualizado nesta data = R\$ 70.511,61.

AVALIAÇÃO: Avaliado na data de 22/08/05 em R\$ 70.000,00 - Valor atualizado nesta data = R\$ 70.511,61;

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos, consta: Hipoteca em favor do BANCO DO BRASIL S/A; penhora Autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; penhora Autos de Execução Fiscal, sob nº 141/98, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; penhora Autos de Execução Fiscal nº 200/99, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná; penhora autos nº 215/99 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná; penhora autos nº 81/00 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal; e penhora autos nº 172/99 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná. OBS: Imóvel arrecadado nos autos nº 364/96 de Concordata Preventiva de Materiais de Construção Jardim das Araucárias.

2- "O lote de terreno urbano sob nº S-11, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.448 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias."

AVALIAÇÃO: Avaliado na data de 22/08/05 em R\$ 70.000,00 - valor atualizado nesta data = R\$ 70.511,61.

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; penhora Autos nº 141/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Penhora autos nº 81/00 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal. OBS: Imóvel arrecadado nos autos nº 364/96 de Concordata Preventiva de Materiais de Construção Jardim das Araucárias.

3- "O lote de terreno urbano sob nº S-12, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.449 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias."

AVALIAÇÃO: Avaliado na data de 22/08/05 em R\$ 70.000,00 - valor atualizado nesta data = R\$ 70.511,61.

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; penhora Autos nº 141/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Penhora autos nº 81/00 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal. OBS: Imóvel arrecadado nos autos nº 364/96 de Concordata Preventiva de Materiais de Construção Jardim das Araucárias.

4- "O lote de terreno urbano sob nº S-13, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.450 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias."

AVALIAÇÃO: Avaliado na data de 22/08/05 em R\$ 70.000,00 - valor atualizado nesta data = R\$ 70.511,61.

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil

S/A; penhora Autos nº 141/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Penhora autos nº 81/00 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal. OBS: Imóvel arrecadado nos autos nº 364/96 de Concordata Preventiva de Materiais de Construção Jardim das Araucárias.

5- “O lote de terreno urbano sob nº S-14, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.451 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias.”

AVALIAÇÃO: Avaliado na data de 22/08/05 em R\$ 70.000,00 – valor atualizado nesta data = R\$ 70.511,61.

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; penhora Autos nº 141/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Penhora autos nº 81/00 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal. OBS: Imóvel arrecadado nos autos nº 364/96 de Concordata Preventiva de Materiais de Construção Jardim das Araucárias.

6- “O lote de terreno urbano sob nº S-15, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.452 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias.”

AVALIAÇÃO: Avaliado na data de 22/08/05 em R\$ 70.000,00 – valor atualizado nesta data = R\$ 70.511,61.

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; penhora Autos nº 141/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Penhora autos nº 81/00 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal. OBS: Imóvel arrecadado nos autos nº 364/96 de Concordata Preventiva de Materiais de Construção Jardim das Araucárias.

7- “O lote de terreno urbano sob nº N-10, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.477 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias.”

AVALIAÇÃO: Avaliado na data de 22/08/05 em R\$ 80.000,00 – valor atualizado nesta data = R\$ 80.564,69.

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; penhora Autos nº 141/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Penhora autos nº 81/00 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal. OBS: Imóvel arrecadado nos autos nº 364/96 de Concordata Preventiva de Materiais de Construção Jardim das Araucárias.

8- “O lote de terreno urbano sob nº N-11, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.478 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias.”

AVALIAÇÃO: Avaliado na data de 22/08/05 em R\$ 80.000,00 – valor atualizado nesta data = R\$ 80.564,69.

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; penhora Autos nº 141/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Penhora autos nº 81/00 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal. OBS: Imóvel arrecadado nos autos nº 364/96 de Concordata Preventiva de Materiais de Construção Jardim das Araucárias.

9- “O lote de terreno urbano sob nº N-12, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.479 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias.”

AVALIAÇÃO: Avaliado na data de 22/08/05 em R\$ 80.000,00 – valor atualizado nesta data = R\$ 80.564,69.

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; penhora Autos nº 141/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Penhora autos nº 81/00 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal. OBS: Imóvel arrecadado nos autos nº 364/96 de Concordata Preventiva de Materiais de Construção Jardim das Araucárias.

10- “O lote de terreno urbano sob nº N-13, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.480 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias.”

AVALIAÇÃO: Avaliado na data de 22/08/05 em R\$ 80.000,00 – valor atualizado nesta data = R\$ 80.564,69.

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; penhora Autos nº 141/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Penhora autos nº 81/00 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal. OBS: Imóvel arrecadado nos autos nº 364/96 de Concordata Preventiva de Materiais de Construção Jardim das Araucárias.

11- “O lote de terreno urbano sob nº N-14, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.481 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias.”

AVALIAÇÃO: Avaliado na data de 22/08/05 em R\$ 80.000,00 – valor atualizado nesta data = R\$ 80.564,69.

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; penhora Autos nº 141/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Penhora autos nº 81/00 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal. OBS: Imóvel arrecadado nos autos nº 364/96 de Concordata Preventiva de Materiais de Construção Jardim das Araucárias.

12- “O lote de terreno urbano sob nº N-15, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.482 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias.”

AVALIAÇÃO: Avaliado na data de 22/08/05 em R\$ 80.000,00 – valor atualizado nesta data = R\$ 80.564,69.

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; penhora Autos nº 141/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Penhora autos nº 81/00 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal. OBS: Imóvel arrecadado nos autos nº 364/96 de Concordata Preventiva de Materiais de Construção Jardim das Araucárias.

13- “O lote de terreno urbano sob nº N-16, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.483 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias.”

AVALIAÇÃO: Avaliado na data de 22/08/05 em R\$ 80.000,00 – valor atualizado nesta data = R\$ 80.564,69.

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; penhora Autos nº 141/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Penhora autos nº 81/00 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal. OBS: Imóvel arrecadado nos autos nº 364/96 de Concordata Preventiva de Materiais de Construção Jardim das Araucárias.

14- “O lote de terreno urbano sob nº N-17, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.484 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias.”

AVALIAÇÃO: Avaliado na data de 22/08/05 em R\$ 80.000,00 – valor atualizado nesta data = R\$ 80.564,69.

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; penhora Autos nº 141/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Penhora autos nº 81/00 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal. OBS: Imóvel arrecadado nos autos nº 364/96 de Concordata Preventiva de Materiais de Construção Jardim das Araucárias.

Federal. OBS: Imóvel arrecadado nos autos nº 364/96 de Concordata Preventiva de Materiais de Construção Jardim das Araucárias.

12- “O lote de terreno urbano sob nº 15, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.482 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias.”

AVALIAÇÃO: Avaliado na data de 22/08/05 em R\$ 80.000,00 – valor atualizado nesta data = R\$ 80.564,69.

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; penhora Autos nº 141/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Penhora autos nº 81/00 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal. OBS: Imóvel arrecadado nos autos nº 364/96 de Concordata Preventiva de Materiais de Construção Jardim das Araucárias.

VALOR DA CAUSA: Conta geral em 04/05/2005 = R\$ 71.923,75.

DEPÓSITO: Em poder do Depositário Particular, Sr. Álvaro Ney Laroca.

INTIMAÇÃO: Pelo presente edital, ficam os executados MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO JARDIM DAS ARAUCÁRIAS LTDA., na pessoa de seu representante legal; e ALVARO NEY LAROCA e MARCIA MARIA LAROCA, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, INTIMADOS da designação supra. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuz Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

13- “O lote de terreno urbano sob nº N-10, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.477 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias.”

AVALIAÇÃO: Avaliado na data de 22/08/05 em R\$ 80.000,00 – valor atualizado nesta data = R\$ 80.564,69.

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; penhora Autos nº 141/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Penhora autos nº 81/00 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal. OBS: Imóvel arrecadado nos autos nº 364/96 de Concordata Preventiva de Materiais de Construção Jardim das Araucárias.

14- “O lote de terreno urbano sob nº N-11, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.478 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias.”

AVALIAÇÃO: Avaliado na data de 22/08/05 em R\$ 80.000,00 – valor atualizado nesta data = R\$ 80.564,69.

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; penhora Autos nº 141/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Penhora autos nº 81/00 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal. OBS: Imóvel arrecadado nos autos nº 364/96 de Concordata Preventiva de Materiais de Construção Jardim das Araucárias.

15- “O lote de terreno urbano sob nº N-12, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.479 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias.”

AVALIAÇÃO: Avaliado na data de 22/08/05 em R\$ 80.000,00 – valor atualizado nesta data = R\$ 80.564,69.

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; penhora Autos nº 141/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Penhora autos nº 81/00 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal. OBS: Imóvel arrecadado nos autos nº 364/96 de Concordata Preventiva de Materiais de Construção Jardim das Araucárias.

16- “O lote de terreno urbano sob nº N-13, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.480 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias.”

AVALIAÇÃO: Avaliado na data de 22/08/05 em R\$ 80.000,00 – valor atualizado nesta data = R\$ 80.564,69.

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; penhora Autos nº 141/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Penhora autos nº 81/00 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal. OBS: Imóvel arrecadado nos autos nº 364/96 de Concordata Preventiva de Materiais de Construção Jardim das Araucárias.

17- “O lote de terreno urbano sob nº N-14, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.481 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias.”

AVALIAÇÃO: Avaliado na data de 22/08/05 em R\$ 80.000,00 – valor atualizado nesta data = R\$ 80.564,69.

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; penhora Autos nº 141/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Penhora autos nº 81/00 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal. OBS: Imóvel arrecadado nos autos nº 364/96 de Concordata Preventiva de Materiais de Construção Jardim das Araucárias.

18- “O lote de terreno urbano sob nº N-15, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.482 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias.”

AVALIAÇÃO: Avaliado na data de 22/08/05 em R\$ 80.000,00 – valor atualizado nesta data = R\$ 80.564,69.

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; penhora Autos nº 141/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Penhora autos nº 81/00 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal. OBS: Imóvel arrecadado nos autos nº 364/96 de Concordata Preventiva de Materiais de Construção Jardim das Araucárias.

19- “O lote de terreno urbano sob nº N-16, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.483 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias.”

AVALIAÇÃO: Avaliado na data de 22/08/05 em R\$ 80.000,00 – valor atualizado nesta data = R\$ 80.564,69.

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; penhora Autos nº 141/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Penhora autos nº 81/00 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal. OBS: Imóvel arrecadado nos autos nº 364/96 de Concordata Preventiva de Materiais de Construção Jardim das Araucárias.

20- “O lote de terreno urbano sob nº N-17, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.484 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias.”

AVALIAÇÃO: Avaliado na data de 22/08/05 em R\$ 80.000,00 – valor atualizado nesta data = R\$ 80.564,69.

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; penhora Autos nº 141/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Penhora autos nº 81/00 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal. OBS: Imóvel arrecadado nos autos nº 364/96 de Concordata Preventiva de Materiais de Construção Jardim das Araucárias.

21- “O lote de terreno urbano sob nº N-18, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.485 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias.”

AVALIAÇÃO: Avaliado na data de 22/08/05 em R\$ 80.000,00 – valor atualizado nesta data = R\$ 80.564,69.

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; penhora Autos nº 141/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Penhora autos nº 81/00 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal. OBS: Imóvel arrecadado nos autos nº 364/96 de Concordata Preventiva de Materiais de Construção Jardim das Araucárias.

Cruzeiro do Oeste

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO
PARANÁ-

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) GREMI DO CARMO MORENO, filho de Gutemberg Moreno da Silva e de Maria do carmo Moreno, nascido em 08/10/1962, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime nº 21/2000, incurso(s) nas sanções do artigo 168, § 1, inc. III, do Código Penal e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) da respeitável sentença proferida nos autos supra mencionado, pela qual foi condenado à pena de 02 (dois) anos e 08(oito) meses de reclusão e multa, como incurso nas sanções do artigo 168, § 11º, inc. III, do Código Penal, regime inicial o aberto, sendo substituída a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos (prestação de serviço) à comunidade pelo período de 04 horas semanais, durante o tempo de condenação ou pagamento de um salário mínimo mensal a entidade a ser designada sentença datada de 30/06/2005, ficando cientificados de que a partir do prazo do presente edital, começara a fluir o prazo de 05 (cinco) dias, querendo, para apresentar recurso de apelação. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 29 de Novembro de 2005. Do que para constar, Eu _____, esc. que digitei e assino.

ODETE KFOURI COSTA
Escrivã

Aut. Port 02/2005

Curiúva

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº **331/2003 de Interdição** em que é requerente **Ministério Público do Estado do Paraná** e requerida **Isabel Soares da Silva**, por decisão prolatada em 06/10/2005, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **ISABEL SOARES DA SILVA**, brasileira, nascido em 08/08/1970, com 35 anos de idade, filha de Sisínio Soares da Silva e Maria de Lourdes Carvalho Silva, residente e domiciliada na Vila Rural, Boa Vista, nesta Comarca de Curiúva-Pr, portadora de retardo mental, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. **MARIA DE LOURDES CARVALHO SILVA**, brasileira, casada, lavradora, nascida em 04/03/1951, residente e domiciliada na Vila Rural, Boa Vista, nesta Comarca de Curiúva-Pr. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (21.10.2005). Eu, _____ Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº **411/2004 de Interdição** em que é requerente **Ministério Público do Estado do Paraná** e requerido **Gilson de Barros**, por decisão prolatada em 06/10/2005, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **GILSON DE BARROS**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/09/1976, com 29 anos de idade, filho de João Luiz de Barros e Maria de Arruda Barros, residente e domiciliado à Rua Santana nº 220, Sapopema-PR, nesta Comarca de Curiúva-Pr, portador de anormalidade psíquica de caráter permanente, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. **LÚCIA DE BARROS**, brasileira, amasiada, do lar, nascida em 27/03/1965, residente e domiciliada à Rua Santana nº 220, Sapopema-PR, nesta Comarca de Curiúva-Pr. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (21.10.2005). Eu, _____ Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
Juiz de Direito

Foz do Iguaçu

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

CAD nº 138.404 Autos de Execução nº **5250/05**
Nome(s) da(o/s) ré(u/s):SALETE RODRIGUES
Qualificação da(o/s) Ré(u/s):Nascida(o) aos 27/10/1971, natu-

ral de Ibema/PR, filha(o) de Manoel Maria Rodrigues e Maria Gomes, residente na Av. Republica Argentina, 5204, em Foz do Iguaçu/PR.

Data da Sentença condenatória: 14/09/2004
Infração/Artigo: 228, § 1º e 3º do CP
Pena Imposta:03 (três) anos de reclusão e 10 dias-multa
Regime: Aberto
Finalidade:Intimação da(o) ré/u para audiência admonitória.
Data Da Audiência: 14/02/2006 às **13:45 horas**

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) ré(u/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara.

E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/ Pr, aos 06/12/2005.Eu, _____, Juliano Zanata (Estagiário), o digitei. Eu, _____ Wilson Nakasima (Escrivão), o subscrevo.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

CAD nº 110.571 Autos de Execução nº **5005/04**
Nome(s) da(o/s) ré(u/s):VALMIR DOS SANTOS
Qualificação da(o/s) Ré(u/s):Nascida(o) aos 11/11/1977, natural de Santa Terezinha de Itaipu/PR, filha(o) de Livino Maurício dos Santos e Tereza de Bárbara dos Santos, residente na Chácara Associação PARA, Rio Bonito do Iguaçu/PR.

Data da Sentença condenatória: 07.03.2003
Infração/Artigo:157, § 2º, I e II, c/c 14, II e 29, do CP
Pena Imposta:04 (quatro) anos de reclusão e 10 dias-multa
Regime: Aberto

Finalidade:Intimação da(o) ré/u para audiência admonitória.
Data Da Audiência: 15/02/2006 às **13:30 horas**

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) ré(u/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara.

E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/ Pr, aos 06/12/2005.Eu, _____, Juliano Zan

prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara. E, para que cheque ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 06/12/2005. Eu, _____, Juliano Zanata (Estagiário), o digitei. Eu, _____, Wilson Nakasima (Escrivão), o subscrevo.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

CAD nº 127.870 Autos de Execução nº 8064/03
Nome(s) da(o/s) ré/u(s): RICARDO ALVES MASSENEIRO
Qualificação da(o/s) Ré/u(s): Nascida(o) aos 22/12/1978, natural de Joinville/SC, filha(o) de Antonio Lorival Alves Masseneiro e Elizabete de Fátima Domaroski Masseneiro, residente à Rua Zozel do Nascimento, Quadra "N", Lote 10, Bairro Pq. Guarani, em Joinville/SC.
Data da Sentença condenatória: 14/08/2002
Infração/Artigo: 180, "caput", do CP.
Pena Imposta: 1 (um) ano de reclusão e 10 dias-multa.
Regime: Aberto
Finalidade: Intimação do ré/u(s) para audiência admonitória.
Data Da Audiência: 15/02/2006 às 15:00 horas

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara. E, para que cheque ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 06/12/2005. Eu, _____, Juliano Zanata (Estagiário), o digitei. Eu, _____, Wilson Nakasima (Escrivão), o subscrevo.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

CAD nº 137.074 Autos de Execução nº 3091/05
Nome(s) da(o/s) ré/u(s): CELSO LOPES DE OLIVEIRA
Qualificação da(o/s) Ré/u(s): Nascida(o) aos 21/06/1984, natural de Foz do Iguaçu/PR, filha(o) de Antonio Lopes de Oliveira e Maria Aparecida do Nascimento Oliveira, residente na Favela do Cemitério, final da Av. Brasil, perto do Gaúcho, quatro casas para baixo, esquerda, em Foz do Iguaçu/PR.
Data da Sentença condenatória: 25/03/2004
Infração/Artigo: 155, § 4º, I e IV, do CP
Pena Imposta: 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 10 dias-multa.
Regime: Aberto
Finalidade: Intimação da(o) ré/u para audiência admonitória.
Data Da Audiência: 15/02/2006 às 14:15 horas

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara. E, para que cheque ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo

após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 06/12/2005. Eu, _____, Juliano Zanata (Estagiário), o digitei. Eu, _____, Wilson Nakasima (Escrivão), o subscrevo.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

CAD nº 137.078 Autos de Execução nº 3112/05
Nome(s) da(o/s) ré/u(s): EDIVALDO DA SILVA
Qualificação da(o/s) Ré/u(s): Nascida(o) aos 11/06/1980, natural de Missal/PR, filha(o) de José Ezidro da Silva e Matilde da Silva, residente no Jardim Dourado, em Foz do Iguaçu/PR..
Data da Sentença condenatória: 29/03/2001
Infração/Artigo: 157, § 2º, I e II, do CP
Pena Imposta: 5 (cinco) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão e 14 dias-multa.
Regime: Aberto
Finalidade: Intimação da(o) ré/u para audiência admonitória.
Data Da Audiência: 15/02/2006 às 14:00 horas

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara. E, para que cheque ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 06/12/2005. Eu, _____, Juliano Zanata (Estagiário), o digitei. Eu, _____, Wilson Nakasima (Escrivão), o subscrevo.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

CAD nº 132.097 Autos de Execução nº 5114/04
Nome(s) da(o/s) ré/u(s): AUREO DE FARIAS
Qualificação da(o/s) Ré/u(s): Nascida(o) aos 26/06/1979, natural de Passos/MG, filha(o) de Milma Aparecida de Carvalho Pereira, residente à Rua Araxá, 573, Passos/MG.
Data da Sentença condenatória: 14/05/2004
Infração/Artigo: 16, da Lei 6.386/76
Pena Imposta: 06 (seis) meses de detenção e 20 dias-multa.
Regime: Aberto
Finalidade: Intimação da(o) ré/u para audiência admonitória.
Data Da Audiência: 15/02/2006 às 14:30 horas

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara. E, para que cheque ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 06/12/2005. Eu, _____, Juliano Zanata (Estagiário), o digitei. Eu, _____, Wilson Nakasima (Escrivão), o subscrevo.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º **84/2005**, de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, em que é requerente JOANA D'ARC BENEDITA DE OLIVEIRA, e requerido: NEUZA SOUZA DE OLIVEIRA, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 14/15, dos autos supra aludidos, a seguir descrito: Isto Posto, declaro a substituição da Curadora de NEUZA SOUZA DE OLIVEIRA, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, nomeando-lhe curadora a sra. JOANA D'ARC BENEDITA DE OLIVEIRA. Custas na forma da lei (a parte goza do benefício da Assistência Judiciária Gratuita). Inscreva-se a presente no Registro Civil. Tome-se por termo o compromisso da Curadora, observando-se a Serventia atentamente o item 5.11.4.1, do Código de Normas da D. Corregedoria Geral da Justiça. Por não possuir a interdita bens em seu nome e, diante do parecer do DD. Representante do Ministério Público, fica a Curadora dispensada de realizar a especialização da hipoteca legal. Dou esta por publicada em mãos do Sr. Escrivão. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, outrossim, o previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Com o trânsito em julgado desta decisão, oficie-se ao Cartório da 46ª. Zona Eleitoral desta Comarca, a quem incumbirá a comunicação às demais Zonas Eleitorais, vez que se trata da Zona Eleitoral mais antiga, dando-lhes ciência sobre o teor desta sentença. Oportunamente, arquivem-se estes autos. FOZ DO IGUAÇU, em 22 de Agosto de 2.005.- Eu, _____, ANDRÉIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO EDERSON ALVES JUIZ DE DIREITO

Francisco Beltrão

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA NEREU COSME MONTEIRO – CNPJ. n.º 510672000147, na pessoa de seu representante legal – com prazo de trinta (30) dias.

Edital de Citação da executada NEREU COSME MONTEIRO – CNPJ. n.º 510672000147, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de cinco (05) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 462,23 (quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), corrigido até 03/09/2003, tendo sido arbitrados os honorários em 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quanto bastem para a garantia do débito, nos autos n.º **136/2003** de Executivo Fiscal que Município de Francisco Beltrão, move contra Nereu Cosme Monteiro, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 24 de Novembro de 2005. Eu, _____, Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

GENEVEIVA PAIM PAGANELLA Juíza Substituta

Guaíra

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JACIR VANDERLEI SONENBERG, COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL: 211/2005

A DOUTORA SIMONE TRENTO, Mma. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **JACIR VANDERLEI SONENBERG**, brasileiro, casado, natural de Cascavel/PR, nascido aos 04.04.1969, filho de Bertoldo Leonardo Sonenberg e Lourdes Mattei Sonenberg, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O(A)(S) e CHAMA-O(A)(S) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no **dia 09 de JANEIRO de 2006, às 16:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) e acompanhar a todos os demais termos do processo que responde(m), estando incurso(s) nas penas do artigo 12, caput, e art. 18, inc. III, da Lei n.º 6.368/76, c/ c a Portaria n.º 344/1998, ficando ADVERTIDO(S) DE QUE NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO(S) QUE O(S) REPRESENTEM(M) NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Fica(m) ainda citado(s) do resumo da denúncia a seguir transcrito: “No dia 21 de outubro de 2005, por volta das 10h50min, na altura do Estádio Ney Braga, neste município de Guaíra, policiais federais abordaram um veículo táxi, marca FORD/DEL REY e constataram que os ora denunciados **MARCIO ANTÔNIO CAMPOS DE OLIVEIRA** e **TALITA DE AGUIAR BERNARDO** transportaram tal substância entorpecente conhecida vulgarmente como “maconha” (conforme auto de apreensão de fl. 08 e laudo de constatação provisório de fl. 10), que determina dependência física ou psíquica, dentro de duas malas, no interior do bagageiro do táxi. Os denunciados **MARCIO ANTÔNIO CAMPOS DE OLIVEIRA** e **TALITA DE AGUIAR BERNARDO**, transportavam tal

substância entorpecente sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, com destino à saída da cidade onde seguiram para Umuarama/ e depois com destino a cidade de São Paulo/SP, onde ao chegar iriam receber uma recompensa”. Dado e passado, aos 28 dias do mês de novembro de 2005, nesta comarca de Guaíra-PR. Eu _____ (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrevê o subscrevo.

SIMONE TRENTO Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA SIMONE TRENTO, Mma. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única Vara Criminal, tramitam os autos de Inquérito Policial sob n.º **21/2002** onde consta como Réu **EDER MENDES DO AMARAL**, brasileiro, solteiro, natural de Jardim - MS, filho de Juares Medes do Amaral e Daille Ferraz do Amaral, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o Réu acima qualificado, pelo presente edital **INTIMA-O** para que efetue o pagamento da multa lhe imposta nos autos de acima mencionados, no valor de R\$ 900,31 (novembro reais e trinta e um centavos), bem como o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 161,18 (cento e sessenta e um reais e dezoito centavos) no prazo de dez dias, sob pena de execução. Eu, _____, Shirlei Lurdes Bavaresco, escrevê, o subscrevo.

Guaíra/PR, 6 de dezembro de 2005.

SIMONE TRENTO Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JACIR VANDERLEI SONENBERG, COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL: 212/2005

A DOUTORA SIMONE TRENTO, Mma. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **JACIR VANDERLEI SONENBERG**, brasileiro, casado, natural de Cascavel/PR, nascido aos 04.04.1969, filho de Bertoldo Leonardo Sonenberg e Lourdes Mattei Sonenberg, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O(A)(S) e CHAMA-O(A)(S) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no **dia 09 de JANEIRO de 2006, às 16:15 horas**, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) e acompanhar a todos os demais termos do processo que responde(m), estando incurso(s) nas penas do artigo 12, caput, e art. 18, inc. III, da Lei n.º 6.368/76, c/ c a Portaria n.º **344/1998**, ficando ADVERTIDO(S) DE QUE NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO(S) QUE O(S) REPRESENTEM(M) NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Fica(m) ainda citado(s) do resumo da denúncia a seguir transcrito: “No dia 19 de outubro de 2005 (quart-feira), por volta das 17h, defronte a lanchonete ao lado do Posto de Gasolina, na Praça Castelo Branco (Praça do Redondo), resta nesta cidade e comarca de Guaíra/PR cidade de Guaíra, policiais federais abordaram e constataram que o ora denunciado **CLAUDEMIR ALMEIDA transportava** 12.400g (doze mil e quatrocentos gramas), da substância entorpecente conhecida vulgarmente com “maconha” (auto de apreensão de fl. 07 e laudo de constatação provisório de fl. 11), que determina dependência física ou psíquica, por meio da adolescente V.P.S. de 15 anos de idade, a qual reside em São Paulo e cogou em Guaíra no domingo, dia 16.10.2005 com o único propósito de transportar “maconha”, pelo qual receberia R\$ 1.000,00 e tendo sido recebida por um casal nesta cidade permaneceu em uma residência até o dia 19.10.2005, quando lhe entregaram a substância entorpecente dentro de uma bolsa e uma mochila e a deixaram aguardando em local ignorado, porque terceira pessoa a levaria até um ponto de ônibus de onde seguiria viagem saindo de Guaíra. Essa terceira pessoa que fez o transporte da adolescente V.P.S., se trata do denunciado **CLAUDEMIR DE ALMEIDA**, o qual levou a jovem em seu veículo automóvel VW Passat, cor cinza, placas ACV-0680 (auto de apreensão de fl. 07), até as proximidades da praça do redondo, deixando seu veículo umas duas quadras antes e pedindo que a adolescente o seguisse, mas andando distante dele, até que chegaram na referida lanchonete, onde o denunciado sequer conversou com a adolescente mas ali continuou para garantir o embarque dela e lograr êxito que a substância entorpecente seguisse viagem. A residência onde a adolescente V.P.S. de 15 anos de idade, permaneceu de domingo até a quarta-feira em que tentou embarcar com a substância entorpecente, é de **JACIR VANDERLEI SONENBERG**, conhecido por “Casquinha”, localizada na rua Monteiro Lobato, n.º 1.255, Vila Santa Clara (conhecida por Vila dos Pescadores), nesta cidade e comarca de Guaíra/PR, sendo ele que guardou e forneceu os 12.400g (doze mil e quatrocentos gramas), da substância entorpecente conhecida vulgarmente como “maconha” (auto de apreensão e laudo de constatação provisório de fl. 07 e 11) residência essa onde foi cumprido um mandado de busca e apreensão pela Polícia Federal no dia 21.10.2005, e localizadas (seis) pessoas, sendo 05 (cinco) deles menores, residentes em Ourinhos/SP, São Paulo/SP e Umuarama/SP, aguardando a chegada de substância entorpecente quando seguiriam viagem para tais cidades, sendo que

dentre essas pessoas se encontrava o adolescente E.P.S., de 16 anos de idade, namorado da adolescente V.P.S. e com quem tinha viajado de São Paulo para Guaíra no domingo, porém ele ainda não tinha seguido viagem com maconha devido a apreensão da namorada, o que fez o denunciado JACIR resolver esperar para encaminhá-lo outro dia. Além do Termo de Oitiva informal do adolescente E.P.S., ouvido nesta Promotoria de Justiça, o qual relata detalhadamente como eles foram aliciados e trazidos para Guaíra, consta relatado no auto de Prisão em Flagrante de Claudemir de Almeida (fl. 03) que foi encontrado em meio aos pertences da adolescente V.P.S., passagens que comprovam a vinda de São Paulo até Maringá no dia 15.10.2005, e depois a viagem de Maringá a Guaíra, já no dia 16.10.2005, e finalmente a passagem de volta, Guaíra – São Paulo, adquirida em nome de E.M.S., para viajar no dia 19.10.2005 às 18 horas (fl. 07/08), data em que houve a apreensão da adolescente e a prisão em flagrante de Claudemir de Almeida. O denunciado JACIR VANDERLEI SONENBERG, conhecido por “Casquinha”, guardou e forneceu, enquanto CLAUDEMIR DE ALMEIDA transportava por meio de adolescente, tal substância entorpecente sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, pretendendo eles que cegasse à cidade de São Paulo/SP”. Dado e passado, aos 28 dias do mês de novembro de 2005, nesta comarca de Guaíra-PR. Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrevô o subscrevo.

SIMONE TRENTO
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRA-ESTADO DO PARANA. CARTORIO DA ÚNICA VARA CIVEL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.

Edital de intimação de sentença nos autos de Interdição e Curatela sob o nº **101/2003**, onde figura como requerente EDEMAR WALDOW e requerido MARCELO ALVES WALDOW – Pedido deferido por sentença exarada em 05/01/2004, com trânsito em julgado em 04/03/2004. REQUERENTE – EDEMAR WALDOW REQUERIDO – MARCELO ALVES WALDOW CURADOR – EDEMAR WALDOW Guaíra, 22 de novembro de 2005.

LUIZ GUSTAVO FABRIS - MM. JUIZ SUBSTITUTO.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRA-ESTADO DO PARANA. CARTORIO DA ÚNICA VARA CIVEL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.

Edital de intimação de sentença nos autos de Interdição e Curatela sob o nº **184/2004**, onde figura como requerente NELSON MITSUIO ITO e requerido ADEMAR ITO Pedido deferido por sentença exarada em 18/11/2004, com trânsito em julgado em 25/02/2005. REQUERENTE – NELSON MITSUIO ITO REQUERIDO – ADEMAR ITO CURADOR – NELSON MITSUIO ITO Guaíra, 22 de novembro de 2005.

LUIZ GUSTAVO FABRIS - MM. JUIZ SUBSTITUTO.

Guarapuava

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA

EDITAL DE INTERDIÇÃO de: MARIA NAZARIA GRUDESKI

Autos nº **354/2004** de CURATELA Curadora: HELENA GRUDESKI (Adv. Dr. Elcio José Melhem)

Interdita: MARIA NAZARIA GRUDESKI

A Dra. VANESSA BASSANI, MM. Juíza de Direito Substituto em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº **354/2004** de CURATELA que tem como requerente HELENA GRUDESKI, como requerida MARIA NAZARIA GRUDESKI, em cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO do mesmo para todos os atos civis, em virtude de ser portadora de retardo mental leve por provável falta de estímulo (CID10 – F70). Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora HELENA GRUDESKI, (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos dez (10) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

VANESSA BASSANI
Juíza de Direito

Edital de Interdição

Elanir de Souza
Prazo de 30 dias.

AUTOS N.º **631/2003**

AÇÃO: **Curatela**

Requerente: **Cergio Bortolanza**

ADV.: **Dr. Sérgio Roberto Losso OAB - Pr 19.318**

Requerido(a): **Ana Eronidina Machado da Paixão**

O **Dr. Evandro Portugal**, Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada a **Interdição de Ana Eronidina Machado da Paixão**, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua Capitão Rocha, s/nº, Centro, na cidade de Campina do Simão, nesta comarca de Guarapuava-Pr.; em que é requerente **Cergio Bortolanza** e requerido **Ana Eronidina Machado da Paixão**, conforme sentença de Fls. 39/40, de 28/10/2004, em face do(a) interdito(a) acima mencionado(a) ser portador(a) de **DIS-TÚRBIOS MENTAIS**, não tendo condições para qualquer ato na vida civil e que necessita de quem a represente em todos os atos da vida civil, nomeando para tanto como curador(a) o(a) Sr(a). **Cergio Bortolanza** residente e domiciliado na Rua Capitão Rocha, s/nº, Centro, na cidade de Campina do Simão, nesta comarca de Guarapuava-Pr.; podendo dito(a) curador(a) a praticar todos os atos necessários da vida civil, sem limites. Publique-se na forma da lei. Aos 20 de Julho de 2005. Eu – (Washington Simões - Escrivão), que o digitei e subscrevi.

Evandro Portugal
Juiz de Direito Substituto

Edital de Interdição

Elanir de Souza
Prazo de 30 dias.

AUTOS N.º **209/2004**

AÇÃO: **Curatela**

Requerente: **Elizabete de Almeida**

ADV.: **Dr. José Ricardo Lubachski OAB - Pr 25.926**

Requerido(a): **José Ednilson de Almeida**

A **Dra. Fernanda Karam de Chueri Sanches**, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada a **Interdição de José Ednilson de Almeida**, brasileiro, solteiro, maior, portador da C.I. RG sob nº 9.124.413-6, residente e domiciliado na Rua Antônio Farah, nº 929, Bairro Santana, nesta cidade e comarca de Guarapuava-Pr.; em que é requerente **Elizabete de Almeida** e requerido **José Ednilson de Almeida**, conforme sentença de Fls. 48/49, de 28/10/2004, em face do(a) interdito(a) acima mencionado(a) ser portador(a) de **DEFICIÊNCIAS MENTAIS**, não tendo condições para qualquer ato na vida civil e que necessita de quem a represente em todos os atos da vida civil, nomeando para tanto como curador(a) o(a) Sr(a). **Elizabete de Almeida** com endereço na Rua Antônio Farah, nº 929, Bairro Santana, nesta cidade e comarca de Guarapuava-Pr.; podendo dito(a) curador(a) a praticar todos os atos necessários da vida civil, sem limites. Publique-se na forma da lei. Aos 15 de Julho de 2005. Eu (Washington Simões - Escrivão), que o digitei e subscrevi.

Evandro Portugal
Juiz de Direito Substituto

Guaratuba

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
Rua José Nicolau Abagge, n.º 1330 – Cohapar
Telefax n.º (41) 3472-1001

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO – JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO JUDICIAL de ACÁCIO DE SOUZA**, brasileiro, natural de São Francisco do Sul-SC, nascido aos 02/07/192, filho de Antonio Marcelo de Souza e de Maria de Lourdes Pereira de Souza, residente junto à Rua Cambará, nº 10, nesta cidade e Comarca, o interditando é portador de anomalia psíquica permanente – retardo mental moderado, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Sra. **MARIA EUGÊNIA DE SOUZA CARVALHO**, nos autos n.º **17/2005**, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil, nos termos da r. sentença a seguir: “...DI-ANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido com o efeito de decretar a interdição de ACACIO DE SOUZA, declarando-o, na forma do inciso II do art. 3º do Código Civil, absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, privando-a, sem presença do curador, de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do art. 1782, do Código Civil. Nomeio como curadora a autora **MARIA EUGÊNIA DE SOUZA CARVALHO**, brasileira, portadora do RG nº sob nº 5.229.223-9, SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.330.339-58, residente na rua Cambará, nº 10, nesta cidade e Comarca. Lavre-se termo de compromisso, com a observância de que a curatela tem por finalidade a representação da curatelada em todos os atos da vida civil. A curadara nomeada fica dispensada da especialização da hipoteca legal em face do vínculo de parentesco, bem como inexistem elementos que possam afastar a idoneidade, nos termos do art. 1.190 do CPC. Promova-se a publicação na

imprensa local e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, obedecendo-se aos termos do art. 1.184 do CPC, bem como a inscrição desta no Ofício de Registro Civil desta Comarca. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado. Sem custas. P.R.I. Guaratuba, 29 de agosto de 2005. (as) **MARCOS VINICIUS CHRISTO - Juiz de Direito**”. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Guaratuba, 09 de novembro de 2005. Eu, _____ (Wilson Marcos de Souza), Escrivão, que o digitei, subscrevi.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Loanda

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ARLINDO FRANCISCO FERREIRA, nascido a 01 de janeiro de 1969, filho de Augusto Francisco Ferreira e de Rosa Ferreira, portador de doença mental que o torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador seu primo Pedro Roberto Vieira, nos autos nº **150/2005**. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 11 de novembro de 2005. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO CARLOS CAMPINHA PANISSA (CPF/MF nº 949.478.058-20), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de Citação do executado ANTONIO CARLOS CAMPINHA PANISSA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 949.478.058-20, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de VINTE E QUATRO (24) HORAS, contados do término do prazo deste, promova o pagamento da dívida executada através dos autos de AÇÃO RESCISAO DE NEG.JUR.C/C REST. (EM EXECUÇÃO) nº 000073/1998, em que HELENA NAOMI ONO e MILTON MASSACHI ONO movem contra ANTONIO CARLOS CAMPINHA PANISSA, GARPAN - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA e LAURO PANISSA MARTINS, que atualizada até 07/03/2002, perfaz o valor de R\$ 204.785,09 (DUZENTOS E QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS), ou, para, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, em tantos quantos bastem para integral satisfação do débito exequendo, devidamente corrigido e acrescido das cominações legais. O título embasador da referida execução é a Sentença de fls. 219/227 - mantida pela instância superior -, que julgou parcialmente procedente o pedido dos exequentes, para o fim de decretar a rescisão do compromisso de compra e venda firmado entre as partes, condenando os executados a restituírem as parcelas no importe atualizado de R\$ 86.005,59, além de perdas e danos representadas pela multa contratual no valor de R\$ 17.201,12, cujas importâncias deverão ser atualizadas e acrescidas dos juros legais de mora (6% a.a.), a partir da citação, e ainda, condenou os executados no pagamento de honorários aos advogados dos credores, à razão de 15% sobre o valor total da condenação. ADVERTÊNCIA: caso o devedor não pague a dívida mencionada acima, no prazo assinado, nem mesmo nomeie bens à penhora, sofrerá penhora coercitiva em seus bens, tantos quantos bastem para garantia da dívida. Londrina, 26 de Outubro de 2005. Eu, _____ (MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUCIANA BARUTTA (RG nº 5.097.277-1-PR. e CPF/MF nº 831.478.379-04) e MARIA CRISTINA BARUTTA (RG nº 4.175.505-9 e CPF/MF nº 673.738.959-7), COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de intimação de LUCIANA BARUTTA (RG nº 5.097.277-1-PR. e CPF/MF nº 831.478.379-04) e MARIA CRISTINA BARUTTA (RG nº 4.175.505-9 e CPF/MF nº 673.738.959-7), atualmente em lugar ignorado, da PENHORA constante às fl. 14, dos autos de CARTA PRECATÓRIA nº 000053/2005, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra LUCIANA BARUTTA, MARIA CRISTINA BARUTTA

e MARIA CRISTINA BARUTTA & CIA LTDA, oriunda dos autos de EXECUÇÃO FISCAL – ESTADUAL nº 04/1996, que se encontra em processamento perante o do Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibitopora – PR., que recaiu sobre o bem: “Numerários sobre o saldo existente na Conta nº 123716-0, agência nº 0108-2 – Calçadão, de titularidade de Luciana Barutta, CPF nº 831.478.379-04, junto ao Banco do Brasil S/A., no valor de R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), representado pelo cheque administrativo nº 850758-9, conta nº 981.230-X, Ag. nº 0108-2, emitido em favor do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Londrina –PR.. Numerário este que foi depositado na Conta Poupança Judicial nº 09341076287-2, do Banco Itaú S/A., vinculado e à ordem do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Londrina – PR.”, cientificando-as ainda, que o depósito do referido bem, recaiu na pessoa do Sr. VANDECIR DOS REIS LOUÇAO, desta 2ª Vara Cível de Londrina – PR., sob as normas e penalidades do encargo, bem como, de que dispõem do prazo de DEZ (10) DIAS, contados a partir do término do prazo deste, para, querendo, apresentarem EMBARGOS. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo referido, sem apresentação de embargos à execução, dar-se-á prosseguimento a execução até integral satisfação do direito da credora. Londrina, 20 de Outubro de 2005. Eu, _____ (MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº **179/2004** de INTERDIÇÃO requerida por APARECIDA RODRIGUES MOREIRA em face de MANOEL HENRIQUE RODRIGUES e LEONOR CRIVELARI RODRIGUES, nos quais foi decretada, por sentença em data de 24.08.2005, a INTERDIÇÃO de MANOEL HENRIQUE RODRIGUES e LEONOR CRIVELARI RODRIGUES, brasileiros, casados, residentes na rua Sergipe, 1468, apto. 1103, portadores de doenças mentais, declarando-os absolutamente incapazes de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhes CURADORA a Sra. Aparecida Rodrigues Moreira, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 11 de novembro de 2005. Eu, _____ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº **269/2005** de INTERDIÇÃO requerida por FRANCISCO GOMES GARCIA em face de SONIA MARIA DE PAULA, nos quais foi decretada, por sentença em data de 29.08.2005, a INTERDIÇÃO de SONIA MARIA DE PAULA, brasileira, casada, CPF 364.901.489-00, residente na rua Santa Luzia, 509, portador de doença mental, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADOR o Sr. Francisco Gomes Garcia, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 11 de novembro de 2005. Eu, _____ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184 DO CPC (EXTRATO) - (AUTOS Nº 244/2002).

FAZ SABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 29/10/2003, com trânsito em julgado em 07/04/2004, proferida nos autos nº **244/2002**, a requerimento de **VERA MARIA BRONDANI BASSAN**, foi decretada a interdição de **MARIA CRISTINA TREVISAN BASSAN**, por ser portadora de transtorno mental devido a lesão e disfunção cerebral (CID F06.8), com manifestações demenciais. Condição nosológica crônica e com evolução insatisfatória devido ao comprometimento encefálico (orgânico), não apresentando condições para auto reger-se, para o trabalho ou para administrar seus bens, podendo sua curadora nomeada, **SRA. VERA MARIA BRONDANI BASSAM**, praticar em seu nome, todos os atos da vida civil, sob as penas da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, determinou-se a expedição do presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial, pôr três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 07/04/2004. EU, _____ (**ELZA MARTINS OLIVEIRA** – EMP. JURAMENTADA, fiz digitar e subscrevi.-

ELIAS DUARTE REZENDE
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE SERGIO ARANCAM FESTA (RG nº 6.534.311-8 e CPF/MF nº 880.236.139-87), COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

Edital de intimação do exequente SERGIO ARANCAM FESTA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da CI RG nº 6.534.311-8 e inscrito no CPF/MF nº 880.236.139-87, atualmente em lugar ignorado, para que dentro do prazo de QUARENTA E OITO (48) HORAS, contados do término do prazo deste, promova os atos processuais que lhe compete, constituindo novo advogado nos autos de EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 000213/1994 em que SERGIO ARANCAM FESTA move contra ADOLFO LUIZ PARREIRA AZARA e NATANIEL MAGELA DE LIMA, face a renúncia de sua advogada ao mandato a ela constituído, sob pena de extinção e arquivamento do processo, na forma do art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil, o qual segue adiante transcrito: “Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: I... II... III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias; Parágrafo 1º: O juiz ordenará, nos casos dos nºs. I e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção dos processos, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito horas”. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem que o exequente promova os atos processuais que lhe compete, constituído novo advogado nos autos, será extinto e arquivado o processo acima, no moldes do artigo acima transcrito. Londrina, 25 de Outubro de 2005. Eu, _____ (MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE DILE SILVA DE OLIVEIRA (RG nº 288.325-SSP/RO. e CPF/MF nº 473.578.359-87), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de intimação da exequente DILE SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciar, portadora da CIRG nº 288.325-SSP/RO. e inscrita no CPF/MF nº 473.578.359-87, atualmente em lugar ignorado, para que dentro do prazo de QUARENTA E OITO (48) HORAS, contados do término do prazo deste, promover os atos processuais que lhe compete nestes autos de EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 000146/2002 em que DILE SILVA DE OLIVEIRA move contra MAURICIO MORAES DA SILVA, sob pena de extinção e arquivamento do processo, na forma do art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil, o qual segue adiante transcrito: “Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: I... II... III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias; Parágrafo 1º: O juiz ordenará, nos casos dos nºs. I e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção dos processos, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito horas”. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem que a exequente promova os atos processuais que lhe compete nos autos em destaque, será extinto e arquivado o processo acima, no moldes do artigo acima transcrito. Londrina, 21 de Novembro de 2005. Eu, _____ (MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO DE CONDITEX (ROBERTO UEDAE CIA. LTDA.) (CNPJ Nº 03.482.059/0001-51), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de intimação e citação da empresa requerida CONDITEX (ROBERTO UEDAE CIA. LTDA.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 03.482.059/0001-51, na pessoa de seu(sua) representante legal, atualmente em lugar incerto, para, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do término do prazo deste, apresentar DEFESA, por intermédio de advogado, à ação autuada de DECLARATORIA C/C REP.DE DANOS, nº 000846/2004 movida por ALESSANDRO MONTEIRO contra BANCO DO BRASIL S/A e CONDITEX (ROBERTO RUEDA E CIA LTDA), ação na qual o autor alega em

síntese: “que manteve, esporadicamente, relações comerciais com a primeira ré, onde fez os pagamentos dos produtos adquiridos através de cheques. Alega ainda, que a primeira ré, em ‘ato de legítima má-fé’, bem como em ‘desconsideração ao princípio da boa-fé’, emitiu duplicata simulada (sem aceite), sob nº DMI 555/2, no valor de R\$ 600,00, que, segundo autora, ‘não traduz qualquer espécie de débito referente à compra venda ou prestação de serviços’. Aduz também, que a primeira ré transferiu a titularidade da duplicata simulada para o segundo réu, via endosso traslativo/endosso, o qual levou tal cártula a protesto junto ao 3º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Londrina – PR. Afirma, inclusive, que na busca de solucionar o acontecido, procurou o representante legal da primeira empresa ré, Sr. Roberto Ueda, que lhe garantiu que iria solucionar o problema, no entanto, não solucionou, emitindo, inclusive, novas duplicatas”. Razão pela qual propôs a ação em destaque, visando: a) – A concessão de tutela antecipada, determinado o cancelamento do protesto das duplicatas, junto ao 3º Tabelionato de Títulos e Documentos de Londrina – PR., bem com a suspensão da negativação do registro do nome do autor no SPC e no SERASA; b) – A declaração de inexecutibilidade da duplicata DMI 555/2, número de distribuição – 020201/0088; c) – A condenação dos réus ao pagamento de reparação pelas danos morais causados à honra objetiva do autor em valor correspondente a 50 vezes o valor do título protestado, ou alternativamente o valor da indenizatório arbitrado pelo juiz; d) – A publicação, em veículo de imprensa escrita local, de matéria com conteúdo de retração; e) – A citação dos requeridos para apresentação de defesa; f) – A condenação dos requeridos nos consecutórios da sucumbência; g) – A produção de todos os meios de prova em direito admitido, especialmente pelo depoimento dos representantes legais das requeridas e provas documentais; h) – A condenação dos requeridos no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, bem como a remessa ao Ministério Público para que, entendendo referido órgão comprovada adequação dos atos praticados com o fato tipificado no art. 172 do CPP, ofereça a denúncia; e i) – Os benefícios da assistência judiciária gratuita. Deu a causa o valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). Iniciado o processamento do litígio, o MM. Juiz, em data de 27/09/2005, deferiu o pedido de antecipação da tutela, para o fim suspender os efeitos do protesto. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte autora, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 26 de Outubro de 2005. Eu, _____ (MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXEQUENTES NIVALDO LOCATELLI e MARIA APARECIDA LOCATELLI (CPF/MF nº 206.819.689-15), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de intimação dos exequentes NIVALDO LOCATELLI e MARIA APARECIDA LOCATELLI, brasileiros, casados, do comércio, inscritos no CPF/MF nº 206.819.689-15), atualmente em lugar ignorado, para que dentro do prazo de QUARENTA E OITO (48) HORAS, contados do término do prazo deste, promovam os atos processuais que lhe competem nestes autos de DESPEJO (EM EXECUÇÃO) nº 000488/1996 em que NIVALDO LOCATELLI e MARIA APARECIDA LOCATELLI move contra WILSON FERREIRA, sob pena de extinção e arquivamento do processo, na forma do art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil, o qual segue adiante transcrito: “Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: I... II... III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias; Parágrafo 1º: O juiz ordenará, nos casos dos nºs. I e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção dos processos, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito horas”. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem que os exequentes promovam os atos processuais que lhe compete nos autos em destaque, será extinto e arquivado o processo acima, no moldes do artigo acima transcrito. Londrina, 21 de Novembro de 2005. Eu, _____ (MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

Marechal Cândido Rondon

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON. CARTÓRIO DO CÍVEL. COMÉRCIO E ANEXOS. EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES GONÇALVES - Prazo de 20 (vinte) dias. A Doutora Benecine Ferreira Silveira Nassar, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quantos o presen-

te edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do Requerido JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES GONÇALVES, brasileiro, inscrito no CPF nº 247.269.310-91, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro - Rádio Educadora Marechal Ltda, centro, em Marechal Cândido Rondon/Pr, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo tramitam os autos sob nº 367/2002 de AÇÃO DE DEPÓSITO, em que é Requerente BANCO WOLKSWAGENS S/A e Requerido JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES GONÇALVES, onde a Requerente alega em sua inicial em resumo o seguinte: “Que é credor do Requerido por força do Contrato de Financiamento ao Consumidor Final Garantido por Alienação Fiduciária, nº 611.303-6, no qual restaram estabelecidas todas as cláusulas contratuais que regeram a relação jurídica. Que diante do inadimplemento do Requerido e presentes os requisitos legais, propôs Ação de Busca e Apreensão, com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, que comprovada a mora, foi deferida liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente a seguir descrito: “um automóvel, marca/modelo FIAT-UNO SIE, ano de fabricação/modelo 1993/1993, cor branca, chassi nº 9BD146000P3952627, placa ADS - 6542”. Que para cumprimento da liminar, foi expedido mandado de busca e apreensão, através de Carta Precatória à Comarca de Tangará da Serra/MT, tendo o Sr. Oficial de Justiça certificado, entretanto, que deixou de proceder a busca e apreensão do referido bem em virtude do Requerido não ter sido encontrado no local diligenciado. Que o Requerido violou as obrigações contratualmente assumidas, em especial a qualidade de fiel depositário, conforme determinado no contrato. Que requereram ao final: 1) a expedição de edital para citação do Requerido; 2) a procedência da ação; 3) a decretação de prisão do depositário infiel; 4) a produção de provas; 5) Atribuiu à causa o valor de R\$ 7.875,55(sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).” O presente edital, o prazo de 20 (vinte) dias e a finalidade de CITAÇÃO do Requerido JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES GONÇALVES, acima qualificado, para no prazo 5 (cinco) dias: a)entregar o seguinte bem: “um automóvel, marca/modelo FIAT-UNO SIE, ano de fabricação/modelo 1993/1993, cor branca, chassi nº 9BD146000P3952627, placa ADS - 6542”; depositá-lo em Juízo ou consignar o valor do débito, devidamente atualizado; b) contestar a ação(CPC, art. 902, II), sob pena de decretação de prisão de prisão de até 1(um) ano, na forma do parágrafo 1º, do art. 902, do Código de Processo Civil, ADVERTIDO de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319), bem como de que já foi requerida, pelo credor, a prisão do Requerido, como depositário infiel, até um ano, na forma do §1º, do art. 902, do CPC. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado em cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, (a), Luciane I. Sypereck de Abreu, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi. (a) BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR - Juiz de Direito.

Maringá

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: EDILSON MATOSO, com prazo de 45 dias.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº 1408/2005 de Divórcio Litigioso, em que é requerente Maria Neusa Dias dos Santos Matoso, requerido Edilson Matoso, e como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para a sua CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. A Autora alega em síntese o seguinte: que o requerido está em lugar ignorado; que possuiu quatro filhos maiores, que não possuem bens, requer a decretação do divórcio. E para que compareça em sala de audiências desta 1ª. Vara de Família, no dia 30 DE MARÇO DE 2006, ÀS 13,15 HORAS, para audiência de conciliação, e no dia 18 DE ABRIL DE 2006, ÀS 14,30 HORAS, para audiência de instrução e julgamento. Ficando a mesma ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da audiência de conciliação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA FGARUITA e afixado neste Fórum no local de costume., (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA: JELZA APARECIDA RIBEIRO CAMPANHA, com prazo de 30 dias.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº1217/2005 de Conversão de

Separação em Divórcio, em que é requerente Luiz Campanha, requerida Elza Aparecida Ribeiro Campanha, e como consta nos autos que a requerida está em lugar ignorado é o presente edital para a sua CITAÇÃO nos termos da petição inicial, que segue transita em sua síntese. O Autor alega em síntese o seguinte: que a requerida está em lugar ignorado; que estão separados judicialmente desde 07 de novembro de 1991, que pretende a decretação do divórcio. Ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, e afixado neste Fórum no local de costume, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA. Maringá, 17 de outubro de 2005. Eu, _____, (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: PAULO ROBERTO DOS SANTOS, com prazo de 30 dias.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº 1287/2005 de Conversão de Separação em Divórcio, em que é requerente Maria Aparecida Floriano, requerido Paulo Roberto dos Santos, e como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para sua CITAÇÃO, nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. A Autora alega em síntese o seguinte: que o requerido está em lugar ignorado; que estão separados judicialmente desde 02 de março de 1988, que pretende a decretação do divórcio. Ficando o mesmo ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA, e afixado neste Fórum no local de costume. Maringá, 14 de novembro de 2005. Eu, _____, (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: ANDRIELLE YOKI YOSSOYAMA DOS SANTOS DA COSTA, com prazo de 30 dias.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº 924/2005 de Pedido de Guarda, em que são requerentes Geraldo Luca da Costa, e outra, requerido Andressa Yoki Yassoyama dos Santos da Costa, e como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado é o presente edital para a sua CITAÇÃO, nos termos da petição que segue transcrita em sua síntese. Os requerentes alegam em síntese o seguinte: que a requerida está em lugar ignorado; que pretendem a guarda da neta A.Y.Y.dos S. C. Ficando a requerida ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, e afixado neste Fórum no local de costume, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA. Maringá, 29 de novembro de 2005. Eu, _____, (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: CLEOMAR DA SILVA OLIVEIRA, com prazo de 45 dias.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº 948/2005 de Separação Judicial Consensual, em que é requerente Aline Silva Souza Oliveira, requerido Cleomar da Silva Oliveira, e como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para a sua CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. A Autora alega em

síntese o seguinte: que o requerido está em lugar ignorado, que estão separados de fato por volta de oito meses; que não possuam bens, possuem um filho. E para que compareça em sala de audiências desta 1ª Vara de Família, no dia 21 DE FEVEREIRO DE 2006, ÀS 13.30 HORAS, para audiência de conciliação. E no dia 21 DE MARÇO DE 2006, ÀS 14.00 HORAS para audiência de instrução e julgamento. Ficando a mesma ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da audiência de conciliação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, e afixado neste Fórum no local de costume. Maringá, 17 DE NOVEMBRO DE 2005. Eu, _____, (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

Nova Fátima

COMARCA DE NOVA FÁTIMA - ESTADO DO PR
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
André Albino Lucchese - Escrivão
Rafael Leite de Medeiros - Escrevente Juramentado

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO
DE 20 DIAS

O Dr. Flávio Dariva de Resende, MM. Juiz de Direito da cidade e Comarca de Nova Fátima, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos n.º 141/2005 de Ação de Alimentos onde o Ministério Público do Estado do Paraná move em substituição processual de JLLS, representado por sua genitora VTO move em face de JRBCS, por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, determina a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do réu JOSE ROBERTO BEZERRA CAVALCANTI DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Nelson Bezerra Cavalcanti e de Maria Conceição Dias, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo do presente, para que compareça pessoalmente perante este Juízo, sito a Rua Getúlio Vargas, 265, no dia 16.01.2006 às 16:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ressaltando-se que foram arbitrados alimentos provisórios no valor de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 1/3 (um terço) do valor do salário mínimo vigente no país, a partir da citação. O Réu deverá entregar tal valor à genitora do alimentário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. Na referida audiência, não havendo acordo entre as partes, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, a inquirição de testemunhas e prolação de sentença, cientificando-o ainda que não comparecendo na audiência designada, caracterizará como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial (CPC, art. 285 e 319), conforme a seguir transcritos: "Que o réu é a genitora do substituído manteve relacionamento estável, do qual adveio o nascimento do substituído; Que o réu arcava com o valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) a título de alimentos, oriundo de acordo firmado com o Ministério Público do Estado do Paraná; Que na época referido acordo o substituído não estudava, sendo que, no momento o substituído está frequentando regularmente os bancos escolares e a genitora do mesmo tem vários gastos com materiais escolares; Que o valor que o réu arcava, nunca foi reajustado, apesar de vários reajustes do salário mínimo; Que o réu não tem outros filhos, desapareceu desta Comarca de Nova Fátima, e a genitora do substituído nada vem recebendo já há quatro meses, além de não ter conseguido descobrir o paradeiro do réu". Faz requerimento para determinação de citação do réu. Pede a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do réu e prova testemunhal, arrolando desde já testemunhas. Pede que seja declarado procedente o pedido inicial e ainda, para que o Juízo fixe alimentos provisórios. Requer finalmente o pedido de assistência judiciária. Dá-se o valor da causa em R\$ 1.200,00. Pelo Juízo foi deferido provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, fixados alimentos provisórios e designada audiência, tudo conforme resumo supramencionado.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Nova Fátima, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. (30.11.2005). Eu, _____, André Albino Lucchese, Escrivão, Rafael Leite de Medeiros, Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

(a) **Rafael Leite de Medeiros**
Escrevente Juramentado
Assinando sob autorização do Juiz Flávio Dariva de Resende, conforme portaria n.º 03/05

Palotina

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR BRUNO RÉGIO PEGORARO, MM. JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível e Anexos se processam os autos de BUSCA E APREENSÃO Convertido em DEPÓSITO, registrado sob n. 345/2002, em que são partes, como Autor RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA e como Réu JAIR RODRIGUES DIAS, sendo o presente para INTIMAR o Réu JAIR RODRIGUES DIAS, brasileiro, solteiro, auxiliar de enfermagem, inscrito no C.P.F sob n.226.433.858-02, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar a entrega do seguinte bem: "motocicleta marca Honda, modelo CG 125 TITAN KS, ano/modelo 2002/

02, cor prata, chassi 9C2JC30102R173162, placa AKG-3547" ou o seu equivalente em dinheiro, que nesta data importa em R\$-4.800,31 (quatro mil, oitocentos reais e trinta e um centavos) em 21/09/2005, devidamente atualizado quando do pagamento, sob pena de ser decretada a sua prisão. Despacho de fls. 179: "Autos n. 345/2002 - Cite-se como requerido. Expeça-se edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. Palotina, 28 de setembro de 2005. Bruno Régio Pegoraro - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu, _____, (KELLY CRISTINA YOKOTA), Empregada Juramentada do Cível, que digitei e assinai.

KELLY CRISTINA YOKOTA
Empregada Juramentada do Cível
(Assinatura autorizada pela portaria n.º009/2005, deste Juízo)

Paranavaí

Juízo de Direito Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavaí - Pr.

Edital n.º 142/2005 de Citação do requerido Odair José Rodrigues, expedido nos autos de n.º 990/05 de Ação de Divórcio Direto, em que é Requerente Nívea Paula Molero Barela Rodrigues. Prazo de 30 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando o Requerente na inicial aqui resumida: Que contraíram matrimônio em 31/10/1992, sob regime de comunhão Parcial de bens; Que desta união resultou nascimento de 03 (três) filhos; Que se separaram de fato em 01/12/2000; Que não possuem bens a serem partilhados; Que da decisão que dissolveu a sociedade conjugal, transcorreu mais de um ano, decorrendo desta maneira o prazo estipulado em lei; Deu-se renúncia definitiva da vida em comum de forma espontânea e contínua. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando a requerida em lugar incerto, determinou a MM. Juíza a expedição do presente, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavaí, 30 de novembro de 2005. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Juízo de Direito Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavaí - Pr.

Edital n.º 143/2005 de Citação da requerida Luia Alves Peratelli, expedido nos autos de n.º 985/05 de Ação de Divórcio Direto, em que é Requerente Renato Ribeiro Bento. Prazo de 30 dias. A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando o Requerente na inicial aqui resumida: Que contraíram matrimônio em 16/04/1962, sob regime de comunhão universal de bens; Que desta união resultou nascimento de 02 (dois) filhos; Que não possuem bens a serem partilhados; Que da decisão que dissolveu a sociedade conjugal, transcorreu mais de um ano, decorrendo desta maneira o prazo estipulado em lei; Deu-se renúncia definitiva da vida em comum de forma espontânea e contínua. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando a requerida em lugar incerto, determinou a MM. Juíza a expedição do presente, através do qual Citada fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavaí, 30 de novembro de 2005. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão
Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos.
Paranavaí-Paraná.

Edital n.º 144/05 de Citação da genitora da criança Fabrício Alencar Estevão de Oliveira, Srª Roseli Estevão de Oliveira, expedido nos autos de n.º 164/05 de Adoção c/ Destituição de Pátrio Poder, em que são requerentes Mauro Carvalho de Moura e Aparecida Ferreira de Lima Moura. Prazo de 30 dias. A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados. E, constando que a requerida encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual Intimada fica para no prazo de dez dias, querendo oferecer, resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (art. 158 da lei n.º 8.069/90). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. A publicação deste edital será gratuita, em razão de tratar-se de processo de menor. Paranavaí, 30 de novembro de 2005. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL N.º 227/2005 DE INTERDIÇÃO DE ADAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, com o prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor Marcos José Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Data da sentença: 26/10/2005.
Sentença de Interdição: (...). Tais as circunstâncias, decreto a interdição do requerido, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (CC, art. 3º, II), nomeando-lhe curadora a Sra. Creuza de Fátima Farias, a qual deverá ser intimada para assinar o termo no prazo de 48 horas. (...).

Causa da Interdição: O interditando é portador de deficiência mental, e está incapaz para os atos da vida civil. É então caso de curatela (art. 446, I, CC)

Limites de Curatela: Total.
Curadora: Creuza de Fátima Farias.
Processo: Autos n.º 358/2005 de Interdição.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de novembro de dois mil e cinco. EU _____ Renato Augusto Platz Guimarães, Escrivão, o digitei e assino.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria n.º 01/99)

Pato Branco

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Edital de Interdição com prazo de 20 (vinte) dias.

AUTOS N. 374/2004
NATUREZA Interdição c/c Curatela
REQUERENTE Maria Ely Biscaro
REQUERIDO Arnaldo Luiz Inácio

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz Saber/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos acima epigrafados foi decretada a Interdição de Arnaldo Luiz Inácio, por estar o mesmo incapacitado para responder por seus atos, por ser portador de Doença Mental, conforme sentença prolatada às fls. 60/61, dos referidos autos em data de 28/09/2005, que nomeou como Curadora a requerente Sra. Maria Ely Biscaro, a qual responderá por todos os atos da vida civil do interditado. E para que chegue a conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.
Pato Branco - Pr. 6 de dezembro de 2005.

NADER THOMÉ NETO
JURAMENTADO - PORTARIA 63/2003
ASSINO AUTORIZADO PELA POERARIA 29/1989
EXPEDIDO POR: Kelin Cristine EXPEDIÇÃO: 66,66
VRC

Pitanga

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO COMO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
A DOUTORA MANUELA TALLÃO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA-PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta vara tramita os autos de Inventário n.º 140/2005, em que é inventariante OLÍVIO CARRO DOS SANTOS E OLANDINA DA CRUZ DOS SANTOS e inventariado MARIA LEI OU MARIA LEITE KOLCHAK, e em atendimento ao que dos autos consta, fica o Sr. DINARTE DE LIMA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO, para que no prazo de dez (10) dias, manifeste-se sobre as primeiras Declarações, bem como para que se habilite no presente inventário, sob pena do feito prosseguir até a homologação da partilha. CUMPRA-SE. Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez no diário da Justiça e afixado no lugar de costume, no fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Pitanga. Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ MAURICIO JASKIW, Aux. juramentado que o digitei e subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão
Por delegação do Juízo
Portaria 22/2002

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de AÇÃO DE ALIMENTOS Sob n.º 184/04.1 em que é requerentes T.M. R/M C.S. e requerido VALDECIR MACHADO, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (Trinta) dias, para a CITAÇÃO do Requerido Sr. VALDECIR MACHADO atualmente em lugar incerto e não sabido, para que-rendo, conteste a presente ação, por meio de advogado, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos afirmados na inicial a seguir transcrito: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFANCIA E JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, com fulcro no art.127, caput, da constituição federal de 1988, e 201, VIII, do estatuto da criança e do adolescente, em favor da criança T. M., brasileira, menor impúbere, nascida em 09.03.2003, filho de Valdecir Machado e Cleide dos Santos, neste ato representado por sua genitora Cleide dos Santos, brasileira, solteira, residente e domiciliada na localidade de Reservado, Santa Maria do oeste, nesta Comarca, nesta Comarca, vem respeitosamente à vossa excelência, com fulcro nos artigos 1.694 e 1.695 ambos do código civil, no art 22 do estatuto da criança e do adolescente, e na lei n.º5478/68, propor a presente: AÇÃO DE ALIMENTOS contra VALDECIR MACHADO brasileiro, estado civil ignorado, residente na Rua Cafiero Corsi, 42, Vila Miroto, município de Rio Azul/ Pr, pelos motivos de fato e direito que passa a aduzir: a criança ora favorecida vive somente sob os cuidados da mãe, sem que até o pai e ora o réu venha contribuindo para o sustento de sua filha, criança que, naturalmente, exige uma série de gastos para sua manutenção, desde alimentação, vestuário, remédios, etc, sendo que valor obtido pela genitora com seu emprego não é suficiente para sustentar a criança. Desta forma, só resta a via judicial para compelir o réu a cumprir efetivamente sua obrigação para com sua filha, pois a genitora encontra-se em situação praticamente de penúria, não reunindo sozinho condições financeiras de arcar com o sustento da criança, ao passo que o requerido exerce profissão com emprego fixo e salário e com essa renda pode prestar alimentos a seu filho, evidenciando-se assim o periculum in mora que exige a fixação de alimentos provisionais para garantir-se a sobrevivência do infante até o final da lide. Pelo exposto, requer o Ministério público: a) em sede de liminar, a fixação de alimentos provisionais a serem prestadas pelo réu á crianças T.M., representada por sua mãe, no montante de 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo nacional mensal, a serem entregues diretamente a genitora, até decisão definitiva de lide: b) ja citação do réu mediante carta precatória, cientificando-o da decisão liminar concessiva dos alimentos provisionais, bem como para que compareça á audiência de conciliação instrução e julgamento, na forma dos artigos 7º e seguintes da lei n.º 5478/68, sob pena de revelia e confissão sobre a matéria de fato: c) ja produção das seguintes provas, no momento processual oportuno: depoimento pessoal do réu e da genitora da criança favorecida, oitiva de testemunhas além de todos os meios de prova juridicamente admitidos: d) final procedência da ação, condenando-se o réu ao pagamento de pensão alimentícia mensal no valor de um salário mínimo a sua filha T. M. atribui-se á causa o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Pitanga 16 de junho 2004. Ana Paula Martins Cesconet Promotora de justiça. ADVERTÊNCIA: Para que no prazo de 15 (quinze) dias conteste a presente ação, não sendo contestada a presente no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos especialmente de VALDECIR MACHADO, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2005. Eu _____ Valdir Celso da Cruz - Escrivão Designado, que o digitei e o subscrevi.

ADRIANO CEZAR MOREIRA
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de PEDIDO DE GUARDA Sob n.º211/04.1 em que é requerente D.A.º em favor dos menores E.O. e J.O.P. requerido ESTE JUIZO, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (Trinta) dias, para a CITAÇÃO do requerido ROSANGELA OLIERIAS DE OLIVEIRA PEREIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias de todo o conteúdo da inicial a seguir transcrito: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, D.A.O., brasileira, viúva, lavradora, portadora da CTPS nº74283 - série 00035-PR, inscrita no CPF sob nº055.503.189-62, residente na localidade denominada Barra Bonita (CEP 85.200-000) - Pitanga / Pr, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra assinado (instrumento procuratório incluso), com escritório profissional na Rua Lourenço Pinto nº196, conj. 709, Centro (CEP 80.010-160) - Curitiba - PR, REQUER a guarda das menores impúberes, E.O. e de J.O.P., com fundamento nos Par. 2º e 3º do art. 33 da Lei 8.069/90, expondo o seguinte: SINOPSE 1º.) Do relacionamento entre P. P. e ROSANGELA OLIERIAS DE OLIVEIRA PEREIRA, resultou o nascimento das filhas menores impúberes, E. O.(21 de outubro de 1994) e J. O. P.(08 de maio de 1996), portanto com idade de dez e oito anos respectivamente. A neta E. O. não foi registrada em nome do seu genitor, pois ainda encontravam-se solteiros. A neta J. O. P. nasceu após o casamento dos pais e foi registrada em nome destes (certidões de nascimento inclusas). 2º) As cônjuges varoa, ROSANGELA OLIERIAS DE OLIVEIRA PEREIRA, separou-se de seu marido e deixou as filhas menores impúberes sob os cuidados da avó paterna, ora requerente, com quem estão a mais de 7 (sete) anos. 3º) O Sr. PEDRO PEREIRA, genitor das menores e filho da requerente, faleceu no dia 26 de junho de 2003, conforme comprova-se pela certidão de óbito em anexo. Sendo que a autora está provendo a prestação de assistência material, afetiva, moral e educacional, com as suas filhas fossem. DO PEDIDO. Antes os fatos expostos e ao que mais dos autos consta, fundamento nos dispositivos invocados da Lei nº8.069/90 - Estatuto da criança e do adolescente, re-

quer de Vossa Excelência: A) O benefício da justiça gratuita, pois a requerente é pobre na acepção da palavra, não podendo arcar com as custas e despesas processuais sem o desfalecimento do necessário a sua manutenção e das netas que com a mesma residem. B) Seja deferida liminarmente a guarda das menores e requerente por lhe ser a mais conveniente; C) Seja intimado o representante do Ministério Público para acompanhar o feito, nos termos do art. 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90. D) Seja julgada procedente a presente ação para o fim de conferir a guarda das menores a requerente, admita a prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos. E) Protesta por todo o gênero de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento das testemunhas abaixo nominadas, documental, pericial e outras que forem necessárias. Dá-se a presente causa o valor de R\$260,00(duzentos e sessenta reais), somente para fins de alçada. Nestes termos pede Deferimento. Pitanga, 29 de julho de 2004. **ROMILDO NUNES FERREIRA OAB/PR Nº15.628. ADVERTÊNCIA: Para que no prazo de 15 (Quinze) dias conteste a presente ação, não sendo contestada a presente no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial.** E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de **ROSANGELA OLERIAS DE OLIVEIRA PEREIRA**, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de **NOVEMBRO** de 2005. Eu _____ Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado, que o digitei e o subscrevi.

ADRIANO CEZAR MOREIRA
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR **ADRIANO CEZAR MOREIRA**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele reconhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA Sob n.º 213/05.1** em que é requerente **A.P.** requerido **MARILENE CAMARGO XAVES**, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (Trinta) dias, para a **CITAÇÃO** da requerida **MARILENE CAMARGO XAVES** atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias de todo o conteúdo da inicial a seguir transcrito: **“EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, A.P.**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Grissi, Município de Boa Ventura de São Roque, através de seu advogado, ao final assinado, com escritório profissional localizado na Av. João Grande Sobrinho, 210, neste Município, fone (0xx42)646.44.01 e 99647089, vem respeitosa e pessoalmente perante Vossa Excelência, com Fulcro no art. 5º “caput” da Lei 6.515/77, **SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 1º**) Os Requerentes são casados desde o dia cinco de abril de 1.997, pelo regime de comunhão parcial de bens, consoante se vê pela certidão de casamento. 2º) A vida conjugal do casal sempre passou por enormes dificuldades, pois que, a requerida era uma pessoa de gênio difícil, que não gostava de receber os familiares do requerente e quando os recebia, procurava humilhá-lo, fazendo com que não mais visitassem ate sua casa. Nos últimos dias antes de abandonar a casa, o que ocorreu há uns quinze (15) dias, esta proferiu palavras do mais baixo escalão, as quais deixo de mencionar, ao final afirmou que não gostaria de nunca mais ver a cara de seu marido. 3º) Não houve entre eles contrato antenupcial. **DOS FILHOS 4º**) Durante o casamento não houve filhos. **DOS BENS 5º**) Não adquiriram nenhum bem durante a união. 6º) O requerente dispensa alimentos, uma vez trabalha e pode auto-sustentar-se 7º) A genitora deveria voltar a usar o nome de solteira **“ MARILENE CAMARGO XAVES ”. Assim sendo, requer:** Concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser uma pessoa pobre na acepção da palavra, uma vez que trabalha por dia para auto-sustentar-se, e ouvido o Dr. Curador de Família, seja por este juízo decretada a separação judicial litigiosa do casal, autorizando a averbação da respectiva sentença no registro civil competente, tudo na forma da Lei. Dá-se a presente ação o valor de R\$200,00(duzentos reais). Termos em que P. E. Deferindo Pitanga, 16 de agosto de 2.005 **AGNALDO VUJANSKI DE JESUS OAB/PR 25.296. ADVERTÊNCIA: Para que no prazo de 15 (Quinze) dias conteste a presente ação, não sendo contestada a presente no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial.** Bem como a sua **INTIMAÇÃO** para comparecer, acompanhada de advogado à audiência de conciliação e/ou conversão em, separação consensual, designada para o dia **15 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 9:00 HORAS** E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de **MARILENE CAMARGO XAVES**, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de **NOVEMBRO** de 2005. Eu _____ Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado, que o digitei e o subscrevi.

ADRIANO CEZAR MOREIRA
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR **ADRIANO CEZAR MOREIRA**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele reconhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO Sob n.º 260/05.1** em que é requerente **P.H.S.** requerida **GICELIA DE FATIMA PAULO HAMURA**, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (Trinta) dias, para a **CITAÇÃO** da requerida **GICELIA DE FATIMA PAULO HAMURA** atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste a presente ação, no pra-

zo de 15 (quinze) dias de todo o conteúdo da inicial a seguir transcrito: **“EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, P.H.S.**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG.nº3.754.994-0 e devidamente inscrito no CPF sob nº511.039.669-87, residente na localidade de Bela Vista, Município de Mato Rico/PR, por seu procurador infra-assinado, com escritório profissional situado na Avenida Manoel Ribas, nº340, vem, à presença de V. Exa., com fulcro no artigo 1580, § 2º do código civil c/c Lei 6515/77, propor **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO** Em face de **GICELIA DE FATIMA PAULO HAMURA**, brasileira, casada, residente em loca não sabido, pelos fatos e fundamento que seguem: **FATOS**, no dia 23 de julho de 1985, as partes contraíram matrimônio, com termo lavrado às fls. 28 do livro B-11 do cartório do registro Civil do Município de Roncador/Pr, a requerida evadiu-se de casa há aproximadamente 14 (quatorze) anos, encontrando-se em local incerto e não sabido. **DIREITO** O artigo 226, § 6º da Constituição Federal dispõe: “ § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após previa separação judicial por mais de uma nos casos expressos em Lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.” Instituído o direito de propor a ação de divórcio, remeter-se-á ao disposto no artigo 1580, “§. 2º O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais dois anos.” **FILHOS** na Constancia do casamento nasceram três filhos: Alessandra Aparecida Hamura, maior, Paulo Fernando Hamura, maior, Keila Leandra Hamura, 17 anos, os quais residem com o requeinte devendo com este permanecer a guarda da filha menor. **BENS** não há bens a partilhar **Diante o exposto requer** a) a citação da requerida, por edital, para que apresente resposta a presente; B) a intimação do ilustríssimo representante do Ministério Público, nos termos do artigo 82, II do código de processo Civil; C) A condenação da requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios; D) O benefício da justiça gratuita nos termos da Lei nº1060/50, por ser o requerente pobre e não ter meios para arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento; E) A procedência da ação, com a decretação do divórcio, com averbação necessária junto ao Cartório do Registro Civil. Dá-se a causa o valor de R\$100.00(cem reais), para fins de alçada. Termos em que P. E. Deferimento Pitanga/PR, 29 de setembro de 2005 **NICANOR BUENO TEIXEIRA OAB/PR 11.239 ADVERTÊNCIA: Para que no prazo de 15 (Quinze) dias conteste a presente ação, não sendo contestada a presente no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial.** E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de **GICELIA DE FATIMA PAULO HAMURA**, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de **NOVEMBRO** de 2005. Eu _____ Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado, que o digitei e o subscrevi.

ADRIANO CEZAR MOREIRA
JUIZ SUBSTITUTO

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA – PR – 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE SENTENÇA INTERDIÇÃO
(Art. 1.184 do CPC)

Autos nº **000607/2004**, de INTERDIÇÃO. Requerente/ Curador(a): SONIA DE FÁTIMA MILCZUK. Interditado(a) : EPAMINONDAS SILVEIRA DE ALMEIDA. Causa da Interdição: Demência na Doença de Alzheimer de início tardio. Limites da Curatela: incapacidade irreversível incapaz para reger os atos da vida Civil. Data da Sentença: 16 / agosto/2005. A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, 26 de setembro de 2005.

MAGNUS VENICIUS ROX –
Juiz de Direito

Prudentópolis

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná

Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos *elou* eventuais interessados, com prazo de 20 (vinte) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIAO sob n. **000447/2005**, requerido por Helio do Nascimento e Maria Helena do Nascimento, atendendo ao que lhe foi requerido, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos *elou* eventuais interessados, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital. sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319 do CPC). referente ao imóvel a seguir descrito: UM IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO À RUA G, EM POUSINHOS, NESTA CIDADE, MEDINDO 325,00 M² (TREZENTOS E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS) SENDO QUE A FRENTE MEDE 13,00 (TREZE) METROS, DIVIDE COM A RUA G; NO FUNDO, COM A MESMA MEDIDA DIVIDE COM JOSÉ GALLI, UM LADO ONDE MEDE 25,00 (VINTE E CINCO) METROS, DIVIDE COM JOSÉ OSCAR E DO OUTRO LADO, COM A MESMA MEDIDA DIVIDE COM NATALIA DE LIMA, TENDO COMO CONFRONTANTES: Espólio DE JOSÉ GALLI, JOSÉ ORSCAR e NATALIA DE LIMA.”, com as demais divisas, características e confrontações constante no mapa e memorial descritivo de fls. 15/16, anexados aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMa. Juíza expedir o presente

edital, que será publicado e afixado na forma da lei. P.wdentópolis, aos 19/10/2005. Eu, I. Mariá A. Silva/Aux. Jura-mentada que o digitei/ subscrevi.

NESTOR BAHRI - ESCRIVÃO
Assina por determinação Judicial Portaria 02/2005

Rio Branco do Sul

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL
CARTÓRIO CRIMINAL, JURI E EXECUÇÕES CRIMINAIS
Rua Sete de Setembro nº 34 – centro – CEP 83540-000 Fone/ Fax (0xx41) 652-2258 – Ramal 202

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU

Réu- **VILSON MARQUES CARDOSO**.- Proc. Crime n.º: **2005.327-3**
15 DIAS
O Doutor **ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná.-

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente as réis:

VILSON MARQUES brasileiro, nascido em 01/08/1979, filho de Antonio Marques Cardoso e Elza Cardoso Santos, residente e domiciliado a rua Cinco, nº 74, São João Batista, Rio Branco do Sul-PR -E atualmente em lugar incerto e não sabido.-

Pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no Fórum Local, no **dia 25 de Abril de 2006, às 13:30 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que respondem como incurso nas sanções do art 306 do Código de Trânsito Brasileiro- Dado e passado nesta cidade e comarca de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu () João Maria Bueno, escrivão, que o datilografei e subscrevo-

ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL.-
CARTÓRIO CRIMINAL, JURI E EXECUÇÕES CRIMINAIS.-
Rua Sete de Setembro, nº 34 – Centro – CEP – 83.540-000 - fone/fax – 3652-2258 / R - 202.

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU

Réu- **Dilaertes de Paula**.- Proc. Crime n.º: **2005.328-1**.- 15 DIAS
O Doutor **ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA**, Juiz de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná na forma da Lei.-

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente o réu:

Dilaertes de Paula, brasileiro, solteiro, com 30 anos de idade (01.10.1974) natural de Rio Branco do Sul/PR, filho de Sebastião de Paula e Neuzina Coelho de Paula, residente e domiciliado na rua Orlando Nodari, s/nº, vila Nodari II, nesta cidade e foro regional de Rio Branco do Sul - PR, **encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no Fórum Local, no **dia 04 de maio de 2006, às 16:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, c/c art. 29 do CPB.-

Dado e passado nesta cidade e comarca de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu () João Maria Bueno, escrivão que o datilografei e subscrevo-

ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL
CARTÓRIO CRIMINAL, JURI E EXECUÇÕES CRIMINAIS
Rua Sete de Setembro nº 34 – centro – CEP 83540-000 Fone/Fax (0xx41) 652-2258 – Ramal 202

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU

Réu- **JOSE GARCIA ESPIRITO SANTO**.- Proc. Crime n.º: **2005.329-0**
15 DIAS
O Doutor **ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná.-

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente as réis:

JOSÉ GARCIA ESPIRITO SANTO brasileiro, solteiro, nascido em 19/12/1972, natural de Rio Branco do Sul, filho Arnaldo Garcia de Jesus e Ângela Garcia do Espírito Santo, residente na localidade de Campo Grande ou Campestre, município de Colombo -E atualmente em lugar incerto e não sabido.-

Pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no Fórum Local, no **dia 04 de Maio de 2006, às 15:00**

horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que respondem como incurso nas sanções do art 306 do Código de Trânsito Brasileiro-

Dado e passado nesta cidade e comarca de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu () João Maria Bueno, escrivão, que o datilografei e subscrevo-

ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL
CARTÓRIO CRIMINAL, JURI E EXECUÇÕES CRIMINAIS
Rua Sete de Setembro nº 34 – centro – CEP 83540-000 Fone/Fax (0xx41) 652-2258 – Ramal 202

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU

Réu- **EDSON KAVA**.- Proc. Crime n.º: **2005.75-4 (23/05)**
15 DIAS
O Doutor **ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná.-

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente as réis:

EDSON KAVA brasileiro, casado, auxiliar de transporte, nascido em 30 de agosto de 1979, em Rio Branco do Sul, filho de Alexandre Kava e Maria de Jesus Rodrigues, com ultimo endereço conhecido à rua Beatriz Carolina Zen de Cristo, centro, neste foro.-E atualmente em lugar incerto e não sabido.-

Pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no Fórum Local, no **dia 25 de Abril de 2006, às 13:30 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que respondem como incurso nas sanções do art 306 do Código de Trânsito Brasileiro-

Dado e passado nesta cidade e comarca de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu () João Maria Bueno, escrivão, que o datilografei e subscrevo-

ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA
Juiz de Direito

Rolândia

VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ROLÂNDIA/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: **ELIEZER SOUZA DOS SANTOS**, com o prazo de 15 dias. Pelo presente o Juízo desta Vara Criminal e anexos CITA o réu: **ELIEZER SOUZA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/05/1974, natural de Centenário do Sul-Pr., filho de Silvino Pursino dos Santos e de Anézia de Oliveira Souza Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de comparecer perante este Juízo, acompanhado de advogado, no dia 11/janeiro/2006 às 13.15 horas, para ser interrogado, nos autos nº **77/05**, de Ação Criminal, em que figura como incurso nas sanções do artigo 155 § 4º, IV do C.P. Para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 dias o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. **NADA MAIS**. Eu-Auxiliar que o datilografei e subscrevi. Rolândia, 25 novembro de 2005.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
JUIZ DE DIREITO

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO KAZUO TOEDA, NA QUALIDADE DE SÓCIO-GERENTE DA EMPRESA EXECUTADA KOKI-TEL & BISCOITO LTDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** de **KAZUO TOEDA**, na qualidade de sócio-gerente da empresa executada **KOKI-TEL & BISCOITO LTDA**, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º **104/1998**, de **EXECUTIVO FISCAL**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., que lhe move **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pelas certidões de dívida ativa n.ºs 02199954-7; 02207287-0; 02214519-3 e 02222273-2, que em data de 22/04/1998, em sua totalidade, importava em R\$ 9.547,08 (nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oito centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. **Advertência:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do executado acima nominado e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 1º de novembro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) **IVO FACCENDA**
– JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS GRANQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS E HOSPITALARES LTDA, DONIZETE A. FERREIRA E OSMAR SOUZA JUNIOR, ESTES POR SI E TAMBÉM NA QUALIDADE DE SÓCIOS-GERENTES DA 1.ª EXECUTADA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** dos executados **GRANQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS E HOSPITALARES LTDA, DONIZETE**

TEA FERREIRA e **OSMAR SOUZA JUNIOR**, estes por si e também na qualidade de sócios-gerentes da 1.ª executada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, paguem o débito nos autos n.º 122/2001, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pela certidão de dívida ativa n.º 02113576-3, que em data de 15/03/2001, importava em R\$ 981,08 (novecentos e oitenta e um reais e oito centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereçam garantia, sob pena de penhora em bens de suas propriedades, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 1º de novembro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCCENDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA SOELI LUIZA DO PRADO CECHINATO, NA QUALIDADE DE SÓCIA-GERENTE DA EMPRESA A J CECHINATO CIA LTDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de SOELI LUIZA DO PRADO CECHINATO, na qualidade de sócia-gerente da empresa A.J. CECHINATO CIA LTDA, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 135/1998, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelas certidões de dívida ativa n.ºs 02199961-0, 02207289-7 e 02214522-3, que em data de 22/04/1998, em sua totalidade, importava em R\$ 3.856,27 (três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do executado acima nominado e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 1º de novembro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCCENDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS MONAXIAL INDÚSTRIA DE COMPONENTES MECÂNICOS LTDA. E JEAN CLAUDE LOUIS DUFOUR, ESTE POR SI E TAMBÉM NA QUALIDADE DE SÓCIO E REPRESENTANTE LEGAL DA PRIMEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO dos executados MONAXIAL INDÚSTRIA DE COMPONENTES MECÂNICOS LTDA. e JEAN CLAUDE LOUIS DUFOUR, este por si e também na qualidade de sócio e representante legal da primeira, para que no prazo de 05 (cinco) dias, paguem o débito nos autos n.º 143/1998, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelas certidões de dívida ativa n.ºs 02222372-0 e 02222373-9, que em data de 22/04/1998, em sua totalidade, importava em R\$ 1.922,09 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e nove centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereçam garantia, sob pena de penhora em bens de suas propriedades, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 1º de novembro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCCENDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS MIG NEIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, MIGUEL DE LIMA E VALDINÉIA A. SANTOS LIMA, ESTES POR SI E TAMBÉM NA QUALIDADE DE SÓCIOS-GERENTES DA 1.ª EXECUTADA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO dos executados MIG NEIA COM. REPRESENTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, MIGUEL DE LIMA e VALDINÉIA A. SANTOS LIMA, estes por si e também na qualidade de sócios-gerentes da 1.ª executada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, paguem o débito nos autos n.º 171/1995, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pela certidão de dívida ativa n.º 1995676-0, que em data de 01/07/1995, importava em R\$ 329,95 (trezentos e vinte e nove reais e nove centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereçam garantia, sob pena de penhora em bens de suas propriedades, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais,

1º de novembro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCCENDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS LUIZ ANTONIO PRÉCOMA E LEOPOLDO PRÉCOMA JUNIOR, NA QUALIDADE DE SÓCIOS E REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA EXECUTADA L.PRECOMA & CIA LTDA, NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO dos executados LUIZ ANTONIO PRÉCOMA e LEOPOLDO PRÉCOMA JUNIOR, na qualidade de sócios e representantes legais da empresa executada L.PRECOMA & CIA LTDA., para que no prazo de 05 (cinco) dias, paguem o débito nos autos n.º 180/1999, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelas certidões de dívida ativa n.ºs 02230998-6 e 02273631-0, que em data de 03/05/1999, em sua totalidade, importava em R\$ 5.530,21 (cinco mil, quinhentos e trinta reais e vinte e um centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereçam garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 1º de novembro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCCENDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ZEN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., CARLOS EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E WALDOMIRO MARCA DE SOUZA, ESTES POR SI E TAMBÉM NA QUALIDADE DE SÓCIOS-GERENTES DA 1.ª EXECUTADA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO dos executados ZEN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., CARLOS EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS e WALDOMIRO MARCA DE SOUZA, estes por si e também na qualidade de sócios-gerentes da 1.ª executada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, paguem o débito nos autos n.º 237/98, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelas certidões de dívidas ativas n.ºs 02255128-0, 02255129-9 e 02255130-2, que em data de 31/07/1998, importava em R\$ 896.883,85 (oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereçam garantia, sob pena de penhora em bens de suas propriedades, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 1º de novembro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCCENDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA FÁTIMA MARIA DE MELO, NA QUALIDADE DE SÓCIA-GERENTE DA EMPRESA EXECUTADA BRASINJ INDUSTRIAL LTDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de FÁTIMA MARIA DE MELO, na qualidade de sócia-gerente da empresa executada BRASINJ INDUSTRIAL LTDA, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 243/1998, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pela certidão de dívida ativa n.º 02265803-4, que em data de 25/08/1998, importava em R\$ 1.999,19 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 1º de novembro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCCENDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS JUSCELINO WOLLINGER FOGAÇA E DENISE MARA SAMPAIO FOGAÇA, NA QUALIDADE DE SÓCIOS-GERENTES DA EMPRESA EXECUTADA J. FOGAÇA IND. COM. DE LUSTRES LTDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de JUSCELINO WOLLINGER FOGAÇA e DENISE MARA SAMPAIO FOGAÇA, na qualidade de sócios-gerentes da empresa executada J.FOGAÇA IND. COM. DE LUSTRES LTDA, para que no prazo de 05 (cinco) dias, paguem o débito nos autos n.º 30/1997, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FA-

ZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelas certidões de dívida ativa n.ºs 020667804-6; 02071938-9 e 02088672-2, que em data de 25/01/1997, em sua totalidade, importava em R\$ 1.340,07 (um mil, trezentos e quarenta reais e sete centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereçam garantia, sob pena de penhora em bens de suas propriedades, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 1º de novembro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCCENDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS JOSÉ MARIA FARIAS E INÊS SUSHEK FARIAS, NA QUALIDADE DE SÓCIOS-GERENTES DA EMPRESA EXECUTADA FARISTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de JOSÉ MARIA FARIAS e INÊS SUSHEK FARIAS, na qualidade de sócios-gerentes da empresa executada FARISTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, para que no prazo de 05 (cinco) dias, paguem o débito nos autos n.º 306/1998, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelas certidões de dívida ativa n.ºs 02257309-8; 02265746-1 e 02273680-9, que em data de 16/10/1998, em sua totalidade, importava em R\$ 1.306,09 (um mil, trezentos e seis reais e nove centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereçam garantia, sob pena de penhora em bens de suas propriedades, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 1º de novembro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCCENDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS UTIMIL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA., ALEXANDRE DA ROSA E ALESSANDRA DA ROSA, ESTES POR SI E TAMBÉM NA QUALIDADE DE SÓCIOS-GERENTES DA 1.ª EXECUTADA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO dos executados UTIMIL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA., ALEXANDRE DA ROSA e ALESSANDRA DA ROSA, estes por si e também na qualidade de sócios-gerentes da 1.ª executada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, paguem o débito nos autos n.ºs 116/98, 329/98 e 327/99, de EXECUTIVOS FISCAIS, em trâmites perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelas certidões de dívidas ativas n.ºs 02204082-0, 02211554-9, 02218781-3, 02226917-8, que em data de 22/04/98, importavam em R\$ 9.404,90; 02277223-6, que em data de 16/10/98, importava em R\$ 2.027,46; 02235557-0, 02244368-2, 02253006-2 e 02261511-4, que em data de 22/09/99, importavam em R\$ 9.674,27, perfazendo um total de R\$ 21.106,63 (vinte e um mil, cento e seis reais e sessenta e três centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereçam garantia, sob pena de penhora em bens de suas propriedades, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 1º de novembro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCCENDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS HUGARELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, BRUNO HUGARELLI E ROSETA HUGARELLI, ESTES POR SI E TAMBÉM NA QUALIDADE DE SÓCIOS GERENTES DA PRIMEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO dos executados HUGARELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, BRUNO HUGARELLI e ROSETA HUGARELLI, estes por si e também na qualidade de sócios gerentes da primeira, para que no prazo de 05 (cinco) dias, paguem o débito nos autos n.º 33/1998, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelas certidões de dívida ativa n.ºs 02178951-8; 02178952-6; 02178953-4; 02185737-8 e 02192782-1, que em data de 17/02/98, em sua totalidade, importava em R\$ 214.220,91 (duzentos e quatorze mil, duzentos e vinte reais e noventa e um centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereçam garantia, sob pena de penhora em bens de suas propriedades, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais,

1º de novembro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCCENDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS PAULA & CIA LTDA., SÉRGIO LUIZ DE PAULA E DENISE CARMO DA CRUZ DE PAULA, ESTES POR SI E NA QUALIDADE DE SÓCIOS-GERENTES DA 1.ª EXECUTADA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO dos executados PAULA & CIA LTDA., SÉRGIO LUIZ DE PAULA e DENISE CARMO DA CRUZ DE PAULA, estes por si e na qualidade de sócios-gerentes da 1.ª executada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, paguem o débito nos autos n.º 354/2001, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pela certidão de dívida ativa n.º 02526577-7, que em data de 16/07/2001, importava em R\$ 4.630,05 (quatro mil, seiscentos e trinta reais e cinco centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereçam garantia, sob pena de penhora em bens de suas propriedades, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 1º de novembro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCCENDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS SOL NASCENTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CECÍLIA MARIA SÉRGIO DA SILVA E EGÍDIO RIBEIRO DE SOUZA, ESTES POR SI E TAMBÉM NA QUALIDADE DE SÓCIOS-GERENTES DA EMPRESA EXECUTADA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO dos executados SOL NASCENTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CECÍLIA MARIA SÉRGIO DA SILVA e EGÍDIO RIBEIRO DE SOUZA, estes por si e também na qualidade de sócios-gerentes da empresa executada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, paguem o débito nos autos n.º 439/2001, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pela certidão de dívida ativa n.º 02526830-0, que em data de 01/08/2001, importava em R\$ 2.368.668,22 (Dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereçam garantia, sob pena de penhora em bens de suas propriedades, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 1º de novembro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCCENDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA FÁTIMA MARIA DE MELO, NA QUALIDADE DE SÓCIA-GERENTE DA EMPRESA EXECUTADA BRASINJ INDUSTRIAL LTDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de FÁTIMA MARIA DE MELO, na qualidade de sócia-gerente da empresa executada BRASINJ INDUSTRIAL LTDA, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 468/2001, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelas certidões de dívida ativa n.ºs 02178995-0; 02185773-4; 02192826-7; 02200054-3; 02207369-9; 02214598-3; 0222387-9; 02289973-2; 02297415-7 e 023276945-3, que em data de 15/09/2001, em sua totalidade, importava em R\$ 36.641,36 (trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 1º de novembro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCCENDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SANTIAGO NICANOR, NA QUALIDADE DE SÓCIO-GERENTE DA EMPRESA EXECUTADA AQUA FLAVIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRONICOS LTDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de SANTIAGO NICANOR, na qualidade de sócio-gerente da empresa executada AQUA FLAVIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRONICOS LTDA, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 473/2001, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São

José dos Pinhais – PR., que lhe move **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pelas certidões de dívida ativa n.ºs 02538017-7 e 02546156-8, que em data de 01/10/2001, em sua totalidade, importava em R\$ 1.727,82 (um mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. **Advertência:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do executado acima nominado e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 1º de novembro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA
– JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA KOKI-TEL & BISCOITO LTDA, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, KAZUO TOEDA E IRES RATSUKO TOEDA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de KOKI-TEL & BISCOITO LTDA, através de seus representantes legais, KAZUO TOEDA e IRES RATSUKO TOEDA, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 478/2002, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., que lhe move **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pelas certidões de dívida ativa n.ºs 02362328-5; 02368059-9; 02386854-7; 02392860-4; 02406591-0; 02434751-6; 02519804-2; 02534525-8; 02534526-6 e 02534527-4, que em data de 03/06/2002, em sua totalidade, importava em R\$ 45.967,51 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. **Advertência:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 1º de novembro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA
– JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA TRANSPORTADORA PINHAIS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, CELSO PATZLAFF, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de TRANSPORTADORA PINHAIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, CELSO PATZLAFF, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 489/2002, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., que lhe move **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pela certidão de dívida ativa n.º 02248793-0, que em data de 09/05/2002, importava em R\$ 549,71 (Quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. **Advertência:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do executado acima nominado e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 1º de novembro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA
– JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO KAZUO TOEDA, NA QUALIDADE DE SÓCIO-GERENTE DA EMPRESA KOKI-TEL & BISCOITO LTDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO do executado KAZUO TOEDA, na qualidade de sócio-gerente da empresa KOKI-TEL & BISCOITO LTDA, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 629/2001, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., que lhe move **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pela certidão de dívida ativa n.º 02554379-3, que em data de 09/11/2001, importava em R\$ 1.465,59 (Um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. **Advertência:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do executado acima nominado e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 1º de novembro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA
– JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS MATEL – MATADOURO INDUSTRIAL LTDA. E ADELINO MORGADO DA COSTA E VIRGILIO MORGADO DA COSTA, ESTES POR SI E TAMBÉM NA QUALIDADE DE SÓCIOS E REPRESENTANTES LEGAIS DA PRIMEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO dos executados MATEL – MATADOU-

RO INDUSTRIAL LTDA. e ADELINO MORGADO DA COSTA e VIRGILIO MORGADO DA COSTA, estes por si e também na qualidade de sócios e representantes legais da primeira, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 68/2000, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., que lhe move **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pelas certidões de dívida ativa n.ºs 02385603-4; 02385604-2 e 02385605-0, que em data de 20/01/2000, em sua totalidade, importava em R\$ 43.870,15 (quarenta e três mil, oitocentos e setenta reais e quinze centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereçam garantia, sob pena de penhora em bens de suas propriedades, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. **Advertência:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 1º de novembro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA
– JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS CONSTANCIO ANTUNES VARGAS E SÉRGIO LUIS CHORNE, NA QUALIDADE DE SÓCIOS-GERENTES DA EMPRESA EXECUTADA SEVILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de CONSTANCIO ANTUNES VARGAS e SÉRGIO LUIS CHORNE, na qualidade de sócios-gerentes da empresa executada SEVILHA IND. COM. DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 743/1995 e 179/1996, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., que lhe move **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pelas certidões de dívida ativa n.ºs 1978308-3, que em data de 28/12/94, importava em R\$ 665,23 e 01989594-9; 02026009-2 e 02031216-5, que em data de 13/06/96, importava em R\$ 1.840,04, perfazendo o valor total de R\$ 2.505,27 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e vinte e sete centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereçam garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. **Advertência:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 1º de novembro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA
– JUIZ DE DIREITO

Expediente Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS DISTRIBUIDORA DE DOCES VICIO LTDA, VALDECIR INÁCIO CORREIA E APARECIDA DE FÁTIMA MAIONI DUTZ, ESTES POR SI E TAMBÉM NA QUALIDADE DE SÓCIOS E REPRESENTANTES LEGAIS DA PRIMEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO dos executados DISTRIBUIDORA DE DOCES VICIO LTDA, VALDECIR INÁCIO CORREIA e APARECIDA DE FÁTIMA MAIONI DUTZ, estes por si e também na qualidade de sócios e representantes legais da primeira, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 86/2001, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., que lhe move **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pelas certidões de dívida ativa n.ºs 02231092-5; 02231093-3; 02257350-0 e 02257351-9, que em data de 02/02/2001, em sua totalidade, importava em R\$ 1.040,89 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereçam garantia, sob pena de penhora em bens de suas propriedades, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. **Advertência:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 1º de novembro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA
– JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE LUCIANE VIEIRA DOS ANJOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., se processam os autos n.º 1004/2003, de INTERDIÇÃO, em que figura como requerente MARILENE DAS GRAÇAS VIEIRA DOS ANJOS SILVA e requerida LUCIANE VIEIRA DOS ANJOS, tendo a autora informado, na inicial, que a requerida é portadora de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento, com a perícia médica e o acompanhamento do Ministério Público, sendo que em data de 20/06/2005, nos autos em referência, e de acordo com o laudo pericial, no qual ficou demonstrado que a requerida é portadora de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil. **decretou-se a interdição de Luciane Vieira dos Anjos**, brasileira, solteira, portadora da CI RG n.º 8.803.835-5 - PR, residente e domiciliada nesta cidade, sendo-lhe nomeada curadora

na pessoa da requerente Marilene das Graças Vieira dos Anjos Silva, que deverá prestar o compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 14 de novembro de 2005. Eu _____ (Ivete Marly Hahn) Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

IVO FACCEMDA
– JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE ANA PAULA KRUPPIZAK DE FREITAS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., se processam os autos n.º 899/2002, de INTERDIÇÃO, em que figura como requerente ANA REGINA KRUPPIZAK e requerida ANA PAULA KRUPPIZAK DE FREITAS, tendo a autora informado, na inicial, que a requerida é portadora de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento, com a perícia médica e o acompanhamento do Ministério Público, sendo que em data de 08/06/2005, nos autos em referência, e de acordo com o laudo pericial, no qual ficou demonstrado que a requerida é portadora de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil. **decretou-se a interdição de Ana Paula Kruppizak de Freitas**, brasileira, solteira, nascida em 11/04/1981, filha de Luiz Alberto de Freitas e Ana Regina Kruppizak, residente e domiciliada nesta cidade, sendo-lhe nomeada curadora na pessoa da requerente Ana Regina Kruppizak, que deverá prestar o compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 14 de novembro de 2005. Eu _____ (Ivete Marly Hahn) Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

IVO FACCEMDA
– JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE SIDNEY FALCE DOS SANTOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., se processam os autos n.º 1078/2004, de INTERDIÇÃO, em que figura como requerente SARA FAUSSI DOS SANTOS e requerido SIDNEY FALCE DOS SANTOS, tendo a autora informado, na inicial, que o requerido é portador de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento, com a perícia médica e o acompanhamento do Ministério Público, sendo que em data de 05/07/2005, nos autos em referência, e de acordo com o laudo pericial, no qual ficou demonstrado que o requerido é portador de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil. **decretou-se a interdição de Sidney Falce dos Santos**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 27/11/1980, filho de Vera Lucia de Fátima Falce dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade, sendo-lhe nomeada curadora na pessoa da requerente Sara Faussi dos Santos, que deverá prestar o compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 14 de novembro de 2005. Eu _____ (Ivete Marly Hahn) Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

IVO FACCEMDA
– JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE ELIANDRO DA SILVA DE SOUZA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., se processam os autos n.º 41/2002, de INTERDIÇÃO, em que figura como requerente ELISA DA SILVA e requerido ELIANDRO DA SILVA DE SOUZA, tendo a autora informado, na inicial, que o requerido é portador de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento, com a perícia médica e o acompanhamento do Ministério Público, sendo que em data de 20/04/2005, nos autos em referência, e de acordo com o laudo pericial, no qual ficou demonstrado que o requerido é portador de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil. **decretou-se a interdição de Eliandro da Silva de Souza**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 11/09/1982, filho de Antonio Carlos de Souza e Ivone da Silva de Souza, residente e domiciliado nesta cidade, sendo-lhe nomeada curadora na pessoa da requerente Elisa da Silva, que deverá prestar o compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 14 de novembro de 2005. Eu _____ (Ivete Marly Hahn) Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

IVO FACCEMDA
– JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE SIRLENE CHAVES CORREIA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., se processam os autos n.º 240/2003, de INTERDIÇÃO, em que

figura como requerente SIRLENE CHAVES CORREIA e requerida SIRLENE CHAVES CORREIA, tendo a autora informado, na inicial, que a requerida é portadora de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento, com a perícia médica e o acompanhamento do Ministério Público, sendo que em data de 21/06/2005, nos autos em referência, e de acordo com o laudo pericial, no qual ficou demonstrado que a requerida é portadora de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil. **decretou-se a interdição de Sirlene Chaves Correia**, brasileira, solteira, portadora da CI. RG. n.º 9.278.713-3 - PR, filha de Altair Correia e Sirlene do Rocio Chaves Correia, residente e domiciliada nesta cidade, sendo-lhe nomeada curadora na pessoa da requerente Sirlene do Rocio Chaves Correia, que deverá prestar o compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 14 de novembro de 2005. Eu _____ (Ivete Marly Hahn) Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

IVO FACCEMDA
– JUIZ DE DIREITO

Sarandi

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos n.º 523/00, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente APARECIDA DE SOUSA TEIXEIRA e requerida MARIA NEIDE DE SOUSA, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 27 de novembro de 2001, foi decretada a interdição de MARIA NEIDE DE SOUSA, brasileira, portadora da CTPS n.º 75555, série 00043-PR, nascida aos 01/05/1959, filha de Laudelino Camilo de Sousa e de Maria de Sousa, residente e domiciliada à Rua das Avenças, n.º 833, Jardim Verão, nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora, a requerente APARECIDA DE SOUSA TEIXEIRA, sua irmã. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos n.º 600/00, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente JOSÉ NIVALDO GASPANI e requerida CLAUDETE GASPANI, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 27 de junho de 2001, foi decretada a interdição de CLAUDETE GASPANI, brasileira, portadora da CI.RG n.º 8.829.298-7 SSP/PR., nascida aos 27/08/1957, filha de Fiorindo Gaspari e de Vitalina Tronquin Gaspari, residente e domiciliada à Rua Três Lagoas, n.º 1896, nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado seu curador, o requerente JOSÉ NIVALDO GASPANI, seu irmão. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

Sertanópolis

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ BATISTA DA SILVA.

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de JOSÉ BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Distrito Federal n.º 804, nesta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, por Sentença deste Juízo, proferida em data de 07 de outubro de 2005, nos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 106/2005, à requerimento de FRANCISCO DE PAULA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art.3º, inciso II, c/c art. 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, e, consoante art. 1.731, inciso II, c/c art. 1.781 do mesmo "codex", nomeado ao mesmo curador o requerente FRANCISCO DE PAULA SILVA. Sertanópolis, 08 de novembro de 2005. Eu, _____ (Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o subscrevo.

FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR
Juiz de Direito